

Doc.
000217

CPL/AC

PGI 002/2004

Sistema de Separação
de Pedidos do Centro
de Distribuição Oeste

2004
Pasta 03

0001
3577.1.

De: PREGOEIRA/AC

Ao: PNMS/DIRAD

CI / CPL/AC -1026/2004

Ref.: Pregão Internacional Presencial n.º 002/2004-CPL/AC



Protocolo



Assunto: Diligência - Aquisição de equipamentos para Sist. de Separação de Pedidos - SEPE.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2004.

Em atenção à solicitação da CI/PNMS-060/2004, de 14/09/2004, informamos a V. Sª, que após vários contatos mantidos com a empresa SIEMENS, S/A, relativamente a diligência a ser feita nas unidades de distribuição, das empresas que apresentaram os atestados de capacidade técnica no processo licitatório sob referência (**aquisição de equipamentos para o sistema de separação de pedidos - SEPE**), conforme consignado na Ata da Sessão Pública ocorrida no dia 08/09/2004, obtivemos resposta concreta, somente ontem, dia 22/09/2004 e mesmo assim, em relação a apenas uma das empresas atestadoras da aquisição dos equipamentos da SIEMENS (IKESAKI).

Considerando que o edital em seu subitem 6.1.1., alínea "b.1.1." exige a apresentação de apenas um atestado, entendemos que caso os equipamentos fornecidos à referida empresa atenda o especificado, houve o cumprimento desta condição.

Desta forma, solicitamos a adoção das providências de V. Sª, no sentido de realizar a diligência no próximo dia **28/09/2004 (terça-feira)**, emitindo parecer acerca dos fatos observados, de forma a darmos seguimento ao certame.

No sentido de subsidiar os trabalhos da diligência, encaminhamos em anexo, cópia do dossiê pertinente ao assunto em questão.

Atenciosamente,


MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC

GILBERTO FERREIRA DO AMARAL
Membro da CPL/AC
Mat. 8.008.347-1

C/ANEXO
GFA/gfa

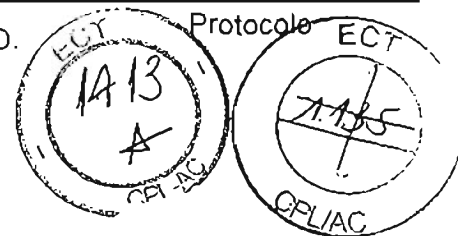


De: GERENTE DO PROGRAMA NOVO MODELO DE SUPRIMENTO.

Ao: PREGOEIRA/AC

CI/ PNMS/DIRAD – 047/2004

Ref.: Pregão Internacional/AC – 02/2004



Assunto: Aquisição de Sistema de Separação de Pedidos - SEPE

Brasília, 23 de julho de 2004.

No dia 18 de fevereiro/2004 foi realizada a abertura das propostas do Pregão Internacional/AC – 02/2004, sendo obtida a melhor cotação do equipamento de Separação de Pedidos – SEPE, com a Empresa SSI Schaffer Peem, no valor de R\$ 5,3 milhões.

Tendo em vista que até o presente momento o processo encontra-se sem conclusão, ou seja, estando a 130 (cento e trinta) dias aguardando a homologação da empresa ganhadora, solicitamos informar qual é o andamento atual do processo e a sua previsão de encerramento.

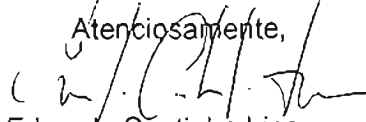
Esclarecemos que o atraso na conclusão do processo de aquisição do equipamento comprometeu sobremaneira a programação de desativação de almoxarifados, retardando o andamento do projeto em praticamente 06 meses, sendo este prazo impossível de ser recuperado.

Além disto, com o elevado atraso na conclusão do processo, ocorreram reprogramações orçamentárias conduzidas pelo DEORC e APLAN que reduziram o saldo orçamentário de 2004 da Conta 14.1.10 (Automação de Almoxarifados) de R\$ 7.657.000,00 para R\$ 5.157.000,00.

Como já executamos uma parcela do orçamento de 2004, informamos não ser mais possível a aquisição do Sistema de Separação de Pedidos, considerando o menor valor cotado no Pregão Internacional.

Desta forma, solicitamos providenciar a renegociação junto à empresa a ser homologada, ganhadora na licitação, no sentido de reduzir o valor total ofertado em pelo menos 6%. Esclarecemos que caso não seja aceita a proposta de renegociação, teremos dificuldades orçamentárias para sustentar a aquisição, devendo o processo ser devolvido ao PNMS para eventual redimensionamento do projeto.


Fábio Souza de Oliveira
Gerente de Projeto/PNMS

Atenciosamente,

Eduardo Coutinho Lins
Gerente de Projeto/PNMS


Umberto Cará Filho
Gerente de Projeto/PNMS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0003
3577.1
Doc:

SIEMENS



3.304
12

Brasília, 22 de Abril de 2004.

À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
SBN Quadra 01 – Bloco A – 4º Andar – Ed. Sede ECT
70002-900 – Brasília/DF

At.: Sra. Marta Maria Coelho – Pregoeira/AC

Ref.: Edital do Pregão Internacional nº 002/2004-CPL/AC – Tipo Menor Preço
RECURSO ADMINISTRATIVO

Prezada Senhora,

SIEMENS LTDA., sociedade com sede no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, na Avenida Mutinga, nº 3800, Pirituba, inscrita no CNPJ do MF sob nº 44.013.159/0001-16, por seus procuradores, abaixo assinados, conforme documentos já anexados ao processo licitatório, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente e com fundamento na cláusula 8ª, item 8.4, do Edital do Pregão Internacional n.002/2004, e nos demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, apresentar suas

CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH contra decisão da ilustre pregoeira que, revendo o seu posicionamento inicial, decidiu pela desabilitação desta empresa, tendo em vista a ausência de procurador constituído com os devidos poderes, conforme subitem 6.2, alínea "a-1" do Edital.

Ind 7 – L&A – DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

1/13

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fis:	0001
3577.1.	
Doc:	



263
L

DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA SSI SHAEFER PEEM GMBH

DA INEXISTÊNCIA DE PROCURADOR RESIDENTE E DOMICILIADO NO BRASIL COM PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Convém notar, mais uma vez que, a empresa SSI SHAEFER PEEM GMBH deixou de acostar aos autos, no momento oportuno, documento que comprovasse a existência no país de um representante legal, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente pela empresa.

Deste modo, a empresa Recorrente ensejou a sua inabilitação, por primeiro, contrariar cláusula expressa do edital:

"6.2. Para empresas estrangeiras que não funcionam no Brasil serão exigidos:

..

a.1). O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntado os instrumentos de mandato com os documentos da habilitação."

Em segundo lugar, o Recorrente confrontou com seu ato, normas da legislação especial que tratam especificamente de licitação na modalidade pregão:

" Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000

(...)

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

- I - habilitação jurídica;**
- II - qualificação técnica;**
- III - qualificação econômico-financeira;**
- IV - regularidade fiscal; e**
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999."**

...

Ind 7 – L&A – DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

2/13

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fis:	0005
3577.1	
Doc:	

SIEMENS



Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação."

Por derradeiro, não se atendeu, também, ao disposto na lei 8666/93, em seu artigo 32, § 4º, que impõe:

"Art. 32. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§4º. As empresas estrangeiras que não funcionem no país, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente."

Não obstante ser suficientemente claro os dispositivos retro-citados, passa-se a argumentar o seguinte:

Alega a empresa Recorrente que os artigos 27 e 28 da lei 8666/93 relacionariam todos os documentos que devem ser exigidos dos licitantes para a comprovação de sua idoneidade jurídica, técnica e financeira no sentido de impedir que a administração sob o guante de seu poder discricionário condicionasse a habilitação dos licitantes à apresentação de documentos inúteis e dispendiosos.

Ind 7 – L&A – DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

3/13

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls: _____	0006
3577.1	
Doc: _____	

SIEMENS



331
5/12

Ora, a assertiva acima até poderia ter fundamento, caso a empresa em questão tivesse origem nacional, contudo, a empresa Recorrente tem sede na Áustria, o que implica, necessariamente, a aplicação do dispositivo do artigo 32, § 4º da lei 8666/93, que busca, tão somente, garantir o princípio da igualdade entre empresas nacionais e estrangeiras, nos termos do artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal.

Sob outro viés, improficuo o argumento da Recorrente ao afirmar que à luz do que prescreve o artigo 32 da lei 8666/93, deve ser levado em consideração que o legislador usa a expressão "*tanto quanto possível*", o que denota que a própria lei exige do interprete um abrandamento da rigidez do texto legal, evitando medidas abusivas.

Com efeito, primeiro, não é dado aos membros da administração pública a possibilidade de fugir de dispositivo legal expresso, que denota de forma cristalina uma obrigação, e, não uma faculdade.

De igual forma, na interpretação de tal artigo, se pode recair na velha celeuma dos casos em que o legislador coloca a expressão "poder" com o significado de "dever", no entanto, o referido dispositivo legal foge desta questão, haja vista que a expressão "tanto quanto" se refere aos documentos equivalentes exigidos nos parágrafos anteriores ao § 4º do artigo 32 da lei 8666/93, restando como indubitavelmente obrigatório, o dever das empresas internacionais terem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

À seu turno, não merece guarida a alegação da Recorrente de que o artigo 12 do Código de Processo Civil criaria uma suposta presunção legal, que permitiria a sua habilitação mesmo com o descumprimento do item 6.2, a.1) do edital.

Doravante o referido artigo da lei adjetiva não tem cabimento ao caso em tela, pois a Recorrente não possui filial, agência ou sucursal aberta no Brasil e, nem tampouco atendeu aos requisitos exigidos pela lei, tendo no país um procurador com poderes expressos para receber citação.

A aplicabilidade do artigo 12 do Código de Processo Civil, ficaria vinculada a efetiva existência de representação dentro do nosso País, quer seja através da existência de uma filial agência ou sucursal, como estas inexistem, não há que se falar na aplicabilidade deste dispositivo, sendo forçoso reconhecer que se, de fato e de direito

Ind 7 – L&A – DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

4/13



existissem, por certo, a Recorrente teria anexado ao processo licitatório o documento faltante.

Melhor sorte, não lhe socorre, ao trazer excerto dos ensinamentos do Professor Celso Agrícola Barbi, posto que é de meridiano entendimento que este ao mencionar a possibilidade de citação de pessoa estrangeira na pessoa do gerente, tenha ele ou não autorização para recebê-la, por certo, partiu-se da premissa de que, preambularmente "exista" um gerente da empresa estrangeira no País, o que há evidência não restou demonstrado no processo licitatório.

Ocorre que a empresa juntou, tão somente carta de preposição nomeando o Sr. PHILIPPOS KOKKINOS para representá-la na sessão de abertura do Pregão 002/2004, cujo documento inclusive tem **validade até o dia 30.04.2004**, conforme pode ser verificado no processo administrativo. Ademais, também inexistente informação sobre o cargo ocupado pelo Sr. Philippos Kokinos, ou mesmo que este seja empregado da empresa estrangeira, sendo flagrante a inútil tentativa de aplicar-se o artigo 12 do Código de Processo Civil, quando resta flagrante a sua inaplicabilidade.

Impende reconhecer que a procuração com poderes para representar a empresa estrangeira, **no certame**, por certo não pode ser confundida com a exigência do Edital e da legislação pertinente, pois é imposto a toda empresa estrangeira, que pretenda participar de licitações no nosso País, possuir, no Brasil, um representante com poderes **expressos para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos**, onde se faz necessário, inclusive, a juntada desse instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

A Recorrente objetiva tão somente induzir essa digna Administração a erro quando propugna pela aplicabilidade do artigo 12 do Código de Processo Civil, bem como quando anexa aos autos administrativos cópia de acórdão proferido pelos Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança 5.281/DF, cuja matéria abordada é bem diferente do caso sob análise, senão vejamos:

O acórdão tratado versa sobre a não exigência nos artigos 27 e 28 da Lei 8.666/93, de existência de procuração *ad judicia*, quando o presente caso se reporta á inobservância, dentre outros dispositivos, do artigo 32, § 4º, não havendo, em nenhum momento no precitado acórdão, manifestação expressa sobre a derrogação do parágrafo 4º, artigo 32, razão pela qual resta plenamente exigível a sua observância pelo licitante, o que, em verdade, não se evidenciou *in casu*.

Ind 7 – L&A – DI

Av. Mutunga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

5/13

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fls.:	0003
3577.1.	
Doc:	

SIEMENS



9.3/9
12

Ademais, oportuno enfatizar que a empresa Recorrente foi desclassificada, nos termos do parecer jurídico acostados aos autos, não só por ter inobservado o do artigo 32, § 4º da Lei. 8.666/93, mas também em razão de não ter provado ser radicado no Brasil, sendo que sob esse enfoque, não opôs recurso a Recorrente, mantendo-se íntegra a decisão de sua inabilitação.

Num último enfoque, não cabe a alegação da Recorrente de que, caso seja mantida a decisão guerreada, ocorrerá o vilipêndio do interesse público pela possibilidade da adjudicação do objeto contratual a SIEMENS LTDA, por esta ter em sua proposta econômico um preço ligeiramente mais alto.

Constata-se que, em primeiro lugar a diferença entre as duas propostas é de apenas R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), a qual numa licitação envolvendo valores na ordem de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) é uma variação mínima.

Depois, há de se recobrar a idéia de que a contratação com empresa estrangeira sem representante legal para assinar o contrato, e, sem poderes para, na hipótese de entraves na execução do mesmo, receber qualquer tipo de citação ou intimação, induz um risco não necessário à administração pública, de ter que discutir eventuais questões sob o pálio de uma jurisdição estrangeira, ferindo, deste modo, com maior razão o interesse público.

Diante do exposto, em não tendo a empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH juntado documento fundamental ao procedimento licitatório, qual seja: a comprovação de que possui um procurador residente e domiciliado no Brasil, com os poderes acima citados, conforme exigido pela cláusula 6, item 6.2 "a.1", deve ser mantida a inabilitação da mesma, em razão da inobservância por esta, de requisitos exigidos para a habilitação no Pregão internacional 002/2004, bem como ante a inobservância aos preceitos legais acima citados.

Ind 7 – L&A – DI

Av. Mulinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

6/13



SIEMENS

DA INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA SIEMENS LTDA.

5.328
L



DA PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA

De início, ao se analisar o Recurso Administrativo interposto pela empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH, em 19 de Abril de 2004, se pode perceber que esta, além de contestar a sua inabilitação no presente processo licitatório, também, se insurgiu contra a classificação da licitante SIEMENS LTDA.

Por oportuno, insta salientar que a manifestação da recorrente contra a classificação da licitante rival não merece, e, nem pode prosperar, haja vista que, inexoravelmente, esta foi apresentada, extemporaneamente, o que determina, por consequência, a necessidade de sua desconsideração.

Como se sabe, em se tratando de licitação sob a modalidade pregão, o julgamento é realizado em uma única sessão, no qual ao chamado pregoeiro caberá receber o envelope com as propostas de preços, sua abertura e classificação, os lances, a análise de sua aceitabilidade e classificação final, bem como a adjudicação do objeto do certame ao vencedor.

Desta forma, em função desta idéia de concentração dos atos em uma única sessão de julgamento, bem como pelo disposto na cláusula 8ª, item 8.4, do edital, e, Artigo 11, XVII, do Decreto 3555/00, caberia a empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH fazer constar na ata de reunião de licitação do dia 18 de fevereiro de 2004, a sua intenção de recorrer contra a classificação da empresa SIEMENS DEMATIC.

Deveras, na sessão de julgamento do dia 18 de fevereiro de 2004, a empresa Recorrente quedou-se inerte, demonstrando insofismavelmente a sua concordância quanto aos termos daquela sessão de julgamento.

Destarte, a empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH não pode, agora, suscitar qualquer óbice contra a classificação de sua licitante rival, uma vez que houve de fato, a perda de uma oportunidade única, pelo decurso do tempo previsto para o seu exercício, o que acarreta, claramente, a superação de um estágio no procedimento licitatório,

Ind 7 – L&A – DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

7/13

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: 0010	
3577	
Doc:	

SIEMENS



determinando a impossibilidade de retração no tempo para análise de uma questão já decidida e não contestada.

É de clareza solar, portanto, a preclusão do ato de interpor recurso administrativo contra a classificação da empresa SIEMENS LTDA por parte da empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH.

Ocorre que, da decisão administrativa que não foi atacada por recurso, ocorre a preclusão administrativa, ou a irretratabilidade do ato perante a própria Administração. Trata-se de decisão imodificável na via administrativa, para o fim de preservar a estabilidade da relação entre as partes, permanecendo imodificável entre a Administração e o administrado destinatário da decisão interna do Poder Público.

Segundo os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 14ª edição, Editora RT, p.579: *"... Essa imodificabilidade não é efeito da coisa julgada administrativa mas é consequência da preclusão das vias de impugnação interna (recursos administrativos) dos atos decisórios da própria Administração. Exauridos os meios de impugnação administrativa, torna-se irretratável, administrativamente, a última decisão, mas nem por isso deixa de ser atacável por via judicial."*

Neste prisma, vale lembrar o que determina a cláusula 8.9 do edital do pregão internacional nº 002/2004 – CPL/AC – Tipo Menor Preço:

"8.9 Os Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos."

Colocando um ponto final na questão ora debatida a percuciente lição de HELY LOPES MEIRELLES, que determina:

"...O que administração não pode é conhecer de recurso voluntário extemporâneo, porque, se o fizer, estará infringindo a coisa julgada administrativa, que torna definitivas e inimpugnáveis suas decisões no âmbito interno, precisamente para dar segurança e estabilidade jurídica as relações entre ela e seus administrados..."

Destarte, por todos os ângulos analisados, se torna patente o descabimento das razões apresentadas no que tange a classificação da empresa SIEMENS LTDA., já que completamente extemporâneo a apresentação do referido Recurso Administrativo.

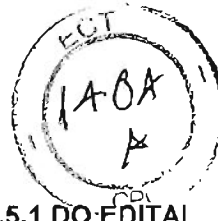
Ind 7 – L&A – DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

8/13

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0011
3577.1	
Doc:	

SIEMENS



J.326
L

DA INEXISTENTE INFRINGÊNCIA AO ITEM 7.5.1 DO EDITAL

Por extrema cautela, caso não se reconheça a preclusão do Recorrente no direito de questionar a classificação da empresa SIEMENS LTDA., o que se admite tão só para argumentar, passa-se a analisar o mérito de suas alusões, que, com efeito, ao final, se apresentarão totalmente improcedentes.

Alega a Recorrente que a Proposta Econômica apresentada pela SIEMENS LTDA. está em desacordo com o item 7.5.1 do edital, pois nesta teria sido informado que os preços do fornecimento e serviços excluiriam impostos, quando o edital exige as incidências tributárias.

Preambularmente, convém esclarecer que não se tratou, em absoluto, da inclusão, por parte da SIEMENS LTDA., de impostos em sua proposta econômica, mas sim, por um lapso, constou a expressão acima menciona pela Recorrente no documento "Especificações Técnicas dos Equipamentos", onde resta ratificado que, efetivamente, na sua proposta econômica foram incluídos os impostos, nos termos exigidos pelo Edital.

De fato, por um lapso, conforme se pode verificar às fls. 1081, dos autos do procedimento do Pregão Internacional n.002/2004, relativamente aos aspectos gerais dos equipamentos, constou uma cláusula padrão que determinava que todos os fornecimentos e serviços oferecidos são postos obra na Grande São Paulo, exceto impostos, conforme DDU ("Delivery Duty Unpaid") das Incoterms de 1990.

Com efeito, é notório a incongruência deste excerto com o restante da proposta econômica apresentada, pois resta claro, que nos preços ofertados todos os impostos estão incluídos.

Aliás, a prova de que a empresa SIEMENS LTDA. seguiu rigorosamente todas estipulações consignadas nos editais, se encontra na Planilha de Custos de Formação de Preços, acostada às fls. 1194, dos autos do procedimento do Pregão Internacional n.002/2004, a qual, demonstra, cabalmente, que o preço global da proposta apresentada inclui todos os impostos incidentes ao caso, como IPI no percentual de 3,5%, PIS no percentual de 1,65%, COFINS no percentual de 7,6% e ICMS no percentual de 8,8%, totalizando um índice de 21,55%.

Deste modo, é totalmente aplicável ao caso o item 2.8 b) do edital que assim determina:

Ind 7 – L&A – DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9200

9/13

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - - CORREIOS	
Fls.	0012
3577.1	
Doc:	

SIEMENS



"2.8. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior:

305
L

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação."

Ao propósito, totalmente descabida a alegação de que a proposta da SIEMENS LTDA. seria inconsistente, sob o fundamento de que a equação econômico-financeira seria atingida se fosse desconsideradas as incidências tributárias, haja vista que como acima ratificado a proposta econômica contou com a inclusão dos impostos, nos termos do Edital.

Apenas confirmando este posicionamento, coloca-se, ao final, que a empresa TREPTAU & TREPTAU, contratada pela área técnica do presente certame, avaliou e considerou válida a proposta econômica da empresa SIEMENS LTDA.

Diante do exposto, fica claro que não apresenta qualquer supedâneo, a alegação da Recorrente de que a empresa SIEMENS LTDA. descumpriu o disposto no item 7.5.1 do edital.

DA INEXISTENTE INFRINGÊNCIA AO ITEM 5.2 DO EDITAL

Alega a Recorrente que a SIEMENS LTDA. infringiu o edital a partir do momento que apresentou de forma manuscrita a declaração de sub-contratados, contrariando, assim, a cláusula 5.2 do referido instrumental.

Ora, inicialmente, não merece prosperar esta alegação, pois a empresa Recorrente usou deste expediente de forma exaustiva, violando, sim, esta empresa o referido dispositivo 5.2 do edital, haja vista que a empresa SSI SHAEFER PEEM GMBH, irregularmente, acrescentou de forma manuscrita à proposta, as especificações e características técnicas dos equipamentos cintadeira e impressora térmica.

Ind 7 – L&A – DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

10/13

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0013
3577.1	
Doc:	

SIEMENS



5.3.24
J.3.2

Por outro lado, conforme consta do relatório CPL/AC 006/2004, a inclusão de um adendo manuscrito só foi feito, só se deu em razão da SIEMENS LTDA., após autorização expressa da Sra. Pregoeira.

Não há de se olvidar que caso não fosse assim, a própria pregoeira teria, usando a prerrogativa do artigo 9º, I, do anexo I, do decreto nº 3.555/00, procedido a desclassificação da licitante SIEMENS LTDA. na própria sessão do pregão realizado, o que, como se sabe, não ocorreu.

Resta, portanto, convalidado o adendo manuscrito feito pela empresa SIEMENS LTDA. em função de todos os atos que ocorreram até agora no procedimento licitatório.

Por outro lado, insta observar o que dispõe o artigo 2º, do anexo I, decreto 3555/00:

*"Art.2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de **propostas de preços escritas e lances verbais.**"*

Sob o prisma de uma análise teleológica, não podemos aferir claramente que o legislador ao definir 'propostas de preços escritas', quis incluir nesta expressão, a idéia de que tais propostas tivessem que ser digitadas ou datilografadas.

Assim, a item 5.2 do Edital Pregão Internacional n.002/2004 há de ter o seu formalismo arrefecido neste ponto.

Do mesmo modo, é importante notar o que determina o artigo 6º, do anexo I, do decreto 3555/00:

"Art.6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão tem direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste regulamento...."

Desta forma, impossível se decretar a desclassificação da licitante SIEMENS LTDA sob o alvedrio de um formalismo que é claramente mitigado pela lei especial que regula o procedimento licitatório específico, até porque, a mesma lei estatui que é um direito público subjetivo do licitante ter garantido a observância de preceitos nela insertos.

Ind 7 – L&A – DI

Av. Mulinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. 001.1
3577.1
Dec:

SIEMENS



343
4

Portanto, mais uma vez, é aplicável ao caso em questão o dispositivo do item 2.8 b) do edital que faculta a pregoeira a possibilidade de relevar erros formais que não afetem a substância da proposta apresentada.

CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo exposto, em não tendo a empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH juntado, no momento oportuno, documento fundamental ao procedimento licitatório, qual seja: a comprovação de que possui um procurador residente e domiciliado no Brasil, com os poderes acima citados, conforme exigido pela cláusula 6, item 6.2 "a.1", requer-se o IMPROVIMENTO do Recurso, mantendo-se a inabilitação da mesma, em razão da inobservância por esta, de requisitos exigidos para a habilitação no Pregão internacional 002/2004, bem como pela inobservância dos preceitos legais precitados.

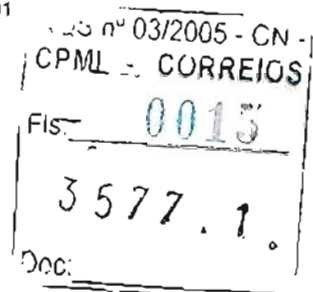
Requer, ainda, que, relativamente ao pedido de desclassificação da proposta da SIEMENS LTDA., seja declarada a PRECLUSÃO administrativa deste pedido, haja vista que a Recorrente, quedou-se inerte, por ocasião da realização do Pregão, onde não manifestou sua intenção de oferecer recurso contra a decisão que classificou a SIEMENS LTDA., nos termos previstos na lei e, também no Edital.

Cautelarmente, caso não seja reconhecida à extemporaneidade da manifestação da Recorrente no que tange a classificação da empresa SIEMENS LTDA, o que se admite tão só para argumentar, requer-se o IMPROVIMENTO do Recurso, também nesse tocante, haja vista tratar-se de erros formais sanáveis e irrelevantes, o que permite a imediata aplicação do item 2.8 b) do edital Pregão Internacional 002/2004.

Ind 7 – L&A – DI

Av. Mulinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

12/13



SIEMENS

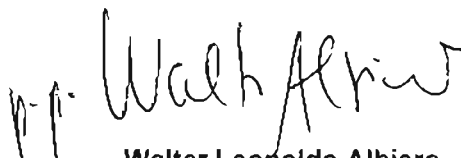


5.320
F

Destarte, a SIEMENS LTDA. aguarda a decisão de V.Sa sobre o Recurso interposto e permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Siemens Ltda. CNPJ 44.013.159/0001-16


Walter Leopoldo Albiero
Gerente Geral Administrativo Comercial
e Controlling – Administrador de
Empresas


Osmar Alexandre Marchioni
Gerente Comercial

Ind 7 – L&A – DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9200

13/13

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	0016
3577.1	
Doc:	

SIEMENS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Mutinga, 3800, inscrita no CNPJ sob nº 44.013.159/0001-16, com seu contrato social consolidado, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 243.678/02-2 em 30 de outubro de 2002, representada por seus diretores Srs. RAUL MELO DE FREITAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 17.414.550 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 410.187.707-63 e JÜRGEN BRUNOWSKY, alemão, casado industrial, portador da cédula de identidade RNE nº V350189-P DELEMAF/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.076.353-67, residentes e domiciliados em São Paulo, Estado de São Paulo, abaixo assinados, pelo presente instrumento de mandato nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. OSMAR ALEXANDRE MARCHIONI, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 8.683.494 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 012.347.663-25, com residência e domicílio na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, a quem confere os poderes para no território da República Federativa do Brasil, assinando individualmente quando especificamente indicado neste instrumento, e em todos os demais casos, sempre em conjunto com um dos diretores da companhia ou com um dos procuradores constituídos com poderes expressos, representar a mesma perante quaisquer Ministérios, Secretarias, Delegacias e Departamentos, bem como as demais repartições públicas federais, estaduais e municipais, empresas públicas e autárquicas, sociedades paraestatais e de economia mista, alôndegas, bancos, caixas econômicas, inclusive Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Rece Ferroviária Federal S.A. e suas subsidiárias, terceiros em geral e onde mais necessário for, com o fim de poder assinar requerimentos, juntar e retirar documentos, acompanhar o andamento de processos, pedir certidões e informações, receber correspondências telegráficas e epistolar, simples e registrada, registrados com ou sem valor, assinando os competentes documentos: assinar propostas de venda, podendo ser individualmente até o limite de R\$ 323.994,00; tomar parte e representar a outorgante em concorrências, tomadas de preço, licitações públicas em qualquer uma de suas modalidades, assinando individualmente atas de reunião e abdicar do direito de recurso, assinar em conjunto contratos de venda e/ou fornecimento de produtos fabricados ou comercializados pela outorgante e de prestação de serviços por ela efetuados, contratos de locação de bens móveis, contratos de manutenção e de assistência técnica de máquinas e equipamentos, confirmação de pedidos, aceitando cláusulas e condições, pedir devoluções de material dando a respectiva quitação; podendo ainda nomear proposto para representar a outorgante na abertura de propostas em concorrências, licitações e tomadas de preços e praticar os demais atos, inclusive assinar correspondências, que no interesse da outorgante forem necessárias aos fins citados, ficando vedado o subestabelecimento. Salvo revogação anterior, a critério da outorgante, esta procuração expira automaticamente 02 (dois) anos após a data de sua outorga.

São Paulo, 28 de agosto de 2003.

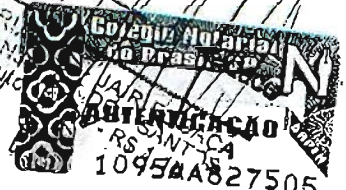
SIEMENS LTDA.

28/08/2003
Feitor L. Simon
JÜRGEN BRUNOWSKY

RAUL MELO DE FREITAS

Em test.º
ANDRÉ LUIZ BRUNO
NELSON DOS ANJOS
Escritores Aut.

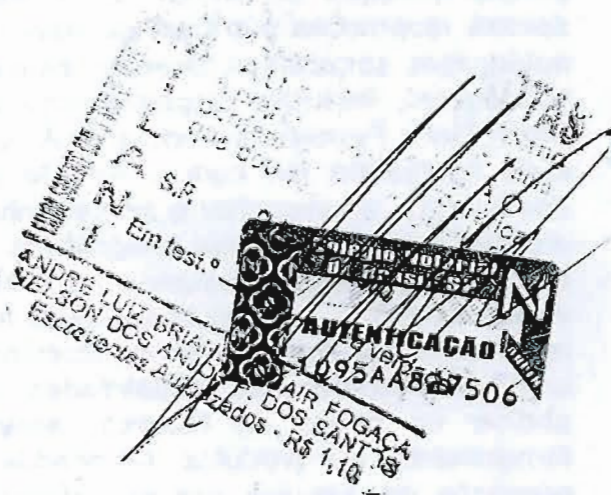
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 001
3877
Doc.



PROCURAÇÃO

SIEMENS

1390
1398
A



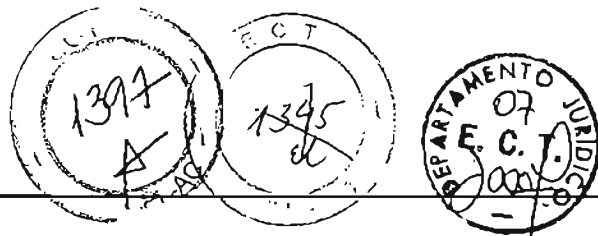
Nelson dos Anjos Faria dos Santos
Escritor Autorizado

13 - TABELA DE VALORES DA CAPITAL - R\$

RETISSADO por selar, vlr (vlt fixado) de:
R\$ 100,00 (vlt fixado) - R\$ 100,00

YELSON DOS SANTOS (vlt fixado) - R\$ 100,00
Nelson dos Santos (vlt fixado) - R\$ 100,00

13 - TABELA DE VALORES DA CAPITAL - R\$



Encerrada essa fase do recurso, relativamente à constituição do representante legal, a Recorrente inicia-se um novo tópico, aludindo desta feita, que a proposta da empresa SIEMENS deve ser desclassificada, uma vez que a mesma não atendeu ao disposto nos subitens 7.5.1. e 5.2. do referido instrumento convocatório.

A Recorrente esclarece que a proposta da SIEMENS está em desacordo com o exigido no edital, ao declarar que estão excluídos do valor total os impostos e tributos, quando no subitem 7.5.1., cujo teor encontra-se transcrito abaixo, é taxativo sobre esta questão:

"7.5.1. A licitação será julgada e adjudicada à licitante que oferecer **MENOR PREÇO GLOBAL, já consideradas as incidências tributárias.**"

No sentido de elucidar esta questão, a Recorrente transcreve parte do ensinamento do Professor Celso Antonio Bandeira de Melo, extraído do livro Curso de Direito Administrativo, ed. Malheiro, 17ª ed., página 558:

"...por violação de suas cláusulas, inclusive por omissão no preenchimento de elementos por ele requeridos a bem da clareza, firmeza, certeza ou concreção da proposta, de maneira a ensinar diferentes suposições passíveis de se fazerem quanto ao conteúdo ou alcance do dado faltante que não constou da oferta...."

Em outra época, por ocasião da Impugnação ao Recurso interposto pela SIEMENS a ora Recorrente já havia demonstrado esta questão, bem como da infringência ao disposto no subitem 5.2. do edital, quando pôde demonstrar que a proposta da SIEMENS não atendia às exigências do Edital, em especial quanto :

"A licitante SIEMENS também infringiu o Edital quando apresenta de forma manuscrita a Declaração de Sub-Contratados e que consta às fls. 176 de sua Proposta Econômica. No caso da proposta econômica apresentada pela SIEMENS, não se trata de mero esclarecimento, e sim uma declaração essencial para a habilitação e que deixou de ser apresentada na forma prevista no item 5.2 do Edital."

"Vê-se, com clareza, que a proposta da SIEMENS não é CONSISTENTE, sugerindo que a equação econômico-financeira será atingida apenas se desconsideradas as incidências tributárias, o que contraria o Edital, e impõe o risco à ECT de ter revisado o contrato, sendo invocado contra si o "Equilíbrio Econômico-Financeiro".

*"Por todo o exposto, requer seja PROVIDO o presente recurso a fim de que, reformada a decisão objeto do Relatório CPL/AC-006/2004, seja **reestabelecida** a decisão proferida na Sessão de Abertura do Pregão Internacional n.º 002/2004 e que considerou habilitada a licitante SSI SCHAEFER PEEM GMBH, adjudicando-lhe o objeto da presente licitação."*

3. DA IMPUGNAÇÃO

Os memoriais do recurso da empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH foram encaminhados para impugnação, à empresa SIEMENS, diretamente atacada, através da CT/CPL/AC-0215/2004 - CN - CPPI - CORREIOS, a empresa apresentou suas contra-razões, em 22/04/2004, portanto tempestivamente, conforme prescreve o subitem 8.4. do edital, fazendo as ponderações sobre os dois pontos recorridos, conforme a seguir:

1) DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA SSI SHAEFER PEEM GMBH, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE PROCURADOR RESIDENTE E DOMICILIADO NO BRASIL COM PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO E INTIMAÇÃO:

"Convém notar, mais uma vez que, a empresa SSI SHAEFER PEEM GMBH deixou de acostar aos autos, no momento oportuno, documento que comprovasse a existência no país de um representante legal, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente pela empresa."

Ao assim proceder, alegou a empresa SIEMENS, que sua Concorrente infringiu os dispositivos legais que versam sobre esta questão, transcrevendo a seguir a íntegra destes enunciados:

"6.2. Para empresas estrangeiras que não funcionam no Brasil serão exigidos:"

a.1). O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntado os instrumentos de mandato com os documentos da habilitação."

"Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000"

(...)

"Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:"

"I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999."

"Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado."

"Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação."

"Art. 32. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa oficial."

§4º. As empresas estrangeiras que não funcionem no país, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações Internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente."

Transcritos a íntegra dos dispositivos retro-enunciados, passa a Recorrida a argumentar conforme a seguir:

"Alega a empresa Recorrente que os artigos 27 e 28 da lei 8666/93 relacionariam todos os documentos que devem ser exigidos dos licitantes para a comprovação de sua idoneidade jurídica, técnica e financeira no sentido de impedir que a administração sob o guante de seu poder discricionário condicionasse a habilitação dos licitantes à apresentação de documentos inúteis e dispendiosos."

"..., a assertiva acima até poderia ter fundamento, caso a empresa em questão tivesse origem nacional, contudo, a empresa Recorrente tem sede na Áustria, o que implica, necessariamente, a aplicação do dispositivo do artigo 32, § 4º da lei 8666/93, que busca, tão somente, garantir o princípio da igualdade entre empresas nacionais e estrangeiras, nos termos do artigo 5º, caput, da Constituição Federal."

"Sob outro viés, improfícuo o argumento da Recorrente ao afirmar que à luz do que prescreve o artigo 32 da lei 8666/93, deve ser levado em consideração que o legislador usa a expressão "tanto quanto possível", o que denota que a própria lei exige do interprete um abrandamento da rigidez do texto legal, evitando medidas abusivas."

Aduz a Recorrida que *"..., não é dada aos membros da administração pública a possibilidade de fugir de dispositivo legal expresso, que denota de forma cristalina uma obrigação, e, não uma faculdade."*

"..., na interpretação de tal artigo, se pode recair na velha celeuma dos casos em que o legislador coloca a expressão "poder" com o significado de "dever", no entanto, o referido dispositivo legal foge desta questão, haja vista que a expressão "tanto quanto" se refere aos documentos equivalentes exigidos nos parágrafos anteriores ao § 4º do artigo 32 da lei 8666/93, restando como indubitavelmente obrigatório, o dever das empresas internacionais terem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente."

"..., não merece guarida a alegação da Recorrente de que o artigo 12 do Código de Processo Civil criaria uma suposta presunção legal, que permitiria a sua habilitação mesmo com o descumprimento do item 6.2, a.1) do edital."

"Doravante o referido artigo da lei adjetiva não tem cabimento ao caso em tela, pois a Recorrente não possui filial, agência ou sucursal aberta no Brasil e, nem tampouco atendeu aos requisitos exigidos pela lei, tendo no país um procurador com poderes expressos para receber citação."

"A aplicabilidade do artigo 12 do Código de Processo Civil, ficaria vinculada a efetiva existência de representação dentro do nosso País, quer seja através da existência de uma filial agência ou sucursal, como estas inexistem, não há que se falar na aplicabilidade deste dispositivo, sendo forçoso reconhecer que se, de fato e de direito existissem, por certo, a Recorrente teria anexado ao processo licitatório o documento faltante."

"Melhor sorte, não lhe socorre, ao trazer excerto dos ensinamentos do Professor Celso Agrícola Barbi, posto que é de meridiano entendimento que este ao mencionar a possibilidade de citação de pessoa estrangeira na pessoa do gerente, tenha ele ou não autorização para recebê-la, por certo,



partiu-se da premissa de que, preambularmente "exista" um gerente da empresa estrangeira no País, o que há evidência não restou demonstrado no processo licitatório."

"Ocorre que a empresa juntou, tão somente carta de preposição nomeando o Sr. PHILIPPOS KOKKINOS para representá-la na sessão de abertura do Pregão 002/2004, cujo documento inclusive tem validade até o dia 30.04.2004, conforme pode ser verificado no processo administrativo. Ademais, também inexistente informação sobre o cargo ocupado pelo Sr. Philippos Kokinos, ou mesmo que este seja empregado da empresa estrangeira, sendo flagrante a inútil tentativa de aplicar-se o artigo 12 do Código de Processo Civil, quando resta flagrante a sua inaplicabilidade."

"Impende reconhecer que a procuração com poderes para representar a empresa estrangeira, no certame, por certo não pode ser confundida com a exigência do Edital e da legislação pertinente, pois é imposta a toda empresa estrangeira, que pretenda participar de licitações no nosso País, possuir, no Brasil, um representante com poderes expressos para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, onde se faz necessário, inclusive, a juntada desse instrumento de mandato com os documentos de habilitação."

A Recorrente objetiva tão somente induzir essa digna Administração a erro quando propugna pela aplicabilidade do artigo 12 do Código de Processo Civil, bem como quando anexa aos autos administrativos cópia de acórdão proferido pelos Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança 5.281/DF, cuja matéria abordada é bem diferente do caso sob análise, senão vejamos:

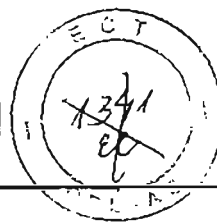
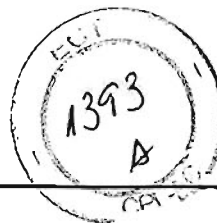
O acórdão tratado versa sobre a não exigência nos artigos 27 e 28 da Lei 8.666/93, de existência de procuração *ad judicium*, quando o presente caso se reporta à inobservância, dentre outros dispositivos, do artigo 32, § 4º, não havendo, em nenhum momento no precitado acórdão, manifestação expressa sobre a derrogação do parágrafo 4º, artigo 32, razão pela qual resta plenamente exigível a sua observância pelo licitante, o que, em verdade, não se evidenciou *in casu*.

Ademais, oportuno enfatizar que a empresa Recorrente foi desclassificada, nos termos do parecer jurídico acostados aos autos, não só por ter inobservado o do artigo 32, § 4º da Lei. 8.666/93, mas também em razão de não ter provado ser radicado no Brasil, sendo que sob esse enfoque, não opôs recurso a Recorrente, mantendo-se íntegra a decisão de sua inabilitação.

Num ultimo enfoque, não cabe a alegação da Recorrente de que, caso seja mantida a decisão guerreada, ocorrerá o vilipendiamento do interesse público pela possibilidade da adjudicação do objeto contratual a SIEMENS LTDA, por esta ter em sua proposta econômico um preço ligeiramente mais alto.

Constata-se que, em primeiro lugar a diferença entre as duas propostas é de apenas R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), a qual numa licitação envolvendo valores na ordem de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) é uma variação mínima.

Depois, há de se recobrar a idéia de que a contratação com empresa estrangeira sem representante legal para assinar o contrato, e, sem poderes para, na hipótese de entraves na execução do mesmo, receber qualquer tipo de citação ou intimação, induz um risco não necessário à administração pública, de ter que discutir eventuais questões sob o pálio de uma jurisdição estrangeira, ferindo, deste modo, com maior razão o interesse público.



Diante do exposto, em não tendo a empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH juntado documento fundamental ao procedimento licitatório, qual seja: a comprovação de que possui um procurador residente e domiciliado no Brasil, com os poderes acima citados, conforme exigido pela cláusula 6, item 6.2 "a.1", deve ser mantida a inabilitação da mesma, em razão da inobservância por esta, de requisitos exigidos para a habilitação no Pregão internacional 002/2004, bem como ante a inobservância aos preceitos legais acima citados.

Encerrada essa primeira fase, a Impugnante passa às contestações dos outros pontos abordados nos memoriais da Recorrente, expondo de antemão que inexoravelmente estas foram apresentadas extemporaneamente, o que determina, por consequência, a necessidade de sua desconsideração, fazendo as seguintes argumentações:

Como se sabe, em se tratando de licitação sob a modalidade pregão, o julgamento é realizado em uma única sessão, no qual ao chamado pregoeiro caberá receber o envelope com as propostas de preços, sua abertura e classificação, os lances, a análise de sua aceitabilidade e classificação final, bem como a adjudicação do objeto do certame ao vencedor.

Desta forma, em função desta idéia de concentração dos atos em uma única sessão de julgamento, bem como pelo disposto na cláusula 8º, item 8.4, do edital, e, Artigo 11, XVII, do Decreto 3555/00, caberia a empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH fazer constar na ata de reunião de licitação do dia 18 de fevereiro de 2004, a sua intenção de recorrer contra a classificação da empresa SIEMENS DEMATIC.

Deveras, na sessão de julgamento do dia 18 de fevereiro de 2004, a empresa Recorrente ficou-se inerte, demonstrando insofismavelmente a sua concordância quanto aos termos daquela sessão de julgamento.

Destarte, a empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH não pode, agora, suscitar qualquer óbice contra a classificação de sua licitante rival, uma vez que houve de fato, a perda de uma oportunidade única, pelo decurso do tempo previsto para o seu exercício, o que acarreta, claramente, a superação de um estágio no procedimento licitatório, determinando a impossibilidade de retração no tempo para análise de uma questão já decidida e não contestada.

É de clareza solar, portanto, a preclusão do ato de interpor recurso administrativo contra a classificação da empresa SIEMENS LTDA por parte da empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH.

Ocorre que, da decisão administrativa que não foi atacada por recurso, ocorre a preclusão administrativa, ou a irretratabilidade do ato perante a própria Administração. Trata-se de decisão imodificável na via administrativa, para o fim de preservar a estabilidade da relação entre as partes, permanecendo imodificável entre a Administração e o administrado destinatário da decisão interna do Poder Público.

Segundo os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 14ª edição, Editora RT, p.579: "... Essa imodificabilidade não é efeito da coisa julgada administrativa mas é consequência da preclusão das vias de impugnação interna (recursos administrativos) dos atos decisórios da própria Administração. Exauridos os meios de impugnação administrativa, torna-se irretratável, administrativamente, a última decisão, mas nem por isso deixa de ser atacável por recurso administrativo".

Neste prisma, vale lembrar o que determina a cláusula 8.9 do edital do pregão internacional nº 002/2004 – CPL/AC – Tipo Menor Preço:

GFA/gfa

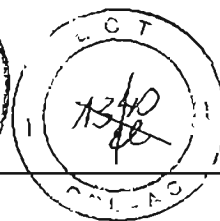
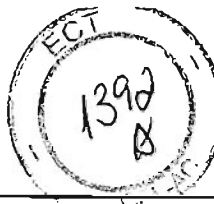
10/16

\\SAC0424\AC_J\DIRAD\CP\Documentos2004\Relatório CPL_AC\Relatório 009_2004 PGI002_2003 Recurso administrativo - SSI SCHAEFER.doc

REC 002/2004 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0022
3577
Doc:

**CORREIOS**

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central

*"8.9 Os Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos."*

A Recorrente encerra suas argumentações sobre a extemporaneidade do recurso administrativo sobre os pontos ensejadores da desclassificação da proposta da empresa SIEMENS, transcrevendo parte de uma lição do Jurista HELY LOPES MEIRELLES, que assim determina: *"..O que administração não pode é conhecer de recurso voluntário extemporâneo, porque, se o fizer, estará infringindo a coisa julgada administrativa, que torna definitivas e inimpugnáveis suas decisões no âmbito interno precisamente para dar segurança e estabilidade jurídica as relações entre ela e seus administrados...."*

Prosseguindo, a Recorrente expõe que na eminência de não ser reconhecida a preclusão do recurso sobre os novos pontos abordados por sua rival, conforme já debatido, deverá se levar em considerações as ponderações sobre o segundo ponto atacado.

2) SOBRE A INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA SIEMENS LTDA.

Por extrema cautela, caso não se reconheça a preclusão do Recorrente no direito de questionar a classificação da empresa SIEMENS LTDA., o que se admite tão só para argumentar, passa-se a analisar o mérito de suas alusões, que, com efeito, ao final, se apresentarão totalmente improcedentes.

2.1. DA INEXISTENTE INFRINGÊNCIA AO ITEM 7.5.1 DO EDITAL

Alega a Recorrente que a Proposta Econômica apresentada pela SIEMENS LTDA. está em desacordo com o item 7.5.1. do edital, pois nesta teria sido informado que os preços do fornecimento e serviços excluiriam impostos, quando o edital exige as incidências tributárias.

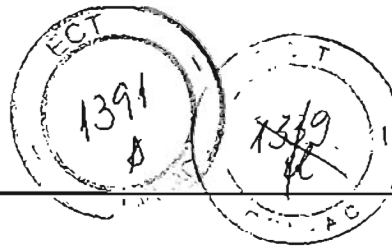
Preambularmente, convém esclarecer que não se tratou, em absoluto, da inclusão, por parte da SIEMENS LTDA., de impostos em sua proposta econômica, mas sim, por um lapso, constou a expressão acima menciona pela Recorrente no documento "Especificações Técnicas dos Equipamentos", onde resta ratificado que, efetivamente, na sua proposta econômica foram incluídos os impostos, nos termos exigidos pelo Edital.

De fato, por um lapso, conforme se pode verificar às fls. 1081, dos autos do procedimento do Pregão Internacional n.002/2004, relativamente aos aspectos gerais dos equipamentos, constou uma cláusula padrão que determinava que todos os fornecimentos e serviços oferecidos são postos obra na Grande São Paulo, exceto impostos, conforme DDU ("Delivery Duty Unpaid") das Incoterms de 1990.

Com efeito, é notória a incongruência deste excerto com o restante da proposta econômica apresentada, pois resta claro, que nos preços ofertados todos os impostos estão incluídos.

Aliás, a prova de que a empresa SIEMENS LTDA. seguiu rigorosamente todas as estipulações consignadas no edital, se encontra na Planilha de Custos de Formação de Preços, acostada às fls. 1194, dos autos do procedimento do Pregão Internacional n.002/2004, a qual demonstra cabalmente, que o preço global da proposta apresentada inclui todos os impostos incidentes no caso, como IPI no percentual de 3,5%, PIS no percentual de 1,65%, COFINS no percentual de 7,6% e ICMS no percentual de 8,8%, totalizando um índice de 21,55%.

QUADRO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
DEPARTAMENTO E.C.T.
Fls. 1194
SEPE - empresa
Doc: 77.1



Desta forma argüiu a Recorrente que se trata de um erro meramente formal que pode ser relevado, conforme assim faculta a prerrogativa do subitem 2.8. alínea "b" do edital, tendo Recorrente transcrito a íntegra do dispositivo em questão.

Ao propósito, totalmente descabida a alegação de que a proposta da SIEMENS LTDA. seria inconsistente, sob o fundamento de que a equação econômico-financeira seria atingida se fossem desconsideradas as incidências tributárias, haja vista que como acima ratificado a proposta econômica contou com a inclusão dos impostos, nos termos do Edital.

Apenas confirmando este posicionamento, coloca-se, ao final, que a empresa TREPTAU & TREPTAU, contratada pela área técnica do presente certame, avaliou e considerou válida a proposta econômica da empresa SIEMENS LTDA.

Diante do exposto, fica claro que não apresenta qualquer supedâneo, a alegação da Recorrente de que a empresa SIEMENS LTDA. descumpriu o disposto no item 7.5.1 do edital.

2.2. DA INEXISTENTE INFRINGÊNCIA AO ITEM 5.2 DO EDITAL

Alega a Recorrente que a SIEMENS LTDA. infringiu o edital a partir do momento que apresentou de forma manuscrita a declaração de sub-contratados, contrariando, assim, a cláusula 5.2 do referido instrumental.

Ora, inicialmente, não merece prosperar esta alegação, pois a empresa Recorrente usou deste expediente de forma exaustiva, violando, sim, esta empresa o referido dispositivo 5.2 do edital, haja vista que a empresa SSI SHAEFER PEEM GMBH, irregularmente, acrescentou de forma manuscrita à proposta, as especificações e características técnicas dos equipamentos cintadeira e impressora térmica.

Por outro lado, conforme consta do relatório CPL/AC 006/2004, a inclusão de um adendo manuscrito só foi feito, só se deu em razão da SIEMENS LTDA., após autorização expressa da Sra. Pregoeira.

Não há de se olvidar que caso não fosse assim, a própria pregoeira teria, usando a prerrogativa do artigo 9º, I, do anexo I, do decreto nº 3.555/00, procedido a desclassificação da licitante SIEMENS LTDA. na própria sessão do pregão realizado, o que, como se sabe, não ocorreu.

A Recorrente cita e transcreve a íntegra do artigo 2º do Anexo I do Decreto 3.555/2000 e conclui que por todos os atos que ocorreram no transcurso da abertura do presente pregão até o momento, não há o porquê não convalidar o adendo manuscrito feito pela Recorrente em sua proposta.

Ainda se defendendo desta situação, argüiu a Recorrente, que não se pode aferir claramente, que o legislador, ao definir propostas de preços escritas, não quis necessariamente transmitir a idéia de que as tais propostas fossem digitadas ou datilografadas, concluindo desta forma que o subitem 5.2. do edital há de ter o seu formalismo arrefecido. Ademais observou ainda, que é importante notar o que determina o artigo 6º, do anexo I, do Decreto 3555/00: "Art.6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão tem direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste regulamento...."

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0021
Fls: _____
SEPE - empresa
3577.1.
Doc: _____

Desta forma, impossível se decretar a desclassificação da licitante SIEMENS LTDA sob o alvedrio de um formalismo que é claramente mitigado pela lei especial que regula o procedimento licitatório específico, até porque, a mesma lei estatui que é um direito público subjetivo do licitante ter garantido a observância de preceitos nela insertos.

Portanto, mais uma vez, é aplicável ao caso em questão o dispositivo do item 2.8 b do edital que faculta a pregoeira a possibilidade de relevar erros formais que não afetem a substância da proposta apresentada.

Desta forma, concluiu a Recorrente sua contestação ao recurso administrativo interposto por sua única concorrente no certame, expondo conforme a seguir:

Por todo exposto, em não tendo a empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH juntado, no momento oportuno, documento fundamental ao procedimento licitatório, qual seja: a comprovação de que possui um procurador residente e domiciliado no Brasil, com os poderes acima citados, conforme exigido pela cláusula 6, item 6.2 "a.1", requer-se o IMPROVIMENTO do Recurso, mantendo-se a inabilitação da mesma, em razão da inobservância por esta, de requisitos exigidos para a habilitação no Pregão internacional 002/2004, bem como pela inobservância dos preceitos legais precitados.

Requer, ainda, que, relativamente ao pedido de desclassificação da proposta da SIEMENS LTDA., seja declarada a PRECLUSÃO administrativa deste pedido, haja vista que a Recorrente, quedou-se inerte, por ocasião da realização do Pregão, onde não manifestou sua intenção de oferecer recurso contra a decisão que classificou a SIEMENS LTDA., nos termos previstos na lei e, também no Edital.

Cautelarmente, caso não seja reconhecida à extemporaneidade da manifestação da Recorrente no que tange a classificação da empresa SIEMENS LTDA, o que se admite tão só para argumentar, requer-se o IMPROVIMENTO do Recurso, também nesse tocante, haja vista tratar-se de erros formais sanáveis e irrelevantes, o que permite a imediata aplicação do item 2.8 b do edital Pregão Internacional 002/2004.

3. PARECER DA ÁREA TÉCNICA:

Tendo em vista que as questões ora recorridas são estritamente de ordem administrativa/jurídica, o assunto, desta feita, não foi encaminhado ao órgão técnico para parecer.

4. DO PARECER CPL/AC

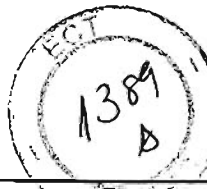
Após análise do recurso interposto pela empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH, assim como da contestação feita pela empresa SIEMENS, a Equipe de Apoio da Pregoeira passa às seguintes ponderações:

4.1. Referente a questão da inexistência de procurador residente e domiciliado no Brasil com poderes para receber citação e intimação.

Constam dos autos do processo, mais especificamente das páginas 586 à 592, a Carta de Credenciamento, elaborada de acordo com o modelo estipulado no edital, emitida pela empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH, em Graz/Áustria, pelo seu Gerente Geral, devidamente traduzida por tradutor juramentado, conforme exigido em lei e estipulado no instrumento convocatório. Esta Carta

**CORREIOS**

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central



de Credenciamento, nada mais é do que uma procuração, outorgando poderes ao Sr. PHILIPPOS KOKKINOS para representar a licitante SSI SCHAEFER PEEM GMBH perante a ECT, no Brasil, no processo referente à aquisição dos equipamentos do SEPE, conforme assim dispõe: *"Através da presente, credenciamos o Sr. Philippos Kokkinos, nascido a 13/09/1954, RNE W300575, CPF 75685930887 a participar em nosso nome da licitação instaurada pela ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS – CPL/AC, na modalidade Pregão n.º 0002/2004, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL autorizado por nós, outorgando-lhe poderes para apresentar propostas, realizar negociações, recorrer e assumir compromissos em nosso nome. Esta credencial é válida..."*

A alegação da Recorrida de que não houve cumprimento ao disposto na alínea "a-1" do subitem 6.2. do Edital, na fase da habilitação, em razão da empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH não ter anexado à sua documentação de habilitação a Procuração do Representante do Brasil, com poderes expressos para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, no entendimento da Equipe de Apoio da Pregoeira não deve prevalecer. Conforme dispositivo legal, (5º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93), *"As empresas estrangeiras que não funcionem no país, tanto quanto possível, atenderão nas licitações internacionais às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente."*

Não há porque questionar a habilitação da empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH pela razão dela não ter representação no Brasil. O primeiro ato ocorrido na Sessão do Pregão em apreço foi o credenciamento e isto, só foi possível com a apresentação da Procuração do representante legal no Brasil, devidamente constituído pela SSI SCHAEFER PEEM GMBH, emitida em GRÁZ/ÁUTRIA pelo Gerente Geral, a qual encontra-se devidamente traduzida por tradutor juramentado, dando amplos poderes ao Sr. PHILIPPOS KOKKINOS, com a função de Representante Legal, para assumir compromissos em nome da empresa SCHAEFER, na Áustria. O fato debatido pela Recorrida de que o representante legalmente constituído não ter provado ser radicado no Brasil deve ser descartado, pois tal informação é complementada, conforme compulsado mais a frente nos autos do processo, quando se observa em sua proposta econômica, os seguintes dados completos do Sr. PHILIPPOS KOKKINOS: cargo, Registro Geral de Identificação, CPF e endereço para correspondência, para receber citação e intimação no Brasil.

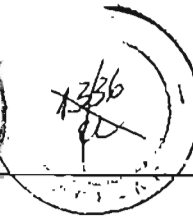
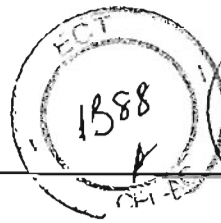
Estabelece o § único do art. 4º do Decreto n.º 3.555/2000 *"As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação."* Depreende-se deste estatuto, que a Pregoeira ao ter decidido pela habilitação e ter declarado a empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH como vencedora do Pregão, agiu observando estritamente os ditames legais.

Ademais é de salientar ainda, que a **responsabilidade** do representante da SSI SCHAEFER PEEM GMBH, tão debatida nas contra-razões da SIEMENS está mais que demonstrada, pois todas declarações e a proposta são assinadas por ele, incluindo aí, a Ata da Sessão de Abertura, e dessa forma, inabilitar a Recorrente devido a não apresentação de mais um documento para fins de habilitação, seria um rigorismo exacerbado ou simplesmente mero formalismo.

4.2. Referente a questão da infringências aos dispositivos do edital constantes dos subitens 7.5.1. e 5.2.

ROS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS

Fls. 0020



Sobre os argumentos feitos pela Recorrente, de que a proposta da empresa SIEMENS não atendeu ao disposto no subitem 5.2., alínea "b" do Edital, ao ter apresentado a Declaração de Subcontratados de forma manuscrita, assim como ao disposto no subitem 7.5.1., que estabelece que o julgamento das propostas será feito, levando em consideração o menor preço global, já considerando as incidências tributárias, sendo que neste caso, a proposta de sua concorrente traz explicito, "exceto impostos".

Antes de deticarmos às ponderações sobre as duas questões insurgidas pela Recorrente, apelando pela desclassificação de sua Concorrente, é de esclarecer que não são inoportunos os memoriais dos dois casos, trazidos pela Recorrente, conforme contestados pela Recorrida. Estabelece o inciso XVIII do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002, que "*declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando...*" Primeiramente é de ressaltar-se que a ora Recorrente somente está apelando, devido a alteração de decisão, o que é plenamente cabível. Antes, não havia motivação, já que era a empresa vencedora, mas mesmo assim quando foi atacada com o Recurso interposto àquela ocasião pela Recorrente, o assunto foi abordado em sua contestação.

De outra forma, é de esclarecer que a manifestação imediata e motivada, ao final da sessão somente se faz necessária, a fim de que o Pregoeiro possa, na própria sessão avaliar a intenção da recorrente e dependendo, se for o caso, reavaliar e rever sua decisão, solucionando desta forma a questão na Sessão. Entende-se pois que é de pleno direito da recorrente, uma vez observados outros motivos além daqueles manifestados em ata, apresentar também, os memoriais sobre esses outros novos motivos, somente conhecidos posteriormente, como assim procedeu a Recorrente, ao trazer os memoriais das duas questões que ora passamos a discorrer.

No que tange a questão da empresa SIEMENS ter apresentado a Declaração de Subcontratados, de forma manuscrita, contrariando ao disposto no subitem 5.2., alínea "b", que exige que a proposta deverá ser apresentada de forma **impressa, datilografada ou digitada, em uma via**, entende a Pregoeira, que tal fato não deve prosperar, por se tratar de um caso irrelevante (alínea "b" do subitem 2.8. do edital), que foi solucionado na própria Sessão, assim como foi oportunizado pela Pregoeira, à empresa Recorrente, que também fez adequação, de forma manuscrita em sua proposta, ao acrescentar detalhes das especificações e características técnicas dos equipamentos cintadeira e impressora térmica.

Relativamente a outra alegação, que a Recorrida não atendeu ao disposto no subitem 7.5.1., ao apor em sua proposta a expressão "*exceto impostos*", contrariando os termos do referido subitem, que estabelece que *o julgamento das propostas será feito, levando em consideração o menor preço global já considerando as incidências tributárias*, não deve também prevalecer, considerando principalmente, a declaração aposta pela Recorrida em sua proposta, constante da página 944, dos autos do processo, que assim dispõe: DECLARAMOS QUE TOMAMOS CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DESTA LICITAÇÃO E QUE ATENDEMOS TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL. Com base nessa declaração, e ainda, observando a planilha de custos de formação de preços, constante da proposta, página 1.113, dos autos do processo, fica evidenciado, que apesar do termo "*exceto impostos*" não resta dúvidas que a empresa cumprirá todos os termos do edital, sendo a referida expressão, apenas um pequeno deslize cometido que não prejudicou o entendimento da proposta.



6. DO PARECER JURÍDICO

O assunto foi submetido ao Departamento Jurídico que emitiu a Nota Jurídica/DEJUR/DJRAD- /2004, por meio do qual opinou, conforme a seguir argumentado:

7. DO PARECER FINAL

Diante do exposto, a Equipe de Apoio da Pregoeira procedeu-se ao julgamento do presente recurso e com base no Parecer do Departamento Jurídico, o qual opinou pelo,

Brasília-DF, 19 de maio de 2004.

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

OFÍCIO/ECT

-18-Jun-2004-16:07-011651-1/1

REF: CI / CPL / AC - 0410 / 2004



NOTA JURÍDICA / DEJUR / DJRAD - 561 / 2004

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

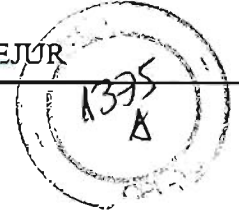
A Pregoeira desta Administração Central, por intermédio da CI em epígrafe, encaminha a este Departamento, para análise e parecer, Minuta do Relatório CPL/AC - 009/2004, juntamente com todo o processo concernente ao julgamento do Recurso Administrativo interposto pela Empresa **SSI SCHÄFER PEEM GMBH**, relativamente à revisão da decisão proferida pela Pregoeira, ao inabilitar a mesma, devido à ausência de procurador constituído com poderes expressos, conforme subitem 6.2, alínea "a1" do Edital referente ao Pregão Internacional nº 002/2004 - CPL/AC.

O referido Pregão Internacional tem por objeto a aquisição de um Sistema de Separação de Pedidos - SEPE, sendo composto por um conjunto de transportadores (motorizados e não motorizados), impressoras térmicas, displays, scanners fixos, balanças dinâmicas, cintadeira automática, estandes dinâmicos (flow-racks), porta-pallets (flow-tracks), estações de trabalho (computadores), servidor, máquina formadora de sacos bolhas e software para o gerenciamento dos pedidos, sendo Equipamentos - novos de fábrica - incluindo: a montagem, seguros, a documentação, o treinamento, a assistência técnica e a garantia, destinado ao Centro de Distribuição da Região Leste.

A Ilustre Pregoeira, revendo a sua decisão e baseando-se na Nota Jurídica/DEJUR/DJRAD-294/2004, decidiu por inabilitar a Empresa SSI SCHÄFER face à não constituição de procurador legal para representá-la na forma do disposto no subitem 6.2, alínea "a1" do edital.

A referida decisão foi publicada no DOU de 15/04/2005 - CN tendo a SCHÄFER, inconformada com alteração, apresentado, tempestivamente, Recurso Administrativo que ora passe-se a analisar.

ROS nº 88/2005 - CN
CPL - CORREIOS
Fls. 0028
3577 1.
Doc.

**DA ANÁLISE DO RECURSO:**

A Recorrente insurgiu-se em 19/04/2004, contra alteração da decisão proferida pela Pregoeira na Sessão do Pregão Internacional nº 002/2004-CPL/AC, ocorrida em 18/02/2004, quando a empresa SSI SCHÄFER PEEM GMBH foi considerada inabilitada, por não ter constituído procurador, na forma estabelecida no subitem 6.2. alínea "a1" do Edital, aduzindo em resumo o que se segue:

I - Da inexistência de Procurador residente e domiciliado no País com poderes para receber Citação e Intimação.

Argumentou a Recorrente que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio entenderam por bem acatar o parecer do Departamento Jurídico da ECT objeto da Nota Jurídica DEJUR/DJRAD-294/2004 que inabilitava a ora recorrente, contrariando a orientação da Ilustre Pregoeira que considerou improcedentes as razões do recurso interposto pela licitante SIEMENS LTDA.

Aduziu a Recorrente que a decisão de inabilitação não pode prosperar devendo ser reformada, sob pena de ser contestada perante o Poder Judiciário, entendendo ferir claramente o direito líquido e certo, as leis aplicáveis ao caso, além de estar em desacordo com a orientação dos Tribunais, em especial, o STJ.

Quanto às alegações da Recorrente, a Impugnante ressaltou que de fato a licitante vencedora não anexou, nos autos, documento que comprove possuir representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pela empresa.

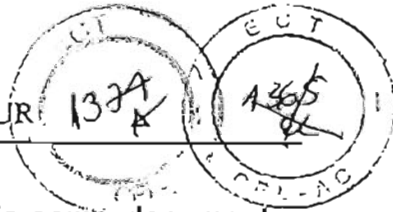
Segundo a Impugnante, a SCHÄFER ensejou sua inabilitação por contrariar cláusula expressa no Edital (subitem 6.2, alínea "a1"), confrontou normas da legislação especial que tratam de licitação na modalidade pregão (Decreto 3.555/2000, artigos 13 e 16, § único) bem como também não atendeu ao disposto no art. 32, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Sobre as argumentações da Recorrente, cabe a este DEJUR tecer as seguintes considerações:

Aduziu a recorrente que a decisão de sua inabilitação não deve prosperar tendo em vista ferir direito líquido e certo. Por ora, não há que se falar em ferir direito líquido e certo vez que o objeto da presente licitação sequer foi adjudicado e mesmo que o fosse, a adjudicação gera apenas mera **expectativa de direito à contratação**. A conveniência e oportunidade ficam à inteira disposição do Poder Público ao proferir a homologação do certame. Entende-se que no caso, ora em tela, não há sequer direito, mas a expectativa de alcançá-lo.

Processo nº 032005 - CN.
Poderes
Fis: 3577.1
Doc: 8

1
Lima



I.A – A procuração não pode ser tida como documento essencial para inabilitação da SSI SCHÄFER PEEM GMBH.

Alegou a Recorrente que o princípio do formalismo (legalidade) deve ser seguido em qualquer processo licitatório, porém de modo adequado e com razoabilidade. Alegou ainda que assim agiu a pregoeira e sua equipe de apoio nas decisões tomadas durante todo o certame licitatório, não devendo pois prevalecer o parecer do Departamento Jurídico da ECT.

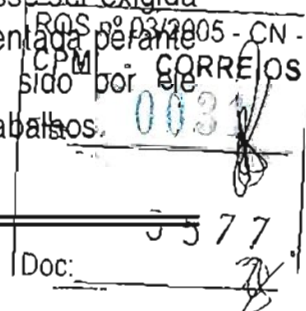
A Recorrente ainda invocou os artigos 27 e 28 da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, tais artigos relacionam quais os documentos devem ser exigidos dos licitantes para a comprovação de sua idoneidade jurídica, técnica e financeira e aduz ainda que a lei usa a expressão “exclusivamente” justamente para impedir que a Administração Pública possa, segundo seu arbítrio, condicionar a habilitação dos licitantes à apresentação de documentos inúteis e dispendiosos. E finaliza alegando que nenhum desses dispositivos legais há referência à procuração como documento essencial à habilitação jurídica do licitante.

Ainda sobre o tema e à luz do art. 32, § 4º da Lei nº 8.666/93, a recorrente ressalta que deve ser levado em consideração que o legislador usa a expressão “tanto quanto possível”, o que denota que a própria lei exige do intérprete um abrandamento da rigidez do texto legal, evitando medidas abusivas, portanto ilegais. E continua dizendo que se assim ocorre, não pode a SCHÄFER ser inabilitada por falta de procuração.

Aduz a Recorrente que na fase de habilitação a Administração deve se restringir a exigir a comprovação de qualificação técnica e econômica dos licitantes. Para tanto, invoca o voto exarado pelo Ministro José Delgado no Mandado de Segurança nº 5.281/DF impetrado contra ato do Ministro das Comunicações.

Alega ainda que pela Carta de Credenciamento apresentada à época, seguiu modelo exigido em Edital assim como a Proposta Econômica, não surgindo dúvida de que o Sr. Philipos Kokkinos tinha poderes expressos para formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, sendo portanto o representante legal da SSI SCHÄFER.

E finaliza alegando que a procuração, por lei, não é documento essencial para habilitação de um licitante, e mesmo que pudesse ser exigida em edital, a Empresa SSI SCHÄFER sempre esteve devidamente representada perante a ECT pelo Sr. Philipos Kokkinos, tendo todos os atos processuais sido por ele propostos e respondidos, sem nenhum prejuízo ao bom andamento dos trabalhos.





Por sua vez, a Impugnante alegou que se a Recorrente tivesse agência, filial ou sucursal no Brasil poderia restringir-se à apresentação dos documentos elencados nos arts. 27 e 28 da Lei nº 8.666/93. Contudo, a empresa Recorrente tem sede na Áustria, o que implica necessariamente a aplicação do dispositivo do art. 32, § 4º da Lei 8.666/93 que busca garantir o princípio da igualdade entre empresas nacionais e estrangeiras, nos termos do art. 5º, caput da Constituição Federal.

Alegou ainda a Impugnante que é improfícuo o argumento da Recorrente ao afirmar que à luz do que prescreve o artigo 32, § 4º da Lei 8.666/93, a própria lei exige do intérprete um abrandamento da rigidez do texto legal, evitando medidas abusivas.

Ressaltou a Impugnante que primeiro não é dada aos membros da Administração Pública a possibilidade de fugir ao dispositivo legal expresso que denota de uma forma cristalina uma obrigação e não uma faculdade. De igual forma, na interpretação do mesmo dispositivo a expressão "tanto quanto" se refere aos documentos equivalentes exigidos nos parágrafos anteriores ao § 4º do artigo 32, restando indubitavelmente obrigatório o dever das empresas internacionais terem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Sobre a questão, este DEJUR já se posicionou através da Nota Jurídica/DEJUR/DJRAD-294/2004 em que vale transcrever em parte:

"(...)

Acerca das Licitações Internacionais em que participem empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, cumpre salientar o § 4º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

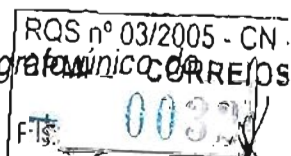
"Art. 32.

§ 4º. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente." (g.n.)

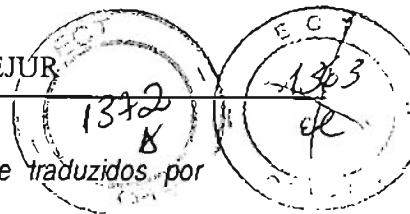
Decreto 3.555/2000:

Nesse contexto, assim dispõe o art. 16, parágrafo único da

"Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos



Doc: _____



equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação." (g.n.)

Ainda sobre o tema, o **subitem 6.2, alínea "a.1"** do Edital, assim dispõe:

"6.2. Para **empresas estrangeiras** que não funcionam no Brasil serão exigidos:

a.1) O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntado os instrumentos de mandato com os documento de habilitação".(grifamos)

Quanto à documentação de habilitação, o **subitem 6.7, alínea "c" do Edital**, dispõe que:

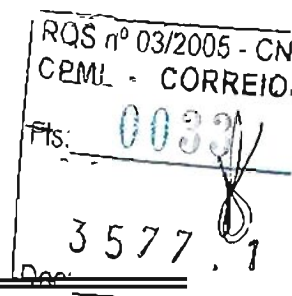
"6.7. Disposições gerais sobre habilitação:

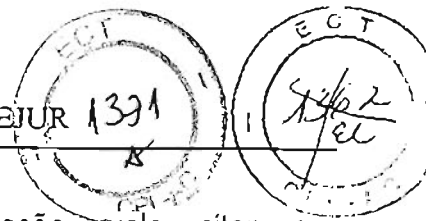
c) se a **Documentação de Habilitação** não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a licitante será considerada inabilitada." (g.n.)

Conforme se pode verificar, o representante legal (fls. 588) não provou ser radicado no Brasil e nem ter poderes **expressos** para receber citação, intimação ou representar a SSI SCHÄFER judicial e administrativamente, consoante exigências legais supra citadas.

Assim, diante da inobservância dos requisitos para a habilitação da SCHÄFER no Pregão Internacional nº 002/2004, deve a mesma ser considerada inabilitada, nos termos da legislação pertinente e do Subitem 6.7, alínea "c" do Edital.

(...)"





Quanto à exigência da procuração, vale citar os ensinamentos de Marçal Justen Filho¹ quando discorre acerca do art. 16, parágrafo único do Decreto nº 3.555/2000, ao tratar da questão da procuração, senão vejamos:

“O Regulamento inova a disciplina constante da Lei nº 8.666, ao determinar que o licitante estrangeiro deverá constituir procurador para fins administrativos e judiciais. A Lei de Licitações utilizara-se do vocábulo “ou”. Não se afigura que a inovação seja ilegal ou abusiva. Em tese, a procuração com poderes para fins judiciais somente seria exigida se a licitação desembocasse em litígio judicial. No entanto e diante da possibilidade de controle jurisdicional de todos os atos administrativos praticados ao longo do pregão, a exigência adquire plena compatibilidade com o sistema jurídico. A ausência de procuração com poderes para fins judiciais poderia acarretar a inviabilização do prosseguimento do processo em juízo.” (g.n.)

Verifica-se que a exigência imposta pelo art. 32, § 4º da Lei nº 8.666/93 não é descabida. Assim, vale ressaltar que a empresa estrangeira, nas licitações internacionais, para se tornar proponente, deve deixar no Brasil procurador com poderes para representá-la, receber citação e responder administrativa e judicialmente.

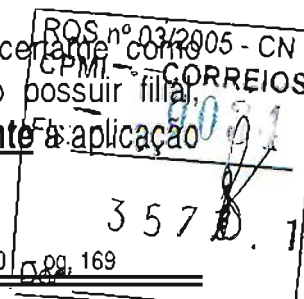
É esse procurador (representante) que recebe o Edital, faz impugnação, pede esclarecimentos sobre qualquer item do edital, participa das reuniões da Comissão de Licitação, oferece propostas, recebe citações e demais comunicações necessárias.

Ademais, a Carta de Credenciamento (fls. 588), autoriza o Representante Legal, Sr. Philipos Kokkinos, a “apresentar propostas, realizar negociações, recorrer e assumir compromissos” em nome da Empresa. Ocorre que “assumir compromissos” refere-se a atos meramente negociais e, portanto, diverso da representação judicial, em que se faz necessária a apresentação de procuração com **poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente** pela empresa, o que não ocorreu *in casu*.

Ainda, em sua proposta econômica consta apenas “endereço para correspondência” e não endereço para receber citação ou intimação no Brasil.

Outrossim, a SSI SCHÄFER participou do certame como **empresa estrangeira**, não tendo demonstrado em nenhum momento possuir filial, agência ou sucursal em território brasileiro, o que implica **necessariamente** a aplicação

¹ “Pregão” (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico) – Ed. Dialética – São Paulo – 2001, pp. 169



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO – DEJUR 1370



do art. 32, § 4º da Lei de Licitações. Dessa forma, a expressão “tanto quanto possível” utilizada neste dispositivo, refere-se aos documentos exigidos nos parágrafos anteriores.

Desse modo, não há que se falar que a procuração não pode ser tida como documento essencial para habilitação, como citou a Recorrente, tendo em vista que tal exigência está **prevista em lei**, *in verbis* “...**devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente**”, portanto a mesma se faz obrigatória.

Conforme evidenciado no dispositivo legal citado, tais poderes **devem** ser **expressos**, ou seja, não basta mera declaração em que se presumem estarem incluídos. Eles devem constar do corpo da procuração, não sendo suficiente que eles estejam subentendidos no texto, como pretende fazer crer a Recorrente.

I.B – A aplicação subsidiária do artigo 12 do Código de Processo Civil.

Argumenta a Recorrente que quanto à questão da representação vale lembrar o disposto no art. 12 do CPC, *in verbis*:

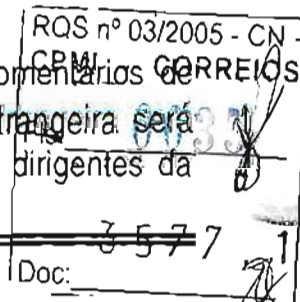
“Art. 12. Serão representadas em juízo, ativa e passivamente:

VIII – a pessoa jurídica estrangeira, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil (art.88, parágrafo único).

§ 3º. O gerente de filial ou agência presume-se autorizado, pela pessoa jurídica estrangeira, a receber citação inicial para o processo de conhecimento, de execução, cautelar e especial.”

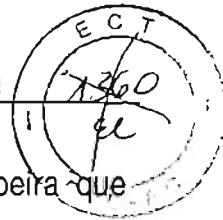
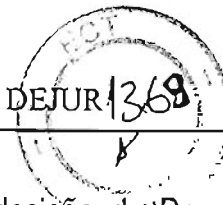
Ressaltou a Recorrente que deste dispositivo legal pode-se concluir que mesmo que se pudesse exigir da SCHÄFER, na fase de habilitação, a apresentação de procuração com poderes expressos para receber citação, a sua falta jamais poderia inabilitá-la, pois as Cartas de Credenciamento e a Proposta Econômica são mais do que suficientes para se inferir estar o Sr. Philipos Kokkinos autorizado pela SCHÄFER a representá-la inclusive judicialmente. Sendo esta uma presunção legal que deve ser respeitada pela Administração Pública, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico vigente.

Ainda sobre este dispositivo legal, traz os comentários de Celso Agrícola Barbi, em que diz que a citação de pessoa jurídica estrangeira será sempre feita na pessoa do gerente, tenha ele, ou não, autorização dos dirigentes da sociedade para recebê-la. (Ed. Forense, vol. I, 8ª edição, 1993, pg. 94).



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO – DEJUR 1368



E alega que deve prevalecer a decisão da Pregoeira que considerou a SCHÄFER habilitada no certame.

Quanto a este item, ressaltou a Impugnante que a alegação da Recorrente não merece guarida vez que o art. 12 do CPC criaria uma suposta presunção legal que permitiria a sua habilitação mesmo com o descumprimento do subitem 6.2, alínea “a1” do edital.

A Impugnante aduziu ainda que o referido artigo não se aplica ao caso em tela, tendo em vista que a Recorrente não possui filial, agência ou sucursal aberta no Brasil, e nem tampouco atendeu aos requisitos exigidos pela lei, não tendo no país procurador com poderes expressos para receber citação.

Dessa forma a aplicabilidade desse artigo ficaria vinculada à efetiva existência de representação dentro do nosso País, seja através da existência de uma filial, agência ou sucursal. Como estas inexistem, não há que se falar na aplicabilidade deste dispositivo, sendo forçoso reconhecer que, se de fato e de direito existissem, por certo a Recorrente teria anexado ao processo licitatório o documento faltante.

Quanto aos ensinamentos do Professor Celso Agrícola Barbi, a Impugnante alega que é de meridiano entendimento que este, ao mencionar a possibilidade de citação de pessoa estrangeira na pessoa do gerente, tenha ele ou não autorização para recebê-la, por certo, partiu da premissa de que preambularmente exista um gerente da empresa estrangeira no País, o que não restou demonstrado no processo licitatório.

Ressaltou a Impugnante que a Empresa SCHÄFER juntou tão somente carta de preposição nomeando o Sr. Philipos Kokkinos para representá-la na sessão de abertura do Pregão 002/2004, cujo documento tem validade até o dia 30/04/2004, conforme pode ser verificado no processo administrativo. E alega ainda que inexistente informação sobre o cargo ocupado pelo Sr. Philipos Kokkinos, ou mesmo que este seja empregado da empresa estrangeira, sendo inútil a tentativa de aplicar-se o art. 12 do CPC, quando resta flagrante sua inaplicabilidade.

No que se refere a essa questão, a Empresa SSI SCHÄFER não provou, em momento algum do processo licitatório, possuir filial, agência, ou sucursal aberta ou instalada no Brasil, conforme preceitua o dispositivo supra.

Ademais, não deve prosperar os argumentos da Recorrente ao citar os comentários de Celso Agrícola Barbi, vez que não restou demonstrado existir um gerente da empresa SCHÄFER no Brasil.

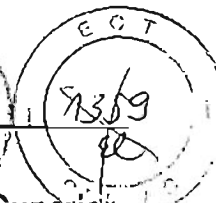
Dessa forma, não há que se falar na aplicabilidade do artigo 12 do CPC no caso em tela.

ROS nº 03/2005 - UN -
CPM - CORREIOS
Fls: 0036
3577

Soni

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO – DEJUR



I.C – Questão semelhante já foi debatida no Superior Tribunal de Justiça, restando vencedora a tese defendida pela SSI SCHÄFER PEEM GMBH.

A Recorrente cita, novamente, o Mandado de Segurança nº 5.281/DF impetrado contra ato praticado pelo Ministro das Comunicações que considerava inabilitada empresas estrangeiras sob o mesmo fundamento que levou o Departamento Jurídico da ECT a opinar pela inabilitação da SSI SCHÄFER no certame licitatório.

Segundo a Impugnante, a Recorrente objetiva induzir esta Administração a erro quando propugna pela aplicabilidade do artigo 12 do CPC, bem como quando anexa aos autos administrativos cópia de acórdão proferido pelos Ministros da Primeira Seção do STJ, por ocasião de julgamento de Mandado de Segurança 5.281/DF, cuja matéria abordada é bem diferente do caso sob análise.

A Impugnante ainda cita que o referido acórdão versa sobre a não existência de procuração *ad judicium*, quando o presente caso se reporta à inobservância, dentre outros dispositivos, do art. 32, § 4º, não havendo, em nenhum momento no precitado acórdão, manifestação expressa sobre a derrogação do parágrafo 4º, artigo 32, razão pela qual resta plenamente exigível a sua observância pelo licitante, o que em verdade, não se evidenciou *in casu*.

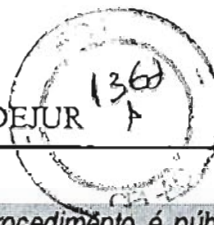
E enfatiza a Impugnante que a empresa Recorrente foi desclassificada nos termos do art. 32, § 4º da Lei 8.666/93 e do parecer jurídico acostado aos autos, mas também em razão de não ter provado ser radicada no Brasil, sendo que sob este enfoque, não opôs recurso a Recorrente, mantendo-se íntegra a decisão de sua inabilitação.

Quanto ao Mandado de Segurança nº 5.281/DF, citado pela Recorrente, cumpre ressaltar que a decisão não foi unânime, demonstrando assim divergência sobre o assunto, sendo pertinente transcrever, em parte, o voto do Ministro Demócrito Reinaldo, ao analisar o assunto:

“(…)

O **procedimento administrativo** e isso é reconhecido pela impetrantes, por definição legal, é **ato administrativo formal** (art. 4º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93). Deve, pois, se cingir estritamente aos ditames da lei. É a prevalência do Due Process of Law, que atua cognado ao princípio da vinculação das partes às normas editadas. As formalidades (no processo licitatório), como atestam os juristas, “visam a comprovar a presença e o conteúdo dos fatores formadores da convicção do julgador e permitem a todos os interessados a oportunidade de manifestação. O

PROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
3577 1
Doc: _____



interesse na observância do procedimento é público, antes de ser privado. O Estado exige subserviência ao procedimento, atua na defesa do interesse público" (Conf. MARÇAL JUSTEN FILHO, Coms. à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 42 e 43). (g.n.)

"A licitação é, portanto, procedimento e, como tal, não pode afastar-se da forma preestabelecida, seja em Lei, Decreto, Regulamento, Portaria ou próprio instrumento convocatório. As normas procedimentais constituem garantia para os licitantes e para a própria administração por assegurarem a moralidade do procedimento, através da fixação da forma de determinados atos, do momento para sua prática e de suas condições de validade" (Conf. SÉRGIO VAZ, Nova Lei de Licitações, págs. 61/62). (g.n.)

Como ato administrativo **formal**, na definição legal, a **licitação** deve se ater às estritas determinações consignadas na lei específica. **A Administração não pode desbordar-se dos ditames da lei, para validar atos que não estejam em conformidade com a legislação de regência ou com o ato convocatório.** As regras do Edital são iguais para todos os interessados e nenhum deles poderá eximir-se de sua observância, pena de afrontado o princípio da isonomia. Por força do art. 4º da Lei nº 8.666/93, "todos quantos participarem do procedimento licitatório têm o direito subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento, especialmente no que diz respeito à forma dos atos, prazos de sua realização, regularidade dos documentos oferecidos pelos participantes, etc." (g.n.)

A formalidade dos atos licitantes e a sua vinculação à lei e ao regulamento do certame, não tem somente amparo na lei, mas, sua razão de ser tem origem em princípios constitucionais - todos são iguais perante a lei - e que submetem a Administração à obediência à moralidade, impessoalidade, publicidade e isonomia. A aceitação, pelo Poder Público, em licitação, de documentos incompletos, inautênticos ou apresentados em forma diversa da prevista em lei (e em relação a um dos participantes), configura privilégio descabido, afrontando os princípios da igualdade e da moralidade administrativa, como ato não isonômico, dirigido, protecionista.

Não houve, ao meu sentir, interpretação formalística da lei. A Administração ter-se-ia excedido, na decisão, se exigido documentação despicienda, desnecessária e não prevista em lei, como ensinam os juristas. In casu, um dos motivos de desclassificação do Consórcio Tess resultou da circunstância de que uma das empresas integrantes - a TELIA OVERSEAS AB - "sendo pessoa jurídica estrangeira, não ter

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

1308

1308

1308

1308

1308

1308

1308



constituído representante legal ou procurador, no Brasil, para, em seu nome, receber citação e responder administrativa e judicialmente" - subitem 4.2.2 do Edital. Essa exigência advém da própria Lei nº 8.666/93 e de normas editalícias. A exigência não é descabida, já porque está prevista em lei, já porque, no caso, ela se faz necessária. (g.n.)

Como se sabe, o procedimento administrativo é um conjunto de atos sucessivos, realizados na forma e nos prazos consignados na lei(...). A licitação se realiza em etapas sucessivas. Realizada uma, preclusa fica a anterior. Em sendo, pois, a empresa estrangeira (nas licitações internacionais), para se tornar proponente há de deixar, no Brasil, procurador para representá-la, receber citação e responder administrativa e judicialmente. É esse representante ou procurador (no Brasil), que recebe o Edital e demais instruções, faz a impugnação de alguma cláusula, se necessário, pede esclarecimento sobre qualquer item do Edital, toma parte nas reuniões da Comissão de Licitação, oferece propostas, além de receber as citações e demais comunicações necessárias. A presença do Procurador, no Brasil, quando se trata de proponente estrangeira, é estritamente necessária, indispensável. **A exigência, assim, não é descabida, mesmo porque é uma imposição da Lei (art. 32, § 4º da lei nº 8.666/93).** Como se vê, a exigência do procurador não condiz com aqueles documentos que comprovam a idoneidade da empresa participante, ou não tem essa finalidade, mas e sobretudo a de viabilizar o próprio procedimento licitatório. (g.n.)

O conteúdo da norma, observa Jessé Torres Pereira Junior, "é de matriz predominante processual e objetiva disciplinar a participação das empresas estrangeiras no procedimento licitatório" (Coms. à Lei de Licitação, pág. 177). Mais explícito é WOLGRAN JUNQUEIRA FERREIRA, ao se referir à exigência: "**as empresas estrangeiras somente poderão participar de licitação se tiverem, no Brasil, representação legal. Esta cláusula é importante, pois fica eleito o Foro para discutir eventuais desacertos - o Brasil - evitando-se, destarte, as demoradas cartas rogatórias que são precatórias a serem cumpridas no exterior**" (Licitações e Contratos na Administração Pública, pág. 135). (g.n.)

Destarte, ao contrário do que afirmam as impetrantes, não se tratam de questões periféricas, secundárias, inerentes ao formalismo da Lei ou do Edital". **A exigência tem finalidade diversa da pretendida. Nada tem com a idoneidade para licitar, mas, para eleger o Foro competente para dirimir possíveis pendengas e para viabilizar o procedimento.**



licitatório, quando presente empresa estrangeira. Vale, aqui, transcrita a lição de CARLOS PINTO MOTTA: "não se deve confundir **formal** com **formalista**. Considerar-se-iam **formalistas** exigências não capituladas nos arts. 27 a 33, ou trâmites meramente burocráticos visando a um excesso de controle ou mesmo rotinas não previstas no art. 43" (Eficácia nas Licitações e Contratos, pág. 75). (g.n.)

Constituindo, pois, ditames da própria lei, não são descabidas ou formalistas as exigências contidas nos subitens 4.2.2, 4.6.3 e 5.7.2, que obrigam as empresas estrangeiras (e ao Consórcio), à constituição de procurador, no Brasil, com poderes para receber citação e responder administrativa e judicialmente. (g.n.)

(...)"

E ainda, ao tratar do MS nº 5281/DF, o Ilustre Doutrinador **MARÇAL JUSTEN FILHO**, em sua obra "Pregão" (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico), Ed. Dialética, 2001, pg. 169, leciona:

"Outra inovação trazida pelo Regulamento é a determinação de que a procuração seja juntada com os documentos de habilitação. Pode lembrar-se processo judicial bastante rumoroso, em que o tema foi discutido à luz da Lei 8.666. Ao julgar o MS nº 5.281-DF, o STJ decidiu (por maioria dos votos) que a Lei de Licitações exigia a existência do instrumento de mandato, mas não sua juntada obrigatória com os documentos de habilitação. Portanto, reputou cabível a habilitação de licitante estrangeiro que não apresentara o instrumento de mandato de representante no Brasil – ressalvando-se que o representante existia e fora regularmente constituído. No caso concreto, o edital apresentava redação dúbia acerca do tema. A solução de excluir a apresentação do documento parece plenamente satisfatória, sem traduzir inovação indevida." (g.n.)

Como se pode verificar naquele caso, a redação do edital era dúbia e não constava o momento da apresentação da procuração, embora saibamos que a apresentação da referida procuração corresponde à **fase da habilitação**, que compreende os artigos 27 a 33 (Seção II – Da Habilitação).

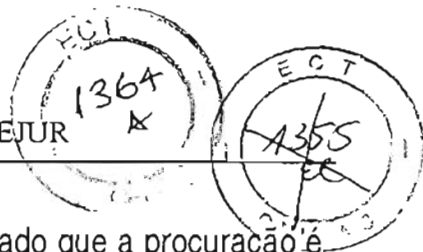
No caso ora sob análise, tanto a Lei de Licitações **art. 32, § 4º** como o Edital (**subitem 6.2, alínea "a1"**) foram claros ao demonstrar o momento da apresentação da procuração, sendo impertinente a citação do referido Mandado de



Jonas

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO – DEJUR



Segurança, por tratar-se de situação diversa, uma vez demonstrado que a procuração é documento necessário ao desenvolvimento do certame

I.D – A prevalência do interesse público.

Ressalta a Recorrente que o compromisso da Ilustre Pregoeira e sua equipe de apoio de selecionar a proposta mais vantajosa para a ECT não deve ser apenas um formalismo legal a fim de que se admita o maior número de licitantes, pois quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio para a ECT.

Dessa forma, inabilitar a recorrente não fere apenas direito líquido e certo, mas retira da ECT a oportunidade de realizar um bom negócio, pois a Recorrente apresentou melhor cotação e o melhor lance, inferior ao ofertado pela licitante SIEMENS.

A recorrente enfatiza que a SIEMENS apresentou proposta escrita superior a R\$ 9.000.000,00 quando a mesma, 2 meses antes tinha cotado o preço de R\$ 5.980.000,00 para a ECT, demonstrando total inconsistência da proposta apresentada.

Assim, alega a recorrente que haverá prejuízo ao interesse público com a consagração da proposta da SIEMENS, em desrespeito ao princípio da economicidade que dentre outras diretrizes recomenda à Administração Pública que escolha a proposta mais vantajosa.

Quanto a este item, alegou a Impugnante que a contratação com empresa estrangeira sem representante legal para assinar o contrato, e, sem poderes para, na hipótese de entraves na execução do mesmo, receber qualquer tipo de citação ou intimação, induz um risco não necessário à Administração Pública, de ter que discutir eventuais questões sob o pálio de uma jurisdição estrangeira, ferindo, deste modo, com maior razão o interesse público.

No que concerne à questão, cumpre ressaltar que a licitação é procedimento administrativo formal que busca, privilegiando os princípios atinentes à matéria, selecionar a proposta mais vantajosa, à vista das condições e requisitos preestabelecidos. Como procedimento que é, ou seja, uma concatenação de atos dependentes e sucessivos entre si, tem natureza puramente instrumental.

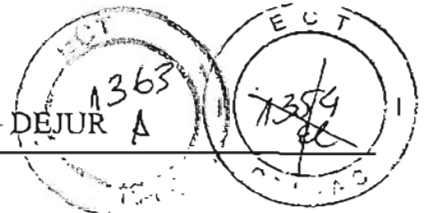
Assim, realizado todo o procedimento licitatório, o julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes habilitados, e a classificação, obedecidos todos os prazos recursais e de impugnação, faz-se à adjudicação do objeto ao que ofereceu a melhor proposta. Com a adjudicação, a autoridade competente

RQS nº 03/2005 - C.T. -
CRM - CORREIOS
1355
3577
Doc: _____

Jonio

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR A



vincula o objeto ao licitante melhor classificado, à vistas das condições impostas no instrumento convocatório.

Ressalta-se, todavia, que o ato de adjudicação não obriga a Administração a contratar. Segundo Hely Lopes Meirelles¹, *"com a adjudicação, o licitante vencedor adquire uma **expectativa de direito** subjetivo individual, **subordinado ao interesse público** na realização da obra ou do serviço, na efetivação da compra ou da alienação postos em licitação"*. (grifamos)

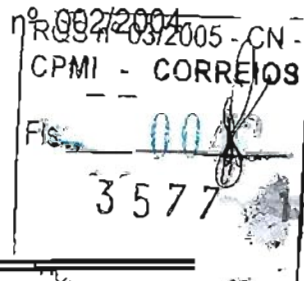
Vê-se, dessa forma, que a adjudicação não traz para o adjudicatário a certeza da pactuação do contrato. Até porque, no interregno entre a adjudicação e a efetivação da contratação, poderão advir situações que afastem o interesse público dessa pactuação.

O direito ao contrato nasce em fase imediatamente posterior: na manifestação da Administração em firmar o contrato. Estando o órgão/entidade licitadora decidida de modo concreto a contratar, nasce para o primeiro classificado, ao qual foi adjudicado o objeto, o direito ao contrato. E saliente-se: externada a intenção de pactuação da avença, está a Administração compelida a contratar com o adjudicatário.

Ainda que, consoante exposto, a adjudicação do objeto ao vencedor não lhe impute o direito adquirido ao contrato, confere o direito de não ser preterido na contratação, em favor de proposta pior classificada ou de terceiro estranho ao processo de contratação. É o que expressamente preceitua o comando do art. 50 da Lei de Licitações: *"A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade"*.

Denota-se, assim, que a adjudicação concede ao vencedor do certame o **direito líquido e certo de não ser preterido na convocação à contratação**. Desse modo, externada pela Administração a intenção de efetivar a pactuação, nasce para o contratado o direito adquirido ao contrato, de tal sorte que a entidade está obrigada a contratar com o adjudicatário, podendo esse compeli-la a fazê-lo.

Verifica-se, dessa forma, que, com a adjudicação, **o licitante melhor classificado goza de mera expectativa de direito à contratação**. A aquisição do direito ao contrato advém com a decisão da entidade licitante pela efetivação da contratação. Apenas nesse momento terá direito adquirido ao contrato. E ainda, como dito no item I, alhures, o objeto do Pregão Internacional nº 002/2004 CPL/AC, sequer foi adjudicado.



¹ "Licitação e Contrato Administrativo" - RT - 7ª Edição - Pg. 133

I.D – A SIEMENS LTDA deve ser desclassificada.

a)infringência ao item 7.5.1 do Edital;

b) infringência ao item 5.2 do Edital.

Por todo o exposto requer a recorrente seja provido o presente recurso a fim de que seja restabelecida a decisão proferida pela Pregoeira na Sessão do Pregão Internacional nº 002/2004 que considerou habilitada a licitante SSI SCHÄFER PEEM GMBH, adjudicando-lhe o objeto da presente licitação.

Quanto às alegações da Recorrente, requer a Impugnante o improvimento do recurso vez que a empresa SCHÄFER não juntou, no momento oportuno, documento fundamental ao procedimento licitatório, qual seja a comprovação de que possui um procurador residente e domiciliado no Brasil, conforme exigido no subitem 6.2, alínea “a1” do edital.

Requer ainda que, relativamente ao pedido de desclassificação da proposta da SIEMENS LTDA., seja declarada a preclusão administrativa deste pedido, haja vista que a recorrente quedou-se inerte, por ocasião de realização do Pregão, onde não manifestou sua intenção de oferecer recurso contra a decisão que classificou a SIEMENS, nos termos previstos em lei e no Edital.

Quanto aos itens 7.5.1 e 5.2 do Edital cumpre ressaltar que a matéria já foi discutida e respondida através da Nota Jurídica/DEJUR/DJRAD-294/2004.

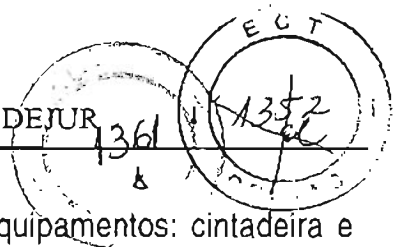
No tocante à alegação da Recorrente de que a SIEMENS não atendeu ao disposto no subitem 7.5.1., ao apor em sua proposta a expressão “exceto impostos”, a referida expressão foi apenas um lapso que não prejudicou o entendimento da proposta.

Segundo consta do RELATÓRIO CPL/AC-009/2004, a Pregoeira considerou que apesar da utilização do termo “exceto impostos”, não restou dúvidas que a empresa cumprirá todos os termos do edital com base na declaração aposta pela recorrida em sua proposta (fls. 944), e ainda, observando a planilha de custos e formação de preços, constante da proposta (fls. 1113).

No que tange a questão da empresa SIEMENS ter apresentado a declaração de subcontratados de forma manuscrita, contrariando o disposto no subitem 5.2, alínea “b” do edital, a Pregoeira entendeu que as alegações da recorrente não devem prosperar, por tratar-se de um caso irrelevante que foi solucionado na própria Sessão do Pregão, assim como foi oportunizado à Recorrente que também fez adequação, de forma manuscrita, em sua proposta ao acrescentar

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR



detalhes das especificações e características técnicas dos equipamentos: cintadeira e impressora térmica.

Diante dos fatos, este Departamento Jurídico entende que o preenchimento, de forma manuscrita (fls. 944) da declaração de subcontratados e da utilização da expressão "exceto impostos" em nada prejudicou o entendimento da proposta, assim como não acarretou violação aos princípios básicos da licitação, vez que foram solucionados na própria Sessão do referido pregão.

Pelo exposto, ratificamos o parecer exarado na Nota Jurídica/DEJUR/DJRAD-294/2004, devendo ser mantida a **inabilitação** da Empresa **SSI SCHÄFER PEEM GMBH** no Pregão internacional nº 002/2004-CPL/AC, nos termos do Subitem 6.7, alínea "c" do Edital, pelas razões acima aduzidas.

É a Nota Jurídica.

À apreciação superior.

Brasília, 16 de junho de 2004.

Elaine Raquel Lira Foizer
OAB/DF nº 18.867

De Acordo: 18/06/04,

Paula Eufrauzino Silva e Sousa
Mat.: 8.954.371-8
OAB/RJ - 96.612
Resp. p/ DJRAD/ECT

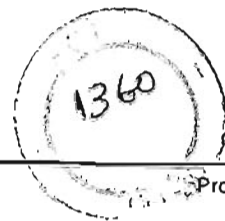
APROVO EM: 18/06/04

MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Chefe do Departamento Jurídico/ECT

Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. 8.024.969-8 OAB DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico

RQS nº 03/2005 - C
CPML - CORREIOS
FIS: 0044
3577.1

Doc:



De: PREGOERA/AC

Ao: CHEFE DO DEJUR

CI/ CPL/AC-0410/2004

Ref.: Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC



Assunto: Parecer sobre recurso administrativo - sistema de separação de pedidos.

Brasília-DF, 19 de maio de 2004.

Informamos a V. S^a, que com base na Nota Jurídica DEJUR/DJRAD-294/2004 esta Pregoeira reviu sua decisão do Pregão Internacional n.º 002/2004 – CPL/AC (***aquisição de sistema de separação de pedidos – SEPE, incluindo os equipamentos, montagem, seguros, documentação, treinamento, assistência técnica, garantia e operação assistida***), ou seja, inabilitou a empresa SSI SCHÄEFER, devido a ausência de procurador constituído com poderes, conforme subitem 6.2., alínea “a-1” do edital.

A referida decisão foi publicada no DOU e dada ciência as duas empresas envolvidas no processo, tendo a empresa SSI SCHÄEFER, apresentado tempestivamente, recurso administrativo contra a alteração de decisão.

Desta forma retornamos a V. S^a, em anexo, processo da licitação sob referência, juntamente com a minuta do relatório pertinente ao julgamento do referido recurso, para análise e parecer desse órgão.

Encarecemos brevidade na análise do assunto tendo em vista a urgência que ao assunto requer, visando o prosseguimento e conclusão da presente licitação.

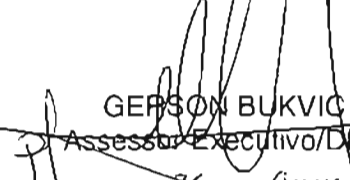
Atenciosamente,


MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC

GILBERTO FERREIRA DO AMARAL
Membro da CPL/AC
Mat. 8.008.347-1

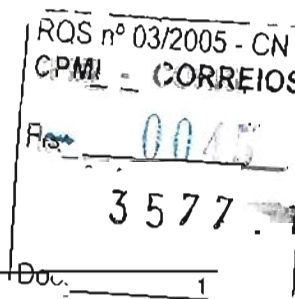
De acordo,

Em 19/05/2004


GERSON BUKVIC
Assessor Executivo/DJRAD

Marcelo Gomes da Silva
Consultor / DJRAD

Anexo: processo 08.010.514-4
GFA/gfa



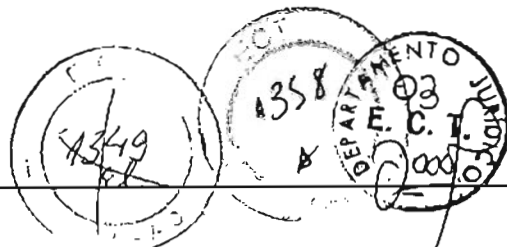
IDENTIFICAÇÃO: RELATÓRIO CPL/AC - 009/2004
DATA: 19/05/2004
ASSUNTO: *Recurso Administrativo.*
Referência: *Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC – aquisição de equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos SEPE, da DR/SPM.*

1. HISTÓRICO

Realizou-se em 18/02/2004, a Sessão de abertura do Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC, visando à aquisição de um Sistema de Separação de Pedidos - SEPE, constituído dos itens abaixo, a ser instalado no Almoxarifado da DR/SPM, envolvendo a montagem, seguros, documentação, treinamento, assistência técnica, garantia e operação assistida:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1-A	Transportador de rolete acionado	77
1-B	Desvios motorizados de pista	45
1-C	Transportadores de roletes com acumulação	328
1-D	Curvas motorizadas de 90º	15
1-E	Transportadores de roletes sem motorização	100
1-F	Transportadores de roletes com porteira	03
1-G	Transportadores de correias acionadas	17
1-H	Pares de guias para caixas	16
1-I	Curva não motorizada de 180º	01
1-J	Scanner fixos	21
1-L	Balança dinâmica	02
1-M	Cintadeira automática	01
1-N	Estação de trabalho simples	05
1-O	Estação de trabalho com scanner manual	19
1-P	Servidor	01
1-Q	Impressora térmica automática	01
1-R	Impressora térmica manual	03
1-S	Canais de estanteria fixa	1.260
1-T	Canais de estrutura dinâmica (flow rack – tipo full case)	162
1-U	Canais de estrutura dinâmica (flow-rack – tipo fracionado)	768
1-V	Display "by light"	690
1-X	Posições dinâmicas para paletes (flor-track)	40
1-Y	Máquina formadora de sacos de bolhas com alimentação manual nas caixas	01
1-Z	Transportador flexível por gravidade	01
1-W	Software SGSP e Software LES	01

Trata-se de solicitação feita através do Relatório emitido pelo Gerente do Programa do Novo Modelo de Suprimento – PNMS, o qual expõe sobre a centralização dos 23 Almoxarifados em dois Centros de Distribuição (São Paulo e Brasília).



Houve necessidade de acelerar a compra do sistema ora licitado, tendo em vista a perda total dos equipamentos do antigo Almoxarifado da DR/SPM, localizado no Bairro do Limão, os quais foram totalmente danificados com a queda do teto, ocorrida em março/2003.

O sistema, objeto da presente licitação será instalado em uma área alugada de 10.800 m², em condomínio logístico com infra-estrutura (porta-pallets, CFTV, alarme de acesso) e com ele, se pretende dar continuidade ao plano de implementação do Novo Modelo de Suprimentos, centralizando os Almoxarifados das Diretorias Regionais de PI, CE, RN, PB, PE, AL, SE, BA, RJ, PR, SC e RS. O sistema proporcionará a automação do setor de separação de materiais e produtos dos Correios, atualmente feito de forma manual, tornando o atendimento lento e os custos operacionais muito elevados.

A presente licitação contou com a participação das empresas SIEMENS LTDA. e SSI SCHÄFER PEEM GMBH, tendo esta última sido classificada como primeira colocada com o preço final negociado de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais) e foi devidamente habilitada, conforme consignado na Ata da Sessão de Abertura do dia 18/02/2004.

Houve manifestação de interposição de recurso por parte da empresa SIEMENS, a qual assim procedeu, sendo que o mesmo foi julgado conforme RELATÓRIO/CPL/AC-006/2004, tendo a Pregoeira, com base na Nota Jurídica DEJUR/DJRAD-294/2004, revisto sua decisão, para inabilitar a empresa SSI SCHÄFER, devido não ter constituído procurador para representá-la na forma do disposto no subitem 6.2., alínea "a-1", do Edital.

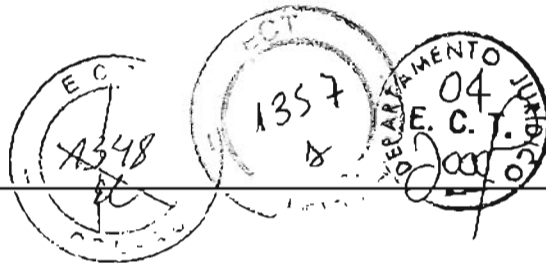
A alteração dessa decisão foi publicada no DOU do dia 15/04/2004, tendo a empresa SSI SCHÄFER, inconformada com a referida alteração apresentado tempestivamente recurso administrativo.

2. DO RECURSO

A Recorrente insurgiu em 19/04/2004, portanto tempestivamente, interpondo recurso administrativo contra a alteração da decisão consignada na Ata da Sessão do Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC, do dia 18/02/2004, quando a empresa SSI SCHÄFER PEEM GMBH foi considerada **inabilitada**, por não ter constituído procurador, na forma estabelecida no subitem 6.2., alínea "a-1", do Edital.

Depois de identificar-se como representante legalmente constituído nos autos do processo, para representar a empresa SSI SCHAEFER, a Recorrente, através de seu representante deu início efetivamente a sua apelação, demonstrando-se total indignação com a Pregoeira, por ter decidido dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa SIEMENS, requerendo que o mesmo seja recebido no efeito suspensivo, processado e ao final provido, a fim de que seja restabelecida a decisão prolatada na Ata da Sessão de abertura inicial do pregão, adjudicando o objeto do aludido pregão a ora Recorrente.

Desta forma passa às razões do seu recurso, argumentando que: *"A ilustre Pregoeira e sua Equipe de Apoio entenderam por bem acatar o Parecer do Departamento Jurídico da ECT objeto da NOTA JURIDICA/DEJUR/DJRAD-0294/2004 que inabilitava a ora Recorrente, contrariando até mesmo a orientação da ilustre Pregoeira que considerou improcedentes as razões do recurso interposto pelo licitante SIEMENS LTDA."*



renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame", e portanto como REPRESENTANTE LEGAL da SSI SCHAEFER PEEM GMBH, sempre atendeu as comunicações relativas ao certame."

"A própria ilustre Pregoeira no item "7. Do Parecer Final" do Relatório CPL/AC-006/2004 observa, com propriedade, que : "a empresa SSI SCHÄEFER constituiu como representante o Sr. PHILIPPOS KOKKINOS, tendo procedido de acordo com os ditames do edital (modelo I do Anexo 03 do edital) não só para representá-la nas negociações dos lances como também para assumir todos os compromissos em nome da licitante, e, conseqüentemente, respondendo por todos os atos praticados administrativa e judicialmente...", o que denota que NÃO há qualquer irregularidade na representação processual da SSI SCHAEFER."

"Em suma, a procuração, por lei, não é documento essencial para habilitação de um licitante, e mesmo que pudesse ser exigida pelo Edital, a SSI SCHAEFER sempre esteve devidamente representada perante a ECT pelo Sr. Philippos Kokkinos, tendo todos os atos processuais sido por ele propostos e respondidos, sem nenhum prejuízo ao bom andamento dos trabalhos.

Na sequência de sua apelação, a Recorrente invoca para o artigo 12 do Código de Processo Civil, o qual, no seu entendimento pode ser aplicado subsidiariamente para o caso em questão, argumentando conforme a seguir:

"Ainda quanto a questão da representação de empresa estrangeira no Brasil, deve-se lembrar o disposto no artigo 12, inciso VIII do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, que dispõe ":

"pessoa jurídica estrangeira é representada em Juízo, ativa e passivamente, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil...", ressaltando que o § 3º deste artigo é ainda mais enfático, ao estabelecer que:

"... O gerente da filial ou agência presume-se autorizado, pela pessoa jurídica estrangeira, a receber citação inicial para processo de conhecimento, de execução, cautelar e especial..."

"Desse dispositivo legal, conclui-se que, mesmo que o se pudesse exigir da SSI SCHAEFER PEEM GMBH, na fase de habilitação, a apresentação de procuração com poderes expressos para receber citação, ainda assim, a sua falta JAMAIS PODERÁ LEVAR à inabilitação, pois os documentos apresentados (Carta de Credenciamento, Proposta Econômica) são mais do que suficientes para se inferir estar o Sr. Philippos Kokkinos AUTORIZADO pela SSI SCHAEFER PEEM GMBH a representá-la inclusive judicialmente. É UMA PRESUNÇÃO LEGAL que deve ser respeitada pela Administração Pública, sob pena de clara afronta ao ordenamento jurídico vigente!!!"

"Sobre este dispositivo legal, vale trazer os comentários do Professor Celso Agrícola Barbi, em que ele diz que a citação da pessoa estrangeira será sempre feita na pessoa gerente, tenha ele, ou não, autorização dos dirigentes da sociedade para recebê-la (Ed. Forense, vol. I, 8ª ed., 1993, p. 94)."

Argüiu a Recorrente que sob qualquer ângulo que se examine a questão da representação da SSI SCHAEFER, deve prevalecer a tese acolhida pela Pregoeira que considerou a Recorrente HABILITADA, reconhecendo como improcedentes as razões do recurso interposto pela SIEMENS LTDA

Ainda no sentido de reforçar suas argumentações, a Recorrente anexou a sua peça recursal, cópia do Mandado de Segurança n.º 5.281, impetrado contra o Ministério das Comunicações, referente ato semelhante.

"No referido caso, "... o Superior Tribunal de Justiça, através dos votos vencedores dos Ministros HUMBERTO GOMES DE BARROS, MILTON LUIZ PEREIRA, MINISTRO ADHEMAR MACIEL e do Ministro JOSÉ DELGADO, reconheceu o direito das impetrantes de continuarem a participar do certame licitatório e afastou a decisão que as inabilitava, merecendo destaque o trecho do voto do Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, in verbis:

"... o legislador - na preocupação de evitar se transforme o procedimento em armadilha - relacionou exaustivamente os documentos exigíveis para habilitação. Fez isto, o Art. 27 da Lei 8.666/93, dizendo : I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; IV - regularidade fiscal. Evidentemente, a existência de procurador bastante para receber citação nada tem com os itens II, III e IV. Restaria o item I. A constituição do procurador teria com a habilitação jurídica. Vem ... o Art. 28, enunciando exaustivamente os documentos relativos a habilitação jurídica, suscetíveis de exigência, na fase de habilitação. Ei-los : ... **Como se percebe, em nenhum de seus incisos, o Art. 28 refere-se a procuração ad judícia. Se assim ocorre, a habilitação não pode ser condicionada ao comprovante da existência de mandatário. Então, a desclassificação, por este motivo, das impetrantes traduziu ilegalidade, dando ensejo a Mandado de Segurança...**" (trecho do voto do HUMBERTO GOMES DE BARROS, no referido Mandado de Segurança nº 5.281/DF - destaque da Recorrente).

A Recorrente prosseguiu seu recurso, argumentando desta feita, sobre a prevalência do interesse público, evidenciando o comportamento da Pregoeira e sua equipe de apoio que ao perseguir a proposta mais vantajosa para a ECT não deve ater-se apenas ao formalismo legal a fim de que se admita o maior número de licitantes, pois quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio para a ECT.

"No caso em tela, inabilitar a SSI SCHAEFER PEEM GMBH não fere apenas a direito líquido e certo, mas também retira da ECT a oportunidade de se fazer um bom negócio, pois foi a SSI SCHAEFER PEEM GMBH quem, até mesmo antes do início do pregão, apresentou a MELHOR COTAÇÃO, e depois o MELHOR LANCE, muito inferior àquele ofertado pela licitante SIEMENS LTDA."

"E não é só. Enquanto a licitante SIEMENS LTDA. apresentou uma proposta escrita de mais de R\$ 9.000.000,00 - quando ela própria 2(dois) meses antes tinha cotado para a ECT o preço de R\$ 5.980.000,00 - o que demonstra a total inconsistência da proposta apresentada pela SIEMENS LTDA., a SSI SCHAEFER PEEM GMBH sempre se mostrou coerente, buscando, ao máximo, atender ao interesse público, e por isso, apresentou uma proposta de R\$ 5.967.468,00, que, na rodada dos lances, aceitou reduzir o seu preço, e sagrou-se vencedora com o preço de R\$ 5.300.000,00!"

"Em outras palavras, está claro que haverá prejuízo ao interesse público com a consagração da proposta da SIEMENS LTDA., em total desrespeito ao princípio da economicidade que ^{entre outras} CN diretrizes recomenda à Administração Pública que escolha a proposta mais vantajosa."

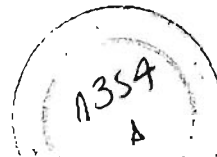


De: PREGOEIRA/AC

Ao: CHEFE DO DMARK

CI / CPL/AC - 0775/2004

Ref.: Pregão Presencial Internacional n.º 002/2004 - CPL/AC



Protocolo

Assunto: Reserva de Filmagem - Pregão n.º 002/2004-CPL/AC - prosseguimento

Brasília-DF, 28 de julho de 2004

Informamos a V. S^a, que se encontra programado para ter continuidade no dia **30/07/2004 (sexta-feira)** na Sala de Reunião da CPL/AC, localizada no 4º andar do Ed. Sede/ECT em Brasília-DF, a licitação sob referência, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para o sistema de separação de pedidos para o Almoxarifado da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, pelo que solicitamos a esse Departamento **reserva de filmagem**.

Destacamos que a referida licitação teve os trabalhos interrompidos no dia 18/02/2004, em virtude da interposição de recurso administrativo.

Atenciosamente,


MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC

GFA/gfa

FW0010

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0051
3577.1
Doc: _____



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - CPL/AC

SBN Conj. "3" Bloco "A" 4º Andar
70002-900 - Brasília-DF

CT/CPL/AC-0316/2004

Ref.: Pregão Internacional n.º 002/2004 - CPL/AC

Assunto: *Divulgação do resultado de Recurso Administrativo - Equipamentos Sistema de Separação de Pedidos - Convocação de Sessão.*

Brasília/DF, 28 de julho de 2004.

A Sua Senhoria Sr. Paulo Chaves Christ Wandenkolk
Gerente Geral e Administrativo Comercial e Controlling da empresa **SIEMENS LTDA.**
Avenida Mutinga n.º 3.800
CEP.: 05110-901 - São Paulo - SP
Fone: (11) 4070.9200
Fax: (11) 4070.9201

Prezado Senhor,

Concluído o julgamento do recurso interposto pela empresa **SSI SHAEFER PEEM GMBH**, relativamente a alteração de decisão da Pregoeira, em relação a licitação sob referência **(aquisição de equipamentos do sistema de separação de pedidos do Almoxarifado da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana)**, mais especificamente no que tange a inabilitação da referida empresa, informamos a V. Sª que após ouvir o Departamento Jurídico da ECT, a Pregoeira procedeu o julgamento do recurso e o submeteu a autoridade superior que decidiu pelo indeferimento do mesmo, mantendo-se assim a **inabilitação** da aludida empresa, tendo em vista a não constituição de procurador com os poderes de representação, da forma prevista no subitem 6.2., alínea "a-1" do Edital.

Oportunamente informamos que estaremos dando seguimento aos trabalhos do certame em questão, com novas negociações e abertura do envelope de habilitação dessa empresa, se for o caso, pelo que a convocamos para essa Sessão a ocorrer dia **30/07/2004 (sexta-feira)**, às **14:30 horas**, na Sala de Reunião de Licitação, da Comissão Permanente de Licitação, localizada no SBN, Conjunto 03, Bloco "A", 4º Andar, - Ala Norte do Ed. Sede/ECT, em Brasília-DF.

Para quaisquer esclarecimentos de dúvidas, colocamo-nos a disposição de V. Sª através do telefone (61) 426.2765 ou na posição fax-símile (61) 426.2759.

Atenciosamente

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC

GFA/gfa

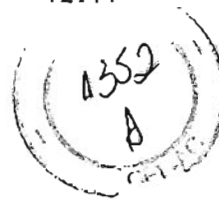


Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CIV
CPMI - CORREIOS
MS. - 0057
3577.1
Doc: _____

Comissão Permanente de Licitação da ECT - Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "A", 4º andar - CEP 70002-900 - Brasília-DF
Telefones: (61) 426 2765/2003 - Fax (61) 426 2759

RELATORIO ULTIMA TRANSMISSÃO



N. Act	0084
Tipo	TRANSMISSÃO
N. DOC	
Numero discado	00211140709201
Nome	
Identificação recebida	
Data/Hora	28-07-04
Duração	00:45
Pags.	01
Resul.	OK

12:10

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fls. 0053

3 577.1
Doc:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - CPL/AC

SBN Conj. "3" Bloco "A" 4º Andar
70002-900 - Brasília-DF

CT/CPL/AC-0433/2004

Ref.: Carta n.º 0316/2004-CPL/AC (28/07/2004)

Assunto: *Divulgação do resultado de Recurso Administrativo – Equipamentos Sistema de Separação de Pedidos - Convocação de Sessão.*

Brasília/DF, 28 de julho de 2004.

A Sua Senhoria Sr. Paulo Chaves Christ Wandenkolk
Gerente Geral e Administrativo Comercial e Controlling da empresa **SIEMENS LTDA.**
Avenida Mutinga n.º 3.800
CEP.: 05110-901 – São Paulo – SP
Fone: (11) 4070.9200
Fax: (11) 4070.9201

Prezado Senhor,

Relativamente ao segundo parágrafo de nosso expediente sob referência, encaminhado a essa firma nesta data, mais especificamente no tocante ao horário agendado para realização da Segunda Sessão, solicitamos a V. Sª que o retificá-lo para às **09:30 horas, haja vista o horário ali estipulado já se encontra agendada uma outra licitação.**

Assim confirmamos a realização da Segunda Sessão, com vistas a novas negociações e abertura do envelope de habilitação dessa empresa, se for o caso, para o dia **30/07/2004 (sexta-feira)**, às **09:30 horas**, na Sala de Reunião de Licitação, da Comissão Permanente de Licitação, localizada no SBN, Conjunto 03, Bloco "A", 4º Andar, - Ala Norte do Ed. Sede/ECT, em Brasília-DF.

Para quaisquer esclarecimentos de dúvidas, colocamo-nos a disposição de V. Sª através do telefone (61) 426.2765 ou na posição fax-símile (61) 426.2759.

Atenciosamente,

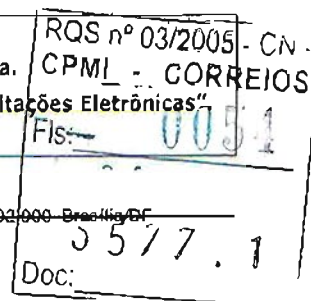

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC

GILBERTO FERREIRA DO AMARAL
Membro da CPL/AC
Mat. 8.008 3ª.ª

GFA/gfa



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"



RELATORIO ULTIMA TRANSMISSÃO

N. Act 0090
Tipo TRANSMISSÃO
N. DOC
Numero discado 00211140709201
Nome
Identificação recebida
Data/Hora 28-07-04
Duração 00:43
Pags. 01
Resul. OK



17:33

RQS nº 03/2005 - CIV
CPMI - CORREIOS
Fls. 0055
3577.1
Doc:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - CPL/AC

SBN Conj. "3" Bloco "A" 4º Andar
70002-900 - Brasília-DF

CT/CPL/AC-0315/2004

Ref.: Pregão Internacional n.º 002/2004 - CPL/AC

Assunto: *Divulgação do resultado de Recurso Administrativo - Equipamentos Sistema de Separação de Pedidos - Convocação de Sessão.*

Brasília/DF, 28 de julho de 2004.

A Sua Senhoria Sr. Philipos Kokkinos

Representante da SSI SHAEFER PEEM GMBH

Fone: (11) 3045-1380 / 9956-3894 / 8133-7178 Fax: (11) ~~3045-1389~~
3841.2808

Prezado Senhor,

Concluído o julgamento do recurso interposto por essa empresa, relativamente a alteração de decisão da Pregoeira, em relação a licitação sob referência (**aquisição de equipamentos do sistema de separação de pedidos do Almoxarifado da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana**), mais especificamente no que tange a habilitação dessa proponente, informamos a V. Sª que após ouvir o Departamento Jurídico da ECT, a Pregoeira procedeu o julgamento de vosso recurso e o submeteu a autoridade superior que decidiu pelo seu indeferimento, mantendo-se assim a **inabilitação** dessa empresa, tendo em vista a não constituição de procurador com os poderes de representação, da forma prevista no subitem 6.2., alínea "a-1" do Edital.

Segue em anexo, cópia do Parecer DEJUR/DJRAD-0561/2004 para conhecimento dessa empresa.

Oportunamente informamos que estaremos dando seguimento aos trabalhos do certame em questão, com novas negociações e abertura do envelope de habilitação, se for o caso, da outra participante (SIEMENS), pelo que convocamos o representante dessa empresa para essa Sessão a ocorrer dia **30/07/2004 (sexta-feira)**, às **09:30 horas**, na Sala de Reunião de Licitação da Comissão Permanente de Licitação, localizada no SBN, Conjunto 03, Bloco "A", 4º Andar, - Ala Norte do Ed. Sede/ECT, em Brasília-DF.

Para quaisquer esclarecimentos de dúvidas, colocamo-nos a disposição de V. Sª através do telefone (61) 426.2765 ou na posição fax-símile (61) 426.2759.

Atenciosamente,

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC

C/Anexo
GFA/gfa



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fls: 0050

Comissão Permanente de Licitação da ECT - Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "A", 4º andar CEP 70002-900 Brasília/DF

Telefones: (61) 426 2765/2003 - Fax: (61) 426 2759

Doc: 3577.1

Interposição de Recursos Administrativos sobre a alteração de decisão prolatada no
PREGÃO INTERNACIONAL Nº 002/2004-CPL/AC

Aquisição de Equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos - SEPE

REFERÊNCIA: NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJRAD -561/2004;

1. Da Decisão acerca do recurso interposto

1.1. **Indefiro** o recurso interposto pela empresa **SSI SCHAEFER PEEM GMBH** tendo em vista que os motivos apresentados pela Recorrente foram considerados insubsistentes e, portanto, improcedentes, conforme fundamentado através do Relatório/CPL/AC- 009/2004, respaldado pelo Departamento Jurídico mediante Nota Jurídica DEJURDJRAD-561/2004, anexo ao aludido relatório.

1.2. **Ratifico** a alteração de decisão prolatada pela Pregoeira, conforme disposto na Ata da Segunda Sessão do Pregão, mantendo-se assim a **inabilitação** da empresa **SSI SCHAEFER PEEM GMBH**, tendo em vista o não atendimento ao disposto no subitem 6.2., alínea "c" do Edital.

Determino que esta decisão seja comunicada as duas participantes do certame, bem como seja convocada nova Sessão, com vistas a novas negociações com a outra participante (SIEMENS) e desfecho do processo.

Brasília-DF, 30 de junho de 2004

ANTONIO OSÓRIO MENEZES BATISTA

Diretor de Administração da ECT

Antônio Osório Menezes Batista

Diretor de Administração

Mat. 1.001.075-0

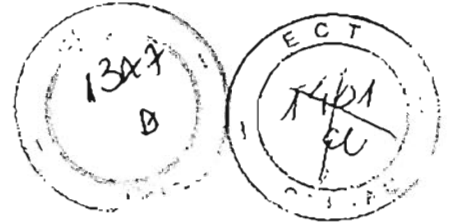
**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

CORREIOS/ECT

-18-Jun-2004-16:07-011651-1/1

REF: CI / CPL / AC - 0410 / 2004



NOTA JURÍDICA / DEJUR / DJRAD - 561 / 2004

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

A Pregoeira desta Administração Central, por intermédio da CI em epígrafe, encaminha a este Departamento, para análise e parecer, Minuta do Relatório CPL/AC - 009/2004, juntamente com todo o processo concernente ao julgamento do Recurso Administrativo interposto pela Empresa **SSI SCHÄFER PEEM GMBH**, relativamente à revisão da decisão proferida pela Pregoeira, ao inabilitar a mesma, devido à ausência de procurador constituído com poderes expressos, conforme subitem 6.2, alínea "a1" do Edital referente ao Pregão Internacional nº 002/2004 - CPL/AC.

O referido Pregão Internacional tem por objeto a aquisição de um Sistema de Separação de Pedidos - SEPE, sendo composto por um conjunto de transportadores (motorizados e não motorizados), impressoras térmicas, displays, scanners lixos, balanças dinâmicas, cintadeira automática, estandes dinâmicos (flow-racks), porta-pallets (flow-tracks), estações de trabalho (computadores), servidor, máquina formadora de sacos bolhas e software para o gerenciamento dos pedidos, sendo Equipamentos - novos de fábrica - incluindo: a montagem, seguros, a documentação, o treinamento, a assistência técnica e a garantia, destinado ao Centro de Distribuição da Região Leste.

A Ilustre Pregoeira, revendo a sua decisão e baseando-se na Nota Jurídica/DEJUR/DJRAD-294/2004, decidiu por inabilitar a Empresa SSI SCHÄFER face à não constituição de procurador legal para representá-la na forma do disposto no subitem 6.2, alínea "a1" do edital.

A referida decisão foi publicada no DOU de 15/04/2004, tendo a SCHÄFER, inconformada com alteração, apresentado, tempestivamente, o Recurso Administrativo que ora passe-se a analisar.

Fls:

577

Doc:

**DA ANÁLISE DO RECURSO:**

A Recorrente insurgiu-se em 19/04/2004, contra alteração da decisão proferida pela Pregoeira na Sessão do Pregão Internacional nº 002/2004-CPL/AC, ocorrida em 18/02/2004, quando a empresa SSI SCHÄFER PEEM GMBH foi considerada inabilitada, por não ter constituído procurador, na forma estabelecida no subitem 6.2. alínea "a1" do Edital, aduzindo em resumo o que se segue:

I - Da inexistência de Procurador residente e domiciliado no País com poderes para receber Citação e Intimação.

Argumentou a Recorrente que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio entenderam por bem acatar o parecer do Departamento Jurídico da ECT objeto da Nota Jurídica DEJUR/DJRAD-294/2004 que inabilitava a ora recorrente, contrariando a orientação da Ilustre Pregoeira que considerou improcedentes as razões do recurso interposto pela licitante SIEMENS LTDA.

Aduziu a Recorrente que a decisão de inabilitação não pode prosperar devendo ser reformada, sob pena de ser contestada perante o Poder Judiciário, entendendo ferir claramente o direito líquido e certo, as leis aplicáveis ao caso, além de estar em desacordo com a orientação dos Tribunais, em especial, o STJ.

Quanto às alegações da Recorrente, a Impugnante ressaltou que de fato a licitante vencedora não anexou, nos autos, documento que comprove possuir representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pela empresa.

Segundo a Impugnante, a SCHÄFER ensejou sua inabilitação por contrariar cláusula expressa no Edital (subitem 6.2, alínea "a1"), confrontou normas da legislação especial que tratam de licitação na modalidade pregão (Decreto 3.555/2000, artigos 13 e 16, § único) bem como também não atendeu ao disposto no art. 32, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Sobre as argumentações da Recorrente, cabe a este DEJUR tecer as seguintes considerações:

Aduziu a recorrente que a decisão de sua inabilitação não deve prosperar tendo em vista ferir direito líquido e certo. Por ora, não há que se falar em ferir direito líquido e certo vez que o objeto da presente licitação sequer foi adjudicado e mesmo que o fosse, a adjudicação gera apenas mera expectativa de direito à contratação. A conveniência e oportunidade ficam à inteira discrição do Poder Público ao proferir a homologação do certame. Entende-se que no caso, ora em tela, não há sequer direito, mas a expectativa de alcançá-lo.

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO – DEJUR

I.A – A procuração não pode ser tida como documento essencial para inabilitação da SSI SCHÄFER PEEM GMBH.

Alegou a Recorrente que o princípio do formalismo (legalidade) deve ser seguido em qualquer processo licitatório, porém de modo adequado e com razoabilidade. Alegou ainda que assim agiu a pregoeira e sua equipe de apoio nas decisões tomadas durante todo o certame licitatório, não devendo pois prevalecer o parecer do Departamento Jurídico da ECT.

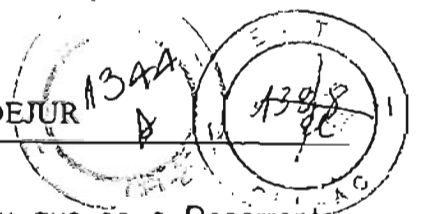
A Recorrente ainda invocou os artigos 27 e 28 da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, tais artigos relacionam quais os documentos devem ser exigidos dos licitantes para a comprovação de sua idoneidade jurídica, técnica e financeira e aduz ainda que a lei usa a expressão “exclusivamente” justamente para impedir que a Administração Pública possa, segundo seu arbítrio, condicionar a habilitação dos licitantes à apresentação de documentos inúteis e dispendiosos. E finaliza alegando que nenhum desses dispositivos legais há referência à procuração como documento essencial à habilitação jurídica do licitante.

Ainda sobre o tema e à luz do art. 32, § 4º da Lei nº 8.666/93, a recorrente ressalta que deve ser levado em consideração que o legislador usa a expressão “tanto quanto possível”, o que denota que a própria lei exige do intérprete um abrandamento da rigidez do texto legal, evitando medidas abusivas, portanto ilegais. E continua dizendo que se assim ocorre, não pode a SCHÄFER ser inabilitada por falta de procuração.

Aduz a Recorrente que na fase de habilitação a Administração deve se restringir a exigir a comprovação de qualificação técnica e econômica dos licitantes. Para tanto, invoca o voto exarado pelo Ministro José Delgado no Mandado de Segurança nº 5.281/DF impetrado contra ato do Ministro das Comunicações.

Alega ainda que pela Carta de Credenciamento apresentada à época, seguiu modelo exigido em Edital assim como a Proposta Econômica, não surgindo dúvida de que o Sr. Philipos Kokkinos tinha poderes expressos para formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, sendo portanto o representante legal da SSI SCHÄFER.

E finaliza alegando que a procuração, por lei, não é documento essencial para habilitação de um licitante, e mesmo que pudesse ser exigida em edital, a Empresa SSI SCHÄFER sempre esteve devidamente representada perante a ECT pelo Sr. Philipos Kokkinos, tendo todos os atos processuais sido por ele propostos e respondidos, sem nenhum prejuízo ao bom andamento dos trabalhos.



Por sua vez, a Impugnante alegou que se a Recorrente tivesse agência, filial ou sucursal no Brasil poderia restringir-se à apresentação dos documentos elencados nos arts. 27 e 28 da Lei nº 8.666/93. Contudo, a empresa Recorrente tem sede na Áustria, o que implica necessariamente a aplicação do dispositivo do art. 32, § 4º da Lei 8.666/93 que busca garantir o princípio da igualdade entre empresas nacionais e estrangeiras, nos termos do art. 5º, caput da Constituição Federal.

Alegou ainda a Impugnante que é improfícuo o argumento da Recorrente ao afirmar que à luz do que prescreve o artigo 32, § 4º da Lei 8.666/93, a própria lei exige do intérprete um abrandamento da rigidez do texto legal, evitando medidas abusivas.

Ressaltou a Impugnante que primeiro não é dada aos membros da Administração Pública a possibilidade de fugir ao dispositivo legal expresso que denota de uma forma cristalina uma obrigação e não uma faculdade. De igual forma, na interpretação do mesmo dispositivo a expressão "tanto quanto" se refere aos documentos equivalentes exigidos nos parágrafos anteriores ao § 4º do artigo 32, restando indubitavelmente obrigatório o dever das empresas internacionais terem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Sobre a questão, este DEJUR já se posicionou através da Nota Jurídica/DEJUR/DJRAD-294/2004 em que vale transcrever em parte:

"(...)

Acerca das Licitações Internacionais em que participem empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, cumpre salientar o § 4º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

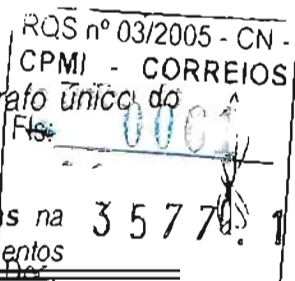
"Art. 32.

§ 4º. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente." (g.n.)

Decreto 3.555/2000:

"Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos

Nesse contexto, assim dispõe o art. 16, parágrafo único do



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO – DEJUR.



equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter **procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos**, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação." (g.n.)

Ainda sobre o tema, o **subitem 6.2, alínea "a.1"** do Edital, assim dispõe:

"6.2. Para empresas estrangeiras que não funcionam no Brasil serão exigidos:

a.1) O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntado os instrumentos de mandato com os documento de habilitação".(grifamos)

Quanto à documentação de habilitação, o **subitem 6.7, alínea "c" do Edital**, dispõe que:

"6.7. Disposições gerais sobre habilitação:

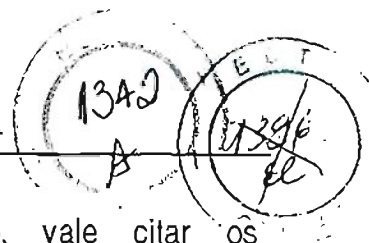
c) se a Documentação de Habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a licitante será considerada inabilitada." (g.n.)

Conforme se pode verificar, o representante legal (fls. 588) não provou ser radicado no Brasil e nem ter poderes **expressos** para receber citação, intimação ou representar a SSI SCHÄFER judicial e administrativamente, consoante exigências legais supra citadas.

Assim, diante da inobservância dos requisitos para a habilitação da SCHÄFER no Pregão Internacional nº 002/2004, deve a mesma ser considerada **inabilitada**, nos termos da legislação pertinente e do Subitem 6.7, alínea "c" do Edital.

(...)"





Quanto à exigência da procuração, vale citar os ensinamentos de Marçal Justen Filho¹ quando discorre acerca do art. 16, parágrafo único do Decreto nº 3.555/2000, ao tratar da questão da procuração, senão vejamos:

"O Regulamento inova a disciplina constante da Lei nº 8.666, ao determinar que o licitante estrangeiro deverá constituir procurador para fins administrativos e judiciais. A Lei de Licitações utilizara-se do vocábulo "ou". Não se afigura que a inovação seja ilegal ou abusiva. Em tese, a procuração com poderes para fins judiciais somente seria exigida se a licitação desembocasse em litígio judicial. No entanto e diante da possibilidade de controle jurisdicional de todos os atos administrativos praticados ao longo do pregão, a exigência adquire plena compatibilidade com o sistema jurídico. A ausência de procuração com poderes para fins judiciais poderia acarretar a inviabilização do prosseguimento do processo em juízo." (g.n.)

Verifica-se que a exigência imposta pelo art. 32, § 4º da Lei nº 8.666/93 não é descabida. Assim, vale ressaltar que a empresa estrangeira, nas licitações internacionais, para se tornar proponente, deve deixar no Brasil procurador com poderes para representá-la, receber citação e responder administrativa e judicialmente.

É esse procurador (representante) que recebe o Edital, faz impugnação, pede esclarecimentos sobre qualquer item do edital, participa das reuniões da Comissão de Licitação, oferece propostas, recebe citações e demais comunicações necessárias.

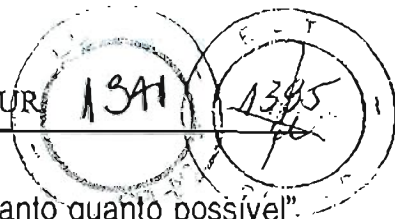
Ademais, a Carta de Credenciamento (fls. 588), autoriza o Representante Legal, Sr. Philipos Kokkinos, a *"apresentar propostas, realizar negociações, recorrer e assumir compromissos"* em nome da Empresa. Ocorre que *"assumir compromissos"* refere-se a atos meramente negociais e, portanto, diverso da representação judicial, em que se faz necessária a apresentação de procuração com **poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente** pela empresa, o que não ocorreu *in casu*.

Ainda, em sua proposta econômica consta apenas "endereço para correspondência" e não endereço para receber citação ou intimação no Brasil.

Outrossim, a SSI SCHÄFER participou do certame como **empresa estrangeira**, não tendo demonstrado em nenhum momento possuir no Brasil agência ou sucursal em território brasileiro, o que implica **necessariamente a aplicação**

¹ "Pregão" (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico) – Ed. Dialética – São Paulo – 2001 – pg. 169.

Processo nº 00005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 0003
5577.1
Doc: 2



do art. 32, § 4º da Lei de Licitações. Dessa forma, a expressão “tanto quanto possível” utilizada neste dispositivo, refere-se aos documentos exigidos nos parágrafos anteriores.

Desse modo, não há que se falar que a procuração não pode ser tida como documento essencial para habilitação, como citou a Recorrente, tendo em vista que tal exigência está prevista em lei, *in verbis* “...**devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente**”, portanto a mesma se faz obrigatória.

Conforme evidenciado no dispositivo legal citado, tais poderes **devem** ser **expressos**, ou seja, não basta mera declaração em que se presumem estarem incluídos. Eles devem constar do corpo da procuração, não sendo suficiente que eles estejam subentendidos no texto, como pretende fazer crer a Recorrente.

I.B – A aplicação subsidiária do artigo 12 do Código de Processo Civil.

Argumenta a Recorrente que quanto à questão da representação vale lembrar o disposto no art. 12 do CPC, *in verbis*:

“Art. 12. Serão representadas em juízo, ativa e passivamente:

VIII – a pessoa jurídica estrangeira, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil (art.88, parágrafo único).

§ 3º. O gerente de filial ou agência presume-se autorizado, pela pessoa jurídica estrangeira, a receber citação inicial para o processo de conhecimento, de execução, cautelar e especial.”

Ressaltou a Recorrente que deste dispositivo legal pode-se concluir que mesmo que se pudesse exigir da SCHÄFER, na fase de habilitação, a apresentação de procuração com poderes expressos para receber citação, a sua falta jamais poderia inabilitá-la, pois as Cartas de Credenciamento e a Proposta Econômica são mais do que suficientes para se inferir estar o Sr. Philipos Kokkinos autorizado pela SCHÄFER a representá-la inclusive judicialmente. Sendo esta uma presunção legal que deve ser respeitada pela Administração Pública, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico vigente.

Ainda sobre este dispositivo legal, traz os comentários de Celso Agrícola Barbi, em que diz que a citação de pessoa jurídica estrangeira será sempre feita na pessoa do gerente, tenha ele, ou não, autorização dos dirigentes da sociedade para recebê-la. (Ed. Forense, vol. I, 8ª edição, 1993, pg. 94).

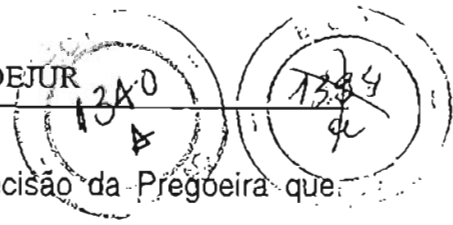
RQS nº 03/2005 - CN

CORREIOS

0001

3577.1

Doc:



E alega que deve prevalecer a decisão da Pregoeira que considerou a SCHÄFER habilitada no certame.

Quanto a este item, ressaltou a Impugnante que a alegação da Recorrente não merece guarida vez que o art. 12 do CPC criaria uma suposta presunção legal que permitiria a sua habilitação mesmo com o descumprimento do subitem 6.2, alínea "a1" do edital.

A Impugnante aduziu ainda que o referido artigo não se aplica ao caso em tela, tendo em vista que a Recorrente não possui filial, agência ou sucursal aberta no Brasil, e nem tampouco atendeu aos requisitos exigidos pela lei, não tendo no país procurador com poderes expressos para receber citação.

Dessa forma a aplicabilidade desse artigo ficaria vinculada à efetiva existência de representação dentro do nosso País, seja através da existência de uma filial, agência ou sucursal. Como estas inexistem, não há que se falar na aplicabilidade deste dispositivo, sendo forçoso reconhecer que, se de fato e de direito existissem, por certo a Recorrente teria anexado ao processo licitatório o documento faltante.

Quanto aos ensinamentos do Professor Celso Agrícola Barbi, a Impugnante alega que é de meridiano entendimento que este, ao mencionar a possibilidade de citação de pessoa estrangeira na pessoa do gerente, tenha ele ou não autorização para recebê-la, por certo, partiu da premissa de que preambularmente exista um gerente da empresa estrangeira no País, o que não restou demonstrado no processo licitatório.

Ressaltou a Impugnante que a Empresa SCHÄFER juntou tão somente carta de preposição nomeando o Sr. Philipos Kokkinos para representá-la na sessão de abertura do Pregão 002/2004, cujo documento tem validade até o dia 30/04/2004, conforme pode ser verificado no processo administrativo. E alega ainda que inexistente informação sobre o cargo ocupado pelo Sr. Philipos Kokkinos, ou mesmo que este seja empregado da empresa estrangeira, sendo inútil a tentativa de aplicar-se o art. 12 do CPC, quando resta flagrante sua inaplicabilidade.

No que se refere a essa questão, a Empresa SSI SCHÄFER não provou, em momento algum do processo licitatório, possuir filial, agência, ou sucursal aberta ou instalada no Brasil, conforme preceitua o dispositivo supra.

Ademais, não deve prosperar os argumentos da Recorrente ao citar os comentários de Celso Agrícola Barbi, vez que não restou demonstrado existir um gerente da empresa SCHÄFER no Brasil.

Dessa forma, não há que se falar na aplicabilidade do artigo 12 do CPC no caso em tela.

ROS nº 03/8005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls. 008
3577.1
Doc.

I.C – Questão semelhante já foi debatida no Superior Tribunal de Justiça, restando vencedora a tese defendida pela SSI SCHÄFER PEEM GMBH.

A Recorrente cita, novamente, o Mandado de Segurança nº 5.281/DF impetrado contra ato praticado pelo Ministro das Comunicações que considerava inabilitada empresas estrangeiras sob o mesmo fundamento que levou o Departamento Jurídico da ECT a opinar pela inabilitação da SSI SCHÄFER no certame licitatório.

Segundo a Impugnante, a Recorrente objetiva induzir esta Administração a erro quando propugna pela aplicabilidade do artigo 12 do CPC, bem como quando anexa aos autos administrativos cópia de acórdão proferido pelos Ministros da Primeira Seção do STJ, por ocasião de julgamento de Mandado de Segurança 5.281/DF, cuja matéria abordada é bem diferente do caso sob análise.

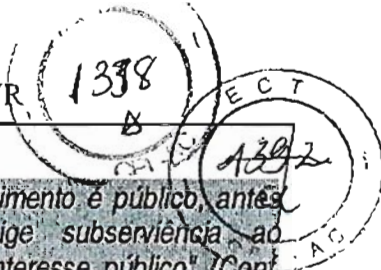
A Impugnante ainda cita que o referido acórdão versa sobre a não existência de procuração *ad judicium*, quando o presente caso se reporta à inobservância, dentre outros dispositivos, do art. 32, § 4º, não havendo, em nenhum momento no precitado acórdão, manifestação expressa sobre a derrogação do parágrafo 4º, artigo 32, razão pela qual resta plenamente exigível a sua observância pelo licitante, o que em verdade, não se evidenciou *in casu*.

E enfatiza a Impugnante que a empresa Recorrente foi desclassificada nos termos do art. 32, § 4º da Lei 8.666/93 e do parecer jurídico acostado aos autos, mas também em razão de não ter provado ser radicada no Brasil, sendo que sob este enfoque, não opôs recurso a Recorrente, mantendo-se íntegra a decisão de sua inabilitação.

Quanto ao Mandado de Segurança nº 5.281/DF, citado pela Recorrente, cumpre ressaltar que a decisão não foi unânime, demonstrando assim divergência sobre o assunto, sendo pertinente transcrever, em parte, o voto do Ministro Demócrito Reinaldo, ao analisar o assunto:

“(…)

O procedimento administrativo e isso é reconhecido pela impetrantes, por definição legal, é ato administrativo formal (art. 4º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93). Deve, pois, se cingir estritamente aos ditames da lei. É a prevalência do Due Process of Law, que atua cognado ao princípio da vinculação das partes às normas editalícias. AS formalidades (no processo licitatório), como afiançam os CORREIO: juristas, “visam a comprovar a presença e o conteúdo dos fatores formadores da convicção do julgador e permitem a todos os interessados a oportunidade de manifestação. O 3577.



interesse na observância do procedimento é público, antes de ser privado. O Estado exige subserviência ao procedimento, atua na defesa do interesse público" (Conf. MARÇAL JUSTEN FILHO, Coms. à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 42 e 43). (g.n.)

"A licitação é, portanto, procedimento e, como tal, não pode afastar-se da forma preestabelecida, seja em Lei, Decreto, Regulamento, Portaria ou próprio instrumento convocatório. As normas procedimentais constituem garantia para os licitantes e para a própria administração por assegurarem a moralidade do procedimento, através da fixação da forma de determinados atos, do momento para sua prática e de suas condições de validade" (Conf. SÉRGIO VAZ, Nova Lei de Licitações, págs. 61/62). (g.n.)

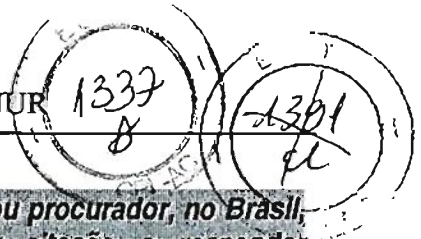
Como ato administrativo formal, na definição legal, a licitação deve se ater às estritas determinações consignadas na lei específica. **A Administração não pode desbordar-se dos ditames da lei, para validar atos que não estejam em conformidade com a legislação de regência ou com o ato convocatório.** As regras do Edital são iguais para todos os interessados e nenhum deles poderá eximir-se de sua observância, pena de afrontado o princípio da isonomia. Por força do art. 4º da Lei nº 8.666/93, "todos quantos participarem do procedimento licitatório têm o direito subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento, especialmente no que diz respeito à forma dos atos, prazos de sua realização, regularidade dos documentos oferecidos pelos participantes, etc. (g.n.)

A formalidade dos atos licitantes e a sua vinculação à lei e ao regulamento do certame, não tem somente amparo na lei, mas, sua razão de ser tem origem em princípios constitucionais - todos são iguais perante a lei - e que submetem a Administração à obediência à moralidade, impessoalidade, publicidade e isonomia. A aceitação, pelo Poder Público, em licitação, de documentos incompletos, inautênticos ou apresentados em forma diversa da prevista em lei (e em relação a um dos participantes), configura privilégio descabido, afrontando os princípios da igualdade e da moralidade administrativa, como ato não isonômico, dirigido, protecionista.

Não houve, ao meu sentir, interpretação formalística da lei. A Administração ter-se-ia excedido, na decisão, se exigido documentação despicienda, desnecessária e não prevista em lei, como ensinam os juristas. In casu, um dos motivos da desclassificação do Consórcio Tess resultou da circunstância de que uma das empresas integrantes - a TELIA OVERSEAS AB - "sendo pessoa jurídica estrangeira, não ter

03/2005 - (CORREI
0067

5577.1



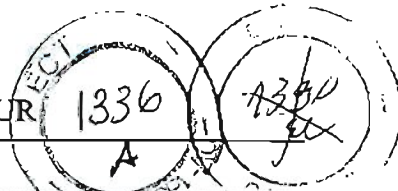
constituído representante legal ou procurador, no Brasil, para, em seu nome, receber citação e responder administrativa e judicialmente" - subitem 4.2.2 do Edital. Essa exigência advém da própria Lei nº 8.666/93 e de normas editalícias. A exigência não é descabida, já porque está prevista em lei, já porque, no caso, ela se faz necessária. (g.n.)

Como se sabe, o procedimento administrativo é um conjunto de atos sucessivos, realizados na forma e nos prazos consignados na lei(...). A licitação se realiza em etapas sucessivas. Realizada uma, preclusa fica a anterior. Em sendo, pois, a empresa estrangeira (nas licitações internacionais), para se tornar proponente há de deixar, no Brasil, procurador para representá-la, receber citação e responder administrativa e judicialmente. É esse representante ou procurador (no Brasil), que recebe o Edital e demais instruções, faz a impugnação de alguma cláusula, se necessário, pede esclarecimento sobre qualquer item do Edital, toma parte nas reuniões da Comissão de Licitação, oferece propostas, além de receber as citações e demais comunicações necessárias. A presença do Procurador, no Brasil, quando se trata de proponente estrangeira, é estritamente necessária, indispensável. **A exigência, assim, não é descabida, mesmo porque é uma imposição da Lei (art. 32, § 4º da lei nº 8.666/93).** Como se vê, a exigência do procurador não condiz com aqueles documentos que comprovam a idoneidade da empresa participante, ou não tem essa finalidade, mas e sobretudo a de viabilizar o próprio procedimento licitatório. (g.n.)

O conteúdo da norma, observa Jessé Torres Pereira Júnior, "é de matriz predominante processual e objetiva disciplinar a participação das empresas estrangeiras no procedimento licitatório" (Coms. à Lei de Licitação, pág. 177). Mais explícito é WOLGRAN JUNQUEIRA FERREIRA, ao se referir à exigência: "**as empresas estrangeiras somente poderão participar de licitação se tiverem, no Brasil, representação legal. Esta cláusula é importante, pois fica eleito o Foro para discutir eventuais desacertos - o Brasil - evitando-se, destarte, as demoradas cartas rogatórias que são precatórias a serem cumpridas no exterior**" (Licitações e Contratos na Administração Pública, pág. 135). (g.n.)

Destarte, ao contrário do que afirmam as impetrantes, "não se tratam de questões periféricas, secundárias, nem de formalismo da Lei ou do Edital". **A exigência tem finalidade diversa da pretendida. Nada tem com a idoneidade para licitar, mas, para eleger o Foro competente para dirimir possíveis pendengas e para viabilizar o procedimento**

REC. n.º 03/2005 - CIV.
CORREIOS
3577.1
Doc:



licitatório, quando presente empresa estrangeira. Vale, aqui, transcrita a lição de CARLOS PINTO MOTTA: "não se deve confundir formal com formalista. Considerar-se-iam formalistas exigências não capituladas nos arts. 27 a 33, ou trâmites meramente burocráticos visando a um excesso de controle ou mesmo rotinas não previstas no art. 43" (Eficácia nas Licitações e Contratos, pág. 75). (g.n.)

Constituindo, pois, ditames da própria lei, não são descabidas ou formalistas as exigências contidas nos subitens 4.2.2, 4.6.3 e 5.7.2, que obrigam as empresas estrangeiras (e ao Consórcio), à constituição de procurador, no Brasil, com poderes para receber citação e responder administrativa e judicialmente. (g.n.)

(...)"

E ainda, ao tratar do MS nº 5281/DF, o Ilustre Doutrinador **MARÇAL JUSTEN FILHO**, em sua obra "Pregão" (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico), Ed. Dialética, 2001, pg. 169, leciona:

"Outra inovação trazida pelo Regulamento é a determinação de que a procuração seja juntada com os documentos de habilitação. Pode lembrar-se processo judicial bastante rumoroso, em que o tema foi discutido à luz da Lei 8.666. Ao julgar o MS nº 5.281-DF, o STJ decidiu (por maioria dos votos) que a Lei de Licitações exigia a existência do instrumento de mandato, mas não sua juntada obrigatória com os documentos de habilitação. Portanto, reputou cabível a habilitação de licitante estrangeiro que não apresentara o instrumento de mandato de representante no Brasil – ressalvando-se que o representante existia e fora regularmente constituído. No caso concreto, o edital apresentava redação dúbia acerca do tema. A solução de exigir a apresentação do documento parece plenamente satisfatória, sem traduzir inovação indevida." (g.n.)

Como se pode verificar naquele caso, a redação do edital era dúbia e não constava o momento da apresentação da procuração, embora saibamos que a apresentação da referida procuração corresponde à **fase da habilitação**, que compreende os artigos 27 a 33 (Seção II – Da Habilitação).

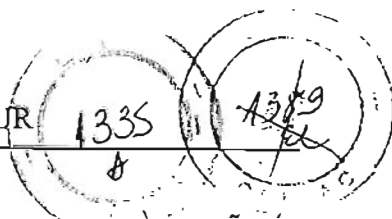
No caso ora sob análise, tanto a Lei de Licitações (art. 32, § 4º) como o Edital (subitem 6.2, alínea "a1") foram claros ao demonstrar o momento da apresentação da procuração, sendo impertinente a citação do referido Mandado de

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

art. 32, §

3577

Doc:



Segurança, por tratar-se de situação diversa, uma vez demonstrado que a procuração é documento necessário ao desenvolvimento do certame

I.D – A prevalência do interesse público.

Ressalta a Recorrente que o compromisso da Ilustre Pregoeira e sua equipe de apoiar a seleção da proposta mais vantajosa para a ECT não deve ser apenas um formalismo legal a fim de que se admita o maior número de licitantes, pois quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio para a ECT.

Dessa forma, inabilitar a recorrente não fere apenas direito líquido e certo, mas retira da ECT a oportunidade de realizar um bom negócio, pois a Recorrente apresentou melhor cotação e o melhor lance, inferior ao ofertado pela licitante SIEMENS.

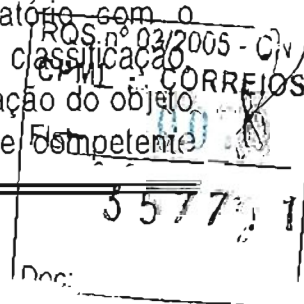
A recorrente enfatiza que a SIEMENS apresentou proposta escrita superior a R\$ 9.000.000,00 quando a mesma, 2 meses antes tinha cotado o preço de R\$ 5.980.000,00 para a ECT, demonstrando total inconsistência da proposta apresentada.

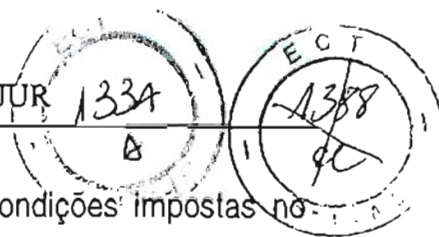
Assim, alega a recorrente que haverá prejuízo ao interesse público com a consagração da proposta da SIEMENS, em desrespeito ao princípio da economicidade que dentre outras diretrizes recomenda à Administração Pública que escolha a proposta mais vantajosa.

Quanto a este item, alegou a Impugnante que a contratação com empresa estrangeira sem representante legal para assinar o contrato, e, sem poderes para, na hipótese de entraves na execução do mesmo, receber qualquer tipo de citação ou intimação, induz um risco não necessário à Administração Pública, de ter que discutir eventuais questões sob o pálio de uma jurisdição estrangeira, ferindo, deste modo, com maior razão o interesse público.

No que concerne à questão, cumpre ressaltar que a licitação é procedimento administrativo formal que busca, privilegiando os princípios atinentes à matéria, selecionar a proposta mais vantajosa, à vista das condições e requisitos preestabelecidos. Como procedimento que é, ou seja, uma concatenação de atos dependentes e sucessivos entre si, tem natureza puramente instrumental.

Assim, realizado todo o procedimento licitatório com o julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes habilitados, e a classificação obedecidos todos os prazos recursais e de impugnação, faz-se à adjudicação do objeto ao que ofereceu a melhor proposta. Com a adjudicação, a autoridade competente





vincula o objeto ao licitante melhor classificado, à vistas das condições impostas no instrumento convocatório.

Ressalta-se, todavia, que o ato de adjudicação não obriga a Administração a contratar. Segundo Hely Lopes Meirelles¹, “*com a adjudicação, o licitante vencedor adquire uma **expectativa de direito** subjetivo individual, **subordinado ao interesse público** na realização da obra ou do serviço, na efetivação da compra ou da alienação postos em licitação*”. (grifamos)

Vê-se, dessa forma, que a adjudicação não traz para o adjudicatário a certeza da pactuação do contrato. Até porque, no interregno entre a adjudicação e a efetivação da contratação, poderão advir situações que afastem o interesse público dessa pactuação.

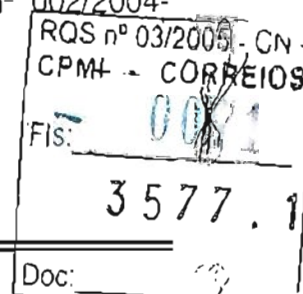
O direito ao contrato nasce em fase imediatamente posterior: na manifestação da Administração em firmar o contrato. Estando o órgão/entidade licitadora decidida de modo concreto a contratar, nasce para o primeiro classificado, ao qual foi adjudicado o objeto, o direito ao contrato. E saliente-se: externada a intenção de pactuação da avença, está a Administração compelida a contratar com o adjudicatário.

Ainda que, consoante exposto, a adjudicação do objeto ao vencedor não lhe impute o direito adquirido ao contrato, confere o direito de não ser preterido na contratação, em favor de proposta pior classificada ou de terceiro estranho ao processo de contratação. É o que expressamente preceitua o comando do art. 50 da Lei de Licitações: “*A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade*”.

Denota-se, assim, que a adjudicação concede ao vencedor do certame o **direito líquido e certo de não ser preterido na convocação à contratação**. Desse modo, externada pela Administração a intenção de efetivar a pactuação, nasce para o contratado o direito adquirido ao contrato, de tal sorte que a entidade está obrigada a contratar com o adjudicatário, podendo esse compeli-la a fazê-lo.

Verifica-se, dessa forma, que, com a adjudicação, o **licitante melhor classificado goza de mera expectativa de direito à contratação**. A aquisição do direito ao contrato advém com a decisão da entidade licitante pela efetivação da contratação. Apenas nesse momento terá direito adquirido ao contrato. E ainda, como dito no item I, alhures, o objeto do Pregão Internacional nº 002/2004-CPL/AC, sequer foi adjudicado.

¹ “Licitação e Contrato Administrativo” – RT – 7ª Edição – Pg. 133



I.D – A SIEMENS LTDA deve ser desclassificada.

- a) infringência ao item 7.5.1 do Edital;
- b) infringência ao item 5.2 do Edital.

Por todo o exposto requer a recorrente seja provido o presente recurso a fim de que seja restabelecida a decisão proferida pela Pregoeira na Sessão do Pregão Internacional nº 002/2004 que considerou habilitada a licitante SSI SCHÄFER PEEM GMBH, adjudicando-lhe o objeto da presente licitação.

Quanto às alegações da Recorrente, requer a Impugnante o improvimento do recurso vez que a empresa SCHÄFER não juntou, no momento oportuno, documento fundamental ao procedimento licitatório, qual seja a comprovação de que possui um procurador residente e domiciliado no Brasil, conforme exigido no subitem 6.2, alínea “a1” do edital.

Requer ainda que, relativamente ao pedido de desclassificação da proposta da SIEMENS LTDA., seja declarada a preclusão administrativa deste pedido, haja vista que a recorrente quedou-se inerte, por ocasião de realização do Pregão, onde não manifestou sua intenção de oferecer recurso contra a decisão que classificou a SIEMENS, nos termos previstos em lei e no Edital.

Quanto aos itens 7.5.1 e 5.2 do Edital cumpre ressaltar que a matéria já foi discutida e respondida através da Nota Jurídica/DEJUR/DJRAD-294/2004.

No tocante à alegação da Recorrente de que a SIEMENS não atendeu ao disposto no subitem 7.5.1., ao apor em sua proposta a expressão “exceto impostos”, a referida expressão foi apenas um lapso que não prejudicou o entendimento da proposta.

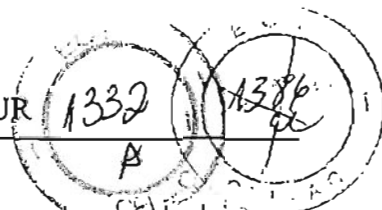
Segundo consta do RELATÓRIO CPL/AC-009/2004, a Pregoeira considerou que apesar da utilização do termo “exceto impostos”, não restou dúvidas que a empresa cumprirá todos os termos do edital com base na declaração aposta pela recorrida em sua proposta (fls. 944), e ainda, observando a planilha de custos e formação de preços, constante da proposta (fls. 1113).

No que tange a questão da empresa SIEMENS ter apresentado a declaração de subcontratados de forma manuscrita, contrariando o disposto no subitem 5.2, alínea “b” do edital, a Pregoeira entendeu que as alegações da recorrente não devem prosperar, por tratar-se de um caso irrelevante que foi solucionado na própria Sessão do Pregão, assim como foi oportunizado à Recorrente que também fez adequação, de forma manuscrita, em sua proposta ao acrescentar

ROS nº 03/2005 - CN-CPM - CORREIOS
3577.1

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR



detalhes das especificações e características técnicas dos equipamentos: cintadeira e impressora térmica.

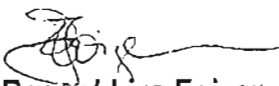
Diante dos fatos, este Departamento Jurídico entende que o preenchimento, de forma manuscrita (fls. 944) da declaração de subcontratados e da utilização da expressão "exceto impostos" em nada prejudicou o entendimento da proposta, assim como não acarretou violação aos princípios básicos da licitação, vez que foram solucionados na própria Sessão do referido pregão.

Pelo exposto, ratificamos o parecer exarado na Nota Jurídica/DEJUR/DJRAD-294/2004, devendo ser mantida a **inabilitação** da Empresa **SSI SCHÄFER PEEM GMBH** no Pregão internacional nº 002/2004-CPL/AC, nos termos do Subitem 6.7, alínea "c" do Edital, pelas razões acima aduzidas.

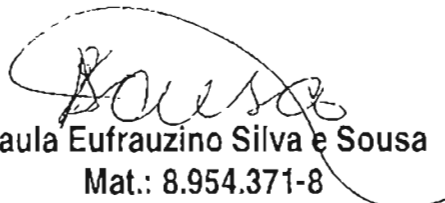
É a Nota Jurídica.

À apreciação superior.

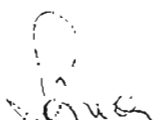
Brasília, 16 de junho de 2004.


Elaine Raquel Lira Foizer
OAB/DF nº 18.867

De Acordo: 18/06/04,


Paula Eufrauzino Silva e Sousa
Mat.: 8.954.371-8
OAB/RJ - 96.612
Resp. p/ DJRAD/ECT

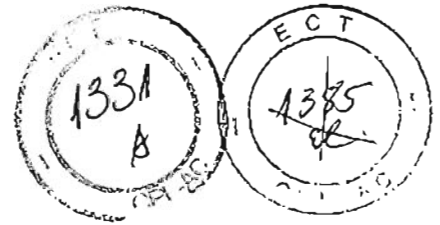
APROVO EM: 18/06/04


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Chefe do Departamento Jurídico/ECT
Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. 8.024.959.6 OAB DF 386
Tubetele do Departamento Jurídico

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	0073
3577.1	
Doc:	

RELATORIO ULTIMA TRANSMISSAO

N. Act 0082
Tipo TRANSM. MCE
N. DOC
Numero discado 00211138412808
Nome
Identificação recebida
Data/Hora 28-07-04
Duração 13:23
Pags. 18
Resul. OK



11:53

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0071
3577.1	
Doc:	

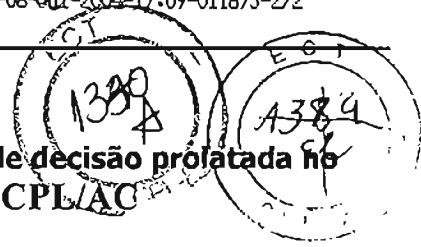
DECISÃO DOS RECURSOS

Processo nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Fls. 0073

3577.1

Doc:

**Interposição de Recursos Administrativos sobre a alteração de decisão prolatada no
PREGÃO INTERNACIONAL Nº 002/2004-CPL/AC****Aquisição de Equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos - SEPE****REFERÊNCIA: NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJRAD –561/2004;****1. Da Decisão acerca do recurso interposto**

1.1. **Indefiro** o recurso interposto pela empresa **SSI SCHAEFER PEEM GMBH** tendo em vista que os motivos apresentados pela Recorrente foram considerados insubsistentes e, portanto, improcedentes, conforme fundamentado através do Relatório/CPL/AC- 009/2004, respaldado pelo Departamento Jurídico mediante Nota Jurídica DEJURDJRAD-561/2004, anexo ao aludido relatório.

1.2. **Ratifico** a alteração de decisão prolatada pela Pregoeira, conforme disposto na Ata da Segunda Sessão do Pregão, mantendo-se assim a **inabilitação** da empresa **SSI SCHAEFER PEEM GMBH**, tendo em vista o não atendimento ao disposto no subitem 6.2., alínea “c” do Edital.

Determino que esta decisão seja comunicada as duas participantes do certame, bem como seja convocada nova Sessão, com vistas a novas negociações com a outra participante (SIEMENS) e desfecho do processo.

Brasília-DF, 30 de junho de 2004

ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA

Diretor de Administração da ECT

Antônio Osório Menezes Batista

Diretor de Administração

Mat. 1.001.075-0

IDENTIFICAÇÃO: RELATÓRIO CPL/AC - 009/2004
ASSUNTO: *Recurso Administrativo.*
Referência: *Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC – aquisição de equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos SEPE, da DR/SPM.*
1. HISTÓRICO

Realizou-se em 18/02/2004, a Sessão de abertura do Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC, visando à aquisição de um Sistema de Separação de Pedidos - SEPE, constituído dos itens abaixo, a ser instalado no Almoxarifado da DR/SPM, envolvendo a montagem, seguros, documentação, treinamento, assistência técnica, garantia e operação assistida:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1-A	Transportador de rolete acionado	77
1-B	Desvios motorizados de pista	45
1-C	Transportadores de roletes com acumulação	328
1-D	Curvas motorizadas de 90º	15
1-E	Transportadores de roletes sem motorização	100
1-F	Transportadores de roletes com porteira	03
1-G	Transportadores de correias acionadas	17
1-H	Pares de guias para caixas	16
1-I	Curva não motorizada de 180º	01
1-J	Scanner fixos	21
1-L	Balança dinâmica	02
1-M	Cintadeira automática	01
1-N	Estação de trabalho simples	05
1-O	Estação de trabalho com scanner manual	19
1-P	Servidor	01
1-Q	Impressora térmica automática	01
1-R	Impressora térmica manual	03
1-S	Canais de estanteria fixa	1.260
1-T	Canais de estrutura dinâmica (flow rack – tipo full case)	162
1-U	Canais de estrutura dinâmica (flow-rack – tipo fracionado)	768
1-V	Display "by light"	690
1-X	Posições dinâmicas para paletes (flor-track)	40
1-Y	Máquina formadora de sacos de bolhas com alimentação manual nas caixas	01
1-Z	Transportador flexível por gravidade	01
1-W	Software SGSP e Software LES	01

Trata-se de solicitação feita através do Relatório emitido pelo Gerente do Programa do Novo Modelo de Suprimento – PNMS, o qual expõe sobre a centralização dos 23 Almoxarifados em dois Centros de Distribuição (São Paulo e Brasília).

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

FIS: 0077

3577.1

Doc: _____

Houve necessidade de acelerar a compra do sistema ora licitado, tendo em vista a perda total dos equipamentos do antigo Almoxarifado da DR/SPM, localizado no Bairro do Limão, os quais foram totalmente danificados com a queda do teto, ocorrida em março/2003.

O sistema, objeto da presente licitação será instalado em uma área alugada de 10.800 m², em condomínio logístico com infra-estrutura (porta-pallets, CFTV, alarme de acesso) e com ele, se pretende dar continuidade ao plano de implementação do Novo Modelo de Suprimentos, centralizando os Almoxarifados das Diretorias Regionais de PI, CE, RN, PB, PE, AL, SE, BA, RJ, PR, SC e RS. O sistema proporcionará a automação do setor de separação de materiais e produtos dos Correios, atualmente feito de forma manual, tornando o atendimento lento e os custos operacionais muito elevados.

A presente licitação contou com a participação das empresas SIEMENS LTDA. e SSI SCHÄFER PEEM GMBH, tendo esta última sido classificada como primeira colocada com o preço final negociado de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais) e foi devidamente habilitada, conforme consignado na Ata da Sessão de Abertura do dia 18/02/2004.

Houve manifestação de interposição de recurso por parte da empresa SIEMENS, a qual assim procedeu, sendo que o mesmo foi julgado conforme RELATÓRIO/CPL/AC-006/2004, tendo a Pregoeira, com base na Nota Jurídica DEJUR/DJRAD-294/2004, revisto sua decisão, para inabilitar a empresa SSI SCHÄFER, devido não ter constituído procurador para representá-la na forma do disposto no subitem 6.2., alínea "a-1", do Edital.

A alteração dessa decisão foi publicada no DOU do dia 15/04/2004, tendo a empresa SSI SCHÄFER, inconformada com a referida alteração apresentado tempestivamente recurso administrativo.

2. DO RECURSO

A Recorrente insurgiu em 19/04/2004, portanto tempestivamente, interpondo recurso administrativo contra a alteração da decisão consignada na Ata da Sessão do Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC, do dia 18/02/2004, quando a empresa SSI SCHÄFER PEEM GMBH foi considerada **inabilitada**, por não ter constituído procurador, na forma estabelecida no subitem 6.2., alínea "a-1", do Edital.

Depois de identificar-se como representante legalmente constituído nos autos do processo, para representar a empresa SSI SCHAEFER, a Recorrente, através de seu representante deu início efetivamente a sua apelação, demonstrando-se total indignação com a Pregoeira, por ter decidido dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa SIEMENS, requerendo que o mesmo seja recebido no efeito suspensivo, processado e ao final provido, a fim de que seja restabelecida a decisão prolatada na Ata da Sessão de abertura inicial do pregão, adjudicando o objeto do aludido pregão a ora Recorrente.

Desta forma passa às razões do seu recurso, argumentando que: *"A ilustre Pregoeira e sua Equipe de Apoio entenderam por bem acatar o Parecer do Departamento Jurídico da ECT objeto da NOTA JURIDICA/DEJUR/DJRAD-0294/2004 que inabilitava a ora Recorrente, contrariando até mesmo a orientação da ilustre Pregoeira que considerou improcedentes as razões do recurso interposto pela licitante SIEMENS LTDA."*

"Com a devida vênia, a decisão de INABILITAÇÃO não pode prosperar, devendo ser reformada, sob pena de ser contestada perante o Poder Judiciário, já que fere claramente a direito líquido e certo, as leis aplicáveis ao caso, além de estar em desacordo com a orientação de nossos Tribunais, em especial daquele assentado no E. Superior Tribunal de Justiça, como adiante se demonstrará."

"A procuração não pode ser tida como documento essencial para habilitação da SSI SCHAEFER PEEM GMBH."

"É cediço que o princípio do formalismo (legalidade) deve ser seguido em qualquer processo licitatório, porém de modo adequado e com razoabilidade. Assim agiu a ilustre Pregoeira e sua Equipe de Apoio nas decisões tomadas durante todo o certame licitatório, NÃO devendo prevalecer o Parecer do Departamento Jurídico da ECT."

"Os artigos 27 e 28 da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, relaciona quais os documentos que devem ser exigidos dos licitantes para a comprovação de sua idoneidade jurídica, técnica e financeira. E a lei usa a expressão exclusivamente, justamente para impedir que a Administração Pública possa, segundo seu arbítrio, condicionar a habilitação dos licitantes à apresentação de documentos inúteis e dispendiosos. E em nenhum desses dispositivos legais há referência à procuração como documento essencial à habilitação jurídica do licitante."

"Ainda sobre esse tema, e à luz do que prescreve o artigo 32 da referida Lei de Licitação, deve ser levado em consideração que o legislador usa a expressão 'tanto quanto possível', o que denota que a própria lei exige do interprete uma abrandamento da rigidez do texto legal, evitando medidas abusivas, portanto ilegais. Se assim ocorre, não pode a SSI SCHAEFER PEEM GMBH ser inabilitada por falta de procuração."

"Ademais, na fase de habilitação, deve a Administração se restringir a exigir a comprovação de qualificação técnica e econômica dos licitantes. É o que diz o Ministro JOSÉ DELGADO em seu voto-vista exarado no Mandado de Segurança nº 5.281/DF impetrado contra ato do Ministro das Comunicações, posto da seguinte forma:"

*"... Não se tratando, pois, de documento que comprovem essa qualificação técnica e econômica dos licitantes, não há como se impor, na fase de habilitação, quaisquer outras exigências como as discutidas no presente **mandamus**, onde há um absoluto culto ao formalismo e excesso potencializado de exigências que não têm o retrato de cautelas, porque se consagram como sendo desproporcionais, em face da nenhuma significação para se determinar se a licitante tem qualificação técnica e econômica. A questão da procuração em nada vai definir a qualificação técnica e econômica da impetrante licitante. Apenas é um documento de representação exigida da empresa estrangeira e que tem de ser visto como sendo uma formalidade para a realização de atos processuais comunicativos, tanto na fase administrativa, como na judicial. ..." (destaque nosso).*

"No caso presente, pela Carta de Credenciamento, que seguiu modelo exigido no Edital, e pela Proposta Econômica, que também seguiu modelo exigido no Edital, NÃO EXISTE A MENOR DUVIDA que o Sr. Philipos Kokkinos, com poderes expressos de "formular propostas, ofertas lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame", e portanto como REPRESENTANTE LEGAL da SSI SCHAEFER PEEM GMBH, sempre atendeu as comunicações relativas ao certame."

"A própria ilustre Pregoeira no item "7. Do Parecer Final" do Relatório CPL/AC-006/2004 observa, com propriedade, que : "a empresa SSI SCHAEFER constituiu como representante o Sr. PHILIPPOS KOKKINOS, tendo procedido de acordo com os ditames do edital (modelo I do Anexo 03 do edital) não só para representá-la nas negociações dos lances como também para assumir todos os compromissos em nome da licitante, e, conseqüentemente, respondendo por todos os atos praticados administrativa e judicialmente...", o que denota que NÃO há qualquer irregularidade na representação processual da SSI SCHAEFER."

"Em suma, a procuração, por lei, não é documento essencial para habilitação de um licitante, e mesmo que pudesse ser exigida pelo Edital, a SSI SCHAEFER sempre esteve devidamente representada perante a ECT pelo Sr. Philippos Kokkinos, tendo todos os atos processuais sido por ele propostos e respondidos, sem nenhum prejuízo ao bom andamento dos trabalhos.

Na seqüência de sua apelação, a Recorrente invoca para o artigo 12 do Código de Processo Civil, o qual, no seu entendimento pode ser aplicado subsidiariamente para o caso em questão, argumentando conforme a seguir:

"Ainda quanto a questão da representação de empresa estrangeira no Brasil, deve-se lembrar o disposto no artigo 12, inciso VIII do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, que dispõe ":

"pessoa jurídica estrangeira é representada em Juízo, ativa e passivamente, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil...", ressaltando que o § 3º deste artigo é ainda mais enfático, ao estabelecer que:

"... O gerente da filial ou agência presume-se autorizado, pela pessoa jurídica estrangeira, a receber citação inicial para processo de conhecimento, de execução, cautelar e especial..."

"Desse dispositivo legal, conclui-se que, mesmo que o se pudesse exigir da SSI SCHAEFER PEEM GMBH, na fase de habilitação, a apresentação de procuração com poderes expressos para receber citação, ainda assim, a sua falta JAMAIS PODERÁ LEVAR à inabilitação, pois os documentos apresentados (Carta de Credenciamento, Proposta Econômica) são mais do que suficientes para se inferir estar o Sr. Philippos Kokkinos AUTORIZADO pela SSI SCHAEFER PEEM GMBH a representá-la inclusive judicialmente. É UMA PRESUNÇÃO LEGAL que deve ser respeitada pela Administração Pública, sob pena de clara afronta ao ordenamento jurídico vigente!!!"

"Sobre este dispositivo legal, vale trazer os comentários do Professor Celso Agrícola Barbi, em que ele diz que a citação da pessoa estrangeira será sempre feita na pessoa gerente, tenha ele, ou não, autorização dos dirigentes da sociedade para recebê-la (Ed. Forense, vol. I, 8ª ed., 1993, p. 94)."

Arguiu a Recorrente que sob qualquer ângulo que se examine a questão da representação da SSI SCHAEFER, deve prevalecer a tese acolhida pela Pregoeira que considerou a Recorrente HABILITADA, reconhecendo como improcedentes as razões do recurso interposto pela SIEMENS LTDA.

Ainda no sentido de reforçar suas argumentações, a Recorrente anexou a sua peça recursal, cópia do Mandado de Segurança n.º 5.281, impetrado contra o Ministério das Comunicações referente ato semelhante.



"No referido caso, "... o Superior Tribunal de Justiça, através dos votos vencedores dos Ministros HUMBERTO GOMES DE BARROS, MILTON LUIZ PEREIRA, MINISTRO ADHEMAR MACIEL e do Ministro JOSÉ DELGADO, reconheceu o direito das impetrantes de continuarem a participar do certame licitatório e afastou a decisão que as inabilitava, merecendo destaque o trecho do voto do Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, in verbis:

"... o legislador – na preocupação de evitar se transforme o procedimento em armadilha – relacionou exaustivamente os documentos exigíveis para habilitação. Fez isto, o Art. 27 da Lei 8.666/93, dizendo : I – habilitação jurídica; II – qualificação técnica; III – qualificação econômico-financeira; IV – regularidade fiscal. Evidentemente, a existência de procurador bastante para receber citação nada tem com os itens II, III e IV. Restaria o item I. A constituição do procurador teria com a habilitação jurídica. Vem ... o Art. 28, enunciando exaustivamente os documentos relativos a habilitação jurídica, suscetíveis de exigência, na fase de habilitação. Ei-los : ...**Como se percebe, em nenhum de seus incisos, o Art. 28 refere-se a procuração ad judícia. Se assim ocorre, a habilitação não pode ser condicionada ao comprovante da existência de mandatário. Então, a desclassificação, por este motivo, das impetrantes traduziu ilegalidade, dando ensejo a Mandado de Segurança...**" (trecho do voto do HUMBERTO GOMES DE BARROS, no referido Mandado de Segurança nº 5.281/DF – destaque da Recorrente).

A Recorrente prosseguiu seu recurso, argumentando desta feita, sobre a prevalência do interesse público, evidenciando o comportamento da Pregoeira e sua equipe de apoio que ao perseguir a proposta mais vantajosa para a ECT não deve ater-se apenas ao formalismo legal a fim de que se admita o maior número de licitantes, pois quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio para a ECT.

"No caso em tela, inabilitar a SSI SCHAEFER PEEM GMBH não fere apenas a direito líquido e certo, mas também retira da ECT a oportunidade de se fazer um bom negócio, pois foi a SSI SCHAEFER PEEM GMBH quem, até mesmo antes do início do pregão, apresentou a MELHOR COTAÇÃO, e depois o MELHOR LANCE, muito inferior àquele ofertado pela licitante SIEMENS LTDA."

"E não é só. Enquanto a licitante SIEMENS LTDA. apresentou uma proposta escrita de mais de R\$ 9.000.000,00 - quando ela própria 2(dois) meses antes tinha cotado para a ECT o preço de R\$ 5.980.000,00 - o que demonstra a total inconsistência da proposta apresentada pela SIEMENS LTDA., a SSI SCHAEFER PEEM GMBH sempre se mostrou coerente, buscando, ao máximo, atender ao interesse público, e por isso, apresentou uma proposta de R\$ 5.967.468,00, que, na rodada dos lances, aceitou reduzir o seu preço, e sagrou-se vencedora com o preço de R\$ 5.300.000,00!"

"Em outras palavras, está claro que haverá prejuízo ao interesse público com a consagração da proposta da SIEMENS LTDA., em total desrespeito ao princípio da economicidade que dentre outras diretrizes recomenda à Administração Pública que escolha a proposta mais vantajosa."

Encerrada essa fase do recurso, relativamente à constituição do representante legal, a Recorrente inicia-se um novo tópico, aludindo desta feita, que a proposta da empresa SIEMENS deve ser desclassificada, uma vez que a mesma não atendeu ao disposto nos subitens 7.5.1. e 7.5.2. do referido instrumento convocatório.

A Recorrente esclarece que a proposta da SIEMENS está em desacordo com o exigido no edital, ao declarar que estão excluídos do valor total os impostos e tributos, quando no subitem 7.5.1., cujo teor encontra-se transcrito abaixo, é taxativo sobre esta questão:

"7.5.1. A licitação será julgada e adjudicada à licitante que oferecer **MENOR PREÇO GLOBAL, já consideradas as incidências tributárias.**"

No sentido de elucidar esta questão, a Recorrente transcreve parte do ensinamento do Professor Celso Antonio Bandeira de Melo, extraído do livro Curso de Direito Administrativo, ed. Malheiro, 17ª ed., página 558:

"...por violação de suas cláusulas, inclusive por omissão no preenchimento de elementos por ele requeridos a bem da clareza, firmeza, certeza ou concreção da proposta, de maneira a ensinar diferentes suposições passíveis de se fazerem quanto ao conteúdo ou alcance do dado faltante que não constou da oferta..."

Em outra época, por ocasião da Impugnação ao Recurso interposto pela SIEMENS a ora Recorrente já havia demonstrado esta questão, bem como da infringência ao disposto no subitem 5.2. do edital, quando pôde demonstrar que a proposta da SIEMENS não atendia às exigências do Edital, em especial quanto :

"A licitante SIEMENS também infringiu o Edital quando apresenta de forma manuscrita a Declaração de Sub-Contratados e que consta às fls. 176 de sua Proposta Econômica. No caso da proposta econômica apresentada pela SIEMENS, não se trata de mero esclarecimento, e sim uma declaração essencial para a habilitação e que deixou de ser apresentada na forma prevista no item 5.2 do Edital."

"Vê-se, com clareza, que a proposta da SIEMENS não é CONSISTENTE, sugerindo que a equação econômico-financeira será atingida apenas se desconsideradas as incidências tributárias, o que contraria o Edital, e impõe o risco à ECT de ter revisado o contrato, sendo Invocado contra si o "Equilíbrio Econômico-Financeiro".

*"Por todo o exposto, requer seja PROVIDO o presente recurso a fim de que, reformada a decisão objeto do Relatório CPL/AC-006/2004, seja **reestabelecida** a decisão proferida na Sessão de Abertura do Pregão Internacional n.º 002/2004 e que considerou habilitada a licitante SSI SCHAEFER PEEM GMBH, adjudicando-lhe o objeto da presente licitação."*

3. DA IMPUGNAÇÃO

Os memoriais do recurso da empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH foram encaminhados para impugnação, à empresa SIEMENS, diretamente atacada, através da CT/CPL/AC-0213/2004, a qual apresentou suas contra-razões, em 22/04/2004, portanto tempestivamente, conforme prescreve o subitem 8.4. do edital, fazendo as ponderações sobre os dois pontos recorridos, conforme a seguir:

1) DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA SSI SHAEFER PEEM GMBH, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE PROCURADOR RESIDENTE E DOMICILIADO NO BRASIL COM PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO E INTIMAÇÃO:

"Convém notar, mais uma vez que, a empresa SSI SHAEFER PEEM GMBH deixou de acostar aos autos, no momento oportuno, documento que comprovasse a existência no país de um representante legal, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente pela empresa."

Ao assim proceder, alegou a empresa SIEMENS, que sua Concorrente infringiu os dispositivos legais que versam sobre esta questão, transcrevendo a seguir a íntegra destes enunciados:

"6.2. Para empresas estrangeiras que não funcionam no Brasil serão exigidos:"

a.1). O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntado os instrumentos de mandato com os documentos da habilitação."

"Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000"

(...)

"Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:"

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999."

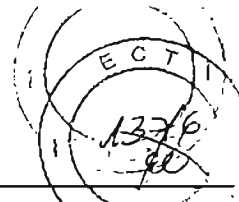
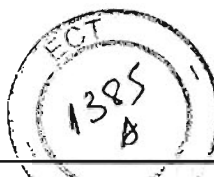
"Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado."

"Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação."

"Art. 32. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa oficial."

§4º. As empresas estrangeiras que não funcionem no país, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente."

Transcritos a íntegra dos dispositivos retro-enunciados, passa a Recorrida a argumentar conforme a seguir:



"Alega a empresa Recorrente que os artigos 27 e 28 da lei 8666/93 relacionariam todos os documentos que devem ser exigidos dos licitantes para a comprovação de sua idoneidade jurídica, técnica e financeira no sentido de impedir que a administração sob o guante de seu poder discricionário condicionasse a habilitação dos licitantes à apresentação de documentos inúteis e dispendiosos."

"..., a assertiva acima até poderia ter fundamento, caso a empresa em questão tivesse origem nacional, contudo, a empresa Recorrente tem sede na Áustria, o que implica, necessariamente, a aplicação do dispositivo do artigo 32, § 4º da lei 8666/93, que busca, tão somente, garantir o princípio da igualdade entre empresas nacionais e estrangeiras, nos termos do artigo 5º, caput, da Constituição Federal."

"Sob outro viés, improfícuo o argumento da Recorrente ao afirmar que à luz do que prescreve o artigo 32 da lei 8666/93, deve ser levado em consideração que o legislador usa a expressão "tanto quanto possível", o que denota que a própria lei exige do interprete um abrandamento da rigidez do texto legal, evitando medidas abusivas."

Aduz a Recorrida que "..., não é dada aos membros da administração pública a possibilidade de fugir de dispositivo legal expresso, que denota de forma cristalina uma obrigação, e, não uma faculdade."

"..., na interpretação de tal artigo, se pode recalar na velha celeuma dos casos em que o legislador coloca a expressão "poder" com o significado de "dever", no entanto, o referido dispositivo legal foge desta questão, haja vista que a expressão "tanto quanto" se refere aos documentos equivalentes exigidos nos parágrafos anteriores ao § 4º do artigo 32 da lei 8666/93, restando como indubitavelmente obrigatório, o dever das empresas internacionais terem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente."

"..., não merece guarida a alegação da Recorrente de que o artigo 12 do Código de Processo Civil criaria uma suposta presunção legal, que permitiria a sua habilitação mesmo com o descumprimento do item 6.2, a.1) do edital."

"Doravante o referido artigo da lei adjetiva não tem cabimento ao caso em tela, pois a Recorrente não possui filial, agência ou sucursal aberta no Brasil e, nem tampouco atendeu aos requisitos exigidos pela lei, tendo no país um procurador com poderes expressos para receber citação."

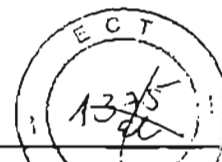
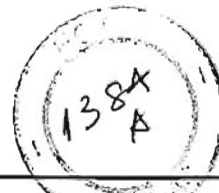
"A aplicabilidade do artigo 12 do Código de Processo Civil, ficaria vinculada a efetiva existência de representação dentro do nosso País, quer seja através da existência de uma filial agência ou sucursal, como estas inexistem, não há que se falar na aplicabilidade deste dispositivo, sendo forçoso reconhecer que se, de fato e de direito existissem, por certo, a Recorrente teria anexado ao processo licitatório o documento faltante."

"Melhor sorte, não lhe socorre, ao trazer excerto dos ensinamentos do Professor Celso Agrícola Barbi, posto que é de meridiano entendimento que este ao mencionar a possibilidade de citação de pessoa estrangeira na pessoa do gerente, tenha ele ou não autorização para recebê-la, por certo,

partiu-se da premissa de que, preambularmente "exista" um gerente da empresa estrangeira no País, o que há evidência não restou demonstrado no processo licitatório."

"Ocorre que a empresa juntou, tão somente carta de preposição nomeando o Sr. KOKKINOS para representá-la na sessão de abertura do Pregão 002/2004, cujo documento

RQS nº 03/2005 - CN
SPM/HILIPORREIO
Fls. 008
3577/1
Doc: _____



inclusive tem validade até o dia 30.04.2004, conforme pode ser verificado no processo administrativo. Ademais, também inexistente informação sobre o cargo ocupado pelo Sr. Philipos Kokinos, ou mesmo que este seja empregado da empresa estrangeira, sendo flagrante a inútil tentativa de aplicar-se o artigo 12 do Código de Processo Civil, quando resta flagrante a sua inaplicabilidade."

"Impende reconhecer que a procuração com poderes para representar a empresa estrangeira, no certame, por certo não pode ser confundida com a exigência do Edital e da legislação pertinente, pois é imposta a toda empresa estrangeira, que pretenda participar de licitações no nosso País, possuir, no Brasil, um representante com poderes expressos para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, onde se faz necessário, inclusive, a juntada desse instrumento de mandato com os documentos de habilitação."

A Recorrente objetiva tão somente induzir essa digna Administração a erro quando propugna pela aplicabilidade do artigo 12 do Código de Processo Civil, bem como quando anexa aos autos administrativos cópia de acórdão proferido pelos Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança 5.281/DF, cuja matéria abordada é bem diferente do caso sob análise, senão vejamos:

O acórdão tratado versa sobre a não exigência nos artigos 27 e 28 da Lei 8.666/93, de existência de procuração *ad judicia*, quando o presente caso se reporta à inobservância, dentre outros dispositivos, do artigo 32, § 4º, não havendo, em nenhum momento no precitado acórdão, manifestação expressa sobre a derrogação do parágrafo 4º, artigo 32, razão pela qual resta plenamente exigível a sua observância pelo licitante, o que, em verdade, não se evidenciou *in casu*.

Ademais, oportuno enfatizar que a empresa Recorrente foi desclassificada, nos termos do parecer jurídico acostados aos autos, não só por ter inobservado o do artigo 32, § 4º da Lei 8.666/93, mas também em razão de não ter provado ser radicado no Brasil, sendo que sob esse enfoque, não opôs recurso a Recorrente, mantendo-se íntegra a decisão de sua inabilitação.

Num ultimo enfoque, não cabe a alegação da Recorrente de que, caso seja mantida a decisão guerreada, ocorrerá o vilipendiamiento do Interesse público pela possibilidade da adjudicação do objeto contratual a SIEMENS LTDA, por esta ter em sua proposta econômico um preço ligeiramente mais alto.

Constata-se que, em primeiro lugar a diferença entre as duas propostas é de apenas R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), a qual numa licitação envolvendo valores na ordem de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) é uma variação mínima.

Depois, há de se recobrar a idéia de que a contratação com empresa estrangeira sem representante legal para assinar o contrato, e, sem poderes para, na hipótese de entraves na execução do mesmo, receber qualquer tipo de citação ou intimação, induz um risco não necessário à administração pública, de ter que discutir eventuais questões sob o pálio de uma jurisdição estrangeira, ferindo, deste modo, com maior razão o interesse público.

Diante do exposto, em não tendo a empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH juntado documento fundamental ao procedimento licitatório, qual seja: a comprovação de que possui um procurador residente e domiciliado no Brasil, com os poderes acima citados, conforme exigido pela cláusula 6.2 "a.1", deve ser mantida a inabilitação da mesma, em razão da inobservância por esta, de requisitos exigidos para a habilitação no Pregão internacional 002/2004, bem como ante a inobservância aos preceitos legais acima citados.

Encerrada essa primeira fase, a Impugnante passa às contestações dos outros pontos abordados nos memoriais da Recorrente, expondo de antemão que inexoravelmente estas foram apresentadas extemporaneamente, o que determina, por consequência, a necessidade de sua desconsideração, fazendo as seguintes argumentações:

Como se sabe, em se tratando de licitação sob a modalidade pregão, o julgamento é realizado em uma única sessão, no qual ao chamado pregoeiro caberá receber o envelope com as propostas de preços, sua abertura e classificação, os lances, a análise de sua aceitabilidade e classificação final, bem como a adjudicação do objeto do certame ao vencedor.

Desta forma, em função desta idéia de concentração dos atos em uma única sessão de julgamento, bem como pelo disposto na cláusula 8ª, item 8.4, do edital, e, Artigo 11, XVII, do Decreto 3555/00, caberia a empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH fazer constar na ata de reunião de licitação do dia 18 de fevereiro de 2004, a sua intenção de recorrer contra a classificação da empresa SIEMENS DEMATIC.

Deveras, na sessão de julgamento do dia 18 de fevereiro de 2004, a empresa Recorrente quedou-se inerte, demonstrando insofismavelmente a sua concordância quanto aos termos daquela sessão de julgamento.

Destarte, a empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH não pode, agora, suscitar qualquer óbice contra a classificação de sua licitante rival, uma vez que houve de fato, a perda de uma oportunidade única, pelo decurso do tempo previsto para o seu exercício, o que acarreta, claramente, a superação de um estágio no procedimento licitatório, determinando a impossibilidade de retração no tempo para análise de uma questão já decidida e não contestada.

É de clareza solar, portanto, a preclusão do ato de interpor recurso administrativo contra a classificação da empresa SIEMENS LTDA por parte da empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH.

Ocorre que, da decisão administrativa que não foi atacada por recurso, ocorre a preclusão administrativa, ou a irretratabilidade do ato perante a própria Administração. Trata-se de decisão imodificável na via administrativa, para o fim de preservar a estabilidade da relação entre as partes, permanecendo imodificável entre a Administração e o administrado destinatário da decisão interna do Poder Público.

*Segundo os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra **Direito Administrativo Brasileiro**, 14ª edição, Editora RT, p.579: "... Essa imodificabilidade não é efeito da coisa julgada administrativa mas é consequência da preclusão das vias de impugnação interna (recursos administrativos) dos atos decisórios da própria Administração. Exauridos os meios de impugnação administrativa, torna-se irretratável, administrativamente, a última decisão, mas nem por isso deixa de ser atacável por via judicial."*

Neste prisma, vale lembrar o que determina a cláusula 8.9 do edital do pregão internacional nº 002/2004 – CPL/AC – Tipo Menor Preço:

"8.9 Os Recursos Interpostos fora do prazo não serão conhecidos."

A Recorrente encerra suas argumentações sobre a extemporaneidade do recurso administrativo sobre os pontos ensejadores da desclassificação da proposta da empresa SIEMENS, por parte de uma lição do Jurista HELY LOPES MEIRELLES, que assim determina: "... O que administração não pode é conhecer de recurso voluntário extemporâneo, porque, se o fizer, estará

infringindo a colsa julgada administrativa, que torna definitivas e inimpugnáveis suas decisões no âmbito interno precisamente para dar segurança e estabilidade jurídica as relações entre ela e seus administrados....”

Prosseguindo, a Recorrente expõe que na eminência de não ser reconhecida a preclusão do recurso sobre os novos pontos abordados por sua rival, conforme já debatido, deverá se levar em considerações as ponderações sobre o segundo ponto atacado.

2) SOBRE A INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA SIEMENS LTDA.

Por extrema cautela, caso não se reconheça a preclusão do Recorrente no direito de questionar a classificação da empresa SIEMENS LTDA., o que se admite tão só para argumentar, passa-se a analisar o mérito de suas alusões, que, com efeito, ao final, se apresentarão totalmente improcedentes.

2.1. DA INEXISTENTE INFRINGÊNCIA AO ITEM 7.5.1 DO EDITAL

Alega a Recorrente que a Proposta Econômica apresentada pela SIEMENS LTDA. está em desacordo com o Item 7.5.1. do edital, pois nesta teria sido informado que os preços do fornecimento e serviços excluirmos impostos, quando o edital exige as incidências tributárias.

Preambularmente, convém esclarecer que não se tratou, em absoluto, da inclusão, por parte da SIEMENS LTDA., de impostos em sua proposta econômica, mas sim, por um lapso, constou a expressão acima menciona pela Recorrente no documento “Especificações Técnicas dos Equipamentos”, onde resta ratificado que, efetivamente, na sua proposta econômica foram incluídos os impostos, nos termos exigidos pelo Edital.

De fato, por um lapso, conforme se pode verificar às fls. 1081, dos autos do procedimento do Pregão Internacional n.002/2004, relativamente aos aspectos gerais dos equipamentos, constou uma cláusula padrão que determinava que todos os fornecimentos e serviços oferecidos são postos obra na Grande São Paulo, exceto impostos, conforme DDU (“Delivery Duty Unpaid”) das Incoterms de 1990.

Com efeito, é notória a incongruência deste excerto com o restante da proposta econômica apresentada, pois resta claro, que nos preços ofertados todos os impostos estão incluídos.

Aliás, a prova de que a empresa SIEMENS LTDA. seguiu rigorosamente todas as estipulações consignadas no edital, se encontra na Planilha de Custos de Formação de Preços, acostada às fls. 1194, dos autos do procedimento do Pregão Internacional n.002/2004, a qual, demonstra, cabalmente, que o preço global da proposta apresentada inclui todos os impostos incidentes ao caso, como IPI no percentual de 3,5%, PIS no percentual de 1,65%, COFINS no percentual de 7,6% e ICMS no percentual de 8,8%, totalizando um índice de 21,55%.

Desta forma arguiu a Recorrente que se trata de um erro meramente formal que pode ser relevado, conforme assim faculta a prerrogativa do subitem 2.8. alínea “b” do edital, tendo Recorrente transcrito a íntegra do dispositivo em questão.

Ao propósito, totalmente descabida a alegação de que a proposta da SIEMENS LTDA. seria inconsistente, sob o fundamento de que a equação econômico-financeira seria atingida se fossem

desconsideradas as incidências tributárias, haja vista que como acima ratificado a proposta econômica contou com a inclusão dos impostos, nos termos do Edital.

Apenas confirmando este posicionamento, coloca-se, ao final, que a empresa TREPTAU & TREPTAU, contratada pela área técnica do presente certame, avaliou e considerou válida a proposta econômica da empresa SIEMENS LTDA.

Diante do exposto, fica claro que não apresenta qualquer supedâneo, a alegação da Recorrente de que a empresa SIEMENS LTDA. descumpriu o disposto no item 7.5.1 do edital.

2.2. DA INEXISTENTE INFRINGÊNCIA AO ITEM 5.2 DO EDITAL

Alega a Recorrente que a SIEMENS LTDA. infringiu o edital a partir do momento que apresentou de forma manuscrita a declaração de sub-contratados, contrariando, assim, a cláusula 5.2 do referido instrumental.

Ora, inicialmente, não merece prosperar esta alegação, pois a empresa Recorrente usou deste expediente de forma exaustiva, violando, sim, esta empresa o referido dispositivo 5.2 do edital, haja vista que a empresa SSI SHAEFER PEEM GMBH, irregularmente, acrescentou de forma manuscrita à proposta, as especificações e características técnicas dos equipamentos cintadeira e impressora térmica.

Por outro lado, conforme consta do relatório CPL/AC 006/2004, a inclusão de um adendo manuscrito só foi feito, só se deu em razão da SIEMENS LTDA., após autorização expressa da Sra. Pregoeira.

Não há de se olvidar que caso não fosse assim, a própria pregoeira teria, usando a prerrogativa do artigo 9º, I, do anexo I, do decreto nº 3.555/00, procedido a desclassificação da licitante SIEMENS LTDA. na própria sessão do pregão realizado, o que, como se sabe, não ocorreu.

A Recorrente cita e transcreve a íntegra do artigo 2º do Anexo I do Decreto 3.555/2000 e conclui que por todos os atos que ocorreram no transcurso da abertura do presente pregão até o momento, não há o porquê não convalidar o adendo manuscrito feito pela Recorrente em sua proposta.

Ainda se defendendo desta situação, arguiu a Recorrente, que não se pode aferir claramente, que o legislador, ao definir propostas de preços escritas, não quis necessariamente transmitir a idéia de que as tais propostas fossem digitadas ou datilografadas, concluindo desta forma que o subitem 5.2. do edital há de ter o seu formalismo arrefecido. Ademais observou ainda, que é importante notar o que determina o artigo 6º, do anexo I, do Decreto 3555/00: "Art.6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão tem direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste regulamento...."

Desta forma, impossível se decretar a desclassificação da licitante SIEMENS LTDA sob o alvedrio de um formalismo que é claramente mitigado pela lei especial que regula o procedimento licitatório específico, até porque, a mesma lei estatui que é um direito público subjetivo do licitante ter garantido a observância de preceitos nela insertos.

Portanto, mais uma vez, é aplicável ao caso em questão o dispositivo do item 2.8 b do edital que faculta a pregoeira a possibilidade de relevar erros formais que não afetem a substância da proposta apresentada.

Desta forma, concluiu a Recorrente sua contestação ao recurso administrativo interposto por sua única concorrente no certame, expondo conforme a seguir:

Por todo exposto, em não tendo a empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH juntado, no momento oportuno, documento fundamental ao procedimento licitatório, qual seja: a comprovação de que possui um procurador residente e domiciliado no Brasil, com os poderes acima citados, conforme exigido pela cláusula 6, item 6.2 "a.1", requer-se o IMPROVIMENTO do Recurso, mantendo-se a inabilitação da mesma, em razão da inobservância por esta, de requisitos exigidos para a habilitação no Pregão internacional 002/2004, bem como pela inobservância dos preceitos legais precitados.

Requer, ainda, que, relativamente ao pedido de desclassificação da proposta da SIEMENS LTDA., seja declarada a PRECLUSÃO administrativa deste pedido, haja vista que a Recorrente, quedou-se inerte, por ocasião da realização do Pregão, onde não manifestou sua intenção de oferecer recurso contra a decisão que classificou a SIEMENS LTDA., nos termos previstos na lei e, também no Edital.

Cautelamente, caso não seja reconhecida à extemporaneidade da manifestação da Recorrente no que tange a classificação da empresa SIEMENS LTDA, o que se admite tão só para argumentar, requer-se o IMPROVIMENTO do Recurso, também nesse tocante, haja vista tratar-se de erros formais sanáveis e irrelevantes, o que permite a imediata aplicação do item 2.8 b do edital Pregão Internacional 002/2004.

3. PARECER DA ÁREA TÉCNICA:

Tendo em vista que as questões ora recorridas são estritamente de ordem administrativa/jurídica, o assunto, desta feita, não foi encaminhado ao órgão técnico para parecer.

4. DO PARECER CPL/AC

Após análise do recurso interposto pela empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH, assim como da contestação feita pela empresa SIEMENS, a Equipe de Apoio da Pregoeira passa às seguintes ponderações:

4.1. Referente a questão da inexistência de procurador residente e domiciliado no Brasil com poderes para receber citação e intimação.

Constam dos autos do processo, mais especificamente das páginas 586 à 592, a Carta de Credenciamento, elaborada de acordo com o modelo estipulado no edital, emitida pela empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH, em Graz/Áustria, pelo seu Gerente Geral, devidamente traduzida por tradutor juramentado, conforme exigido em lei e estipulado no instrumento convocatório. Esta Carta de Credenciamento, nada mais é do que uma procuração, outorgando poderes ao Sr. PHILIPOS KOKKINOS para representar a licitante SSI SCHAEFER PEEM GMBH perante a ECT, no Brasil, no processo referente à aquisição dos equipamentos do SEPE, conforme assim dispõe: "Através da presente, credenciamos o Sr. Philipos Kokkinos, nascido a 13/09/1954, RNE 1300575, CPF 75685930887 a participar em nosso nome da licitação instaurada pela ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS – CPL/AC, na modalidade Pregão n.º 0002/2004, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL autorizado por nós, outorgando-lhe poderes para apresentar".

propostas, realizar negociações, recorrer e assumir compromissos em nosso nome. Esta credencial é válida...

A alegação da Recorrida de que não houve cumprimento ao disposto na alínea "a-1" do subitem 6.2. do Edital, na fase da habilitação, em razão da empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH não ter anexado à sua documentação de habilitação a Procuração do Representante do Brasil, com poderes expressos para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, no entendimento da Equipe de Apoio da Pregoeira não deve prevalecer. Conforme dispositivo legal, (§ 4º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93), *"As empresas estrangeiras que não funcionem no país, tanto quanto possível, atenderão nas licitações internacionais às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente."*

Não há porque questionar a habilitação da empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH pela razão dela não ter representação no Brasil. O primeiro ato ocorrido na Sessão do Pregão em apreço foi o credenciamento e isto, só foi possível com a apresentação da Procuração do representante legal no Brasil, devidamente constituído pela SSI SCHAEFER PEEM GMBH, emitida em GRÁZ/ÁUSTRIA pelo Gerente Geral, a qual encontra-se devidamente traduzida por tradutor juramentado, dando amplos poderes ao Sr. PHILIPPOS KOKKINOS, com a função de Representante Legal, para assumir compromissos em nome da empresa SCHAEFER, na Austria. O fato debatido pela Recorrida de que o representante legalmente constituído não ter provado ser radicado no Brasil deve ser descartado, pois tal informação é complementada, conforme compulsado mais a frente nos autos do processo, quando se observa em sua proposta econômica, os seguintes dados completos do Sr. PHILIPPOS KOKKINOS: cargo, Registro Geral de Identificação, CPF e endereço para correspondência, para receber citação e intimação no Brasil.

Estabelece o § único do art. 4º do Decreto n.º 3.555/2000 *"As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação."* Depreende-se deste estatuto, que a Pregoeira ao ter decidido pela habilitação e ter declarado a empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH como vencedora do Pregão, agiu observando estritamente os ditames legais.

Ademais é de salientar ainda, que a **responsabilidade** do representante da SSI SCHAEFER PEEM GMBH, tão debatida nas contra-razões da SIEMENS está mais que demonstrada, pois todas declarações e a proposta são assinadas por ele, incluindo aí, a Ata da Sessão de Abertura, e dessa forma, inabilitar a Recorrente devido a não apresentação de mais um documento para fins de habilitação, seria um rigorismo exacerbado ou simplesmente mero formalismo.

4.2. Referente a questão da infringências aos dispositivos do edital constantes dos subitens 7.5.1. e 5.2.

Sobre os argumentos feitos pela Recorrente, de que a proposta da empresa SIEMENS não atendeu ao disposto no subitem 5.2., alínea "b" do Edital, ao ter apresentado a Declaração de Subcontratados de forma manuscrita, assim como ao disposto no subitem 7.5.1., *que estabelece que o julgamento das propostas será feito, levando em consideração o menor preço global, considerando as incidências tributárias, sendo que neste caso, a proposta de sua concorrente não é explícito, "exceto impostos"*.

Antes de dedicarmos às ponderações sobre as duas questões insurgidas pela Recorrente, apelando pela desclassificação de sua Concorrente, é de esclarecer que não são inoportunos os memoriais dos dois casos, trazidos pela Recorrente, conforme contestados pela Recorrida. Estabelece o inciso XVIII do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002, que "*declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, quando...*" Primeiramente é de ressaltar-se que a ora Recorrente somente está apelando, devido a alteração de decisão, o que é plenamente cabível. Antes, não havia motivação, já que era a empresa vencedora, mas mesmo assim quando foi atacada com o Recurso interposto àquela ocasião pela Recorrente, o assunto foi abordado em sua contestação.

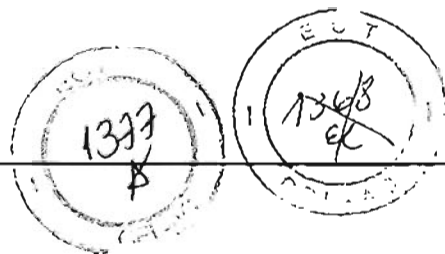
De outra forma, é de esclarecer que a manifestação imediata e motivada, ao final da sessão somente se faz necessária, a fim de que o Pregoeiro possa, na própria sessão avaliar a intenção da recorrente e dependendo, se for o caso, reavaliar e rever sua decisão, solucionando desta forma a questão na Sessão. Entende-se pois que é de pleno direito da recorrente, uma vez observados outros motivos além daqueles manifestados em ata, apresentar também, os memoriais sobre esses outros novos motivos, somente conhecidos posteriormente, como assim procedeu a Recorrente, ao trazer os memoriais das duas questões que ora passamos a discorrer.

No que tange a questão da empresa SIEMENS ter apresentado a Declaração de Subcontratados, de forma manuscrita, contrariando ao disposto no subitem 5.2., alínea "b", que exige que a proposta deverá ser apresentada de forma **impressa, datilografada ou digitada, em uma via**, entende a Pregoeira, que tal fato não deve prosperar, por se tratar de um caso irrelevante (alínea "b" do subitem 2.8. do edital), que foi solucionado na própria Sessão, assim como foi oportunizado pela Pregoeira, à empresa Recorrente, que também fez adequação, de forma manuscrita em sua proposta, ao acrescentar detalhes das especificações e características técnicas dos equipamentos cintadeira e impressora térmica.

Relativamente a outra alegação, que a Recorrida não atendeu ao disposto no subitem 7.5.1., ao apor em sua proposta a expressão "*exceto impostos*", contrariando os termos do referido subitem, que estabelece que *o julgamento das propostas será feito, levando em consideração o menor preço global já considerando as incidências tributárias*, não deve também prevalecer, considerando principalmente, a declaração aposta pela Recorrida em sua proposta, constante da página 944, dos autos do processo, que assim dispõe: DECLARAMOS QUE TOMAMOS CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DESTA LICITAÇÃO E QUE ATENDEMOS TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL. Com base nessa declaração, e ainda, observando a planilha de custos de formação de preços, constante da proposta, página 1.113, dos autos do processo, fica evidenciado, que apesar do termo "*exceto impostos*" não resta dúvidas que a empresa cumprirá todos os termos do edital, sendo a referida expressão, apenas um pequeno deslize cometido que não prejudicou o entendimento da proposta.

6. DO PARECER JURÍDICO

O assunto foi submetido ao Departamento Jurídico que emitiu a Nota Jurídica/DEJUR/DJRAD-561/2004, por meio da qual ratifica integralmente seus parecer anterior, exarado mediante Nota Jurídica DEJUR/DJRAD-294/2004, devendo ser mantida a **inabilitação** da empresa **SSI SCHÄFER PEEM GMBH** do Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC, nos termos do subitem 6.7., alínea "c" do Instrumento Convocatório.



7. DO PARECER FINAL

Diante do exposto, a Equipe de Apoio da Pregoeira procedeu-se ao julgamento do presente recurso e com base no parecer do Departamento Jurídico, constante da Nota Jurídica DEJUR/DJURAD-0561/2004, ratifica sua decisão prolatada através da Ata da Segunda Sessão do Pregão em apreço, datada de 12/04/2004, ou seja, mantém a **INABILITAÇÃO** da empresa **SSI SCHÄFER PEEM GMBH**, tendo em vista o não atendimento ao disposto no subitem 6.7., alínea "c" do Instrumento Convocatório, ao não apresentar a procuração da forma exigida na alínea a-1 do subitem 6.2.

Brasília-DF, 25 de junho de 2004.


MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC

SIEMENS



3/19
2

ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Nome/Name	
Divisão/Division	Siemens
Depto/Dept	
Local/Location	Diadema
Tel	+55-11-4070-9253
Fax	+55-11-4070-9201
E-mail	

Data / Date 20/04/04

AUTORIZAÇÃO

Através da presente carta, **SIEMENS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Mutinga, no. 3.800, inscrita no CNPJ sob no. 44.013.159/0001-16, representada por seu representante legal, Sr. **WALTER LEOPOLDO ALBIERO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG no. 7.649.009, inscrito no CPF / MF sob no. 812.878.608-34, autoriza **ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB / SP sob no. 132.227, e no CPF / MF sob no. 124.114.748-57, portadora do RG no. 20.195.084, a requerer cópias e compulsar os autos do processo de licitação instaurada pela **ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – 2/2004**, na modalidade de Pregão Internacional no. 2/2004 – CPL/AC.

São Paulo, 20 de abril de 2004.


SIEMENS LTDA.
WALTER LEOPOLDO ALBIERO

Siemens Ltda

Av. Presidente Juscelino,
09950-370
Diadema - SP
Brasil

SIE375 - 04/01 C:\Documents and Settings\osmar.marchionil\Meus documentos\ECT.doc

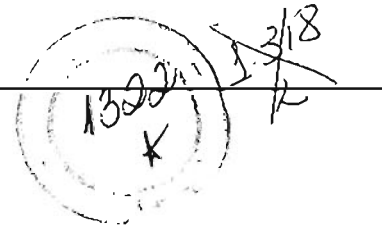
RQS nº 03/2005 - Ctr.	
CPMI - CORREIOS	
0093	
Tel	+55-11-4070-9253
Fax	+55-11-4070-9201
3577 de 1	
Doc:	

*ENVIO DOS
RECURSOS PARA
IMPUGNAÇÃO/
DEJUR*

ROS nº 03/2005 - C.
CPM - CORREIOS
Fls: 0094
3577.1
Doc:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - CPL/AC



SBN Conj. "3" Bloco "A" 4º Andar
70002-900 - Brasília-DF

CT/CPL/AC-0213/2004

Ref.: Pregão Internacional n.º 002/2004 – CPL/AC

Assunto: Impugnação de Recurso Administrativo – sistema de separação de pedidos - SEPE.

Brasília/DF, 19 de abril de 2004.

A Sua Senhoria Sr. Walter Leopoldo Albiero
Gerente Geral e Administrativo, Comercial e Controlling da empresa **SIEMENS LTDA.**
Avenida Mutinga n.º 3.800
CEP.: 05110-901 – São Paulo – SP
Fone: (11) 4070.9200
Fax: (11) 4070.9201

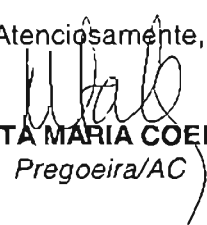
Prezado Senhor,

Encaminhamos a V.Sª. em anexo, para impugnação se for o caso, cópia do recurso administrativo interposto pela empresa **SSI SCHÄFER PEEM GMBH.**, tendo em vista a alteração de decisão da Pregoeira em relação ao Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC (**aquisição de equipamentos para o sistema de separação de pedidos - SEPE**), para impugnação aos termos ora recorridos pela referida empresa.

Dada a quantidade de páginas que constituem o anexo do referido recurso (Acórdão ao Mandado de Segurança n.º 5.281), deixamos de encaminhá-lo via fac-símile, entretanto, informamos que o mesmo encontra-se arquivado nos autos do processo a disposição dessa empresa para vistas e retirada de cópia, caso essa necessário.

Esclarecemos que consoante disposto no **subitem 8.4.** do Edital, essa empresa tem o prazo de até 3 (três) dias, para impugnação, que após, o mesmo será julgado e submetido à autoridade superior para decisão.

Atenciosamente,

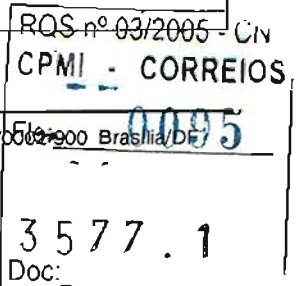

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC

C/Anexo
GFA/gfa



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



RECURSOS

RQS nº 03/2005 - C.	
CPML	CORREIOS
Fis:	0096
3577.1	
Doc:	

SSI SCHÄFER PEEM GMBH
Fischeraustrasse 27
A-8051 Graz
Telefon: +43 / 316 / 6096-0
Telefax: +43 / 316 / 6096-455
e-mail: sales@ssi-schaefer-peem.com
Homepage: www.ssi-schaefer-peem.com

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
SBN Quadra 01 – Bloco A – 4º andar – Ed. Sede ECT
70002-900 – Brasília/DF

At : Sra. Marta Maria Coelho – Pregoeira/AC

Ref : CT/CPL/AC-0191/2004 – Resultado de Recurso Administrativo

Prezada Senhora,

SSI SCHAEFER PEEM GMBH, empresa organizada segundo as leis da Áustria, com registro comercial nº FN 179677, neste ato representada por seu representante legal, devidamente credenciado conforme documentos já juntos ao processo licitatório, não concordando com a decisão da ilustre Pregoeira que, nos autos do Pregão Internacional nº 002/2004 – CPL/AC – Tipo Menor Preço, decidiu dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela licitante SIEMENS LTDA., para INABILITAR nossa empresa, vimos, respeitosamente, à presença de V.Sa., no prazo legal e com fundamento no subitem 8.4 e seguintes do Edital, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

requerendo que seja recebido no efeito suspensivo, processado e ao final PROVIDO a fim de que seja reestabelecida a decisão adotada na Sessão de Abertura ocorrida em 18.2.2004, que declarou nossa empresa vencedora e devidamente habilitada no processo em referência, adjudicando à SSI SCHAEFER PEEM GMBH o objeto da presente licitação.

I. DAS RAZÕES DO RECURSO:

1. A ilustre Pregoeira e sua Equipe de Apoio entenderam por bem acatar o Parecer do Departamento Jurídico da ECT objeto da NOTA JURIDICA/DEJUR/DJRAD-0294/2004 que inabilitava a ora Recorrente, contrariando até mesmo a orientação da ilustre Pregoeira que considerou improcedentes as razões do recurso interposto pela licitante SIEMENS LTDA.

RQS nº 08/2005 - CN
CPM - CORREIOS

Fis. 0097

3577.1

Doc:

1320
B
12/16
11

2. Com a devida vênia, a decisão de INABILITAÇÃO não pode prosperar, devendo ser reformada, sob pena de ser contestada perante o Poder Judiciário, já que fere claramente a direito líquido e certo, as leis aplicáveis ao caso, além de estar em desacordo com a orientação de nossos Tribunais, em especial daquele assentado no E. Superior Tribunal de Justiça, como adiante se demonstrará.

1.A) A procuração não pode ser tida como documento essencial para habilitação da SSI SCHAEFER PEEM GMBH.

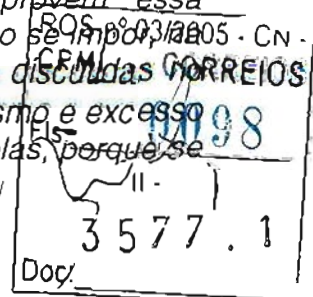
3. É cediço que o princípio do formalismo (legalidade) deve ser seguido em qualquer processo licitatório, porém de modo adequado e com razoabilidade. Assim agiu a ilustre Pregoeira e sua Equipe de Apoio nas decisões tomadas durante todo o certame licitatório, NÃO devendo prevalecer o Parecer do Departamento Jurídico da ECT.

4. Os artigos 27 e 28 da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, relaciona quais os documentos que devem ser exigidos dos licitantes para a comprovação de sua idoneidade jurídica, técnica e financeira. E a lei usa a expressão 'exclusivamente' justamente para impedir que a Administração Pública possa, segundo seu arbítrio, condicionar a habilitação dos licitantes à apresentação de documentos inúteis e dispendiosos. E em nenhum desses dispositivos legais há referência à procuração como documento essencial à habilitação jurídica do licitante.

5. Ainda sobre esse tema, e à luz do que prescreve o artigo 32 da referida Lei de Licitação, deve ser levado em consideração que o legislador usa a expressão 'tanto quanto possível', o que denota que a própria lei exige do interprete uma abrandamento da rigidez do texto legal, evitando medidas abusivas, portanto ilegais. Se assim ocorre, não pode a SSI SCHAEFER PEEM GMBH ser inabilitada por falta de procuração.

6. Ademais, na fase de habilitação, deve a Administração se restringir a exigir a comprovação de qualificação técnica e econômica dos licitantes. É o que diz o Ministro JOSÉ DELGADO em seu voto-vista exarado no Mandado de Segurança nº 5.281/DF impetrado contra ato do Ministro das Comunicações, posto da seguinte forma :

*"... Não se tratando, pois, de documento que comprovem essa qualificação técnica e econômica dos licitantes, não há como se impor, na fase de habilitação, quaisquer outras exigências como as discutidas CORREIOS presente **mandamus**, onde há um absoluto culto ao formalismo e excesso potencializado de exigências que não têm o retrato de cautelas, porque se*



15/11/15

consagram como sendo desproporcionais, em face da nenhuma significação para se determinar se a licitante tem qualificação técnica e econômica. A questão da procuração em nada vai definir a qualificação técnica e econômica da impetrante licitante. Apenas é um documento de representação exigida da empresa estrangeira e que tem de ser visto como sendo uma formalidade para a realização de atos processuais comunicativos, tanto na fase administrativa, como na judicial. ..." (destaque nosso).

7. No caso presente, pela Carta de Credenciamento, que seguiu modelo exigido no Edital, e pela Proposta Econômica, que também seguiu modelo exigido no Edital, NÃO EXISTE A MENOR DUVIDA que o Sr. Philipos Kokkinos, com poderes expressos de "formular propostas, ofertas lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame", e portanto como REPRESENTANTE LEGAL da SSI SCHAEFER PEEM GMBH, sempre atendeu as comunicações relativas ao certame.

7.1 A própria ilustre Pregoeira no item "7. Do Parecer Final" do Relatório CPL/AC-006/2004 observa, com propriedade, que : *"a empresa SSI SCHAEFER (sic) constituiu como representante o Sr. PHILIPPOS KOKKINOS, tendo procedido de acordo com os ditames do edital (modelo I do Anexo 03 do edital) não só para representá-la nas negociações dos lances como também para assumir todos os compromissos em nome da licitante, e, conseqüentemente, respondendo por todos os atos praticados administrativa e judicialmente..."*, o que denota que NÃO há qualquer irregularidade na representação processual da SSI SCHAEFER.

8. Em suma, a procuração, por lei, não é documento essencial para habilitação de um licitante, e mesmo que pudesse ser exigida pelo Edital, a SSI SCHAEFER sempre esteve devidamente representada perante a ECT pelo Sr. Philippos Kokkinos, tendo todos os atos processuais sido por ele propostos e respondidos, sem nenhum prejuízo ao bom andamento dos trabalhos.

I.B) A aplicação subsidiária do artigo 12 do Código de Processo Civil

8. Ainda quanto a questão da representação de empresa estrangeira no Brasil, deve-se lembrar o disposto no artigo 12, inciso VIII do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, que dispõe :



1318
8
3/14
12

"pessoa jurídica estrangeira é representada em Juízo, ativa e passivamente, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil...".

8.1 E o parágrafo 3º do citado artigo ainda é mais claro ao estabelecer que :

"...O gerente da filial ou agencia presume-se autorizado, pela pessoa jurídica estrangeira, a receber citação inicial para processo de conhecimento, de execução, cautelar e especial..."

9. Desse dispositivo legal, conclui-se que, mesmo que o se pudesse exigir da SSI SCHAEFER PEEM GMBH, na fase de habilitação, a apresentação de procuração com poderes expressos para receber citação, ainda assim, a sua falta JAMAIS PODERA LEVAR à inabilitação, pois os documentos apresentados (Carta de Credenciamento, Proposta Econômica) são mais do que suficientes para se inferir estar o Sr. Philipos Kokkinos AUTORIZADO pela SSI SCHAEFER PEEM GMBH a representá-la inclusive judicialmente. É UMA PRESUNÇÃO LEGAL que deve ser respeitada pela Administração Pública, sob pena de clara afronta ao ordenamento jurídico vigente!!!

10. Sobre este dispositivo legal, vale trazer os comentários do Professor Celso Agrícola Barbi, em que ele diz que a citação da pessoa estrangeira será sempre feita na pessoa gerente, tenha ele, ou não, autorização dos dirigentes da sociedade para recebê-la (Ed. Forense, vol I, 8ª ed., 1993, p. 94).

11. Portanto, sob qualquer ângulo que se examine a questão da representação da SSI SCHAEFER PEEM GMBH deve prevalecer a tese acolhida pela ilustre Pregoeira que a considerou HABILITADA, reconhecendo como improcedentes as razões do recurso interposto pela SIEMENS LTDA.

I.C) - Questão semelhante já foi debatida no Superior Tribunal de Justiça, restando vencedora a tese defendida pela SSI SCHAEFER PEEM GMBH

12. Como já disse, questão semelhante à debatida neste recurso foi submetida ao crivo do Poder Judiciário, mais especificamente, no Mandado de Segurança nº 5.281/DF (cópia anexa) impetrado contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Ministro das Comunicações que considerava inabilitadas empresas estrangeiras sob o mesmo fundamento do que levou o Departamento Jurídico da ECT a opinar pela inabilitação da SSI SCHAEFER neste certame licitatório.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. 0100
- IV -
3577.1
Doc:

1314
A
8-3/13
L

13. Naquele caso, o Superior Tribunal de Justiça, através dos votos vencedores dos Ministros HUMBERTO GOMES DE BARROS, MILTON LUIZ PEREIRA, MINISTRO ADHEMAR MACIEL e do Ministro JOSÉ DELGADO, reconheceu o direito das impetrantes de continuarem a participar do certame licitatório e afastou a decisão que as inabilitava, merecendo destaque o trecho do voto do Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, *in verbis*:

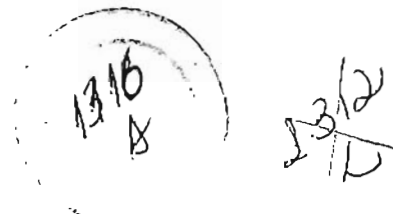
*“... o legislador – na preocupação de evitar se transforme o procedimento em armadilha – relacionou exaustivamente os documentos exigíveis para habilitação. Fez isto, o Art. 27 da Lei 8.666/93, dizendo : I – habilitação jurídica; II – qualificação técnica; III – qualificação econômico-financeira; IV – regularidade fiscal. Evidentemente, a existência de procurador bastante para receber citação nada tem com os itens II, III e IV. Restaria o item I. A constituição do procurador teria com a habilitação jurídica. Vem ... o Art. 28, enunciando exaustivamente os documentos relativos a habilitação jurídica, suscetíveis de exigência, na fase de habilitação. Ei-los : ... **Como se percebe, em nenhum de seus incisos, o Art. 28 refere-se a procuração ad judícia. Se assim ocorre, a habilitação não pode ser condicionada ao comprovante da existência de mandatário. Então, a desclassificação, por este motivo, das impetrantes traduziu ilegalidade, dando ensejo a Mandado de Segurança...**” (trecho do voto do HUMBERTO GOMES DE BARROS, no referido Mandado de Segurança nº 5.281/DF – destaque da Recorrente).*

I.D) - A prevalência do interesse público:

14. O compromisso da ilustre Pregoeira Marta Maria Coelho e sua Equipe de Apoio de perseguir a proposta mais vantajosa para a ECT não deve ser APENAS um FORMALISMO LEGAL a fim de que se admita o maior número de licitantes, pois quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio para a ECT.

15. No caso em tela, inabilitar a SSI SCHAEFER PEEM GMBH não fere apenas a direito líquido e certo, mas também retira da ECT a oportunidade de fazer um bom negócio, pois foi a SSI SCHAEFER PEEM GMBH quem, antes do início do pregão, apresentou a MELHOR COTAÇÃO, e depois o LANCE, muito inferior àquele ofertado pela licitante SIEMENS LTDA.

Processo nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis: 0101
- V -
3577.1
Doc: _____



16. E não é só. Enquanto a licitante SIEMENS LTDA. apresentou uma proposta escrita de mais de R\$ 9.000.000,00 - quando ela própria 2(dois) meses antes tinha cotado para a ECT o preço de R\$ 5.980.000,00 - o que demonstra a total inconsistência da proposta apresentada pela SIEMENS LTDA., a SSI SCHAEFER PEEM GMBH sempre se mostrou coerente, buscando, ao máximo, atender ao interesse público, e por isso, apresentou uma proposta de R\$ 5.967.468,00, que, na rodada dos lances, aceitou reduzir o seu preço, e sagrou-se vencedora com o preço de R\$ 5.300.000,00!.

17. Em outras palavras, está claro que haverá prejuízo ao interesse público com a consagração da proposta da SIEMENS LTDA., em total desrespeito ao princípio da economicidade que dentre outras diretrizes recomenda à Administração Pública que escolha a proposta mais vantajosa.

1.E) - A SIEMENS LTDA. deve ser DESCLASSIFICADA

18. A proposta apresentada pela SIEMENS LTDA. contém defeito, pelo que deve ser DESCLASSIFICADA, sob pena de afronta à lei e às disposições editalícias.

19. O Professor CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO classifica como defeituosa e portanto passível de DESCLASSIFICAÇÃO a proposta que ESTIVER DESAJUSTADA AO EDITAL: "...por violação de suas cláusulas, inclusive por omissão no preenchimento de elementos por ele requeridos a bem da clareza, firmeza, certeza ou concreção da proposta, de maneira a ensejar diferentes suposições passíveis de se fazerem quanto ao conteúdo ou alcance do dado faltante que não constou da oferta..." (in "Curso de Direito Administrativo, ed. Malheiros, 17ª ed., pág. 558).

20. Na Impugnação ao Recurso interposto pela SIEMENS a ora Recorrente já pôde demonstrar que a proposta da SIEMENS não atendia às exigências do Edital, em especial quanto :

a) **Infringência ao item 7.5.1. do Edital** > A Proposta Econômica apresentada pela SIEMENS está em desacordo com o item 7.5.1. do Edital, já que em sua proposta - fls. 39, foi informado que os preços do fornecimento e serviços oferecidos foram apresentados, "exceto impostos", quando o edital é claro ao estabelecer que :

ROS nº 032005 - CN
CPML - 660RREIO:
FIS: 0102
- VI -
3572 1
Doc:

1315
A313
2

"7.5.1. A licitação será julgada e adjudicada à licitante que oferecer **MENOR PREÇO GLOBAL, já consideradas as incidências tributárias.**"

b) **Infringência ao item 5.2 do Edital** > A licitante SIEMENS também infringiu o Edital quando apresenta de forma manuscrita a Declaração de Sub-Contratados e que consta às fls. 176 de sua Proposta Econômica. No caso da proposta econômica apresentada pela SIEMENS, não se trata de mero esclarecimento, e sim uma declaração essencial para a habilitação e que deixou de ser apresentada na forma prevista no item 5.2 do Edital.

21. Vê-se, com clareza, que a proposta da SIEMENS não é CONSISTENTE, sugerindo que a equação econômico-financeira será atingida apenas se desconsideradas as incidências tributárias, o que contraria o Edital, e impõe o risco à ECT de ter revisado o contrato, sendo invocado contra si o "Equilíbrio Econômico-Financeiro".

II. CONCLUSÃO :

21. Por todo o exposto, requer seja PROVIDO o presente recurso a fim de que, reformada a decisão objeto do Relatório CPL/AC-006/2004, seja reestabelecida a decisão proferida na Sessão de Abertura do Pregão Internacional n.º 002/2004 e que considerou habilitada a licitante SSI SCHAEFER PEEM GMBH, adjudicando-lhe o objeto da presente licitação.

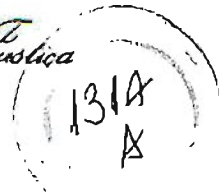
Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 19 de abril de 2.004


SSI SCHAEFER PEEM GMBH
Philipos Kokkinos
Representante Legal



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0103
- VII -
3 5 7 7 . 1
Doc: _____



2.310
12

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.281/DF (97/0052995-9)

RELATOR P/ACÓRDÃO : O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS
RELATOR ORIGINÁRIO: O EXMO. SR. MINISTRO DEMÓCRITO REINALDO
IMPETRANTES : ERILINE CELULAR S/A, PRIMAV CONSTRUÇÕES E
COMÉRCIO LTDA E TELIA OVERSEAS AB
FORM. DO : CONSÓRCIO TESS
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
LITIS. : GFTT S/A, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A,
CONSÓRCIO BRASCOM, T2 TELECOMUNICAÇÕES LTDA,
BCP S/A, BSE S/A, STELAR TELECOM LTDA, VICUNHA
COMUNICAÇÕES LTDA, MCOM WIRELESS S/A, TELET
S/A, CONSÓRCIO HUTCHISON COWAN, CONSÓRCIO
AVANTEL COMUNICAÇÕES PESSOAIS, CONSÓRCIO GLOBAL
TELECOM, CONSÓRCIO LIGHTEL E CONSÓRCIO ALGAR
ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO SOARES GUTIERRES E OUTROS,
AMÉRICO LOURENÇO MASSET LACOMBE E OUTROS,
FLÁVIO LEMOS BELLIBONI E OUTROS, LAÉRCIO
PELLEGRINO FILHO E OUTROS, ELINOR CRISTOFARO
COTAIT E OUTROS, ARNOLDO WALD E OUTROS E
GILBERTO CALVI E OUTROS



E M E N T A

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PROCURAÇÃO AD JUDICIA - EXIGÊNCIA
PARA HABILITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - TRADUÇÃO INDIRETA -
INEXIGIBILIDADE.

I - Os artigos 27 e 28 da Lei 8.666/93 não permitem que o
Estado condicione a habilitação da licitante, à apresentação
de procuração ad judicium;

II - Não pode o Estado, após vincular-se ao entendimento de que
aceita como boa tradução do idioma sueco para a língua inglesa,
elaborada por tradutor juramentado no estrangeiro, recusar
versão daquele idioma para nosso vernáculo, feita por pessoa
juramentada em idênticas condições. Tanto mais, quando a recusa
implica em reduzir-se o número de licitantes e a possibilidade
de escolher-se o melhor negócio para a Administração (L.
8.666/93, Art. 3º e L. 4.717/65, Art. 2º).

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os
Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na
conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por
maioria, conceder o mandado de segurança, vencidos os Srs.
Ministros Demócrito Reinaldo (Relator) e Ari Pargendler que o
deregavam. Votaram com o Sr. Ministro Humberto Gomes de Barros
(voto-vista) que lavrará o acórdão os Srs. Ministros

097005290
095912200
000528100

HCB/damt.

0104
3577
Doc:

Superior Tribunal de Justiça
CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

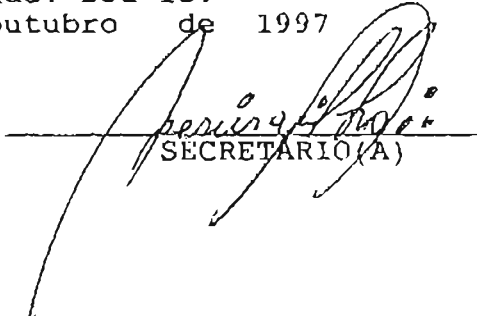
"Apos o voto do Sr. Ministro Demócrito Reinaldo (Relator) denegando o mandado de segurança, pediu vista o Sr. Ministro Humberto Gomes de Barros."

Aguardam os Srs. Ministros Milton Luiz Pereira, Adhemar Maciel, Ari Pargendler, Jose Delgado e Garcia Vieira.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Helio Mosimann. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Peçanha Martins.

O referido é verdade. Dou fé.

Brasília, 22 de outubro de 1997


SECRETARIO(A)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

0105

3577 1

Doc:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.281 – DF (97/0052995-9)

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO -
PROCURAÇÃO AD JUDICIA - EXIGÊNCIA
PARA HABILITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE -
TRADUÇÃO INDIRETA - INEXIGIBILIDADE.

I - Os artigos 27 e 28 da Lei 8.666/93 não permitem que o Estado condicione a habilitação de licitante, à apresentação de procuração ad judícia;

II - Não pode o Estado, após vincular-se ao entendimento de que aceita como boa tradução do idioma sueco para a língua inglesa, elaborada por tradutor juramentado no estrangeiro, recusar versão daquele idioma para nosso vernáculo, feita por pessoa juramentada em idênticas condições. Tanto mais, quando a recusa implica em reduzir-se o número de licitantes e a possibilidade de escolher-se o melhor negócio para a Administração (L. 8.666/93, Art. 3º e L. 4.717/65, Art. 2º).

V O T O - V I S T A

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS (RELATOR): Três pessoas jurídicas, em litisconsórcio, pedem Mandado de Segurança contra ato do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Dizem que se juntaram no consórcio TESS, com o propósito de participar de concorrência. A licitação tem como escopo a outorga de concessões de serviços móveis de telefonia.

O consórcio veio a ser inabilitado, ao fundamento de que uma de suas formadoras - constituída e sediada na Suécia - desatendeu ao edital, porque apresentou:

a) procuração, "sem delegar poderes para que o outorgado, em seu nome, receba citação e responda administrativa e judicialmente, conforme exigido no subitem 4.2.2 do edital;

b) documentos traduzidos por profissional não habilitado, em conformidade com a lei brasileira. Tal deficiência teria desobedecido o subitem 7.8 do Edital, prejudicando as comprovações exigidas nos subitens 5.2.1, 5.4.1, 5.4.4, 5.5.2a, 5.5.3a, 5.5.2b e 5.5.3c.

HGB/af

ROS nº 03/2005 - CN.
CORREIOS
0106
3577.1
Doc:

As Impetrantes asseveram que a reprovação agrediu direito líquido e certo, de que são titulares. Com efeito, dizem elas:

a) No sistema consagrado pela Lei 8.666/93, a procuração com poderes ad iudicia é documento a ser apresentado na contratação;

b) o Edital, submisso a tal sistema, determina que a oferta da procuração se faça no momento imediatamente anterior à assinatura do contrato.

As Informações confirmam os fatos, esclarecendo que a desclassificação inspirou-se na preocupação de homenagear o princípio da vinculação ao edital. (fls. 862 e segts.)

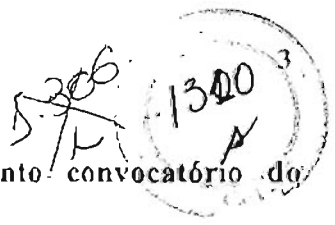
O eminente Relator, em circunstanciado e erudito voto, denega a Segurança. Para Sua Excelência, a prova de que a pessoa jurídica estrangeira licitante mantém no Brasil, procurador com poderes para receber citação relaciona-se com a necessidade de facilitar-se a solução judicial de eventuais litígios, surgidos no curso do procedimento licitatório. A existência de procurador no Brasil afasta a necessidade de cartas rogatórias, para citação. Bem por isto, o item 4.2.2 do edital coloca-se no capítulo relativo à habilitação.

No que se refere à deficiência da tradução, o voto monta-se no argumento de que a atuação de tradutor juramentado no Brasil é regulamentada na própria lei 8.666/93.

O voto assenta-se em boa doutrina e nos princípios que informam o procedimento licitatório.

Com vistas nos autos, tomei anotações que passo a expor.

O procedimento licitatório foi concebido como solução de compromisso entre a garantia de tratamento igualitário para os licitantes e o interesse de escolher a proposta mais vantajosa para o Estado (Lei 8.666/93 - Art. 3º). O Legislador, sem temer redundância, teve a preocupação de explicitar a primazia dos princípios que informam o



Direito Administrativo. proclamando a vinculação ao instrumento convocatório do certame. Vale dizer: nenhuma transigência ou exigência, fora do edital.

O formalismo é tão profundo, que não haveria exagero na observação de que, tanto quanto o direito penal e o direito tributário, o procedimento licitatório rege-se pela tipicidade.

Sem folga para criar benesses nem restrições, a Administração limita-se ao múnus de interpretar o edital, sem perder de vista a lei a que ele se submete.

Na tarefa hermenêutica, os preceitos contidos nas diversas cláusulas do edital devem ser procurados com os olhos voltados para os dois objetivos que inspiram o procedimento: isonomia entre licitantes e escolha da proposta mais vantajosa para o Estado.

Em homenagem à isonomia, as cláusulas editalícias devem ser traduzidas de forma a que não propiciem tratamento mais vantajoso para qualquer dos licitantes, em detrimento dos outros (L. 8.666/93, Art. 2º, § 1º, I).

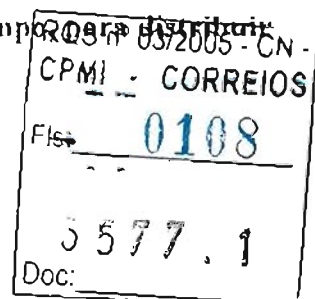
Já a escolha da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes.

Advertido para este balizamento, passo a examinar as cláusulas questionadas. Não importunarei meus pares com citações doutrinárias. Considero-as desnecessárias, neste colegiado, em que sou o menos erudito e clarividente. Por outro lado, não nos é lícito delegar a outrem o encargo que a Constituição nos atribuiu, de proclamar, em última instância, o que diz o ordenamento infraconstitucional brasileiro.

Atendo-me, pois, ao sistema legal. Procurarei ser breve e linear, em homenagem à paciência da Corte e na preocupação de que lhe sobre tempo para distribuir justiça em outro julgamento.

[Handwritten signature]

HGB/lfs



O tema relativo à existência de procurador, capaz de receber citação no território brasileiro é tratado na cláusula 4.2.2, a dizer:

"A pessoa jurídica estrangeira integrante de consórcio deverá ter representante(s) legal(is) ou procurador(es) no Brasil, com poderes para, em seu nome, receber citação e responder administrativa e judicialmente." (fl. 170)

O edital não determina explicitamente o momento em que o licitante deverá comprovar a existência do procurador.

No entanto, o legislador - na preocupação de evitar se transforme o procedimento em armadilha - relacionou exaustivamente os documentos exigíveis para habilitação. Fez isto, no Art. 27 da Lei 8.666/93, dizendo:

"Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal."

Evidentemente, a existência de procurador bastante para receber citação nada tem com os itens II, III e IV.

Restaria o item I. A constituição do procurador teria a ver com a habilitação jurídica.

Vem a furo o Art. 28, enunciando exaustivamente os documentos relativos a habilitação jurídica, suscetíveis de exigência, na fase de habilitação. Ei-los:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial;
- III - estatuto e comprovantes de investidura dos administradores;
- IV - inscrição dos atos constitutivos;
- V - decreto autorizador de funcionamento no Brasil.

Como se percebe, em nenhum de seus incisos, o Art. 28 refere-se a procuração *ad judicium*.

Se assim ocorre, a habilitação não pode ser condicionada ao comprovante da existência de mandatário.

Então, a desclassificação, por este motivo, das impetrantes traduziu ilegalidade, dando ensejo a Mandado de Segurança.

Resta examinar a questão relativa à tradução dos documentos produzidos originalmente em língua sueca.

A cláusula 7.8 do edital dispõe:

"Os documentos exigidos neste edital, se produzidos em língua estrangeira, deverão estar legalizados por notário ou tabelião do país de origem, autenticados por Consulado Brasileiro da correspondente jurisdição e, ainda, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado." (fl. 190)

A Impetrante desclassificada teve uma dificuldade: não existe no Brasil, qualquer pessoa credenciada para efetuar tradução do idioma sueco, para nosso vernáculo.

Frente ao contratempo, as empresas consorciadas dirigiram à Comissão de licitação pergunta, nestes termos:

"Considerando que algumas vezes é difícil obter tradução juramentada para o português de documentos redigidos originalmente em certas línguas estrangeiras, favor esclarecer se será aceitável a tradução oficial (segundo a legislação do respectivo país) para uma outra língua estrangeira, como por exemplo o inglês. Ainda nessa hipótese, favor considerar que ambos os documentos(aquele redigido na língua original e sua tradução oficial para outra língua estrangeira) poderiam ser apresentados pelo licitante, caso a Comissão assim entenda necessário." (fl. 260)

A questão foi respondida, assim:

"Confirmado, desde que autenticados por consulado Brasileiro da correspondente jurisdição e, com a tradução para a língua portuguesa feita por tradutor juramentado". (fl. 262)

HGB/lfs

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 0110
3577.1
Doc.

Com tal resposta, a Comissão declarou-se pronta a aceitar documentos traduzidos indiretamente. Vale dizer: o tradutor brasileiro louvar-se-ia em tradução do sueco para uma língua intermediária (inglês, ou outra).

Na fórmula aceita pela Comissão, a versão do sueco para o inglês, embora efetuada por tradutor não credenciado no Brasil, poderia ser aproveitada, desde que pessoa juramentada no Brasil o transponha para nossa língua.

Esta resposta - permeada de sensibilidade - traduz com fidelidade a recomendação contida no § 4º do Art. 27 da Lei 8.666/93, no sentido de que as exigências impostas às empresas estrangeiras devem ser atendidas "tanto quanto possível".

A tradução indireta não se fez necessária: as impetrantes localizaram na Suécia, pessoa juramentada para traduzir em português, texto lavrado no idioma daquele país.

Assim foi que os documentos chegaram ao Brasil, já traduzidos em nosso vernáculo.

A tradução direta foi, contudo, refugada.

Para a Comissão, a tradução do sueco para o inglês, elaborada por juramentado em outro país é aceitável, desde que nova transposição (feita por tradutor juramentado) a transforme em texto português. No entanto, a tradução para o português só é aproveitável, se efetuada por alguém que tenha prestado juramento no Brasil. Vale dizer, o tradutor para o inglês é confiável, enquanto quem verte para o português não merece fé.

Semelhante discriminação beira as raias do disparate. De duas, uma: ou a tradução inglesa, elaborada por juramentado sueco não nos serve, ou a tradução portuguesa feita por juramentado sueco deve ser acatada como boa. Inadmissível é adotar-se a versão inglesa como documento bom para a tradução em nosso vernáculo, ao tempo em que se refuga como imprestável a interpretação portuguesa.

HGB/lfs

205.003.2006
CPMI - CORREIOS
FIS. 0111
3577
Doc:

A coerência é corolário da impessoalidade: O Estado não pode fugir dela, em seus negócios.

Qualquer iniciado em literatura - tanto lúdica quanto técnica - conhece os perigos da tradução indireta. Quem domina mais de um idioma percebe as dificuldades causadas pelas expressões idiomáticas e até, pelos idiotismos. Há pouco tempo, um dos mais seguros tradutores de literatura espanhola traduziu passagem em que o autor, descrevendo uma feira, dizia que as pessoas comiam "panella con barina". Na tradução portuguesa afirmou-se que o povo comia "pancla com farinha". O ilustre tradutor não sabia que na Colômbia (onde se passava o romance), *panella* é a nossa rapadura. Este pecadilho transferiu para o leitor português a impressão de que os circunstantes daquela feira eram dotados de dentes e aparelhos digestivos prodigiosos -capazes de moer e digerir o metal das pancas.

Imagine-se a versão do romance para outro idioma, a partir da tradução portuguesa.

Com muita propriedade, os italianos construíram o trocadilho "*traduttori traditori*". Se uma versão é perigosa, que dizer de várias traduções sucessivas?

Exigir tradução indireta, ao tempo em que se despreza a direta é atentar contra o bom senso e desviar a lei dos fins a que ela se dirige. Fazê-lo, depois de afirmar que se aceitaria como boa uma tradução inglesa, é falar com a lealdade, agredindo o princípio da moralidade, ungido pelo Art. 3º da Lei de Licitações, como diretriz a ser observada no procedimento licitatório.

A falta é lesiva, quando se leva em conta a circunstância de que, ao desviar-se do roteiro marcado pela moralidade, o ato impugnado reduziu o número de licitantes, afastando alguém que poderia manifestar aquilo que, no dizer da Lei 8.666/93 (Art. 3º) poderia ser "a proposta mais vantajosa para a administração".

HGB/lfs

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls: 0112
3577.1
Doc: _____

Tenho para mim que, nesta passagem, o ato adotou como fundamento, circunstância juridicamente inadequada para justificar a desclassificação. Incidiu, assim, naquilo a que a Lei 4.717/65 denomina "inexistência de motivos" (Art. 2º, paragr. único, d). Ao mesmo tempo, foi vítima de desvio de finalidade, atingindo fim diverso daquele para o qual foi concebido pelo legislador (L. 4.717/65, Art. 2º, paragr. único, g).

Desta longa e maçante exposição retiro duas conclusões:

1. os artigos 27 e 28 da Lei 8.666/93 não permitem que o Estado condicione a habilitação de licitante, à apresentação de procuração ad judicium;
2. não pode o Estado, após vincular-se ao entendimento de que aceita como boa tradução do idioma sueco para a língua inglesa, elaborada por tradutor juramentado no estrangeiro, recusar versão daquele idioma para nosso vernáculo, feita por pessoa juramentada em idênticas condições.

Peço vênia ao eminente Relator, para conceder a Segurança.

Supremo Tribunal de Justiça

8.200
12

alves

1ª Seção: 12.11.97

1304 X

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.281 – DISTRITO FEDERAL

V o t o

O Senhor Ministro Milton Luiz Pereira: Senhor Presidente, o conteúdo do voto do eminente Relator e a seqüência argumentativa lineada pelo raciocínio do eminente Ministro Humberto Gomes de Barros, que proferiu o voto-vista, são luzes que bem demonstram a complexidade e, também, a convergadura jurídica das questões que estão postas a lume. Isto, de certo modo, singularmente, aviva a responsabilidade do julgador, porque estamos testemunhando que a mesma lei, os mesmos textos, favoreceu interpretações, diversas, cada uma delas louvada em fortes argumentos para o convencimento. Nisto reside, no meu modo de pensar, a grande significação dos colegiados, ensejando o debate, nas suas contradições e confluências, procurando encontrar a melhor interpretação para o princípio cominado da Justiça.

Confessado temor singular, vou proferir o meu voto alinhado com simples anotações e, portanto, com as imperfeições conseqüentes, seja, muitas vezes, pelo clastério dos motivos ou pela imprecisão do raciocínio. Para o meu conhecimento, li atentamente as petições e os memoriais, e, até onde me foi possível pelos memoriais, *ictus oculi*, fiz o exame da documentação.

Feito o intróito, agora, com todo respeito e reverência ao eminente Ministro Demócrito Reinaldo, não me parece, pelo menos à primeira vista, que o julgamento deste Mandado norteará os demais mandados. Assim penso porque as questões postas têm veredas totalmente diferenciadas e permitem uma análise particularizada. É evidente que a legislação e o edital são os mesmos, mas as motivações da inabilitação foram por razões diferenciadas.

Por isso, neste particular exclusivo, não tenho preocupação em que o voto que vou proferir já esteja lineando o próximo que deverei concretizar, espero, ainda nesta sessão.

Senhor Presidente, Senhores Ministros, pelo que apreendi dos elementos de informação, fica logo à deriva de qualquer consideração a questão referente ao melhor preço, porque foi tratada pelos memoriais, mas, na minha maneira de entender, o distrito, ao que se propõe neste Mandado de Segurança, não constitui objeto do motivo

ROS nº 00005 de 12.11.97
CPML - CORREIOS
1114
3 5 7 7 . 1
Doc: 10

que levou à inabilitação e, muito menos, da proposição deste Mandado de Segurança, ainda que lançado aqui e ali como argumento de reforço.

Na causa sob exame, dois motivos podem ser sintetizados para a inabilitação: a TÉLIA OVERSEAS AB apresentou procuração sem delegar poderes para o outorgado, em seu nome, receber a citação e responder administrativa e judicialmente (subitem 4.2.2 do Edital). O outro motivo: traduções de documentos originais da Suécia, do subconjunto 14, feitas por profissional não habilitado, conforme exigido pela Legislação Brasileira (subitem 7.8 Edital), comprometendo as exigências dos subitens 5.2.1, 5.4.1, 5.4.4, 5.5.1, 5.5.2, b, 5.5.3, a, 5.5.3, b e 5.5.3, c, todos do Edital.

Senhor Presidente, Senhores Ministros, para o meu raciocínio, tal como fizeram os que já me antecederam nos seus votos, tive que examinar as linhas postas seja na lei ou, ainda, no Edital. Assim, anotei o art. 32 da Lei nº 6.866, de 1993, com as modificações da Lei nº 8.883, de 1994, dispõe: (lê)

“Os documentos necessários
..... da Imprensa Oficial.”

Esta é a vertente básica quanto à obediência para os concorrentes no encaminhamento da documentação exigida.

E o § 4º deste mesmo art. 32 explicita: (lê)

“As empresas estrangeiras
..... ou judicialmente.”

Segue alinhado – como obviamente não poderia ser diverso – o subitem 7.8 do edital. Certamente a Comissão Especial de Licitação, na fixação das diretrizes editalícias, louvou-se – e reanimo a primeira afirmação – nas disposições legais, observando o nascedouro fundamental no *caput* do art. 32. Repito:

“Os documentos exigidos neste edital, se produzidos em língua estrangeira, deverão estar legalizados por notório ou tabelião do país de origem, autenticados por Consulado Brasileiro da correspondente jurisdição e, ainda, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado.”

Seja no texto da Lei nº 8.666, quer no Edital, Senhores Ministros, a preocupação é notória: a fé pública desses documentos.

Aliás, a fé pública é exatamente o norte, não só de quem propõe a licitação como dos licitantes, porque há de existir essa reciprocidade de confiança, sob pena de prevenções, discriminações, suposições, suspeições imerecidas de parte a parte. Todos são

ROS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
3577.1
Doc: 2

à licitação com o ânimo de respeito recíproco. Os licitantes acreditando na licitadora e esta na idoneidade dos licitantes. Confrontando-se os textos da lei e do edital, denota-se que a primeira parte do subitem 7.8 corresponde ao *caput* do art. 32 assim posto: (lê)

“Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original.”

Passo à observação do texto; vale dizer, em relação aos documentos nacionais ou estrangeiros. Não há distinção, porque a lei não distinguiu nem o subitem o fez. Ela apenas estabelece que os documentos deverão ser apresentados em original: (lê)

“... por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.”

Porém, em se tratando de empresas estrangeiras, quanto aos documentos exigidos, que são aqueles dos §§ 1º e 2º do art. 32 da Lei das Licitações: (lê)

“... poderão apresentar os documentos também no original, mas, igualmente autenticados, todavia por autoridade consular, conforme dispõe expressamente o § 4º do art. 32 referido na sua primeira parte; isso, tanto quanto possível.”

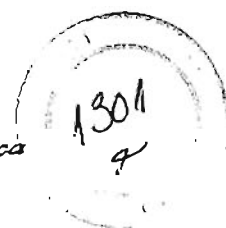
“Tanto quanto possível” é uma cláusula adverbial condicional. É o que estadcou o subitem 7.8 do edital, assim: (lê)

“Os documentos exigidos neste edital, se produzidos em língua estrangeira, deverão estar legalizados por notário ou tabelião do país de origem, autenticados por consulado brasileiro da correspondente jurisdição.”

Não estão apartados da possibilidade de apresentação os documentos originais ainda que em língua estrangeira, desde que autenticados pela autoridade consular que, nessa hipótese, só autentica a assinatura dos responsáveis pelo documento e não propriamente o seu conteúdo, porque não foi traduzido.

Até aqui há plena igualdade entre as empresas nacionais e estrangeiras quanto à apresentação dos documentos exigidos, originais ou cópias autenticadas. A diferenciação registra-se não quanto aos documentos nacionais e de procedência estrangeira, todos devendo ser autenticados. Com efeito. Se em língua estrangeira, pela colocação do advérbio “agora”, colocado no texto do subitem 7.8 do Edital e na vertente do art. 32 § 4º e com a explicitação do advérbio “e ainda”, ou seja, com o significado adverbial de

ROS nº 03/2005, CN do
CPMI - COLOCAÇÃO
CORREIOS
0116
3577.1
Doc: 8

1301
9
J. 29/4
L.

também “traduzidas para a língua portuguesa por tradutor juramentado”, subitem 7.8 n sua parte final.

Aqui se põe, para mim, a questão maior, pois, segundo a lei e o Edital primeiro: o documento nacional ou estrangeiro deve ser legal no território brasileiro e n país de origem, seja esse documento com a sua fé pública proclamada pelo notário anotador, escriba, escrivão, tabelião ou o nome que tenha naquele país de origem; segundo, quando traduzidos, deverão ser por tradutor juramentado, mas nã necessariamente no Brasil.

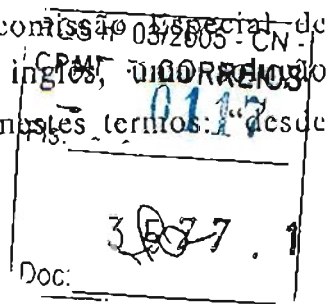
Em razão do próprio raciocínio que estou desenvolvendo quanto à autenticidade do documento em causa, sucede, e aqui a questão, que os documentos sob censura j estavam traduzidos para o português e autenticados pela autoridade consular brasileir com jurisdição na representação do Brasil na Suécia. Nesse contexto, não pode se esquecido que o § 4º, renunciando hipóteses inusitadas abriu o pórtico para . interpretação favorecida com a locução “tanto quanto possível”, atendendo as empresa internacionais nas licitações, hipótese ocorrente, conforme as exigências dos parágrafo anteriores, 1º e 2º do art. 32, mediante documentos equivalentes, necessariamente autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, § 4º, art 32.

No caso, não existem dúvidas quanto à autenticidade dos documentos originais: em succo, nem referente à competência da autoridade local que os elaborou originalmente. Portanto, estão conforme dispõe o caput do art. 32 e subitem 7.8 do edital.

A exigência cumulativa, de serem traduzidos para a língua portuguesa por autoridade local competente, igualmente foi cumprido, no meu entender, conforme demonstração autenticada exigida pelo § 4º art. 32, subitem 7.8.

Resta, em apartado, apenas considerar a competência e habilitação do tradutor na Suécia quanto ao teor do conteúdo da tradução. Vamos aos pontos: que são autênticos inexistem dúvidas, a afirmação é consular e, conforme a lei exige, foi satisfeita. Que o tradutor, segundo a lei local, está habilitado, esclarecem as provas, porque trata-se de tradutor oficial, conforme autorização 376 passada pela direção geral do Comércio da Suécia.

Desse modo, embora traduzidos na Suécia, estão em língua portuguesa, amoldados às disposições gerais do art. 32, caput, § 4º, “tanto quanto possível”, portanto, sendo equivalentes àqueles traduzidos no Brasil. O tradutor sueco não tem fé pública no Brasil, mas a autoridade consular que o chancelou sim. Em suma, a exigência maior da fé pública está satisfeita. Agrega-se que, versando tema geral, a comissão Especial de Licitação foi consultada sobre a versão do português para o inglês, em 03/2005. CN. 01117. 1. desde



que autenticados pelo consulado brasileiro da correspondente jurisdição e com tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado.”

A bem se ver, como lembrado, em consulta anterior, a Comissão Especial de Licitação aceitou a tradução por tradutor estrangeiro do original para o inglês. Ora, significa dizer que se a tradução questionada, em vez do sueco para o português, ocorresse do sueco para o inglês e desta para o português, seria válido. Por isso, pergunto: por quê a tradução do sueco para o português, autenticada por um oficial com fé pública e com afirmação consular, não pode ser aceita?

Como accentuou o Ministro Humberto Gomes de Barros: “salvo por ofensa à razão ou à lógica, impõe-se, também, a aceitação.”

Demais disto, como a consulta é prevista e a Comissão respondeu afirmativamente; vale recordar lição do pranteado Hely Lopes Meirelles, a respeito do assunto, lecionando: “os esclarecimentos prestados pela administração, sobre pontos obscuros no edital – para o concorrente havia obscuridade, tanto que formulou a consulta –, consideram-se interpretações autênticas do instrumento convocatório”. Enfim, segundo o Mestre, os esclarecimentos aos licitantes têm natureza vinculatória e produzem os mesmos efeitos do instrumento convocatório.

“A administração vincula-se inteiramente aos esclarecimentos prestados, não podendo alterá-los ou desatendê-los no curso do procedimento, sob pena de nulidade total ou parcial por afronta ao princípio da vinculação ao edital.”

Ora, mesmo para os adeptos extremados do jurídico-científico na interpretação, sabem que o direito não pode revoltar-se contra os fatos e a clareza sob pena de perder-se no tempo e cair no emaranhado da incompreensão.

Como interpretação autêntica, segundo o saudoso Hely, incorporam-se ao edital, os esclarecimentos decorrentes da consulta não mais poderão ser modificados e deverão ser observados no curso do procedimento licitatório, tanto na fase da habilitação dos licitantes quanto na de julgamento das propostas por força, dentre outros, do princípio da vinculação ao edital.

Na verdade, é uma louvação altissonante ao princípio da boa-fé do licitante, confiando nos esclarecimentos prestados pela Administração Pública.

Dai o comentário feito pelo eminente Ministro Humberto Gomes de Barros, destacando que o administrado não pode ser vítima de uma armadilha. E, no caso, registrou-se que a Impetrante, para precaver-se, socorreu-se de via legal para esclarecer-se a respeito da tradução de documentos estrangeiros. Dir-se-á que a tradução feita contém erros quanto aos documentos originais. Mesmo sendo admitidos, não podem ser imputados como resultado de má-fé sem mais, colocando-se a impetrante sob suspeita ou que agiu querendo descumprir exigências editalícias. Em contrário pensar como

ROS nº 03/2005 - CNU
CPMI - CORREIOS
usuária de tradução
Fls. 0118
3577.1
Doc:

1209
1293
L

por agente público passaria a ser a vítima de mera suspeita. Não pode existir presunção de suspeição. Essa presunção, é sobretudo injusta à sociedade.

Como li alhures, "precisamos modificar a cultura brasileira, entronizando a boa-fé nos tratos da Administração Pública com o administrado". Senhores Ministros, outrossim, não se diga que ocorrerá ofensa ao princípio da isonomia. Não, porque em se tratando de concorrência internacional, pela guia do art. 32, § 4º, também do subitem 7.8., quanto aos documentos, em contrário, seria discriminar as empresas estrangeiras, aí, sim, ferindo-se o princípio da isonomia. Noutro eito, o formalismo não deve ser obedecido como síntese de um comportamento disciplinador para todos os concorrentes? Mas não é o formalismo que dita o comportamento, mas as formas que amoldam o comportamento formal. O que vale dizer, não há como se compreender se houve ou não o descumprimento do formalismo sem interpretar a legislação de regência.

O eminente Ministro-Relator, com percuciência, ofereceu a sua interpretação, assim como fez o Ministro Humberto Gomes de Barros. À minha vez, interpretei o mesmo texto.

Da divergência, surgirá a razoável interpretação da lei.

É a razoabilidade, a final, que ditará luz orientadora para os limites do formalismo. Por que razoabilidade? Porque o formalismo não pode ser exacerbado, passando de instrumento para uma barreira, impossível de ser vencida, destruindo "a razão das coisas".

Aceito, pois, o documento traduzido, conforme a autonomia hermenêutica do objeto da habilitação, na concorrência em causa. As exigências devem ser entendidas em conformidade com o espírito nelas objetivado, ou seja, coerente com a racionalidade.

Fujo – repito – da interpretação jurídico-científica de Kelsen para a juridico-política, por ser conveniente aumentar na licitação o universo de concorrentes mesmo porque estamos ainda na fase da habilitação.

Ampliar o universo dos concorrentes é sempre conveniente na fase de habilitação. Estreita-la aprioristicamente, é injusto.

Senhores Ministros, alinhadas improvisadamente as minhas razões externei o que penso sobre a questão, tendo como vértice a interpretação da lei e, na escala hierárquica imediatamente inferior, o edital.

Qual a interpretação mais adequada? O meu desejo foi interpretar racionalmente. E para interpretar, no caso, verifiquei que o homem está atrás do seu próprio tempo ou o tempo não corresponde à ansiedade de cada um de nós. Nos tempos da globalização não podemos ser escravos de interpretação restrita. guardados na minha memória, recordei-me de Raymond Aron, abordando a época da tecnologia. Em assim sendo, o Judiciário deve ser atuante e conformar-se ao mundo febril em permanente evolução. Na verdade, estamos todos a foco do Big Brother,

Proposta dos
ARON 05/2005 - CN
que CORREIOS
3577.1
Doc. 9

294
K

imaginado por Orwell na sua obra "1984", atualmente presente na internet, no computador, nas câmeras ocultas ou nas escutas telefônicas legais ou ilegais.

Faço interpretação singela, conforme o universo dos concorrentes, porque estamos na fase da habilitação.

Só resta-me o outro fundamento, que, na verdade, para mim, se resume, única e exclusivamente, em se aquela procuração foi ou não tempestiva. Deveria ser apresentada, à época das propostas de habilitação, ou **a posteriori**. Há a afirmação de que veio a destempo. Ora, posicionei-me, de modo frontal, contra o formalismo que dispersa concorrentes. Não vejo porque bloquear o caminho da Impetrante. O art. 28 mencionado, não impõe claramente prazo fatal para excluir licitante. Administrativamente, as fases foram cumpridas até a inabilitação.

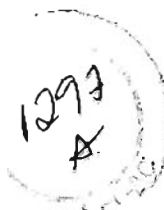
Por outro lado, há a afirmação de que um dos documentos tem número de folhas diferentes e, portanto, constitui irregularidade, parece-me aceitável a explicação da impetrante de que um número está no processo administrativo e o outro no judicial.

Também em relação à verificação do índice de liquidez, foram comentadas a tradução apresentada pela TESS e que foi realizada por tradutor juramentado no Brasil, destacando-se pontos divergentes. Contudo para mim, é importante observar que o total do ativo, com diferenças neste ou naquele ponto, é sempre o mesmo: 360.778. Ora, se o resultado da verificação no total do ativo circulante são os mesmos 360.778, tal como registrou o tradutor do Consórcio TESS, em tradução feita na Suécia, nesse total coincidindo com o tradutor juramentado *ad hoc* indicado no Brasil, não há erro na conclusão, uma vez que o capital ativo, num e no outro, apesar de parcelas diferenciadas, o resultado é igual.

Sr. Presidente, somando as minhas razões ao fundamento desenvolvido pelo eminente Ministro Humberto Gomes de Barros, com as vênias devidas, acompanho o seu voto divergente pela concessão da ordem.

RQS nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
Fls. 6120
3577, 1
Doc:

Superior Tribunal de Justiça



243
19/12

MANDADO DE SEGURANÇA N. 5.281 (97.0052995-9) – DISTRITO FEDERAL

VOTO – VOGAL

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ADHEMAR MACIEL:

Senhor Presidente, tenho pouco a falar, como sempre, e vou alinhar algo, só como base de meu raciocínio.

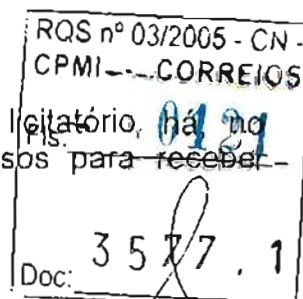
Já foi ressaltado pelo eminente Ministro-Relator DEMÓCRITO REINALDO e, agora, pelo Sr. Ministro MÍLTON LUIZ PEREIRA: o art. 3º da Lei de Licitações estabelece os princípios básicos da licitação – isonomia de tratamento entre os licitadores, a possibilidade de alargamento do maior número de concorrentes e a proposta mais vantajosa para a Administração.

A segunda premissa é quanto ao valor do edital diante da lei de regência. O edital, ainda que seja a “lei” que liga os licitantes à Administração, tem natureza terciária. Portanto, se houver alguma desobediência do edital à Lei n. 8.666, que é de natureza primária, deve prevalecer essa última. É o que nos ensina a teoria do escalonamento de normas de Kelsen, autor lembrado, agora, pelo Ministro MÍLTON LUIZ PEREIRA.

Postas essas duas premissas para nossas ilações, continuemos.

Uma primeira preocupação que tenho – e pergunto ao Ministro DEMÓCRITO REINALDO – é quanto à presença ou não de instrumento procuratório da impetrante nos autos. Por mais de uma vez ela assevera que tem procurador no Brasil desde o início do procedimento licitatório: (lê)

“Reitere-se que, desde o início do procedimento licitatório, há no Brasil, procurador da Thelia com poderes expressos para receber citações”.



*Supremo Tribunal de Justiça*1296
B*298*
1.9/12

Dai citar as folhas 32/35. Assim, Senhor Presidente, gostaria de saber se as folhas mencionadas são do procedimento licitatório ou do mandado de segurança.

ESCLARECIMENTOS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DEMÓCRITO REINALDO (RELATOR):

Senhor Ministro ADHEMAR MACIEL, faço referência expressa no meu voto e esclareço isso. São duas fases do procedimento licitatório: a primeira fase vai até a abertura das propostas e, quando as empresas que concorrem, as proponentes, se transformam em consórcio, ele passa a ser uma nova empresa. Então ela fará apresentação de novos documentos.

Na primeira fase, a empresa, apesar de ser estrangeira, não apresentou procuração com os específicos poderes, para receber citação e acompanhar o procedimento licitatório. Ela alegou que poderia apresentar quando da abertura das propostas, na constituição do consórcio. Ora, essa é uma fase subsequente. Quando as empresas se constituem em consórcio, se transformam em uma empresa única, daí a lei e o edital exigirem, outra vez, nova procuração.

Portanto, são dois documentos: um para ser apresentado na fase do procedimento inicial e outro para a subsequente.

Se o proponente pede a habilitação omitindo um só documento – e isso é dito por todos os juristas e a jurisprudência –, está automaticamente eliminado. O que se procura é dar uma interpretação a seu modo, se poderia apresentar a procuração, em outra fase.

Está tudo claro em meu voto.

A

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI -	CORREIOS
FIS:	0122
3 5 7 7 .	
Doc:	

*Supremo Tribunal de Justiça**1305
B*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS (APARTE):

Senhor Presidente, gostaria de dizer, em adendo à informação prestada pelo Senhor Ministro DEMÓCRITO REINALDO, que não encontrei a procuração nos autos do processo licitatório, até porque não procurei. Em verdade, se o documento estivesse nos autos, a empresa não teria sido desclassificada pela ausência da procuração.

3/5

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DEMÓCRITO REINALDO (RELATOR):

A procuração está nos autos da licitação, mas, já na segunda fase.

A

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS (APARTE):

Então, a discussão é justamente esta, ou seja, a procuração não estava anteriormente, mas agora está nos autos.

3/5

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DEMÓCRITO REINALDO (RELATOR):

Já que o Senhor Ministro ADHEMAR MACIEL pediu, vejamos como dei as explicações a respeito desta questão. Digo: (lê)

"O segundo fundamento do pedido...
...representar a nova Empresa".

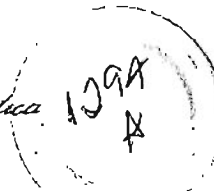
A

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MÍLTON LUIZ PEREIRA:

Senhor Presidente, pela ordem. Em aditamento aos esclarecimentos amplos prestados, complemento que o meu raciocínio foi no sentido da possibilidade da superação da falta de procuração para procurador indicado no Brasil, facultando a

mhnn

ROS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
0123
93577.1
Doc:

Superior Tribunal de Justiça

490
 12/12

citação. Pois a fundamentação da Comissão Especial foi a de que o Consórcio Tess, através de sua consorciada Thelia Overseas, apresentou procuração sem delegar poderes para que o outorgado, para que em seu nome, receba a citação. A procuração apontada como insuficiente, está à fl. 32 dos autos do Mandado de Segurança. Não se afirma a inexistência do procurador da Thelia, que o tem, tanto que a procuração, como dito, está à fl. 32. A Comissão todavia entendeu ser insuficiente dita procuração.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ADHEMAR MACIEL:

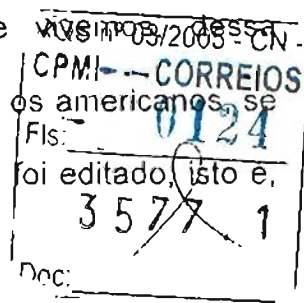
Senhor Presidente, agradeço, inicialmente, aos Ministros Relator e MÍLTON LUIZ PEREIRA, bem como ao Professor Arnaldo Wald, eminente advogado, pelos esclarecimentos prestados.

No tocante ao tópico da representação da empresa sueca no Brasil, vou acompanhar as razões expendidas pelo Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, secundadas pelo Ministro MÍLTON LUIZ PEREIRA. A título de reforço, entendo que, subsidiariamente, se pode aplicar o CPC, que, no art. 12, inciso VIII, fala que a "pessoa jurídica estrangeira" é representada em juízo, ativa e passivamente, "pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil".

Estive lendo, hoje, os Comentários do Professor Celso Barbi ao CPC, em que ele diz que a citação da pessoa estrangeira será sempre feita na pessoa do gerente, tenha ele, ou não, autorização dos dirigentes da sociedade para recebê-la (Forense, vol. I, 8. ed., 1993, p. 94).

Quanto à questão do tradutor juramentado, dois pontos, já enfocados pelo Sr. Ministro MÍLTON LUIZ PEREIRA, já tinham chamado minha atenção. Saber-se, efetivamente, dentro deste intercâmbio internacional que hoje vivemos, dessa "mundialização", segundo os franceses, ou "globalização", segundo os americanos, se o Decreto n. 13.609 poderia ser interpretado à maneira de quando

mlmn



Supremo Tribunal de Justiça

há cinquenta e quatro anos, penso que não. Atualmente, somos levados a interpretar os textos antigos de uma maneira diferente, evidentemente. O tópico que mais me chamou a atenção, abordado pelo Sr. Ministro MÍLTON LUIZ PEREIRA, foi se esse tradutor juramentado teria de ser necessariamente brasileiro, de língua portuguesa. S. Ex.^a, o Sr. Ministro MÍLTON LUIZ PEREIRA, entendeu que não. Entendi que a lei não diz expressamente se teria que ser juramentado. Ora, no intercâmbio internacional os atos jurídicos praticados segundo lei estrangeira têm de ser considerados.

O segundo ponto que também me chamou a atenção foi com relação ao art. 32 da Lei de Citação e seu § 4º, que diz:

"As empresas estrangeiras que não funcionam no País, tanto quanto possível (...)"

A cláusula "tanto quanto possível", então, leva a um abrandamento da rigidez de interpretação. Penso que, de fato, de certa maneira, como a expressão usada pelo Sr. Ministro MÍLTON LUIZ PEREIRA, seria uma "armadilha". Feita uma consulta à Comissão, essa poderia estar dando uma interpretação que pudesse até ser contrariada, pois poderia estar dando uma interpretação parcial, e contra a lei. Então, seria uma verdadeira armadilha, porque a empresa tomou as providências na época certa.

Com essas considerações, e agradecendo aos Srs. Ministros DEMÓCRITO REINALDO, MÍLTON LUIZ PEREIRA e ao Professor Arnoldo Wald, acompanho a dissidência, concedendo a segurança.

É meu voto.

m/mn

MS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. 0125
3577.1
Doc:

12/88

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.281-DF

VOTO

1292
A

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DELGADO:

O ponto fundamental presente para discussão no presente **mandamus** concentra-se em se definir se o princípio do formalismo deve ser seguido em toda a sua expressão literal ou se há de se adotar postura valorativa da finalidade específica da habilitação em processo licitatório, interpretando-se, de modo adequado e com razoabilidade, a Lei e as regras fixadas no Edital.

Centro a minha compreensão de que a habilitação, conforme está consagrado no espírito da norma legal que determina a sua realização e nos pronunciamentos doutrinários, tem seu núcleo determinador voltado para se apurar ao exame da suficiência da documentação referente à qualificação técnica e econômica dos licitantes, conforme exigido pelo edital.

Há, assim, uma atuação vinculada da Comissão que deve restringir-se a adotar uma postura apreciativa a respeito de tais condições, sem se exceder no exame de tais condições fundamentais para tal fase da licitação.

Ivan Barbosa Rigolin, pg. 232, do seu "Manual Prático das Licitações", Ed. Saraiva, 1991, expressando o pensamento doutrinário e o sentido da norma positiva, assim se expressa a respeito:

"Com a edição da Constituição e à luz de seu art. 37, inc. XXI, tornou-se sensivelmente mais singela a tarefa, própria da CJL, de julgar a habilitação dos licitantes, em qualquer modalidade de licitação.

O edital deve tê-lo previsto, e o julgamento da habilitação deve restringir-se ao exame da suficiência da documentação referente à qualificação técnica e econômica dos licitantes, conforme exigido pelo edital. ~~Viu-se que não mais se pode exigir prova de regularidade fiscal nem da capacidade de~~

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORRÊAS
12/88
3577.1
Doc:

personalidade jurídica para a habilitação (CF, art. 37, inc. XXI), prejudicando se assim o rol dos quatro parágrafos (1º a 4º) do art. 25; assim, os documentos referidos nos parágrafos 1º, capacidade jurídica, e 4º, regularidade fiscal, não tendo podido figurar como exigências do edital, não podem naturalmente se exigir para constar do envelope n. 1".

Observa-se, portanto, que a fase de habilitação tem uma finalidade específica e que se vincula a sua essência que é a de analisar se o licitante tem qualificação técnica e econômica para preservar a execução do contrato.

Lembro que há disposição Constitucional em tal sentido e que assim está exposta no art. 37, inciso XXI:

'Art. 37 -

Inciso XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Constituinte, por sua própria vontade, incorporou na Carta Maior um princípio de natureza restritiva para a habilitação: só pode o processo de licitação exigir documentos que comprovem a sua qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, isto é, que signifiquem certeza de que o contrato será bem e fielmente cumprido.

Depreende-se, igual mensagem, dos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles que, após afirmar categoricamente que, além da relacionada comprovação da idoneidade jurídica, técnica e financeira dos concorrentes, nenhuma outra documentação deverá ser exigida na fase de Habilitação, "pois que o legislador empregou deliberadamente o advérbio 'exclusivamente', para impedir que a Administração, por excesso de cautela ou vício burocrático, condicione a habilitação dos licitantes à apresentação de documentos e dispendiosos'. Por isso, em nota de rodapé, anotou o saudoso Professor:

ROS nº 03/2005 - CIV. -
COMUNICADO
Fls. 0137
3577.1
Doc:

documentos inúteis e inexigíveis na fase de habilitação preliminar estão as certidões negativas de débitos previdenciários ou fazendários, o título de eleitor e o comprovante de ter votado, o atestado de sanidade e outros que costumam ser pedidos nos editais..." (Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., de 1990, pg. 71, nota 4).

De igual pensamento é Ferreira Filho (Comentários, vol. I, pág. 258), ao afirmar que a Constituição "reclama a igualdade de condições entre as concorrentes, o que se reflete em só admitir exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis."

Não se tratando, pois, de documentos que comprovem essa qualificação técnica e econômica dos licitantes, não há como se impor, na fase da habilitação, quaisquer outras exigências como as discutidas no presente *mandamus*, onde há um absoluto culto ao formalismo e excesso potencializado de exigências que não têm o retrato de cautelas, porque se consagram como sendo desproporcionais, em face da nenhuma significação para se determinar se a licitante tem qualificação técnica e econômica.

A questão da procuração em nada vai definir a qualificação técnica e econômica da impetrante licitante. Apenas é um documento de representação exigida de empresa estrangeira e que tem de ser visto como sendo uma formalidade para a realização de atos processuais comunicativos, tanto na fase administrativa, como na judicial. Se essa comunicação está ocorrendo, como ocorreu na fase administrativa, haja vista que o representante da empresa, desde o início do procedimento licitatório, tem atuado como seu procurador e com poderes expressos para receber citações, conforme está comprovado nos autos, fls. 32/35. Tal fato é incontroverso nos autos e deve ser considerado nos limites dos efeitos produzidos, isto é, como elemento único determinador de comunicação de atos processuais. Se essa comunicação está sendo feita em fase administrativa, não há razão para se emprestar o valor dado pela autoridade impetrada a motivar inabilitação da

RECEBEMOS 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fls. 0128
3577.1
Doc:

12/85

impetrante, haja vista, repita-se, não ter qualquer caráter essencial para definir a sua qualificação técnica e econômica.

Registre-se que o Edital, no subitem 4.6.3 - conforme fls. 171 dos autos, exige que por ocasião da firmação do contrato com a firma vencedora, esta obriga-se a apresentar mencionada procuração, em face de, no caso da licitação em exame, pelas suas peculiaridades consorciais, uma nova pessoa jurídica. em tal oportunidade, necessitará ser constituída.

Impressiona, também, a desproporcionalidade do ato coator não só com a finalidade a ser alcançada pela habilitação, conforme já salientado, mas, também, pelo desvelo efetuado a sublimar a procuração como documento central para definir a posição do impetrante nesta fase licitatória.

É de se ter como certo que, conforme afirma a impetrante, que "quanto a quaisquer processos surgidos ainda durante a licitação, as citações far-se-ão perante a empresa líder a ERILINE. Nos termos do subitem 5.1 do 'instrumento particular de constituição do consórcio': 'ERILINE será líder do Consórcio, de acordo com os termos do art. 33 da Lei nº 18.666, de 21 de junho de 1993, e o representará com exclusividade, perante o Ministério das Comunicações, a Comissão de Concorrência ou qualquer outra autoridade ou entidade pública e também perante terceiros, relativamente a qualquer assunto relacionado com a Concorrência. Para tanto, a líder deverá receber todas as comunicações e avisos, assinados em quaisquer termos, atestados, declarações, petições e quaisquer outros documentos relacionados à Concorrência" (fls. 419).

A mesma situação se apresenta para o documento apresentado em língua estrangeira e devidamente traduzido por tradutor juramentado sediado no país de origem.

ROS nº 03/2005 - CNJ
CPM - CORREIOS
0129
Fls. 1289
3577.1
Doc: 1289

12/85

É de se destacar que a própria Comissão de Licitação autorizou a tradução realizada para o inglês de acordo com as normas do país de origem, conforme pode ser verificado às fls. 259, 260 e 262 dos autos, quando ela respondeu às dúvidas que foram apresentadas pela licitante.

Não há qualquer impugnação ao conteúdo do documento. Apenas se investe quanto ao aspecto da sua apresentação, isto é, aceita-se a sua existência, a sua validade material e de conteúdo, porém, se lhe nega eficácia, apenas, porque, embora vertido no estrangeiro para o português, não recebeu, no Brasil, chancela de tradutor oficial.

O que influencia tais aspectos na definição da capacidade técnica e econômica da empresa? Em nenhum aspecto.

Os fatos postos no referido documento são certos e determinados. O documento foi traduzido por tradutora juramentada, autorizada pelo Governo da Suécia a exercer esse ofício, e deu entrada no país já na língua portuguesa. Não se lhe atribui qualquer vício de falsidade material ou ideológica.

Com razão a impetrante ao afirmar que a aceitação da tese levantada pela autoridade coatora, em fase de habilitação, se levada às últimas consequências, como foi levada, excluiria da licitação toda e qualquer empresa estrangeira - que tem seus documentos constitutivos, certidões, etc, emitidos por autoridades estrangeiras, no exercício de competências definidas por legislação de países soberanos. Essas pessoas e os documentos por si expedidos encontram-se em pé de igualdade com o tradutor e as traduções apresentadas pelo TESS. São documentos válidos, independentemente da responsabilidade que a lei brasileira atribui aos agentes públicos.

Peço vênia para permanecer fiel ao Texto Constitucional já mencionado, e ao entendimento de que a autoridade apontada como coatora praticou ato administrativo

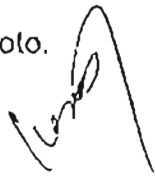
MS nº 03/2005 - CN.
PROCURADOR GERAL
3577.1
Doc:

excessivo, extrapolante das determinações da Carta Magna, ao inabilitar a impetrante pelas razões acima já expostas.

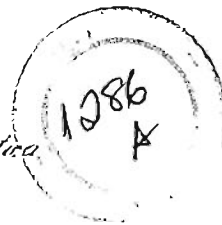
O princípio da legalidade constitucional foi flagrantemente violado. Cumpre ao Poder Judiciário, homenageando à Constituição Federal, controlar a atividade administrativa que assim se comportou, concedendo a segurança.

Concedo a segurança.

É como voto.



Superior Tribunal de Justiça



1286
1286
1286

Dourado

1ª Seção: 12.11.97

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.281/DF

V O T O

O SR. MINISTRO GARCIA VIEIRA: Sr. Presidente, a questão já está exaustivamente discutida, não havendo necessidade de acrescentar mais nada. Apenas peço vênica ao Eminentíssimo Ministro Relator para acompanhar a dissidência e conceder a segurança.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0132
3577.1	
Doc:	

097005290
095942200
000528120

Supremo Tribunal de Justiça
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PRIMEIRA SEÇÃO

1285
B
3.281
K

Nro. Registro: 97/0052995-9

MS

5281/DI

Pauta: 22 / 10 / 1997

JULGADO: 12/11/1997

Relator

Exmo. Sr. Min. DEMÓCRITO REINALDO

Relator para Acórdão

Exmo. Sr. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Min. PEÇANHA MARTINS

Subprocurador-Geral da República

EXMO. SR. DR. MIGUEL GUSKOW

Secretário (a)

BEL. JOÃO PEREIRA FILHO

AUTUAÇÃO

IMPTE : ERILINE CELULAR S/A
IMPTE : PRIMA V CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
IMPTE : TELIA OVERSEAS AB
FORM. DO : CONSORCIO TESS
ADVOGADO : ROGERIO SOARES GUTIERRES E OUTROS
IMPDO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
LITIS. : GFTT S/A
ADVOGADO : AMÉRICO LOURENÇO MASSET LACOMBE E OUTROS
LITIS. : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
LITIS. : CONSORCIO BRASCOM
ADVOGADO : FLÁVIO LEMOS BELLIBONI E OUTROS
LITIS. : TT2 TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO : LAÉRCIO PELLEGRINO FILHO E OUTROS
LITIS. : BCP S/A
LITIS. : BSE S/A
ADVOGADO : ELINOR CRISTÓFARO COTAIT E OUTROS
LITIS. : STELAR TELECOM LTDA
ADVOGADO : ARNOLDO WALD E OUTROS
LITIS. : VICONHA COMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO : GILBERTO CALVI E OUTROS
LITIS. : MCOM WIRELESS S/A
LITIS. : TELET S/A
LITIS. : CONSORCIO HUTCHINSON COWAN
LITIS. : CONSORCIO AVANTEL COMUNICAÇÕES PESSOAIS
LITIS. : CONSORCIO GLOBAL TELECOM
LITIS. : CONSORCIO LIGHTEL
LITIS. : CONSORCIO ALGAR

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO ao apreciar a presente em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

RQS nº 03/2005 - CN -

CPM - CORREIOS

Fls: 0133

3577.1

Doc:

Suprema. Tribunal de Justiça

128A
B

20

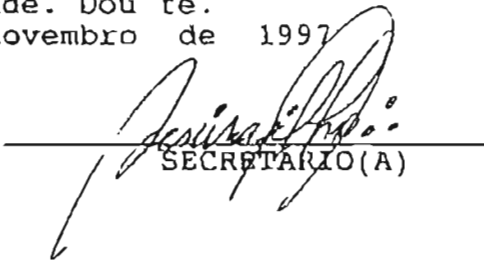
"Prosseguindo no julgamento, a Seção, por maioria, concedeu mandado de segurança, vencidos os Srs. Ministros Demócrito Reinal (Relator) e Ari Pargendler que o denegavam."

Os Srs. Ministros Milton Luiz Pereira, Adhemar Maciel, Jo Delgado e Garcia Vieira votaram com o Sr. Ministro Humberto Gomes Barros (voto-vista) que lavrara o acórdão.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Helio Mosiman
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Peçanha Martins.

O referido é verdade. Dou fé.

Brasília, 12 de novembro de 1997


SECRETARIO(A)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMH - CORREIOS
FIS: 0134
3577.1
Doc:

RELATORIO ULTIMA TRANSMISSÃO

1283
B
1/2
19

N. Act 1284
Tipo TRANSMISSÃO
N. DOC
Numero discado 00211140709201
Nome
Identificação recebida
Data/Hora 20-04-04
Duração 06:20
Pags. 08
Resul. OK

09:20

RQS nº 03/2005 - C.R.
CPMI - CORREIOS
Fls: 0135
3577.1
Doc:



Protocolo

De: PRESIDENTE DA CPL/AC

Ao: CHEFE DO DMARK

CI / CPL/AC - 0371/2004

Ref.: Retificação de resultado de habilitação PGI-002/2004

1282
3.337
2

Assunto: Publicação no DOU - Aviso de Retificação de Resultado Habilitação.

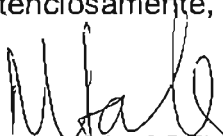
Brasília, 14 de abril de 2004.

Solicitamos a V.Sª. veicular mensagem, cujo texto anexamos à presente, de acordo com a especificação a seguir:

- Pregão Internacional nº 002/2004 -CPL/AC (AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO)
- Data de veiculação: 15/04/2004

Salientamos que tal veiculação deverá ser feita de acordo com a Lei n.º 8.666/93, republicada em 06/07/94.

Atenciosamente,


MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC

C/Anexo: Publicação
BFCP/blcp

RQS nº 03/2005 - C.A.
CPML - CORREIOS
FTS: 0136
3577.1
Doc: 1



3285
L



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO INTERNACIONAL N.º002/2004- CPL/AC

Comunicamos que em função do recurso administrativo interposto contra a decisão prolatada na Ata da Sessão do Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC (aquisição de equipamentos para o sistema de separação de pedidos do Almoxarifado da DF/São Paulo Metropolitana), do dia 18/02/2004, realizada no Salão Nobre do Ed. Sede/ECT, em Brasília, a Pregoeira reviu sua decisão, para inabilitar a empresa SSI CHÄFER PEEM GMBH com base no subitem 6.2., alínea "a-1" do Edital.

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira CPL/AC

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0137
Fis: _____
Doc: 3577.1

RELATORIO ULTIMA TRANSMISSÃO

N. Act 1236
Tipo TRANSM. HCE
N. DOC
Numero discado 2050
Nome
Identificação recebida
Data/Hora 14-04-04
Duração 00:38
Pags. 02
Resul. OK

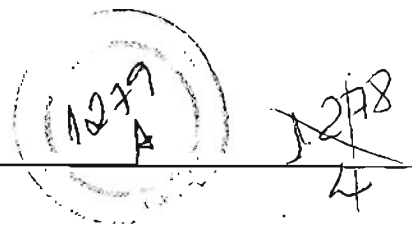
11:01



RQS nº 03/2005 -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0138
3577.1
Doc:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - CPL/AC



SBN Conj. "3" Bloco "A" 4º Andar
70002-900 - Brasília-DF

CT/CPL/AC-0196/2004

Ref.: Pregão Internacional n.º 002/2004 - CPL/AC

Assunto: *Resultado de Recurso Administrativo - Equipamentos Sistema de Separação de Pedidos.*

Brasília/DF, 14 de abril de 2004.

A Sua Senhoria Sr. Walter Leopoldo Albiero
Gerente Geral e Administrativo Comercial e Controlling da empresa **SIEMENS LTDA.**
Av. Mutinga n.º 3.800
CEP.: 05110-901 - São Paulo - SP
Fone: (11) 4070.9200
Fax: (11) 4070.9201

Prezado Senhor,

Concluído o julgamento do recurso interposto por essa empresa, contra a decisão adotada na Sessão de Abertura ocorrida em 18/02/2004, onde a SSI SCHÄFER foi declarada vencedora e devidamente habilitada no processo sob referência (*aquisição de equipamentos do sistema de separação de pedidos do Almoxarifado da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana*), informamos a V. Sª que a Pregoeira com base no parecer do órgão jurídico da ECT, o qual deu provimento parcial ao mesmo, decidiu rever sua decisão, para inabilitar a aludida licitante, tendo em vista anão constituição de procurador com poderes, conforme subitem 6.2., alínea "a-1" do Edital.

Segue em anexo, cópia do Relatório CPL/AC-006/2004 para conhecimento dessa empresa, ao tempo em que informamos que o ato de retificação em questão será publicado no DOU do dia 15/04/2004 (quinta-feira), quando se abrirá novo prazo legal para interposição de recurso por parte da SSI SCHÄFER.

Atenciosamente,


MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC

C/Anexo
GFA/gfa



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RSST 05/2003
CPMT - CORREIOS
- 0139
Fls. - -

Comissão Permanente de Licitação da ECT - Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "A", 4º andar CEP 70002-900 Brasília/DF

Telefones: (61) 426 2765/2003 - Fax: (61) 426 2759

3577.1

Doc: _____



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - CPL/AC

SBN Conj."3" Bloco "A" 4º Andar
70002-900 - Brasília-DF

CT/CPL/AC-0191/2004

Ref.: Pregão Internacional n.º 002/2004 – CPL/AC

Assunto: *Resultado de Recurso Administrativo – Equipamentos Sistema de Separação de Pedidos.*

Brasília/DF, 14 de abril de 2004.

A Sua Senhoria Sr. Philipos Kokkinos
Representante da **SSI SHAEFER PEEM GMBH**
Fone: (11) 3045-1380 / 9956-3894 / 8133-7178 Fax: (11) 3045-1389

Prezado Senhor,

Concluído o julgamento do recurso interposto pela empresa SIEMNS LTDA., contra a decisão adotada na Sessão de Abertura ocorrida em 18/02/2004, onde essa empresa foi declarada vencedora e devidamente habilitada no processo sob referência (*aquisição de equipamentos do sistema de separação de pedidos do Almoxarifado da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana*), informamos a V. Sª que a Pregoeira com base no parecer do órgão jurídico da ECT, o qual deu provimento parcial ao mesmo, decidiu rever sua decisão, para inabilitá-la, tendo em vista a ausência de procurador constituído com os poderes, conforme subitem 6.2., alínea "a-1" do Edital.

Segue em anexo, cópia do Relatório CPL/AC-006/2004 para conhecimento dessa empresa, ao tempo em que informamos que o ato de retificação em questão será publicado no DOU do dia 15/04/2004 (quinta-feira).

Esclarecemos que consoante disposto no **subitem 8.4.** do Edital, essa empresa tem o prazo de até **3(três) dias úteis**, a contar da data de publicação para recorrer desta decisão.

Atenciosamente,

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC

C/Anexo
GFA/gfa



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005

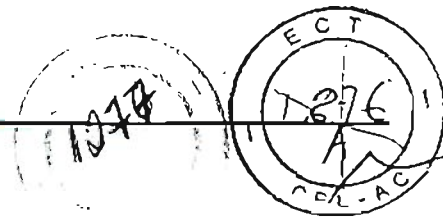
CPMI - CORREIOS

Fis: 0140

Comissão Permanente de Licitação da ECT – Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "A", 4º andar CEP 70002-900 Brasília/DF

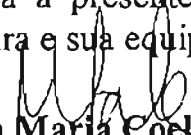
Telefones: (61) 426 2765/2003 – Fax: (61) 426 2759

Doc:

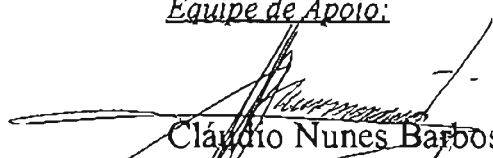
**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO INTERNACIONAL n.º 002/2004 – CPL/AC - INABILITAÇÃO**

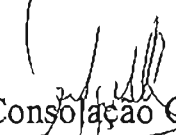
Às 15:30 horas do dia 12 de abril do ano de 2004, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Administração Central – CPL/AC, localizada no 4º Andar do Ed. Sede dos Correios, em Brasília, reuniu-se a Pregoeira, **Marta Maria Coelho** e sua Equipe de Apoio, para rever a decisão, relativamente a habilitação da empresa primeira classificada do Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC (**aquisição de equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos – SEPE**). Conforme consignado na Ata da Sessão de Abertura do Pregão, ocorrida em 18/02/2004, com a decisão da Pregoeira de declarar a empresa SSI SCHÄEFER PEEM GMBH como primeira classificada no certame e devidamente habilitada, houve manifestação por parte da outra concorrente, SIEMENS, de recorrer contra esta decisão. Os memoriais sobre as questões sinalizadas foram apresentados tempestivamente e julgadas conforme RELATÓRIO/CPL/AC-006/2004. Desta forma, consoante consta do aludido relatório, embasado na Nota Jurídica DEJUR/DJRAD-294/2004, a Pregoeira revê sua decisão prolatada naquela Sessão para **inabilitar** a empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH, nos termos do subitem 6.7., alínea “c” do Edital, haja vista que a referida empresa não apresentou a procuração, da forma exigida na alínea “a-1” do subitem 6.2. do aludido instrumento convocatório.

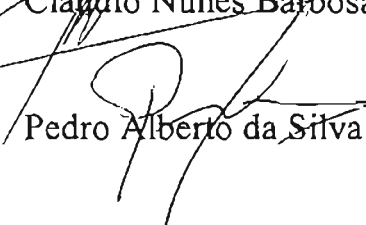
ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e sua equipe presentes ao ato.

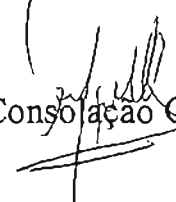

Marta Maria Coelho
Pregoeiro

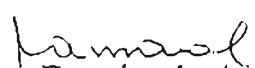
Equipe de Apoio:


Cláudio Nunes Barbosa


Marise da Consolação Cerqueira Capella


Pedro Alberto da Silva Oliveira


João Batista Vieira de Carvalho


Gilberto Ferreira do Amaral

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: **0141**

IDENTIFICAÇÃO: RELATÓRIO CPL/AC - 006/2004
DATA: 12/04/2004
ASSUNTO: *Recurso Administrativo.*
Referência: *Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC – aquisição de equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos SEPE, da DR/SPM.*

1. HISTÓRICO

Realizou-se em 18/02/2004, a Sessão de abertura do Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC, visando à aquisição de um Sistema de Separação de Pedidos - SEPE, constituído dos itens abaixo, a ser instalado no Almoxarifado da DR/SPM, envolvendo a montagem, seguros, documentação, treinamento, assistência técnica, garantia e operação assistida:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1-A	Transportador de rolete acionado	77
1-B	Desvios motorizados de pista	45
1-C	Transportadores de roletes com acumulação	328
1-D	Curvas motorizadas de 90º	15
1-E	Transportadores de roletes sem motorização	100
1-F	Transportadores de roletes com porteira	03
1-G	Transportadores de correias acionadas	17
1-H	Pares de guias para caixas	16
1-I	Curva não motorizada de 180º	01
1-J	Scanner fixos	21
1-L	Balança dinâmica	02
1-M	Cintadeira automática	01
1-N	Estação de trabalho simples	05
1-O	Estação de trabalho com scanner manual	19
1-P	Servidor	01
1-Q	Impressora térmica automática	01
1-R	Impressora térmica manual	03
1-S	Canais de estanteria fixa	1.260
1-T	Canais de estrutura dinâmica (flow rack – tipo full case)	162
1-U	Canais de estrutura dinâmica (flow-rack – tipo fracionado)	768
1-V	Display "by light"	690
1-X	Posições dinâmicas para paletes (flor-track)	40
1-Y	Máquina formadora de sacos de bolhas com alimentação manual nas caixas	01
1-Z	Transportador flexível por gravidade	01
1-W	Software SGSP e Software LES	01

Trata-se de solicitação feita pelo Relatório emitido pelo Gerente do Programa do Novo Modelo de Suprimento – PNMS, que tem como objetivo a centralização de 23 Almoxarifados em dois Centros de Distribuição (São Paulo e Brasília). Houve necessidade de acelerar a compra do sistema de separação de pedidos tendo em vista a perda total dos equipamentos do antigo Almoxarifado da DR/SPM, localizada em São Paulo.

Bairro do Limão, os quais foram totalmente danificados com a queda do teto, ocorrida em março/2003.

O sistema, objeto da presente licitação será instalado em uma área alugada de 10.800 m², em condomínio logístico com infra-estrutura (porta-pallets, CFTV, alarme de acesso) e com ele, se pretende dar continuidade ao plano de implementação do Novo Modelo de Suprimentos, centralizando os Almoxarifados das Diretorias Regionais de PI, CE, RN, PB, PE, AL, SE, BA, RJ, PR, SC e RS. O sistema proporcionará a automação do setor de separação de materiais e produtos dos Correios, atualmente feito de forma manual, tornando o atendimento lento e os custos operacionais muito elevados.

O Edital da presente licitação teve sua divulgação de conformidade com o previsto em lei, tendo sido retirado por 37 (trinta sete) empresas do ramo. A Sessão de Abertura contou com a participação das 02 (duas) empresas abaixo:

- SIEMENS LTDA.
- SSI SCHÄFER PEEM GMBH

Procedida à conferência das propostas das duas participantes, verificou que ambas atenderam as condições do edital e foram classificadas e autorizadas a dar lances. A empresa SSI SCHÄFER sagrou-se vencedora do certame com o preço final negociado de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais).

Na sequência do Pregão, procedeu-se à conferência da documentação de habilitação da SSI SCHÄFER, vencedora do certame, quando a referida empresa foi considerada habilitada. Disponibilizado a proposta e documentação para vistas do Representante da empresa SIEMENS LTDA., este, inconformado com a decisão ora proferida manifestou a intenção de recorrer, pelos seguintes motivos:

- 1º Proibição de vistas e cópia do processo licitatório por conter informações sigilosas, conforme esclarecimento da Senhora Pregoeira, infringindo o princípio da publicidade entre outros;
- 2º Inexistência de procurador residente e domiciliado no País com poderes para receber citação e intimação nos termos do subitem 6.2, alínea a-1 do Edital, referente à empresa vencedora;
- 3º Inexistência de CNPJ bem como Registro Municipal e Estadual da licitante vencedora;
- 4º Não atingimento do índice de capacidade financeira nos termos do Anexo 5 do Edital, da licitante vencedora;
- 5º Na documentação da empresa vencedora não foram encontradas as informações do Patrimônio Líquido;
- 6º Divergência na totalização dos preços dos índices individuais e a partir do seu preço unitário e a respectiva quantidade especificada;
- 7º A totalização de todos os preços não condiz com o valor apresentado ao total geral das propostas da empresa licitante vencedora;

8º A proposta econômica contendo o Anexo 3, modelo 8, está em desacordo com o subitem 5., alínea 2-b do Edital. A citada proposta econômica diz respeito à empresa licitante vencedora;

9º As especificações e características dos equipamentos Cintadeira e Impressora Térmica foram adicionados à proposta de maneira manual;

10º O modelo 8 do Anexo 3 não foi apresentado conforme exigido no Edital, isto é, foi de fato manuscrito em sua totalidade, não tendo sido os atributos pertinentes à planilha de comprovação propriamente grifados/destacados conforme exigência do edital, na proposta da empresa licitante vencedora.

2. DO RECURSO

A Recorrente insurgiu em 25/02/2004, portanto tempestivamente, contra a decisão proferida pela Pregoeira na Sessão do Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC, ocorrida em 18/02/2004, quando a empresa SSI SCHÄFER PEEM GMBH foi declarada vencedora e devidamente habilitada.

Após ter se identificado, argumentou a Recorrente que a licitante vencedora não preencheu os requisitos exigidos no edital e as legislações pertinentes do Pregão Internacional n.º 002/2004, esclarecendo que os memoriais ora apresentados irão pormenorizar todas as vertentes que circundam o tema sobre as questões ora apontadas.

Assim, após ter feito um breve histórico sobre o processo licitatório, a Recorrente deu início efetivamente a sua defesa, abordando os tópicos conforme a seguir:

2.1. NÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO SUBITEM 6.2. ALÍNEA "A"

"Verificando a documentação de habilitação da empresa vencedora, SSI SCHÄFER PEEM GMBH, com sede na Áustria, verificou-se que a mesma, sendo empresa estrangeira, não trouxe documento essencial, a fim de preencher os requisitos exigidos tanto pelo Edital 002/2004, na cláusula sexta, item 6.2. a-1, quanto pelo Decreto 3.555/2000, em seu artigo 13 e 16, assim como a Lei de Licitação 8666/93, artigo 32, § 4º, aplicada subsidiariamente, por força do artigo 13 do Decreto 3.555/2000."

Esclareceu a Recorrente que de fato a licitante vencedora não anexou nos autos, documento que comprove que possui representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente. Segundo a Recorrente consta dos autos apenas carta de preposição nomeando o Senhor PHILIPPOS KOKKINOS para representá-la na Sessão de abertura do Pregão, com validade expressa no mesmo até o dia 30/04/2004.

*"Impende reconhecer que a procuração com poderes para representar a empresa estrangeira, **no certame**, por certo não pode ser confundida com a exigência do Edital e da legislação pertinente, pois é imposto a toda empresa estrangeira, que pretenda participar de licitações no nosso País, possuir, no Brasil, um representante com poderes **expressos para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos**, onde se faz necessário, inclusive, a juntada desse instrumento de mandato com os documentos de habilitação."*

Prosseguindo na sua defesa sobre a questão da habilitação, a Recorrente transcreveu a íntegra da exigência do edital, constante do subitem 6.2., alínea a-1, bem assim como, a íntegra dos dispositivos que regem esta matéria, constante do art. 13, incisos I, II, III, IV e V, art. 16 e seu Parágrafo Único do Decreto n.º 3.555/2000, do art. 32, § 4º da Lei n.º 8.666/93, expondo conforme a seguir;

"A exigência contida no Edital e na legislação pertinente, faz sentido, haja vista que, o Sr. Philipos Kokkinos, representante credenciado pela licitante vencedora, não detém poderes para assinar o contrato, bem como não terá poderes, para, na hipótese, de surgirem entres na execução do contrato, receber qualquer citação ou intimação para fins de representar a empresa vencedora, cabendo, tão somente à ECT, na defesa dos interesses públicos, discuti-lo na Áustria, haja vista que, em território nacional, inexistente a figura do procurador da empresa estrangeira vencedora, o que, em verdade, afora estar em desacordo com o Edital e a legislação pertinente, se mostra temerário, sobretudo, considerando os recursos financeiros da Administração pública que serão aplicados na implementação do objeto da licitação."

Ademais, aduziu a Recorrente que na atual fase do certame não se poderá anexar ao processo o documento faltante, haja vista que ocorreu preclusão administrativa, conforme assim estabelece os dispositivos constantes da alínea "b" do subitem 6.7. do edital, crendo ainda a Recorrente, que não poderia a Administração Pública, aceitar documento que efetivamente não foi apresentado no dia da Sessão de Abertura do Pregão.

A Recorrente concluiu essa fase de seu apelo expondo conforme segue: *"A declaração de habilitação da empresa licitante é o reconhecimento de que esta preencheu todos os requisitos para o certame, o que, evidentemente, não ocorreu no presente caso, posto que verificado e comprovado que a empresa vencedora SSI SCHÄFER PEEM GMBH, sendo empresa estrangeira, não trouxe documento essencial, qual seja: a comprovação de que possui um procurador residente e domiciliado no Brasil, com os poderes acima citados, conforme exigido pela cláusula 6ª, subitem 6.2., alínea a-1, e pela legislação pertinente, sendo flagrante a inobservância dos requisitos exigidos para a habilitação para o Pregão 002/2004, devendo a mesma ser considerada desqualificada ou inabilitada para participar do certame, nos termos da cláusula 6ª, subitem 6.7., alínea c do edital do Pregão Internacional 002/2004."*

2.2. DA INEXISTÊNCIA DE CNPJ E DE REGISTRO ESTADUAL E MUNICIPAL:

"Em ata de reunião da licitação do Pregão Internacional n.º 002/2004 ficou consignado a habilitação da licitante vencedora, a empresa SSI SCHÄFER PEEM GMBH, com registro comercial na Áustria, sob o n.º FN 179677 g."

"Com efeito, a habilitação da licitante vencedora encontra-se em total descompasso aos dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro, aos princípios constitucionais do direito administrativo e as finalidades do Pregão Internacional n.º 002/2004."

"Cumpra observar, inicialmente, que a Instrução Normativa SRF n.º 200 de 13 de setembro de 2002 instituiu que, também, as pessoas jurídicas domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro público, são obrigadas a proceder a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas."

"Dispõe, assim o art. 12 § 4º e § 5º da Instrução Normativa SRF:

1272

§ 4º Estão obrigadas à inscrição no CNPJ, as pessoas jurídicas domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro público, inclusive:

- I – imóveis;
- II – veículos;
- III – embarcações;
- IV – aeronaves;
- V – participações societárias;
- VI – contas-correntes bancárias;
- VII aplicações no mercado financeiro;
- VIII – aplicação no mercado de capitais.

1072

"§ 5º O disposto no § 4º não se aplica aos direitos relativos à propriedade industrial (marcas e patentes)."

Após ter transcritos os dois parágrafos acima, esclareceu a Recorrente que os bens e direitos ora enumerados do § 4º têm natureza meramente exemplificativa e não taxativa, pois pela simples utilização da expressão **"inclusive"** pode denotar que outros bens e direitos podem determinar a inscrição no CNPJ, destacando ainda que a única exceção é estipulada no § 5º da mesmo artigo.

Aduziu também, que à luz do que dispõe o artigo 54 da mesma instrução normativa, as empresas estrangeiras que se encaixam nas hipóteses dos incisos I e IV, bem como as empresas que encaixam nas hipóteses dos incisos V e VIII deveriam ter procedido seus registros no cadastro de pessoas jurídicas até 29/11 e 30/12/2002, respectivamente.

"Ainda, e, principalmente, é de clareza solar que a possível assinatura do contrato de fornecimento de equipamentos para o sistema de separação de pedidos – SEPE, ira, insofismavelmente, conferir à licitante vencedora direitos que, obrigatoriamente, deverão ser levados a registro público, o que implicaria na necessidade desta possuir um registro no CNPJ, o que, de fato, ela não possui."

"Por consequência, só a presença do problema, ora apontado, determina a necessária desqualificação da licitante vencedora deste certame."

"De igual forma, se pode concluir que em se preservando a habilitação do licitante vencedor sem o necessário cadastro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas estar-se-á infringindo o princípio da legalidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988."

"Justifica, inclusive, a necessidade de empresa contratada possuir CNPJ o fato de que na Cláusula 2.2. da minuta de contrato de fornecimento de equipamentos para o sistema de separação de pedidos – SEPE a ser firmado, especificar-se que o dever da empresa contratada em emitir Notas Fiscais."

Por último, não há de se olvidar que a Licitante vencedora sem o devido registro estadual e municipal não perfaz os requisitos do presente edital, obstando, definitivamente, a sua habilitação."

Desta forma concluiu a Recorrente quanto esta questão expondo que "... resta uma vez mais ratificado o não preenchimento dos requisitos exigidos para a habilitação para o Pregão 002/2004, devendo a mesma ser considerada **desqualificada ou inabilitada** para participar de setembro de 2005. CN - termos da **cláusula 6ª, item 6.7. "c"** do Edital do Pregão Internacional n.º 002/2004CPMI - CORREIOS

1271
81271
8

2.3. DA FORMA IRREGULAR DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELA LICITANTE VENCEDORA:

A Recorrente informa que o Edital, na Cláusula Quinta, mais especificamente no subitem 5.2. alínea "b", estabelece que: *"A proposta econômica deve ser apresentada na forma a seguir: b) impressa, datilografada ou digitada em 1 (uma) via, em língua portuguesa...."*, inibindo desta forma a apresentação de proposta manuscrita como foi apresentado pela empresa vencedora.

Ademais, destacou a Recorrente que a proposta de sua Concorrente desatende ao disposto no Anexo 3, modelo VII do edital, no que diz respeito a comprovação das especificações técnicas, vez que não houve o preenchimento da planilha de comprovação devidamente grifada/destacada conforme exigido, ressaltando ainda que foi acrescentado à proposta de forma manuscrita, portanto, irregularmente, as especificações e características técnicas da cintadeira e impressora térmica. Por tudo isto, requer a Recorrente que a proposta da empresa SSI SCHÄFER seja desclassificada, conforme dispõe o subitem 5.8. alínea "e" do edital.

2.4. DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA DA VENCEDORA:

Aduziu a recorrente que não houve cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta do Edital, mais especificamente no tocante aos subitens 6.3.1., 6.3.1.1., 6.3.1.2. e 6.3.1.3., do que diz a comprovação do Patrimônio Líquido. Segundo a recorrente, de acordo com os cálculos feitos com base nas condições estipuladas no Anexo 5 do edital, o índice de liquidez da empresa é menor do que um e desta forma, a firma deve ser inabilitada.

2.5. DA FALTA DE CRITÉRIO NA ESTIPULAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS:

Alegou a Recorrente que procedendo a uma conferência dos valores da proposta da empresa vencedora, observou-se divergência nas linhas, quando se multiplica os preços unitários pela quantidade, o que conseqüentemente dá uma alteração no valor total da proposta. Assim apela a Recorrente pela desclassificação da proposta de sua Concorrente, haja vista que por se tratar de licitação, cujo critério de julgamento é o menor preço, isto prejudica inexoravelmente a liceidade do certame.

2.6. DA PUBLICIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

No que concerne a este tópico, alegou a Recorrente que foi encaminhada correspondência solicitando vista e cópia de todo processo administrativo, em vista principalmente, da negação da repartição competente de liberar os autos do processo para vistas. Aquela oportunidade foi respondido que o processo não poderia ser copiado nem franqueado vistas devido às informações ali contidas, consideradas sigilosas.

Informou a Recorrente que ficou surpresa com esta decisão, visto que toda licitação está sujeita a determinados princípios irrevogáveis no seu procedimento, sob pena de se descaracterizar o instituto e invalidar o resultado, dentre eles o da publicidade. Aduziu a recorrente, que é vedada a realização de licitação sigilosa, conforme assim preceitua os artigos 3º e 4º da Lei n.º 8.666/93, assim como no artigo 4º do Decreto 3.555/2000, que rege sobre as licitações na modalidade Pregão.

RQS nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
Fis. 0147
3577.1
Doc: _____

Ainda, segundo a Recorrente esta norma é geral porque implementa o princípio constitucional da publicidade a que está sujeita a Administração Pública, não justificando o impedimento de acesso aos autos do processo, sobretudo, em face da existência de informações sigilosas. *"O caráter público da licitação exige que se possibilite aos interessados o pleno conhecimento do desejo da Administração, para que todos se habilitem e disputem o contrato em absoluta igualdade de condições, o que não ocorreu na presente licitação, visto que o acesso ao processo administrativo foi negado à Recorrente, quando de fato, deveria ser acessível a todos os interessados."*

No entender da Recorrente, houve afronta ao princípio da publicidade, tipificando comprometimento do caráter competitivo do certame ou limitação das possibilidades de competição.

2.7. CONCLUSÃO:

Diante todo o exposto, a Recorrente passa a conclusão de sua peça recursal, requerendo a desclassificação da proposta da empresa SSI SCHÄFER e/ou sua inabilitação, posto que comprovado ficou que a mesma não atendeu às exigências do Edital, bem assim como da legislação pertinente. Agindo assim, informou a Recorrente que espera estar contribuindo para efetiva realização do objeto da licitação, o qual deve ser efetivado dentro dos limites da lei, visando, precipuamente, a segurança do negócio jurídico tanto para Administração quanto para as partes interessadas.

"Por fim, restou, ainda, configurada a afronta ao princípio da publicidade, tipificando comprometimento do caráter competitivo do certame ou limitação das possibilidades normais de competição, impondo-se a esta constatação as consequências de praxe."

"Por essas razões, cumpre-nos o dever de, tempestivamente, recorrer da decisão que declarou a empresa SSI SCHÄFER PEEM GMBH vencedora do certame, nos termos da cláusula 8, item 8.3., "a", do Edital Pregão Internacional n.º 002/2004, assim como no artigo 4, inciso XVII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e no artigo 11, inciso XVII, do Decreto 3.555/2000."

3. DA IMPUGNAÇÃO

Os memoriais do recurso da empresa SIEMENS LTDA foi encaminhado para impugnação, à empresa SSI SCHÄFER, diretamente atacada, através da CT/CPL/AC-0109/2004, a qual apresentou suas contra-razões tempestivamente, conforme prescreve o subitem 8.4. do edital.

De acordo com as CONTRA-RAZÕES feitas pela Recorrida, em 27/02/2004, a Impugnante destacou inicialmente que a decisão tomada pela Pregoeira em 18/02/2004, declarando a SSI SCHÄFER como vencedora do certame e procedido sua habilitação, foi correta, não merecendo qualquer reforma, devendo, portanto ser ratificada a decisão, mesmo porque as razões recursais são totalmente infundadas. Esclareceu a Recorrida, que nenhuma das questões levantadas nos memoriais pela empresa SIEMENS tem guarida na legislação e no instrumento convocatório e por isto devem ser refutadas, conforme a seguir demonstrou:

a) Quanto à alegada violação ao Princípio da Publicidade:

Como ensina HELY LOPES MEIRELLES in *Licitação e Contrato Administrativo*, ed. Malheiros, 11ª edição, p. 27:

"a publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas pelos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionados com o processo licitatório..."

e quanto a esse aspecto NÃO HÁ violação alguma cometida pela Pregoeira ou mesmo por sua equipe de apoio, que durante todo o processo licitatório agiu(ram) sempre dentro da lei, garantindo a todos os participantes amplo acesso às informações e aos atos tomados durante o processo licitatório.

Tivesse a Pregoeira ofertado o acesso a informações ainda não tornadas públicas, atendendo a pedido da recorrente, poderia aí sim estar cometendo alguma irregularidade, em prejuízo aos outros participantes que não teriam tido acesso as ditas informações.

Em suma, vislumbrando o risco de estar fornecendo informações sigilosas e privilegiadas a umas das possíveis participantes do certame, agiu acertadamente e dentro da lei a Pregoeira, ao negar o pedido feito pela ora recorrida.

Ademais, não houve prejuízo alguma à empresa SIEMENS que apresentou sua proposta em valor muito SUPERIOR àquele anteriormente cotado por ela própria em fase que antecedeu o certame licitatório, e que serviu de balizamento para a ECT abrir o certame licitatório.

b) Quanto à alegada inexistência de representante legal da ora recorrida:

A ora recorrida apresentou "Carta de Credenciamento", seguindo o modelo indicado no Edital, devidamente consularizada e traduzida para o vernáculo, pela qual NÃO APENAS NOMEIA o Sr. Philipos Kokkinos como seu REPRESENTANTE LEGAL, como TAMBÉM OUTORGA poderes para que o mesmo possa "...apresentar propostas, realizar negociações, recorrer e assumir compromissos em nossos nome..."

Os dados pessoais e o domicílio do representante legal da ora recorrida consta de sua Proposta Econômica apresentada na forma do Edital, não havendo a menor dúvida que o referido representante tem residência e domicílio no País, está cadastrado no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF, e dentre os poderes que lhe foram outorgados, estão aqueles exigidos pelo item 6.2 do Edital, já que nomeado representante legal da ora recorrida.

Ademais, os estatutos sociais apresentados pela ora recorrida não deixam dúvida quanto a regularidade do mandato outorgado ao Sr. Philipos Kokkinos, já que assinado por dirigente devidamente habilitado.

c) Quanto à alegada inexistência de CNPJ, Registro Municipal e Estadual:

Em se tratando de licitação internacional, e que portanto, podem participar empresas estrangeiras que não funcionam no Brasil, é evidente que NÃO PODERIA ser exigido dessas empresas a inscrição nos órgãos públicos brasileiros, e sim, como está claramente disposto no edital, que

"as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes aos exigidos no subitem 6.1., autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado"

Foi, exatamente isso que fez a ora recorrida, juntando para sua habilitação os documentos correspondentes aos exigidos no subitem 6.1, e que permitiram à Pregoeira e sua equipe de apoio atestar(em) a regularidade cadastral, fiscal e a idoneidade financeira da ora recorrida, declarando-a devidamente habilitada.

Está claro que no momento da contratação e com a formalização do Termo de Contrato a ora recorrida apresentará todos os documentos exigidos no item 10.4.

d) Quanto à alegada falta de comprovação da capacidade econômica da ora recorrida

A capacidade financeira da ora recorrida foi devidamente demonstrada, tendo sido atendida a exigência editalícia prevista no item 6.3.1.

A ora recorrida apresentou Balanço Patrimonial que indica que seu Patrimônio Líquido é muito superior ao número mínimo estabelecido no edital que é de R\$ 400.000,00. Mais especificamente, o Patrimônio Líquido é de R\$ 2.288.189,70 que convertidos em Reais, na cotação da abertura da reunião do Pregão, chegaria a valor superior a vinte vezes o mínimo fixado no edital.

Ademais, o argumento lançado pela recorrente de que o Patrimônio Líquido da ora recorrida não estaria claro em seu balanço também não merece prosperar. Não é necessário constar das demonstrações contábeis o termo e/ou expressão para que se possa extrair da escrituração contábil o Patrimônio Líquido de determinada empresa.

O Patrimônio Líquido (PL), sendo um elemento dos relatórios contábeis, nada mais é do que a diferença entre o Ativo e o Passivo Exigível. Foi exatamente por isso que a Pregoeira e sua equipe de apoio não tiveram dificuldade alguma em aferir ter a ora recorrida comprovado sua capacidade financeira, já que detém um PL muito superior ao número mínimo exigido no subitem 6.3.1. do edital.

e) Quanto à alegada divergência nos preços que compõem a Planilha de Custos apresentada pela ora recorrida:

De fato existe uma diferença entre a totalização dos valores unitários e o preço total, mas que em nada interferiu no correto entendimento da Proposta Econômica apresentada pela ora recorrida, e tampouco comprometeu a correção da decisão tomada pela Pregoeira.

A diferença é de APENAS R\$ 0,18 (dezoito centavos). Um erro formal que, como previsto no item b) das Condições Gerais do Edital, podia ser relevado, até porque :

- i) foi considerado como PREÇO GLOBAL o total apresentado pela ora recorrida que era de R\$ 5.697.468,00, escrito por extenso prevalecendo esta última forma;*
- ii) com a rodada de lances o PREÇO GLOBAL original foi negociado e reduzido para R\$ 5.300.000,00.*

A diferença é ínfima, ainda mais, quando considerado que a diferença entre a melhor proposta apresentada pela SIEMENS e o preço final negociado com a ora recorrida é de R\$ 285.000,00, ou seja, muito superior aos R\$ 0,18.

f) Quanto à alegada irregularidade na Proposta Econômica apresentada pela ora recorrida:

De fato quem apresentou Proposta Econômica em desacordo com o item 7.5.1. do Edital foi a SIEMENS, já que em sua proposta – fls. 39 foi informado que os preços do fornecimento e serviços oferecidos foram apresentados, "exceto impostos", quando o edital é claro ao estabelecer que :

"7.5.1. A licitação será julgada e adjudicada à licitante que oferecer MENOR PREÇO GLOBAL, já consideradas as incidências tributárias."

Ora, se o edital exigia dos participantes que apresentasse sua proposta econômica incluindo os impostos, a ressalva feita pela SIEMENS – fls. 39, contraria o edital, e portanto, sequer poderia ter sua proposta considerada habilitada.

Mesmo assim e para que não paire qualquer dúvida quanto à regularidade da proposta econômica apresentada pela ora recorrida (que, aliás, apresentou PREÇO GLOBAL já incluindo os impostos), vale refutar a mais esse questionamento feito pela SIEMENS.

Toda a documentação técnica e respectiva especificação foi apresentada pela ora recorrida da forma exigida pelo edital, sendo que a anotação feita de forma manuscrita na planilha de equipamentos, serviu apenas e tão somente para atender a um esclarecimento solicitado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, sem que fosse alterada a Proposta Econômica apresentada pela ora recorrida.

Por outro lado, quem mais uma vez infringiu as exigências editalícias foi a SIEMENS, que apresentou de forma manuscrita a Declaração de Sub-Contratados e que consta às fls. 176 de sua Proposta Econômica. No caso da proposta econômica apresentada pela SIEMENS, não se trata de mero esclarecimento, e sim uma declaração essencial para a habilitação e que deixou de ser apresentada na forma prevista no item 5.2 do Edital.

Conclusão

Por todo o exposto, tendo sido atendidas todas as exigências editalícias pela ora recorrida, deve ser-lhe adjudicado o objeto do Pregão Internacional nº 002/2004 tal como decidiu a ilustre Pregoeira Marta Maria Coelho, devendo ser INDEFERIDO o recurso interposto pela SIEMENS LTDA. cujos termos e fundamentos ficam uma vez mais impugnados já que totalmente descabidos.

Era o que tinha a responder, confiando no elevado espírito público e de Justiça com que foi conduzido o certame licitatório em questão.

4. PARECER DA ÁREA TÉCNICA:

Com o objetivo de respaldar a Equipe de Apoio na análise e julgamento do recurso da empresa SIEMENS, o assunto foi submetido aos técnicos do Programa do Novo Modelo de Suprimento de Bens, que manifestou mediante CI/PNMS n.º 018/2004, conforme segue:

1266
A1266
L

4.1. Da Inexistência de procurador residente e domiciliado no país

Entendemos que a empresa SCHÄFER PEEM apresentou "Carta de Credenciamento" seguindo modelo solicitado no Edital, portanto, são infundadas as razões recursais apresentadas pela empresa SIEMENS LTDA. Ademais, tendo em vista que se trata somente do processo de abertura de licitação não caberia a solicitação de PROCURAÇÃO, documento necessário somente no ato de assinatura do Contrato.

4.2. Da Inexistência de CNPJ e de Registro Estadual e Municipal

Em que pese o PNMS não ter competência para emitir parecer a respeito, parece-nos que em vista de tratar-se de uma licitação internacional é, razoavelmente lógico, supor que não poderíamos exigir dessas empresas a inscrição nos órgãos públicos brasileiros somente para a participação de processo licitatório, devendo se for o caso, ocorrer a exigência da documentação somente no ato de assinatura do contrato.

4.3. Da apresentação da proposta econômica de forma irregular

Em que pese à empresa SCHÄFER PEEM ter apresentado o resumo do Anexo VIII "COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS" de forma manuscrita, a documentação técnica pertinente ao resumo foi apresentada de forma completa, não pairando dúvidas quanto a qualificação técnica da referida empresa. Devemos enfatizar ainda, que contratamos a empresa TREPTAU & TREPTAU, empresa esta de notória especialização técnica, para avaliação das propostas das empresas participantes, sendo ambas as propostas consideradas válidas.

No tocante a alegação de inclusão de forma manuscrita à proposta de dados de especificação e características técnicas dos equipamentos, cintadeira e impressora térmica, informamos que somente foram solicitados alguns esclarecimentos relativos aos referidos itens, não se tratando de aspectos impeditivos à aceitação da proposta. Ademais, a empresa SIEMENS LTDA também efetuou alguns esclarecimentos a sua proposta técnica de forma manuscrita durante ato de abertura da referida proposta.

4.4. Falta de critério na proposta dos preços unitários

De fato existiu uma divergência de R\$ 0,18 na totalização dos valores unitários e o preço total, entretanto, tal discrepância é irrelevante ao processo, pois o valor total a ser considerado no processo de licitação é o valor global, sendo os preços unitários sendo divulgados somente a título informativo.

Além disto, como se trata de um processo licitatório na modalidade "Pregão", o preço para contratação da proposta sofre alterações durante o decorrer das rodadas de lances dos participantes.

4.5. Quanto à alegada violação ao Princípio da Publicidade

Tendo em vista tratar-se de argumento jurídico quanto ao aspecto de licitação, não temos competência para emitirmos parecer, entretanto, consideramos que o processo enquadrou-se na formatação dos demais processos licitatórios da ECT.

RQS nº 03/2005 - CIV
CPMI - CORREIOS
Fis: 0152
sistema de separação de
3577.1
Doc:

Em que pese não sermos especialistas sobre o assunto, entendemos que o princípio de publicidade refere-se a divulgação do aviso de abertura da licitação, a divulgação do edital e seus anexos e o direito de questionamentos prévios pelos participantes da licitação.

5. DO PARECER CPL/AC

Após análise do recurso interposto pela empresa SIEMENS, da contestação feita pela empresa SCHÄFER, e ainda, com base no parecer dos técnicos do Programa Novo Modelo de Suprimento - PNMS, entendeu a Equipe de Apoio da Pregoeira, que o recurso administrativo ora interposto é improcedente.

Conforme cabalmente ficou demonstrado, as questões ora suscitadas são infundadas, devendo ser rejeitadas e o recurso da empresa SIEMENS considerado improcedente, conforme ponderações a seguir:

5.1. Sobre a alegação de que a SSI SCHÄFER, empresa sediada no estrangeiro, com sede na Áustria, não ter anexado nos autos de sua documentação a procuração do representante no país, conforme exigido no subitem 6.2.1., alínea "a-1" não procede, haja vista que a referida empresa agiu de conformidade com o Edital. Consoante se depreende de toda documentação acostada, a SSI SCHÄFER credenciou o Sr. PHILIPPOS KOKKINOS como representante legal (modelo I do Anexo 03 do edital) não só para representá-la nas negociações dos lances como também para assumir todos os compromissos em nome da licitante e, conseqüentemente respondendo por todos os atos praticados administrativa e judicialmente, conforme dispositivo legal. Além disso, o representante legal, formulou sua proposta com todos os dados (modelo IV, do Anexo 03 do edital), onde constam as informações completas da licitante e do representante legal no país, incluindo residência e domicílio e, ainda, seu endereço comercial, portanto, atendeu perfeitamente o ordenamento jurídico para a sua habilitação no certame.

5.2. Referente à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, considerando tratar-se de licitação internacional e que a SSI SCHAFER é empresa estrangeira, que ainda não possui sede no Brasil, não há como exigir o referido documento, que é próprio do nosso país. De acordo com o subitem 6.2. alínea "a" do edital, para empresas estrangeiras, que ainda não funcionam no país, serão exigidos documentos equivalentes aos exigidos nos subitem 6.1. (*CNPJ, Inscrições Estadual e Municipal, Balanço Patrimonial, Certidão de Falência e Concordata, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuição Federal, regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, INSS e FGTS e Atestado de Capacidade Técnica*), devidamente autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado. Da mesma forma, não se pode exigir de da empresa estrangeira registros das Fazendas Estadual e Municipal, bem assim como os documentos de regularidade com esses órgãos, haja vista que estes documentos também são próprios do nosso país.

No sentido de comprovar estas situações, a empresa SSI SCHÄFER apresentou os documentos constantes das páginas de 4 a 7 e 10, de sua documentação no caso do CNPJ, que dizem respeito ao contrato social e registro comercial, devidamente autenticado pelo Consulado e traduzidos por tradutor juramentado. Para os casos dos documentos referentes à Fazenda Estadual e Municipal, foram apresentados os documentos das páginas 47, 50 e 53, na mesma forma, configurando que não é usual a emissão dos referidos documentos na Áustria, mas que de qualquer forma, a empresa encontra-se regular com esses tipos de tributos.

1264
A1264
B

5.3. No que se refere à alegação da Recorrente, de que a proposta da empresa SSI SCHÄFER foi apresentada de forma irregular, uma vez que o Anexo 3 Modelo VIII, no que concerne ao preenchimento das comprovações das especificações técnicas ter sido feito manuscritamente, contrariando o disposto no subitem 5.2., alínea "b" do Edital, não deve prosperar. A Pregoeira entendeu por bem relevar este fato, conforme dispõe a alínea "b" do subitem 2.8. do Edital, haja vista que esta questão em nada prejudicou o entendimento da proposta assim como não acarretou violação aos princípios básicos da licitação. Ademais, é de ressaltar igual oportunidade foi concedido pela Pregoeira à Recorrente, que fez as Declarações exigidas no edital, conforme modelo IX e X de forma manuscrita.

5.4. O Edital exigiu para as licitantes não inscritas no cadastro de fornecedores e prestadores de serviço da ECT – CRC, conforme subitem 6.1.2., alínea "b", combinado com subitem 6.1.1., alínea "c", a comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Mais adiante, no subitem 6.3. e 6.3.1. informa ainda que a apuração da capacidade econômico-financeiro será feita com base nos cálculos do Anexo 5 do Edital e que as empresas que apresentarem índices maiores do que um, será considerada habilitada, porém quando este índice for inferior a um, a empresa será considerada inabilitada, caso não comprove possuir patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

De acordo com as condições acima, a empresa SSI SCHÄFER não atendeu na primeira condição, tendo em vista que apresentou somente o Índice de Solvência Geral (ISG) maior que um, entretanto, o Edital é bem claro no subitem 6.3. que se o índice for menor que um a licitante deverá comprovar ter na sessão do Pregão, o Patrimônio Líquido de R\$ 400.000,00. Assim, não há, portanto, qualquer dúvida em relação a averiguação do Patrimônio Líquido da Recorrida. O cálculo do Patrimônio Líquido é obtido através da operação da diferença entre os valores do Ativo Total e o dos Exigíveis a Curto e a Longo Prazo, sendo que a licitante no caso possui um Patrimônio Líquido da ordem de R\$ 2.141.213,44, equivalente a R\$ 8.014.497,66, com base no câmbio do dia 17/02/2004 (R\$ 3,742970).

5.5. Sobre a divergência na operação de multiplicação entre os preços unitários e a quantidade, observada em relação a alguns subitens da proposta da empresa SSI SCHAFER, redundando numa diferença no valor total de R\$ 0,18 (dezoito centavos) é de ressaltar que tal fato foi observado na própria Sessão ao proceder a conferência da mesma, entretanto, considerando a insignificância da diferença e que valor total ainda seria alterado com as rodadas de lances, decidiu-se naquela oportunidade em não proceder a correção. Ademais, é de ressaltar que nos termos do disposto no subitem 5.3., alínea "c" do Edital, quando deste tipo de ocorrência, o acerto é totalmente possível, devendo ser processado tomando como base os preços unitários.

5.6. Por último, no que concerne ao fato da Recorrente alegar que não lhe foi franqueado, antes da Sessão de Abertura do Pregão, vistas e cópias do processo e por isto a licitação não teve a publicidade de acordo com os ditames legais, tipificando comprometimento do caráter competitivo ou limitando das possibilidades de competição, não pode caracterizar motivação de recurso em função do resultado da licitação.

Além disso, mesmo que a Recorrente àquela época se sentisse prejudicada, ao receber a resposta negativa de vistas e cópias do processo, uma vez que a ECT agindo da forma solicitada estaria infringindo os princípios constitucionais da isonomia, moralidade, imparcialidade, dentre outros, a Recorrente poderia, nos termos do subitem 8.1. do instrumento convocatório, ter impugnado o Edital ou até mesmo impetrado com mandato de segurança em tempo oportuno.

Procedimento licitatório. Vinculação ao edital. Interpretação das cláusulas do instrumento convocatório pelo judiciário, fixando-se o sentido e o alcance de cada uma delas e escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor prejudiciais ao interesse público. O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possam desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes”.

6. DO PARECER JURÍDICO

O assunto foi submetido ao Departamento Jurídico que emitiu a Nota Jurídica/DEJUR/DJRAD-294/2004, por meio do qual opinou pelo provimento parcial do recurso da empresa SIEMENS LTDA., devendo a Pregoeira proceder a devida reforma da decisão prolatada na Sessão de abertura, com a inabilitação da SSI SCHÄFER, conforme a seguir argumentado:

6.1. No entendimento do órgão jurídico, houve violação ao disposto no § 4º do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista que o Representante legal da SSI SCHÄFER não provou ser radicado no Brasil e nem ter poderes expressos para receber citação, intimação ou representar a referida empresa judicial e administrativamente, opinando pela sua inabilitação, nos termos da legislação pertinente e do subitem 6.7., alínea “c” do edital.

6.2. Relativamente a questão recorrida sobre a inexistência de CNPJ e das inscrições Estadual e Municipal opinou o órgão jurídico pela improcedência da mesma, tendo em vista que a SSI CHÄFER apresentou a documentação equivalente devidamente autenticadas pelo consulado e traduzida por tradutor juramentado.

6.3. Sobre a forma de apresentação da proposta por parte da SCHÄFER, onde a Recorrente alegou que o modelo VIII do Anexo 03, foi preenchido de forma manuscrita, contrariando o disposto no subitem 5.2., alínea “b” do edital, entendeu o órgão jurídico que apesar da Licitante vencedora ter apresentado o resumo do Anexo VIII de forma manuscrita, a documentação técnica pertinente a este resumo foi apresentada de forma completa, não pairando dúvidas quanto a sua qualificação. Ressaltou o órgão jurídico que o preenchimento de forma manuscrita do modelo VIII do Anexo 03 em nada prejudicou o entendimento da proposta assim, como não acarretou violação aos princípios básicos da licitação e que igual oportunidade foi dada também a Recorrente, que apresentou as Declarações relativas aos modelos IX e X do mesmo Anexo 03 preenchidas manuscritamente. Portanto, é entendimento do DEJUR que esta questão também é improcedente.

6.4. O órgão jurídico considerou também improcedente a questão recorrida, de que a empresa SSI SCHÄFER não comprovou o Patrimônio Líquido, nos termos dos subitens 6.3.1., 6.3.1.1., 6.3.1.2. e 6.3.1.3. do edital, ao apresentar o ILC – Índice de Liquidez Corrente menor que um. De fato o índice de liquidez da Licitante vencedora é menor que um, entretanto, consoante prerrogativa disposta no subitem 6.3. do edital, foi comprovado o Patrimônio Líquido da ordem de R\$ 8.014.497,66, bem superior aos R\$ 400.000,00 exigido das empresas que não atender na primeira condição.

6.5. No que tange a alegação da Recorrente de que a proposta da Licitante Vencedora apresentou divergência nos valores, quando da efetivação dos cálculos das linhas e a soma geral dos itens, apresentando uma diferença de R\$ 0,18, também foi considerada improcedente, tendo em vista que o acerto é possível conforme dispositivo do subitem 5.3., alínea “c” do edital. Consoante o referido dispositivo, trata-se de licitação, cujo julgamento é o menor valor global e que em caso divergência, prevalece o valor por extenso sobre o valor em algarismo.

1263
8

263

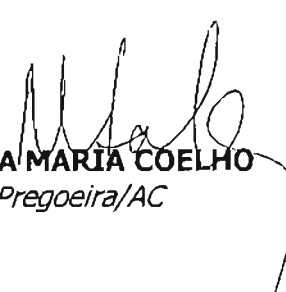
6.6. Por último, relativamente a alegação da Recorrente de que não lhe foi franqueada vistas do processo antes da data de abertura do pregão, por ali conter informações sigilosas, o órgão jurídico a considerou procedente. Segundo entendeu o órgão jurídico houve violação ao princípio da publicidade, conforme preceitua os artigos 3º, § 3º, 44 e 63, da Lei n.º 8.666/93. Ressaltou o DEJUR que a partir do momento em que o Edital da licitação vai a público, ou seja, que se torna de conhecimento geral a realização do procedimento licitatório, surge para a Administração o dever de conceder vistas aos interessados, sempre que requerido, tendo recomendado a CPL observar nas próximas licitações as disposições citadas acima.

7. DO PARECER FINAL

Diante do exposto, a Equipe de Apoio da Pregoeira procedeu-se ao julgamento do presente recurso e com base no Parecer do Departamento Jurídico, o qual opinou pelo provimento parcial do mesmo, decide rever a decisão prolatada na Sessão de abertura ocorrida em 18/02/2004, para **inabilitar** a empresa SSI SCHÄFER PEEM GMBH, devido a ausência de procurador constituído com os poderes, conforme subitem 6.2., alínea "a-1" do Edital. Essa decisão será comunicada a referida licitante, abrindo-se o prazo legal para aludida empresa recorrer, se for o caso.

Inobstante tenha a Pregoeira considerado improcedente as razões do recurso interposto pela recorrente SIEMENS, entendeu por bem acatar integralmente o Parecer da Área Jurídica, para **inabilitar** a empresa SSI SCHÄFER, ressaltando que no seu entendimento, conforme parecer constante do subitem 5.1. e 5.6. deste relatório, a empresa SSI SCHÄFER constituiu como representante o Sr. PHILIPPOS KOKKINOS, tendo procedido de acordo com os ditames do edital (modelo I do Anexo 03 do edital) não só para representá-la nas negociações dos lances como também para assumir todos os compromissos em nome da licitante e, conseqüentemente respondendo por todos os atos praticados administrativa e judicialmente e, referente à liberação do processo para vistas antes da abertura da licitação que entende ser imprópria, tendo em vista que todas as informações necessárias aos licitantes constam do Edital e dos esclarecimentos, únicas informações que não dispõem é da pesquisa de mercado, as empresas que retiraram o edital e quem fez os questionamentos, além disso no Edital existe cláusula que informa que manteremos sigilo das empresas que fizerem os questionamentos (Subitem 2.10.2. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consultante.); conforme dispositivo legal e devidamente fundamentado neste relatório, e na NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJRAD-0294/2004.

Brasília-DF, 12 de abril de 2004.


MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO – DEJUR

REF: CI / CPL / AC – 0221/2004

NOTA JURÍDICA / DEJUR / DJRAD - 994 / 2004

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

A Pregoeira desta Administração Central, por intermédio da CI em epígrafe, encaminha a este Departamento, para análise e parecer, Minuta do Relatório CPL/AC – 006/2004, juntamente com todo o processo concernente ao julgamento do Recurso Administrativo interposto pela Empresa **SIEMENS LTDA.**, relativamente à decisão proferida pela Pregoeira, ao declarar a Empresa **SSI SCHÄFER PEEM GMBH** vencedora do Pregão Internacional nº 002/2004 – CPL/AC.

Em 18/02/2004, realizou-se a sessão de abertura do referido Pregão Internacional cujo objeto foi a aquisição de um Sistema de Separação de Pedidos – SEPE, sendo composto por um conjunto de transportadores (motorizados e não motorizados), impressoras térmicas, displays, scanners fixos, balanças dinâmicas, cintadeira automática, estandes dinâmicos (flow-racks), porta-pallets (flow-tracks), estações de trabalho (computadores), servidor, máquina formadora de sacos bolhas e software para o gerenciamento dos pedidos, sendo Equipamentos – novos de fábrica – incluindo: a montagem, seguros, a documentação, o treinamento, a assistência técnica e a garantia, destinado ao Centro de Distribuição da Região Leste.

Trata-se de solicitação feita pelo Relatório emitido pelo Gerente do Programa do Novo Modelo de Suprimentos – PNMS, que tem como objetivo a centralização de 23 almoxarifados em dois Centros de Distribuição (São Paulo e Brasília). Houve necessidade de acelerar a compra do sistema ora licitado, tendo em vista a perda total dos equipamentos do antigo Almoxarifado da DR/SPM, localizado no Bairro do Limão, os quais foram totalmente danificados com a queda do telhado, ocorrida em março/2003.

ROS 1204/2005 - CNI
CPM - CORREIOS
0158
Fls: 2
3577.1
Doc: 1



O Sistema, objeto da presente licitação, será instalado em uma área alugada de 10.800 m², em condomínio logístico com infra-estrutura (porta-pallets, CFTV, alarme de acesso) e com ele, se pretende dar continuidade ao plano de implementação do Novo Modelo de Suprimentos, centralizando os Almoxarifados das Diretorias Regionais de PI, CE, RN, PB, PE, AL, SE, BA, RJ, PR, SC e RS. O sistema proporcionará a automação do setor de separação de materiais e produtos dos Correios, atualmente feito de forma manual, tornando o atendimento lento e os custos operacionais muito elevados.

Segundo consta do Relatório CPL/AC – 006/2004, o Edital da presente licitação teve sua divulgação em conformidade com o previsto em lei, tendo sido retirado por 37 (trinta e sete) empresas do ramo. A Sessão de Abertura contou com a participação de 2 (duas) empresas a saber: SIEMENS LTDA. e SSI SCHÄFER PEEM GMBH.

O supra referido Relatório noticiou o seguinte:

"(...)

Procedida à conferência das propostas das duas participantes, verificou que ambas atenderam as condições do edital e foram classificadas e autorizadas a dar lances. A empresa SSI SCHÄFER, sagrou-se vencedora do certame com o preço final negociado de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais).

Na sequência do Pregão, procedeu-se à conferência da documentação de habilitação da SSI SCHÄFER, vencedora do certame, quando a referida empresa foi considerada habilitada. Disponibilizado a proposta e documentação para vistas do representante da Empresa SIEMENS LTDA., este, inconformado com a decisão ora proferida manifestou a intenção de recorrer...

(...)

Inconformada com a decisão da Pregoeira ao declarar a Empresa SCHÄFER como vencedora do certame, a Empresa SIEMENS interpôs, tempestivamente, Recurso Administrativo que ora passe-se a analisar.

DA ANÁLISE DO RECURSO:

A Recorrente insurgiu-se em 25/02/2004, contra decisão proferida pela Pregoeira na Sessão do Pregão Internacional nº 002/2004-CPL/AC, ocorrida em 18/02/2004, quando a empresa SSI SCHÄFER PEEM GMBH foi declarada vencedora e devidamente habilitada, aduzindo em resumo o que se segue:

I – Da inexistência de Procurador residente domiciliado no País com poderes para receber Citação e Intimação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0159
3577-1
Doc: 1



Argumentou a Recorrente que a documentação de habilitação da empresa vencedora, SSI SCHÄFER, com sede na Áustria, não preenche os requisitos exigidos tanto pelo Edital, no Subitem 6.2, alínea "a1", quanto pelo Decreto 3.555/2000, em seus arts. 13 e 16, assim como pela Lei 8.666/93, art. 32, § 4º.

Aduziu a Recorrente que de fato a licitante vencedora não anexou, nos autos, documento que comprove possuir representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente. Segundo a Recorrente, consta dos autos apenas carta de preposição nomeando o Sr. PHILIPOS KOKKINOS para representar a Empresa SCHÄFER na Sessão de Abertura do Pregão, com validade expressa na mesma até o dia 30/04/2004.

Quanto às alegações da Recorrente, esclareceu a Impugnante que apresentou "Carta de Credenciamento", seguindo o modelo indicado no Edital, devidamente consularizada e traduzida para o vernáculo, pela qual não apenas nomeia o Sr. Philipos Kokkinos como seu Representante Legal, como também outorga poderes para que o mesmo possa *"apresentar propostas, realizar negociações, recorrer e assumir compromissos em nosso nome..."*.

Ressaltou ainda que os dados pessoais e o domicílio do representante legal da ora Impugnante constam de sua Proposta Econômica apresentada na forma do Edital, não havendo dúvida de que o representante tem residência e domicílio no País, está cadastrado no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e, dentre os poderes que lhe foram outorgados, estão aqueles exigidos pelo item 6.2 do Edital, já que nomeado representante legal da ora Impugnante.

Aduziu ainda que, quanto aos estatutos sociais apresentados pela ora Recorrida, não deixam dúvida quanto a regularidade do mandato outorgado ao Sr. Philipos Kokkinos, haja vista ter sido assinado por dirigente devidamente habilitado.

Sobre a questão, cabe a este DEJUR tecer as seguintes considerações:

Acerca das Licitações Internacionais em que participem empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, cumpre salientar o § 4º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 32.

§ 4º. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente." (g.n.)



1257
1257
K

Nesse contexto, assim dispõe o art. 16, parágrafo único do Decreto 3.555/2000:

"Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação." (g.n.)

Ainda sobre o tema, o **subitem 6.2, alínea "a.1"** do Edital, assim dispõe:

"6.2. Para empresas estrangeiras que não funcionam no Brasil serão exigidos:

a.1) O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntado os instrumentos de mandato com os documento de habilitação".(grifamos)

Quanto à documentação de habilitação, o **subitem 6.7, alínea "c"** do Edital, dispõe que:

"6.7. Disposições gerais sobre habilitação:

c) se a Documentação de Habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a licitante será considerada inabilitada." (g.n.)

Conforme se pode verificar, o representante legal (fls. 588) não provou ser radicado no Brasil e nem ter poderes **expressos** para receber citação, intimação ou representar a SSI SCHÄFER judicial e administrativamente, consoante exigências legais supra citadas.

Assim, diante da inobservância dos requisitos para a habilitação da SCHÄFER no Pregão Internacional nº 002/2004, deve a mesma ser

Jonis

RQS nº 03/2005 - CN	
CPM - CORREIOS	
Fls.:	0161
3577	
Doc:	

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DE JUR

considerada inabilitada, nos termos da legislação pertinente e do Subitem 6.7, alínea "c" do Edital.

II – Da inexistência de CNPJ e de Registro Estadual e Municipal.

A Recorrente alegou que a habilitação da licitante vencedora encontrou-se em total descompasso aos dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro, aos princípios constitucionais do Direito Administrativo e às finalidades do Pregão Internacional 002/2004.

Aduziu, ainda, que a Instrução Normativa SRF nº 200 de 13 de setembro de 2002, instituiu que as Pessoas Jurídicas domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direito sujeitos ao Registro Público, são obrigadas a proceder a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Após ter transcrito os parágrafos 4º e 5º do art. 12 da referida Instrução Normativa, a Recorrente esclarece que os bens e direitos enumerados no § 4º têm natureza meramente exemplificativa e não taxativa. Aduziu também que à luz do art. 54 da mesma Instrução Normativa, as empresas estrangeiras que se encontrassem nas hipóteses dos incisos I a IV do § 4º do art. 12, bem como as hipóteses dos incisos V a VIII, deveriam ter procedido aos seus registros no CNPJ até 29/11/2002 e 30/12/2002, respectivamente.

Ressaltou que em se preservando a habilitação da licitante vencedora sem o necessário cadastro junto ao CNPJ, estar-se-á infringindo o princípio da legalidade previsto no art. 37 da CF/88. Da mesma forma, alega ainda que de acordo com a Cláusula Segunda – Subitem 2.2 da minuta de contrato, a empresa contratada deverá possuir CNPJ tendo em vista a necessidade de emissão de Notas Fiscais.

Dessa forma, concluiu a Recorrente que a Empresa SCHÄFER não preencheu os requisitos exigidos para habilitação do referido Pregão, devendo a mesma ser considerada desqualificada ou inabilitada para participar do certame, nos termos do subitem 6.7, alínea "c" do Edital.

No tocante às alegações da Recorrente quanto à inexistência de CNPJ e de Registro Estadual e Municipal, a Impugnante alega que em se tratando de licitação internacional, e que, portanto, podem participar empresas estrangeiras que não funcionam no Brasil, torna-se evidente que não poderia ser exigido dessas empresas a inscrição nos órgãos públicos brasileiros e sim conforme está claramente disposto no Edital, que:

"as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes aos exigidos no subitem 6.1., autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado"

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0162

Doc:



A Impugnante ressaltou que foi exatamente isso que fez, juntando para sua habilitação os documentos correspondentes aos exigidos no subitem 6.1 e que permitiram à Pregoeira e sua equipe de apoio atestar(em) a regularidade cadastral, fiscal e a idoneidade financeira da ora recorrida, declarando-a devidamente habilitada. Ressaltou, ainda que no momento da contratação e com a formalização do Termo de Contrato, apresentará todos os documentos exigidos no item 10.4 do Edital.

No que se refere à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, há que se ressaltar que considerando tratar-se de licitação internacional e que a Empresa SSI SCHÄFER é empresa estrangeira e que não possui sede no Brasil, não há como exigir a referida inscrição vez que a mesma é própria do nosso País.

De acordo com o subitem 6.2, alínea “a” do Edital:

6.2. Para empresas estrangeiras que não funcionam no Brasil serão exigidos:

- a) *as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes aos exigidos no subitem 6.1, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.*

Cumprе ressaltar que os documentos exigidos no **subitem 6.1.** são: CNPJ; Inscrições Estadual e Municipal; Balanço Patrimonial; Certidão de Falência e Concordata; prova de regularidade para com a Fazenda Federal - através da Certidão quanto à Dívida da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuição Federal; regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal; Certidão Negativa de Débito – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS e Atestado de Capacidade Técnica.

No sentido de comprovar sua situação, a Empresa SSI SCHÄFER apresentou os documentos equivalentes ao CNPJ (Contrato Social e Registro Comercial) devidamente autenticados pelo consulado e traduzidos por tradutor juramentado. Quanto aos documentos referentes à Fazenda Estadual e Municipal, foram apresentados documentos aferindo a regularidade daquela empresa no que diz respeito a esses tributos.

III – Do oferecimento da proposta econômica por parte da licitante vencedora de forma irregular.

A Recorrente alegou que a licitante vencedora apresentou proposta manuscrita, contrariando o subitem 5.2, alínea “b” do Edital que estabelece que:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1163
3 5 7 2 1
Doc: 2 2



125A
B
5234

"5.2. A proposta econômica deverá ser apresentada na forma a seguir:

(...)

b) impressa, datilografada ou digitada em 1 (uma) via, em língua portuguesa"

(...)

Ressaltou, a Recorrente que a proposta de sua concorrente desatende ao disposto no Anexo 3, Modelo VII do Edital, no que diz respeito a comprovação das especificações técnicas, vez que não houve preenchimento da planilha de comprovação devidamente grifada/destacada conforme exigido. Alegou, ainda, que foi acrescentada à proposta, de forma manuscrita, as especificações e características técnicas dos equipamentos: cintadeira e impressora térmica.

Assim, requer a Recorrente a desclassificação da proposta econômica da SCHÄFER, nos termos do subitem 5.8, alínea "e" do Edital.

Face às alegações da Recorrente, a Impugnante alegou que de fato quem apresentou Proposta Econômica em desacordo com o subitem 7.5.1. do Edital foi a SIEMENS, tendo em vista que em sua proposta o preço informado para fornecimento e serviços oferecidos foram apresentados, "exceto impostos", quando o Edital é claro em estabelecer que:

"7.5.1. A licitação será julgada e adjudicada à licitante que oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL, já consideradas as incidências tributárias".

Aduziu a ora Impugnante que se o Edital exigia dos participantes que apresentassem sua proposta econômica incluindo os impostos, a ressalva feita pela Recorrente contraria o edital e, portanto, sequer poderia ter sua proposta considerada habilitada.

Ainda, quanto à regularidade da proposta econômica apresentada pela ora recorrida, alegou que toda a documentação técnica e respectiva especificação foram apresentadas da forma exigida pelo Edital, sendo que a anotação feita de forma manuscrita na planilha de equipamentos serviu apenas, e tão somente para atender a um esclarecimento solicitado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, sem que fosse alterada a Proposta Econômica apresentada.

Segundo a Impugnante, quem mais uma vez infringiu as exigências editalícias foi a Recorrente que apresentou de forma manuscrita a Declaração de Sub-Contratados. Dessa forma, a proposta econômica apresentada pela SIEMENS, tal anotação não se trata de mero esclarecimento, mas sim uma declaração essencial para habilitação e que deixou de ser apresentada na forma do subitem 5.2 do Edital.

Quando à apresentação da proposta econômica de forma irregular, a área técnica aduziu que apesar da licitante vencedora ter apresentado



1253
resumo do Anexo VIII "COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS" de forma manuscrita, a documentação técnica pertinente ao resumo foi apresentada de forma completa, não pairando dúvidas quanto a qualificação técnica da SCHÄFER. Enfatizou, ainda, a Empresa TREPTAU & TREPTAU, empresa de notória especialização, que foi contratada por aquela área técnica para avaliação das propostas das empresas participantes, considerando ambas propostas válidas.

No tocante à alegação da Recorrente de que a proposta econômica da empresa SCHÄFER foi apresentada de forma irregular, este Departamento Jurídico entende que o preenchimento, de forma manuscrita (fls. 1120, 1121), das comprovações das especificações técnicas em nada prejudicou o entendimento da proposta, assim como não acarretou violação aos princípios básicos da licitação.

Da mesma forma, conforme consta do Relatório CPL/AC - 006/2004, igual oportunidade foi concedida pela Pregoeira à Recorrente que fez as declarações exigidas no Edital (modelos IX e X do Anexo 3) de forma manuscrita (fls. 944).

IV – Da falta de comprovação da Capacidade Econômica da licitante vencedora.

Aduziu a Recorrente que não houve cumprimento aos disposto nos subitens 6.3.1., 6.3.1.1., 6.3.1.2. e 6.3.1.3., no tocante a comprovação do Patrimônio Líquido da licitante vencedora. Segundo a Recorrente, de acordo com os cálculos feitos com base nas condições estipuladas no anexo 5 do Edital, o índice de liquidez da empresa é menor do que um, devendo, desta forma, ser inabilitada nos termos dos subitens 6.3.1. "b" do Edital.

Quanto à alegada falta de comprovação da Capacidade Econômica, a Impugnante alegou que sua capacidade financeira foi devidamente demonstrada, tendo sido atendida a exigência editalícia prevista no subitem 6.3.1 do Edital.

Aduziu ainda que apresentou Balanço Patrimonial que indica que seu Patrimônio Líquido é muito superior ao número mínimo estabelecido no edital que é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Mais especificamente, o Patrimônio Líquido é superior a vinte vezes ao mínimo fixado no edital.

E ressaltou que o argumento lançado pela Recorrente de que o Patrimônio Líquido (PL) da Impugnante não estaria claro em seu balanço também não merece prosperar, visto que não é necessário constar das demonstrações contábeis o termo e/ou expressão para que se possa extrair da escrituração contábil o PL de determinada empresa. Assim, sendo o PL um elemento dos relatórios contábeis, nada mais é do que a diferença entre o Ativo e o Passivo exigível. Foi exatamente por isso

1253
RCS nº 003/2005 - CN
CORREIO
Fls. 0165
Doc. 1



que a Pregoeira e sua equipe de apoio não tiveram dificuldade alguma em aferir ter a ora recorrida comprovado a capacidade financeira haja vista que detém um PL muito superior ao número mínimo exigido no subitem 6.3.1 do Edital.

Quanto à comprovação da capacidade econômica, o Edital exigiu para as licitantes **não inscritas** no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço da ECT, conforme previsto no subitem 6.1.2, alínea "b":

"6.1.2.

(...)

b) comprovação de que possuem, na data da Sessão do Pregão, **Patrimônio Líquido** conforme descrito na **alínea "c" do subitem 6.1.1.**"

Ou seja,

"6.1.1.

(...)

c) comprovação de que possui, na data da Sessão do Pregão, **Patrimônio Líquido** igual ou superior a **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**"

Mais adiante os **subitens 6.3. e 6.3.1.** informam que:

"6.3. Para apuração da capacidade econômico-financeira, a ECT efetuará os cálculos constantes do **Anexo 5** deste Edital;

6.3.1. Dos cálculos do **Anexo 5**, classificar-se-á:

a) índices > 1: a empresa será considerada habilitada;

b) índices ≤ 1: a empresa será considerada inabilitada, **caso não comprove possuir patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na data de abertura da reunião do Pregão.**" (g.n.)

De acordo com as condições acima, a empresa SSI SCHÄFER não atendeu a primeira condição, tendo em vista que somente apresentou o Índice de Solvência Geral (ISG) maior do que 1 (um). Entretanto, o Edital é claro ao estipular que se o índice for menor do que 1, a licitante deveria comprovar ter na sessão do Pregão, o Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 400.000,00.

Assim, após proceder ao cálculo do Patrimônio Líquido (PL), a Pregoeira aferiu ter a licitante vencedora um PL na ordem de R\$ 8.014.497,66, com base no câmbio do dia 17/02/2004, portanto, muito superior ao exigido em Edital.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fls: **0166**

3577 1

Doc:



1051

A

Dessa forma, no tocante à comprovação da capacidade econômica, entendemos que a licitante atendeu perfeitamente as exigências para habilitação.

V – Da falta de critério na estipulação dos preços unitários.

Sobre o assunto, alegou a Recorrente que procedendo à conferência dos valores da proposta da empresa vencedora, observou-se divergência nas linhas, quando se multiplica os preços unitários pela quantidade, o que conseqüentemente altera o valor total da proposta. Assim, apela a Recorrente pela desclassificação da proposta de sua concorrente, haja vista se tratar de licitação cujo critério de julgamento é o menor preço. Dessa forma, requer seja desclassificada do presente certame, a licitante vencedora.

Quanto à alegada divergência nos preços que compõe a Planilha de Custos, aduziu a Impugnante que de fato existiu uma diferença entre a totalização dos valores unitários e o preço total, mas que em nada interferiu no correto entendimento da Proposta Econômica apresentada, e tampouco comprometeu a correção da decisão tomada pela Pregoeira.

A diferença alegada foi de apenas R\$ 0,18 (dezoito centavos). Um erro formal que, conforme previsto no item “b” das Condições Gerais do Edital, poderia ser relevado, até porque:

i) *foi considerado como PREÇO GLOBAL o total apresentado pela ora recorrida que era de R\$ 5.697.468,00, escrito por extenso prevalecendo esta última forma;*

ii) *com a rodada de lances o PREÇO GLOBAL original foi negociado e reduzido para R\$ 5.300.000,00*

“A diferença é ínfima, ainda mais quando considerado que a diferença entre a melhor proposta apresentada pela SIEMENS e o preço final negociado com a ora recorrida é de R\$ 285.000,00, ou seja, muito superior aos R\$ 0,18”.

Sobre o tema, a área técnica informou que de fato existiu uma divergência de R\$ 0,18 na totalização dos valores unitários e o preço total. Entretanto, ressaltou que tal discrepância foi irrelevante ao processo, pois o valor total a ser considerado no processo de licitação é o valor global, sendo os preços unitários divulgados somente a título informativo e tratando-se de Pregão, o preço global não sofre alterações no decorrer das rodadas de lances dos participantes.

Processo 001/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0167
3570
Doc:



No que se refere à divergência na operação de multiplicação entre os preços unitários e a quantidade observada em relação a alguns subitens da proposta da empresa SCHÄFER, restou claro que a diferença totalizou R\$ 0,18 (dezoito centavos). É de se ressaltar que tal fato foi observado na própria sessão do Pregão, ao se proceder à conferência da mesma. Entretanto, considerando a insignificância da diferença e que o valor total da proposta ainda seria alterado com as rodadas de lances, a Pregoeira decidiu, naquela oportunidade, em não proceder à correção.

Ademais, o acerto é totalmente possível, devendo ser processado com base nos preços unitários, consoante o disposto no **subitem 5.3. alínea "c"** do Edital:

"5.3. A Proposta Econômica, conforme Modelo IV do Anexo 3, deverá apresentar:

(...)

c) cotação do preço unitário e total, em Real, em algarismos e por extenso, do objeto licitado; em caso de divergência entre o valor unitário e total, será considerado o primeiro e entre o expresso em algarismos e por extenso, será considerado este último."

Cumprе ressaltar que foi considerado como PREÇO GLOBAL o total apresentado pela SCHÄFER que era de R\$ 5.697.468,00, escrito por extenso, prevalecendo esta última forma. Com a rodada de lances, o PREÇO GLOBAL original foi negociado e reduzido para R\$ 5.300.000,00.

Sobre o tema da ocorrência de falhas nas licitações, que podem ser de natureza formal ou material, as quais são merecedoras de tratamento totalmente distintos, cabe transcrevermos as lições expostas na ILC nº 48 de fevereiro de 1998, p. 139, in verbis:

"(...)

Falhas formais são aquelas decorrentes de atos impróprios, ilegais, praticados pela Administração ou por parte de quem com ela se relaciona, mas que não afetem ou digam respeito ao seu conteúdo, isto é, como o próprio nome diz, são de mera forma. Não maculam a essência do ato praticado ou da manifestação realizada. Podem, dependendo da situação, ser relevadas. Uma falha formal identificada na documentação ou proposta dos licitantes, por exemplo, não significa que o licitante deva ser inabilitado ou a sua proposta desclassificada.

Já as falhas materiais, ao contrário das de natureza formal, dizem respeito ao conteúdo do ato, isto é, relacionam-se com a sua essência e substância.

Enquanto a falha formal pode ser sanada, a material não, pois se constitui em defeito insanável.

Uma falha formal cometida pela Administração ou pelo licitante pode ser corrigida, se relevante, sem que o ato ou manifestação devam ser anulados ou tidos por ilegais. Já, se a

249
B

falha é material, o ato ou manifestação são inválidos, não podendo ser relevados, pois dizem respeito à essência, à natureza do próprio objeto."

Assim, a distinção e a identificação da natureza da falha são fundamentais para o adequado tratamento das situações concretas que surgem diariamente. Sob o ponto de vista legal, a aplicação do contido no art. 48, I, da Lei nº 8.666/93, pode e deve ser mitigada em face da observância das advertências acima expostas."

Da mesma forma, leciona o Mestre Hely Lopes Meirelles¹:

"(...)

A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou ao outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o Direito francês resumiu no *pás de nullité sans grief*. Melhor será que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconstitucional com o caráter competitivo da licitação.(...)"

De qualquer maneira, o edital assim previu:

"2.8. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior:

b) relevar erros formais ou **simples omissões em quaisquer documentos**, para fins de habilitação e classificação do proponente, **desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da Proposta e o ato não acarrete violação ao princípios básicos da Licitação.**"(Grifamos)

Cumprе ressaltar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisado com cautela, sob pena de perpetuação de excessos e de rigorismo formal.

Sobre o tema do formalismo excessivo nas licitações, assim já se pronunciou a seguinte jurisprudência:

"DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATORIO".

VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO. FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO.

¹ Na obra *Licitação e Contrato Administrativo*, 12ª ed., pg.137

Jonir

ROS nº 03/2005 - Civ
CPMI - CORREIOS
Fls: 0169
35770 1
Doc:



1248
D
5248
R

O "EDITAL" NO SISTEMA JURÍDICO-CONSTITUCIONAL VIGENTE, CONSTITUINDO LEI ENTRE AS PARTES, E NORMA FUNDAMENTAL DA CONCORRÊNCIA, CUJO OBJETIVO É DETERMINAR O "OBJETO DA LICITAÇÃO". DISCRIMINAR OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES E O PODER PÚBLICO E DISCIPLINAR O PROCEDIMENTO ADEQUADO AO ESTUDO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

CONSOANTE ENSINAM OS JURISTAS, O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL NÃO É "ABSOLUTO", DE TAL FORMA QUE IMPEÇA O JUDICIÁRIO DE INTERPRETAR-LHE, BUSCANDO-LHE O SENTIDO E A COMPREENSÃO E ESCOIMANDO-O DE CLÁUSULAS DESNECESSÁRIAS OU QUE EXTRAPOLEM OS DITAMES DA LEI DE REGÊNCIA E CUJO EXCESSIVO RIGOR POSSA AFASTAR, DA CONCORRÊNCIA, POSSÍVEIS PROPONENTES, OU QUE O TRANSMUDE DE UM INSTRUMENTO DE DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO EM CONJUNTO DE REGRAS PREJUDICIAIS AO QUE, COM ELE, OBJETIVA A ADMINISTRAÇÃO.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO É UM CONJUNTO DE ATOS SUCESSIVOS, REALIZADOS NA FORMA E NOS PRAZOS PRECONIZADOS NA LEI; ULTIMADA (OU ULTRAPASSADA) UMA FASE, "PRECLUSA" FICA A ANTERIOR, SENDO DEFESO, À ADMINISTRAÇÃO, EXIGIR, NA (FASE) SUBSEQÜENTE, DOCUMENTOS OU PROVIDÊNCIAS PERTINENTES AQUELA JÁ SUPERADA. SE ASSIM NÃO FOSSE, AVANÇOS E RECUOS MEDIANTE A EXIGÊNCIA DE ATOS IMPERTINENTES A SEREM PRATICADOS PELOS LICITANTES EM MOMENTO INADEQUADO, POSTERGARIAM INDEFINIDAMENTE O PROCEDIMENTO E ACARRETARIAM MANIFESTA INSEGURANÇA AOS QUE DELE PARTICIPAM.

(...)

O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES.(...) (Grifamos)

(Min. DEMÓCRITO REINALD. S-PRIMEIRA SEÇÃO MS 5418/DF; MANDADO DE SEGURANÇA1997/0066093-1 DJ DATA:01/06/1998 PG:00024)

"Desde que a ausência desses elementos não crie dificuldade à identificação dos licitantes e à análise das propostas apresentadas, não atenderia ao interesse público. a pretexto de um rigoroso cumprimento da "lei do certame", afastar do procedimento licitatório os concorrentes cujas propostas se apresentassem com tais imprecisões.(...)"

(TCU, Decisão 017 / 2001, Relator Min. Adylson Motta, data 24.01.2001 D.O.U nº 24-E de 02.02.2001)

RQS nº 03/2005 - CN
200MI - CORREIOS
Fls: 0170
Doc: 5577

Amor



1247
247
2

VI – Da Publicidade do Processo Administrativo

Informou a Recorrente que foi encaminhada correspondência solicitando vista e cópias do processo administrativo relativo ao Edital 002/2004, posto que, anteriormente à vista do processo, já lhe havia sido negada junto à repartição competente. Àquela oportunidade foi respondido que o processo não poderia ser copiado nem franqueada vistas devido às informações ali contidas, consideradas sigilosas.

Ressaltou a Recorrente que ficou surpresa com essa decisão, visto que toda licitação está sujeita a determinados princípios irrelegáveis no seu procedimento, sob pena de descaracterizar instituto e invalidar seu resultado, dentre eles o da publicidade.

Aduziu a Recorrente que é vedada a licitação sigilosa, conforme preceitua os artigos 3º e 4º da Lei 8.666/93, assim como o artigo 4º do Decreto 3.555/2000 que rege as licitações na modalidade Pregão. Tal norma é geral porque implementa o princípio constitucional da publicidade a que está sujeita a Administração Pública.

Segundo a Recorrente, não se justifica o impedimento de acesso ao processo administrativo em face da existência de informações sigilosas, as quais não se coadunam com a ampla publicidade que deve ser dada aos atos da licitação.

Quanto à alegada violação ao Princípio da Publicidade, a Impugnante cita o Ilustre Doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", Ed. Malheiros, 11ª edição, pg. 27:

"a publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas pelos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionados com o processo licitatório..."

Segundo a Impugnante, não houve violação alguma cometida pela Pregoeira nem mesmo por sua equipe de apoio que durante todo o processo agiu(ram) sempre dentro da lei, garantido a todos os participantes amplo acesso às informações e aos atos tomados durante o processo licitatório.

Aduziu ainda que tivesse a Pregoeira ofertado o acesso a informações ainda não tornadas públicas, atendendo a pedido da recorrente, podendo assim estar cometendo alguma irregularidade, em prejuízo aos outros participantes que não teriam tido acesso às ditas informações. Em suma, vislumbrando o risco de estar

Linco

002/2005
0171
Doc: 5587

R206
5246

fornecendo informações sigilosas e privilegiadas a umas das possíveis participantes do certame, agiu acertadamente e dentro da lei a Pregoeira”.

Ressaltou que não houve prejuízo algum à empresa SIEMENS que apresentou sua proposta em valor muito superior ao anteriormente cotado por ela própria, em fase que antecedeu o certame licitatório, e que serviu de balizamento para a ECT abrir novo certame.

Diante dos fatos, cabe a este Departamento Jurídico tecer as seguintes considerações sobre o assunto:

No tocante as alegações da Recorrente de que não lhe foi franqueado, antes da Sessão de Abertura do Pregão, vistas e cópias do processo, não tendo a licitação a publicidade em conformidade com os ditames legais, vejamos o que dispõe o § 1º do art. 44 da Lei 8.666/93:

“Art. 44.

§ 1º. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes”.(g.n.)

Da mesma forma, segundo o § 3º do art. 3º da mesma Lei:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 3º. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto aos conteúdos das propostas, até a respectiva abertura”.(g.n.)

Assim estabelece o art. 63, caput da Lei de Licitações e Contratos, aplicável subsidiariamente ao Pregão:

“Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos”.

1
junior

RES nº 03/2005 -
CORREIOS
Fls.: 0172
Doc: 3572



Esse dispositivo, além de garantir a qualquer cidadão o direito de conhecer o teor do processo licitatório, sem alegar qualquer motivo para tanto, outorga-lhe também o direito de adquirir cópias autenticadas do processo, relacionando-se com o eventual exercício da ação popular (CF/88, art. 5º, inc. LXXIII).

Desse modo, a partir do momento em que o Edital da licitação vai a público, ou seja, que se torna de conhecimento geral a realização do procedimento licitatório, surge para a Administração o dever de conceder vistas aos interessados, sempre que requerido. De outro lado, o direito do interessado é livre de qualquer obstáculo temporal, no sentido de que não há prazo para seu exercício. Opor-lhe prazo certo, sob pena de preclusão, é um poder que não assiste à Administração.

Nesse ínterim, o processo é integralmente público e pode ser compulsado por qualquer interessado, a qualquer momento, a partir da publicação do Edital e até quando a Administração o mantiver em seus arquivos. O que se pode cogitar é a disciplina acerca do acesso aos autos e do procedimento para cópias, de modo a manter a ordem e resguardar a integridade do processo, desde que não se fira, ainda que indiretamente, algum princípio inerente à atuação Administrativa.¹

Segundo o Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra Licitação e Contrato Administrativo, Ed. Malheiros, 12ª Edição, p. 27:

"A publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas pelos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionados com o processo licitatório..."

Cumprе ressaltar que, embora reste à Administração a obrigatoriedade de franquear vistas do procedimento licitatório antes da Sessão de Abertura do Pregão, tal vício foi sanado no momento em que a Ilustre Pregoeira, ao término da conferência da documentação de habilitação e comunicado o resultado, abriu vistas do processo aos participantes, inclusive reprodução de cópias se houvesse.

De qualquer modo, recomenda-se que a CPL observe, nas próximas licitações, as disposições do § 3º do art. 3º; § 1º do art. 44 e art. 63 da Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, considerando a procedência do presente recurso quanto à afirmação de ausência de procurador constituído com os poderes

¹ Consultoria Zênite

RQS nº 03/2005 -
CPL nº 03/2005 -
CORREIOS
Fls.: 0173
Doc: 57791

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO – DEJUR

1244
L

mencionados no subitem 6.2, alínea “a1”, opinamos pelo provimento parcial do mesmo, reformando-se, assim, a decisão da Ilustre Pregoeira pela **inabilitação** da Empresa **SSI SCHÄFER PEEM GMBH** no Pregão internacional nº 002/2004–CPL/AC, nos termos do Subitem 6.7, alínea “c” do Edital.

1244
A

É a Nota Jurídica.

À apreciação superior.

Brasília, 31 de março de 2004.

Elaine Raquel Lira Foizer
OAB/DF nº 18.867

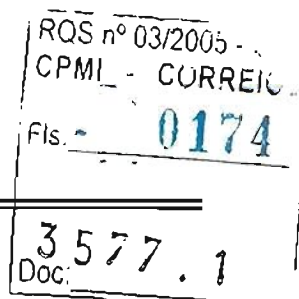
De Acordo: 02/04/04,

Christiane de Moraes W. Rodrigues
Mat. 8.954.968-8 OAB/DF 18536
Depto. JURÁD/ECT

APROVO EM: 02/04/04

MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Chefe do Departamento Jurídico/ECT

Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. 8.024.969-8 OAB/DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico



De: PREGOERA/AC

Ao: CHEFE DO DEJUR

CI / CPL/AC-0221/2004

Ref.: Pregão n.º 002/2004-CPL/AC

Protocolo



Assunto: Parecer sobre recurso administrativo - sistema de separação de pedidos.

Brasília-DF, 16 de março de 2004.

Encaminhamos a V. S^a, em anexo, Minuta do Relatório CPL/AC s/n.º/2004, juntamente com todo o processo sob referência (**aquisição de sistema de separação de pedidos – SEPE, incluindo os equipamentos, montagem, seguros, documentação, treinamento, assistência técnica, garantia e operação assistida**), concemente ao julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa SIEMENS LTDA., relativamente à decisão proferida pela Pregoeira de declarar a empresa SCHÄFER como vencedora do Pregão e concluído pela sua habilitação, para análise e parecer desse órgão.

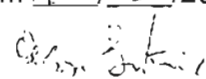
Considerando a urgência que ao assunto requer, pedimos atenção especial na análise e liberação do presente recurso, visando o prosseguimento e conclusão da presente licitação.

Atenciosamente,

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC

De acordo,

Em 16/03/2004


GERSON BUKVIC
Assessor Executivo/DIRAD

Anexo: processo

GFA/gfa

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIO
Fls: 0175
3 5 7 7 . 1 1
Doc:

De: PREGOERA/AC

Ao: CHEFE DO DEJUR

CI / CPL/AC-0221/2004

Ref.: Pregão n.º 002/2004-CPL/AC

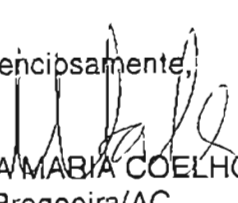
**Assunto:** Parecer sobre recurso administrativo - sistema de separação de pedidos.

Brasília-DF, 16 de março de 2004.

Encaminhamos a V. Sª, em anexo, Minuta do Relatório CPL/AC s/n.º/2004, juntamente com todo o processo sob referência (**aquisição de sistema de separação de pedidos – SEPE, incluindo os equipamentos, montagem, seguros, documentação, treinamento, assistência técnica, garantia e operação assistida**), concemente ao julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa SIEMENS LTDA., relativamente à decisão proferida pela Pregoeira de declarar a empresa SCHÄFER como vencedora do Pregão e concluído pela sua habilitação, para análise e parecer desse órgão.

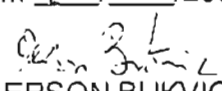
Considerando a urgência que ao assunto requer, pedimos atenção especial na análise e liberação do presente recurso, visando o prosseguimento e conclusão da presente licitação.

Atenciosamente,


MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC

De acordo,

Em 16/03/2004

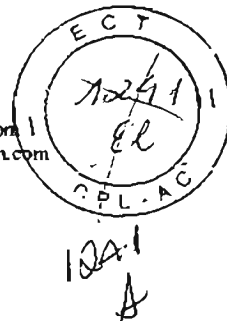

GERSON BUKVIC
Assessor Executivo/DIRAD

Anexo: processo

GFA/gfa

RQS nº 03/2005 - Cny
CPMI - CORREIOS
Fts: 0176
577.1
Doc:

SSI SCHÄFER PEEM GMBH
Fischeraustrasse 27
A-8051 Graz
Telefon: +43 / 316 / 6096-0
Telefax: +43 / 316 / 6096-455
e-mail: sales@ssi-schaefer-peem.com
Homepage: www.ssi-schaefer-peem.com



São Paulo, 27 de fevereiro de 2004

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Ilma. Sra. Marta Maria Coelho – Pregoeira/AC

Ref : Pregão Internacional nº 002/2004 – CPL/AC
Assunto : Contra-Razões de Recurso Administrativo
CT-/CPL/AC-0109/2004

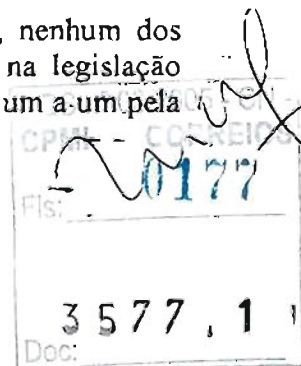
SSI SCHAEFER PEEM GMBH, Registro Comercial na Áustria nº FN 179677 g, já qualificada nos termos do Edital do Pregão Internacional nº 002/2004 – CPL/AC, por seu representante devidamente credenciado, Sr. Philipos Kokkinos, RNE-W300575-5, CPF/MF-756.859.308-87, com domicílio no município de São Paulo, SP, à Rua Beira Rio, 57, 7º andar, Vila Funchal, CEP 04548-050, vem, respeitosamente à presença de V.Sas., com fundamento no item 8.4 do edital e na legislação aplicável, apresentar suas CONTRA-RAZÕES ao recurso interposto pela SIEMENS LTDA. contra a decisão que declarou a ora recorrida vencedora do certame e devidamente habilitada.

Requer, outrossim, seja processado o recurso, e ao final seja INDEFERIDO pelas razões abaixo aduzidas.

A decisão da Pregoeira de 18.2.2004 deve ser mantida

A decisão tomada pela ilustre Pregoeira Marta Maria Coelho em Reunião de Licitação realizada em 18.2.2004 e que declarou a ora recorrida vencedora do certame e devidamente habilitada NÃO MERECE qualquer reparo, devendo ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

As razões recursais são totalmente infundadas, nenhum dos questionamentos levantados pela empresa SIEMENS LTDA. tem guarida na legislação vigente e tampouco no Edital nº 002/2204, e por isso passam a ser refutados um a um pela ora recorrida.



SSI SCHÄFER PEEM GMBH
Fischeraustrasse 27
A-8051 Graz
Telefon: +43 / 316 / 6096-0
Telefax: +43 / 316 / 6096-455
e-mail: sales@ssi-schaefer-peem.com
Homepage: www.ssi-schaefer-peem.com



2. *Quanto à alegada inexistência de representante legal da ora recorrida >*

A ora recorrida apresentou "Carta de Credenciamento", seguindo o modelo indicado no Edital, devidamente consularizada e traduzida para o vernáculo, pela qual NÃO APENAS NOMEIA o Sr. Philipos Kokkinos como seu REPRESENTANTE LEGAL, como TAMBÉM OUTORGA poderes para que o mesmo possa "...apresentar propostas, realizar negociações, recorrer e assumir compromissos em nossos nome...".

Os dados pessoais e o domicílio do representante legal da ora recorrida consta de sua Proposta Econômica apresentada na forma do Edital, não havendo a menor dúvida que o referido representante tem residência e domicílio no País, está cadastrado no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF, e dentre os poderes que lhe foram outorgados, estão aqueles exigidos pelo item 6.2 do Edital, já que nomeado representante legal da ora recorrida.

Ademais, os estatutos sociais apresentados pela ora recorrida não deixam dúvida quanto a regularidade do mandato outorgado ao Sr. Philipos Kokkinos, já que assinado por dirigente devidamente habilitado.

3. *Quanto à alegada inexistência de CNPJ, Registro Municipal e Estadual >*

Em se tratando de licitação internacional, e que portanto, podem participar empresas estrangeiras que não funcionam no Brasil, é evidente que NÃO PODERIA ser exigido dessas empresas a inscrição nos órgãos públicos brasileiros, e sim, como está claramente disposto no edital, que :

"as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes aos exigidos no subitem 6.1., autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado"

Foi, exatamente isso que fez a ora recorrida, juntando para sua habilitação os documentos correspondentes aos exigidos no subitem 6.1, e que permitiram à Pregoeira e sua equipe de apoio atestar(em) a regularidade cadastral, fiscal e a idoneidade financeira da ora recorrida, declarando-a devidamente habilitada.



SSI SCHÄFER PEEM GMBH

Fischeraustrasse 27

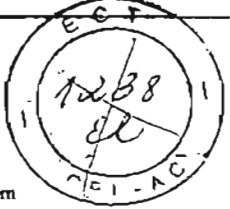
A-8051 Graz

Telefon: +43 / 316 / 6096-0

Telefax: +43 / 316 / 6096-455

e-mail: sales@ssi-schaefer-peem.com

Homepage: www.ssi-schaefer-peem.com



Está claro que no momento da contratação e com a formalização do Termo de Contrato a ora recorrida apresentará todos os documentos exigidos no item 10.4.

4. Quanto à alegada falta de comprovação da capacidade econômica da ora recorrida

A capacidade financeira da ora recorrida foi devidamente demonstrada, tendo sido atendida a exigência editalícia prevista no item 6.3.1.

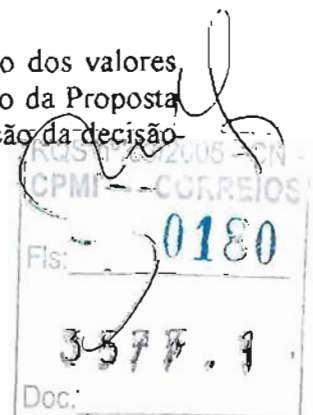
A ora recorrida apresentou Balanço Patrimonial que indica que seu Patrimônio Líquido é muito superior ao número mínimo estabelecido no edital que é de R\$ 400.000,00. Mais especificamente, o Patrimônio Líquido é de € 2.288.189,70 que convertidos em Reais, na cotação da abertura da reunião do Pregão, chegaria a valor superior a vinte vezes o mínimo fixado no edital.

Ademais, o argumento lançado pela recorrente de que o Patrimônio Líquido da ora recorrida não estaria claro em seu balanço também não merece prosperar. Não é necessário constar das demonstrações contábeis o termo e/ou expressão para que se possa extrair da escrituração contábil o Patrimônio Líquido de determinada empresa.

O Patrimônio Líquido (PL), sendo um elemento dos relatórios contábeis, nada mais é do que a diferença entre o Ativo e o Passivo Exigível. Foi exatamente por isso que a Pregoeira e sua equipe de apoio não tiveram dificuldade alguma em aferir ter a ora recorrida comprovado sua capacidade financeira, já que detém um PL muito superior ao número mínimo exigido no subitem 6.3.1. do edital.

5. Quanto à alegada divergência nos preços que compõem a Planilha de Custos apresentada pela ora recorrida >

De fato existe uma diferença entre a totalização dos valores unitários e o preço total, mas que em nada interferiu no correto entendimento da Proposta Econômica apresentada pela ora recorrida, e tampouco comprometeu a correção da decisão tomada pela Pregoeira.



1237
8

SSI SCHÄFER PEEM GMBH
Pischeraustrasse 27
A-8051 Graz
Telefon: +43 / 316 / 6096-0
Telefax: +43 / 316 / 6096-455
e-mail: sales@ssi-schaefer-peem.com
Homepage: www.ssi-schaefer-peem.com



A diferença é de APENAS R\$ 0,18 (dezoito centavos). Um erro formal que, como previsto no item b) das Condições Gerais do Edital, podia ser relevado, até porque :

- i) foi considerado como PREÇO GLOBAL o total apresentado pela ora recorrida que era de R\$ 5.697.468,00, escrito por extenso prevalecendo esta última forma;
- ii) com a rodada de lances o PREÇO GLOBAL original foi negociado e reduzido para R\$ 5.300.000,00.

A diferença é ínfima, ainda mais, quando considerado que a diferença entre a melhor proposta apresentada pela SIEMENS e o preço final negociado com a ora recorrida é de R\$ 285.000,00, ou seja, muito superior aos R\$ 0,18.

6. Quanto à alegada irregularidade na Proposta Econômica apresentada pela ora recorrida>

De fato quem apresentou Proposta Econômica em desacordo com o item 7.5.1. do Edital foi a SIEMENS, já que em sua proposta – fls. 39 foi informado que os preços do fornecimento e serviços oferecidos foram apresentados, “exceto impostos”, quando o edital é claro ao estabelecer que :

“7.5.1. A licitação será julgada e adjudicada à licitante que oferecer MENOR PREÇO GLOBAL, já consideradas as incidências tributárias.”

Ora, se o edital exigia dos participantes que apresentasse sua proposta econômica incluindo os impostos, a ressalva feita pela SIEMENS – fls. 39, contraria o edital, e portanto, sequer poderia ter sua proposta considerada habilitada.

Mesmo assim e para que não paire qualquer dúvida quanto à regularidade da proposta econômica apresentada pela ora recorrida (que, aliás, apresentou PREÇO GLOBAL já incluindo os impostos), vale refutar a mais esse questionamento feito pela SIEMENS.





1236
T

Toda a documentação técnica e respectiva especificação foi apresentada pela ora recorrida da forma exigida pelo edital, sendo que a anotação feita de forma manuscrita na planilha de equipamentos, serviu apenas e tão somente para atender a um esclarecimento solicitado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, sem que fosse alterada a Proposta Econômica apresentada pela ora recorrida.

Por outro lado, quem mais uma vez infringiu as exigências editalícias foi a SIEMENS, que apresentou de forma manuscrita a Declaração de Sub-Contratados e que consta às fls. 176 de sua Proposta Econômica. No caso da proposta econômica apresentada pela SIEMENS, não se trata de mero esclarecimento, e sim uma declaração essencial para a habilitação e que deixou de ser apresentada na forma prevista no item 5.2 do Edital.

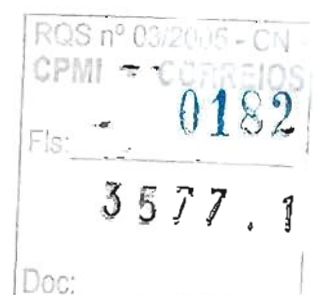
7. Conclusão >

Por todo o exposto, tendo sido atendidas todas as exigências editalícias pela ora recorrida, deve ser-lhe adjudicado o objeto do Pregão Internacional nº 002/2004 tal como decidiu a ilustre Pregoeira Marta Maria Coelho, devendo ser INDEFERIDO o recurso interposto pela SIEMENS LTDA. cujos termos e fundamentos ficam uma vez mais impugnados já que totalmente descabidos.

Era o que tinha a responder, confiando no elevado espírito público e de Justiça com que foi conduzido o certame licitatório em questão.

Atenciosamente,


SSI SCHAEFER PEEM GMBH
Philipos Kokkinos
Representante Legal



SSI SCHÄFER PEEM

SSI SCHÄFER PEEM GMBH
Fischeraustrasse 27
A-8051 Graz
Telefon: +43 / 316 / 6096-0
Telefax: +43 / 316 / 6096-455
e-mail: sales@ssi-schaefer-peem.com
Homepage: www.ssi-schaefer-peem.com



São Paulo, 27 de fevereiro de 2004

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Ilma. Sra. Marta Maria Coelho – Pregoeira/AC

Ref: Pregão Internacional nº 002/2004 – CPL/AC
Assunto: Contra-Razões de Recurso Administrativo
CT-/CPL/AC-0109/2004

SSI SCHAEFER PEEM GMBH, Registro Comercial na Áustria nº FN 179677 g, já qualificada nos termos do Edital do Pregão Internacional nº 002/2004 – CPL/AC, por seu representante devidamente credenciado, Sr. Philipos Kokkinos, RNE-W300575-5, CPF/MF-756.859.308-87, com domicílio no município de São Paulo, SP, à Rua Beira Rio, 57, 7º andar, Vila Funchal, CEP 04548-050, vem, respeitosamente à presença de V.Sas., com fundamento no item 8.4 do edital e na legislação aplicável, apresentar suas CONTRA-RAZÕES ao recurso interposto pela SIEMENS LTDA. contra a decisão que declarou a ora recorrida vencedora do certame e devidamente habilitada.

Requer, outrossim, seja processado o recurso, e ao final seja INDEFERIDO pelas razões abaixo aduzidas.

A decisão da Pregoeira de 18.2.2004 deve ser mantida

A decisão tomada pela ilustre Pregoeira Marta Maria Coelho em Reunião de Licitação realizada em 18.2.2004 e que declarou a ora recorrida vencedora do certame e devidamente habilitada NÃO MERECE qualquer reparo, devendo ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

As razões recursais são totalmente infundadas, nenhum dos questionamentos levantados pela empresa SIEMENS LTDA. tem guarida na legislação vigente e tampouco no Edital nº 002/2204, e por isso passam a ser refutados um a um pela ora recorrida.

RQS nº 032/06-CN
CPMI - CONTRATO
Fis: 0183
3577.1
Doc:

SSI SCHÄFER PEEM GMBH
Fischeraustrasse 27
A-8051 Graz
Telefon: +43 / 316 / 6096-0
Telefax: +43 / 316 / 6096-455
e-mail: sales@ssi-schaefer-peem.com
Homepage: www.ssi-schaefer-peem.com



1. *Quanto à alegada violação ao Princípio da Publicidade >*

Como ensina HELY LOPES MEIRELLES in *Licitação e Contrato Administrativo*, ed. Malheiros, 11ª edição, p. 27:

"a publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas pelos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionados com o processo licitatório..."

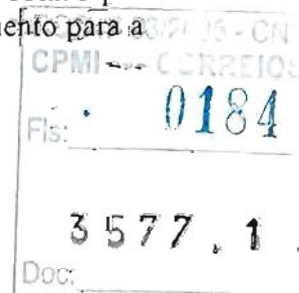
e quanto a esse aspecto NÃO HÁ violação alguma cometida pela Pregoeira ou mesmo por sua equipe de apoio, que durante todo o processo licitatório agiu(ram) sempre dentro da lei, garantindo a todos os participantes amplo acesso às informações e aos atos tomados durante o processo licitatório.

Na verdade, a recorrente insurge-se contra decisão tomada pela Pregoeira e que ocorreu antes mesmo de publicado o aviso de abertura do certame licitatório e conhecido o Edital nº 002/2004, ou seja, quando a Administração Pública não havia sequer definido as regras, objeto, cotações e especificações técnicas, e que depois viriam a compor o corpo do Edital nº 002/2204. NÃO HÁ QUE SE FALAR, PORTANTO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.

Tivesse a Pregoeira ofertado o acesso a informações ainda não tornadas públicas, atendendo a pedido da recorrente, poderia aí sim estar cometendo alguma irregularidade, em prejuízo aos outros participantes que não teriam tido acesso as ditas informações.

Em suma, vislumbrando o risco de estar fornecendo informações sigilosas e privilegiadas a umas das possíveis participantes do certame, agiu acertadamente e dentro da lei a Pregoeira, ao negar o pedido feito pela ora recorrida.

Ademais, não houve prejuízo alguma à empresa SIEMENS que apresentou sua proposta em valor muito SUPERIOR àquele anteriormente cotado por ela própria em fase que antecedeu o certame licitatório, e que serviu de balizamento para a ECT abrir o certame licitatório.



1233
A**SSI SCHÄFER PEEM**

SSI SCHÄFER PEEM GMBH
Fischeraustrasse 27
A-8051 Graz
Telefon: +43 / 316 / 6096-0
Telefax: +43 / 316 / 6096-455
e-mail: sales@ssi-schaefer-peem.com
Homepage: www.ssi-schaefer-peem.com



2. *Quanto à alegada inexistência de representante legal da ora recorrida >*

A ora recorrida apresentou "Carta de Credenciamento", seguindo o modelo indicado no Edital, devidamente consularizada e traduzida para o vernáculo, pela qual NÃO APENAS NOMEIA o Sr. Philipos Kokkinos como seu REPRESENTANTE LEGAL, como TAMBÉM OUTORGA poderes para que o mesmo possa "...apresentar propostas, realizar negociações, recorrer e assumir compromissos em nossos nome...".

Os dados pessoais e o domicílio do representante legal da ora recorrida consta de sua Proposta Econômica apresentada na forma do Edital, não havendo a menor dúvida que o referido representante tem residência e domicílio no País, está cadastrado no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF, e dentre os poderes que lhe foram outorgados, estão aqueles exigidos pelo item 6.2 do Edital, já que nomeado representante legal da ora recorrida.

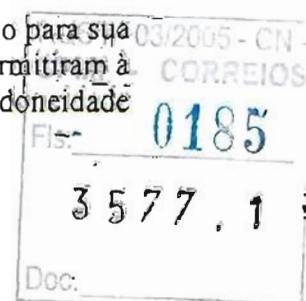
Ademais, os estatutos sociais apresentados pela ora recorrida não deixam dúvida quanto a regularidade do mandato outorgado ao Sr. Philipos Kokkinos, já que assinado por dirigente devidamente habilitado.

3. *Quanto à alegada inexistência de CNPJ, Registro Municipal e Estadual >*

Em se tratando de licitação internacional, e que portanto, podem participar empresas estrangeiras que não funcionam no Brasil, é evidente que NÃO PODERIA ser exigido dessas empresas a inscrição nos órgãos públicos brasileiros, e sim, como está claramente disposto no edital, que :

"as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes aos exigidos no subitem 6.1., autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado"

Foi, exatamente isso que fez a ora recorrida, juntando para sua habilitação os documentos correspondentes aos exigidos no subitem 6.1, e que permitiram à Pregoeira e sua equipe de apoio atestar(em) a regularidade cadastral, fiscal e a idoneidade financeira da ora recorrida, declarando-a devidamente habilitada.



1232
B



SSI SCHÄFER PEEM

SSI SCHÄFER PEEM GMBH
Fischeraustrasse 27
A-8051 Graz
Telefon: +43 / 316 / 6096-0
Telefax: +43 / 316 / 6096-455
e-mail: sales@ssi-schaefer-peem.com
Homepage: www.ssi-schaefer-peem.com

Está claro que no momento da contratação e com a formalização do Termo de Contrato a ora recorrida apresentará todos os documentos exigidos no item 10.4.

4. Quanto à alegada falta de comprovação da capacidade econômica da ora recorrida

A capacidade financeira da ora recorrida foi devidamente demonstrada, tendo sido atendida a exigência editalícia prevista no item 6.3.1.

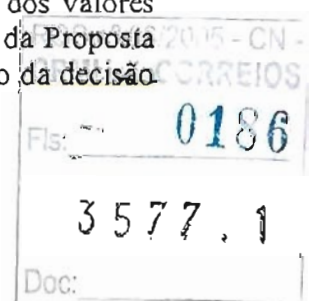
A ora recorrida apresentou Balanço Patrimonial que indica que seu Patrimônio Líquido é muito superior ao número mínimo estabelecido no edital que é de R\$ 400.000,00. Mais especificamente, o Patrimônio Líquido é de € 2.288.189,70 que convertidos em Reais, na cotação da abertura da reunião do Pregão, chegaria a valor superior a vinte vezes o mínimo fixado no edital.

Ademais, o argumento lançado pela recorrente de que o Patrimônio Líquido da ora recorrida não estaria claro em seu balanço também não merece prosperar. Não é necessário constar das demonstrações contábeis o termo e/ou expressão para que se possa extrair da escrituração contábil o Patrimônio Líquido de determinada empresa.

O Patrimônio Líquido (PL), sendo um elemento dos relatórios contábeis, nada mais é do que a diferença entre o Ativo e o Passivo Exigível. Foi exatamente por isso que a Pregoeira e sua equipe de apoio não tiveram dificuldade alguma em aferir ter a ora recorrida comprovado sua capacidade financeira, já que detém um PL muito superior ao número mínimo exigido no subitem 6.3.1. do edital.

5. Quanto à alegada divergência nos preços que compõem a Planilha de Custos apresentada pela ora recorrida >

De fato existe uma diferença entre a totalização dos valores unitários e o preço total, mas que em nada interferiu no correto entendimento da Proposta Econômica apresentada pela ora recorrida, e tampouco comprometeu a correção da decisão tomada pela Pregoeira.



1231
A**SSI SCHÄFER PEEM**

SSI SCHÄFER PEEM GMBH
Fischeraustrasse 27
A-8051 Graz
Telefon: +43 / 316 / 6096-0
Telefax: +43 / 316 / 6096-455
e-mail: sales@ssi-schaefer-peem.com
Homepage: www.ssi-schaefer-peem.com

A diferença é de APENAS R\$ 0,18 (dezoito centavos). Um erro formal que, como previsto no item b) das Condições Gerais do Edital, podia ser relevado, até porque :

- i) foi considerado como PREÇO GLOBAL o total apresentado pela ora recorrida que era de R\$ 5.697.468,00, escrito por extenso prevalecendo esta última forma;
- ii) com a rodada de lances o PREÇO GLOBAL original foi negociado e reduzido para R\$ 5.300.000,00.

A diferença é ínfima, ainda mais, quando considerado que a diferença entre a melhor proposta apresentada pela SIEMENS e o preço final negociado com a ora recorrida é de R\$ 285.000,00, ou seja, muito superior aos R\$ 0,18.

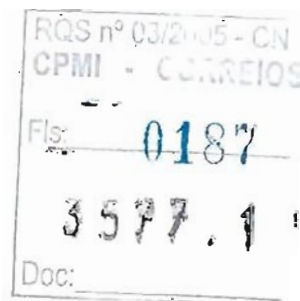
6. Quanto à alegada irregularidade na Proposta Econômica apresentada pela ora recorrida>

De fato quem apresentou Proposta Econômica em desacordo com o item 7.5.1. do Edital foi a SIEMENS, já que em sua proposta – fls. 39 foi informado que os preços do fornecimento e serviços oferecidos foram apresentados, “exceto impostos”, quando o edital é claro ao estabelecer que :

“7.5.1. A licitação será julgada e adjudicada à licitante que oferecer **MENOR PREÇO GLOBAL, já consideradas as incidências tributárias.**”

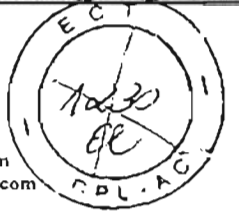
Ora, se o edital exigia dos participantes que apresentasse sua proposta econômica incluindo os imposto, a ressalva feita pela SIEMENS – fls. 39, contraria o edital, e portanto, sequer poderia ter sua proposta considerada habilitada.

Mesmo assim e para que não paire qualquer dúvida quanto à regularidade da proposta econômica apresentada pela ora recorrida (que, aliás, apresentou PREÇO GLOBAL já incluindo os impostos), vale refutar a mais esse questionamento feito pela SIEMENS.



1230
A**SSI SCHÄFER PEEM**

SSI SCHÄFER PEEM GMBH
Fischeraustrasse 27
A-8051 Graz
Telefon: +43 / 316 / 6096-0
Telefax: +43 / 316 / 6096-455
e-mail: sales@ssi-schaefer-peem.com
Homepage: www.ssi-schaefer-peem.com



Toda a documentação técnica e respectiva especificação foi apresentada pela ora recorrida da forma exigida pelo edital, sendo que a anotação feita de forma manuscrita na planilha de equipamentos, serviu apenas e tão somente para atender a um esclarecimento solicitado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, sem que fosse alterada a Proposta Econômica apresentada pela ora recorrida.

Por outro lado, quem mais uma vez infringiu as exigências editalícias foi a SIEMENS, que apresentou de forma manuscrita a Declaração de Sub-Contratados e que consta às fls. 176 de sua Proposta Econômica. No caso da proposta econômica apresentada pela SIEMENS, não se trata de mero esclarecimento, e sim uma declaração essencial para a habilitação e que deixou de ser apresentada na forma prevista no item 5.2 do Edital.

7. Conclusão >

Por todo o exposto, tendo sido atendidas todas as exigências editalícias pela ora recorrida, deve ser-lhe adjudicado o objeto do Pregão Internacional nº 002/2004 tal como decidiu a ilustre Pregoeira Marta Maria Coelho, devendo ser INDEFERIDO o recurso interposto pela SIEMENS LTDA. cujos termos e fundamentos ficam uma vez mais impugnados já que totalmente descabidos.

Era o que tinha a responder, confiando no elevado espírito público e de Justiça com que foi conduzido o certame licitatório em questão.

Atenciosamente,

SSI SCHAEFER PEEM GMBH
Philipos Kokkinos
Representante Legal

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0188
	3577.1
Doc:	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: Programa Novo Modelo de Suprimento/DIRAD

Ao: Pregoeira/AC

CI/PNMS – 018/2004

Ref.: Pregão Internacional – 002/2004 - CPL

1229
8



Assunto: Recurso Administrativo

Brasília DF, 01 de março de 2004.

Em resposta ao recurso administrativo interposto pela Empresa Siemens LTDA, relativa a decisão da Pregoeira de adjudicar o objeto do Pregão Internacional – 002/2004, apresentamos o seguinte parecer:

1) Da Inexistência de procurador residente e domiciliado no país

Entendemos que a empresa Schaffer Peem apresentou "Carta de Credenciamento" seguindo modelo solicitado no Edital, portanto, são infundadas as razões recursais apresentadas pela empresa Siemens Ltda. Ademais, tendo em vista que se trata somente do processo de abertura de licitação não caberia a solicitação de PROCURAÇÃO, documento necessário somente no ato de assinatura do Contrato.

2) Da Inexistência de CNPJ e de Registro Estadual e Municipal

Em que pese o PNMS não ter competência para emitir parecer a respeito, parece-nos que em vista de tratar-se de uma licitação internacional é, razoavelmente lógico, supor que não poderíamos exigir dessas empresas a inscrição nos órgãos públicos brasileiros somente para a participação de processo licitatório, devendo se for o caso, ocorrer a exigência da documentação somente no ato de assinatura do contrato.

3) Da apresentação da proposta econômica de forma irregular

Em que pese à empresa Schaffer Peem ter apresentado o resumo do Anexo VIII "COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS" de forma manuscrita, a documentação técnica pertinente ao resumo foi apresentada de forma completa, não pairando dúvidas quanto a qualificação técnica da referida empresa. Devemos enfatizar ainda, que contratamos a empresa Treptau & Treptau, empresa esta de notória especialização técnica, para avaliação das propostas das empresas participantes, sendo ambas as propostas consideradas válidas.

No tocante a alegação de inclusão de forma manuscrita à proposta de dados de especificação e características técnicas dos equipamentos, cintadeira e impressora térmica, informamos que somente foram solicitados alguns esclarecimentos relativos aos referidos itens, não se tratando de aspectos impeditivos à aceitação da proposta.

Fls: 0189
(61) 345-8432
3577.1
Doc:

1228

B

ECT
7228
EL
D.L.A.C.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Ademais, a empresa Siemens Ltda também efetuou alguns esclarecimentos a sua proposta técnica de forma manuscrita durante ato de abertura da referida proposta.

4) Falta de critério na proposta dos preços unitários

De fato existiu uma divergência de R\$ 0,18 na totalização dos valores unitários e preço total, entretanto, tal discrepância é irrelevante ao processo, pois o valor total a ser considerado no processo de licitação é o valor global, sendo os preços unitários sendo divulgados somente a título informativo.

Além disto, como se trata de um processo licitatório na modalidade "Pregão", o preço para contratação da proposta sofre alterações durante o decorrer das rodadas de lances dos participantes.

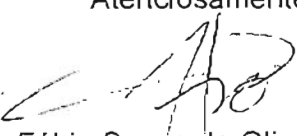
5) Quanto à alegada violação ao Princípio da Publicidade

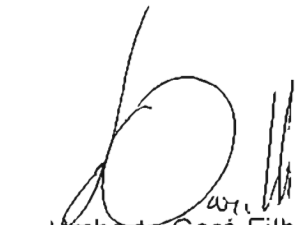
Tendo em vista tratar-se de argumento jurídico quanto ao aspecto de licitação, não temos competência para emitirmos parecer, entretanto, consideramos que o processo enquadrou-se na formatação dos demais processos licitatórios da ECT.

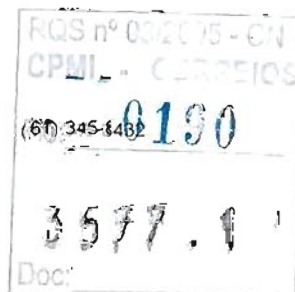
Em que pese não sermos especialistas sobre o assunto, entendemos que o princípio de publicidade refere-se a divulgação do aviso de abertura da licitação, a divulgação do edital e seus anexos e o direito de questionamentos prévios pelos participantes da licitação.

Atenciosamente,


Eduardo Coutinho Lins
Gerente de Projeto PNMS


Fábio Souza de Oliveira
Gerente de Projeto PNMS


Umberto Cará Filho
Gerente de Projeto PNMS

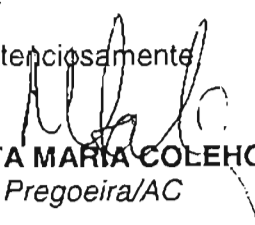


De: PREGOEIRA/AC**Ao:** GERENTE DE PROGRAMA - SUPRIMENTO**CI /** CPL/AC-0191/2004**Ref.:** Pregão Internacional nº 002/2004 - CPL/AC1227
B**Assunto:** Recurso Administrativo.

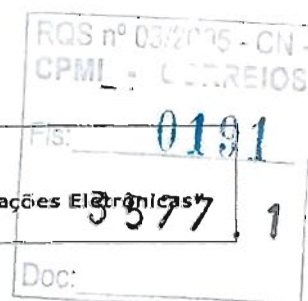
Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2004.

Encaminhamos a V.Sª. em anexo, para apreciação, cópia do recurso administrativo interposto pela empresa **SIEMENS LTDA.**, relativamente a decisão da Pregoeira de adjudicar o objeto do Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC (*aquisição de equipamentos para o sistema de separação de pedidos - SEPE*), à empresa **SSI SHAEFER PEEM GMBH**.

Atenciosamente,


MARTA MARIA COLEHO
Pregoeira/AC**ANEXO:** O citado
PASO/paso

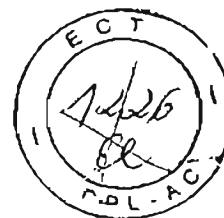
Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"



B.

SIEMENS

1226



São Paulo 19, Fevereiro de 2004

À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
SBN Q. 1 - Bloco A - 4º Andar 70002-900 - Brasília/DF
Fax: 61-426.2759

Ref.: Pregão Internacional nº 002/2004 - Entrega de proposta revisada

Conforme ata de reunião de licitação 002/2004 devemos entregar dia 20/02/2004, as planilhas (conforme anexo 3 - modelo IV) ajustadas, descriminando os preços unitários de acordo com o último lance ofertado.

Gostaria de saber se precisamos enviar somente o anexo 3 - modelo IV ? Onde será o local de entrega? E como pode ser feita a entrega?

Grato

Rafael Dias

Siemens Ltda.

Cel: 11-822262222

Fone: 11-40709284

Fax: 11-4070-9201

*Vedro
fai informes por tele fone
Augusto*

Ind 7 - L&A - DI

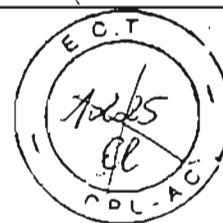
Siemens Ltda.
Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

FQS nº 002/2004
CPMI - 002/2004
Fila: 0192
3577.1
Doc:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - CPL/AC

SBN Conj. "3" Bloco "A" 4º Andar
70002-900 - Brasília-DF



CT/CPL/AC-0109/2004

Ref.: Pregão Internacional n.º 002/2004 – CPL/AC

Assunto: *Impugnação de Recurso Administrativo – Aquisição de Equipamentos - SEPE.*

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2004.

Ao Sr. Philipos Kokkinos

Representante da **SSI SHAEFER PEEM GMBH**

Fone: (11) 3045-1380 / 9956-3894 / 8133-7178 Fax: (11) 3045-1389

Prezado Senhor,

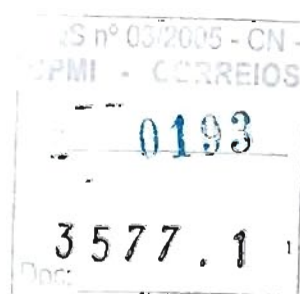
Encaminhamos a V.Sª. em anexo, para impugnação se for o caso, cópia do recurso administrativo interposto pela empresa **SIEMENS LTDA.**, relativamente a decisão da Pregoeira de adjudicar à essa empresa o objeto do Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC (*aquisição de equipamentos para o sistema de separação de pedidos - SEPE*), para impugnação aos termos ora recorrido pela referida empresa.

Esclarecemos que consoante disposto no **subitem 8.4.** do Edital, essa empresa tem o prazo de até **3 (três) dias**, para impugnação, que após, o mesmo será julgado e submetido à autoridade superior para decisão.

Atenciosamente


MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC

C/Anexo
PASO/paso



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

SIEMENS

Brasília, 20 de fevereiro de 2004

Marcos



À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

SBN Quadra 01 – Bloco A – 4º Andar – Ed. Sede ECT

70002-900 – Brasília/DF

At.: Sra. Marta Maria Coelho – Pregoeira/AC

Ref.: Edital do Pregão Internacional nº 002/2004-CPL/AC – Tipo Menor Preço
RECURSO ADMINISTRATIVO

Prezada Senhora,

SIEMENS LTDA., sociedade com sede no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, na Avenida Mutinga, nº 3800, Pirituba, inscrita no CNPJ do MF sob nº 44.013.159/0001-16, por seus procuradores, abaixo assinados, conforme documentos já anexados ao processo licitatório, não se conformando com a decisão da Douta Pregoeira que, nos autos do processo administrativo referente à licitação – modalidade Pregão Internacional nº 002/2004 – CPL/AC – Tipo Menor Preço, declarou a empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH como vencedora do certame, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente e com fundamento na cláusula 8ª, item 8.3, “a”, do Edital Pregão Internacional n.002/2004, assim como no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e No artigo 11, inciso XVII, do Decreto 3.555/2000, oferecer o presente

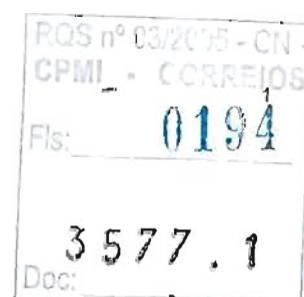
RECURSO ADMINISTRATIVO

haja vista que, após análise da proposta econômica e dos documentação de habilitação da licitante vencedora, restou verificado que a mesma não preencheu os requisitos exigidos no Edital 002/2004.

Nesse sentido, a fim de bem demonstrar a inexistência de atendimento às exigências do Edital e, também da legislação pertinente, por parte da empresa vencedora, necessário se faz pormenorizar todas as vertentes que circundam o tema em questão, o que será detalhado a seguir para melhor compreensão sobre o nosso posicionamento.

Ind 7 – L&A – DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201



BREVE HISTÓRICO DOS ATOS DA SESSÃO



Nos termos do Edital do Pregão Internacional 002/2004 – CPL/AC – tipo menor preço, foi designado o dia 18 de fevereiro de 2004, às 09h30 para a abertura da Sessão, tendo comparecido à sessão 02 (duas) empresas: SSI SCHAEFER PEEM GMBH e SIEMENS LTDA., onde ambas foram credenciadas a participar do certame.

O objeto do Edital 002/2004 é a aquisição de equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos – SEPE, incluindo a montagem, seguros, a documentação, treinamento, a assistência técnica e a garantia, destinado ao Centro de Distribuição da Região Leste, conforme as condições e especificações constantes no Anexo 1 do Edital.

Após o credenciamento das empresas participantes, procedeu-se a abertura e análise das propostas econômicas, resultando daí a classificação de ambas empresas, em razão de terem atendido às exigências do Edital.

Na rodada de lances a empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH ofertou o menor lance, tendo sido aceita a sua proposta e declarada vencedora do Pregão com o preço global negociado de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais).

Passou-se a análise dos documentos de habilitação da empresa vencedora e, após conferência, foi a mesma considerada habilitada. O envelope da empresa Recorrente, ficou em poder da Pregoeira até a assinatura do Contrato.

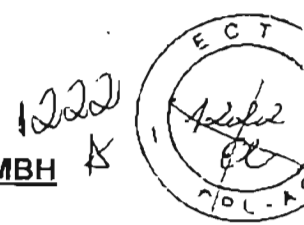
Ato contínuo, a Recorrente manifestou imediata e motivadamente intenção de recorrer da decisão, nos termos da legislação pertinente, razão pela qual vem, apresentar as razões do seu recurso, nos termos abaixo aduzidos:

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mulinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - COTACIÃO
Fis: 0195
3577.1
Doc:

DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA SSI SHAEFER PEEM GMBH



DA INEXISTÊNCIA DE PROCURADOR RESIDENTE E DOMICILIADO NO PAÍS COM PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Verificando a documentação de habilitação da empresa vencedora, SSI SHAEFER PEEM GMBH, com sede na Áustria, verificou-se que a mesma, sendo empresa estrangeira, não trouxe documento essencial, a fim de preencher os requisitos exigidos tanto pelo Edital 002/2004, na cláusula Sexta, item 6.2 "a1", quanto pelo Decreto 3.555/2000, em seu artigo 13 e 16, assim como a Lei de Licitação 8666/1993, artigo 32, § 4º, aplicada subsidiariamente, por força do artigo 13 do Decreto 3.555/2000.

De fato a empresa declarada vencedora não trouxe aos autos documento comprovando possuir no Brasil, representante legal, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente nos termos dos preceitos acima negritados.

Ocorre que a empresa juntou, tão somente carta de preposição nomeando o Sr. PHILIPOS KOKKINOS para representá-la na sessão de abertura do Pregão 002/2004, cujo documento inclusive tem validade até o dia 30.04.2004, conforme pode ser verificado no processo administrativo.

Impende reconhecer que a procuração com poderes para representar a empresa estrangeira, **no certame**, por certo não pode ser confundida com a exigência do Edital e da legislação pertinente, pois é imposto a toda empresa estrangeira, que pretenda participar de licitações no nosso País, possuir, no Brasil, um representante com poderes **expressos para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos**, onde se faz necessário, inclusive, a juntada desse instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

Oportuno transcrever a exigência constante no Edital e na legislação sobre o assunto em comento, senão vejamos:

"6.2. Para empresas estrangeiras que não funcionam no Brasil serão exigidos:

..

a.1). O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntado os instrumentos de mandato com os documentos da habilitação."

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0196 ³
3577.1
Doc. _____

Assim dispõe o Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, sobre o tema em comento:

"Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

- I - habilitação jurídica;*
- II - qualificação técnica;*
- III - qualificação econômico-financeira;*
- IV - regularidade fiscal; e*
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999."*

...

"Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação."

Idêntica exigência é feita pela Lei de Licitação 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art. 32. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

...

§4º. As empresas estrangeiras que não funcionem no país, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente."

...

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutúnga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

1221
A

ECT
1221
EL
CPL-AC

RQS nº 032.35 - CN
CPMI - C4.30.10
Fls: 0197
3577.1
Doc:



A exigência contida no Edital e na legislação pertinente, faz sentido, haja vista que, Sr. Philippos Kokkinos, representante credenciado pela licitante vencedora, não detém poderes para assinar o contrato, bem como não terá poderes, para, na hipótese, de surgirem entraves na execução do contrato, receber qualquer citação ou intimação para fins de representar a empresa vencedora, cabendo, tão somente à ECT, na defesa dos interesses públicos, discuti-lo na Áustria, haja vista que, em território nacional, inexistente a figura do procurador da empresa estrangeira vencedora, o que, em verdade, afora estar em desacordo com o Edital e a legislação pertinente, se mostra temerário, sobretudo, considerando os recursos financeiros da Administração Pública que serão aplicados na implementação do objeto da licitação.

Doutro lado, imperioso pontificar que a empresa vencedora não poderá, na atual fase do certame, trazer ao processo administrativo a procuração faltante, haja vista que ocorreu a preclusão administrativa, o que, dentre outros princípios, é ratificado pelo item 6.7. "b", do Edital que sequer admite o aceite de protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no Edital e Anexos, muito menos seria crível que a Administração Pública pudesse aceitar documento que efetivamente não foi apresentado no dia da sessão do Pregão.

A declaração de habilitação da empresa licitante é o reconhecimento de que esta preencheu todos os requisitos para o certame, o que, evidentemente, não ocorreu no presente caso, posto que verificado e comprovado que a empresa vencedora SSI SCHAEFER PEEM GMBH, sendo empresa estrangeira, não trouxe documento essencial, qual seja: **a comprovação de que possui um procurador residente e domiciliado no Brasil, com os poderes acima citados**, conforme exigido pela cláusula 6ª, item 6.2 "a1", e pela legislação pertinente, sendo flagrante a inobservância dos requisitos exigidos para a habilitação para o Pregão 002/2004, devendo a mesma ser considerada **desqualificada ou inabilitada** para participar do certame, nos termos da cláusula 6ª, item 6.7. "c" do Edital do Pregão Internacional 002/2004.

DA INEXISTÊNCIA DE CNPJ E DE REGISTRO ESTADUAL E MUNICIPAL DA LICITANTE VENCEDORA

Em ata de reunião da licitação do Pregão Internacional nº 002/2004 ficou consignado a habilitação da Licitante vencedora, a empresa SSI SHAEFER PEEM GMBH, com registro comercial na Áustria, sob o nº FN 179677 g.

Com efeito, a habilitação da Licitante vencedora encontra-se em total desconhecimento aos dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro, aos princípios constitucionais do direito administrativo e as finalidades do Pregão Internacional nº 002/2004.

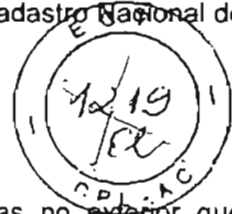
Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

RQS nº 002/2004	5
CPML - CORRIGIDA	
Fls:	0198
3577.1	
Doc:	

1219
X

Cumpra observar, inicialmente, que a Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de Setembro de 2002 instituiu que, também, as pessoas jurídicas domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro público, são obrigadas a proceder a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.



Dispõe, assim, o art. 12 § 4º e § 5º da Instrução Normativa SRF:

§ 4º Estão obrigadas à inscrição no CNPJ, as pessoas jurídicas domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro público, inclusive:

- I - imóveis;
- II - veículos;
- III - embarcações;
- IV - aeronaves;
- V - participações societárias;
- VI - contas-correntes bancárias;
- VII - aplicações no mercado financeiro;
- VIII - aplicações no mercado de capitais.

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica aos direitos relativos à propriedade industrial (marcas e patentes).

Ao se proceder a análise dos parágrafos supra-mencionados, pode-se depreender que os bens e direitos enumerados no § 4º do artigo 12 da Instrução Normativa SRF nº 200/02 tem natureza meramente exemplificativa, e, não taxativa, pela simples utilização da expressão "inclusive", o que denota que outros bens e direitos, também, podem determinar a inscrição no CNPJ.

Verifica-se, portanto, que a única exceção é estipulada pelo § 5º do artigo 12 da própria Instrução Normativa SRF nº 200/02, que isenta da obrigatoriedade de inscrição no CNPJ a empresa estrangeira que possua no Brasil direitos relativos à propriedade industrial.

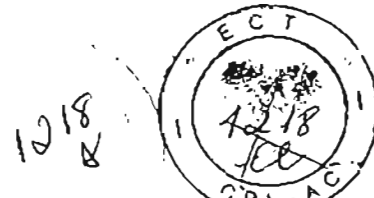
Ademais, vale consignar que à luz do que dispõe o artigo 54 da Instrução Normativa SRF nº 200/02, todas as empresas estrangeiras que se encaixassem nas hipóteses I a IV do artigo 12 da Instrução Normativa SRF nº 200/02, deveriam proceder o seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas até 29 de novembro de 2002, e, as empresas que se encaixassem nas hipóteses V a VIII do artigo 12 da Instrução Normativa SRF nº 200/02, deveriam proceder o seu registro no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas até 30 de dezembro de 2002.

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0199
3577.1	
Doc:	

SIEMENS



Ainda, e, principalmente, é de clareza solar que a possível assinatura do contrato de fornecimento de equipamentos para o sistema de separação de pedidos – SEPE, irá, insofismavelmente, conferir à Licitante vencedora direitos que, obrigatoriamente, deverão ser levados a registro público, o que implicaria na necessidade desta possuir um registro no CNPJ, o que, de fato, ela não possui.

Por consequência, só a presença do problema, ora apontado, determina a necessária desqualificação da Licitante vencedora deste certame.

De igual forma, se pode concluir que em se preservando a habilitação do Licitante vencedora sem o necessário cadastro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas estar-se-á infringindo o princípio da legalidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Por sua vez, a não apresentação de CNPJ por parte da empresa SSI SHAEFER PEEM GMBH contraria, também, os termos do Anexo 2 do edital do pregão internacional nº 002/2004, pois neste, claro está que a empresa a ser contratada deve possuir um CNPJ, bem como inscrição Estadual.

Justifica, inclusive, a necessidade da empresa contratada possuir CNPJ o fato de que na Cláusula 2.2 da minuta do contrato de fornecimento de equipamentos para o sistema de separação de pedidos – SEPE a ser firmado, especifica-se que o dever da empresa contratada em emitir Notas Fiscais.

Por último, não há de se olvidar que a Licitante vencedora sem o devido registro estadual e municipal não perfaz os requisitos do presente edital, obstando, definitivamente, a sua habilitação.

Diante do exposto, resta uma vez mais ratificado o não preenchimento dos requisitos exigidos para a habilitação para o Pregão 002/2004, devendo a mesma ser considerada **desqualificada ou inabilitada** para participar do certame, nos termos da **cláusula 6ª, item 6.7. “c”** do Edital do Pregão Internacional 002/2004.

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

RQS nº 03/2005 - CA
CPMI - CORRZIO
Fls: _____
3577.1
Doc: _____

DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

DO OFERECIMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA POR PARTE DA LICITANTE VENCEDORA DE FORMA IRREGULAR

O Edital do Pregão Internacional nº 002/2004 indica, claramente, em sua cláusula 5ª. Item 5.2, b), o seguinte:

"..... 5.2 A proposta econômica deve ser apresentada na forma a seguir:

b) impressa, datilografada ou digitada em 1 (uma) via, em língua portuguesa;...."

Desta maneira, não há como se olvidar que a proposta da empresa SSI SHAEFER PEEM GMBH, em sendo feita de forma manuscrita, colide frontalmente com a cláusula supra-citada.

E, de igual forma, a proposta apresentada pela Licitante vencedora desatende aos requisitos do Anexo 03, modelo VIII, Comprovação das Especificações Técnicas, a saber:

"Além da indicação da página da documentação técnica fornecida onde se encontra a comprovação de cada atributo técnico exigido para cada equipamento, a correspondente comprovação deverá ser necessariamente grifada para melhor visualização."

Sendo assim, em não tendo a Licitante vencedora do certame apresentado a planilha de comprovação devidamente grifada/destacada ocorreu o descumprimento cabal do requisito indicado acima.

Por sua vez, a empresa SSI SHAEFER PEEM GMBH, também, irregularmente, acrescentou de forma manuscrita à proposta, as especificações e características técnicas dos equipamentos cintadeira e impressora térmica.

Assim, em não atendendo aos requisitos do presente Edital, a referida proposta econômica da Licitante vencedora deve ser desclassificada, à teor do que dispõe a cláusula 5ª, item 5.8 "e", do Edital do Pregão Internacional nº 002/2004.

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mulinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

RQS nº 03/2015 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls: 0201
3577.1
Doc:

DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECÔNOMICA DA LICITANTE VENCEDORA



Conforme manifestação de recurso em sessão do Pregão Internacional nº 002/2004 feita por esta empresa, a Licitante vencedora não apresentou informações claras, na tradução juramentada, acerca de seu patrimônio líquido, desatendendo, assim, aos requisitos previstos no Edital do referido pregão, mais especificamente, as cláusula 6ª, itens: 6.3.1, 6.3.1.1, 6.3.1.2 e 6.3.1.3, nas quais a comprovação do patrimônio líquido se afigura como critério basilar.

Assim, como restou comprovado Anexo 5 do Edital que a empresa vencedora apresentou índices ≤ 1 , o que, novamente ratifica a inabilitação da empresa, nos termos da cláusula 6ª, item 6.3.1 "b".

Destarte, em não observado os requisitos do presente edital, pela falta de comprovação de capacidade econômica, a Licitante vencedora deve ser desclassificada, à luz do que dispõe a cláusula 5ª, item 5.8 "e" do Edital do Pregão Internacional nº 002/2004.

DA FALTA DE CRITÉRIO NA ESTIPULAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS

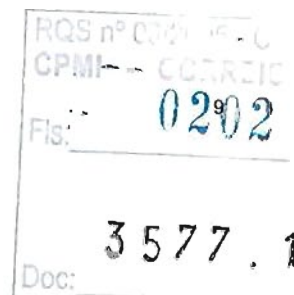
Nos termos já mencionados na sessão do Pregão, resta patente a discrepância na fixação dos preços totais constantes da proposta da empresa vencedora, bastando-se uma mera conferência na conta para certificar-se que os preços unitários dos bens, multiplicados pela quantidade exigida no Edital, apresentam totais que não conferem com o resultado posto na proposta, havendo, assim, evidente erro na elaboração da conta.

Em consequência, o preço total fixado pelo Licitante vencedora não pode ser levado em consideração, visto que incorreto, o que prejudica, inexoravelmente, a liceidade do Pregão Internacional nº 002/2004, uma vez que neste, foi utilizado o critério do menor preço.

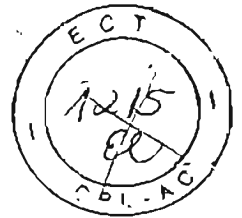
Assim, em atenção aos princípios da legalidade e isonomia, previstos no artigo 37 da Constituição federal, a Licitante vencedora deve ser desclassificada do presente certame, sobretudo, por não ter observado as exigências contidas no Edital do Pregão Internacional 002/2004.

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201



1215
B



A Recorrente encaminhou correspondência solicitando vista e cópias do processo administrativo relativo ao Edital 002/2004, posto que, anteriormente, a vista do processo, já lhe havia sido negada, junto à repartição competente.

Em resposta a sua solicitação, lhe foi informado de que, no momento, o processo não poderia ser copiado e nem franqueada vistas, em face de conter "informações sigilosas da ECT", como por exemplo a pesquisa de mercado que seria balizadora para adjudicação do objeto do Edital.

A resposta causou surpresa, haja vista que toda licitação está sujeita a determinados princípios irregáveis no seu procedimento, sob pena de se descaracterizar o instituto e invalidar seu resultado seletivo, dentre eles o da publicidade.

A lei 8.666, de 1993, nos artigos 3º e 4º indica os princípios básicos a serem observados em toda a licitação e em qualquer procedimento seletivo, podendo-se destacar o princípio da publicidade dos atos da licitação, cujo princípio também é observado no Decreto 3.555, de 2000, em seu artigo 4º, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seus procedimentos e, terminantemente vedada a realização de licitação sigilosa, porquanto não há como se imaginar que o sigilo pudesse conciliar-se com competição pública.

Essa norma é geral porque implementa o princípio constitucional da publicidade, a que está sujeita toda a Administração Pública brasileira, não se justificando o impedimento de acesso ao processo administrativo, sobretudo, em face da existência de "informações sigilosas", as quais não se coadunam com a ampla publicidade que é e deve ser dada aos atos da licitação.

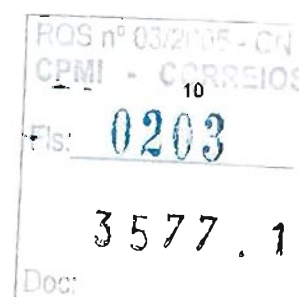
O caráter público da licitação exige que se possibilite aos interessados o pleno conhecimento do desejo da Administração, para que todos se habilitem e disputem o contrato em absoluta igualdade de condições, o que não ocorreu na presente licitação, visto que o acesso ao processo administrativo foi negado à Recorrente, quando de, fato, deveria ser acessível a todos os interessados.

Desta forma, restou configurada a afronta ao princípio da publicidade, tipificando comprometimento do caráter competitivo do certame ou limitação das possibilidades normas de competição,

Ind 7 – L&A - DI

11

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201



SIEMENS

CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente ao exposto, a Recorrente requer seja acolhido o presente Recurso, posto que analisando-se tanto a proposta econômica, quanto os documentos de habilitação, verificou-se, incontestavelmente que a empresa vencedora SSI SCHAEFER PEEM GMBH não atendeu às exigências do Edital do Pregão Internacional 002/2004, bem como da legislação pertinente, conforme acima demonstrado e provado, razão pela qual deve a mesma ser inabilitada e/ou desclassificada, nos termos da lei e do Edital 002/2004.

Assim sendo, a Recorrente espera estar contribuído para a efetiva realização do objeto da licitação, o qual deve ser realizado dentro dos limites da lei, visando, precipuamente, a segurança do negócio jurídico tanto para a Administração Pública, quanto para todas as partes interessadas.

Por fim, restou, ainda, configurada a afronta ao princípio da publicidade, tipificando comprometimento do caráter competitivo do certame ou limitação das possibilidades normais de competição, impondo-se a esta constatação as consequências de praxe.

Por essas razões, cumpre-nos o dever de, tempestivamente, recorrer da decisão que declarou a empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH vencedora do certame, nos termos da cláusula 8, item 8.3, "a", do Edital Pregão Internacional n.002/2004, assim como no artigo 4, inciso XVIII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e no artigo 11, inciso XVII, do Decreto 3.555/2000.

Destarte, a Recorrente aguarda a decisão de V.Sa sobre o recurso ora interposto e permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

44.013.159/0001-16
SIEMENS LTDA.

Av. Mutinga, nº 3800
Pirituba - CEP 05110-000
São Paulo - SP

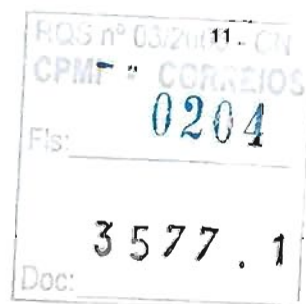
Siemens Ltda. CNPJ 44.013.159/0001-16

Paulo Chaves Christ Wandenkolk
Diretor Superintendente – Engenheiro
Metalúrgico

Walter Leopoldo Albiero
Gerente Geral Administrativo Comercial e
Controlling – Administrador de Empresas

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

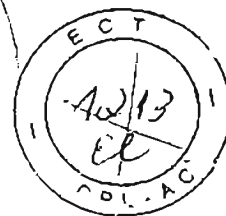


ECT CPL/AC

Reg. 101

RELATORIO ULTIMA TRANSMISSÃO

1213
A



N. Act 0812
Tipo TRANSM. MCE
N. DOC
Numero discado 00211130451389
Nome
Identificação recebida
Data/Hora 25-02-04
Duração 05:24
Pags. 12
Resul. OK

17:22

RQS nº 03/2015 - CN
CPMI 0205
Fls: _____
Doc: 3577.1

*ATA DE REUNIÃO DE
ADJUDICAÇÃO DO
PREGOEIRO*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - 0206
Fls: _____
3577.1
Doc: _____

Ciente: 
Conteúdo: Proposta Econômica
Revisão: A
Data: 14/02/2004

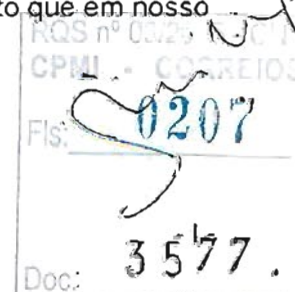
SSI SCHÄFER PEEM GMBH
Fischeraustrasse 27
A-8051 Graz
Telefon: +43 / 316 / 6096-0
Telefax: +43 / 316 / 6096-455
e-mail: sales@ssi-schaefer-peem.com
Homepage: www.ssi-schaefer-peem.com

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
SBN – Quadra 01, Bloco A – Sobreloja – Ed. Sede ECT
Fax 061-426-2759



PROPOSTA ECONOMICA

1. RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: SSI SCHAEFER PEEM GMBH
2. CNPJ nr Isento – Empresa Estrangeira
3. Inscrição Estadual Isento – Empresa Estrangeira
4. Inscrição Municipal Isento – Empresa Estrangeira
5. Endereço Completo Fischeraustrasse 27 – A-8051 – Graz – Áustria
6. Telefone ++43/316/6096-0
- Fax ++43/316/6096-455 (Austria)
- 55-11-3045-1380 Fax 55-11-3045-1389 (Brasil)
- e-mail : kokkinos@noell.com.br ou noell@noell.com.br
7. Validade da Proposta 75 (Setenta e cinco dias)
8. Prazo de pagamento: conforme edital
9. Banco a ser definido Agencia a ser definido conta corrente a ser definido (Brasil)
Bankverbindung/Bank account: Bank Áustria Creditanstalt
Ag. Graz-Konto-Nr. 0882-54230/00 BLZ 11000 SWIFT nr
BKAUATWW.IBAN.:AT65 1100 0088 2542 3000 – Ust-Id-Nr.:ATU 52446606,
Firmensitz:Graz.Firmenbuch Nr. 179677 g.Firmenbuchgericht:
Landesgericht. Graz (Somente para referencias bancárias)
10. Representante da EMPRESA: PHILIPPOS KOKKINOS
11. Cargo. Representante Legal
- RG W300575-5
- CPF 756.859.308-87
- Endereço para correspondência Rua Beira Rio 57 – sétimo andar – Vila Funchal – São Paulo – BR – CEP 04548-050
12. Unidade da Federação de emissão da Nota Fiscal : São Paulo
- 12.1 A alíquota interna de ICMS no Estado de São Paulo e no Distrito Federal, para produtos da área de informática é de 12%
- 12.2 Para efeito de classificação das propostas para a rodada de lances a Pregoeira acrescentará na proposta o diferencial de ICMS, cuja responsabilidade pelo recolhimento é da ECT, como forma de equalização das propostas.
- 12.2.1 – Para as empresas estrangeiras será considerado o local de origem o Estado de desembarque e desembaraço aduaneiro da mercadoria/produto/equipamento que em nosso caso será SANTOS.



Cliente: 
 Conteúdo: Proposta Econômica
 Revisão: A
 Data: 14/02/2004

1211
 42/11
 C.P.L.A.C.

Apresentamos nossa Proposta para fornecimento do material/equipamentos do objeto do Pregão Internacional Nr 0000002/2004-CPL/AC, conforme abaixo;

PLANILHA DE CUSTOS							
ITEM	Descrição dos Componentes		MARCA	MODELO	UNID.	QUANT.	PREÇO TOTAL CIF Brasil em Real(R\$)
1	1A)	Transportador de Roleta Acionado	Peem	N 325	Metro	77	243.964,49
	1B)	Desvios Motorizados de Pista(Diversores)	Peem	N 325	Pç	45	405.585,00
	1 C)	Transportadores de Roletes Com Acumulação	Peem	N 325	Metro	328	1.205.783,76
	1 D)	Curvas Motorizadas de 90°	Peem	N 325	Pç	15	127.500,00
	1 E)	Transportadores de Roletes Sem Motorização	Peem	N 325	Metro	100	84.062,00
	1 F)	Transportadores de Roletes Com Porteira	Peem	N 325/525	Pç	3	24.000,00
	1 G)	Transportadores de Correias Acionadas	Peem	N 325/525	Metro	17	42.584,68
	1 H)	Pares de Guias para Caixas	Peem	N 325/525	Pç	16	9.600,00
	1 I)	Curva Não Motorizada de 180°	Peem	N 325/525	Pç	1	5.200,58
	1 J)	Scanners Fixos	Sick	Civ 410	Pç	21	96.600,00
	1 L)	Balança Dinâmica	Garvens		Pç	2	180.000,00
	1 M)	Cintadeira Automática	Cyklop	DBA 200	Pç	1	64.000,00
	1 N)	Estação de Trabalho Simples	Peem	N 325	Pç	5	117.500,00
	1 O)	Estação de Trabalho com Scanner Manual	Peem	N 325	Pç	19	617.500,00
	1 P)	Hardware: Servidor/PC's/Licenças	IBM/ Dell Peem	Risk E-60	Pç	1	970.240,00
	1 Q)	Impressora Térmica Automática			Pç	1	117.000,00
	1 R)	Impressora Térmica Manual			Pç	3	27.750,00
	1 S)	Canais de Estanteria Fixa	Peem	E-01	Pç	1260	25.200,00
	1 T)	Canais de Estrutura Dinâmica (Flow-Rack-Tipo Full Case)	Peem	R-01	Pç	162	84.240,00
	1 U)	Canais de Estrutura Dinâmica (Flow-Rack-Tipo Fracionado)	Peem	R-02	Pç	768	399.360,00
	1 V)	Displays "By Light "	Peem		Pç	690	248.330,00
	1 X)	Posições Dinâmicas para Paletes (Flow Track)	Peem		Pç	40	25.000,00
	1 Y)	Máquina Formadora de Sacos de Bolhas de Ar com Alimentação Manual nas Caixas(Incluso Mezanino Met.)	Selovac		Pç	1	48.000,00
	1 Z)	Transportador Flexível por Gravidade	bestflex	B610-02	Pç	1	7.999,51
	1 W)	Software SGSP e Software LES			Un.	1	125.000,00
SUB-TOTAL							R\$5.300.000,00

PREÇO TOTAL GLOBAL EM REAL (CIF Brasil) - Taxa de cambio 01 (um) euro = R\$ 3,70

Cinco milhões e Trezentos Mil Reais.

R\$5.300.000,00

GARANTIA DO OBJETO :

CONFORME ITEM 7.6.1 DO ANEXO 1.

Cliente:  **CORREIOS**
Conteúdo: Proposta Econômica
Revisão: A
Data: 14/02/2004

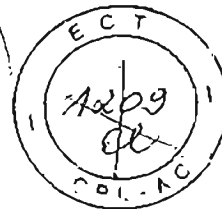
1210
X

PLANILHA DE CUSTOS / FORMAÇÃO DO PREÇO		
ITEM		PERCENTUAL
1	MATÉRIA PRIMA / INSUMOS/MÃO DE OBRA	
	CHAPA METÁLICAS E TUBOS	15,00%
	ESTRUTURAS E ROLDANAS DE NYLON	3,00%
	CABOS	3,00%
	GARANTIA DE PEÇAS	1,30%
	HARDWARE E LICENÇAS	12,60%
	MAO DE OBRA DIRETA E INDIRETA	9,00%
	RE VENDAS	6,60%
SUB-TOTAL		50,50%
2	TRIBUTOS	
	ICMS (ALIQUOTA REDUZIDA)	8,80%
	IPI	5,00%
	PIS/COFINS	9,20%
	IMPORTAÇÃO DE IMPORTAÇÃO	14,00%
SUB-TOTAL		37,00%
3	TRANSPORTE/FRETE	
	TRANSPORTE/FRETE	2,00%
SUB-TOTAL		2,00%
4	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2,00%
SUB-TOTAL		2,00%
5	LUCRO (OPCIONAL)	
	LUCRO ESTIMADO	7,00%
SUB-TOTAL		7,00%
6	OUTROS	
	RISCO CAMBIAL - Euro base R\$ 3,705	1,50%
SUB-TOTAL		1,50%
PERCENTUAL TOTAL		100,00%

Fls: 0209
3115 77.1
Doc:

Cliente:  **CORREIOS**
Conteúdo: Proposta Econômica
Revisão: A
Data: 14/02/2004

1209
B



Declaramos que não subcontraremos serviços e/ou fornecimentos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações desta licitação e que atendemos todas as Condições do Edital

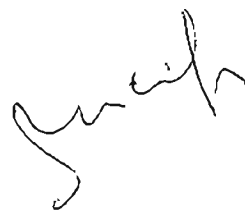
Graz, 14 de Fevereiro de 2004

SSI SCHAEFER PEEM GMBH



PHILIPPOS KOKKINOS
Representante Legal
RNE - W 300575-5

CPF: 756859308-87



RQS nº 03/2004 - CN
CPMI - CORREIOS
Filme: 0210
3577.1
Doc:

Cliente: 
 Conteúdo: Proposta Econômica
 Revisão: A
 Data: 14/02/2004

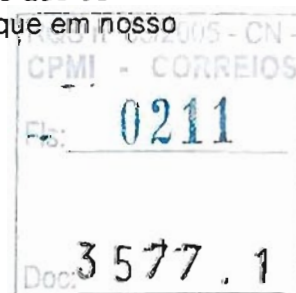
SSI SCHAEFER PEEM GMBH
 Fischeraustrasse 27
 A-8051 Graz
 Telefon: +43 / 316 / 6096-0
 Telefax: +43 / 316 / 6096-455
 e-mail: sales@ssi-schaefer-peem.com
 Homepage: www.ssi-schaefer-peem.com

A
 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
 SBN – Quadra 01, Bloco A – Sobreloja – Ed. Sede ECT
 Fax 061-426-2759



PROPOSTA ECONOMICA

1. RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: SSI SCHAEFER PEEM GMBH
2. CNPJ nr Isento – Empresa Estrangeira
3. Inscrição Estadual Isento – Empresa Estrangeira
4. Inscrição Municipal Isento – Empresa Estrangeira
5. Endereço Completo Fischeraustrasse 27 – A-8051 – Graz – Áustria
6. Telefone ++43/316/6096-0
- Fax ++43/316/6096-455 (Austria)
- 55-11-3045-1380 Fax 55-11-3045-1389 (Brasil)
- e-mail : kokkinos@noell.com.br ou noell@noell.com.br
7. Validade da Proposta 75 (Setenta e cinco dias)
8. Prazo de pagamento: conforme edital
9. Banco a ser definido Agencia a ser definido conta corrente a ser definido (Brasil)
- Bankverbindung/Bank account: Bank Áustria Creditanstalt
- Ag. Graz-Konto-Nr. 0882-54230/00 BLZ 11000 SWIFT nr
- BKAUATWW.IBAN.:AT65 1100 0088 2542 3000 – Ust-Id-Nr.:ATU 52446606,
- Firemensitz:Graz.Firmenbuch Nr. 179677 g.Firmenbuchgericht:
- Landesgericht. Graz (Somente para referencias bancárias)
10. Representante da EMPRESA: PHILIPPOS KOKKINOS
11. Cargo. Representante Legal
- RG W300575-5
- CPF 756.859.308-87
- Endereço para correspondência Rua Beira Rio 57 – sétimo andar – Vila Funchal – São Paulo – BR – CEP 04548-050
12. Unidade da Federação de emissão da Nota Fiscal : São Paulo
- 12.1 A alíquota interna de ICMS no Estado de São Paulo e no Distrito Federal, para produtos da área de informática é de 12%
- 12.2 Para efeito de classificação das propostas para a rodada de lances a Pregoeira acrescentará na proposta o diferencial de ICMS, cuja responsabilidade pelo recolhimento é da ECT, como forma de equalização das propostas.
- 12.2.1 – Para as empresas estrangeiras será considerado o local de origem o Estado de desembarque e desembaraço aduaneiro da mercadoria/produto/equipamento que em nosso caso será SANTOS.



Cliente:  **CORREIOS**
 Conteúdo: Proposta Econômica
 Revisão: A
 Data: 14/02/2004



Apresentamos nossa Proposta para fornecimento do material/equipamentos do objeto do Pregão Internacional Nr 0000002/2004-CPL/AC, conforme abaixo;

PLANILHA DE CUSTOS							
ITEM	Descrição dos Componentes	MARCA	MODELO	UNID.	QUANT.	Preço Unitário Em (reais)	PREÇO TOTAL CIF Brasil em Real(R\$)
1 A)	Transportador de Roleta Acionado	Peem	N 325	Metro	77	3168,37	243.964,49
1 B)	Desvios Motorizados de Pista(Diversores)	Peem	N 325	Pç	45	9013,00	405.585,00
1 C)	Transportadores de Roletes Com Acumulação	Peem	N 325	Metro	328	3676,17	1.205.783,76
1 D)	Curvas Motorizadas de 90º	Peem	N 325	Pç	15	8500,00	127.500,00
1 E)	Transportadores de Roletes Sem Motorização	Peem	N 325	Metro	100	840,62	84.062,00
1 F)	Transportadores de Roletes Com Porteira	Peem	N 325/525	Pç	3	8000,00	24.000,00
1 G)	Transportadores de Correias Acionadas	Peem	N 325/525	Metro	17	2504,98	42.584,66
1 H)	Pares de Guias para Caixas	Peem	N 325/525	Pç	16	600,00	9.600,00
1 I)	Curva Não Motorizada de 180º	Peem	N 325/525	Pç	1	5200,58	5.200,58
1 J)	Scanners Fixos	Sick	Clv 410	Pç	21	4600,00	96.600,00
1 L)	Balança Dinâmica	\Garvens		Pç	2	90000,00	180.000,00
1 M)	Cintadeira Automática	Cyklop	DBA 200	Pç	1	64000,00	64.000,00
1 N)	Estação de Trabalho Simples	Peem	N 325	Pç	5	23500,00	117.500,00
1 O)	Estação de Trabalho com Scanner Manual	Peem	N 325	Pç	19	32500,00	617.500,00
1 P)	Hardware: Servidor/PC's/Licenças	IBM/ Dell Peem	Risk E-60	Pç	1	970240,00	970.240,00
1 Q)	Impressora Térmica Automática			Pç	1	117000,00	117.000,00
1 R)	Impressora Térmica Manual			Pç	3	9250,00	27.750,00
1 S)	Canais de Estanteria Fixa	Peem	E-01	Pç	1260	20,00	25.200,00
1 T)	Canais de Estrutura Dinâmica (Flow-Rack-Tipo Full Case)	Peem	R-01	Pç	162	520,00	84.240,00
1 U)	Canais de Estrutura Dinâmica (Flow-Rack-Tipo Fracionado)	Peem	R-02	Pç	768	520,00	399.360,00
1 V)	Displays "By Light "	Peem		Pç	690	357,00	246.330,00
1 X)	Posições Dinâmicas para Paletes (Flow Track)	Peem		Pç	40	625,00	25.000,00
1 Y)	Máquina Formadora de Sacos de Bolhas de Ar com Alimentação Manual nas Caixas(Incluso Mezanino Met.)	Selovac		Pç	1	48000,00	48.000,00
1 Z)	Transportador Flexível por Gravidade	bestflex	B610-02	Pç	1	7999,51	7.999,51
1 W)	Software SGSP e Software LES			Un.	1	125000,00	125.000,00
SUB-TOTAL							R\$5.300.000,00

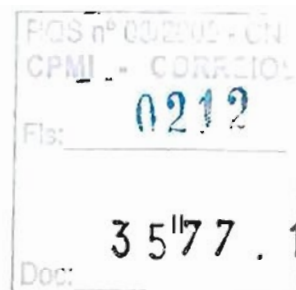
PREÇO TOTAL GLOBAL EM REAL (CIF Brasil) - Taxa de cambio 01 (um) euro = R\$ 3,70

Cinco milhões e Trezentos Mil Reais.

R\$5.300.000,00

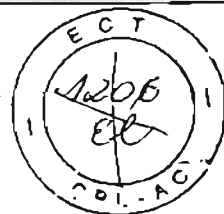
GARANTIA DO OBJETO :

CONFORME ITEM 7.6.1 DO ANEXO 1.



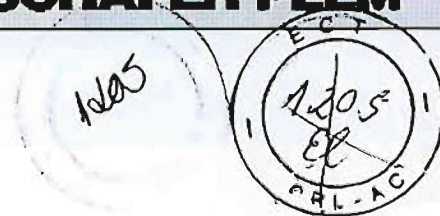
Cliente:  **CORREIOS**
 Conteúdo: Proposta Econômica
 Revisão: A
 Data: 14/02/2004

1206 B

**PLANILHA DE CUSTOS / FORMAÇÃO DO PREÇO**

ITEM		PERCENTUAL
1	MATÉRIA PRIMA / INSUMOS/MÃO DE OBRA	
	CHAPA METALICAS E TUBOS	15,00%
	ESTRUTURAS E ROLDANAS DE NYLON	3,00%
	CABOS	3,00%
	GARANTIA DE PEÇAS	1,30%
	HARDWARE E LICENÇAS	12,60%
	MAO DE OBRA DIRETA E INDIRETA	9,00%
	RE VENDAS	6,60%
SUB-TOTAL		50,50%
2	TRIBUTOS	
	ICMS (ALIQUOTA REDUZIDA)	8,80%
	IPI	5,00%
	PIS/COFINS	9,20%
	IMPORTAÇÃO DE IMPORTAÇÃO	14,00%
SUB-TOTAL		37,00%
3	TRANSPORTE/FRETE	
	TRANSPORTE/FRETE	2,00%
SUB-TOTAL		2,00%
4	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2,00%
SUB-TOTAL		2,00%
5	LUCRO (OPCIONAL)	
	LUCRO ESTIMADO	7,00%
SUB-TOTAL		7,00%
6	OUTROS	
	RISCO CAMBIAL - Euro base R\$ 3,705	1,50%
SUB-TOTAL		1,50%
PERCENTUAL TOTAL		100,00%

Cliente:  **CORREIOS**
Conteúdo: Proposta Econômica
Revisão: A
Data: 14/02/2004



Declaramos que não subcontraremos serviços e/ou fornecimentos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações desta licitação e que atendemos todas as Condições do Edital

Graz, 14 de Fevereiro de 2004

SSI SCHAEFER PEEM GMBH

PHILIPPOS KOKKINOS
Representante Legal
RNE – W 300575-5

CPF: 756859308-87



Marta Maria Coelho

De: Philipos Kokkinos [kokkinos@ssi-schaefer.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 20 de fevereiro de 2004 23:32
Para: martamaria@correios.com.br
Assunto: Pregão Internacional 000002/2004 - Proposta Econômica



Em anexo segue planilha econômica com o preço final do pregão, conforme solicitado na Ata.

Philipos Kokkinos
Diretor Comercial
SSI SCHAEFER LTDA.
Rua Beira Rio 57 - sétimo andar - Vila Funchal - SP
04548-050
Fone 55-11-3045-1380 Fax 55-11-3045-1389

Grh
Conferir e adquirir

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0215
Déc: 3577.1

20/2/2004

Cliente: 
Conteúdo: Proposta Econômica
Revisão: A
Data: 14/02/2004

SSI SCHÄFER PEEM GMBH
Fischeraustrasse 27
A-8051 Graz
Telefon: +43 / 316 / 6096-0
Telefax: +43 / 316 / 6096-455
e-mail: sales@ssi-schaefer-peem.com
Homepage: www.ssi-schaefer-peem.com

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
SBN – Quadra 01, Bloco A – Sobreloja – Ed. Sede ECT
Fax 061-426-2759



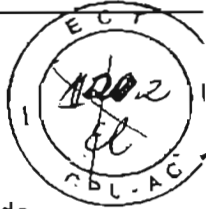
PROPOSTA ECONOMICA

1. RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: SSI SCHAEFER PEEM GMBH
2. CNPJ nr Isento – Empresa Estrangeira
3. Inscrição Estadual Isento – Empresa Estrangeira
4. Inscrição Municipal Isento – Empresa Estrangeira
5. Endereço Completo Fischeraustrasse 27 – A-8051 – Graz – Áustria
6. Telefone ++43/316/6096-0
Fax ++43/316/6096-455 (Austria)
55-11-3045-1380 Fax 55-11-3045-1389 (Brasil)
e-mail : kokkinos@noell.com.br
noell@noell.com.br
7. Validade da Proposta 75 (Setenta e cinco dias)
8. Prazo de pagamento: conforme edital
9. Banco a ser definido Agencia a ser definido conta corrente a ser definido (Brasil)
Bankverbindung/Bank account: Bank Áustria Creditanstalt
Ag. Graz-Konto-Nr. 0882-54230/00 BLZ 11000 SWIFT nr
BKAUATWW.IBAN.:AT65 1100 0088 2542 3000 – Ust-Id-Nr.:ATU 52446606,
Firmensitz:Graz.Firmenbuch Nr. 179677 g.Firmenbuchgericht:
Landesgericht. Graz (Somente para referencias bancárias)
10. Representante da EMPRESA: PHILIPPOS KOKKINOS
11. Cargo. Representante Legal
RG W300575-5
CPF 756.859.308-87
Endereço para correspondência Rua Beira Rio 57 – sétimo andar – Vila Funchal – São Paulo – BR – CEP 04548-050
12. Unidade da Federação de emissão da Nota Fiscal : São Paulo
- 12.1 A alíquota interna de ICMS no Estado de São Paulo e no Distrito Federal, para produtos da área de informática é de 12%
- 12.2 Para efeito de classificação das propostas para a rodada de lances a Pregoeira acrescentará na proposta o diferencial de ICMS, cuja responsabilidade pelo recolhimento é da ECT, como forma de equalização das propostas.
- 12.2.1 – Para as empresas estrangeiras será considerado o local de origem o Estado de desembarque e desembaraço aduaneiro da mercadoria/produto/equipamento que em nosso caso será SANTOS.



Cliente:  **CORREIOS**
 Conteúdo: Proposta Econômica
 Revisão: A
 Data: 14/02/2004

1202 X



Apresentamos nossa Proposta para fornecimento do material/equipamentos do objeto do Pregão Internacional Nr 0000002/2004-CPL/AC, conforme abaixo;

PLANILHA DE CUSTOS								
ITEM		Descrição dos Componentes	MARCA	MODELO	UNID.	QUANT.	Preço Unitário Em (reais)	PREÇO TOTAL CIF Brasil em Real(R\$)
1	1A)	Transportador de Roleta Acionado	Peem	N 325	Metro	77 ✓	3168,37	243.964,71 243.964,71
	1B)	Desvios Motorizados de Pista(Diversores)	Peem	N 325	Pç	45 ✓	9013,00	405.585,00 ✓
	1 C)	Transportadores de Roletes Com Acumulação	Peem	N 325	Metro	328 ✓	3676,17	1.205.782,53 1.205.782,53
	1 D)	Curvas Motorizadas de 90°	Peem	N 325	Pç	15 ✓	8500,00	127.500,00 ✓
	1 E)	Transportadores de Roletes Sem Motorização	Peem	N 325	Metro	100 ✓	840,62	84.062,46 84.062,46
	1 F)	Transportadores de Roletes Com Porteira	Peem	N 325/525	Pç	3 ✓	8000,00	24.000,00 ✓
	1 G)	Transportadores de Correlas Acionadas	Peem	N 325/525	Metro	17 ✓	2504,98	42.584,72 42.584,72
	1 H)	Pares de Guias para Caixas	Peem	N 325/525	Pç	16 ✓	600,00	9.600,00 ✓
	1 I)	Curva Não Motorizada de 180°	Peem	N 325/525	Pç	1 ✓	5200,58	5.200,58 ✓
	1 J)	Scanners Fixos	Sick	Clv 410	Pç	21 ✓	4600,00	96.600,00 ✓
	1 L)	Balança Dinâmica	Garvens		Pç	02 ✓	90000,00	180.000,00 ✓
	1 M)	Cintadeira Automática	Cyklop	DBA 200	Pç	1 ✓	64000,00	64.000,00 ✓
	1 N)	Estação de Trabalho Simples	Peem	N 325	Pç	5 ✓	23500,00	117.500,00 ✓
	1 O)	Estação de Trabalho com Scanner Manual	Peem	N 325	Pç	19 ✓	32500,00	617.500,00 ✓
	1 P)	Hardware: Servidor/PC's/Licenças	IBM/Dell/Peem	Risk E-60	Pç	1 ✓	970240,00	970.240,00 ✓
	1 Q)	Impressora Térmica Automática			Pç	1 ✓	117000,00	117.000,00 ✓
	1 R)	Impressora Térmica Manual			Pç	3 ✓	9250,00	27.750,00 ✓
	1 S)	Canais de Estanteria Fixa	Peem	E-01	Pç	1260 ✓	20,00	25.200,00 ✓
	1 T)	Canais de Estrutura Dinâmica (Flow-Rack-Tipo Full Case)	Peem	R-01	Pç	162 ✓	520,00	84.240,00 ✓
	1 U)	Canais de Estrutura Dinâmica (Flow-Rack-Tipo Fracionado)	Peem	R-02	Pç	768 ✓	520,00	399.360,00 ✓
	1 V)	Displays "By Light "	Peem		Pç	690 ✓	357,00	246.330,00 ✓
	1 X)	Posições Dinâmicas para Paletes (Flow Track)	Peem		Pç	40 ✓	625,00	25.000,00 ✓
	1 Y)	Máquina Formadora de Sacos de Bolhas de Ar com Alimentação Manual nas Calças(Incluso Mezanino Met.)	Selovaac		Pç	1 ✓	48000,00	48.000,00 ✓
	1 Z)	Transportador Flexível por Gravidade	bestiflex	B610-02	Pç	1 ✓	8000,00	8.000,00 ✓
	1 W)	Software SGSP e Software LES			Un.	1 ✓	125000,00	125.000,00 ✓
SUB-TOTAL								R\$5.300.000,00

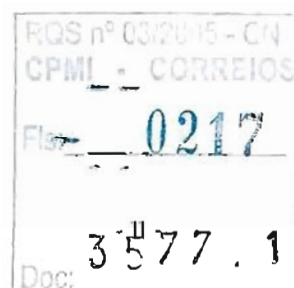
PREÇO TOTAL GLOBAL EM REAL (CIF Brasil) - Taxa de cambio 01 (um) euro = R\$ 3,70

Cinco milhões e Trezentos Mil Reais.

R\$5.300.000,00

GARANTIA DO OBJETO :

CONFORME ITEM 7.6.1 DO ANEXO 1.

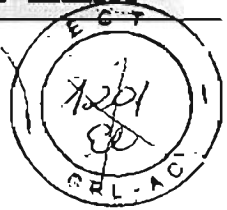


3577.1

Doc:

Cliente: 
Conteúdo: Proposta Econômica
Revisão: A
Data: 14/02/2004

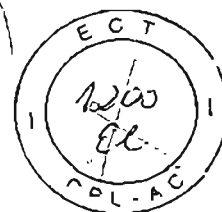
1201 A



PLANILHA DE CUSTOS / FORMAÇÃO DO PREÇO		
ITEM		PERCENTUAL
1	MATERIA PRIMA / INSUMOS/MÃO DE OBRA	
	CHAPA METALICAS E TUBOS	15,00%
	ESTRUTURAS E ROLDANAS DE NYLON	3,00%
	CABOS	3,00%
	GARANTIA DE PEÇAS	1,30%
	HARDWARE E LICENÇAS	12,60%
	MAO DE OBRA DIRETA E INDIRETA	9,00%
	RE VENDAS	6,60%
SUB-TOTAL		50,50%
2	TRIBUTOS	
	ICMS (ALIQUOTA REDUZIDA)	8,80%
	IPI	5,00%
	PIS/COFINS	9,20%
	IMPORTAÇÃO DE IMPORTAÇÃO	14,00%
SUB-TOTAL		37,00%
3	TRANSPORTE/FRETE	
	TRANSPORTE/FRETE	2,00%
SUB-TOTAL		2,00%
4	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2,00%
SUB-TOTAL		2,00%
5	LUCRO (OPCIONAL)	
	LUCRO ESTIMADO	7,00%
SUB-TOTAL		7,00%
6	OUTROS	
	RISCO CAMBIAL - Euro base R\$ 3,705	1,50%
SUB-TOTAL		1,50%
PERCENTUAL TOTAL		100,00%

Cliente:  **CORREIOS**
Conteúdo: Proposta Econômica
Revisão: A
Data: 14/02/2004

1200
1



Declaramos que não subcontraremos serviços e/ou fornecimentos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações desta licitação e que atendemos todas as Condições do Edital

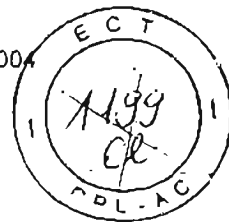
Graz, 14 de Fevereiro de 2004

SSI SCHAEFER PEEM GMBH

PHILIPPOS KOKKINOS
Representante Legal
RNE – W 300575-5

CPF: 756859308-87

RQS nº 032-07-07	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0219
Doc:	3 577 . 1



1199
4

PROPOSTA ECONÔMICA – Pregão Internacional N° 002/2004 - Anexo 3 (Modelo IV)

Planilha de custos revisada de acordo com último lance da ata de reunião de licitação N° 002/2004 – CPL/AC do dia 18/02/2004, realizada na sobreloja da sede ECT em Brasília – DF.

1. Razão Social da Empresa: Siemens Ltda.
2. CNPJ N°: 44.013.159/0001-16
3. Inscrição Estadual: 103.804.705.112
4. Inscrição Municipal: 9.372.361-0
5. Endereço Completo: Av. Mutinga, 3800 – Bairro Pirituba – São Paulo - SP
6. Telefone: (011)4070-9200 Fax: (011)4070-9201 E-mail: rafael.dias@siemensdematic.com.br
7. Validade da Proposta: 60 dias
8. Prazo de Pagamento: (conforme edital)
9. Banco: Bradesco 237 Agência: 0055-8 Conta Corrente: 350.000-4
10. Representante da Empresa: Paulo Chaves Christ Wandenkolk
11. Cargo: Diretor Superintendente RG: 10.792.748-2 SSP/SP CPF: 032.268.658-03
12. Unidade da Federação de emissão da Nota Fiscal: São Paulo

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201



0000001

Apresentamos nossa Proposta para (fornecimento do material/equipamentos) do objeto do Pregão nº 002/2004, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Unid.	Qtda	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	1 a) Transp. roletes acionados	Siemens	1256	Metro	77 ✓	R\$ 1.719,96	R\$ 132.436,92 ✓
						Hum Mil, Setecentos e Dezenove Reais e Noventa e Seis Centavos	Cento e Trinta e Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos
	1 b) Desvios motorizados de pista	Siemens	1256	Unid.	45 ✓	R\$ 8.736,21	R\$ 393.129,45 ✓
						Oito Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais e Vinte e Um Centavos	Trezentos e Noventa e Três Mil, Cento e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos
	1 c) Transp. Roletes com acumulação	Siemens	1256	Metro	328 ✓	R\$ 2.677,55	R\$ 878.236,40 ✓
						Dois Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos	Oitocentos e Setenta e Oito Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Quarenta Centavos
	1 d) Curvas motorizadas 90°	Siemens	1256	Unid.	15 ✓	R\$ 1.771,07	R\$ 26.566,05 ✓
						Hum Mil, Setecentos e Setenta e Um Reais e Sete Centavos	Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis reais e Cinco Centavos
	1 e) Transp. Roletes sem motorização	Siemens	200	Metro	100 ✓	R\$ 422,96	R\$ 42.296,00 ✓
						Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos	Quarenta e Dois Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais
	1 f) Porteiras	Siemens	1256	Um	3 ✓	R\$ 7.551,16	R\$ 22.653,48 ✓
						Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Dezessete Centavos	Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos
	1 g) Transp. De correias acionadas	Siemens	405	Metro	17 ✓	R\$ 1.423,41	R\$ 24.197,97 ✓
						Hum Mil, Quatrocentos e Vinte e Três reais e Quarenta e Um Centavos	Vinte e Quatro Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos
	1 h) Pares de guias para caixas	Siemens	spl	Um	16 ✓	R\$ 21,57	R\$ 345,12 ✓
						Vinte e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos	Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Doze Centavos
	1 i) Curva não motorizada de 180°	Siemens	100	Um	1 ✓	R\$ 3.172,33	R\$ 3.172,33 ✓
						Três Mil, Cento e Setenta e Dois Reais e Trinta e Três Centavos	Três Mil, Cento e Setenta e Dois Reais e Trinta e Três Centavos
	1 j) Scanners fixos	Leuze	BCL 34	Um	21 ✓	R\$ 22.041,30	R\$ 462.867,30 ✓
						Vinte e Dois Mil, Quarenta e Um reais e Trinta Centavos	Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta Centavos

0000002

Ind 7 - LA - DI



Av. Mulunga, 2800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201



Item	Descrição	Marca	Modelo	Unid.	Qtd	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	1 l) Balança dinâmica	Toledo	spl - din	Um	2 ✓	R\$ 60.420,91	R\$ 120.841,82
						Sessenta Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Noventa e Um Centavos	Cento e Vinte Mil, Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos
	1 m) Cintadeira automática	Cyklop	DBA-55A	Um	1 ✓	R\$ 64.919,33	R\$ 64.919,33
						Sessenta e Quatro Mil, Novecentos e Dezenove Reais e Trinta e Três Centavos	Sessenta e Quatro Mil, Novecentos e Dezenove Reais e Trinta e Três Centavos
	1 n) Estações de trabalho simples	Dell	Optiplex	Um	5 ✓	R\$ 6.646,30	R\$ 33.231,50
						Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Trinta Centavos	Trinta e Três Mil, Duzentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta Centavos
	1 o) Estações de trabalho com scanner manual	Dell	Optiplex	Um	19 ✓	R\$ 8.588,40	R\$ 163.179,60
						Oito Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta Centavos	Cento e Sessenta e Três Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Sessenta Centavos
	1 p) Servidor completo	Dell	Poweredge	Um	1 ✓	R\$ 94.418,46	R\$ 94.418,46
						Noventa e Quatro Mil, Quatrocentos e Dezoito Reais e Quarenta e Seis Centavos	Noventa e Quatro Mil, Quatrocentos e Dezoito Reais e Quarenta e Seis Centavos
	1 q) Impressora térmica automática	Willitt	262	Um	1 ✓	R\$ 161.841,73	R\$ 161.841,73
						Cento e Sessenta e Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Um reais e Setenta e Três Centavos	Cento e Sessenta e Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Um reais e Setenta e Três Centavos
	1 r) Impressora térmica manual	Willitt	CL-408	Um	3 ✓	R\$ 25.894,67	R\$ 77.684,01
						Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos	Setenta e Sete Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Um Centavo
	1 s) Canais de estanterias fixas	Siemens	SPL200	Um	1260 ✓	R\$ 33,51	R\$ 42.222,60
						Trinta e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos	Quarenta e Dois Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta Centavos
	1 t) Canais de estrutura dinâmica (Flow-rack - tipo full case)	Siemens	FR200	Um	162 ✓	R\$ 240,45	R\$ 38.952,90
						Duzentos e Quarenta Reais e Quarenta e Cinco Centavos	Trinta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa Centavos

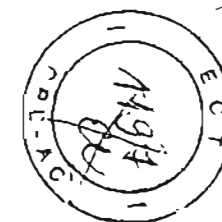
Doc: 0000003

Fis: 3577.1

CPM: 0222

Ind 7 - LA - DI

Av. Mutinga, 3600
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201



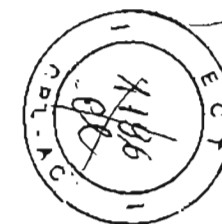
Item	Descrição	Marca	Modelo	Unid.	Qtde	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	1 u) Canais de estrutura dinâmica (Flow-rack - tipo fracionado)	Siemens	FT200	Um	768 ✓	R\$ 156,12	R\$ 119.900,16
						Cento e Cinquenta e Seis Reais e Doze Centavos	Cento e Dezenove Mil, Novecentos Reais e Dezesesseis Centavos
	1 v) Displays "By light"	Siemens	PTL-SD	Um	690 ✓	R\$ 2.244,07	R\$ 1.548.408,30
						Dois Mil, Duzentos e quarenta e quatro Reais e sete Centavos	Um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oito reais e trinta centavos
	1 x) Posição Dinâmica para paletes (Flow - track)	Siemens	FT200	Um	40 ✓	R\$ 1.270,32	R\$ 50.812,80
						Hum Mil, Duzentos e Setenta Reais e Trinta e Dois Centavos	Cinquenta Mil, Oitocentos e Doze Reais e Oitenta Centavos
	1 y) Máquina formadora de sacos de bolha com alimentação manual de caixas	Exlmaq	UPAC-B	Um	1 ✓	R\$ 73.031,62	R\$ 73.031,62
						Setenta e Três Mil, Trinta e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos	Setenta e Três Mil, Trinta e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos
	1 z) Transportador flexível por gravidade	Siemens	100F	Um	1 ✓	R\$ 4.473,30	R\$ 4.473,30
						Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Trinta Centavos	Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Trinta Centavos
	1 w) Software SGSP e Software Les	Siemens	PDSD + SD	Um	1 ✓	R\$ 1.005.180,85	R\$ 1.005.180,85
						Hum Milhão, Cinco Mil, cento e oitenta reais e Oitenta e cinco Centavos	Hum Milhão, Cinco Mil, cento e oitenta reais e Oitenta e cinco Centavos
Total Global - Cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais							R\$ 5.585.000,00

0000004

Ind 7 - LA - DI



Av. Mungá, 3600
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201



11/06

1195
A



Garantia

- a) A garantia da instalação é global e contra os defeitos de projeto e fabricação, contra defeitos de montagem, cobrindo tanto os materiais (mecânicos, elétricos e eletrônicos) como mão-de-obra;
- b) A garantia é de **2 (dois) anos** para elementos móveis (artefatos mecânicos, equipamentos mecânicos e eletrônicos), de **5 (cinco) anos** para elementos fixos, de **10 (dez) anos** contra corrosão da estanteria e de **5 (cinco) anos** de responsabilidade civil de construção conforme definido pela legislação, contados a partir da data de emissão do termo de Aceite da Fase VI, assim será emitido certificados de garantia individualizados para cada equipamento/sistema;
- c) Durante o período da garantia proposto, será realizado manutenção preventiva e corretiva de todos os módulos/sistemas. A garantia englobará a substituição de toda e qualquer parte, peça e componente que vier a apresentar defeito, seja ele de fabricação, montagem ou desempenho, sem ônus adicional à contratante;
- d) Durante o período de garantia proposto, correrá por conta da contratante, apenas o suprimento de materiais de consumo;
- e) Caberá a contratante designar uma equipe de técnicos para proceder acompanhamento dos serviços de manutenção prestados pela Siemens, durante o período de garantia, sem que isto implique redução da responsabilidade na prestação dos serviços de manutenção por parte da contratada;
- f) A Siemens deverá se comprometer a repassar aos técnicos da contratante, informações sobre rotinas e procedimentos de manutenções, preventivas e corretivas, adotadas durante o período de garantia, como extensão ao treinamento de manutenção, visando capacitá-los à execução das atividades pertinentes; Verificando-se um defeito sistêmico em alguma parte, peça ou componente, com incidência igual ou superior a 10% (dez por cento) da quantidade total utilizada no sistema, durante o período de garantia, a Siemens ficará obrigada a substituir, sem ônus para a contratante, todas as partes, peças e componentes do tipo do material considerado defeituoso, por outras unidades, visando eliminar a incidência de tais defeitos;
- g) Durante o período de garantia, excluem-se das reparações gratuitas aquelas provenientes de defeitos causados, comprovadamente, por manipulação incorreta, mau uso, acidente, negligência e imperícia provocados por pessoal da contratante ou sob sua responsabilidade, e nestes casos as reparações e substituições de componentes serão executadas mediante acerto entre as partes;
- h) A Siemens é a única responsável por equipamentos/sistemas fornecido a contratante, mesmo nos casos que tenham sido adquiridos de terceiros;
- i) A Siemens fica obrigada a garantir, pelo prazo de 10 (dez) anos, o fornecimento de componentes, partes, peças e materiais de consumo dos sistemas, equipamentos e módulos, indicando e propondo alternativas nos casos em que os materiais saírem de fabricação, assegurando o perfeito funcionamento dos equipamentos e sistemas;
- j) É responsabilidade da Siemens o fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução das atividades de manutenção, para uso de seus empregados, durante a vigência do prazo de garantia;
- l) Deverão ser executadas, como atividade mínima de manutenção preventiva, durante o período de garantia, as rotinas e procedimentos, conforme definido no Manual de Manutenção;
- m) A Siemens poderá prestar os serviços de manutenção, durante o período de garantia, através de empresa brasileira credenciada;
- n) A execução dos serviços de manutenção, através de empresa brasileira credenciada e de seus subcontratados, não exime a Siemens das responsabilidades previstas no contrato;
- o) A Siemens é responsável por todo e qualquer ato de seus empregados, inclusive sobre danos causados à contratante ou a terceiros, por negligência, imperícia, imprudência e/ou dolo, durante a vigência do contrato;
- p) Durante o período de garantia, o fornecedor deverá manter registro de todas as ocorrências de manutenção dos equipamentos/sistemas, em microcomputador. Tais informações deverão ser disponibilizadas à contratante mensalmente ou, quando por esta solicitada. Deverá conter em cada ocorrência as seguintes informações: hora da paralisação, hora do chamado, hora do atendimento, hora da solução, hora da entrega do equipamento/sistema à operação, descrição e número do fabricante da

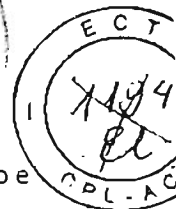
Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutunga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Doc:

0224
3577.1

0000000



parte/módulo substituído, descrição do serviço executado, descrição do material/ferramentas utilizado e descrição do manual utilizado;

q) Depois de cessado o prazo de garantia, a Siemens deverá fornecer a contratante, cópia dos registros, em meio magnético.

r) Todos os fornecimentos e prestações de serviços necessários para garantir a plena funcionalidade da instalação ficam a cargo da Siemens, além de garantir que todos os equipamentos a serem fornecidos sejam novos e sem uso;

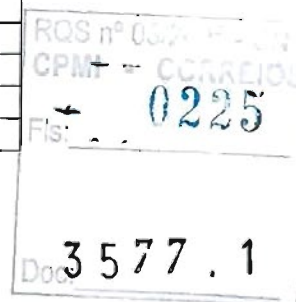
s) A Siemens O fornecedor se compromete a providenciar o registro do software utilizado em seu equipamento, nos órgãos brasileiros competentes, até a data da entrega definitiva, assegurando o seu funcionamento e se responsabilizando no caso de ações judiciais ou extra judiciais de terceiros.

Planilha de Custos de Formação de Preço

Item	Percentual
1. Matéria Prima / Insumos / Mão-de-Obra:	
- Matéria Prima	17,11%
- Insumos	40,84%
- Mão de Obra	16,00%
Subtotal	73,95%
2. Tributos	
IPI	3,50%
PIS	1,65%
COFINS	7,60%
ICMS	8,80%
(ICMS com base de cálculo reduzido conforme convênio ICMS 52/91 - Lei Complementar nr. 102 de 11 de Julho de 2000)	
Subtotal	21,55%
3. Transporte / Frete	
- Transporte	0,50%
- Frete	0,50%
Subtotal	1,00%
4. Despesas Administrativas	
- Despesa Administrativas	1,00%
Subtotal	1,00%
5. Lucro (opcional)	
- Lucro operacional	6,00%
Subtotal	2,00%
6. Outros	
- Seguro da Obra	0,50%
Subtotal	0,50%
Total	100,00%

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutirão, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201



0000006

SIEMENS

Brasília 19, Fevereiro de 2004

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital.

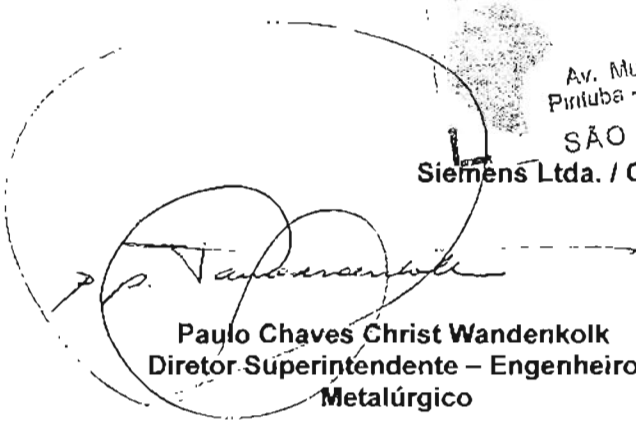


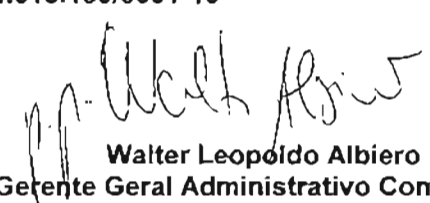
Brasília, 19 de Fevereiro de 2004

44.013.159/0001-16
SIEMENS LTDA.

Av. Mutinga, nº 3800
Pirituba - CEP 05110-000
SÃO PAULO-SP

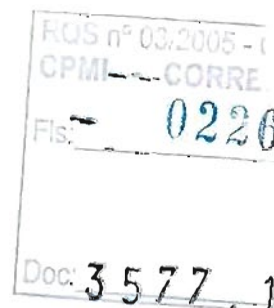
Siemens Ltda. / CNPJ 44.013.159/0001-16


Paulo Chaves Christ Wandenkolk
Diretor-Superintendente – Engenheiro
Metalúrgico


Walter Leopoldo Albiero
Gerente Geral Administrativo Comercial e
Controlling – Administrador de Empresas

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201



0000007

ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO**PREGÃO INTERNACIONAL N.º 002/2004 - CPL/AC****OBJETO:** Aquisição de Equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos – SEPE.**DIA/HORA:** 18/02/2004 das 09:30 horas às 16:30 horas.

ASSUNTO: Esta Sessão destinou-se a abertura do Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, por meio de lances verbais disputados entre as licitantes. Foram recebidos e abertos os envelopes das propostas econômicas e o envelope de habilitação da firma vencedora.

LOCAL: Salão Nobre, localizado no SBN, Quadra 01, Bloco "A" - Sobreloja, do Ed. Sede da ECT, em Brasília/DF.

QUANTIDADE DE EDITAIS RETIRADOS: Foram retirados 37 (trinta e sete) exemplares do Edital, sendo 02 (dois) pelo sistema impresso e 35 (trinta e cinco) pelo sistema magnético, via Internet.

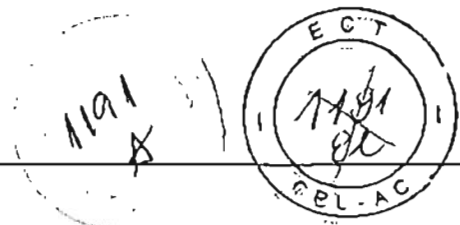
CREDENCIADOS: Compareceram à Sessão 02 (duas) empresas relacionadas nesta ata.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS: Após o credenciamento das participantes, procedeu-se a abertura e análise dos envelopes das propostas econômicas. Os preços globais cotados foram lidos para que os presentes tomassem conhecimento. Ressalte-se que os valores unitários de cada subitem, por empresa, encontram-se discriminados nos quadros a seguir:

EMPRESA	NOTA FISCAL	PREÇO GLOBAL (R\$)
SSI SCHAEFER PEEM GMBH	SP	5.697.468,00
SIEMENS LTDA.	SP	9.359.282,90

EMPRESA: SSI SCHAEFER PEEM GMBH

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	1 a) Transportador de Roleta acionado	77	3.953,22	304.398,32
	1 b) Desvios Motorizados de Pista	45	9.000,00	405.000,00
	1c) Transportadores de Roletes com acumulação	328	4.672,47	1.532.568,68
	1 d) Curvas Motorizadas de 90º	15	8.500,00	127.500,00
	1e) Transportadores de rolete sem motorização	100	841,13	84.113,00
	1f) Transportadores de roletes com porteira	03	8.000,00	24.000,00
	1 g) Transportadores de correias acionadas	17	3.139,24	53.367,11
	1 h) Pares de guias para Caixas	16	600,00	9.600,00
	1 i) Curva não motorizada de 180º	01	5.200,00	5.200,00
	1 j) Scanner fixos	21	4.600,00	96.600,00
	1 l) Balança Dinâmica	02	90.000,00	180.000,00
	1 m) Cintadeira Automática	01	64.000,00	64.000,00
	1 n) Estação de trabalho simples	05	23.500,00	117.500,00
	1 o) Estações de Trabalho com Scanner manual	19	32.500,00	617.500,00
	1 p) Servidor	01	970.240,00	970.240,00
	1 q) Impressora Térmica automática	01	117.000,00	117.000,00



1 r) Impressora Térmica Manual	03	9.250,00	27.750,00
1 s) Canais de Estanteria Fixa	1.260	20,00	25.200,00
1 t) Canais de Estrutura Dinâmica (flow-rack - tipo full case)	162	520,00	84.240,00
1 u) Canais de Estrutura Dinâmica (flow-rack - tipo fracionado)	768	520,00	399.360,00
1 v) Displays "by light"	690	357,00	246.330,00
1 x) Posições Dinâmicas para paletes (flow-track)	40	625,00	25.000,00
1 y) Máquina Formadora de sacos de bolhas com alimentação manual nas caixas	01	48.000,00	48.000,00
1 z) Transportador Flexível por gravidade	01	8.000,00	8.000,00
1 w) Software SGSP e Software LES	01	125.000,00	125.000,00
PREÇO GLOBAL (R\$)		5.697.468,00	

EMPRESA: SIEMENS LTDA.

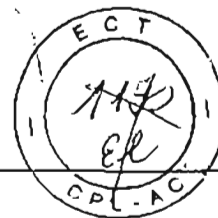
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	1 a) Transportador de Roleta acionado	77	2.208,05	170.019,85
	1 b) Desvios Motorizados de Pista	45	11.215,41	504.693,45
	1c) Transportadores de Roletes com acumulação	328	3.437,40	1.127.467,20
	1 d) Curvas Motorizadas de 90°	15	2.273,67	34.105,05
	1e) Transportadores de rolete sem motorização	100	543,00	54.300,00
	1f) Transportadores de roletes com porteira	03	9.694,06	29.082,18
	1 g) Transportadores de correias acionadas	17	1.827,35	31.064,95
	1 h) Pares de guias para Calhas	16	27,70	443,20
	1 i) Curva não motorizada de 180°	01	4.072,59	4.072,59
	1 j) Scanner fixos	21	28.296,26	594.221,46
	1 l) Balança Dinâmica	02	77.567,38	155.134,76
	1 m) Cintadeira Automática	01	83.342,39	83.342,39
	1 n) Estação de trabalho simples	05	8.532,41	42.662,05
	1o) Estações de Trabalho com Scanner manual	19	11.025,65	209.487,35
	1 p) Servidor	01	121.212,89	121.212,89
	1 q) Impressora Térmica automática	01	207.769,79	207.769,79
	1 r) Impressora Térmica Manual	03	33.243,16	99.729,48
	1 s) Canais de Estanteria Fixa	1.260	43,03	54.217,80
	1 t) Canais de Estrutura Dinâmica (flow-rack - tipo full case)	162	308,69	50.007,78
	1 u) Canais de Estrutura Dinâmica (flow-rack - tipo fracionado)	768	200,43	153.930,24
	1 v) Displays "by light"	690	5.045,18	3.481.174,20
	1 x) Posições Dinâmicas para paletes (flow-track)	40	1.630,81	65.232,40
	1 y) Máquina Formadora de sacos de bolhas com alimentação manual nas caixas	01	93.756,81	93.756,81
	1 z) Transportador Flexível por gravidade	01	5.742,75	5.742,75
	1 w) Software SGSP e Software LES	01	1.986.412,28	1.986.412,28
	PREÇO GLOBAL (R\$)		9.359.282,90	

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS/RODADAS DE LANCES: Após a conferência das propostas verificou-se que as duas empresas atenderam às exigências do Edital.

PASO/paso

E:\Documentos\2004\Ata de Reunião\Ata 1 PG002_2004 Aquisição de Equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos - SEPE.doc

0228
3577
Doc: [assinatura]



RODADAS DE LANCES: De acordo com a alínea "d2" do subitem 7.3. do edital, as duas empresas foram classificadas e autorizadas a dar lances, iniciando com a empresa SIEMENS e terminando com a empresa SSI SCHAEFER PEEM. Com a desistência de lance da empresa SIEMENS, a Pregoeira convidou o representante da empresa SSI SCHAEFER PEEM à negociação, tendo em vista que o preço encontrava-se acima da estimativa que é de R\$ 4.800.000,00. Inicialmente, a empresa SSI SCHAEFER ofertou R\$ 5.550.000,00, alegando a variação cambial do EURO e que no seu orçamento inicial não estavam previstas a garantia, peças de reposição e assistência técnica de 1.500 horas. A Pregoeira insistiu na redução do preço contrapondo o valor de R\$ 5.200.000,00, considerando a variação cambial do EURO de 12%, compreendido entre a data da pesquisa de preços em 03/10/2003 e 17/02/2004. Foi concedido o prazo para que a empresa SSI SCHAEFER PEEM efetuasse contatos com seus superiores com vistas à reavaliação da sua planilha de custos. Após 10 minutos a empresa SSI SCHAEFER PEEM comunicou que seu preço final era de R\$ 5.300.000,00 sem contraproposta. A Pregoeira após reavaliar a disponibilidade orçamentária com o órgão competente decidiu aceitar a proposta e declarar a empresa SSI SCHAEFER PEEM vencedora deste Pregão com o valor global negociado de R\$ 5.300.000,00.

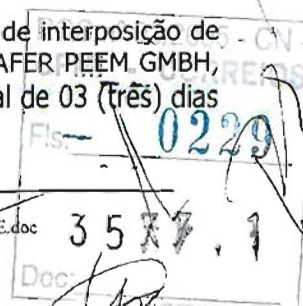
EMPRESAS	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
SSI SCHAEFER PEEM	5.697.468,00	5.590.000,00	5.570.000,00	5.550.000,00	5.300.000,00
SIEMENS	9.359.282,90	5.690.000,00	5.585.000,00	*	*

(*) Desistência de Lance

HABILITAÇÃO DA VENCEDORA: Após conferência da documentação da empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH, Registro Comercial na ÁUSTRIA n.º FN 179 677 g, a mesma foi considerada habilitada. O envelope da empresa SIEMENS LTDA., ficará em poder da Pregoeira até a assinatura do Contrato.

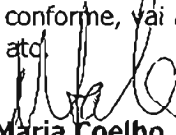
MANIFESTAÇÃO RECURSAL: O representante da empresa SIEMENS manifestou intenção de interpor recurso pelas seguintes razões: A SIEMENS neste ato manifesta, nos termos da lei e do edital a sua intenção de oferecer recurso razão pela qual consigna sinteticamente os seus motivos: 1º Proibição de vistas e cópia do processo licitatório por conter informações sigilosas conforme esclarecimento da Senhora Pregoeira, infringindo o princípio da publicidade entre outros. 2º Inexistência de procurador residente e domiciliado no País com poderes para receber citação e intimação nos termos do item 6.2 a1 do Edital, referente à empresa vencedora; 3º Inexistência de CNPJ bem como Registro Municipal e Estadual da licitante vencedora; 4º Não atingimento do índice de capacidade financeira nos termos do Anexo 5 do Edital da licitante vencedora; 5º Não foram encontradas as informações do Patrimônio Líquido da licitante vencedora na documentação da mesma; 6º Divergência na totalização dos preços dos índices individuais e a partir do seu preço unitário e a respectiva quantidade especificada; 7º A totalização de todos os preços acima comentados não condiz com o valor apresentado ao total geral da proposta da empresa licitante vencedora; 8º A proposta econômica contendo o Anexo 3, modelo 8, está em desacordo com o item 5.2b do Edital. A citada proposta econômica diz respeito à empresa licitante vencedora; 9º As especificações e características dos equipamentos Cintadeira e Impressora Térmica foram adicionados à proposta de maneira manual. 10º O modelo 8 do Anexo 3 não foi apresentado conforme exigido no Edital, isto é, foi de fato manuscrito em sua totalidade, não tendo sido os atributos pertinentes à planilha de comprovação propriamente grifados/destacados conforme exigência do edital, na proposta da empresa licitante vencedora. As razões recursais serão oportunamente protocoladas junto à ECT nos prazos legais.

NÃO ADJUDICAÇÃO/SUPENSÃO DA SESSÃO: Tendo em vista a manifestação de interposição de recurso, a Pregoeira deixou de adjudicar o objeto da licitação a empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH, vencedora do certame e devidamente habilitada, de forma a aguardar o prazo legal de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais, referentes às razões manifestadas.

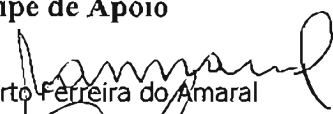


COMUNICAÇÃO: As empresas SSI SCHAFER PEEM GMBH e SIEMENS LTDA., deverão apresentar até o dia 20/02/2004, as planilhas ajustadas, discriminando os preços unitários de cada subitem, de acordo com o último lance ofertado.

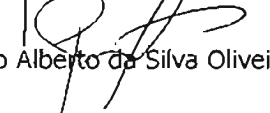
ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e sua equipe e pelos representantes credenciados presentes ao ato.


Marta Maria Coelho
Pregoeira

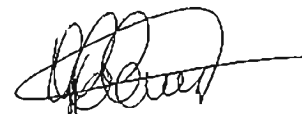
Equipe de Apoio


Gilberto Ferreira do Amaral


Liana Aparecida Araújo


Pedro Alberto da Silva Oliveira


Fábio Souza de Oliveira


Gilberto Correia Cruz

Representantes Credenciados e as respectivas Empresas:

1) Empresa: SIEMENS LTDA

Nome Representante: Paulo Chaves Christ Wandenkolk
Fone: (11) 4070-9200 Fax: (11) 4070-9201

2) Empresa: SSI SCHAFER PEEM GMBH

Nome Representante: Philipos Kokkinos
Fone: (11) 3045-1380 / 9956-3894 / 8133-7178 Fax: (11) 3045-1389

Fax: (61) 426-2759
e-mail: martamaria@correios.com.br

Dedação de Recurso - Pregão 002/2004 1/3

1186
B



A Siemens Ltda neste ato manifesta, nos termos da lei e do edital a sua intenção de oferecer recurso, rogando pela qual conguia, n.nte-licamente os seus motivos

1) Fornecimento de vistas e cópia do processo licitatório por conter informações sigilosas conforme regulamentação da Lei Pregoeira, infringindo o princípio de Publicidade e dentre outros

2) Inexistência de procurador residente e domiciliado no país com poderes para receber citação e intimação nos termos do item 6.2.2.1 do edital, referente à empresa vencedora

3) Inexistência de CNPJ bem como registros municipal e estadual da licitante vencedora

SIEMENS



3577.1

Doc:

SEMESTER

SIEMENS



1187 2/3
A

- 4) Nos aumentos do preço de capacidade financeira nos termos do anexo 5 do edital da licitação - da vencedora
- 5) Nos balanços encontrados e rubricados do patrimônio líquido de licitante vencedores, na documentação de mesma
- 6) Ajuste na totalização dos preços dos itens individuais e parte de seu preço unitário e a respectiva quantidade especificada
- 7) A totalização de todos os preços acima comentados nos constitui um valor acrescentado ao total geral de proposta da empresa licitante vencedora
- 8) A proposta econômica contém o anexo III, no item 8 está em acordo com o item 5.2 b do edital. A empresa proposta econômica diz respeito a empresa licitante vencedora

SIEMENS

0232
3577.1



As especificações e características dos equipamentos Cintodeixe e Impressore Termica foram adicionadas ao a proposta de maneira manual

10) O modelo 8 do Anexo 3 não foi apresentado conforme exigido pelo edital, i.e. foi de fato mantido em sua totalidade, não tendo sido ~~alterado~~ os atributos pertinentes a planilha de comprovantes propriamente grafados/describidos conforme exigência do edital, na proposta da empresa licitante vencedora.

As notas foram prontamente protocoladas junto a ECT, nos prazos legais.

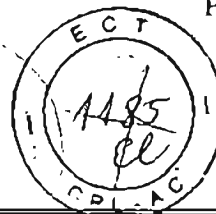
Brejo, 18 de fevereiro de 2004.

Siemens Holo
p. P. [Signature]
PAULO CHAVES

CHRIST WANDENKOLK

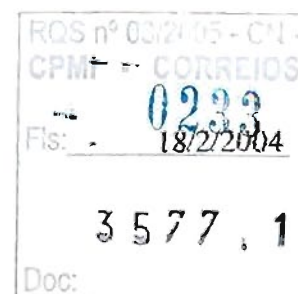
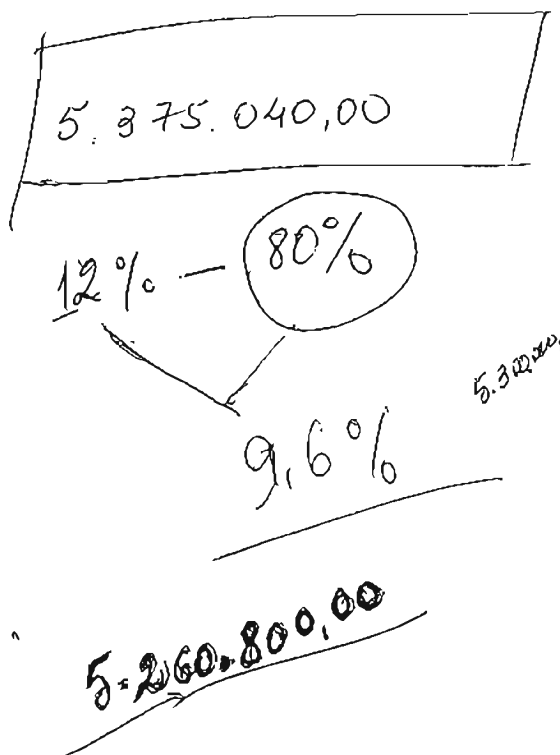
SIEMENS

Resultado da Conversão



Conversão de: REAL/BRASIL (790) Valor a converter: 1,00	Para: EURO/COM.EUROPEIA (978) Resultado da conversão: 0,27
Data cotação utilizada: 17/02/2004 Taxa: 3,7429700 REAL/BRASIL (790) = 1 EURO/COM.EUROPEIA (978)	

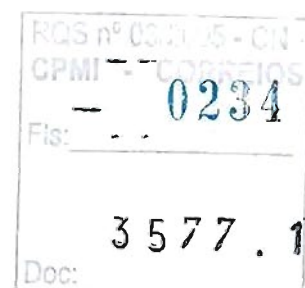
- O cálculo efetuado tem caráter informativo e não substitui as disposições da norma cambial brasileira para casos específicos de conversão.



Resultado da Conversão

Conversão de: REAL/BRASIL (790) Valor a converter: 1,00	Para: EURO/COM.EUROPEIA (978) Resultado da conversão: 0,30
Data cotação utilizada: 03/10/2003 Taxa: 3,3462700 REAL/BRASIL (790) = 1 EURO/COM.EUROPEIA (978)	

- O cálculo efetuado tem caráter informativo e não substitui as disposições da norma cambial brasileira para casos específicos de conversão.



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0235
Doc. 3577.1

OBJETO	
Pregão n.º 002/2004	Aquisição de Equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos - SEPE
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE ECONOMICA-FINANCEIRA	
Exigido	R\$ 240.000,00
Licitante	R\$ 8.014.347,78 (EUR 2.141.213,44) <i>euro do dia 17/02</i> EUR 3.742,9
LICITANTE	
Nome / Razão Social	SSI SCHÄFER PEEM GMBH
CNPJ n.º	FN 1796779 (Registro comercial)

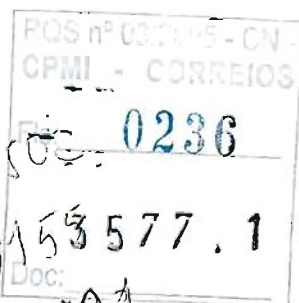
Sim	Não	Documento	Data Expedição	Validade
☐	☒	CRC / ECT	/ /	/ /
☒	☐	Contrato Social - FN 1796779		
☒	☐	Cadastro Geral de Contribuintes - FN 1796779	/ /	/ /
☒	☐	Cadastro de Contribuintes Estadual - FN 1796779	/ /	/ /
☒	☐	Cadastro de Contribuintes Municipal - FN 1796779	/ /	/ /
☒	☐	Balanço Patrimonial - FN 1796779 *	01/10/2002	31/12/2002
☒	☐	Certidão de Falência e Concordata <i>plano 53 e 55</i>	/ /	/ /
☒	☐	Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais	/ /	/ /
☒	☐	Certidão quanto a Dívida Ativa da União	/ /	/ /
☒	☐	Regularidade para com a Fazenda Estadual	/ /	/ /
☒	☐	Regularidade para com a Fazenda Municipal	/ /	/ /
☒	☐	CND (INSS)	/ /	/ /
☒	☐	FGTS	/ /	/ /
☒	☐	Atestado de Capacidade Técnica (02)		
☒	☐	Atestado de Vistoria	10/02/2004	
☒	☐	Declaração de cumprimento disposto no Artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93 (não cadastradas)		

Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2004.

DE ACORDO

(Assinatura do Representante da Licitante)

Assinatura do Membro da Equipe, - responsável pela análise dos documentos





Em: SCHAFFER PEEM

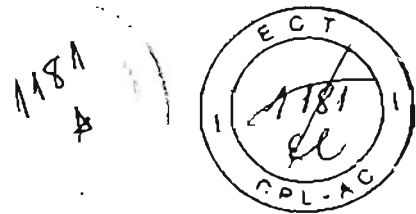
Ativo Total	=	16.395.497,39
Ativo Circulante	=	10.234.055,05
Ativo Realizável a Longo Prazo	=	60.145,76
Passivo Circulante	=	11.177.444,63
Passivo Exigível a Longo Prazo	=	3.076.839,32

c) Índice de Liquidez Geral (ILG)	=	(Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo)
	=	0,722182948
d) Índice de Solvência Geral (ISG)	=	(Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo)
	=	1,150215433
e) Índice de Liquidez Corrente (ILC)	=	(Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)
	=	0,915598814

Obs.: Se Qualificação Financeira < 1 = Inabilitada
Se Qualificação Financeira >= 1 = Habilitada

PATRIMÔNIO LÍQUIDO = ATIVO TOTAL - PASSIVO EXIGÍVEL
2.141.213,44 = 16.395.497,39 - (11.177.444,63 + 3.076.839,32)





Hiernit beurkunde ich, **Magister Ursula THIER**, als Substitutin des öffentlichen Notars **Doktor Werner PERSCHA** in Graz in Steiermark, daß dieser Wortlaut des Gesellschaftsvertrages der unter **FN 179677 g** in das Firmenbuch eingetragenen **SSI Schäfer Peem GmbH** mit dem Sitz in der politischen Gemeinde Graz, mit dem Wortlaut aller heute in das Firmenbuch eingetragenen Bestimmungen der Erklärung über die Errichtung dieser Gesellschaft übereinstimmt. -----
Urkund dessen meine Amtsfertigung und das beigedruckte Amtssiegel. -----
Graz, am 09.02.2004 (neunter Februar zweitausendvier). -----



Mag. Ursula Thier
als Substitutin des öffentlichen Notars
Dr. Werner Perscha in Graz

EMBAIXADA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EM VIENA, ÁUSTRIA
SERVIÇO CONSULAR

A legalização deste documento não implica a aceitação de seu conteúdo.
Reconheço verdadeira a assinatura da Sra. Ursula Thier, substituta do Dr. Werner Perscha, tabelião público em Graz, República da Áustria. E para constar onde convier, mandei passar o presente que assinei e fiz selar com o Selo desta Embaixada.

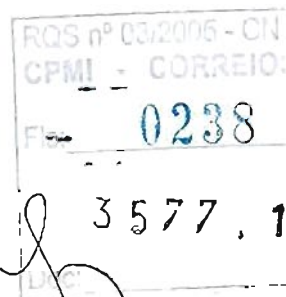
Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o artigo 2º, do Decreto 84451, de 31/01/80.

Reg no. 174/04 Tab. Em. Cons. 416 R\$20,00-ouro equiv. a € 25,00
Viena, 11 de fevereiro de 2004.

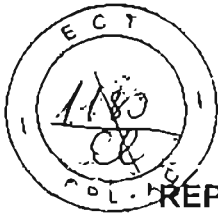
SELO CONSULAR



AURÉLIO A. GARCIA AVELINO
Primeiro Secretário



1/56



REPUBLIK ÖSTERREICH
Landesgericht für Zivilrechtssachen Graz
Der Präsident

Jv 7101-25/04

Verwaltungsabgabe von Euro 10,- entrichtet!

Graz, am 9. 2. 2004

Amtsbestätigung:

Die Echtheit der Unterschrift der **Mag. Ursula Thier** als Substitutin des öffentlichen Notars **Dr. Werner Perscha** in Graz, Steiermark, sowie des beigesetzten Amtssiegels wird hiemit bestätigt.

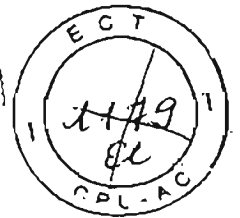
Graz, am 9. 2. 2004

Für den Präsidenten:

Hainzl

RQS n° 03/2005-CN
CPML - CCORREIOL
FIS: 0239
3577,1
Doc:

1179



1

----- **Erklärung über die Errichtung einer Gesellschaft** -----

----- (Gesellschaftsvertrag) -----

----- **I.** -----

----- **Firma** -----

Die Firma der Gesellschaft lautet **SSI Schäfer Peem GmbH**. -----

----- **II.** -----

----- **Sitz** -----

Die Gesellschaft hat ihren Sitz in Graz. -----

Die Gesellschaft ist berechtigt, im In- und Ausland Zweigniederlassungen zu errichten. -----

----- **III.** -----

----- **Gegenstand des Unternehmens** -----

Gegenstand des Unternehmens ist der Betrieb zur Erzeugung von Förderanlagen aller Art, insbesondere die Erzeugung von Rollenbahn- und Förderband-Anlagen, Ein- und Aus-Steuervorrichtungen und automatischen Kommissionieranlagen. -----

----- **IV.** -----

----- **Stammkapital und Stammeinlagen** -----

Das Stammkapital der Gesellschaft beträgt EUR 3.000.000,-- (Euro dreimillionen) und ist zur Gänze geleistet. -----

----- **V.** -----

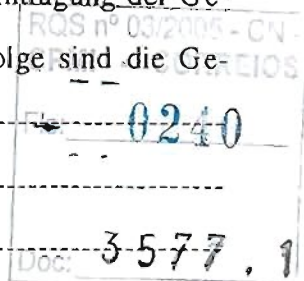
----- **Dauer und Geschäftsjahr** -----

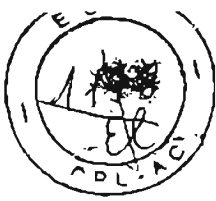
Die Gesellschaft wird auf unbestimmte Dauer errichtet. Das erste Geschäftsjahr beginnt mit dem Tag der handelsgerichtlichen Registrierung der Gesellschaft und endet mit dem auf die Eintragung der Gesellschaft im Firmenbuch folgenden 31. (einunddreißigsten) Dezember. In der Folge sind die Geschäftsjahre ident mit den Kalenderjahren. -----

----- **VI.** -----

----- **Geschäftsführung und Vertretung** -----

Die Gesellschaft hat einen oder mehrere Geschäftsführer. Es können auch Einzel- und Gesamtprokuristen bestellt werden. Ist nur ein Geschäftsführer bestellt, zeichnet dieser selbständig. Sind zwei oder mehrere Geschäftsführer bestellt, wird die Gesellschaft durch je zwei Geschäftsführer gemeinsam oder





durch einen Geschäftsführer gemeinsam mit einem Gesamtprokuristen vertreten. Die Generalversammlung kann auch einem oder mehreren Geschäftsführern Einzelvertretungsrecht erteilen. -----

11/12

VII. -----

Generalversammlung -----

Die Beschlüsse der Gesellschaft werden in der Generalversammlung gefaßt. Je EUR 10,-- (Euro zehn) einer übernommenen Stammeinlage gewähren eine Stimme, doch muß jedem Gesellschafter mindestens eine Stimme zustehen. Die Einberufung der Generalversammlung sowie die Bekanntmachung der Gesellschaft haben mit eingeschriebenen Briefen an die Gesellschafter, an deren der Gesellschaft zuletzt bekanntgegebene Adresse zu erfolgen. Zwischen dem Tage der Aufgabe der Sendung zur Post und dem Tage der Generalversammlung muß mindestens ein Zeitraum von vierzehn Tagen liegen. Im Falle der Beschlußunfähigkeit einer Generalversammlung ist unter Einhaltung einer Frist von vierzehn Tagen eine Generalversammlung neuerlich einzuberufen, die auf die Gegenstände der ursprünglichen Versammlung beschränkt und dann ohne Rücksicht auf die Höhe des vertretenen Stammkapitals beschlußfähig ist. -----

Die Beschlüsse in der Generalversammlung werden mit einfacher Mehrheit der abgegebenen Stimmen gefaßt, sofern das Gesetz oder Gesellschaftsvertrag nicht zwingend eine größere Mehrheit vorschreibt. -----

VIII. -----

Jahresabschluß -----

Der Jahresabschluß einschließlich Gewinn- und Verlustrechnung für ein abgelaufenes Geschäftsjahr ist binnen fünf Monaten von der Geschäftsführung zu errichten und ohne Verzug nach Aufstellung jedem Gesellschafter zuzustellen. Über die Verwendung des Bilanzgewinnes entscheidet die Generalversammlung. -----

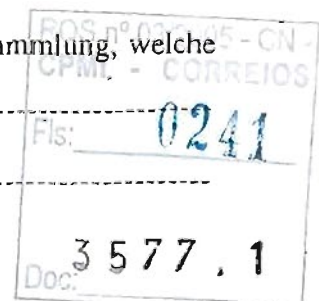
IX. -----

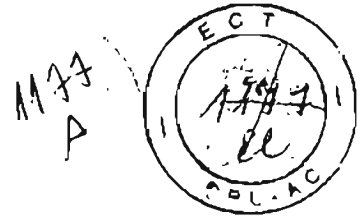
Übertragung von Geschäftsanteilen -----

Die Geschäftsanteile sind teilbar, übertragbar und frei vererblich. Die ganze oder teilweise Übertragung von Geschäftsanteilen unter Lebenden bedarf der Zustimmung der Generalversammlung, welche Zustimmung mit einfacher Mehrheit des Stammkapitals zu fassen ist. -----

X. -----

11





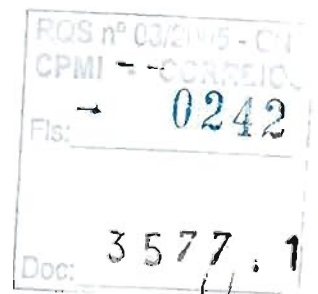
----- **Gründungskosten** -----

Die Gründungskosten sind bis zum Höchstbetrag von EUR 8.000,-- (Euro achttausend) von der Gesellschaft zu tragen und nach Maßgabe der tatsächlichen Inanspruchnahme in die erste Jahresrechnung einzusetzen.-----

----- **XI.** -----

----- **Subsidiärbestimmung** -----

Soweit in diesem Vertrag nichts anderes vereinbart wurde, gelten ergänzend vorerst die Bestimmungen des Gesetzes über die Gesellschaft mit beschränkter Haftung und dann die der übrigen Gesetze. -----





ALA - TRADUÇÕES

AV. PAULISTA, 2073 - 18.º ANO
CEN. 1812-EDIFÍCIO HORSÁ
FLO: 100 1000 - 283-0620
FAX: (011) 284-2075



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OTTOMAR HINSCHING

Tradutor Público e Intérprete Comercial
Beedigter Übersetzer und Dolmetscher
IDIOMA: PORTUGUÊS – ALEMÃO (Deutsch)

IDIOMA: PORTUGUÊS – ALEMÃO (Deutsch)

[illegible]

Matr. Junta Comerc. S. Paulo - JUCESP N.º 1520 - RG N.º 2.655.918-3

CPF(MF) N.º 064.183.508-63 - INSS N.º 113.471.049-70 - CCM N.º 2.895.641-9 - S.Paulo

Tradução N.º

Livre N.º

Folha N.º

Übersetzung Nr.

2015

Buch Nr. _____

OH-18

Blatt Nr.

2/4

VI

Gerenciamento Empresarial e Representação

A sociedade tem um ou mais gerentes gerais. Também podem ser nomeados gerentes com poderes de representação individual e procuradores. Havendo somente um gerente geral, este sozinho representa a sociedade. Havendo dois ou mais gerentes gerais, a sociedade sempre será representada por dois gerentes gerais ou por um gerente geral em conjunto com um procurador. A assembléia geral também pode outorgar a um ou mais gerentes gerais um poder de representação individual.

VII

Assembleia Geral

As deliberações da sociedade são tomadas na assembléia geral. Cada 10 EUR (dez Euros) de um assumido ingresso de capital garante um voto, porém cada sócio teve ter direito a pelo menos um voto. A convocação da assembléia geral assim como o comunicado da sociedade deve ocorrer por meio de carta registrada aos sócios, conforme os seus endereços comunicados por último à sociedade. Entre a data de postagem para o envio e a data da assembléia geral deve existir pelo menos um período de quatorze dias. No caso de uma incapacidade de deliberação de uma assembléia geral deve ser convocada uma nova assembléia geral observando-se um prazo de quatorze dias, que deve estar limitada aos objetos da assembléia geral originária e que então tem poder de deliberação sem a consideração do montante do capital social representado. As deliberações da assembléia são tomadas com uma maioria simples dos votos entregues, desde que a lei ou o contrato social não determinarem uma maioria maior.

VIII

Encerramento Anual

O encerramento anual inclusive o demonstrativo de lucros e perdas deve ser feito pela gerência geral dentro de cinco meses para um ano-comercial encerrado e enviado sem atraso a cada sócio após a sua emissão. Sobre a aplicação do lucro contábil decide a assembléia geral.

IX

Transferência de Quotas Societárias

As quotas societárias são divisíveis, transferíveis e de herança livre. A transferência total ou parcial de quotas societárias entre vivos necessita da

Fls: 0245
S3 5 7 11
Doc:

357704



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OTTOMAR HINSCHING

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Beeidigter Übersetzer und Dolmetscher

IDIOMA: PORTUGUÊS – ALEMÃO (Deutsch)

```

XENX RASX RNXKXRXKX 362 X 272 X G5P0X445X 04R X S30X P30X M3R X R3KXK X X X X
X X X X X X X R30X 0X X X 55X M X 56X X 0988X X R3X M X X 0000X @ M X 0000X X X X X
XENX RNXK X M X N X N X N X N X 34 X 05X X 100 X X 120 X C X M X M X S P X X B X W X X X X X
X X X X X X X R30X 0X X X X X 8 X 10 X R30X 36 X 07 X X X M X K X X 0 X X X 0 X N X M X N X X M X M

```

Matr. Junta Comerc. S. Paulo - JUCESP N.º 1520 - RG N.º 2.655.918-3

CPF(MF) N.º 064.183.508-63 - INSS N.º 113.471.049-70 - CCM N.º 2.895.641-9 - S. Paulo

Tradução N.º

Livro N.º

Folha N.º

Übersetzung Nr.

2015

Buch Nr.

OH-18

Blatt Nr.

4 / 4

que o teor do texto deste contrato social, registrado sob o N.º FN 179677 g na Livro de Empresas, da firma SSI Schäfer Peem GmbH com a sede na comunidade política de Graz, confere com todo o teor do texto das determinações de declaração sobre o estabelecimento desta sociedade.

Documento isto em função do meu cargo oficial e do selo oficial aplicado.

Graz, em 09.02.2004 (nove de fevereiro de dois e quatro).

[Assinatura ilegível] – [carimbo] - Magistrada Ursula Thier - como substituta do
Tabelião Público Dr. Werner Perscha, em Graz.

[Consta sinete:] Dr. WERNER PERSCHA – TABELIÃO PÚBLICO EM GRAZ – STEIERMARK.

[Consta autenticação consular, no vernáculo: EMBAIXADA DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EM VIENA - ÁUSTRIA - *SERVIÇO CONSULAR* - A legalização deste documento não implica na aceitação de seu conteúdo. - Reconheço verdadeira a assinatura da Sra. Ursula Thier, Substituta do Dr. Werner Peschka, tabelião público em Graz - República da Áustria. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar, com o Selo desta Embaixada. Dispensada a legalização da assinatura consular, de acordo com o artigo 2º, do Decreto Nº 84.451, de 31/01/80. Reg. nº 174/04 - Tabela 416 - Pagou R\$ 20,00 ouro ou € 25,00. Viena, 11 de fevereiro de 2004. [Assinatura ilegível] – Aurélio A. Garcia Avelino, Primeiro Secretário].

[Consta sinete e selo: EMBAIXADA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – VIENA. Selo consular 20 reais ouro].

NADA MAIS. E, por conforme, assino e dou fé.

Emols. R\$ 124,50 – Rec. N.º 877.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2004.

Ala



OTTOMAR HINSCHING
Tradutor Público e Interpretes Comercial
Baeidigter Uebersetzer und Dolmetscher

~~Tradutor Público e Interpretador General
Baeidigter Uebersetzer und Dolmetscher~~

OFICIAL DE REG. CIVIL DO 34º SUBD. DE FERREIRA CESAR - SÃO PAULO - SP
Rua Frei Caneca, 1242 - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança a firma de: OTTOMAR HINSCHING.

documento sem valor econômico para E,
São Paulo, 17 de fevereiro DE 2004.
Em Instauração da Verdade.

11/15/1964

valido somente com selo de autenticidade.

~~Valido somente com foto de autenticidade.~~
Cód.: 2008876516384800115300 / Qtd.: 1 / Total: R\$2,25

Wanderson Machado Pereira
Escritor Autorizado





REPUBLIK ÖSTERREICH



FIRMENBUCHDATENBANK

Stichtag 6.2.2004

Auszug mit aktuellen Daten

FN 179677 g

Grundlage dieses Auszuges ist das Hauptbuch ergänzt um Daten aus der Urkundensammlung.

Letzte Eintragung am 18.10.2003 mit der Eintragsnummer 10
zuständiges Gericht Landesgericht für ZRS Graz

FIRMA

8 SSI Schäfer Peem GmbH

RECHTSFORM

1 Gesellschaft mit beschränkter Haftung

SITZ in

5 politischer Gemeinde Graz

GESCHÄFTSANSCHRIFT

5 Fischeraustraße 27
8051 Graz-Gösting

KAPITAL

6 EUR 3.000.000

STICHTAG für JAHRESABSCHLUSS

1 31. Dezember

JAHRESABSCHLUSS (zuletzt eingetragen; weitere siehe Historie)

10 zum 31.12.2002 eingereicht am 16.09.2003

VERTRETUNGSBEFUGNIS

1 Die Gesellschaft wird, wenn mehrere Geschäftsführer bestellt sind, durch zwei Geschäftsführer gemeinsam oder durch einen von ihnen gemeinsam mit einem Gesamtprokuristen vertreten.
Die Generalversammlung kann, auch wenn mehrere Geschäftsführer bestellt sind, einzelnen von ihnen selbständige Vertretungsbefugnis erteilen.

1 Erklärung über die Errichtung der Gesellschaft
vom 28.01.1999

5 Generalversammlungsbeschluss vom 20.08.2001
Änderung der Erklärung über die Errichtung der Gesellschaft
in den Punkten I., II., III., IV.

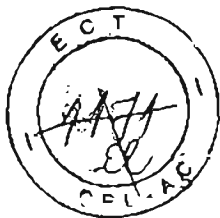
7 Generalversammlungsbeschluss vom 28.12.2001
Kapitalerhöhung um EUR 2.900.000,-
Änderung der Erklärung über die Errichtung der Gesellschaft
im Punkt "IV. Stammkapital und Stammeinlagen"

8 Generalversammlungsbeschluss vom 03.06.2002
Änderung der Erklärung über die Errichtung der Gesellschaft
in Punkt I

001

RQS n° 02/2015 - CN
002
CPMI - CORREIOS
Fls.: 003 0248
3577.1
Doc:

Handwritten signature
8



5

GESCHÄFTSFÜHRER (handelsrechtlich)

- C Dipl Ing Rudolf Keller, geb. 16.11.1951
vertritt seit 20.08.2001 selbständig
- D Mag Dr Hans Hueter, geb. 16.05.1955
vertritt seit 20.08.2001 selbständig

GESELLSCHAFTER

STAMMEINLAGE

HIERAUF GELEISTET

- E Schäfer Gesellschaft m.b.H. & Co. KG.

..... EUR 3.000.000

EUR 3.000.000

Summen:

EUR 3.000.000

EUR 3.000.000

--- PERSONEN ---

- 6 C Dipl Ing Rudolf Keller, geb. 16.11.1951
5 Rossbergstraße 11
CH-8832 Wollau, Schweiz
- 5 D Mag Dr Hans Hueter, geb. 16.05.1955
6 Beethovenstraße 39
9020 Klagenfurt
- 5 E Schäfer Gesellschaft m.b.H. & Co. KG.
5 (FN 27627 d)
5 Strichstr. 7
4600 Wels

----- VOLLZUGSÜBERSICHT -----

Handelsgericht Wien

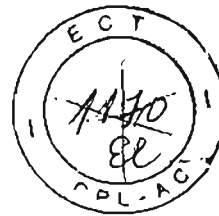
- 1 eingetragen am 25.02.1999 Geschäftsfall 71 Fr 1806/99 y
Antrag auf Neueintragung einer Firma eingelangt am 16.02.1999

Landesgericht für ZRS Graz

- 5 eingetragen am 08.09.2001 Geschäftsfall 27 Fr 9131/01 m
Antrag auf Sitzverlegung eingelangt am 03.09.2001
- 6 eingetragen am 01.03.2002 Geschäftsfall 27 Fr 2410/02 m
Antrag auf Änderung eingelangt am 26.02.2002
- 7 eingetragen am 03.04.2002 Geschäftsfall 27 Fr 3646/02 f
amtswegige Berichtigung
- 8 eingetragen am 02.07.2002 Geschäftsfall 27 Fr 6451/02 f
Antrag auf Änderung eingelangt am 12.06.2002
- 10 eingetragen am 18.10.2003 Geschäftsfall 27 Fr 11534/03 p
Einreichung Jahresabschluss eingelangt am 16.09.2003

erstellt über Verrechnungsstelle ÖGIZIN ***** HA021
Gerichtsgebühr: EUR 2,40 ***** 6.2.2004 11:27:38,355 27130354 *** ZEILEN: 76
Entgelt der Verrechnungsstelle: EUR 0,23
Gesamtentgelt EUR 2,63 (ATS 36,18) zuzüglich 20% UST

1170
A



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fis nº	0250
Doc	3577.1



REPUBLIK ÖSTERREICH
Landesgericht für Zivilrechtssachen Graz
Der Präsident

Jv 7102-25/04

Verwaltungsabgabe von Euro 10,- entrichtet!

Graz, am 9. 2. 2004

Amtsbestätigung:

Die Echtheit der Unterschrift der **Mag. Ursula Thier** als Substitutin des öffentlichen Notars **Dr. Werner Perscha** in Graz, Steiermark, sowie des beigesetzten Amtssiegels wird hiemit bestätigt.

Graz, am 9. 2. 2004

Für den Präsidenten:

Hainzl

RQS nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
Fls: 0251
3577.1
Doc:



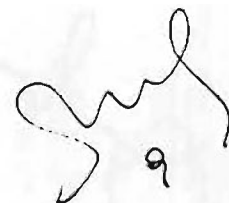
Der Notar als Gerichtskommissär


Mag. Ursula Thierals Substitutin des öffentlichen Notars
Dr. Werner Perscha in GrazEMBAIXADA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EM VIENA, ÁUSTRIA
SERVIÇO CONSULAR

A legalização deste documento não implica a aceitação de seu conteúdo.
Reconheço verdadeira a assinatura da Sra. Ursula Thier, substituta do Dr. Werner Perscha, tabelião público em Graz, República da Áustria. E para constar onde convier, mandei passar o presente que assinei e fiz selar com o Selo desta Embaixada.

Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o artigo 2º, do Decreto 84451, de 31/01/80.

Reg no. 169/04 Tab. Em. Cons. 416 R\$20,00-ouro equiv. a € 25,00
Viena, 11 de fevereiro de 2004.


AURELIO A. GARCIA AVELINO
Primeiro Secretário
9



TRANSLAÇÕES
AV. P. A. S. 2013 - 18.º AND.
2042-1818-EDIFÍCIO HORSIA
TELEF. 011-254-2075
FAX 011-254-2075
www.transla.com.br

RQS nº 03/2015 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 0252
3577.1
Doc.



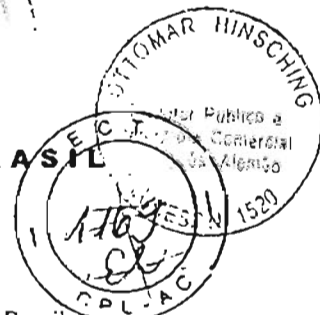


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OTTOMAR HINSCHING

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Beeidigter Übersetzer und Dolmetscher

IDIOMA: PORTUGUÊS – ALEMÃO (Deutsch)



XX
XX
XX
XX

Matr. Junta Comerc. S. Paulo - JUCESP N.º 1520 – RG N.º 2.655.918-3

CPF(MF) N.º 064.183.508-63 - INSS N.º 113.471.049-70 - CCM N.º 2.895.641-9 - S. Paulo

Tradução N.º

Livro N.º

Folha N.º

Übersetzung Nr.

2014

Buch Nr.

OH-18

Blatt Nr.

1/4

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento em idioma alemão, identificado como REGISTRO COMERCIAL, que traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

[Consta brasão:] REPÚBLICA DA ÁUSTRIA

JUSTIÇA – LIVRO DE EMPRESAS

Banco de Dados do Livro das Empresas

Data Chave: 06.02.2004.

Extrato com Dados Atualizados - FN 179677 g.

A base deste extrato é o Livro Diário Comercial, completado com dados provenientes da coleta de documentos.

Último registro feito em 18.10.2003 com o número de registro 10.

O tribunal competente é o Tribunal Regional de Justiça para "ZRS" Graz.

FIRMA

8 SSI Schäfer Peem GmbH.

FORMA JURÍDICA

1 Sociedade com responsabilidade limitada.

SEDE NA

5 Comunidade Política de Graz.

ENDEREÇO COMERCIAL

5 Fischeraustrasse 27
8051 – Graz-Gösting

CAPITAL

6 EUR 3.000.000,00.

DATA-CHAVE PARA O ENCERRAMENTO ANUAL

1 31 de dezembro.

ENCERRAMENTO ANUAL (registrado por último; outros, vide histórico)



Sua
1º
at



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
OTTOMAR HINSCHING

Tradutor Público e Intérprete Comercial
Beedigter Übersetzer und Dolmetscher
IDIOMA: PORTUGUÊS – ALEMÃO (Deutsch)



XX
XX
XX
XX

Matr. Junta Comerc. S. Paulo - JUCESP N.º 1520 – RG N.º 2.655.918-3

CPF(MF) N.º 064.183.508-63 - INSS N.º 113.471.049-70 - CCM N.º 2.895.641-9 - S. Paulo

Tradução N.º	Livro N.º	Folha N.º
Übersetzung Nr.	Buch Nr.	Blatt Nr.
2014	OH-18	3/4

- 5 D Mag. Dr. Hans Hueter, nascido em 16.05.1955
6 Beethovenstrasse 39
9020 - Klagenfurt
5 E Schäfer Gesellschaft m.b.H. & Co. KG.
5 (FN 27627 d)
5 Etrichstr.7
4600 – Wels.

-----VISÃO GERAL DOS ATOS REALIZADOS-----

Tribunal Regional do Comércio de Viena

- | | | | | | |
|---|--|---------------|-------|---------|---|
| 1 | Lançado em 25.02.1999 | ato comercial | 71 Fr | 1806/99 | y |
| | Solicitação para um novo registro de uma
firma -
Registrado em 16.02.1999. | | | | |

Tribunal de Justiça 2. Instância para "ZRS" Graz

- | | | | | | |
|----|--|---------------|-------|----------|---|
| 5 | Lançado em 08.09.2001 | ato comercial | 27 Fr | 9131/01 | m |
| | Pedido para alteração da sede
Registrado em 03.09.2001 | | | | |
| 6 | Lançado em 01.03.2002 | ato comercial | 27 Fr | 2410/02 | m |
| | Pedido para alteração
Registrado em 26.02.2002 | | | | |
| 7 | Lançado em 03.04.2002 | ato comercial | 27 Fr | 3646/02 | f |
| | Correção por exigência oficial | | | | |
| 8 | Lançado em 02.07.2002 | ato comercial | 27 Fr | 6451/02 | f |
| | Pedido para alteração
Registrado em 12.06.2002 | | | | |
| 10 | Registrado em 18.10.2003 | | 27 Fr | 11534/03 | p |
| | Apresentação do encerramento anual
Registrado em 16.09.2003 | | | | |

Emilido através do Setor de Custo ÖGIZIN *****
HA021

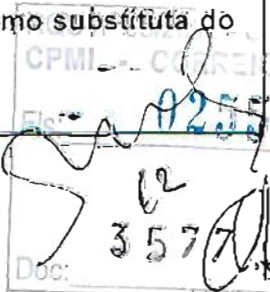
Emol. Trib.: EUR 2,40 ***** 6.2 2004 ***** 11:27.38.355 27130354 *****
LINHAS 76

Remuneração do Setor de Custo: EUR 0,23

Remuneração global: EUR 2,63 (ÄTS 36,18) acrescido 20% Impostos.

O Tabelião como Comissário da Justiça

[Assinatura ilegível] – [carimbo] - Magistrada Ursula Thier - como substituta do
Tabelião Público Dr. Werner Perscha, em Graz.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OTTOMAR HINSCHING

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Beeidigter Übersetzer und Dolmetscher

IDIOMA: PORTUGUÊS – ALEMÃO (Deutsch)

[illegible]

Matr. Junta Comerc. S. Paulo - JUCESP N.º 1520 – RG N.º 2.655.918-3

CPF(MF) N.º 064.183.508-63 - INSS N.º 113.471.049-70 - CCM N.º 2.895.641-9 - S.Paulo

Tradução N.º

Livro N.º

Folha N.º

Übersetzung Nr.

2014

Buch Nr.

OH-18

Blatt Nr.

4/4

[Consta sinete:] **Dr.WERNER PERSCHA – TABELIÃO PÚBLICO EM GRAZ – STEIERMARK.**

[Consta emblema:] REPÚBLICA DA ÁUSTRIA
TRIBUNAL DE JUSTICA 2. INSTÂNCIA PARA ASSUNTOS CIVÍS
GRAZ
O PRESIDENTE

Jv 7102-25/04

Taxas administrativas no valor de Euro 10, recolhidos.

Graz, em 09 de fevereiro de 2004. [Visto e sinete ilegíveis]

CONFIRMAÇÃO OFICIAL

A autenticidade da assinatura da **Magistrada Ursula Thier** como substituta do Tabelião Público Dr. **Werner Perscha** em Graz – Steiermark, assim como a autenticidade do selo oficial aplicado são autenticadas mediante este ato.

Graz, em 09 de fevereiro de 2004.

Pelo Presidente: [assinatura ilegível] – Hainzl.

[Consta sinete:] TRIBUNAL DE JUSTICA 2. INSTÂNCIA PARA ASSUNTOS
CIVIS – GRAZ.

[Consta autenticação consular, no vernáculo: **EMBAIXADA DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EM VIENA - ÁUSTRIA - SERVIÇO CONSULAR - A** legalização deste documento não implica na aceitação de seu conteúdo. - **Reconheço verdadeira a assinatura da Sra. Ursula Thier, Substituta do Dr. Werner Peschka, tabelião público em Graz - República da Áustria. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar, com o Selo desta Embaixada. Dispensada a legalização da assinatura consular, de acordo com o artigo 2º, do Decreto Nº 84.451, de 31/01/80. Reg. nº 169/04 - Tabela 416 - Pagou R\$ 20,00 ouro ou € 25,00. Viena, 11 de fevereiro de 2004. [Assinatura ilegível] – Aurélio A. Garcia Avelino, Primeiro Secretário].**

[Consta sinete e selo: EMBAIXADA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – VIENA. Selo consular 20 reais ouro].

NADA MAIS. E, por conforme, assino e dou fé.

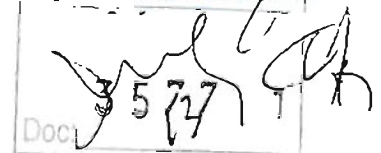
Emols. R\$ 144,70 – Rec. 877.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2004.



OTTOMAR HINSCHING

Tradutor Público e Intérprete Concurso
Beisidioter Uebersetzer und Dolmetscher



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
O presente documento é assinado por
OTTONAR HINSCH, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.234.567-8, inscrita no CPF nº 123.456.789-0, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, 1242 - São Paulo - SP.

Em São Paulo, 17 de Fevereiro de 2004.

Em Testemunho da Verdade,

OTTONAR HINSCH

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

OFICIAL DE REG. CIVIL DO 342 SUBD. DE CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO

Rua Frei Caneca, 1242 - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança a firma de OTTONAR HINSCH

documento sem valor econômico, sou fe.

São Paulo, 17 de Fevereiro de 2004.

Em Testemunho da Verdade,

Verdade somente com selo de autenticidade.

Cod.:2008876516384800115300 ; Qtd.: 1 ; Total: R\$2,25

Wanderson Machado Pereira
Escritor Autorizado



Offenzulegender Auszug aus der Bilanz

Firmenbuchnummer	Firmenbuchgericht	Beginn und Ende des Geschäftsjahres
FN 179677 g	Graz	01.01.2002 – 31.12.2002
Firma: SSI Schäfer Peem GmbH		

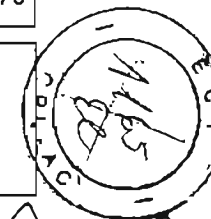
Aktiva			Passiva		
	Geschäftsjahr In EUR	vorangegangenes Geschäftsjahr ²⁾ In TEUR		Geschäftsjahr In EUR	vorangegangenes Geschäftsjahr ²⁾ In TEUR
A. Anlagevermögen			A. Eigenkapital ³⁾		
I. Immaterielle Vermögens- Gegenstände	885.530,17	738	I. Nennkapital (Stammkapital) ⁴⁾	3.000.000,00	100
II. Sachanlagen	5.215.766,41	1.482	II. Geleistete Einlage zur Durchführung einer beschlossenen Kapitalerhöhung	0,00	2.900
III. Finanzanlagen	0,00	0	III. Kapitalrücklage nicht gebundene	0,00	0
B. Umlaufvermögen			IV. Bilanzverlust davon Gewinnvortrag	- 858.786,56 146.976,29	147
I. Vorräte	4.034.807,57	4.509	B. Unversteuerte Rücklagen	0	0
II. Forderungen und sonstige Vermögensgegenstände	5.547.998,20	3.875	C. Rückstellungen	3.076.839,32	1.185
III. Kassenbestand, Schecks Guthaben bei Kreditinstituten	651.249,28	4.059	D. Verbindlichkeiten	11.177.444,63	10.346
C. Rechnungsabgrenzungen	60.145,76	15			
	16.395.497,39	14.678		16.395.497,39	14.678

Die Richtigkeit dieses Auszuges wird bestätigt:

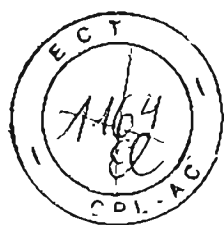
Unterschrift des Geschäftsführers/der Geschäftsführer in
vertretungsbefugter Anzahl ⁵⁾

Graz, am 06.02.2004

SSI Schäfer Peem GmbH

¹⁾ Achtung: Besteht nach § 268 HGB Prüfungspflicht, so ist auch der Bestätigungsvermerk oder der Vermerk über dessen Versagung oder Einschränkung offenzulegen²⁾ Angabe in vollen 1 000 € ausreichend (§223 Abs. 2 HGB).³⁾ Bei Personengesellschaften nach § 221 Abs. 5 HGB genügt die Angabe des Eigenkapitals in einem Betrag, gegebenenfalls unter Berücksichtigung bedingener Einlagen.⁴⁾ Gegebenenfalls nach Abzug der nicht eingeforderten ausstehenden Einlagen, vgl. Punkt 23 des Anhangs (Anlage 3)⁵⁾ Basierend auf der Rechtsmeinung, dass die Erteilung dieser Bestätigung durch die gesetzlichen Vertreter in vertretungsbefugter Anzahl ausreicht.

Virtade
Seemann



A164
A

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls:	0258
3577.1	
Doc:	

FA-Nr.: 79 St-Nr.: 010/3378
Gebühr in Höhe von EUR 13,00 entrichtet.

BRZ.: 430/04

Die Echtheit der Unterschrift des Herrn **Doktor Johann auch Hans Hueter**, Betriebswirt, Beethovenstraße 39, A-9020 Klagenfurt, als Geschäftsführer der **SSI Schäfer Peem GmbH** mit dem Sitz in der politischen Gemeinde Graz, wird bestätigt. -----

Gemäß § 89a der Notariatsordnung bestätige ich aufgrund der heute vorgenommenen Einsichtnahme in das Firmenbuch dessen selbständige Zeichnungsberechtigung für die unter FN 179677 g eingetragene obgenannte Gesellschaft. -----
Graz, am 6.2.2004 (sechster Februar zweitausendvier).-----




Mag. Ursula Thier
1. Substitutin der öffentlichen Notars
in Graz

EMBAIXADA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EM VIENA, ÁUSTRIA
SERVIÇO CONSULAR

A legalização deste documento não implica a aceitação de seu conteúdo.
Reconheço verdadeira a assinatura da Sra. Ursula Thier, substituta do Dr. Werner Perscha, tabelião público em Graz, República da Áustria. E para constar onde convier, mandei passar o presente que assinei e fiz selar com o Selo desta Embaixada.

Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o artigo 2º, do Decreto 84451, de 31/01/80.
Reg no. 170/04 Tab Em. Cons. 416 RS20,00-ouro equiv a € 25,00
Viena, 11 de fevereiro de 2004.

SELO CONSULAR



REAIS-OURO

ÁURICA GARCIA ALVARO
Primeiro Secretário

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0259
357751
Doc:



REPUBLIK ÖSTERREICH
Landesgericht für Zivilrechtssachen Graz
Der Präsident

Jv 7103-25/04

Verwaltungsabgabe von Euro 10,-- entrichtet!

Graz, am 9. 2. 2004

Amtsbestätigung:

Die Echtheit der Unterschrift der **Mag. Ursula Thier** als Substitutin des öffentlichen Notars **Dr. Werner Perscha** in Graz, Steiermark, sowie des beigesetzten Amtssiegels wird hiemit bestätigt.

Graz, am 9. 2. 2004

Für den Präsidenten:

Hainzl

Handwritten signature: *Ursula Thier*

ROS n° 002155-0
CPML - CORREIC
Fis. 0260
3577.11
Doc.



	Ano-Comercial Em Euros	Ano-Comercial Anterior Em Euros
A - Capital Próprio		
I. Capital nominal (capital básico) ⁴¹	3.000.000,00	- - 100

Doc



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OTTOMAR HINSCHING

Tradutor Público e Intérprete Comercial
Bceidigter Übersetzer und Dolmetscher
IDIOMA: PORTUGUÊS – ALEMÃO (Deutsch)



XX
XX
XX
XX
XX

Matr. Junta Comerc. S. Paulo - JUCESP N.º 1520 – RG N.º 2.655.918-3

CPF(MF) N.º 064.183.508-63 - INSS N.º 113.471.049-70 - CCM N.º 2.895.641-9 - S. Paulo

Tradução N.º 2013 Livro N.º OH-18 Folha N.º 2/4
Übersetzung Nr. Buch Nr. Blatt Nr.

II. Ingressos de capital realizados para realizar um aumento de capital deliberado	0,00	2.900
III. Reserva de capital não vinculado	0,00	0
IV. Perda de balanço	-858.786,58	147
Disto transporte de lucros	146.976,29	
B. Reservas não sujeitas a impostos	0	0
C. Provisões	3.076.839,32	1.185
D. Exigíveis	11.177.444,63	10.346
	16.395.497,39	14.678

A exatidão deste extrato será confirmada:

Assinaturas do gerente geral / ou dos gerentes gerais conforme a quantidade ⁵⁾ com poderes de substituição.

Graz, em 06 de fevereiro de 2004.

SSI Schäfer Peem GmbH - [Assinatura ilegível]

- 1) Atenção: Se conforme o § 268 do Código Comercial (HGB) existir uma obrigatoriedade de auditoria, assim também a assinatura de confirmação ou a anotação sobre a rejeição ou limitação desta deve ser publicada.
- 2) Fazer a indicação em 1.000 € (§ 223 – Item 2 do Código Comercial (HGB)).
- 3) Para a sociedade de pessoas conforme o § 221 – Item 5 do Código Comercial (HGB) é suficiente a indicação do capital próprio em um montante, eventualmente sob consideração de vinculados ingressos de capital.
- 4) Eventualmente após o desconto dos ingressos de capital não exigidos – vide Ponto 23 no anexo (Anexo 3).
- 5) Baseado no parecer jurídico que a publicação desta confirmação através do representante legal, conforme a quantidade com poderes de representação, é suficiente.

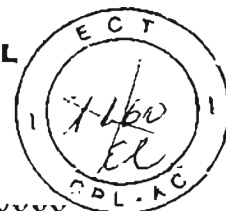


Doc. 3577.1

1160
8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL OTTOMAR HINSCHING

Tradutor Público e Intérprete Comercial
Beeidigter Übersetzer und Dolmetscher
IDIOMA: PORTUGUÊS - ALEMÃO (Deutsch)



XX
XX
XX
XX

Matr. Junta Comerc. S. Paulo - JUCESP N.º 1520 - RG N.º 2.655.918-3

CPF(MF) N.º 064.183.508-63 - INSS N.º 113.471.049-70 - CCM N.º 2.895.641-9 - S. Paulo

Tradução N.º	2013	Livro N.º	OH-18	Folha N.º	4/4
Übersetzung Nr.		Buch Nr.		Blatt Nr.	

[Consta autenticação consular, no vernáculo: **EMBAIXADA DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EM VIENA - ÁUSTRIA - SERVIÇO CONSULAR** - A legalização deste documento não implica na aceitação de seu conteúdo. - Reconheço verdadeira a assinatura da Sra. Ursula Thier, Substituta do Dr. Werner Peschka, tabelião público em Graz - República da Áustria. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar, com o Selo desta Embaixada. Dispensada a legalização da assinatura consular, de acordo com o artigo 2º, do Decreto N.º 84.451, de 31/01/80. Reg. n.º 170/04 - Tabela 416 - Pagou R\$ 20,00 ouro ou € 25,00. Viena, 11 de fevereiro de 2004. [Assinatura ilegível] - Aurélio A. Garcia Avelino, Primeiro Secretário].

NADA MAIS. E, por conforme, assino e dou fé.
Emolumentos: R\$ 86,90 - Recibo N.º 877.
São Paulo, em 14 de fevereiro de 2004.



OTTOMAR HINSCHING 0265

Tradutor Público e Intérprete Comercial
Beeidigter Übersetzer und Dolmetscher

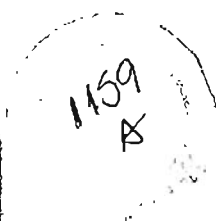
3577.1
12/1

OFICIAL DE REG. CIVIL DO 34º SUBD. DE PERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, 1242 - São Paulo - SP
Reconheço por semelhança a firma de: OTTONAR HINCHIA
documento sem valor econômico, por ser:
São Paulo, 17 de Fevereiro DE 2004.
Em Testemunho da verdade.

Válido somente com selo de autenticidade.
Cod.:2008876516384900115300 | Qtd.: 1 | Total: R\$2,25

Wanderson Machado Pereira
Escritor Autorizado





SSI SCHÄFER PEEM GMBH
Fischeraustrasse 27
A-8051 Graz
Telefon: +43 / 316 / 6098-0
Telefax: +43 / 316 / 6096-455
e-mail: sales@ssi-schaefer-peem.com
Homepage: www.ssi-schaefer-peem.com



CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA PARA FINS DE CADASTRO /HABILITAÇÃO

Para a apuração da qualificação econômico-financeira do interessado, o órgão responsável pelo cadastro analisará os documentos exigidos e efetuará o cálculo dos indicadores a seguir:

1 - ÍNDICE DE SOLVENCIA GERAL - ISQ

ISQ = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$$\frac{16.395.497,59}{3.076.839,32 + 11.177.444,63} = 1,1502 \quad \checkmark$$

2- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

ILC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

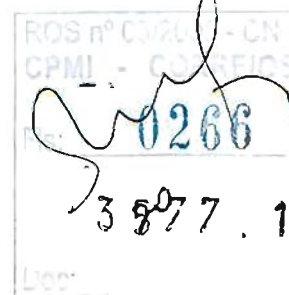
$$\frac{10.234.055,05}{14.254.283,95} = 0,71796 \quad \checkmark$$

3 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG

ILG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO A LONGO PRAZO}}$

$$\frac{10.234.055,05 + 885.530,17}{14.254.283,95} = 0,7800 \quad \checkmark$$

Visto e
Assinado



CONCLUSÕES

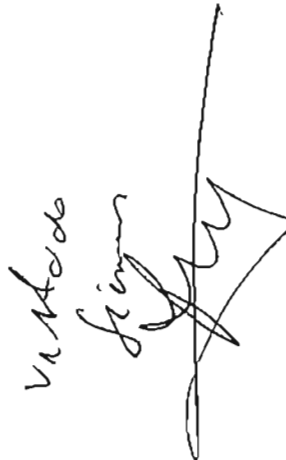
Estarão qualificadas as empresas que apresentarem resultado maior que 1 (um) nos três índices anteriormente referidos (só ISG)

As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1(um), nos índices de liquidez e no índice de solvência geral, serão desclassificadas economicamente e financeiramente (ILC - 0,71796) ISG de 1,1502

Nota: Os valores acima estão expressos em Euros.

SSI SCHAEFER PEEM GMBH


PHILIROK KOKKINOS
Representante Legal
RNE W 300575-5
CPF 756859308-87

*Verdade
finais*






EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

**ANEXO 3
(Modelo VI)**

ATESTADO DE VISTORIA

Ref.: Pregão/AC - 02/2004

Objeto: Aquisição de equipamentos para sistema de
Suprimento de Vedados - SEPE

Atestamos para fins de comprovação junto à Proposta Econômica, relativamente Edital do Pregão n.º 002/2004-CPL/AC, que o Sr(a) PHILIPPOS KOKKINOS, representante da empresa SSI SCHAEFFEL AGM GMBH, esteve visitando nesta data, as instalações físicas do Programa Novo Modelo de Suprimentos - PNMS em São Paulo, visando obter subsídios para a elaboração de sua proposta econômica da licitação em questão.

1. Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome em letra de forma: FABIO SOUZA DE OLIVEIRA

Matrícula: 8.011.699-0

Assinatura: Fabio Souza de Oliveira

Data: 10/02/2004.

2. Representante da Licitante

Nome em letra de forma: PHILIPPOS KOKKINOS

Assinatura: [Assinatura]

Data: 10/02/2004.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2004
Local e data

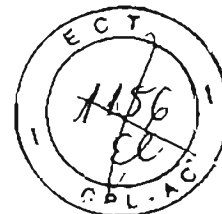
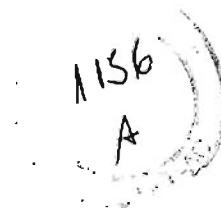
Fabio Souza de Oliveira
NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA ECT



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

ROS nº 03/2004 - CN
CPL/AC - CORREIOS
Fls.: 0268

3577 1



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH, estabelecida Fischeraustrasse 27, A-8051 Graz/Áustria forneceu para esta empresa Industria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda., situada na Rodovia Anhanguera s/nº, Km 30,5- Cajamar - SP- Brasil, inscrita no CNPJ 56680176/0001-96, abaixo especificados no período de 1997, objeto da proposta 0497467 e 0697524, contemplando via de transporte no armazém, composto de transportadores mecânicos contínuos de rolos motorizados com e sem acúmulo, display picky-by-light, estação de embalagem, PEMAT, estantes dinâmicas, transportadores para retorno de caixas vazias, sistema de expedição com 12 estações, etiquetadoras, sistemas de computadores e software de controle, montagem e assistência técnica, peças de reposição e cintadoras.

Atestamos ainda, que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



Cajamar, 04 de fevereiro de 2004


Itamar Correia da Silva
Vice Presidente de Operações e Logística

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELAÇÃO DE NOTAS DE CAJAMAR
Av. Tenente Marques, 1797, Bairro Polvilho, Cajamar-SP Tel: 4448.1811 4448.1911
João Batista Martelletto - Oficial

Reconheço por semelhança a firma de ITAMAR CORREIA DA SILVA, em documento com valor econômico, e dou fé.

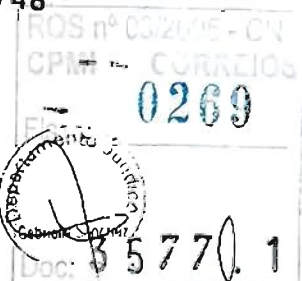
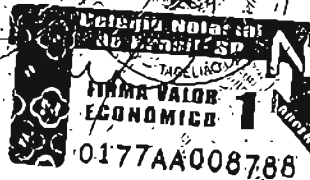
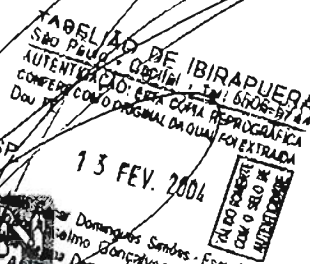
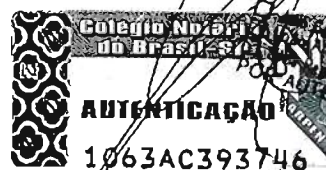
Cajamar, 12 de fevereiro de 2004.
Em testemunho da verdade.

Leiza Macalhões - Substituta do Oficial

Total: 1,00

É VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE.






23

Industria e Comércio de Cosméticos
Natura Ltda
at. Sr. Ivaldo Barreto
Sr. Paulo Quirino

Rua Amador Bueno 491
04752-900 São Paulo - SP

BRASIL



Förderanlagen

GesmbH
A-8051 Graz Fischeraustraße 27
Telefon: +43 (316) 6096-0
Telefax: +43 (316) 6096-55
Telex: 31 1263

Ihre Nachricht vom
Your letter
Votre lettre

Ihr Zeichen
Your ref.
Votre ref.

Unser Zeichen
Our ref.
Notre ref.

Dieser Vorgang bearbeitet
In charge
Responsable

Datum
Date
Date

MIF/km

10.07.97

Subject

**LINHA PEMAT 1 COM ENTRADA MANUAL DE PRODUTOS PARA
NATURA DEPOSITO CAJAMAR OFERTA Nr.0597664 EM SUBSTITUIÇÃO
A OFERTA Nr 0497467 e 0697524 - 560 CANAIS S-PEMAT (VERTICAL)
120 CANAIS S-PEMAT (INCLINADO) E 160 CANAIS K-PEMAT (MULTI)
PROJETO (não ofertado) LINHA 2 (composto de material existente CD Sto. Amaro)
LINHA 3 (OPÇÃO).**

Prezados senhores,

conforme combinado permitimo-nos apresentar-lhes a oferta revisada, aonde foram consideradas as alterações desejadas em relação aos computadores e operação quanto a separação de caixas fechadas para exportação.

Esperamos que a seguinte oferta corresponda as suas expectativas e aguardamos sua confirmação de pedido.

Atenciosamente.

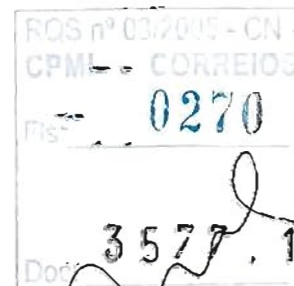
PEEM. Förderanlagen

Ges. m b. H.

8051, Graz, Fischeraustrasse 27
Tel. 0316/60 96, Telctax 60 96-55

Luzia Hommer

Martin Ingo Feldenheimer



1154
A



FÖRDERANLAGEN

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO CONFORME PLANTA Nr. A 960086 05C-X2 E -X0

O no projeto contido desenho da segunda LINHA P2 não esta contido nesta oferta, ja que o mesmo sera removido do deposito existente. A remoção e montagem da instalação existente também não esta contida nesta oferta bem como as peças e partes para seu acoplamento que deverão ser orçados oportunamente.

A LINHA P3 (Correspondente a Linha P1) esta projetada como Opção e não consta da oferta.

Através de uma máquina formadora de caixas (a ser colocada pelo cliente) serão formadas caixas em dois tamanhos: Grande comp.=460mm larg.=290mm alt.=240mm e Pequena comp.=460mm larg.=290mm e alt.= 120mm. As caixas serão então transportadas a estação AV (inicio de pedido) e la através do terminal lançadas ao sistema de acordo com seu tamanho e respectivamente tamanho do pedido.

Após iniciado o pedido será aplicado sobre as caixas etiquetas com código de barras automaticamente para o comando no armazém.

As caixas seguem e passam por dez "Paper Dispenser" deonde recebem os materiais graficos. Apos passar pela balança de Tara as caixas seguem as mesas de embalagem.

Na linha automática P1 composta de 840 Canais sendo 7 modulos S-PEMAT com 560 canais verticais e tres modulos S-PEMAT com 120 canais inclinados e 3 modulos K-Pemat com 160 canais em versão multi aonde são separados produtos simultaneamente. Os produtos separados automaticamente chegam em sincronismo junto com as caixas as estações de embalagem.

As estações de embalagem compõe-se de 16 mesas manuais em 8 estações "semiautomático" sendo possivel uma futura ampliação em mais 4 lugares (não contemplada nesta oferta).

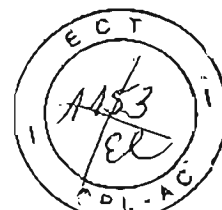
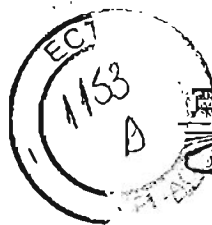
A estação de embalagem dispõe de um sistema automatico de enchimento de caixas com dispositivo "Soft" nos pontos P1 e P2.

Após os produtos terem sido acondicionados nas caixas as mesmas seguem a estação aonde serão inseridas por 8 dispensadores automaticos amostras seguindo as caixas a estação K1. Em K1 ocorre o seguinte comando: Caixas que estejam prontas seguem pela estação de controle final a estação de enchimento em direção a expedição.

Caixas que ainda tenham produtos a receber seguem direto por K1 ao setor de Pick-by-Light.

Este setor EPBL01 compõe-se de 5 estações com respectivamente 84 locais de armazenagem por estação compondo um total de 420 locais de armazenagem com indicadores de PBL completos.

OS nº 03/2015 - CN -
CORREIOS
0271
3577.1
25



FÖRDERANLAGEN

A separação nas estações PBL ocorre tanto de frente como por trás. No intuito de aumentar o desempenho do separador pelo fato de evitar que o mesmo fique virando constantemente para verificar a necessidade de produtos na parte de trás será instalada uma luz indicadora da necessidade de produtos de frente ou de trás. Após completada a separação as caixas são introduzidas automaticamente a via de transporte. Caso alguma caixa fique impossibilitada de adentrar em alguma estação pelo fato da mesma estar ocupada seguem estas as estações abertas e retornar pela recirculação a estação pendente.

Caixas prontas passam pela balança WG02 e seguem para estação aonde a caixa é completada com material de enchimento e seguem a expedição. Caso o peso não corresponda ao pré definido pelo programa a caixa é desviada para uma conferência manual. o desvio também pode ser efetuado em função de controles estatísticos ou em função de clientes específicos. Na estação de controle a caixa é esvaziada e seu conteúdo é verificado digitando-se a respectiva quantidade de produtos junto ao terminal.

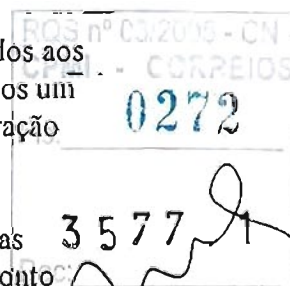
Junto a estação de controle final, será possível a inserção de caixas originais separadas para atender a solicitações de grandes volumes como também aos pedidos de exportação. Neste caso a caixa receberá uma etiqueta com código de barras no mesmo padrão das etiquetas impressas pelo sistema, que serão aplicadas as caixas manualmente. As caixas serão inseridas junto as estações de controle e reconhecidas pelo sistema para seu correto comando e desvio junto a expedição.

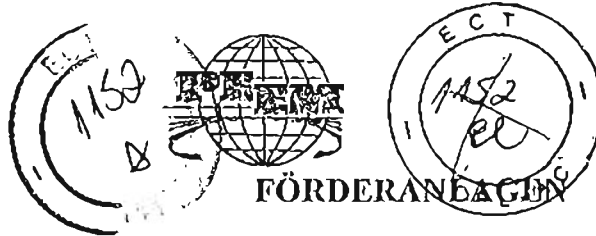
Para um melhor desempenho na estação de controle sugerimos a aplicação de Scanners o que permite maior precisão e agilidade com a leitura do código de barras dos produtos. No caso de interesse este dispositivo poderá ser integrado futuramente. (No momento não consta desta oferta).

Após receberem material de enchimento as caixas recebem as tampas, são cintadas e de acordo com a necessidade podem as caixas ainda ser desviadas na estação EKT3 / EKT4 para sua plastificação.

As caixas seguem pelo sistema de transportadores para o piso inferior aonde chegam a expedição. Ao total foram previstas 12 estações em tres setores nas quais as caixas são desviadas e acondicionadas sobre paletes para a formação de carga. Os paletes são levados aos veículos transportadores e seguem seu destino de entrega. Para uma roterização previmos um carrossel com capacidade de acondicionar 200 caixas permitindo uma roterização e separação da carga.

No sistema de separação ainda foi planejada uma via de recipientes vazios aonde as caixas vazias retiradas das estantes dinâmicas são colocadas sobre a via e transportadas até o ponto de partida e lá utilizadas para a separação de produtos.





NOSSA OFERTA CONFORME PLANTA Nr. A 960086 05c-X2 E -X0

**1. Via de transporte no Armazém para P1 e EPBL 01 - 05
sem o trajeto do setor P2 até EKT1**

Comprende a técnica de transporte em NB=325mm:

Desde a estação EDU1 passando por 10 peças de Paper dispenser sobre o ponto de carga em P1 e P2, estação de 8 unidades de Sample-Dispenser as estações EPBL 01-05, a estação SK1 estação EKT2 até as cintadoras EMS2 e EMS3, inclusive 2 balanças WG01 e WG02 assim como comando decentral, e a via de caixas vazias desde EKFM1 com EKZ1 em AV até EDU1

PREÇO	ATS	2.549.000,--
-------	-----	--------------

2. 420 PBL:

Comprende:

420 Peças de Display Pick-by-Light PBL inclusive comando decentral.

PREÇO	ATS	801.000,--
-------	-----	------------

3. Estação de Embalamento - 16 Unidades Semiautomaticas e Ponto de enchimento Soft.

(Espaço para adicionais 4 locais de embalamento semiautomático)

Comprende:

Ponto de transferência de produtos de P1, braço desviador para 16 pontos de embalamento; assim como ponto de enchimento Soft P1 e P2 inclusive comando.

PREÇO	ATS	1.176.000,--
-------	-----	--------------

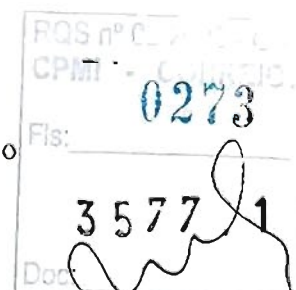
4.1 PEMAT - Linha 1 - Parte 1:

Comprende:

7 Modulos S-PEMAT com total de 560 canais S-PEMAT verticais (comprimento 1,6m) com indicadores de nivel minimo, esteira coletora e ponto de carga, como também 1-PEMAT escada de passagem, inclusive comando decentral.

total 560 Canais

PREÇO	ATS	2.605.000,--
-------	-----	--------------





FÖRDERANLAGEN

4.2 PEMAT - Linha 1 - Parte 2:

Comprende:

3 Meios Modulos S-PEMAT com total de 120 canais S-PEMAT inclinados (comprimento 1,6m) com indicadores de nivel minimo, esteira coletora e comando decentral.

total 120 Canais

PREÇO	ATS	586.000,--
-------	-----	------------

4.3 PEMAT - Linha 1 - Parte 3:

Comprende:

4 Modulos K-PEMAT com total de 160 canais K-PEMAT multi (comprimento 2,5m) com indicadores de nivel minimo, esteira coletora e comando decentral.

total 160 Canais

PREÇO	ATS	363.000,--
-------	-----	------------

5.1 Estantes Dinâmicas para Linha PEMAT - P3

Comprende:

P3 - 10 Blocos de Estantes Dinâmicas na linha Pemat 2

5 niveis com 6 canais cada = total de 300 canais (comprimento 3m)

5.2 Estantes Dinâmicas para Linha PEMAT - P4

Comprende:

P4 - 13,5 Blocos de Estantes Dinâmicas na linha Pemat 2

5 niveis com 6 canais cada = total de 450 canais (comprimento 3m)

5.3 Estantes Dinâmicas para Linha PEMAT - P6

Comprende:

P6 - 5 Blocos de Estantes Dinâmicas na linha Pemat 2

5 niveis com 6 canais cada = total de 150 canais (comprimento 2m)





FÖRDERANLAGE

6.1 Estantes Dinâmicas para PBL - R4

Comprende:

R3 - 10 Blocos de Estantes Dinâmicas

4 níveis com 6 canais cada = total de 240 canais (comprimento 3m)

6.2 Estantes Dinâmicas para PBL - R4

Comprende:

R4 - 10 Blocos de Estantes Dinâmicas

3 níveis com 6 canais cada = total de 180 canais (comprimento 3m)

PREÇO (posição 5.1 - 6.2)	ATS	628.000,--
---------------------------	-----	------------

7. Paper-Dispenser

Comprende:

10 Unidades de Paper-Dispenser

PREÇO	ATS	350.000,--
-------	-----	------------

8. Sample-Dispenser

Comprende:

8 Unidades de Dispenser para Amostras

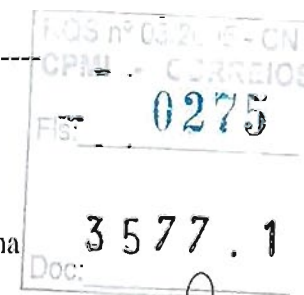
PREÇO	ATS	280.000,--
-------	-----	------------

9. Via de Caixas Vazias

Comprende:

Sistema de transportadores para retorno de caixas vazias de PBL 06 sobre a linha PEMAT 1 até a conexão ELKU2

PREÇO	ATS	934.000,--
-------	-----	------------





FÖRDERANLAGEN

10.1 Expedição com 12 estações no Terreo

Comprende:

Sistema de transportadores, assim como expedição com 12 estações inclusive comando decentral.

PREÇO	ATS	2.140.000,--
-------	-----	--------------

10.2 Carrocel de Sortimento no terreo

Comprende:

Sistema de transportadores em NB=500mm, com capacidade 200 caixas para sortimento de caixas em 20 estações de sortimento antes das 12 estações inclusive comando.

PREÇO	ATS	1.310.000,--
-------	-----	--------------

11. Etiquetadoras

Comprende:

2 Unidades de Labeljet Impressoras para etiquetação com código de barras.

PREÇO	ATS	700.000,--
-------	-----	------------

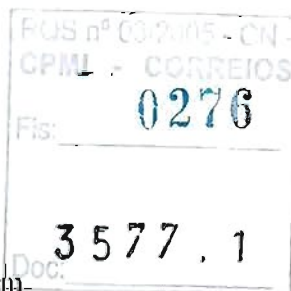
12. Sistema de Computadores IBM RS/6000 - Model F40

Parte 1 Computador

Comprende:

Um sistema de computadores duplo **IBM RS/6000-Model F40** cada com: 128MB RAM, 1 x 2 GB HD, 32 saidas seriais e sistema Disk-Array Sistema de segurança com espelhamento de discos em unidade externa com 2 x 2 GB HD inclusive Tape-Drive para segurança de dados como por exemplo Backup e sistema operacional IBM-AIX

PREÇO	ATS	865.000,--
-------	-----	------------





FÖRDERANLAGEN

Parte 2 Rack para sistema Duplo, Modem, Software e Equipamentos periféricos

Comprende:

Rack para sistema duplo (duas unidades de computador), inclusive Modem, bem como as licenças para utilização de Software e a utilização de CONVEY-Software, assim como 9 terminais e duas impressoras

PREÇO	ATS	995.000,--
-------	-----	------------

Soma Parte 1 + Parte2	ATS	1.860.000,--
-----------------------	-----	--------------

13. Montagem - Instalação

A montagem esta planejada com uma quantidade adequada de profissionais da empresa Natura.

Comprende:

A coordenação da montagem através de 4 técnicos da PEEM por um período de 2 meses inclusive as custas de viagem.

PREÇO	ATS	1.800.000,--
-------	-----	--------------

Total (Soma 1)	ATS	18.032.000,--
----------------	-----	---------------

Desconto especial	ATS	439.000,--
-------------------	-----	------------

Total (Soma 2)	ATS	17.643.000,--
----------------	-----	---------------

14. Frete

Comprende:

Os custos do Frete das posições compreendidas nesta oferta (sem Opções) desde a Fábrica em Graz até o porto de Santos para o transporte do equipamento em 8 Containers de 40'.

PREÇO	ATS	468.000,--
-------	-----	------------

PREÇO TOTAL

ATS

18.111.000,--





FÖRDERANLAGEN

OPÇÕES

OPÇÃO - Cintadoras

Comprende:

2 unidades de Máquina Cintadora Signode inclusive comando.

PREÇO

ATS

640.000,--

OPÇÃO - Standby de Tecnicos em Loco

Comprende:

A permanencia de 2 Tecnicos PEEM a partir do momento de entrada em operação e aceite do equipamento por um periodo de dois meses inclusive custos de viagem.

PREÇO

ATS

1.225.000,--

OPÇÃO - Pacote complementar de Peças de Reposição

Comprende:

Em função de nossa experiencia o envio de peças de repociação correspondentes a instalação acima.

PREÇO

ATS

600.000,--

OPÇÃO - Label Printer para inserção de caixas fechadas no setor SK1

Comprende:

1 unidade de impressora de etiquetas (Label Printer) sem aplicador para impressão de etiquetas com dados de expedição e código de barras que serão aplicadas manualmente as caixas fechadas, assim como comando decentral

PREÇO

ATS

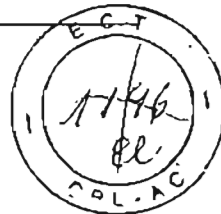
128.000,--



A



FÖRDERANLAGEN



Condições Comerciais

Formação de preço:

Os preços acima se entendem para o fornecimento da mercadoria desde nossa fábrica inclusive supervisão de montagem. O preço é fixo para encomenda dentro do prazo de validade. Os preços não compreendem Impostos, alfandegas, taxas e demais despesas no país destinatário.

Exclusões:

- Máquina dobradora de caixas
- Inclusão do sistema existente
- Computador HOST e Sistema Host
- Sistemas transportadores existentes
- Edifício e Técnica de Construção
- Desmonte e transporte de equipamentos existentes
- Instalações elétricas desde o Quadro de distribuição
- Sistemas de proteção como portas e incêndio
- Mesas de trabalho e estantes
- Caixas de separação
- Sistema de Ar-comprimido
- Máquinas especiais
- Serviços de pedreiro
- Edifício e Técnica de Construção

Condições de pagamento:

Os preços acima baseiam-se na seguinte condição de pagamento:

- 15% de sinal na confirmação por escrita do pedido.
- 85 % por carta de crédito e contra apresentação dos papéis de embarque.

Condições de entrega:

Nossa oferta baseia-se nas condições gerais de fornecimento de mercadorias da associação das indústrias metalomecânicas da Áustria em sua última versão.

Prazo de entrega: 6 meses
após confirmação por escrita do pedido.





FÖRDERANLAGEN



Garantia:

6 Meses sobre peças

Validade:

A nossa oferta estamos comprometidos por um período de dois meses da data da mesma.

Esperamos poder ter adendido com esta oferta e fimamo-nos mui,

Atenciosamente.

P.E.E.M. Förderanlagen

Ges. m. b. H.

8051 Graz, Fischnergasse 27

Tel. 0316/60 96, Telefax 0316/60 96-55

Lutz Himmer

Martin Ingo Feldenheimer



34

HERMES



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH, estabelecida Fischeraustrasse 27, A-8051 Graz/Áustria forneceu para esta empresa Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., situada na Av. Brasil 44228 – Campo Grande – RJ – Brasil, inscrita no CNPJ nr 33068883/0002-01, abaixo especificados no período de 1997 e 1998, objeto da proposta 0696538, contemplando transportadores de rolos motorizados, transportadores acumuladoras, estantes dinâmicas de baixo giro, display picky by-light – setor de alto giro, mesas de embalagem, maquinas fechadoras, sistema de comando central, sistema de comando eletrônico, montagem, balanças, etc.

Valor global do fornecimento sem opções de ATS 25.641.000 equivalentes em Euros aproximados de 1.864.000,00

Valor dos opcionais ATS 3.843.000 equivalentes em Euros aproximados de 280.000,00

Os preços do fornecimento acima demonstrados são FOB-AUSTRIA.

Atestamos ainda, que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2004

33 068 883/0002-01

SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S/A

AVENIDA BRASIL, 44228

CAMPUS GRANDE - CEP 23079-000

RIO DE JANEIRO - RJ

TABELÃO DE IRACARA
São Paulo - Capital - Tel. 066-5144
AUT. Nº 10.100 - 10.100 - 10.100
CONTEÚDO: 10.100 - 10.100 - 10.100

10 FEV. 2004



Maurício Pereira de Almeida
Gerente Operacional

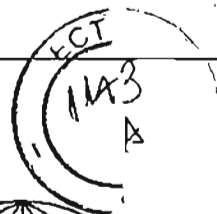
0281
3577.1
35

HERMES

Sociedade Com. e Imp. Hermes S.A.
Sr. Ricardo Bach
Sr. Carlos
Sr. Mauricio Pereira de Almeida

Av. Brasil, 44.228
23079-900 - Rio de Janeiro - RJ

BRASIL



Förderanlagen

Ges.m.b.H
A-8051 Graz Fischeraustraße 27
Telefon: +43 (316) 6096-0
Telefax: +43 (316) 6096-55
Telex: 31 1263

Ihre Nachricht vom
Your letter
Votre lettre

Ihr Zeichen
Your ref.
Votre ref.

Unser Zeichen
Our ref.
Notre ref.

Diesen Vorgang bearbeitet
In charge
Responsible

Datum
Date
Date

MF/lh

27.06.96

Betrifft:
Subject:

**AUTOMAÇÃO DO SEU DEPOSITO
NOSSA OFERTA Nr 0696538**

Prezados senhores,

conforme discutido com nosso senhor Feldenheimer em reunião mantida com a CHEN & CHU, permitimo-nos apresentar nossa proposta retrabalhada.

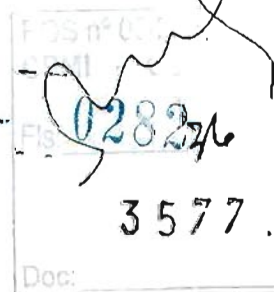
A base desta proposta consiste de nossa Proposta anterior Nr. 0596388 e Plantas Nr. A-960540 08-00 assim como as sugestões e alterações comentadas, no objetivo de comprimir o equipamento e sua respectiva redução de custo.

Esperamos que nossa proposta corresponda as suas expectativas e aguardamos com interesse nossos próximos encontros.

Atenciosamente.

Ing. Helmut Neukam

Martin Ingo Feldenheimer



1. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO conforme planta A960540-08B-00



Como introdução gostaríamos de comentar que as esteiras em todo armazém tem uma largura nominal de $N=425$ permitindo o transporte das caixas plásticas grandes (600 X 400 X 300 - C x L x A). As caixas deverão ser guarnecidas lateralmente de ambos os lados com código de barras que contém o número de caixa. Outrossim permitimos-nos informar que para obtenção do rendimento desejado de 20.000 caixas diárias vários setores foram planejados com funções duplas.

Projetamos dois setores, sendo um para aproximadamente 1.320 produtos de alto giro (em configuração dupla) e um para 792 produtos de baixo giro acondicionados em estantes dinâmicas.

Por questões de performance, previmos duas vias de recipientes vazios e dois pontos de lançamento. As caixas vazias serão colocadas no setor de embalagem sobre a via que se encontra debaixo das mesas de embalagem uma a uma, e conduzidas por uma via acumuladora elevada até a estação de lançamento. Neste trecho é possível acumulação de aprox 310 caixas sobre as duas vias.

No ponto de partida através da leitura do número do pedido da lista de separação, que aparece na forma de código de barras, e do código da caixa o pedido passa a ser casado junto ao computador de comando do armazém.

Após a partida das caixas as mesmas seguem pelas esteiras transportadoras conforme a necessidade ao setor de baixo giro ou diretamente ao setor de alto giro. O equipamento está projetado de tal forma que para permitir o desempenho desejado que as caixas partidas de uma AV seguem sem cruzamento ao setor de separação de alto giro.

De forma geral as caixas são desviadas nas estações manuais da via principal conforme a sua demanda. Quando uma caixa não necessita de produtos de determinada estação ela segue seu trajeto pela via principal. Estão projetados para todas as estações e setores um retorno para viabilizar um fluxo constante de caixas sobre a via e preservar a performance do sistema. Com isto permite-se que caso uma estação esteja ocupada a caixa segue o fluxo e as estações programadas retornando posteriormente a estação pendente.

No setor de baixo giro estão projetadas 16 estações manuais, executadas na forma de estações duplas. Neste setor encontram-se estantes dinâmicas sobre a via transportadora para alocação de 792 artigos, e contrapostas estantes convencionais para 3.900 artigos aonde consideramos, que cada estante esta configurada com 5 níveis, e cada nível espaço para 3 artigos.

0233 37



Na sequência ao setor de baixo giro seguem as caixas ao setor de alto giro. Aqui projetamos duas linhas de separação duplas, aonde os mesmos artigos se encontram armazenados nas duas linhas.

Uma linha de alto giro é composta de 22 estações com respectivamente 60 artigos. A alocação das estantes dinâmicas se dá para a função de Front Picking. No total estão previstas para as duas linhas de separação 2640 lugares em estantes dinâmicas, aonde pela questão do espelhamento estão previstos acondicionar 1320 artigos neste setor.

Para a separação no setor de alto giro esta prevista a instalação de displays Pick-by-Light, para atingir uma velocidade de separação elevada. Os displays PEEM que além de Luz, indicador de três dígitos e teclas sendo estas destinadas para a confirmação da separação e para informar com exatidão a quantidade que não foi separada. Neste caso os recipientes serão desviados na estação (AK) para serem então manualmente corrigidos. Além do mais o sistema Pick by Light da PEEM permite um controle contínuo de suas funções.

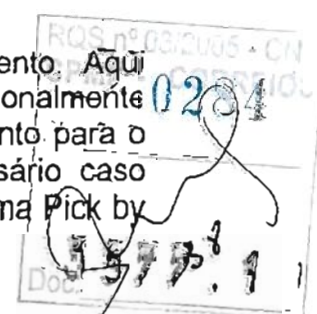
Com o acionamento da tecla para quantidades faltantes/incompletas, a caixa é desviada ao final do depósito automaticamente para as estações de controle de pedidos AK (uma para cada circuito), aonde por meio de uma impressora será impresso um ticket de erro pelo qual pode-se completar manualmente o pedido com os itens faltantes ou emitir uma nota de crédito para o cliente.

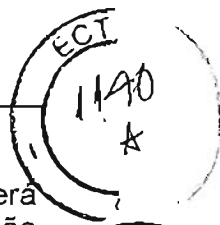
Como opções permitimo-nos apresentar-lhes os dispositivos necessários para o controle de peso. Neste caso seriam necessários 5 balanças dinâmicas (sendo uma sobre os trechos após os pontos de partida para pesagem tara, uma no final do setor de baixo giro e outras ao final dos setores de alto giro. Na utilização do controle de peso serão os recipientes desviados na estação AK e impresso um ticket de erro para as caixas que apresentarem erros.

Como informado anteriormente estamos planejando para todos os setores seja de alto como de baixo giro a possibilidade do retorno. Isto quer dizer que caso alguma estação esteja ocupada a caixa passa por ela acessando as demais estações destinadas e retornando para a estação pendente para nesta ser processada. Com isto será mantido um fluxo contínuo de caixas sobre a via transportadora o que para a quantidade grande de caixas se torna um pré-requisito ao sistema.

Após concluída a separação, as caixas seguem para o controle final (AK1/2). Nesta estação dupla as caixas com produtos faltantes devem ser corrigidas manualmente. Havendo interesse, podem ser desviadas via sistema aqui caixas de clientes específicos para um controle duplo ou caixas para um controle estatístico como por exemplo cada 50ª caixa.

Após a estação AK1/2 as caixas seguem as estações de embalagem. Aqui prevemos dois setores com 26 estações de embalagem em cada. Opcionalmente permitimo-nos ofertar-lhes um terminal para cada estação de embalagem para o controle e composição dos pedidos. Isto seria de toda forma necessário caso fossem as estações manuais de baixo giro também equipadas com sistema Pick by Light eliminando assim





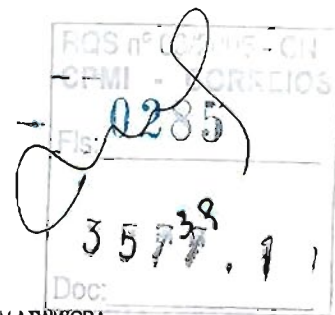
a existência das guias de separação. Esta previsto que a mercadoria será empacotada em caixas de papelão e coladas nestas uma etiqueta de identificação com número do pedido em formato de código de barras, para sua expedição. Após serem embaladas as caixas seguem a estação de enchimento e na sequência sobre 6 vias as máquinas de fechamento hoje existentes na Hermes.

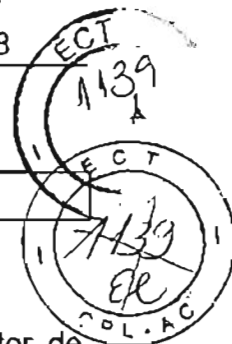
Para também permitir na expedição uma performance compatível a desejada, projetamos a mesma em dois níveis, aonde em cada nível serão previstas 12 saídas para as caixas com os pedidos.

Toda a instalação será controlada e comandada por um computador central e pelo pacote de software CONVEY desenvolvido pela PEEM. Este software permite além de comandar o sistema, várias informações para a organização da operação, como por exemplo: estatísticas sobre a utilização das estações, quantidades de caixas trabalhadas como também quantidades por estação, e acompanhamento da execução do pedido.

Com relação ao Hardware do sistema computadorizado permitimos apresentar várias opções, a sua escolha. Contudo em função do desempenho solicitado permitimo-nos ofertar-lhes o Sistema IBM-Risc.

Nas diversas posições esta incluído um pacote mínimo de peças de reposição.





2. SEGUE NOSSA OFERTA:

2.1. Via de recipientes vazios

Composta de duas vias de esteiras acumuladoras para caixas do setor de embalagem até o ponto de partida (AV1/2) de largura N=425mm e elevadas.

PREÇO	ATS	2.120.000,—
-------	-----	-------------

2.2 Via do Armazém comprende:

- Todos os transportadores N =425 fornecidos em sua maioria como vias acionadas do ponto de lançamento até início do setor de embalagem.
- 8 estações duplas no setor de baixo
- 2 x 22 estações de alto giro (Pick by Light)
- Via de retorno
- Estação de controle final AK1/2

PREÇO	ATS	7.387.000,—
-------	-----	-------------

2.2.1. Estantes Dinâmicas setor de baixo giro (R2)

comprende:

33 Blocos com 4 níveis (largura 2,0m) e 6 canais por nível (comprimento 2,0m)

inclusive suporte para fixação de esteiras

Cada canal com três vigas de rodízios

Total: 792 escaninhos/canais

PREÇO	ATS	385.000,—
-------	-----	-----------

2.3. Setor de Alto Giro

2.3.1. Estantes Dinâmicas setor de alto giro (R3,R4, R5 e R6)

comprende:

2 linhas com 22 Blocos triplos com 4 níveis (largura 1,5m) e 5 canais por nível (comprimento 3,0m)

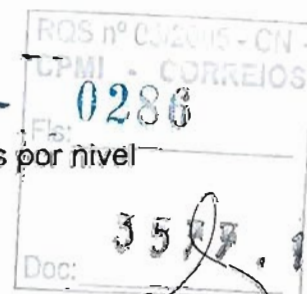
inclusive suporte para fixação de esteiras

Cada canal com três vigas de rodízios

60 canais por bloco triplo

Total: 2.640 escaninhos/canais

PREÇO	ATS	1.912.000,—
-------	-----	-------------



1656,00

40

2.3.2 Display Pick-by-Light - Setor de Alto Giro

para 2 x 22 estações, com respectivamente 60 displays., e inclusive comando eletrônico

Total: 2640 displays

PREÇO	ATS	2.442.000,-
-------	-----	-------------

2.4. Setor de embalagem

Comprende:

2 setores com total de 52 duas mesas de embalagem, com desvio automático dos recipientes (caixas que pertençam ao mesmo pedido serão desviadas na mesma mesa) inclusive via para condução as máquinas de fechamento de caixas.

56

PREÇO	ATS	1.920.000,-
-------	-----	-------------

2.5. Expedição

comprende:

Todo o setor de expedição sendo as vias transportadoras deste as máquinas fechadoras a 2 níveis com cada um 12 com saídas de 10,0m de comprimento e via de fuga.

PREÇO	ATS	2.334.000,-
-------	-----	-------------

2.6. Sistema de comando descentral

comprende:

Computadores PEEM1000 leitores de código de barras para o comando do equipamento descrito (sem opções) sendo:

- 60 Peças de PEEM 1000 Computador de estação
- 109 Leitores de código de barras
- 2 processadores de expedição

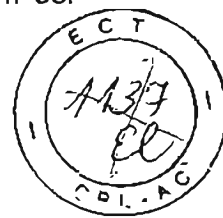
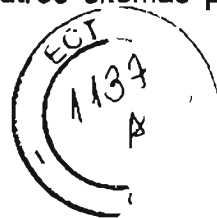
PREÇO	ATS	4.527.000,-
-------	-----	-------------

ROS nº 032-08-CN-CPMI - CORREIOS
0287
3577.1
Doc:

2.7. Sistema de comando eletrônico

Para o comando do sistema podemos ofertar diversos tipos de computadores. A seguir ofertamos um sistema duplo de processamento IBM-Risc com sistema operacional UNIX. Como opção ofertamos um sistema duplo da

Digital MicroVAX com sistema operacional VMS. Outros sistemas podem ser ofertados mediante consulta.



2 peças IBM Risc 6000 F30 com:

- 64 MB RAM
- 2,2 GB disco rígido
- 32 saídas seriais
- Licença para sistema operacional UNIX
- Disk-Array System para maior segurança em relação a queda de sistema
- Licença para pacote de programas CONVEY controle do armazém
- Computador
- Modem telefônico (modem para manutenção)
- Instalação e documentação

Equipamentos periféricos:

- 7 Terminais (2xAV, Console, 2xControle especial, Gerencia do Armazém Expedição)
- 4 Impressoras (2xControle especial, Console, Gerencia do Armazém)

PREÇO	ATS	1.676.000,—
-------	-----	-------------

2.8. Montagem e despesas de Viagem

A montagem esta prevista em conjunto com pessoas da HERMES (aprox. 6 pessoas). A coordenação da montagem fica sob responsabilidade da equipe da PEEM (4 pessoas) sendo que os custos da montagem básica estão rateados nas posições acima de acordo com a necessidade da mesma.

2.9. Custos de transporte

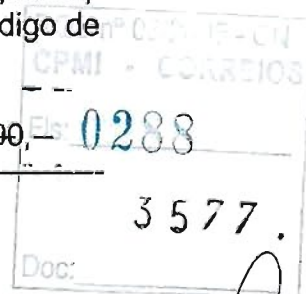
Os custos de transporte serão assumidos diretamente pelo cliente. Sugerimos uma verificação quanto aos custos ofertados com o agenciamento no Brasil e na Austria na ocasião, para poder usufruir da melhor condição.

2.10. Caixas para Separação

comprende:

7.000 unidades de caixas de separação plasticas nas cores amarelo, verde, vermelho ou azul nas medidas 600X400X300 (cxlxa) inklusive 2x Código de barras.

PREÇO	ATS	938.000,—
-------	-----	-----------



PREÇO TOTAL sem opções	ATS	25.641.000,—
------------------------	-----	--------------

2.A OPÇÕES**A. Estrutura porta Palettes sobre Estantes Dinâmicas setor de alto giro**

comprende:

Estrutura para porta Palettes sobre as estantes dinâmicas para as reservas de produtos nas estantes R3, R4, R5 e R6.

PREÇO	ATS	256.000,-
-------	-----	-----------

B. Terminais para mesas de embalagem

Coposto de 52 terminais inclusive instalação e software para controle de pedidos.

PREÇO	ATS	620.000,-
-------	-----	-----------

C. Controle de peso

Comprende:

5 balanças dinâmicas (2 x Balança Tara após estação AV e respectivamente uma balança após cada alça do circuito de separação).

2 balanças dinâmicas após o setor de lacramento de caixas para informação do peso expedido inclusive comando eletrônico pertinente.

PREÇO	ATS	1.781.000,-
-------	-----	-------------

D. Estação de impressão para dados de expedição

Comprende:

2 Impressoras Labeljet para impressão do peso da caixa e/ou dados adicionais de auxílio a expedição inclusive Scanner, travas comando eletrônico pertinente e conexão com software.

PREÇO	ATS	664.000,-
-------	-----	-----------

C. Inserção Automática de Catalogos

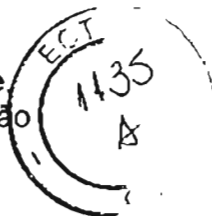
Comprende:

2 Insetores Automáticos de papeis inclusive comando eletrônico pertinente.

PREÇO	ATS	522.000,-
-------	-----	-----------

Os seguintes componentes não estão compreendidos em nossa oferta:

- Transporte desde a nossa fabrica de Graz/Austria
- Edificio e técnica de construção
- Fornecimento de uma equipe de montagem por parte do cliente
- Ligação elétrica ao armário de distribuição e sua devida proteção
- Portas de segurança e corta fogo se necessárias
- Estruturas porta Paletes e estantes convencionais
- Mesas de trabalho
- Serviços de pedreiro se necessários
- Compressor
- Diversos impostos, taxas e despesas no pais destinatário



RQS nº 03/95 - C-1
CPMI - GOVERNIO
0290
Fis: _____
3577.1
Doc: _____

[Handwritten signature]
44

3. CONDIÇÕES DE COMPRA

3.1. Formação de preço:

Os preços acima se entendem para o fornecimento da mercadoria desde nossa fábrica inclusive supervisão de montagem. O preço é fixo para encomenda dentro do prazo de validade. Os preços não compreendem impostos, alfândegas, taxas e demais despesas no país destinatário.

3.2. Condições de pagamento:

Os preços acima baseiam-se na seguinte condição de pagamento:

- 35 % de sinal na confirmação por escrita do pedido.
- 30 % no embarque
- 30 % após término da montagem
- 5 % após entrada em operação

Em caso de interesse podemos também proporcionar um financiamento dentro da linha de fomento as exportações da Austria nas seguintes condições:

15% de sinal

85% financiados até 5 anos contra uma garantia bancária e pagamentos semestrais, aonde a primeira prestação vence 6 meses após o embarque de nossa fábrica. Atualmente a taxa de juros compreende 10% ao ano.

3.3. Condições de entrega:

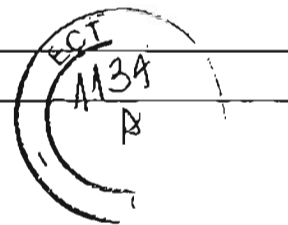
Nossa oferta baseia-se nas condições gerais de fornecimento de mercadorias da associação das indústrias metalomecânicas da Áustria em sua última versão.

3.4. Prazo de entrega: conforme combinado

3.5. Garantia: 6 Meses sobre peças

3.6. Validade:

A nossa oferta estamos comprometidos por um período de dois meses da data da mesma.

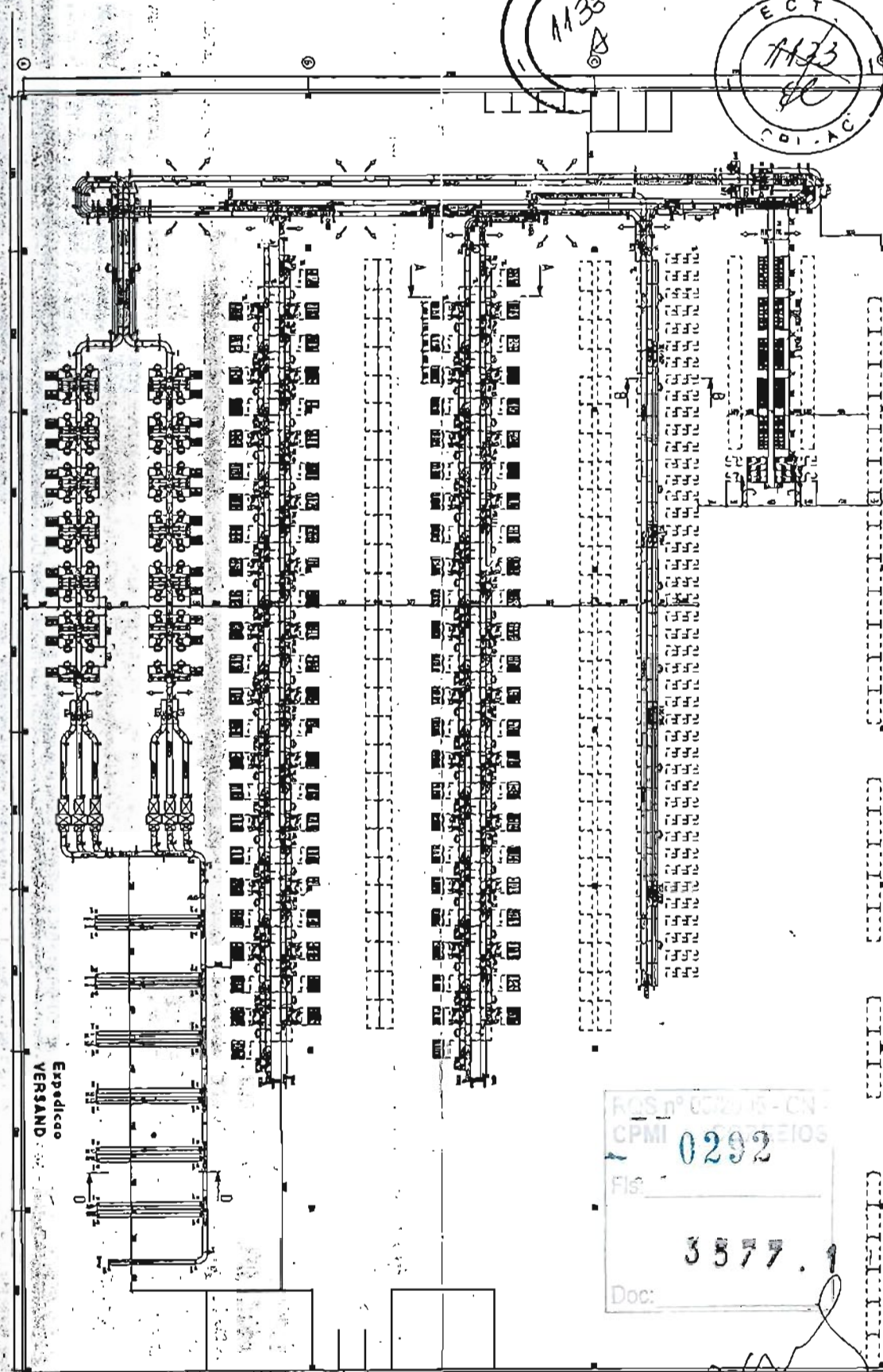


da

45

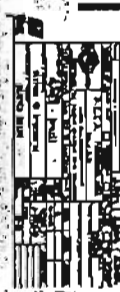
ECT
1133
8

ECT
1133
8
CBI-AC



RCS nº 052016-CN
CPMI 0292
Fls.
3577.1
Doc:

CORTE / SCHNITT 0-0



CORTE - B-B
SCHNITT - B-B



CORTE - A-A
SCHNITT - A-A

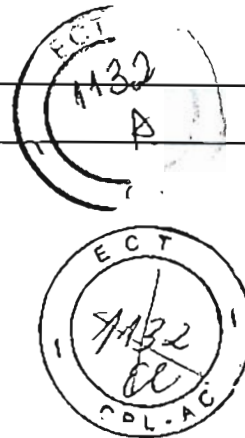


C - PERAO
CORTE - C-C
SCHNITT - C-C
(1:100)

46



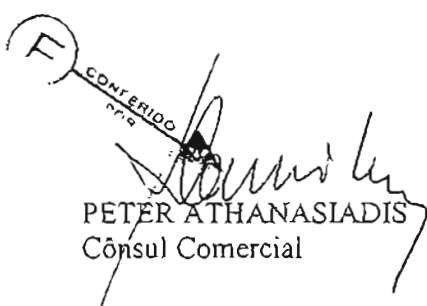
CONSULADO GERAL DA ÁUSTRIA



DECLARAÇÃO

O Consulado Geral da Áustria em São Paulo declara, para os devidos fins, que a emissão de certidões negativas pelos órgãos responsáveis pela arrecadação e fiscalização de tributos, bem como pelos institutos de Seguridade Social, não é comum na Áustria.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2004.


PETER ATHANASIADIS
Cônsul Comercial



SELOS PAGOS POR VERSA

TABELIÃO DE IBIRAPUERA
30.º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA
Av. Nova Independência, 51 - Fone: 5506-5111 - São Paulo - Capital

Reconhecido por semelhança a(s) [assinatura] de [assinatura]

Recebido por Fugina RS

Em Test.º [assinatura] da vergação.

Em Test.º [assinatura] da vergação.

Em Test.º [assinatura] da vergação.





SSI SCHÄFER PEEM GMBH
Fischeraustrasse 27
A-8051 Graz
Telefon: +43 / 316 / 6096-0
Telefax: +43 / 316 / 6096-455
e-mail: sales@ssi-schaefer-peem.com
Homepage: www.ssi-schaefer-peem.com

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELGRAFOS****ERKLÄRUNG ZU NEGATIVATTESTEN**

- 1) Wir erklären und bestätigen, dass SSI Schäfer Peem GmbH allen Verpflichtungen aus kommunaler, Landes- oder bundesstaatlicher Gesetzgebung regelmäßig und ohne Verzug nachkommt.
- 2) Wir erklären und bestätigen insbesondere, dass SSI Schäfer Peem GmbH keinerlei offene Verpflichtungen steuerlicher Natur aus kommunaler, Länder oder bundesstaatlicher Gesetzgebung hat.
- 3) Wir erklären und bestätigen weiterhin, dass SSI Schäfer Peem GmbH allen Verpflichtungen in Bezug auf Sozial- und Rentenversicherung regelmäßig und ohne Verzug nachkommt und keinerlei offene Verpflichtungen der SSI Schäfer PEEM gegenüber der Sozial- und Rentenversicherung bestehen.
- 4) Wir erklären und bestätigen weiterhin, dass sich SSI Schäfer PEEM nicht im Konkurs oder Vergleichsverfahren befindet.
- 5) Wir erklären und bestätigen weiterhin, dass die Attestierung aller vorstehenden Punkte durch die Kommune, das Land, den Bundesstaat oder die Renten- und Sozialversicherungskassen in Österreich nicht üblich sind und entsprechende Negativatteste nicht ausgestellt werden.

Mit freundlichen Grüßen

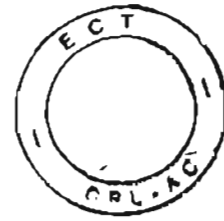
Graz, am 06.02.2004
SSI Schäfer Peem GmbH

Dr. Hans Hueter





FDS nº 02/073 - CN
CFM - CORREIOS
Fls. 0295
3577.1
Doc:



FA-Nr.: 79 St-Nr.: 010/3378
Gebühr in Höhe von EUR 13,00 entrichtet.

BRZ.: 433/04

Die Echtheit der Unterschrift des Herrn **Doktor Johann auch Hans Hueter**, Betriebswirt, Beethovenstraße 39, A-9020 Klagenfurt, als Geschäftsführer der **SSI Schäfer Peem GmbH** mit dem Sitz in der politischen Gemeinde Graz, wird bestätigt. -----

Gemäß § 89a der Notariatsordnung bestätige ich aufgrund der heute vorgenommenen Einsichtnahme in das Firmenbuch dessen selbständige Zeichnungsberechtigung für die unter FN 179677 g eingetragene obgenannte Gesellschaft. -----
Graz, am 6.2.2004 (sechster Februar zweitausendvier). -----




Mag. Ursula Thier

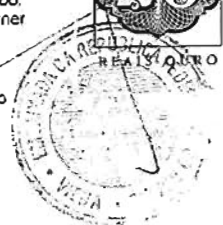
als Substitutin des öffentlichen Notars

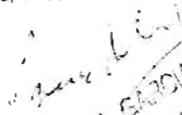
EMBAIXADA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EM VIENA, ÁUSTRIA
SERVIÇO CONSULAR

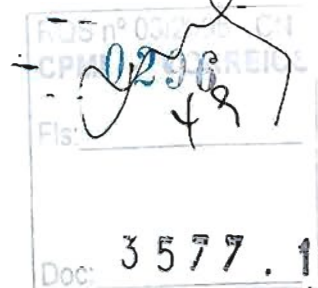
A legalização deste documento não implica a aceitação de seu conteúdo.
Reconheço verdadeira a assinatura da Sra. Ursula Thier, substituta do Dr. Werner Perscha, tabelião público em Graz, República da Áustria. E para constar onde convier, mandei passar o presente que assinei e fiz selar com o Selo desta Embaixada.

Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o artigo 2º, do Decreto 84451, de 31/01/80.
Reg. no. 171/04 Tab. Em. Cons. 416 R\$20,00-ouro equiv. a € 25,00
Viena, 11 de fevereiro de 2004.

SELO CONSULAR




AURELIO A. BARRO AVELINO
Primeiro Secretário





REPUBLIK ÖSTERREICH
Landesgericht für Zivilrechtssachen Graz
Der Präsident

Jv 7106-25/04

Verwaltungsabgabe von Euro 10,- entrichtet!

Graz, am 9. 2. 2004

Amtsbestätigung:

Die Echtheit der Unterschrift der **Mag. Ursula Thier** als Substitutin des öffentlichen Notars **Dr. Werner Perscha** in Graz, Steiermark, sowie des beigesetzten Amtssiegels wird hiemit bestätigt.

Graz, am 9. 2. 2004

Für den Präsidenten:

Hainzl

FGS n° 03/2015 - CN -
CPMI 0297
Fis: _____
Doc: 5577.1

A - TRADUÇÕES

PAULISTA, 20/02/18.º ANO
J. 1818-2018 O HORSAS
S. 283-000 - 283-0630
1818-2018 2075
2075





Tradutor Público e Intérprete Comercial
Beeidigter Übersetzer und Dolmetscher
IDIOMA: PORTUGUÊS – ALEMÃO (Deutsch)

[illegible]

Matr. Junta Comerc. S. Paulo - JUCESP N.º 1520 - RG N.º 2.655.918-3

CPF(MF) N.º 064.183.508-63 - INSS N.º 113.471.049-70 - CCM N.º 2.895.641-9 - S. Paulo

Tradução N.º	2012	Livro N.º	OH-18	Folha N.º	1/3
Übersetzung Nr.		Buch Nr.		Blatt Nr.	

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento no idioma alemão identificado como DECLARAÇÃO EMPRESARIAL – ATESTADOS NEGATIVOS, sendo que o traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

SSI – SCHÄFER PEEM
LAGER- FÖRDER- KOMMISSIONIERTECHNIK
[TÉCNICA DE DEPÓSITO, DE TRANSPORTE E DE
COMISSIONAMENTO]

Fischeraustrasse 27 – A-8051 – Graz
Tel.: +43/316-6096-0 – Fax: +43/316-6096-455

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DECLARAÇÃO REFERENTE A ATESTADOS NEGATIVOS

1. Declaramos e confirmamos que a **SSI Schäfer Peem GmbH** cumpre com todas as obrigações, de forma regular e sem atrasos, decorrentes da legislação municipal, estadual ou federal.
2. Declaramos e confirmamos, em especial, que a **SSI Schäfer Peem GmbH** não possui qualquer obrigação em aberto de natureza fiscal decorrente de legislação municipal, estadual ou federal.
3. Ademais, declaramos e confirmamos que a **SSI Schäfer Peem GmbH** cumpre, regularmente e sem atraso, todas as obrigações relativas ao Seguro Social e de Aposentadoria e que não existem quaisquer responsabilidades da **SSI Schäfer PEEM** quanto ao Seguro Social e de Aposentadoria.
4. Declaramos e confirmamos além disto que a **SSI Schäfer PEEM** não se encontra em falência ou em processo de concordata judicial.
5. Declaramos e confirmamos também que a atestação de todos os pontos acima através do município, do estado e do país, ou por meio das caixas de pensão do Seguro de Aposentadoria e de Seguro Social, não é usual na Áustria e que os correspondentes atestados negativos não serão emitidos.

Fls: 0299
Doc: 50579.1



Tradutor Público e Intérprete Comercial
Beeidigter Übersetzer und Dolmetscher
IDIOMA: PORTUGUÊS – ALEMÃO (Deutsch)

[illegible]

Matr. Junta Comerc. S. Paulo - JUCESP N.º 1520 – RG N.º 2.655.918-3

CPF(MF) N.º 064.183.508-63 - INSS N.º 113.471.049-70 - CCM N.º 2.895.641-9 - S. Paulo

Tradução N.º
Übersetzung Nr.

2012

Livro N.º
Buch Nr.

OH-18

Folha N.º
Blatt Nr.

2/3

Com os cordiais cumprimentos,

Graz, em 06 de fevereiro de 2004.

SSI Schäfer Peem GmbH.

[Assinatura ilegível] – Dr. Hans Hueter.

FA n.° 79 St.N.° 010/3378

Emolumentos pagos no valor de EUR 13,00.

B.H.Z. [Cód. Contábil] 433/04.

A autenticidade da assinatura do Sr. **Dr. Johann** também **Hans Hueter**, administrador de empresas, na Beethoven- strasse 39, A-9020 – Klagenfurt, como gerente geral da **SSI SCHÄFER PEEM GmbH**, com a sede na Comunidade Política de Graz, é confirmada mediante este ato.

Conforme o § 89a da Diretriz Notarial, eu confirmo com base na consulta realizada hoje no Livro de Registro de Empresas o seu poder de assinatura individual para a supra citada sociedade, registrada sob o N.º FN 179677 g.

Graz, em 06.02.2004 (seis de fevereiro de dois mil e quatro).

[Assinatura ilegível] – [carimbo] - Magistrada Ursula Thier - como substituta do Tabelião Público Dr. Werner Perscha, em Graz.

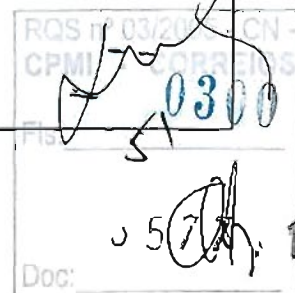
[Consta sinete:] Dr. WERNER PERSCHA – TABELIÃO PÚBLICO EM GRAZ – STEIERMARK.

[Consta emblema:] REPÚBLICA DA ÁUSTRIA
TRIBUNAL DE JUSTICA 2. INSTÂNCIA PARA ASSUNTOS CIVÍS
GRAZ
O PRESIDENTE

Jv 7106-25/04

Taxas administrativas no valor de Euro 10, recolhidos.

Graz, em 09 de fevereiro de 2004. [Visto e sinete ilegíveis]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OTTOMAR HINSCHING

Tradutor Público e Intérprete Comercial
Beeidigter Übersetzer und Dolmetscher

IDIOMA: PORTUGUÊS – ALEMÃO (Deutsch)

[illegible]

Matr. Junta Comerc. S. Paulo - JUCESP N.º 1520 – RG N.º 2.655.918-3

CPF(MF) N.º 064.183.508-63 - INSS N.º 113.471.049-70 - CCM N.º 2.895.641-9 - S.Paulo

Tradução N.º

2012

Livro N.º

OH-18

Folha N.º

3 / 3

Übersetzung Nr.

Buch Nr. _____

Blatt Nr.

CONFIRMAÇÃO OFICIAL

A autenticidade da assinatura da **Magistrada Ursula Thier** como substituta do Tabelião Público **Dr. Werner Perscha** em Graz – Steiermark, assim como a autenticidade do selo oficial aplicado são autenticadas mediante este ato.

Graz, em 09 de fevereiro de 2004.

Pelo Presidente: [assinatura ilegível] – Hainzl.

[Consta sinete:] TRIBUNAL DE JUSTICA 2. INSTÂNCIA PARA
ASSUNTOS CÍVIS – GRAZ.

[Consta autenticação consular, no vernáculo: **EMBAIXADA DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EM VIENA - ÁUSTRIA - SERVIÇO CONSULAR** - A legalização deste documento não implica na aceitação de seu conteúdo. - Reconheço verdadeira a assinatura da Sra. Ursula Thier, Substituta do Dr. Werner Peschka, tabelião público em Graz - República da Áustria. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar, com o Selo desta Embaixada. Dispensada a legalização da assinatura consular, de acordo com o artigo 2º, do Decreto Nº 84.451, de 31/01/80. Reg. nº 171/04 - Tabela 416 - Pagou R\$ 20,00 ouro ou € 25,00. Viena, 11 de fevereiro de 2004. [Assinatura ilegível] – Aurélio A. Garcia Avelino, Primeiro Secretário].

NADA MAIS. E, por conforme, assino e dou fé.

Emolumentos: R\$ 71,50 - Recibo N.º 877.

São Paulo, em 14 de fevereiro de 2004.



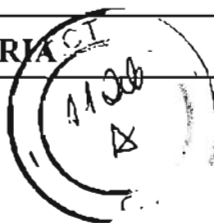
OTTOMAR HINSCHING

Traductor Público e Intérprete Comercial
Beidrigter Übersetzer und Dolmetscher

Doc:



CONSULADO GERAL DA ÁUSTRIA



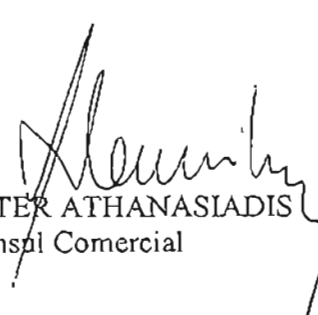
DECLARAÇÃO

O Consulado Geral da Áustria em São Paulo atesta, para os devidos fins, que, segundo a Certidão anexa, emitida pelo Tribunal Estadual para Assuntos Cíveis da cidade de Graz e assinada pelo Juiz Peter Paul Kordik-Platzer em 13 de fevereiro de 2004, não foram abertos nos últimos 5 (cinco) anos e não constam atualmente pedidos de falência ou concordata da empresa

SSI Schäfer Peem GmbH,
com sede em Fischeraustrasse 27, 8051 Graz-Gösting (Registro 179677 g),

nem houve pedido de falência da referida empresa negado por falta de bens.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2004.


PETER ATHANASLADIS
Cônsul Comercial



30. CARTÓRIO REGISTRO CIVIL IBIRAPUERA
AV. Nova Independência, 31 Fone: 5506.5744
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 001 FIRMAS DE:
001-PETER ATHANASLADIS
SAO PAULO, 13 DE FEVEREIRO DE 2004.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

DONATO TRICARICO JUNIOR-ESC. AUTORIZ.
Total Custas: R\$ 112,25
Car.: 1514852 001.370.ECONOMICO
Selo: 106346 127861





Landesgericht für ZRS Graz
Marburger Kai 49, 8010 Graz
Telefon: (0316) 8064*0



GZ: 25 Nc 8/04w

A M T S B E S T Ä T I G U N G

Das gefertigte Gericht bestätigt, dass über das
Vermögen der

Firma SSI Schäfer Peem GmbH
Fischeraustraße 27, 8051 Graz-Gösting
(FN 179677 g)

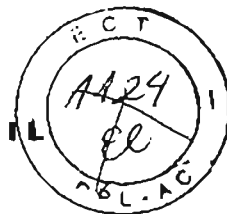
innerhalb der letzten 5 Jahre weder ein Ausgleich noch
Konkurs eröffnet wurde, noch, dass gegenwärtig ein Antrag
auf Ausgleichs- oder Konkurseröffnung vorliegt noch ein
Konkursantrag mangels Vermögens abgewiesen wurde.

Landesgericht für ZRS Graz, Marburgerkai 49
Gerichtsabteilung 9, am 13. Februar 2004

Mag. Peter Paul Kordik-Platzner
(Richter des Landesgerichtes für ZRS Graz)



RQS n° 03/2005 - CN -
CPMI - 03/2005
Fis: 03/2005
3577, 1
Doc:



IDIOMA: PORTUGUÊS – ALEMÃO (Deutsch)

```

XcK RcsX RkcdXpXvX268X272XGEPX445X049X5mXPrulX5bX RmXkX XXXX
XXXXXXXXXNclXcXkR56cNX56XkX0888XkRmXkXmXmXcXmXmXkXXXXX
XcK RmX RmX XcXmXmX34XGEPX088X0129X XcXmXmXSPXDrasX XXXXX
XXXXXXXXXkXcXkXk56cXk328X5697XkRmXkXmXmXcXmXmXkXmXmX

```

Matr. Junta Comerc. S. Paulo - JUCESP N.º 1520 - RG N.º 2.655.918-3

CPF(MF) N.º 064.183.508-63 - INSS N.º 113.471.049-70 - CCM N.º 2.895.641-9 - S. Paulo

Tradução N.º
Übersetzung Nr.

2016 Livro N.º
Buch Nr.

OH-18

Folha N.º
Blatt Nr.

1/1

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento no idioma alemão identificado como DECLARAÇÃO OFICIAL, sendo que o traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

[Consta brasão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2. INSTÂNCIA
PARA "ZRS" GRAZ

Marburger Kai 49, 8010 – Graz
Telefon: (0316) 8074*0

Código: 25 Nc 8/04w

DECLARAÇÃO OFICIAL

O Tribunal de Justiça confirma que o sobre o patrimônio da firma

SSI Schäfer Peem GmbH
Fischeraustrasse 27, 8051 – Graz-Gösting
(FN 179677 g)

dentro dos últimos cinco anos sequer foi aberto um processo de concordata ou de falência, ou que atualmente tenha sido rejeitado um pedido para a abertura de uma concordata ou de falência, devido à deficiência patrimonial.

O Tribunal de Justiça para "ZRS" Graz, Marburgerkai, 49.
Departamento Jurídico, am 13 de fevereiro de 2004.
[Assinatura ilegível] – Mag. Peter Paulo Kordik-Platzer –
(Juiz do Tribunal de Justiça da 2. Instância para "ZRS" Graz).

[Consta sinete:] O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA 2. INSTÂNCIA PARA
"ZRS" GRAZ.

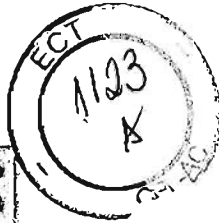
NADA MAIS. E, por conforme, assino e dou fé.
Emolumentos: R\$ 28,00 - Recibo N.º 877.
São Paulo, em 14 de fevereiro de 2004.

São Paulo, em 14 de fevereiro de 2004.

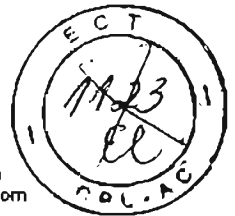
OTTO MAR HINSCHING

Tradutor Público e Interpretes Comerciais
Beidolpter Usenmetzer und Dolmetscher

Doc



SSI SCHÄFER PEEM GMBH
Fischeraustrasse 27
A-8051 Graz
Telefon: +43 / 318 / 6096-0
Telefax: +43 / 316 / 6096-455
e-mail: sales@ssi-schaefer-peem.com
Homepage: www.ssi-schaefer-peem.com

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93**

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
SBN – Quadra 01, Bloco A – Sobreloja – Ed. Sede ECT
Fax 061-426-2759

Ref. Edital do Pregão Internacional nr 002/2004-CPL/AC

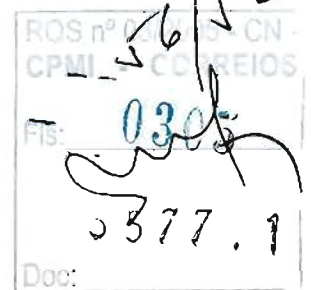
SSI SCHAEFER PEEM GMBH, inscrito no CNPJ – isento, por intermédio de seu representante legal o Sr. PHILIPPOS KOKKINOS, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro nr W 300575-5 e do CPF nr 756859308-87, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei nr 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Não)

Graz, 12 de Fevereiro de 2004

SSI SCHAEFER PEEM GMBH

Philippos Kokkinos
Representante Legal



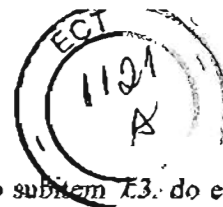
PROPOSTAS ECONÔMICAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CFMI - CORREIOS
Fls: 0306
5577.1
Doc:

EMPRESA: SSI SCHAFER PEEM GMBH

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	1 a) Transportador de Roleta acionado	77	3.953,22	304.398,32
	1 b) Desvios Motorizados de Pista	45	9.000,00	405.000,00
	1 c) Transportadores de Roletas com acumulação	328	4.672,47	1.532.568,68
	1 d) Curvas Motorizadas de 90°	15	8.500,00	127.500,00
	1 e) Transportadores de rolete sem motorização	100	841,13	84.113,00
	1 f) Transportadores de roletas com porteira	03	8.000,00	24.000,00
	1 g) Transportadores de corremas acionados	17	3.139,24	53.367,11
	1 h) Pares de guias para Cadeiras	16	600,00	9.600,00
	1 i) Curva não motorizada de 180°	01	5.200,00	5.200,00
	1 j) Scanner fixos	21	4.600,00	96.600,00
	1 k) Balança Dinâmica	02	90.000,00	180.000,00
	1 m) Cintaadeira Automática	01	64.000,00	64.000,00
	1 n) Estação de trabalho simples	05	23.500,00	117.500,00
	1 o) Estações de Trabalho com Scanner manual	19	32.500,00	617.500,00
	1 p) Servidor	01	970.240,00	970.240,00
	1 q) Impressora Térmica automática	01	117.000,00	117.000,00
	1 r) Impressora Térmica Manual	03	9.250,00	27.750,00
	1 s) Canais de Estanteria Fixa	1.260	20,00	25.200,00
	1 t) Canais de Estrutura Dinâmica (flow-rack - tipo full case)	162	520,00	84.240,00
	1 u) Canais de Estrutura Dinâmica (flow-rack - tipo fracionado)	768	520,00	399.360,00
	1 v) Displays "by light"	690	357,00	246.330,00
	1 x) Posições Dinâmicas para pacotes (flow-track)	40	625,00	25.000,00
	1 y) Máquina Formadora de sacos de bolhas com alimentação manual nas cabeças	01	48.000,00	48.000,00
	1 z) Transportador Flexível por gravidade	01	8.000,00	8.000,00
	1 w) Software SGSP e Software L&S	01	125.000,00	125.000,00
PREÇO GLOBAL (R\$)			5.697.468,00	

RQS nº 03/2015 - CN
CPM - COTECIO
Fls.: 0307
3577.1
Doc:



RODADAS DE LANCES: De acordo com a alínea "d2" do subitem 7.3. do edital, as duas empresas foram classificadas e autorizadas a dar lances, iniciando com a empresa SIEMENS e terminando com a empresa, vencedora deste do Pregão com o preço global de R\$

EMPRESAS	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
SSI SCHAEFER	5.697.468,00	5.590.000	5.570.000	5.550.000	5.390.000,00
SIEMENS	9.359.287,90	5.630.000	5.586.000	*	

(*) Desistência de Lance

EMPRESAS	RODADAS DE LANCES				
	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª
SSI SCHAEFER					
SIEMENS					

(*) Desistência de Lance

EMPRESAS	RODADAS DE LANCES				
	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª
SSI SCHAEFER					
SIEMENS					

(*) Desistência de Lance

3/10 →

M

→ No momento mas foi previsto

Garantia e peças de reposição e

manutenção por um de 1500 horas.

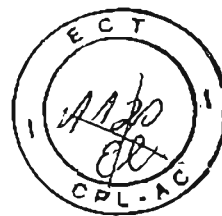
→ Variação anual (12%) de 03/10/2003 a 18/02/2004.

RGS nº 03/015-C
CPM 0308
Fls: _____
3577.1
Doc: _____

304.397,94
 405.000,00
 1.532.540,16
 127.500,00
 84.113,00
 24.000,00
 53.367,08
 9.600,00
 5.200,00
 96.600,00
 180.000,00
 64.000,00
 117.500,00
 617.500,00
 970.240,00
 117.000,00
 27.750,00
 25.200,00
 84.240,00
 399.360,00
 246.330,00
 25.000,00
 48.000,00
 8.000,00
 125.000,00

T.R. R\$ 4.800.000,00

(18,70%)



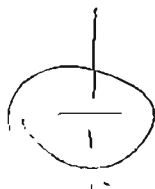
$\frac{3}{10}$
 4.935.000,00

ROS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0309
 Doc: 3577,1

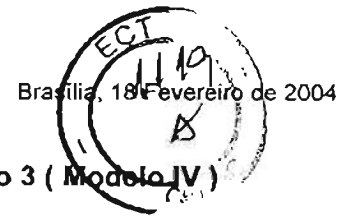
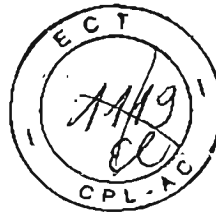
5.697.468,18

± 0,18

5.697.467,11



SIEMENS



PROPOSTA ECONÔMICA – Pregão Internacional Nº 002/2004 - Anexo 3 (Modelo IV)

1. Razão Social da Empresa: Siemens Ltda.
2. CNPJ Nº: 44.013.159/0001-16
3. Inscrição Estadual: 103.804.705.112
4. Inscrição Municipal: 9.372.361-0
5. Endereço Completo: Av. Mutinga, 3800 – Bairro Pirituba – São Paulo - SP
6. Telefone: (011)4070-9200 Fax: (011)4070-9201 E-mail: rafael.dias@siemensdematic.com.br
7. Validade da Proposta: 60 dias
8. Prazo de Pagamento: (conforme edital)
9. Banco: Bradesco 237 Agência: 0055-8 Conta Corrente: 350.000-4
10. Representante da Empresa: Paulo Chaves Christ Wandenkolk
11. Cargo: Diretor Superintendente RG: 10.792.748-2 SSP/SP CPF: 032.268.658-03
12. Unidade da Federação de emissão da Nota Fiscal: São Paulo



Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000001

Apresentamos nossa Proposta para (fornecimento do material/equipamentos) do objeto do Pregão nº 002/2004, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

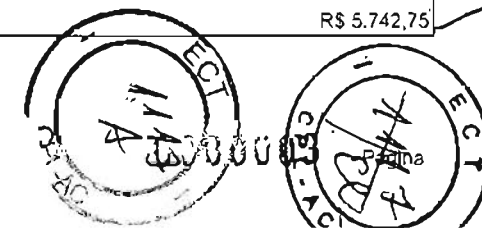
Item	Descrição	Marca	Modelo	Unid.	Qtde	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	1 a) Transp. roletes acionados	Siemens	1256	Metro	77	R\$ 2.208,05	R\$ 170.019,85
						Dois Mil, Duzentos e Oito Reais e Cinco Centavos	Cento e Setenta Mil e Dezenove Reais e Oitenta e Cinco Centavos
	1 b) Desvios motorizados de pista	Siemens	1256	Um	45	R\$ 11.215,41	R\$ 504.693,45
						Onze Mil, Duzentos e Quinze Reais e Quarenta e Um Centavos	Quinhentos e Quatro Mil, Seiscentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos
	1 c) Transp. Roletes com acumulação	Siemens	1256	Metro	328	R\$ 3.437,40	R\$ 1.127.467,20
						Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Quarenta Centavos	Hum Milhão, Cento e Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte Centavos
	1 d) Curvas motorizadas 90°	Siemens	1256	Um	15	R\$ 2.273,67	R\$ 34.105,05
						Dois Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos	Trinta e Quatro Mil, Cento e Cinco Reais e Cinco Centavos
	1 e) Transp. Roletes sem motorização	Siemens	200	Metro	100	R\$ 543,00	R\$ 54.300,00
						Quinhentos e Quarenta e Três Reais	Cinquenta e Quatro Mil e Trezentos Reais
	1 f) Porteiras	Siemens	1256	Um	3	R\$ 9.694,06	R\$ 29.082,18
						Nove Mil, Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Seis Centavos	Vinte e Nove Mil e Oitenta e Dois Reais e Dezoito Centavos
	1 g) Transp. De correias acionadas	Siemens	405	Metro	17	R\$ 1.827,35	R\$ 31.064,95
						Hum Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos	Trinta e Um Mil e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos
	1 h) Pares de guias para caixas	Siemens	spl	Um	16	R\$ 27,70	R\$ 443,20
						Vinte e Sete Reais e Setenta Centavos	Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Vinte Centavos
	1 i) Curva não motorizada de 180°	Siemens	100	Um	1	R\$ 4.072,59	R\$ 4.072,59
						Quatro Mil e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos	Quatro Mil e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos
	1 j) Scanners fixos	Leuzer	BCL 34	Um	21	R\$ 28.296,26	R\$ 594.221,46
						Vinte e Oito Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos	Quinhentos e Noventa e Quatro Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Quarenta e Seis Centavos
	1 l) Balança dinâmica	Toledo	spl - din	Um	2	R\$ 77.567,38	R\$ 155.134,76
						Setenta e Sete Mil, Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos	Cento e Cinquenta e Cinco Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos
	1 m) Cintadeira automática	Cyklop	DBA-58A	Um	1	R\$ 83.342,39	R\$ 83.342,39
						Oitenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos	Oitenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos
	1 n) Estações de trabalho simples	Dell	Optiplex	Um	5	R\$ 8.532,41	R\$ 42.662,05

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Apresentamos nossa Proposta para (fornecimento do material/equipamentos) do objeto do Pregão nº 002/2004, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

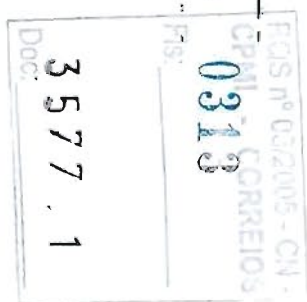
Item	Descrição	Marca	Modelo	Unid.	Qtde	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
						Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos	Quarenta e Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Cinco Centavos
1 o)	Estações de trabalho com scanner manual	Dell	Optiplex	Um	19	R\$ 11.025,65	R\$ 209.487,35
						Onze Mil, e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos	Duzentos e Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos
1 p)	Servidor completo	Dell	Poweredge	Um	1	R\$ 121.212,89	R\$ 121.212,89
						Cento e Vinte e Um Mil, Duzentos e Doze Reais e Oitenta e Nove Centavos	Cento e Vinte e Um Mil, Duzentos e Doze Reais e Oitenta e Nove Centavos
1 q)	Impressora térmica automática	Willett	262	Um	1	R\$ 207.769,79	R\$ 207.769,79
						Duzentos e Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos	Duzentos e Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos
1 r)	Impressora térmica manual	Willett	CL-408	Um	3	R\$ 33.243,16	R\$ 99.729,48
						Trinta e Três Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Dezesesseis Centavos	Noventa e Nove Mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos
1 s)	Canais de estanterias fixas	Siemens	SPL200	Um	1260	R\$ 43,03	R\$ 54.217,80
						Quarenta e Três Reais e Três Centavos	Cinquenta e Quatro Mil, Duzentos e Dezesseis Reais e Oitenta Centavos
1 t)	Canais de estrutura dinâmica (Flow-rack - tipo full case)	Siemens	FR200	Um	162	R\$ 308,69	R\$ 50.007,78
						Trezentos e Oito Reais e Sessenta e Nove Centavos	Cinquenta Mil e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos
1 u)	Canais de estrutura dinâmica (Flow-rack - tipo fracionado)	Siemens	FT200	Um	768	R\$ 200,43	R\$ 153.930,24
						Duzentos Reais e Quarenta e Três Centavos	Cento e Cinquenta e Três Mil, Novecentos e Trinta Reais e Vinte e Quatro Centavos
1 v)	Displays "By light"	Siemens	PTL-SD	Um	690	R\$ 5.045,18	R\$ 3.481.174,20
						Cinco Mil e Quarenta e Cinco Reais e Dezorito Centavos	Três Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Um Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais e Vinte Centavos
1 x)	Posição Dinâmica para paletes (Flow - track)	Siemens	FT200	Um	40	R\$ 1.630,81	R\$ 65.232,40
						Hum Mil, Seiscentos e Trinta Reais e Oitenta e Um Centavos	Sessenta e Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta Centavos
1 y)	Máquina formadora de sacos de bolha com alimentação manual de caixas	Eximaq	UPAC-B	Um	1	R\$ 93.756,81	R\$ 93.756,81
						Noventa e Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos	Noventa e Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos
1 z)	Transportador flexível por gravidade	Siemens	100F	Um	1	R\$ 5.742,75	R\$ 5.742,75

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201



Apresentamos nossa Proposta para (fornecimento do material/equipamentos) do objeto do Pregão nº 002/2004, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Unid.	Qtde	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
						Cinco Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos	Cinco Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos
	1 w) Software SGSP e Software Les	Siemens	PDSD + SD	Um	1	R\$ 1.986.412,28	R\$ 1.986.412,28
						Hum Milhão, Novecentos e Oitenta e Seis Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Vinte e Oito Centavos	Hum Milhão, Novecentos e Oitenta e Seis Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Vinte e Oito Centavos
Total Global: Nove Milhões, Trezentos e Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa Centavos							R\$ 9.359.282,90



Ind 7 - LA - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

0000004

Página



Brasília, 18 Fevereiro de 2004

Garantia

a) A garantia da instalação é global e contra os defeitos de projeto e fabricação, contra defeitos de montagem, cobrindo tanto os materiais (mecânicos, elétricos e eletrônicos) como mão-de-obra;

b) A garantia é de **2 (dois) anos** para elementos móveis (artefatos mecânicos, equipamentos mecânicos e eletrônicos), de **5 (cinco) anos** para elementos fixos, de **10 (dez) anos** contra corrosão da estanteria e de **5 (cinco) anos** de responsabilidade civil de construção conforme definido pela legislação, contados a partir da data de emissão do termo de Aceite da Fase VI, assim será emitido certificados de garantia individualizados para cada equipamento/sistema;

c) Durante o período da garantia proposto, será realizado manutenção preventiva e corretiva de todos os módulos/sistemas. A garantia englobará a substituição de toda e qualquer parte, peça e componente que vier a apresentar defeito, seja ele de fabricação, montagem ou desempenho, sem ônus adicional à contratante;

d) Durante o período de garantia proposto, correrá por conta da contratante, apenas o suprimento de materiais de consumo;

e) Caberá a contratante designar uma equipe de técnicos para proceder acompanhamento dos serviços de manutenção prestados pela Siemens, durante o período de garantia, sem que isto implique redução da responsabilidade na prestação dos serviços de manutenção por parte da contratada;

f) A Siemens deverá se comprometer a repassar aos técnicos da contratante, informações sobre rotinas e procedimentos de manutenções, preventivas e corretivas, adotadas durante o período de garantia, como extensão ao treinamento de manutenção, visando capacitá-los à execução das atividades pertinentes; Verificando-se um defeito sistêmico em alguma parte, peça ou componente, com incidência igual ou superior

a 10% (dez por cento) da quantidade total utilizada no sistema, durante o período de garantia, a

Siemens ficará obrigada a substituir, sem ônus para a contratante, todas as partes, peças e componentes do tipo do material considerado defeituoso, por outras unidades, visando eliminar a incidência de tais defeitos;

g) Durante o período de garantia, excluem-se das reparações gratuitas aquelas provenientes de defeitos causados, comprovadamente, por manipulação incorreta, mau uso, acidente, negligência e imperícia provocados por pessoal da contratante ou sob sua responsabilidade, e nestes casos as reparações e substituições de componentes serão executadas mediante acerto entre as partes;

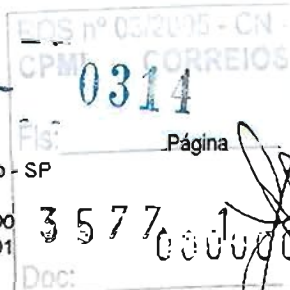
h) A Siemens é a única responsável por equipamentos/sistemas fornecido a contratante, mesmo nos casos que tenham sido adquiridos de terceiros;

i) A Siemens fica obrigada a garantir, pelo prazo de 10 (dez) anos, o fornecimento de componentes, partes, peças e materiais de consumo dos sistemas, equipamentos e módulos, indicando e propondo alternativas nos casos em que os materiais saírem de fabricação, assegurando o perfeito funcionamento dos equipamentos e sistemas;

j) É responsabilidade da Siemens o fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução das atividades de manutenção, para uso de seus empregados, durante a vigência do prazo de garantia;

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201



SIEMENS



Brasília, 18 Fevereiro de 2004

l) Deverão ser executadas, como atividade mínima de manutenção preventiva, durante o período de garantia, as rotinas e procedimentos, conforme definido no Manual de Manutenção;

m) A Siemens poderá prestar os serviços de manutenção, durante o período de garantia, através de empresa brasileira credenciada;

n) A execução dos serviços de manutenção, através de empresa brasileira credenciada e de seus subcontratados, não exime a Siemens das responsabilidades previstas no contrato;

o) A Siemens é responsável por todo e qualquer ato de seus empregados, inclusive sobre danos causados à contratante ou a terceiros, por negligência, imperícia, imprudência e/ou dolo, durante a vigência do contrato;

p) Durante o período de garantia, o fornecedor deverá manter registro de todas as ocorrências de manutenção dos equipamentos/sistemas, em microcomputador. Tais informações deverão ser disponibilizadas à contratante mensalmente ou, quando por esta solicitada. Deverá conter em cada ocorrência as seguintes informações: hora da paralisação, hora do chamado, hora do atendimento, hora da solução, hora da entrega do equipamento/sistema à operação, descrição e número do fabricante da parte/módulo substituído, descrição do serviço executado, descrição do material/ferramentas utilizado e descrição do manual utilizado;

q) Depois de cessado o prazo de garantia, a Siemens deverá fornecer a contratante, cópia dos registros, em meio magnético.

r) Todos os fornecimentos e prestações de serviços necessários para garantir a plena funcionalidade da instalação ficam a cargo da Siemens, além de garantir que todos os equipamentos a serem fornecidos sejam novos e sem uso;

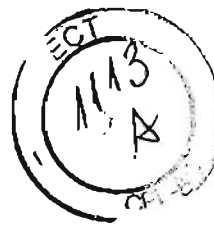
s) A Siemens O fornecedor se compromete a providenciar o registro do software utilizado em seu equipamento, nos órgãos brasileiros competentes, até a data da entrega definitiva, assegurando o seu funcionamento e se responsabilizando no caso de ações judiciais ou extra judiciais de terceiros.

Ind 7 – L&A - DI

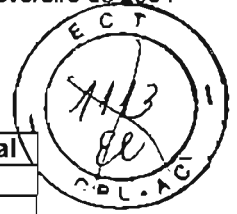
Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

RQS nº 032195 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: _____
3577.7
Doc: _____

RQS nº 032195 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: _____
Página _____
352000006
Doc: _____



Brasília, 18 Fevereiro de 2004



Planilha de Custos de Formação de Preço

Item	Percentual
1. Matéria Prima / Insumos / Mão-de-Obra:	
- Matéria Prima	17.11%
- Insumos	36.84%
- Mão de Obra	16.00%
Subtotal	69.95%
2. Tributos	
IPI	3.50%
PIS	1.65%
COFINS	7.60%
ICMS	8.80%
(ICMS com base de cálculo reduzido conforme convênio ICMS 52/91 – Lei Complementar nr. 102 de 11 de Julho de 2000)	
Subtotal	21.55%
3. Transporte / Frete	
- Transporte	0.50%
- Frete	0.50%
Subtotal	1.00%
4. Despesas Administrativas	
- Despesa Administrativas	1.00%
Subtotal	1.00%
5. Lucro (opcional)	
- Lucro operacional	6.00%
Subtotal	6.00%
6. Outros	
- Seguro da Obra	0.50%
Subtotal	0.50%
Total	100.00%



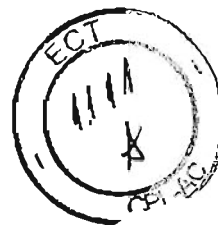
RQS nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS

Fls: **0317**

3577.1

Doc: _____

SIEMENS



Declaração de Responsabilidade dos Componentes de Terceiros e Disponibilidade de Central de Atendimento

À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
SBN – Quadra 01, Bloco “A” – Sobreloja – Ed. Sede ECT
Fax: (61) 426-2759

Ref: Pregão N° 002/2004 – CPL/AC – (Anexo 3 – Modelo VII)

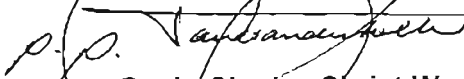
Empresa Siemens Ltda., inscrita no CNPJ n° 44.013.159/0001-16, por intermédio de seu representantes legais o Sr. Paulo Chaves Christ Wandenkolk, portador da carteira de identidade n° 10.792.748-2 e do CPF n° 032.268.658-03 e Sr. Walter Leopoldo Albiero, portador da carteira de identidade n° 7.649.009 e do CPF n° 812.878.608-34, declara que o fornecimento de equipamentos / software ou prestação de serviços por terceiros, constantes da nossa proposta, não diminui, em hipótese alguma, a nossa total responsabilidade pelo perfeito e completo funcionamento do objeto do edital do pregão n° 002/2004 – CPL/AC.

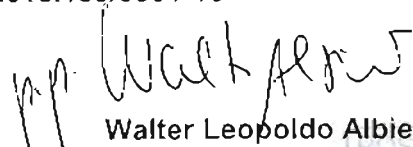
Declaramos, ainda, de que dispomos, de central de atendimento telefônico com discagem gratuita e/ou via Internet, para processo de recepção, qualificação, controle e solução dos chamados de manutenção corretiva.

Atenciosamente

Brasília, 18 de Fevereiro de 2004

Siemens Ltda. / CNPJ 44.013.159/0001-16


Paulo Chaves Christ Wandenkolk
Diretor Superintendente – Engenheiro
Metalúrgico


Walter Leopoldo Albiero
Gerente Geral Administrativo Comercial e
Controlling – Administrador de Empresas

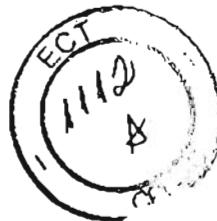
Ind 7 – L&A - DI

Av. Mulinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
Tel : ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201



0000009

SIEMENS



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93
Brasília 18, Fevereiro de 2004

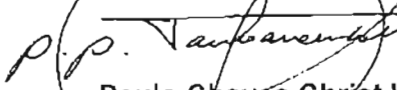
À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
SBN Q. 1 - Bloco A - 4º Andar 70002-900 - Brasília/DF
Fax: 61-426.2759

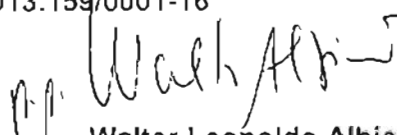
Ref.: Pregão Internacional nº 002/2004 – (Anexo 3 – Modelo III)

Empresa Siemens Ltda, inscrito no CNPJ nº 44.013.159/0001-16, por intermédio de seus representantes legais o Sr Paulo Chaves Christ Wandenkolk, portador da Carteira de Identidade nº 10.792.748-2 e do CPF nº 032.268.658-03 e o Sr. Walter Leopoldo Albiero portador da Carteira de Identidade nº 7.649.009 e do CPF nº 812.878.608-34, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (x).

Brasília, 18 de Fevereiro de 2004


Siemens Ltda. / CNPJ 44.013.159/0001-16
Paulo Chaves Christ Wandenkolk
Diretor Superintendente – Engenheiro
Metalúrgico


Walter Leopoldo Albiero
Gerente Geral Administrativo Comercial e
Controlling – Administrador de Empresas

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Fis: 0319
3577.1
Doc:

0000003

ROS nº 0.7.05 - CN	
CPMI - CORREIO	
Fol.	0320
3577.1	
Doc.	

COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – Pregão Internacional N° 002/2004 Anexo 3 (Modelo VIII)

8.1 ASPECTOS GERAIS

REQUISITO	ATRIBUTOS OFERTADOS	ATRIBUTOS ADICIONAIS	ATENDIMENTO	PÁGINA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
1. Requisitos Gerais	a. Os equipamentos serão novos de fábrica e entregues acondicionados adequadamente em caixas fechadas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;		SIM	a) 0000056 ✓
	b. Serão fornecidos pela Siemens , quando da entrega e instalação dos produtos, todos os cabos, acessórios, manuais e documentações completas, que são necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, softwares e periféricos;		SIM	b) 0000056 ✓
	c. A SIEMENS fornecerá toda e qualquer licença de software necessário ao pleno funcionamento dos PRODUTOS		SIM	c) 0000056 ✓
2. Garantia	d. É de total responsabilidade da SIEMENS , pelo período de 2 (dois) anos para os elementos móveis (artefatos mecânicos, equipamentos mecânicos e eletrônicos), de 5 (cinco) anos para os elementos fixos, de 10 (dez) anos contra corrosão da estanteria e de 5 (cinco) anos de responsabilidade civil de construção, a partir da data do aceite final dos referidos equipamentos.		SIM	d) 0000056 ✓

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

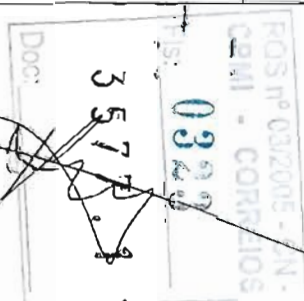
0000010

	e. É de total responsabilidade da SIEMENS o perfeito funcionamento do APLICATIVO , independente se o mesmo tenha sido subcontratado ou não.		SIM	e) 0000036 ✓
3. Compatibilidade	f. Todos os componentes de hardware fornecidos, estarão em total compatibilidade com os recursos disponíveis na CONTRATANTE ; g. Todos os componentes de hardware fornecidos funcionarão EM CONJUNTO , simultaneamente e sem conflitos. h. Deverá ser comprovada a compatibilidade entre o equipamento e o Software Básico fornecido, quer seja através de certificado ou declaração do fabricante do software.		SIM SIM SIM	f) 0000036 ✓ g) 0000036 ✓ h) 0000036 ✓
4. Assistência Técnica	i. Os serviços prestados englobarão a substituição de peças e componentes defeituosos dos equipamentos, bem como a depuração e resolução de problemas relacionados ao ambiente de software fornecido pela SIEMENS		SIM	i) 0000036 ✓
5. Serviço de Atendimento ao Cliente	j. A SIEMENS fornecerá suporte e esclarecimento de dúvidas dos usuários através de canal telefônico na modalidade (0800) ou qualquer outro meio de similar, durante a vigência do contrato;		SIM	j) 0000036 ✓

6. Comprovação dos Requisitos Técnicos	k. No fornecimento da documentação técnica, serão fornecidos todos os informes, conforme descritos nos subitens que seguem:		SIM	k) 0000037
	l. A documentação que acompanha o equipamento será em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, preferencialmente em língua portuguesa;		SIM	l) 0000037
	m. Conterão a identificação do Fabricante, da Marca e do Modelo do produto.		SIM	m) 0000037
	n. Comprovação de todos os atributos técnicos exigidos nesta planilha de especificações técnicas, atestada pelo fornecimento do descrito em qualquer dos subitens que seguem ou pelo conjunto destes:		SIM	n) 0000037
	o. Prospecto técnico do modelo cotado, o qual será preferencialmente no original ou fotocópia legível e completa, com grifo nas características técnicas a serem informadas.		SIM	o) 0000037
7. Licenças de Software	p. A SIEMENS entregará junto com os equipamentos todas as licenças dos softwares fornecidos.		SIM	p) 0000037



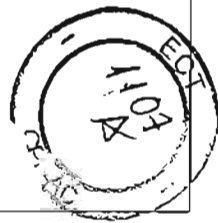
Ind 7 - L&A - DI



Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página 0000012

9.1 TRANSPORTADORES

REQUISITO	ATRIBUTOS OFERTADOS	ATRIBUTOS ADICIONAIS	ATENDIMENTO	PÁGINA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
1. Características dos Itens a Serem Transportados	1.a. Os itens que serão transportados estarão acondicionados em caixas de papelão ou de plástico com as seguintes medidas máximas: Separação de Frações: - Comprimento máximo 500mm - Largura máxima 300mm - Altura 260 ou 160mm - Peso máximo 40kg Embalagens Completas - Comprimento máximo 600mm - Largura máxima 400mm - Altura 350mm - Peso máximo 40kg Embalagens Completas de Grandes Dimensões - Capacidade mínima de 180kg / metro linear estendido - Largura mínima de 640mm		SIM	1.A) 0000060 

Ind 7 - L&A - DI



Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página 0000013

2. Características Construtivas	2.a. Os equipamentos de movimentação a serem fornecidos serão montados de forma modular e permitir futuras expansões; 2.b. As estruturas dos equipamentos serão de construção modular e intercambiável, de comprimento máximo de 03 (três) metros, construídos com perfis padronizados, além de serem montados com elementos de fixação padronizados sem qualquer soldagem; 2.c. Poderão ser adotadas soluções de motorização realizadas através de motoredutores compactos utilizando transmissão de roletes por correia ou corrente, observando todas as premissas de funcionamento e controle de movimentação; 2.d. Os equipamentos de movimentação serão controlados por um painel de comando elétrico dotado de Controladores Lógicos Programáveis, padrões de mercado, com programação aberta para fácil alteração dos parâmetros e interligado aos sistemas de gerenciamento; 2.e. Os lugares de posicionamento, posições fim de curso e todos os lugares onde existe a possibilidade das caixas saírem de sua posição ideal sobre os transportadores, serão fornecidos com dispositivos adequados para assegurar a posição ideal (batentes, freios, centralizadores, etc);		SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM	2.A) 2.b) 0000060 0000060 2.c) 0000060 2.d) 0000060 2.e) 0000061 2.f) 0000061 2.g) 0000061
--	---	--	--	--

	2.f. A estrutura de suporte em perfilados de aço é altamente resistente a distorção e deformação e permite regulagem de altura contínua por elemento na faixa de +/- 50mm 2.g. Todos os elementos serão facilmente acessíveis para manutenção.			
3. Controle de Processo	3.a. Para permitir a supervisão lógica do percurso físico das caixas, os dados das caixas serão passados de posição a posição, segundo o percurso determinado. Para impedir uma passagem errada de dados (por exemplo, as caixas passarem fisicamente de outra forma pelos transportadores erro nas transferências), os sinais dos sensores serão analisados dinamicamente, controlando-se os tempos máximos para as caixas passarem de uma posição à posição seguinte. Outro controle supervisiona a sintonia entre os sinais dos sensores e os dados na CP.		SIM	3.a) 0000062
4. Fornecimento Geral	4.a. Instalação completa inclusive: - entrega; - montagem; - arranque (start-up); - aprovação pelas autoridades; - documentação em português; - manuais para operação e manutenção		SIM	4.a) 0000063

Ind 7 - L&A - DI



Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página
0000015

5. Outros	5.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como as licenças de software e drivers necessários à sua utilização.		SIM	5.a) 0000063
6. Projeto e Layout Geral	6.a. A montagem do Projeto estará de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A do Edital.		SIM	6.a) 0000063

9.2 ESTANTERIAS FIXAS

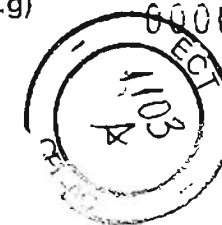
REQUISITO	ATRIBUTOS OFERTADOS	ATRIBUTOS ADICIONAIS	ATENDIMENTO	PÁGINA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
7. SISTEMA MODULAR	7.a) As prateleiras serão divididas em módulos fixos em altura e largura, que permitem o armazenamento alternativo de itens nas suas embalagens diversas, não paletizados. 7.b) Em função de eventuais mudanças futuras nas dimensões dos itens, os montantes verticais serão furados numa distância vertical de, no máximo, 100 mm para permitir a alteração da altura sem modificações adicionais.		SIM	7.a) 0000053
			SIM	7.b) 0000053

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página 0000016

8. Módulos	8.a. Cada estante (módulo) terá as seguintes dimensões básicas: Passo horizontal - cerca de 1,00m Profundidade - cerca de 0,40 m Altura total - máximo de 1,80m Níveis - 5 Endereços por módulo - 10 Quantidade de módulos (estantes) - 250		SIM	8.a) 0000054
9. Construção e Tratamento	9.a. A construção é parafusada e encaixada; 9.b. As prateleiras são apoiadas no chão através de placas com elementos reguláveis que permitem o seu nivelamento; 9.c. Tratamento prévio mediante processo de fosfatização 9.d. Secagem 9.e. Pintura eletrostática com tinta em pó ou similar, a base de resina híbrida epóxi-poliéster com polimerização em estufa proporcionando uma camada de 40 micrômetro no mínimo; 9.f. Não serão efetuados qualquer trabalho de furar, cortar, soldar etc. depois do tratamento superficial; 9.g. Está garantida a proteção contra corrosão por um prazo de 10 anos depois da aprovação.		SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM	9.a) 0000054 9.b) 0000054 9.c) 0000054 9.d) 0000054 9.e) 0000054 9.f) 0000054 9.g) 0000054



10. Outros	10.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como as licenças de software e drivers necessários à sua utilização.		SIM	10.a) 0000054
11. Projeto e Layout Geral	11.a. A montagem do Projeto estará de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A do Edital.		SIM	11.a) 0000054

9.3 ESTRUTURAS DINÂMICAS PARA EMBALAGENS COMPLETAS

REQUISITO	ATRIBUTOS OFERTADOS	ATRIBUTOS ADICIONAIS	ATENDIMENTO	PÁGINA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
12. Sistema Modular	12.a. As prateleiras serão divididas em módulos em altura e largura, que permitem o armazenamento alternativo de itens nas suas embalagens diversas, não paletizados.		SIM	12.a) 0000056
13. Módulos	13.a. Quantidades - Quantidade de planos por módulo – 3 - Canais por módulo – 6 - Quantidade de módulos – 9		SIM	13.a) 0000056

Ind 7 – L&A - D



Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página
0000018

14. Construção e Tratamento	14.a. Estrutura de sustentação regulável, fabricada de perfis dobrados em chapa de aço carbono SAE 1010/1020 ou similar;	SIM	14.a)	0000056
	14.b. Transportadores de roldanas não motorizadas e desmontáveis, fabricado com perfis de alumínio extrudado ou similar, fixáveis nas longarinas frontais e traseiras por sistema de encaixe regulável para Permitir livre dimensionamento, conforme a necessidade dos CORREIOS;	SIM	14.b)	0000056
	14.c. Roldanas fabricadas de material termoplástico, com diâmetro compatível com um espaçamento de 30 mm entre centros;	SIM	14.c)	0000056
	14.d. Sapatas de fixação e regulagem de nível em aço carbono SAE 1020 ou similar;	SIM	14.d)	0000056
	14.e. Acabamento superficial:	SIM	14.e)	0000056
	- Lixamento manual e desengraxe químico;			
	- Primer anti-corrosivo em camada não inferior a 15microns;			
	- Acabamento com duas demãos de esmalte sintético em cor a ser definida pelos CORREIOS, perfazendo uma camada não inferior a 10 microns.			
	14.f. Para garantir maior agilidade, evitar perdas de produtividade ou envio de pedidos incompletos, deve-se prever a existência de estoque de reposição em paletes por sobre a estrutura dinâmica.	SIM	14.f)	0000056
	14.g. Será garantida a proteção contra corrosão por um prazo de 10 anos depois da aprovação.	SIM	14.g)	0000056

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutunga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página
0000019

15. Outros	15.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como as licenças de software e drivers necessários à sua utilização.		SIM	15.a) 0000056
16. Projeto e Layout Geral	16.a. A montagem do Projeto estará de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A do Edital.		SIM	16.a) 0000056

9.4 ESTRUTURAS DINÂMICAS PARA EMBALAGENS FRACIONADAS

REQUISITO	ATRIBUTOS OFERTADOS	ATRIBUTOS ADICIONAIS	ATENDIMENTO	PÁGINA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
17. Sistema Modular	17.a. As prateleiras serão divididas em módulos em altura e largura, que permitem o armazenamento alternativo de itens nas suas embalagens diversas, não paletizados.		SIM	17.a) 0000057
18. Módulos	18.a. Quantidades - Quantidade de planos por módulo – 4 - Canais por módulo – 6 - Quantidade de módulos – 32		SIM	18.a) 0000057

Ind 7 – L&A - DI



Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página
0000020

19. Construção e Tratamento	19.a. Estrutura de sustentação regulável, fabricada de perfis dobrados em chapa de aço carbono SAE 1010/1020 ou similar;	SIM	19.a)	
	19.b. Transportadores de roldanas não motorizadas e desmontáveis, fabricado com perfis de alumínio extrudado ou similar, fixáveis nas longarinas frontais e traseiras por sistema de encaixe regulável para Permitir livre dimensionamento, conforme a necessidade dos CORREIOS;	SIM	19.b)	0000057
	19.c. Roldanas fabricadas de material termoplástico, com diâmetro compatível com um espaçamento de 30 mm entre centros;	SIM	19.c)	0000057
	19.d. Sapatas de fixação e regulagem de nível em aço carbono SAE 1020 ou similar;	SIM	19.d)	0000057
	19.e. Acabamento superficial: - Lixamento manual e desengraxe químico; - Primer anti-corrosivo em camada não inferior a 15microns; - Acabamento com duas demãos de esmalte sintético em cor a ser definida pelos CORREIOS, perfazendo uma camada não inferior a 10 microns.	SIM	19.e)	0000057
	19.f. Para garantir maior agilidade, evitar perdas de produtividade ou envio de pedidos incompletos, deve-se prever a existência de estoque de reposição em paletes por sobre a estrutura dinâmica.	SIM	19.f)	0000057
	19.g. Será garantida a proteção contra corrosão por um prazo de 10 anos depois da aprovação.	SIM	19.g)	0000057

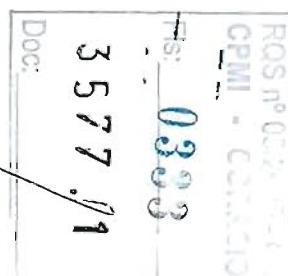


20. Outros	20.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como as licenças de software e drivers necessários à sua utilização.		SIM	20.a) 0000057
21. Projeto e Layout Geral	21.a. A montagem do Projeto estará de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A do Edital.		SIM	21.a) 0000057



Handwritten signature/initials

Ind 7 - L&A - DI



Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página
0000022

9.5 ESTRUTURAS DINÂMICAS PARA PALLETS

REQUISITO	ATRIBUTOS OFERTADOS	ATRIBUTOS ADICIONAIS	ATENDIMENTO	PÁGINA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
22. Módulos	22.a. Fornecimento: 40 paletes no total - Conjuntos bifrontais, com dois canais independentes por vão - 4 - Quantidade de canais na vertical - 6 - Capacidade - 04 paletes por vão (2 x 2)		SIM	22.a) 0000059
23. Construção e Tratamento	23.a. Estrutura de sustentação regulável, fabricada de perfis dobrados em chapa de aço; 23.b. Transportadores de roletes não motorizados e desmontáveis, equipados com freios suficientes para bloquear o avanço indevido dos paletes; 23.c. Roletes fabricados em aço, com tratamento superficial que garanta a resistência à abrasão e desgastes, com diâmetro e espaçamento compatíveis com sua função; 23.d. Sapatas de fixação e regulagem de nível em aço carbono SAE 1020 ou similar; 23.e. Acabamento superficial mínimo: - Lixamento manual e desengraxe químico; - Primer anti-corrosivo em camada não inferior a 15 microns; - Acabamento com duas demãos de esmalte sintético em cor a ser definida pelos CORREIOS, perfazendo uma		SIM SIM SIM SIM SIM SIM	23.a) 0000059 23.b) 0000059 23.c) 0000059 23.d) 0000059 23.e) 0000059 23.f) 0000059

Ind 7 - L&A - 01

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000023

	camada não inferior a 10 microns; 23.f. A proteção está garantida contra corrosão por um prazo de 10 anos depois da aprovação.			
24. Outros	24.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como as licenças de software e drivers necessários à sua utilização.		SIM	24.a) 0000059 ✓
25. Projeto e Layout Geral	25.a. A montagem do Projeto estará de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A do Edital.		SIM	25.a) 0000059 ✓



Handwritten signature/initials

Ind 7 - L&A - DI



Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página
0000024

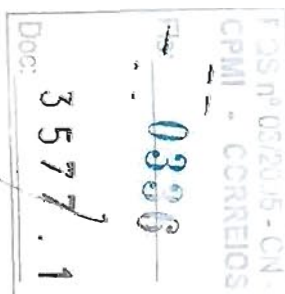
9.6 DISPLAYS "SEPARAÇÃO BY LIGHT"

REQUISITO	ATRIBUTOS OFERTADOS	ATRIBUTOS ADICIONAIS	ATENDIMENTO	PÁGINA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
26. Característica	26.a. Display com posicionamento ajustável no trilho guia; 26.b. Displays luminosos completos com botões "mais", "menos" e "ok"; 26.c. Cores diferenciadas por posto de trabalho;		SIM SIM SIM	26.a) 0000058 26.b) 0000058 26.c) 0000058
27. Outros	27.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como as licenças de software e drivers necessários à sua utilização.		SIM	27.a) 0000058
28. Projeto e Layout Geral	28.a. A montagem do Projeto estará de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A do Edital.		SIM	28.a) 0000058



Handwritten signature or initials.

Ind 7 - L&A - DI



Av. Mulinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página 0000025

9.7 BALANÇA DINÂMICA

REQUISITO	ATRIBUTOS OFERTADOS	ATRIBUTOS ADICIONAIS	ATENDIMENTO	PÁGINA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
29. Característica	29.a. Estrutura em aço inoxidável ou similar; 29.b. Construção modular visando fácil manutenção; 29.c. Aprovação / certificação pelo INMETRO; 29.d. Células de carga com tecnologia "strain gage", com compensação de forças eletromagnéticas dos motores; 29.e. Possibilidade de tara automática ou manual; 29.f. Integração via rede com interfaces de transmissão de dados do tipo serial RS232, RS422, RS485 e rede ethernet; 29.g. Controle de tendência e detector de caixas abertas; 29.h. Sistema de controle e programação com níveis de acesso ao usuário e possibilidade para impressão de relatórios; 29.i. Produção de acordo com a velocidade da linha.		SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM	29.a) ✓ 29.b) ✓ 0000065 29.c) ✓ 0000065 29.d) ✓ 29.e) 0000065 29.f) 0000065 29.g) 0000065 29.h) 0000065 29.i) 0000065 0000065 0000065 0000065 0000065
30. Outros	30.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como as licenças de software e drivers necessários à sua utilização.		SIM	30.a) ✓ 0000065
31. Projeto e Layout Geral	31.a. A montagem do Projeto estará de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A do Edital.		SIM	31.a) ✓ 0000065

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
 05110-901 - São Paulo - SP
 Brasil
 tel.: ++ 55 11 4070-9200
 fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000026



10/04

9.8 CINTADEIRA

REQUISITO	ATRIBUTOS OFERTADOS	ATRIBUTOS ADICIONAIS	ATENDIMENTO	PÁGINA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
32. Característica	32.a. Estrutura em aço inoxidável ou similar; 32.b. Construção modular visando fácil manutenção; 32.c. Aprovação / certificação pelo INMETRO; 32.d. Controle de tendência e detector de caixas abertas; 32.e. Produção de acordo com a velocidade da linha.		SIM SIM SIM SIM SIM	32.a) 0000065 32.b) 0000065 32.c) 0000065 32.d) 0000065 32.e) 0000065
33. Outros	33.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como as licenças de software e drivers necessários à sua utilização.		SIM	33.a) 0000065
34. Projeto e Layout Geral	34.a. A montagem do Projeto estará de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A do Edital.		SIM	34.a) 0000065

Ind 7 - L&A - DI

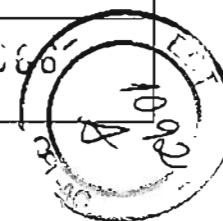


Av. Mulinga, 3800
 05110-901 - São Paulo - SP
 Brasil
 tel.: ++ 55 11 4070-9200
 fax: ++ 55 11 4070-9201

Página 0000027

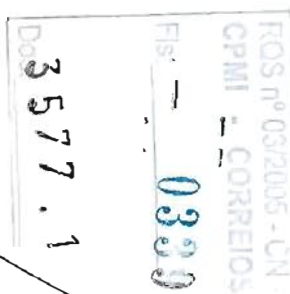
9.9 MÁQUINA FORMADORA DE SACOS DE BOLHAS

REQUISITO	ATRIBUTOS OFERTADOS	ATRIBUTOS ADICIONAIS	ATENDIMENTO	PÁGINA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
35. Característica	35.a. Estrutura em aço inoxidável ou similar; 35.b. Construção modular visando fácil manutenção; 35.c. Aprovação / certificação pelo INMETRO; 35.d. Produção de acordo com a velocidade da linha.		SIM SIM SIM SIM	35.a) 0000066 ✓ 35.b) 0000066 ✓ 35.c) 0000066 ✓ 35.d) 0000066 ✓
36. Outros	36.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como as licenças de software e drivers necessários à sua utilização.		SIM	36.a) 0000066 ✓
37. Projeto e Layout Geral	37.a. A montagem do Projeto estará de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A do Edital.		SIM	37.a) 0000066 ✓



10/02/04
L&A - DI

Ind 7 - L&A - DI

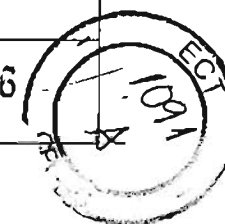


Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página 0000028

9.10 ESTAÇÃO DE TRABALHO COMPLETA (COMPUTADORES PARA SUPERVISÃO)

REQUISITO	ATRIBUTOS OFERTADOS	ATRIBUTOS ADICIONAIS	ATENDIMENTO	PÁGINA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
38. Característica	38.a. Monitor colorido de 15; 38.b. Processador de marca e modelo reconhecida de mercado; 38.c. Disco rígido de capacidade suficiente; 38.d. Placa de rede ethernet 10/100; 38.e. Teclado padrão ABNT 101/102 teclas ou similar 38.f. Mouse		SIM SIM SIM SIM SIM SIM	38.a) 00000000 38.b) 00000000 38.c) 00000000 38.d) 00000000 38.e) 00000000 38.f) 00000000 00000000
39. Outros	39.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como as licenças de software e drivers necessários à sua utilização.		SIM	39.a) 00000000
40. Projeto e Layout Geral	40.a. A montagem do Projeto estará de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A do Edital.		SIM	40.a) 00000000



Ind 7 - L&A - DI



Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página 00000000

9.11 ESTAÇÃO DE TRABALHO COMPLETA (COMPUTADORES PDI NO LAYOUT)

REQUISITO	ATRIBUTOS OFERTADOS	ATRIBUTOS ADICIONAIS	ATENDIMENTO	PÁGINA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
41. Características	41.a. Monitor colorido de 15; 41.b. Processador de marca e modelo reconhecida de mercado; 41.c. Disco rígido de capacidade suficiente; 41.d. Placa de rede ethernet 10/100; 41.e. Teclado padrão ABNT 101/102 teclas ou similar 41.f. Mouse 41.g. Scanner manual		SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM	41.a) 0000006 41.b) 0000006 41.c) 0000006 41.d) 0000006 41.e) 0000006 41.f) 0000006 41.g) 0000006
42. Outros	42.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como as licenças de software e drivers necessários à sua utilização.		SIM	42.a) 0000006
43. Projeto e Layout Geral	43.a. A montagem do Projeto estará de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A do Edital.		SIM	43.a) 0000006

Ind 7 - L&A - DI



Av. Mulinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página 00000030

9.12 SERVIDOR COMPLETO

REQUISITO	ATRIBUTOS OFERTADOS	ATRIBUTOS ADICIONAIS	ATENDIMENTO	PÁGINA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
44. CaracterísticaS	44.a. Monitor colorido de 15; 44.b. Processador de marca e modelo reconhecidos de mercado; 44.c. Dois discos rígidos espelhados ("Raid 2") de capacidade suficiente; 44.d. "Hot stand by" 44.e. Placa de rede ethernet 10/100; 44.f. Teclado padrão ABNT 101/102 teclas ou similar 44.g. Mouse 44.h. Impressora laser com mínimo de 14 ppm; 44.i. Placa de modem para suporte remoto; 44.j. Nobreak		SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM SIM	44.a) 00: 0067 44.b) 00: 0067 44.c) 00: 0067 44.d) 00: 0067 44.e) 00: 0067 44.f) 00: 0067 44.g) 00: 0067 44.h) 00: 0067 44.i) 00: 0067 44.j) 00: 0067
45. Outros	45.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como as licenças de software e drivers necessários à sua utilização.		SIM	45.a) 00: 0067
46. Projeto e Layout Geral	46.a. A montagem do Projeto estará de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A do Edital.		SIM	46.a) 00: 0067

Ind 7 - L&A - DI



Av. Mutinga, 3800
 05110-901 - São Paulo - SP
 Brasil
 tel.: ++ 55 11 4070-9200
 fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000031

9.13 IMPRESSORA TÉRMICA MANUAL

REQUISITO	ATRIBUTOS OFERTADOS	ATRIBUTOS ADICIONAIS	ATENDIMENTO	PÁGINA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
47. Características	47.a. Produção de acordo com a velocidade da linha.		SIM	47.a) 000 1008 ✓
48. Outros	48.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como as licenças de software e drivers necessários à sua utilização.		SIM	48.a) 000 1008
49. Projeto e Layout Geral	49.a. A montagem do Projeto estará de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A do Edital.		SIM	49.a) 000 068

✓



✓



Handwritten signature

Ind 7 – L&A - DI



Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

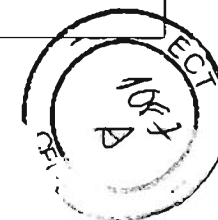
Página 0000032

9.14 IMPRESSORA TÉRMICA AUTOMÁTICA

REQUISITO	ATRIBUTOS OFERTADOS	ATRIBUTOS ADICIONAIS	ATENDIMENTO	PÁGINA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
50. Características	50.a. Produção de acordo com a velocidade da linha. 50.b. Sistema de Colocação automática de etiqueta		SIM SIM	50.a) 000.008 50.b) 000.008
51. Outros	51.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como as licenças de software e drivers necessários à sua utilização.		SIM	51.a) 000.008
52. Projeto e Layout Geral	52.a. A montagem do Projeto estará de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A do Edital.		SIM	52.a) 000.008

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



[Handwritten initials]



Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página 0000033

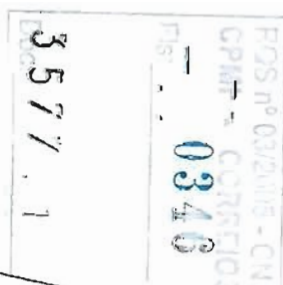
9.15 SOFTWARE SGSP E LES

REQUISITO	ATRIBUTOS OFERTADOS	ATRIBUTOS ADICIONAIS	ATENDIMENTO	PÁGINA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
53. Característica	53.a. A administração de um sistema de armazenagem dinâmico, que se integre com seus diversos operadores em diálogos que exigem velocidade, permita o planejamento de uso atual e da futura expansão dos sistemas automatizados de transporte, permita independência de operação e permita total integração com outros sistemas da empresa, requerem a utilização de dois sistemas específicos para gestão dos processos de separação de embalagens completas e fracionadas, o LES ("logistic Execution System") e o SGSP (Sistema de Gerenciamento da Separação de Pedidos), dotados de interfaces entre eles e com os sistemas dos CORREIOS;		SIM	53.a) 0000078
	53.b. Possibilidade de seqüência de desenvolvimento;		SIM	53.b) 0000078
	53.c. Viabilidade da implantação escalada em etapas;		SIM	53.c) 0000078
	53.d. Segurança na administração dos estoques para separação e do controle de localização;		SIM	53.d) 0000078
			SIM	53.e) 0000078
			SIM	53.f) 0000078
			SIM	53.g) 0000078
			SIM	53.h) 0000078
			SIM	53.i) 0000078



	53.e. Administração de sistemas de transportes; 53.f. Minimização da redundância de dados; 53.g. Capacidade de realizar suas funções com independência com relação ao Host Correios; 53.h. Operação totalmente rígida, para minimizar os erros e, conseqüentemente, os controles; 53.i. Controle dos lotes.			
54. Outros	54.a. O SGSP e o LES deverão ser instalados em conformidade com os padrões e políticas estabelecidas pelos CORREIOS. Neste contexto salientamos a necessidade de interface com os seguintes: Warehouse Management System (WMS), Sistema de Rastreamento de Objetos – SRO e ERP (JDEdwards).		SIM	54.a) 0000078
55. Projeto e Layout Geral	55.a. A montagem do Projeto estará de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A do Edital.		SIM	55.a) 0000078

Ind 7 – L&A - DI



Av. Múंगा, 3800
 05110-901 – São Paulo - SP
 Brasil
 tel.: ++ 55 11 4070-9200
 fax: ++ 55 11 4070-9201

1085
 1085
 Página 0000035

FIG n° C. 1
CPMI
Pl. 0347
3577.1
Doc:



1084
EC

ASPECTOS GERAIS

1. Requisitos Gerais

- a. Os equipamentos serão novos de fábrica e entregues acondicionados adequadamente em caixas fechadas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;
- b. Serão fornecidos pela Siemens, quando da entrega e instalação dos produtos, todos os cabos, acessórios, manuais e documentações completas, que são necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, softwares e periféricos;
- c. A SIEMENS fornecerá toda e qualquer licença de software necessário ao pleno funcionamento dos PRODUTOS.

2. Garantia

- d. É de total responsabilidade da SIEMENS, pelo período de 2 (dois) anos para os elementos móveis (artefatos mecânicos, equipamentos mecânicos e eletrônicos), de 5 (cinco) anos para os elementos fixos, de 10 (dez) anos contra corrosão da estanteria e de

5 (cinco) anos de responsabilidade civil de construção, a partir da data do aceite final dos referidos equipamentos.

- e. É de total responsabilidade da SIEMENS o perfeito funcionamento do APLICATIVO, independente se o mesmo tenha sido subcontratado ou não.

3. Compatibilidade

- f. Todos os componentes de hardware fornecidos, estarão em total compatibilidade com os recursos disponíveis na CONTRATANTE;

- g. Todos os componentes de hardware fornecidos funcionarão EM CONJUNTO, simultaneamente e sem conflitos.

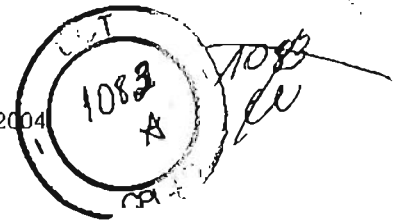
- h. Deverá ser comprovada a compatibilidade entre o equipamento e o Software Básico fornecido, quer seja através de certificado ou declaração do fabricante do software.

4. Assistência Técnica

- i. Os serviços prestados englobarão a substituição de peças e componentes defeituosos dos equipamentos, bem como a depuração e resolução de problemas relacionados ao ambiente de software fornecido pela SIEMENS.

5. Serviço de Atendimento ao Cliente

- j. A SIEMENS fornecerá suporte e esclarecimento de dúvidas dos usuários através de canal telefônico na modalidade (0800) ou qualquer outro meio de similar, durante a vigência do contrato;



6. Comprovação dos Requisitos Técnicos

k. No fornecimento da documentação técnica, serão fornecidos todos os informes, conforme descritos nos subitens que seguem:

l. A documentação que acompanha o equipamento será em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, preferencialmente em língua portuguesa;

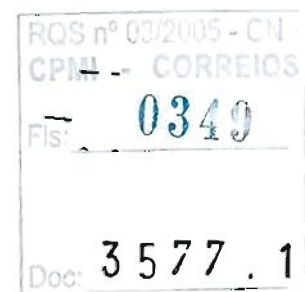
m. Conterão a identificação do Fabricante, da Marca e do Modelo do produto.

n. Comprovação de todos os atributos técnicos exigidos nesta planilha de especificações técnicas, atestada pelo fornecimento do descrito em qualquer dos subitens que seguem ou pelo conjunto destes:

o. Prospecto técnico do modelo cotado, o qual será preferencialmente no original ou fotocópia legível e completa, com grifo nas características técnicas a serem informadas.

7. Licenças de Software

p. A SIEMENS entregará junto com os equipamentos todas as licenças dos softwares fornecidos.





Especificações Técnicas dos Equipamentos

1. Visão geral

1.1. Abreviações

PBL Display completo do "picking by light"

HC Host Correios

CP Controle de Processo

PDI Ponto de Identificação

PDV Ponto de Verificação

UT# Caixa, volume ou palete com código de barras

SGSP Sistema de gerenciamento da separação de pedidos

LES Logistic Execution System

SRO Sistema de rastreamento de objetos

1.2. Projeto

Fornecimento de equipamentos para a separação de pedidos do Centro de Distribuição Leste para Materiais e Produtos dos **CORREIOS**, localizado no Centro Logístico Anhangüera, na Rodovia Anhangüera, km 15, Grande São Paulo, Estado de São Paulo, a saber:

Estruturas dinâmicas para caixas ou embalagens diversas ("flow rack");

Transportadores automáticos para caixas de papelão padrão dos **CORREIOS**, incluindo curvas, desvios, leitores de código de barras para caixas, sistemas de bloqueio nas diversas estações de separação, motorização, programadores (controladores) lógicos programáveis ("PLC's"), quadro de comando de motores (CCM e/ou QMC) e demais equipamentos;

Equipamentos e sistemas para separação tipo "by light", incluindo hardwares e softwares;

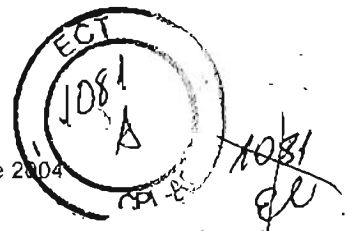
Equipamentos e sistemas para separação por direção (por indicação), incluindo hardwares e softwares;

Estruturas de armazenagem tipo estantes fixas;

Sistema de gerenciamento da separação de pedidos (SGSP) e o "logistic execution system" (LES), incluindo equipamentos, hardwares e softwares;

Integração aos sistemas legados já existentes dos **CORREIOS**, tais como ERP ("Enterprise Resources Planning"), SRO ("Sistema de Rastreamento de Objetos") e o WMS ("Warehouse Management System").

Ind 7 - L&A - DI



1.3. Geral

Todos os fornecimentos e serviços oferecidos são completos, incluindo fabricação, transporte, montagem, implementação, posta em marcha, treinamento e os trabalhos colaterais.

Todos os fornecimentos e serviços oferecidos são postos obra na Grande São Paulo, exceto impostos, conforme DDU ("Delivery Duty Unpaid") das *Incoterms de 1990*.

Todos os trabalhos, incluindo os colaterais, custos para preparo e instalação do local da obra ("canteiro de obras"), todas as ferramentas, guindastes, máquinas, barracas, andaimes, escritórios, assim como a construção destes, ligação das máquinas, transporte dos equipamentos, assim com desmontagem e retirada do equipamento estão incluídos na oferta. Eventuais definições de componentes e marcas servem para a definição do nível de qualidade e para indicação da fonte de suprimento. Todo o fornecimento corresponderá a todas as normas, regras, padrões e diretrizes correspondentes, nacional e internacionalmente, em particular, as normas ISO, ABNT, FEM e DIN. Em caso de contradições entre as normas, será aplicada a norma mais internacional.

Os sistemas de transporte serão projetados observando-se todas as condições necessárias para o transporte, atendendo as premissas de estabilidade das caixas em todo o percurso das mesmas.

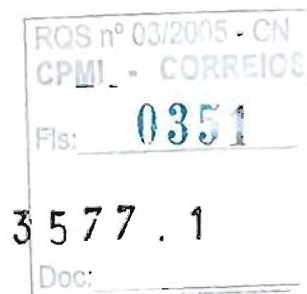
A estabilidade das caixas dentro do sistema de transporte será garantida quando estas forem transferidas de um tipo de transportador para outro (por exemplo: de um transportador de roletes para um transportador de correia, etc).

Os equipamentos de movimentação a serem fornecidos serão montados de forma modular e permitir futuras alterações e expansões.

Os equipamentos de movimentação a serem adotados serão instalados de forma a interferir o mínimo possível na movimentação e circulação, ao nível do piso. E quando for o caso possuirão partes basculantes (porteiros) ou elevações (pontes).

As estruturas dos equipamentos de movimentação serão de construção modular e intercambiável, construídos com perfis padronizados.

Ind 7 – L&A – DI

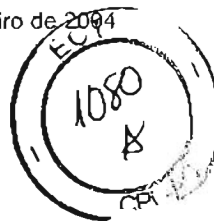


SIEMENS

2. Visão sistêmica

2.1. Layout geral

Brasília 18, Fevereiro de 2004



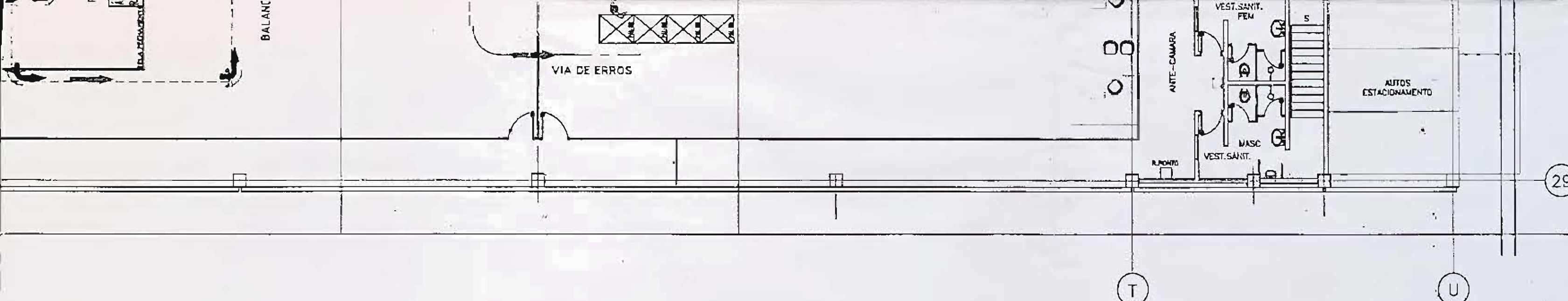
~~1080~~
El

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **0352**
3577.1
Doc:

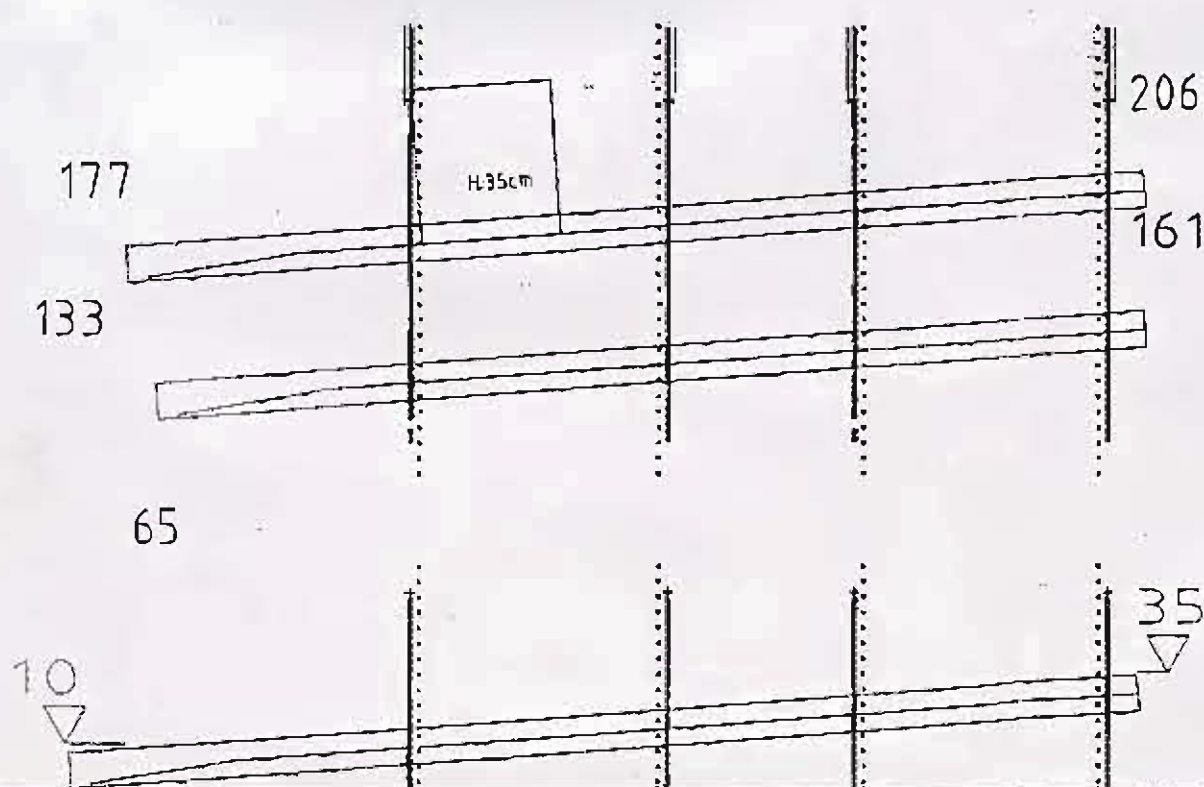
Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página
00003-10



ECT
1049
A
7049
82



FLOW-RACK/ELEVAÇÃO LATERAL-TIPO
FULL CASE(CORTE B-B)



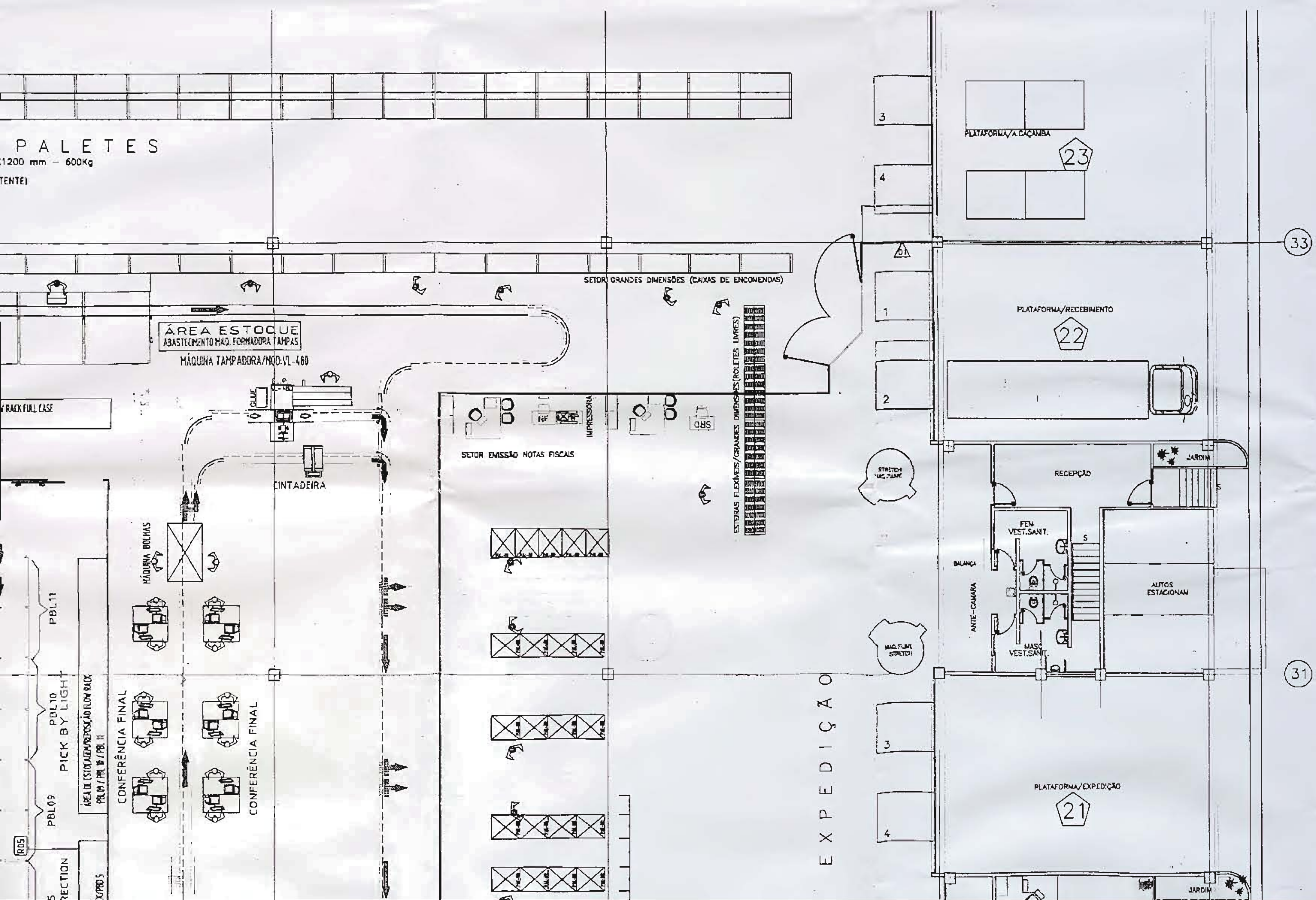
FLOW-RACK/ELEVAÇÃO LATERAL-TIPO
FRACIONADOS

POS	QT	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MATERIAL
SIEMENSDEMATIC			CLIENTE: CORREIOS	
ESCALA: 1:125	DESENHISTA: A. CARLOS	TÍTULO: SISTEMA DE SEPARAÇÃO DE PEDIDOS	REV: Z	FOLHA: 1 de 1 A0
DATA: 13 FEV 04	RESPONSÁVEL: MCL	SEPE	REV. DESENHO: BRV 03-6532	
PROJEÇÃO: 1º ANGLE	VISTO:			

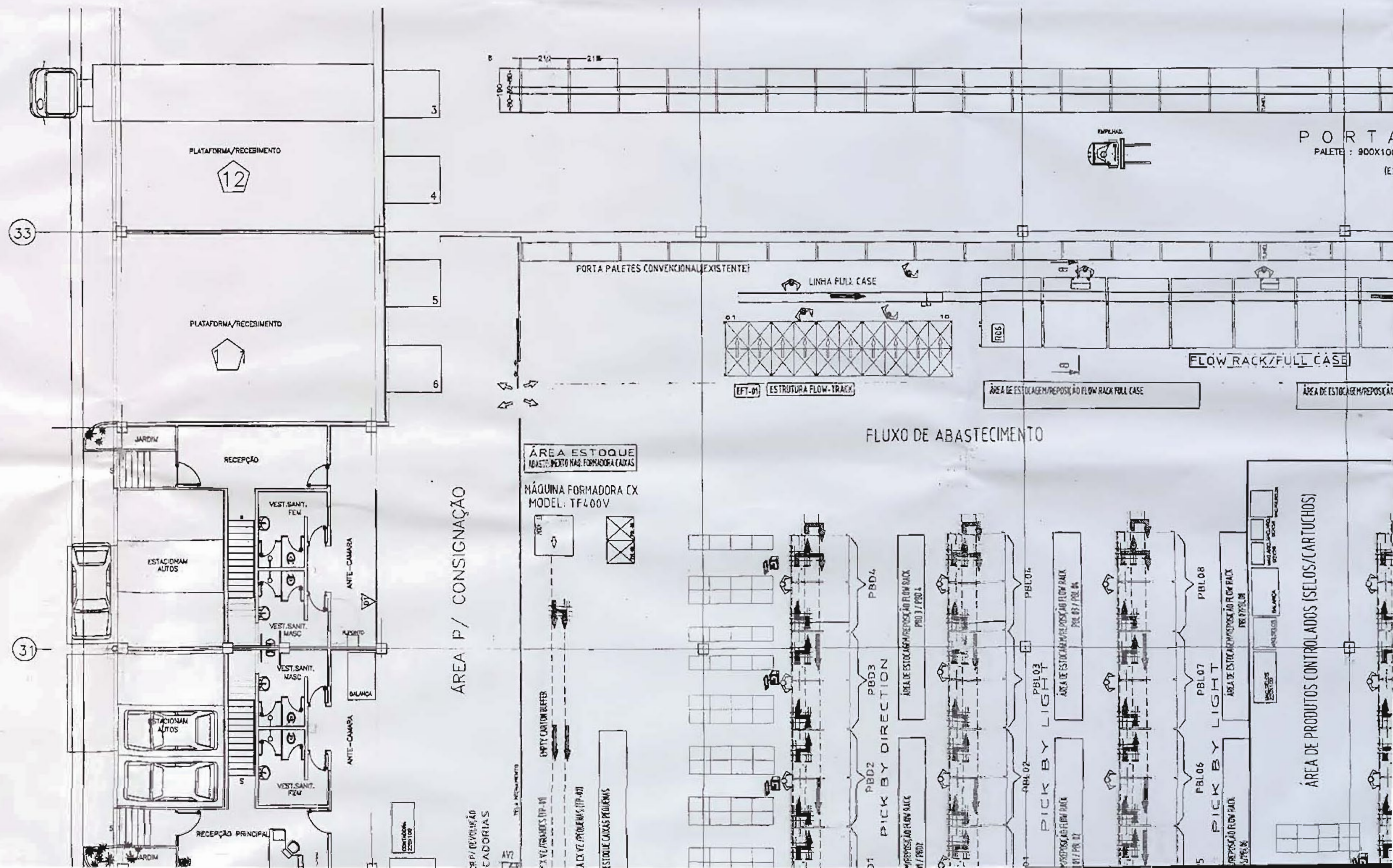
Este desenho e todas as informações nele contidas são
propriedade da Siemens Dematic Ltda.
NÃO É PERMITIDO O USO OU REPRODUÇÃO
SEM AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO

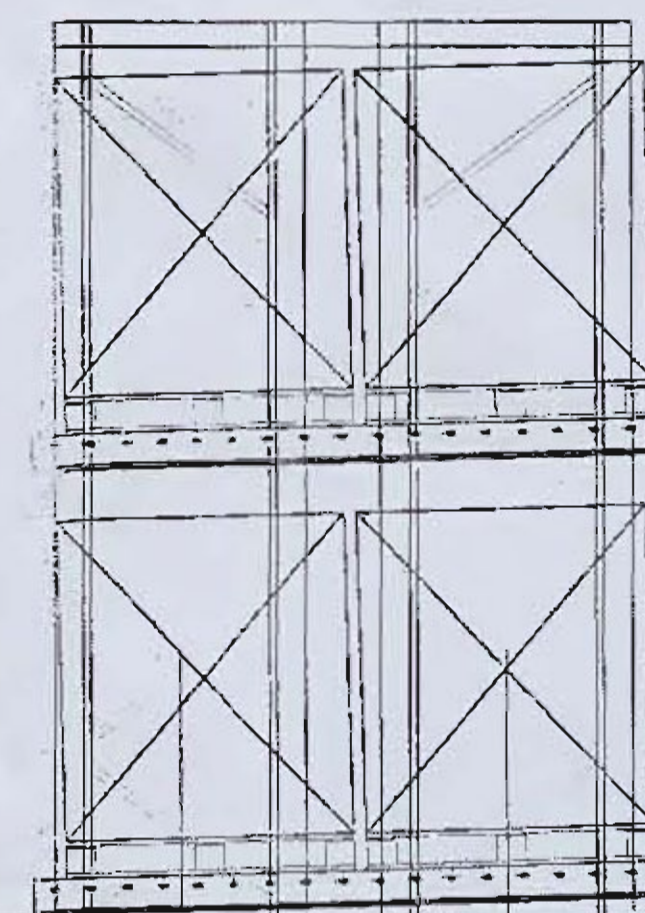
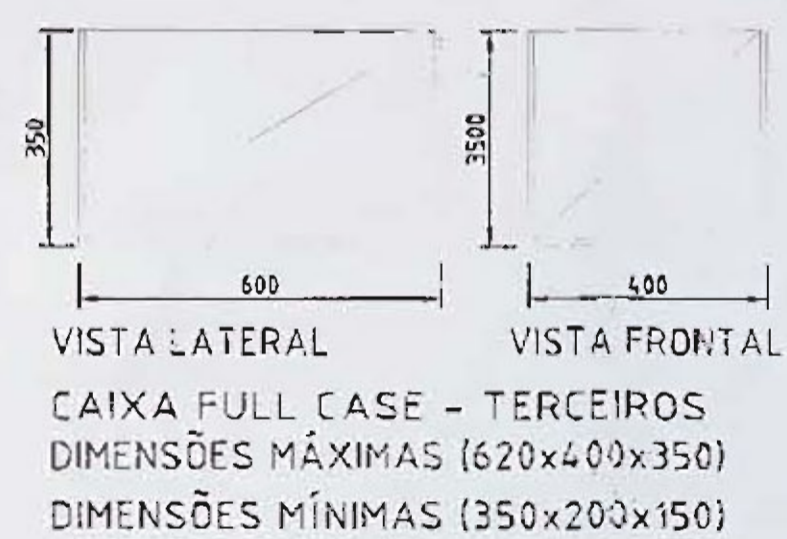
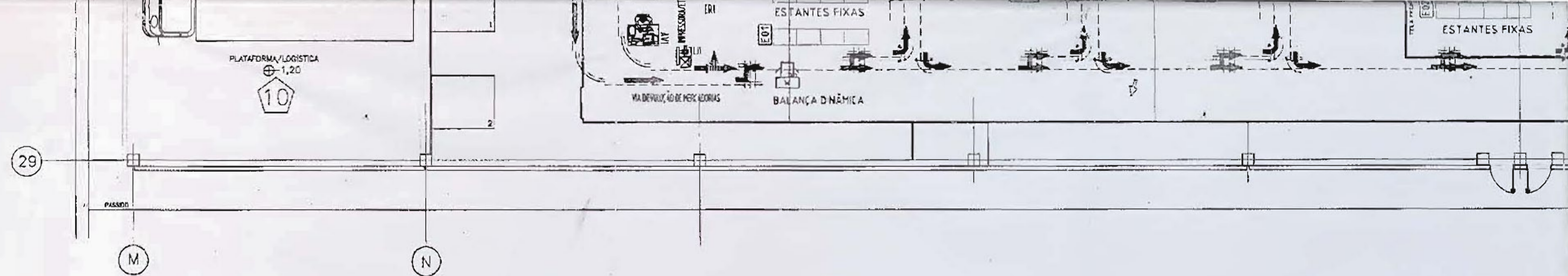
Doc 3577
0380
CONE - CONTE
RUBEN - C
10/03/04

REV.	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONS.



T
S
R
O
P
O
N
M
L
K





ESTRUTURA FLOW- TRACK/ELEVAÇÃO LATERAL-TIPO



10/48
CE

2.3. Descrição geral

2.3.1. Lista geral de componentes

1. Zona de entrada de devoluções para armazenagem de frações;
2. Máquina formadora de caixas de papelão ou zona de entrada de caixas plásticas padrão dos **CORREIOS**;
3. Zona de entrada / acumulação do sistema;
4. Impressora de etiquetas com código de barras e endereçamento e balança dinâmica para tara das caixas;
5. Estantes fixas para separação convencional ("picking by direction");
6. Sistema de estanterias dinâmicas ("flow racks") para caixas, com separação por indicação ("picking by direction");
7. Sistema de estanterias dinâmicas ("flow racks") para caixas, com separação "by light";
8. Zona de conferência por código de barras (via rede);
9. Máquina formadora de sacos bolha com alimentação manual nas caixas;
10. Máquina cintadeira para fechamento de caixas plásticas padrão dos **CORREIOS**;
11. Máquina tampadora de caixas de papelão;
12. Estrutura dinâmica para paletes ("flow pallets"), separação de embalagens completas;
13. Sistema de estanterias dinâmicas ("flow racks") para embalagens completas, com separação por indicação ("picking by direction");
14. Canais de expedição / roteirizadores;
15. Via para tratamento de erros ou para conferência geral;
16. Esteira extensível não motorizada para itens de grandes dimensões.

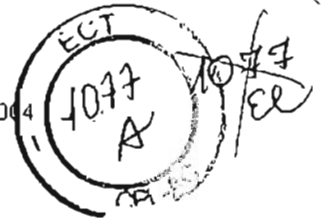


Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000042



2.3.2. Zonas de separação

O pré projeto para a instalação de separação de pedidos foi concebido com base nos dados fornecidos a seguir.

Devido às características dos pedidos, o processo de separação deverá ser dividido em duas etapas, que deverão ser operadas simultaneamente:

Separação de embalagens completas, variável conforme o fornecedor e o tipo de produto, podendo ser caixas, sacos, volumes, etc., suportado pelo uso da separação por indicação;

Separação de frações de embalagens, variável conforme o tipo de produto, suportado pela separação "by light" e pela separação por indicação.

Devido ao seu elevado valor agregado, os selos e outros materiais similares serão separados e embalados em zona própria.

Assim sendo, podemos considerar as seguintes zonas e processos de separação:

1. Zona de separação de embalagens completas, controlada pelo SGSP / LES e operada através do "picking" convencional (por indicação), através da impressão de etiquetas autoadesivas por volume;
2. Zona de separação de frações de menor valor agregado, porém com alto giro, controlada pelo SGSP / LES e operada através do uso de "picking by light";
3. Zona de separação de frações de menor valor agregado, porém com baixo giro, controlada pelo SGSP / LES e operada através do uso de separação por indicação e dos transportadores de caixas de papelão;
4. Zona de separação de selos e materiais similares, com alto valor agregado, controlada pelo SGSP / LES e operada através do uso de "picking by light".

Desta forma, o SGSP / LES controlará a separação simultânea de itens relativos a um mesmo pedido, em zonas e processos distintos.

FLS nº 03.2003-CT
CPMI - COMERCIO
Fls: 0353
3577, 1
Doc:

Ind 7 - L&A - DI



2.3.3. Separação de frações

2.3.3.1. Caixas de papelão

A base da separação de frações são as caixas de papelão (com duas alternativas de altura) que deverão receber as quantidades separadas. Portanto, o processo de separação de frações se inicia com a formação de caixas de papelão, com sua respectiva identificação com código de barras, garantindo o rastreamento e identificação da caixa.

Vale colocar que a máquina formadora de caixas de papelão não faz parte do fornecimento, mas sim sua interligação / conexão com o sistema de transporte.

Deve-se considerar que um pedido poderá ser atendido por mais de uma caixa de papelão e embalagens completas.

2.3.3.2. Postos de trabalho

Para evitar gargalos ou filas que causem perda de produtividade, está previsto o uso do conceito de "postos de trabalho" em todos os processos de separação de frações.

Desta forma, as caixas de papelão que não se destinam àquele posto de trabalho poderão seguir para seu destino, sem nenhuma interferência. Para evitar gargalos, erros de coordenação, perdas de produtividade ou choque entre as cargas em movimento, a transferência de cada caixa cujo processo de separação já se encerrou será realizada através do SGSP / LES, após a confirmação de encerramento pelo operador através do pressionamento de um botão.

Conforme o layout, estamos prevendo que um ou mais postos de trabalho de poderão dispor do mesmo item (SKU), onde todos os itens de alto giro estarão disponíveis em duplicidade, um em cada posto. Portanto, o SGSP / LES coordenará o tráfego de caixas de papelão nestes postos, procurando dividir o volume de trabalho em partes iguais.

2.3.3.3. Estações de separação

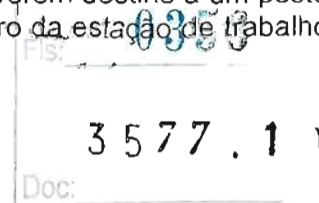
Ainda para evitar gargalos ou filas que se traduzem em perdas de produtividade, estamos prevendo que a zona de separação de frações de menor valor agregado, porém com alto giro, operará com o conceito de estações de separação. Uma estação de separação é composta pelo conjunto de todos os equipamentos e sistemas necessários para receber todos os itens (SKU's) de alto giro, conforme desenho a seguir. Desta forma, conforme o layout, estamos prevendo que duas ou mais estações de separação poderão ser idênticas, onde todos os itens de alto giro estarão disponíveis em duplicidade, um em cada estação. Portanto, o SGSP / LES coordenará o tráfego de caixas de papelão nestas estações, procurando dividir o volume de trabalho em partes iguais. Para evitar perdas de produtividade ou gargalos ao fluxo de materiais, as caixas que tiverem destino a um posto de trabalho que ainda está ocupado manter-se-ão em giro ("looping"), dentro da estação de trabalho respectiva.

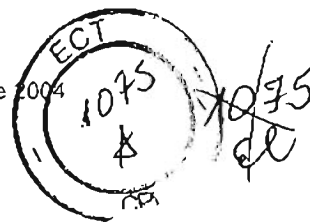
Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000044





2.3.3.4. Separação por indicação

Os itens de baixo giro e baixo valor agregado serão separados por indicação ("picking by direction"), com suporte do SGSP / LES. O SGSP / LES controlará e desviará as caixas de papelão referentes aos pedidos que necessitam desses itens para os postos de trabalho. Cada posto de trabalho terá um "scanner" para identificar a caixa de papelão, identificando o início do processo de separação por indicação para os itens referentes àquela caixa. As retiradas dar-se-ão nos endereços respectivos, indicados pelo SGSP / LES, e localizados nas estruturas de armazenagem tipo estantes fixas. Após todas as retiradas referentes àquela caixa, o operador deverá realizar um diálogo com o SGSP / LES, informando os itens e quantidades efetivamente retiradas, já que o pedido poderá ser parcialmente atendido. O operador, ao término da separação dos itens relativos aquela caixa de papelão, liberará a mesma através do botão de retorno para a continuidade da separação, sob responsabilidade do SGSP / LES, que a transportará até o posto de trabalho seguinte.

2.3.3.5. Separação "by light"

Ao desviar uma ou mais caixas referentes a um pedido para um posto de trabalho, o SGSP / LES indicará a quantidade a retirar, por endereço, indicando-a no display respectivo. Para garantir a fácil visualização e a produtividade, o display do endereço de retirada contará com botão de confirmação com "led" indicativo. Tal "led" terá acesso pelo SGSP / LES, que indicará a quantidade a retirar no visor digital. Após a retirada, o operador confirmará a quantidade através do acionamento (aperto) do botão de confirmação. O operador, ao término da separação dos itens relativos aquela caixa de papelão, deverá liberar a mesma para a continuidade da separação, sob responsabilidade do SGSP / LES, que a transportará até o posto de trabalho seguinte. Como o cliente é interno (Agências Franqueadas e Próprias), pedidos incompletos por falta de disponibilidade de estoque na separação podem ser aceitos. Desta forma, os displays conterão botões de comando que permitam a alteração para mais ou para menos da quantidade a retirar, e OK, de forma a corrigir e liberar o pedido.

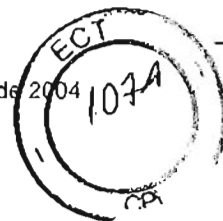
O sistema permite o posicionamento ajustável no trilho guia dos displays. Está também dotado de cores diferenciadas por posto de trabalho.

2.3.3.6. Conferência

O SGSP / LES estará preparado para três tipos de conferência:

1. Conferência automática por peso;
2. Conferência aleatória gerada pelo sistema;
3. Conferência gerada por operador habilitado.





2.3.3.6.1. Conferência automática por peso

Para este processo, estamos prevendo o uso e instalação de duas balanças de pesagem dinâmica, instaladas na origem (após a máquina de montagem de caixas) e na entrada da zona de conferência, ambas controladas pelo SGSP / LES. A primeira fará a pesagem da tara da caixa de papelão e a segunda fará a pesagem da caixa e de seu conteúdo. O SGSP / LES, através do cadastro de itens e da tara da caixa, determinará o peso teórico do conteúdo, baseando-se nas quantidades determinadas para as retiradas.

Caso o peso fique acima ou abaixo de um valor percentual parametrizável, o SGSP / LES desviará a caixa para conferência manual cega de itens e quantidades, na zona específica. Portanto, cada posto de conferência contará com "scanners" conectados a computadores, visando a realização da conferência cega.

2.3.3.6.2. Conferência aleatória

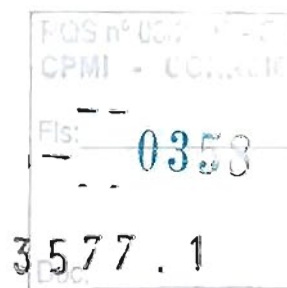
O SGSP / LES administrará a conferência aleatória, basear-se-á em um valor percentual parametrizável, referente a quantidade de caixas de um lote que deverão sofrer a conferência manual cega. A título de exemplo, podemos sugerir o valor de 5%, significando que 5 caixas de cada lote de 100 deverão ser conferidas, perfazendo 1 caixa a ser conferida a cada 20 caixas que passarem pela balança na entrada da zona de conferência.

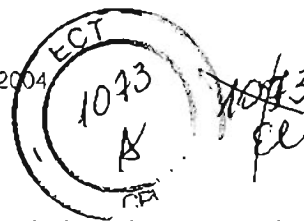
2.3.3.6.3. Conferência gerada por operador habilitado

O SGSP / LES permitirá que um operador habilitado escolha um ou mais parâmetros para conferência cega manual, por leitura do código de barras ou digitação de seu número de identificação. Os parâmetros são: conferência gerada por item, caixas, rota, cliente ou por operador. Ao chegar na zona de conferência, o SGSP / LES desviará a(s) caixa(s) para a conferência cega manual.

2.3.3.7. Fechamento das caixas de papelão

Todas as caixas sofrerão o fechamento e lacração na máquina de fechamento, antes de serem transportadas para a roteirização. Vale colocar que a máquina cintadeira faz parte do fornecimento, assim como sua interligação / conexão com o sistema de transporte porém, conforme layout, a máquina de fechamento de caixas de papelão não faz parte do fornecimento, sendo considerado como parte dos serviços a sua interligação/conexão com o sistema de transportadores e o Sistema SGSP / LES.





2.3.4. Separação de embalagens completas

Os pedidos que contenham embalagens completas de itens de alto e baixo giro com baixo valor agregado serão separados pela forma convencional de separação ("picking by direction", com impressão de etiquetas autoadesivas), com suporte do SGSP / LES.

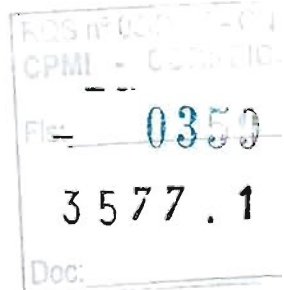
Os volumes retirados, devidamente etiquetados com os dados do cliente / entrega / item / SRO serão colocados no transportador, onde os mesmos seguem, sob a responsabilidade do SGSP / LES para os respectivos canais dos roteirizadores. A separação de embalagens completas se dará com o uso das estruturas dinâmicas ("flow racks" e "flow tracks"), porém sem os "displays" característicos de um "picking by light", já que a separação será com o uso da separação por indicação.

2.3.5. Conferência geral

Gerada por solicitação de operador habilitado, através do pedido, sendo que a solicitação somente poderá ser feita antes do início da separação do mesmo. Todas as caixas provenientes da separação de frações e embalagens fechadas referentes ao pedido solicitado serão desviados para a via de erros, onde um operador habilitado com o uso de rádio frequência deverá realizar a conferência cega, item a item. Vale frisar que as antenas e coletores já estão instalados, cabendo ao fornecedor somente a configuração no Sistema SGSP / LES.

2.3.6. Roteirizadores

Na zona de consolidação / roteirização, o SGSP / LES operará e controlará o sistema de transporte de modo a direcionar as caixas de papelão e as embalagens completas para os canais das diferentes rotas (caminhões de expedição). Os scanners colocados nas entradas de cada canal de expedição acionarão o processo de impressão das Notas Fiscais, conforme detalhamento na Especificação de Informática contida no Edital.



7072
EL



2.4. Dados

2.4.1. Itens

Produtos - 840 SKU's

Materiais - 1.660 SKU's

Total - 2.500 SKU's

2.4.2. Estrutura ABC

Produtos - 40 itens representam 80% do volume de expedição

Materiais - 160 itens representam 80% do volume de expedição

Total - 200 itens que representam 80% do volume de expedição

2.4.3. Pedidos

Quantidade de pedidos por:

Dia médio - 3.000

Dia pico - 7.500

Linhas por pedido (acessos):

Quantidade de pedidos por:

Dia médio - 3.000

Dia pico - 7.500

Linhas por pedido (acessos):

Médio - 5,4

Pico - 37

Volume médio por acesso:

Embalagens fracionadas - 10

Embalagens completas - 2



Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000048

1071
/EE

Volume por pedido:

Médio - 2 caixas de papelão ("caxetas")

Pico - 40 caixas de papelão ("caxetas")

Destinos por dia:

Dia médio 16

Dia pico 24



2.5. Exclusões

Máquinas de "hotmelt";

Máquina formadora de caixas;

Máquina de tamponamento;

Coletores de rádio frequência;

Antenas para rádio frequência.

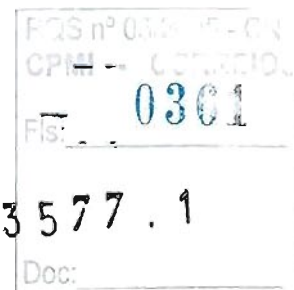
Compressores

2.6. Características Gerais

2.6.1. Condições Climáticas

As características de temperatura e umidade relativa do ar, tomadas ao ar livre, onde serão instalados os equipamentos/sistemas, são conforme Dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Meteorologia, conforme Edital

O ambiente onde serão instalados os equipamentos/sistemas está considerado sem refrigeração/ventilação artificial, sendo o(s) equipamento(s) capaz(es) de funcionar dentro dos limites de temperatura e umidade apresentados, sem prejuízo das características técnicas e performance estabelecidas nas especificações.



Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000049

10/10
el

2.6.2. Projeto e características da alimentação elétrica

A tensão de alimentação elétrica disponível no local de instalação dos equipamentos / sistemas, relativos ao item 1.1 do Edital é 380VAC Trifásico 60 Hz.

Os equipamentos ou sistemas operarão na tensão descrita acima, diretamente conectados à rede elétrica. Está admitida uma variação de tensão até $\pm 10\%$ e de frequência até $\pm 1\%$ em relação aos valores indicados.

A CONTRATANTE fornecerá alimentação elétrica em um único ponto, nas tensões indicadas, ficando a cargo da licitante a realização da interligação do equipamento ao mesmo, o qual não distará mais que 100 (cem) metros do ponto mais próximo do equipamento; Os materiais/serviços necessários à interligação do(s) equipamento(s) ao ponto de alimentação elétrica, estão inclusos nesta proposta;

A potência a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, no ponto de alimentação elétrica, para atender a necessidade da instalação é de 100 kW.

Nas interligações do(s) equipamento(s) ao ponto de alimentação elétrica serão instalados dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, etc) compatíveis com a corrente consumida, capazes de proteger os equipamentos/sistemas contra variações bruscas de tensões, curtos-circuitos, descargas elétricas e/ou atmosféricas, etc, de acordo com as Normas Brasileiras que regem o assunto; A característica da ligação elétrica requerida pelo equipamento/sistema é de 04 fios; Todos os materiais, dispositivos e serviços utilizados na interligação elétrica do equipamento/sistema estarão em conformidade com as Normas Brasileiras que regem o assunto; A instalação dos equipamentos/sistemas estarão adequados com compensação automática (através de uso de banco de capacitores) do Fator de Potência (FP ou cos. - Razão da potência ativa para a potência aparente, em sistemas de correntes alternada, NBR 5456) entre 0,94 e 1,0. Não serão utilizados valores de FP capacitivos para situações de operação dos equipamentos/sistemas. O painel de correção do FP terá um indicador do FP em trabalho.

2.6.3. Projeto Elétrico

A Siemens apresentará projetos elétricos das instalações de cada local de instalação de equipamento/sistema, detalhando todas as características da instalação, tais como localização de painéis e quadros, diagramas de interligação, unifilar, trifilar e funcional;

Todos os componentes, fios, cabos e calhas, das instalações elétricas estarão identificados na instalação e no projeto;

As interligações entre equipamentos/módulos, bem como a instalação de alimentação dos painéis e quadros, serão realizadas através de calhas aéreas, no mesmo padrão adotado pela ECT;

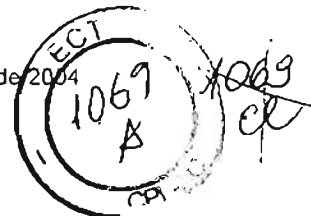
Todos os painéis de força e de comando serão instalados junto aos painéis da caixa primária ou rede de alimentação, em local protegido contra a ação de intempéries, possuindo chave de bloqueio na porta e identificação da tensão nominal.

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000050



2.6.4. Dispositivos de Proteção de Segurança

Os equipamentos/módulos serão providos de dispositivos de proteção contra variação de tensão da alimentação elétrica, curto-circuito, descarga elétrica e/ou atmosférica, etc;

Os sistemas estarão dotados de dispositivos de segurança extra, convenientemente alocados e distribuídos, para garantir a proteção dos operadores e mantenedores nas situações de emergência. Tais dispositivos serão do tipo: chaves de segurança, botões de emergência, sinalizadores, proteções etc, devendo estar de acordo com as normas brasileiras e internacionais que regem o assunto, indicando-as em cada caso;

As partes móveis dos equipamentos/sistemas, que não estão ligadas diretamente à movimentação dos utilizadores, bem como aquelas alimentadas com alta tensão, estarão protegidas por portas, tampas, painéis, etc, de forma a não oferecer risco e/ou causar acidentes aos operadores;

Os dispositivos de proteção não gerarão empecilho para execução da manutenção, oferecendo condições de funcionamento adequadas aos mantenedores, no modo "manutenção";

Será providenciado, um aterramento independente com resistência total à terra de no máximo 10 ohms;

Os equipamentos/sistemas apresentarão nível de ruído conforme indicado no Anexo 1;

O nível de ruído será aferido com instrumento de medição operando no circuito de compensação "A" e circuito de resposta LENTA (SLOW);

Serão realizadas medições em 04 (quatro) pontos distintos do equipamento/sistema, sendo considerado como nível de ruído o maior valor encontrado;

Serão realizadas 03 (três) medições, em cada ponto selecionado, considerando-se como nível de ruído, a média aritmética dos 03 (três) valores encontrados;

As medições serão realizadas com o microfone do aparelho voltado para o equipamento/sistema com duração mínima de 05 (cinco) segundos;

As medidas de ruído serão realizadas posicionando-se o microfone a uma distância de 01 (um) metro do equipamento, a uma altura de 1,5 (um e meio) metros, com o equipamento/sistema funcionando a plena carga;

As medidas de ruído consideraão somente os ruídos gerados pelo equipamento e/ou sistema, ou seja, sem a presença de utilizadores no sistema, descontando-se os ruídos do ambiente, externo ao equipamento/sistema;

Para a medição do nível de ruído do equipamento/sistema, desprezando-se os demais ruídos, serão adotados os procedimentos de cálculo e tabelas/gráficos do manual do aparelho utilizado;

Será considerado como nível de ruído do sistema o nível de ruído medido com todos os equipamentos/módulos que o compõem, em funcionamento;

Quando da realização dos testes de aceitação dos sistemas/equipamentos, o aparelho a ser utilizado nas medições de níveis de ruído será um equipamento de propriedade da ECT.

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000051



1068
de

2.6.5. Sinalização

Os equipamentos/módulos serão providos de painéis de sinalização (operação e alarme) nos quais será indicado o estado de funcionamento e/ou alarmes de mau funcionamento e violação de proteções;

As informações contidas nos painéis serão apresentadas de forma a permitir a rápida identificação do estado/modo de funcionamento e os motivos e locais de alarme;

As situações relevantes, tais como: engarrafamentos, parada, sobre carga, etc. serão sinalizadas, também, com alarme sonoro e luminoso;

As partes móveis que ofereçam risco de acidente e aquelas alimentadas com alta tensão apresentarão sinalização específica, em local visível e que desperte a atenção;

Os estados de operação e alarme estarão em português. As funções/indicações relativas à manutenção podem, opcionalmente, estar em inglês;

2.6.6. Motores elétricos padrão

SEW, WEG ou similar

2.6.7. Ar comprimido

- Consumo: 20 litros Normais/min

- Pressão: 60



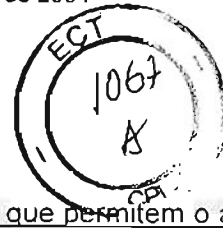
Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000052

1067
el



3. Estanterias fixas

3.1. Sistema modular

As prateleiras serão divididas em módulos fixos em altura e largura, que permitem o armazenamento alternativo de itens nas suas embalagens diversas, não paletizados.

Em função de eventuais mudanças futuras nas dimensões dos itens, os montantes verticais serão furados numa distância vertical de, no máximo, 100 mm para permitir a alteração da altura sem modificações adicionais.

3.2. Medidas do módulo

Cada estante (módulo) terá as seguintes dimensões básicas:

Passo horizontal cerca de 1,00 m

Profundidade cerca de 0,40 m

Altura total máximo de 1,80 m

Níveis 5

Endereços por módulo ~ 15

Quantidade de módulos (estantes) 84

3.3. Construção e tratamento da superfície

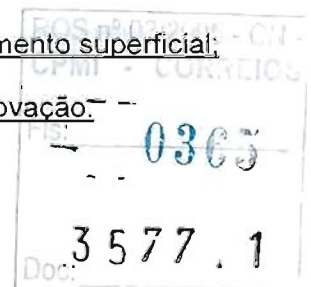
A construção é parafusada e encaixada;

As prateleiras serão apoiadas no chão através de placas com elementos reguláveis que permitem o seu nivelamento;

Tratamento prévio mediante processo de fosfatização, secagem, pintura eletrostática com tinta em pó ou similar, a base de resina híbrida epóxi-poliéster com polimerização em estufa proporcionando uma camada de 40 micras no mínimo;

Não será efetuado qualquer trabalho de furar, cortar, soldar etc. depois do tratamento superficial;

A proteção contra corrosão tem garantia por um prazo de 10 anos depois da aprovação;



Ind 7 - L&A - DI

Av. Mulinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000053



Características Gerais:

As prateleiras devem ser divididas em módulos fixos em altura e largura, que permitem o armazenamento alternativo de itens nas suas embalagens diversas, não paletizados.

Em função de eventuais mudanças futuras nas dimensões dos itens, os montantes verticais devem ser furados numa distância vertical de, no máximo, 100 mm para permitir a alteração da altura sem modificações adicionais.

Cada estante (módulo) terá as seguintes dimensões básicas:

Passo horizontal - cerca de 1,00m

Profundidade - cerca de 0,40 m

Altura total - máximo de 1,80m

Níveis - 5

Endereços por módulo - 10

Quantidade de módulos (estantes) - 84

9. Construção e Tratamento

A construção é parafusada e encaixada;

As prateleiras são apoiadas no chão através de placas com elementos reguláveis que permitem o seu nivelamento;

Tratamento prévio mediante processo de fosfatização

Secagem

Pintura eletrostática com tinta em pó ou similar, a base de resina híbrida epóxi-poliéster com polimerização em estufa proporcionando uma camada de 40 micrômetro no mínimo;

Não será permitido qualquer trabalho de furar, cortar, soldar etc. depois do tratamento superficial;

O fornecedor deverá garantir a proteção contra corrosão por um prazo de 10 anos depois da aprovação.

Estão inclusos cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.

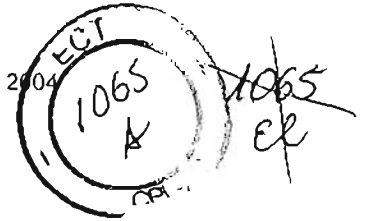
A montagem do Projeto estará de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A do Edital.

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000054



4. Estruturas dinâmicas para caixas

4.1. Sistema modular

As estruturas dinâmicas para caixas serão instaladas nas zonas de separação de embalagens completas e de frações, sendo que o sistema será modular e composto por:

Estrutura de sustentação regulável, fabricada de perfis dobrados em chapa de aço carbono SAE 1010/1020 ou similar;

Transportadores de roldanas não motorizadas e desmontáveis, fabricado com perfis de alumínio extrudado ou similar, fixáveis nas longarinas frontais e traseiras por sistema de encaixe regulável para permitir livre dimensionamento, conforme a necessidade dos **CORREIOS**;

Roldanas fabricadas de material termoplástico, com diâmetro compatível com um espaçamento de 30 mm entre centros;

Sapatas de fixação e regulagem de nível em aço carbono SAE 1020 ou similar;

Acabamento superficial:

Lixamento manual e desengraxe químico;

Primer anti-corrosivo em camada não inferior a 15 microns;

Acabamento com duas demãos de esmalte sintético em cor a ser definida pelos **CORREIOS**, perfazendo uma camada não inferior a 10 micra.

Para garantir maior agilidade, evitar perdas de produtividade ou envio de pedidos incompletos, está prevista a existência de estoque de reposição em paletes por sobre a estrutura dinâmica.

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000055



Características Gerais



Estruturas Dinâmicas para Embalagens Completas (Flow-Rack/Full-Case)

Sistema Modular

As prateleiras serão divididas em módulos em altura e largura, para permitir o armazenamento alternativo de itens nas suas embalagens diversas, não paletizados.

Quantidades

- Quantidade de planos por módulo - 3

- Canais por módulo - 6

- Quantidade de módulos - 9

Construção e Tratamento

Estrutura de sustentação regulável, fabricada de perfis dobrados em chapa de aço carbono SAE 1010/1020 ou similar;

Transportadores de roldanas não motorizadas e desmontáveis, fabricado com perfis de alumínio extrudado ou similar, fixáveis nas longarinas frontais e traseiras por sistema de encaixe regulável para permitir livre dimensionamento, conforme a necessidade dos CORREIOS;

Roldanas fabricadas de material termoplástico, com diâmetro compatível com um espaçamento de 30 mm entre centros;

Sapatas de fixação e regulagem de nível em aço carbono SAE 1020 ou similar;

Acabamento superficial:

Lixamento manual e desengraxe químico;

Primer anti-corrosivo em camada não inferior a 15 microns;

Acabamento com duas demãos de esmalte sintético em cor a ser definida pelos CORREIOS, perfazendo uma camada não inferior a 10 microns.

Para garantir maior agilidade, evitar perdas de produtividade ou envio de pedidos incompletos, está previsto a existência de estoque de reposição em paletes por sobre a estrutura dinâmica.

A proteção contra corrosão tem garantia por um prazo de 10 anos depois da aprovação.

Estão inclusos cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.

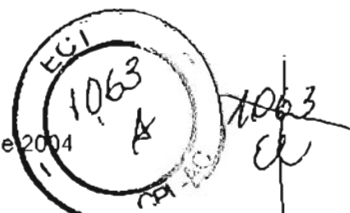
A montagem do Projeto estará de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A do Edital.

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0.000.56



Estruturas Dinâmicas para Embalagens Completas (Flow-Rack/ Fracionado)

Sistema Modular

As prateleiras serão divididas em módulos em altura e largura, para permitir o armazenamento alternativo de itens nas suas embalagens diversas, não paletizados.

Módulos

Quantidades

Quantidade de planos por módulo - 4

- Canais por módulo - 6

- Quantidade de módulos - 32

Construção e Tratamento

Estrutura de sustentação regulável, fabricada de perfis dobrados em chapa de aço carbono SAE 1010/1020 ou similar;

Transportadores de roldanas não motorizadas e desmontáveis, fabricado com perfis de alumínio extrudado ou similar, fixáveis nas longarinas frontais e traseiras por sistema de encaixe regulável para permitir livre dimensionamento, conforme a necessidade dos CORREIOS;

Roldanas fabricadas de material termoplástico, com diâmetro compatível com um espaçamento de 30 mm entre centros;

Sapatas de fixação e regulagem de nível em aço carbono SAE 1020 ou similar;

Acabamento superficial:

Lixamento manual e desengraxe químico;

Primer anti-corrosivo em camada não inferior a 15 microns;

Acabamento com duas demãos de esmalte sintético em cor a ser definida pelos CORREIOS, perfazendo uma camada não inferior a 10 microns.

Para garantir maior agilidade, evitar perdas de produtividade ou envio de pedidos incompletos, está previsto a existência de estoque de reposição em paletes por sobre a estrutura dinâmica.

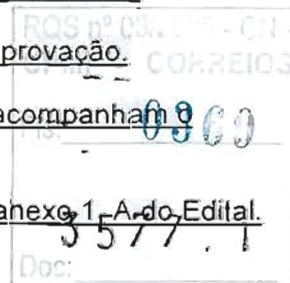
A proteção contra corrosão tem garantia por um prazo de 10 anos depois da aprovação.

Estão inclusos cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.

A montagem do Projeto estará de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1-A do Edital.

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201



Página
0000057

1062
EL



5. Separação "by light"

Display com posicionamento ajustável no trilho guia;

Displays luminosos completos com botões "mais", "menos" e "ok";

Cores diferenciadas por posto de trabalho;

Estão inclusos cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.

A montagem do Projeto estará de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A do Edital.

6. Estrutura dinâmica para paletes (Flow-Track)

6.1. Geral

A estruturas dinâmicas para paletes serão instaladas nas zonas de separação de embalagens completas, sendo que o sistema será modular e composto por:

Estrutura de sustentação regulável, fabricada de perfis dobrados em chapa de aço;

Transportadores de roletes não motorizadas e desmontáveis, equipados com freios suficientes para bloquear o avanço indevido dos paletes;

Roletes fabricados em aço, com tratamento superficial que garante a resistência à abrasão e desgastes, com diâmetro e espaçamento compatíveis com sua função;

Sapatas de fixação e regulagem de nível em aço carbono SAE 1020 ou similar;

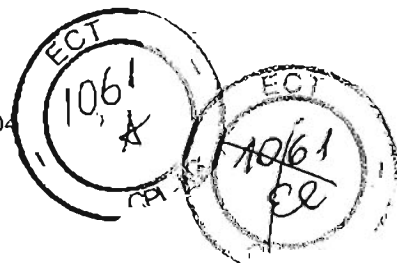
Acabamento superficial:

Lixamento manual e desengraxe químico;

Primer anti-corrosivo em camada não inferior a 15 microns;

Acabamento com duas demãos de esmalte sintético em cor a ser definida pelos **CORREIOS**, perfazendo uma camada não inferior a 10 microns.

ROS nº 001/04
CPM - CORREIOS
0370
3577.1
Doc:



6.2. Características Gerais

Módulos

Fornecimento: 40 paletes no total

- Conjuntos bifrontais, com dois canais independentes por vão - 4
- Quantidade de canais na vertical - 6
- Capacidade - 04 paletes por vão (2 x 2)

Construção e Tratamento

Estrutura de sustentação regulável, fabricada de perfis dobrados em chapa de aço;

Transportadores de roletes não motorizadas e desmontáveis, equipados com freios suficientes para bloquear o avanço indevido dos paletes;

Roletes fabricados em aço, com tratamento superficial que garanta a resistência à abrasão e desgastes, com diâmetro e espaçamento compatíveis com sua função;

Sapatas de fixação e regulagem de nível em aço carbono SAE 1020 ou similar;

Acabamento superficial:

- Lixamento manual e desengraxe químico;
- Primer anti-corrosivo em camada não inferior a 15 microns;
- Acabamento com duas demãos de esmalte sintético em cor a ser definida pelos CORREIOS, perfazendo uma camada não inferior a 10 microns;

A proteção contra corrosão está garantida por um prazo de 10 anos depois da aprovação.

Estão inclusos cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.

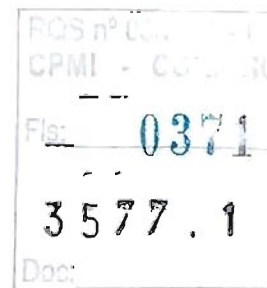
A montagem do Projeto estará de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A do Edital.

Ind 7 - L&A - DI

Av. Múlinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000000





7. Transportadores

7.1. Geral

Os equipamentos de movimentação serão montados de forma modular e permitir futuras alterações e expansões.

Os equipamentos de movimentação a serem adotados serão instalados de forma a interferir o mínimo possível na movimentação e circulação, ao nível do piso. E quando for o caso possuirão partes basculantes (porteiros).

As estruturas dos equipamentos de movimentação serão de construção modular e intercambiável, de comprimento máximo de 03 (três) metros, construídos com perfis padronizados, e montados com elementos de fixação padronizados sem qualquer soldagem.

Em regime normal de trabalho, os equipamentos apresentarão baixo nível de ruído, permanecendo abaixo do limite de 70 dB "A" (menor ou igual), medido de acordo com o estabelecido nesta proposta. Serão adotadas soluções de motorização realizadas através de motoredutores compactos utilizando transmissão dos roletes por correia ou corrente, observando-se todas as premissas de funcionamento e controle de movimentação.

Os sistemas de acumulação de caixas garantirão a ausência de choques entre as mesmas ao longo de todo o sistema de transporte.

Para esteiras de correia inclinada a motorização utilizada será otimizada, empregando-se para este fim um conjunto moto-redutor.

Os equipamentos de movimentação serão controlados por um painel de comando elétrico dotado de Controladores Lógicos Programáveis, padrões de mercado, com programação aberta para fácil alteração dos parâmetros de programação e interligado aos sistemas de gerenciamento.

Os itens que serão transportados estarão acondicionados em caixas de embarque de papelão ou de plástico com as seguintes medidas máximas:

7.1.1. Separação de frações

Comprimento máximo 500 mm

Largura máxima 300 mm

Altura 260 ou 160 mm

Peso máximo 40 kg

7.1.2. Embalagens completas

Comprimento máximo 600 mm

Largura máxima 400 mm

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000000





Altura 350 mm

Peso máximo 40 kg

7.1.3. Embalagens completas de grandes dimensões

Transportador flexível por gravidade, com roletes de material termoplástico, com capacidade mínima de 180 kg / metro linear estendido, com largura mínima de 640 mm e comprimento estendido mínimo de 12 m.

7.2. Capacidade de movimentação

O sistema integral, ou seja, o conjunto de todos os equipamentos de transporte e movimentação, atenderão as necessidades de capacidades que resultam dos fluxos a serem calculados pelo fornecedor, com base nos dados fornecidos neste edital.

O dimensionamento e a escolha dos elementos foram eleitos para um sistema de movimentação sem gargalos.

Além das velocidades e acelerações necessárias para atingir a quantidade de pedidos do dia pico em um turno normal de trabalho, no valor padrão de 8 horas, está assegurado um transporte sem distorções, como por exemplo, o deslocamento da carga no interior do meio de transporte (caixa), que possa causar danos à carga, etc.

O critério principal para escolha, dimensionamento e controle dos equipamentos é a capacidade de movimentação calculada.

Todos os equipamentos de movimentação correspondem perfeitamente à construção e ao padrão técnico e qualitativo, independentemente dos subcontratados para fabricação, montagem ou fornecimento de componentes.

7.3. Descrição

Os transportadores de roletes e correias serão compostos de transportadores singulares com próprio acionamento. A acumulação de caixas será feita pelo controle dos acionamentos de forma que possam ser acumuladas caixas por trechos dos transportadores. O comprimento dos transportadores em lugares de caixas é determinado a base dos requisitos de capacidade.

Os lugares de posicionamento, posições fim de curso, transferências e todos os lugares onde existe a possibilidade das caixas saírem de sua posição ideal sobre os transportadores, serão fornecidos com dispositivos adequados para assegurar a posição ideal (batentes, freios, centralizadores, etc.).

O sistema de transportadores garantirá funcionamento ininterrupto.

A estrutura de suporte em perfilados de aço é altamente resistente a distorção e deformação e permite regulagem de altura contínua por elemento na faixa de ± 50 mm.

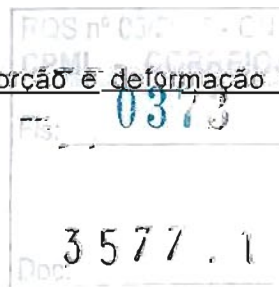
Todos os elementos serão facilmente acessíveis para manutenção.

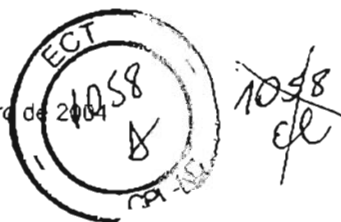
Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000061





7.4. Controle de processo

Para permitir a supervisão lógica do percurso físico das caixas, os dados das caixas serão passados de posição a posição, segundo o percurso determinado. Para impedir uma passagem errada de dados (por exemplo, as caixas passarem fisicamente de outra forma pelos transportadores – erro nas transferências), os sinais dos sensores serão analisados dinamicamente, controlando-se os tempos máximos para as caixas passarem de uma posição à posição seguinte. Outro controle supervisiona a sintonia entre os sinais dos sensores e os dados na CP.

Modos de Comando

1. Modo de manutenção:

Operação manual desde o posto de painel da seção

Só um mínimo de bloqueios de segurança

2. Modo manual

Operação manual desde o painel da seção por movimentos singulares

Todos os bloqueios de segurança ativos

3. Modo automático

Todos os bloqueios de segurança ativos

Comunicação entre todos os componentes necessários para funcionamento automático;

O modo automático pode reiniciar-se facilmente depois de desligar o sistema, dispara o circuito de emergência ou opera em outro modo de comando.

7.5. Modos de Funcionamento

7.5.1. Operação

Os equipamentos/módulos apresentarão, no painel de controle, seletor e indicador visual para o modo de funcionamento em "OPERAÇÃO".

7.5.2. Manutenção

Os equipamentos/módulos apresentarão um modo de funcionamento específico para manutenção e testes, de forma a permitir a identificação de defeitos sem afetar o tratamento dos dados de operação, permitindo acesso às portas que protegem partes móveis e outras regiões de acesso restrito;

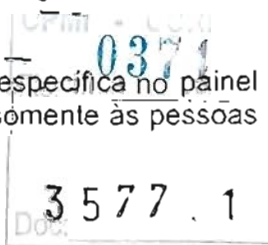
O modo de funcionamento para manutenção e testes será acionado por chave específica no painel principal do controlador, ou solução semelhante, de forma a restringir o acesso somente às pessoas autorizadas;

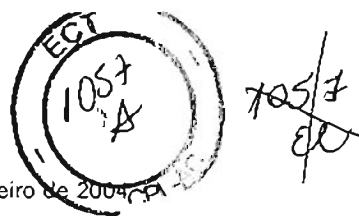
Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000062





O modo de funcionamento para manutenção permitirá o funcionamento do equipamento/módulo sem a necessidade de funcionamento de algumas partes agregadas, tais como leitores, scanners, impressoras.

7.5.3. Teste e Diagnóstico

AUTOTESTE: os equipamentos/módulos estarão providos de programa de autoteste que será efetuado automaticamente quando da sua energização, procedendo ao teste dos principais componentes, incluindo processadores, memórias, sensores, indicadores, tensões de alimentação, pressão pneumática e hidráulica, etc, visando checar a correta operacionalidade de suas funções básicas;

DIAGNÓSTICO: todo equipamento/módulo será provido de testes e procedimentos específicos destinados à identificação, localização e correção de falhas e defeitos, de ordem mecânica, eletro-eletrônica e de controle, os quais visam eliminar/minimizar os eventos de manutenção corretiva. Os equipamentos/módulos que efetuarem indexação e leitura dos objetos tratados apresentarão formas de identificar e quantificar erros de indexação e leitura, por falha do equipamento/módulo.

A descrição funcional de todos os teste e diagnósticos para cada equipamento/módulo constate desta proposta será apresentada quando do projeto executivo.

7.6. Fornecimento

7.6.1. Geral

Está previsto nesta proposta:

Instalação completa inclusive:

entrega,

montagem,

arranque (start-up),

aprovação pelas autoridades,

documentação em português,

software em português,

interfaces com outros sistemas dos **CORREIOS**

treinamento dos usuários,

manuals para operação e manutenção

Estão inclusos cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.

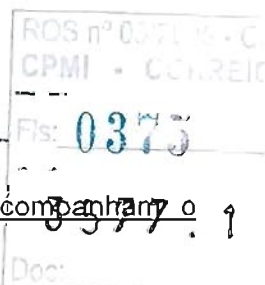
A montagem do Projeto estará de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A do Edital

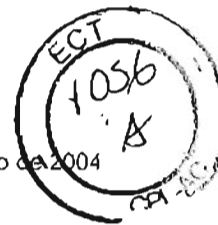
Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000063





7.6.2. Extensão do fornecimento

Todos equipamentos descritos, montados completos, pronto a funcionamento, inclusive:

elementos de acionamento

construção de suporte

equipamentos elétricos

equipamentos para transmissão de dados para CLP

sistema de controle

equipamentos de controle e comando

interligação dos transportadores aos outros equipamentos

todos os cabos desde do armário principal

todos equipamentos de segurança necessários

aprovação pelas autoridades

gerenciamento e engenharia de projeto

7.6.3. Quantidades

Todas as quantidades abaixo descritas são consideradas como de fornecimento mínimo, estando adequadas ao padrão técnico de nossa linha de produtos.

Transportadores de roletes acionados 77 m

Desvios motorizados de pista 45

Transportadores de roletes para acumulação 328 m

Curva motorizada de 90º 15

Transportadores de roletes sem motorização 100 m

Transportador de roletes acionados com porteira 3

Transportador de correias acionadas 17 m

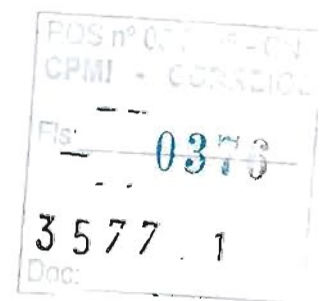
Pares de guias para caixas 16

Curva não motorizada de 180º 1

Scanners fixos 21

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201



Página

0000001

1055
ck



8. Equipamentos diversos

8.1. Balanças dinâmicas

As balanças apresentarão as seguintes características:

Estrutura em aço inoxidável ou similar;

Construção modular visando fácil manutenção;

Aprovação / certificação pelo INMETRO;

Células de carga com tecnologia "strain gage", com compensação de forças eletromagnéticas dos motores;

Possibilidade de tara automática ou manual;

Integração via rede com interfaces de transmissão de dados do tipo serial RS232, RS422, RS485 e rede ethernet;

Controle de tendência e detector de caixas abertas;

Sistema de controle e programação com níveis de acesso ao

usuário e possibilidade para impressão de relatórios;

Produção de acordo com a velocidade da linha.

Estão inclusos cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.

A montagem do Projeto estará de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A do Edital

8.2. Cintadeira

Característica

Estrutura em aço inoxidável ou similar;

Construção modular visando fácil manutenção;

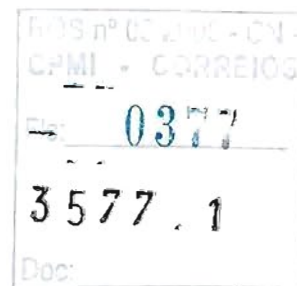
Aprovação / certificação pelo INMETRO;

Controle de tendência e detector de caixas abertas;

Produção de acordo com a velocidade da linha.

Estão inclusos cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.

A montagem do Projeto estará de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A do Edital



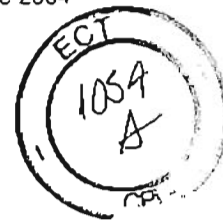
Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000005

1054
EC



Máquina Formadora de Sacos de Bolhas

Estrutura em aço inoxidável ou similar;

Construção modular visando fácil manutenção;

Aprovação / certificação pelo INMETRO;

Produção de acordo com a velocidade da linha.

Estão inclusos cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.

A montagem do Projeto estará de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.

8.3. Equipamentos de informática

Os equipamentos estão dimensionados com capacidade para o necessário processamento.

Estação de trabalho completa (computadores para supervisão), composta de:

Monitor colorido de 15";

Processador de marca e modelo reconhecida de mercado;

Disco rígido de capacidade suficiente;

Placa de rede ethernet 10/100;

Teclado padrão ABNT 101/102 teclas ou similar

Mouse

Estão inclusos Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.

A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.

Estação de trabalho completa (computador PDI no layout)

Monitor colorido de 15";

Processador de marca e modelo reconhecida de mercado;

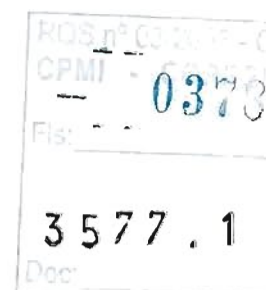
Disco rígido de capacidade suficiente;

Placa de rede ethernet 10/100;

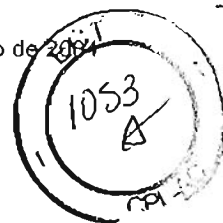
Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página



0000066



Teclado padrão ABNT 101/102 teclas ou similar

Mouse

Scanner manual

Estão inclusos cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.

A montagem do Projeto estará de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A do Edital.

Servidor completo:

Monitor colorido de 15":

Processador de marca e modelo reconhecidos de mercado;

Dois discos rígidos espelhados ("Raid 2") de capacidade suficiente;

"Hot stand by"

Placa de rede ethernet 10/100;

Teclado padrão ABNT 101/102 teclas ou similar

Mouse

Impressora laser com mínimo de 14 ppm;

Placa de modem para suporte remoto;

Nobreak

Estão inclusos cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.

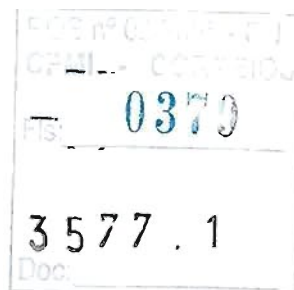
A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A do Edital.

Ind 7 - L&A - DI

A large, stylized handwritten signature.

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página



0000067



1052
B

Impressora Térmica Manual

Produção de acordo com a velocidade da linha.

Estão inclusos cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.

A montagem do Projeto estará de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A do Edital.

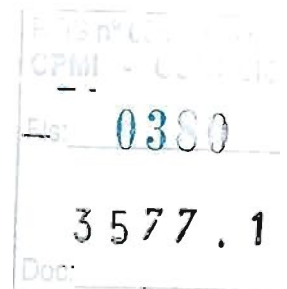
Impressora Térmica Automática

Produção de acordo com a velocidade da linha.

Sistema de Colocação automática de etiqueta

Estão inclusos cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.

A montagem do Projeto estará de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.



Ind 7 - L&A - DI

Av. Múlinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

000003



Software SGSP e LES

Informática para a Separação de Pedidos

Introdução

A Siemens dimensionou o sistema de informática utilizando a estrutura especificada no edital, com dois sistemas de gestão do processo de separação:

- LES (Logistics Execution System)
- SGSP (composto pelos sistemas Siemens PickDirector e SortDirector).

Conceito Logístico

O sistema para separação de pedidos irá controlar todo o fluxo de materiais e os estoques para separação.

Os processos de separação estão desenhados para atender duas etapas simultâneas de separação, a saber:

- Separação de embalagens completas, variável conforme o fornecedor e o tipo de produto, podendo ser caixas, sacos, volumes, etc., suportado pelo uso da separação por indicação;
- Separação de frações de embalagens, variável conforme o tipo de produto, realizado e suportado pela separação "by light" e pela separação por indicação.

Devido ao seu elevado valor agregado, os selos e outros materiais similares serão separados e embalados em zona própria.

Assim sendo, estão consideradas as seguintes zonas e processos de separação:

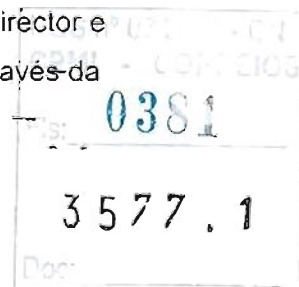
1. Zona de separação de embalagens completas, controlada pelo SGSP (PickDirector e SortDirector) e operada através do "picking" convencional (por indicação), através da impressão de etiquetas autoadesivas por volume;

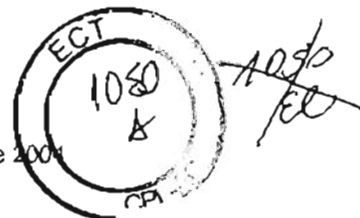
Ind 7 - L&A - DI

Av. Mulinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000069





2. Zona de separação de frações de menor valor agregado, porém com alto giro, controlada pelo SGSP (PickDirector e SortDirector) e operada através do uso de "picking by light";
3. Zona de separação de frações de menor valor agregado, porém com baixo giro, controlada pelo SGSP (PickDirector e SortDirector) e operada através da separação por indicação ("picking by direction") e dos transportadores de caixas de papelão;
4. Zona de separação de selos e materiais similares, com alto valor agregado, controlada pelo SGSP (PickDirector e SortDirector) e operada através do uso de "picking by light".

Desta forma, o SGSP (PickDirector e SortDirector) controlará a separação simultânea de itens relativos a um mesmo pedido, em zonas e processos distintos.

Separação de frações

Caixas de papelão

A base da separação de frações são as caixas de papelão (com duas alternativas de altura) que receberão as quantidades separadas.

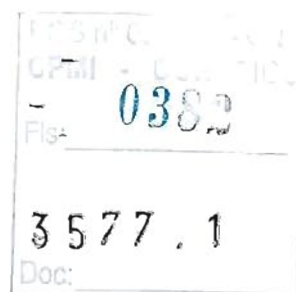
De acordo com o layout BRV 03-6532, Rev.Z anexo, o processo de separação de frações se inicia com a formação de caixas de papelão, com sua respectiva identificação com código de barras, garantindo o rastreamento e identificação da caixa (a máquina formadora de caixas de papelão não faz parte do escopo deste fornecimento, mas sim sua interligação / conexão com o sistema de transporte).

Está considerado que um pedido poderá ser atendido por mais de uma caixa de papelão e embalagens completas.

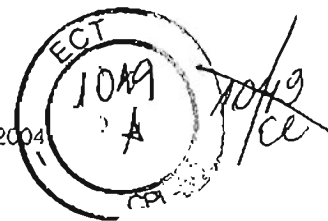
Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página



0000070



Postos de trabalho

Para evitar gargalos ou filas que causem perda de produtividade, está previsto o uso do conceito de "postos de trabalho" em todos os processos de separação de frações, conforme a especificação "Equipamentos para separação de pedidos".

Desta forma, as caixas de papelão que não se destinam àquele posto de trabalho seguirão para seu destino, sem nenhuma interferência.

Para evitar gargalos, erros de coordenação, perdas de produtividade ou choque entre as cargas em movimento, a transferência de cada caixa cujo processo de separação já se encerrou será realizada através do SGSP (PickDirector e SortDirector), após a confirmação de encerramento pelo operador através do pressionamento de um botão.

Estações de separação

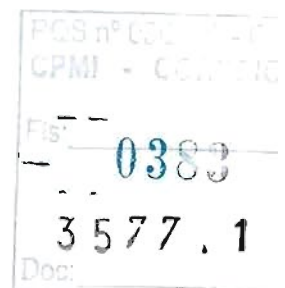
Para evitar gargalos ou filas que se traduzem em perdas de produtividade, está previsto que a zona de separação de frações de menor valor agregado, porém com alto giro, operará com o conceito de estações de separação.

Uma estação de separação é composta pelo conjunto de todos os equipamentos e sistemas necessários para receber todos os itens (SKU's) de alto giro, conforme a especificação "Equipamentos para separação de pedidos".

Conforme apresentado no layout BRV 03-6532, Rev.Z anexo, está previsto duas estações de separação idênticas, onde todos os itens de alto giro estarão disponíveis em duplicidade, um em cada estação.

O SGSP (PickDirector e SortDirector) coordenará o tráfego de caixas de papelão nestas estações, procurando dividir o volume de trabalho em partes iguais.

Para evitar perdas de produtividade ou gargalos ao fluxo de materiais, as caixas que tiverem destino a um posto de trabalho que ainda está ocupado se manterão em giro ("looping"), dentro da respectiva estação de trabalho.

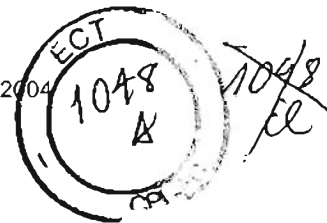


Ind 7 – L&A - DI

Av. Mulinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000071



Separação por indicação

Os itens de baixo giro e baixo valor agregado serão separados por indicação

("picking by direction"), com suporte do SGSP (PickDirector e SortDirector).

O SGSP (PickDirector e SortDirector) controlará e desviará as caixas de papelão referentes aos pedidos que necessitam desses itens para os postos de trabalho, conforme a especificação "Equipamentos para separação de pedidos".

Cada posto de trabalho contém um "scanner" para identificar a caixa de papelão, identificando o início do processo de separação por indicação para os itens referentes àquela caixa.

As retiradas se darão nos endereços respectivos, indicados pelo SGSP (PickDirector e SortDirector), e localizados nas estruturas de armazenagem tipo estantes fixas.

Após todas as retiradas referentes àquela caixa, operador realizará um diálogo com o SGSP (PickDirector e SortDirector), informando os itens e quantidades efetivamente retiradas, já que o pedido poderá ser parcialmente atendido.

O operador, ao término da separação dos itens relativos àquela caixa de papelão, liberará a mesma para a continuidade da separação, sob responsabilidade do SGSP (PickDirector e SortDirector), que a transportará até o posto de trabalho seguinte.

Separação "by light"

Ao desviar uma ou mais caixas referentes a um pedido para um posto de trabalho, o SGSP (PickDirector e SortDirector) indicará a quantidade a retirar, por endereço indicando-a no display respectivo.

Para garantir a fácil visualização e a produtividade, o display do endereço de retirada contém botão de confirmação com "led" indicativo.

O "led" é aceso pelo SGSP (PickDirector e SortDirector), indicando a quantidade a retirar no visor digital. Após a retirada, o operador confirmará a quantidade através do acionamento (aperto) do botão de confirmação.

O operador, ao término da separação dos itens relativos àquela caixa de papelão, liberará a mesma para a continuidade da separação, sob responsabilidade do SGSP (PickDirector e SortDirector), que a transportará até o posto de trabalho seguinte.

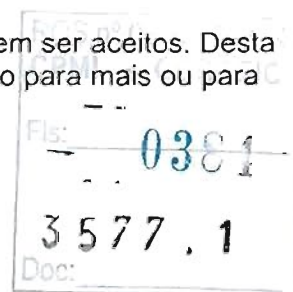
Pedidos incompletos por falta de disponibilidade de estoque na separação podem ser aceitos. Desta forma, todos os displays conterão botões de comando que permitam a alteração para mais ou para menos da quantidade a retirar, de forma a corrigir e liberar o pedido.

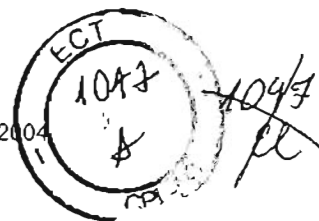
Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000072





Conferência

O SGSP(PickDirector e SortDirector) está preparado para, no mínimo, três tipos de conferência:

1. Conferência automática por peso;
2. Conferência aleatória gerada pelo sistema;
3. Conferência gerada por operador habilitado.

Conferência automática por peso

Para este processo, está previsto o uso e instalação de duas balanças de pesagem dinâmica, instaladas na origem (após a máquina de montagem de caixas) e na entrada da zona de conferência, ambas controladas pelo SGSP (PickDirector e SortDirector).

A primeira executa a pesagem da tara da caixa de papelão e a segunda, a pesagem da caixa e de seu conteúdo.

O SGSP (PickDirector e SortDirector), através do cadastro de itens e da tara da caixa, determina o peso teórico do conteúdo, baseando-se nas quantidades determinadas para as retiradas.

Caso o peso fique acima ou abaixo de um valor percentual parametrizável, o SGSP (PickDirector e SortDirector) desviará a caixa para conferência manual cega de itens e quantidades, na zona específica (vide layout, BRV 03-6532, Rev.Z "conferência final").

Cada posto de conferência é dotado de um scanner manual conectado ao computador do posto, visando a realização da conferência cega.

Conferência aleatória

O SGSP (PickDirector e SortDirector) administrará a conferência aleatória, baseada

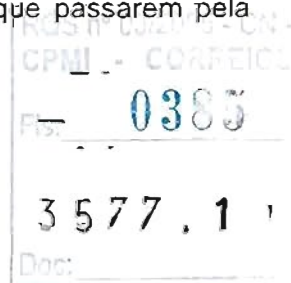
em um valor percentual parametrizável, referente à quantidade de caixas de um lote que deverá sofrer a conferência manual cega.

A título de exemplo, um valor de parâmetro de 5%, significa que 5 caixas de cada lote de 100 deverão ser conferidas, perfazendo 1 caixa a ser conferida a cada 20 caixas que passarem pela balança na entrada da zona de conferência.

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página



0000073



704/6
80

Conferência gerada por operador habilitado

O SGSP (PickDirector e SortDirector) permitirá que um operador habilitado escolha uma ou mais parâmetros para conferência cega manual, através da leitura do código

de barras ou digitação de seu número de identificação.

Os parâmetros mínimos aceitáveis são: conferência gerada por item, caixas, rota, cliente ou por operador.

Ao chegar na zona de conferência, o SGSP (PickDirector e SortDirector) desviará a(s) caixa(s) para a conferência cega manual.

Fechamento das caixas de papelão

Todas as caixas sofrerão o fechamento e lacração na máquina de fechamento, antes de serem transportadas para a roteirização.

A máquina cintadeira faz parte do fornecimento, assim como sua interligação / conexão com o sistema de transporte. A máquina de fechamento de caixas de papelão não faz parte do escopo deste fornecimento.

Separação de embalagens completas

Os pedidos que contenham embalagens completas de itens de alto e baixo giro com baixo valor agregado serão separados pela forma convencional de separação ("picking by direction", com impressão de etiquetas autoadesivas), com suporte do SGSP (PickDirector e SortDirector).

Os volumes retirados, devidamente etiquetados com os dados do cliente / entrega / item / SRO serão colocados no transportador, onde os mesmos seguem, sob a responsabilidade do SGSP (PickDirector e SortDirector) para os respectivos canais dos roteirizadores.

A separação de embalagens completas se dará com o uso das estruturas dinâmicas ("flow racks" e "flow tracks"), porém sem os "displays" característicos de um "picking by light", já que a separação será com o uso da separação por indicação.

Conferência geral

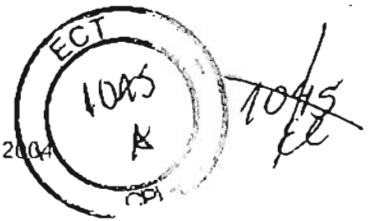
Gerada por solicitação de operador habilitado, através do pedido, sendo que a solicitação somente poderá ser feita antes do início da separação do mesmo. Todas as caixas provenientes da separação de frações e embalagens fechadas referentes ao pedido solicitado serão desviados para a via de erros, onde um operador habilitado com o uso de rádio frequência (não incluso no escopo deste fornecimento) deverá realizar a conferência cega, item a item.

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000074



Roteirizadores

Na zona de consolidação / roteirização, o SGSP (PickDirector e SortDirector) operará e controlará o sistema de transporte de modo a direcionar as caixas de papelão e as embalagens completas para os canais das diferentes rotas (caminhões de expedição).

Os scanners colocados nas entradas de cada canal de expedição acionam o processo de impressão das Notas Fiscais, conforme detalhamento nesta Especificação.

Unidade de Transporte (UT#)

Caso embalagens completas

Cada volume terá somente uma etiqueta, impressa pelo SGSP (PickDirector e SortDirector), contendo:

- Dados gerais do cliente;
- Número do pedido;
- Número gerado pelo SRO, o qual será utilizado pelo SGSP para o controle do fluxo de materiais no sistema – veja "registrado ou sedex";
- Código e descrição do item.

Cada unidade de armazenagem e transporte UT# carrega os dados relativos àquela caixa, que é relacionada a um pedido, através do SRO, número único fornecido pelo SRO.

Cada item poderá ou não estar identificado com código de barras e informações escritas em letra clara (legível) para correta identificação do conteúdo (códigos, descrição, etc.).

A impressão das etiquetas com códigos de barras seguirão as especificações técnicas descritas no anexo C do edital.

A UT# será identificada inequivocadamente pelo seu número. Os dados relacionados a UT# serão gravados no sistema de logística. O registro das UT's# se efetuará mediante leitura do código de barras com scanner fixo (integrado ao sistema de transporte automático) ou com o scanner portátil em diálogo com um terminal.

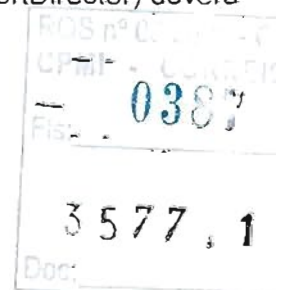
Neste caso, a etiqueta será a fornecedora das informações para o operador realizar a separação por indicação. Caso um item exija mais do que um volume, o SGSP (PickDirector e SortDirector) deverá gerar uma etiqueta por volume.

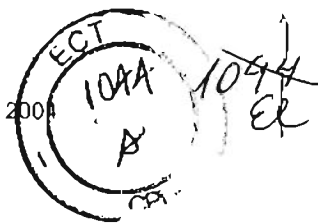
Ind 7 – L&A - DI

Av. Mulinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000075





Caso embalagens fracionadas

Cada caixa terá somente uma etiqueta, impressa pelo SGSP (PickDirector e SortDirector), contendo:

- Dados gerais do cliente;
- Número do pedido;
- Número gerado pelo SRO, o qual será utilizado pelo SGSP (PickDirector e SortDirector) para o controle do fluxo de materiais no sistema – veja "registrado ou sedex".

Cada unidade de armazenagem e transporte UT# carrega os dados relativos àquela caixa, que é relacionada a um pedido, através do SRO, número único fornecido pelo SRO.

Cada item poderá ou não estar identificado com código de barras e informações escritas em letra clara (legível) para correta identificação do conteúdo (códigos, descrição, etc.).

A UT# será identificada inequivocadamente pelo seu número. Os dados relacionados a UT# serão gravados no sistema de logística. O registro das UT's# se efetuará mediante leitura do código de barras com scanner fixo (integrado ao sistema de transporte automático) ou com o scanner portátil em diálogo com um terminal.

Registrado ou Sedex

Para garantir a rastreabilidade dos volumes e das notas fiscais dentro do tráfego postal, os **CORREIOS** precisam associar ao pedido um número de controle do tráfego postal (Registrado ou Sedex).

Este código deverá ser utilizado pelo SGSP como UT#, cujo formato é AA XXXXXXXX DBR, onde:

AA: Letras sob a forma alfanumérica que identificam o tipo de serviço

XXXXXXXX: Números sequenciais do registro

D: Dígito verificador

BR: Brasil

Estes números serão abastecidos no SGSP (PickDirector e SortDirector) via interface ou digitação, com baixa automática por pedido pelo SGSP (PickDirector e SortDirector).

Desta forma, o SGSP (PickDirector e SortDirector) associará cada número de pedido com o número de registro ou sedex.

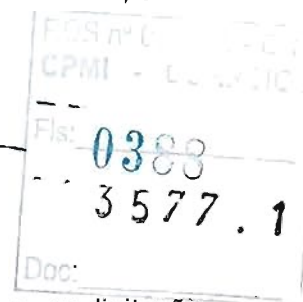
A impressão das etiquetas com códigos de barras seguirão as especificações técnicas descritas no anexo C do edital.

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000076





Rastreabilidade

É necessário existir a possibilidade de rastreamento dos volumes desde da sua criação até a entrega no cliente, através do código de barras do volumes (UT#). Este código deverá estar sempre fixado numa mesma posição a ser determinada em conjunto com a equipe de projeto da Siemens.

O SGSP (PickDirector e SortDirector) arquivará os dados relativos aos volumes por UT# (Unidade de Transporte). Através de um Historyfile do SGSP (PickDirector e SortDirector) e com os dados confirmados da expedição, o operador habilitado poderá rastrear qual cliente / rota recebeu o volume. O período usual para o armazenamento dos dados é de aproximadamente 60 dias de operação, no banco de dados do sistema LES, SGSP (PickDirector e SortDirector).

Separação

O ERP dos **CORREIOS** mandará todos os pedidos aprovados para a separação ao WMS dos **CORREIOS** na forma de uma pauta de suprimentos.

O WMS dos **CORREIOS** deverá prepará-los sob a forma de pedidos ou manifestos ou sumários ou romaneios de carga, agregando ou não os pedidos por rota, separando as quantidades relativas aos paletes completos.

O WMS dos **CORREIOS** deverá realizar a separação da parcela dos pedidos relativos aos paletes completos e enviará os pedidos com as restantes, relativa a embalagens completas e fracionadas ao LES.

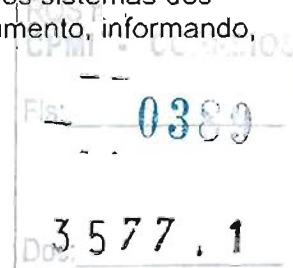
O LES será o responsável pela separação dos pedidos em quantidades relativas a embalagens completas e fracionadas, que os enviará ao SGSP (PickDirector e SortDirector).

O SGSP (PickDirector e SortDirector) receberá os pedidos, quantidades, tipo de caixa e

números dos SRO's por pedido, separados pelas duas zonas principais de separação: embalagens completas e frações.

Poderá haver somente alterações nas quantidades por item nos dados já enviados ao SGSP (PickDirector e SortDirector) referentes aos pedidos já liberados para planejamento / execução, já que os clientes são internos e aceitam pedidos incompletos. Para o faturamento, o SGSP (PickDirector e SortDirector) retransmitirá o pedido executado ao WMS e a outros sistemas dos **CORREIOS**, conforme os fluxos orientativos descritos mais à frente neste documento, informando, no mínimo:

- Pedido
- Nota Fiscal
- Itens e quantidades
- Registro / Sedex (UT#)
- Data e hora
- Origem e destino



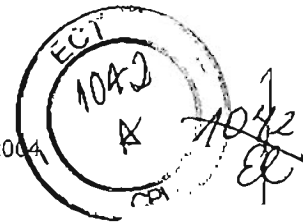
SGSP (PickDirector e SortDirector) gravará, para cada pedido, todas as UT's# entregues através de um Historyfile que também conterá as informações acima.

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000077



Considerações sobre o sistema proposto

O sistema Siemens proposto, composto pelos sistemas de gestão de separação de embalagens completas e fracionadas LES e SGSP (PickDirector e SortDirector) está concebido em base a um conjunto de soluções integradas.

A arquitetura proposta possui alta velocidade e resposta para a administração de um sistema de armazenagem dinâmico, integrado com os diversos operadores em diálogos, permitindo o planejamento do uso atual e de futura expansão dos sistemas automatizados de transporte, independência de operação e total integração com outros sistemas dos CORREIOS, através da interface entre eles e com os sistemas dos CORREIOS.

O SGSP e o LES possibilitam:

- Integração com os demais sistemas dos **CORREIOS**;
- Possibilidade de sequência de desenvolvimento;
- Viabilidade da implantação escalada em etapas;
- Segurança na administração dos estoques para separação e do controle de localização;
- Administração de sistemas de transportes;
- Minimização da redundância de dados;
- Capacidade de realizar suas funções com independência com relação ao Host Correios;
- Operação totalmente rígida, para minimizar os erros e, conseqüentemente, os controles;
- Controle dos lotes.

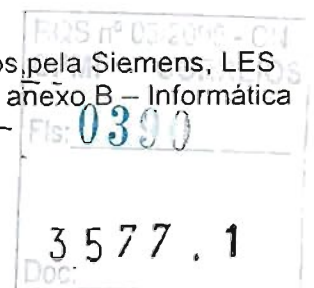
O SGSP e o LES serão instalados em conformidade com os padrões e políticas estabelecidas pelos CORREIOS. As interfaces consideradas são com: Warehouse Management System (WMS), Sistema de Rastreamento de Objetos – SRO e ERP

(JDEdwards).

A montagem do projeto estará de acordo com o projeto fornecido no anexo 1.B do edital.

Responsabilidades e Interfaces Principais

As funções básicas e as interfaces principais dos sistemas de gestão propostos pela Siemens, LES e SGSP (PickDirector e SortDirector), estão baseadas nos fluxos indicados no anexo B – Informática para Separação de Pedidos, páginas 15 e 16 do Edital dos CORREIOS.



Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000078



Configuração do Hardware

Os sistemas trabalharão totalmente real-time, a fim de suportar a operação em diálogos com os diversos terminais. Para velocidade e resposta rápidas os sistemas de gestão Siemens LES e SGSP (PickDirector e SortDirector) operam em servidores independentes das máquinas Host Correios.

Os sistemas de gestão Siemens LES e SGSP (PickDirector e SortDirector) comandarão todos os sistemas de separação e transportes e o módulo de gerenciamento de interrupts dos equipamentos de transporte.

Host Correios, LES e SGSP (PickDirector e SortDirector) deverão estar perfeitamente integrados para o fornecimento / recebimento dos dados de interface.

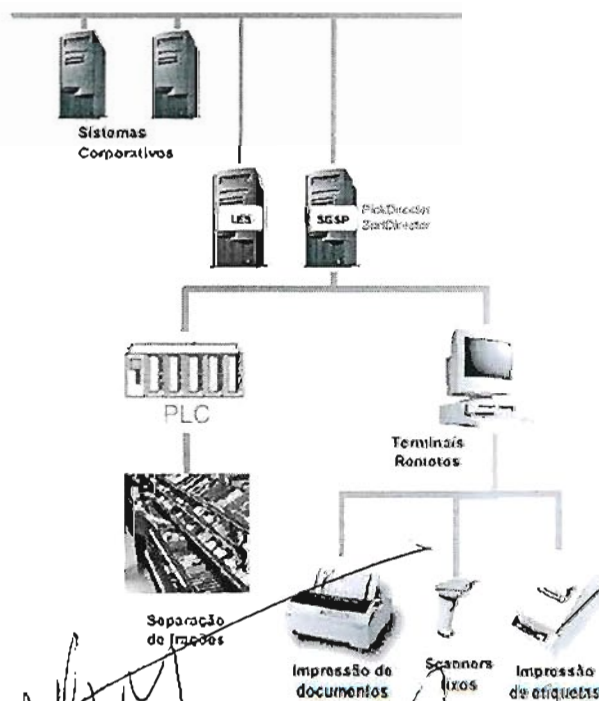
Os sistemas Siemens LES e SGSP (PickDirector e SortDirector) têm componentes modulares. Cada secção modular foi testada extensivamente, resultando em um produto altamente confiável, facilmente configurável para as necessidades individuais de cada

sistema.

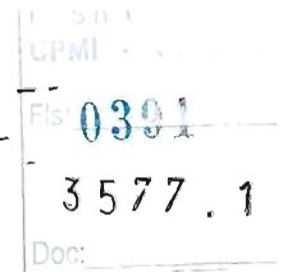
Utilizando computadores pessoais padronizados, a plataforma oferece uma familiaridade de hardware, com peças, componentes e suporte de serviços disponíveis no mercado.

A interface usuário fornece informações úteis para auxiliar no ajuste fino do sistema de movimentação de materiais, de acordo com as necessidades e especificações funcionais.

Devido à natureza configurável do produto, o sistema é implementado com um excelente resultado econômico, especialmente para sistemas que requerem modificações que sejam executadas automaticamente através da reconfiguração do programa.



Ind 7 - L&A - DI



3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000079



Administração do sistema

Todas as funções administrativas de rotina serão executadas automaticamente e de forma transparente para os operadores. Essas rotinas serão configuradas na instalação do sistema.

Os dados das operações diárias serão mantidos em arquivos durante um período de tempo configurável, permitindo a impressão de relatórios históricos.

Configuração e estado do sistema

O SGSP (PickDirector e SortDirector) manterá um mapa de configuração definindo todos os dispositivos e locais suportados. As seguintes facilidades estarão disponíveis para supervisionar esses dispositivos:

- Listagem do estado dos componentes, indicando se os mesmos estão defeituosos ou desligados;
- Log de falhas e recuperação de componentes;
- Listagem dos equipamentos defeituosos.

Comunicação

O sistema é capaz de se comunicar com vários equipamentos periféricos (scanners, impressoras, PCs, etc.)

Acesso (login)

O login de auditoria do sistema proverá um arquivo ou mensagens de texto com horário de cada ocorrência. Dependendo do nível da pessoa, essas mensagens mostrarão as principais ações, inclusive, mas não limitadas a:

- Ações iniciadas por um operador, como a atualização de uma tabela ou deleção de um arquivo
- Entrada e saída dos operadores no sistema
- Remoção de um mostrador
- Mensagens de erro

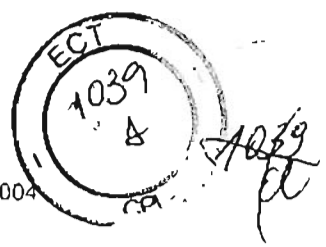
Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000080

RQS nº 03/2005 - CV	
CPMI - CCT-UC	
Fls:	0392
3577.1	
Doc:	



Sistema de gerenciamento de acesso (login)

O SGSP (PickDirector e SortDirector) recolherá e mostrará estatísticas por zona e por separador utilizando os eventos de habilitação. Exemplos dessas informações podem

ser:

- Entradas e saídas de operadores
- Erros ocorridos
- Produtividade horária
- Entrada de pedidos
- Deleção de pedidos
- Itens faltantes

Os registros serão salvos em um arquivo, utilizados em uma interface com usuário ou impressos. Esses registros serão organizados, primariamente, por data.

O diálogo para o gerenciamento será selecionável a partir de uma interface com o usuário. Ele deverá permitir a purga – remoção de registros que ultrapassaram o tempo que deveriam ficar guardados, sendo esse tempo um parâmetro configurável.

Limpeza

A limpeza é uma tarefa geralmente executada no fim de cada dia de trabalho. Essa limpeza será realizada de forma automática, não prejudicial ao desempenho ou ao histórico, bem como causar a perda da rastreabilidade geral do sistema.

Sua função é remover todas informações já utilizadas ou antigas do sistema,

incluindo:

- Trabalhos completados
- Itens separados
- Pedidos antigos

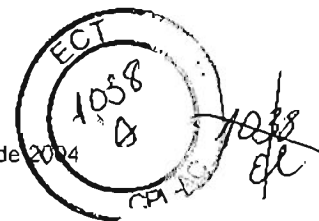
Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000081





Privilégios de acesso à interface com usuário

Serão fornecidas duas interfaces com usuários: Interface com Operador e Interface com Administrador. A Interface com Operador terá um conjunto de telas configuráveis que provêm acesso necessário para operar e monitorar o sistema.

Privilégios de Acesso dos Operadores (login)

Através de uma tela respectiva, um novo operador poderá ser adicionado ao sistema. A cada operador serão atribuídos uma identificação (ID), nome, senha e nível de acesso.

O nível de acesso será relacionado aos vários módulos SGSP (PickDirector e SortDirector), inclusive ao módulo que controla os dispositivos.

Estado das zonas

Através de telas será possível verificar o estado de cada zona dentro do sistema. Para cada zona, o operador poderá ver:

- O código de identificação da zona
- O estado dos pedidos
- O número do pedido atualmente induzido naquela zona
- O operador atualmente logado na zona

Entrada manual de código de barras

Utilizando o LES / SGSP (PickDirector e SortDirector), o operador poderá, manualmente, enviar um determinado código de barras para uma determinada zona.

Essa função será utilizada no caso de falha de um scanner ou da ausência do código de acesso do operador. Qualquer código de barras que possa ser escaneado pode ser entrado manualmente e enviado a qualquer zona.

Relatórios do SGSP / LES

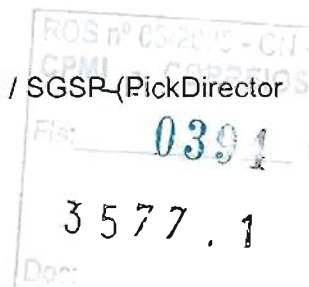
Os seguintes relatórios estarão disponíveis para consulta ou impressão no LES / SGSP (PickDirector e SortDirector):

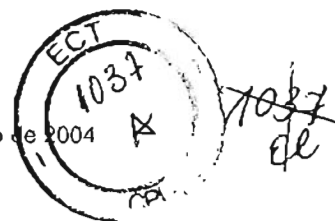
Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000082





Estatísticas de separação

- Linhas horárias separadas por zona, estação e operador
- Produtos separados por hora por zona, estação e operador
- Pedidos por hora por Zona e Operador

As informações coletadas serão mantidas no sistema por um número de dias configurável antes de serem automaticamente transferidas para um "back up", fora do LES / SGSP (PickDirector e SortDirector).

Geração de relatórios

O LES / SGSP (PickDirector e SortDirector) é capaz de gerar relatórios, nos seguintes formatos mínimos:

- Tela do monitor
- Arquivo de texto e em padrão compatível com exportação para planilhas eletrônicas
- Cópia impressa

Resumo de separação por operador

Este relatório mostrará a atividade de um operador em particular e será mostrado na tela do monitor de forma gráfica ou em forma de texto. Essa performance somente será calculada quando o operador estiver logado. O relatório também mostrará o tempo que o operador ficou logado na zona.

Resumo de separação por zona

Este relatório mostrará a performance diária e carga de trabalho de uma zona selecionada em um relatório impresso, tela gráfica ou arquivo de texto.

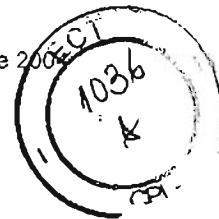
Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000083.





1036
pe

Relatório de faltas

Aplicável somente para os pedidos com itens faltantes, como:

- Número do pedido
- Localização do item
- A identidade da caixa ou volume
- A quantidade faltante
- A quantidade separada
- A identidade do operador
- Data e hora da separação

Gerenciamento dos pedidos

O LES / SGSP (PickDirector e SortDirector) proverá acesso aos dados relacionados com os pedidos. Os operadores poderão visualizar o estado dos pedidos, pedidos deletados e conteúdos das caixas ou volumes.

Estatísticas dos pedidos

Mostrará o total de pedidos recebidos. Essa tela também mostrará a contagem dos pedidos liberados para separação, iniciados e completados bem como os pedidos não iniciados, os que não podem ser separados e os cancelados.

Sumário dos pedidos

Essa tela mostrará a lista dos pedidos com seus detalhes. Esses detalhes serão classificados por alguns critérios como abaixo:

- Estado
- Horário de recebimento
- Horário de Início de separação
- Horário de final de separação

Adicionalmente à classificação, a lista dos pedidos poderá ser filtrada através dos seguintes critérios:

- Horário de recebimento
- Horário de Início de separação
- Pedidos inválidos
- Estado da separação

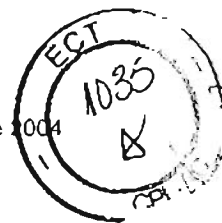
Ind 7 - L&A - DI

Av. Mulinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

CPMI - CCEBIO
Fls: 0396
3577.1
Doc:

0000084



Progresso dos pedidos

Mostrará detalhes de um pedido selecionado. Esses detalhes incluirão, no mínimo, as seguintes informações:

- O cabeçalho do pedido e o estado do mesmo
- O horário do recebimento, início e término da separação
- A percentagem das linhas separadas por zona ou local
- Uma lista das linhas do pedido incluindo a localização, quantidade solicitada e quantidade separada
- Uma lista das linhas com seu estado (itens separados e itens faltantes)
- Uma lista das caixas e/ou dos volumes utilizados para o pedido e seus respectivos números de identificação

Detalhes das caixas ou dos volumes

Mostrará detalhes das caixas e/ou volumes selecionados incluindo os parâmetros abaixo para cada linha:

- Quantidade solicitada
- Quantidade separada
- Estado (como separação parcial ou total)

Organização dos processos e funções em geral

Considerações gerais

Administração do estoque da separação

É tarefa do LES / SGSP (PickDirector e SortDirector) administrar física e contabilmente os estoques relativos a área de separação de embalagens completas e de frações.

O WMS providenciará a reposição do estoque consumido no dia, através da solicitação do LES / SGSP (PickDirector e SortDirector).

A interface física, responsável pela transição de responsabilidades entre a administração dos estoques (WMS e SGSP/LES) será definida durante a fase do projeto detalhado do sistema.

O LES / SGSP (PickDirector e SortDirector) gerará um aviso sonoro e luminoso no "flow rack", correspondente quando o estoque local chegar ao nível parametrizável de alerta.

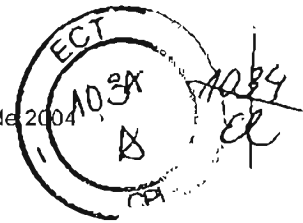
Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

3 5 7 7 . 1

0000085



Inventário do estoque de separação

Toda a gestão do estoque na região de separação de frações e embalagens completas, incluindo os endereços não pertencentes ao "flow rack", "flow track" e estantes fixas é de responsabilidade do LES / SGSP (PickDirector e SortDirector).

O WMS é responsável pela gestão dos estoques sob sua responsabilidade direta, além do estoque contábil dos itens sob responsabilidade do LES / SGSP (PickDirector e SortDirector).

Desta forma, o LES / SGSP (PickDirector e SortDirector) suportará o inventário dos itens sob sua responsabilidade, enviando o resultado físico e contábil do mesmo por interface para o WMS, que deverá apurar as possíveis diferenças no estoque total, cujo resultado deverá ser informado por interface ao ERP.

Funcionalidade

Os operadores deverão se logar no sistema antes do início do trabalho. Isso deverá ser obtido através da leitura do código de barras de seu crachá de identificação ou através de digitação em tela do sistema.

Separação

O operador será dirigido para um local contendo itens a serem separados para o pedido. Ele deverá apanhar a quantidade designada no local, colocá-la na caixa correspondente e informar a ação ao dispositivo de separação. O operador então se moverá para a próxima locação e performará a mesma operação, até que todos os itens solicitados tenham sido separados dentro dessa zona.

Se o pedido for completado nessa zona, uma mensagem deverá aparecer no mostrador, informando ao operador que o pedido pode deixar o módulo de separação. Em caso contrário, quando a separação é completada nessa zona mas deve continuar em uma outra zona, outra mensagem deverá aparecer no mostrador.

Pedidos

Dois métodos serão possíveis de serem utilizados para o início do tratamento dos pedidos nas zonas de separação:

Manual: Leitura do código de barras do pedido ou através da seleção do(s) pedido(s) através de tela no sistema;

Fls: 0393
3577.1
Doc:

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax ++ 55 11 4070-9201

Página

0000086



Automática: Liberação automática de acordo com ordenação por:

- FIFO
- Número do pedido
- Número do cliente
- Número da rota

Conforme os fluxos a seguir, o LES / SGSP (PickDirector e SortDirector) calculará a quantidade necessária de caixas para um pedido, sempre determinando pelo menos uma

caixa por pedido.

Durante a separação, o operador de um determinado posto de trabalho detectará a necessidade de mais caixas (caixa atual completa). Neste caso, o processo abaixo poderá ser realizado em terminal fixo localizado na região do posto de trabalho:

1. Operador: Verificar a necessidade de caixa adicional antes de executar alguma instrução de separação;
2. Operador: Informar ao LES / SGSP (PickDirector e SortDirector) o posto de trabalho e a necessidade de caixa(s) adicional(is) para o pedido;
3. LES / SGSP (PickDirector e SortDirector): Verificar itens e quantidades faltantes à caixa original;
4. LES / SGSP (PickDirector e SortDirector): Montagem de nova caixa ou liberação de caixa adicional no pulmão do início da linha e impressão de nova SRO#;
5. LES / SGSP (PickDirector e SortDirector): Direcionar os itens e quantidades faltantes para a nova SRO#;
6. LES / SGSP (PickDirector e SortDirector): Processo normal de separação.

Suspensão da separação

A separação de um pedido poderá ser interrompida a qualquer tempo, visando um reinício posterior através de processo a ser determinado pelo fornecedor.

Pedidos incompletos

Como o cliente é interno (Agências Franqueadas e Próprias), pedidos

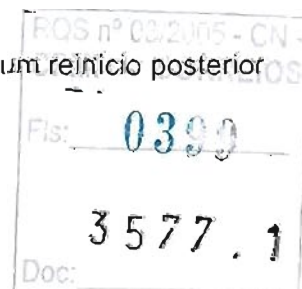
incompletos por falta de disponibilidade de estoque na separação podem ser aceitos. Desta forma, todos os displays conterão botões de comando que permitam a alteração para mais ou para menos da quantidade a retirar, de forma a corrigir e liberar o pedido.

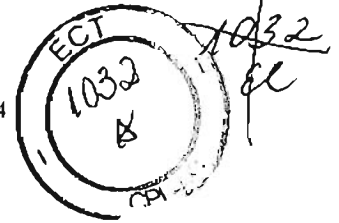
Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000087





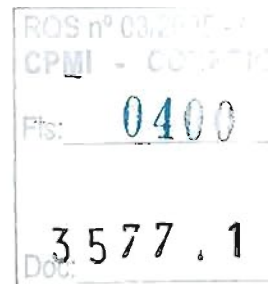
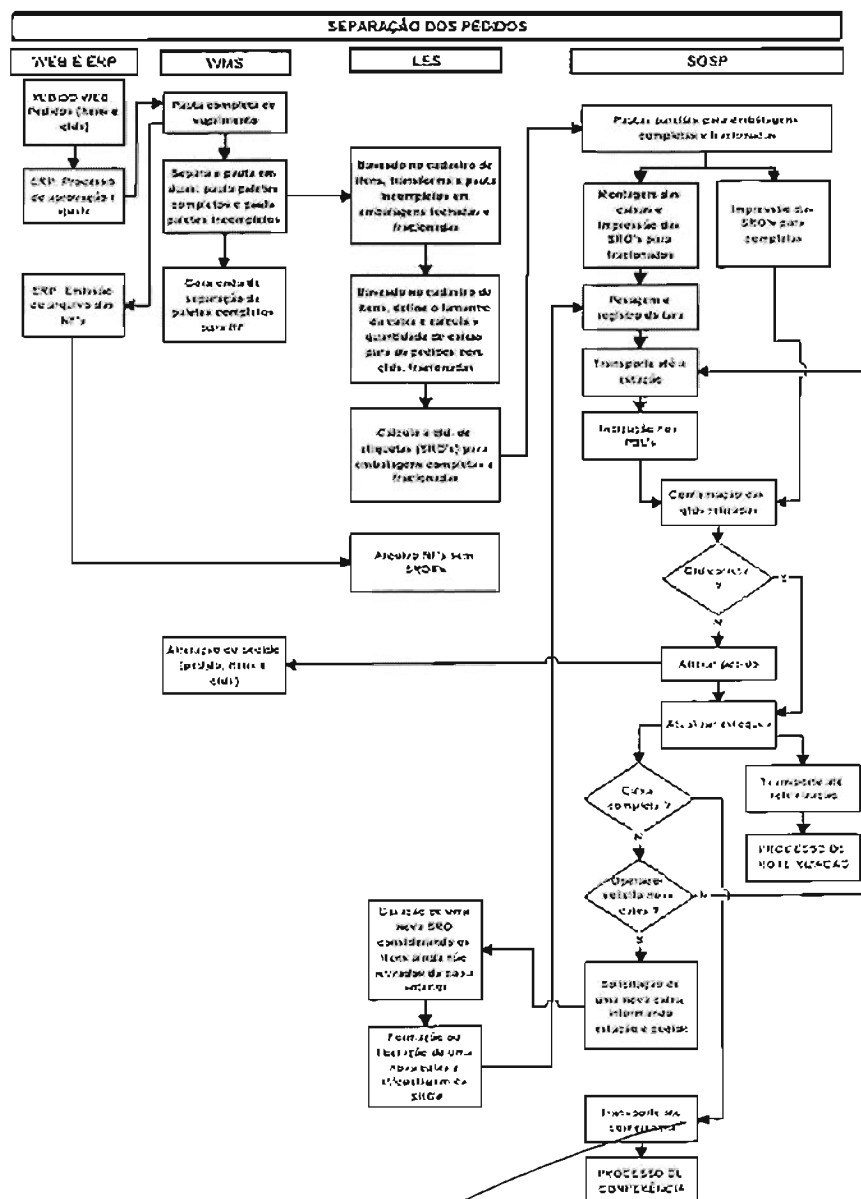
Seqüência de separação

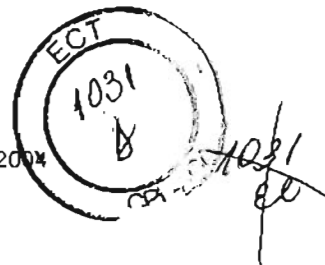
Quando uma caixa / pedido for induzido em um posto de trabalho, todos os mostradores relativos a eles se acenderão simultaneamente, de modo a permitir que o operador escolha a seqüência da separação dos itens.

Fluxos principais

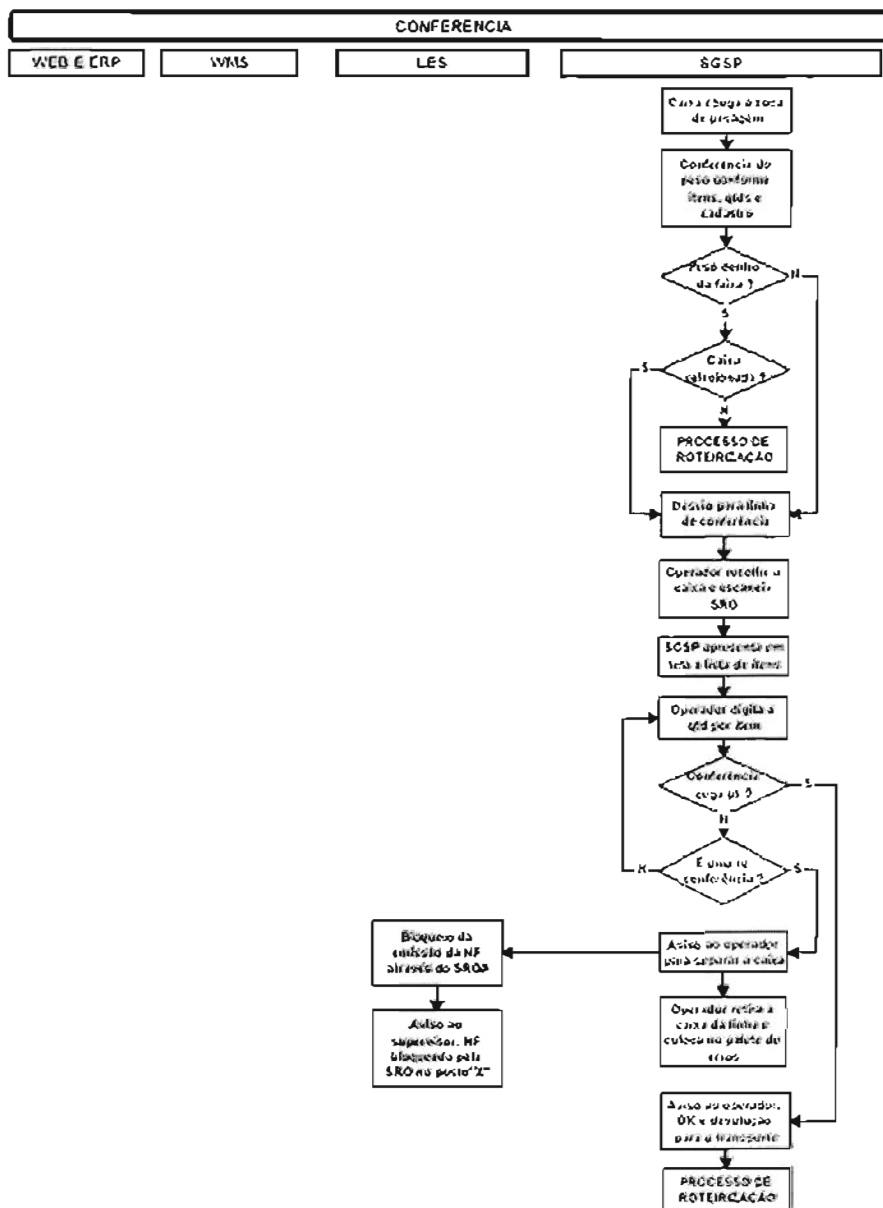
Principais funcionalidades.

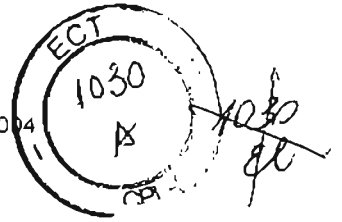
Separação de pedidos



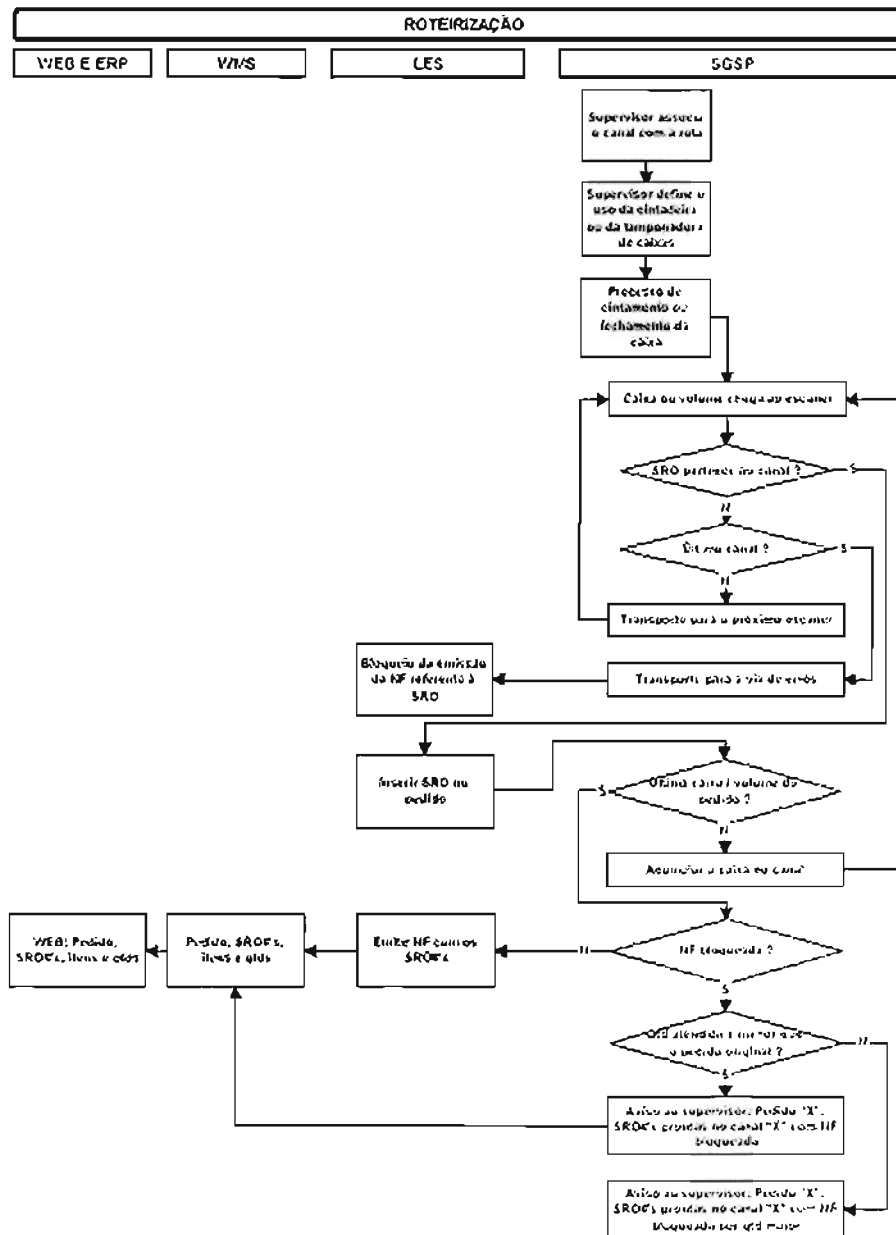


Conferência





Roteirização

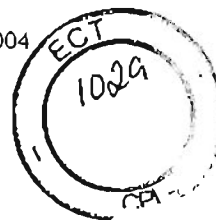


Ind 7 - L&A - DL

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel : ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

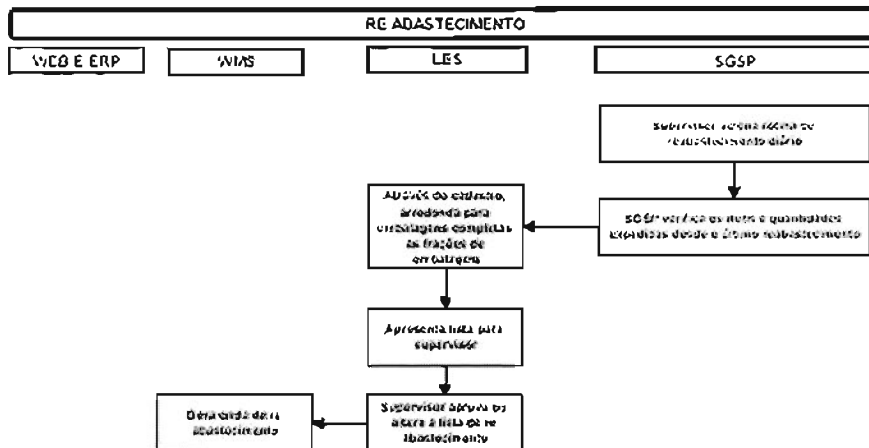
Página

0000090

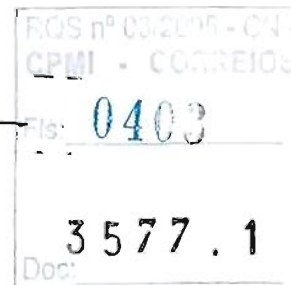
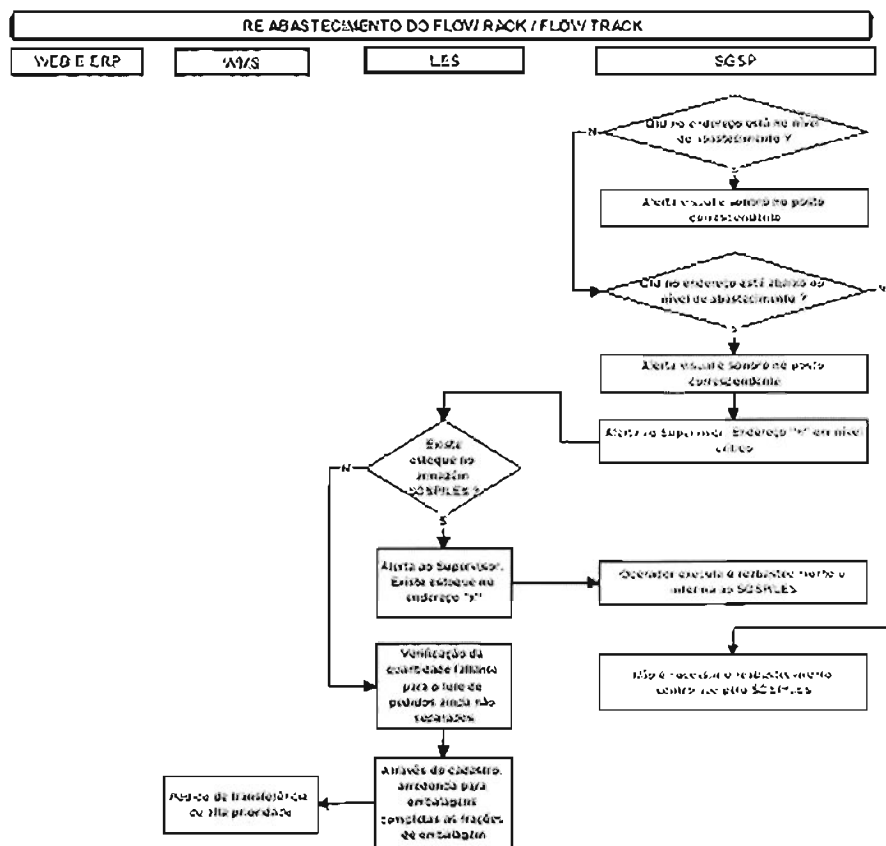


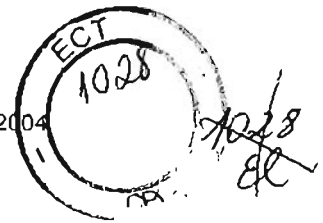
10/29
EE

Re abastecimento normal

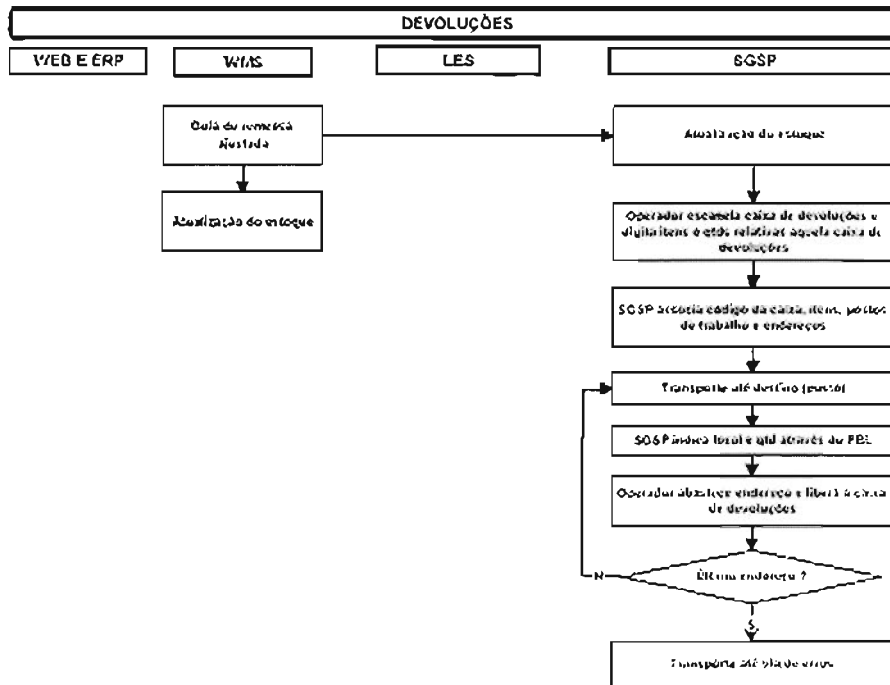


Re abastecimento do flow rack / flow track





Devoluções



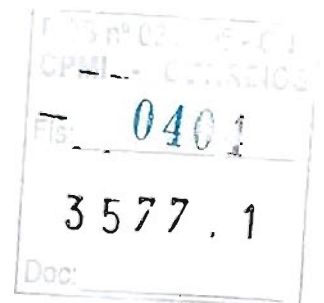
Ind 7 – L&A - DI

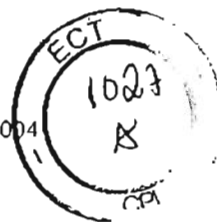
[Handwritten signature]

Av. Mulinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000793





Requisitos da Informática

Dados básicos do SGSP / LES

Os principais dados básicos administrados pelo LES / SGSP (PickDirector e SortDirector) são:

1. Unidade de Transporte (UT#)
2. Código do Item
3. Descrição do item
4. Tipo de produto
5. Estado dos equipamentos e seções do fluxo de materiais
6. Número de posições do estoque do picking
7. Elemento auxiliar de carregamento padrão – caixa de papelão ou plástica
8. Nº da caixa
9. Tolerância de Peso em %
10. Parâmetros para conferência
11. Data e hora
12. Número do pedido

Administração dos endereços de armazenagem

Diferenciação de estado:

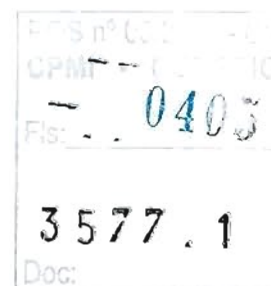
- Vazio;
- Ocupado

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000093





Dados básicos da armazenagem para separação

O LES / SGSP (PickDirector e SortDirector) administra os dados básicos para todas zonas de armazenagem para separação de frações ou embalagens completas com os diálogos necessários para cadastramento e atualização dos registros dos lugares de armazenagem permitindo geração, modificação, alteração de registros, geração de listas/relatórios.

Zonas de armazenagem:

- A giro alto
- B giro médio
- C giro baixo
- zonas de armazenagem especiais

Dados básicos de transporte

O LES / SGSP (PickDirector e SortDirector) administra os dados básicos para o transporte e acumulação de caixas em todo o sistema de transporte. Ele gera, envia e recebe informações que permitem ter um controle sobre todo o sistema de transporte e acumulação, tais como os trechos para acumulação, zonas de conferência, desvios e demais estações ou trechos.

Parâmetros do sistema

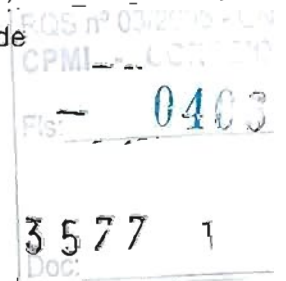
Para as várias áreas de fluxo de materiais é realizada a administração dos parâmetros para o número de unidades em trânsito, evitando congestionamentos e situações dead-lock.

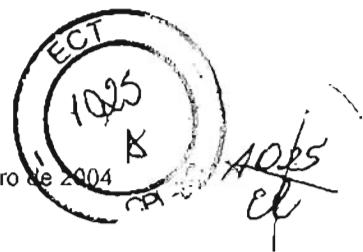
Estados dos equipamentos e seções do fluxo de materiais

O operador em comunicação com o LES / SGSP (PickDirector e SortDirector) através de terminais fixos de qualquer zona, registra em diálogo o bloqueio de seções ou postos de trabalho.

- Não se iniciam transportes a destinos com erros
- Não se iniciam separações de postos com erros
- A mercadoria na zona bloqueada não está disponível e não será considerada à disposição.

Ind 7 – L&A - DI





Interfaces

As interfaces serão claras, visíveis e conterão a mínima informação necessária para sua correta função.

Cada interface será discutida em forma mais detalhada quando da elaboração do caderno de encargos.

Os tipos de interface serão definidos no projeto detalhado.

Requisitos operacionais

Modos de operação

Estão previstos para o sistema de informação e controle os seguintes modos:

1. Operação automática
2. Operação autônoma
3. Operação via PLC para manutenção/implantação

1) Operação automática

Comunicação corrente dos sistemas do Host Correios ao LES / SGSP (PickDirector e SortDirector) e vice versa. Intervenção por operador via equipamentos de periféricos só é necessária para eliminação de erros.

2) Operação autônoma

Este modo de operação do LES / SGSP (PickDirector e SortDirector) só será possível num nível de acesso mais elevado (senha).

Não existe conexão ao Host Correios, ou seja, não existe liberação para operação online por que:

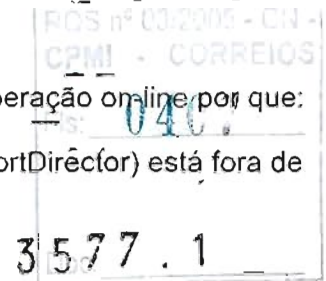
- a interface de dados entre Host Correios e LES / SGSP (PickDirector e SortDirector) está fora de serviço;

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mulinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000095





1024
B
OK

- a conexão foi inativada pelo Host Correios ou LES / SGSP (PickDirector e SortDirector)

Em operação normal, a comunicação vai do SGSP/LES aos CP's.

O LES / SGSP (PickDirector e SortDirector) coordena e administra todas as ordens de transporte autônomo, até acabar a carteira de pedidos. Por prazo limitado à operação

pode manter-se por diálogos especiais, ingressando-se os dados necessários (por exemplo: dados dos telegramas) via terminal (Operador).

3) Operação CP (PLC) para manutenção/implantação

A operação CP (PLC) para manutenção/implantação só estará configurada - no caso normal - para a eliminação de erros nos casos que não podem ser remediados sem operação manual devido à ativação de bloqueio de equipamentos/elementos por causa da situação física.

Depois da eliminação do erro, o reinício de operação dos equipamentos/elementos será possível em modo de operação LES / SGSP (PickDirector e SortDirector), sem intervenção do operador.

Funcionamento

A operação que compreende o funcionamento do LES / SGSP (PickDirector e SortDirector) se limita à iniciação de procedimentos para os distintos modos. A operação do LES / SGSP (PickDirector e SortDirector) é de fácil execução pelo pessoal dos **CORREIOS**, não havendo necessidade da presença integral de especialistas na sala de controle.

O LES / SGSP (PickDirector e SortDirector) apoia as seguintes funções internas do sistema:

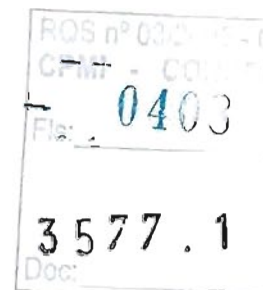
- Ligar e desligar o sistema
- Ativar e desativar as interfaces com outros sistemas
- Iniciar o fim da operação diária
- Supervisão das funções para finalização da operação diária
- Proteção de dados
- Eliminação de erros / reinício da operação com sincronização dos sistemas
- Detecção de erros

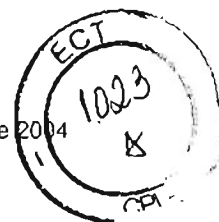
Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000096





1023
de

- Download dos registros referentes à rastreabilidade
- Desvio de ordens de impressão a outra impressora
- Ligar / desligar e Logging da comunicação separadamente por interface
- Eliminação de erros das interfaces
- Início de reorganização da base de dados
- Administração dos parâmetros do sistema
- Alteração do estado via software de equipamentos/elementos

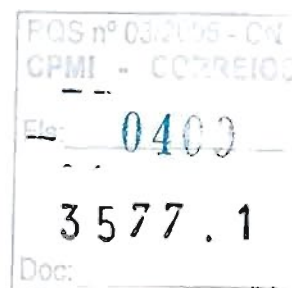
Funções da sala de controle

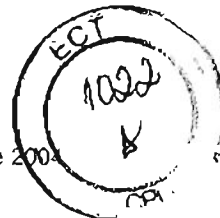
A operação compreende a administração do sistema pela sala de controle, a qual supervisiona, coordena e otimiza as diversas operações, além de acompanhar a eliminação de erros pelo pessoal de manutenção. A sala de controle é base para uma alta disponibilidade e rendimento do sistema.

As funções da sala de controle são:

- Supervisão dos estados dos equipamentos/elementos
- Atualização de dados: estado do lugar
- Supervisão de ações pendentes referentes ao fluxo de materiais e supervisão dos pedidos pendentes
- Download dos registros referentes à rastreabilidade
- Requisições de listas e estatísticas, início das funções de inventário
- Alterações nas prioridades das ordens de transporte (somente para níveis de acesso mais elevados).

Ind 7 – L&A - DI





Administração de erros

Na impressora central da sala de controle serão impressas todas as advertências de erro, as quais compreendem:

- Data / hora
- Número e descrição do equipamento/elemento
- Descrição do erro em texto ou dígitos (não só o número do erro)
- Dados afetados dos aplicativos, por exemplo, dados das UT's
- No caso de um destino de transporte não acessível devido a erro de hardware ou no caso de uma área do sistema de transportadores não acessível, o LES / SGSP (PickDirector e SortDirector) efetua a geração de protocolos correspondentes.

Interface com o usuário

O operador deve efetuar todas as funções no aplicativo por menus. Digitação a nível de comando só será aceitável em casos excepcionais. Todas as digitações (registros) devem controlar-se por plausibilidade - na medida do possível.

O operador é orientado por menu. As janelas podem trocar-se seguindo a hierarquia de menus para acima/abaixo ou por acesso direto. Denominações chaves passam de um menu ao menu seguinte.

Janelas para ajuda on-line estão disponíveis, reduzindo-se assim a necessidade de documentação.

As janelas serão similares estruturalmente (por exemplo linha de capítulo, linha de reconfirmação).

Está prevista a possibilidade de fazer um Hardcopy para cada janela, reduzindo-se assim o número de listas.

O sistema permite ainda as trocas entre janela/tela anterior/seguinte.

No caso de processamento on-line demorado o operador é advertido que a transação esta em processamento.

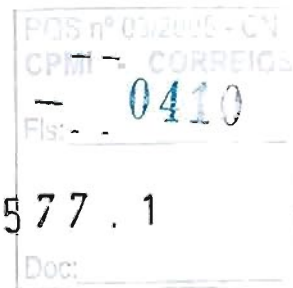
A digitação em campos se facilitará por omissão dos zeros encabeçando os números. Cada impressão pode repetir-se.

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutunga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000098





Conceito de segurança

As funções individuais serão protegidas contra acesso sem autorização. Erros do operador com consequências graves, por exemplo: apagar dados, serão protegidos por funções de segurança.

Interrupções das linhas de dados, defeitos de hardware ou erros/defeitos no fluxo de materiais resultarão em inconsistências da base de dados ou em travar-se um programa. Toda mensagem / registro será salva em um pulmão, até o sistema destinatário reconfirmar a recepção.

Está previsto um procedimento especial para controle de consistência de dados. Estão previstos protocolos de erro.

Sistema de testes

O LES / SGSP (PickDirector e SortDirector) está concebido de forma que possa ser testado autonomamente. As digitações / registros requeridos serão ergonômicos, por exemplo: em determinados campos separados e não em forma "string". Todas as mensagens poderão ser impressas em listas. O sistema de testes e simulação apoia a eliminação de erros através das funções especiais.

Extensão do fornecimento e dos serviços

Geral

O sistema LES / SGSP (PickDirector e SortDirector) está concebido como sistema autônomo de informação, podendo operar autonomamente conforme já descrito.

O padrão visual de apresentação em tela dos *CORREIOS* será obedecido.

O fornecimento corresponde ao estado da técnica (state of the art) relativo ao desenvolvimento de software e programação, cumprindo com todas as leis, normas técnicas, diretrizes e demais normas vigentes.

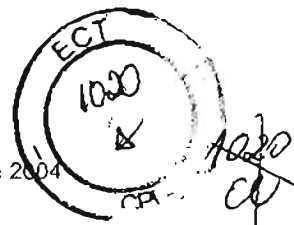


Ind 7 - L&A - DI

Av. Mulinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000099



Software

Geral

O software aplicativo, básico e operacional será instalado e inaugurado completamente pela Siemens, sendo as últimas versões. O software aplicativo permitirá fáceis ampliações ou modificações.

Software básico

O software básico possibilitará a atualização e o desenvolvimento do software aplicativo.

Sistema operacional Windows NT e banco de dados MS SQL Server.

A Divisão de Informática Siemens prestará apoio ao acesso a rede local.

O sistema operacional, software padrão de sistema e os compiladores, permitem correções de programa na fase de funcionamento no Background.

O software básico compreende:

- Editor
- Utilitários de gerenciamento de arquivos / base de dados (file handling e database utilities)
- Linguagem questionário/SQL
- Compiladores
- Software restart e recovery, para reestabelecer a consistência de dados depois de falhas do sistema ou erros de programa
- Manipulador de diálogos, gerador de janelas
- Gerador de listas
- Utilitários de teste, simuladores, depuradores on-line
- Funções de ajuda

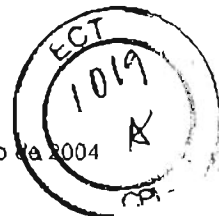
Ind 7 - L&A - DI

Av. Mulinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página



0000100



Handwritten signature/initials

Software aplicativo

O software aplicativo é concebido e realizado de forma modular, recorrendo-se aos módulos aplicáveis do software básico.

Parâmetros permitem a adaptação flexível às novas necessidades funcionais.

O aplicativo é programado em uma linguagem superior.

O sistema está concebido para atender as seguintes exigências em particular:

- Estrutura modular
- Padrões parametrizáveis
- Facilidade de geração
- Facilidade de manutenção e modificação
- Seguro contra falhas
- Ergonomia
- Funções de ajuda ao usuário
- Campos de data (DD/MM/AAAA)
- Ampliável

Software básico

A documentação completa do software básico, sistema operacional, utilitários e compiladores, inclusive manuais de programação e operação, documentação de geração, serão fornecidos em língua portuguesa em 3 cópias.

A documentação habilita o usuário a:

- usar os comandos do sistema operacional
- usar os utilitários e os compiladores
- gerar, operar o sistema e efetuar medidas de segurança de dados não incluídos no aplicativo

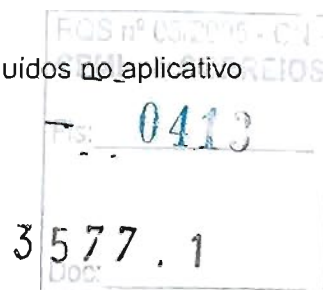
Ind 7 – L&A - DI

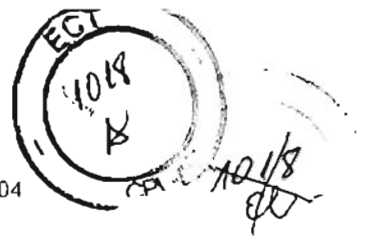
Handwritten signature

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000101





Software aplicativo

A documentação do software aplicativo - 3 cópias em língua portuguesa -

está previsto como arquivo de texto no sistema, atingindo:

- Desenho fino e especificação detalhada
- Desenho do sistema
- Programas
- Manual do operador
- Manual do usuário

Desenho fino e especificação detalhada

O desenho fino e especificação detalhada compreendem a verificação e descrição atualizada das funções, da mercadoria e dos serviços exigidos ou resultantes desta especificação, considerando-se as indicações do pedido. O Desenho fino e especificação detalhada serão sujeitos a validação pelos **CORREIOS**. São a base do desenho do sistema e devem ser atualizados durante o projeto. Em particular compreende:

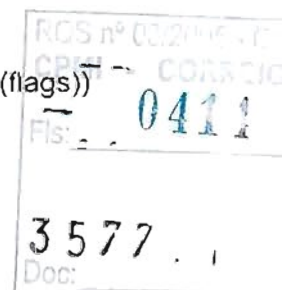
- Visão geral do hardware
- Visão geral do software aplicativo
- Interfaces com outros sistemas/equipamentos
- Matriz de dados e processos
- Funções do software relativos ao fluxo de materiais
- Funções administrativas e operacionais
- Operação
- Modos de operação
- Sistemas de informação (janelas, listas, etc)
- Eliminação de erros, testes (plano de conexão de cabos, alocação de pins (flags))
- Gerenciamento do projeto, prazos
- Diretrizes de documentação e programação

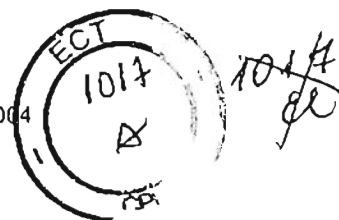
Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000102





Desenho do sistema

O desenho do sistema compreende a estrutura das funções e suporta a programação. Deve se atualizar durante o projeto e compreende em particular:

- Arquitetura do sistema integral, incluindo os módulos e as interações dos processos/funções
- Descrição dos programas com fluxo funcional e fluxo de dados, visualização do input/output
- Conceito de arquivos, estrutura dos arquivos, descrição dos arquivos
- Diagrama do fluxo de dados
- Descrição dos parâmetros alteráveis
- Chaves e relações
- Mensagens a outros sistemas
- Visualização dos diálogos
- Advertências de erro
- Portadores de informação (input/output)
- Eliminação de erros
- Diretrizes de realização:
 - diretrizes de programação, ferramentas
 - convenções de denominação
 - estrutura das janelas / funcionamento dos diálogos e menus
 - estrutura das listas
 - testes

0413
3577.1
Doc:



Manual do usuário

Compreende a descrição do sistema, explicando o comportamento do sistema e a interface com o usuário. Descreve – tanto da visão formal como da significativa – o manejo, a estrutura e os Hardcopies de:

- Diálogos
- Mensagens
- Advertências de erro
- Listas

O usuário também será orientado via funções de ajuda. Estrutura, nomenclatura e forma de apresentação da documentação serão combinadas com o contratante

Outros fornecimentos e serviços

Armazenadores de dados, gravações de segurança

Armazenadores de dados estão incluídos na proposta em 3 cópias:

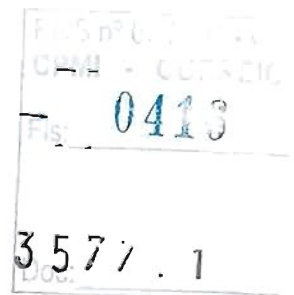
- Operação
- Segurança de dados na planta
- Segurança externa de dados

Treinamento e ensino

O pessoal dos *CORREIOS* será treinado antes da inauguração do sistema, tanto em aulas separadas como "on-the-job".

Serão treinados:

1. Operadores/pessoal da Sala de Controle do SGSP/LES
2. Pessoal de manutenção de software
3. Usuários das áreas funcionais

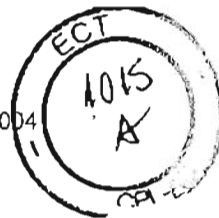


Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000104



4. Pessoal técnico para eliminação de erros e manutenção

O tempo considerado é estimado em 15 dias. O programa de treinamento será apresentado no decorrer do projeto executivo.

Garantia

De acordo com o anexo B – Informática para a Separação de Pedidos, página 45 do edital.

Manutenção

A manutenção está incluída na proposta para os primeiros 12 meses, conforme anexo B – Informática para a Separação de Pedidos, página 45 do edital.

Exigências de rendimento

Na configuração do sistema estão considerados os requisitos capacitativos de CPU, canais, discos, arquivos/bancos de dados e demais exigências conforme anexo B – Informática para a Separação de Pedidos, página 46 do edital.

Requisitos de disponibilidade

Conforme anexo B – Informática para a Separação de Pedidos, página 47 do edital.

Gerenciamento do projeto

Etapas do projeto

O projeto se divide em várias etapas, das quais algumas terminam em testes:

1. Desenho fino e especificação, inclusive validação
2. Desenho do sistema, homologação
3. Realização/Programação, homologação
4. Implantação e inauguração do SGSP/LES e teste de funcionamento isolado
5. Inauguração do sistema integral incluindo Host S.C.

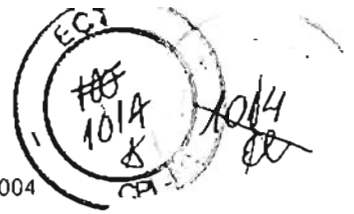
Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000105





6. Prova de funcionamento integral, testes de rendimento e disponibilidade, liberação para armazenamento

7. Prova de rendimento e disponibilidade, liberação final

Prazos e coordenação conforme anexo B – Informática para a Separação de Pedidos, página 47 do edital.

Prova de rendimento e disponibilidade

Conforme anexo B – Informática para a Separação de Pedidos, página 48 do edital.

Operação assistida

Conforme anexo B – Informática para a Separação de Pedidos, página 48 do edital.

Interfaces com infra estrutura

Conceito de segurança

Conforme anexo B – Informática para a Separação de Pedidos, página 49 do edital.

Extensão do fornecimento e serviços relativos a infra estrutura

Geral

O fornecimento corresponde ao estado da técnica (state of the art) relativo ao desenvolvimento de hardware e cumpre com todas as leis, normas técnicas, diretrizes e demais normas vigentes e demais condições conforme anexo B – Informática para a Separação de Pedidos, página 49 do edital.

Integridade

A extensão do fornecimento e dos serviços atinge SGSP/LES-hardware, SGSP/LES-software básico, SGSP/LES-software aplicativo, interface de dados com o nível superior do sistema geral de informação (Host S.C.), a qual será realizada por hardware e software a serem definidos. Também se incluem as interfaces ao nível inferior (CP) com o sistema de transporte.

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mulinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

0413
3577.1
Doc:

Página
0000106



Hardware

Geral

Devido ao ambiente de instalação, os componentes do Hardware serão fornecidos em acabamento/padrão industrial. Os equipamentos e interfaces serão livremente acessíveis para manutenção.

Plataforma do sistema SGSP/LES

Adaptado ao sistema operacional Windows NT.

SGSP/LES-Hardware

Conforme anexo B – Informática para a Separação de Pedidos, página 51 do edital.

Scanners

Conforme anexo B – Informática para a Separação de Pedidos, página 51 do edital.

Documentação

A documentação completa, inclusive planos de conexão e alocação específicas da instalação, serão fornecidos em língua portuguesa em 3 cópias.

Interfaces com instalações e utilidades

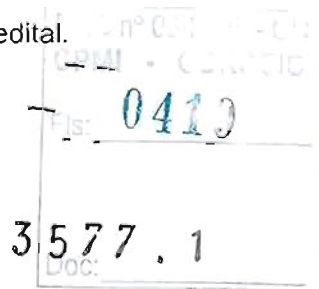
Conceito de segurança

Conforme anexo B – Informática para a Separação de Pedidos, página 52 do edital.

Interfaces

Conforme anexo B – Informática para a Separação de Pedidos, página 52 do edital.

Ind 7 – L&A - DI



ENS n° 0000 3-01
CREF - COLA IC
Fla: **0420**
3577.1
Doc:

SIEMENS

Brasília 18, Fevereiro de 2004



PickDIRECTOR™

Paperless order fulfillment system

Funcionalidades Básicas

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página



0000108



Introdução

PickDIRECTOR é uma solução que inclui uma interface gráfica com o usuário, mostradores e outros elementos além de um pick cart. Este manual descreve o PickDIRECTOR.

Quando instalado um servidor PC com sistema operacional Windows NT, o software provê uma ligação entre o Host ou o WMS do cliente e o equipamento de separação de pedidos.

Ao nível operacional, o principal objetivo do PickDIRECTOR são aumentar a acuracidade da separação de pedidos e a produtividade, reduzindo erros e permitindo uma separação mais eficiente.

Descrição Geral da Operação do PickDIRECTOR

De forma genérica, a operação de separação de pedidos é feita como descrito abaixo:

- O WMS baixa os pedidos para o servidor do PickDIRECTOR
- O WMS imprime etiquetas com código de barras
- Os operadores de cada estação de separação bipam seus crachás para fazer o login no sistema
- Os contentores para os pedidos são introduzidos nas estações ou zonas de separação, um de cada vez
- Os mostradores (coletivo e individual) se iluminam para indicar as quantidades a serem apanhadas em cada zona
- Os separadores apanham as quantidades necessárias de cada produto e apertam o botão OK para confirmar a separação e colocam os produtos nos contentores correspondentes
- Quando todos os itens da estação foram apanhados a mensagem "PRONTO" aparece no Mostrador de Zona. Quando todos os itens do pedido foram apanhados, a mensagem "COMPLETO" é mostrada no display.

Vários métodos de separação são possíveis, como por exemplo: vários pequenos pedidos podem ser separados simultaneamente num mesmo contentor ou vários pedidos podem ser agrupados e atendidos simultaneamente.

Dispositivos e Benefícios

O sistema PTL é composto de uma combinação de tecnologias iterativas, incluindo mostradores controlados por computador, tecnologia de rádio frequência, scanners e software integrado. Os comandos são comunicados diretamente aos

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

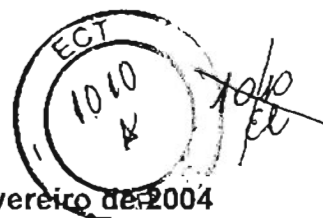
0423

3577.1

0000109

SIEMENS

Brasília 18, Fevereiro de 2004



operadores em cada ponto de ação. A confirmação da separação é comunicada ao host em tempo real.

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

RQS nº	
CPMI -	
Fis:	0423
Página	3577.1
Doc:	

0000110



Funcionalidades do PickDIRECTOR

- Controles e decisões em tempo real
- Diversas funcionalidades
- Flexibilidade para adicionar, remover e trocar os mostradores e outros dispositivos com extrema facilidade
- Modular, podendo ser ampliado para até 64.000 mostradores
- Utiliza PC convencional, com sistema operacional Windows NT Server
- Possui extensa documentação e programa de treinamento
- Interface gráfica amigável e adaptável
- Cria um arquivo de memória com estatísticas de produtividade, pedidos executados, entrada e saída de operadores no sistema e mensagens de erros

Benefícios Resultantes

O PickDIRECTOR utiliza informações sobre os pedidos diretamente do sistema de computadores da empresa e as entrega exatamente no local que devem ser utilizadas. Sem ter que portar documentos, os operadores ficam com as duas mãos livres para efetuar a separação dos pedidos. Tarefas como ler, escrever ou procurar a localização dos produtos são totalmente eliminadas, aumentando dramaticamente a produtividade

- A produtividade da separação, tipicamente, aumenta de 50% a 200%
- Erros de separação são reduzidos de 70% a 90%
- Informações sobre o progresso da separação de cada pedido e produtividade de cada zona de separação ficam disponíveis em tempo real
- Reduz o tempo ocioso dos separadores
- O treinamento de novos operadores é extremamente facilitados
- Facilita o projeto das linhas de separação e a reconfiguração das mesmas após a instalação e é de manutenção simples

PickDIRECTOR cria um ambiente intuitivo para a separação e requer pouco treinamento para os operadores. O sistema automaticamente registra a produtividade do operador e gera relatórios sobre o ritmo de separação, reduzindo ou até eliminando por completo os procedimentos de controle de qualidade, reduzindo custos e tempos.

A utilização do sistema operacional Windows NT Server com um PC comum, oferece familiaridade e disponibilidade de suporte e peças.

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutingá, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Stamp with fields: 0421, 3577.1, and Doc:.

0000111

1008
C/C



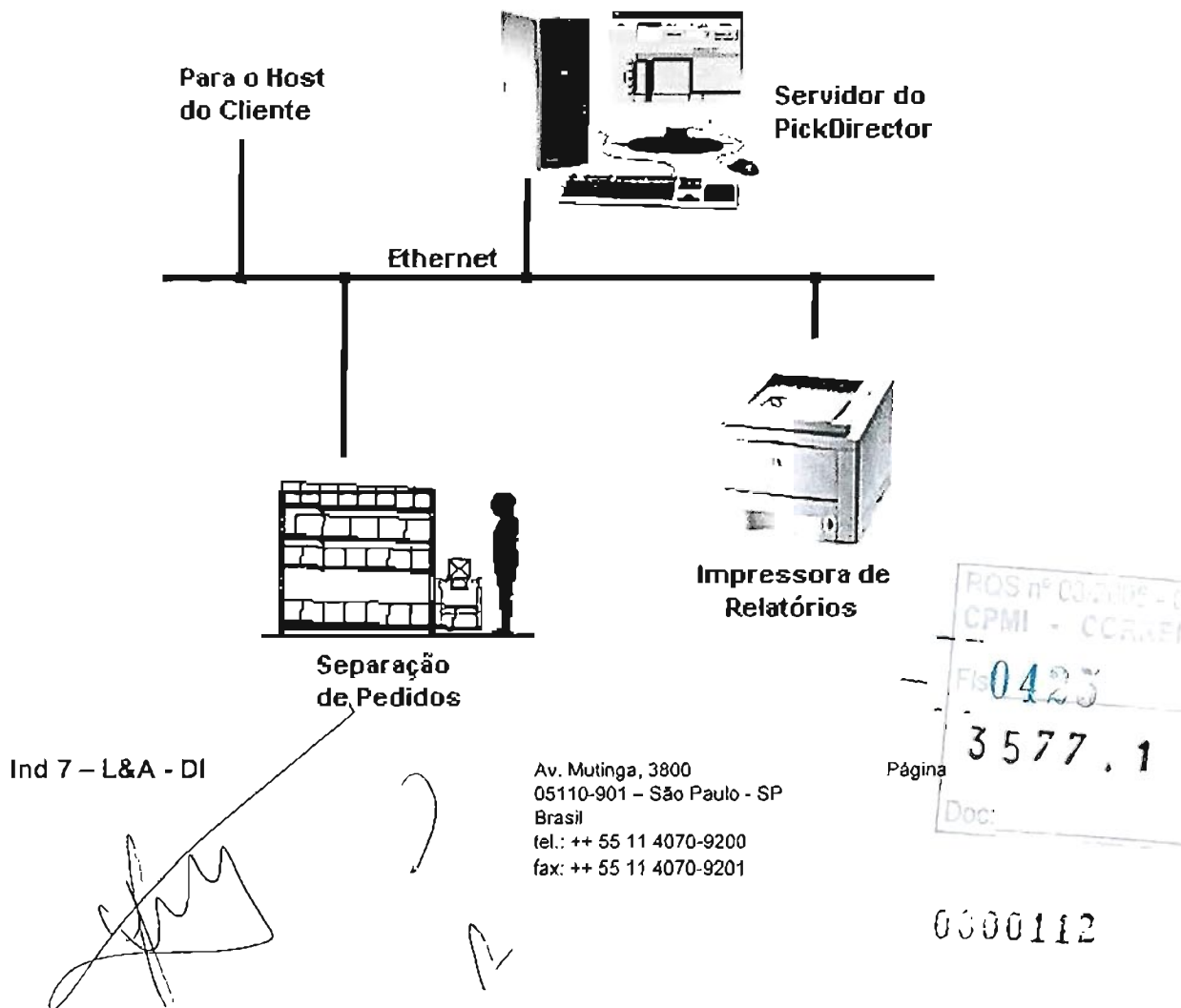
Descritivo Funcional

O PickDIRECTOR é um sistema desenhado para aumentar a eficiência e a produtividade dos separadores de pedidos. As tarefas do PickDIRECTOR incluem:

- Ativação dos mostradores para dirigir os operadores para os locais de separação e mostrar as quantidades a serem apanhadas
- Indicar aos separadores quando escanear os códigos de barras
- Impressão relatórios

O PickDIRECTOR deve integrar tecnologias para sistemas de armazenagem e distribuição e prover uma interface comum para controlar e coordenar as tarefas pertinentes.

Figura 1 Arquitetura funcional do PickDIRECTOR





Administração do Sistema

Todas as funções administrativas de rotina são executadas automaticamente e de forma transparente para os operadores. Essas rotinas são configuradas na instalação do sistema.

Os dados das operações diárias são mantidos em arquivos durante um período de tempo configurável, permitindo a impressão de relatórios históricos.

Configuração e estado do sistema

O PickDIRECTOR mantém um mapa de configuração que define todos os dispositivos e locais suportados. As seguintes facilidades são disponíveis para supervisionar esses dispositivos:

- Listagem do estado dos componentes, indicando se os mesmos estão defeituosos ou desligados
- Log de falhas e recuperação de componentes
- Listagem dos equipamentos defeituosos

Comunicação

O sistema é capaz de se comunicar com vários equipamentos periféricos (scanners, RF, PCs, etc.).

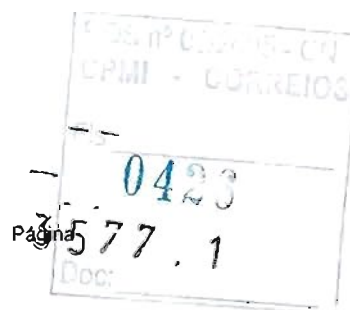
Acesso (login) ao Sistema

O login de auditoria do sistema provê um arquivo ou mensagens de texto com horário da ocorrência. Dependendo do nível da pessoa, essas mensagens mostrarão as principais ações, inclusive, mas não limitadas a:

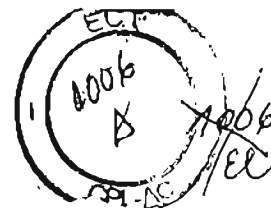
- Ações iniciadas por um operador, como a atualização de uma tabela ou deleção de um arquivo
- entrada e saída dos operadores no sistema
- Remoção de um mostrador
- Mensagens de erro

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201



0000113



SIEMENS

Brasília 18, Fevereiro de 2004

Sistema de Gerenciamento de Acesso (login)

O PickDIRECTOR recolhe e mostra estatísticas por zona e por separador utilizando os eventos de habilitação. Exemplos dessas informações podem ser:

- Entradas e saídas de operadores
- Erros
- Produtividade horária
- Entrada de pedidos
- Deleção de pedidos
- Itens faltantes

Os registros podem ser salvos em um arquivo, utilizados em uma interface com usuário ou impressos. Esses registros são organizados, primariamente, por data. O diálogo para o gerenciamento é selecionável a partir de uma interface com o usuário. Ele permite purga – remoção de registros que ultrapassaram o tempo que deveriam ficar guardados, sendo esse tempo um parametro configurável.

Limpeza (Clean-up)

A limpeza é uma tarefa geralmente executada no fim de cada dia de trabalho. Essa limpeza remove todas informações já utilizadas ou antigas do sistema, incluindo:

- Trabalhos completados
- Itens separados
- Pedidos antigos

Privilégios de acesso à Interface com Usuário

São fornecidas duas interfaces com usuários: Interface com Operador e Interface com Administrador. A Interface com Operador tem um conjunto de telas configuráveis que provêm acesso necessário para operar e monitorar o

Privilégios de Acesso dos Operadores

Da tela de Gerenciamento de Acesso do Operador um novo operador pode ser adicionado ao sistema. A cada operador é atribuído uma identificação (ID), nome, senha e nível de acesso.

- O nível de acesso é relacionado aos vários módulos do PickDIRECTOR, inclusive ao módulo que controla os dispositivos (PTL).

Estado das Zonas

A tela de estado das zonas mostra o estado de cada zona dentro do sistema. Para cada zona, o operador pode ver:

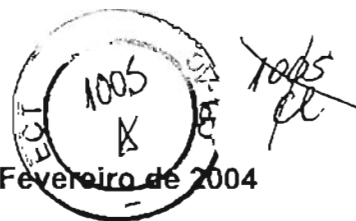
Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

3577.1

0000114



- O código de identificação da zona
- O estado dos pedidos
- O número do pedido atualmente induzido naquela zona
- O operador atualmente acessando a zona

Entrada Manual de Código de Barras

Utilizando o PickDIRECTOR, o operador pode, manualmente, enviar um determinado código de barras para uma determinada zona.

Essa função pode ser utilizada no caso de falha de um scanner ou da ausência do código de acesso do operador. Qualquer código de barras possa ser escaneado pode ser entrada manualmente a enviado a qualquer zona através do GUI.

Dispositivo de Troca (Swap)

Essa utilidade permite que o operador troque um dispositivo utilizando seu endereço físico. O operador simplesmente digita o endereço físico do novo dispositivo e clica o botão do Dispositivo de Troca para confirmar a mesma.

Estatística de Separação

Conforme a separação se processa, dados estatísticos são acumulados para fins de relatórios:

- Linhas horárias separadas (Hits) por Local, Zona e Operador
- Produtos separados por hora (Picks) por Local, Zona e Operador

Pedidos por hora por Zona e Operador

As informações coletadas são mantidas no sistema por um número de dias configurável antes de serem automaticamente deletadas.

Geração de Relatórios

O PickDIRECTOR é capaz de gerar uma grande variedade de relatórios, nos formatos:

- Tela do monitor
- Arquivo de texto
- Cópia impressa

Sumário de Separação por Operador

O Sumário de Separação por Operador mostra a atividade de um operador em particular e pode ser mostrado na tela do monitor de forma gráfica ou em forma de texto com o Bloco de Notas.

Figura 2 Sumário de Separação por Operador

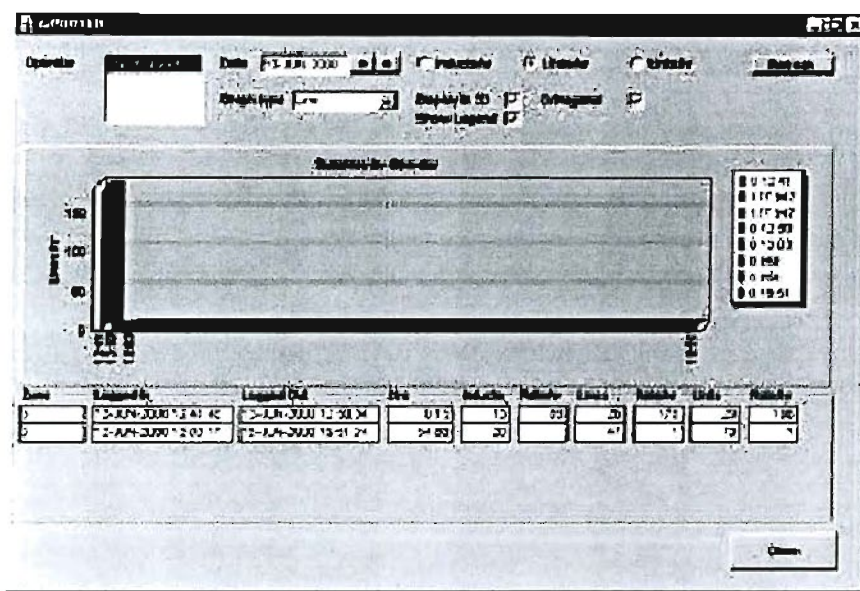
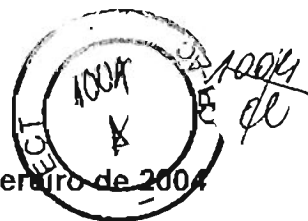
Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutúnga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

Fls: 0423
3577.1
Doc:

0000115



Sumário de Separação por Zona

O Sumário mostra a performance diária e carga de trabalho de uma zona selecionada em um relatório impresso, tela gráfica ou arquivo de texto através do Bloco de Notas.

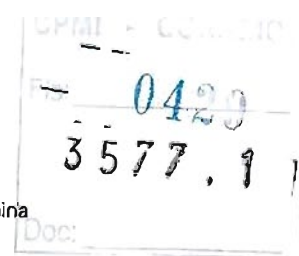
A performance da Zona é mostrada no eixo y e pode ser baseada, seletivamente, em itens por hora, linhas por hora ou entrada de pedidos por hora. A performance é calculada somente quando um operador está logado. Com o propósito de manter os registros das estatísticas de cada zona, cada mapa de performance é considerado como uma entidade separada.

Figura 3 Sumário de Separação por Zona

Ind 7 – L&A - DI

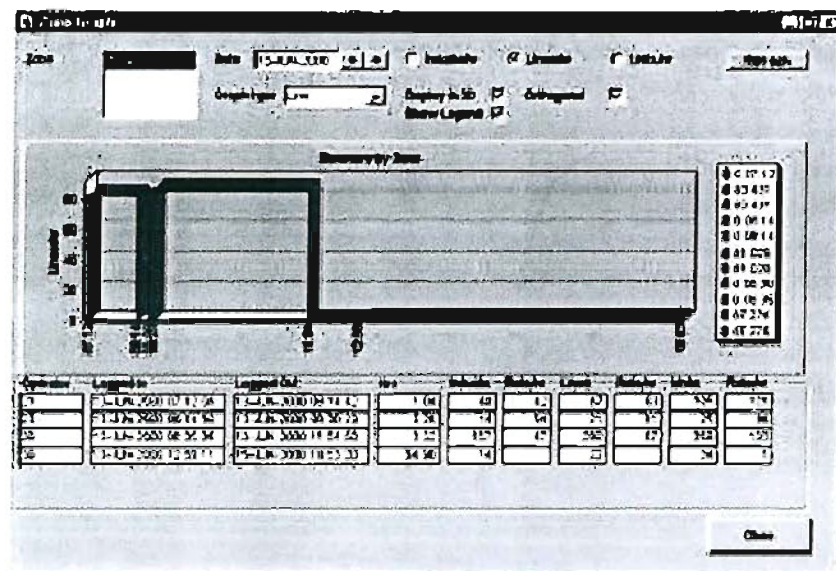
Av. Mulinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página



0000116

1003
ll



Faltas

O relatório de faltas mostra as informações aplicáveis para os pedidos com itens faltantes, como:

- Número do pedido
- Localização do item na prateleira
- A identidade do contentor
- A quantidade faltante
- A quantidade separada
- A identidade do operador
- Data e hora da separação

Order Management

O Menu dos Pedidos provê acesso aos dados relacionados com os pedidos. Os operadores podem visualizar o estado dos pedidos, pedidos deletados e conteúdos dos contentores.

Estatísticas dos Pedidos

A tela do Estatísticas dos Pedidos mostra o total de pedidos recebidos. Essa tela também mostra a contagem dos pedidos liberados para separação, iniciados e completados. Essa tela também mostra os pedidos não iniciados, os que não podem ser separados e os cancelados.

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

3577.1

Doc:

0000117

0420



Sumário dos Pedidos

Essa tela mostra a lista dos pedidos com seus detalhes. Esses detalhes podem ser classificados por alguns critérios como abaixo:

- Estado
- Horário de recebimento
- Horário de Início de separação
- Horário de final de separação

Adicionalmente à classificação, a lista dos pedidos pode ser filtrada através dos seguintes critérios:

- Horário de recebimento
- Horário de Início de separação
- Pedidos inválidos
- Estado da separação

Progresso dos Pedidos

A tela de Progresso dos Pedidos mostra detalhes de um pedido selecionado. Esses detalhes podem incluir mas não se limitam a:

- O cabeçalho do pedido e o estado do mesmo
- O horário do recebimento, início e término da separação
- Uma barra colorida mostrando a percentagem das linhas separadas por zona ou local
- Uma lista das linhas do pedido incluindo a localização, quantidade solicitada e quantidade separada
- Uma lista das linhas com seu estado (itens separados e itens faltantes)
- Uma lista dos contentores utilizados para o pedido e seus respectivos números de identificação

Detalhes dos Contentores

A tela de Detalhes dos Contentores é acessível da tela de Progresso dos Pedidos e mostra detalhes dos contentores selecionados incluindo os parâmetros abaixo para cada linha:

- Quantidade solicitada
- Quantidade separada
- Estado (como separação parcial ou total)

Retorno de Informações sobre os Pedidos (Order Upload)

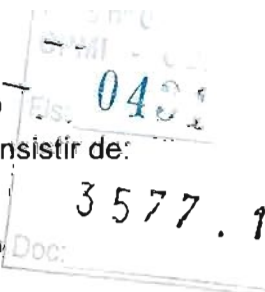
O retorno de dados para o Host do cliente pode ser configurado para consistir de:

- Resultados de todas as separações

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutunga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página



0000118



1001
00

- Conteúdo dos contentores
- Dados registrados (i.é. dados recebidos do host para serem devolvidos para o mesmo)

Impressão de Etiquetas

A impressão de etiquetas deverá ser feita pelo Host do cliente.

Funcionalidade da Separação

Os operadores devem se logar no sistema antes do início do trabalho. Tipicamente, isso é obtido bipando seu crachá de identificação com o scanner do próprio sistema. O operador deve scanear um código de barras especial para se retirar do sistema.

Separação Básica

O operador é dirigido para um local contendo itens a serem separados para o pedido. Ele apanha a quantidade designada no local, coloca-a no contentor correspondentes e informa a ação ao dispositivo de separação. O operador então se move para a próxima locação e performa a mesma operação, até que todos os itens solicitados tenham sido separados dentro dessa zona.

Se o pedido é completado nessa zona, a mensagem de Pedido Completo aparece no mostrador (BayDISPLAY), informando ao operador que o pedido pode deixar o módulo de separação. Em caso contrário, quando a separação é completada nessa zona mas deve continuar em uma outra zona, a mensagem de Zona Completa aparece no mostrador.

Método de Indução de Pedidos

Dosi métodos podem ser utilizados para a indução de pedidos nas zonas de separação: Indução pela Etiqueta e Dirigido pelo Sistema.

Indução pela Etiqueta

Se as etiquetas são utilizadas para a indução, elas deverão ser impressas por comando do host do cliente. Idealmente, uma etiqueta com código de barras isolado deverá ser impressa para cada contentor. Se uma etiqueta for impressa para cada contentor do pedido, o conjunto de etiquetas usualmente é colocado no primeiro contentor desse pedido. A primeira etiqueta é aposta ao contentor e escaneada para induzir o pedido em uma zona de separação. Quando a identidade do contentor não é a mesma do pedido (contentores reutilizáveis, com etiquetas permanentes), é necessário escanear tanto a identidade do contentor

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutanga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

3577.1

0000119



como a do pedido. Quando a função Novo Contentor é executada, a próxima etiqueta é aplicada a um novo contentor e as etiquetas remanescentes transferidas para esse novo contentor. A nova etiqueta é escaneada e se for o caso a identidade do pedido, para induzir o contentor na próxima zona.

Dirigido pelo Sistema

Se o princípio Dirigido pelo Sistema é utilizado, os pedidos são identificados eletronicamente pelo sistema para indução nas várias zonas (ao invés de serem determinadas pelas etiquetas). No método Dirigido pelo Sistema a sequência de processamento dos pedidos é determinada pela forma como os pedidos são classificados. Se a "Classificação por Prioridade" não for permitida, os pedidos são iniciados na ordem de chegada do host. Se a "Classificação por Prioridade" estiver ativada, os pedidos com maior prioridade são automaticamente movidos para a frente dos demais, conforme determinação do host.

Para induzir um pedido, um contentor é escaneado. Se o mesmo já tiver um pedido associado consigo (i.e. já foi feito anteriormente o casamento contentor/pedido em outra zona), aquele pedido é induzido na nova zona. Se nenhum pedido foi associado ao contentor, o próximo pedido na lista de pedidos é automaticamente associado ao mesmo.

Quando um contentor adicional é necessário, a identidade do mesmo deve ser informada ao sistema, através de seu código de barras.

Situações Especiais

Esta seção descreve as funcionalidades disponíveis para quando um operador se depara com uma situação anormal durante a operação de separação.

Suspensão do Pedido

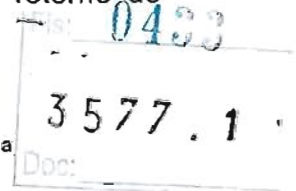
A separação de um pedido pode ser interrompida a qualquer tempo (para reinício posterior). Essa ação é denominada "Suspensão do Pedido" e permite que o operador se dedique a outro pedido sem completar o pedido suspenso. Essa ação é feita quando ocorre algum problema com o presente pedido, como por exemplo, a falta de produtos no local e operador sabe que o produto faltante será repostado em breve. Dessa forma, ao invés de informar a falta do item o operador poderá suspender o pedido temporariamente e completá-lo assim que o produto for repostado. Quando isso ocorrer, o pedido é re-induzido na zona e segue o procedimento normal daí para diante.

O operador suspende o pedido simplesmente escaneando o código de barras "Pedido Suspenso" ou o código de barras de saída do operador. O retorno do pedido é feito escaneando-se o código de barras do mesmo.

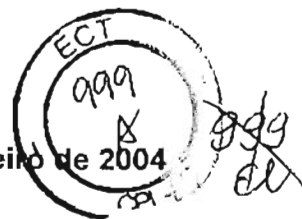
Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página



0000120



Pedido Incompleto

Se um operador verifica que não existe produto suficiente para completar um pedido, ele pode separar a quantidade disponível. Essa quantidade fica registrada na base de dados do sistema. Para informar ao sistema a falta de produtos o operador pressiona o botão superior do mostrador tantas vezes quantas forem as unidades faltantes, mudando assim a indicação do mostrador para o número de unidades disponíveis. A quantidade pode ser diminuída em múltiplos de 10 pressionando-se o botão inferior do mostrador. Pressionando os dois botões simultaneamente, a quantidade original retorna ao mostrador. Se a quantidade original está mostrada, pressionando-se os dois botões simultaneamente, ela é reduzida para zero.

Troca de Contentor

Essa função é utilizada para fechar um contentor quando cheio e iniciar o trabalho com um novo contentor, no qual a separação do pedido continua. O contentor fechado pode ser, então, imediatamente removido da área de separação.

Grupos (Clusters)

Um grupo é um conjunto de pedidos que devem ser separados conjuntamente em um único passe de separação, de forma a aumentar a eficiência. Existem dois tipos de Grupos suportados pelo PickDIRECTOR.

- Separação em Trem: é o agrupamento de contentores transportáveis formando um trem dentro de um módulo de separação.
- Separação com Múltiplos Pedidos (MOPT): é a separação de itens não transportáveis em um contentor comum.

Obs.: Um terceiro método, não referido neste manual, é a separação com PickCART.

Saída Antecipada

Quando um contentor está cheio, o operador a função Novo Contentor, fechando o contentor corrente e induzindo um novo contentor. O contentor fechado pode, então, se transferido para seu próximo destino.

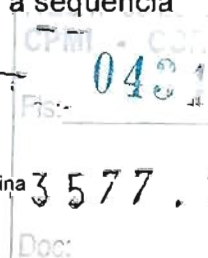
Seqüência de Separação

Quando um pedido é induzido em uma zona, todos os mostradores necessários se acendem simultaneamente. Esse fato permite que o operador escolha a seqüência da separação dos itens.

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página 3577.11



0000121



998
de

Zona Dinâmica de Separação

As fronteiras da área de trabalho dos separadores são configuráveis. O tamanho e configuração das zonas podem ser modificados para acomodar a carga de trabalho e número de operadores. Mapas de Zonas são utilizados para determinar essas configurações. A mudança da configuração pode ser feita pelo operador através da seleção de um mapa pré-definido em uma lista de mapas. Quando o método Zona Dinâmica é utilizado, o reconhecimento das fronteiras das zonas se torna crítico. A tecnologia do PickDIRECTOR automaticamente indica essas fronteiras através de:

- O mostrador da zona mostra o número da mesma
- O dispositivo "BayCOLOR" denuncia as fronteiras da zona alternando as cores das zonas contíguas.

Capacidades e Limites do Sistema

Limite de itens

Máximo número de PTLs: 64.000

Número de SKUs por locação: 1 a 100

Numero de baias por zona 1 a 50

Número de PTL por separador 1 a 300

Máximo número de pedidos ativos: 20.000

Máximo número de linhas ativas: 200.000

Response Time Requirements

- Resposta a uma atividade de separador (normal) 99% sub-segundo
- Resposta a uma atividade de separador (pico de carga) 1% 2 a 3 segundos

Os valores acima são baseados em 10.000 linhas de pedidos por hora ou indução de 1.000 pedidos/hora: Acesso à base de dados: 20/seg.

Hardware e Dispositivos

O hardware e dispositivos do PickDIRECTOR foram projetados para fácil instalação e manutenção. hardware and devices have been designed for ease of installation and maintenance.

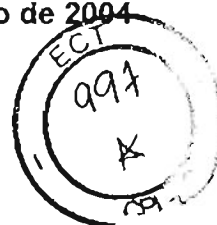
Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

032005-CV
CPMI - COMARCOS
Fls.: 0433
3577.1
Doc:

0000122



Hardware

Servidor

O servidor do PickDIRECTOR é o controlador do sistema. O servidor recebe os pedidos do Host ou WMS. O servidor também troca comunicações com o Digi hub da Ethernet LAN que controla as comunicações para e dos dispositivos de separação através de um conversor e um PowerRAIL. Adicionalmente o servidor acumula estatísticas e mensagens de erro para a emissão de relatórios e correção de problemas.

PowerRAIL (trilho de fixação dos mostradores e dispositivos)

O PowerRAIL é pré-instalado no local de operação. O trilho é montado em um canal de PVC que por sua vez é preso à face das prateleiras através de fita adesiva de dupla face. Vários perfis diferentes de PVC são disponíveis para permitir a montagem do trilho em ângulos pré-definidos.

EndCAP

O EndCAP é um dispositivo passivo montado no trilho e é utilizado para conectar energia e sinais de comunicação para o trilho. O EndCAP é fixado ao final do trilho.

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mulinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

ROS nº 002014-C
CPMI - CORRIGIO
0423
3577.1
0000123

996
E



Dispositivos de Separação

SinglePICK

O SinglePICK é um dispositivo montado no trilho formado por um botão de comando iluminado, controlado por um micro controlador no seu interior. O dispositivo contém uma identidade individual armazenada em uma memória permanente. O botão de comando transmite sua identidade durante o mapeamento lógico dos endereços.

Figura 4 SinglePICK



O SinglePICK é utilizado em conjunto com um MaxiPICK. Ele envia e recebe sinais para um local de separação. A quantidade a ser separada é mostrada no MaxiPICK e permanece visível até que a operação completa é informada pressionando-se o botão OK do SinglePICK ou MaxiPICK associado.

BayDISPLAY

O BayDISPLAY é um dispositivo montado no trilho contendo um mostrador para 10 caracteres, um botão de comando, um sinalizador sonoro, três teclas de entrada de sinal de separação e seis teclas com funções especiais. O BayDISPLAY é controlado por um micro controlador interno. Ele também tem uma identidade única armazenada em uma memória permanente. O botão de comando transmite a identidade do dispositivo durante o mapeamento lógico dos endereços.

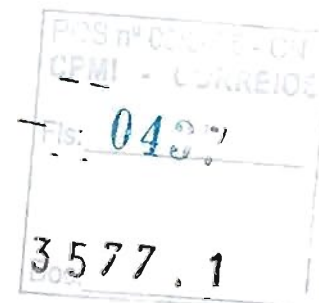
Figura 5 BayDISPLAY



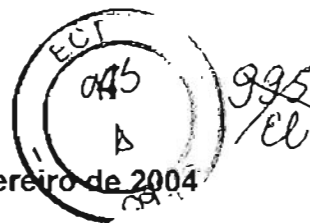
Ind 7 - L&A - DI

Av. Múlinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página



0000124



O BayDISPLAY é utilizado para várias funções:

- Identificação de Zona – se nenhum operador está logado na zona, o número da zona é mostrado em cada um dos mostradores da zona.
- Operador Logado – quando um operador faz o login em uma zona, seu nome é mostrado em todos os BayDISPLAY da zona do operador.
- Informações do Pedido – durante o processo normal de separação, o BayDISPLAY mostra o número do pedido que está sendo processado nessa zona.
- Mensagem ao Operador – o BayDISPLAY é utilizado para enviar várias mensagens aos operadores. Essas mensagens são para informar condições de erro, instruções, etc.

MaxiPICK

O MaxiPICK é um dispositivo montado no trilho com mostrador LED de quatro caracteres de sete segmentos, botão de comando iluminado e três teclas com funções especiais, controlado por um micro controlador interno. Ele tem uma identidade única armazenada em uma memória permanente. O botão de comando transmite a identidade do dispositivo durante o mapeamento lógico dos endereços

Figura 6 MaxiPICK



O MaxiPICK tem dois modos básicos de operação. O primeiro é a indicação de um local de separação. Nesse modo, a quantidade a ser separada é mostrada e o botão de comando pisca para alertar ao operador que uma separação deve ser realizada. O segundo modo de operação é como um dispositivo de controle. Nesse modo, a quantidade a ser apanhada é mostrada no MaxiPICK e o dispositivo secundário (SinglePICK) é aceso para notificar ao operador o item a ser apanhado. Nos dois modos de operação, o MaxiPICK contém as seguintes funcionalidades:

- O botão de comando é utilizado para fechar um contentor completo e solicitar um novo.
- As duas teclas trapezoidais são utilizadas para ajustar as quantidades para o número de unidades realmente separadas.

O botão OK é utilizado para confirmar o término de uma separação. Ao ser pressionado, o botão OK apaga o LED indicador de atividade e notifica ao

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

3577.1

Doc:

0000125



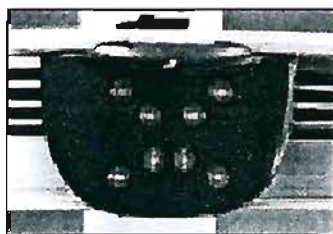
ggg
ll

PickDIRECTOR que o produto daquele local foi apanhado. A quantidade retorna a zero e a lâmpada indicadora de atividade é apagada.

BayCOLOR

O BayCOLOR é um dispositivo ótico de duas cores, com LEDs de alta luminosidade, montado no trilho. O BayCOLOR é controlado por um micro controlador interno. Ele também tem uma identidade única armazenada em um memória permanente. O botão de comando transmite a identidade do dispositivo durante o mapeamento lógico dos endereços.

Figura 7 BayCOLOR



o BayCOLOR tem oito LEDs coloridos que mostram os limites das zonas de separação e indicam atividades nas baias. Os BayCOLOR de cada zona são iluminados com a mesma cor (verde ou vermelho), tendo cores diferentes em zonas contíguas.

ComPORT

O ComPORT, montado no trilho, é um controlador inteligente de comunicação seriala. Tipicamente, um scanner é plugado a um ComPORT. O ComPORT recebe dados através do scanner e os envia ao servidor

Adição ou Remoção de Dispositivos

Um operador pode facilmente adicionar ou remover dispositivos na linha através de outros dispositivos como o BayDISPLAY, scanner ou terminal de computador. A adição ou remoção dos dispositivos deve ser realizada durante a parada da operação do sistema. O operador para o processamento do sistema e lança o módulo de software que permite a adição ou remoção de dispositivos. Existem dois métodos para essa operação:

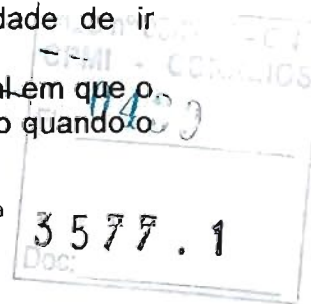
- Utilizando um scanner e códigos de barras, sem necessidade de ir fisicamente ao local onde está o servidor do PickDIRECTOR.

Realizando tarefas tanto no servidor do PickDIRECTOR quanto no local em que o dispositivo está sendo adicionado ou removido. Este método é utilizado quando o

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página



0000126



sistema não dispõe de leitores de códigos de barras e códigos de barras identificadores dos locais.

Troca de dispositivos (Swap)

Quando um dispositivo falha, ele é trocado pelo operador. Essa troca pode ser realizada durante a operação do sistema.

Quando a função de Troca de dispositivos é iniciada o operador escaneia o código de barras do dispositivo defeituoso e do novo. Remove o dispositivo defeituoso do trilho e insere o novo, remapeando o dispositivo inserido.

Diagnóstico On-Line

Ferramentas para diagnóstico são providas para facilitar a instalação, monitoramento da performance e manutenção do sistema. O Diagnóstico On-Line é utilizado com o sistema operando, para isolar e testar operações específicas com um mínimo de interrupção da operação.

A vantagem do diagnóstico on-line é que quando erros são observados durante a separação, a ação requerida para a correção do problema não tem que aguardar uma parada na separação. a ação pode ser tomada imediatamente. A operação de diagnóstico em uma zona não afeta as demais.

Interfaces

Host

O Host (WMS) e o PickDIRECTOR são sistemas que interagem em tempo integral.

O PickDIRECTOR tem uma interface padronizada para se comunicar com o computador Host. Através dessa interface, os pedidos são baixados e utilizados para determinar a sequência da separação. O Host é responsável pela criação dos arquivos necessários para a operação de separação. Ele também é responsável pela alocação dos produtos em seus escaninhos. A comunicação entre o Host e o PickDIRECTOR é do tipo FTP em uma rede Ethernet.

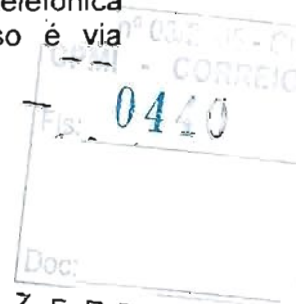
Suporte remoto

O Suporte Remoto para o sistema é feito através de uma linha telefônica conectada a um modem no servidor do PickDIRECTOR. O acesso é via PCAnywhere.

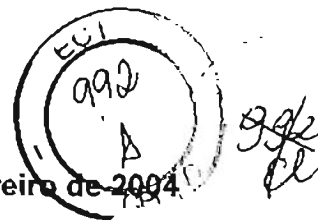
Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++55 11 4070-9200
fax: ++55 11 4070-9201

Página



0000127



Interface com Modem

A interface do PickDIRECTOR com o modem é feita através de um link de comunicação RS2323 convencional. O modem é essencial para o diagnóstico de problemas e correção dos mesmos pelo pessoal de suporte.

Interface com Impressora

O hardware do PickDIRECTOR permite a conexão de uma impressora para a impressão de relatórios diversos.

Documentação

O PickDIRECTOR é acompanhado de manuais para auxiliar o pessoal de operação e manutenção do sistema. Os documentos padrão do sistema são compostos por:

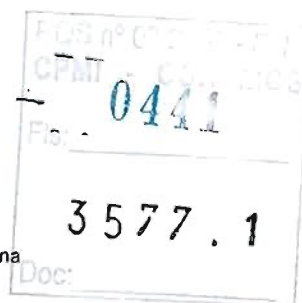
- Visão geral do PickDIRECTOR
- Manual do operador
- Manual de manutenção

Adicionalmente, são fornecidos outros documentos relevantes como: especificações funcionais, manual de instalação, manual de configuração, manual de treinamento e manual de serviço.

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página



0000128

CPM - C.
FIG. 0449
3577.1
Doc:

SIEMENS

Brasília 18, Fevereiro de 2004



SortDIRECTOR™

Sortation management software

Funcionalidades Básicas

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

135 nº 100 - 2004	
CPMI - C. 100 - 2004	
Fis:	0443
3577.1	
Doc:	

Página

0000129

SIEMENS

Brasília 18, Fevereiro de 2004



89/0
de

Histórico de Revisões

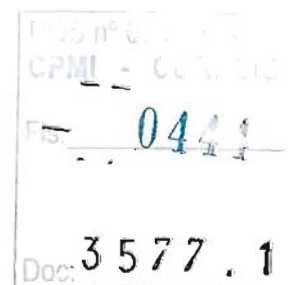
Histórico de Revisões

Data	Descrição	Autor
04-Agosto-2003	Versão em Português	C&E -- MCL

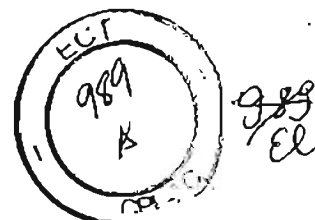
Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página



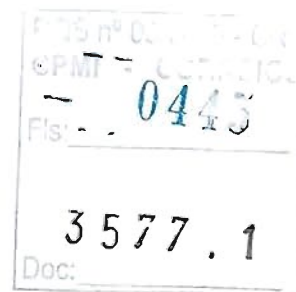
0000130



Introdução

O SortDIRECTOR é o software da Siemens que está descrito neste documento, intitulado de Funcionalidades Básicas. SortDIRECTOR é um dos novos produtos desenvolvidos pela Software Product Engineering (SPE), divisão de software da Dematic. Todos os produtos desenvolvidos são configuráveis, modulares e totalmente documentados e testados.

O SortDIRECTOR é instalado em um computador pessoal com sistema operacional Windows 2000, com comunicação com outros sistemas como Host Computer ou Warehouse Management System (WMS), bem como com Controladores Lógicos Programáveis (PLC).

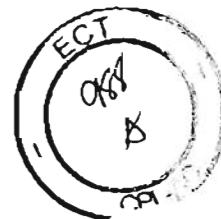


Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000131



ggs
El

Funcionalidades e Benefícios

SortDIRECTOR foi desenvolvido utilizando componentes modulares. Cada seção modular foi testada extensivamente, resultando em um produto altamente confiável, facilmente configurável para as necessidades individuais de cada sistema.

Principais Funcionalidades

- Instalado em PC padrão com sistema operacional Windows 2000
- Interface amigável com operador (user-friendly interface – Client/Server based)
- Altamente flexível e configurável
- Projeto desenvolvido utilizando componentes modulares
- Módulos padronizados para interface com computadores Host
- Controle em tempo real
- Documentação extensa e programa de treinamento

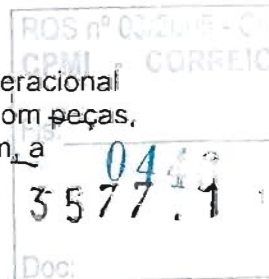
Benefícios

Utilizando computadores pessoais padronizados com sistema operacional Windows, a plataforma oferece uma familiaridade de hardware, com peças, componentes e suporte de serviços disponíveis, atendendo assim a solicitação do mercado.

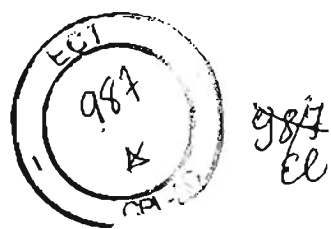
Ind 7 – L&A - DI

Av. Mulinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página-



0000132



SIEMENS

Brasília 18, Fevereiro de 2004

A interface usuário foi projetada para fornecer informações úteis para auxiliá-lo no ajuste fino de seu sistema de movimentação de materiais, de acordo com as suas necessidades e especificações funcionais.

Devido à natureza configurável do produto, o sistema é implementado com um excelente resultado econômico, especialmente para sistemas que requerem modificações que sejam executadas automaticamente através da reconfiguração do programa.

O projeto modular resulta em uma série de benefícios. Primeiro, porque componentes modulares podem ser compartilhados entre diferentes produtos. Segundo, porque com seu conceito modular, projetos customizados podem ser desenvolvidos com muita facilidade. Uma vez que codificações customizadas são realizadas em módulos específicos, compiladas separadamente, a operação de troubleshoot é muito mais fácil.

A interface do SortDIRECTOR com computadores Host ou WMS é simples e bem definida. Isto significa em uma pequena ou nenhuma customização para enviar e receber informações do sistema.

O SortDIRECTOR disponibiliza também interfaces pré-definidas para outros sistemas de controle como o PickDIRECTOR, controladores de sortimento (RSCC) e PLC.

O SortDIRECTOR oferece um único ponto de controle, o qual permite:

- Monitorar as operações de routing e sortimento
- Categorizar, exibir e imprimir informações estatísticas
- Gerenciamento das solicitações de despacho
- Reconfiguração do mapa de destino

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

CPMI - COTR SIGS
0447
3-577.1

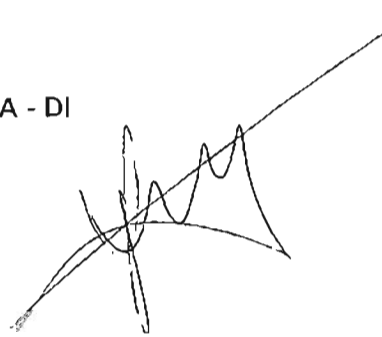
0000133

Aplicação

O software SortDIRECTOR preenche necessidades importantes para sistemas de roteamento e sortimento, facilitando a operação, manutenção e gerenciamento de informações. Suas funções principais são:

- Prover interfaces padronizadas para comunicação com computadores externos e controladores de sortimento – o SortDIRECTOR é um sistema de interligação entre computadores de alto nível (Host/WMS) e controladores de sortimento
- Coletar e gerenciar uma determinada carga através de seu ID, enviar comandos de despacho para a carga para um desvio específico e gravar o destino de cada carga
- Categorizar, exibir e imprimir relatórios estatísticos, bem como, exibir janelas para visualização da operação em tempo real
- Fornecer informações operacionais – o sistema pode exibir atividades de comunicação entre o SortDIRECTOR e suas interfaces externas, de uma carga em particular ou para um grupo de cargas
- Oferecer um maior controle da operação de sortimento através da permissão para acesso pelo administrador a funções de configuração ou alteração de destinos sem a necessidade de um download de arquivo de novo mapa de sortimento
- Prover ferramentas administrativas – investigação de mensagens de erro, purgar banco de dados (acesso restrito a níveis de privilégio)

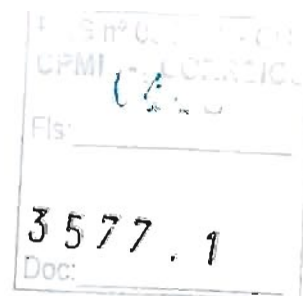
Ind 7 – L&A - DI



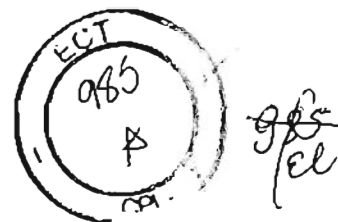
Av. Mulinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201



Página



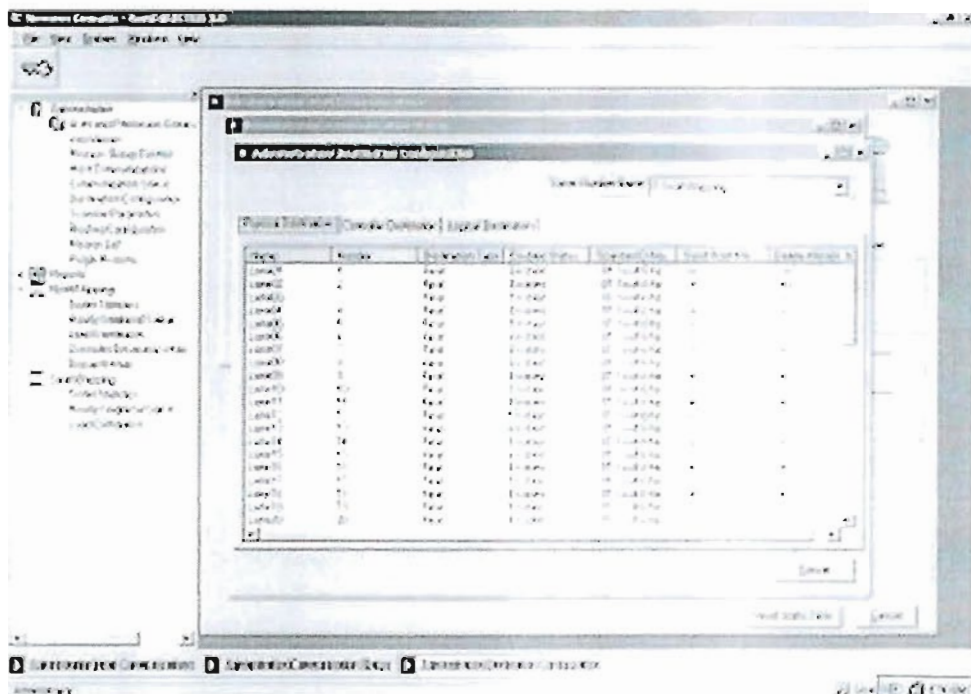
0000134



Interface com Usuário

O usuário pode acessar as informações e manipular o SortDIRECTOR através da interface com o usuário. A janela de interface com o usuário inclui:

- Área de navegação através de janelas de visualização no padrão Windows
- Barra de rolagem no padrão Windows para alternar funções
- Secção administrativa separada da secção de funcionalidades
- Secção especial para relatórios para um rápido e fácil acesso

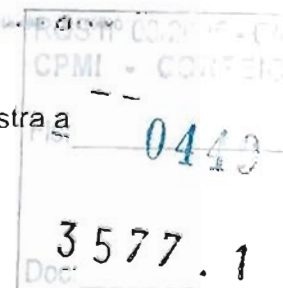


Múltiplas janelas podem ser abertas simultaneamente (como mostra a figura) permitindo um rápido acesso às informações.

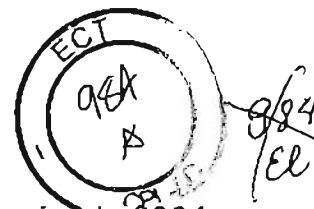
Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página



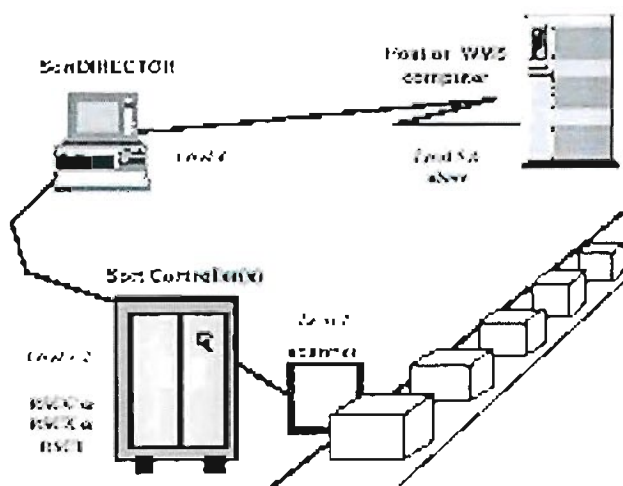
0000135



Coletar e Gerenciar Informações de Despacho

Em um sistema típico de movimentação de materiais, requisições de despacho de produtos são gerados pelo Host e transferidos para o SortDIRECTOR. Ao mesmo tempo, scanners posicionados no sistema lêem as informações das etiquetas de código de barras das caixas, transferem este código lido para um controlador de sortimento que, por sua vez, envia o mesmo para o SortDIRECTOR. O SortDIRECTOR realiza, então, um mapeamento individual entre o código lido e o próximo destino, informando um controlador de sortimento específico. O controlador de sortimento instrui um determinado desviador para transferir o produto para seu destino físico.

Após desviada a carga, o controlador de sortimento envia a confirmação de desvio para o SortDIRECTOR, confirmação esta de para onde e quando a carga foi desviada. O SortDIRECTOR disponibiliza, simultaneamente, esta confirmação para o Host.



Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

Fls: 0450
3577.1
Doc:

0000136

Simple Interface com o Host

A interface do SortDIRECTOR com o computador Host ou WMS é simples e bem definida. Isto significa pouca ou nenhuma customização para o envio e recebimento de informações do controlador de sortimento.

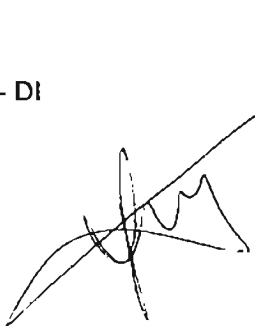
O SortDIRECTOR é baseado em estrutura Cliente/Servidor e, desta forma, outros computadores interligados à mesma rede podem acessar informações de sortimento com a simples instalação de um SortDIRECTOR client em um determinado computador que requer acesso.

Monitoramento de Operações

As várias funcionalidades estatísticas do SortDIRECTOR fornecem uma visão da operação de sortimento, com dados estatísticos dos processos e informação de status de operação em tempo real.

Janelas de Dados Estatísticos

O usuário monitora as operações do sistema de sortimento através da visualização da janela de dados estatísticos. Estatísticas do sortimento, anomalias e erros são mostrados, bem como, dados da quantidade acumulada sortida e status de serviço dos destinos. A janela de dados estatísticos inicia a contagem quando o sistema é iniciado e pode ser resetado por desejo do usuário.



Ind 7 – L&A – DI

Av. Mulinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

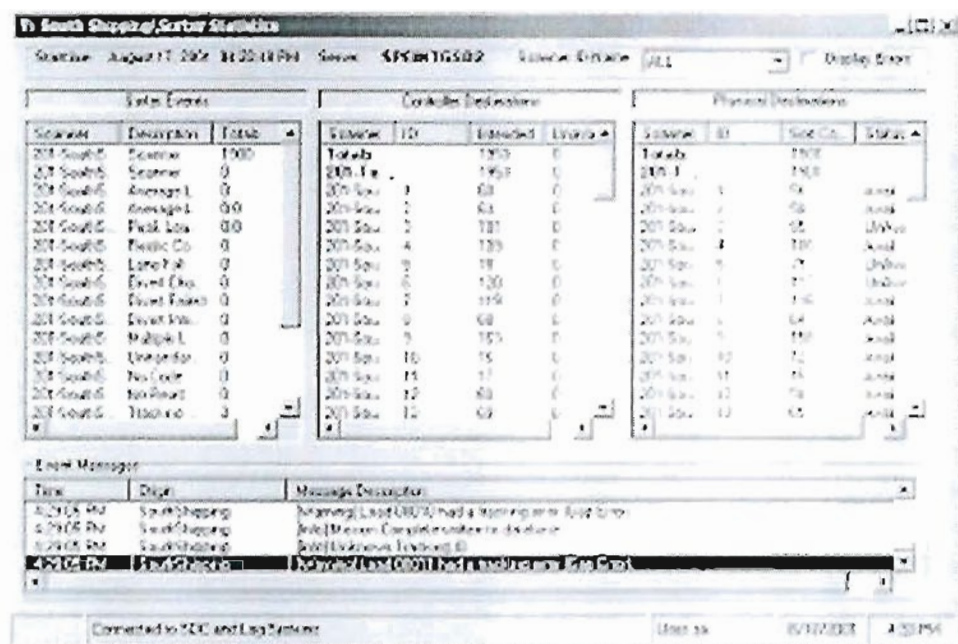
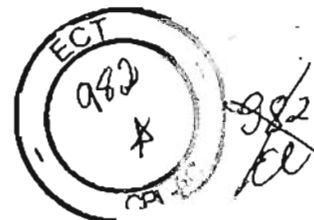
Página

0451
3577.1

0000157

SIEMENS

Brasília 18, Fevereiro de 2004

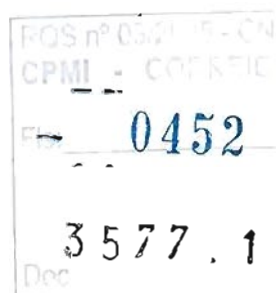


Quando mais de um scanner estiverem conectados ao controlador de sortimento, o usuário poderá visualizar dados estatísticos em tempo real de cada scanner individualmente.

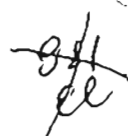
Ind 7 - L&A - DI

Av. Mulinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página



0000138



Brasília 18, Fevereiro de 2004

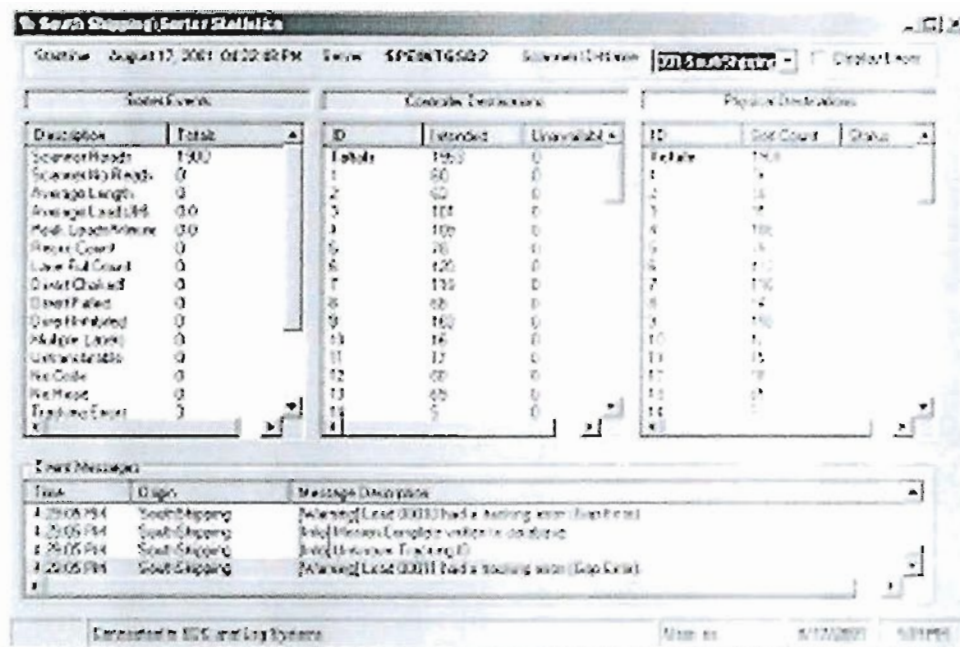


Gráfico de Status Horário

A janela de status horário permite uma visão da atividade de sortimento dentro de um período qualquer de 60 minutos, período qual ainda disponível no banco de dados no sistema SortDIRECTOR. A visualização pode ser feita em gráficos do tipo 2-D bar, 2-D pie e 3-D line.

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

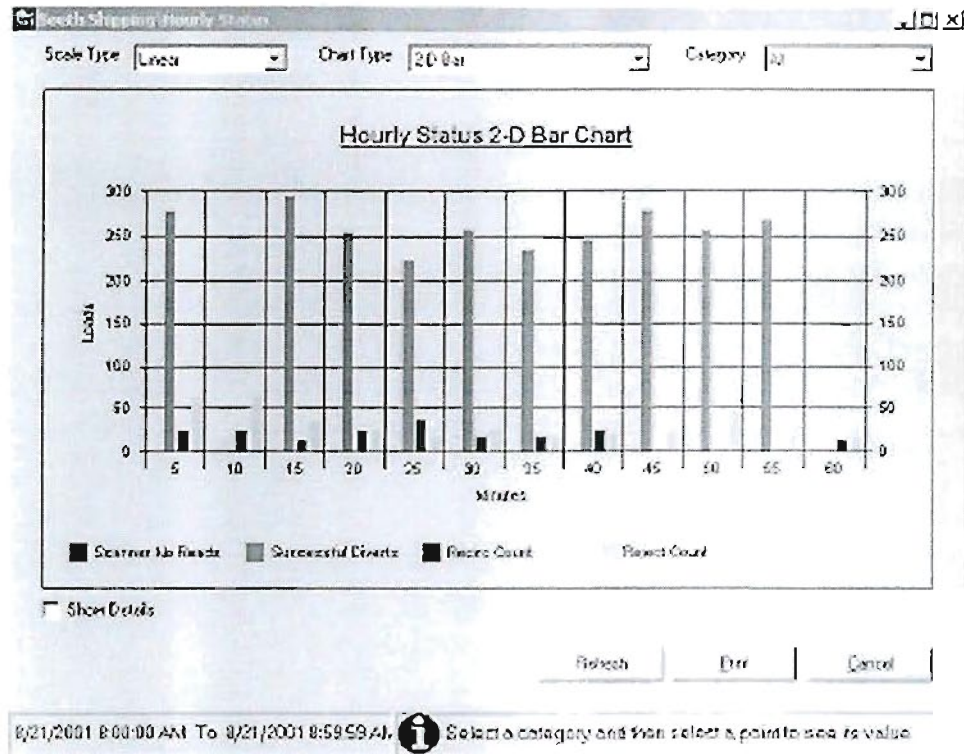
Página

0453
3577.1
Doc:

0000159

SIEMENS

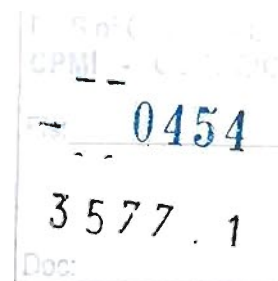
Brasília 18, Fevereiro de 2004



Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página



0000140

SIEMENS

Brasília 18. Fevereiro de 2004



~~929~~
E

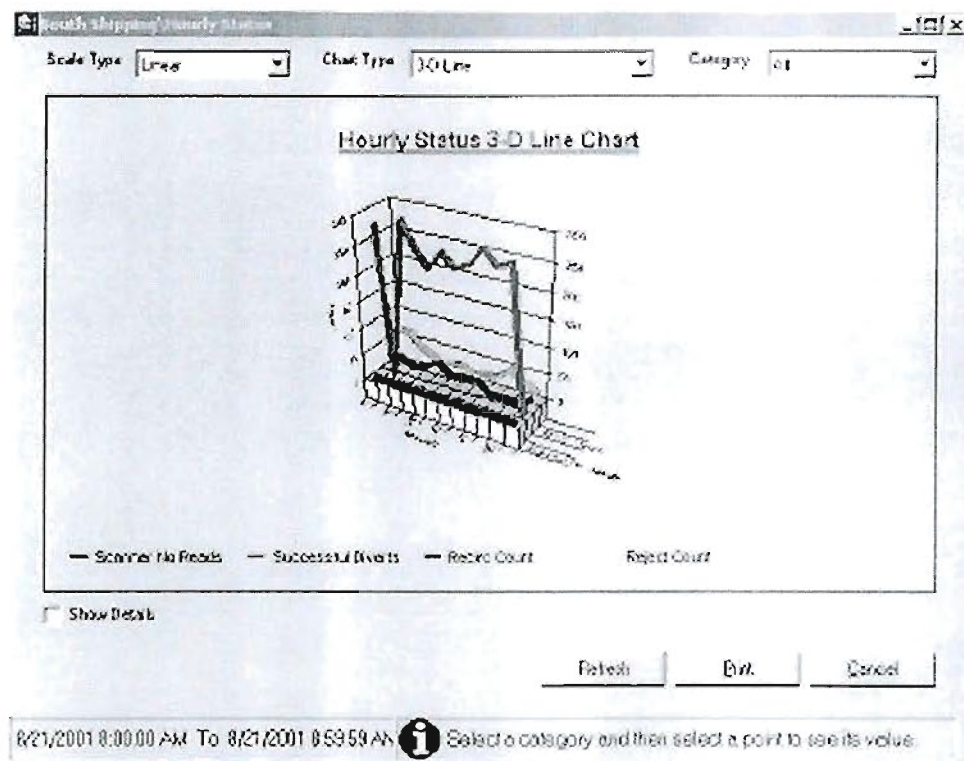


Gráfico de Distribuição de Carga

O gráfico de distribuição de carga mostra a quantidade de cargas sortidas para um destino físico associado a um determinado scanner para qualquer período específico, período qual ainda disponível no banco de dados no sistema SortDIRECTOR. A visualização pode ser feita em gráficos do tipo 2-D bar, 2-D pie e 3-D line.

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

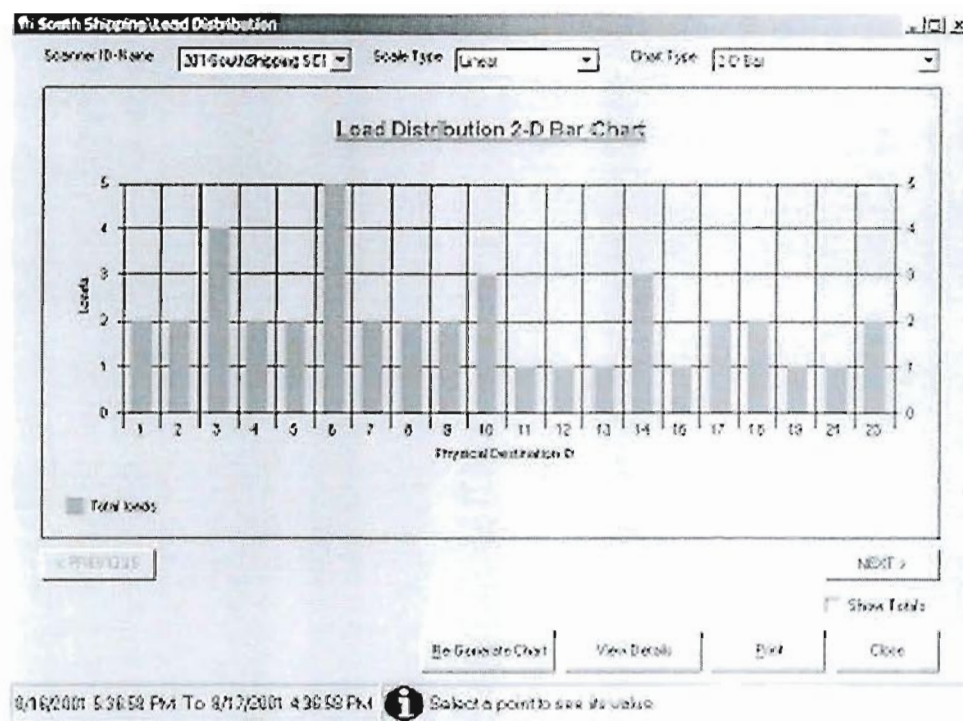
Página

0455
3577.1
Doc:

0000141

SIEMENS

Brasília 18, Fevereiro de 2004



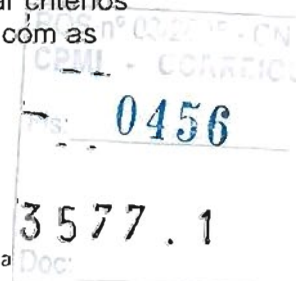
Busca e Edição de Tarefas

Buscar informações de status de uma determinada caixa no sistema, adicionar ou deletar tarefas associadas a um Box ID, buscar a quantidade de caixas que já executaram uma determinada tarefa são funcionalidades que podem ser executadas utilizando a função Lista de Tarefas do SortDIRECTOR. Um filtro avançado permite ao usuário combinar critérios de busca para obter uma lista de tarefas que vêm de encontro com as especificações e necessidades requeridas pelo usuário.

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página



0000142

9.7.7
8

Lista de Tarefas

Administration/Mission List

Mission Count:
 Filtered: 400
 Unique: 500
 Total: 500
 Sorted: 10
 On: 0

File:
 Created Time: [Date] [Time]
 Stop Date: [Date] [Time]
 Mission ID: [Text]
 Logical Destination: [Text]

Status Time:
 Start: [Date] [Time]
 Stop Date: [Date] [Time]
 Mission Status:
☒ Unsorted ☐ Sorted

Apply Filter Close All

Mission ID	Logical Destination	Priority	Created Time	Status	Status Time
00000000000000000001	South01	1	8/17/2000 3:17:00 PM	1	8/17/2000 3:17:00 PM
00000000000000000002	South02	1	8/17/2000 3:17:00 PM	1	8/17/2000 3:17:00 PM
00000000000000000003	South03	1	8/17/2000 3:17:00 PM	1	8/17/2000 3:17:00 PM
00000000000000000004	South04	1	8/17/2000 3:17:00 PM	1	8/17/2000 3:17:00 PM
00000000000000000005	South05	1	8/17/2000 3:17:00 PM	1	8/17/2000 3:17:00 PM
00000000000000000006	South06	1	8/17/2000 3:17:00 PM	1	8/17/2000 3:17:00 PM
00000000000000000007	South07	1	8/17/2000 3:17:00 PM	1	8/17/2000 3:17:00 PM
00000000000000000008	South08	1	8/17/2000 3:17:00 PM	1	8/17/2000 3:17:00 PM
00000000000000000009	South09	1	8/17/2000 3:17:00 PM	1	8/17/2000 3:17:00 PM
00000000000000000010	South10	1	8/17/2000 3:17:00 PM	1	8/17/2000 3:17:00 PM
00000000000000000011	South11	1	8/17/2000 3:17:00 PM	1	8/17/2000 3:17:00 PM
00000000000000000012	South12	1	8/17/2000 3:17:00 PM	1	8/17/2000 3:17:00 PM

Add Edit Delete Print Help

Edição de Tarefas

CPMI - CENAP
 Fls: 0457
 3577.1
 Doc:

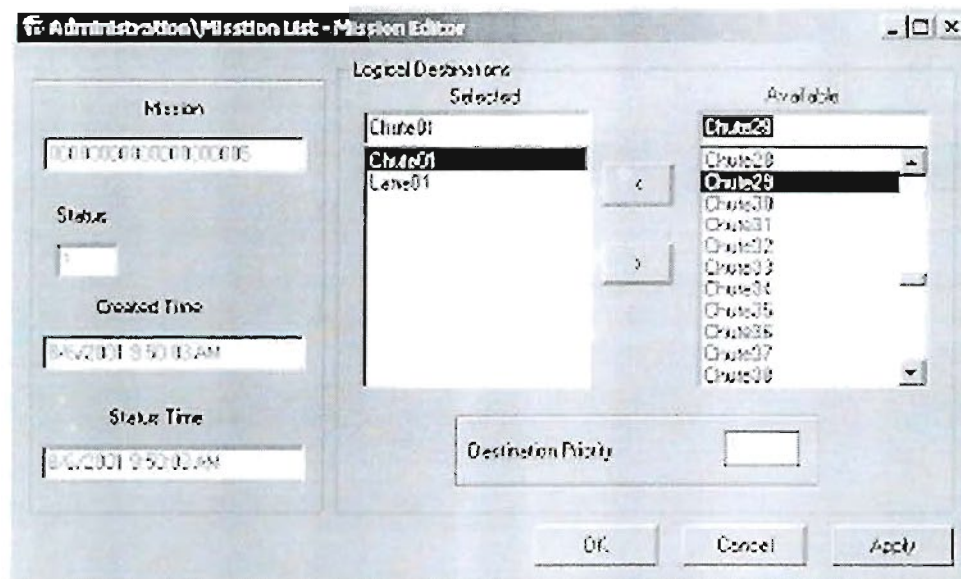
Ind 7 - L&A - DI

Av. Mulinga, 3800
 05110-901 - São Paulo - SP,
 Brasil
 tel.: ++ 55 11 4070-9200
 fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000143

976
\$



Categorizar, Exibir e Imprimir Dados Estatísticos

No processo de mapeamento de uma determinada caixa até o seu correto destino, o SortDIRECTOR coleta numerosos dados estatísticos. A categorização, exibição e impressão destas informações são funcionalidades que podem ser acessadas via janela de relatórios do SortDIRECTOR. Esta janela permite ao usuário a utilização de filtros estatísticos, a visualização e impressão de diversos relatórios.

Geração de Relatórios

A maioria dos relatórios são gerados pela utilização da Janela de Parâmetros de Relatórios. O SortDIRECTOR utiliza relatórios em Cristal Reports, aplicativo padronizado de geração de relatórios. Todos os relatórios gerados podem ser salvos em um arquivo específico ou direcionados a uma determinada impressora.

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0458
3577.1
Doc:

0000146

975,
D

SIEMENS

Brasil ia 18, Fevereiro de 2004

Report Parameters for: DestinationStatistics.rpt

Parameter Modification

Field	Field Type	Value
Start Date	DateTime	9/13/2001 1:48:11 PM
Stop Date	DateTime	9/15/2001 1:48:11 PM
Sort Controller	Text	ALL

SouthShipping

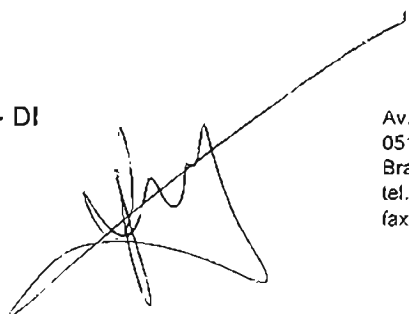
OK Cancel

Output: ☐ Printer ☒ Preview

Generate Cancel

Os seguintes relatórios estão disponíveis para o SortDIRECTOR (Standard Package):

Ind 7 – L&A - DI



Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

FCS 11-0001-01
UPMI - CONSULTA

Fis: 0459

3577.1

Doc:

0000145

97A
X

Relatório de Estatística do Sistema

É um relatório mostrando dados estatísticos sobre cada desvio específico. A informação gerada é dependente do tipo de sorter e do tipo de informação enviada ao SortDIRECTOR. Como resultado, existem três tipos de relatórios estatísticos: um para sorters convencionais (que utilizam o RSCC), um para PLC e um para sorters especiais (Crossbelt e Tilt Tray sorter).

Contents	Conven- tional	PLC	Crossbelt or Tilt Tray
Sort Controller	•	•	•
Scanner ID (Level 4)	•	•	•
Scanner Reads	•		
Scanner No Reads	•	•	•
Percent No Reads	•		
Average Length	•		•
Average Loads/Min	•	•	•
Peak Loads/Min	•	•	•

ROS nº 012 15-01
CPMI - COMÉRCIO
Fls. 0460
3577.1
Doc:

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mulinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0030146

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

943
A

Contents	Conven- tional	PLC	Crossbelt or Tilt Tray
Successful Diverts	▪	▪	
Reject Count	▪		
Recirc Count	▪	▪	▪
Lane Full Count	▪	▪	
Late Assignment		▪	
No Assignment		▪	
Invalid Assignment		▪	
Divert Choked	▪	▪	
Divert Failed	▪	▪	▪
Divert Inhibited	▪	▪	
Multiple Labels	▪		▪
Untranslatable	▪		
No Code	▪		
Tracking Errors	▪	▪	
Loads Lost	▪	▪	▪
MUZ Errors	▪		
Ambiguous Load	▪	▪	
Motor Overload		▪	
Sorter Inhibited		▪	

Relatório Estatístico Horário

O Relatório Estatístico Horário mostra um resumo estatístico horário para um controlador de sortimento específico. Os parâmetros são: intervalo de tempo e a identificação do controlador de sortimento.

Contêm:

- Scanner ID
- Scanner reads
- Scanner no reads
- Porcentagem no reads
- Fluxo médio de cargas por minuto
- Comprimento médio das caixas
- Desvios efetuados com sucesso
- Quantidade de rejeitos

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

FGS nº 00000000
CPMI - 00000000
FIS. 0461
3577.1
Página
Doc:

0000147

- Quantidade recirculada (quando aplicável)
- Desvio físico cheio (lane full)

O Relatório Estatístico Horário mostra um resumo estatístico horário para um controlador de sortimento específico. Os parâmetros são: intervalo de tempo e a identificação do controlador de sortimento.

Controlador de Sortimento
Controlador de Sortimento

Hourly Statistics Report
Data: 02/02/2004 Time: 10:15:00

Parâmetros:
Intervalo de Tempo: 00:01:00 - 00:02:00 (00:00:00 - 00:02:00)
Identificação do Controlador: 111

Tempo Intervalo	Sortimento ID	Sortimento Recirculado	Sortimento Físico Cheio	Desvio Físico Cheio	Desvio Físico Cheio (Recirculado)	Desvio Físico Cheio (Recirculado)	Desvio Físico Cheio (Recirculado)	Desvio Físico Cheio (Recirculado)	Desvio Físico Cheio (Recirculado)	Desvio Físico Cheio (Recirculado)
00:01:00 - 00:02:00	111	2,320	75	3,320	40,00	0	2,320	0	0	0
00:02:00 - 00:03:00	111	2,380	62	3,400	40,00	0	2,380	0	0	0
00:03:00 - 00:04:00	111	2,420	45	3,460	40,00	0	2,420	0	0	0
00:04:00 - 00:05:00	111	2,480	28	3,500	40,00	0	2,480	0	0	0
00:05:00 - 00:06:00	111	2,500	18	3,510	40,00	0	2,500	0	0	0
00:06:00 - 00:07:00	111	2,564	10	3,570	40,00	0	2,564	0	0	0
00:07:00 - 00:08:00	111	2,600	67	3,660	40,00	0	2,600	0	0	0
Total		17,320	290	18,600	40,00	0,00	17,320	0,00	0,00	0,00

Relatório de Mapa de Despacho

O relatório Mapa de Despacho fornece informações de um controle de sortimento específico. Parâmetros: identificação do controlador de sortimento.

Contêm:

- Quantidade recirculada (quando aplicável)

Relatório de Mapa de Controle de Destino

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201



0000148

971
Paula

SIEMENS

Brasília 18, Fevereiro de 2004

Relatório mostrando o controle de destino e seus destinos físicos associados para cada controlador de sortimento. Parâmetros: identificação do controlador de sortimento.

Contêm:

- Scanner ID
- Controle de destino e destino físico associado

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página:

0463
3577.11
Doc:

0000149

Quality Sort
Grand Rapids, MI

Page 1

Physical Destination Statistics Report

Date 08/22/2001 Time 19:17:19

Parameters:

Time Interval 08/03/1999 12:12:12 to 01/01/2000 12:00:00

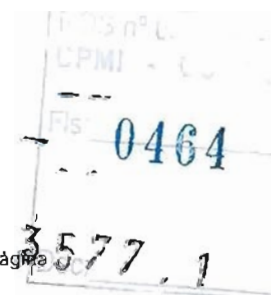
Sort Controller Name ALL

Scanner ID	Physical Destination	Successful Events
	Total	22,500
201	1	18
201	2	44
201	3	1
201	4	
201	5	
201	6	
201	7	57
201	8	1
201	9	1
201	10	1
201	11	1
201	12	
201	13	
201	14	
201	15	1
201	16	
201	17	1
201	18	
201	19	1
201	20	

Ind 7 - L&A - DI

Av. Milinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página



0000150

969
Paula

Relatório Estatístico de Destino Físico

É um relatório resumo mostrando a quantidade total de cargas desviadas para cada destino físico. Os parâmetros são: intervalo de tempo e a identificação do controlador de sortimento.

Contêm:

- Scanner ID
- A identificação do destino físico e a quantidade total de cargas desviadas

Relatório Estatístico de Destino Lógico

É um relatório resumo mostrando a quantidade total de cargas desviadas para cada destino lógico. Parâmetro: intervalo de tempo.

Contêm:

- Scanner ID
- A identificação do destino lógico e a quantidade total de cargas desviadas

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mulinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

CPMI - C. 1.1.1.1
Fis. 0465
3577.11
Doc:

0000151

Disposition Report									
Parameters									
Time interval: 00000101 12:00:00 to 23:59:59 17/02/04									
Device ID	Scenes ID	Physical Destination	Time Consumed	Time Elapsed	Target Address	Value Target	Time Elapsed	Value Actual	Weight (kg)
0000000000000001	201	1	12:00:00	12:00:00	1	0	1	0	0
0000000000000002	201	1	12:00:01	12:00:01	1	0	1	0	0
0000000000000003	201	1	12:00:02	12:00:02	1	0	1	0	0
0000000000000004	201	1	12:00:03	12:00:03	1	0	1	0	0
0000000000000005	201	1	12:00:04	12:00:04	1	0	1	0	0
0000000000000006	201	1	12:00:05	12:00:05	1	0	1	0	0
0000000000000007	201	1	12:00:06	12:00:06	1	0	1	0	0
0000000000000008	201	1	12:00:07	12:00:07	1	0	1	0	0
0000000000000009	201	1	12:00:08	12:00:08	1	0	1	0	0
0000000000000010	201	1	12:00:09	12:00:09	1	0	1	0	0
0000000000000011	201	1	12:00:10	12:00:10	1	0	1	0	0
0000000000000012	201	1	12:00:11	12:00:11	1	0	1	0	0
0000000000000013	201	1	12:00:12	12:00:12	1	0	1	0	0
0000000000000014	201	1	12:00:13	12:00:13	1	0	1	0	0
0000000000000015	201	1	12:00:14	12:00:14	1	0	1	0	0
0000000000000016	201	1	12:00:15	12:00:15	1	0	1	0	0
0000000000000017	201	1	12:00:16	12:00:16	1	0	1	0	0
0000000000000018	201	1	12:00:17	12:00:17	1	0	1	0	0
0000000000000019	201	1	12:00:18	12:00:18	1	0	1	0	0
0000000000000020	201	1	12:00:19	12:00:19	1	0	1	0	0

Relatório de Confirmação

Mostra a confirmação da tarefa de sortimento ou desvio. Os parâmetros são: intervalo de tempo e a identificação do controlador de sortimento.

Contêm:

- Tarefa ID
- Scanner ID
- Destino físico para o qual a carga foi sortida/desviada
- Horário da ocorrência (início/fim da operação)
- Dimensões da carga (quando aplicável)

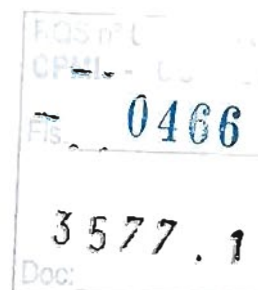
Relatório de Registro de Mensagem

Este relatório inclui uma variedade de parâmetros úteis para troubleshooting e identificação de flutuações do sistema. O primeiro registro

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página



0000152

967
Paula

SIEMENS

Brasília 18, Fevereiro de 2004

de todos os outros registros que se relacionam a parâmetros selecionados é mostrado e, com o auxílio da função de rolagem, é possível a verificação de cada registro subsequente. A quantidade máxima de registros mostrados é de 2.000. Existem três tipos de relatórios: Completo, Parcial e Pouco Detalhado.

Parâmetros de escolha:

- Intervalo de tempo, ID do cliente, tipo de mensagem
- Grupo, Sub-Grupo
- ID Tag, Fonte, Mensagem, Detalhe, Solução, Dados, outros customizáveis

F. SUP. 11
CPMT - 0467
Fls: 3577.1
Doc:

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

0000153

	Full Detail	Partial Detail	Low Detail
Timestamp	•	•	•
Message Type	•	•	•
Client ID	•	•	•
Group Type	•	•	
SubGroup Type	•	•	
Tag	•		
Source ID	•		
Message	•	•	•
Detail	•		
Solution	•		
Data	•	•	
Custom Field	•		

Reconfiguração do Mapa de Destino

O SortDIRECTOR também fornece a habilidade de, facilmente, desviar caixas específicas, ou todas as caixas associadas a um destino particular, para outra saída, quando necessário.

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

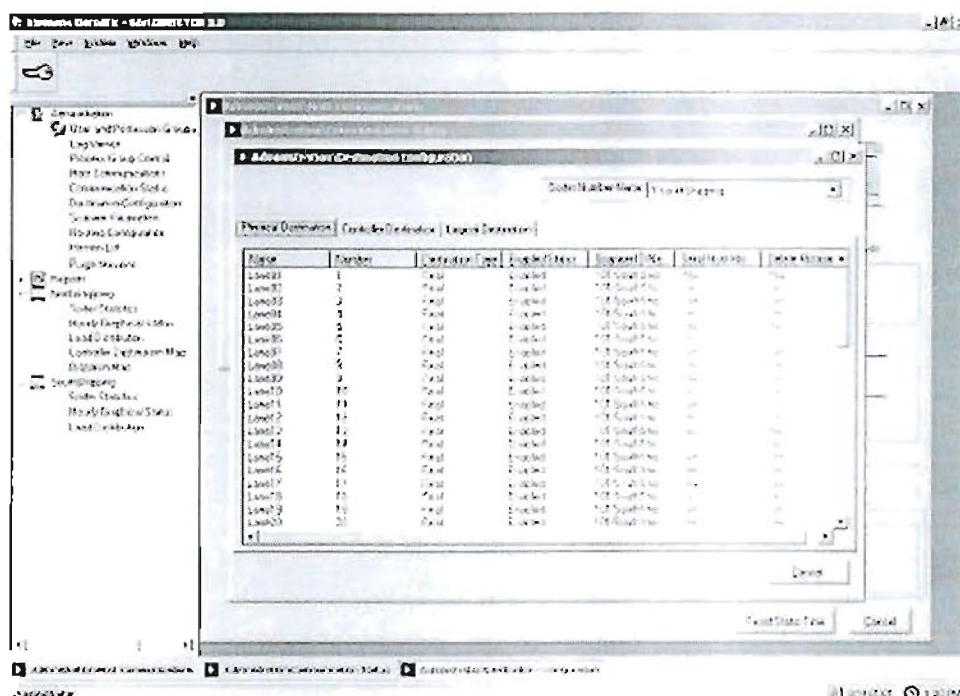
F-25 nº 000000000000
CPM - 000000000000
Fis. 0468
Página 3577 1
Doc:

0000154

963.
Paula

Janela de Configuração

Usando a janela de configuração, o administrador pode facilmente alterar o mapa de destino enquanto o resto do sistema continua operando normalmente.

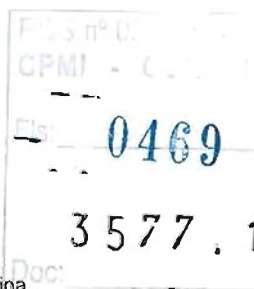


As três tabelas para destino físico, lógico e por controlador de sortimento mostram o tipo de destino, o scanner associado para aquele destino particular e detalhes de roteirização.

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mulunga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página



0000155

964
Paula

Name	Number	Destination Type	Enabled Status	Scanner ID Name	Send Host Mz	Delete Mission
Lane 16	16	Final	Enabled	101-SouthShip	Yes	Yes
Lane 17	17	Final	Enabled	101-SouthShip	Yes	Yes
Lane 18	18	Final	Enabled	101-SouthShip	Yes	Yes
Lane 19	19	Final	Enabled	101-SouthShip	Yes	Yes
Lane 20	20	Final	Enabled	101-SouthShip	Yes	Yes

Dependendo do nível de segurança, o usuário pode visualizar, editar, deletar e modificar parâmetros e o mapa de destino (vide exemplo acima).

Configuração de Scanners

Parâmetros de configuração de scanners podem ser adicionados ou atualizados através da janela de Configuração de Scanners permitindo ao usuário controle direto sobre o scanner designado e análise de condições de anomalia associada a este scanner.

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

Fls: 0470
3577.1
Doc:

0000156

Scanner Number	Scanner ID	Scanner Name	Logical Report Destination	Logical Report Destination	Routing Enabled
2144500	201	Shipping Scanner 1	Report	Report	Yes

Edit Scanner 201

Scanner Number: 2144500

Scanner Type: 1000

Scanner ID: 201

Scanner Name: Shipping Scanner 1

Logical Report Destination: Report

Logical Report Destination: Report

Routing Enabled: ☒

Buttons: OK, Cancel, Help

Janela de Configuração de Routing

Através da janela de configuração do routing, o usuário pode visualizar, editar, deletar e modificar a roteirização. Nossos engenheiros irão configurar as rotas originais mas entendemos que futuramente, novas rotas poderão ser necessárias. Esta funcionalidade garante ao usuário maior flexibilidade nas alterações.

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

3577.1

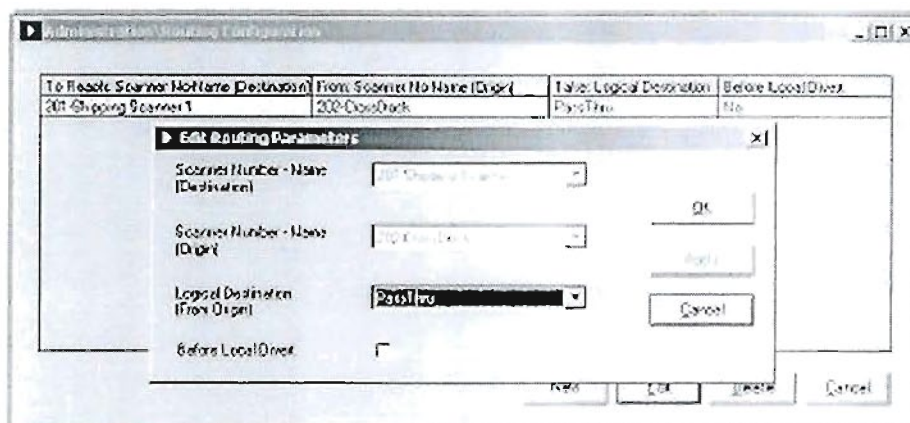
Doc:

0000157

962
"Paula"

SIEMENS

Brasília 18, Fevereiro de 2004



Armazenamento de Diferentes Mapas de Destino

Para muitas aplicações de sistemas de movimentação de materiais a operação de sortimento de caixas pode ter efeito sazonal ou operar em processos distintos dentro de um determinado período. Para maior flexibilidade da operação, o SortDIRECTOR fornece uma funcionalidade para armazenar múltiplos mapas de destino (group tables).

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutunga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

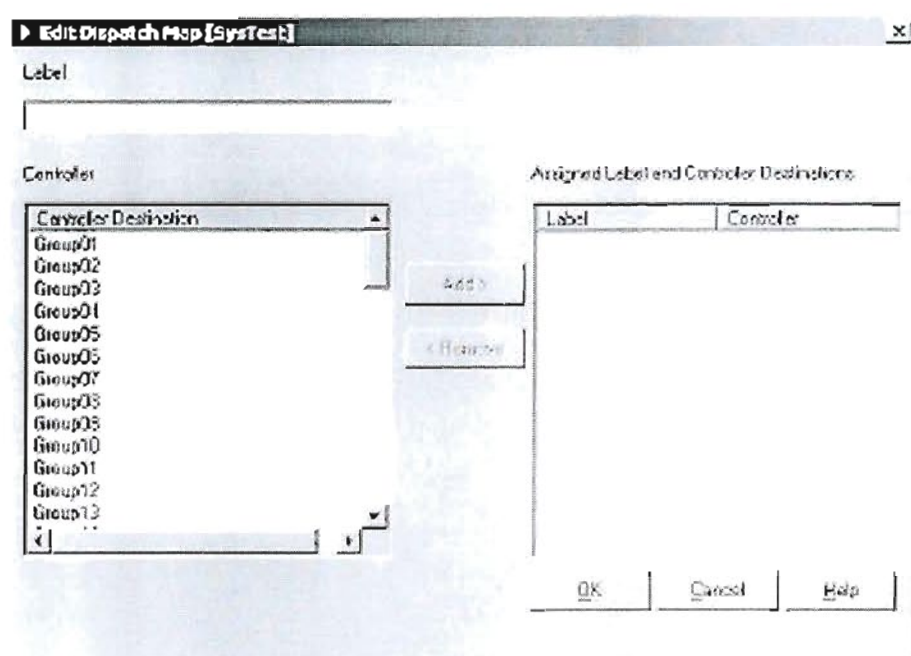


0000158

961
Paula

SIEMENS

Brasil ia 18, Fevereiro de 2004



Administrador e Troubleshooting

Modo de Operação (Run Mode)

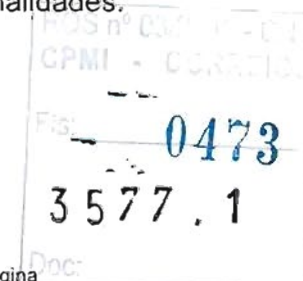
O software de controle SortDIRECTOR inicia automaticamente toda a vez que o sistema operacional Windows 2000 é iniciado, a menos que configurado diferentemente. A interface usuário é inicializada separadamente. Tanto a entrada ao SortDIRECTOR quanto a interface usuário são protegidas individualmente por senhas. A interface usuário utiliza arquitetura cliente servidor e, desta forma, não necessita ser inicializada para o SortDIRECTOR desempenhar suas funcionalidades.

Privilégios de Acesso

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página



0000159

Quatro níveis de login estão disponíveis na interface usuário. O nível de login com maior acesso é o de **Developer**, que permite ao usuário acesso livre em todas as janelas e funcionalidades. Este nível, geralmente, é de acesso reservado para os especialistas da Siemens. O nível **Administartor** tem o próximo nível acesso, seguidos de acessos de menor nível de privilégio, **Editor** e **Operator**. O Administrator pode adicionar, deletar ou modificar os níveis de acesso para cada usuário, exceto para o Developer.

Ajuda On-Line

O SortDIRECTOR fornece aos usuários um sistema de ajuda on-line, com os recursos tradicionais de diálogo como: *Conteúdo*, *Procurar Ajuda para...* e *Como Usar a Ajuda*, suportado ainda por uma documentação completa quando da instalação do software.

Sistema de Gerenciamento de Mensagens

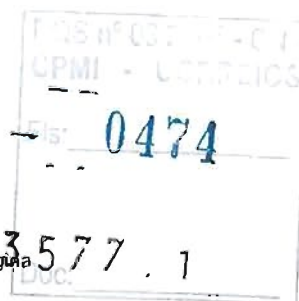
Sistema de Gerenciamento de Mensagens é utilizado para o armazenamento de todas as mensagens de erros e eventos a serem reportados, oferecendo uma série de relatórios padronizados para impressão ou exportação para outros sistemas.

Janela *Log Viewer*: Eventos em tempo real. Com o auxílio de filtros, o usuário pode acessar eventos por nome, tipo e valores dentro de um período específico (ver exemplo abaixo).

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página



0000160

959
222
Pattula

CPMI-0475
3577.1

Página

0000161

SIEMENS

958
Paula

Transportador de roldanas por gravidade, Modelo 100

- Alta capacidade em relação ao peso próprio
- Roldana com superfície larga
- Pistas de rolamento temperadas

Leve e portátil, o transportador de roldanas por gravidade é a primeira opção para o transporte de volumes com fundo razoavelmente firme e peso moderado.

Capacidade por seção de 3 m (Kg)

Larg. (pol)	Lateral aço		Lateral alumínio	
	2-1/2"	4"	2-1/2"	2-1/2"
	Roldanas aço		Roldanas aço	Roldanas alumínio
12	330	530	216	220
18	320	520	209	213
24	309	508	200	209
Unidade	11,4		5,5	

Distância entre eixos: 3" (76,2 mm)

Roldanas por pé: Outras distribuições conforme tabela abaixo.

Distribuição padrão de roldanas por pé de comprimento de transportador

Largura	3" c-c	1 1/2" c-c
12"	10 e 12	24
18"	16 e 18	36
24"	20 e 24	48

Laterais de aço: chapa bitola 12, com 2 1/2" de altura, galvanizada, montagem parafusada.

Laterais em alumínio: chapa bitola 1/8", com 2 1/2" de altura, montagem parafusada.

Roldanas: Aço ou Alumínio, 49,2 mm de diâmetro, 16 mm de face e eixo de 1/4".
Rolamentos de aço pré-lubrificadas, com cone de blindagem, retendo a graxa e impedindo a entrada de sujeira.

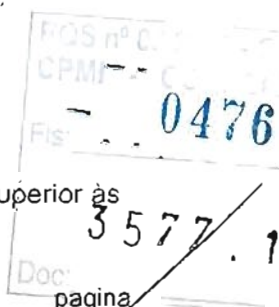
Comprimentos das seções: 3.000 mm.

Curvas: a 45° e 90°

Capacidade das Curvas: Todas as curvas têm capacidade de carga igual ou superior às seções retas correspondentes, com 3.000 mm de comprimento.

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mulinga, 3800
05110-901-São Paulo - SP
Brasil
Tel: ++ 55 11 4070-9200
Fax: ++55 11 4070-9201



Handwritten signature and stamp: 000162

Transportador de roletes livres Modelo 200 — diâmetro 1.4", eixo redondo de ¼"

- Quatro distâncias entre eixos de roletes
- Comprimentos de 1.500 ou 3.000 mm
- Curvas a 45° ou 90°
- Montagem parafusada

Transportadores por gravidade se aplicam em operações nas quais não se justifica o uso de equipamentos motorizados. Eles movimentam volumes com rapidez e pouco esforço, com custos operacionais e de manutenção mínimos.

Mesas: chapa 12, 63,5 mm de altura, galvanizadas.

Comprimentos: 1.500 e 3.000 mm. Outros comprimentos sob encomenda.

Roletes: tubo de aço galvanizado, chapa 18, rolamentos estampados. Eixo redondo de ¼".

Centro a centro de roletes: 1 ½", 3", 4 ½" ou 6".

Ângulos das curvas: 45° e 90°

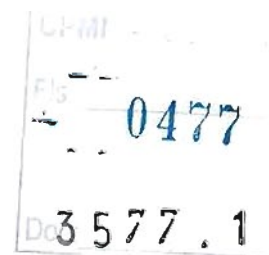
Dimensões das curvas

A	D	E
12"	1.067	1.219
18"	1.143	1.372
24"	1.219	1.524

Capacidade das curvas: Igual ou superior a uma seção de 3.000 mm.

Ind 7 – L&A – DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901-São Paulo – SP
Brasil
Tel: ++ 55 11 4070-9200
Fax: ++55 11 4070-9201



pagina

000103

9,56
Paula

SIEMENS DEMATIK

Transportadores de roletes Modelo 200 — Curva de roletes cônicos

- Cinco larguras disponíveis
- Curvas simples e duplas, ângulos de 45° e 90°

Estrutura: Chapa 10, 89 mm de altura, pintada.

Transportadores por gravidade se aplicam em operações nas quais não se justifica o uso de equipamentos motorizados. Movimentam volumes com rapidez e pouco esforço, com custos operacionais e de manutenção mínimos.

Mesas: chapa 10, 89 mm de altura, construção soldada. Comprimento padrão 1.500 e 3.000 mm. Outros comprimentos sob encomenda.

Roletes: tubo de aço galvanizado, chapa 16, com rolamentos estampados, eixo sextavado de 7/16". Centro a centro: 3" e 4".

*as seções de 1.500 mm têm, pelo menos, o dobro da capacidade da 3.000 mm, limitada pela capacidade individual dos roletes

Curvas: Simples e dupla carreira de roletes, 45° e 90° Dupla carreira somente acima de 18".

Capacidade das curvas: Igual ou superior a uma reta de 3.000 mm.

Opções: roletes baixos, 2 1/4" centro a centro. Larguras de 42" a 54", em incrementos de 6"

96,8

- Roletes cônicos galvanizados
- Estrutura soldada
- Cinco larguras disponíveis

Curvas de roletes cônicos são, tecnicamente, as melhores. Os roletes cônicos mantêm a orientação dos volumes que passam através da curva.

Ind 7 — L&A — DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901-São Paulo — SP
Brasil
Tel: ++ 55 11 4070-9200
Fax: ++55 11 4070-9201

Dimensões das curvas

A	C	D	E
12-1/4	356	511	664
18-1/4	651	883	1.114
24-1/4	924	1.235	1.543
30-1/4	1.200	1.584	1.969
36-1/4	1.473	1.934	2.394

Ângulos das curvas: 45° e 90°

Capacidade: Igual ou superior a uma seção reta de 3.000 mm, rolete 1.9".

Roletes: Chapa 14, cônicos, tubo de aço galvanizado, rolamento com eixo sextavado de 7/16". Diâmetro 41 mm no lado menor e 63,5 no lado maior.

Distância entre roletes: 50,8 mm interno e de 50,8 interno e de 79,4 externo.

Opções

96,8

88,9

Roletes: baixos, lateral de 101,6 mm de altura.

Pesos das curvas a 90° (kg)

Largura	12"	18"	24"	30"	36"
Pesos	52	76	117	159	229

Os pesos acima incluem suportes

CPMI - 000000
Fis: 0478
3577.1
Doc:

pagina

0000004

SIEMENS

Transportador Mecânico Contínuo de Correia
Modelo 405

- Resistente
- Versátil
- Várias larguras

O Transportador Modelo 405 Slider Bed é uma escolha econômica para transportar uma grande variedade de volumes, com formas diversas. Além de movimentar cargas mistas, o transportador de esteira pode mover produtos de movimentação difícil, como engradados, sacos, fardos e produtos desembalados.

Operação: Reversível, horizontal, ascendente ou descendente.

Capacidade: 230 kg/m máxima, com mesa de 12-1/4".

Velocidades: 10-60 m/min, fixa ou variável com variador de frequência.

Acionadores: Série 500 (520 ou 522 lb) com polia de 203 mm de diâmetro, mancais auto compensadores de 30 mm. Transmissão por corrente (236) ou correia dentada (522). Acionador central para 1050 lb de tração, com polia de 305 mm de diâmetro e mancais de 50 mm de diâmetro.

As polias são revestidas e montadas sobre mancais auto compensadores.

Esticadores nos acionadores: Polias de 102 mm de diâmetro (150 mm para o acionador 1050), montadas sobre rolamentos com lubrificação permanente, montados sobre eixos de 30 mm (50 mm para o 1050).

Polias Esticadoras: Montadas sobre parafusos para esticamento manual. Esticamento máximo:

- 660 no acionador central 520 lb
- 406 no acionador central 522 lb

- 622 mm no acionador 1050 lb (Central ou Terminal)

Acionador	A	B
520 lb	356	1.372
522 lb	432	1.487
1050 lb	686	1.651

Esteiras: Impregnadas com PVC, sobre carcaça de Nylon e Poliéster. Sem revestimento para transportadores horizontais. Em transportadores inclinados, indexadores ou frenantes, superfície inferior de baixo atrito e superior corrugada. As esteiras são 100 mm mais estreitas que as mesas nas larguras de 30 "a 54".

Mesas Em chapa de aço bitola 12, dobradas, pintadas, com 133 mm de altura. Comprimento 3.000 mm. Outros comprimentos sob encomenda.

Motor e Redutor: 0,25 a 5,5 Kw. Em unidades inclinadas e de frenagem, motores com freio incorporado.

Polias de retorno: 102 mm de diâmetro, com eixo de 30 mm ou 150 mm de diâmetro com eixo de 50 mm. Rolamentos de precisão, blindados, com lubrificação permanente.

Roletes de retorno de esteira: diâmetro 48 mm, chapa 16, com rolamentos montados sobre eixo de 7/16".

Nose-over: Pintado, chapa 10, cortado em máquina laser. Lateral de 133 mm, com roletes 56 mm de diâmetro.

Alimentador parasita: Mesa de 133 mm de altura, com polias de 102 ou 150 mm de diâmetro. Acionado a partir da unidade principal através de corrente e engrenagens.

Comprimento **A3 577.1**

Polia	Largura (nominal)					
	12"	18" 24"	30"	36"	42"	48" 54"

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901-São Paulo - SP
Brasil
Tel: ++ 55 11 4070-9200
Fax: ++55 11 4070-9201

pagina

0000165

SIEMENS

Transportador Mecânico Contínuo de Correia Modelo 405

4"	1095	1248	1705	2010	2772	—
6"	—	1270	1272	2032	2794	2846

954
Paula

KOS nº 032-10-01
CPMI - CORREIO
Fls: 0480
Doc: 3577.1

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mulinga, 3800
05110-901-São Paulo - SP
Brasil
Tel: ++ 55 11 4070-9200
Fax: ++55 11 4070-9201

pagina

0000166

SIEMENS

Transportador de roletes acionados Modelo 1256 Lineshaft

- Econômico
- Flexível
- Silencioso
- Seguro

É um equipamento para transporte e acumulação com pressão variável, com flexibilidade superior aos transportadores convencionais, acionados por corrente ou esteira. Conjuntos inteiros formados por retas, curvas, transferências a 90°, divergências e porteiros podem ser acionados por um único moto redutor.

Operação: Reversível (com clips extras), horizontal.

Acumulação: Pressão de linha variável ou pressão zero, em seções retas.

Capacidade: 9 kg por rolete.

Velocidades: 10 a 90 m/min. Acima de 55 m/min, requer componentes especiais.

Motorização: Moto redutor de 0,37 a 1,1 Kw

Eixo acionador: Em aço laminado a frio, 1" de diâmetro, com mancais auto compensadores. Carretéis de 49 mm de diâmetro montados no eixo. Conexões entre vários tramos de eixo através de acoplamentos de delrin.

Correias: Diâmetro 3/16", em Poliuretano de dureza 83A.

Mesas: chapa 10, 190,5 mm de altura, montagem parafusada, pintada.

Comprimento das mesas: 3.000 mm. O comprimento mínimo de mesas intermediárias é 610 mm.

Ângulo das curvas: 30°, 45°, 60° e 90°

Junções: 30°, com roletes a 76,2 mm centro a centro. Incluem uma mesa reta.

Roletes: diâmetro 48 mm, chapa 16 galvanizada, rolamento blindado FZ com eixo sextavado de 7/16". Com dupla ranhura em um dos lados para acionamento a partir do eixo acionador ou do rolete mais próximo. Os roletes das curvas são cônicos, de chapa 14, com diâmetros externos de 57,2, 63,5, 69,9 ou 76,2 mm e interno de 41,3 mm. Rolamentos tipo HQ para altas velocidades.

Distância entre roletes: 76,2 mm (114,3 e 152,4 disponíveis)

Acumulação com pressão zero: Disponível com descarga em trem (slug discharge) ou descarga discreta.

Acessórios

Desviador de roldanas: Fluxo de até 35 caixas por minuto. Um cilindro pneumático eleva duas carreiras de roldanas inclinadas, a 16° e 26°. Requer 80 psi, de pressão de ar, limpo. Desviador de roletes também disponível.

Junção angular: Para entrada na linha principal. Junção acionada a partir da unidade à qual está conectada, sem ligação com a linha principal. Essa junção entra em uma seção de conexão apropriada. Ela pode se conectar a outro equipamento que não se 1256.

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901-São Paulo - SP
Brasil
Tel: ++ 55 11 4070-9200
Fax: ++55 11 4070-9201

Doc 3.577.1
pagina 1

0000187

952
Paula

SIEMENS

Transportador de roletes acionados Modelo 1256 Lineshaft

Dimensões das junções

A (pol.)	D* min.	G* min.	H* min.
18-1/4	1.010	330	584
24-1/4	1.238	378	670
30-1/4	1.467	425	784
36-1/4	1.772	511	911

* Estão mostrados os comprimentos padrão. Junções mais longas são disponíveis em incrementos de 76,2, até o máximo de 2.990 mm.

Porteira acionada: Com 1.219 mm de comprimento, pivotada em uma seção de 610 mm. Quando a porteira está fechada, o seu eixo de acionamento se conecta ao eixo da seção antecedente. O movimento é suspenso assim que a porteira é elevada. Um dispositivo trava a porteira na posição aberta. Ela é balanceada através de molas e segue o modelo de construção geral do 1256, com roletes a 76,2 de centro a centro.

Cruzamento: Transmite potência para o lado oposto do transportador, através de corrente e engrenagens. Opcional em mesas e junções. Um ou dois incluídos com as mesas de junções e mesas desviadoras de roldanas. Cruzamento para o exterior disponível, para transmitir potência para um transportador externo, paralelo.

Aparador pneumático: Aparador tipo lâmina que sobe 38 mm acima dos roletes, quando atuado por um cilindro pneumático.

Freio pneumático: sapata de alto atrito, com 864 mm de comprimento, elevada através de dois atuadores pneumáticos.

Clips para carretéis: Um clip é fornecido para cada carretel de acionamento, para

evitar o deslizamento do mesmo sobre o eixo. Para operações reversíveis, um clip adicional é fornecido para o outro lado do carretel.

Carretéis de aceleração: Usados em certas seções para aumentar a velocidade das caixas, distanciando umas das outras. Esses carretéis podem aumentar a velocidade em até 40%.

Dimensões das junções de desviadores de roldanas

A (pol)	B (pol)	C *	D *	F
18-1/4	18-1/4	1.372	1.010	561
18-1/4	24-1/4	1.676	1.238	610
18-1/4	30-1/4	1.981	1.467	657
18-1/4	36-1/4	2.286	1.772	744
24-1/4	18-1/4	1.372	1.010	637
24-1/4	24-1/4	1.676	1.238	686
24-1/4	30-1/4	1.981	1.467	733
24-1/4	36-1/4	2.286	1.772	820
30-1/4	18-1/4	1.372	1.010	714
30-1/4	24-1/4	1.676	1.238	762
30-1/4	30-1/4	1.981	1.467	810
30-1/4	36-1/4	2.286	1.772	35-9/32
36-1/4	18-1/4	1.372	1.010	896
36-1/4	24-1/4	1.676	1.238	838
36-1/4	30-1/4	1.981	1.467	886
36-1/4	36-1/4	2.286	1.772	972

* Junções e mesas mais longas são disponíveis, em incrementos de 76,2 mm, até o máximo de 3.048 mm. (Comprimento da junção é 50,8 mm menor que D).

Transferência acionada a 90°: Move produtos para dentro e para fora da linha principal, em ângulo de 90°. Consiste em uma seção de 914 mm de comprimento, 190,5 mm de altura, com roletes a 101,6 mm centro a centro. Correias redondas são elevadas nos intervalos dos roletes, por atuadores pneumáticos. Requerem ar comprimido a 35 psi, limpo, seco e sem lubrificação.

Acionadores parasita: Disponíveis para acionar unidades de 1256 a 90° da linha

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901-São Paulo - SP
Brasil
Tel: ++ 55 11 4070-9200
Fax: ++55 11 4070-9201

Doc: 3577.1

0000168

SIEMENS

951
Paula

Transportador de roletes acionados Modelo 1256 Lineshaft

principal ou para tomada de potência de
transportadores modelos 405 e 410.

Curvas

Dimensões das curvas

Larg. (pol)	D (pol)	E				F	G				H Int.	Centro	J Ext.
		30°	45°	60°	90°		30°	45°	60°	90°			
18-1/4	927	156	340	583	1.159	1.391	579	791	1.000	1.159	75	91	107
24-1/4	927	165	362	633	1.235	1.543	616	870	1.067	1.235		97	119
30-1/4	927	176	384	656	1.311	1.695	654	926	1.132	1.311		402	130
36-1/4	927	186	406	694	1.387	1.848	694	979	1.200	1.387		109	142

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901-São Paulo - SP
Brasil
Tel: ++ 55 11 4070-9200
Fax: ++55 11 4070-9201

ROS nº 034
CPMI - COTI
Fls. 0483
3577.1
Doc: pagina

[Handwritten signature]

SIEMENS

9,50
Roubi

9.12. Servidor Completo

	QUANTIDADE: 1
Produto	Servidor Dell PowerEdge 2600 c/processador Intel Xeon 2.8GHz e 512K de cache (270-0361)
Processador	Processador adicional Intel Xeon 2.8GHz c/512K de cache (311-2642)
Memória	2GB DDR SDRAM, (4X512MB) BCC (311-3303)
Teclado	Teclado REN (310-1680)
Monitor	Monitor 15 Polegadas Dell (320-0543)
Unidade de Disco Rígido	Três discos rígidos de 73GB, U320, SCSI, 10K (340-7315)
Controladora de Disco Rígido	Placa controladora PERC4/DI (340-6467)
Unidade de Disco Flexível	3.5 in, 1.44MB, Floppy Drive, for Dell PowerEdge (340-2557)
Sistema Operacional	Software Microsoft Windows 2000 Server, SP4 (420-3663)
Unidade de Apontamento (Mouse)	Mouse Logitech (310-3776)
Placa de Rede	Intel Pro 100S w/IPSEC Network Adapter (430-0534)
Modem	Placa de gerenciamento remoto ERA (313-1214)
Unidade de BackUp (TBU)	Unidade de fita para backup DLTVS80 40/80G (340-7173)
Unidade de CD ou DVD	Unidade de CD-ROM 24X (313-1281)
Alto Falantes	Placa com conectores para discos rígidos 2x3 hotplug (311-1840)
Disquete de Documentação	Discos opticos contendo documentação (310-0438)
Produtos Adicionais de Armazenamento	Disco rígido de 73GB 10K (340-6864)
Característica	Configuração de discos rígidos RAID5 em split backplane (340-6484)
Característica	Chassi torre para servidore PE2600 (310-1720)
Serviço	Garantia de 1o ano a domicilio para PowerEdge 24xx (910-7840)
Serviço	Garantia de 2o e 3o ano a domicilio para PowerEdge 24xx (910-7842)
Instalação	Instalacao de Servidor 1X00/2X00 (910-1007)
Diversos	Fonte de alimentação redundante e hot-pluggable (310-3774)
Diversos	Kit de documentação para servidor Dell PowerEdge 2600 - BRASIL (310-1951)
No-break	No-break 1,5kVA

9.10. Estação de Trabalho Completa (Computadores para Supervisão)

	QUANTIDADE: 5
Produto	OptiPlex GX60D, Celeron 2.40GHz 128K Cache, Gray Small Desktop, Integrated Sound and (271-0305)
Memória	Unidade de Memória 256MB, Não ECC, 266MHZ DDR (1 pente) (311-1999)
Teclado	Teclado Dell OS/2 Português Midnight Gray (310-1519)
Monitor	Monitor Dell E551C 15 Polegadas (320-0547)

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901-São Paulo - SP
Brasil
Tel: ++ 55 11 4070-9200
Fax: ++55 11 4070-9201

pagina 3 577.1
Doc: 0484

0000130

SIEMENS

Paula

Placa de Video	Placa de Memória de vídeo Integrada Intel Extreme (320-0551)
Unidade de Disco Rígido	40GB, EIDE, 7200 RPM, ATA/100 Hard Drive, GX60 (340-7276)
Unidade de Disco Flexível	Unidade de Disco Flexível Floppy Disk 1.44 (340-7587)
Sistema Operacional	Sistema Operacional Windows XP Professional SP1 NTFS em português (420-2181)
Unidade de Apontamento (Mouse)	Mouse óptico Dell USB 2 botões Dell e botão de rolagem (310-4126)
Placa de Rede	Placa de Rede integrada Intel PRO/100 (430-0406)
Unidade de CD ou DVD	Unidade de CD-ROM de 48X, EIDE, SD p/ GX50 e150 (313-4400)
Placa de Som	Placa de Som AC97 Integrada (313-8170)
Alto Falantes	Alto-falantes Internos (313-1495)
Disquete de Documentação	Disco Optico gravado com programa de diagnostico (313-7168)
Característica	Suporte para Gabinete (310-7760)
Serviço	On-Site Service, Initial Year (910-6730)
Serviço	Informacao sobre Extensao de garantia a domicilio para 3 anos (910-6732)
Instalação	Opção de não-instalação SVR (910-9997)
Diversos	Servicos de Hardware Dell a Domicílio 2 e 3 Anos (310-6795)
Diversos	Condutor com terminal isolado eletricamente, com Manual Tecnico e Certificado de Garantia (310-2920)

9.11. Estação de Trabalho Completa (Computadores PDI no layout)

GRUPO: 1	QUANTIDADE: 19
Produto	OptiPlex GX60D, Celeron 2.40GHz 128K Cache, Gray Small Desktop, Integrated Sound and (271-0305)
Memória	Unidade de Memória 256MB, Não ECC, 266MHZ DDR (1 pente) (311-1999)
Teclado	Teclado Dell OS/2 Português Midnight Gray (310-1519)
Monitor	Monitor Dell E551C 15 Polegadas (320-0547)
Placa de Video	Placa de Memória de vídeo Integrada Intel Extreme (320-0551)
Unidade de Disco Rígido	40GB, EIDE, 7200 RPM, ATA/100 Hard Drive, GX60 (340-7276)
Unidade de Disco Flexível	Unidade de Disco Flexível Floppy Disk 1.44 (340-7587)
Sistema Operacional	Sistema Operacional Windows XP Professional SP1 NTFS em português (420-2181)
Unidade de Apontamento (Mouse)	Mouse óptico Dell USB 2 botões Dell e botão de rolagem (310-4126)
Placa de Rede	Placa de Rede integrada Intel PRO/100 (430-0406)
Unidade de CD ou DVD	Unidade de CD-ROM de 48X, EIDE, SD p/ GX50 e150 (313-4400)
Placa de Som	Placa de Som AC97 Integrada (313-8170)
Alto Falantes	Alto-falantes Internos (313-1495)
Disquete de Documentação	Disco Optico gravado com programa de diagnostico (313-7168)

Ind 7 - L&A - DI

Av. Mulinga, 3800
05110-901-São Paulo - SP
Brasil
Tel: ++ 55 11 4070-9200
Fax: ++55 11 4070-9201

pagina 3 5 7 7 . 1

Doc:

0485

000017

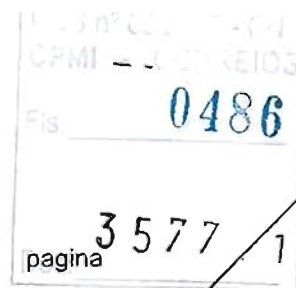
SIEMENS



Característica	Suporte para Gabinete (310-7760)
Serviço	On-Site Service, Initial Year (910-6730)
Serviço	Informacao sobre Extensao de garantia a domicilio para 3 anos (910-6732)
Instalação	Opção de não-instalação SVR (910-9997)
Diversos	Servicos de Hardware Dell a Domicílio 2 e 3 Anos (310-6795)
Diversos	Condutor com terminal isolado eletricamente, com Manual Técnico e Certificado de Garantia (310-2920)
Scanner Manual	Scanner Manual (Alpha 70)

Ind 7 – L&A – DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901-São Paulo – SP
Brasil
Tel: ++ 55 11 4070-9200
Fax: ++55 11 4070-9201



0000272

SIEMENS

947
Paula

Formadora de bolsas de ar

01 Máquina automática modelo UPAC B para produção de bolsas de ar em filme PEBD – Polietileno de Baixa Densidade – largura 300 mm – espessura 60 microns, conforme as seguintes características:

- Capacidade de produção: até 1.800 bolsas /hora.
- Comando operacional: CLP – Comando lógico programável com acesso via chave seletora de funções.
- Corpo da máquina: em chapa de aço inox 304, com acabamento sanitário.
- Tensão de trabalho: 220 / 380 V – 60 Hz – Trifásico

Resfriador:

Possibilita a recirculação da água utilizada para resfriamento das prensas de solda das "bolsas de ar".

- Gabinete em aço inox 304, aletado para circulação do ar;
- Radiador com ventilação;
- Bomba – vazão 100 l/h;
- Controle de Temperatura e alarme;
- Armazenagem para 08 litros / água.

Dimensões aproximadas da máquina:

- Largura: 830 mm
- Altura: 1.825 mm
- Profundidade: 859 mm
- Peso: 180 Kg
- Consumo elétrico: 1,5 Kw/h
- Consumo de água: 100 l/h
- Consumo ar comprimido: 15 m³/h

Ind 7 – L&A – DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901-São Paulo – SP
Brasil
Tel: ++ 55 11 4070-9200
Fax: ++55 11 4070-9201

CPMI - 0487
Fls.
3577.1
pagina. 1
Doc:

0008123

946
Paula

(01) UMA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE ARQUEAR MODELO DBA 55A, MARCA CYKLOP

CARACTERÍSTICAS

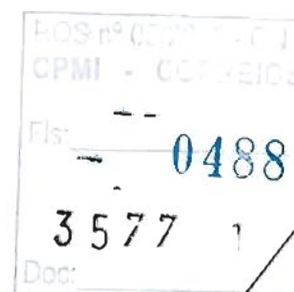
Máquina especialmente desenvolvida para cintamento automático de volumes variados com Fita de polypropileno **Cyklop** e fecho de solda.

OBS.: A máquina DBA-55A trabalha totalmente automática, sem operador, aplicando 1 ou 2 fitas transversais à linha de transporte e pode ser incorporada em uma linha transportadora. A posição das fotocélulas determinam a distância das arqueações do começo e do fim da caixa.

Esta distância não muda, independente do comprimento do volume.

DADOS TÉCNICOS

Dimensões da máquina	:	1400mm L x 800mm C x 1320mm A
Dimensões do Arco Guia da Fita	:	850mm (Larg) x 400mm (Alt)
Dimensões dos Volumes	:	Larg. x Altura
Mínimo	:	280 x 30mm
Máximo	:	Dimensões internas do arco
Ciclo de Operação	:	Tensiona, solda e corta a fita automaticamente.
Velocidade de Operação	:	Até 20 ciclos p/min.
Acionamento	:	Fotocélulas
Tensão da fita	:	Ajustável por botão externo
Espula troca rápida externa	:	Facilita a troca do rolo
Rodízios reforçados	:	Possibilitam fácil locomoção até o local da utilização.
Esteiras motorizadas	:	Equipada c/ 2 esteiras motorizadas na mesa de saída, controladas por fotocélulas e mesa em aço inox.
Ligação elétrica	:	220 / 380 V 60 Hz 220/380 V, 60 Hz, 3F
Consumo máximo	:	1,6 kVA (1650Wh.)
Altura de Trabalho	:	800 mm
Peso da máquina	:	380 kg



SIEMENS

945
Paula

Contato Técnico para todos os equipamentos e tecnologias ofertadas:

Marcio Cruz Lopes 55 11 4070-9223

Antônio Carlos Rey Alvarez 55 11 4070-9340

José Carlos Falcão 55 11 4070-9212

Ind 7 – L&A – DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901-São Paulo – SP
Brasil
Tel: ++ 55 11 4070-9200
Fax: ++55 11 4070-9201

RDS nº 00000000 - CN
CPMI - 00000000
Fls: 0489
3577.1
Doc: _____
pagina

00000000

Declaramos os seguintes itens a serem subcontratados e apresentamos os atestados dos subcontratados.

OBS.: Caso seja necessário substituir o subcontratado, a Contratada apresentará os novos atestados para aquiescência da Contratante.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital.

44.013.159/0001-16

SIEMENS LTDA.

Av. Mutinga, nº 3800
Pirulubá - CEP 05110-000
SÃO PAULO-SP

Brasília, 18 de Fevereiro de 2004

Siemens Ltda. / CNPJ 44.013.159/0001-16

p.p. [assinatura]
Paulo Chaves Christ Wandenkolk
Diretor Superintendente – Engenheiro
Metalúrgico

[assinatura]
Walter Leopoldo Albiero
Gerente Geral Administrativo Comercial e
Controlling – Administrador de Empresas

*Declaramos para os devidos fins que
não existem empresas subcontratadas e
não houve declaração de solicitação de
do fabricante/distribuidor, logo não
queremos os fabricantes, e existentes
portanto os modelos (X) e (X) do 4º item 1*

Ind 7 – L&A - DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

Página

3577.1

0000176

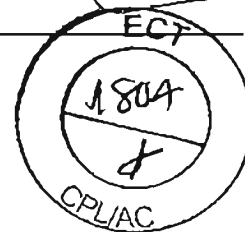


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - CPL/AC

SBN Conj. "3" Bloco "A" 4º Andar
70002-900 - Brasília-DF

CT/CPL/AC-0569/2004

Ref.: CT/CPL/AC-0569/2004



Assunto: *Diligência – Equipamentos Sistema de Separação de Pedidos* PGI n.º 002/2004 – CPL/AC.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2004.

A Sua Senhoria Sr. Paulo Chaves Christ Wandenkolk
Gerente Geral e Administrativo Comercial e Controlling da empresa **SIEMENS LTDA.**
Avenida Mutinga n.º 3.800
CEP.: 05110-901 – São Paulo – SP
Fone: (11) 4070.9200
Fax: (11) 4070.9201

Prezado Senhor,

Reportando a vossa correspondência datada de 15/09/2004, recebida via fac-símile nesta mesma data, considerando a dificuldade do pronto atendimento ao solicitado em nossa carta sob referência, solicitamos manifestação de V. Sª, ainda nesta data, sobre o prazo ideal para essa empresa nos repassar as informações pleiteadas, de forma a efetivarmos a diligência, conforme ficou consignado em ata.

Lembramos que as referidas informações deverão ser encaminhadas através da posição fac-símile (61) 426.2759. Para quaisquer esclarecimentos de dúvidas, colocamo-nos a disposição de V. Sª através do telefone (61) 426.2765.

Atenciosamente,


MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC

GILBERTO FERREIRA DO AMARAL
Membro da CPL/AC
Mat. 8.008.347-1

RQS nº 03/2005 - CN
CEMI - 0481
Fis: _____
35:77, 1

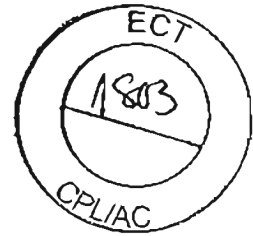
GFA/gfa



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RELATORIO ULTIMA TRANSMISSÃO



11:45

Act	0424
po	TRANSMISSÃO
DOC	
mero discado	00211140709201
me	
entificação recebida	
ta/Hora	16-09-04
ração	00:42
gs.	01
sul.	OK

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
FIs:	0492
3577, 1	
Doc:	

SIEMENS

Diadema, 15 de Setembro de 2004.

À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
SBN Quadra 01 – Bloco A – 4º Andar – Ed. Sede ECT
70002-900 – Brasília/DF



At.: Sra. Marta Maria Coelho – Pregoeira/AC

Ref.: Edital do Pregão Internacional nº 002/2004-CPL/AC – Tipo Menor Preço
Carta CT/CPL/AC-0569/2004, de 14/09/2004
Ata da Quarta Sessão Pública do Pregão Presencial Internacional 002/2004

Prezada Sra. Marta,

reportamo-nos ao assunto em referência, a fim de, diligentemente, oferecermos resposta à carta CT/CPL/AC-0569/2004, através das razões de fato e de direito abaixo aduzidas.

Por ocasião da realização da Quarta Sessão Pública do Pregão Presencial Internacional nº 002/2004, no dia 08/09/2004, das 09h30 às 12h40 horas, a Sra. Pregoeira, após declarar a SIEMENS como VENCEDORA do certame e declará-la HABILITADA, houve por bem, com base no preceito inserto no subitem 2.8, alínea "a" do Edital, suspender a sessão, objetivando a realização, por parte da ECT, da diligência e complementar informação acerca dos atestados de capacitação técnica acostados ao processo por nossa empresa, a fim de que a Comissão de Licitação possa se manifestar até o dia 20/09/2004 sobre o resultado da diligência, correndo, a partir daí o prazo legal para a apresentação de recurso.

Assim, no dia 14/09/2004, precisamente às 16h56, foi encaminhada a Carta CT/CPL/AC-0569/2004, via fax-símile, solicitando nossa colaboração e interferência junto às empresas emittentes dos atestados, donde nos foi solicitado que repássemos algumas informações, **impreterivelmente**, até o dia 15/09/2004, quais sejam: nome completo da empresa; nome da pessoa, para contato na empresa; telefone/fax/e-mail e dia/hora da visita.

Preambularmente, cumpre ressaltarmos o exíguo prazo que nos foi concedido, para que pudéssemos colaborar com V.Sas., sendo que, somente hoje, 15/09/2004, tivemos acesso ao referido fax e este impôs como data limite para a prestação de informações o próprio dia 15/09/2004, o que há evidência é impossível, visto que será necessário contatar terceiros estranhos ao processo

L & A Division

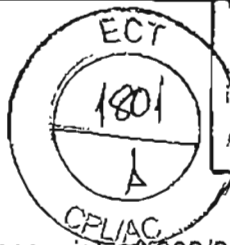
Av. Presidente Juscelino, 642
08950-370 – Diadema - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9212
fax: ++ 55 11 4070-9201

Pág.: 1

RQS nº 03/2005 - CN.	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0493
35	77.1
Doc:	

**URGENTE**

7880

De: PREGOEIRA/AC**Ao:** PNMS/DIRAD**CI /** CPL/AC -0983/2004**Ref.:** Pregão Internacional Presencial n.º 002/2004-CPL/AC

Ministério de Administração / DIRAD
Protocolo nº 4832
Recebido em: 10 / 09 / 2004
Assinatura: <i>[assinatura]</i>

Protocolo

**Assunto:** Diligência - Aquisição de equipamentos para Sist. de Separação de Pedidos - SEPE.

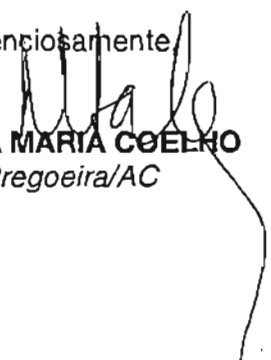
Brasília/DF, 08 de setembro de 2004.

Conforme ficou consignado na Ata da Quarta Sessão Pública do Pregão Presencial Internacional n.º 002/2004 – CPL/AC, que tem por objeto a aquisição de equipamentos para o sistema de separação de pedidos – SEPE, solicitamos as providências de V. S^{as}, no sentido de efetivar diligências às Unidades de Distribuição das empresas IKESAKI, AVON e OFFICE LEADERT, de forma a complementar informações e poder avaliar a capacidade técnica da empresa SIEMENS, nova vencedora do certame em questão, com vistas a um possível julgamento de recurso, se por ventura for interposto pela manifestante SCHÄEFER.

No sentido de subsidiar os trabalhos de V. S^a encaminhamos em anexo, cópias dos três atestados de capacidade técnica apresentados pela SIEMENS e da Ata da Quarta Sessão.

Lembramos que de acordo com o que ficou consignado na referida ata, a ECT terá que informar sobre o resultado dessa diligência, impreterivelmente, até o dia 20/09/2004, pelo que solicitamos nos enviar o Relatório de Visita com antecedência.

Atenciosamente,


MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/ACC/ANEXO
GFA/gfa

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els: 0494
Doc: 3577

UNICO	AO: <i>SP</i>
Urgente	Responder ao interessado
Analisar e orientar	Conferir pedido
Confirmar	Arquivar
Emitir parecer	Informar
Data	CH. ÚNICO

À CAD/UNICO - URGENTE

Acho que a CI foi entregue errado.

Favor verificar e devolver.

Lucia R.
10/09/04

Prezados

Tal prescrição foi recebida no ~~DEP~~.

Aty Ag. OR-SP em
09.09.04

Fernando
Fernando Leite de Godoy
Assessor Executivo/DIRAD
Mat. 8.009 425-G

ATA DA QUARTA SESSÃO PÚBLICA DO**PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL N.º 002/2004 - CPL/AC**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos – SEPE.

DIA/HORA: 08/09/2004 das 09:30 às 12:40 horas.

ASSUNTO: Esta Sessão destinou-se a dar prosseguimento aos trabalhos da Sessão Pública do Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC, interrompida em 18/02/2004, devido à manifestação de interposição de recurso administrativo, com negociações de preços com a empresa remanescente, com vistas ao desfecho do certame.

LOCAL: Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada no SBN, Quadra 01, Bloco “A” – 4º Andar, Ala Norte do Prédio do Edifício Sede da ECT, em Brasília/DF.

CREDENCIADOS: Compareceram à Sessão e foram credenciados os representantes das duas empresas, cujos nomes encontram-se relacionados nesta Ata.

COMUNICADO: Dando início aos trabalhos, a Pregoeira exibiu primeiramente o envelope com a Documentação de Habilitação da empresa SIEMENS, única remanescente do certame. Em seguida foi feito um breve histórico do andamento da licitação, conforme a seguir: no sentido de dar cumprimento aos dispositivos legais, houve necessidade de suspender a Sessão naquela oportunidade (18/02/2004), haja vista a manifestação de interposição de recurso administrativo, feito pela empresa SIEMENS. No julgamento desse recurso, após ter submetido o assunto à área jurídica da ECT, a Pregoeira entendeu por bem rever a sua decisão, inabilitando a empresa SSI SCHÄEFER PEEM GMBH, conforme ficou consignado no Relatório/CPL/AC-006/2004 e informado as duas participantes através das Cartas n.º 191 e 196/2004-CPL/AC, datadas de 14/04/2004, bem como publicação no Diário Oficial da União do dia 15/04/2004. Com a alteração de decisão, a firma SSI SCHÄEFER PEEM GMBH recorreu tempestivamente, apresentando recurso administrativo. No exemplo do recurso anterior, o assunto foi apreciado pelo órgão jurídico da ECT, que o considerou improcedente, tendo o Diretor de Administração indeferido-o, conforme Relatório/CPL/AC-009/2004, constante dos autos do

**CORREIOS**

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC



processo. Esta decisão foi comunicada às duas participantes através das Cartas n.º 0315 e 0316/2004-CPL/AC, do dia 28/07/2004. Em 30/07/2004, a licitação teria seu prosseguimento com as negociações com a empresa SIEMENS, entretanto, naquela oportunidade os trabalhos do Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC ficaram prejudicados, em função do MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2004.34.00.023845-7, impetrado pela empresa SSI SCHÄEFER PEEM GMBH e expedido pelo Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal/DF, RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA. A empresa SIEMENS apelou através do AGRAVO DE INSTRUMENTO AO PROCESSO de n.º 2004.01.00.0352296/DF, o qual foi deferido favoravelmente, pelo Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO, conforme já informado mediante as Cartas de n.º 0535 e 0536/2004, datadas de 1º/09/2004, encaminhadas à SCHÄEFER e SIEMENS, respectivamente.

NEGOCIAÇÕES: Antes de efetivamente dar início às negociações, a Pregoeira lembrou que a proposta da empresa SIEMENS encontrava-se vencida desde o dia 17/04/2004, informando ao representante da empresa, que para dar início às negociações haveria necessidade de sua manifestação favorável a revalidação da proposta, ao que o mesmo não se opôs. Assim a Pregoeira apresentou a seguir o quadro com os valores das propostas escritas das duas participantes do certame, todos os lances e o último preço negociado:

EMPRESAS	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
SSI SCHAEFER PEEM	5.697.468,00	5.590.000,00	5.570.000,00	5.550.000,00	5.300.000,00
SIEMENS	9.359.282,90	5.690.000,00	5.585.000,00	*	*

(*) Desistência de Lance

Seguindo, a Pregoeira convidou o representante da empresa SIEMENS para apresentar uma redução sobre o seu último lance (R\$ 5.585.000,00), tomando como referência o valor de R\$ 5.300.000,00, em que a empresa SCHÄEFER foi declarada vencedora, na data da abertura do Pregão. O representante fez várias ponderações, com base o Caderno de Economia do Estado de São Paulo, de 5/09/2004, para argumentar os vários aumentos de matérias primas que já ocorreram e devem continuar acontecendo no setor industrial, onerando o custo dos equipamentos. Assim, expôs que no setor de resinas plásticas houve um aumento de 12%; aço teve alta de 40,43% no atacado: insumos para a produção de peças para as indústrias automobilísticas e de informática, com acúmulo de

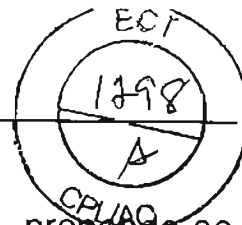
GFA/gfa

\\Sec0424\AC_III\CPL\Documentos 2004\Ata de Reunião\Ata4 PGI002_2004 Aquisição de equipamentos sistema de separação pedidos - SEPE Ldôc

Fls. 0496

357

Doc:

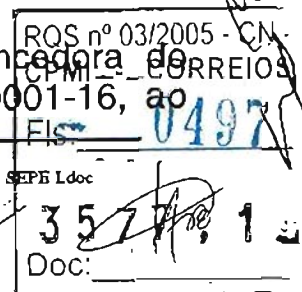


alta de 30% este ano; e mão-de-obra, com aumento de 10%, propondo ao final, o valor total de R\$ 5.500.000,00. A Pregoeira solicitou ao representante para que fosse reavaliada sua decisão, informando que ao longo do tempo houve perda do orçamento para esta contratação. Este solicitou um tempo para rever sua planilha e retornando à Sessão contrapropôs o valor total de R\$ 5.450.000,00. A Pregoeira informou que a diferença em relação ao valor da vencedora ainda era bastante elevada (R\$ 150.000,00), argumentando que àquela época, o valor em que a empresa SCHÄEFER fora declarada vencedora (R\$ 5.300.000,00) já tinha extrapolado o orçamento para este projeto. A Pregoeira informou que caso não haja um consenso nas negociações, dentro do valor proposto, o Pregão poderá ser revogado por questões de orçamento. O representante voltou a argumentar sobre a situação do setor industrial do país propondo R\$ 5.400.000,00. A Pregoeira propôs R\$ 5.350.000,00, tendo este aceitado e a Pregoeira declarado a empresa SIEMENS como nova vencedora do certame. Ao final o representante solicitou que o referido caderno ficasse arquivado nos autos o processo.

HABILITAÇÃO DA VENCEDORA: Após conferência da documentação da empresa SIEMENS LTDA, a mesma foi considerada habilitada. É de ressaltar-se que a habilitação foi feita, tomando como base a data da abertura do certame, ocorrida em 18/02/2004. A documentação que se encontrava com o prazo de validade vencida foi atualizada na própria Sessão.

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO: A documentação de habilitação da empresa SIEMENS foi disponibilizada para vistas do representante da empresa SCHÄEFER, que manifestou a intenção de recorrer, alegando que os atestados de capacidade técnica não atendia ao exigido no Edital, solicitando fosse efetivada diligência junto às empresas que apresentaram os atestados de capacidade técnica, a fim de averiguar a pertinência dos mesmos com o objeto da licitação. Segundo o Representante da referida empresa, os atestados de capacidade técnica não são pertinentes e compatíveis com as características com o objeto licitado. Os atestados de IKESAKI, AVON e OFFICE LEADERT deverão ser diligenciados de forma a averiguar o perfeito atendimento ao edital. Desta forma, desde já, fica o representante da empresa SCHÄEFER comunicado que terá 03 (três) dias após a divulgação do resultado da diligência, para apresentar os memoriais com as razões de justificativas.

NÃO ADJUDICAÇÃO: A Pregoeira declarou como nova vencedora do certame a empresa SIEMENS LTDA., CNPJ n.º 44.013159/0001-16, ao

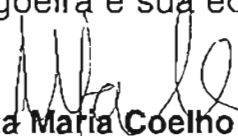


preço total de R\$ 5.350.000,00 (cinco milhões e trezentos e cinquenta mil reais), porém deixou de adjudicá-lo, tendo em vista a manifestação de recurso feita pelo representante da SCHAEFER.

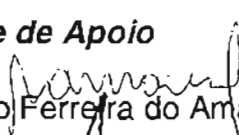
SUSPENSÃO DA SESSÃO: Desta forma, utilizando-se do dispositivo do subitem 2.8., alínea "a" do Edital, a Pregoeira decidiu por suspender a Sessão, de forma a proceder à diligência e complementar informações dos atestados, devendo se pronunciar sobre o resultado desta diligência às duas empresas, até o dia 20/09/2004, quando então a empresa terá o prazo legal para apresentação do recurso.

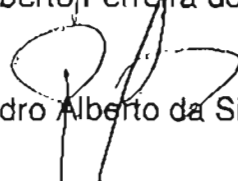
COMUNICAÇÃO: A empresa SIEMENS LTDA., deverá apresentar até o dia 15/09/2004 (quarta-feira), a proposta com os preços unitários ajustados, de acordo com o último valor negociado, bem como da Certidão de Débitos e Contribuições Federais, cujo documento atualizado foi encaminhado via fac-símile. Deverá formalizar também, até essa mesma data, sua concordância na revalidação de sua proposta por mais um período de 40 (quarenta) dias contados a partir da presente data.

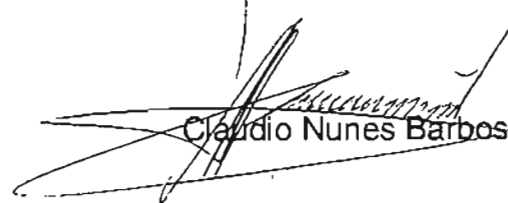
ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e sua equipe e pelos representantes credenciados presentes ao ato.

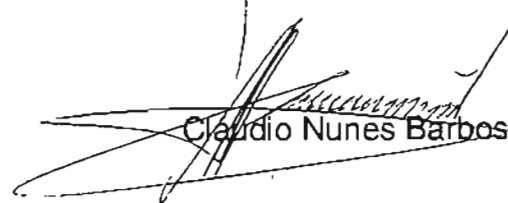

Marta Maria Coelho
Pregoeira

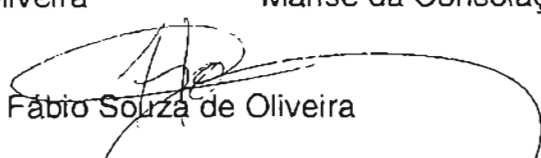
Equipe de Apoio


Gilberto Ferreira do Amaral


Pedro Alberto da Silva Oliveira


Cláudio Nunes Barbosa


Marise da Consolação Cerqueira Capela


Fábio Souza de Oliveira

Representantes Credenciados e as respectivas Empresas:

1) Empresa: SIEMENS LTDA

Nome Representante: Paulo Chaves Christ Wandenkolk

Fone: (11) 4070-9200 Fax: (11) 4070-9201

9212

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 0498

3577,1
Doc:



CORREIOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

2) Empresa: SSI SCHAFER PEEM GMBH

Nome Representante: Philipos Kokkinos

Fone: (11) 3045-1380 / 9956-3894 / 8133-7178 Fax: (11) 3045-1389

3041-2808

3041-2819



[Handwritten signatures and initials]

GFA/gfs

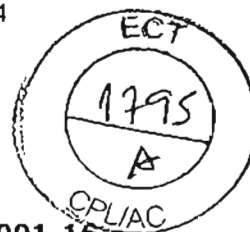
\\Sac0424\AC_III\CPL\Documentos2004\Ata de Reunião\Ata4 PGI002_2004 Aquisição de equipamentos sistema de separação pedidos - SEPE I.doc

ROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis: 0499
3577.1
Doc:



IKESAKI

São Paulo, 13 de Fevereiro de 2004



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Siemens Ltda. CNPJ 44.013.159/0001-16** estabelecida na Av. Mutinga, 3800 – São Paulo - SP, fornece(u) para esta empresa **Nações Unidas Atacado Cosméticos Ltda CNPJ 04.334.425/0001-98**, situada na Av. Nações Unidas, 21314 – São Paulo - SP, equipamentos cotados, abaixo especificados, no período de (10/03/02 a 19/08/02):

• EQUIPAMENTOS: Esteiras, flow racks, flow tracks, displays, impressoras térmicas, balanças dinâmicas e estações de trabalho.

Atestamos ainda, que tais fornecimentos estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo, 13 de Fevereiro de 2004.

Elcio Arfelli
Elcio Arfelli
 RG 10.374.490-3

NAÇÕES UNIDAS ATACADO DE COSMÉTICOS LTDA



30. CARTORIO REGISTRO CIVIL IBIRAPUERA
 AV. Nova Independência, 51 Fone: 5506.5744
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 RECONHECO POR SEMELHANÇA 0001 FIRMAS DE:
 001-ELCIO ARFELLI
 SÃO PAULO, 16 DE FEVEREIRO DE 2004.
 EM TESTEMUNHO
 JUAN ANSELMO GONCALVES-ESC. AUTORIZ.
 Total Custas.: *****2,25
 Car.: 1515419 DOC. 3/V. ECONOMIC
 Selo: 1063AA.128478

Nações Unidas Atac. Cosméticos Ltda.
 CNPJ 04.334.425/0001-98
 Insc 116.097.914.112
 Av. Nações Unidas, 21314
 Bairro Socorro
 São Paulo – SP
 Cep 04795-000

04 334 425/0001-98

NAÇÕES UNIDAS ATACADO DE
 COSMÉTICOS LTDA

Avenida Nações Unidas, nº 21.314
 Socorro – CEP 04795-000

SÃO PAULO – SP





Office Leader



Atestado de capacidade Tecnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa Siemens Ltda .
Estabelecida na Av.Mutinga ,3800 Pirituba São Paulo -SP CNPJ 44.0131590001
-16 forneceu para esta empresa Office Leader Distribuidora e Logistica Ltda
CNPJ 051696260001-40, situada na Rua Orfanato ,1629 Vila Prudente São Paulo
SP equipamentos cotados , abaixo especificados , no periodo de 01/06/2002 à
30/09/2002 .

Equipamentos: Linha de separação de pedido (Flow Racks , Esteiras ...ect) .

Atestamos ainda , que tais fornecimentos estão sendo /foram executados
satisfatoriamente , não existindo , em nossos registros , até a presente data ,
fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações
assumidas.

São Paulo , 03 de Fevereiro de 2.004


À Siemens
Office Leader Distrib. e Logística Ltda.

05169626 / 0001 - 40

OFFICE LEADER DISTRIBUIDORA
E LOGISTICA LTDA

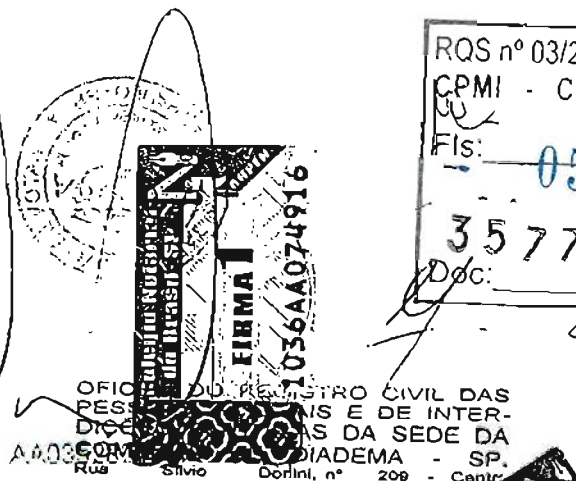
Rua Orfanato N.º 1629
Vila Prudente - CxP 03131-010
SÃO PAULO - SP

Office Leader Distribuidora e Logistica Ltda .
Rua Orfanato nº1629-Cep 03131-010 -Vila Prudente -São Paulo-SP
Tel: 6966-9400 /Fax 6121-8002 .

SP nº 03/2005, CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. 0501
Dct 577, 1



0000012



SIEMENS

Diadema, 15 de Setembro de 2004.



À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
SBN Quadra 01 – Bloco A – 4º Andar – Ed. Sede ECT
70002-900 – Brasília/DF

At.: Sra. Marta Maria Coelho – Pregoeira/AC

Ref.: Edital do Pregão Internacional nº 002/2004-CPL/AC – Tipo Menor Preço
Carta CT/CPL/AC-0569/2004, de 14/09/2004
Ata da Quarta Sessão Pública do Pregão Presencial Internacional 002/2004

Prezada Sra. Marta,

reportamo-nos ao assunto em referência, a fim de, diligentemente, oferecermos resposta à carta CT/CPL/AC-0569/2004, através das razões de fato e de direito abaixo aduzidas.

Por ocasião da realização da Quarta Sessão Pública do Pregão Presencial Internacional nº 002/2004, no dia 08/09/2004, das 09h30 às 12h40 horas, a Sra. Pregoeira, após declarar a SIEMENS como VENCEDORA do certame e declará-la HABILITADA, houve por bem, com base no preceito inserto no subitem 2.8, alínea "a" do Edital, suspender a sessão, objetivando a realização, por parte da ECT, de diligência e complementar informação acerca dos atestados de capacitação técnica acostados ao processo por nossa empresa, a fim de que a Comissão de Licitação possa se manifestar até o dia 20/09/2004 sobre o resultado da diligência, correndo, a partir daí o prazo legal para a apresentação de recurso.

Assim, no dia **14/09/2004**, precisamente às **16h56**, foi encaminhada a Carta CT/CPL/AC-0569/2004, via fax-símile, solicitando nossa colaboração e interferência junto às empresas emitentes dos atestados, donde nos foi solicitado que repássemos algumas informações, **impreterivelmente**, até o dia **15/09/2004**, quais sejam: nome completo da empresa; nome da pessoa, para contato na empresa; telefone/fax/e-mail e dia/hora da visita.

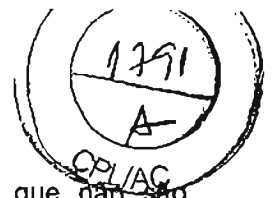
Preambularmente, cumpre ressaltarmos o exíguo prazo que nos foi concedido, para que pudéssemos colaborar com V.Sas., sendo que, somente hoje, 15/09/2004, tivemos acesso ao referido fax e este impôs como data limite para a prestação de informações o próprio dia 15/09/2004, o que há evidência é impossível, visto que será necessário contatar terceiros estranhos ao processo

L & A Division

Av. Presidente Juscelino, 642
09950-370 – Diadema - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9212
fax: ++ 55 11 4070-9201

Pag.: 1

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - 0903	
Fls:	3577-1
Doc:	



de licitação, os quais terão que, preliminarmente autorizar essa diligência, visto que não são obrigados a fazê-los e, depois terão que nos fornecer uma data de sua melhor conveniência, sendo que tais circunstâncias, não dependem exclusivamente da SIEMENS, em que pese o fato desta, já estar se empenhando para buscar atender a solicitação formalizada no fax encaminhado no final da tarde de ontem.

Ao propósito, cumpre-nos o dever de esclarecer que, relativamente ao atestado de capacidade técnica, tal exigência se encontra definida no subitem 6.1.1., alínea b.1.1., onde resta definido que a licitante, para fins de sua habilitação no certame, deveria apresentar **01 atestado de capacidade técnica**, vejamos:

“6.1.1. Para empresas previamente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT serão exigidos:

...

b.1.1) um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, conforme Modelo V do ANEXO 3;

Nesse sentido, nos termos do preceito acima transcrito, é totalmente desnecessária a realização de diligência nas dependências de todas as empresas citadas na carta em referência, bastando a realização em uma delas, para ter-se atendido ao exigido pelo Edital.

Assim, analisando os atestados colacionados ao processo, identificamos que o emitido pela empresa AVON COSMÉTICOS LTDA., é o mais recomendável por conter todos os itens constantes no **MODELO V do ANEXO 3** do Edital, devendo a diligência realizar tão somente nesta empresa.

Sobreleva notar que os Atestados de Capacidade Técnica trazidos por nossa empresa, atenderam rigidamente aos requisitos constantes no Edital, tanto em sua forma quanto o seu conteúdo. A análise de nossa qualificação técnica restou sobejadamente provada, tendo inclusive parecer favorável da área técnica da ECT nesse sentido, sendo indiscutível a capacidade e experiência de nossa empresa na execução do objeto da presente licitação.

A diligência determinada, de fato causa constrangimento à própria SIEMENS, sobretudo, junto aos seus clientes, os quais, por certo, não são obrigados a receber pessoas estranhas às suas atividades negociais, muito menos, para averiguarem os seus equipamentos, além do que, a declaração por eles prestada, assinada por responsável, inclusive, com firma reconhecida, parece ter perdido toda a eficácia que o Edital disse que teria, ao adotar-se, estritamente o que nele se exigia.

L & A Division

Av. Presidente Juscelino, 642
09950-370 – Diadema - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9212
fax: ++ 55 11 4070-9201

Pag.:2

RQS nº	03/2005 - CN -
CPMI	CORREIOS
FTS:	0504
	3 5 7 7 , 1
Doc:	



Nesse diapasão, resta claro que essa situação constrangedora a que está passando a SIEMENS frente ao seu Cliente e este frente ao que já havia declarado anteriormente, e que, espantosa e surpreendentemente fora desconsiderado, não deve ser vivenciado por todas as empresas emitentes do referido Atestado, devendo tal diligência, nos termos do próprio Edital ser realizada tão somente em uma delas, ou seja, na AVON, cuja diligência, segundo exigência do próprio Cliente, deverá contar exclusivamente com um colaborador da ECT e pessoal da SIEMENS, os quais serão, na ocasião, identificados através de seus crachás, sendo vedada a entrada, no estabelecimento da AVON, de pessoas estranhas a estas.

Estamos aguardando a informação do cliente a respeito da data que poderá ser feita essa diligência, sendo que, tão logo a tenhamos os informaremos. Estamos solicitando junto ao cliente que essa diligência seja realizada o quanto antes, a fim de que seja observado o prazo determinado pela Sra. Pregoeira na Ata da Quarta Sessão Pública do Pregão Internacional 002/2004.

Por fim, cumpre retificarmos a expressão: **"conhecer a performance dos equipamentos fornecidos"** utilizada em sua correspondência como sendo o objeto da diligência, posto que de fato, inexistente essa previsão no EDITAL, o que de fato irá ser observado é se o Atestado de Capacidade Técnica emitido está em consonância com a exigência do Edital, bem como será observado se, de fato, a SIEMENS, instalou naquela empresa equipamentos contendo esteiras, flow racks, flow tracks, displays, impressoras térmicas, balanças dinâmicas e estações de trabalho, conforme definido no **Modelo V, do Anexo 3, do Edital do Pregão Internacional 002/2004.**

Na presente diligência, de maneira nenhuma será analisada a *performance* do equipamento, o que por certo compreende uma análise técnica e específica do mesmo, cuja exigência não se encontra definida em nenhum momento no Edital, nem na Ata que deferiu a realização dessa diligência, nem tampouco na legislação que trata dessa modalidade de licitação: Pregão.

Em apertada síntese, a modalidade de licitação Pregão destina-se à aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, consideram-se bens e serviços comuns àqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O Decreto 3.555, de 8.8.2000 (alterado pelo Decreto 3.693, de 20.12.2000), regulamenta a matéria, contendo, no Anexo II, a relação dos bens e serviços comuns. A lista é apenas exemplificativa e serve para orientar o administrador na caracterização do bem ou do serviço comum. O essencial é que o objeto licitado possa ser definido por meio de especificações usuais no mercado.

Assim, resta notório que não será aferida a *"performance"* dos equipamentos, mas sim se estes foram instalados pela SIEMENS no estabelecimento do Cliente, bem como, se o atestado está de acordo com o modelo exigido pelo próprio Edital.

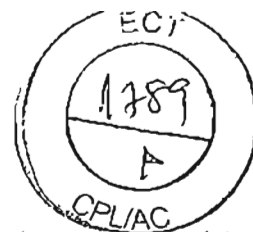
L & A Division

Av. Presidente Juscelino, 642
09950-370 - Diadema - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9212
fax: ++ 55 11 4070-9201

Pag.:3

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0505
3577,1
Doc:

SIEMENS

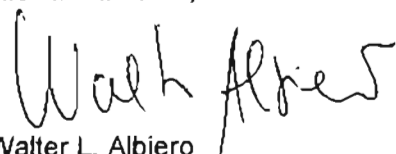


Em síntese, no momento essas são as considerações que entendemos devam ser registradas, donde nos colocamos à disposição de V.Sas. para colaborarmos no que for necessário para que essa diligência seja realizada o quanto antes.

Estamos empenhados junto ao nosso cliente AVON aguardando uma definição de dia e hora para a realização da diligência, sendo que, tão logo tenhamos essa informação, a transmitiremos a V.Sas.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Walter L. Albiero
Siemens Ltda.

L & A Division

Av. Presidente Juscelino, 642
09950-370 - Diadema - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9212
fax: ++ 55 11 4070-9201

Pag.: 4





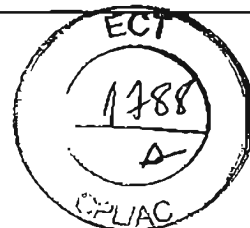
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - CPL/AC

SBN Conj. "3" Bloco "A" 4º Andar
70002-900 - Brasília-DF

CT/CPL/AC-0569/2004

Ref.: Pregão Internacional n.º 002/2004 - CPL/AC

Assunto: *Diligência ~ Equipamentos Sistema de Separação de Pedidos.*



Brasília/DF, 14 de setembro de 2004.

A Sua Senhoria Sr. Paulo Chaves Christ Wandenkolk
Gerente Geral e Administrativo Comercial e Controlling da empresa **SIEMENS LTDA.**
Avenida Mutinga n.º 3.800
CEP.: 05110-901 - São Paulo - SP
Fone: (11) 4070.9200
Fax: (11) 4070.9201

Prezado Senhor,

No sentido de dar cumprimento ao disposto na Ata da Quarta Sessão Pública da licitação sob referência **(aquisição de equipamentos para o sistema de separação de pedidos - SEPE)**, gostaríamos de contar com a colaboração de V. S^a, no sentido de interferir junto as empresas -clientes da SIEMENS, fornecedoras dos atestados de capacidade técnica que constam da documentação de habilitação apresentada no aludido certame (IKESAKI, AVON e OFFICE LEADERT), para que seja agendada a visita às referidas empresas.

Informamos que, para que seja efetivada a visita aos locais onde foram instalados os equipamentos fornecidos pela SIEMENS, há a necessidade de conhecer os seguintes dados:

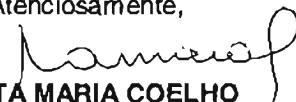
- nome completo da empresa;
- nome da pessoa, para contato na empresa,;
- telefone/fax/e-mail; e
- dia/hora da visita.

Esclarecemos que pelos dados que constam dos atestados, não nos foi possível agendar a visita, de forma a conhecer a performance dos equipamentos fornecidos.

Haja vista o exíguo prazo para concluir a diligência, no sentido de prosseguimento da licitação (dia 20/09/2004), solicitamos nos repassar essas informações, até amanhã, dia 15/09/2004, **impreterivelmente**.

As referidas informações poderão ser encaminhadas através da posição fac-símile (61) 426.2759. Para quaisquer esclarecimentos de dúvidas, colocamo-nos a disposição de V. S^a através do telefone (61) 426.2765.

Atenciosamente,


p **MARTA MARIA COELHO**
Pregoeira/AC

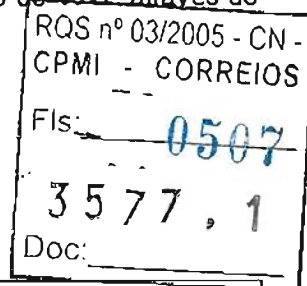
GILBERTO FERREIRA DO AMARAL
Membro da CPL/AC
Mat. 8.008.347-1

GFA/gfa



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: PNMS/DIRAD

Ao: PREGOEIRA/AC

CI/PNMS – 060/2004

Ref.: CI/CPL/AC – 0983/2004

Pregão Internacional Presencial N.º02/2004 – CPL/AC



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL/AC
-14-Set-2004-10:00-00-300-2/2
Oliveira

Assunto: Diligência – Aquisição de Equip. para Sist. de Separação de Pedidos - SEPE

Brasília DF, 14 de setembro de 2004

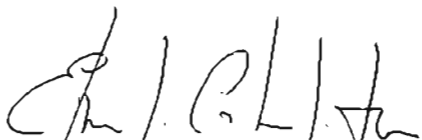
Em atenção a CI referida, informamos que desde o dia 09/09/2004 estamos mantendo contato direto com a empresa Siemens Ltda no sentido de agendar a data e horário da diligência a ser efetuada nas empresas fornecedoras dos seus Atestados de Capacidade Técnica.

Em que pese à antecedência dos contatos, até o presente momento não obtivemos nenhum retorno positivo. Esclarecemos ainda, que já foi repassada a empresa Siemens Ltda as informações sobre os técnicos que irão proceder à diligência.

Outro fato a ser mencionado é que até o presente momento, também não obtivemos da empresa Siemens os endereços dos locais onde estão instalados os equipamentos constantes nos Atestados de Capacidade Técnica.

Assim sendo, solicitamos encaminhar carta à empresa Siemens Ltda, formalizando a necessidade de que nos sejam repassadas as informações acima citadas, e estabelecendo um prazo máximo de 05 dias úteis para proceder o agendamento das visitas, objetivando agilizar a conclusão do processo de diligência estabelecido no item "Suspensão da Sessão" da Ata relativa à Quarta Sessão Pública do Pregão Presencial Internacional N.º 002/2004 – CPL/AC.

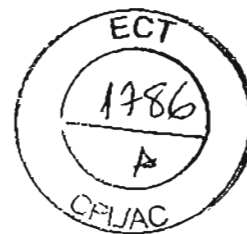
Esclarecemos que para cumprir a data estabelecida na Ata da Quarta Sessão Pública do processo, temos o dia 16/09/2004 como prazo máximo para o agendamento da diligência.


Eduardo Coutinho Lins
Gerente de Projeto – PNMS


Fábio Souza de Oliveira
Gerente de Projeto – PNMS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0508
3577
Doc:

RELATORIO ULTIMA TRANSMISSÃO

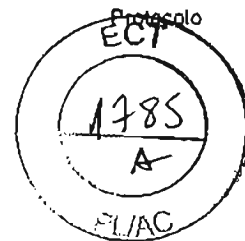


Act
po
DOC
mero discado
me
entificação recebida
ta/Hora
ração
gs.
sul.

0378
TRANSMISSÃO
00211140709201
14-09-04
00:45
01
OK

16:55



De: PREGOEIRA/AC**Ao:** PNMS/DIRAD**CI /** CPL/AC -0983/2004**Ref.:** Pregão Internacional Presencial n.º 002/2004-CPL/AC**Assunto:** Diligência - Aquisição de equipamentos para Sist. de Separação de Pedidos - SEPE.

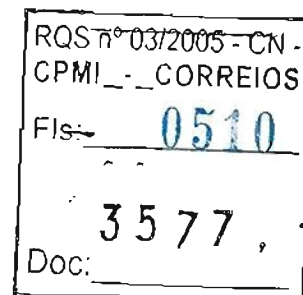
Brasília/DF, 08 de setembro de 2004.

Conforme ficou consignado na Ata da Quarta Sessão Pública do Pregão Presencial Internacional n.º 002/2004 – CPL/AC, que tem por objeto a aquisição de equipamentos para o sistema de separação de pedidos – SEPE, solicitamos as providências de V. S^{as}, no sentido de efetivar diligências às Unidades de Distribuição das empresas IKESAKI, AVON e OFFICE LEADERT, de forma a complementar informações e poder avaliar a capacidade técnica da empresa SIEMENS, nova vencedora do certame em questão, com vistas a um possível julgamento de recurso, se por ventura for interposto pela manifestante SCHÄEFER.

No sentido de subsidiar os trabalhos de V. S^a encaminhamos em anexo, cópias dos três atestados de capacidade técnica apresentados pela SIEMENS e da Ata da Quarta Sessão.

Lembramos que de acordo com o que ficou consignado na referida ata, a ECT terá que informar sobre o resultado dessa diligência, impreterivelmente, até o dia 20/09/2004, pelo que solicitamos nos enviar o Relatório de Visita com antecedência.

Atenciosamente,


MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/ACC/ANEXO
GFA/gfa

ATA DE REUNIÃO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGOEIRO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. <u>0511</u>
3577, 1
Doc: _____

ATA DA QUARTA SESSÃO PÚBLICA DO**PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL N.º 002/2004 - CPL/AC**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos – SEPE.

DIA/HORA: 08/09/2004 das 09:30 às 12:40 horas.

ASSUNTO: Esta Sessão destinou-se a dar prosseguimento aos trabalhos da Sessão Pública do Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC, interrompida em 18/02/2004, devido à manifestação de interposição de recurso administrativo, com negociações de preços com a empresa remanescente, com vistas ao desfecho do certame.

LOCAL: Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada no SBN, Quadra 01, Bloco "A" – 4º Andar, Ala Norte do Prédio do Edifício Sede da ECT, em Brasília/DF.

CREDENCIADOS: Compareceram à Sessão e foram credenciados os representantes das duas empresas, cujos nomes encontram-se relacionados nesta Ata.

COMUNICADO: Dando início aos trabalhos, a Pregoeira exibiu primeiramente o envelope com a Documentação de Habilitação da empresa SIEMENS, única remanescente do certame. Em seguida foi feito um breve histórico do andamento da licitação, conforme a seguir: no sentido de dar cumprimento aos dispositivos legais, houve necessidade de suspender a Sessão naquela oportunidade (18/02/2004), haja vista a manifestação de interposição de recurso administrativo, feito pela empresa SIEMENS. No julgamento desse recurso, após ter submetido o assunto a área jurídica da ECT, a Pregoeira entendeu por bem rever a sua decisão, inabilitando a empresa SSI SCHÄEFER PEEM GMBH, conforme ficou consignado no Relatório/CPL/AC-006/2004 e informado as duas participantes através das Cartas n.º 191 e 196/2004-CPL/AC, datadas de 14/04/2004, bem como publicação no Diário Oficial da União do dia 15/04/2004. Com a alteração de decisão, a firma SSI SCHÄEFER PEEM GMBH recorreu tempestivamente, apresentando recurso administrativo. A exemplo do recurso anterior, o assunto foi apreciado pelo órgão jurídico da ECT, que o considerou improcedente, tendo o Diretor de Administração indeferido-o, conforme Relatório/CPL/AC-009/2004, constante dos autos do

processo. Esta decisão foi comunicada às duas participantes através das Cartas n.º 0315 e 0316/2004-CPL/AC, do dia 28/07/2004. Em 30/07/2004, a licitação teria seu prosseguimento com as negociações com a empresa SIEMENS, entretanto, naquela oportunidade os trabalhos do Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC ficaram prejudicados, em função do MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2004.34.00.023845-7, impetrado pela empresa SSI SCHÄEFER PEEM GMBH e expedido pelo Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal/DF, RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA. A empresa SIEMENS apelou através do AGRAVO DE INSTRUMENTO AO PROCESSO de n.º 2004.01.00.0352296/DF, o qual foi deferido favoravelmente, pelo Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO, conforme já informado mediante as Cartas de n.º 0535 e 0536/2004, datadas de 1º/09/2004, encaminhadas à SCHÄEFER e SIEMENS, respectivamente.

NEGOCIAÇÕES: Antes de efetivamente dar início às negociações, a Pregoeira lembrou que a proposta da empresa SIEMENS encontrava-se vencida desde o dia 17/04/2004, informando ao representante da empresa, que para dar início às negociações haveria necessidade de sua manifestação favorável a revalidação da proposta, ao que o mesmo não se opôs. Assim a Pregoeira apresentou a seguir o quadro com os valores das propostas escritas das duas participantes do certame, todos os lances e o último preço negociado:

EMPRESAS	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
SSI SCHAEFER PEEM	5.697.468,00	5.590.000,00	5.570.000,00	5.550.000,00	5.300.000,00
SIEMENS	9.359.282,90	5.690.000,00	5.585.000,00	*	*

(*) Desistência de Lance

Seguindo, a Pregoeira convidou o representante da empresa SIEMENS para apresentar uma redução sobre o seu último lance (R\$ 5.585.000,00), tomando como referência o valor de R\$ 5.300.000,00, em que a empresa SCHÄEFER foi declarada vencedora, na data da abertura do Pregão. O representante fez várias ponderações, com base o Caderno de Economia do Estado de São Paulo, de 5/09/2004, para argumentar os vários aumentos de matérias primas que já ocorreram e devem continuar acontecendo no setor industrial, onerando o custo dos equipamentos. Assim, expôs que no setor de resinas plásticas houve um aumento de 12%; aço teve alta de 40,43% no atacado; insumos para a produção de peças para as indústrias automobilísticas e de informática, com acúmulo de



alta de 30% este ano; e mão-de-obra, com aumento de 10%, propondo ao final, o valor total de R\$ 5.500.000,00. A Pregoeira solicitou ao representante para que fosse reavaliada sua decisão, informando que ao longo do tempo houve perda do orçamento para esta contratação. Este solicitou um tempo para rever sua planilha e retornando à Sessão contrapropôs o valor total de R\$ 5.450.000,00. A Pregoeira informou que a diferença em relação ao valor da vencedora ainda era bastante elevada (R\$ 150.000,00), argumentando que àquela época, o valor em que a empresa SCHÄEFER fora declarada vencedora (R\$ 5.300.000,00) já tinha extrapolado o orçamento para este projeto. A Pregoeira informou que caso não haja um consenso nas negociações, dentro do valor proposto, o Pregão poderá ser revogado por questões de orçamento. O representante voltou a argumentar sobre a situação do setor industrial do país propondo R\$ 5.400.000,00. A Pregoeira propôs R\$ 5.350.000,00, tendo este aceitado e a Pregoeira declarado a empresa SIEMENS como nova vencedora do certame. Ao final o representante solicitou que o referido caderno ficasse arquivado nos autos o processo.

HABILITAÇÃO DA VENCEDORA: Após conferência da documentação da empresa SIEMENS LTDA, a mesma foi considerada habilitada. É de ressaltar-se que a habilitação foi feita, tomando como base a data da abertura do certame, ocorrida em 18/02/2004. A documentação que se encontrava com o prazo de validade vencida foi atualizada na própria Sessão.

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO: A documentação de habilitação da empresa SIEMENS foi disponibilizada para vistas do representante da empresa SCHÄEFER, que manifestou a intenção de recorrer, alegando que os atestados de capacidade técnica não atendia ao exigido no Edital, solicitando fosse efetivada diligência junto às empresas que apresentaram os atestados de capacidade técnica, a fim de averiguar a pertinência dos mesmos com o objeto da licitação. Segundo o Representante da referida empresa, os atestados de capacidade técnica não são pertinentes e compatíveis com as características com o objeto licitado. Os atestados de IKESAKI, AVON e OFFICE LEADERT deverão ser diligenciados de forma a averiguar o perfeito atendimento ao edital. Desta forma, desde já, fica o representante da empresa SCHÄEFER comunicado que terá 03 (três) dias após a divulgação do resultado da diligência, para apresentar os memoriais com as razões de justificativas.

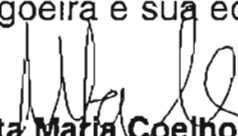
NÃO ADJUDICAÇÃO: A Pregoeira declarou como nova vencedora do certame a empresa SIEMENS LTDA., CNPJ n.º 44.013159/0001-16, ao

preço total de R\$ 5.350.000,00 (cinco milhões e trezentos e cinquenta mil reais), porém deixou de adjudicá-lo, tendo em vista a manifestação de recurso feita pelo representante da SCHÄEFER.

SUSPENSÃO DA SESSÃO: Desta forma, utilizando-se do dispositivo do subitem 2.8., alínea "a" do Edital, a Pregoeira decidiu por suspender a Sessão, de forma a proceder à diligência e complementar informações dos atestados, devendo se pronunciar sobre o resultado desta diligência às duas empresas, até o dia 20/09/2004, quando então a empresa terá o prazo legal para apresentação do recurso.

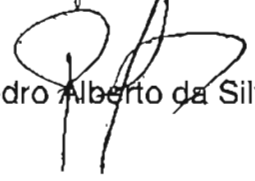
COMUNICAÇÃO: A empresa SIEMENS LTDA., deverá apresentar até o dia 15/09/2004 (quarta-feira), a proposta com os preços unitários ajustados, de acordo com o último valor negociado, bem como da Certidão de Débitos e Contribuições Federais, cujo documento atualizado foi encaminhado via fac-símile. Deverá formalizar também, até essa mesma data, sua concordância na revalidação de sua proposta por mais um período de 40 (quarenta) dias contados a partir da presente data.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e sua equipe e pelos representantes credenciados presentes ao ato.


Marta Maria Coelho
Pregoeira

Equipe de Apoio


Gilberto Ferreira do Amaral


Pedro Alberto da Silva Oliveira


Claudio Nunes Barbosa


Marise da Consolação


Fábio Souza de Oliveira

Representantes Credenciados e as respectivas Empresas

1) Empresa: SIEMENS LTDA

Nome Representante: Paulo Chaves Christ Wandenkolk

Fone: (11) 4070-9200 Fax: (11) 4070-9201

9212

ATA 001/2004
CPMI - CORREIOS
Fls. 0515
3577
Doc:



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

2) Empresa: SSI SCHAFER PEEM GMBH

Nome Representante: Philipos Kokkinos

Fone: (11) 3045-1380 / 9956-3894 / 8133-7178 Fax: (11) 3045-1389

3841-2808

3841-2819

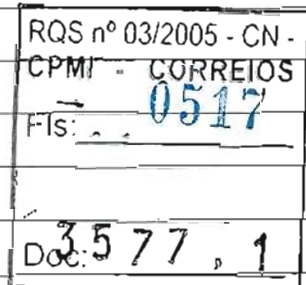


RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **0516**
3577, 1
Doc: _____



Item 6.1.1 - b.1.1 - O atestado de capacidade técnica, nos é pertinente e compatível com as características do objeto.

Os atestados de IKESAKI, AVON e OFFICE LEADER deverão ser feitos diligentemente para averiguar o possível atendimento ao Edital.





Patrícia Campos Mello/AE



Novo sabor
No Japão, o saquê começa a perder espaço para o shochu.
Página 5

O ESTADO DE S. PAULO

& NEGÓCIOS

Economia

DOMINGO, 5 DE SETEMBRO DE 2004

Boa maré

O design industrial de criadores do Brasil, como Gelli, chega ao exterior.
Página 8



Indústrias preparam nova rodada de aumento

Com dificuldades para negociar, comércio também deve reajustar preços ao consumidor

MÁRCIA DE CHIARA
e ALBERTO KOMATSU

Uma nova rodada de aumentos de preços na indústria e no comércio ganhou força na virada deste mês, favorecida pelo aquecimento do consumo das famílias brasileiras, que cresceu no segundo trimestre 5% ante o mesmo período do ano passado e foi o melhor resultado desde 1997.

Os aumentos, antes restritos às matérias-primas básicas, como aço, papelão e resinas plásticas, por exemplo, começam a se espalhar pelas etapas seguintes da cadeia de produção, pressionando as indústrias de outros bens, como a de eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, brinquedos, alimentos industrializados, embalagens plásticas, entre outros. O impacto no bolso do consumidor está a caminho e deve ser sentido nos próximos meses, exatamente quando entra mais dinheiro em circulação na economia em razão dos reajustes salariais de grandes categorias de trabalhadores, concentrados a partir de setem-

bro, e do pagamento do 13.º salário no último trimestre do ano, assinalam os economistas.

"Estamos com forte necessidade de repasse (de preços) nos produtos, entre 10% e 15%. Isso tem de acontecer até o fim deste ano", diz o diretor de Vendas e Marketing da Multibrás, controladora das marcas Brastemp e Consul, Ruy de Campos. O presidente da Associação Nacional dos Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos (Eletrô), Paulo Saab, concorda com a estimativa. "O momento é favorável (para o repasse de preços), pois há necessidade e o mercado comporta. Quando é preciso impor o aumento e o

mercado não suporta, o resultado é a redução de produção."

A Philips, por exemplo, uma das gigantes do setor eletrônico, iniciou no mês passado negociações com o varejo para reajustar

entre 7% e 9% os preços de seus produtos por conta da Cofins. "Estamos finalizando entendimentos com uma solução positiva para ambos os lados", diz o vice-presidente de Eletrônicos de Consumo, Paulo Ferraz. Segundo ele, as pressões por aumentos de preços vão do isopor às aparas de papelão que servem de calços para acondicionar os eletrônicos nas calças. Ferraz diz não temer recuo nas vendas por conta do reajuste de



preços. Ele observa que, como o parcelamento oferecido pelas lojas é longo, o aumento se diluirá e o impacto deve ser irrisório no valor da prestação.

Queda-de-braço - O aquecimento do consumo doméstico não só abriu espaço para os aumentos de preços como mudou o tom dos entendimentos entre as indústrias fornecedoras de insumos, os fabricantes de bens de consumo e as lojas. "No segundo semestre de 2003, o tom era de negociação. Neste ano, é de imposição", conta um executivo da indústria, que prefere não ser identificado.

O fato é que, na corrida das

empresas para recompor as margens perdidas ao longo dos últimos meses, a queda-de-braço se acirrou. "As negociações estão cada dia mais difíceis e beiram a ruptura", diz o presidente da Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos, Synésio Baptista da Costa. Ele diz que o setor tem necessidade de reajustar em 16,5% as tabelas. Já aumentou entre 4% e 4,5% os preços este ano. "Os fabricantes de resinas plásticas já falam em aumentos de 12% para este mês. Diante das pressões das indústrias, as lojas tentam atenuar os aumentos. "Não estamos fazendo corpo mole porque o cliente não paga

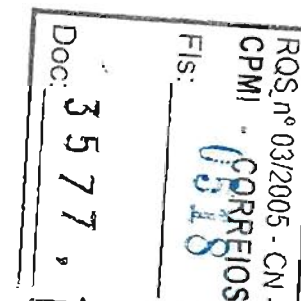
mais pelos produtos", diz Décio Pedro Thomé, diretor-adjunto das Lojas Colombo, com 350 pontos-de-venda no Sul e Sudeste. Observa, no entanto, que, diante das pressões mais intensas por reajuste e a perspectiva de que o Natal seja o melhor dos últimos três anos, "alguma coisa (de aumento) vai escapar". De toda forma, ele ressalta que o ritmo de vendas arrefeceu nos últimos dez dias de agosto. "Fechamos o mês 3% abaixo da média prevista." O quadro é semelhante nas Lojas Cem. Segundo o supervisor-geral Valdemir Colloane, houve desaceleração nas vendas a partir da segunda quinzena.

Pressões tornam meta de inflação mais irrealista

Economistas duvidam dessa nova rodada de aumento de preços tenha potência para provocar uma disparada inflação a ponto de o Banco Central (BC) ter de aumentar os básicos, hoje em 1 ano. Ressaltam, porém, pressão maior por reajuste que a inflação mediada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), prevendo fechar este ano próximo com 8%, também devendo, enquanto, ao mesmo ponto porcentual acima da meta de 4,5% traçada para 2005, segundo o mercado financeiro pelo BC.

"Tivemos choques de que tornaram irrealistas as metas de inflação", afirma o chefe da LCA Ceres, Luís Surzigan. Entre os custos, ele aponta a valorização cambial de 2003 e a disparada dos preços de commodities, como o petróleo. "Não vejo motivos para manter os juros porque a inflação é descontrolada", observa o coordenador de Análises Econômicas da Fundação Getúlio Vargas, Salomão Quadros. (ML)

■ Mais informações na página



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

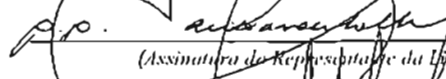
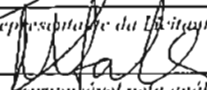
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fis:	0519
3 5 7 7 , 1	
Doc:	

OBJETO	
Pregão n.º 002/2004	Aquisição de Equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos SEPE
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE ECONOMICA-FINANCEIRA	
Exigido	R\$ 240.000,00
Licitante	R\$ 750.700.318,00
LICITANTE	
Nome / Razão Social	SIEMENS LDA
CNPJ n.º	44.013.159/0001-16

Sim	Não	Documento	Data Expedição	Validade
☒	☐	CRC / ECT	10/02/2004	09/02/2005
☒	☐	Contrato Social 1ª Alteração		
☒	☐	Cadastro Geral de Contribuintes	/ /	/ /
☒	☐	Cadastro de Contribuintes Estadual	/ /	/ /
☒	☐	Cadastro de Contribuintes Municipal	/ /	/ /
☒	☐	Balanço Patrimonial	/ /	/ /
☒	☐	Certidão de Falência e Concordata	15/07/04	14/01/05
☒	☐	Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais	02/07/04	12/02/05
☒	☐	Certidão quanto a Dívida Ativa da União	30/08/04	29/02/05
☒	☐	Regularidade para com a Fazenda Estadual	01/04/04	02/10/2004
☒	☐	Regularidade para com a Fazenda Municipal	02/08/04	01/02/05
☒	☐	CND (INSS)	01/09/04	30/11/04
☒	☐	FGTS	18/08/04	16/09/04
☒	☐	Atestado de Capacidade Técnica		
☒	☐	Atestado de Vistoria TÉCNICA		
☒	☐	Declaração de cumprimento disposto no Artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93 (não cadastradas) CRC		

Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2004.

DE ACORDO

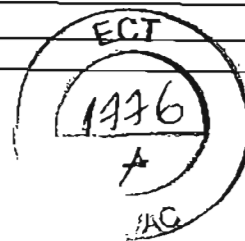

 (Assinatura do Representante da Licitante)

 Assinatura do Membro da Equipe responsável pela análise dos documentos



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - METROPOLITANA**

GERAD DR SPM

FOLHA 01/02

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Código 72001774
Razão Social SIEMENS LTDA
Endereço AV. MUTINGA, 3800
Bairro PIRITUBA
Cidade/UF SAO PAULO / SP
CEP 05110901

CNPJ 44.013.159/0001-16
Capital Social 327.769.746,00

Inscrição Estadual 103804705112
Patrimônio Líquido 750.700.318,00

RAMO DE ATIVIDADE

94 - SERVIÇOS DIVERSOS ENGENHARIA
143 - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS
144 - MATERIAIS ELÉTRICOS
149 - EQUIPAMENTOS INTERCOMUNICAÇÃO
153 - EQUIPAMENTOS TELEFONIA
154 - LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS TELEFONIA
155 - MATERIAIS TELEFONIA
207 - MANUT MÁQ/EQUIP INFORMÁTICA
232 - BALANÇA
233 - MANUTENÇÃO BALANÇAS
240 - MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS
241 - MANUTENÇÃO MÁQUINAS/EQUIP OPERACIONAIS
298 - MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS SEGURANÇA
535 - MANUT.EQUIP. INTERCOMUNICAÇÃO
536 - MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRICOS
537 - MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA
618 - MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS DE TRIAGEM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
Fis: 0521
3577,1
Doc:

CERTIDÕES DO FORNECEDOR

CERTIDÃO	EMIÇÃO	VENCIMENTO
CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL	10/02/2004	09/02/2005

OBSERVAÇÕES

1. OS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E DE SEGUNDA VIA, QUE PODERÃO SER REQUERIDOS A QUALQUER TEMPO, SERÃO ATENDIDOS NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRES) DIAS ÚTEIS, DESDE QUE SOLICITADOS POR ESCRITO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS.
2. A RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DEVERÁ SER SOLICITADA COM ANTECEDÊNCIA DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS DO TÉRMINO DA VALIDADE DESTES CERTIFICADO.
- 2.1. A NÃO MANIFESTAÇÃO DA FIRMA ATÉ O PRAZO LIMITE, RESULTARÁ NA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO REGISTRO CADASTRAL.
- 2.2. TRANSCORRIDOS 60 (SESSENTA) DIAS APÓS O VENCIMENTO DESTES CERTIFICADO, NÃO HAVENDO QUALQUER PRONUNCIAMENTO DA FIRMA CADASTRADA, A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE SERÁ DESTRUÍDA, SEM QUE CAIBA QUALQUER RECLAMAÇÃO POSTERIOR.
3. O REGISTRO CADASTRAL SERÁ CANCELADO NOS SEGUINTE CASOS:
 - a) QUANDO A FIRMA FOR IMPEDIDA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E CONTRATAR COM A ECT;
 - b) QUANDO FOR DECRETADA INIDÔNEA POR QUALQUER ÓRGÃO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA;
 - c) QUANDO TIVER REQUERIDO OU DECRETADO PROCESSO DE FALÊNCIA OU DE CONCORDATA;

ATIVIDADES

REGISTRO DE SEDE SP - Centro
ECT

Arquivo
Arquivo

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - METROPOLITANA**

CONTINUAÇÃO DO CRC 72001774

FOLHA 02/02

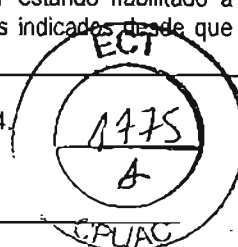
Certificamos que o fornecedor acima qualificado está inscrito no cadastro de fornecedores da ECT estando habilitado a participar das Licitações promovidas por qualquer de suas dependências para os ramos de atividades indicados desde que satisfaçam também, as condições estabelecidas nos respectivos editais.

SAO PAULO/SP, 10 DE FEVEREIRO DE 2004.

Ass: _____

Anderson José Pinto

EN: SPCD/SUGCON/GERAD/DR/SPM



RQS nº 03/2005 - CIV -
CPMI - CORREIOS
EIS: 0522
3577, 1
Doc: _____

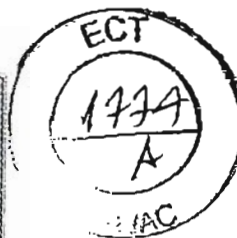


15/07/2004

0104480

P O D E R J U D I C I Á R I O**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Certidão de Distribuições Cíveis na Comarca da Capital

**Certidão Nº: 3235037****FOLHA: 1 / 1**

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Cíveis da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando os registros de distribuições de **Pedidos de Falência e Concordata**, no período de 10 anos anteriores a data de 13/07/2004, verificou **NADA CONSTAR** como Réu/Requerido/Interessado em nome de:

SIEMENS LTDA *****

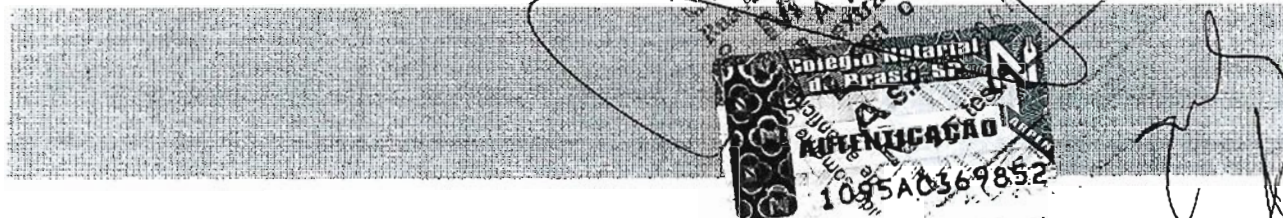
CGC.: 44.013.159/0001-16 conforme indicação feita no pedido de certidão. *****

Certifica, finalmente, que as custas devidas, no valor de R\$ 9,00, foram pagas na forma da Lei.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

São Paulo, quinta-feira, 15 de julho de 2004

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis: 1523
35773.1
Doc:



0104480

PEDIDO Nº

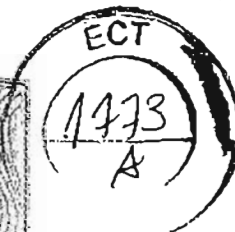
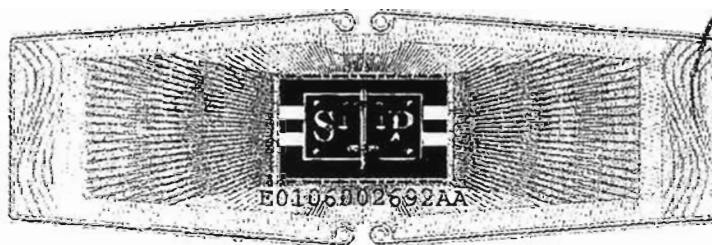
Célia Regina David Gomes
Diretora Técnica de Serviço
DEPRI - 1.3

- Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e mediante a assinatura eletrônica do Diretor.



05/01/2004

0919878

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Certidão de Distribuições Cíveis na Comarca da Capital****Certidão Nº: 2850028****FOLHA: 1 / 1**

A Diretoria Técnica de Serviços de Informações Cíveis da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando os registros de distribuições de **Pedidos de Falência e Concordata**, no período de 10 anos anteriores a data de 30/12/2003, verificou **NADA CONSTAR** como Réu/Requerido/Interessado em nome de:

SIEMENS LTDA *****

CGC.: 44.013.159/0001-16 conforme indicação feita no pedido de certidão. *****

Certifica, finalmente, que as custas devidas, no valor de R\$ 9,00, foram pagas na forma da Lei.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

São Paulo, 16 de janeiro de 2004



0919878

PEDIDO Nº

Célia Regina David Gomes
Diretora Técnica de Serviço

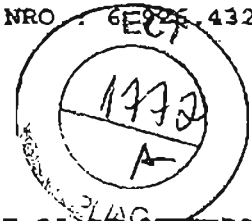
DEPRI - 1.3 0000004

Esta certidão só terá valor no original, sem rasuras, e assinada eletronicamente pela Diretoria.

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERALCERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS,
COM EFEITOS DE NEGATIVA(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET,
NO ENDERECO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATB: 12/01/2005 - EMITIDA EM: 12/07/2004

NRO. 6025.432

CNPJ: 44.013.159/0001-16
SIEMENS LTDA
AV MUTINGA 3800 PIRITUBA
CEP: 05110-000 SAO PAULO SPCONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO
DE 1966, (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS
EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO
REFERIDO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA
IDENTIFICADO SOMENTE DEBITOS EM RELACAO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES
FEDERAIS NA CONDICAO ABAIXO ESPECIFICADA:

A EXIGIBILIDADE ESTA SUSPENSA NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:

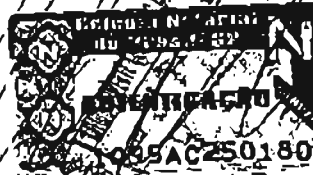
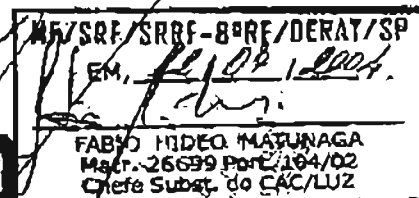
- CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO:
IRPJ, CONTRIBUICAO SOCIAL, COFINS, PIS/PASEP, IPI, II
- MEDIDA JUDICIAL:
IRPJ, CONTRIBUICAO SOCIAL, COFINS, PIS/PASEP, IPI, II, MULTAS

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO
CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO
CONSTITUINDO, POR CONSEQUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS
INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA
GERAL DA FAZENDA NACIONAL.+-----+
| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
+-----+

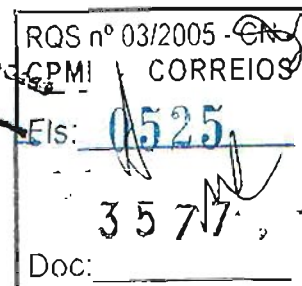
OBSERVACOES:

EMITIDA POR FORCA DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANCA, CONFORME DECI
SAO DA MM. JUIZA DOUTORA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, NA DA
TA DE 07/07/2004, NO PROCESSO 20046100018847-0.+-----+
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
+-----+

CARIMBO, DATA E ASSINATURA



EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2003



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS,
COM EFEITOS DE NEGATIVA

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET,
NO ENDEREÇO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 07/07/2004 - EMITIDA EM: 07/01/2004

NRO.: 6.585.269

CNPJ: 44.013.159/0001-16
SIEMENS LTDA
AV MUTINGA 3800 PIRITUBA
CEP: 05110-000 SAO PAULO SP



CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DEBITOS EM RELACAO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS NA CONDICAO ABAIXO ESPECIFICADA:

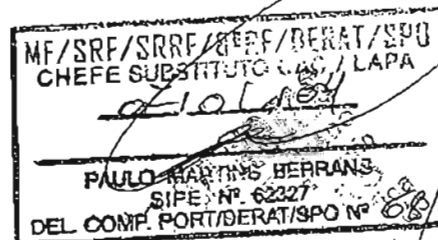
À EXIGIBILIDADE ESTA SUSPENSA NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:

- CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO:
IRPJ, CONTRIBUICAO SOCIAL, COFINS, PIS/PASEP, IPI, II
- MEDIDA JUDICIAL:
IRPJ, CONTRIBUICAO SOCIAL, COFINS, PIS/PASEP, IPI, FONTE, II,
MULTAS

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEQUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

+-----+
|ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO|
+-----+

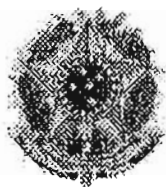
CARIMBO, DATA E ASSINATURA



EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001



0000005



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL - OSASCO

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA
POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CNPJ
44.013.159/0001-16

Nome Completo

SIEMENS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandando rever os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a EXISTÊNCIA de 0002 (DUAS) INSCRIÇÕES ATIVAS em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, determinei fosse extraída esta certidão POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, que vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 180 dias (Art. 3º do Decreto nº 84.702 de 13 de maio de 1980), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 17:59:56 do dia 30/08/2004
Código de Controle da Certidão: 5018.5395.F5B5.A8FA
Matricula do Servidor: 000025823

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet:
<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

OSASCO, 30 de AGOSTO de 2004

Ressalva: OS DÉBITOS N.ºS 80 6 04
058557-34 E 80 7 04 013750-18 FORAM
OBJETO DE DEPÓSITOS INTEGRAIS
EFETUADOS NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA
N.º 97.0054807-4 EM TRÂMITE PERANTE A
8ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO.

José Roberto Marques Couto
Procurador-Setccional da Fazenda Nacional
OSASCO/SP

Procurador(a) da Fazenda Nacional

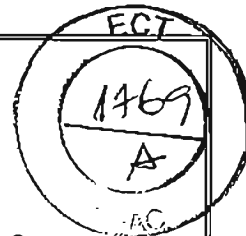
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

0307
3577, 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
NEGATIVA

CNPJ
44.013.159/0001-16

Nome Completo
SIEMENS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 15:53:23 do dia 10/02/2004

Código de Controle da Certidão: A9F1.2112.FCC8.70B7

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0528
3577, 1
Doc:



GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

FOLHA UNICA

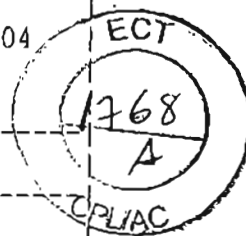
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

COORDENADORIA DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

DIRETORIA DE ARRECADACAO

N. CERTIDAO

0104/0204



CERTIDAO

CONTRIBUINTE - SIEMENS LTDA

ENDereco - AVN MUTINGA, 03800 - 00000

CEP - 05.110-000

BAIRRO - P S DOMING MUNICIPIO - SAO PAULO

INSCRICAO ESTADUAL - 103.804.705.112

C.G.C. - 44013159/0001-16

C.N.A.E - 3121-6/00

CERTIFICO QUE CONSTAM OS SEGUINTE DEBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICM/ICMS, INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA ATE A DATA DE EMISSAO DESTE DOCUMENTO. QUANTO AO IPVA, ITBI/CAUSA MORTIS/ITCMD E AIR, NADA// CONSTA. A PRESENTE CERTIDAO TEM O EFEITO DE NEGATIVA NOS TERMOS DO ART. 206 DO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL.

INSCRICAO ESTADUAL: 103.804.705.112

NL: 946249 - DRT-42-002625/95

DEBITO GARANTIDO POR DEPOSITO JUDICIAL DE MONTANTE INTEGRAL.

FINALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA

1- A PRESENTE CERTIDAO SO E VALIDA EM RELACAO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.

2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.

3- A TAXA DE FISCALIZACAO E SERVICOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE.

4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDAO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT NR. 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98)

LOCAL DE EMISSAO:
SAO PAULO

DATA DE EMISSAO:
01/04/2004

EMITIDO POR:

SECAO DE COBRANCA - DA-9

RESPONSAVEL:

ELISANGELA T.L.GUIMARAES- TAAT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0529
Doc: 3577, 1



GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

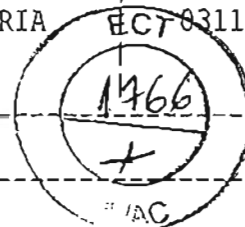
N. CERTIDAO

COORDENADORIA DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

ECT 0311/004

DIRETORIA DE ARRECADACAO

C E R T I D A O



CONTRIBUINTE - SIEMENS LTDA

ENDEREÇO - AVN MUTINGA, 03800 - 00000

CEP - 05.110-000

BAIRRO - P S DOMING MUNICIPIO - SAO PAULO

INSCRIÇÃO ESTADUAL - 103.804.705.112

C.G.C. - 44013159/0001-16

C.N.A.E - 3121-6/00

CERTIFICO QUE CONSTAM OS SEGUENTES DEBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICM/ICMS, INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA ATÉ A DATA DE EMISSAO DESTA DOCUMENTO. QUANTO AO IPVA, ITBI/CAUSA MORTIS/ITCMD E AIR, NADA // CONSTA. A PRESENTE CERTIDAO TEM O EFEITO DE NEGATIVA NOS TERMOS DO ART. 206 DO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 103.804.705.112

NL: 6249 - CRT-42-002625/95

DEBITO GARANTIDO POR DEPOSITO JUDICIAL DE MONTANTE INTEGRAL

FINALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA

- 1- A PRESENTE CERTIDAO SO E VALIDA EM RELACAO AO INTERESSADO E DADOS INDICADOS.
- 2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
- 3- A TAXA DE FISCALIZACAO E SERVICOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE.
- 4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDAO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA COM. 20 DE 01/04/98 (DOE 02/04/98)

LOCAL DE EMISSAO:

SAC FVIO

EMITIDO POR:

SECAO DE COBRANCIA - DA-9

DATA DE EMISSAO:

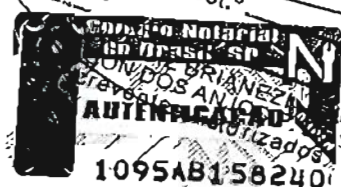
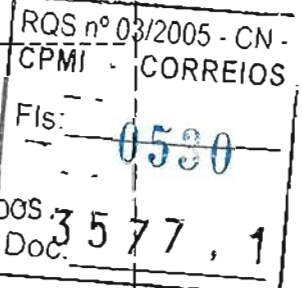
03/11/2003

AUTENTICADO

RESPONSÁVEL: ELIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA - TAAT

07 NOV-2003

DSCF80

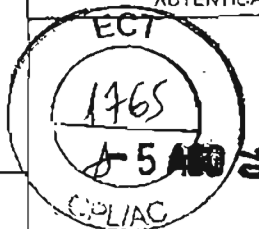


0000009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



0014875

CERTIDÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS Nº 515.392/2004

AVISOS IMPORTANTES

*ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SEM EMENDA NEM RASURA.

*PODERÁ SER SOLICITADA A RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO DESDE QUE CONSTATADOS ERROS COMETIDOS PELA REPARTIÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME - RAZÃO SOCIAL

SIEMENS LTDA

ENDEREÇO - LOCAL DE ATIVIDADE

AV MUTINGA, 3800

TIPO(S) DE SERVIÇO

ASSES. OU CONSULT. DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS

TIPO DE ESTABELECIMENTO

#####

INSCRIÇÃO INICIAL Nº	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO EM	ENCERRAMENTO EM	INSCRIÇÃO NO CCM Nº
#####	##27/09/1985##	#####	###9.372.361-0###
DATA DA INSCRIÇÃO NO CCM	PROTOCOLADA EM	EMITIDA EM	SIGLA
##08/12/1986##	##27/07/2004##	##02/08/2004##	#####

PRAZO DE VALIDADE: 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA CONSTANTE DO CAMPO "EMITIDA EM", ACIMA, DECRETO N. 42.118, DE 18/06/02, DOM 19/06/02.
CONSULTE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO EM WWW.PREFEITURA.SP.GOV.BR/ST

TRIBUTOS E PERÍODOS

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES ATÉ #####

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ATÉ JUNHO DE 2004

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO ATÉ JUNHO DE 2004

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS ATÉ #####

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS 0531
3577,1
Doc.

CERTIFICO DE ORDEM DO SENHOR CHEFE DA SUBDIVISÃO DE CERTIDÕES DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS DA DIVISÃO DO CADASTRO MOBILIÁRIO FISCAL A PEDIDO DA PARTE INTERESSADA E À VISTA DAS INFORMAÇÕES QUE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E PERÍODOS INDICADOS. N A D A DEVE ESTA PREFEITURA

CAÇA O
original, do
109540376904
16/06/2004
AUTENTICAÇÃO
109540376904
16/06/2004
CAÇA O
original, do
109540376904
16/06/2004
CAÇA O
original, do
109540376904
16/06/2004

CERTIFICO OUTROSSIM, QUE FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, NA COBRANÇA DE DÉBITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS, TAXAS E MULTAS QUE VENHAM A SER APURADOS OU QUE SE VERIFIQUEM A QUALQUER TEMPO INCLUSIVE EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E PERÍODOS REFERIDOS NESTA CERTIDÃO E O QUE CUMPRE CERTIFICAR E PARA CONSTAR, FOI A PRESENTE CERTIDÃO, NA DATA SUPRA, CONFERIDA POR MIM.

MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
Auxiliar Tec. Administrativo
RM 23

673141

JOSE GERALDO SARTORATO
Inspetor Fiscal
RM 23

CONFERENTE

VIAS: 1ª BRANCA - REQUERENTE - 2ª AMARELA - OUTRO

PRAZO PARA EMISSÃO: 10 (DEZ) DIAS - ART. 205 DO CTN.

INSPEÇÃO FISCAL

568135

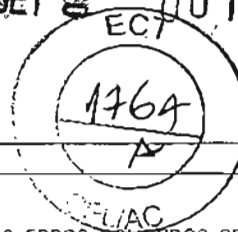
FORMULÁRIO Nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

- 8 SET 2003 0016432



CERTIDÃO DE TRIBUTOS MOBILIARIOS Nº 519.097/2003

AVISOS IMPORTANTES

*ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA, SEM EMENDA NEM RASURA.

*PODEÁ SER SOLICITADA A RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, DESDE QUE CONSTATADOS ERROS COMETIDOS PELA REPARTIÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SIEMENS LTDA

ENDEREÇO / LOCAL DE ATIVIDADE

AV. MUTINGA, 3800

TIPO(S) DE SERVIÇO

ASS. CONSUL. QUER. NAT. ORG. (INCL. BIBLIOT. E DOC.), FROGR., PLAN. ...

TIPO DE ESTABELECIMENTO

#####

INSCRIÇÃO INICIAL Nº

#####

INÍCIO DE FUNCIONAMENTO EM

##27/09/1985##

ENCERRAMENTO EM

#####

INSCRIÇÃO NO CCM Nº

###9.372.361-0###

DATA DA INSCRIÇÃO NO CCM

##08/12/1986##

PROTOCOLADA EM

##02/09/2003##

EMITIDA EM

##05/09/2003##

SIGLA

#####RB

#####

PRAZO DE VALIDADE: 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA CONSTANTE DO CAMPO "EMITIDA EM", ACIMA, DECRETO N.º 42.118, DE 18/06/02, DOM 19/06/02.
CONSULTE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO EM WWW.PREFEITURA.SP.GOV.BR/SF

TRIBUTOS E PERÍODOS

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES ATÉ #####

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ATÉ JULHO DE 2003

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO ATÉ JULHO DE 2003

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS ATÉ #####

CERTIFICO DE ORDEM DO SENHOR CHEFE DA SUBDIVISÃO DE CERTIDÕES DE TRIBUTOS MOBILIARIOS DO CADASTRO MOBILIÁRIO FISCAL A PEDIDO DA PARTE INTERESSADA E À VISTA DAS INFORMAÇÕES, QUE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E PERÍODOS INDICADOS, N. A D. A.

RQS nº 03/2005 - CN -

CORREIOS

FIS. DEVE A ESTA PREFEITURA

0532

3577

Doc: 3577

Doc: 3577

Doc: 3577

Doc: 3577

Doc: 3577

Doc: 3577

Doc: 3577

Doc: 3577

Doc: 3577

Doc: 3577

Doc: 3577

Doc: 3577

Doc: 3577

Doc: 3577

Doc: 3577

Doc: 3577

Doc: 3577

Doc: 3577

Doc: 3577

Doc: 3577

Doc: 3577

Doc: 3577

Doc: 3577

Doc: 3577

Doc: 3577

Doc: 3577

Doc: 3577

Doc: 3577

CERTIFICO OUTROSSIM QUE FICA RESSALVADO O DEBÍTO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, NA COBRANÇA DE DEBITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS, TAXAS E MULTAS QUE VENHAM A SER PAGOS OU QUE SE VERIFIQUEM A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E PERÍODOS REFERIDOS NESTA CERTIDÃO, É O QUE CUMPRE CERTIFICAR E PARA CONSTAR, FOI A PRESENTE CERTIDÃO, NA DATA SUPRA, CONFERIDA POR MIM.

MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
Auxiliar Tec. Administrativo
RM 23

017060

GENTIL PERES DAL-RI
Inspetor Fiscal
RM 23

CONFERENTE

VIAS: 1ª BRANCA - REQUERENTE; 2ª AMARELA - AUTO

TAXA DE EXPEDICAD: R\$ 16,32

PRAZO PARA EMISSÃO: 10 (DEZ) DIAS - ART. 205 DO CTN.

INSPEÇÃO FISCAL

0000010



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 063772004-21002020

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 44.013.159/0001-16
NOME: SIEMENS LTDA
ENDEREÇO: AV MUTINGA 3.800
BAIRRO OU DISTRITO: PIRITUBA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
ESTADO: SP
CEP: 05110-000



VALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES E NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, LEI 5.172/66, QUE, EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CONSTA A EXISTÊNCIA DOS DÉBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa, NÃO SENDO IMPEDITIVOS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

309838622	309838614	353486914	351067272	353486892	353486906	354683705
313917884	313917906	320386058	320386066	320386074	320386082	320386112
320386120	320386139	320386163	322860733	320386236	320386244	320386252
320386180	320386198	320386201				

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 01 DE SETEMBRO DE 2004.

COM VALIDADE ATÉ 30/11/2004.

VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0533

3577, 1

Doc:

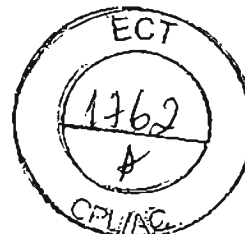
PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA**

Nº 107662003-21002020

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 44.013.159/0001-16
NOME: SIEMENS LTDA
ENDEREÇO: AV MUTINGA 3.800
BAIRRO OU DISTRITO: PIRITUBA
MUNICÍPIO: SAO PAULO
ESTADO: SP
CEP: 05110-000

**FINALIDADE DA CERTIDÃO:**

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISA TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES E NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, LEI 5.172/66, QUE, EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CONSTA A EXISTÊNCIA DOS DÉBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa, NÃO SENDO IMPEDITIVOS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

09838622	309838614	353486892	353486906	353486914	351067272	313917884
3917906	320386058	320386066	320386074	320386082	320386112	320386120
320386139	320386163	322860733	320386236	320386244	320386252	320386180
320386198	320386201					

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 29 DE DEZEMBRO DE 2003.
COM VALIDADE ATÉ 28/03/2004.
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44013159/0001-16
Razão Social: SIEMENS LTDA
Nome Fantasia: SIEMENS
Endereço: AV MUTINGA 3800 / JARDIM SANTO ELIAS / SAO PAULO / SP / 5110-901



A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2004 a 16/09/2004

Certificação Número: 2004081815462080630067

Informação obtida em 02/09/2004, às 15:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

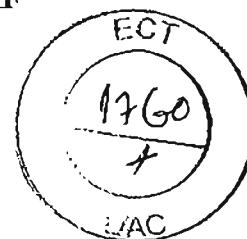
Handwritten signature: *[Signature]*

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0535
3577,1	
Doc:	

Handwritten mark: *[Mark]*



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 44013159/0001-16
Razão Social: SIEMENS LTDA
Nome Fantasia: SIEMENS
Endereço: AV AV MUTINGA 3800 3800 / PIRITUBA / SAO PAULO / SP / 5110-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2004 a 06/03/2004

Certificação Número: 2004020609485908328300

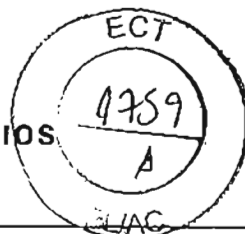
Informação obtida em 10/02/2004, às 15:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: **0536**
3578
Doc: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CERTIDÃO SOBRE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS



CERTIFICO, de ordem do chefe da Seção de Certidão Sobre Tributos Imobiliários e a pedido da parte interessada, à vista das informações, a situação fiscal do contribuinte abaixo discriminado, quanto ao pagamento dos Tributos Imobiliários, ficando ressalvado o direito da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

TRIBUTOS

SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA.
IMÓVEL PREDIO

LOCAL AV. MUTINGA 3716 E 3800 FIRITURA 03650
SITIO BOACAVA CÓDLOG 14350 2

LANÇADO EM NOME DE SIEMENS LTDA

COMPROMISSÁRIO

ÁREA 113.851 M2

CONTRIBUINTE 105.160.0012-7

SITUAÇÃO FISCAL NADA DEVE a esta Prefeitura, até o exercício de 2004

RESSALVO, NO ENTANTO, A EXISTENCIA DE DÉBITO(S) REFERENTE(S) A TAXA(S) REMUNERATORIA(S), EXERCÍCIO 1998, COM COBRANÇA SUSPensa POR LIMINAR CONCEDIDA PELO PODER JUDICIÁRIO.



É, o que cumpre certificar e, para constar, foi a presente certidão, na data abaixo, conferida por mim.

São Paulo, 03 de AGOSTO de 2004
REQUERIMENTO ** FL. ÚNICA **

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORRETORES
Fls: 0557
VISTO DO SERVIDOR

Doc:

CUSTO DE EXPEDICAO

XX DE EXPEDIENTE XXXXXXXX

01

3/08/2004

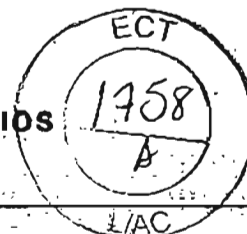
FORMULÁRIO Nº 2365931



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CERTIDÃO SOBRE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS



CERTIFICO, de ordem do chefe, da Seção de Certidão Sobre Tributos Imobiliários e a pedido da parte interessada, à vista das informações, a situação fiscal do contribuinte abaixo discriminado, quanto ao pagamento dos Tributos Imobiliários, ficando ressalvado o direito da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

TRIBUTOS

SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA.
IMÓVEL PREDIO

LOCAL

AV MUTINGA
3716 E 3800
SITIO BOACAUA

FIRITURA

CÓDIGO 14350.2

LANÇADO EM NOME DE

SIEMENS LTDA

COMPROMISSÁRIO

ÁREA

113.851 M2

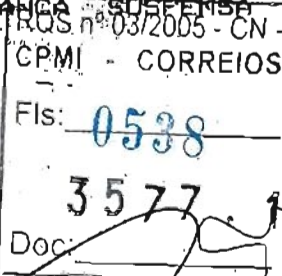
CONTRIBUINTE

105.160.0012-7

SITUAÇÃO FISCAL

NADA DEVE a esta Prefeitura, até o exercício de 2003

RESSALVO, NO ENTANTO, A EXISTENCIA DE DÉBITO(S) REFERENTE(S) À TAXA(S) REMUNERATORIA(S), EXERCÍCIO 1998, COM COBRANÇA SUSPensa POR LIMINAR CONCEDIDA PELO PODER JUDICIÁRIO.



É, o que cumpre certificar e, para constar, foi a presente certidão, na data abaixo, conferida por mim.

São Paulo, 05 de JANEIRO de 2004
REQUERIMENTO ** FL. UNICA **EMILIA EVANGELISTA
Assessoria de Imprensa

VISTO DO SERVIDOR



09 JAN 2004

da Verdade

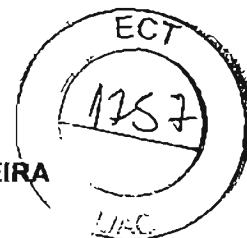
- JAIR

CUSTO
DE
EXPEDICAOTAXA DE EXPEDIENTE
XXXXXXXXXX

7.17

5/01/2004

FORMULÁRIO Nº 2342501



CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA FINS DE CADASTRO/HABILITAÇÃO

ÍNDICES DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Ativo Circulante	1.203.998.787,96
Realizável a Longo Prazo	
Prazo	278.236.226,62
Permanente	514.439.585,63
Total do Ativo	1.996.674.600,21

Passivo Circulante	903.127.027,50
Exigível a Longo Prazo	342.847.253,85
Patrimônio Líquido	750.700.318,86
Total do Passivo	1.996.674.600,21

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

= Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo)

= 1,60

2. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

= Ativo Circulante / Passivo Circulante

= 1,33

2. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

= (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo)

= 1,19

Brasília, 18 de Fevereiro de 2004

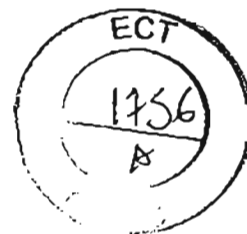
Ind 7 – L&A – DI

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo – SP
Brasil

RQS nº 03/2005 - CN	(011) 5511-0700	(011) 5511-0701
CPMI - CORREIOS		
Fis: 0539		
3577,1		
Doc:		

0000041

SIEMENS LTDA.

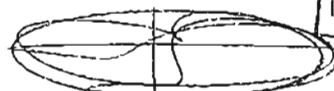


DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Balanço Patrimonial encerrado em 30 de Setembro de 2003 e a Demonstração de Resultado Societária (Out/02 a Set/03) foram transcritas no Livro Diário Geral n.º 722 nas páginas 26.648 e 26.649 respectivamente, e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 13/01/2004 sob n.º 159.

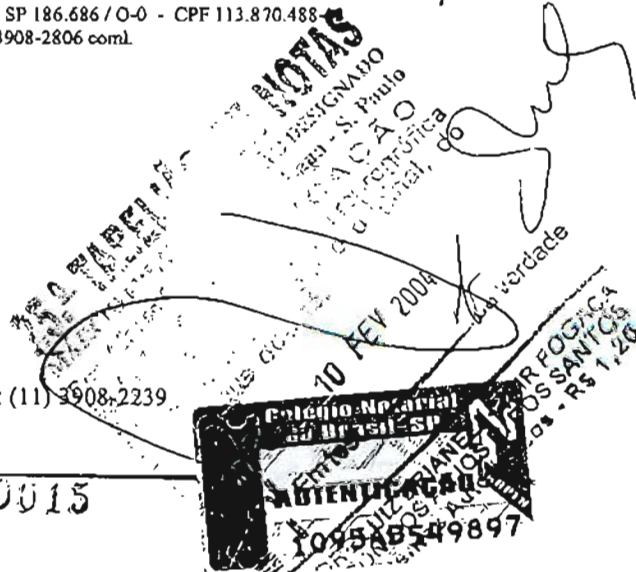
São Paulo, 13 de janeiro de 2004

RQS nº 03/2005 - CN -
PMI - CORREIOS
Fls: **0540**
Doc: **3.577,1**



Eduardo Julio da Silva

CTCRC I SP 186.686/O-0 - CPF 113.870.488-
Telefone: 3908-2806 coml.



Sede Central: São Paulo, Av. Mutinga, 3800 - Tel.: (11) 3908-2211 - Fax (11) 3908-2239

0000015



Este instrumento está de acordo com a legislação em vigor.

SERVIDOR AUTORIZADO

034

91600000

AUTENTICAFOR
1095AB54985

1095ABS49896

COLEÇÃO MANGA
do Brasil

22

70 FEB

ECT
1955
OP/11AC

SIEMENS LTDA
EXERCÍCIO: 2003

DIÁRIO GERAL
DE 01.09.2003 ATE 30.09.2003

FOLHA: 1

TERMO DE ABERTURA
XXXXX X X XXXXXXX

CONTÉM ESTE CONJUNTO, 0155 MICROFICHAS NUMERADAS SEQUENCIALMENTE TOTALIZANDO 26.713 FOTOGRAMAS, NUMERADOS ELETRONICAMENTE E SEQUENCIALMENTE INICIANDO NA FOLHA 00001 E FINALIZANDO NA FOLHA 26.713, SERVINDO DE REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO GERAL NÚMERO DE ORDEM 0722 REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2003, DA EMPRESA SIEMENS LTDA, ESTABELECIDO A AV. MUTINGA, 3800 - PIRITUBA NA CIDADE DE SÃO PAULO SP, INSCRITA NO C.N.P.J. SOB Nº. 44.013.159/0001-16, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO SOB Nº. 35.2.1408900-1 EM SESSÃO DE 21 DE MARÇO DE 1974.

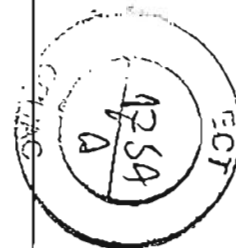
São Paulo - SP 05 de Dezembro de 2003

Siemens Ltda.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
FIS. 0542
D3.577,1

JOSE ANTONIO LUNARDI
GERENTE COMERCIAL ADORMA
RG 10.946.519 SSP-SP CPF 107.500.619-07

EDUARDO ALVARO DA SILVA
CONTADOR
RG 021.145.957-9 SSP-SP CPF 113.870.444-17
CRC 15P 196 696 0 0



CONTÉM ESTE CONJUNTO, 0153 MICROFICHAS NUMERADAS SEQUENCIALMENTE TOTALIZANDO 26.713 FOTOGRAFAS, NUMERADOS ELETRONICAMENTE E SEQUENCIALMENTE INICIANDO NA FOLHA 00001 E FINALIZANDO NA FOLHA 26.713, SERVIU DE REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO GERAL NÚMERO DE ORDEM 0722 REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2.003, DA EMPRESA SIEMENS LTDA. ESTABELECIDA A AV. MUDINÇA, 3800 - PIRITUBA NA CIDADE DE SÃO PAULO SP, INSCRITA NO C.N.P.J. SOB Nº. Nº.013.159/0001-16, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO SOB Nº. 35.2.1408900-1 EM SESSÃO DE 21 DE MARÇO DE 1974.

São Paulo - SP 05 de Dezembro de 2003

Sierra Lda.

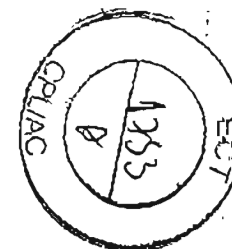
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0543
Doc.: 3577, 1

»»» C 11 «««

JOSE ANTONIO LLAFRANELLI
CAPIENTE CORREDO ADRIA
991 519 525-53 CFN 107 500 619-B

EDUARDO LALIO DA SILVA
CONTADOR

PG 001 141 95J-9 SSP-SP CPE 113 X.70 4004 47
CPC 1SP 170 500 0.0



BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2003

CIRCULANTE		CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADES	1.749.132,14	FORNECEDORES	131.248.382,38
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	53.860.636,54	EMPRÉSTIMOS	47.660.180,43
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	626.276.319,71	SALÁRIOS, ORDENADOS E COMISSÕES A PAGAR	101.368.329,02
EMPRESAS CONTROLADAS E RELACIONADAS	42.264.568,93	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	37.873.155,55
ESTOQUES	335.977.982,14	EMPRESAS CONTROLADORAS E RELACIONADAS	205.018.570,53
ADIANTEMENTOS E SINAIS PAGOS	73.628.694,66	ADIANTEMENTOS DE CLIENTES	274.868.537,42
OUTRAS CONTAS A RECEBER	70.041.453,84	OUTRAS CONTAS A PAGAR	66.256.752,91
	1.203.998.787,96	PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	33.997.284,44
		IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	5.235.834,82
			903.127.027,50
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	66.385.093,93	EMPRÉSTIMOS	66.171.406,41
ADIANTEMENTOS E OUTROS	55.453.732,24	EMPRESAS CONTROLADORAS E RELACIONADAS	6.426.361,68
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	156.397.400,45	PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	172.172.305,44
	278.236.226,62	PROVISÃO PARA PENSÕES PREVI-SIEMENS	96.796.000,00
		IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB SOCIAL DIFERIDOS	1.281.180,32
			342.847.253,85
PERMANENTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
INVESTIMENTOS	345.320.281,38	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	327.769.747,00
IMOBILIZADO	169.119.304,25	RESERVAS DE CAPITAL	79.682.142,46
	514.439.585,63	RESERVAS DE LÍQUIDOS	201.606.545,40
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	141.641.684,00
			750.700.318,86
TOTAL DO ATIVO		TOTAL DO PASSIVO	1.996.674.600,21
	1.996.674.600,21		

RAS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 FIS: 0544
 Doc: 3577,1

ALUIZIO BRETAGNYRRO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

ACR SOMMANTONIO PRIMO
DIRETOR-PRESIDENTE


 EDUARDO DA SILVA
 CONTADOR
 RG 021.146.857-4 SSP/SP CPF 113.870.486-13
 CRC 150.184.000-0

ECJ
 1352
 B

SIEMENS LTDA.
EXERCÍCIO: 2002 / 2003

DIÁRIO GERAL

FOLHA: 26649

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - PERÍODO DE OUTUBRO/2002 A SETEMBRO/03

RECEITA OPERACIONAL BRUTA:	
VENDE DE PRODUTOS E SERVIÇOS	1.950.717.743,19
COMISSÕES	16.574.130,58
	1.967.291.873,77
DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA:	
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(284.006.828,23)
DEVALUÇÕES E ABATIMENTOS	(79.201.130,26)
	(363.207.958,49)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.604.083.915,28
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS	(1.158.342.589,15)
LUCRO BRUTO	445.741.326,13
DESPESAS / OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS:	
VENDAS	(83.244.530,92)
ADMINISTRATIVAS E GERAIS	(436.859.265,92)
FINANCEIRAS	(22.088.160,16)
	(545.191.957,00)
RESULTADO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	180.167.599,22
OUTRAS	42.832.283,09
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL	123.549.251,44
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	5.237.110,15
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO IMP.DE RENDA E CONTRIB.SOCIAL	128.786.361,59
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	12.855.522,41
LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	141.641.884,00

0000020

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 0545
Doc: 3577,1

ALUIZIO BRETAS BYRÃO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

ANTÔNIO ANTONIO PRIMO
DIRETOR PRESIDENTE

EDUARDO LUIZ DA SILVA
CONTADOR
RG 021.146.957-9 SSP-SP CPF 113.810.488-13
CRC 152.146.444/0-0

>>>> E 05 <<<<





Siemens Ltda.

Demonstrações financeiras
em 30 de setembro de 2003 e 2002

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis: —	0546
3577, 1	
Doc:	

0000021

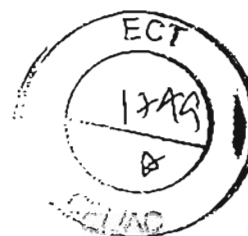




Siemens Ltda.

Demonstrações financeiras

em 30 de setembro de 2003 e 2002

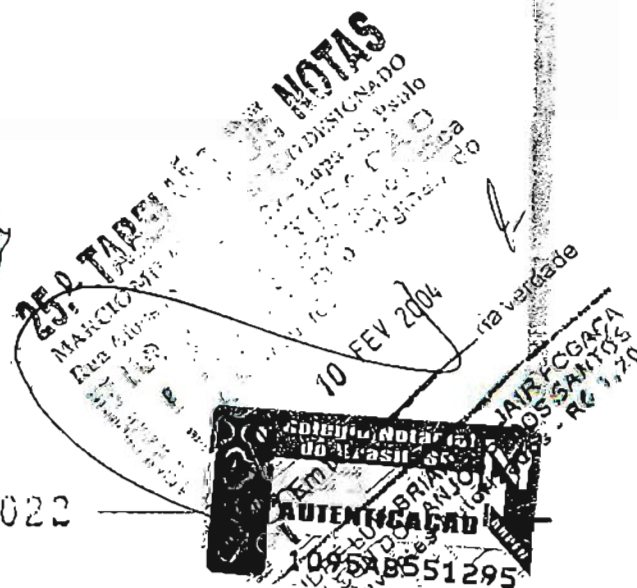


Conteúdo

Parecer dos auditores independentes	3
Balanços patrimoniais	4
Demonstrações de resultados	5
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	6
Demonstrações das origens e aplicações de recursos	7
Notas explicativas às demonstrações financeiras	8 - 21

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0547
3577, 1
Doc: 2

0000022



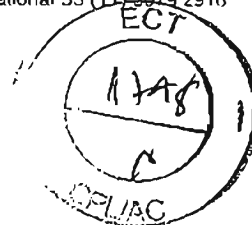


KPMG Auditores Independentes

Mail address
Caixa Postal 2467
01060-970 São Paulo SP
Brasil

Office address
R. Dr. Renato Paes de Barros, 33
04530-904 São Paulo SP
Brasil

Central tel 55 (11) 3067.3000
Fax National (11) 3079.3752
International 55 (11) 3079 2916



Parecer dos auditores independentes

À
Diretoria e aos Quotistas da
Siemens Ltda.
São Paulo - SP

Examinamos os balanços patrimoniais da Siemens Ltda. levantados em 30 de setembro de 2003 e 2002 e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da Empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Siemens Ltda. em 30 de setembro de 2003 e 2002, os resultados de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

28 de outubro de 2003

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6

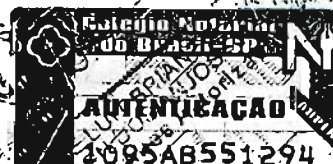
José Luiz Ribeiro de Carvalho
Contador CRC 1SP141128/O-2

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>3577</u>
Doc: <u>0548</u>

DEPARTAMENTO DE REGISTROS
MARCO ANTONIO DE MOURA
10 FEV 2004



KPMG Auditores Independentes
is a member of KPMG International,
a Swiss association.

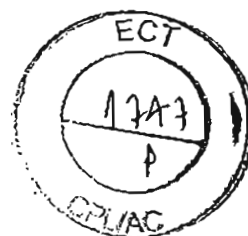


Siemens Ltda.

Balanços patrimoniais

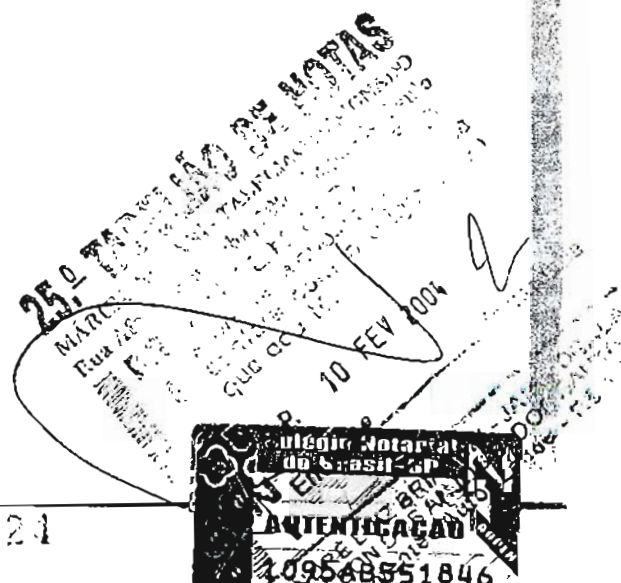
em 30 de setembro de 2003 e 2002

(Em milhares de reais)



Ativo	2003	2002	Passiva	2003	2002
Circulante			Circulante		
Disponibilidades	1.749	2.730	Empréstimos	47.660	29.300
Aplicações financeiras	53.861	28.203	Fornecedores	131.248	160.998
Contas a receber de clientes	626.276	543.206	Impostos e contribuições a recolher	37.873	36.427
Estoques	335.978	301.635	Salários, ordenados e comissões a pagar	101.368	104.863
Empresas controladas e coligadas	42.265	62.145	Empresas controladas e coligadas	205.019	182.894
Adiantamentos e sinais pagos	73.829	63.158	Adiantamentos de clientes	274.869	273.575
Outras contas a receber	70.041	60.281	Outras contas a pagar	66.257	42.906
	<u>1.203.999</u>	<u>1.061.358</u>	Imposto de renda e contribuição social	5.236	10.112
			Provisão para contingências	<u>33.597</u>	<u>23.544</u>
				<u>903.127</u>	<u>864.619</u>
Realizável a longo prazo			Exigível a longo prazo		
Aplicações financeiras	66.385	141.334	Empréstimos	66.172	141.014
Adiantamentos e outros	55.454	30.928	Empresas controladas e coligadas	6.426	8.563
Imposto de renda e contribuição social			Outras contas a pagar	-	582
diferidos	<u>156.397</u>	<u>138.087</u>	Provisão para pensões Previ-Siemens	96.796	-
	<u>278.236</u>	<u>310.349</u>	Imposto de renda e contribuição social diferidos	1.281	1.015
			Provisão para perdas em investimento	26.438	17.362
Permanente			Provisão para contingências	<u>145.734</u>	<u>154.895</u>
Investimentos	345.320	243.815		<u>342.847</u>	<u>323.431</u>
Imobilizado	<u>169.119</u>	<u>171.602</u>			
	<u>514.439</u>	<u>415.417</u>	Patrimônio líquido		
			Capital social	327.770	327.770
			Reserva de capital	79.682	69.698
			Reserva de lucros	201.606	123.250
			Lucros acumulados	<u>141.642</u>	<u>78.356</u>
				<u>750.700</u>	<u>599.074</u>
	<u>1.996.674</u>	<u>1.787.124</u>		<u>1.996.674</u>	<u>1.787.124</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



0000021



Siemens Ltda.

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 30 de setembro de 2003 e 2002

(Em milhares de reais)

	2003	2002
Receita operacional bruta		
Venda de produtos e serviços	1.950.718	2.538.550
Comissões	16.574	20.535
	<u>1.967.292</u>	<u>2.559.085</u>
Deduções da receita operacional bruta		
Impostos sobre as vendas	(284.007)	(304.130)
Devoluções e abatimentos	(79.201)	(343.945)
	<u>(363.208)</u>	<u>(648.075)</u>
Receita operacional líquida	1.604.084	1.911.010
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	<u>(1.158.343)</u>	<u>(1.430.873)</u>
Lucro bruto	<u>445.741</u>	<u>480.137</u>
Outras despesas (receitas) operacionais		
Vendas	(86.243)	(61.219)
Administrativas e gerais	(436.859)	(488.538)
Financeiras - deduzidos R\$ 34.344 (R\$ 29.245 em 2002) de receitas	(22.088)	(66.794)
Outras Receitas Operacionais	42.832	13.200
	<u>(502.360)</u>	<u>(603.351)</u>
Resultado da equivalência patrimonial	<u>180.168</u>	<u>156.428</u>
Lucro operacional	123.549	33.214
Resultado não operacional	<u>5.237</u>	<u>(515)</u>
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	128.786	32.699
Imposto de renda e contribuição social - Correntes	<u>(5.188)</u>	<u>0</u>
Imposto de renda e contribuição social - Diferidos	<u>18.044</u>	<u>33.975</u>
	<u>12.856</u>	<u>40.994</u>
Lucro líquido do exercício	<u>141.642</u>	<u>73.693</u>
Lucro líquido por quota do capital no fim do exercício - R\$	<u>44.241</u>	<u>22.838</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

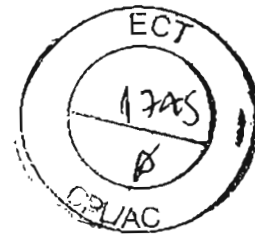
Fis: 0550

Doc: 3577

0000025



Siemens Ltda.



Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 30 de setembro de 2003 e 2002

(Em milhares de reais)

	Capital social	Reserva de capital	Reserva de reavaliação de ativos próprios	Reserva de lucros	Lucros acumulados	Total
Saldos em 1º de outubro de 2001	327.770	60.991	4.663	98.569	64.945	556.938
Incorporação do Investimento na Siemens Westinghouse conforme ata de AGQ de 1 de julho de 2002	-	-	-	(264)	-	(264)
Realização da reserva de reavaliação	-	-	(4.663)	-	4.663	-
Reserva de subvenção - Incentivos fiscais do ICMS	-	8.707	-	-	-	8.707
Distribuição de lucros	-	-	-	(40.000)	-	(40.000)
Constituição de reserva de lucros	-	-	-	64.945	(64.945)	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	73.693	73.693
Saldos em 30 de setembro de 2002	327.770	69.698	-	123.250	78.356	599.074
Reserva de subvenção - Incentivos fiscais do ICMS	-	9.984	-	-	-	9.984
Constituição de reserva de lucros	-	-	-	78.356	(78.356)	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	141.642	141.642
Saldos em 30 de setembro de 2003	327.770	79.682	-	201.606	141.642	750.700

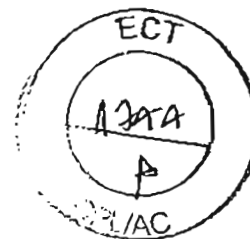
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0551
3577,1
Doc: 6

0000026



Siemens Ltda.



Demonstrações das origens e aplicações de recursos

Exercícios findos em 30 de setembro de 2003 e 2002

(Em milhares de reais)

	2003	2002
Origens dos recursos		
De terceiros		
Aumento do exigível e longo prazo	21.372	22.752
Dividendos de controladas e coligadas	71.971	105.000
Incentivos fiscais lançados em reservas	9.984	8.707
Transferências para curto prazo de aplicações financeiras	74.949	-
Aumento do Circulante Líquido oriundo da incorporação	11.186	-
Redução de capital em controladas	5.462	-
	<u>194.924</u>	<u>136.459</u>
Aplicações dos recursos		
Nas operações		
Lucro líquido do exercício	(141.642)	(73.693)
Itens que não afetam o capital circulante		
Depreciações	(46.717)	(46.118)
Custo residual do ativo imobilizado vendido/baixado	(2.822)	(2.218)
Incorporação de investimentos em controlada	-	264
Amortização de ágio sobre investimentos	(1.178)	(1.178)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	18.044	33.975
Resultado da equivalência patrimonial	180.168	156.428
Incentivos fiscais em controladas	204	-
Provisões para contingências	85	(56.154)
	<u>6.142</u>	<u>11.306</u>
Recursos aplicados nas operações		
Aplicações em investimentos permanentes	10.930	7.199
Aquisição de bens do imobilizado	47.056	63.929
Aumento do realizável a longo prazo	24.526	31.438
Transferências para curto prazo de empresas controladoras e relacionadas e outros	2.137	19.371
Distribuição de lucros	-	40.000
	<u>90.791</u>	<u>173.243</u>
Aumento (redução) do capital circulante líquido	<u>104.133</u>	<u>(36.784)</u>
Demonstrações das variações no capital circulante líquido		
Variações no capital circulante		
Ativo circulante		
No fim do exercício	1.203.999	1.061.358
No início do exercício	<u>1.061.358</u>	<u>1.084.182</u>
	<u>142.641</u>	<u>(22.824)</u>
Passivo circulante		
No fim do exercício	903.127	864.619
No início do exercício	<u>864.619</u>	<u>850.659</u>
	<u>38.508</u>	<u>13.960</u>
Aumento (redução) do capital circulante líquido	<u>104.133</u>	<u>(36.784)</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0552
3577
Doc: _____

0000027

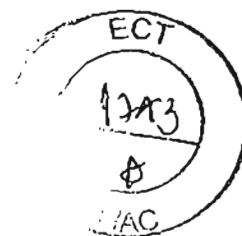


Siemens Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 30 de setembro de 2003 e 2002

(Em milhares de reais)



1 Operações

As atividades da Empresa compreendem, principalmente, a produção e comercialização no País e no exterior de material de geração, transformação, distribuição e controle de energia e equipamentos de telecomunicações, inclusive sua locação a terceiros, e equipamentos eletromédicos.

2 Aspectos societários

Por meio de Ata de Reunião dos Sócios de 20 de agosto de 2003, foi aprovada a incorporação da Siemens Dematic Ltda. com base no balanço patrimonial de 31 de agosto de 2003, suportado por laudo de avaliação a valor contábil emitido por perito independente, composto pelos seguintes elementos patrimoniais:

Ativo circulante:

Disponibilidades	6.776
Contas a receber de clientes	10.027
Estoques	13.943
Partes relacionadas	1.885
Outras contas a receber	<u>7.576</u>
	<u>40.207</u>

Ativo realizável a longo prazo:

Impostos a recuperar	212
Cauções	<u>27</u>
	239

Ativo permanente:

Imobilizado:

Terrenos e edifícios	3.567
Depreciação acumulada	(1.466)
Veículos	208
Depreciação acumulada	(67)
Outros ativos imobilizados	4.947
Depreciação acumulada	<u>(2.799)</u>
	4.390
	<u>44.836</u>

Total do ativo

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: **0553**
3577,1
Doc:

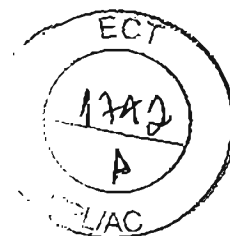


0000028

Siemens Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de reais)



Passivo circulante:	
Fornecedores	6.895
Empréstimos	43
Partes relacionadas	224
Sinais recebidos de cliente	14.952
Outras obrigações	4.726
Provisões	<u>4.639</u>
	<u>31.479</u>
Passivo exigível a longo prazo:	
Provisão para contingências	<u>2.171</u>
	<u>2.171</u>
Total do passivo	<u>33.650</u>
Patrimônio líquido contábil em 31 de agosto de 2003	<u>11.186</u>

3 Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base nas práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira.

*Descrição das principais práticas contábeis**a. Apuração do resultado*

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil da competência de exercício.

A receita de venda de produtos é reconhecida no resultado quando todos os riscos e benefícios inerentes ao produto são transferidos para o comprador. A receita de serviços prestados é reconhecida no resultado em função de sua realização. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização.

PROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Els: 055425
3577
Doc:

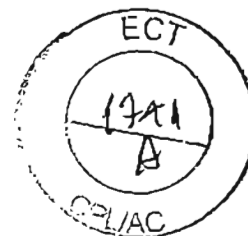
0000029



Siemens Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de reais)



b. Ativo circulante e realizável a longo prazo

- **Aplicações financeiras**

As aplicações financeiras estão avaliadas ao custo, acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

- **Provisão para créditos duvidosos**

A provisão para devedores duvidosos foi constituída em montante considerada suficiente para fazer face às eventuais perdas na realização dos créditos.

- **Estoques**

Avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção que não excede o valor de mercado.

O custo dos estoques está baseado nos princípios do custo médio e inclui gastos incorridos na aquisição, transporte e armazenagem dos estoques. No caso de estoques acabados e estoques em elaboração, o custo inclui parte das despesas gerais de fabricação baseadas na capacidade normal de operação.

- **Contratos a longo prazo**

Os resultados dos contratos a longo prazo foram apurados na data do balanço, conforme o desenvolvimento de cada contrato específico, calculados com base no progresso físico, considerando a relação existente entre os custos incorridos e os custos totais orçados reajustados. Este critério está também em conformidade com a legislação do imposto de renda.

- **Adiantamento de clientes**

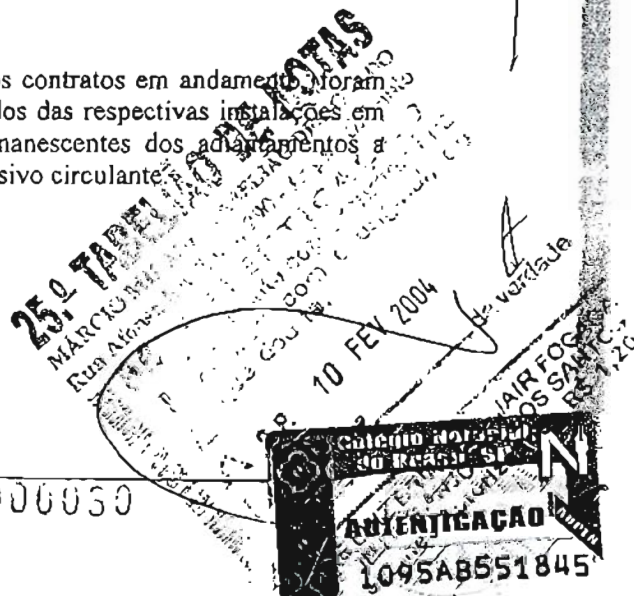
Os adiantamentos recebidos de clientes, por conta dos contratos em andamento, foram classificados como uma redução dos custos acumulados das respectivas instalações em andamento, no grupo dos estoques. As parcelas remanescentes dos adiantamentos a serem aplicadas nas instalações foram mantidas no passivo circulante.

- **Demais ativos circulantes e realizável a longo prazo**

São apresentados ao valor líquido de realização.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORR 5105
Fls: 10
3577,1
Doc:

0000050



Siemens Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de reais)



c. Permanente

• Investimentos

Os investimentos em empresas controladas e coligadas estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial acrescidos de ágio e os demais foram avaliados pelo custo corrigido deduzido de provisão para desvalorização.

• Imobilizado

Registrado ao custo de aquisição, formação ou construção. A depreciação é calculada pelo método linear às taxas mencionadas na nota explicativa nº 9 e leva em consideração o tempo de vida útil dos bens.

d. Passivo circulante e exigível a longo prazo

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, variações monetárias e cambiais incorridas até a data dos balanços.

e. Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

f. Plano de pensão e de benefícios pós-emprego a funcionários

Em atendimento à Deliberação CVM nº 371 de 13 de dezembro de 2000, a Companhia optou pelos ajustes do passivo atuarial no resultado do exercício, todavia, pelo período de 12 anos, conforme comentado na nota explicativa nº 12 - Plano de Pensão e Benefícios a Funcionários.

A suplementação de aposentadoria dos funcionários está a cargo da Previdência Privada da qual a Empresa é patrocinadora, responsável pelas contribuições proporcionais e eventuais insuficiências técnicas (reservas a amortizar), de acordo com cálculos atuariais atualizados anualmente.

CPM - CORREIOS

Fls: 0556

3577,

Doc: 9000031



Siemens Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de reais)



As contribuições efetuadas pela Empresa, no exercício de 2003, atingiram o montante de R\$ 12.254 (R\$ 1.542 em 2002).

g. *Imposto de renda e contribuição social*

O imposto de renda e contribuição social, corrente e diferido, são calculados com base nas alíquotas efetivas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

h. *Efeitos inflacionários*

As contas do ativo permanente e do patrimônio líquido foram atualizadas monetariamente até 31 de dezembro de 1995, quando pela Lei nº 9.249/95 a correção monetária de balanço foi revogada da legislação societária brasileira.

4 Aplicações financeiras

	2003	2002
Curto prazo:		
Renda fixa - Nacional	6.064	-
Renda fixa - Exterior	<u>47.797</u>	<u>28.203</u>
	<u>53.861</u>	<u>28.203</u>
Longo prazo:		
Renda fixa - Exterior	<u>66.385</u>	<u>141.334</u>

As aplicações financeiras no exterior estão concentradas no Banco KFW (Kredisanstalt für Wiederaufbau) com taxa de 7,06% a.a. acrescida de variação cambial com datas de resgate até outubro de 2005.

As aplicações financeiras no país referem-se substancialmente a certificados de depósitos bancários com remuneração pré fixada de 24,47% ao ano, para o período de 13 de janeiro de 2003 até 12 de janeiro de 2004.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
12
Fls: 0557
3577,10300032
Doc: _____



Siemens Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de reais)



5 Contas a receber de clientes

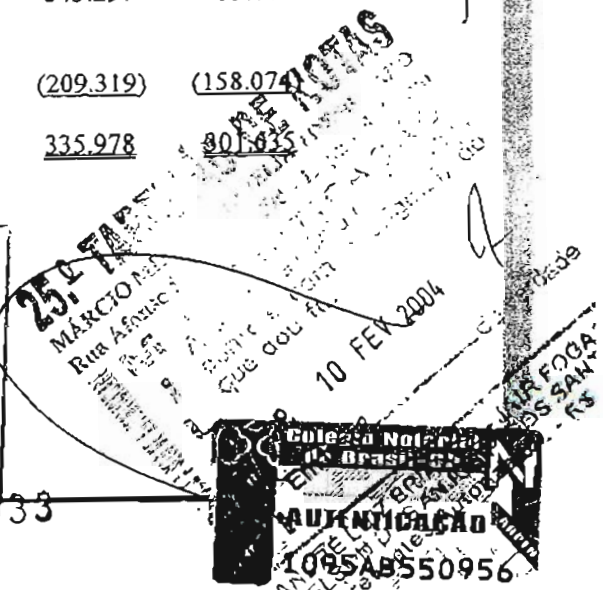
	2003	2002
Duplicatas a receber	171.192	249.216
Parcelas a faturar de contratos a longo prazo	<u>477.105</u>	<u>320.976</u>
	<u>648.297</u>	<u>570.192</u>
Saques descontados	(2.096)	(5.426)
Operações de vendedor vinculadas	(8.366)	(12.118)
Provisão para devedores duvidosos	(11.559)	(9.442)
	<u>626.276</u>	<u>543.206</u>

6 Estoques

	2003	2002
Produtos acabados	122.462	137.934
Instalações e serviços em andamento	209.319	158.074
Produtos em elaboração	38.915	52.491
Matérias-primas e materiais auxiliares	95.888	87.651
Importações em andamento	<u>78.713</u>	<u>23.559</u>
	545.297	459.709
Adiantamentos de clientes aplicados nas instalações e serviços em andamento	(209.319)	(158.074)
	<u>335.978</u>	<u>301.635</u>

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0558
3577, 1
Doc:

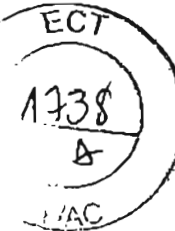
0500033



Siemens Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de reais)



7 Empresas controladora e relacionadas

	2003	2002
Ativo circulante:		
Duplicatas a receber:		
Siemens-Exterior	9.417	37.357
Siemens Engenharia e Service Ltda.	1.616	340
Siemens Eletroeletrônica S.A.	1.374	318
Outras	<u>374</u>	<u>264</u>
	<u>12.781</u>	<u>38.279</u>
Empréstimos:		
Siemens Eletroeletrônica S.A.	21.549	21.549
Siemens Automotive Systems Ltda.	85	85
Siemens Serviços Técnicos Ltda.	4.063	-
DFV Telecomunicações e Informática S.A.	<u>2.534</u>	<u>-</u>
	<u>28.231</u>	<u>21.634</u>
Contas correntes:		
Siemens Engenharia e Service Ltda.	330	46
Siemens-Exterior	785	2.252
Outras	<u>138</u>	<u>(66)</u>
	<u>1.253</u>	<u>2.232</u>
	<u>42.265</u>	<u>62.145</u>
Passivo circulante:		
Fornecimentos:		
Siemens-Exterior	102.363	69.869
Siemens Building Technologies Ltda.	67	223
Outras	<u>248</u>	<u>93</u>
	<u>102.678</u>	<u>70.185</u>

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 0939
Fis: _____
345 77, 1
Doc: _____

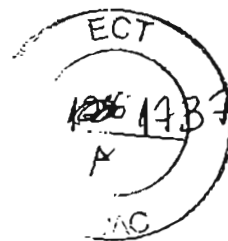
0300034



Siemens Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de reais)



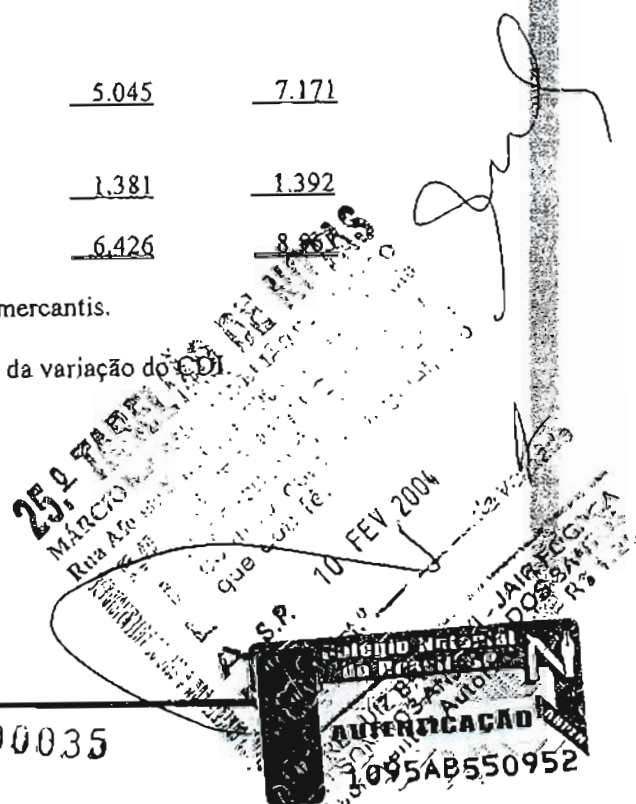
	2003	2002
Empréstimos:		
Siemens Eletroeletrônica S.A.	52.686	2.700
Siemens Engenharia e Service Ltda.	44.227	72.311
DFV Telecomunicações e Informática S.A.	-	31.864
Siemens-Exterior	619	803
Fundação Peter Von Siemens	4.004	3.978
Outras	<u>119</u>	<u>121</u>
	<u>101.655</u>	<u>111.777</u>
Conta corrente:		
Siemens Engenharia e Service Ltda.	895	-
Siemens Consultoria Ltda.	-	366
Siemens-Exterior	3	5
Outras	<u>(212)</u>	<u>561</u>
	<u>686</u>	<u>932</u>
	<u>205.019</u>	<u>182.894</u>
Exigível a longo prazo:		
Empréstimos	<u>5.045</u>	<u>7.171</u>
Siemens-Exterior		
Conta corrente:		
Siemens-Exterior	<u>1.381</u>	<u>1.392</u>
	<u>6.426</u>	<u>8.563</u>

As duplicatas a receber e os fornecimentos decorrem de operações mercantis.

Os empréstimos a receber e a pagar no País são atualizados a 100% da variação do CDI.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0560
3577, 1
15
Doc: _____

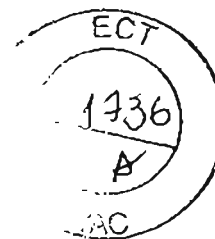
0000035



Siemens Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de reais)



8 Investimentos

	2003	2002
Participações em empresas controladas e coligadas	340.945	238.466
Incentivos fiscais e outros	2.348	2.144
Ágio sobre investimentos - Chemtech Serviços de Engenharia e Software Ltda.	5.892	5.892
Amortização do ágio	(2.356)	(1.178)
Provisão para desvalorização	(1.509)	(1.509)
	<u>345.320</u>	<u>243.815</u>

Participações em empresas controladas e coligadas

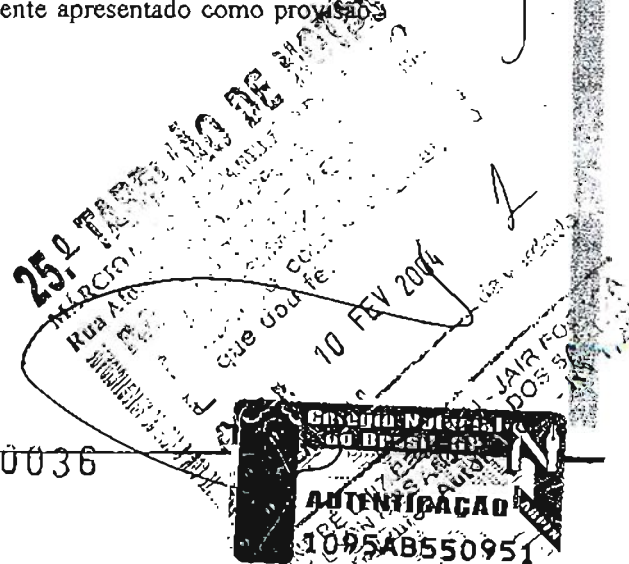
Detalhes	Siemens Eletroeletrônica S.A.	DFV Telecomunicações e Informática S.A.	Siemens Metering Ltda.	Siemens Engenharia e Service Ltda.	Chemtech Serv. Eng. e Software Ltda.	Siemens Dematic Ltda.	Siemens Serviços Técnicos Ltda.	Total
Ações/quotas possuídas (mil)	93,69%	99,00%	51,00%	99,99%	51,00%	34,59%	99,99%	-
% participação	141.325	31.017	10.711	176.500	2.584	11.187	(26.438)	-
Patrimônio líquido	16.442	17.189	(1.817)	72.338	1.038	(1.809)	-	-
Lucro (prejuízo) do período	95.452	17.017	(926)	72.335	529	(4.239)	-	180.168
Resultado da equivalência patrimonial	132.421	30.707	-	176.499	1.318	-	-	340.945
Valor do investimento em 30/09/03								

O ágio apurado na aquisição da Empresa Chemtech Serviços Engenharia e Software Ltda. encontra-se fundamentado na expectativa de rentabilidade futura das operações adquiridas e está sendo amortizado em função do prazo dessas projeções e que não supera o período de dez anos.

Os prejuízos decorrentes de investimentos em controladas foram deduzidos no ativo permanente até o limite do valor contábil do investimento e o valor excedente apresentado como provisões para perdas complementares no passivo exigível a longo prazo.



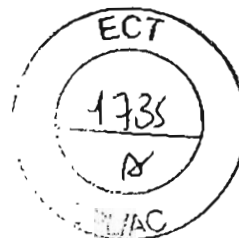
6000036



Siemens Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de reais)



9 Imobilizado

	Taxa de depreciação (a.a.%)	2003	2002
Edificações	4	45.840	42.963
Máquinas e equipamentos	10	54.796	60.275
Instalações	10	157.557	137.354
Ferramentas, dispositivos e modelos	20	114.465	113.030
Móveis e utensílios	10 e 20	67.612	64.709
Equipamentos de locação	20	25.381	21.527
Veículos	20	<u>4.977</u>	<u>4.198</u>
		470.628	444.056
Depreciação acumulada		<u>(323.704)</u>	<u>(296.150)</u>
		146.924	147.906
Terrenos		6.663	7.161
Imobilizações em andamento		<u>15.532</u>	<u>16.535</u>
		<u>169.119</u>	<u>171.602</u>

10 Empréstimos

	2003		2002
	Circulante	Longo prazo	Total
Nacionais	59	-	59
Em moeda estrangeira	44.113	66.172	110.285
Juros	<u>3.488</u>	-	<u>3.488</u>
	<u>47.660</u>	<u>66.172</u>	<u>113.832</u>
			<u>170.314</u>

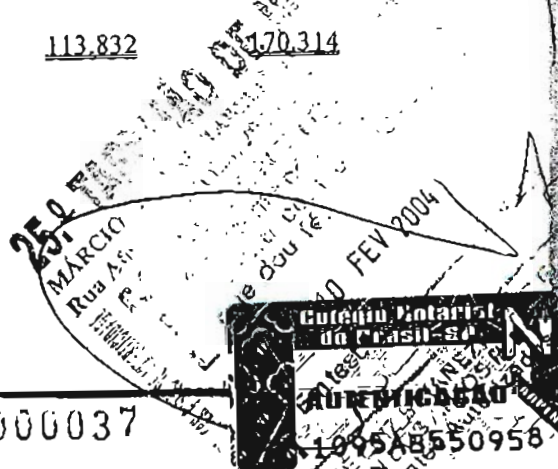
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: _____ 17

3577, 1

Doc: _____

0000037



Siemens Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de reais)



Os vencimentos dos empréstimos em moeda estrangeira são compostos por:

Vencimentos	Taxa	Total	
		R\$	US\$
20/04/03 a 20/10/05	7,06% a.a.	<u>113.773</u>	<u>38.918</u>

11 Provisão para contingências

A Empresa vem discutindo judicialmente a legalidade de alguns tributos e reclamações trabalhistas. A perda estimada foi provisionada com base em opinião de seus assessores jurídicos.

12 Plano de pensão e de benefícios pós-emprego a funcionários

A Companhia mantém um plano de benefício definido de aposentadoria para seus funcionários.

Em atendimento à Deliberação CVM nº 371 de 13 de dezembro de 2000, a Companhia optou por registrar os ajustes do passivo atuarial no resultado, todavia, amortizado pelo prazo de três anos. O reconhecimento da obrigação durante o exercício encerrado em 31 de setembro de 2003 foi registrada em contra partida do ativo circulante e realizável a longo prazo - Outras contas a receber. O total da obrigação reconhecida no resultado de 2003 foi de R\$ 38.023. A composição da obrigação pode ser assim demonstrada:

Passivo atuarial	2003
Valor presente da obrigação atuarial	228.008
Valor justo dos ativos do plano	(150.332)
	77.676
Ganhos (perdas) atuariais não reconhecidos	19.120
Custo do serviço passado não reconhecido	96.796
Passivo líquido no balanço patrimonial	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

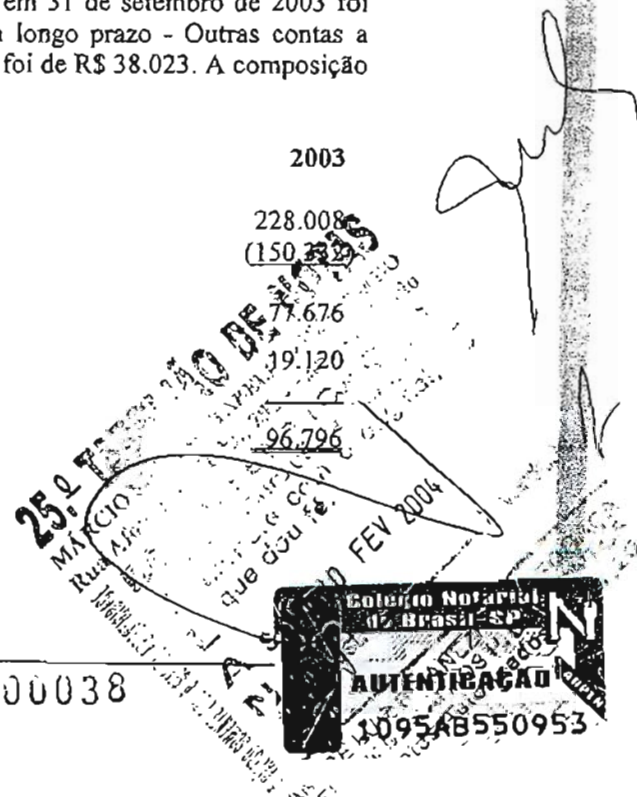
Fls: 0503

3577,1

Doc: _____

18

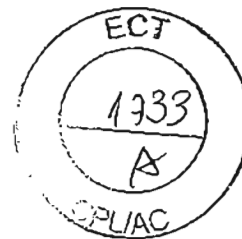
0000038



Siemens Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de reais)



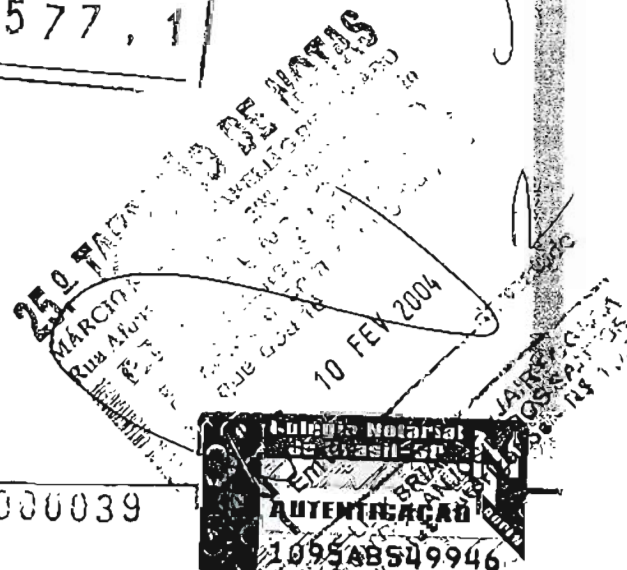
O total da contribuição ao plano durante o exercício de 2003 foi de R\$ 12.254.

As principais premissas atuariais na data do balanço (expressas por médias ponderadas) são conforme segue:

	%
Taxa de desconto em 31 de dezembro	11
Taxa de rendimento esperada sobre os ativos do plano em 31 de dezembro	13
Aumentos salariais futuros	8
Aumentos futuros de benefícios	5
Parcela de funcionários optando por aposentadoria precoce	92
Aumento anual nos custos de assistência à saúde	5
Alterações futuras nos benefícios de saúde do governo	5

Os valores justos dos ativos do plano foram apurados com base nos parâmetros de mercado existentes no final do exercício ou, quando aplicável, pela projeção dos benefícios futuros derivados da utilização do ativo, descontados a valor presente.

A obrigação atuarial no final do exercício foi determinada com base nos cálculos do atuário independente utilizando-se o método da unidade de crédito projetada.



Siemens Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de reais)



13 Imposto de renda e contribuição sociais diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos, calculados pelas alíquotas de 25% e 9% respectivamente, são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias entre a base fiscal de ativos e passivos e seu respectivo valor contábil. A Empresa, fundamentada na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, reconhece também os créditos tributários sobre prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social de exercícios anteriores, que não possuem prazo prescricional e cuja compensação está limitada a 30% dos lucros anuais tributáveis.

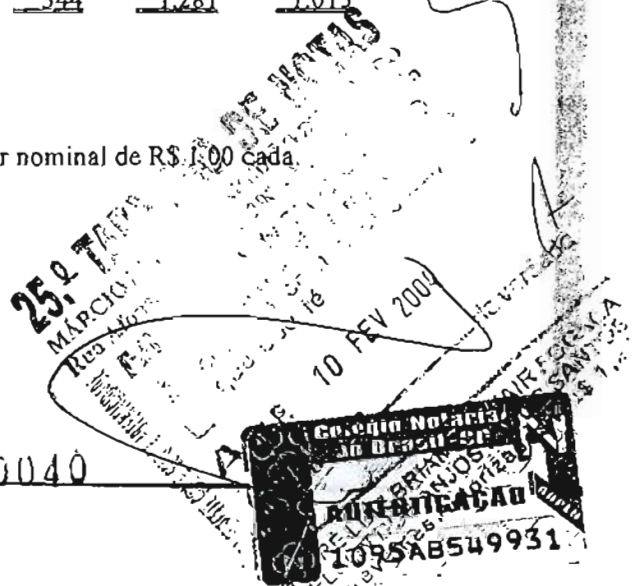
O imposto de renda e a contribuição social diferidos têm a seguinte origem:

	2003			2002
	Imposto de renda	Contribuição social	Total	
Ativo:				
Despesas de inclusão temporária	80.697	29.058	109.755	100.944
Prejuízo fiscal	31.417	-	31.417	24.776
Base negativa contribuição social		15.225	15.225	12.367
	<u>112.114</u>	<u>44.283</u>	<u>156.397</u>	<u>138.087</u>
Passivo:				
Lucro diferido de contratos a longo prazo	937	344	1.281	1.015
	<u>937</u>	<u>344</u>	<u>1.281</u>	<u>1.015</u>

14 Capital social

O capital social está representado por 327.769.749 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada.

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
FIS: 0565
3577.1
Doc:



Siemens Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de reais)



15 Instrumentos financeiros

A Empresa tem como política a eliminação dos riscos de mercado, evitando assumir posições expostas a flutuações de valores de mercado e apurando apenas instrumentos financeiros que permitam controles de riscos. Os contratos de derivativos são referentes a operações de compra de opções, swap e forward com o objetivo de hedge de posições expostas em moeda estrangeira. O montante desses contratos em 30 de setembro de 2003 é de US\$ 5.155 (US\$ 44.382 em 2002) e EUR 7.000 (Euro 18.830 em 2002), com vencimentos até junho de 2004.

16 Cobertura de Seguros

A Empresa mantém apólices de seguro contratado junto às principais seguradoras do país que foram definidas por orientação de especialistas e levam em consideração a natureza e o grau de risco envolvido.

17 Avais e fianças

Em 30 de setembro de 2003 a Empresa concedeu avais e fianças no valor de R\$ 404.846 (R\$ 130.029 em 2002) para empresas relacionadas.

Arrendamento mercantil

Em 30 de setembro de 2003, a Empresa possuía arrendamentos mercantis de veículos e elevadores, no valor de US\$ 136 mil (US\$ 512 mil em 2002).



0000041



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO NO COMÉRCIO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO NO COMÉRCIO

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO E/ OU NO VERSO CONSTAM DOS DOCUMENTOS
ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL

01 ÓRGÃO EXPEDIDOR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



02 NOME COMERCIAL

SIEMENS LTDA.

☒ MATRIZ
☐ FILIAL
☐ ESTRANGEIRA

03 ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO/ RUA/ Nº/ COMPLEMENTO/ BAIRRO/ MUNICÍPIO)

AV. MUTINGA Nº 3800 - PIRITUBA - SÃO PAULO - SP - CEP 05110-901 (V.VERSO)

04 OBJETO SOCIAL

FABRICAÇÃO, VENDA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, BEM COMO A LOCAÇÃO DE PRODUTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS NAS TÉCNICAS ELÉTRICA, ELETRÔNICA, TELECOMUNICAÇÕES, PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA, MEDIÇÃO, AUTOMAÇÃO, COMANDO E REGULAÇÃO, ELETROMEDICINA E SISTEMAS DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, CONDUTORES E CABOS ELÉTRICOS E DE COMUNICAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE MÁQUINAS, MECÂNICA DE PRECISÃO E TÉCNICAS SEMELHANTES, BEM COMO PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESSES RAMOS; O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E VENDA DE INSTALAÇÕES E PARTES DE INSTALAÇÕES PARA A PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ENERGIA, ASSIM COMO A SUA APLICAÇÃO A PRODUTOS E PROCESSOS DE TODAS AS ESPÉCIES; A FABRICAÇÃO E A VENDA DE ARTIGOS QUE SIRVAM DE ACESSÓRIOS E DE MEIOS AUXILIARES PARA OS PRODUTOS FABRICADOS E VENDIDOS; A EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, MECÂNICA, ELETRÔNICA E INDUSTRIAL, MANUTENÇÃO, REPAROS E CONserto, POR CONTA PRÓPRIA, EM COMUM OU POR CONTA DE TERCEIROS, BEM COMO ASSESSORIA E AJUDA TÉCNICA PARA TREINAMENTO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL. A SOCIEDADE PODERÁ PRATICAR TODAS AS TRANSAÇÕES E ADOPTAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS QUE SEJAM NECESSÁRIAS E INERENTES À REALIZAÇÃO DO OBJETO SOCIAL, NOTADAMENTE A AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS, A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE SUA COMERCIALIZAÇÃO, A ABERTURA E O ENCERRAMENTO DE FILIAIS, FÁBRICAS E OFICINAS, DEPÓSITOS, ESCRITÓRIOS TÉCNICOS E DE VENDA E CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIAS, NO PAÍS E NO EXTERIOR, BEM COMO PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS.

05 CAPITAL SOCIAL (VALOR EM R\$ E POR EXTENSO)

R\$ 327.769.746,00 (TREZENTOS E VINTE E SETE MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)

06 INÍCIO DA ATIVIDADE

17/12/1929

07 TIPO

☐ CIA. ABERTA
☒ CIA. FECHADA

08 PRAZO DE DURAÇÃO

INDETERMINADO

09 Nº E DATA DO NIRE

**NIRE 35 2 1408900 1
14.10.1996**

10 CNPJ/ MF

44.013.159/0001-16

11 SÓCIOS/ DIRETORES/ PRAZO DO MANDATO/ CARGO

SÓCIOS

**SIEMENS INTERNATIONAL HOLDING B.V.
OSRAM DO BRASIL LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA**

MANDATO

**INDETERMINADO
INDETERMINADO**

CARGO

**SÓCIO-QUOTISTA
SÓCIO-QUOTISTA**

**DIRETORES/ PRAZO DE MANDATO/ CARGO
NOME**

**ADILSON ANTONIO PRIMO
ALUIZIO BRETAS BYRRO
HUGO OSCAR MAYER
JÖRGEN BRUNOWSKY
NEWTON JOSÉ LEME DUARTE
RAUL MELO DE FREITAS**

MANDATO

**INDETERMINADO
INDETERMINADO
INDETERMINADO
INDETERMINADO
INDETERMINADO
INDETERMINADO**

CARGO

**DIRETOR PRESIDENTE
DIR. VICE PRESIDENTE
DIRETOR GERAL
DIRETOR GERAL
DIRETOR GERAL
DIRETOR GERAL**

**RQS nº 03/2005
CPMI: 000000042
Fis: 0567
Doc: 3577**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

**ANEXO 3
(Modelo VI)**

ATESTADO DE VISTORIA



Ref.: PREGÃO Nº 002/2004.

Objeto: PREGÃO INTERNACIONAL - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE SEPARAÇÃO DE PEDIDOS - SEPE.

Atestamos para fins de comprovação junto à Proposta Econômica, relativamente Edital do Pregão n.º 002/2004-CPL/AC, que o Sr(a) MARCIO CRUZ LOPES, representante da empresa SIEMENS LTDA., esteve visitando nesta data, as instalações físicas do Programa Novo Modelo de Suprimentos - PNMS em São Paulo, visando obter subsídios para a elaboração de sua proposta econômica da licitação em questão.

1. Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome em letra de forma: EDUARDO COUTINHO LINS

Matrícula: 8.011.109-2

Assinatura: _____

Data: 05/02/2004.

2. Representante da Licitante

Nome em letra de forma: MARCIO CRUZ LOPES

Assinatura: _____

Data: 05/02/2004.

SÃO PAULO, 05 de fevereiro de 2004

Local e data

NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA ECT

EDUARDO COUTINHO LINS

0000043



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0568

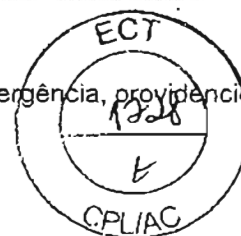
3577,1

Doc: _____

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.013.159/0001-16	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/04/1974
NOME EMPRESARIAL SIEMENS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SIEMENS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.21-6-00 - Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, inclusive peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV MUTINGA		NÚMERO 3800	COMPLEMENTO
CEP 05.110-000	BAIRRO/DISTRITO PIRITUBA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 12/02/2004 às 17:31:26 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

RGS nº 03/2005 - CN - CPM 0569 CORREIOS
Fis: _____
3577,1
Doc: _____

0000045



between the two groups.

Secrétaire du Parnod.

— INSCRIÇÃO NO C.G.C.

—CAE

—INSCRIÇÃO ESTADUAL

44013159/0001-16

80-330

103-804-705-112

— CADASTRO DO I.C.M.S.

SIEMENS LTDA

RAZÃO SOCIAL OU FÍRMA

AVN MÜTINGA

03800

P S DOWING

ENDEREÇO

11/41

SAD PAULO

MUNICIPIO

11.126

00227

DOWN 45

SEQ.00227

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis: 0570
3577, 1
Doc: _____

ECT

1427

1

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DAS FINANÇAS		FDC - FICHA DE DADOS CADASTRAIS CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIÁRIOS - CCM		TIPO DE SERVIÇO PRESTADO/COMBUSTÍVEL VENDIDO		
01 - CCM 9.372.361-0		03 - INÍCIO DE FUNCIONAMENTO 27/09/85		05 - INSCRIÇÃO 08/12/86		09 - CÓDIGO 2828
02 - CGC OU CPF 44.013.159/0001-16		04 - ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL 22/05/98		06 - EMISSÃO DESTA FDC 22/05/98		10 - DATA DE INÍCIO 27/09/85
07 - PESSOA JURÍDICA MATRIZ		08 - CCM CENTRALIZADOR		11 - IMPOSTO ISS		
12 - NOME E ENDEREÇO SIEMENS LTDA AV. MUTINGA, 3800 FIRITUBA, 05110-000						
14 - Nº ORDEM DE ENDEREÇO 002 C		15 - CÓDIGO DE LOGRADOURO (CÓDIGO) 14350-2		16 - Nº CONTRIBUINTE DO IMPOSTO PREDIAL (SOL) 105.160.0012-7		17 - CÓDIGO 15300
18 - TAXA TL16		19 - DATA DE INÍCIO 27/09/85		20 - TAXA TL16		

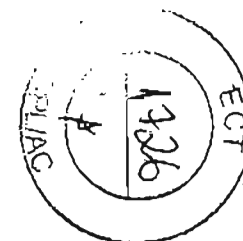
0000047

Doc 3577 1

05/11

CPM CORREIOS

ROSA Nº 03/2005 - CN





SIEMENS LTDA.

CNPJ Nº 44.013.159/0001-16
NIRE Nº 35 2 1408900 1

**15 - ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
EM 15/12/2003**

ENTRE OS ABAIXO ASSINADOS,

SIEMENS INTERNATIONAL HOLDING B.V., SOCIEDADE LIMITADA HOLANDESA, REGISTRADA NO REGISTRO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE HAAGLANDEN SOB Nº 27.044.420, SEDIADA EM PRINSES BEATRIXLAAN 800, NA CIDADE DE 2595BN'S- GRAVENHAGE, NA HOLANDA, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU BASTANTE PROCURADOR, FÁBIO NUSDEO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, COM ESCRITÓRIO NA RUA ARMANDO PENTEADO, 304, BAIRRO DO PACAEMBU, CEP 01242-010, EM SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 1.361.280 SSP/SP, CPF/MF Nº 000.981.058-87, CUJA PROCURAÇÃO ENCONTRA-SE ANEXA À PRESENTE; E

OSRAM DO BRASIL LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA., COM CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB NIRE Nº 35 2 1342204 1, EM SESSÃO DE 01.11.95, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 01.084.897/0001-59, COM SEDE NA AV. DOS AUTONOMISTAS, 4229 - VILA GRANADA, CEP 06090-901, NA CIDADE DE OSASCO, ESTADO DE SÃO PAULO, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES, SRS. DIETRICH BERND SCHIFFMANN, ALEMÃO, CASADO, INDUSTRIAL, RESIDENTE NA CIDADE DE BARUÉRI, ESTADO DE SÃO PAULO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RNE Nº W536777-5 SE/DPMF E INSCRITO NO CPF/MF Nº 045.651.208-88 E VALMIR FRATELLI, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO, RESIDENTE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 5.649.996 SSP/SP E INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 023.159.778-94, AMBOS DOMICILIADOS NA AV. DOS AUTONOMISTAS, 4299 - VILA GRANADA, CEP 06090-901, NA CIDADE DE OSASCO, ESTADO DE SÃO PAULO,

ÚNICAS SÓCIAS COMPONENTES DA SOCIEDADE LIMITADA SIEMENS LTDA., COM SEDE EM SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA MUTINGA, 3800, BAIRRO PIRITUBA, CEP 05110-901, COM CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº NIRE 35 2 1408900 1, EM SESSÃO DE 14/10/1996, E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DATADA DE 30/09/2003, DEVIDAMENTE REGISTRADA SOB Nº 255.149/03-7, EM SESSÃO DE 07/11/2003, RESOLVEM DE PLENO E COMUM ACORDO

RESOLVEM DE PLENO E COMUM ACORDO:

I- MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

FICA DESTITUÍDO DO CARGO, COM A APROVAÇÃO DOS SÓCIOS REPRESENTANDO A TOTALIDADE DO CONTRATO SOCIAL, O DIRETOR GERAL DA SOCIEDADE, O SR. CARLOS FERNANDO DAMBERG, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, CONSIGNANDO-LHE VOTOS DE LOUVOR PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO LONGO DOS ANOS QUE ATUOU NA DIREÇÃO DA SOCIEDADE.

DESIGNAÇÃO DE MEMBRO DA DIRETORIA - NESTE MESMO ATO, OS SÓCIOS, REPRESENTANDO A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL NO PRESENTE CONTRATO, DESIGNA A SEGUINTE PESSOA FÍSICA NÃO-SÓCIA, A COMPOR A DIRETORIA DA SOCIEDADE, COM DESIGNAÇÃO DE DIRETOR GERAL, O SR. HUGO OSCAR MAYER, ARGENTINO, CASADO, LICENCIADO EM RELAÇÕES INDUSTRIAIS, RESIDENTE EM SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO E DOMICILIADO NA AVENIDA MUTINGA, 3800, PIRITUBA, CEP 05110-901, SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RNE Nº V366058-4 - DELEMAF/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 229.995.548-86. O DIRETOR ACIMA NOMEADO PERMANECERÁ EM SEU CARGO POR TEMPO INDETERMINADO, ATÉ QUE VENHAM A SER SUBSTITUÍDO POR NOVO ATO DOS SÓCIOS.

NESTE ATO, O DIRETOR, ACIMA QUALIFICADO, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDO DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL A PENALIDADE DE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS; OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO; OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, A FÉ PÚBLICA OU A PROPRIEDADE.

II- ADAPTAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO CÓDIGO CIVIL

EM VIRTUDE DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (LEI Nº 10.408/2002), A PARTIR DE 12 DE JANEIRO DE 2003, AS SÓCIAS REPRESENTANDO A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL DECIDIRAM PROCEDER À ADAPTAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL ÀS NOVAS DETERMINAÇÕES LEGAIS VIGENTES, CONSOLIDANDO-O NOS SEGUINTE TERMOS:

SIEMENS LTDA.

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

1ª - **DENOMINAÇÃO:** A DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE É "SIEMENS LTDA.". § 1º - A SOCIEDADE TEM A FORMA JURÍDICA DE SOCIEDADE LIMITADA E SE REGE PELOS PRECEITOS DESTE CONTRATO SOCIAL E DISPOSIÇÕES LEGAIS EM VIGOR. § 2º - A SIEMENS AKTIENGESellschaft COM SEDE SOCIAL EM BERLIM E MUNIQUE, NA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA - ADIANTE DENOMINADA SIEMENS AG - AUTORIZOU A SOCIEDADE USAR O NOME "SIEMENS" COMO PARTE DE SUA DENOMINAÇÃO SOCIAL. A SIEMENS AG, SEUS SUCESSORES LEGAIS OU MANDATÁRIOS TÊM O DIREITO DE REVOGAR, MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA, A QUALQUER MOMENTO, SEM MENCIONAR MOTIVOS, A AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA À SOCIEDADE. § 3º - ESSA AUTORIZAÇÃO EXPIRARÁ, SEM NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO, SE A SIEMENS AG DEIXAR DE POSSUIR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, UMA PARTICIPAÇÃO SUPERIOR A 50% NO CAPITAL SOCIAL BEM COMO NOS DIREITOS DE VOTO NAS REUNIÕES DE SÓCIOS. CONSIDERA-SE PARTICIPAÇÃO INDIRETA DA SIEMENS AG EM MAIS DE 50%, QUANDO EM CADA NÍVEL DE PARTICIPAÇÃO ESTA POSSUIR MAIS DE 50% DO CAPITAL SOCIAL E DOS VOTOS. § 4º - CASO A AUTORIZAÇÃO EXPIRE OU SEJA REVOGADA, A SOCIEDADE, ATRAVÉS DE SEUS SÓCIOS DELIBERARÁ, NO PERÍODO DE 90 DIAS, A MODIFICAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL. § 5º - A NOVA DENOMINAÇÃO NÃO DEVE CONTER O NOME "SIEMENS" NEM QUALQUER EXPRESSÃO SEMELHANTE QUE POSSA SER CONFUNDIDO COM ESTE, NEM TAMPOUCO QUALQUER REFERÊNCIA QUE INDIQUE ALGUMA RELAÇÃO COM A CASA SIEMENS OU SUA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL. § 6º - A SOCIEDADE E SEUS SÓCIOS NÃO TERÃO QUALQUER DIREITO DE INDENIZAÇÃO QUANDO A AUTORIZAÇÃO FOR REVOGADA OU TIVER EXPIRADO.

2ª - **SEDE:** A SOCIEDADE TEM SEDE E FORO NA CIDADE DE SÃO PAULO, CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA MUTINHOA, 3800, BAIRRO PIRITUBA, CEP 05110-901.

3ª - **OBJETO:** A SOCIEDADE TEM POR OBJETO:

A COMERCIALIZAÇÃO, FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, BEM COMO A LOCAÇÃO DE PRODUTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS NAS TÉCNICAS ELÉTRICA, ELETRÔNICA, TELECOMUNICAÇÕES, PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA, MEDIÇÃO, AUTOMAÇÃO, COMANDO E REGULAÇÃO, ELETROMEDICINA E SISTEMAS DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, CONDUTORES E CABOS ELÉTRICOS E DE COMUNICAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE MÁQUINAS, MECÂNICA DE PRECISÃO E TÉCNICAS SEMELHANTES, BEM COMO PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nesses Ramos;

• O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E VENDA DE INSTALAÇÕES E PARTES DE INSTALAÇÕES PARA A PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE

INFORMAÇÕES E ENERGIA, ASSIM COMO A SUA APLICAÇÃO A PRODUTOS E PROCESSOS DE TODAS AS ESPÉCIES;

• A FABRICAÇÃO E A VENDA DE ARTIGOS QUE SIRVAM DE ACESSÓRIOS E DE MEIOS AUXILIARES PARA OS PRODUTOS FABRICADOS E VENDIDOS;

• A EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, MECÂNICA, ELETRÔNICA E INDUSTRIAL, MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERTO, POR CONTA PRÓPRIA, EM COMUM OU POR CONTA DE TERCEIROS, BEM COMO ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA TREINAMENTO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

§ 1º - A SOCIEDADE PODERÁ PRATICAR TODAS AS TRANSAÇÕES E ADOPTAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS QUE SEJAM NECESSÁRIAS E INERENTES À REALIZAÇÃO DO OBJETO SOCIAL, NOTADAMENTE A AQUISIÇÃO E A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, DE SUA COMERCIALIZAÇÃO OU NÃO, A ABERTURA E O ENCERRAMENTO DE FILIAIS, FÁBRICAS E OFICINAS, DEPÓSITOS, ESCRITÓRIOS TÉCNICOS E DE VENDA E CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIAS, NO PAÍS E NO EXTERIOR, BEM COMO PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS. § 2º - ATUALMENTE A SOCIEDADE MANTÉM ESTABELECIMENTOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, PARANÁ, SANTA CATARINA, RIO GRANDE DO SUL, MINAS GERAIS, BAHIA, PERNAMBUCO, CEARÁ, SERGIPE, PARAIBA, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS, ESPÍRITO SANTO, PARÁ E NO DISTRITO FEDERAL.

4ª - **PRAZO DE DURAÇÃO:** O PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE É INDETERMINADO.

5ª - **CAPITAL:** O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 327.769.746,00 (TREZENTOS E VINTE E SETE MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS), DIVIDIDO EM 327.769.746 (TREZENTOS E VINTE E SETE MILHÕES, SETECENTAS E SESSENTA E NOVE MIL, SETECENTAS E QUARENTA E SEIS) QUOTAS DO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA. DO CAPITAL SOCIAL DE R\$ 327.769.746,00, TOTALMENTE INTEGRALIZADO, CABERÁ À SÓCIA SIEMENS INTERNATIONAL HOLDING B.V. - 327.769.745 (TREZENTOS E VINTE E SETE MILHÕES, SETECENTAS E SESSENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO) QUOTAS, NO VALOR DE R\$ 327.769.746,00 (TREZENTOS E VINTE E SETE MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) E À SÓCIA OSRAM DO BRASIL LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA., 01 (UMA) QUOTA, NO VALOR DE R\$ 1,00 (UM REAL).

6ª - **RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO É RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

7ª - **DAS QUOTAS:** AS QUOTAS SÃO INDIVISÍVEIS EM RELAÇÃO À SOCIEDADE E CADA UMA DELAS DÁ DIREITO A UM VOTO NAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS. AS QUOTAS SOMENTE PODERÃO SER LIVREMENTE ALIENADAS, APÓS CUMPRIDAS AS SEGUINTES DISPOSIÇÕES: 1) O SÓCIO QUE PRETENDER ALIENAR QUOTAS DEVERÁ OFERECÊ-LAS AOS DEMAIS SÓCIOS, MEDIANTE CARTA REGISTRADA. 2) OS DEMAIS SÓCIOS TÊM O DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA ADQUIRIR AS QUOTAS OFERECIDAS, NA PROPORÇÃO DO VALOR NOMINAL DAS QUOTAS QUE NA ÉPOCA DA OFERTA POSSUÍREM. 3) SE OS DEMAIS SÓCIOS DECLARAREM, POR ESCRITO,



DENTRO DE DOIS MESES APÓS O RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO, QUE ESTÃO INTERESSADOS NA AQUISIÇÃO DAS QUOTAS, O SÓCIO QUE PRETENDER VENDÊ-LAS, TENTARÁ CHEGAR A UM ACORDO COM ELES, SOBRE O PREÇO. SE OS SÓCIOS, DENTRO DO PRAZO DE SEIS MESES, APÓS O RECEBIMENTO DA OFERTA DO SÓCIO QUE PRETENDER VENDER, NÃO CHEGAREM A UM ACORDO SOBRE O PREÇO, IMEDIATAMENTE, JUNTAMENTE, EM CONJUNTO, UM AUDITOR INTERNACIONALMENTE RENOMADO DE ELABORAR PARECER SOBRE O PREÇO APROPRIADO, SEM CONFORMIDADE COM MÉTODO RECONHECIDO INTERNACIONALMENTE À ÉPOCA DA INCUMBÊNCIA. SE NÃO PUDEREM, DENTRO DO PRAZO DE UM MÊS, ACORDAR SOBRE UM AUDITOR COMUM, ENTÃO ESTE SERÁ NOMEADO A REQUERIMENTO DE UM DOS SÓCIOS, PELO PRESIDENTE DA CAMARA DO COMÉRCIO INTERNACIONAL DE PARIS. O CUSTO DO PARECER DO AUDITOR SERÁ PAGO, METADE PELO SÓCIO QUE PRETENDER VENDER, E METADE PELOS SÓCIOS QUE PRETENDEREM COMPRAR. 4) O SÓCIO QUE PRETENDER VENDER DEVERÁ COMUNICAR, AOS DEMAIS SÓCIOS, DENTRO DE UM MÊS APÓS A REPRESENTAÇÃO DO PARECER, SE ESTÁ DISPOSTO A ALIENAR AS QUOTAS AO PREÇO CONSTANTE DO PARECER. 5) OS DEMAIS SÓCIOS DEVERÃO COMUNICAR AO SÓCIO QUE PRETENDER VENDER, DENTRO DE UM MÊS APÓS ESTE LHE TER DECLARADO A SUA DISPOSIÇÃO DE ALIENAR AS QUOTAS, SEGUNDO Nº 4 ACIMA, SE ESTÃO DISPOSTOS A ADQUIRIR AS QUOTAS AO PREÇO CONSTANTE DO PARECER. 6) SE NÃO HOUVER ACORDO ENTRE OS SÓCIOS SOBRE A VENDA CONFORME AS DISPOSIÇÕES SUPRA, A DIRETORIA DEVERÁ INDICAR O NOVO SÓCIO, DENTRO DE UM ANO, SEM PREJUÍZO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA À COMPRA, PELOS DEMAIS SÓCIOS (Nº 8). O PRAZO DE UM ANO COMEÇA A FLUIR TÃO LOGO ESTEJAM CUMPRIDAS AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DOS Nºs. 3 A 5 ACIMA. 7) AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DOS Nºs 1 A 6 NÃO SE APLICARÃO SE UM SÓCIO VENDER OU TRANSFERIR SUAS QUOTAS A UMA OUTRA SOCIEDADE, QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE POSSUA MAIS QUE 50% DO CAPITAL SOCIAL DO SÓCIO ALIENANTE, OU DE CUJO CAPITAL SOCIAL O SÓCIO ALIENANTE PARTICIPE DIRETA OU INDIRETAMENTE COM MAIS DE 50%. 8) NO CASO DE ALIENAÇÃO DE QUOTAS CONFORME Nº 6 SUPRA, OS DEMAIS SÓCIOS TERÃO DIREITO DE PREFERÊNCIA À COMPRA. ESSE DIREITO DEVERÁ SER EXERCIDO DENTRO DE DOIS MESES APÓS O RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO DA CONCLUSÃO LEGALMENTE EFICAZ E DO CONTEÚDO DO CONTRATO DE VENDA. § 1º - A CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS TERÁ EFICÁCIA QUANTO À SOCIEDADE E TERCEIROS A PARTIR DA AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PERTINENTE, SUBSCRITA PELOS SÓCIOS ANUENTES.

8º - **ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE SERÁ EXERCIDA POR UMA DIRETORIA COMPOSTA POR, NO MÍNIMO 2 (DOIS) E, NO MÁXIMO, 8 (NOVE) PESSOAS FÍSICAS, SÓCIAS OU NÃO SÓCIAS, RESIDENTES NO PAÍS, DESIGNADAS DIRETORES. § 1º - A REUNIÃO DOS SÓCIOS NOMEARÁ UM MEMBRO DA DIRETORIA PARA "DIRETOR PRESIDENTE". O DIRETOR PRESIDENTE TERÁ COMO SUBSTITUTO O DIRETOR VICE-PRESIDENTE. OS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA TERÃO A DENOMINAÇÃO DE "DIRETOR GERAL". NOS CASOS DE IMPEDIMENTO DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE, UM OUTRO SUBSTITUTO SERÁ DESIGNADO PELO DIRETOR PRESIDENTE, OU NA IMPOSSIBILIDADE DESTES PROCEDER À DESIGNAÇÃO, PELO PRÓPRIO DIRETOR VICE-PRESIDENTE. A COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA PODERÁ SER FIXADA NO ATO QUE



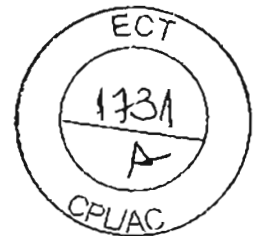
OS ELEGER. O DIRETOR PRESIDENTE PRESIDIRÁ AS REUNIÕES DA DIRETORIA E, CASO NÃO SE DECIDA NADA EM CONTRÁRIO, AS REUNIÕES DOS SÓCIOS. § 2º - A DIRETORIA PODERÁ ESTABELECE UM REGULAMENTO INTERNO QUE DEVERÁ SER APROVADO PELA REUNIÃO DOS SÓCIOS. § 3º - OS SÓCIOS NESTE ATO RATIFICAM A INCUMBÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE À SEGUINTE DIRETORIA: COMO DIRETOR PRESIDENTE, SR. ADILSON ANTONIO PRIMO, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 11.481.225 - SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 197.859.688-34; COMO DIRETOR VICE-PRESIDENTE, SR. ALUIZIO BRETAS BYRRO, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 13.021.907 - SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 126.064.668-53; COMO DIRETORES GERAIS, OS SRs.: JÜRGEN BRUNOWSKY, ALEMÃO, CASADO, INDUSTRIAL, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO - RNE Nº V350189-P - DELEMAF/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 229.076.358-67; NEWTON JOSÉ LEME DUARTE, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO ELÉTRICO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE - RG Nº 8.289.334 - SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 006.113.758-85; RAUL MELO DE FREITAS, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 17.414.550 - SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 410.187.707-63, E HUGO OSCAR MAYER, ARGENTINO, CASADO, LICENCIADO EM RELAÇÕES INDUSTRIAIS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RNE Nº V386058-4 - DELEMAF/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 229.986.548-85, TODOS RESIDENTES EM SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO E DOMICILIADOS NA AVENIDA MUTINGA, 3800, PIRITUBA, EM SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

9º - **REPRESENTAÇÃO:** A SOCIEDADE SERÁ REPRESENTADA, ATIVA E PASSIVAMENTE, EM JUÍZO OU FORA DELE, POR DOIS MEMBROS DA DIRETORIA OU POR UM DIRETOR E UM PROCURADOR, OU AINDA, POR DOIS PROCURADORES COM PODERES EXPRESSOS PARA ESSE FIM. § 1º - TODAVIA, SERÁ FACULTADO À DIRETORIA, QUANDO REPRESENTADA POR DOIS DIRETORES, NOMEAR PROCURADORES PARA ASSINAR INDIVIDUALMENTE EM CASOS ESPECIFICAMENTE DETERMINADOS. § 2º - A DIRETORIA TEM OS PODERES E AS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO REGULAR DA SOCIEDADE. § 3º - OS MEMBROS DA DIRETORIA TERÃO PODERES PARA PRESTAR FIANÇAS E AVAIS DE QUALQUER NATUREZA, NA FORMA DO DISPOSTO NESTA CLÁUSULA. § 4º - A DIRETORIA COMPETE DECIDIR SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIOS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 278 E 279 DA LEI Nº 6.404 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, APROVAR OS RESPECTIVOS CONTRATOS E AUTORIZAR SUA ASSINATURA.

10º - **CONSELHO GERAL:** O CONSELHO GERAL COMPOR-SE-Á DE, NO MÍNIMO 5 (CINCO) E, NO MÁXIMO, 18 (DEZOITO) MEMBROS, SÓCIOS OU NÃO, DOS QUAIS NO MÍNIMO 2 INTEGRANTES OU NO MÁXIMO UM TERÇO PODERÃO SER MEMBROS DA DIRETORIA, SENDO ELEITOS PELA REUNIÃO DOS SÓCIOS E CUJO MANDATO SERÁ POR TEMPO INDETERMINADO. CADA MEMBRO DO CONSELHO GERAL PODER-SE-Á DEIXAR SUBSTITUIR POR UM OUTRO MEMBRO. A REUNIÃO DOS SÓCIOS PODERÁ ELEGER ATÉ 5 (CINCO) "SUPLENTEs", QUE EM CASO DE IMPEDIMENTO DE MEMBROS DO CONSELHO GERAL, ASSUMIRÃO AS FUNÇÕES DOS.



JUCESP
138104



16ª - **FORO**: FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO, CAPITAL, PARA O EXERCÍCIO E O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RESULTANTES DESTES CONTRATOS.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS.

SÃO PAULO, 15 DE DEZEMBRO DE 2003

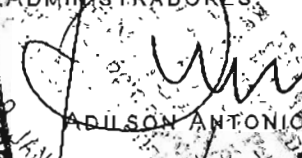
PP/ SIEMENS INTERNATIONAL HOLDING B.V. (SÓCIA)


FABIO NUSDEO

P/ OSRAM DO BRASIL LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA. (SÓCIA)


DIETRICH BERND SCHIFFMANN

ADMINISTRADORES:

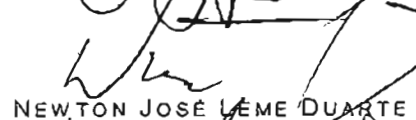

ADILSON ANTONIO PRIMO


JORGEN BRUNOWSKY


HUGO OSCAR MAYER

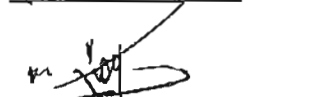

VALMIR FRATESCHI

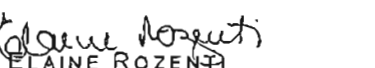

ALUIZIO BRETAS BYRRO

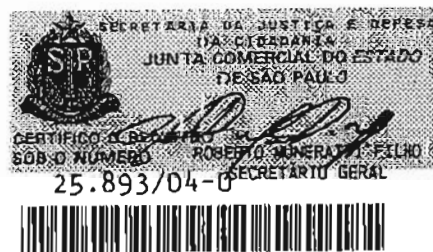

NEWTON JOSÉ LEME DUARTE


RAUL MELO DE FREITAS

TESTEMUNHAS:


SILVIO ROSSI
OAB-SP Nº 142.091
CPF Nº 791.183.138-68

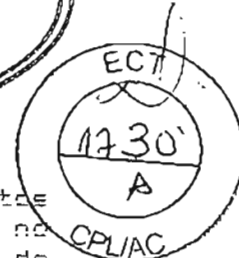

ELAINE ROZENT
RG Nº 14.072.985 - SSP/SP
CPF Nº 057.613.298-59



0000052

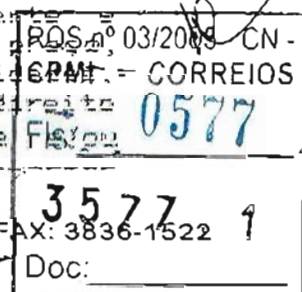


25º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
C.N.P.J. 45.588.839/0001-78



LIVRO 1.547. PAGINAS 077/078/079.
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: SIEMENS LTDA.
SIEMENS=75/D=20

S-a-i-b-a-m, quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e treze (2003), aos vinte e nove (29) dias do mês de AGOSTO, nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Mutinga, nº 3800, onde eu, escrevente habilitado vim a chamado em diligência, ai perante mim compareceu como outorgante SIEMENS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mutinga, nº 3800, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 44.013.159/0001-16, com seu contrato social da qual consta a nomeação da diretoria, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 243.678/02-2 em 30 de outubro de 2002, neste ato representada nos termos da cláusula 9ª, por seus Diretores, Srs. RAUL MELO DE FREITAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº 17.414.550 SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob nº 410.187.707-63; JURGEN BRUNOWSKY, alemão, casado, industrial, portador da cédula de identidade RNE nº 0350189-P, inscrito no CPF/MF, sob nº 229.076.358-67, residentes e domiciliados nesta Capital.- Os presentes reconhecidos por mim através das cédulas de identidade no original exibidas e acima enumeradas do que dou fé. E por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este publico instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, PAULO CHAVES CHRIST WANDENKOLK, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 10.792.748-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF, sob nº 032.268.658-03, com residência e domicílio nesta Capital, a quem confere os poderes para, no Território da República Federativa do Brasil, assinando individualmente quando especificamente indicado neste instrumento, e em todos os demais casos, sempre em conjunto com um dos diretores da companhia ou com um dos procuradores constituídos com poderes expressos, representar a mesma perante quaisquer Ministérios, Secretarias, Delegacias e Departamentos, bem como as demais repartições públicas federais, estaduais e municipais, empresas públicas e autárquicas, sociedades parastatais e de economia mista, alfândegas, bancos, caixas econômicas, inclusive Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Rede Ferroviária Federal S/A., e suas subsidiárias, terceiros em geral e onde mais necessário for, com o fim de poder: assinar requerimentos, juntar e retirar documentos, acompanhar o andamento de processos, pedir certidões e informações, receber correspondências telegráficas e epistolar, simples e registrada, registrados com ou sem valor, assinando os competentes documentos; assinar pedidos, ordens de compra, contratos de compra e venda mercantil ou de fornecimento, e os respectivos editamentos, assinar contratos de locação ou de leasing de bens móveis, aceitando cláusulas e condições; assinar propostas de venda, podendo ser individualmente até o limite de R\$.809.985,00, tomar parte e representar a outorgante em concorrências, tomas de preços, licitações públicas em qualquer uma das modalidades, e assinar individualmente atas de reunião e de venda de bens de direito de recurso, assinar em conjunto

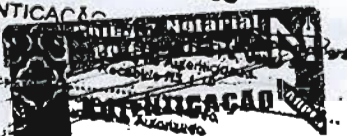




fornecimento de produtos fabricados ou comercializados pela outorgante e de prestação de serviços por ela efetuados, contratos de locação de bens móveis, prestação de assistência técnica de máquinas e equipamentos, de pedidos aceitando cláusulas e condições, pedir devoluções de material dando a respectiva quitação; podendo ainda nomear preposto para representar a outorgante na abertura de propostas em concorrências, licitações e tomadas de preços; representar a outorgante perante o Banco Central do Brasil e Banco do Brasil S/A., em quaisquer de suas carteiras, assinar pedidos de licenças de importação e exportação, guias de importação e de embarque, termos de responsabilidade; assinar pedidos para importação e ofertas de exportação, saques, notas promissórias e letras de câmbio, referentes a importações e exportações; representar a outorgante perante a alfândega do Porto de Manaus, para exercer as atividades previstas no artigo 10, incisos de I a X do Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, solicitar restituição de indébito, desistência de vistorias, assim como assinar termos de responsabilidade em garantia de crédito tributário; assinar contratos de câmbio referentes a importação e exportação, autorizando os débitos e os créditos resultantes dessas operações e assinando, inclusive, todos os documentos e correspondências da outorgante com aqueles bancos, podendo ainda representar a outorgante perante o Ministério da Fazenda, Conselho de Política Aduaneira, Alfândegas, Ministério da Marinha, Capitania dos Portos, Superintendência Nacional de Marinha Mercante, e onde mais necessário for, para promover despacho de importação e exportação; requerer desengate de direitos aduaneiros e redução de taxas, praticando enfim, todos os demais atos necessários para tanto; admitir e demitir empregados, assinando individualmente carteiras profissionais e recibos de férias, assinar em conjunto correspondências dirigidas a bancos sobre créditos de salários de funcionários da outorgante, guias de seguros, de recolhimento, relação anual de informações sociais, de menores; documentos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço referente a empregados optantes e não optantes, inclusive as relações de empregados mensais e avulsos, autorizações para movimentação da conta vinculada em benefício da outorgante ou de empregado, pedidos de extratos de contas vinculadas e solicitações de transferências de contas vinculadas referentes a empregados admitidos ou transferidos, bem como quitar reembolso de FGTS de empregados não optantes; representar a outorgante perante o Ministério da Fazenda, Ministério do Trabalho, Instituto Nacional de Seguridade Social e Sindicatos, requerendo e assinando o que preciso for inclusive recibos de quitação de reembolso, resultantes de convênios firmados, designar prepostos para representar a empresa em processos trabalhistas; receber numerário ou quaisquer outros valores devidos à outorgante, para depósito em conta-corrente bancária da mesma, assinando individualmente os necessários recibos e dando quitação; protestar títulos e autorizar o cancelamento dos respectivos protestos; emitir, endossar e caucionar duplicatas; assinar propostas de desconhecimento de contratos de caução para cobrança bancária e de títulos e de inter, saldos, extratos de conta e requisições de fundos para uso da outorgante; assinar contratos de crédito bancários, emitir,

Diadema, 18 DEZ. 2003

AUTENTICAÇÃO



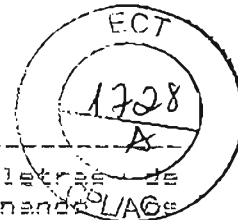
República Federativa do Brasil

MÁRCIO MILANI
TABELIÃO DESIGNADO



ROBERTO NETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO

25º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
C.N.P.J. 45.588.639/0001-78



descontar, caucionar e endossar notas promissórias e letras de câmbio e entregar para cobrança bancária, assinando respectivos contratos, propostas ou borderos, dar aval e fianças, assinar contratos de câmbio e contratos financeiros em geral, inclusive de mútuo; emprestar quaisquer materiais da outorgante, assinar contrato de locação, de imóveis, sublocar e rescindir os mesmos; assinar contratos e demais documentos necessários para a venda de veículos, linhas telefônicas e demais bens do ativo imobilizado, exceto bens imóveis, aceitando cláusulas e condições, recebendo e dando quitação; e praticar os demais atos, inclusive assinar correspondências, que no interesse da outorgante forem necessárias aos fins citados, ficando vedado o substabelecimento. Salvo revogação anterior, a critério da outorgante, esta procuração expira automaticamente 02 (dois) anos após a data de sua outorga. De como assim o disseram dou fé, me pediram e lhes lavrei esta procuração, que feita e lhes sendo lida, acharam-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam o presente instrumento, dou fé. Eu, RUBENS CHINAZZO JUNIOR, escrevente habilitado a digital. Eu, MARCIO MILANI, Tabelião designado a subscrevi. (a.a) RAUL MELO DE FREITAS // JURGEN BRUNOWSKY // (LEGALMENTE SELADA) NADA MAIS. Dou fé. Traslada em seguida ao original. Digitada por Rogerio Chinazzo, preposto auxiliar. Eu, *[assinatura]*, a conferi, subscrevo e assino em público e rasgo.

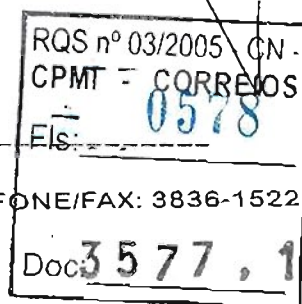
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

TAXAS DEVIDAS AO
ESTADO E CARTEIRA
DAS SERVENTIAS PA-
GAS POR VERBA.

Imposto	R\$ 116,88
Soc. Financeira	R\$ 33,21
IPESP	R\$ 24,62
R. Civil	R\$ 6,14
Trib. Juiz	R\$ 6,14
St. Cusa	R\$ 1,18
TOTAL	R\$ 188,18
Recibo Nº	Guia Nº



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E DE INTER-
DIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA
COMARCA DE DIADEMA - SP.
Rua Silvio Danini, nº 208 - Centro

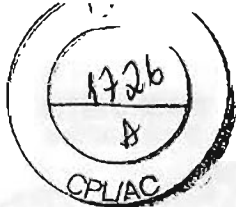


CEP 05076-000 - RUA AFONSO SARDINHA, 290 - LAPA - SÃO PAULO - FONE/FAX: 3836-1522

Doc 3577, 1

25º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
C.N.P.J. 45.588.639/0001-78LIVRO 1.557. PAGINAS 035/036/037.
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: SIEMENS LTDA.
SIEMENS=04/D=21

S-a-i-b-a-m, quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e treis (2003), aos nove (09) dias do mês de OUTUBRO, nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Mutunga, nº 3800, onde eu, escrevente habilitado vim a chamado em diligência, aí perante mim compareceu como outorgante SIEMENS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mutunga, nº 3800, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 44.013.159/0001-16, com seu contrato social da qual consta a nomeação da diretoria, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 243.678/02-2 em 30 de outubro de 2002, neste ato representada nos termos da cláusula 9ª, por seus Diretores, Srs. ALUIZIO BRETAS BYRRO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 13.021.907 SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob nº 126.064.566-53; e RAUL MELO DE FREITAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº 17.414.550 SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob nº 410.187.707-63, residentes e domiciliados nesta Capital.- Os presentes reconhecidos por mim através das cédulas de identidade no original exibidas e acima enumeradas do que dou fé. E por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este publico instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, WALTER LEOPOLDO ALBIERO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº 7.649.009 SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob nº 812.878.608-34, com residência e domicílio na cidade de São Paulo-SP, a quem confere os poderes para, no Território da República Federativa do Brasil, assinando individualmente quando especificamente indicado neste instrumento, e em todos os demais casos, sempre em conjunto com um dos diretores da companhia ou com um dos procuradores constituídos com poderes expressos, representar a mesma perante quaisquer Ministérios, Secretarias, Delegacias e Departamentos, bem como as demais repartições públicas federais, estaduais e municipais, empresas públicas e autárquicas, sociedades paraestatais e de economia mista, alfândegas, bancos, caixas econômicas, inclusive Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Rede Ferroviária Federal S/A., e suas subsidiárias, terceiros em geral e onde mais necessário for, com o fim de poder assinar requerimentos, juntar e retirar documentos, acompanhar o andamento de processos, pedir certidões e informações, receber correspondências telegráficas e epistolar, simples e registrada, registrados com ou sem valor, assinando os competentes documentos; assinar pedidos, ordens de compra, contratos de compra e venda mercantil ou de fornecimento, e os respectivos aditamentos, assinar contratos de locação ou de leasing de bens móveis, aceitando cláusulas e condições; assinar propostas de venda, podendo ser individualmente até o limite de R\$834.910,00; tomar parte e representar a outorgante em concorrências, tomadas de preço, licitações públicas, em qualquer uma de suas modalidades, assinando individualmente



atas de reunião e abdicar do direito de recurso, assinar em conjunto contratos de venda e/ou fornecimento de produtos fabricados ou comercializados pela outorgante e de prestação de serviços por ela efetuados, contratos de locação de bens móveis, contratos de manutenção e de assistência técnica de máquinas e equipamentos, confirmação de pedidos aceitando cláusulas e condições, pedir devoluções de material dando a respectiva quitação; podendo ainda nomear preposto para representar a outorgante na abertura de propostas em concorrências, licitações e tomadas de preços; receber numerário ou quaisquer outros valores devidos à outorgante, para depósito em conta-corrente bancária da mesma, assinando individualmente os necessários recibos e dando quitação; protestar títulos e autorizar o cancelamento dos respectivos protestos; emitir, endossar e caucionar duplicatas; assinar proposta de descontos, borderôs, contratos de caução para cobrança bancária de duplicatas; solicitar saldos, extratos de conta e requisitar talões de cheques para uso da outorgante; representar a outorgante perante o Banco Central do Brasil e Banco do Brasil S/A., em quaisquer de suas carteiras, assinar pedidos de licenças de importação e exportação, guias de importação e de embarque, termos de responsabilidade; assinar pedidos para importação e ofertas de exportação, saques, notas promissórias e letras de câmbio, referentes a importações e exportações; representar a outorgante perante a alfândega do Porto de Manaus, para exercer as atividades previstas no artigo 19, incisos de I a X do Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, solicitar restituição de indébito, desistência de vistorias, assim como assinar termos de responsabilidade em garantia de crédito tributário; assinar contratos de câmbio referentes a importação e exportação, autorizando os débitos e os créditos resultantes dessas operações e assinando, inclusive, todos os documentos e correspondências da outorgante com aqueles bancos, podendo ainda representar a outorgante perante o Ministério da Fazenda, Conselho de Política Aduaneira, Alfândegas, Ministério da Marinha, Capitania dos Portos, Superintendência Nacional da Marinha Mercante, e onde mais necessário for, para assinar e promover despachos de importação e exportação; requerer isenção de direitos aduaneiros e redução de taxas, praticando enfim, todos os demais atos necessários para tanto; assinar contratos de crédito com Bancos, emitir, descontar, caucionar e endossar notas promissórias e letras de câmbio e entregar para cobrança bancária, assinando os respectivos contratos, propostas ou borderôs, dar avais e fianças, assinar contratos de câmbio e contratos financeiros em geral, inclusive de mútuo; emprestar quaisquer materiais da outorgante, assinar contrato de locação, de imóveis, sublocar e rescindir os mesmos; assinar contratos e demais documentos necessários para a venda de veículos, linhas telefônicas e demais bens do ativo imobilizado, exceto bens imóveis, aceitando cláusulas e condições, recebendo e dando quitação; e praticar os demais atos, inclusive assinar correspondências, que no interesse da outorgante forem necessárias aos fins citados, ficando vedado o substabelecimento. Salvo revogação anterior, a critério da outorgante, esta procuração expira automaticamente 02 (dois)



MÁRCIO MILANI
TABELIÃO DESIGNADO

República Federativa do Brasil



25º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
C.N.P.J. 45.588.639/0001-78

ROBERTO NETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO



anos após a data de sua outorga.- De como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei esta procuração, que feita e lida, sendo lida, acharam-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam o presente instrumento, dou fé. Eu, EDSON DO NASCIMENTO, escrevente habilitado a digitei. Eu, MÁRCIO MILANI, Tabelião designado a subscrevi. (a.a) ALUIZIO BRETAS BYRRO /// RAUL MELO DE FREITAS /// (LEGALMENTE SELADA) NADA MAIS. Dou fé. Traslada em seguida ao original. Digitada por Rogerio Chinazzo, preposto auxiliar.- Eu, Márcio Milani, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

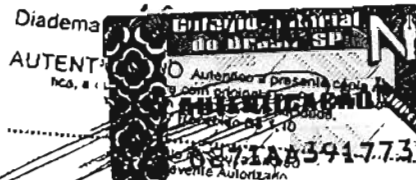
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

TAXAS DEVIDAS AO
ESTADO E CARTEIRA
DAS SERVENTIAS PA-
GAS POR VERBA.

Emoia	R\$ 116,88
Sec. Fazenda	R\$ 33,22
IPESP	R\$ 24,62
R. Civil	R\$ 6,14
Trib. Justiça	R\$ 6,14
SP. Civa	R\$ 1,58
TOTAL	R\$ 188,18
Rouba N°	Out N°



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E DE INTER-
DIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA
COMARCA DE DIADEMA - SP.
Rua Silveira, nº 209 - Centro



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fts: 0580
3577, 1
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão NR.: 02441/04 Valida até: 31/12/2004 Processo: P 028677/9

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica abaixo citada se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas à competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei n. 5194, de 24 de dezembro de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos não se encontram em débito com o CREA-SP. CERTIFICAMOS, mais, que esta certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insubstituível dos responsáveis técnicos abaixo citados e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data da expedição.

Razão social: SIEMENS LTDA
C.N.P.J.: 044.013.159/0001-16

Endereço: AV. MUTUNISA 3800
PIRITUBA
05110 - 901 - SÃO PAULO - SP

Registro no CREA-SP: 0196356

Data do registro: 13/10/1976

Capital: R\$ 222.222.222,00 Reais
Atualização: 01/10/2000

Observação:
Sem anotações.

Observação: - A fabricação, venda, importação e exportação bem como a produção de produtos e instalações industriais nas técnicas de eletrônica, telecomunicações, processamento de dados e informática, medicina, automação, comando e regulação, eletromedicina, sistemas de diagnóstico e terapia, condutores e cabos elétricos e de comunicação, construção de máquinas, mecânica de precisão e técnicas semelhantes, bem como pesquisa, desenvolvimento, planejamento e prestação de serviços nesses ramos; - o planeja-

deferido por:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Continuação da certidão 02441/04 Folha: 2

mento, execução e venda de instalações e partes de instalações para a produção, transmissão e utilização de informações e energia, assim como a sua aplicação a produtos e processos de todas as espécies; - a fabricação e a venda de artigos que sirvam de acessórios e de meios auxiliares para os produtos fabricados e vendidos; a execução de trabalhos de instalação elétrica, mecânica, eletrônica e industrial; manutenção, reparos e conserto, por conta própria, em comum ou por conta de terceiros, bem como assessoria e ajuda técnica para treinamento e formação profissional. 1. - A sociedade poderá praticar todas as transações e adotar todas as providências que sejam necessárias e inerentes à realização do objeto social, notadamente a aquisição e a alienação de bens móveis de sua comercialização, ou não, a abertura e o encerramento de filiais, fábricas e oficinas, depósitos, escritórios técnicos e de venda e constituição de subsidiárias, no país e no exterior, bem como participação em outras empresas. 2. - Atualmente a sociedade mantém estabelecimentos nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Ceará, Sergipe, Paraíba, Rio Grande do Norte, Alagoas e no Distrito Federal.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: OLKICH LINHNER
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO ELETRICISTA
do artigo 09 da Resolução 218, de 29 de junho de 1974, do CONFEA.
Número de registro no CREA-SP: 1000010326
Carteira profissional expedida por CREA-SP
visada sob n. 035695 no CREA-SP
Data de início da responsabilidade técnica: 16/02/1982

Nome: WALDIR GOMES JUNIOR
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO ELETRICISTA
dos artigos 08 e 09 da Resolução 218, de 29 de junho de 1974, do CONFEA.
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES
do artigo 05 da Resolução 262, de 26 de julho de 1979, do CONFEA, circunstâncias ao âmbito da respectiva modalidade.
Número de registro no CREA-SP: 0601578409

Conferido por:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Continuação da certidão 02441/04 Folha: 3

Carteira(s): 15/890/0 expedida por CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 17/11/1994

Nome: RUBEKU PRETOLA
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO ELETRICISTA - MODALIDADE ELETRICIDADE
das alíneas "r", "g", "h", "i" e "j", do artigo 33, do Decreto Federal 23569, de 11 de dezembro de 1933 e da Resolução 26, de 19 de agosto de 1943, do CONFEA.
Número de registro no CREA-SP: 0300290169
Carteira(s): 029016/0 expedida por CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 17/03/1995

Nome: WLANDER ZICHEL
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO MECÂNICO
da Resolução 139, de 16 de março de 1964, do CONFEA.
Número de registro no CREA-SP: 0600720478
Carteira(s): 072047/0 expedida por CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 11/01/1996

Nome: LUIZ SPURMAN LOMENCO
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO INDUSTRIAL ELÉTRICO
dos artigos 08 e 09 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO - MODALIDADE ELETRICIDADE - OPEAU ELETRICIDADE
do artigo 03, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, circunstâncias do âmbito da respectiva modalidade.
Número de registro no CREA-SP: 0601547383
Carteira(s): 154738/0 expedida por CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 03/04/1996

Nome: LEZOR DE AGUIAR DIAS NEID
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO ELETRICISTA
do artigo 03 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, sem prejuízo das constantes das alíneas "f", "g", "h", "i" e "j", do artigo

Conferido por:



- CONTINUA -

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Continuação da certidão 02441/04 Folha: 4

33 do Decreto Federal 23569 de 11 de dezembro de 1933.
Número de registro no CREA-SP: 5060654723
Carteira(s): 019805/0 expedida por CREA-SP
visada sob n. 5060654/23 no CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 22/10/1996

Nome: MARIO SCHNEIDER
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO ELETRICISTA
da Resolução 96, de 30 de agosto de 1954, do CONFEA.
Número de registro no CREA-SP: 5060817889
Carteira(s): 002936/0 expedida por CREA-SP
visada sob n. 5060817889 no CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 03/05/1997

Nome: TAMYRES LUIZ MACHADO JUNIOR
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO ELETRICISTA
do artigo 08 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
Número de registro no CREA-SP: 0600446221
Carteira(s): 044622/0 expedida por CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 25/07/1997

Nome: JOSE MAURICIO BRAVIN
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO ELETRICISTA
dos artigos 08 e 09 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

TECNICO EM ELETRONICA
do artigo 03, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, circunstâncias do âmbito da respectiva modalidade.
Número de registro no CREA-SP: 0600805571
Carteira(s): 080557/0 expedida por CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 25/07/1997

Nome: DANILLO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO MODALIDADE MECÂNICA

Conferido por:



- CONTINUA -

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Continuação da certidão 02441/04 Folha: 5

do artigo 22, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade.

Número de registro no CREA-SP: 0400235098

Carteira(s): 023509/D expedida por CREA-MG
visada sob n. 1/4078 no CREA-SP

Data de início de Responsabilidade Técnica: 27/04/1998

Nome: ROGERIO CARDOSO FUJIMOTO

Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO ELETRÔNICO

da Resolução 96, de 30 de agosto de 1954, do CONFEA.

Número de registro no CREA-SP: 0500200877

Carteiras(s): 020087/D expedida por CREA-RJ
visada sob n. 105079 no CREA-SP

Data de início de Responsabilidade Técnica: 27/04/1998

Nome: MARLIO GONCALVES

Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

da Resolução 96, de 30 de agosto de 1954, do CONFEA.

Número de registro no CREA-SP: 0600563520

Carteira(s): 056352/D expedida por CREA-SP

Data de início de Responsabilidade Técnica: 27/04/1998

Nome: MARLIO FERRUGUEIRA

Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO MODALIDADE ELETRÔNICA INDUSTRIAL

do artigo 22, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade.

Número de registro no CREA-SP: 0600769341

Carteira(s): 076934/D expedida por CREA-SP

Data de início de Responsabilidade Técnica: 27/04/1998

Nome: MARCOS YUKISHIGUE KAMURA

Título(s) e atribuições:

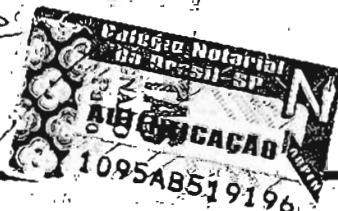
ENGENHEIRO ELETRICISTA

dos artigos 08 e 09 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Número de registro no CREA-SP: 0601489883

Contido por:

- CONTINUA -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Continuação da certidão 02441/04 Folha: 5

Carteira(s): 1148988/D

expedida por CREA-SP

Data de início de Responsabilidade Técnica: 27/04/1998

Nome: WILSON FELIPE JUNIOR

Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

dos artigos 08 e 09 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Número de registro no CREA-SP: 0601833028

Carteira(s): 183502/D expedida por CREA-SP

Data de início de Responsabilidade Técnica: 27/04/1998

Nome: LARIUS ALBERTO PEREIRA GUILART

Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO ELETRICISTA-OPÇÃO ELETRÔNICA

do artigo 09 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Número de registro no CREA-SP: 1200014289

Carteira(s): 001428/D expedida por CREA-DF

visada sob n. 043544 no CREA-SP

Data de início de Responsabilidade Técnica: 27/04/1998

Nome: JOSE AUGUSTO CARDEAL LOUZADA

Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

dos artigos 08 e 09 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Número de registro no CREA-SP: 0601083404

Carteira(s): 108320/D expedida por CREA-SP

Data de início de Responsabilidade Técnica: 29/06/1998

Nome: ARINOR EUGENIO MAMANA LAVIEI JUNIOR

Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

dos artigos 08 e 09 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

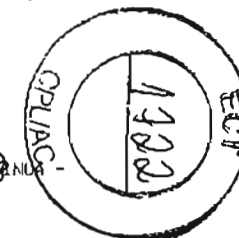
Número de registro no CREA-SP: 505010/006

Carteira(s): 505010/006 expedida por CREA-SP

Data de início de Responsabilidade Técnica: 09/11/1998

Contido por:

- CONTINUA -





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Continuação da certidão 02441/04 Folha: 7

Nome: NELSON YAMASHIRO
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO ELETRICISTA
do artigo 08 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
Número de registro no CREA-SP: 5060318347
Carteira(s): 5060318347/D expedida por CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 17/03/1999

Nome: RICARDO ARIUK LUMER
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO ELETRICISTA
dos artigos 08 e 09 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
Número de registro no CREA-SP: 5060314621
Carteira(s): 029/42/D expedida por CREA-SP
visada sob n. 5060314621 no CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 20/04/1999

Nome: HEROLD WALTER MEISS
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO ELETRICISTA
dos artigos 08 e 09 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
Número de registro no CREA-SP: 5060993923
Carteira(s): 00825/D expedida por CREA-SP
visada sob n. 5060993923 no CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 20/04/1999

Nome: JOSE ANTONIO LACINHA
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO ELETRICISTA
dos artigos 08 e 09 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
Número de registro no CREA-SP: 0601842963
Carteira(s): 04712/D expedida por CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 28/04/1999

Nome: LUIZ FERNANDO FABRI
Título(s) e atribuições:

Contratado por:



- CONTINUA -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Continuação da certidão 02441/04 Folha: 8

ENGENHEIRO CIVIL
do artigo 07, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
Número de registro no CREA-SP: 5060813300
Carteira(s): 04106/D expedida por CREA-SP
visada sob n. 5060813300 no CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 01/03/2000

Nome: MELIOR FRANCO
Título(s) e atribuições:

TECNICO EM ELETRICIDADE-MODALIDADE ELETRONICA
do artigo 23, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA,
circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade.

TECNICO EM ELETRONICA
do artigo 04, da Resolução 278, de 27 de maio de 1983, do CONFEA,
circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade.
Número de registro no CREA-SP: 0601822340
Carteira(s): 182234/D expedida por CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 31/08/2000

Nome: LUIZ FERNANDO FABRI
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO ELETRICISTA
do artigo 04 da Resolução 96, de 30 de agosto de 1954, no CONFEA.
Número de registro no CREA-SP: 0600497124
Carteira(s): 04712/D expedida por CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 28/04/2001

Nome: JOSE ANTONIO LACINHA
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO ELETRICISTA-MODALIDADE ELETRONICA
do artigo 09 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
Número de registro no CREA-SP: 0600813300
Carteira(s): 04712/D expedida por CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 24/04/2001

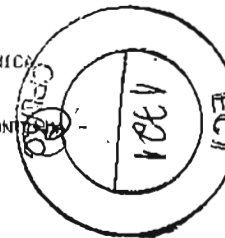
Nome: ALIO KATZ KLESSLYNG
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO ELETRICISTA-MODALIDADE ELETROTÉCNICA

Contratado por:



- CONTINUA -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Continuação da certidão 02441/04 Folha: 7

do artigo 22, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade.

ENGENHEIRO ELETRICISTA-MODALIDADE PRODUTIVA
do artigo 08 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
Número de registro no CREA-SP: 060083133/
Carteira(s): 083133/D expedida por CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 05/07/2001

Nome: EDSUN FAKIA ASSINI
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO ELETRICISTA
das alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do artigo 33 do Decreto Federal 23569 de 11 de dezembro de 1933, Resolução 26 de 19 de agosto de 1943, artigo 01 da Resolução 78, de 18 de agosto de 1952 e Resolução 96 de 30 de agosto de 1954.
Número de registro no CREA-SP: 5060441/40
Carteira(s): 009188/D expedida por CREA-MG
visada sob n. 5060441/40 no CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 05/07/2001

Nome: JOSE REZIER NASCIMENTO POSSIDENIR
Título(s) e atribuições:

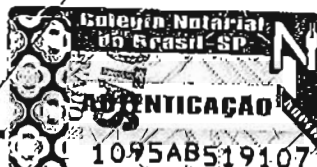
ENGENHEIRO ELETRICISTA - HABILITAÇÃO INDUSTRIAL ELÉTRICA
dos artigos 08 e 09 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
Número de registro no CREA-SP: 5060993478
Carteira(s): 000036/D expedida por CREA-RJ
visada sob n. 5060993478 no CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 05/07/2001

Nome: EMANUEL DA SILVA VIEIRA
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO ELETRICISTA
das alíneas "f", "g", "h", "i" e "j", do artigo 33, do Decreto Federal 23569 de 11 de dezembro de 1933, da Resolução 26, de 19 de agosto de 1943 e do artigo 01 da Resolução 78, de 18 de agosto de 1952, ambas do CONFEA.
Número de registro no CREA-SP: 0600398139
Carteira(s): 0039813/D expedida por CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 30/08/2001

Conferido por:

- CONTINUA -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Continuação da certidão 02441/04 Folha: 10

Nome: SERGIO EUSTAQUIO AMARAL QUINTELLA
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO ELETRICISTA
dos artigos 08 e 09, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA e do artigo 33, do Decreto Federal 23569, de 11 de dezembro de 1933.
Número de registro no CREA-SP: 5060940569
Carteira(s): 062194/D expedida por CREA-MG
visada sob n. 5060940569 no CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 30/08/2001

Nome: VOLNEY PEREIRA PAYXAD
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO ELETRICISTA
dos artigos 08 e 09 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
Número de registro no CREA-SP: 5060941061
Carteira(s): 043017/D expedida por CREA-MG
visada sob n. 5060941061 no CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 30/08/2001

Nome: ROGERIO RIBEIRO MARTUSCELLI
Título(s) e atribuições:

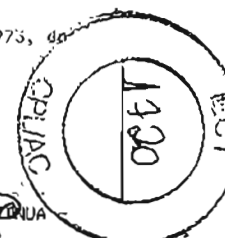
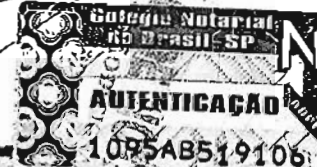
ENGENHEIRO ELETRICISTA
dos artigos 08 e 09 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
Número de registro no CREA-SP: 060110351
Carteira(s): 111035/D expedida por CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 19/10/2001

Nome: DENIS LUCIANO CHIARAMA
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO ELETRICISTA
dos artigos 08 e 09 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
Número de registro no CREA-SP: 0682552017
Carteira(s): 255201/D expedida por CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 14/03/2002

Conferido por:

- CONTINUA -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Continuação da certidão 02441/04 Folha: 11

Nome: FLINIO MENEZES DA SILVA JUNIOR
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO ELETRICISTA
dos artigos 08 e 09 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
Número de registro no CREA-SP: 5060020230
Carteira(s): 5060020230/0 expedida por CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 14/03/2002

Nome: GILBERTO DOS SANTOS NEVES JUNIOR
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO MOD. ELEKTROTECNICA
dos artigos 22 e 08 da Res. 218 de 29/06/1973, do CONFEA.
Número de registro no CREA-SP: 5061261716
Carteira(s): 008758/D expedida por CREA-PR
visada sob n. 5061261714 no CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 14/03/2002

Nome: WALENIA MIE YUSHIZUMI
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRA INDUSTRIAL ELETRICISTA
dos artigos 08 e 09 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

TECNICA EM ELEKTROTECNICA
do artigo 04, da Resolução 278, de 27 de maio de 1983, do CONFEA,
circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade.
Número de registro no CREA-SP: 0641933682
Carteira(s): 193368/D expedida por CREA-PR
Data de início de Responsabilidade Técnica: 22/03/2002

Nome: ANILTON DE SOUZA
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO ELETRICISTA
da Resolução 218, de 29 de agosto de 1954, do CONFEA.
Número de registro no CREA-SP: 5061713779
Carteira(s): 5061713779 expedida por CREA-RJ
visada sob n. 5061713779 no CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 14/08/2002

Continuação da certidão 02441/04



CONTINUA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Continuação da certidão 02441/04 Folha: 12

Nome: JOSE ROBERTO ARAUJO OLIVEIRA
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO ELETRICISTA
do artigo 08 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
Número de registro no CREA-SP: 0400217545
Carteira(s): 021754/D expedida por CREA-MG
visada sob n. 182558 no CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 12/03/2003

Nome: ANGELICA MARIA NOKONHA ASSINI DE MORAES
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRA ELETRICISTA
dos artigos 08 e 09 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
Número de registro no CREA-SP: 5061713868
Carteira(s): 078345/D expedida por CREA-MG
visada sob n. 5061713868 no CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 29/08/2003

Nome: EDUARDO MAKOTU SADAKANE
Título(s) e atribuições:

ENGENHEIRO INDUSTRIAL ELETRICISTA
dos artigos 08 e 09 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

TECNICO EM ELEKTROTECNICA
do artigo 04, da Resolução 278, de 27 de maio de 1983, do CONFEA,
circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade.
Número de registro no CREA-SP: 0641731418
Carteira(s): 173141/D expedida por CREA-SP
expedida por CREA-SP
Data de início de Responsabilidade Técnica: 01/09/2003

Nome: MAURICIO DA SILVA E SILVA
Título(s) e atribuições:

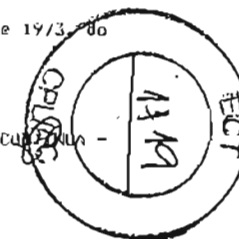
ENGENHEIRO HABILITADO INDUSTRIAL ELETRICA
dos artigos 08 e 09 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

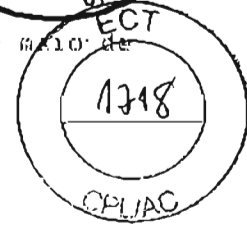
TECNICO EM ELEKTROTECNICA

Continuação da certidão 02441/04



CONTINUA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Continuacao da certidão 02441/04 Folha: 13

do artigo 03 observado o artigo 04, da Resolucao 278, de 27 de maio de 1985 do CONFEA.

Numero de registro no CREA-SP: 5061690923

Carteira(s): RJ-134978/D expedida por CREA-RJ

visada sob n. 5061690923 no CREA-SP

Data de inicio de Responsabilidade tecnica: 23/10/2003

Nome: ULISSES PIMENTEL

Titulo(s) e atribuicoes :

ENGENHEIRO ELETRICISTA

dos artigos 08 e 09 da Resolucao 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Numero de registro no CREA-SP: 5061382603

Carteira(s): 5061382603/D expedida por CREA-SP

Data de inicio de Responsabilidade tecnica: 22/01/2004

Conferido por:

Sao Paulo, 22 de janeiro de 2004.

Nelson Oliveira Silva
Chefe do DRCR





Primeiro 1^o Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo



Tel: 11 3105 6916 Fax: 11 3241 5083 - cep: 01317-000 / Av. Brigadeiro Luis Antônio, 371, sobreloja - Bela Vista - São Paulo - SP

SEQ *****80.092

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DÁ FÉ.

a pedido de: ROBERTO S PIERROTTI, RG 2403000,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

SIEMENS*LTDA*****
TJFNFOT MUEB
UKGOGPU NVFC
CNPJ*44013159000116*****

no período de 5 ANOS anterior a 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Eu, MARCOS L.D.DE FREITAS conferi.

SÃO PAULO, 05 DE JANEIRO DE 2004



VALORES COBRADOS	
AO TABELIÃO:	*****3,44
AO ESTADO:	*****0,98
AO IPESP:	*****0,72
AO REGISTRO CIVIL:	*****0,17
AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	*****0,17
A SANTA CASA:	*****0,03
TOTAL:	*****5,51

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

RQS nº 03/2005 CN
CPMI - CORREIOS

00000640588
3577.1

Doc: _____



2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR - SÃO PAULO - CEP 01014-000

DR. ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

DRA. ADRIANA PORTO JUNQUEIRA LOBO VIANNA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

CERTIDÃO

96 - CX. 8

O SEGUNDO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, POR ESTE PUBLICO INSTRUMENTO, A PEDIDO DO REQUERENTE -->

*****ROBERTO S PIERROTTI*****
RG: 2403000

CERTIFICA E DA FE QUE,

REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DEES VERIFICOU NAO CONSTAR PROTESTO NO PERIODO DE 29/12/1998 A 29/12/2003 EM NOME DE:

*****SIEMENS LTDA*****

CNPJ: 44.013.159/0001-46

EU, CLAUDIO DOS SANTOS AMANCIO, ***** ,AUXILIAR PESQUISEI

SAO PAULO, 05 DE JANEIRO DE 2004

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SP

PJ
SP
DE LIA CASSELHAS - ESCRIVENTE - RG 0.922.201

VALORES COBRADOS PELA CERTIDÃO					
EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REG. CIVIL T. JUSTICA	STACSA	TOTAL
3,44	0,98	0,72	0,17	0,17	0,03
					5,51

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

AU
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTORIOS DE PROTESTO PELA INTERNET:
WWW.PROTESTO.COM.BR

CODIGO DE AUTENTICIDADE: 25022270

VALIDO SOMENTE EM ORIGINAL
ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA

RQS nº 03/2003 - CN
CPM - CORREIOS

Fls. 0589

3577, 1

Doc:

Carteira Nacional
do Brasil - CN
AUTENTICADO
1095AB433829



3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 01005-010 - TELS.: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SAO PAULO-SP

CERTIDÃO

19/15
FLS. 000000

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D A F E

A PEDIDO DE ROBERTO S FIERROTTI ***** R.G-2403000 ***
QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU
N A O C O N S T A R P R O T E S T O

EM NOME DE SIEMENS LTDA *****

***** TJFNFOTMUE*****

CNFJ-4401315900Q116 *****

*****-*****

NO PERIODO DE 05 ANO(S) ANTERIOR(ES) A 29 DE DEZEMBRO DE 2003,
NADA MAIS.

PESQUISADO POR DALVA BALDAN ***** ESCRIVENTE HABILITADA
CERTIDAO CONFERIDA POR FABIAN BAPTISTA DA SILVA, AUXILIAR *****

SÃO PAULO, 05 DE JANEIRO DE 2004

TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DALVA BALDAN - ESCRIVENTE AUTORIZADA - RG 0.121.693

TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Emolumentos	Estado	Ipesp	Reg.Civ	Tribunal	Sta.Casa	Total
3,44	0,98	0,72	0,17	0,17	0,03	5,51

OS VALORES ACIMA FORAM COBRADOS PELA CERTIDAO.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

[DALDAL]

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA
Solicite Certidões dos Dez Cartórios pela Internet: www.protesto.com.br

ROS nº 09/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

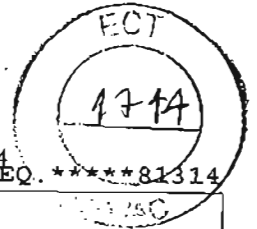
Fls. 0590

00000667

Doc:

Cartório Notarial
do Brasil-SP
AUTENTICADO
1095ABU33835

4



TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 319 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3107-7154

CERTIDÃO

O 4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: ROBERTO S PIERROTTI, RG 2403000,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

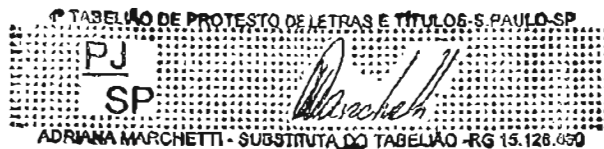
SIEMENS*LTDA*****
TJFNFOT MUEB
UKGOGPU NVFC 63

CNPJ*44013159000116*****

no período de 5 ANOS anterior a 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Pesquisado por: VALQUIRIA NORBERTO

São Paulo, 05 DE JANEIRO DE 2004.



VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	ESTADO	CART. PREV.	REGISTRO CIVIL	TRIB. JUST.	STA. CASA	TOTAL
*****3,44	*****0,98	*****0,72	*****0,17	*****0,17	*****0,02	*****5,51

AS CUSTAS FORAM RECORRIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E ENDEREÇO COM O QUAL FORAM RECORRIDAS, NÃO SE RESPONSABILIZANDO POR NOMES DIFERENTES, NEM QUE PRODUZAM
SEMELHANÇAS OU RESULTANTES DE ERRO DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

RCS nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS

8539067, 1

Doc: _____



5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

000096B - 05 * B*03*

ECT

1313

CERTIDÃO POSITIVA FOLHA: 001

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

- C E R T I F I C A E D A F É -

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO
PERÍODO DE CINCO ANOS ANTERIOR A 29 DE DEZEMBRO DE 2003,
DELES VERIFICOU CONSTAR(EM) 0001(UM *****)
PROTESTO(S) DE RESPONSABILIDADE DE:
***** SIEMENS LTDA *****
***** TJNFOT MUEB *****
***** CNPJ-44013159000116 *****
***** *****

Protesto(s) por falta de pagamento.

Prot: 0001 Livro 5 01909 Folha 250 Data do Protesto: 02/12/2003
Devedor : SIEMENS LTDA *****
Apresent.: BCO BRADESCO S/A *****
Endereco : CIDADE DE DEUS S/N - OSASCO - SP *****
Sacador : GIULIAN MUDANCAS E TRANSP LTDA *****
Favorec.: GIULIAN MUDANCAS E TRANSP LTDA *****
Motivo : F/FGTO... Dcto: DM1/6050 Endosso: MANDATO ***
Valor : *****1.273,20 Saldo : *****1.273,20
Emissao : 30/10/2003 Vcto: 12/11/2003 Moeda: R\$ Prt: COMUM
Observ.: NAO CONSTA DECLARACAO

TOTAL DE PROTESTO(S) 0001(XUM *****)

Solicitante: ROBERTO S PIERROTTI
RG. 2403000

Eu, ROBERTO DE SOUZA *****

Auxiliar, pesquisei.

Eu, FRANCISCO E. V. FILOMENO

Substituto do Tabelião
a conferi e assino.

SÃO PAULO, 05 de JANEIRO

de 2004



EMOLUMENTOS
3,44

AO ESTADO
0,98

IPESP
0,72

SINOREG
0,17

TRIB. JUSTICA
0,17

STA. CASA
0,03

TOTAL RECEBIDO
5,51

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

RQS nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS

Fls. 10 06892

3577, 1

Doc:





Empresas de Mudanças Glulian
Av. Comendador Martinelli, 293
CEP 05037-170
Água Branca - São Paulo - SP
Tel: 3611-4515

C.G.C. 59.376 095/0001-95 INSCR EST 112 122 287.116



São Paulo, 05 de Dezembro de 2003

AO
TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Comarca de São Paulo
SÃO PAULO

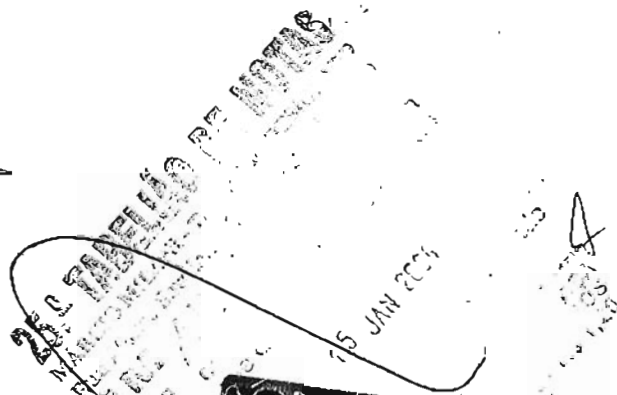
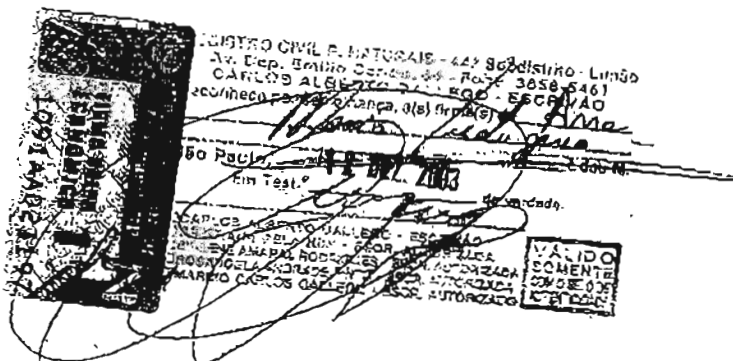
Prezadas Senhoras:

Declaro para os devidos fins que nosso Cliente Siemens S/A, portador do CNPJ nº 44.013.159/0052-06 encontra-se devedor a qualquer título por esta empresa.

Título nº 6057
Vencimento 12/11/03
Valor R\$ 1.273,20

Sendo o que fibamos para o momento

Ana Maria Lindgerio
GIULIAN MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA
Ana Maria Lindgerio



RQS nº 03/2005 - ON
0593
3577, 1



Doc: _____

**6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SP

SEQ. 109915

JOSÉ MÁRIO BIMBATO
TABELIÃO**CERTIDÃO**O SEXTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,a pedido de: ROBERTO S PIERROTTI, RG 2403000,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou**NÃO CONSTAR PROTESTO**

em nome de:

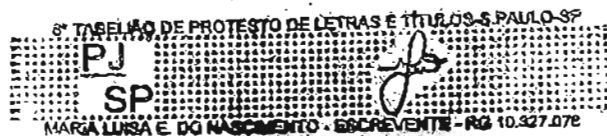
SIEMENS*LTDA*****
TJFNFOT MUEB
UKGOGPU NVFC 64

CNPJ*44013159000116*****

no período de 5 ANOS anterior a 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Pesquisado por: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

SÃO PAULO, 05 DE JANEIRO DE 2004.

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	STA. CASA	TOTAL
.....3,44	0,98	0,72	0,17	0,17	0,03	5,51

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 05040070

Doc: 3577



SEQ. 166244

CERTIDÃO

O 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FE**

a pedido de: ROBERTO S PIERROTTI, RG 2403000,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

SIEMENS*LTDA*****
TJFNFOT MUEB
UKGOGPU NVFC 64

CNPJ*44013159000116*****

no período de **5 ANOS** anterior a 30 de dezembro de 2003.

Pesquisado por: ELENICE JANUARIO CUSTODIO

São Paulo, 05 de janeiro de 2004.



VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	ESTADO	CART. PREV	SINOREG	TRIB. JUST	STA. CASA	TOTAL
*****3.44	*****0.98	*****0.72	*****0.17	*****0.17	*****0.03	*****5.51

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR CUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMERO COMO NELA CRIADOS. NÃO ABRANGENDO
SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

RQS nº 03/2004
CPMI - CORREIOS

Fls:

Doc:



Oitavo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

Rua XV de novembro, 331 - Centro - Tel: (11) 3106-8131 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP



CERTIDAO

O 8º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FE, a pedido de ROBERTO S. PIERROTTI, RG 2403000, que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 29/12/2003, em nome de

SIEMENS LTDA
CNPJ 44013159000116



NÃO CONSTA PROTESTO



OITAVO
TABELIAO
OITAVO
TABELIAO
OITAVO
TABELIAO
OITAVO
TABELIAO

Eu BEVIRINA ARAUJO VERAS - Auxiliar AUTORIZADO(A), conferi.
Eu EDISON CARLOS DE OLIVEIRA - Escrevente a Subcrevo e Assino.
São Paulo, 5 de Janeiro de 2004

8º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - SAO PAULO-SP

SP
EDISON CARLOS DE OLIVEIRA - Escrevente - RG 3.035.063

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	AO SINOREG	AO TRIBUNAL JUSTICA	STA CASA	TOTAL
3,44	0,98	0,72	0,17	0,17	0,03	6,51

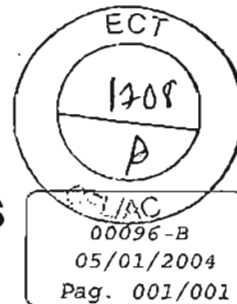
AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

REC-000/2005 - Cij
CPMI - CORREIOS

FTS: 0596
0000072
3577,1

Doc: _____





9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: 3107-8537 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO

Tabelião

EDUARDA SILVEIRA

Tabeliã Substituta

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D A F É .

que revistos os índices de REGISTRO DE PROTESTO no período de .5. (cinco) anos anteriores a 29/DEZ/2003, deles verificou-se que, em Nome de SIEMENS LTDA

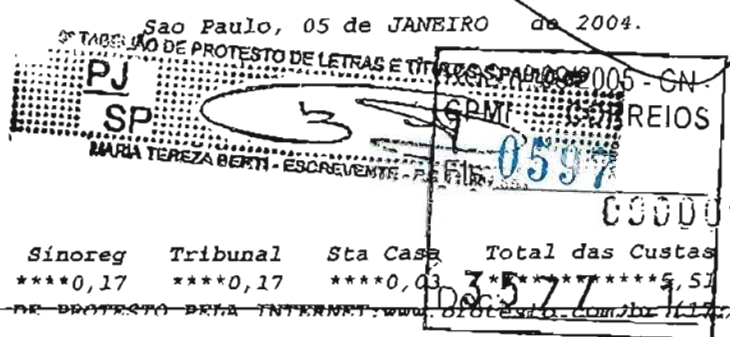
CNPJ 44.013.159/0001-16

* * * * * N A O C O N S T A M P R O T E S T O S * * * * *



Eu, S.CANCEL*****, pesquisei.

Eu, MARIA TEREZA BERTI*****, Escrevente autorizado subscrevo e assino.



SOLICITANTE: ROBERTO S PIERROTTI

RG 2403000

Emolumentos	Ao Estado	Cart.Serv.	Sinoreg	Tribunal	Sta Casa	Total das Custas
*****3,44	*****0,98	*****0,72	*****0,17	*****0,17	*****0,03	*****5,51

3577

ESTADO RESPECTIVO (ITEM 88, CAP. XV, N.S.C.G.)

ERENTES, ANDA QUE PROXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRA

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOM



10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Praça Doutor João Mendes, 46 - Sobreloja - Centro - São Paulo - CEP 01501-000

Nº do Pedido : 2004.01.05/B00096



CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de ROBERTO S PIERRÓTTI, RG 2403000 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 29/12/2003, em nome de:

SIEMENS LTDA

CNPJ 44.013.159/0001-16



NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

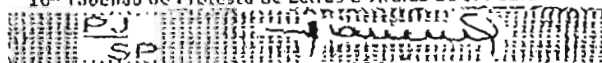
* * * * *

Eu, LEONICE APARECIDA DE CAMPOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA, conferi.

Eu, Elaine Coletti - Substituto(a) do Tabelião, Subcrevo e Assino.

SÃO PAULO, 05 DE JANEIRO DE 2004

10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de S. Paulo - SP



Elaine Coletti - Substituta do Tabelião - RG 9.268.384

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
3,44	0,98	0,72	0,17	0,17		

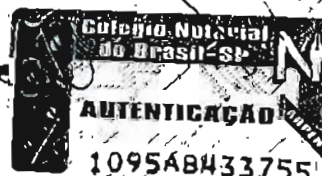
Informações

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código das cartas acima.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

FOLHA 1

Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no SITE www.protesto.com.br

Secretaria de Justiça



0000074



Office Leader



Atestado de capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa Siemens Ltda .
Estabelecida na Av.Mutinga ,3800 Pirituba São Paulo -SP CNPJ 44.0131590001
-16 forneceu para esta empresa Office Leader Distribuidora e Logística Ltda
CNPJ 051696260001-40, situada na Rua Orfanato ,1629 Vila Prudente São Paulo
SP equipamentos cotados , abaixo especificados , no período de 01/06/2002 à
30/09/2002 .

Equipamentos: Linha de separação de pedido (Flow Racks , Esteiras ...ect)

Atestamos ainda , que tais fornecimentos estão sendo /foram executados
satisfatoriamente , não existindo , em nossos registros , até a presente data ,
fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações
assumidas.

São Paulo , 03 de Fevereiro de 2.004

À Siemens

Office Leader Distrib. e Logística Ltda.

05169626 / 0001 - 40

OFFICE LEADER DISTRIBUIDORA
E LOGÍSTICA LTDA.

Rua Orfanato N.º 1629
Vila Prudente - CEP 03131-010
SÃO PAULO - SP

Office Leader Distribuidora e Logística Ltda .
Rua Orfanato nº1629-Cep 03131-010 -Vila Prudente -São Paulo-SP
Tel: 6966-9400 /Fax 6121-8002 .

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
FIS. 0589
Doc. 3577, 1

REGISTRO EM
DAS PESSOAS NATURAIS
VIA ELETRÔNICA
Para do Cartão, ver o ALEX 01/01/04 2077

Atestado de capacidade técnica, emitido por
ILZA MARIA MUGUEIRA - Substitua, Cod. (2017825414372000049866)
Válido somente com selo de autenticidade: Qld 1:Total R\$ 2,25

Guilherme Natori
Advogado
FIRMA
1075AA061932

0000012



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

• EQUIPAMENTOS: Transportador de rolete, transportadores acumulativos de rolete, curvas de rolete, transferências, sorter RS200, mesas giratórias, transportador de correia, sorter RS200, estações de trabalho, , sistema de gerenciamento da separação de pedidos (Rapid Route).

São Paulo, 12 de Fevereiro de 2004.

50. Tabelaionato de Notas - Jose Roberto Pacheco Franco - Tabeliao
Av. Joao Dias, 2200 Santo Amaro - Fone: 5141692 R\$. 987727241348
Reconheco por semelhanca ##### (digitais) de:
ANTONIO ROBERTO RODRIGUES
VALIDO SEMPRE POR SUO DE AUTENTICIDADE - Voc. sem valor econo.
Caracora: 272077
Total: ##### de 1 de FEVEREIRO DE 2004.
Total: ##### da verdade

CONFIDENTIAL

BRASIL
CORREIOS

FIRMA 1036AA074916

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0600

Doc: 3577

10/03/05

OFICINA DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS FISICAIS E DE INTER-
DIÇÃO DAS COISAS DA SEDE DA
COMARCA DE DIADEMA - SP.

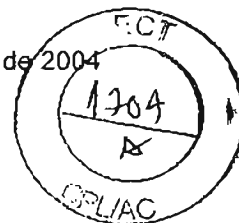
Rua Silvio Danilini, nº 209 - Centro

Diadema, 17 FEB. 2004

AUTENTICAÇÃO Autentica
fica, a qual confere com origi
mente com o



São Paulo, 13 de Fevereiro de 2004



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Siemens Ltda. CNPJ 44.013.159/0001-16** estabelecida na Av. Mutinga, 3800 – São Paulo - SP, fornece(u) para esta empresa **Nações Unidas Atacado Cosméticos Ltda CNPJ 04.334.425/0001-98**, situada na Av. Nações Unidas, 21314 – São Paulo - SP, equipamentos cotados, abaixo especificados, no período de (10/03/02 a 19/08/02):

• EQUIPAMENTOS: Esteiras, flow racks, flow tracks, displays, impressoras térmicas, balanças dinâmicas e estações de trabalho.

Atestamos ainda, que tais fornecimentos estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo, 13 de Fevereiro de 2004.


Elcio Arfelli

RG 10.374.490-3

NAÇÕES UNIDAS ATACADO DE COSMÉTICOS LTDA.



30. CARTÓRIO REGISTRO CIVIL IBIRAPUERA
AV. Nova Independência, 51 Fone: 5506.5744
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 0001 FIRMAS DE:
001-ELCIO ARFELLI
SAO PAULO, 16 DE FEVEREIRO DE 2004.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
JOAO ANSELMO GONCALVES-ESC. AUTORIZ.
Total Custas.: *****2,25
Car.: 1515419 DOC. S/V. ECONOMICO
Selo: 1063AA.128478

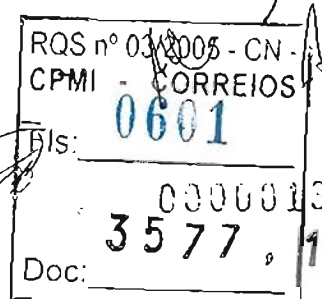
Nações Unidas Atac. Cosméticos Ltda.
CNPJ 04.334.425/0001-98
Insc 116.097.914.112
Av. Nações Unidas, 21314
Bairro Socorro
São Paulo – SP
Cep 04795-000

04 334 425/0001-98

NAÇÕES UNIDAS ATACADO DE
COSMÉTICOS LTDA.

Avenida Nações Unidas, n.º 21.314
Socorro – CEP 04795-000

SÃO PAULO – SP



PROPOSTAS ECONÔMICAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS

FIS: 0602

3577,1

Doc:

SIEMENS

02



ECT
Comissão Permanente de Licitação / AC
Sra. Marta Maria Coelho

Nome
Divisão
Departamento
Telefone
Fax

Luiz A. V. Cox
Automation & Control
LA PA
011 4070 9310
011 4070 9346

Brasília - DF

E-Mail

luizcox@siemens.com

Sua Carta de
Nossa Referência
Data:

PA-PS-002lc
14/09/2004

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE/AC
CPL/AC
-15-Set-2004-11:13-02017-1/2
Paula

Ref.: Entrega da proposta econômica com os preços unitários ajustados

Prezados Senhores,

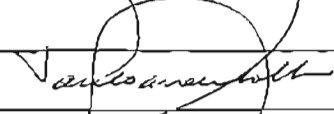
Atendendo a vossa solicitação da Ata da Quarta Sessão Pública do Pregão Presencial Internacional nº 002/2004 – CPL/AC, de 08/09/2004, vimos através desta apresentar a nossa proposta econômica com os preços unitários ajustados para o valor final negociado na última rodada de lances. Da mesma forma, concordamos com a revalidação do prazo da mesma para um período de 40 dias a partir da data de realização da Quarta Sessão, mantidas todas as demais condições.

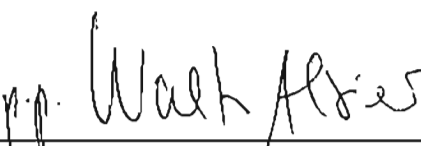
Além disso, conforme indicado no item "Comunicação", encaminhamos o original da Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, com efeitos de Negativa a fim de substituir a versão enviada por fac-símile.

Desde já colocamo-nos à disposição de V. Sas para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

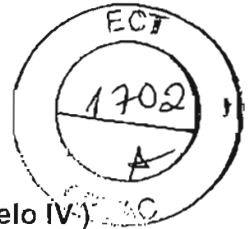
Siemens Ltda.


Paulo Chaves Christ Wandenkolk
Diretor/Superintendente


Walter Leopoldo Albiero
Gerente Geral Administrativo Comercial

Anexos: i) Proposta econômica – Pregão Internacional nº 002/2004 – Anexo 3 (Modelo IV)
ii) Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, com efeitos de Negativa

RQS nº 03/2005 - CN -
CPL/AC - CORREIOS
Fls: 0603
3577, 1
Doc:



PROPOSTA ECONÔMICA – Pregão Internacional N° 002/2004 - Anexo 3 (Modelo IV-)

Planilha de custos revisada de acordo com último lance da ata da Quarta Sessão Pública do Pregão Presencial Internacional N° 002/2004 – CPL/AC do dia 08/09/2004, realizada na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada no SBN, Quadra 01, Bloco “A” – 4° andar , Ala Norte do Edifício Sede da ECT, em Brasília – DF.

1. Razão Social da Empresa: Siemens Ltda.
2. CNPJ N°: 44.013.159/0001-16
3. Inscrição Estadual: 103.804.705.112
4. Inscrição Municipal: 9.372.361-0
5. Endereço Completo: Av. Mutinga, 3800 – Bairro Pirituba – São Paulo - SP
6. Telefone: (011)4070-9310 Fax: (011)4070-9346 E-mail: luizcox@siemens.com
7. Validade da Proposta: 60 dias
8. Prazo de Pagamento: (conforme edital)
9. Banco: Bradesco 237 Agência: 0055-8 Conta Corrente: 350.000-4
10. Representante da Empresa: Paulo Chaves Christ Wandenkolk
11. Cargo: Diretor Superintendente RG: 10.792.748-2 SSP/SP CPF: 032.268.658-03
12. Unidade da Federação de emissão da Nota Fiscal: São Paulo

A&C – L&A – PA PS

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fts: 0664
035 77 1



Apresentamos nossa Proposta para (fornecimento do material/equipamentos) do objeto do Pregão nº 002/2004, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

A large, stylized handwritten signature in black ink, slanted upwards from left to right.

A&C – L&A – PA PS

Av. Mutúnga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Elis: 0605
Doc: 3577, 1

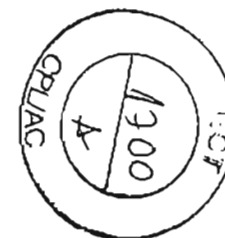
SIEMENS

Brasília, 15 de Setembro de 2004

Item	Descrição	Marca	Modelo	Unid.	Qtd	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	1 a) Transp. roletes acionados	Siemens	1256	Metro	77	R\$ 1.719,96	R\$ 132.436,92
						Hum Mil, Setecentos e Dezenove Reais e Noventa e Seis Centavos	Cento e Trinta e Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Sais Reais e Noventa e Dois Centavos
	1 b) Desvios motorizados de pista	Siemens	1256	Unid.	45	R\$ 8.736,21	R\$ 393.129,45
						Oito Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais e Vinte e Um Centavos	Trezentos e Noventa e Três Mil, Cento e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos
	1 c) Transp. Roletes com acumulação	Siemens	1256	Metro	328	R\$ 2.677,55	R\$ 878.236,40
						Dois Mil, Seiscientos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos	Oitocentos e Setenta e Oito Mil, Duzentos e Trinta e Sais Reais e Quarenta Centavos
	1 d) Curvas motorizadas 90°	Siemens	1256	Unid.	15	R\$ 1.771,07	R\$ 26.566,05
						Hum Mil, Setecentos e Setenta e Um Reais e Sete Centavos	Vinte e Sais Mil, Quinhentos e Sessenta e Sais reais e Cinco Centavos
	1 e) Transp. Roletes sem motorização	Siemens	200	Metro	100	R\$ 422,96	R\$ 42.296,00
						Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Sais Centavos	Quarenta e Dois Mil, Duzentos e Noventa e Sais Reais
	1 f) Porteiras	Siemens	1258	Um	3	R\$ 7.551,16	R\$ 22.653,48
						Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Dezesseis Centavos	Vinte e Dois Mil, Seiscientos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos
	1 g) Transp. De correias acionadas	Siemens	405	Metro	17	R\$ 1.423,41	R\$ 24.197,97
						Hum Mil, Quatrocentos e Vinte e Três reais e Quarenta e Um Centavos	Vinte e Quatro Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos
	1 h) Pares de guias para caixas	Siemens	spl	Um	16	R\$ 21,57	R\$ 345,12
						Vinte e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos	Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Doze Centavos
	1 i) Curva não motorizada de 180°	Siemens	100	Um	1	R\$ 3.172,33	R\$ 3.172,33
						Três Mil, Cento e Setenta e Dois Reais e Trinta e Três Centavos	Três Mil, Cento e Setenta e Dois Reais e Trinta e Três Centavos
	1 j) Scanners fixos	Leuze	BCL 34	Um	21	R\$ 22.041,30	R\$ 462.867,30
						Vinte e Dois Mil, Quarenta e Um reais e Trinta Centavos	Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta Centavos



Av. Múzinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

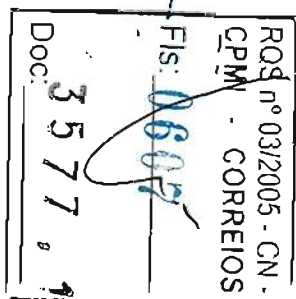
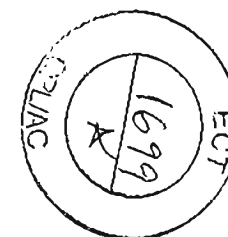


AC - LA - PA PS

SIEMENS

Brasília, 15 de Setembro de 2004

Item	Descrição	Marca	Modelo	Unid.	Qtde	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	1 l) Balança dinâmica	Toledo	spl - din	Um	2	R\$ 60.420,91	R\$ 120.841,82
						Sessenta Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Noventa e Um Centavos	Cento e Vinte Mil, Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos
	1 m) Cintadeira automática	Cyklop	DBA-55A	Um	1	R\$ 64.919,33	R\$ 64.919,33
						Sessenta e Quatro Mil, Novecentos e Dezenove Reais e Trinta e Três Centavos	Sessenta e Quatro Mil, Novecentos e Dezenove Reais e Trinta e Três Centavos
	1 n) Estações de trabalho simples	Dell	Optiplex	Um	5	R\$ 6.646,30	R\$ 33.231,50
						Séis Mil, Selscentos e Quarenta e Sels Reais e Trinta Centavos	Trinta e Três Mil, Duzentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta Centavos
	1 o) Estações de trabalho com scanner manual	Dell	Optiplex	Um	19	R\$ 8.588,40	R\$ 163.179,60
						Oito Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta Centavos	Cento e Sessenta e Três Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Sessenta Centavos
	1 p) Servidor completo	Dell	Poweredge	Um	1	R\$ 94.418,46	R\$ 94.418,46
						Noventa e Quatro Mil, Quatrocentos e Dezoito Reais e Quarenta e Seis Centavos	Noventa e Quatro Mil, Quatrocentos e Dezoito Reais e Quarenta e Seis Centavos
	1 q) Impressora térmica automática	Willet	262	Um	1	R\$ 161.841,73	R\$ 161.841,73
						Cento e Sessenta e Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Um reais e Setenta e Três Centavos	Cento e Sessenta e Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Um reais e Setenta e Três Centavos
	1 r) Impressora térmica manual	Willet	CL-408	Um	3	R\$ 25.894,67	R\$ 77.684,01
						Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Sela Centavos	Setenta e Sete Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Um Centavo
	1 s) Canais de estanterias fixas	Siemens	SPL200	Um	1260	R\$ 33,51	R\$ 42.222,60
						Trinta e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos	Quarenta e Dois Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta Centavos
	1 t) Canais de estrutura dinâmica (Flow-rack - tipo full case)	Siemens	FR200	Um	182	R\$ 240,45	R\$ 38.952,90
						Duzentos e Quarenta Reais e Quarenta e Cinco Centavos	Trinta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa Centavos

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

AC - LA - PA PS

SIEMENS

Brasília, 15 de Setembro de 2004

Item	Descrição	Marca	Modelo	Unid.	Qtde	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	1 u) Canais de estrutura dinâmica (Flow-rack - tipo fracionado)	Siemens	FT200	Um	768	R\$ 156,12	R\$ 119.900,16
						Cento e Cinquenta e Seis Reais e Doze Centavos	Cento e Dezenove Mil, Novecentos Reais e Dezesseis Centavos
	1 v) Displays "By light"	Siemens	PTL-SD	Um	690	R\$ 2.244,07	R\$ 1.548.408,30
						Dois Mil, Duzentos e quarenta e quatro Reais e sete Centavos	Um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oito reais e trinta centavos
	1 x) Posição Dinâmica para paletes (Flow - track)	Siemens	FT200	Um	40	R\$ 1.270,32	R\$ 50.812,80
						Hum Mil, Duzentos e Setenta Reais e Trinta e Dois Centavos	Cinquenta Mil, Oitocentos e Doze Reais e Oitenta Centavos
	1 y) Máquina formadora de sacos de bolha com alimentação manual de caixas	Eximaq	UPAC-B	Um	1	R\$ 73.031,62	R\$ 73.031,62
						Setenta e Três Mil, Trinta e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos	Setenta e Três Mil, Trinta e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos
	1 z) Transportador flexível por gravidade	Siemens	100F	Um	1	R\$ 4.473,30	R\$ 4.473,30
						Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Trinta Centavos	Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Trinta Centavos
	1 w) Software SGSP e Software Les	Siemens	PDSD + SD	Um	1	R\$ 770.180,85	R\$ 770.180,85
						Setecentos e Setenta Mil Cento e Oitenta Reais e Oitenta e Cinco Centavos	Setecentos e Setenta Mil Cento e Oitenta Reais e Oitenta e Cinco Centavos
Total Global - Cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais							R\$ 5.350.000,00




Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

AC - LA - PA PS

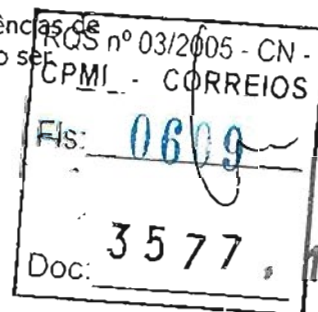


Garantia

- a) A garantia da instalação é global e contra os defeitos de projeto e fabricação, contra defeitos de montagem, cobrindo tanto os materiais (mecânicos, elétricos e eletrônicos) como mão-de-obra;
- b) A garantia é de 2 (dois) anos para elementos móveis (artefatos mecânicos, equipamentos mecânicos e eletrônicos), de 5 (cinco) anos para elementos fixos, de 10 (dez) anos contra corrosão da estanteria e de 5 (cinco) anos de responsabilidade civil de construção conforme definido pela legislação, contados a partir da data de emissão do termo de Aceite da Fase VI, assim será emitido certificados de garantia individualizados para cada equipamento/sistema;
- c) Durante o período da garantia proposto, será realizado manutenção preventiva e corretiva de todos os módulos/sistemas. A garantia englobará a substituição de toda e qualquer parte, peça e componente que vier a apresentar defeito, seja ele de fabricação, montagem ou desempenho, sem ônus adicional à contratante;
- d) Durante o período de garantia proposto, correrá por conta da contratante, apenas o suprimento de materiais de consumo;
- e) Caberá a contratante designar uma equipe de técnicos para proceder acompanhamento dos serviços de manutenção prestados pela Siemens, durante o período de garantia, sem que isto implique redução da responsabilidade na prestação dos serviços de manutenção por parte da contratada;
- f) A Siemens deverá se comprometer a repassar aos técnicos da contratante, informações sobre rotinas e procedimentos de manutenções, preventivas e corretivas, adotadas durante o período de garantia, como extensão ao treinamento de manutenção, visando capacitá-los à execução das atividades pertinentes; Verificando-se um defeito sistêmico em alguma parte, peça ou componente, com incidência igual ou superior a 10% (dez por cento) da quantidade total utilizada no sistema, durante o período de garantia, a Siemens ficará obrigada a substituir, sem ônus para a contratante, todas as partes, peças e componentes do tipo do material considerado defeituoso, por outras unidades, visando eliminar a incidência de tais defeitos;
- g) Durante o período de garantia, excluem-se das reparações gratuitas aquelas provenientes de defeitos causados, comprovadamente, por manipulação incorreta, mau uso, acidente, negligência e imperícia provocados por pessoal da contratante ou sob sua responsabilidade, e nestes casos as reparações e substituições de componentes serão executadas mediante acordo entre as partes;
- h) A Siemens é a única responsável por equipamentos/sistemas fornecido a contratante, mesmo nos casos que tenham sido adquiridos de terceiros;
- i) A Siemens fica obrigada a garantir, pelo prazo de 10 (dez) anos, o fornecimento de componentes, partes, peças e materiais de consumo dos sistemas, equipamentos e módulos, indicando e propondo alternativas nos casos em que os materiais saírem de fabricação, assegurando o perfeito funcionamento dos equipamentos e sistemas;
- j) É responsabilidade da Siemens o fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução das atividades de manutenção, para uso de seus empregados, durante a vigência do prazo de garantia;
- l) Deverão ser executadas, como atividade mínima de manutenção preventiva, durante o período de garantia, as rotinas e procedimentos, conforme definido no Manual de Manutenção;
- m) A Siemens poderá prestar os serviços de manutenção, durante o período de garantia, através de empresa brasileira credenciada;
- n) A execução dos serviços de manutenção, através de empresa brasileira credenciada e de seus subcontratados, não exime a Siemens das responsabilidades previstas no contrato;
- o) A Siemens é responsável por todo e qualquer ato de seus empregados, inclusive sobre danos causados à contratante ou a terceiros, por negligência, imperícia, imprudência e/ou dolo, durante a vigência do contrato;
- p) Durante o período de garantia, o fornecedor deverá manter registro de todas as ocorrências de manutenção dos equipamentos/sistemas, em microcomputador. Tais informações deverão ser

A&C - L&A - PA PS

Av. Mutinga, 3800
05110-901 - São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201



disponibilizadas à contratante mensalmente ou, quando por esta solicitada. Deverá conter em cada ocorrência as seguintes informações: hora da paralisação, hora do chamado, hora do atendimento, hora da solução, hora da entrega do equipamento/sistema à operação, descrição e número do fabricante da parte/módulo substituído, descrição do serviço executado, descrição do material/ferramentas utilizado e descrição do manual utilizado;

q) Depois de cessado o prazo de garantia, a Siemens deverá fornecer a contratante, cópia dos registros em meio magnético.

r) Todos os fornecimentos e prestações de serviços necessários para garantir a plena funcionalidade da instalação ficam a cargo da Siemens, além de garantir que todos os equipamentos a serem fornecidos sejam novos e sem uso;

s) A Siemens se compromete a providenciar o registro do software utilizado em seu equipamento, nos órgãos brasileiros competentes, até a data da entrega definitiva, assegurando o seu funcionamento e se responsabilizando no caso de ações judiciais ou extra judiciais de terceiros.

Planilha de Custos de Formação de Preço

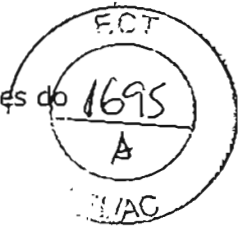
Item	Percentual
1. Matéria Prima / Insumos / Mão-de-Obra:	
- Matéria Prima	18,11%
- Insumos	38,84%
- Mão de Obra	17,00%
Subtotal	73,95%
2. Tributos	
IPI	3,50%
PIS	1,65%
COFINS	7,60%
ICMS	8,80%
(ICMS com base de cálculo reduzido conforme convênio ICMS 52/91 – Lei Complementar nr. 102 de 11 de Julho de 2000)	
Subtotal	21,55%
3. Transporte / Frete	
- Transporte	1,00%
- Frete	0,50%
Subtotal	1,50%
4. Despesas Administrativas	
- Despesa Administrativas	2,50%
Subtotal	2,50%
5. Lucro (opcional)	
- Lucro operacional	0,00%
Subtotal	0,00%
6. Outros	
- Seguro da Obra	0,50%
Subtotal	0,50%
Total	100,00%

A&C – L&A – PA PS

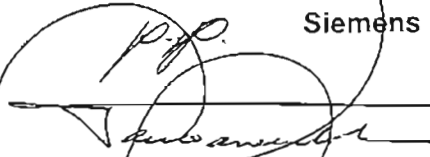
Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0610
3577, 1
Doc.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital.



Brasília, 15 de Setembro de 2004


Siemens Ltda. / CNPJ 44.013.159/0001-16
Paulo Chaves Christ Wandenkolk
Diretor Superintendente – Engenheiro
Metalúrgico


Walter Leopoldo Albiero
Gerente Geral Administrativo Comercial e
Controlling – Administrador de Empresas

A&C – L&A – PA PS

Av. Mutinga, 3800
05110-901 – São Paulo - SP
Brasil
tel.: ++ 55 11 4070-9200
fax: ++ 55 11 4070-9201

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0611
3577 , 1
Doc: _____

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

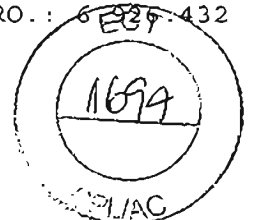
CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS,
COM EFEITOS DE NEGATIVA

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET,
NO ENDEREÇO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 12/01/2005 - EMITIDA EM: 12/07/2004

NRO.: 6 E37-432

CNPJ: 44.013.159/0001-16
SIEMENS LTDA
AV MUTINGA 3800 PIRITUBA
CEP: 05110-000 SAO PAULO SP



CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DEBITOS EM RELACAO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS NA CONDICAO ABAIXO ESPECIFICADA:

A EXIGIBILIDADE ESTA SUSPENSA NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:

- CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO:
IRPJ, CONTRIBUICAO SOCIAL, COFINS, PIS/PASEP, IPI, II
- MEDIDA JUDICIAL:
IRPJ, CONTRIBUICAO SOCIAL, COFINS, PIS/PASEP, IPI, II, MULTAS

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEQUENTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

+-----+
| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
+-----+

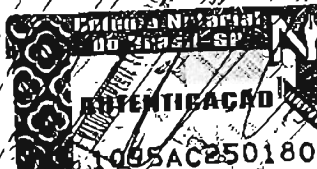
OBSERVACOES:

EMITIDA POR FORCA DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANCA, CONFORME DECI SAO DA MM. JUIZA DOUTORA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, NA DATA DE 07/07/2004, NO PROCESSO 20046100018847-0.

+-----+
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
+-----+

CARIMBO, DATA E ASSINATURA

ME/SRF/SRRF-BARE/DERAY/SP
EM, 12/07/2004.
FABIO HIDEO MATUNAGA
Matr. 26639 Port. 104/02
Chefe Subst. do CAC/LUZ



EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/12/2001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0612
35.77, 1
Doc: _____

De: PREGOEIRA/AC

Ao: CHEFE DO DMARK

CI / CPL/AC - 0969/2004

Ref.: Pregão Presencial Internacional n.º 002/2004 - CPL/AC

Protocolo



Assunto: Reserva de Filmagem - Pregão n.º 002/2004-CPL/AC - prosseguimento

Brasília-DF, 03 de setembro de 2004

Informamos a V. Sª, que se encontra programado para ter continuidade no dia **08/09/2004, às 09:30 horas**, a licitação sob referência, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para o sistema de separação de pedidos para o Almoxarifado da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, pelo que solicitamos a esse Departamento **reserva de filmagem**.

Atenciosamente,


p MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC

GILBERTO FERREIRA DO AMARAL
Membro da CPL/AC
(Mat. 8.008.347-1)

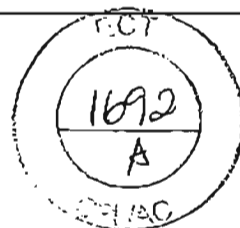
FCAR/fcar

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	_____
3577, 3	
Doc:	_____



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - CPL/AC

SBN Conj. 3º Bloco "A" 4º Andar
70002-900 - Brasília-DF



CT/CPL/AC-0536/2004

Ref.: Pregão Internacional n.º 002/2004 - CPL/AC

Assunto: *Agravo de Instrumento - Equipamentos Sistema de Separação de Pedidos - Convocação de Sessão.*

Brasília/DF, 1º de setembro de 2004.

A Sua Senhoria Sr. Paulo Chaves Christ Wandenkolk
Gerente Geral e Administrativo Comercial e Controlling da empresa **SIEMENS LTDA.**
Avenida Mutinga n.º 3.800
CEP.: 05110-901 - São Paulo - SP
Fone: (11) 4070.9200
Fax: (11) 4070.9201

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. Sª que o Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO, deferiu favoravelmente ao AGRADO DE INSTRUMENTO DO PROCESSO N. 2004.01.00.0352296/DF, feito por essa empresa, referente ao MANDADO DE SEGURANÇA impetrado pela SSI SCHÄFFER PEEM GMBH e que, conforme MANDADO DE INTIMAÇÃO expedido pelo Diretor de Secretária da 2ª Vara - SJDF, a licitação deverá ter seu prosseguimento.

Desta forma, informamos que estaremos dando seguimento aos trabalhos do certame em questão, com novas negociações e abertura do envelope de habilitação dessa empresa, se for o caso, pelo que convocamos V. Sª para essa Sessão a ocorrer dia **08/09/2004 (quarta-feira)**, às **09:30 horas**, na Sala de Reunião de Licitação da Comissão Permanente de Licitação, localizada no SBN, Conjunto 03, Bloco "A", 4º Andar, - Ala Norte do Ed. Sede/ECT, em Brasília-DF.

Para quaisquer esclarecimentos de dúvidas, colocamo-nos a disposição de V. Sª através do telefone (61) 426.2765 ou na posição fax-símile (61) 426.2759.

Atenciosamente,


MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0614
3577, 1
Doc: _____

GFA/gfa



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

Comissão Permanente de Licitação da ECT - Setor Administrativo Norte, Quadra 01, Bloco "A", 4º andar CEP 70002-900 - Brasília/DF

Telefones: (61) 426 2765/2003 - Fax: (61) 426 2759

RELATORIO ULTIMA TRANSMISSÃO



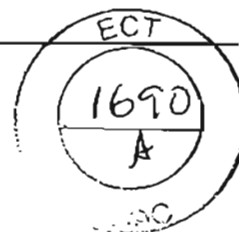
Act 0108
po TRANSMISSÃO
DOC
Numero discado 00211140709201
me
Identificação recebida
ata/Hora 01-09-04
uração 00:43
igs. 01
sul. OK

17:12

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0615
3577, 1
Doc:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL – CPL/AC



SBN Conj. 3º Bloco "A" 4º Andar
70002-900 - Brasília-DF

CT/CPL/AC-0535/2004

Ref.: Pregão Internacional n.º 002/2004 – CPL/AC

Assunto: *Agravo de Instrumento – Equipamentos Sistema de Separação de Pedidos - Convocação de Sessão.*

Brasília/DF, 1º de setembro de 2004.

A Sua Senhoria Sr. Philipos Kokkinos
Representante da **SSI SHAEFER PEEM GMBH**
Rua Beira Rio, 57 7º Andar – Vila Funchal
04548-050 – SÃO PAULO - SP

Fone: (11) 3841-2818 CEL.: 9956-3894 / 8133-7178

Fax: (11) 3841.2819/3045-1389

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. Sª que o Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO, deferiu favoravelmente ao AGRAVO DE INSTRUMENTO DO PROCESSO N. 2004.01.00.0352296/DF, feito pela empresa SIEMENS S/A, referente ao MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por essa empresa e que, conforme MANDADO DE INTIMAÇÃO expedido pelo Diretor de Secretária da 2ª Vara – SJDF, a licitação deverá ter seu prosseguimento.

Seguem em anexo, cópias da referida DECISÃO e do Mandado de Intimação para conhecimento de V. Sª.

Oportunamente informamos que estaremos dando seguimento aos trabalhos do certame em questão, com novas negociações e abertura do envelope de habilitação, se for o caso, da outra participante (SIEMENS), pelo que convocamos V. Sª para essa Sessão a ocorrer dia **08/09/2004 (quarta-feira)**, às **09:30 horas**, na Sala de Reunião de Licitação da Comissão Permanente de Licitação, localizada no SBN, Conjunto 03, Bloco "A", 4º Andar, - Ala Norte do Ed. Sede/ECT, em Brasília-DF.

Para quaisquer esclarecimentos de dúvidas, colocamo-nos a disposição de V. Sª através do telefone (61) 426.2765 ou na posição fax-símile (61) 426.2759.

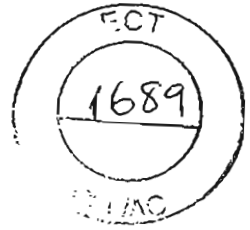
Atenciosamente,


MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC

C/Anexo
GFA/gfa

	Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" ->	Licitações Eletrônicas
		CNPJ: 00.000.000/0000-00
		CPMF: CORREIOS
		Fis: 0616
Comissão Permanente de Licitação da ECT – Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "A", 4º andar CEP 70002-900 Brasília/DF		3577, 1
Telefones: (61) 426 2765/2003 – Fax: (61) 426 2759		Doc: _____

RELATORIO ULTIMA TRANSMISSÃO



. Act 0109
ipo TRANSM. MCE
. DOC
umero discado 00211138412819
ome
dentificação recebida
ata/Hora 01-09-04
uração 00:38
ags. 01
esul. OK

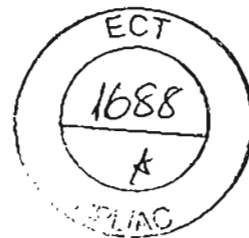
17:15

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fis:	0617
3577, 1	
Doc:	

**CORREIOS**

CORREIOS/ECT

-30-Ago-2004-17:12-012171-1/2

DEPARTAMENTO JURÍDICO**À: PREGOEIRA/CPL/AC**

CI/DEJUR/DJTEC - 1169/2004

REF.: CI/CPL/AC-002/2004-SEPE

ASSUNTO : Agravo de Instrumento SIEMENS

Brasília, 30 de agosto de 2004

Por intermédio do expediente de referência, a Sra. Pregoeira/AC solicita orientações sobre as providências cabíveis em face da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento, processo nº 2004.01.00.035229-6, em que a empresa SIEMENS, na qualidade de litisconsorte necessária, postulou e obteve êxito no pedido de atribuição de efeito suspensivo da decisão proferida em sede de Mandado de Segurança proposto pela SSI SCHAEFER PEEM GMBH, que determinou a suspensão de procedimento licitatório promovido pela ECT – Pregão Internacional 002/2004.

Considerando que não existe mais decisão judicial suspendendo o Pregão em tela, orientamos essa Pregoeira a prosseguir com o processo licitatório, promovendo a contratação da licitante habilitada e vencedora do certame.

Atenciosamente,
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**Sônia Maria Guimarães Campos**
Matr. 8.024.969-8 OAB/DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico

VCSAP/vcsap



DJ TEC

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA

NÚMERO

DATA

PT/CPLIAC-0915/2004

25.08.2004

Procedência CPL



Nome

Assunto Adquire de instrumento - SIEMENS.

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO

DATA

DESTINO

DATA

NÚMERO

ANO

RUBRICA

1º DE JUR

26 08 2004

21º

1º

2º

22º

2º

3º

23º

3º

4º

24º

4º

5º

25º

5º

6º

26º

6º

7º

27º

7º

8º

28º

8º

9º

29º

9º

10º

30º

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO

ANO

RUBRICA

11º

31º

12º

32º

1º

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

13º

33º

2º

Fis: 0619

14º

34º

3º

3577.1

15º

35º

4º

Doc:

16º

36º

5º

ANEXOS

NÚMERO

ANO

RUBRICA

18º

38º

1º

19º

39º

20º

40º

2º

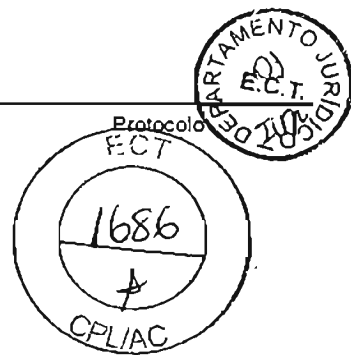
MINISTÉRIO DA RESERVA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: PREGOEIRA AC

Ao: CHEFE DO DEJUR

CI / CPL/AC - 0915/2004

Ref.: Pregão Internacional - 002/2004 - SEPE



Assunto: Agravo de Instrumento - N. 2004.01.00.035229-6/DF - SIEMENS

Brasília, 25 de agosto de 2004.

Conforme despacho exarado no verso do MANDADO DE INTIMAÇÃO, encaminhamos, em anexo, para orientação à Pregoeira e providências cabíveis, a decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Dr. Daniel Paes Ribeiro nos autos do Agravo de Instrumento N. 2004.01.00.035229-6/DF Interposto pela SIEMENS.

Segue, em anexo, o Tomo 4 para orientação e consulta.

Atenciosamente,

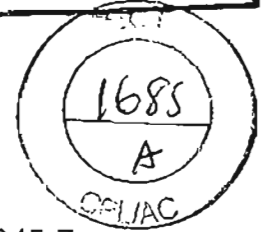

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0620
3577, 1	
Doc:	



URGENTE

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
MANDADO DE INTIMAÇÃO



AUTOS : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 200434.00.00.023845-7
IMPTE : SSI SCHAEFER PEEM GMBH
IMPDO : DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

O DOUTOR RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DA LEI ETC.

MANDA, a um dos Oficiais de Justiça desta Seção Judiciária, que, em cumprimento ao presente mandado **INTIME o DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT**, nesta Capital,, para ciência e cumprimento da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n. 2004.01.00.035229-6/DF, conforme cópia anexa. **CUMpra-SE**, na forma e sob as penas da Lei, cientificando o interessado de que a 2ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, localiza-se no SAS, Quadra 02, Bloco "G", 2º andar. Expedido nesta cidade de Brasília-DF, aos 25.08.2004. Eu _____ (Jânio Lima Pinheiro, Analista Judiciário), datilografei e conferi. E eu, Sérgio Pereira da Silva (Bel. Sérgio Pereira da Silva), Diretor de Secretaria subscrevo e, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto, assino.

Sérgio Pereira da Silva
SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Secretaria da 2ª Vara-SJDF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>0621</u>
<u>3577, 1</u>
Doc: _____

*Recebi o original
em 25/08/2004.*
Antônio Osório Menezes Batista
Diretor de Administração
Mat. 1.001.075-0



0434.00.00.023845-7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

TELEFAX Nº 551/2004

PROTOCOLADO

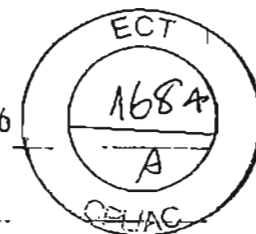
1. DATA

24 de Agosto de 2004

2. REFERÊNCIA

3. Nº DE FOLHAS

6



1. ENCAMINHAMENTO

1. REMETENTE

COORDENADORIA DA 1ª TURMA

Tel. (61) 314-5894

2. DESTINATÁRIO

MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

3.

4. Nº DO FAX

0706

2. ASSUNTO

Processo Nº 2004.01.00.035229-8/DF. Processo original. 200434003238467.

3. OBSERVAÇÕES

Com cópia de decisão ou despacho

4. AUTENTICAÇÃO DO REMETENTE

1. ASSINATURA

FRANCISCO VALMIR DE SOUZA/Secretário

5. AUTENTICAÇÃO DO OPERADOR

1. DATA

24. 08. 04

2. ASSINATURA



AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004.01.00.035229-6/DF
Processo na Origem: 200434000238457



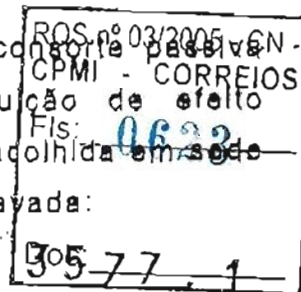
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
AGRAVANTE : SIEMENS LTDA
ADVOGADO : ANDRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI E OUTROS(AS)
AGRAVADO : SSI SCHAEFER PEEM GMBH
ADVOGADO : GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS E OUTROS(AS)
INTERESSADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : KARINA SPERIDIAO RIBEIRO

DECISÃO

Na espécie, decisão liminar prolatada em mandado de segurança determinou a suspensão do procedimento licitatório internacional promovido, na modalidade pregão, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, afastando, em decorrência, a inabilitação da impetrante, empresa estrangeira vencedora do certame, decretada em sede de recurso administrativo, motivada em descumprimento de regra editalícia, que exige do licitante ter "(...) procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntado os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação" (Edital n. 002/2004, item 6.2., a.1, p. 191/192).

Para tanto, em juízo de cognição sumária, visualizou o ilustre magistrado de primeiro grau as presenças dos pressupostos atinentes à fumaça do bom direito e ao dano irreparável, este diante da possibilidade de adjudicação do objeto da licitação a licitante diverso, e aquele em face de documento apresentado pela impetrante, consistente em "credenciamento" de pessoa que ali indica a fim representá-la na licitação instaurada, com poderes para "(...) apresentar propostas, realizar negociações, recorrer e assumir compromissos (...)", documento esse com validade até 30 de abril de 2004 (fls. 155).

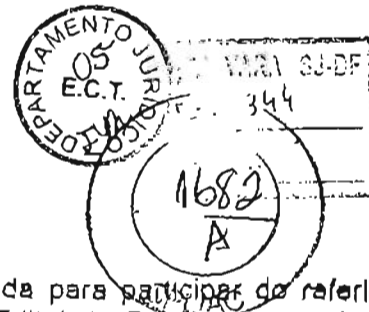
Dai o presente agravo de instrumento interposto pela litisconsorte passiva necessária naquela ação mandamental, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, onde renova a argumentação que expendeu e que foi acolhida em sede de recurso administrativo, sintetizada na assertiva de que a ora agravada:



"(...) deixou de observar a juntada de documento essencial previsto no edital, qual seja, a comprovação de que possui, no Brasil, um procurador com poderes expressos para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação, conforme exigido pela cláusula 6ª, item 6.2 'a1' do Edital do Pregão Internacional 002/2004, bem como previsto no Decreto 3.555/2000 que regulamenta a Lei do Pregão, em seu artigo 13 e 16, assim como a Lei de Licitação 8.666/1993, artigo 32, § 4º, aplicada subsidiariamente, por força do art. 13

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004.01.00.035229-6/DF
Processo na Origem: 200434000238457



do Decreto 3.555/2000, devendo por isto, ser inabilitada para participar do referido certame, nos termos da cláusula 6ª, item 6.7 'c' do Edital do Pregão Internacional 002/2004."

(Fls. 08)

Alaga, ainda, que o citado documento não foi levado à apreciação do Juiz de primeiro grau, ressaltando que, nos autos da referida Impetração, sequer restou comprovada a legitimação *ad causam*, tanto que foi certificado pela Secretaria do Juízo; por outro vértice, acena com a inexistência do alegado prejuízo irremediável, eis que a adjudicação despontaria apenas expectativa de direito, nunca representando ameaça a suposto direito líquido e certo da impetrante, ora agravada.

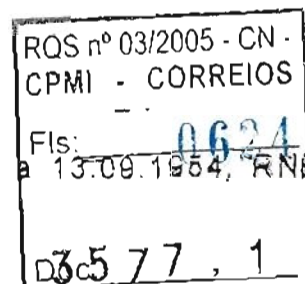
Assim resumida, no que interessa, a controvérsia, examino o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão impugnada.

A inconformidade da agravante, conforme se verifica, está restrita à não-observância, pela agravada, de norma constante do edital, que exige do licitante possuir "(...) procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntado os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação" (Edital, cláusula 6ª, item 6.2, a1, fls. 191/192).

Realmente, o documento de fls. 155, epígrafado como "Carta de Credenciamento", parece não atender a exigência editalícia. Está ele assim redigido, *verbis*:

"Através da presente, credenciamos o

Sr. Phillipos KOKKINOS, nascido a 13.09.1954, RNE
W300575-5, CPF 756859308-87

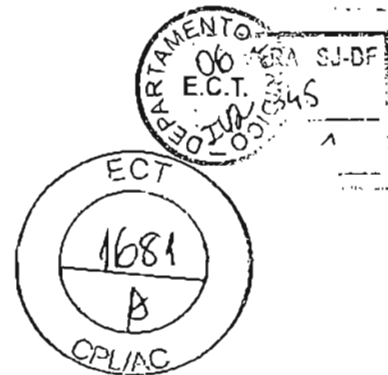


a participar em nosso nome da Licitação Instaurada para ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CPL/AC, na modalidade Pregão nº 000002/2004, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL autorizado por nós, outorgando-lhes poderes para apresentar propostas, realizar negociações, recorrer e assumir compromissos em nosso nome. Esta credencial é válida até 30 de abril de 2004."

Sobre o ponto, o parecer elaborado pelo Departamento Jurídico do órgão licitante, prestigiando os argumentos da agravante alinhavados na instância administrativa, assevera (fls. 94/96):

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004.01.00.035229-8/DF
Processo na Origem: 200434000238457



"(...)

Acerca das Licitações Internacionais em que participam empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, cumpre salientar o § 4º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

'Art. 32.

§ 4º. As empresas estrangeiras que não funcionam no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.' (g.n.)

Nesse contexto, assim dispõe o art. 16, parágrafo único do Decreto 3.555/2000:

'Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.' (g.n.)

Ainda sobre o tema, o subitem 8.2, alínea "a.1" do Edital, assim dispõe:

'8.2. Para empresas estrangeiras que não funcionam no Brasil, serão exigidos:

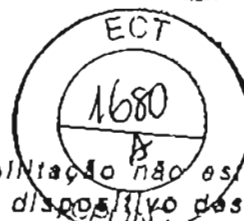
a.1) O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.' (grifamos)

Quanto à documentação de habilitação, o subitem 8.7, alínea "c" do Edital, dispõe que:

'8.7. Disposições gerais sobre habilitação'

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM Edital, assim
Fls. <u>0625</u>
3577
Doc: _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004.01.00.035229-8/DF
Processo na Origem: 200434000238457



c) se a Documentação de Habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a licitante será considerada inabilitada. (g.n.)

Conforme se pode verificar, o representante legal (fls. 888) não provou ser radicado no Brasil e nem ter poderes expressos para receber citação, intimação ou representar a SSI SCHÄFER Judicial e administrativamente, consoante exigências legais supra citadas.

Assim, diante da inobservância dos requisitos para a habilitação da SCHÄFER no Pregão Internacional nº 002/2004, deve a mesma ser considerada Inabilitada, nos termos da legislação pertinente e do Subitem 6.7., alínea 'c' do Edital.

(...)"

Ora, estatui o art. 4º do Decreto n. 3555/2000, que o certame do tipo pregão é juridicamente condicionado aos princípios básicos da legalidade, da impessoabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

No caso dos autos, exsurge malferimento ao princípio da vinculação ao edital, porquanto descumpriu a agravada critério objetivo nele inserto. Sobre o tema, o escólio abalizado da Marcia Jureena Villela Souto, transcrito pela ROS 0012005-01 nestes termos (fls. 22):



"(...)"

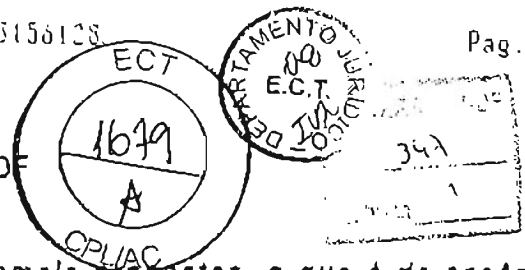
'Sendo o edital a lei interna da licitação, no qual se expressa o desejo da Administração em relação aos proponentes, não se pode fugir aos termos e condições ali propostas; nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital; ali estão fixadas as condições em que devem ser elaboradas as propostas, cabendo, portanto, julgá-las em estrita conformidade com tais condições.

Se a Administração não observa o edital, enseja a correção da anomalia através do recurso hierárquico, ou mesmo a invalidação do procedimento através do controle externo, via Tribunal de Contas do Poder Judiciário.

Em contrapartida, se o desatendimento ao edital parte do candidato, sua proposta deve ser desclassificada, e a que a discordância em relação à vontade da Administração frustra

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004.01.00.035229-8/DF
Processo na Origem. 200434000238457



a comparação com as demais propostas, o que é da essência da licitação.

É no edital que vai se buscar o julgamento objetivo, lato é, impessoal e criterioso, isento de qualquer subjetivismo; um dos princípios da licitação é propiciar igualdade nas oportunidades de contratar com o Poder Público, o que significa não só o conhecimento prévio e completo do desejo da Administração e das condições de participação no certame, como também por parte da Administração, a qual não pode, na lição sempre atualizada de Hely Lopes Meirelles, levar em conta vantagens ou desvantagens não previstas'.

(...)"

Do exposto, deferindo para o momento processual oportuno o exame das demais questões agitadas pela agravante, defiro o pedido.

Dispensadas as informações, intime-se a licitante agravada para resposta.

Publique-se.

Bresília-DF, 24 de agosto de 2004.


Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
RELATOR

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis: -	0627
3577, 1	
Doc:	

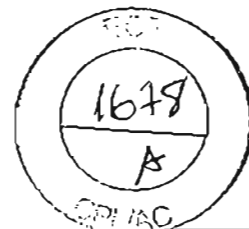
De: PREGOEIRA AC

Protocolo

Ao: CHEFE DO DEJUR

CI/ CPL/AC - 0915/2004

Ref.: Pregão Internacional - 002/2004 - SEPE



Assunto: Agravo de Instrumento - N. 2004.01.00.035229-6/DF - SIEMENS

Brasília, 25 de agosto de 2004.

Conforme despacho exarado no verso do MANDADO DE INTIMAÇÃO, encaminhamos, em anexo, para orientação à Pregoeira e providências cabíveis, a decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Dr. Daniel Paes Ribeiro nos autos do Agravo de Instrumento N. 2004.01.00.035229-6/DF interposto pela SIEMENS.

Segue, em anexo, o Tomo 4 para orientação e consulta.

Atenciosamente,


MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0628
Doc:	3577.1



URGENTE

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA
MANDADO DE INTIMAÇÃO



AUTOS : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 200434.00.00.023845-7
IMPTE : SSI SCHAEFER PEEM GMBH
IMPDO : DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

O DOUTOR RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DA LEI ETC.

MANDA, a um dos Oficiais de Justiça desta Seção Judiciária, que, em cumprimento ao presente mandado **INTIME** o **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT**, nesta Capital,, para ciência e cumprimento da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n. 2004.01.00.035229-6/DF, conforme cópia anexa. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da Lei, cientificando o interessado de que a 2ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, localiza-se no SAS, Quadra 02, Bloco "G", 2ª andar. Expedido nesta cidade de Brasília-DF, aos 25.08.2004. Eu _____ (Jânio Lima Pinheiro, Analista Judiciário), datilografei e conferi. E eu, Sérgio Pereira da Silva (Bel. Sérgio Pereira da Silva), Diretor de Secretaria subscrevo e, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto, assino.

Sérgio Pereira da Silva
SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Secretaria da 2ª Vara-SJDF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>0629</u>
<u>3577, 1</u>
Ddc: _____

Recebi o original em 25/08/2004.
Antônio Osório Menezes Batista
Diretor de Administração
Mat. 1.001.075-0

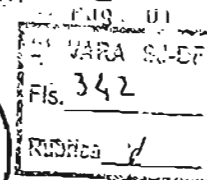


0434.00.00.023845-7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

TELEFAX Nº 551/2004



1. DATA
24 de Agosto de 2004
2. REFERÊNCIA
3. Nº DE FOLHAS
6

1. ENCAMINHAMENTO

1. REMETENTE

COORDENADORIA DA 6ª TURMA

Tel. (61) 314-5854

2. DESTINATÁRIO

MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

3. 4. Nº DO FAX

CTUR6

2. ASSUNTO

Processo Nº 2004.01.00.035229-8/DF. Processo original. 200434000238457.

3. OBSERVAÇÕES

Com cópia de decisão ou despacho

4. AUTENTICAÇÃO DO REMETENTE

1. ASSINATURA

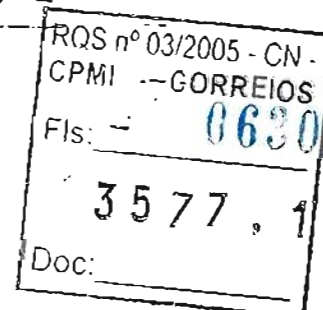
FRANCISCO VALMIR DE SOUZA, *Secretário*

5. AUTENTICAÇÃO DO OPERADOR

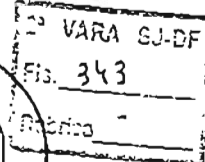
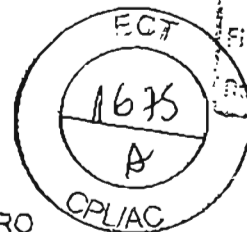
1. DATA

24. 08. 04

2. ASSINATURA



AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004.01.00.035229-6/DF
Processo na Origem: 200434000238457



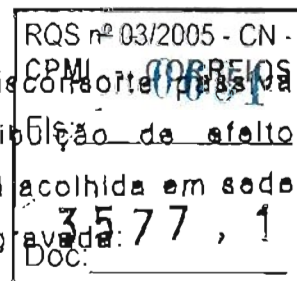
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
AGRAVANTE : SIEMENS LTDA
ADVOGADO : ANDRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI E OUTROS(AS)
AGRAVADO : SSI SCHAEFER PEEM GMBH
ADVOGADO : GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS E OUTROS(AS)
INTERESSADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : KARINA SPERIDIAO RIBEIRO

DECISÃO

Na espécie, decisão liminar prolatada em mandado de segurança determinou a suspensão do procedimento licitatório Internacional promovido, na modalidade pregão, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, afastando, em decorrência, a inabilitação da impetrante, empresa estrangeira vencedora do certame, decretada em sede de recurso administrativo, motivada em descumprimento da regra editalícia, que exige do licitante ter "(...) procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntado os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação" (Edital n. 002/2004, item 6.2., a.1, p. 191/192).

Para tanto, em juízo de cognição sumária, visualizou o ilustre magistrado do primeiro grau as presenças dos pressupostos atinentes à fumaça do bom direito e ao dano irreparável, este diante da possibilidade de adjudicação do objeto da licitação a licitante diverso, e aquele em face de documento apresentado pela Impetrante, consistente em "credenciamento" de pessoa que ali indica a fim representá-la na licitação instaurada, com poderes para "(...) apresentar propostas, realizar negociações, recorrer e assumir compromissos (...)", documento esse com validade até 30 de abril de 2004 (fls. 155).

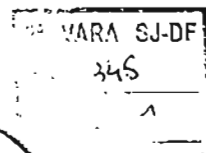
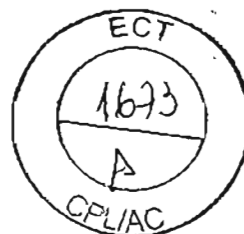
Daí o presente agravo de instrumento interposto pela licitante, que alega a necessidade naquela ação mandamental, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, onde renova a argumentação que expendeu e que foi acolhida em sede de recurso administrativo, sintetizada na assertiva de que a ora agravada:



"(...) deixou de observar a juntada de documento essencial previsto no edital, qual seja, a comprovação de que possui, no Brasil, um procurador com poderes expressos para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação, conforme exigido pela cláusula 6ª, item 6.2 'a1' do Edital do Pregão Internacional 002/2004, bem como previsto no Decreto 3.555/2000 que regulamenta a Lei do Pregão, em seu artigo 13 e 16, assim como a Lei de Licitação 8.666/1993, artigo 32, § 4º, aplicada subsidiariamente, por força do art. 13

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004.01.00.035229-8/DF
Processo na Origem: 200434000238457



"(...)

Acerca das Licitações Internacionais em que participam empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, cumpre salientar o § 4º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

'Art. 32.

§ 4º. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.' (g.n.)

Nesse contexto, assim dispõe o art. 16, parágrafo único do Decreto 3.555/2000:

'Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.' (g.n.)

Ainda sobre o tema, o subitem 6.2, alínea "a.1" do Edital, assim dispõe:

'6.2. Para empresas estrangeiras que não funcionam no Brasil serão exigidos:

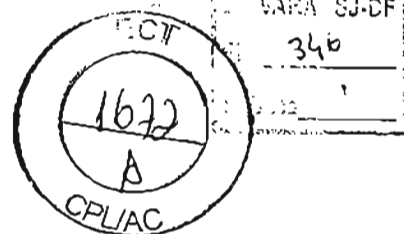
a.1) O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.' (grifamos)

Quanto à documentação de habilitação, o subitem 6.7, alínea "a" do Edital, dispõe que:

'6.7. Disposições gerais sobre habilitação

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
6633
3577, 1
Doc: _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004.01.00.035229-8/DF
Processo na Origem: 200434000238457



c) se a Documentação de Habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a licitante será considerada inabilitada. (g.n.)

Conforme se pode verificar, o representante legal (fls. 888) não provou ser radicado no Brasil e nem ter poderes ~~expressos~~ para receber citação, intimação ou representar a SSI SCHÄFER Judicial e administrativamente, consoante exigências legais supra citadas.

Assim, diante da inobservância dos requisitos para a habilitação da SCHÄFER no Pregão Internacional nº 002/2004, deve a mesma ser considerada inabilitada, nos termos da legislação pertinente e do Subitem 6.7., alínea 'c' do Edital.

(...)"

Ora, estatui o art. 4º do Decreto n. 3555/2000, que o certame do tipo pregão é juridicamente condicionado aos princípios básicos da legalidade, da impessoabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao Instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

No caso dos autos, exsurge malferimento ao princípio da vinculação ao edital, porquanto descumpriu a agravada critério objetivo nele inscrito, a saber, o escólio abalizado de Marcus Jureena Villela Souto, transcrito pela ~~origem~~ ~~origem~~ nestes termos (fls. 22):

"(...)

RECEBEMOS
03/03/2005
CORREIOS
Fls: 0634
3577, 1
Doc:

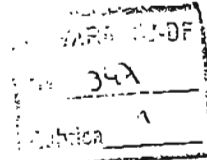
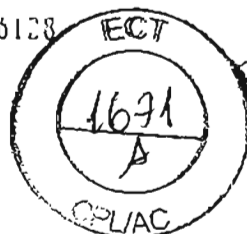
'Sendo o edital a lei interna da licitação, no qual se expressa o desejo da Administração em relação aos proponentes, não se pode fugir aos termos e condições ali propostos; nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital; ali estão fixadas as condições em que devem ser elaboradas as propostas, cabendo, portanto, julgá-las em estrita conformidade com tais condições.

Se a Administração não observa o edital, enseja a correção da anomalia através de recurso hierárquico, ou mesmo a invalidação do procedimento através do controle externo, via Tribunal de Contas do Poder Judiciário.

Em contrapartida, se o desatendimento ao edital parte do candidato, sua proposta deve ser desclassificada e a sua discordância em relação à vontade da Administração frustra

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004.01.00.035229-8/DF
Processo na Origem: 200434000238457



a comparação com as demais propostas, o que é da essência da licitação.

É no edital que vai se buscar o julgamento objetivo, isto é, impessoal e criterioso, isento de qualquer subjetivismo; um dos princípios da licitação é propiciar igualdade nas oportunidades de contratar com o Poder Público, o que significa não só o conhecimento prévio e completo do desejo da Administração e das condições de participação no certame, como também por parte da Administração, a qual não pode, na lição sempre atualizada de Hely Lopes Meirelles, levar em conta vantagens ou desvantagens não previstas'.

(...)

Do exposto, deferindo para o momento processual oportuno o exame das demais questões agitadas pela agravante, defiro o pedido

Dispensadas as informações, intime-se a licitante agravada para resposta.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2004.


Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
RELATOR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0635
3577, 1
Doc: _____



DEPARTAMENTO JURÍDICO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL/AC

CORREIOS/ECT

-18-Ago-2004-11:03-012092-2/2



A: PREGOEIRO/AC

CI/DJRAD/DEJUR-3333 / 2004

REF.: CI/CPL/AC-0804/2004

ASSUNTO: Mandado de segurança n. 2004.34.00.023845-7.

Brasília, 18 de agosto de 2004.

Tendo em vista a impetração do Mandado de Segurança n. 2004.34.00.023845-7, pela licitante SSI SCHAEFER PEEM GMBH, contra a ECT, e a concessão de liminar suspendendo o Pregão Internacional 002/2004 até julgamento da ação mandamental, cumpre-nos informar a entrega das informações solicitadas pelo Juízo, protocolizada em 16/08/2004, conforme cópia em anexo.

Tão logo seja proferida decisão de mérito acerca do assunto, estaremos noticiando a Sra. Pregoeira, para as providências necessárias.

Outrossim, devolvemos as 4 (quatro) pastas do referido pregão, juntamente com o dossiê administrativo encaminhado a este Departamento.

Atenciosamente,


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Chefe do Departamento Jurídico

Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. 8.024.989-1; OAB DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI --CORREIOS
Fls: 0636
Doc: 3577, 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO DISTRITO FEDERAL/DF

Mandado de Segurança nº 2004.34.00.023845-7

Impetrante: SSI SCHAEFER PEEM GMBH.

Impetrado: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS - ECT

ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA, brasileiro, separado
administrador, portador da carteira de identidade nº 622764-SSP/BA, e CPF
020.446.505-25, com endereço profissional no SBN, Conjunto 3, Bloco A, Brasília - DF,
Diretor de Administração da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, vem,
presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de fls.139/140, apresentar,
consoante os fatos e argumentos jurídicos a seguir deduzidos, as devidas

INFORMAÇÕES.

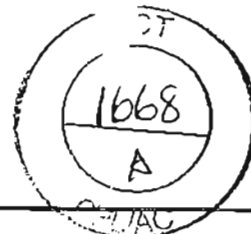
I - DOS FATOS

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT abriu procedimento
licitatório, sob a modalidade Pregão, com o fito de adquirir equipamentos para o Sistema
de Separação de Pedidos (Pregão Internacional n. 002/2004).

Compareceram ao certame duas licitantes, a empresa SSI SCHAEFER
PEEM GMBH e a empresa SIEMENS LTDA.

Ocorre que a licitante SSI SCHAEFER PEEM GMBH foi inabilitada, tendo
em vista o descumprimento de exigência editalícia prevista no subitem 6.2., alínea a.1, que
dispunha, *in verbis*:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0637
3577, 1
Doc:



"(...)

a.1) O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com Poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntado os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação."

(...)"

Inconformada, a SSI SCHAEFER PEEM GMBH impetrou a presente ação mandamental com o fito de impugnar o ato do Sr. Diretor de Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que, após a análise do recurso administrativo apresentado pela impetrante, a inabilitou no certame licitatório em apreço.

II – DO DIREITO

Das preliminares:

a) da irregularidade na representação processual

É no mínimo curioso que, em um feito que visa discutir a inabilitação da impetrante em certame licitatório por ausência de comprovação da existência de representante legal no país com poderes para representá-la judicialmente, a impetrante tenha novamente incorrido na mesma falha, posto que **não há nos autos quaisquer comprovantes que o Sr. Philipos Kokkinos tenha poderes para representar a SSI SCHAEFER PEEM GMBH em juízo.**

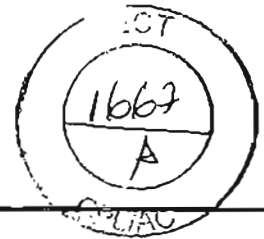
Assim sendo, a procuração outorgada ao douto advogado subscritor da petição inicial não tem qualquer validade, visto que não restou comprovado que o seu outorgante é, efetivamente, o representante da SSI SCHAEFER PEEM GMBH, devendo-se, portanto, extinguir o feito sem julgamento do mérito por ausência de representação processual.

b) da impropriedade da via eleita

Preliminarmente, cumpre salientar que o instrumento processual do mandado de segurança não é a via adequada para impugnar o ato em foco.

É pressuposto do mandado de segurança que o ato impugnado seja emanado de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público, o que inexistiu no caso concreto.

Com efeito, apenas podem ser impugnados por intermédio da ação mandamental os atos que se constituem em atividade delegada pelo Poder Público à



autoridade impetrada, excluídos, portanto, os atos de mera administração, como os realizados em procedimento licitatório para aquisição de equipamentos.

A jurisprudência é uníssona no sentido de que é incabível a impetração de *writ of mandamus* para contestar ato que inabilita licitante, por ser este mero *actus gestionis*.

(...)

Ementa. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO POR DIRETOR DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE CONECTORES. INEXISTÊNCIA DE ATO DE AUTORIDADE. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

I – O ato atacado é a Inabilitação para participação de licitação promovida por sociedade de economia mista visando o fornecimento de conectores. Claramente, o ato não é resultante do exercício do poder público federal delegado, sendo mero ato de gestão.

II – Correta a sentença que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança.

III – Apelação improvida.”

(TRF – Primeira Região, processo n. 199901001217570/DF, Terceira Turma Suplementar, DJ em 27/03/2003).

(...)

“Ementa. REMESSA EX OFFICIO. DECISÃO CONCESSIVA. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CEF. O ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE INABILITOU A IMPETRANTE, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, NÃO CONSTITUI ATO DE AUTORIDADE PÚBLICA OU DE AGENTE DE PESSOA JURÍDICA NO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÃO DO PODER PÚBLICO, PORÉM MERO ATO DE GESTÃO QUE DEVERÁ SER EXAMINADO PELAS VIAS ORDINÁRIAS. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JUGAMENTO DE MÉRITO. REMESSA PROVIDA.” (Tribunal Regional da Quinta Região, Terceira Turma, Processo n. 9605142791, DJ em 30/08/96).

(...)

“Ementa. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA CONTRATAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE ATO DE AUTORIDADE PÚBLICA OU DE AGENTE DE PESSOA JURÍDICA NO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

I – O ato do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, empresa pública federal, que inabilitou a impetrante em procedimento licitatório, visando a contratação de serviços de manutenção e limpeza, não constitui atividade delegada do poder público, porém, mero actus gestionis, que deve submeter-se às vias ordinárias do direito comum.



conclusão

II – Não se presta o writ à discussão de eventual direito, na espécie, face à natureza da instituição (empresa pública), dotada de personalidade jurídica de direito privado, cujo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no caso, vindo a apresentar-se em atuação regular de gestão interna, a lei do mandamus (1533/51, art. 1º, § 1º) e a Carta Magna em vigor (art. 5º, LXIX) não o considerem autoridade pública ou agente privado no exercício de atribuições do poder público, para os efeitos nelas previstos.

III – Extinção do processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Remessa Oficial prejudicada." (TRF – Primeira Região, Sexta Turma, processo n. 199801000479890/GO, DJ em 23/10/2002, p. 198).
(...)"

Destarte, a petição inicial do mandado de segurança deve ser indeferida e o processo extinto sem julgamento de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, porquanto o mandado de segurança não pode ser manejado com o intuito de impugnar mero ato de gestão.

c) da impossibilidade de impetração de mandado de segurança em face de matéria sujeita a diversas interpretações

Ad argumentandum tantum, mesmo admitindo-se que a interpretação dos dispositivos legais pertinentes ao caso concreto, realizada pela impetrante, fosse dotada de alguma razoabilidade, o presente mandado de segurança estaria fadado ao insucesso, face o entendimento da jurisprudência e da melhor doutrina no sentido de que a ação mandamental não pode cogitar de matéria sujeita a diversas interpretações ou quando houver matéria controvertida. ("Ações Constitucionais Típicas", José da Silva Pacheco, p. 253, RT, 4ª ed, 2002).

Mesmo porque, a ação mandamental presta-se a proteger direito líquido e certo, sendo assim, se o direito pleiteado admitir interpretações controversas, não terá os atributos necessários à concessão da segurança.

Do mérito:

a) da inexistência dos pressupostos para o deferimento da medida liminar

Este MM. Juízo deferiu liminar pleiteada pela impetrante para suspender o procedimento licitatório na modalidade Pregão Internacional n. 002/2004, entendendo que o risco de dano irreparável era evidente, diante da possibilidade de adjudicação do objeto da licitação antes do julgamento do mandado de segurança, o que acarretaria a perda do objeto da ação mandamental.

direito líquido e certo, sendo assim, se o direito pleiteado admitir interpretações controversas, não terá os atributos necessários à concessão da segurança.

RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS

Fls: 0640

3577, 1

Doc:

Contudo, cumpre lembrar que a paralisação do procedimento licitatório acarreta graves prejuízos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na realização de seu mister, sabidamente um serviço público de extrema relevância para a sociedade.

Assim, a impossibilidade de se adquirir os equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos, causa prejuízos diários para a ECT, posto que estes equipamentos possibilitam a prestação do serviço postal (serviço público) com maior celeridade, eficiência e economicidade.

Por outro lado, não é jurídico afirmar que, no caso vertente, há relevante fundamento argüido pela impetrante. Pelo contrário, há, conforme será demonstrado, texto expresso de lei que rechaça totalmente a pretensão da mesma, o que inviabiliza a impetração do presente *writ*, bem como o deferimento da medida liminar.

Neste passo, imperioso que se reconsidere a decisão que deferiu a medida liminar, para evitar danos irreparáveis à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e à sociedade.

Caso assim não entenda Vossa Excelência, requer o célere julgamento da demanda para que a ECT possa adquirir os equipamentos pretendidos, com o fito de prestar satisfatoriamente o serviço postal (serviço público relevante). Tudo em nome do princípio da eficiência na prestação do serviço público previsto na Constituição da República.

b) da inabilitação da impetrante pela não apresentação de documento que comprovasse a existência de representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

Conforme já salientado, a impetrante foi inabilitada no Pregão Internacional n. 002/2004 devido ao fato da mesma não ter apresentado comprovação da existência de representante legal no país com poderes expressos para receber citações e representá-la judicial e administrativamente, conforme previsto no subitem 6.2, alínea a.1 do Edital, no artigo 32, parágrafo quarto, da Lei 8666/93 e no art. 16, parágrafo único do Decreto 3.555/2000.

Irresignada, impetrou o presente *writ* argumentando, em suma, que a exigência prevista no subitem 6.2 do edital era descabida, tendo em vista que, segundo o seu entendimento, a procuração não poderia ser tida como documento essencial para habilitação dos licitantes, posto que a sua exigência não está prevista nos artigos 27 e 28 da Lei n. 8666/93 e, ainda, que na fase de habilitação só poderiam ser exigidos



documentos relacionados à comprovação da qualificação técnica e econômica dos licitantes.

Aduz também a impetrante que mesmo se a procuração pudesse ser exigida, teria cumprido fielmente os ditames do Edital, tendo em vista que apresentou uma Carta de Credenciamento conferindo ao Sr. Philipos Kokkinos poderes expressos para *"formular propostas, ofertas, lances, recorrer, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame"*.

Mais uma vez, pretende a Impetrante levar esse Juízo a erro, ao alegar que não poderia ser exigida procuração. Na verdade, a inabilitação ocorreu não pela carência do instrumento de procuração, mas sim pela ausência de poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente. Assim, se a carta de credenciamento contivesse tais poderes de procurador, a Impetrante não seria inabilitada. Entretanto, a referida carta continha apenas poderes para *"assumir compromissos"*, como será demonstrado mais adiante.

Data venia, não merecem prosperar os argumentos expendidos pela impetrante.

Em primeiro lugar, não se pode, de forma alguma, entender que a exigência de procuração, tal como prevista no Edital em foco, é descabida ou ilegal, nem tampouco revestida de formalismo exacerbado, como afirma a Impetrante.

É cediço que, para o bom andamento do certame licitatório, devem ser elididas burocracias excessivas, sob pena de afastar excelentes candidatos, acarretando prejuízo para a própria Administração. Todavia, é defeso ao Administrador, sob o argumento de evitar-se o formalismo, inobservar requisitos mínimos impostos pela legislação e pelos princípios norteadores da Administração Pública.

Certo é que, **a exigência consta do edital em razão de imperativo legal ao qual o Administrador não poderia ignorar.**

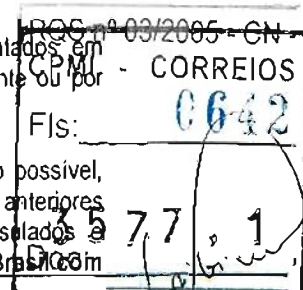
Com efeito, dispõe o artigo 32, § 4º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"(...)

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial

"(...)

§ 4º. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil



poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
(...)"

O art. 16, parágrafo único do Decreto 3.555/2000, que regulamenta o Pregão, dispõe no mesmo sentido:

"(...)

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação."

(...)" (g.n.)

Sendo assim, quanto à exigência da procuração, vale citar o magistério de Marçal Justen Filho¹ quando discorre acerca do art. 16, parágrafo único do Decreto nº 3.555/2000:

"(...)

O Regulamento inova a disciplina constante da Lei nº 8.666, ao determinar que o licitante estrangeiro deverá constituir procurador para fins administrativos e judiciais. A Lei de Licitações utilizara-se do vocábulo "ou". Não se afigura que a inovação seja ilegal ou abusiva. Em tese, a procuração com poderes para fins judiciais somente seria exigida se a licitação desembocasse em litígio judicial. No entanto e diante da possibilidade de controle jurisdicional de todos os atos administrativos praticados ao longo do pregão, a exigência adquire plena compatibilidade com o sistema jurídico. A ausência de procuração com poderes para fins judiciais poderia acarretar a inviabilização do prosseguimento do processo em juízo.

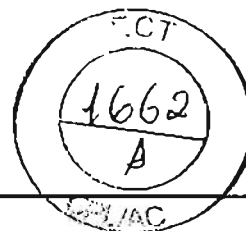
(...)"

Quanto ao Mandado de Segurança nº 5.281/DF, citado pela Recorrente, cumpre ressaltar que, além do fato de não se tratar de matéria semelhante, posto que, naquele caso, o edital trazia uma redação ambígua, a decisão mencionada não foi unânime, demonstrando assim divergência sobre o assunto, sendo pertinente transcrever, em parte, o voto do Ministro Demócrito Reinaldo, que ressaltou, com propriedade, que o procedimento licitatório deve obedecer ao disposto no Edital e que a exigência da procuração com poderes de representação administrativa e judicial não pode ser afastada:

"(...)

O procedimento administrativo e isso é reconhecido pela impetrantes, por definição legal, é ato administrativo formal (art. 4º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93). Deve, pois, se cingir estritamente aos ditames da lei. É a prevalência do Due Process of Law, que atua cognado ao princípio da vinculação das partes às normas editalícias. "As formalidades (no processo licitatório), como afirmam os juristas, "visam a comprovar a

¹ "Pregão" (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico) – Ed. Dialética – São Paulo



presença e o conteúdo dos fatores formadores da convicção do julgador e permitem a todos os interessados a oportunidade de manifestação. O interesse na observância do procedimento é público, antes de ser privado. O Estado exige subserviência ao procedimento, atua na defesa do interesse público"

(...)"(Conf. MARÇAL JUSTEN FILHO, Coms. à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 42 e 43).(g.n.)

(...)

A licitação é, portanto, procedimento e, como tal, não pode afastar-se da forma preestabelecida, seja em Lei, Decreto, Regulamento, Portaria ou próprio instrumento convocatório. As normas procedimentais constituem garantia para os licitantes e para a própria administração por assegurarem a moralidade do procedimento, através da fixação da forma de determinados atos, do momento para sua prática e de suas condições de validade

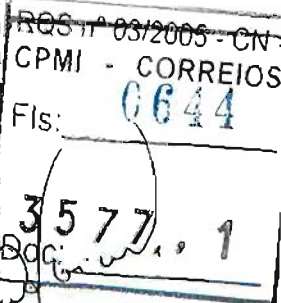
(...)" (Conf. SÉRGIO VAZ, Nova Lei de Licitações, págs. 61/62).(g.n.)

Como ato administrativo formal, na definição legal, a licitação deve se ater às estritas determinações consignadas na lei específica. A Administração não pode desbordar-se dos ditames da lei, para validar atos que não estejam em conformidade com a legislação de regência ou com o ato convocatório. As regras do Edital são iguais para todos os interessados e nenhum deles poderá eximir-se de sua observância, pena de afrontado o princípio da isonomia. Por força do art. 4º da Lei nº 8.666/93, "todos quantos participarem do procedimento licitatório têm o direito subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento, especialmente no que diz respeito à forma dos atos, prazos de sua realização, regularidade dos documentos oferecidos pelos participantes, etc.(g.n.)

A formalidade dos atos licitantes e a sua vinculação à lei e ao regulamento do certame, não tem somente amparo na lei, mas, sua razão de ser tem origem em princípios constitucionais - todos são iguais perante a lei - e que submetem a Administração à obediência à moralidade, impessoalidade, publicidade e isonomia. A aceitação, pelo Poder Público, em licitação, de documentos incompletos, inautênticos ou apresentados em forma diversa da prevista em lei (e em relação a um dos participantes), configura privilégio descabido, afrontando os princípios da igualdade e da moralidade administrativa, como ato não isonômico, dirigido, protecionista.

Não houve, ao meu sentir, interpretação formalística da lei. A Administração ter-se-ia excedido, na decisão, se exigido documentação despicienda, desnecessária e não prevista em lei, como ensinam os juristas. In casu, um dos motivos da desclassificação do Consórcio Tess resultou da circunstância de que uma das empresas integrantes - a TELIA OVERSEAS AB - "sendo pessoa jurídica estrangeira, não ter constituído representante legal ou procurador, no Brasil, para, em seu nome, receber citação e responder administrativa e judicialmente" - subitem 4.2.2 do Edital. Essa exigência advém da própria Lei nº 8.666/93 e de normas editalícias. A exigência não é descabida, já porque está prevista em lei, já porque, no caso, ela se faz necessária.(g.n.)

Como se sabe, o procedimento administrativo é um conjunto de atos sucessivos, realizados na forma e nos prazos consignados na lei.(...). A licitação se realiza em etapas sucessivas. Realizada uma, preclusa fica a anterior. Em sendo, pois, a empresa estrangeira (nas licitações internacionais), para se tornar proponente há de deixar, no Brasil, procurador para representá-la, receber citação e responder administrativa e judicialmente. É esse representante ou procurador (no Brasil), que recebe o Edital e demais instruções, faz a impugnação de alguma cláusula, se necessário, pede esclarecimento sobre qualquer item do Edital, toma parte nas reuniões da Comissão de Licitação, oferece propostas, além de receber as citações e demais comunicações necessárias. A presença do Procurador, no Brasil, quando se trata de proponente



estrangeira, é estritamente necessária, indispensável. A exigência, assim, não é descabida, mesmo porque é uma imposição da Lei (art. 32, § 4º da lei nº 8.666/93). Como se vê, a exigência do procurador não condiz com aqueles documentos que comprovam a idoneidade da empresa participante, ou não tem essa finalidade, mas e sobretudo a de viabilizar o próprio procedimento licitatório. (g.n.)

O conteúdo da norma, observa Jessé Torres Pereira Junior, "é de matriz predominante processual e objetiva disciplinar a participação das empresas estrangeiras no procedimento licitatório" (Coms. à Lei de Licitação, pág. 177). Mais explícito é WOLGRAN JUNQUEIRA FERREIRA, ao se referir à exigência: "as empresas estrangeiras somente poderão participar de licitação se tiverem, no Brasil, representação legal. Esta cláusula é importante, pois fica eleito o Foro para discutir eventuais desacertos - o Brasil - evitando-se, destarte, as demoradas cartas rogatórias que são precatórias a serem cumpridas no exterior" (Licitações e Contratos na Administração Pública, pág. 135). (g.n.)

Destarte, ao contrário do que afirmam as impetrantes, "não se tratam de questões periféricas, secundárias, nem de formalismo da Lei ou do Edital". A exigência tem finalidade diversa da pretendida. Nada tem com a idoneidade para licitar, mas, para eleger o Foro competente para dirimir possíveis pendengas e para viabilizar o procedimento licitatório, quando presente empresa estrangeira. Vale, aqui, transcrita a lição de CARLOS PINTO MOTTA: "não se deve confundir formal com formalista. Considerar-se-iam formalistas exigências não capituladas nos arts. 27 a 33, ou trâmites meramente burocráticos visando a um excesso de controle ou mesmo rotinas não previstas no art. 43" (Eficácia nas Licitações e Contratos, pág. 75). (g.n.)

Constituindo, pois, ditames da própria lei, não são descabidas ou formalistas as exigências contidas nos subitens 4.2.2, 4.6.3 e 5.7.2, que obrigam as empresas estrangeiras (e ao Consórcio), à constituição de procurador, no Brasil, com poderes para receber citação e responder administrativa e judicialmente. (g.n.) (...)"

Ao tratar do MS nº 5281/DF citado pela Impetrante, o Ilustre Doutrinador **MARÇAL JUSTEN FILHO**, em sua obra "Pregão" (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico), Ed. Dialética, 2001, pg. 169, leciona:

"(...)"

Outra inovação trazida pelo Regulamento é a determinação de que a procuração seja juntada com os documentos de habilitação. Pode lembrar-se processo judicial bastante rumoroso, em que o tema foi discutido à luz da Lei 8.666. Ao julgar o MS nº 5.281-DE, o STJ decidiu (por maioria dos votos) que a Lei de Licitações exigia a existência de instrumento de mandato, mas não sua juntada obrigatória com os documentos de habilitação. Portanto, reputou cabível a habilitação de licitante estrangeiro que não apresentara o instrumento de mandato de representante no Brasil - ressalvando-se: que o representante existia e fora regularmente constituído. No caso concreto, o edital apresentava redação dúbia acerca do tema. A solução de exigir a apresentação do documento parece plenamente satisfatória, sem traduzir inovação indevida.

(...)"(g.n.)

MS nº 03/2005 - CN -
CPM! - CORREIOS
0045
3577, 1
Doc: _____

Destarte, a exigência para que a licitante apresentasse documento comprovador de que possui representante legal no país, com poderes para representá-la

administrativa e judicialmente, está em consonância com o texto expresso da Lei n. 8666/93 e do Decreto nº 3.555/2000.

E, diversamente da situação vislumbrada no citado MS, a regra editalícia do Pregão deflagrado pela ECT não possui qualquer dubiedade em sua redação, sendo na verdade de clareza cristalina ao exigir que o representante fosse constituído com os poderes previstos no art. 32, §4º, da Lei de Licitações e Contratos, bem como o art. 16 do Dec. 3.555/2000.

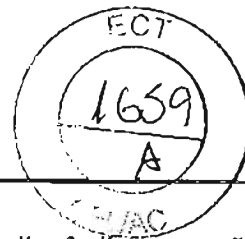
Neste passo, a impetrante não cumpriu com as exigências constantes do instrumento convocatório, porquanto **a Carta de Credenciamento não confere poderes expressos ao Sr. Philipos Kokkinos para representá-la judicialmente, valendo simplesmente no âmbito administrativo, para efeito de realização de atos no procedimento de licitação.**

Com efeito, esta Carta de Credenciamento autoriza o Representante Legal, Sr. Philipos Kokkinos, a *"apresentar propostas, realizar negociações, recorrer e assumir compromissos"* em nome da Empresa. Ocorre que *"assumir compromissos"* refere-se a atos meramente negociais e, portanto, diversos da representação judicial, em que se faz necessária a apresentação de procuração com **poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente** pela empresa, na forma dos artigos citados, o que não ocorreu *in casu*.

Assim, diante da inobservância dos requisitos para a habilitação da SCHÄFER no Pregão Internacional nº 002/2004, a mesma foi acertadamente considerada **inabilitada**, nos termos da legislação pertinente e do subitem 6.2, combinado com subitem 6.7, alínea "c", do Edital.

c) da ausência de Impugnação tempestiva ao instrumento convocatório

Conforme disposto no art. 41, da Lei nº 8.666/93, e legislação aplicável ao Pregão, pode o licitante impugnar o edital do certame, sendo este um direito subjetivo, no esteio dos mais basilares princípios que norteiam não só a Administração Pública, mas também todo o ordenamento jurídico, como os do devido processo legal e da isonomia. Nesse passo, se a impetrante não concordava com as exigências do Edital, deveria tê-lo impugnado a tempo e modo, não podendo agora, após sua inabilitação no certame, querer tumultuar o procedimento licitatório.



Conforme ensinamento do saudoso Hely Lopes Meirelles², *"o que não se admite é a impugnação do edital pelo licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vem, após o julgamento desfavorável argüir a sua invalidade (Lei nº 8.666/93, art. 41)"*.

d) da impossibilidade de se dispensar ou permitir posterior juntada de documentação referente à habilitação – princípios da isonomia entre os licitantes e da vinculação ao edital

Permitir à impetrante a dispensa ou apresentação posterior da documentação exigida pelo edital e pela legislação, faria tábula rasa do princípio constitucional da isonomia, porquanto favoreceria um licitante em detrimento dos demais.

Aliás, conforme salientado pela própria impetrante em sua petição inicial, *"a prevalência do interesse público quer também significar que o agente no exercício de seu mister NÃO PODE tratar desigualmente os licitantes, preferindo um ao outro, sob pena de violação do princípio da igualdade entre os licitantes"*.

Com efeito, o artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, aplicável também aos casos de habilitação, dispõe que *"é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*

A lei é clara neste ponto ao vedar, expressamente, a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou habilitação.

A respeito averbou o insigne professor Luis Carlos Alcoforado em comentários ao artigo supra transcrito no seu livro "Licitação e Contrato Administrativo", *in verbis*:

"(...)

INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO – A diligência a ser levada a efeito pela comissão de licitação destinar-se-á a esclarecer ou complementar a instrução do processo, proibindo a norma "a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta".

Para que não se incorra no erro de interpretação, assinale-se que a vedação à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta aplica-se, também, à habilitação.

Aliás, a juntada de documento, após a entrega dos envelopes, é proibida, porque se essa faculdade fosse deferida a um dos licitantes haveria agressão ao princípio da igualdade.

² Op. Cit.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0647
3577, 1
Doc: _____



Impõe-se, pois, aos licitantes cuidado extremado na apresentação da documentação relativa à habilitação e à proposta, porquanto não poderá adicionar documentos nem aditar proposta, sob qualquer pretexto (...)” g.n

O douto administrativista Hely Lopes Meirelles também se manifestou a respeito em seu “Direito Administrativo Brasileiro”, p. 274, 25ª edição, como segue:

“(...

A Administração não pode tomar conhecimento de papel ou documento não solicitado, exigir mais do que foi solicitado, considerar completa a documentação falha, nem conceder prazo para a apresentação dos faltantes, porque isso criaria desigualdade entre os licitantes, invalidando o procedimento licitatório. (...).”

Nesse sentido, há decisão onde se lê: “...Reabilitação de concorrente – Ilegalidade – Entrega intempestiva de documentos faltantes, após a decisão inabilitadora não recorrida – inadmissibilidade – Atuação vinculada da comissão julgadora, à qual não é dado alterar critérios quando da fase de habilitação – ofensa ao direito líquido e certo dos demais participantes de exigir a aplicação geral da norma...” (RT 644/69).

Destarte, a impetrante deveria ter sido mais diligente quando da apresentação dos documentos. Não se pode agora permitir a dispensa ou a juntada posterior de documentação que deveria constar originariamente na fase de habilitação. Entender o contrário, repita-se, seria macular a Lei 8.666/93 e a Constituição da República que erige como direito fundamental o direito à igualdade.

O subitem 6.2 do edital é bem claro ao prescrever que a documentação exigida deveria ser apresentada na fase de habilitação. Deve, pois, ser observado, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.³

“(...

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do que dispõe o art. 41 da Lei nº 8.666, obriga a Administração a cumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha plenamente vinculada.

Assim, estabelecidas as regras de certa licitação, tomam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e

³ “ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – REQUISITOS E CONDIÇÕES – VINCULAÇÃO AO EDITAL – APELAÇÃO DENEGADA.

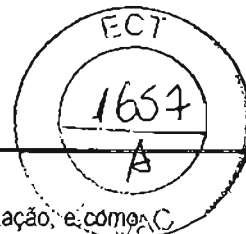
1 – Lidima a decisão de autoridade administrativa que exclui licitante de concorrência pública por não satisfazer exigência do edital respectivo, que não fora impugnado no momento oportuno, porque todos os envolvidos na licitação estão a ele vinculados.

2 – Apelação negada.

3 – Sentença confirmada.”

(TRF 1, MAS 01208141, processo 199501208141, DJ em 31/05/1999)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
Fls: 0648
3577, 1
Doc: _____



propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (...)" ("Manual de Direito Administrativo", Henrique Savonitti Miranda, proSSegraf, 1ª ed, p. 304, 2002)

e) da inaplicabilidade do artigo 12, do Código de Processo Civil

Pretende a impetrante a aplicação subsidiária do artigo 12, do CPC, com o fito de ver sanado a sua falta na apresentação de documento que comprove haver no país representante legal com poderes para representá-la administrativa ou judicialmente.

Inteligível o raciocínio da impetrante visto que a aplicabilidade desse artigo ficaria vinculada à efetiva existência de representação dentro do nosso País, seja através da existência de uma filial, agência ou sucursal. Como estas inexistem, não há que se falar na aplicabilidade deste dispositivo, sendo forçoso reconhecer que, se de fato e de direito existissem, por certo a Recorrente teria anexado ao processo licitatório o documento faltante.

Dessa forma, não há que se falar em aplicabilidade do artigo 12 do CPC ao caso em tela, nada havendo mais que se falar a respeito deste curioso argumento da impetrante.

f) da prevalência do interesse público

Alega a Impetrante que deveria ser declarada vencedora do certame por ter oferecido proposta mais vantajosa.

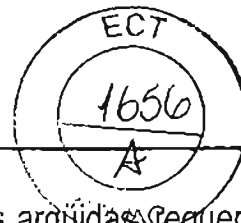
Entretanto, é de todo óbvio que após avaliada a proposta econômica e ultrapassada a etapa de lances, somente será declarada a vencedora da licitação aquela licitante que apresentou o menor preço, se e somente se, preencher os requisitos editalícios referentes à habilitação (jurídica, econômica, técnica e fiscal). De se notar, portanto, que a Impetrante não passou na fase habilitatória, por descumprimento ao item 6.2 do requeritório editalício, elaborado na forma do art. 32, § 4º, da Lei nº 8666/93 e art. 16 e parágrafo único do Dec. 3.555/2000, que determinam a existência de expressos poderes para o procurador.

Conclusão

Ante o exposto, requer que se digne Vossa Excelência a extinguir o processo sem julgamento de mérito, consoante as preliminares suscitadas.



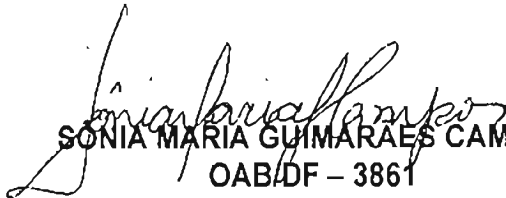
RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fis: 1654
Doc. 3577, 1



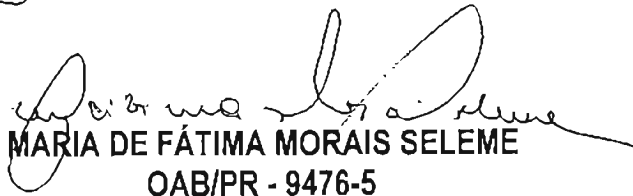
Caso o MM. Juízo não acolha as preliminares arguidas, requer, quanto ao mérito, a reconsideração da decisão que deferiu a medida liminar e que sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial, tendo em vista a inexistência de ato ilegal ou abusivo e direito líquido e certo da impetrante, posto que o ato impugnado está respaldado pela Lei nº 8.666/93, pelo Decreto n. 3555/2000, pelo teor do edital da licitação em foco, pelos princípios do direito administrativo e, finalmente, pela Carta Magna.

Termos em que,
Aguarda deferimento.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2004



SONIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS
OAB/DF - 3861



MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
OAB/PR - 9476-5

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0650
3577,1

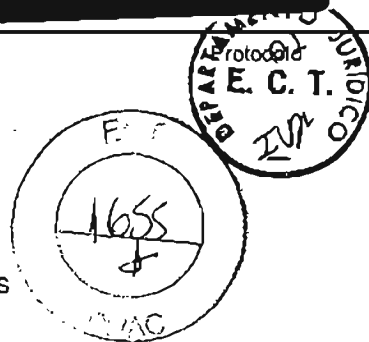
De: PREGOEIRA/AC

Ao: CHEFE DO DEJUR

CI / CPL/AC - 0804/2004

Ref.: PGI-002/2004 - Aquisição de Sistema de Separação de Pedidos

Assunto: Mandado de Segurança N 2004.34.00.023845-7



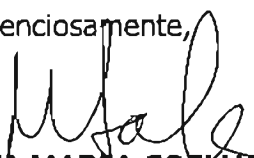
Brasília, 30 de julho de 2004.

Encaminhamos, em anexo, a decisão de suspensão do certame do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto no Exercício da Tularidade da 2ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, o Doutor RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA, acerca do MANDADO DE SEGURANÇA impetrado pela empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH contra a decisão da ECT de inabilitá-la do certame, proferida pelo Diretor de Administração, para ciência e encaminhamento das Informações ao Juiz no prazo de 10 (dez) dias.

Segue também em anexo, 4 (quatro) TOMOS do processo para subsidiar a prestação das informações.

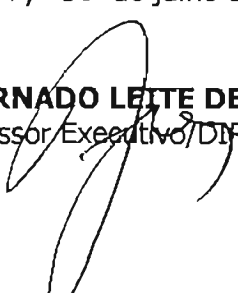
Informamos que estaremos à disposição para colaborar no que for possível.

Atenciosamente,


MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC

De acordo

Brasília-DF, 30 de julho de 2004.


FERNANDO LEITE DE GODOY
Assessor Executivo/DIRAD

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0651
Doc: 3577, 1

C/ANEXO: Processo - 4 (quatro) TOMOS

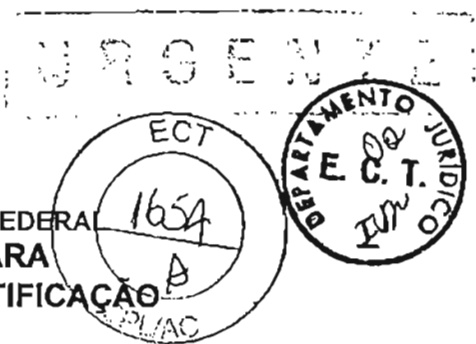


PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

MANDADO DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO



AUTOS : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004.34.00.023845-7
IMPTE : SSI SCHAEFER PEEM GMBH
IMPDO : DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Decidi.
em 30/07/2004
[Assinatura]
Antônio Osório Menezes Batista
Diretor de Administração
Mat. 1.001.075-0

O DOUTOR RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DA LEI ETC.

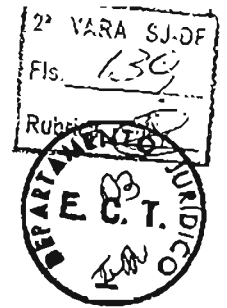
MANDA, a um dos Oficiais de Justiça desta Seção Judiciária que, em cumprimento ao presente mandado, **INTIME e NOTIFIQUE** o **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT** (SBN, Quadra 01, Bloco "A", 4º andar), para ciência e cumprimento da decisão exarada nos autos supracitados, bem como para prestar informações em 10 (dez) dias, como determina o art. 7º, I, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, conforme cópias anexas da petição inicial, documentos e decisão de f. 139/140. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da Lei, cientificando o interessado de que a 2ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, localiza-se no SAS, Q. 02, Bl. "G", 2º andar. Expedido nesta cidade de Brasília, aos 29.07.2004. Eu *[Assinatura]* (Vinícius Noé de Souza Cavalcante), datilografei e conferi. E eu, *[Assinatura]* (Bel. Sérgio Pereira da Silva), Diretor de Secretaria subscrevo e, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto, assino.

[Assinatura]
SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Secretaria da 2ª Vara – SJ/DF

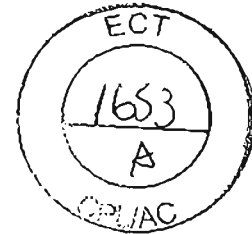
RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 0652
3577,1
Doc:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



DECISÃO Nº *367* /2004
PROCESSO Nº 2004.34.00.023845-7 (02100)
IMPETRANTE: SSI SCHAEFER PEEM GMBH
IMPETRADO : DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA ECT



Trata-se de pedido de liminar em Mandado de Segurança impetrado por SSI SCHAEFER PEEM GMBH contra ato do DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, objetivando a suspensão da licitação na modalidade Pregão Internacional 002/2004 da ECT, enquanto pendente de julgamento a presente ação mandamental.

A impetrante - empresa estrangeira sediada na Áustria - alega que participara da referida licitação e que apresentara menor proposta para a aquisição dos equipamentos licitados; que não fora adjudicado o objeto da licitação à empresa impetrante em virtude de ter sido declarada a empresa inabilitada. Fundamenta a pretensão sustentando que preenche todos os requisitos exigidos na lei 8.666/1993 e no Edital para habilitação. E justifica a necessidade urgente de concessão do provimento judicial liminar argumentando que fora designada audiência para adjudicação da licitação em favor de outra licitante para o dia 30.07.2004 às 09 horas e 30 minutos.

É o relatório. DECIDO.

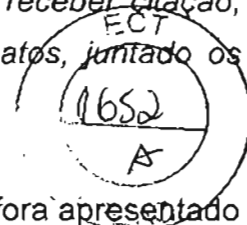
A concessão de liminar em Mandado de Segurança exige a demonstração da plausibilidade do direito invocado e do receio de dano irreparável ou de difícil reparação em decorrência da demora na prestação jurisdicional.

Na hipótese vertente verifica-se que a empresa impetrante fora inabilitada sob alegação de inobservância de disposição contida no

RQS nº 03/2005 - CN	
CPML - CORREIOS	
Fls:	0653
3577, 1	
Doc:	



subitem 6.2, alínea 'a1' do Edital do Pregão Internacional 002/2004 - que dispõe que no caso de empresas estrangeiras que não funcionam no Brasil o *licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntado os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.*



Há documento nos autos - que fora apresentado pela empresa juntamente com a documentação exigida para habilitação - que nomeia o SR PHILIPPOS KOKKINOS como representante legal da firma SSI SCHAFER PEEM GmbH. E a Cédula de Identidade de Estrangeiro do Sr. Philippos Kollinos faz prova da residência permanente no Brasil - indicando a data de 14.07.1955 como data de entrada no país. Em exame de cognição sumária considero que há relevância da fundamentação e que faz surgir a possibilidade de acolhimento da pretensão deduzida na ação mandamental para reconhecer a violação a direito líquido e certo. O risco de dano irreparável é evidente diante da possibilidade de adjudicação do objeto da licitação a licitante diverso e de homologação do resultado do certame antes de julgado o Mandado de Segurança - que acarretaria a perda de objeto da ação mandamental.

Ante o exposto, defiro a liminar para determinar a suspensão do procedimento licitatório na modalidade Pregão Internacional nº 002/2004 - realizado pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT - enquanto pendente de julgamento a presente ação mandamental. Intime-se com urgência a autoridade impetrada. Intime-se a impetrante para ter ciência da decisão judicial e para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da empresa SIEMENS para figurar no pólo passivo da ação mandamental na qualidade de litisconsorte passiva necessária.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 29 de julho de 2004.

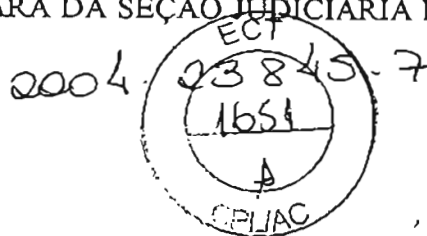
RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal/DF

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0654
Doc:	3577.13



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO
FEDERAL



SSI SCHAEFER PEEM GMBH, empresa organizada segundo as leis da Áustria, com registro comercial nº FN 179677 (*doc. 1/2*), neste ato representada por seu representante legal (*doc. 3*), Sr. Philipos Kokkinos, cidadão grego, RNE-W300575-5, CPF/MF-756.859.308-87, com endereço no município e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Beira Rio, no. 57, 7º andar, por seu advogado (*doc. 4*), vem, respeitosamente, à presença de V. Excia., com fundamento no artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º e seguintes da Lei nº 1.533/51, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA
com pedido LIMINAR

contra ato praticado pelo Ilmo. Sr. **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, Sr. Antonio Osório Menezes Batista, com endereço nesta Capital Federal, SBN, Quadra 01 Bloco "A", 4º andar, CEP-70002-900, Brasília/DF, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

A

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0655
3577, 1
Doc: _____



I - OS FATOS E O ATO COATOR

- Licitação para Aquisição de Equipamentos para o Sistema de Separação de Pedido – Pregão Internacional no. 002/2004 – CPL/AC

1. A IMPETRADA abriu certame licitatório sob a modalidade de Pregão Internacional no. 002/2004 para aquisição de equipamentos para o sistema de separação de pedidos, com suas regras e condições estabelecidas no Edital (*doc. 5*).

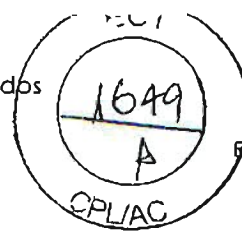
2. Em 18.2.2004 realizou-se a sessão de abertura do certame sob a presidência da ilustre Pregoeira Marta Maria Coelho, tendo comparecido 2(duas) empresas, a SSI SCHAEFER PEEM GMBH (ora IMPETRANTE) e a empresa SIEMENS LTDA.

3. Após o credenciamento dos participantes, procedeu-se à abertura e análise dos envelopes das propostas econômicas. Deu-se, então, início à rodada de lances ofertados pelos dois licitantes, tendo sido a proposta apresentada pela ora IMPETRANTE sagrado-se vencedora pelo menor preço (R\$ 5.300.000,00 contra R\$ 5.585.000,00 propostos pela SIEMENS - *doc. 6*).

4. Embora a IMPETRANTE tenha sido considerada habilitada e vencedora do certame, a ilustre Pregoeira deixou de adjudicar o objeto da licitação para a ora IMPETRANTE, diante da manifestação da SIEMENS de interpor recurso contra a referida decisão



5. Seguiu-se daí, recursos e contra-razões de recursos interpostos por ambos os participantes, o que culminou com a Nota Jurídica/DEJUR/DJRAD-561/2004, da lavra da Dra. Elaine Raquel Lira Foizer que, em 16.6.2004, decidiu opinar pela **inabilitação** da ora IMPETRANTE no Pregão Internacional no. 002/2004-CPL/AC, por entender ter sido desrespeitado o Subitem 6.7, alínea "c" do Edital. (*doc. 7*), *in verbis* :



Página



"Conforme se pode verificar, o representante legal (fls. 588) não provou ser radicado no Brasil e nem ter poderes expressos para receber citação, intimação ou representar a SSI SCHAEFER judicial e administrativamente, consoante exigências legais supra citadas.

Assim, diante da inobservância dos requisitos para a habilitação...deve a mesma ser considerada inabilitada, nos termos da legislação pertinente e do Subitem 6.7, alínea c do Edital..."

6. O referido parecer do Departamento Jurídico da ECT foi submetido ao crivo da Diretoria de Administração que em decisão tomada em 30.6.2004, acatou a malsinada orientação, nos seguintes termos:

" 1. Da decisão acerca do recurso interposto:

1.1 Indefiro o recurso interposto pela empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH tendo em vista que os motivos apresentados pela Recorrente foram considerados insubsistentes e, portanto, improcedentes, conforme fundamentado através do Relatório/CPL/AC-009/2004, respaldado pelo Departamento Jurídico mediante Nota Jurídica DEJUR/DJRAD-561/2004, anexo ao aludido relatório.

1.2. Ratifico a alteração de decisão prolatada pela Pregoeira, conforme disposto na Ata da Segunda Sessão do Pregão, mantendo-se assim a inabilitação da empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH, tendo em vista o não atendimento ao disposto no subitem 6.2, alínea "c" do Edital.

Determino que esta decisão seja comunicada as duas participantes do certame, bem como seja convocada nova Sessão, com vistas a novas negociações com a outra participante (SIEMENS) e desfecho do processo.

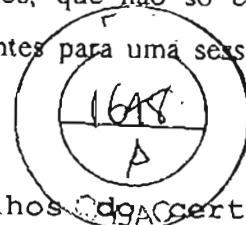
Brasília-DF, 30 de junho de 2004 (doc. 8)"

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls: 0657
3577, 1
Doc:

7. A malsinada decisão, apesar de proferida há quase 1(um) mês, veio somente a ser comunicada à ora IMPETRANTE no dia 28.7.2004, através da CT/CPL/AC-



0315/2004 dirigida ao seu representante Sr. Philipos Kokkinos, que não só confirma a inabilitação da ora IMPETRANTE como convoca os participantes para uma sessão que se realizará AMANHÃ (30.4.04) as 9:30 horas, quando :



Ch

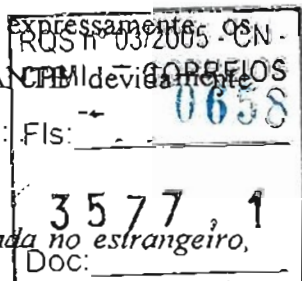
"...estaremos dando seguimento aos trabalhos de acertame em questão, com novas negociações e abertura do envelope de habilitação, se for o caso, da outra participante (SIEMENS) ...". (doc. 9)

8. Em outras palavras, não resta nenhuma outra alternativa à ora IMPETRANTE senão socorrer-se ao Poder Judiciário para, liminarmente, suspender a realização da sessão marcada para amanhã (30.4.04) as 9:30 horas até o julgamento do mérito deste writ, para que ao final seja reconhecido o direito líquido e certo da ora IMPETRANTE de ser considerada habilitada, em consequência, ser-lhe adjudicado o objeto do Pregão Internacional no. 002/2004, já que ofereceu o menor preço, conforme declarado em sessão do dia 18.2.2004 (cfr. doc. 6 já referido).

Ch

II - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - Caracterização do fumus boni juris

9. A autoridade coatora opoioi-se na Nota Jurídica DEJUR/DJRAD-0561/2004 que, ao acatar os argumentos lançados pela SIEMENS, opinou pela inabilitação da ora IMPETRANTE, contrariando até mesmo a orientação da ilustre Pregoeira que, responsável pelo exame e habilitação dos participantes, rechaçou expressamente os argumentos lançados pela concorrente, considerando a ora IMPETRANTE HABILITADA em seu CPL/AC-006/2004, emitido em 12.4.2004 (doc. 10):



"5.1. Sobre a alegação de que a SSI SCHAEFER, empresa sediada no estrangeiro, com sede na Áustria, não ter anexado nos autos de sua documentação a procuração do representante no país, conforme exigido no subitem 6.2.1, alínea "a.1" não procede, haja vista que a referida empresa agir de conformidade com o Edital. Consoante se depreende de toda documentação acostada, a SSI

Ch



Página



SCHAEFER credenciou o Sr. PHILIPOS KOKKINOS representante legal (modelo I do Anexo 03 do edital) não só para representá-la nas negociações dos lances como também para assumir todos os compromissos em nome da licitante e, conseqüentemente respondendo por todos os atos praticados administrativa e judicialmente, conforme dispositivo legal. Além disso, o representante legal formulou sua proposta com todos os dados (modelo IV, do Anexo 03 do edital), onde constam as informações completas da licitante e do representante legal do país, incluindo residência e domicílio e, ainda, seu endereço comercial, portanto, atendeu perfeitamente o ordenamento jurídico para a sua habilitação no certame..."

10. Com a devida vênia, a decisão de INABILITAÇÃO tomada pela autoridade coatora que contraria orientação dada pela própria Pregoeira (cfr. doc. 10 já referido) não pode prosperar, é ILEGAL, INJUSTA, e revela uma enorme PARCIALIDADE praticada pela IMPETRADA, contrariando os mais mezinhos princípios que devem ser seguidos pela Administração Pública, em especial, em se tratando de licitação, os princípios da legalidade e igualdade.

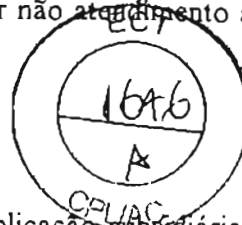
11. Como adiante se demonstra, a malsinada decisão fere claramente a direito líquido e certo, as leis aplicáveis ao caso, além de estar em desacordo com a orientação de nossos Tribunais, em especial daquele assentado no E. Superior Tribunal de Justiça.

ILA) A procuração não pode ser tida como documento essencial da SSI SCHAEFER PEEM GMBH.



12. É cediço que o princípio do formalismo (legalidade) deve ser seguido em qualquer processo licitatório, porém de modo adequado e com razoabilidade. Assim NÃO

agiu a autoridade coatora ao inabilitar a ora IMPETRANTE, por não atendimento ao subitem 6.2, alínea c) do Edital.



13. Os artigos 27 e 28 da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, relaciona quais os documentos que devem ser exigidos dos licitantes para a comprovação de sua idoneidade jurídica, técnica e financeira. E a lei usa a expressão 'exclusivamente' justamente para impedir que a Administração Pública possa, segundo seu arbítrio, condicionar a habilitação dos licitantes à apresentação de documentos inúteis e dispendiosos. E em nenhum desses dispositivos legais há referência à procuração como documento essencial à habilitação jurídica do licitante.

14. Ainda sobre esse tema, e à luz do que prescreve o artigo 32 da referida Lei de Licitação, deve ser levado em consideração que o legislador usa a expressão 'tanto quanto possível', o que denota que a própria lei exige do interprete um abrandamento da rigidez do texto legal, evitando medidas abusivas, como a praticada pela autoridade coatora. Se assim ocorre, jamais poderia ter a ora IMPETRANTE ser inabilitada por falta de procuração.

16. Ademais, na fase de habilitação, deve a Administração Pública se restringir a exigir a comprovação de qualificação técnica e econômica dos licitantes. É o que ensina o eminente **Ministro JOSÉ DELGADO** em seu voto-vista exarado no Mandado de Segurança nº 5.281/DF impetrado contra ato do então Ministro das Comunicações, *in verbis*:



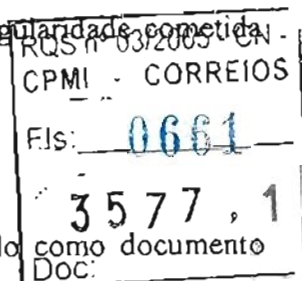
"... Não se tratando, pois, de documento que comprova essa qualificação técnica e econômica dos licitantes, não há como se impor, na fase de habilitação, quaisquer outras exigências como as discutidas no presente *mandamus*, onde há um absoluto culto ao formalismo e excesso potencializado de exigências que não têm o retrato de cautelas, porque se consagram como sendo desproporcionais,



em face da nenhuma significação para se determinar se a licitante tem qualificação técnica e econômica. A questão da procuração em nada vai definir a qualificação técnica e econômica da impetrante licitante. Apenas é um documento de representação exigida da empresa estrangeira e que tem de ser visto como sendo uma formalidade para a realização de atos processuais comunicativos, tanto na fase administrativa, como na judicial ..." (destaque nosso).

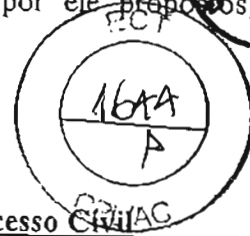
16. No caso presente, pela Carta de Credenciamento apresentada pela ora IMPETRANTE, e que seguiu modelo exigido no Edital, e pela Proposta Econômica, que também seguiu modelo exigido no Edital (*docs. 11/12*), NÃO EXISTE A MENOR DÚVIDA que o Sr. Philipos Kokkinos, com poderes expressos de "*formular propostas, ofertas lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame*", e portanto como REPRESENTANTE LEGAL da SSI SCHAEFER PEEM GMBH, sempre atendeu as comunicações relativas ao certame, interpôs recursos, compareceu às sessões convocadas pela Pregoeira, enfim, praticou todos os atos relativos ao certame.

17. Como já se disse, a própria Pregoeira no item "7. Do Parecer Final" do Relatório CPL/AC-006/2004 observa, com propriedade, que: "*a empresa SSI SCHÄFER (sic) constituiu como representante o Sr. PHILIPPOS KOKKINOS, tendo procedido de acordo com os ditames do edital (modelo 1 do Anexo 03 do edital) não só para representá-la nas negociações dos lances como também para assumir todos os compromissos em nome da licitante, e, conseqüentemente, respondendo por todos os atos praticados administrativa e judicialmente...*" (*doc.10 já referido*), não havendo que se falar em irregularidade cometida pela ora IMPETRANTE.



18. Em suma, a procuração, por lei, não pode ser tida como documento essencial para habilitação de um licitante, e mesmo que pudesse ser exigida pelo Edital (subitem 6.2.1), a ora IMPETRANTE sempre esteve devidamente representada perante a ECT

pelo Sr. Philipos Kokkinos, tendo todos os atos processuais sido por ele propostos e respondidos, sem nenhum prejuízo ao bom andamento dos trabalhos.



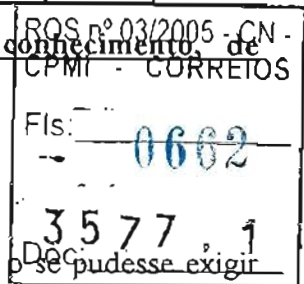
II.B) A aplicação subsidiária do artigo 12 do Código de Processo Civil

19. Ainda quanto a questão da representação de empresa estrangeira no Brasil, deve-se lembrar o disposto no artigo 12, inciso VIII do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, que dispõe :

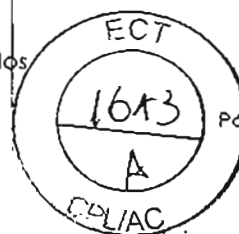
“ .. pessoa jurídica estrangeira é representada em Juízo, ativa e passivamente, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil...”.

20. E o parágrafo 3º do citado artigo ainda é mais claro ao estabelecer que :

“...O gerente da filial ou agência presume-se autorizado, pela pessoa jurídica estrangeira, a receber citação inicial para processo de conhecimento, de execução, cautelar e especial...”



21. Desse dispositivo legal, conclui-se que, mesmo que a SSI SCHAEFER PEEM GMBH, na fase de habilitação, a apresentação de procuração com poderes expressos para receber citação, ainda assim, a sua falta JAMAIS PODERIA LEVAR à inabilitação, pois os documentos apresentados (Carta de Credenciamento, Proposta Econômica – cfr. docs. 11/12 já referidos) são mais do que suficientes para se inferir estar o Sr. Philipos Kokkinos AUTORIZADO pela SSI SCHAEFER PEEM GMBH a representá-la inclusive judicialmente. É UMA PRESUNÇÃO LEGAL que deve ser respeitada pela Administração Pública, sob pena de clara afronta ao ordenamento jurídico vigente!!!



22. Sobre este dispositivo legal, vale trazer os comentários do Professor **Celso Agrícola Barbi**, em que ele diz que a citação da pessoa estrangeira será sempre feita na pessoa gerente, tenha ele, ou não, autorização dos dirigentes da sociedade para recebê-la (Ed. Forense, vol I, 8ª ed., 1993, p. 94).

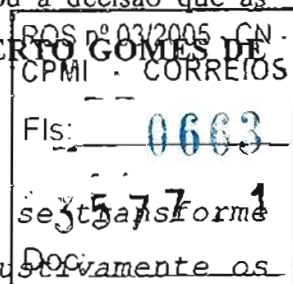
23. Portanto, sob qualquer ângulo que se examine a questão da representação da SSI SCHAEFER PEEM GMBH deve prevalecer a tese que a considera HABILITADA.

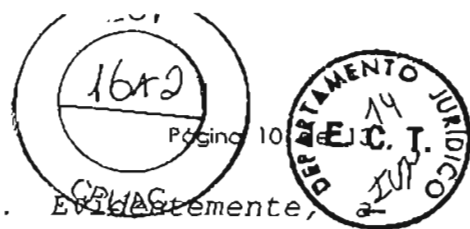
II.C) - Questão semelhante já foi debatida no Superior Tribunal de Justiça, restando vencedora a tese defendida pela SSI SCHAEFER PEEM GMBH

24. Como já disse, questão semelhante à debatida neste writ foi submetida ao crivo do e. STJ, mais especificamente, no Mandado de Segurança nº 5.281/DF (doc.13) impetrado contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Ministro das Comunicações que considerava inabilitadas empresas estrangeiras sob o mesmo fundamento do que levou a autoridade coatora a decidir pela inabilitação da SSI SCHAEFER no certame licitatório.

25. Naquele caso, o Superior Tribunal de Justiça, através dos votos vencedores dos Ministros **HUMBERTO GOMES DE BARROS, MILTON LUIZ PEREIRA, ADHEMAR MACIEL e JOSÉ DELGADO**, reconheceu o direito das impetrantes de continuarem a participar do certame licitatório e afastou a decisão que as inabilitava, merecendo destaque o trecho do voto do Ministro **HUMBERTO GOMES DE BARROS**, *in verbis*:

"... o legislador - na preocupação de evitar **se transforme** o procedimento em armadilha - relacionou **exaustivamente os** documentos exigíveis para habilitação. Fez isto, o Art. 27 da Lei 8.666/93, dizendo : I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-

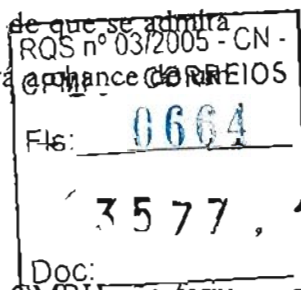




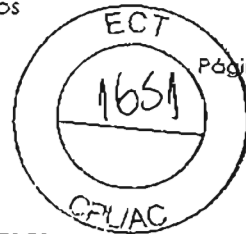
financeira; IV - regularidade fiscal. Evidentemente, existência de procurador bastante para receber citação nada tem com os itens II, III e IV. Restaria o item I. A constituição do procurador teria com a habilitação jurídica. Vem ... o Art. 28, enunciando exhaustivamente os documentos relativos a habilitação jurídica, suscetíveis de exigência, na fase de habilitação. Ei-los : ... Como se percebe, em nenhum de seus incisos, o Art. 28 refere-se a procuração ad judicium. Se assim ocorre, a habilitação não pode ser condicionada ao comprovante da existência de mandatário. Então, a desclassificação, por este motivo, das impetrantes traduziu ilegalidade, dando ensejo a Mandado de Segurança..." (trecho do voto do HUMBERTO GOMES DE BARROS, no referido Mandado de Segurança nº 5.281/DF - destaque da Recorrente).

II.D) - A prevalência do interesse público (proposta mais vantajosa)

26. O compromisso da Administração Pública de perseguir a proposta mais vantajosa para a não deve ser APENAS um FORMALISMO LEGAL a fim de que se admita o maior número de licitantes, pois quanto mais propostas houver, maior será o chance de um bom negócio para ela.



27. No caso em tela, inabilitar a SSI SCHAEFER PEEM GMBH não feriu apenas a direito líquido e certo, mas também retirou da IMPETRADA a oportunidade de se fazer o melhor negócio, pois foi a SSI SCHAEFER PEEM GMBH quem, até mesmo antes do início do pregão, apresentou a MELHOR COTAÇÃO, e depois o MELHOR LANCE, muito inferior àquele ofertado pela licitante SIEMENS.



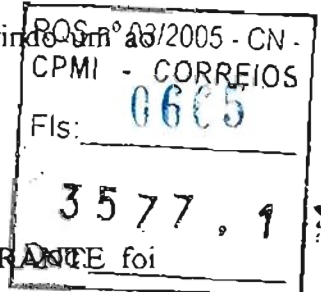
Página 11 de 13



28. E não é só. Enquanto a licitante SIEMENS apresentou uma proposta escrita de R\$ 9.359.282,90 - quando ela própria 2(dois) meses antes tinha cotado para a ECT o preço de R\$ 5.980.000,00 - o que demonstra a total inconsistência da proposta apresentada pela SIEMENS, a SSI SCHAEFER PEEM GMBH sempre se mostrou coerente, buscando, ao máximo, atender ao interesse público, e por isso, apresentou uma proposta de R\$ 5.697.468,00, que, na rodada dos lances, aceitou reduzir o seu preço, e sagrou-se vencedora com o preço de R\$ 5.300.000,00!

29. Em outras palavras, está claro que haverá prejuízo ao interesse público com a consagração da proposta da SIEMENS, em total desrespeito ao princípio da economicidade que dentre outras diretrizes recomenda à Administração Pública que escolha a proposta mais vantajosa.

30. A prevalência do interesse público quer também significar que o agente no exercício de seu mister **NÃO PODE** tratar desigualmente os licitantes, preferindo um ao outro, sob pena de violação ao princípio da igualdade entre os licitantes.



31. Ora, no em caso tela, **ESTÁ EVIDENTE** que a **IMPETRANTE** foi preterida em detrimento da outra participante (SIEMENS). Enquanto para a **IMPETRANTE** está sendo exigido a apresentação de procuração, quando sempre esteve representada, por pessoa devidamente credenciada, residente no País, e com todos os poderes de representação, não podendo sequer a SIEMENS alegar desconhecer tal situação, pois o Sr. Philipos Kokkinos, emigrante grego chegado ao Brasil com 10 meses de idade, e portanto, com residência fixa há mais de 49 anos, sendo profissional conhecido no setor de movimentação e logística ao qual ambas pertencem, foi durante 19 anos funcionário da MANNESMANN (empresa adquirida pela SIEMENS); para a outra participante (SIEMENS) a autoridade coatora passa por cima das regras legais, chegando a dizer que o fato da SIEMENS ter apresentado o preço utilizando a expressão "exceto impostos" quando o Edital exigia, claramente, em seu subitem 7.5.1 que o preço deveria incluir os impostos, era apenas um



“lapso”, pois a IMPETRADA tinha certeza que a “empresa cumprirá todos os termos do edital com base na declaração aposta pela recorrida”. Está claro O INTERESSE DA IMPETRADA DE ALIJAR A ORA IMPETRANTE DO CERTAME, APESAR DE TER SIDO ELA QUEM OFERECEU O MENOR PREÇO.



32. Todavia, o Poder Judiciário não pode tolerar comportamentos natureza!!

III. - PREJUÍZO ENORME E DANO IRREPARÁVEL – Caracterização do *periculum in mora*

33. A par de manifestamente ilegal e abusiva, a inabilitação da ora IMPETRANTE representa real e efetivo dano imediato, já que, SE REALIZADA A SESSÃO MARCADA PARA AMANHÃ (30.7.04) AS 9:30 HORAS, e aberto o envelope de habilitação da SIEMENS, a ora IMPETRANTE não poderá mais ter o objeto adjudicado para si, NUMA CLARA FRUSTRAÇÃO DE FATURAMENTO.

34. Dessa forma, não há como se aguardar o desfecho deste *mandamus* sem que a IMPETRANTE sofra injusta e absurda sanção com sua inabilitação do certame licitatório, estando demonstrado o *periculum in mora*.

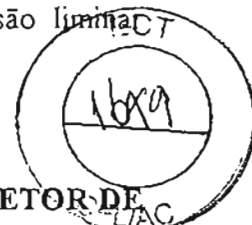
Do Pedido :

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 0666
3577,1

35. Presentes os elementos do *fumus boni jiris* e do *periculum in mora* necessários para a concessão da medida liminar, a ora IMPETRANTE requer se digne V. Exa.:



(a) com fundamento no artigo 7º, II da Lei nº 1.533/51, *conceder a medida liminar para que seja suspensa a licitação – Pregão Internacional no. 002/2004 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com sessão marcada para o dia de amanhã (30.7.04) às 9:30 horas, até o julgamento do presente “vrit”*, oficiando à IMPETRADA para que tome conhecimento e dê cumprimento à decisão liminar concedida por esse MM. Juízo;



(b) que, cumprida a liminar, seja notificada a IMPETRADA, na pessoa do **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**, com endereço já indicado, para, no prazo legal, preste as informações e ouvido o douto representante do Ministério Público Federal, e

(c) ao final, **CONCEDER EM DEFINITIVO A SEGURANÇA** tomando definitiva a liminar concedida e garantindo o direito líquido e certo da IMPETRANTE de ter-lhe adjudicado o objeto do Pregão Internacional no. 002/2004, afastando a decisão que a considerava inabilitada no certame.

36. Dá-se à presente causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para os efeitos fiscais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 29 de julho de 2004.

Guilherme Domingues de Castro Reis
OAB 128.329/SP

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0602
3577, 1
Doc:



Stichtag 10.5.2004

Auszug mit aktuellen Daten

FN 179677 g

Grundlage dieses Auszuges ist das Hauptbuch ergänzt um Daten aus der Urkundensammlung.

Letzte Eintragung am 18.10.2003 mit der Eintragsnummer 10
zuständiges Gericht Landesgericht für ZRS Graz

FIRMA

8 SSI Schäfer Peem GmbH

RECHTSFORM

1 Gesellschaft mit beschränkter Haftung

SITZ in

5 politischer Gemeinde Graz

GESCHÄFTSANSCHRIFT

5 Fischeraustraße 27
8051 Graz-Gösting

KAPITAL

6 EUR 3.000.000

STICHTAG für JAHRESABSCHLUSS

1 31. Dezember

JAHRESABSCHLUSS (zuletzt eingetragen; weitere siehe Historie)
10 zum 31.12.2002 eingereicht am 16.09.2003

VERTRETUNGSBEFUGNIS

1 Die Gesellschaft wird, wenn mehrere Geschäftsführer bestellt sind, durch zwei Geschäftsführer gemeinsam oder durch einen von ihnen gemeinsam mit einem Gesamtprokuristen vertreten.
Die Generalversammlung kann, auch wenn mehrere Geschäftsführer bestellt sind, einzelnen von ihnen selbständige Vertretungsbefugnis erteilen:

- | | | |
|---|--|-----|
| 1 | Erklärung über die Errichtung der Gesellschaft vom 28.01.1999 | 001 |
| 5 | Generalversammlungsbeschluss vom 20.08.2001
Änderung der Erklärung über die Errichtung der Gesellschaft in den Punkten I., II., III., IV. | 002 |
| 7 | Generalversammlungsbeschluss vom 28.12.2001
Kapitalerhöhung um EUR 2.900.000,-
Änderung der Erklärung über die Errichtung der Gesellschaft im Punkt "IV. Stammkapital und Stammeinlagen" | 003 |
| 8 | Generalversammlungsbeschluss vom 03.06.2002
Änderung der Erklärung über die Errichtung der Gesellschaft in Punkt I | |

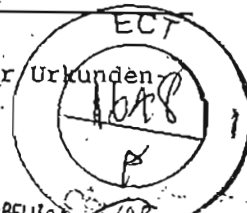


TABELA DE NOTAS SUB. IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel. 5508-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CORRESPONDE COM O ORIGINAL DA QUAL FOI EXTRAÍDA
DIFER.

28 JUL 2004

Donato Tricardo Junior
Silvia Regina Domingues Simões - Escr. Aut.
Eduardo Grecco - Escr. Aut.
30 POR AUTENTICAÇÃO R\$ 120,30

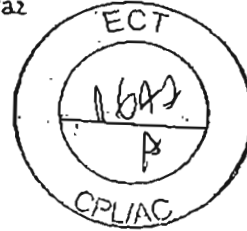




Der Notar als Gerichtskommissär



Dr. Peter Wenger
als Substitut des öffentlichen Notars
Dr. Werner Perscha in Graz



SELO CONSULAR



**EMBAIXADA DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EM VIENNA, AUSTRIA
SERVIÇO CONSULAR**

A legalização deste documento não implica a aceitação de seu conteúdo.
Reconheço verdadeira a assinatura do Dr. Peter Wenger, substituto do Dr. Werner Perscha, tabelião público em Graz, República da Áustria. E para constar onde convier, mandei passar o presente que assinei e fiz selar com o Selo desta Embaixada. Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com Artigo 2º, do Decreto 64451, de 31/01/80.
Valor: R\$ 573,04 Tab. Em. Cons. 416 R\$ 20,00 ouro equivalente a EUR 25,80
Vienna, 8 de maio de 2004.

AURELIO A. GARCIA AVELINO
Primeiro Secretário



TABELIÃO DESEMPATADO RUA IBIRAPUERA
860 Paulo - 04111-011 - TEL: 5506-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA É CÓPIA REPROGRÁFICA
FAZIDA DE COMO ORIGINAL DA QUAL FOI EXTRAÍDA

28 JUL. 2004



Escr. Aut. Ticiano Junior
Escr. Aut. Heginz Domingues Simões
Escr. Aut. Teodoro Grecco
POR AUTENTICAÇÃO R\$ 1,20

RQS nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
Fls. 0669
Doc. 3577 - 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OTTOMAR HINSCHING

Tradutor Público e Intérprete Comercial
Beedigter Übersetzer und Dolmetscher
IDIOMA: PORTUGUÊS - ALEMÃO (Deutsch)

XX
XX
XX
XX

Matr. Junta Comerc. S. Paulo - JUCESP N.º 1520 - RG N.º 2.655.918-3

CPF(MF) N.º 064.183.508-63 - INSS N.º 113.471.049-70 - CCM N.º 2.895.641-9 - S. Paulo

Tradução N.º

Livro N.º

Folha N.º

Übersetzung Nr.

2015

Buch Nr.

OH-18

Blatt Nr.

1/4

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento em idioma alemão, identificado como ESCLARECIMENTO EMPRESARIAL, que traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

Esclarecimentos sobre o Estabelecimento de uma Sociedade
(Contrato Social)

I

Firma

A empresa da sociedade chama-se SSI Schäfer Peem GmbH.

II

Sede

A sociedade tem sede em Graz.

a sociedade está autorizada a estabelecer empresas associadas no país e no Exterior.

III

Objeto da Empresa

O Objeto da empresa é a operação para a fabricação de equipamentos de locomoção de qualquer natureza, em especial a fabricação de equipamentos de esteiras rolantes e de esteiras transportadoras, de dispositivos de comando de entrada e de saída e de equipamentos de comissionamento (reserva) automático.

IV

Capital Social e Inversões de Capital

O capital social da sociedade perfaz EUR 3.000.000,00 (três milhões de Euros) e foi totalmente realizado.

V

Duração e Ano Comercial

A sociedade foi estabelecida por um tempo indeterminado. O ano-comercial começa com o dia do registro jurídico comercial da sociedade e termina com o 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que a sociedade foi registrada no Livro de Empresas. Nos anos subsequentes, o ano-comercial coincide com os anos-calendário.

TABELÃO DE NOTAS-30º SUB. IBIRAPUERA

Autenticação esta cópia reprográfica

em conformidade com o original da qual foi extraída



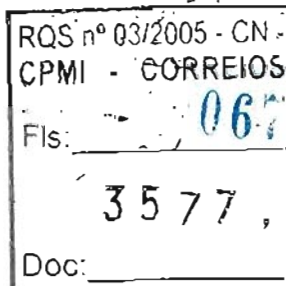
28 JUL 2004

Escr. Aut.

Silvia Regina Domingues Simões-Escr. Aut.

Eduardo Grecco-Escr. Aut.

30º POR AUTENTICAÇÃO R\$ 1,20 30º



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fis:

3577,1

Doc:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OTTOMAR HINSCHING

Tradutor Público e Intérprete Comercial
Beidigter Übersetzer und Dolmetscher
IDIOMA: PORTUGUÊS - ALEMÃO (Deutsch)



XX
XX
XX
XX

Matr. Junta Comerc. S. Paulo - JUCESP N.º 1520 - RG N.º 2.655.918-3

CPF(MF) N.º 064.183.508-63 - INSS N.º 113.471.049-70 - CCM N.º 2.895.641-9 - S. Paulo

Tradução N.º

Livro N.º

Folha N.º

Übersetzung Nr.

2015

Buch Nr.

OH-18

Blatt Nr.

2/4

VI

Gerenciamento Empresarial e Representação

A sociedade tem um ou mais gerentes gerais. Também podem ser nomeados gerentes com poderes de representação individual e procuradores. Havendo somente um gerente geral, este sozinho representa a sociedade. Havendo dois ou mais gerentes gerais, a sociedade sempre será representada por dois gerentes gerais ou por um gerente geral em conjunto com um procurador. A assembleia geral também pode outorgar a um ou mais gerentes gerais um poder de representação individual.

VII

Assembleia Geral

As deliberações da sociedade são tomadas na assembleia geral. Cada 10 EUR (dez Euros) de um assumido ingresso de capital garante um voto, porém cada sócio teve ter direito a pelo menos um voto. A convocação da assembleia geral assim como o comunicado da sociedade deve ocorrer por meio de carta registrada aos sócios, conforme os seus endereços comunicados por último à sociedade. Entre a data de postagem para o envio e a data da assembleia geral deve existir pelo menos um período de quatorze dias. No caso de uma incapacidade de deliberação de uma assembleia geral deve ser convocada uma nova assembleia geral observando-se um prazo de quatorze dias, que deve estar limitada aos objetos da assembleia geral originária e que então tem poder de deliberação sem a consideração do montante do capital social representado. As deliberações da assembleia são tomadas com uma maioria simples dos votos entregues, desde que a lei ou o contrato social não determinarem uma maioria maior.

VIII

Encerramento Anual

O encerramento anual inclusive o demonstrativo de lucros e perdas deve ser feito pela gerência geral dentro de cinco meses para um ano-comercial encerrado e enviado sem atraso a cada sócio após a sua emissão. Sobre a aplicação do lucro contábil decide a assembleia geral.

IX

Transferência de Quotas Societárias

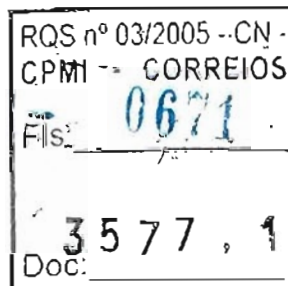
As quotas societárias são divisíveis, transferíveis e de herança livre. A transferência total ou parcial de quotas societárias entre vivos necessita da

TABELA DE NOTAS DO SUB-GERENTE
S. Paulo - Central - Tel. 6606-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DA QUAL FOI EXTRAÍDA
Do off.

28 JUL. 2004

VILA SOUZA
COM O SELO DE
AUTENTICAÇÃO

Domício Tricario Junior - Escri. Aut.
Sílvia Regina Domingues Simões - Escri. Aut.
Eduardo Grecco - Escri. Aut.
R\$ 1,20 POR AUTENTICAÇÃO R\$ 1,20





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OTTOMAR HINSCHING

Tradutor Público e Intérprete Comercial
Beidigter Übersetzer und Dolmetscher
IDIOMA: PORTUGUÊS - ALEMÃO (Deutsch)

XX
XX
XX
XX
XX

Mair. Junta Comerc. S. Paulo - JUCESP N.º 1520 - RG N.º 2.655.918-3

CPF(MF) N.º 064.183.508-63 - INSS N.º 113.471.049-70 - CCM N.º 2.895.641-9 - S. Paulo

Tradução N.º

Livro N.º

Folha N.º

Übersetzung Nr.

2015

Buch Nr.

OH-18

Blatt Nr.

3/4

concordância da assembleia geral, que deve ser tomada com a maioria simples do capital social.

X

Custos de Fundação

Os custos de fundação até um montante de EUR 8.000,00 (Euro oito mil) são assumidos pela sociedade e conforme os valores realmente utilizados lançados no primeiro balanço anual.

XI

Determinação Subsidiária

Desde que neste contrato não houver acordado algo diferente, valem complementarmente em primeiro lugar as determinações da lei sobre a sociedade de responsabilidade limitada e em seguida as demais leis.

[Consta emblema:] REPÚBLICA DA ÁUSTRIA
TRIBUNAL DE JUSTICA 2. INSTÂNCIA PARA ASSUNTOS CIVIS
GRAZ
O PRESIDENTE

Jv 7101-25/04

Taxas administrativas no valor de Euro 10, recolhidos.
Graz, em 09 de fevereiro de 2004. [Visto e sinete ilegíveis]

CONFIRMAÇÃO OFICIAL

A autenticidade da assinatura da Magistrada Ursula Thier como substituta do Tabelião Público Dr. Werner Perscha em Graz - Steiermark, assim como a autenticidade do selo oficial aplicado são autenticadas mediante este ato.

Graz, em 09 de fevereiro de 2004.
Pelo Presidente: [assinatura ilegível] - Hainzl.

[Consta sinete:] TRIBUNAL DE JUSTICA 2. INSTÂNCIA PARA ASSUNTOS CIVIS - GRAZ

Mediante este documento, eu, Magistrada Ursula Thier, como substituta do Tabelião Público Doutor Werner Perscha em Graz - Steiermark, documento

TABELIAO DE NOTAS - 308 - ISIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel. 5506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZIDA
CONFERE COM O ORIGINAL DA QUAL FOI EXTRADA

28 JUL 2004

Julio Taticcio Junior - Escr. Aut.

Silvia Regina Dominguez Simões - Escr. Aut.

Eduardo Grecco - Escr. Aut.

30 POR AUTENTICAÇÃO R\$ 1,20 30

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Fis. 0672

3577, 1

Doc. _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OTTOMAR HINSCHING

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Beeidigter Übersetzer und Dolmetscher

IDIOMA: PORTUGUÊS - ALEMÃO (Deutsch)

XX
XX
XX
XX

Matr. Junta Comerc. S. Paulo - JUCESP N.º 1520 - RG N.º 2.655.918-3

CPF(MF) N.º 064.183.508-63 - INSS N.º 113.471.049-70 - CCM N.º 2.895.641-9 - S. Paulo

Tradução N.º

Livro N.º

Folha N.º

Übersetzung Nr.

2015

Buch Nr.

OH-18

Blatt Nr.

4/4

que o teor do texto deste contrato social, registrado sob o N.º FN 179677 g na Livro de Empresas, da firma SSI Schäfer Peem GmbH com a sede na comunidade política de Graz, confere com todo o teor do texto das determinações da declaração sobre o estabelecimento desta sociedade.

Documento isto em função do meu cargo oficial e do selo oficial aplicado.

Graz, em 09.02.2004 (nove de fevereiro de dois e quatro).

[Assinatura ilegível] - [carimbo] - Magistrada Ursula Thier - como substituta do Tabelião Público Dr. Werner Perscha, em Graz.

[Consta sinete:] Dr. WERNER PERSCHA - TABELIÃO PÚBLICO EM GRAZ - STEIERMARK.

[Consta autenticação consular, no vernáculo: EMBAIXADA DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EM VIENA - ÁUSTRIA - SERVIÇO CONSULAR - A legalização deste documento não implica na aceitação de seu conteúdo. - Reconheço verdadeira a assinatura da Sra. Ursula Thier, Substituta do Dr. Werner Peschka, tabelião público em Graz - República da Áustria. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar, com o Selo desta Embaixada. Dispensada a legalização da assinatura consular, de acordo com o artigo 2º, do Decreto N.º 84.451, de 31/01/80. Reg. n.º 174/04 - Tabela 416 - Pagou R\$ 20,00 ouro ou € 25,00. Viena, 11 de fevereiro de 2004. [Assinatura ilegível] - Aurélio A. Garcia Avelino, Primeiro Secretário].

[Consta sinete e selo: EMBAIXADA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - VIENA. Selo consular 20 reais ouro].

NADA MAIS. E, por conforme, assino e dou fé.

Emols. R\$ 124,50 - Rec. N.º 877.

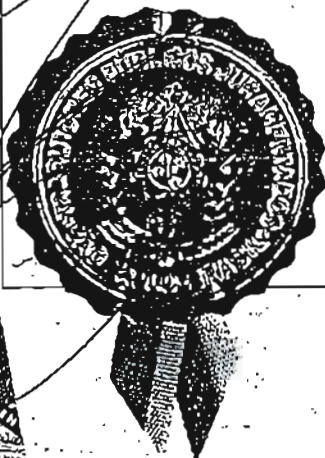
São Paulo, 14 de fevereiro de 2004.

Ala

CLASSE NOTAS-30º SUB. IBIRAPUERA
S. Paulo - Capital - Tel. 5506-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
REFERE COMO ORIGINAL DO QUAL FOI EXTRAÍDA
FÉ.

28 JUL 2004

Donato Tricário Junior
Silvia Regina Domingues Simões - Esc. Aul.
Eduardo Graeco
20º POR AUTENTICAÇÃO R\$ 120,00



OTTOMAR HINSCHING
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Beeidigter Übersetzer und Dolmetscher

RQS nº 03/2005 CN
CPMI - CORREIOS

Fis. 0673

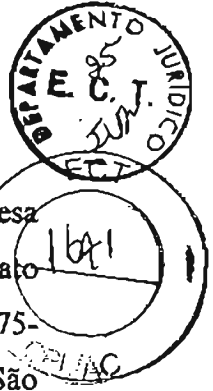
3577.1



RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 0674
3577, 1
Doc: _____

PROCURAÇÃO

SSI SCHAEFER PEEM GMBH
Fischeraustrasse 27
A-8051 Graz
Telefon: +43 / 316 / 6096-0
Telefax: +43 / 316 / 6096-455
e-mail: sales@ssi-schaefer-peem.com
Homepage: www.ssi-schaefer-peem.com



Pelo presente instrumento de mandato, **SSI SCHAEFER PEEM GMBH**, empresa organizada segundo as leis da Áustria, com registro comercial no. FN-179677, neste ato representada por seu representante, Sr. Philipos Kokkinos, cidadão grego, RNE-W300575-5, CPF/MF-756.859.308-87, com residência e domicílio no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Beira Rio 57 – sétimo andar – Vila Funchal – São Paulo, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **VICTOR BRANDÃO TEIXEIRA, GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS, RUBENS VIEIRA PINTO, HELOISA VERRI PAULINO, LUIZ NARDIN e FERNANDO JUN SANG HAN**, brasileiros, sendo o último naturalizado, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, respectivamente, sob os números 26.168, 128.329, 5.466, 174.880, 207.983 e 214.199, inscritos no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda, respectivamente, sob os números 528.162.498-91, 126.570.488-03, 505.590.288-49, 273.008.838-50, 193.521.698-83 e 213.399.778-42, todos integrantes de **BRANDÃO TEIXEIRA, REIS, VIEIRA PINTO - Sociedade de Advogados**, situada na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Rebouças, nº 2.267, CEP 05401-300, onde recebem intimações, aos quais confere os mais amplos e gerais poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para representá-lo em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, podendo substabelecer, receber e dar quitação, e praticar enfim todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive para impetrar mandado de segurança contra ato praticado pelo Sr. Diretor de Administração da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

São Paulo, 15 de abril de 2004.

SSI SCHAEFER PEEM GMBH


Philipos Kokkinos
Representante Legal

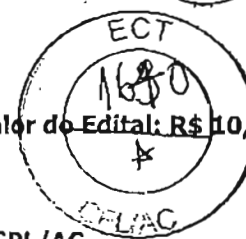
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0675
3577, 1
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Valor do Edital: R\$ 10,00



EDITAL DO PREGÃO INTERNACIONAL N.º 002/2004 - CPL/AC

TIPO: MENOR PREÇO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE SEPARAÇÃO DE PEDIDOS - SEPE

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT** - Empresa Pública, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20/03/69, através da Administração Central, por meio da Pregoeira Marta Maria Coelho e sua Equipe designada pela Portaria/PR n.º 174/2003, realizará o presente Pregão, que será regido pela Lei n.º 10.520/2002 e pelos Decretos n.º 3.555/2000 e 3.784/2001, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

IMPORTANTE:

Data de Abertura da Sessão: 18/02/2004

Horário: 09:30 horas

Endereço: SBN – Quadra 01, Bloco “A” – Sobreloja – Ed. Sede ECT

Horário de atendimento: 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas na CPL – AC, 4º Andar

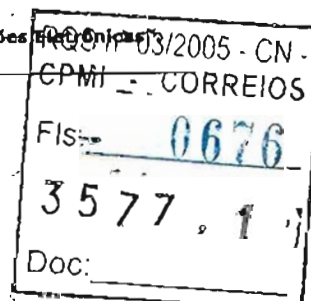
Consultas: Fax: (61) 426-2759

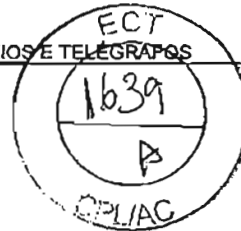
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo deverá ser observado o horário de Brasília/DF.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link “Licitações” -> “Licitações Eletrônicas”



**ÍNDICE**

1. OBJETO DO PREGÃO	3
2. CONDIÇÕES GERAIS	3
3. CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	5
4. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES	5
5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA	5
6. HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO	7
7. SESSÃO DO PREGÃO	11
8. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS	11
9. PENALIDADES	12
10. CONTRATAÇÃO	13
11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	13
12. FORO	13

ANEXOS**1. Condições Específicas da Contratação**

Anexo A – Equipamentos para Separação de Pedidos;
Anexo B – Informática para Separação de Pedidos;
Anexo C – Layout para Separação de Pedidos;
Anexo D – Especificação para Código de Barras.

2. Minuta de Termo de Contrato;**3. Modelos de Atestados e Declarações:**

- I) Carta de Credenciamento;
- II) Declaração de Regularidade das condições de Habilitação;
- III) Declaração de Atendimento ao Art. 27, Inciso V da Lei n.º 8.666/93;
- IV) Proposta Econômica;
- V) Atestado de Capacidade Técnica;
- VI) Atestado de Vistoria;
- VII) Declaração de Responsabilidade dos Componentes de Terceiros e Disponibilidade de Central de Atendimento;
- VIII) Planilha de Comprovação da Proposta;
- IX) Declaração do licitante de subcontratar parcelas do objeto da licitação;
- X) Declaração de Solidariedade do Fabricante/Distribuidor.

4. Documentos para Cadastro na ECT;**5. Critério de Avaliação da Capacidade Econômico – Financeira para fins de Cadastro/Habilitação;****6. Termo de Garantia.**

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

REG-003/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0677
Doc: 3577, 13



1. OBJETO DO PREGÃO

1.1. A presente licitação Internacional tem como objeto a aquisição de equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos - SEPE, sendo composto por um conjunto de transportadores (motorizados e não motorizados), Impressoras térmicas, displays, scanners fixos, balanças dinâmicas, cintadeira automática, estandes dinâmicas (flow racks), porta-pallets dinâmicos (flow-tracks), estações de trabalho (computadores), servidor, máquina formadora de sacos bolhas e software para o gerenciamento dos pedidos, sendo **Equipamentos** – novos de fábrica – incluindo: a montagem, seguros, a documentação, o treinamento, a assistência técnica e a garantia, destinado ao Centro de Distribuição da Região Leste, conforme as condições e especificações constantes no **ANEXO 1** deste Edital.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A participação neste Pregão implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

2.2. Não poderão participar do presente Pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a ECT, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- b) declaradas Inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.2.1. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

2.3. Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

2.4. Poderão participar da licitação empresas nacionais ou estrangeiras que atendam as exigências de habilitação contidas no **Item 6** deste Edital.

2.5. Será admitida a subcontratação das parcelas de até **60% (sessenta por cento)** do objeto da licitação, vedada a participação da empresa subcontratada isoladamente, devendo ser anexada a Declaração exigida no **Anexo 3, Modelo IX** deste Edital.

2.6. A subcontratação de partes(s) do objeto Importará na responsabilidade solidária da **LICITANTE** e da(s) subcontratada(s) perante a ECT relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta e total da **LICITANTE**.

2.7. Fica assegurado à ECT o direito de inspecionar as instalações das firmas licitantes e subcontratadas, a fim de avaliar sua capacidade técnica-operacional, para atendimento das condições da presente licitação no prazo estimulado. Poderá também, efetuar inspeções para verificar a adequação dos equipamentos e produtos propostos às especificações, bem como promover diligências a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam contar originalmente da proposta.

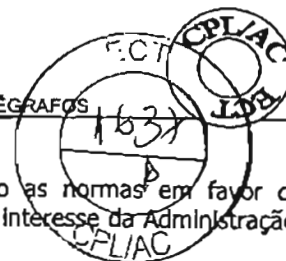
2.8. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

RQS nº 03/2005 - CN -
CPLIAC - CORREIOS

Fls: 0678
3577,1
Doc: _____



a) proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, Interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os Interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da Proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Licitação;

c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

2.9. A ECT poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.10. As dúvidas decorrentes da Interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das Propostas, deverão ser apresentadas por escrito e por fax, conforme informações constantes do preâmbulo deste Edital, ao Pregoeiro, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** antes da data de abertura da Sessão, que será até o **dia 10/02/2004**.

2.10.1. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o **subitem 2.10.** não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

2.10.2. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consultante.

2.11. As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

2.11.1. As alterações do Edital que não afetarem a formulação da proposta serão comunicadas a todas as licitantes por carta, com AR (aviso de recebimento), fax ou e-mail, não sendo alterada a data da Sessão do Pregão.

2.12. As situações não-previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observada a legislação em vigor.

2.13. Este Edital e seus Anexos, bem como a Proposta vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual, como se nele estivessem transcritos.

2.14. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

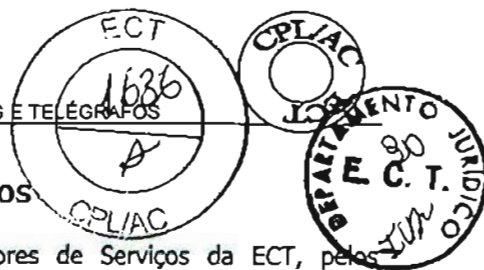
2.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da ECT promotora do evento.

2.16. Não serão aceitas propostas por via postal, ou por outras vias assemelhadas, ou entregues por pessoas que não estejam credenciadas de acordo com o **item 4** deste Edital.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
0679	
Fis.	3577,1
Doc:	



3. CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. A inscrição prévia no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT, pelos participantes deste Pregão, **é recomendável**, objetivando agilizar os procedimentos de análise da documentação na fase de Habilitação.

3.2. A inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT, ou a renovação de Certificado de Registro Cadastral, poderá ser providenciada junto à Gerência de Administração – GERAD da Diretoria Regional da ECT onde esteja localizado o estabelecimento - sede da empresa interessada, com a entrega dos documentos previstos no **ANEXO 4**, até **3 (três) dias úteis** antes da data da realização deste Pregão.

4. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. O credenciamento far-se-á por meio de **Instrumento Público ou Particular**, ou **Carta de Credenciamento (Modelo I do ANEXO 3)**, o qual irá compor o processo licitatório, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive formular ofertas e lances de preços, bem como negociar preços diretamente com o Pregoeiro em nome da licitante.

4.1.1. Sendo o representante sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2. O credenciado deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade, ou outro documento equivalente, fora dos envelopes.

4.3. Apresentar, também, a **Declaração de Regularidade das condições de Habilitação (Modelo II do Anexo 3)**, conforme exigido na alínea "a" do subitem 7.3. do Edital.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

5.1. As licitantes deverão apresentar Proposta Econômica, para o objeto licitado, conforme este Edital e seus Anexos.

5.2. A Proposta Econômica deverá ser apresentada na forma a seguir:

- a) em papel timbrado;
- b) impressa, datilografada ou digitada em **1 (uma) via**, em língua portuguesa;
- c) sem ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- d) numerada, datada e com a indicação do local;
- e) rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo responsável ou procurador do proponente, devidamente habilitado;
- f) em envelope fechado e rubricado na aba do fechamento pelo representante da empresa, com a seguinte identificação externa:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

5/13

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fls:	0680
Doc:	3577, 1



PREGÃO N.º 002/2004 – CPL/AC
PROPOSTA ECONÔMICA – ENVELOPE N.º 01

EMPRESA: *(Indicar o nome/fone/fax/e-mail/endereço da empresa proponente)*

5.3. A Proposta Econômica, conforme Modelo IV do ANEXO 3, deverá apresentar:

- a) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b) as características técnicas do objeto licitado;
- c) cotação do preço unitário e total, em Real, em algarismos e por extenso, do objeto licitado; em caso de divergência entre o valor unitário e total, será considerado o primeiro e entre o expresso em algarismos e por extenso, será considerado este último;
- d) a Unidade da Federação em que será emitida a Nota Fiscal; em não sendo indicada, considerar-se-á a da sede da empresa, constante do Contrato Social ou do Certificado de Registro Cadastral – para fins de cálculo do diferencial de ICMS, cuja responsabilidade pelo recolhimento cabe à ECT;
- e) a Planilha de Custos de Formação do Preço;
- f) declaração da licitante, indicando quais os itens que subcontratará, acrescentando a esta mesma declaração, ainda, que compromete-se a apresentar um atestado de capacidade técnica, conforme modelo V do ANEXO 3, por empresa subcontratada, quando da assinatura do contrato.

5.3.1 Recomenda-se, sempre que possível, a apresentação de *folders*, prospectos ou outras formas de divulgação que facilitem a análise do objeto licitado.

5.4. No preço correspondente à Proposta Econômica deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.5. O preço cotado é fixo e irrevogável, pelo período contratual.

5.6. O prazo de validade da Proposta deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da Sessão do Pregão; em caso de omissão, será considerado este prazo como aceito e proposto.

5.7. Após a apresentação da Proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.8. Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta Licitação;
- b) ofertarem mais de um preço, preço opcional ou condicional;
- c) apresentarem preços unitários ou globais excessivos ou inexequíveis, na forma da legislação vigente;
- d) não contiverem a Planilha de Custos de Formação do Preço;

	Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"	RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS
6/13		Fls.: 0681
		3577, 1
		Doc: _____

e) não atenderem às exigências deste Edital.

6. HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Para empresas Brasileiras ou Estrangeiras que funcionam no Brasil.

6.1.1. Para **empresas previamente inscritas** no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT serão exigidos:

a) Certificado de Registro Cadastral emitido pela ECT, dentro do seu período de vigência, compatível com o objeto deste Pregão, em categoria e grupo;

b) documentos relacionados nos **subitens 1.2. "b", 1.3. "c" e 1.4., alínea "a" do ANEXO 4**;

b.1) a comprovação da **alínea "a" do subitem 1.4. do ANEXO 4** far-se-á por meio de:

b.1.1) um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, conforme **Modelo V do ANEXO 3**;

c) comprovação de que possui, na data da Sessão do Pregão, **Patrimônio Líquido** Igual ou superior a **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

c.1) a comprovação do Patrimônio Líquido far-se-á por meio do CRC ou Balanço Patrimonial, apresentado na forma das **alíneas "a" e "a.1." do subitem 1.2 do ANEXO 4**;

c.2) caso o Patrimônio Líquido Indicado no Certificado de Registro Cadastral ou no Balanço Patrimonial não atinja o valor exigido, será considerada a sua atualização, até a data da Sessão do Pregão, pela variação *pro rata tempore* do IGPM-FGV.

d) atestado de vistoria, conforme **Modelo VI do ANEXO 3** deste Edital;

6.1.2. Para **empresas não-inscritas** no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT serão exigidos:

a) todos os documentos relacionados no **ANEXO 4**, exceto aqueles descritos nas **alíneas "b" a "e" do subitem 1.4.**;

a.1) a comprovação da **alínea "a" do subitem 1.4. do ANEXO 4** far-se-á por meio de:

a.1.1) um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, conforme **Modelo V do ANEXO 3**;

b) comprovação de que possuem, na data da Sessão do Pregão, **Patrimônio Líquido** conforme descrito na **alínea "c" do subitem 6.1.1.**

c) atestado de vistoria, conforme **Modelo VI do ANEXO 3** deste Edital;

6.2. Para **empresas estrangeiras** que não funcionam no Brasil serão exigidos:

a) as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes aos exigidos no **subitem 6.1.**, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

	Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".	RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS Fis: 0682 305.77,14
---	--	---



a.1) O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntado os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

6.3. Para apuração da capacidade econômico-financeira, a ECT efetuará os cálculos constantes do ANEXO 5 deste Edital;

6.3.1. Dos cálculos do ANEXO 5, classificar-se-á:

- a) Índices > 1 : a empresa será considerada habilitada;
- b) Índices ≤ 1 : a empresa será considerada inabilitada, caso não comprove possuir patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na data de abertura da reunião do Pregão.

6.3.1.1. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

6.3.1.2. A comprovação do Patrimônio Líquido far-se-á através do CRC ou Balanço Patrimonial, apresentado na forma das alíneas "a" e "a.1" do subitem 1.2 do ANEXO 4;

6.3.1.3. Caso o Patrimônio Líquido indicado no Certificado de Registro Cadastral ou no Balanço Patrimonial não atinja o valor exigido, será considerada a sua atualização, até a data da Sessão do Pregão, pela variação *pro rata tempore* do IGPM-FGV.

6.4. Recomenda-se que os cálculos previstos no ANEXO 5 sejam apresentados prontos, com vistas à agilização dos procedimentos de conferência na Sessão do Pregão.

6.5. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope fechado e rubricado na aba do fechamento pelo representante da empresa, com a seguinte identificação externa:

PREGÃO N.º 002/2004 – CPL/AC
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 02
EMPRESA: (Indicar o nome/fone/fax/e-mail/ endereço da empresa proponente)

6.6. Os documentos exigidos para Habilitação que devem integrar o Envelope n.º 02 poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou, ainda em cópia simples, neste caso mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

6.6.1. Recomenda-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por Cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

6.6.2. A aceitação de certidões extraídas via Internet dependerá de confirmação da sua autenticidade, que será feita pelo Pregoeiro e sua equipe.

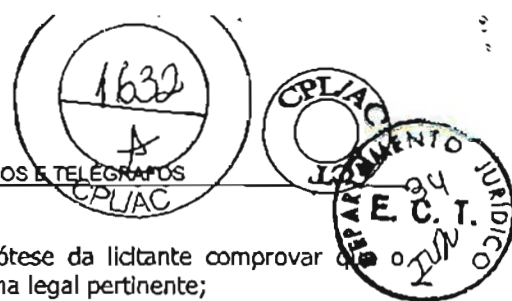
6.7. Disposições Gerais sobre Habilitação:

a) todos os documentos a serem apresentados deverão estar, preferencialmente, numerados em ordem sequencial e, obrigatoriamente, dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta de indicação expressa no documento, somente serão considerados válidos para os efeitos deste Edital, quando expedidos nos **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da emissão do documento.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

ROS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
ES 0683
3577.1
Doc: _____



exceto para o Atestado de Capacidade Técnica, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade diverso, mediante juntada de norma legal pertinente;

b) não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

c) se a Documentação de Habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a licitante será considerada inabilitada;

c.1) o Pregoeiro poderá verificar, via Internet, a regularidade e o prazo de vigência dos documentos apresentados.

7. SESSÃO DO PREGÃO

7.1. A Sessão do Pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas Econômicas e os Documentos de Habilitação, será realizada pelo Pregoeiro, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. Recomenda-se que todos os interessados em participar da Sessão do Pregão estejam no local indicado, pelo menos **15 (quinze) minutos** antes do horário determinado para a abertura da Sessão.

7.3. A Sessão do Pregão desenvolver-se-á conforme segue:

a) abertura da Sessão pelo Pregoeiro, com a identificação e credenciamento de **1 (um) representante** por empresa participante, na forma do **item 4** e entrega da **Declaração de Regularidade das condições de Habilitação** conforme **Modelo II** do **ANEXO 3** e dos envelopes da **Proposta Econômica** e dos **Documentos de Habilitação**;

b) abertura dos envelopes da **Proposta Econômica** e leitura, em voz alta, dos preços cotados;

c) análise, desclassificação das Propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das Propostas que estejam em consonância com o exigido;

c.1) o diferencial de ICMS, praticado entre os Estados da Federação, será acrescentado ao preço final para classificação e julgamento;

d) indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais;

d.1) da rodada de lances verbais participará a licitante que ofertar o menor preço global e todos os demais cujas Propostas Econômicas situarem-se no limite de até **10% (dez por cento)** acima do menor preço;

d.2) não havendo pelo menos **3 (três)** ofertas nas condições definidas, da rodada de lances verbais participarão as empresas ofertantes das **3 (três)** melhores Propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;

e) início da rodada de lances verbais entre os convocados;

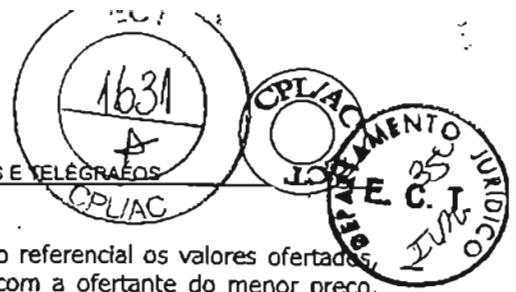
e.1) a rodada de lances verbais será repetida quantas vezes considerar necessário o Pregoeiro;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
FIS: 0684	
3377,13	
Doc:	



e.2) a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das Propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

e.3) a licitante que não apresentar o seu lance, na forma indicada na alínea anterior, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado, para efeito de ordenação das Propostas;

f) ordenamento das empresas pelos preços em ordem crescente;

g) análise da Proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

h) negociação direta com o proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

i) observada a ordem de classificação, serão verificadas as condições de Habilitação da licitante que apresentar a Proposta de menor preço. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

j) adamação da licitante vencedora;

k) manifestação imediata e motivada dos demais licitantes quanto à Intenção de recorrer, quando lhes será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

k1) neste caso, a Sessão será suspensa e adotados os procedimentos na forma dos **subitens 8.4. e 8.10.** deste edital;

k2) em sendo procedente o recurso, a sessão será reaberta, adotando-se os procedimentos previstos a partir da **alínea "i"** deste subitem;

l) não havendo manifestação imediata e motivada de recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação;

m) vista e rubrica, pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as Propostas Econômicas, nos Documentos de Habilitação da vencedora e no fechamento dos envelopes de Habilitação remanescentes, conforme **alínea "o"**;

n) fechamento e assinatura da ata da Sessão pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes dos participantes;

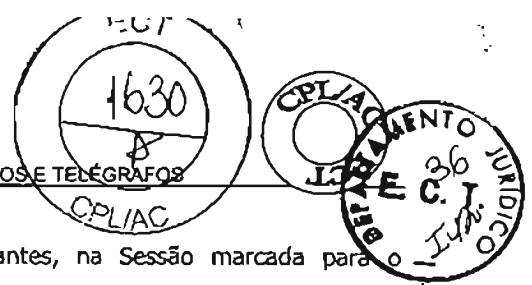
o) devolução dos envelopes dos Documentos de Habilitação das licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocados em preço, que ficarão retidos até assinatura do contrato pela licitante vencedora.

7.4. No caso da Sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

PROCESSO Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	0685
	35.77,1
Doc:	



serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na Sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

7.4.1. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de Habilitação na data da Primeira Sessão e que apresentar, na Sessão de prosseguimento, os documentos atualizados que porventura estejam vencidos.

7.5. Julgamento/Adjudicação

7.5.1. A licitação será julgada e adjudicada à licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**, já consideradas as Incidências tributárias.

8. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

8.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a ECT, a licitante que não se manifestar até **2 (dois) dias úteis** antes da data de abertura da Sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

8.2. A apresentação de Impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera Informação.

8.3. Dos atos e decisões relacionados com o Pregão cabe Recurso, nos seguintes casos:

- a) declaração da vencedora;
- b) anulação ou revogação do Pregão;
- c) aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a ECT.

8.4. O Recurso de que trata a **alínea "a" do subitem 8.3.** dependerá de manifestação imediata e motivada da licitante, neste sentido, ao final da Sessão Pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor Recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo. A não-apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

8.5. Não serão aceitos como Recursos as alegações e memoriais que não se relacionem com as razões indicadas pela licitante na sessão pública.

8.6. O Recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Os Recursos de que tratam as **alíneas "b" e "c" do subitem 8.3.** deverão ser interpostos no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato.

8.8. A intimação dos atos referidos na **alínea "b" do subitem 8.3.** será feita mediante publicação na imprensa oficial.

8.9. Os Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

	Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".	RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS FIS. 0686 3577,1 DOC.
	11/13	



8.10. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo sublinhado, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior.

8.10.1. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

9. PENALIDADES

9.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a ECT, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

9.2. Além das situações previstas no subitem **9.1.**, poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a ECT, ainda, nos seguintes casos, à licitante que, dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido no subitem **10.3.** deste Edital;

b) deixar de entregar os documentos ou apresentar documentos falsos ou falsificados.

9.3. Ensejará a aplicação de multa no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global da contratação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista nos subitens **9.1.** e **9.2.** deste Edital, qualquer das seguintes ocorrências:

a) recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato;

b) não-manutenção das condições de Habilitação, inviabilizando a contratação.

9.4. A multa deverá ser recolhida nas Agências dos Correios, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

9.5. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

9.6. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será formalizada mediante a assinatura do Termo de Contrato constante do **ANEXO 2** deste Edital.

10.2. Como condição para celebração do Instrumento de Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de Habilitação.

10.3. A licitante vencedora terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, que dar-se-á por carta com "AR" (Aviso de Recebimento) ou telegrama ou fax, para assinar o Termo de

	Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.	RQS nº 03/2005 - CN -
	Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".	Fis: 0687
		Doc: 3577.1



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Contrato, na sede da ECT, sob pena de aplicação das sanções previstas nos subitens 9.2. e 9.3. deste Edital.

10.4. Será exigida, no ato da assinatura do Termo de Contrato, a apresentação dos documentos comprobatórios de inexistência de débito relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, que são a Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo INSS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos devidamente atualizados.

10.5. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos subitens 9.2. e 9.3., reserva-se a ECT o direito de, Independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

10.5.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da Sessão originária do Pregão e o disposto nas alíneas "h" e "i" do subitem 7.3., devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação cujas validades tenham-se expirado no prazo transcorrido da data da Primeira Sessão.

10.5.1.1. As licitantes remanescentes se obrigam a atender a convocação e a assinar o Termo de Contrato, no prazo fixado pela ECT, ressalvados os casos de vencimento das respectivas Propostas, sujeitando-se às penalidades mencionadas no item 9 deste Edital no caso de recusa ou de não atendimento às condições de habilitação.

10.6. A Minuta do Termo de Contrato, **ANEXO 2** deste Edital, estabelecerá a forma de pagamento e demais condições de contratação.

10.7. Os **ANEXOS 1 e 6** do Edital constituir-se-ão no **ANEXOS 1 e 2**, respectivamente do Termo de Contrato.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão, correrão por conta dos recursos consignados na Conta: **9.02 – Atividade/Projeto: 14.1.10**

12. FORO

12.1. É competente o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Pregão.

Brasília/DF, 23 janeiro de 2004.

MARTA MARIA COELHO
PREGOEIRA/AC
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0688
3577,1
Doc:

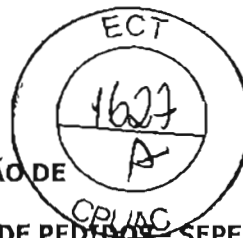


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

ANEXO 2

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE SEPARAÇÃO DE PEDIDOS - SEPE



CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ :
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CEP:
TELEFONE:
FAX:

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE/DIRETOR REGIONAL/DIRETOR DE ÁREA:
DOCUMENTO DE IDENTIDADE:
CPF :

DIRETOR DE ÁREA/GERENTE /CHEFE DE DEPARTAMENTO:
DOCUMENTO DE IDENTIDADE:
CPF:

CONTRATADA:

CNPJ :
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CEP:
TELEFONE:
FAX :

REPRESENTANTE(S):

CARTEIRA DE IDENTIDADE:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
FAX:
E-MAIL:

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0689
1/14/	
3527, 1	
Doc.	



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos - SEPE, sendo composto de sendo composto por um conjunto de transportadores (motorizados e não motorizados), Impressoras térmicas, displays, scanners fixos, balanças dinâmicas, cintadeira automática, estandes dinâmicas (flow racks), porta-pallets dinâmicos (flow-tracks), estações de trabalho (computadores), servidor, máquina formadora de sacos bolhas e software para o gerenciamento dos pedidos, sendo **Equipamentos** - novos de fábrica - incluindo: a montagem, seguros, a documentação, o treinamento, a assistência técnica e a garantia, destinado ao Centro de Distribuição da Região Leste, conforme as condições e especificações constantes deste Contrato e seu(s) Anexo(s) 1 e 2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda o período deste Contrato.

2.2. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da **CONTRATANTE**, de acordo com as quantidades, especificações e endereços constantes do **ANEXO 1** deste Contrato.

2.3. Discriminar, no documento fiscal, o número deste Contrato, e o seu objeto de acordo com o estabelecido no subitem 1.1. deste Contrato.

2.4. Acertar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato previsto no subitem 5.1. da Cláusula Quinta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

2.5. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.6. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, Independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

2.8. Fornecer os equipamentos acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e Informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**.

2.9. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** sobre os equipamentos.

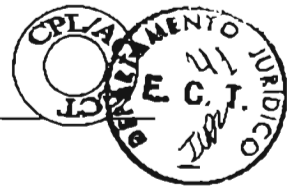
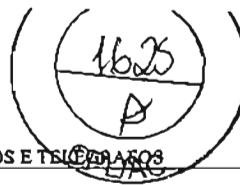
2.10. Comprometer-se a não impedir ou criar empecilhos à conexão de seus produtos a produtos ("hardware" ou "software") de outros fornecedores, se a **CONTRATANTE** assim o desejar, desde que tal iniciativa não implique danos materiais aos equipamentos. A efetivação de tal medida não poderá, sob qualquer hipótese, servir de pretexto para a **CONTRATADA** desobrigar-se da prestação do suporte (assistência técnica/manutenção) e dos demais compromissos previstos neste Contrato.

2.11. Responsabilizar-se, nos dias e horários confiados à sua atividade, pela substituição ou reconstituição dos equipamentos, bem como de peças e componentes porventura danificados, destruídos ou subtraídos dos locais de trabalho, durante o período em que estiver sob seu domínio.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
FIS: 0680
Doc: 3577.1



2.12. Utilizar peças e componentes originais do fabricante nos equipamentos fornecidos.

2.13. Assumir plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venham a ocorrer com seu pessoal nas dependências da **CONTRATANTE**, devendo, também, obedecer às normas Internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao fornecimento a seus empregados dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários.

2.14. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE**, a seus servidores ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, dolo ou erro, durante o tempo que permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE**.

2.15. Ressarcir o dano causado, nas situações previstas no **subitem 2.11** desta cláusula, dentro de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da notificação, a qual deverá ser oficializada por escrito. Decorrido este prazo, sem que a **CONTRATADA** tenha efetuado o recolhimento da importância notificada ou apresentado recurso devidamente fundamentado, ou no indeferimento deste, essa importância será considerada dívida líquida e certa para efeito de desconto do faturamento imediato dos serviços.

2.16. Apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a relação com o nome dos técnicos que terão pleno e livre acesso aos equipamentos, a fim de executarem os serviços de manutenção, respeitadas as normas de segurança vigentes, nas dependências da **CONTRATANTE**. Somente os empregados indicados pela **CONTRATADA** poderão realizar os serviços nos equipamentos.

2.17. Prestar os serviços de manutenção e assistência técnica, conforme definido no **ANEXO 6 – Termo de Garantia**.

2.18. Ministrar o treinamento on-site, conforme discriminado nos **subitens 2.19 a 2.20**, desta Cláusula.

2.19. Alocar profissionais nas instalações da **CONTRATANTE**, na cidade de São Paulo/SP, para realizar a transferência de tecnologia através de treinamentos práticos nas especialidades de Hardware, Software e Suporte. Os treinamentos deverão ser realizados de acordo com as orientações descritas abaixo.

2.20. Realizar, por meio de sua Equipe de Projeto, a transferência de conhecimento sobre os PRODUTOS e a arquitetura implantada para os profissionais que irão atuar no TREINAMENTO ON-SITE. A duração desta transferência de conhecimento não poderá ser inferior a **15 (quinze) dias úteis** a partir da data do aceite de cada fase.

2.21. Atender à solicitação da **CONTRATANTE**, a qualquer momento da vigência deste Contrato, a seu critério, a substituição de qualquer membro da equipe de treinamento, comprometendo-se a comunicar com antecedência de **15 (quinze) dias**;

2.22. Alocar e manter, para Sistema de Separação de Pedidos - SEPE, sem gerar ônus à **CONTRATANTE**, 01 (um) profissional especializado na operação e suporte do PRODUTO fornecido, este profissional deverá estar disponível para consultas através de celular ou Pager nos período 7 X 24, pelo período de garantia de cada **PRODUTO** ofertado.

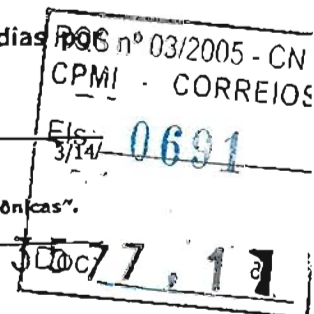
2.23. Responsabilizar-se pelo suprimento de peças, não se admitindo que a falta de peças ou equipamentos não deverá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

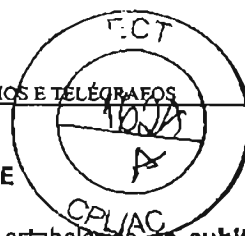
2.24. Garantir a disponibilidade dos equipamentos **8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana**.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no subitem 6.1. deste Contrato.

3.2. Realizar o recebimento provisório dos equipamentos, no ato de entrega dos mesmos para verificação de possíveis danos, sem que tal procedimento acarrete em perda da garantia técnica originalmente prevista. Na hipótese de haver danos, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, para as providências cabíveis.

3.2.1. Realizar o recebimento e aceitação definitiva do objeto nos prazos e condições definidos no **ANEXO 1**.

3.3. Permitir o acesso aos técnicos credenciados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** e proporcionar condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato.

3.4. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar à **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

3.5. Colocar à disposição da **CONTRATADA** o local onde serão entregues os equipamentos.

3.6. Colocar os equipamentos à disposição da **CONTRATADA**, para execução da manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário.

3.7. Exigir o afastamento e substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, quando:

- a) For encontrado ingerindo bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho;
- b) Apresentar-se embriagado, ou sob efeitos de tóxicos, no local de trabalho;
- c) Não tiver urbanidade de tratamento pessoal;
- d) Não se identificar com a carteira funcional, quando solicitado, por qualquer autoridade da **CONTRATANTE**.

3.8. Solicitar conserto dos equipamentos adquiridos por meio de telefonema, fax, telex, encomendas postal, carta ou e-mail.

3.9. Fiscalizar a prestação de serviços referente à presente contratação.

3.10. Emitir os "Termos de Aceitação" por fase, conforme descrito no **Anexo 1 – Condições Gerais de Contratação** deste Contrato.

3.11. Os termos de aceitação das Fases I, II e III somente serão emitidos caso não tenha havido falhas nos equipamentos, por ocasião da instalação, e do PFE - **Período de Funcionamento Experimental**.

3.12. Fornecer as informações necessárias para a especificação detalhada do **Sistema de Gerenciamento da Separação de Pedidos – SGSP** e do **Sistema Logistic Execution System – LES**.

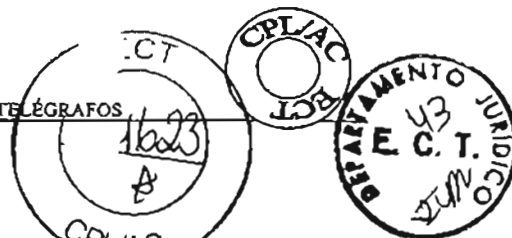


Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fis: 4692

Doc: 3577, 1

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do equipamento, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

4.2. O equipamento recusado será considerado como não entregue.

4.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

5.1. O valor global do presente Contrato é R\$ (valor por extenso), conforme preço(s) unitário(s) abaixo:

(especificar para cada caso, o preço unitário e o modelo de cada equipamento)

5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, equipamentos e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do equipamento, objeto deste Contrato.

5.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas a época.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em duas etapas:

6.1.1. O valor total do contrato distribuído da seguinte forma:

- **10% (dez por cento) do valor contratado**, em até **30(trinta) dias** após à conclusão da Fase I, que corresponde à entrega do Plano de Execução;
- **25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado**, em até **30(trinta) dias** após a conclusão da Fase II, que corresponde à entrega do Primeiro Lote de Equipamentos;
- **25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado**, em até **30(trinta) dias** após a conclusão da Fase III, que corresponde à entrega do Segundo Lote de Equipamentos;
- **20% (vinte e por cento) do valor contratado**, em até **30(trinta) dias** após a conclusão da Fase IV, que corresponde à Montagem e Testes Funcionais e de Integração;
- **10% (vinte e por cento) do valor contratado**, em até **30(trinta) dias** após a conclusão da Fase V, que corresponde à Aceitação Provisória;
- **10% (vinte e por cento) do valor contratado**, em até **30(trinta) dias** após a conclusão da Fase VI, que corresponde à Aceitação Final.

6.1.2. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento, eventualmente, poderá ser efetuado a valor presente, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

Certidão Negativa de Débito do INSS - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	5/14/ 0693
Doc:	3577.1



6.1.4. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) ou sua Irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.1.5. Decorrido o prazo acima, persistindo a Irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.1.6. Concomitantemente à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

6.1.7. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 6.1. deste Contrato.

6.1.8. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: (.....)

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

6.1.9. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de Informação.

6.1.10. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE** será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

6.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

6.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo e/ou cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - 6/146
CORREIOS
FIS: 0694

3577,1

Doc: _____



b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. **APOSTILAMENTO:** para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. **TERMO ADITIVO:** alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou as Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. **Advertência:** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. **Multa:** será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma a seguir:

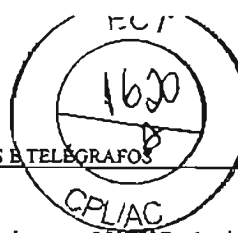
a) Atraso na conclusão da Fase I, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **1 % (um por cento)** do valor correspondente ao evento (Fase I), por dia de atraso até o limite de **15 (quinze) dias**;

b) Atraso na conclusão da Fase I, a partir do **16º (décimo sexto): 2 % (dois por cento)** do valor questionado por dia de atraso;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0695
3577.1
Doc: _____



c) Atraso na conclusão da Fase II, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **2% (dois por cento)** do valor correspondente ao evento (Fase II), por dia de atraso até o limite de **15 (quinze) dias**;

d) Atraso na conclusão da Fase II, a partir do **16º (décimo sexto)**: **4% (quatro por cento)** do valor questionado por dia de atraso;

e) Atraso na conclusão da Fase III, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **2% (dois por cento)** do valor correspondente ao evento (Fase III), por dia de atraso até o limite de **15 (quinze) dias**;

f) Atraso na conclusão da Fase III, a partir do **16º (décimo sexto)**: **4% (quatro por cento)** do valor questionado por dia de atraso.

g) Atraso na conclusão da Fase IV, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **3% (três por cento)** do valor correspondente ao evento (Fase IV), por dia de atraso até o limite de **15 (quinze) dias**;

h) Atraso na conclusão da Fase IV, a partir do **16º (décimo sexto)**: **6% (quatro por cento)** do valor questionado por dia de atraso;

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas, garantida a prévia defesa:

a) não cumprimento de quaisquer condições de garantia do equipamento contratado, estabelecidas no **Item 3.1 do Termo de Garantia ANEXO 6** do Edital: **1% (um por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia corrido;

b) atraso da **CONTRATADA** na retirada do(s) equipamento(s) rejeitado(s)/recusado(s), após o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de comunicação da rejeição/recusa: **1% (um por cento)** do valor do equipamento(s) questionado, por dia de atraso;

b.1) o equipamento rejeitado/recusado será considerado como não entregue.

b.2) decorrido o prazo estipulado na **alínea "b"**, sem ocorrer a retirada do material rejeitado/recusado, a **CONTRATANTE** poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação.

c) não-devolução do equipamento reparado, após seu recebimento, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**: **1% (um por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia corrido;

d) não apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, conforme **subitem 14.1.** deste Contrato;

e) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas demais alíneas: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

f) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

g) quando a **CONTRATADA**, incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do **subitem 9.1.1.** deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS/1403/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
FIS: 0696

3577.1

DOC:



8.1.2.3. As multas previstas nos subitens **8.1.2.1.** e **8.1.2.2.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total delas limitado a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado deste Contrato.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.6. deste Contrato.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período não superior a **5 (cinco) anos**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 8.1.4.

8.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do subitem 8.1.2.1, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos subitens **8.1.1.**, **8.1.3** e **8.1.4.** poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0697
Doc. 3577.1



8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo sublr, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias** úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. *Por ato unilateral da CONTRATANTE*, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do equipamento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- h) decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- k) razões de Interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações".

10/14/

RSB nº 03/2005 - CN
Licitações Eletrônicas -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0698
3577, 1
Doc:



9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 9.1. desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1. exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste Instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação, recolhimento o respectivo valor, em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **CONTA: 9.02 PROJETO: 14.1.10**



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" ->

11/14/

POSL 03/2005 - CN -
Licitações Eletrônicas -
CPMI - CORREIOS

Fis: 0699

3577, 1

Doc: _____

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. Este Contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura, limitado ao prazo máximo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão Internacional n.º/2004, homologado por meio do Relatório de /... /... (REDIR).

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e 3.784/01 e, supletivamente, Lei nº 8.666/93.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL:
TELEFONE: (0XX)
FAX: (0XX)
E-MAIL:

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA:
TELEFONE: (0XX)
FAX: (0XX)
E-MAIL:

13.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR:
TELEFONE: (0XX)
FAX: (0XX)
E-MAIL:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA comprovará no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 1% (um por cento) do valor global, correspondente a R\$, podendo optar pelas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações".

RQS nº 03/2005 - CN:	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	07001
3-577001	
Doc:	

12/14/

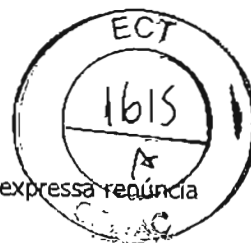


14.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

BANCO: (.....)

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:



14.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

14.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

14.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TESTES DE ACEITAÇÃO

15.1. Após a conclusão de cada uma das 06 Fases de Implantação, serão realizados testes nos equipamentos fornecidos para avaliar o perfeito funcionamento dos PRODUTOS, verificar as funcionalidades dos mesmos analisando sua aderência às especificações do Edital e a sua compatibilidade e integração à estrutura já existente na **CONTRATANTE**;

15.2. Durante a avaliação, todos os PRODUTOS serão testados quanto à configuração realizada. Serão efetivados testes, bem como a validação de todas as funcionalidades do sistema exigidas no Edital;

15.3. O período de avaliação está definido no Anexo 01, não devendo ocorrer qualquer falha ou interrupção em qualquer uma das funcionalidades dos PRODUTOS fornecidos, durante este período;

15.5. Todos os PRODUTOS, a critério da **CONTRATANTE**, deverão ser submetidos a avaliação, sendo que, somente após este processo, poderá ser emitido o Termo de Aceitação de cada Fase;

15.6. A **CONTRATADA** deverá entregar todos os comprovantes que atestem o licenciamento dos softwares fornecidos. A relação detalhada dos softwares e seu quantitativo deverão constar em planilha a ser entregue à **CONTRATANTE**, sendo que, somente após a entrega destes documentos, poderá ser emitido o Termo de Aceitação da Fase III;

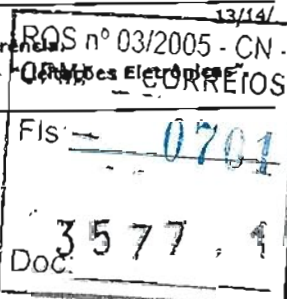
15.7. Caso ocorra qualquer falha no PRODUTO testado, a contagem de tempo será reiniciada a um novo período de tempo. Serão toleradas, no máximo, **2 (duas)** tentativas. Esgotadas as **2 (duas)** tentativas, o processo será suspenso por até **2 (dois) dias** e uma última oportunidade de cumprimento de avaliação será concedida à **CONTRATADA**, cabendo a **CONTRATANTE** a aplicação de multa à **CONTRATADA**;

15.8. Durante a avaliação, os PRODUTOS que apresentarem defeitos, ou apresentarem mau funcionamento deverão ser reparados ou substituídos imediatamente. Caso o defeito persista até o final da avaliação, o equipamento será substituído sem ônus para a **CONTRATANTE**;

15.9. Serão também objetos de avaliação pela **CONTRATANTE** o atendimento, suporte, execução dos serviços, bem como os planos de Treinamento;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" ->





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC



15.10. A equipe de Implantação da **CONTRATADA** deverá permanecer alocada e presente durante o prazo de **15 (quinze) dias** após a emissão do Termo de Aceitação da Fase IV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia dos equipamentos, conforme **ANEXO 6** - Termo de Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO ANEXO

17.1. Os Anexos 1 e 6 do Edital corresponderá aos Anexos 1 e 2 deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de janeiro de 2004.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

NOME/CARGO

NOME/CARGO

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações"

14/14/

RQS nº 03/2005 - CN:	
CPMI - CORREIOS	
Fis: -	0702
3577, 1	
Doc: _____	

**ANEXO 3****(Modelo I)****CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº , a participar da Licitação instaurada pela ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - /....., na modalidade de Pregão nº /2004, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa , bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Brasília, de de 2004.

**CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO**



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações".

RQS-1103-2005-CPM	
CPM -	CORREIOS
Fls.	3577, 1
Doc:	



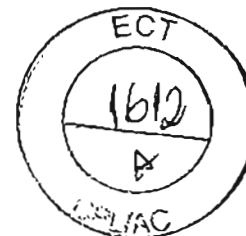
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC



**ANEXO 3
(Modelo IV)**

PROPOSTA ECONÔMICA



1. Razão Social da Empresa:
 2. CNPJ Nº:
 3. Inscrição Estadual:
 4. Inscrição Municipal:
 5. Endereço Completo:
 6. Telefone: (0XX)..... Fax: E-mail:
 7. Validade da Proposta: dias *(no mínimo 60 (sessenta) dias)*
 8. Prazo de Pagamento:(conforme edital)
 9. Banco: Agência: Conta Corrente:
 10. Representante da Empresa:
 11. Cargo: RG: CPF:
 12. Unidade da Federação de emissão da Nota Fiscal:
 - 12.1. A alíquota Interna de ICMS nos Estados de São Paulo e no Distrito Federal, para produtos da área de informática é de **12% (doze por cento)**. Conforme Resolução nº 22/89 do Senado Federal, aplica-se o imposto correspondente à diferença entre a alíquota Interna e a Interestadual do seguinte modo:
 - Das Regiões SUL e SUDESTE para as Regiões NORTE, NORDESTE, CENTRO-OESTE e o Estados do Espírito Santo=alíquota de **7% (sete por cento)**;
 - Nas demais Regiões=alíquota de **12% (doze por cento)**.
 - 12.2. Para efeito de classificação das propostas para a rodada de lances a Pregoeira acrescentará na proposta o diferencial de ICMS, cuja responsabilidade pelo recolhimento é da ECT, como forma de equalização das propostas.
 - 12.2.1. Para as empresas estrangeiras será considerado o local de origem o Estado de desembarque e desembaraço aduaneiro da mercadoria/produto/equipamento.
- Apresentamos nossa Proposta para (fornecimento do material/equipamentos) do objeto do Pregão nº/2004, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

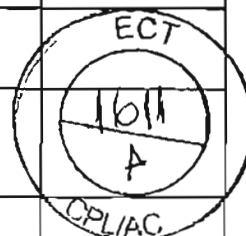
RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0704

3577, 1

Doc:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNID.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL (R\$)
01	1 a) Transportador / de Roleta acionado			Metro	77		
	1 b) Desvios Motorizados de Pista			Um	45		
	1 c) Transportadores de Roletes com acumulação			Metro	328		
	1 d) Curvas Motorizadas de 90°			Um	15		
	1 e) Transportadores de rolete sem motorização			Metro	100		
	1 f) Transportadores de roletes com porteira			Um	03		
	1 g) Transportadores de correias acionadas			Metro	17		
	1 h) Pares de guias para Calças			Um	16		
	1 i) Curva não motorizada de 180°			Um	01		
	1 j) Scanner fixos			Um	21		
	1 l) Balança Dinâmica			Um	02		
	1 m) Cintadelra Automática			Um	01		
	1 n) Estação de trabalho simples			Um	05		
	1 o) Estações de Trabalho com Scanner manual			Um	19		
	1 p) Servidor			Um	01		
	1 q) Impressora Térmica automática			Um	01		
	1 r) Impressora Térmica Manual			Um	03		
	1 s) Canais de Estanteria Fixa			Um	1.260		



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS

Fls. 0705

Doc. 3577, 1

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

1 t)	Canais de Estrutura Dinâmica (flow-rack - tipo full case)		Um	162		
1 u)	Canais de Estrutura Dinâmica (flow-rack - tipo fracionado)		Um	768		
1 v)	Displays "by light"		Um	690		
1 x)	Posições Dinâmicas para paletes (flow - track)		Um	40		
1 y)	Máquina Formadora de sacos de bolhas com alimentação manual nas caixas		Um	01		
1 z)	Transportador Flexível por gravidade		Um	01		
1 w)	Software SGSP e Software LES		Um	01		
TOTAL GLOBAL						

Garantia do objeto: Conforme Item 7.6.1. do Anexo 1.

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS DE FORMAÇÃO DO PREÇO
(MODELO EXEMPLIFICATIVO)**

ITEM	PERCENTUAL
1. MATÉRIA PRIMA/INSUMOS/MÃO-DE-OBRA:	
Especificar quais e os percentuais de cada um	
Subtotal	
2. TRIBUTOS	
Especificar quais e os percentuais de cada um	
Subtotal	
3. TRANSPORTE/FRETE	
Especificar o percentual	
Subtotal	
4. DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Especificar o percentual	
Subtotal	



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els: 0706
3577.1
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central – CPL/AC

5. LUCRO (opcional)	
Especificar o percentual	
Subtotal	
6. OUTROS	
Especificar quais e os percentuais de cada um	
Subtotal	
TOTAL	

ECT

1609

A

Declaramos os seguintes itens a serem subcontratados e apresentamos os atestados dos subcontratados.

OBS.: Caso seja necessário substituir o subcontratado, a Contratada apresentará os novos atestados para aquiescência da Contratante.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital.

Data://

**CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA**

OBSERVAÇÃO:

1) A não-apresentação da Planilha de Custos de Formação do Preço implicará na desclassificação da proposta.



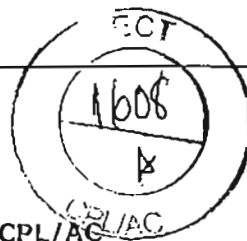
Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0702
3577, 1
Doc: _____

**CORREIOS**

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO**PREGÃO INTERNACIONAL N.º 002/2004 - CPL/AC****OBJETO: Aquisição de Equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos – SEPE.****DIA/HORA:** 18/02/2004 das 09:30 horas às 16:30 horas.

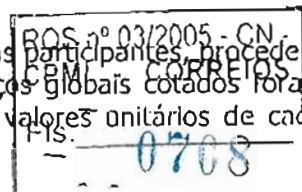
ASSUNTO: Esta Sessão destinou-se a abertura do Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, por meio de lances verbais disputados entre as licitantes. Foram recebidos e abertos os envelopes das propostas econômicas e o envelope de habilitação da firma vencedora.

LOCAL: Salão Nobre, localizado no SBN, Quadra 01, Bloco "A" - Sobreloja, do Ed. Sede da ECT, em Brasília/DF.

QUANTIDADE DE EDITAIS RETIRADOS: Foram retirados 37 (trinta e sete) exemplares do Edital, sendo 02 (dois) pelo sistema impresso e 35 (trinta e cinco) pelo sistema magnético, via Internet.

CREDENCIADOS: Compareceram à Sessão 02 (duas) empresas relacionadas nesta ata.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS: Após o credenciamento das participantes, procedeu-se a abertura e análise dos envelopes das propostas econômicas. Os preços globais cotados foram lidos para que os presentes tomassem conhecimento. Ressalte-se que os valores unitários de cada subitem, por empresa, encontram-se discriminados nos quadros a seguir:



EMPRESA	NOTA FISCAL	PREÇO GLOBAL (R\$)
SSI SCHAEFER PEEM GMBH	SP	5.697.468,00
SIEMENS LTDA.	SP	9.359.282,90

EMPRESA: SSI SCHAEFER PEEM GMBH

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	1 a) Transportador de Roleta acionado	77	3.953,22	304.398,32
	1 b) Desvios Motorizados de Pista	45	9.000,00	405.000,00
	1c) Transportadores de Roletes com acumulação	328	4.672,47	1.532.568,60
	1 d) Curvas Motorizadas de 90º	15	8.500,00	127.500,00
	1e) Transportadores de rolete sem motorização	100	841,13	84.113,00
	1f) Transportadores de roletes com porteira	03	8.000,00	24.000,00
	1 g) Transportadores de correias acionadas	17	3.139,24	53.367,11
	1 h) Pares de guias para Caixas	16	600,00	9.600,00
	1 i) Curva não motorizada de 180º	01	5.200,00	5.200,00
	1 j) Scanner fixos	21	4.600,00	96.600,00
	1 l) Balança Dinâmica	02	90.000,00	180.000,00
	1 m) Cintadeira Automática	01	64.000,00	64.000,00
	1 n) Estação de trabalho simples	05	23.500,00	117.500,00
	1 o) Estações de Trabalho com Scanner manual	19	32.500,00	617.500,00
	1 p) Servidor	01	970.240,00	970.240,00
	1 q) Impressora Térmica automática	01	117.000,00	117.000,00

PASO/paso

E:\Documentos\2004\Ata de Reunião\Ata PG002_2004 Aquisição de Equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos - SEPE.doc

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPLAC

1 r) Impressora Térmica Manual	03	9.250,00	27.750,00
1 s) Canais de Estanteria Fixa	1.260	20,00	25.200,00
1 t) Canais de Estrutura Dinâmica (flow-rack - tipo full case)	162	520,00	84.240,00
1 u) Canais de Estrutura Dinâmica (flow-rack - tipo fracionado)	768	520,00	399.360,00
1 v) Displays "by light"	690	357,00	246.330,00
1 x) Posições Dinâmicas para paletes (flow-track)	40	625,00	25.000,00
1 y) Máquina Formadora de sacos de bolhas com alimentação manual nas calxas	01	48.000,00	48.000,00
1 z) Transportador Flexível por gravidade	01	8.000,00	8.000,00
1 w) Software SGSP e Software LES	01	125.000,00	125.000,00
PREÇO GLOBAL (R\$)		5.697.468,00	

EMPRESA: SIEMENS LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	1 a) Transportador de Roleta acionado	77	2.208,05	170.019,85
	1 b) Desvios Motorizados de Pista	45	11.215,41	504.693,45
	1 c) Transportadores de Roletas com acumulação	328	3.437,40	1.127.467,20
	1 d) Curvas Motorizadas de 90°	15	2.273,67	34.105,05
	1 e) Transportadores de rolete sem motorização	100	543,00	54.300,00
	1 f) Transportadores de roletas com porteira	03	9.694,06	29.082,18
	1 g) Transportadores de correias acionadas	17	1.827,35	31.064,95
	1 h) Pares de guias para Calxas	16	27,70	443,20
	1 i) Curva não motorizada de 180°	01	4.072,59	4.072,59
	1 j) Scanner fixos	21	28.296,26	594.221,46
	1 l) Balança Dinâmica	02	77.567,38	155.134,76
	1 m) Cintadeira Automática	01	83.342,39	83.342,39
	1 n) Estação de trabalho simples	05	8.532,41	42.662,05
	1 o) Estações de Trabalho com Scanner manual	19	11.025,65	209.487,35
	1 p) Servidor	01	121.212,89	121.212,89
	1 q) Impressora Térmica automática	01	207.769,79	207.769,79
	1 r) Impressora Térmica Manual	03	33.243,16	99.729,48
	1 s) Canais de Estanteria Fixa	1.260	43,03	54.217,80
	1 t) Canais de Estrutura Dinâmica (flow-rack - tipo full case)	162	308,69	50.007,78
	1 u) Canais de Estrutura Dinâmica (flow-rack - tipo fracionado)	768	200,43	153.930,24
	1 v) Displays "by light"	690	5.045,18	3.481.174,20
	1 x) Posições Dinâmicas para paletes (flow-track)	40	1.630,81	65.232,40
	1 y) Máquina Formadora de sacos de bolhas com alimentação manual nas calxas	01	93.756,81	93.756,81
	1 z) Transportador Flexível por gravidade	01	5.742,75	5.742,75
	1 w) Software SGSP e Software LES	01	1.986.412,28	1.906.412,20
	PREÇO GLOBAL (R\$)		9.359.282,90	

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS/RODADAS DE LANCES: Após a conferência das propostas verificou-se que as duas empresas atenderam às exigências do Edital.

PASO/paso

E:\Documentos\2004\Ata de Reunião\Ata PG002_2004 Aquisição de Equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos - SGPE.doc

RQS nº 03/2005 - CN -

GPM - CORREIOS

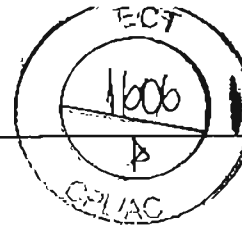
Fis. 07/00

Doc. 357/1

Doc. 357/1

Doc. 357/1

Doc. 357/1



RODADAS DE LANCES: De acordo com a alínea "d2" do subitem 7.3. do edital, as duas empresas foram classificadas e autorizadas a dar lances, iniciando com a empresa SIEMENS e terminando com a empresa SSI SCHAEFER PEEM. Com a desistência de lance da empresa SIEMENS, a Pregoeira convidou o representante da empresa SSI SCHAEFER PEEM à negociação, tendo em vista que o preço encontrava-se acima da estimativa que é de R\$ 4.800.000,00. Inicialmente, a empresa SSI SCHAEFER ofertou R\$ 5.550.000,00, alegando a variação cambial do EURO e que no seu orçamento inicial não estavam previstas a garantia, peças de reposição e assistência técnica de 1.500 horas. A Pregoeira insistiu na redução do preço contrapondo o valor de R\$ 5.200.000,00, considerando a variação cambial do EURO de 12%, compreendido entre a data da pesquisa de preços em 03/10/2003 e 17/02/2004. Foi concedido o prazo para que a empresa SSI SCHAEFER PEEM efetuasse contatos com seus superiores com vistas à reavaliação da sua planilha de custos. Após 10 minutos a empresa SSI SCHAEFER PEEM comunicou que seu preço final era de R\$ 5.300.000,00 sem contraproposta. A Pregoeira após reavaliar a disponibilidade orçamentária com o órgão competente decidiu aceitar a proposta e declarar a empresa SSI SCHAEFER PEEM vencedora deste Pregão com o valor global negociado de R\$ 5.300.000,00.

EMPRESAS	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
SSI SCHAEFER PEEM	5.697.468,00	5.590.000,00	5.570.000,00	5.550.000,00	5.300.000,00
SIEMENS	9.359.282,90	5.690.000,00	5.585.000,00	*	*

(*) Desistência de Lance

HABILITAÇÃO DA VENCEDORA: Após conferência da documentação da empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH, Registro Comercial na ÁUSTRIA n.º FN 179 677 g, a mesma foi considerada habilitada. O envelope da empresa SIEMENS LTDA., ficará em poder da Pregoeira até a assinatura do Contrato.

MANIFESTAÇÃO RECURSAL: O representante da empresa SIEMENS manifestou intenção de interpor recurso pelas seguintes razões: A SIEMENS neste ato manifesta, nos termos da lei e do edital a sua intenção de oferecer recurso razão pela qual consigna sinteticamente os seus motivos: 1º Proibição de vistas e cópia do processo licitatório por conter informações sigilosas conforme esclarecimento da Senhora Pregoeira, infringindo o princípio da publicidade entre outros. 2º Inexistência de procurador residente e domiciliado no País com poderes para receber citação e intimação nos termos do item 6.2 a1 do Edital, referente à empresa vencedora; 3º Inexistência de CNPJ bem como Registro Municipal e Estadual da licitante vencedora; 4º Não atingimento do índice de capacidade financeira nos termos do Anexo 5 do Edital da licitante vencedora; 5º Não foram encontradas as informações do Patrimônio Líquido da licitante vencedora na documentação da mesma; 6º Divergência na totalização dos preços dos índices individuais e a partir do seu preço unitário e a respectiva quantidade especificada; 7º A totalização de todos os preços acima comentados não condiz com o valor apresentado ao total geral da proposta da empresa licitante vencedora; 8º A proposta econômica contendo o Anexo 3, modelo 8, está em desacordo com o item 5.2b do Edital. A citada proposta econômica diz respeito à empresa licitante vencedora; 9º As especificações e características dos equipamentos Cintadelra e Impressora Térmica foram adicionados à proposta de maneira manual. 10º O modelo 8 do Anexo 3 não foi apresentado conforme exigência do Edital, isto é, foi de fato manuscrito em sua totalidade, não tendo sido os atributos da planilha de comprovação propriamente grifados/destacados conforme exigência do edital, na proposta da empresa licitante vencedora. As razões recursais serão oportunamente protocoladas junto à ECT nos prazos legais.

NÃO ADJUDICAÇÃO/SUPENSÃO DA SESSÃO: Tendo em vista a manifestação de interposição de recurso, a Pregoeira deixou de adjudicar o objeto da licitação a empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH, vencedora do certame e devidamente habilitada, de forma a aguardar o prazo legal de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais, referentes às razões manifestadas.

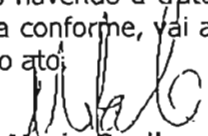
PASO/paso

E:\Documentos\2004\Ata de Reunião\Ata PG002_2004 Aquisição de Equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos - RJ\Edoc

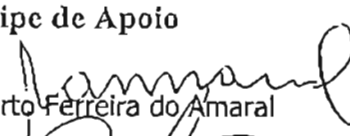


COMUNICAÇÃO: As empresas SSI SCHAFER PEEM GMBH e SIEMENS LTDA, deverão apresentar até o dia 20/02/2004, as planilhas ajustadas, discriminando os preços unitários de cada subitem, de acordo com o último lance ofertado.

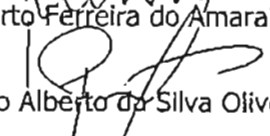
ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e sua equipe e pelos representantes credenciados presentes ao ato.

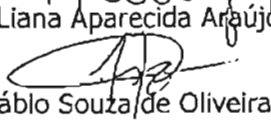

Marta Maria Coelho
Pregoeira

Equipe de Apoio


Gilberto Ferreira do Amaral


Liana Aparecida Araújo


Pedro Alberto da Silva Oliveira


Fábio Souza de Oliveira


Gilberto Correia Cruz

Representantes Credenciados e as respectivas Empresas:

1) Empresa: SIEMENS LTDA

Nome Representante: Paulo Chaves Christ Wandenkolk

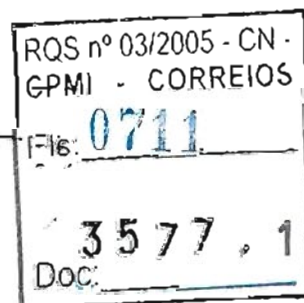
Fone: (11) 4070-9200 Fax: (11) 4070-9201

2) Empresa: SSI SCHAFER PEEM GMBH

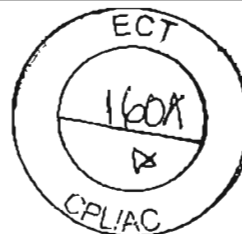
Nome Representante: Philippos Kokkinos

Fone: (11) 3045-1380 / 9956-3894 / 8133-7178 Fax: (11) 3045-1389

Fax: (61) 426-2759
e-mail: martamaria@correios.com.br



SBN Conj. "3" Bloco "A" 4º Andar
70002-900 - Brasília-DF



CT/CPL/AC-0191/2004

Ref.: Pregão Internacional n.º 002/2004 – CPL/AC

Assunto: *Resultado de Recurso Administrativo – Equipamentos Sistema de Separação de Pedidos.*

Brasília/DF, 14 de abril de 2004.

A Sua Senhoria Sr. Philipos Kokkinos
Representante da **SSI SHAEFER PEEM GMBH**
Fone: (11) 3045-1380 / 9956-3894 / 8133-7178 Fax: (11) 3045-1389

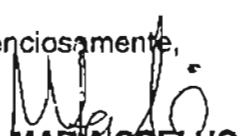
Prezado Senhor,

Concluído o julgamento do recurso interposto pela empresa SIEMENS LTDA., contra a decisão adotada na Sessão de Abertura ocorrida em 18/02/2004, onde essa empresa foi declarada vencedora e devidamente habilitada no processo sob referência (*aquisição de equipamentos do sistema de separação de pedidos do Almoxarifado da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana*), informamos a V. Sª que a Pregoeira com base no parecer do órgão jurídico da ECT, o qual deu provimento parcial ao mesmo, decidiu rever sua decisão, para inabilitá-la, tendo em vista a ausência de procurador constituído com os poderes, conforme subitem 6.2., alínea "a-1" do Edital.

Segue em anexo, cópia do Relatório CPL/AC-006/2004 para conhecimento dessa empresa, ao tempo em que informamos que o ato de retificação em questão será publicado no DOU do dia 15/04/2004 (quinta-feira).

Esclarecemos que consoante disposto no subitem 8.4. do Edital, essa empresa tem o prazo de até 3(três) dias úteis, a contar da data de publicação para recorrer desta decisão.

Atenciosamente,


MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC

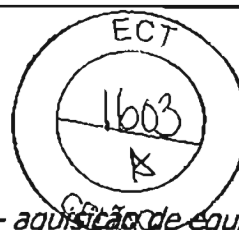
*Recebido
15/04/04
Simp*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0712
3577, 1
Doc:

C/Anexo
GFA/gfa



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

IDENTIFICAÇÃO: RELATÓRIO CPL/AC - 006/2004
DATA: 12/04/2004
ASSUNTO: Recurso Administrativo.

Referência: Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC – aquisição de equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos SEPE, da DR/SPM.

1. HISTÓRICO

Realizou-se em 18/02/2004, a Sessão de abertura do Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC, visando à aquisição de um Sistema de Separação de Pedidos - SEPE, constituído dos Itens abaixo, a ser instalado no Almoxarifado da DR/SPM, envolvendo a montagem, seguros, documentação, treinamento, assistência técnica, garantia e operação assistida:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1-A	Transportador de rolete acionado	77
1-B	Desvios motorizados de pista	45
1-C	Transportadores de roletes com acumulação	328
1-D	Curvas motorizadas de 90º	15
1-E	Transportadores de roletes sem motorização	100
1-F	Transportadores de roletes com porteira	03
1-G	Transportadores de correias acionadas	17
1-H	Pares de guias para caixas	16
1-I	Curva não motorizada de 180º	01
1-J	Scanner fixos	21
1-L	Balança dinâmica	02
1-M	Cintadeira automática	01
1-N	Estação de trabalho simples	05
1-O	Estação de trabalho com scanner manual	19
1-P	Servidor	01
1-Q	Impressora térmica automática	01
1-R	Impressora térmica manual	03
1-S	Canais de estanteria fixa	1.260
1-T	Canais de estrutura dinâmica (flow rack – tipo full case)	162
1-U	Canais de estrutura dinâmica (flow-rack – tipo fracionado)	768
1-V	Display "by light"	690
1-X	Posições dinâmicas para paletes (flor-track)*	40
1-Y	Máquina formadora de sacos de bolhas com alimentação manual nas caixas	01
1-Z	Transportador flexível por gravidade	01
1-W	Software SGSP e Software LES	01

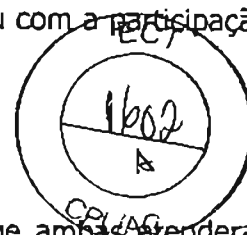
Trata-se de solicitação feita pelo Relatório emitido pelo Gerente do Programa do Novo Modelo de Suprimento – PNMS, que tem como objetivo a centralização de 23 Almoxarifados em dois Centros de Distribuição (São Paulo e Brasília). Houve necessidade de acelerar a compra do sistema ora licitado, tendo em vista a perda total dos equipamentos do antigo Almoxarifado da DR/SPM, localizado no

Bairro do Limão, os quais foram totalmente danificados com a queda do teto, ocorrida em março/2003.

O sistema, objeto da presente licitação será instalado em uma área alugada de 10.800 m², em condomínio logístico com infra-estrutura (porta-pallets, CFTV, alarme de acesso) e com ele, se pretende dar continuidade ao plano de implementação do Novo Modelo de Suprimentos, centralizando os Almoxxarifados das Diretorias Regionais de PI, CE, RN, PB, PE, AL, SE, BA, RJ, PR, SC e RS. O sistema proporcionará a automação do setor de separação de materiais e produtos dos Correios, atualmente feito de forma manual, tornando o atendimento lento e os custos operacionais muito elevados.

O Edital da presente licitação teve sua divulgação de conformidade com o previsto em lei, tendo sido retirado por 37 (trinta sete) empresas do ramo. A Sessão de Abertura contou com a participação das 02 (duas) empresas abaixo:

- SIEMENS LTDA.
- SSI SCHÄFER PEEM GMBH



Procedida à conferência das propostas das duas participantes, verificou que ambas atenderam as condições do edital e foram classificadas e autorizadas a dar lances. A empresa SSI SCHÄFER sagrou-se vencedora do certame com o preço final negociado de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais).

Na seqüência do Pregão, procedeu-se à conferência da documentação de habilitação da SSI SCHÄFER, vencedora do certame, quando a referida empresa foi considerada habilitada. Disponibilizado a proposta e documentação para vistas do Representante da empresa SIEMENS LTDA., este, Inconformado com a decisão ora proferida manifestou a intenção de recorrer, pelos seguintes motivos:

1º Proibição de vistas e cópia do processo licitatório por conter informações sigilosas, conforme esclarecimento da Senhora Pregoeira, infringindo o princípio da publicidade entre outros;

2º Inexistência de procurador residente e domiciliado no País com poderes para receber citação e intimação nos termos do subitem 6.2, alínea a-1 do Edital, referente à empresa vencedora;

3º Inexistência de CNPJ bem como Registro Municipal e Estadual da licitante vencedora;

4º Não atingimento do índice de capacidade financeira nos termos do Anexo 5 do Edital, da licitante vencedora;

5º Na documentação da empresa vencedora não foram encontradas as informações do Patrimônio Líquido;

6º Divergência na totalização dos preços dos índices individuais e a partir do seu preço unitário e a respectiva quantidade especificada;

7º A totalização de todos os preços não condiz com o valor apresentado ao total geral da proposta da empresa licitante vencedora;

BOS nº 03/2005 - CN -	
CORREIOS	
Fis:	0714
Doc: 3577	

8º A proposta econômica contendo o Anexo 3, modelo 8, está em desacordo com o subitem 5., alínea 2-b do Edital. A citada proposta econômica diz respeito à empresa licitante vencedora;

9º As especificações e características dos equipamentos Cintadeira e Impressora Térmica foram adicionados à proposta de maneira manual;

10º O modelo 8 do Anexo 3 não foi apresentado conforme exigido no Edital, isto é, foi de fato manuscrito em sua totalidade, não tendo sido os atributos pertinentes à planilha de comprovação propriamente grifados/destacados conforme exigência do edital, na proposta da empresa licitante vencedora.

2. DO RECURSO

A Recorrente insurgiu em 25/02/2004, portanto tempestivamente, contra a decisão proferida pela Pregoeira na Sessão do Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC, ocorrida em 18/02/2004, quando a empresa SSI SCHÄFER PEEM GMBH foi declarada vencedora e devidamente habilitada.

Após ter se identificado, argumentou a Recorrente que a licitante vencedora não preencheu os requisitos exigidos no edital e as legislações pertinentes do Pregão Internacional n.º 002/2004, esclarecendo que os memoriais ora apresentados irão pormenorizar todas as vertentes que circundam o tema sobre as questões ora apontadas.

Assim, após ter feito um breve histórico sobre o processo licitatório, a Recorrente deu início efetivamente a sua defesa, abordando os tópicos conforme a seguir:

2.1. NÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO SUBITEM 6.2. ALÍNEA "A"

"Verificando a documentação de habilitação da empresa vencedora, SSI SCHÄFER PEEM GMBH, com sede na Áustria, verificou-se que a mesma, sendo empresa estrangeira, não trouxe documento essencial, a fim de preencher os requisitos exigidos tanto pelo Edital 002/2004, na cláusula sexta, item 6.2. a-1, quanto pelo Decreto 3.555/2000, em seu artigo 13 e 16, assim como a Lei de Licitação 8666/93, artigo 32, § 4º, aplicada subsidiariamente, por força do artigo 13 do Decreto 3.555/2000."

Isclareceu a Recorrente que de fato a licitante vencedora não anexou nos autos, documento que comprove que possui representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente. Segundo a Recorrente consta dos autos apenas carta de preposição nomeando o Senhor PHILIPOS KOKKINOS para representá-la na Sessão de abertura do Pregão, com validade expressa no mesmo até o dia 30/04/2004.

*"Impende reconhecer que a procuração com poderes para representar a empresa estrangeira, no **certame**, por certo não pode ser confundida com a exigência do Edital e da legislação pertinente, pois é imposto a toda empresa estrangeira, que pretenda participar de licitações no nosso País, possuir, no Brasil, um representante com poderes **expressos para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos**, onde se faz necessário, inclusive, a juntada desse Instrumento de mandato com os documentos de habilitação."*

Prosseguindo na sua defesa sobre a questão da habilitação, a Recorrente transcreveu a íntegra da exigência do edital, constante do subitem 6.2., alínea a-1, bem assim como, a íntegra dos dispositivos que regem esta matéria, constante do art. 13, Incisos I, II, III, IV e V, art. 16 e seu Parágrafo Único do Decreto n.º 3.555/2000, do art. 32, § 4º da Lei n.º 8.666/93, expondo conforme a seguir;

"A exigência contida no Edital e na legislação pertinente, faz sentido, haja vista que, o Sr. Philipos Kokkinos, representante credenciado pela licitante vencedora, não detém poderes para assinar o contrato, bem como não terá poderes, para, na hipótese, de surgirem entres na execução do contrato, receber qualquer citação ou intimação para fins de representar a empresa vencedora, cabendo, tão somente à ECT, na defesa dos interesses públicos, discuti-lo na Áustria, haja vista que, em território nacional, inexistente a figura do procurador da empresa estrangeira vencedora, o que, em verdade, afora estar em desacordo com o Edital e a legislação pertinente, se mostra temerário, sobretudo, considerando os recursos financeiros da Administração pública que serão aplicados na implementação do objeto da licitação."

Ademais, aduziu a Recorrente que na atual fase do certame não se poderá anexar ao processo o documento faltante, haja vista que ocorreu preclusão administrativa, conforme assim estabelece os dispositivos constantes da alínea "b" do subitem 6.7. do edital, crendo ainda a Recorrente, que não poderia a Administração Pública, aceitar documento que efetivamente não foi apresentado no dia da Sessão de Abertura do Pregão.

A Recorrente concluiu essa fase de seu apelo expondo conforme segue: *"A declaração de habilitação da empresa licitante é o reconhecimento de que esta preencheu todos os requisitos para o certame, o que, evidentemente, não ocorreu no presente caso, posto que verificado e comprovado que a empresa vencedora SSI SCHÄFER PEEM GMBH, sendo empresa estrangeira, não trouxe documento essencial, qual seja: a comprovação de que possui um procurador residente e domiciliado no Brasil, com os poderes acima citados, conforme exigido pela cláusula 6ª, subitem 6.2., alínea a-1, e pela legislação pertinente, sendo flagrante a inobservância dos requisitos exigidos para a habilitação para o Pregão 002/2004, devendo a mesma ser considerada desqualificada ou inabilitada para participar do certame, nos termos da cláusula 6ª, subitem 6.7.; alínea c do edital do Pregão Internacional 002/2004."*

2.2. DA INEXISTÊNCIA DE CNPJ E DE REGISTRO ESTADUAL E MUNICIPAL:

"Em ata de reunião da licitação do Pregão Internacional n.º 002/2004 ficou consignado a habilitação da licitante vencedora, a empresa SSI SCHÄFER PEEM GMBH, com registro comercial na Áustria, sob o n.º FN 179677 g."

"Com efeito, a habilitação da licitante vencedora encontra-se em total descompasso aos dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro, aos princípios constitucionais do direito administrativo e as finalidades do Pregão Internacional n.º 002/2004."

"Cumpra observar, inicialmente, que a Instrução Normativa SRF n.º 200 de 13 de setembro de 2002 instituiu que, também, as pessoas jurídicas domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro público, são obrigadas a proceder a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas."

"Dispõe, assim o art. 12 § 4º e § 5º da Instrução Normativa SRF:

§ 4º Estão obrigadas à inscrição no CNPJ, as pessoas jurídicas domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro público, inclusive:

- I – Imóveis;
- II – veículos;
- III – embarcações;
- IV – aeronaves;
- V – participações societárias;
- VI – contas-correntes bancárias;
- VII aplicações no mercado financeiro;
- VIII – aplicação no mercado de capitais.



“§ 5º O disposto no § 4º não se aplica aos direitos relativos à propriedade Industrial (marcas e patentes).”

Após ter transcritos os dois parágrafos acima, esclareceu a Recorrente que os bens e direitos ora enumerados do § 4º têm natureza meramente exemplificativa e não taxativa, pois pela simples utilização da expressão **“inclusive”** pode denotar que outros bens e direitos podem determinar a inscrição no CNPJ, destacando ainda que a única exceção é estipulada no § 5º da mesmo artigo.

Aduziu também, que à luz do que dispõe o artigo 54 da mesma instrução normativa, as empresas estrangeiras que se encaixam nas hipóteses dos Incisos I e IV, bem como as empresas que encaixam nas hipóteses dos Incisos V e VIII deveriam ter procedido seus registros no cadastro de pessoas jurídicas até 29/11 e 30/12/2002, respectivamente.

“Ainda, e, principalmente, é de clareza solar que a possível assinatura do contrato de fornecimento de equipamentos para o sistema de separação de pedidos – SEPE, ira, insofismavelmente, conferir à licitante vencedora direitos que, obrigatoriamente, deverão ser levados a registro público, o que implicaria na necessidade desta possuir um registro no CNPJ, o que, de fato, ela não possui.”

“Por consequência, só a presença do problema, ora apontado, determina a necessária desqualificação da licitante vencedora deste certame.”

“De igual forma, se pode concluir que em se preservando a habilitação do licitante vencedor sem o necessário cadastro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas estar-se-á infringindo o princípio da legalidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.”

“Justifica, inclusive, a necessidade de empresa contratada possuir CNPJ o fato de que na Cláusula 2.2. da minuta de contrato de fornecimento de equipamentos para o sistema de separação de pedidos – SEPE a ser firmado, especificar-se que o dever da empresa contratada em emitir Notas Fiscais.”

Por último, não há de se olvidar que a Licitante vencedora sem o devido registro estadual e municipal não perfaz os requisitos do presente edital, obstando, definitivamente, a sua habilitação.”

Desta forma concluiu a Recorrente quanto esta questão expondo que *“... resta uma vez mais ratificado o não preenchimento dos requisitos exigidos para a habilitação para o Pregão 002/2004, devendo a mesma ser considerada **desqualificada ou inabilitada** para participar do certame nos termos da **cláusula 6ª, item 6.7. “c”** do Edital do Pregão Internacional n.º 002/2004.”*

Processo nº 002/2004
Fls. 0717
Dócs 3577

2.3. DA FORMA IRREGULAR DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELA LICITANTE VENCEDORA:

A Recorrente informa que o Edital, na Cláusula Quinta, mais especificamente no subitem 5.2. alínea "b", estabelece que: *"A proposta econômica deve ser apresentada na forma a seguir: b) impressa, datilografada ou digitada em 1 (uma) via, em língua portuguesa...."*, inibindo desta forma a apresentação de proposta manuscrita como foi apresentado pela empresa vencedora.

Ademais, destacou a Recorrente que a proposta de sua Concorrente desatende ao disposto no Anexo 3, modelo VII do edital, no que diz respeito a comprovação das especificações técnicas, vez que não houve o preenchimento da planilha de comprovação devidamente grifada/destacada conforme exigido, ressaltando ainda que foi acrescentado à proposta de forma manuscrita, portanto, irregularmente, as especificações e características técnicas da cintadeira e impressora térmica. Por tudo isto, requer a Recorrente que a proposta da empresa SSI SCHÄFER seja desclassificada, conforme dispõe o subitem 5.8. alínea "e" do edital.

2.4. DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA DA VENCEDORA:

Aduziu a recorrente que não houve cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta do Edital, mais especificamente no tocante aos subitens 6.3.1., 6.3.1.1., 6.3.1.2. e 6.3.1.3., do que diz a comprovação do Patrimônio Líquido. Segundo a recorrente, de acordo com os cálculos feitos com base nas condições estipuladas no Anexo 5 do edital, o índice de liquidez da empresa é menor do que um e desta forma, a firma deve ser inabilitada.

2.5. DA FALTA DE CRITÉRIO NA ESTIPULAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS:

Alegou a Recorrente que procedendo a uma conferência dos valores da proposta da empresa vencedora, observou-se divergência nas linhas, quando se multiplica os preços unitários pela quantidade, o que conseqüentemente dá uma alteração no valor total da proposta. Assim apela a Recorrente pela desclassificação da proposta de sua Concorrente, haja vista que por se tratar de licitação, cujo critério de julgamento é o menor preço, isto prejudica inexoravelmente a liceidade do certame.

2.6. DA PUBLICIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

No que concerne a este tópico, alegou a Recorrente que foi encaminhada correspondência solicitando vista e cópia de todo processo administrativo, em vista principalmente, da negação da repartição competente de liberar os autos do processo para vistas. Aquela oportunidade foi respondido que o processo não poderia ser copiado nem franqueado vistas devido às informações ali contidas, consideradas sigilosas.

Informou a Recorrente que ficou surpresa com esta decisão, visto que toda licitação está sujeita a determinados princípios irrelegáveis no seu procedimento, sob pena de se descaracterizar o instituto e invalidar o resultado, dentre eles o da publicidade. Aduziu a recorrente, que é vedada a realização de licitação sigilosa, conforme assim preceitua os artigos 3º e 4º da Lei n.º 8.666/93, assim como no artigo 4º do Decreto 3.555/2000, que rege sobre as licitações na modalidade Pregão.

Ainda, segundo a Recorrente esta norma é geral porque implementa o princípio constitucional da publicidade a que está sujeita a Administração Pública, não justificando o impedimento de acesso aos autos do processo, sobretudo, em face da existência de informações sigilosas. *"O caráter público da licitação exige que se possibilite aos interessados o pleno conhecimento do desejo da Administração, para que todos se habilitem e disputem o contrato em absoluta igualdade de condições, o que não ocorreu na presente licitação, visto que o acesso ao processo administrativo foi negado à Recorrente, quando de fato, deveria ser acessível a todos os interessados."*

No entender da Recorrente, houve afronta ao princípio da publicidade, tipificando comprometimento do caráter competitivo do certame ou limitação das possibilidades de competição.

2.7. CONCLUSÃO:

Diante todo o exposto, a Recorrente passa a conclusão de sua peça recursal, requerendo a desclassificação da proposta da empresa SSI SCHÄFER e/ou sua inabilitação, posto que comprovado ficou que a mesma não atendeu às exigências do Edital, bem assim como da legislação pertinente. Agindo assim, informou a Recorrente que espera estar contribuindo para efetiva realização do objeto da licitação, o qual deve ser efetivado dentro dos limites da lei, visando, precipuamente, a segurança do negócio jurídico tanto para Administração quanto para as partes interessadas.

"Por fim, restou, ainda, configurada a afronta ao princípio da publicidade, tipificando comprometimento do caráter competitivo do certame ou limitação das possibilidades normais de competição, impondo-se a esta constatação as consequências de praxe."

"Por essas razões, cumpre-nos o dever de, tempestivamente, recorrer da decisão que declarou a empresa SSI SCHÄFER PEEM GMBH vencedora do certame, nos termos da cláusula 8, item 8.3., "a", do Edital Pregão Internacional n.º 002/2004, assim como no artigo 4, inciso XVII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e no artigo 11, Inciso XVII, do Decreto 3.555/2000."

3. DA IMPUGNAÇÃO

Os memoriais do recurso da empresa SIEMENS LTDA foi encaminhado para impugnação, à empresa SSI SCHÄFER, diretamente atacada, através da CT/CPL/AC-0109/2004, a qual apresentou suas contra-razões tempestivamente, conforme prescreve o subitem 8.4. do edital.

De acordo com as CONTRA-RAZÕES feitas pela Recorrida, em 27/02/2004, a Impugnante destacou inicialmente que a decisão tomada pela Pregoeira em 18/02/2004, declarando a SSI SCHÄFER como vencedora do certame e procedido sua habilitação, foi correta, não merecendo qualquer reforma, devendo, portanto ser ratificada a decisão, mesmo porque as razões recursais são totalmente infundadas. Esclareceu a Recorrida, que nenhuma das questões levantadas nos memoriais pela empresa SIEMENS tem guarida na legislação e no instrumento convocatório e por isto devem ser refutadas, conforme a seguir demonstrou:

a) Quanto à alegada violação ao Princípio da Publicidade:

Como ensina HELY LOPES MEIRELLES In *Licitação e Contrato Administrativo*, ed. Malheiros, 31ª edição, p. 27:



"a publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas pelos Interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionados com o processo licitatório...";

e quanto a esse aspecto NÃO HÁ violação alguma cometida pela Pregoeira ou mesmo por sua equipe de apoio, que durante todo o processo licitatório agiu(ram) sempre dentro da lei, garantindo a todos os participantes amplo acesso às Informações e aos atos tomados durante o processo licitatório.

Tivesse a Pregoeira ofertado o acesso a Informações ainda não tornadas públicas, atendendo a pedido da recorrente, poderia aí sim estar cometendo alguma irregularidade, em prejuízo aos outros participantes que não teriam tido acesso as ditas Informações.

Em suma, vislumbrando o risco de estar fornecendo Informações sigilosas e privilegiadas a umas das partes participantes do certame, agiu acertadamente e dentro da lei a Pregoeira, ao negar o pedido feito pela ora recorrida.

Ademais, não houve prejuízo alguma à empresa SIEMENS que apresentou sua proposta em valor muito SUPERIOR àquele anteriormente cotado por ela própria em fase que antecedeu o certame licitatório, e que serviu de ballzamento para a ECT abrir o certame licitatório.

b) Quanto à alegada inexistência de representante legal da ora recorrida:

A ora recorrida apresentou "Carta de Credenciamento", seguindo o modelo Indicado no Edital, devidamente consularizada e traduzida para o vernáculo, pela qual NÃO APENAS NOMEIA o Sr. Philipos Kokkinos como seu REPRESENTANTE LEGAL, como TAMBÉM OUTORGA poderes para que o mesmo possa "...apresentar propostas, realizar negociações, recorrer e assumir compromissos em nossos nome..."

Os dados pessoais e o domicílio do representante legal da ora recorrida consta de sua Proposta econômica apresentada na forma do Edital, não havendo a menor dúvida que o referido representante tem residência e domicílio no País, está cadastrado no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF, e dentre os poderes que lhe foram outorgados, estão aqueles exigidos pelo item 6.2 do Edital, já que nomeado representante legal da ora recorrida.

Ademais, os estatutos sociais apresentados pela ora recorrida não deixam dúvida quanto a regularidade do mandato outorgado ao Sr. Philipos Kokkinos, já que assinado por dirigente devidamente habilitado.

c) Quanto à alegada inexistência de CNPJ, Registro Municipal e Estadual:

Em se tratando de licitação internacional, e que portanto, podem participar empresas estrangeiras que não funcionam no Brasil, é evidente que NÃO PODERIA ser exigido dessas empresas a inscrição nos órgãos públicos brasileiros, e sim, como está claramente disposto no edital, que:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - 60720
Fis -
Doc 5577

"as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes aos exigidos no subitem 6.1., autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado"

Foi, exatamente isso que fez a ora recorrida, juntando para sua habilitação os documentos correspondentes aos exigidos no subitem 6.1, e que permitiram à Pregoeira e sua equipe de apoio atestar(em) a regularidade cadastral, fiscal e a idoneidade financeira da ora recorrida, declarando-a devidamente habilitada.

Está claro que no momento da contratação e com a formalização do Termo de Contrato a ora recorrida apresentará todos os documentos exigidos no Item 10.4.

d) Quanto à alegada falta de comprovação da capacidade econômica da ora recorrida

A capacidade financeira da ora recorrida foi devidamente demonstrada, tendo sido atendida a exigência editalícia prevista no Item 6.3.1.

A ora recorrida apresentou Balanço Patrimonial que indica que seu Patrimônio Líquido é muito superior ao número mínimo estabelecido no edital que é de R\$ 400.000,00. Mais especificamente, o Patrimônio Líquido é de R\$ 2.288.189,70 que convertidos em Reais, na cotação da abertura da reunião do Pregão, chegaria a valor superior a vinte vezes o mínimo fixado no edital.

Ademais, o argumento lançado pela recorrente de que o Patrimônio Líquido da ora recorrida não estaria claro em seu balanço também não merece prosperar. Não é necessário constar das demonstrações contábeis o termo e/ou expressão para que se possa extrair da escrituração contábil o Patrimônio Líquido de determinada empresa.

O Patrimônio Líquido (PL), sendo um elemento dos relatórios contábeis, nada mais é do que a diferença entre o Ativo e o Passivo Exigível. Foi exatamente por isso que a Pregoeira e sua equipe de apoio não tiveram dificuldade alguma em aferir ^{te}a ora recorrida comprovado sua capacidade financeira, já que detém um PL muito superior ao número mínimo exigido no subitem 6.3.1. do edital.

e) Quanto à alegada divergência nos preços que compõem a Planilha de Custos apresentada pela ora recorrida:

(fato existe uma diferença entre a totalização dos valores unitários e o preço total, mas que em nada interferiu no correto entendimento da Proposta Econômica apresentada pela ora recorrida, e tampouco comprometeu a correção da decisão tomada pela Pregoeira.

A diferença é de APENAS R\$ 0,18 (dezoito centavos). Um erro formal que, como previsto no item b) das Condições Gerais do Edital, podia ser relevado, até porque :

- i) *foi considerado como PREÇO GLOBAL o total apresentado pela ora recorrida que era de R\$ 5.697.468,00, escrito por extenso prevalecendo esta última forma;*
- ii) *com a rodada de lances o PREÇO GLOBAL original foi negociado e reduzido para R\$ 5.300.000,00.*

A diferença é ínfima, ainda mais, quando considerado que a diferença entre a melhor proposta apresentada pela SIEMENS e o preço final negociado com a ora recorrida é de R\$ 285.000,00, ou seja, muito superior aos R\$ 0,18.

f) Quanto à alegada irregularidade na Proposta Econômica apresentada pela ora recorrida:

De fato quem apresentou Proposta Econômica em desacordo com o item 7.5.1. do Edital foi a SIEMENS, já que em sua proposta – fls. 39 foi informado que os preços do fornecimento e serviços oferecidos foram apresentados, "exceto Impostos", quando o edital é claro ao estabelecer que :

"7.5.1. A licitação será julgada e adjudicada à licitante que oferecer MENOR PREÇO GLOBAL, já consideradas as incidências tributárias."

Ora, se o edital exigia dos participantes que apresentasse sua proposta econômica incluindo os impostos, a ressalva feita pela SIEMENS – fls. 39, contraria o edital, e portanto, sequer poderia ter sua proposta considerada habilitada.

Y mo assim e para que não paire qualquer dúvida quanto à regularidade da proposta econômica apresentada pela ora recorrida (que, aliás, apresentou PREÇO GLOBAL já incluindo os impostos), vale refutar a mais esse questionamento feito pela SIEMENS.

Toda a documentação técnica e respectiva especificação foi apresentada pela ora recorrida da forma exigida pelo edital, sendo que a anotação feita de forma manuscrita na planilha de equipamentos, serviu apenas e tão somente para atender a um esclarecimento solicitado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, sem que fosse alterada a Proposta Econômica apresentada pela ora recorrida.

Por outro lado, quem mais uma vez infringiu as exigências editalícias foi a SIEMENS, que apresentou de forma manuscrita a Declaração de Sub-Contratados e que consta às fls. 176 de sua Proposta Econômica. No caso da proposta econômica apresentada pela SIEMENS, não se trata de mero esclarecimento, e sim uma declaração essencial para a habilitação e que deixou de ser apresentada na forma prevista no item 5.2 do Edital.

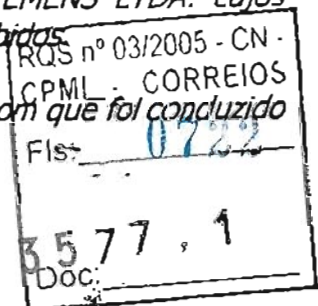
Conclusão

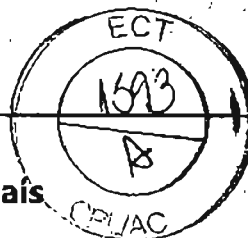
Por tudo o exposto, tendo sido atendidas todas as exigências editalícias pela ora recorrida, deve ser-lhe adjudicado o objeto do Pregão Internacional nº 002/2004 tal como decidiu a Ilustre Pregoeira Marta Maria Coelho, devendo ser INDEFERIDO o recurso interposto pela SIEMENS LTDA. cujos termos e fundamentos ficam uma vez mais impugnados já que totalmente descabidos.

Era o que tinha a responder, confiando no elevado espírito público e de Justiça com que foi conduzido o certame licitatório em questão.

4. PARECER DA ÁREA TÉCNICA:

Com o objetivo de respaldar a Equipe de Apoio na análise e julgamento do recurso da empresa SIEMENS, o assunto foi submetido aos técnicos do Programa do Novo Modelo de Suprimento - PNMS, que manifestou mediante CI/PNMS n.º 018/2004, conforme segue:





4.1. Da Inexistência de procurador residente e domiciliado no país

Entendemos que a empresa SCHÄFER PEEM apresentou "Carta de Credenciamento" seguindo modelo solicitado no Edital, portanto, são infundadas as razões recursais apresentadas pela empresa SIEMENS LTDA. Ademais, tendo em vista que se trata somente do processo de abertura de licitação não caberia a solicitação de PROCURAÇÃO, documento necessário somente no ato de assinatura do Contrato.

4.2. Da Inexistência de CNPJ e de Registro Estadual e Municipal

Em que pese o PNMS não ter competência para emitir parecer a respeito, parece-nos que em vista de tratar-se de uma licitação Internacional é, razoavelmente lógico, supor que não poderíamos exigir dessas empresas a inscrição nos órgãos públicos brasileiros somente para a participação de processo licitatório, devendo se for o caso, ocorrer a exigência da documentação somente no ato de assinatura do contrato.

4.3. Da apresentação da proposta econômica de forma irregular

Em que pese à empresa SCHÄFER PEEM ter apresentado o resumo do Anexo VIII "COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS" de forma manuscrita, a documentação técnica pertinente ao resumo foi apresentada de forma completa, não pairando dúvidas quanto a qualificação técnica da referida empresa. Devemos enfatizar ainda, que contratamos a empresa TREPTAU & TREPTAU, empresa esta de notória especialização técnica, para avaliação das propostas das empresas participantes, sendo ambas as propostas consideradas válidas.

No tocante a alegação de Inclusão de forma manuscrita à proposta de dados de especificação e características técnicas dos equipamentos, cintadeira e Impressora térmica, informamos que somente foram solicitados alguns esclarecimentos relativos aos referidos itens, não se tratando de aspectos impeditivos à aceitação da proposta. Ademais, a empresa SIEMENS LTDA também efetuou alguns esclarecimentos a sua proposta técnica de forma manuscrita durante ato de abertura da referida proposta.

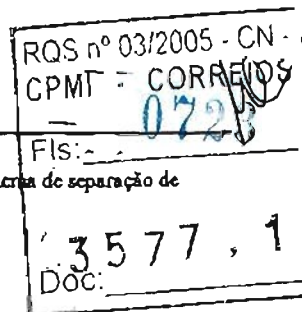
4.4. Falta de critério na proposta dos preços unitários

Deixou existir uma divergência de R\$ 0,18 na totalização dos valores unitários e o preço total, entretanto, tal discrepância é irrelevante ao processo, pois o valor total a ser considerado no processo de licitação é o valor global, sendo os preços unitários sendo divulgados somente a título informativo.

Além disto, como se trata de um processo licitatório na modalidade "Pregão", o preço para contratação da proposta sofre alterações durante o decorrer das rodadas de lances dos participantes.

4.5. Quanto à alegada violação ao Princípio da Publicidade

Tendo em vista tratar-se de argumento jurídico quanto ao aspecto de licitação, não temos competência para emitirmos parecer, entretanto, consideramos que o processo enquadrou-se na formatação dos demais processos licitatórios da ECT.



Em que pese não sermos especialistas sobre o assunto, entendemos que o princípio de publicidade refere-se a divulgação do aviso de abertura da licitação, a divulgação do edital e seus anexos e o direito de questionamentos prévios pelos participantes da licitação.

5. DO PARECER CPL/AC

Após análise do recurso interposto pela empresa SIEMENS, da contestação feita pela empresa SCHÄFER, e ainda, com base no parecer dos técnicos do Programa Novo Modelo de Suprimento - PNMS, entendeu a Equipe de Apoio da Pregoeira, que o recurso administrativo ora interposto é improcedente.

Conforme cabalmente ficou demonstrado, as questões ora suscitadas são infundadas, devendo ser rejeitadas e o recurso da empresa SIEMENS considerado improcedente, conforme ponderações a seguir:

5.1. Sobre a alegação de que a SSI SCHÄFER, empresa sediada no estrangeiro, com sede na Áustria, não ter anexado nos autos de sua documentação a procuração do representante no país, conforme exigido no subitem 6.2.1., alínea "a-1" não procede, haja vista que a referida empresa agiu de conformidade com o Edital. Consoante se depreende de toda documentação acostada, a SSI SCHÄFER credenciou o Sr. PHILIPPOS KOKKINOS como representante legal (modelo I do Anexo 03 do edital) não só para representá-la nas negociações dos lances como também para assumir todos os compromissos em nome da licitante e, conseqüentemente respondendo por todos os atos praticados administrativa e judicialmente, conforme dispositivo legal. Além disso, o representante legal, formulou sua proposta com todos os dados (modelo IV, do Anexo 03 do edital), onde constam as informações completas da licitante e do representante legal no país, incluindo residência e domicílio e, ainda, seu endereço comercial, portanto, atendeu perfeitamente o ordenamento jurídico para a sua habilitação no certame.

5.2. Referente à Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, considerando tratar-se de licitação internacional e que a SSI SCHÄFER é empresa estrangeira, que ainda não possui sede no Brasil, não há como exigir o referido documento, que é próprio do nosso país. De acordo com o subitem 6.2. alínea "a" do edital, para empresas estrangeiras, que ainda não funcionam no país, serão exigidos documentos equivalentes aos exigidos nos subitem 6.1. *(CNPJ, Inscrições Estadual e Municipal, Balanço Patrimonial, Certidão de Falência e Concordata, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuição Federal, regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, INSS e FGTS e Atestado de Capacidade Técnica)*, devidamente autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado. Da mesma forma, não se pode exigir de da empresa estrangeira registros das Fazendas Estadual e Municipal, bem assim como os documentos de regularidade com esses órgãos, haja vista que estes documentos também são próprios do nosso país.

No sentido de comprovar estas situações, a empresa SSI SCHÄFER apresentou os documentos constantes das páginas de 4 a 7 e 10, de sua documentação no caso do CNPJ, que dizem respeito ao contrato social e registro comercial, devidamente autenticado pelo Consulado e traduzidos por tradutor juramentado. Para os casos dos documentos referentes à Fazenda Estadual e Municipal, foram apresentados os documentos das páginas 47, 50 e 53, na mesma forma, configurando que não é usual a emissão dos referidos documentos na Áustria, mas que de qualquer forma a empresa encontra-se regular com esses tipos de tributos.

5.3. No que se refere à alegação da Recorrente, de que a proposta da empresa SSI SCHÄFER foi apresentada de forma irregular, uma vez que o Anexo 3 Modelo VIII, no que concerne ao preenchimento das comprovações das especificações técnicas ter sido feito manuscritamente, contrariando o disposto no subitem 5.2., alínea "b" do Edital, não deve prosperar. A Pregoeira entendeu por bem relevar este fato, conforme dispõe a alínea "b" do subitem 2.8. do Edital, haja vista que esta questão em nada prejudicou o entendimento da proposta assim como não acarretou violação aos princípios básicos da licitação. Ademais, é de ressaltar igual oportunidade foi concedido pela Pregoeira à Recorrente, que fez as Declarações exigidas no edital, conforme modelo IX e X de forma manuscrita.

5.4. O Edital exigiu para as licitantes não inscritas no cadastro de fornecedores e prestadores de serviço da ECT – CRC, conforme subitem 6.1.2., alínea "b", combinado com subitem 6.1.1., alínea "c", a comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Mais adiante, no subitem 6.3. e 6.3.1. Informa ainda que a apuração da capacidade econômico-financeiro será feita com base nos cálculos do Anexo 5 do Edital e que as empresas que apresentarem índices maiores do que um, será considerada habilitada, porém quando este índice for maior a um, a empresa será considerada inabilitada, caso não comprove possuir patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

De acordo com as condições acima, a empresa SSI SCHÄFER não atendeu na primeira condição, tendo em vista que apresentou somente o Índice de Solvência Geral (ISG) maior que um, entretanto, o Edital é bem claro no subitem 6.3. que se o índice for menor que um a licitante deverá comprovar ter na sessão do Pregão, o Patrimônio Líquido de R\$ 400.000,00. Assim, não há, portanto, qualquer dúvida em relação a averiguação do Patrimônio Líquido da Recorrida. O cálculo do Patrimônio Líquido é obtido através da operação da diferença entre os valores do Ativo Total e o dos Exigíveis a Curto e a Longo Prazo, sendo que a licitante no caso possui um Patrimônio Líquido da ordem de R\$ 2.141.213,44, equivalente a R\$ 8.014.497,66, com base no câmbio do dia 17/02/2004 (R\$ 3,742970).

5.5. Sobre a divergência na operação de multiplicação entre os preços unitários e a quantidade, observada em relação a alguns subitens da proposta da empresa SSI SCHÄFER, redundando numa diferença no valor total de R\$ 0,18 (dezoito centavos) é de ressaltar que tal fato foi observado na própria Sessão ao proceder a conferência da mesma, entretanto, considerando a insignificância da diferença e que valor total ainda seria alterado com as rodadas de lances, decidiu-se naquela oportunidade em não proceder a correção. Ademais, é de ressaltar que nos termos do disposto no subitem 5.3., alínea "c" do Edital, quando deste tipo de ocorrência, o acerto é totalmente possível, devendo ser processado tomando como base os preços unitários.

5.6. Por último, no que concerne ao fato da Recorrente alegar que não lhe foi franqueado, antes da Sessão de Abertura do Pregão, vistas e cópias do processo e por isto a licitação não teve a publicidade de acordo com os ditames legais, tipificando comprometimento do caráter competitivo ou limitando das possibilidades de competição, não pode caracterizar motivação de recurso em função do resultado da licitação.

Além disso, mesmo que a Recorrente àquela época se sentisse prejudicada, ao receber a resposta negativa de vistas e cópias do processo, uma vez que a ECT agindo da forma solicitada estaria infringindo os princípios constitucionais da Isonomia, moralidade, imparcialidade, dentre outros, a Recorrente poderia, nos termos do subitem 8.1. do instrumento convocatório, ter impugnado o edital ou até mesmo impetrado com mandato de segurança em tempo oportuno.

**CORREIOS**

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central



Ademais, sobre esta questão é de esclarecer que é de praxe da ECT não franquear vistas do processo antes de efetivamente realizar a Sessão de Abertura, de forma a manter o sigilo de certas informações, tais como do preço estimativo, da relação de empresas que retiraram o edital, propostas das empresas que forneceram a pesquisa de mercado e etc. A alegação da Recorrente de que a licitação e seu processo são públicos está correto, entretanto, com uma pequena diferença – o momento para cada ato/evento, seja de sua publicidade/transparência e de franqueamento; esses momentos são regidos pelos dispositivos legais, a fim de não privilegiar nenhum interessado em detrimento dos demais, tanto que ao término da conferência da documentação de habilitação e comunicado o resultado, a Pregoeira abriu vistas ao processo para as participantes, inclusive reprodução de cópias se houvesse. Ademais, procedendo dessa forma, infringiria o previsto no **subitem 2.10.2.** do Edital, in verbis:

"2.10. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das Propostas, deverão ser apresentadas por escrito e por fax, conforme informações constantes do preâmbulo deste Edital, ao Pregoeiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da Sessão, que será até o dia 10/02/2004.

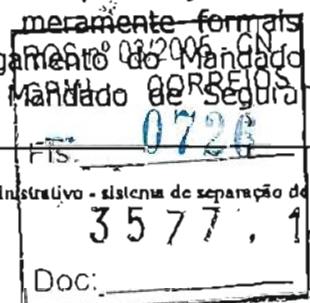
2.10.1. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem 2.10. não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

2.10.2. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente."

Assim, entendemos que de maneira alguma o direito do licitante pode ultrapassar o dever da Pregoeira de zelar pela transparência, impessoabilidade, isonomia, dentre outros do processo licitatório, considerando que todas as informações necessárias ao licitante estão no Edital e seus Anexos e nas respostas aos questionamentos.

Ressalte-se que o projeto básico foi desenvolvido por Consultoria de grande respeitabilidade no mercado de movimentação, armazenagem e logística de carga, conforme mencionado anteriormente pelo Grupo Técnico e, a Recorrente é uma das parceiras nesse mercado, tendo sido consultada, fornecendo, inclusive, a pesquisa de mercado (R\$ 5.980.000,00) para balizar e compor o processo de estimativa de preço para a contratação. Considerando que o Projeto Básico sofreu pequenas alterações no decorrer da sua consecução, publicado com incremento de prazo dilatado para a garantia dos equipamentos e das peças de reposição, não vislumbramos necessidade nenhuma da Recorrente conhecer o processo para formatar sua proposta e nem de ter aumentado seu preço estimado em mais de 50% propondo um valor astronômico de R\$ 9.359.282,90 para fornecer o objeto do Pregão à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Finalizando, cabe salientar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisado com cautela, sob pena da perpetuação de "excessos" e de "rigorismo formal", conforme cita o Prof. Lucas Rocha Furtado, "O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não significa, no entanto, obrigar o Administrador a adotar formalidades excessivas ou desnecessárias". E mais, "deve o Administrador usar seu poder discricionário – nunca arbitrário – e a sua capacidade de interpretação para buscar melhores soluções para a Administração Pública". O mesmo entendimento encontra-se consubstanciado na Decisão nº 472/1995 – Plenário, quando o TCU, no exame de representação formulada por licitante, envolvendo a comprovação de regularidade fiscal e qualificação técnica, reconheceu a improcedência de anulação daquela licitação por falhas meramente formais da documentação. Lembramos, também, nesse mesmo diapasão foi o julgamento do Mandado de Segurança nº 5.418/DF, DJU de 01/06/1998, verbis "Direito Público. Mandado de Segurança.



Procedimento licitatório. Vinculação ao edital. Interpretação das cláusulas do Instrumento convocatório pelo judiciário, fixando-se o sentido e o alcance de cada uma delas e escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor prejudiciais ao Interesse público. O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possam desclassificar propostas elvadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes".

6. DO PARECER JURÍDICO

O assunto foi submetido ao Departamento Jurídico que emitiu a Nota Jurídica/DEJUR/DURAD-294/2004, por meio do qual opinou pelo provimento parcial do recurso da empresa SIEMENS LTDA., devendo a Pregoeira proceder a devida reforma da decisão prolatada na Sessão de abertura, com a inabilitação da SSI SCHÄFER, conforme a seguir argumentado:

6.1. No entendimento do órgão jurídico, houve violação ao disposto no § 4º do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista que o Representante legal da SSI SCHÄFER não provou ser radicado no Brasil e nem ter poderes expressos para receber citação, intimação ou representar a referida empresa judicial e administrativamente, opinando pela sua inabilitação, nos termos da legislação pertinente e subitem 6.7., alínea "c" do edital.

6.2. Relativamente a questão recorrida sobre a inexistência de CNPJ e das Inscrições Estadual e Municipal opinou o órgão jurídico pela Improcedência da mesma, tendo em vista que a SSI CHÄFER apresentou a documentação equivalente devidamente autenticadas pelo consulado e traduzida por tradutor juramentado.

6.3. Sobre a forma de apresentação da proposta por parte da SCHÄFER, onde a Recorrente alegou que o modelo VIII do Anexo 03, foi preenchido de forma manuscrita, contrariando o disposto no subitem 5.2., alínea "b" do edital, entendeu o órgão jurídico que apesar da Licitante vencedora ter apresentado o resumo do Anexo VIII de forma manuscrita, a documentação técnica pertinente a este resumo foi apresentada de forma completa, não pairando dúvidas quanto a sua qualificação. Ressaltou o órgão jurídico que o preenchimento de forma manuscrita do modelo VIII do Anexo 03 em nada prejudicou o entendimento da proposta assim, como não acarretou violação aos princípios básicos da licitação e que igual oportunidade foi dada também a Recorrente, que apresentou as Declarações relativas aos modelos IX e X do mesmo Anexo 03 preenchidas manuscritamente. Portanto, é entendimento do DEJUR que esta questão também é improcedente.

6.4. O órgão jurídico considerou também improcedente a questão recorrida, de que a empresa SSI SCHÄFER não comprovou o Patrimônio Líquido, nos termos dos subitens 6.3.1., 6.3.1.1., 6.3.1.2. e 6.3.1.3. do edital, ao apresentar o ILC - Índice de Liquidez Corrente menor que um. De fato o Índice de liquidez da Licitante vencedora é menor que um, entretanto, consoante prerrogativa disposta no subitem 6.3. do edital, foi comprovado o Patrimônio Líquido da ordem de R\$ 8.014.497,66, bem superior aos R\$ 400.000,00 exigido das empresas que não atender na primeira condição.

6.5. No que tange a alegação da Recorrente de que a proposta da Licitante Vencedora apresentou divergência nos valores, quando da efetivação dos cálculos das linhas e a soma geral dos itens, apresentando uma diferença de R\$ 0,18, também foi considerada Improcedente, tendo em vista que o acerto é possível conforme dispositivo do subitem 5.3., alínea "c" do edital. Consoante o referido dispositivo, trata-se de licitação, cujo julgamento é o menor valor global e que em caso de divergência, prevalece o valor por extenso sobre o valor em algarismo.



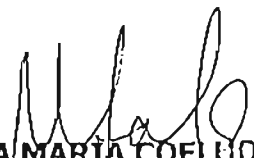
6.6. Por último, relativamente a alegação da Recorrente de que não lhe foi franqueada vistas do processo antes da data de abertura do pregão, por ali conter informações sigilosas, o órgão jurídico a considerou procedente. Segundo entendeu o órgão jurídico houve violação ao princípio da publicidade, conforme preceitua os artigos 3º, § 3º, 44 e 63, da Lei n.º 8.666/93. Ressaltou o DEJUR que a partir do momento em que o Edital da licitação vai a público, ou seja, que se torna de conhecimento geral a realização do procedimento licitatório, surge para a Administração o dever de conceder vistas aos interessados, sempre que requerido, tendo recomendado a CPL observar nas próximas licitações as disposições citadas acima.

7. DO PARECER FINAL

Diante do exposto, a Equipe de Apoio da Pregoeira procedeu-se ao julgamento do presente recurso e com base no Parecer do Departamento Jurídico, o qual opinou pelo provimento parcial do mesmo, decide rever a decisão prolatada na Sessão de abertura ocorrida em 18/02/2004, para **inabilitar** a empresa SSI SCHÄFER PEEM GMBH, devido a ausência de procurador constituído com os poderes, conforme subitem 6.2., alínea "a-1" do Edital. Essa decisão será comunicada a referida licitante, abrindo-se o prazo legal para aludida empresa recorrer, se for o caso.

Inobstante tenha a Pregoeira considerado Improcedente as razões do recurso Interposto pela recorrente SIEMENS, entendeu por bem acatar Integralmente o Parecer da Área Jurídica, para **inabilitar** a empresa SSI SCHÄFER, ressaltando que no seu entendimento, conforme parecer constante do subitem 5.1. e 5.6. deste relatório, a empresa SSI SCHÄFER constituiu como representante o Sr. PHILIPPOS KOKKINOS, tendo procedido de acordo com os ditames do edital (modelo I do Anexo 03 do edital) não só para representá-la nas negociações dos lances como também para assumir todos os compromissos em nome da licitante e, conseqüentemente respondendo por todos os atos praticados administrativa e judicialmente e, referente à liberação do processo para vistas antes da abertura da licitação que entende ser imprópria, tendo em vista que todas as informações necessárias aos licitantes constam do Edital e dos esclarecimentos, únicas informações que não dispõem é da pesquisa de mercado, as empresas que retiraram o edital e quem fez os questionamentos, além disso no Edital existe cláusula que informa que manteremos sigilo das empresas que fizerem os questionamentos (Subitem 2.10.2. Às questões formuladas, bem como as respostas de Interesse geral, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consultante.); conforme dispositivo legal e devidamente fundamentado neste relatório, e na NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJRAD-0294/2004.

Brasília-DF, 12 de abril de 2004.


MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
0728	
FIS: -	
3577, 45	
DOC: -	



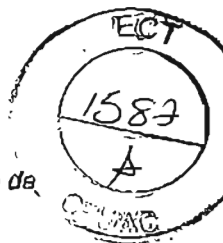
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - CPL/AC

SBN Conj. 3º Bloco "A" 4º Andar
70002-900 - Brasília-DF

CT/CPL/AC-0315/2004

Ref.: Pregão Internacional n.º 002/2004 - CPL/AC

Assunto: Divulgação do resultado do Recurso Administrativo - Equipamentos Sistema de Separação de Pedidos - Convocação de Sessão.



Brasília/DF, 28 de julho de 2004.

A Sua Senhoria Sr. Philipos Kokkinos
Representante da SSI SHAEFER PEEM GMBH
Fone: (11) 3045-1380 / 9956-3894 / 8133-7178 Fax: (11) 3045-1389

Prezado Senhor,

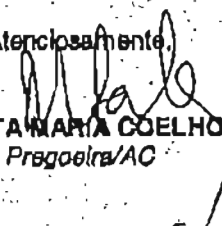
Concluído o julgamento do recurso interposto por essa empresa, relativamente a alteração de declaração da Pregoeira, em relação a licitação sob referência (*aquisição de equipamentos do sistema de separação de pedidos do Almoxarifado da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana*), mais especificamente no que tange a habilitação dessa proponente, Informamos a V. Sª que após ouvir o Departamento Jurídico da ECT, a Pregoeira procedeu o julgamento de vosso recurso e o submeteu a autoridade superior que decidiu pelo seu indeferimento, mantendo-se assim a inabilitação dessa empresa, tendo em vista a não constituição de procurador com os poderes de representação, da forma prevista no subitem 6.2., alínea "a-1" do Edital.

Segue em anexo, cópia do Parecer DEJUR/DJRAD-0661/2004 para conhecimento dessa empresa.

Oportunamente informamos que estaremos dando seguimento aos trabalhos do certame em questão, com novas negociações e abertura do envelope de habilitação, se for o caso, da outra participante (SIEMENS), pelo que convocamos o representante dessa empresa para essa Sessão a ocorrer dia 30/07/2004 (*sexta-feira*), às 09:30 horas, na Sala de Reunião de Licitação da Comissão Permanente de Licitação, localizada no SBN, Conjunto 03, Bloco "A", 4º Andar, - Ala Norte do Ed. Sede/ECT, em Brasília-DF.

Para quaisquer esclarecimentos de dúvidas, colocamo-nos a disposição de V. Sª através do telefone (61) 426.2765 ou na posição fax-almile (61) 426.2769.

Atenciosamente,


MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC
C/Anexo
GFA/gfa

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

Comissão Permanente de Licitação da ECT - Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "A", 4º andar CEP 70002-900 Brasília/DF

Telefones: (61) 426 2765/2003 - Fax: (61) 426 2760

ROS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fts:	0729
Doc:	3577, 1



CORREIOS

Serviço de Correios e Telégrafos

00000000000000000000

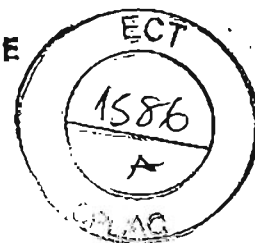
00000000000000000000



Interposição de Recursos Administrativos sobre a alteração de decisão prolatada no PREGÃO INTERNACIONAL Nº 002/2004-CPL/AC

Aquisição de Equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos - SEPE

REFERÊNCIA: NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJRAD -561/2004;



1. Da Decisão acerca do recurso interposto

1.1. Indefiro o recurso interposto pela empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH tendo em vista que os motivos apresentados pela Recorrente foram considerados insubsistentes e, portanto, improcedentes, conforme fundamentado através do Relatório/CPL/AC- 009/2004, respaldado pelo Departamento Jurídico mediante Nota Jurídica DEJURDJRAD-561/2004, anexo ao aludido relatório.

1.2. Ratifico a alteração de decisão prolatada pela Pregoeira, conforme disposto na Ata da Segunda Sessão do Pregão, mantendo-se assim a inabilitação da empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH, em vista o não atendimento ao disposto no subitem 6.2., alínea "c" do Edital.

Determino que esta decisão seja comunicada as duas participantes do certame, bem como seja convocada nova Sessão, com vistas a novas negociações com a outra participante (SIEMENS) e desfecho do processo.

Brasília-DF, 30 de junho de 2004

ANTONIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
Diretor de Administração da ECT
Antônio Osório Menezes Batista
Diretor de Administração
Mat. 1.001.075-0

OP/Alfa

Q:\Documentos\2004\Arquivos retirados da pasta REL-CPL-AC\Anexo rel 009_2004 P0004_2004 equipamentos SBIPL.doc

Pag. 1

RQS nº 03/2005 - CN :
CPM - CORREIOS

Fls: 0730

305 77 . 1

**DA ANÁLISE DO RECURSO:**

A Recorrente insurgiu-se em 19/04/2004, contra alteração da decisão proferida pela Pregoeira na Sessão do Pregão Internacional nº 002/2004-CPL/AC, ocorrida em 18/02/2004, quando a empresa SSI SCHÄFER PEEM GMBH foi considerada inabilitada, por não ter constituído procurador, na forma estabelecida no subitem 6.2. alínea "a1" do Edital, aduzindo em resumo o que se segue:

I - Da inexistência de Procurador residente e domiciliado no País com poderes para receber Citação e Intimação.

Argumentou a Recorrente que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio entenderam por bem acatar o parecer do Departamento Jurídico da ECT objeto da Nota Jurídica DEJUR/DJRAD-294/2004 que inabilitava a ora recorrente, contrariando a orientação da Ilustre Pregoeira que considerou improcedentes as razões do recurso interposto pela licitante SIEMENS LTDA.

Aduziu a Recorrente que a decisão de inabilitação não pode prosperar devendo ser reformada, sob pena de ser contestada perante o Poder Judiciário, entendendo ferir claramente o direito líquido e certo, as leis aplicáveis ao caso, além de estar em desacordo com a orientação dos Tribunais, em especial, o STJ.

Quanto às alegações da Recorrente, a Impugnante ressaltou que de fato a licitante vencedora não anexou, nos autos, documento que comprove possuir representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pela empresa.

Segundo a Impugnante, a SCHÄFER ensejou sua inabilitação por contrariar cláusula expressa no Edital (subitem 6.2, alínea "a1"), confrontou normas da legislação especial que tratam de licitação na modalidade pregão (Decreto 3.555/2000, artigos 13 e 16, § único) bem como também não atendeu ao disposto no art. 32, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Sobre as argumentações da Recorrente, cabe a este DEJUR tecer as seguintes considerações:

Aduziu a recorrente que a decisão de sua inabilitação não deve prosperar tendo em vista ferir direito líquido e certo. Por ora, não há que se falar em ferir direito líquido e certo vez que o objeto da presente licitação sequer foi adjudicado e mesmo que o fosse, a adjudicação gera apenas mera **expectativa de direito à contratação**. A conveniência e oportunidade ficam à inteira discricção do Poder Público ao proferir a homologação do certame. Entende-se que no caso, ora em tela, não há sequer direito, mas a expectativa de alcançá-lo.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

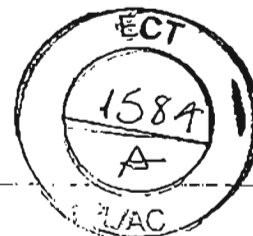
Fis: _____

3577, 1

Doc: _____

REF: CI / CPL / AC - 0410 / 2004

NOTA JURÍDICA / DEJUR / DJRAD - 561 / 2004



Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

A Pregoeira desta Administração Central, por intermédio da CI em epígrafe, encaminha a este Departamento, para análise e parecer, Minuta do Relatório CPL/AC - 009/2004, juntamente com todo o processo concernente ao julgamento do Recurso Administrativo Interposto pela Empresa **SSI SCHÄFER PEEM GMBH**, relativamente à revisão da decisão proferida pela Pregoeira, ao inabilitar a mesma, devido à ausência de procurador constituído com poderes expressos, conforme subitem 6.2, alínea "a1" do Edital referente ao Pregão Internacional nº 002/2004 - CPL/AC.

O referido Pregão Internacional tem por objeto a aquisição de um Sistema de Separação de Pedidos - SEPE, sendo composto por um conjunto de transportadores (motorizados e não motorizados), Impressoras térmicas, displays, scanners fixos, balanças dinâmicas, cintadeira automática, estandes dinâmicos (flow-racks), porta-pallets (flow-tracks), estações de trabalho (computadores), servidor, máquina formadora de sacos bolhas e software para o gerenciamento dos pedidos, sendo Equipamentos - novos de fábrica - incluindo: a montagem, seguros, a documentação, o treinamento, a assistência técnica e a garantia, destinado ao Centro de Distribuição da Região Leste.

A Ilustre Pregoeira, revendo a sua decisão e baseando-se na Nota Jurídica/DEJUR/DJRAD-294/2004, decidiu por inabilitar a Empresa SSI SCHÄFER face à não constituição de procurador legal para representá-la na forma do disposto no subitem 6.2, alínea "a1" do edital.

A referida decisão foi publicada no DOU de 15/04/2004, tendo a SCHÄFER, inconformada com alteração, apresentado, tempestivamente, Recurso Administrativo que ora passe-se a analisar.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1752
3577, 1	
Doc:	

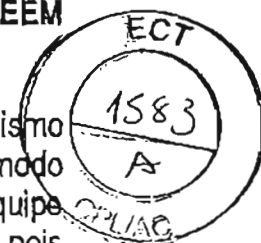
**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR



I.A - A procuração não pode ser tida como documento essencial para habilitação da SSI SCHÄFER PEEM GMBH.

Alegou a Recorrente que o princípio do formalismo (legalidade) deve ser seguido em qualquer processo licitatório, porém de modo adequado e com razoabilidade. Alegou ainda que assim agiu a pregoeira e sua equipe de apoio nas decisões tomadas durante todo o certame licitatório, não devendo pois prevalecer o parecer do Departamento Jurídico da ECT.



A Recorrente ainda invocou os artigos 27 e 28 da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, tais artigos relacionam quais os documentos devem ser exigidos dos licitantes para a comprovação de sua idoneidade jurídica, técnica e financeira e aduz ainda que a lei usa a expressão "exclusivamente" justamente para impedir que a Administração Pública possa, segundo seu arbítrio, condicionar a habilitação dos licitantes à apresentação de documentos inúteis e dispendiosos. E finaliza alegando que nenhum desses dispositivos legais há referência à procuração como documento essencial à habilitação jurídica do licitante.

Ainda sobre o tema e à luz do art. 32, § 4º da Lei nº 8.666/93, a recorrente ressalta que deve ser levado em consideração que o legislador usa a expressão "tanto quanto possível", o que denota que a própria lei exige do intérprete um abrandamento da rigidez do texto legal, evitando medidas abusivas, portanto ilegais. E continua dizendo que se assim ocorre, não pode a SCHÄFER ser inabilitada por falta de procuração.

Aduz a Recorrente que na fase de habilitação a Administração deve se restringir a exigir a comprovação de qualificação técnica e econômica dos licitantes. Para tanto, invoca o voto exarado pelo Ministro José Delgado no Mandado de Segurança nº 5.281/DF Impetrado contra ato do Ministro das Comunicações.

Alega ainda que pela Carta de Credenciamento apresentada à época, seguiu modelo exigido em Edital assim como a Proposta Econômica, não surgindo dúvida de que o Sr. Philipos Kokkinos tinha poderes expressos para formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, sendo portanto o representante legal da SSI SCHÄFER.

E finaliza alegando que a procuração, por lei, não é documento essencial para habilitação de um licitante, e mesmo que pudesse ser exigida em edital, a Empresa SSI SCHÄFER sempre esteve devidamente representada perante a ECT pelo Sr. Philipos Kokkinos, tendo todos os atos processuais sido por ele propostos e respondidos, sem nenhum prejuízo ao bom andamento dos trabalhos.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
FIs:	0733
3577.1	
Doc:	



Por sua vez, a Impugnante alegou que se a Recorrente tivesse agência, filial ou sucursal no Brasil poderia restringir-se à apresentação dos documentos elencados nos arts. 27 e 28 da Lei nº 8.666/93. Contudo, a empresa Recorrente tem sede na Áustria, o que implica necessariamente a aplicação do dispositivo do art. 32, § 4º da Lei 8.666/93 que busca garantir o princípio da igualdade entre empresas nacionais e estrangeiras, nos termos do art. 5º, caput da Constituição Federal.



Alegou ainda a Impugnante que é improficuo o argumento da Recorrente ao afirmar que à luz do que prescreve o artigo 32, § 4º da Lei 8.666/93, a própria lei exige do intérprete um abrandamento da rigidez do texto legal, evitando medidas abusivas.

Ressaltou a Impugnante que primeiro não é dada aos membros da Administração Pública a possibilidade de fugir ao dispositivo legal expresso que denota de uma forma cristalina uma obrigação e não uma faculdade. De igual forma, na interpretação do mesmo dispositivo a expressão "tanto quanto" se refere aos documentos equivalentes exigidos nos parágrafos anteriores ao § 4º do artigo 32, restando indubitavelmente obrigatório o dever das empresas internacionais terem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Sobre a questão, este DEJUR já se posicionou através da Nota Jurídica/DEJUR/DJRAD-294/2004 em que vale transcrever em parte:

"(...)

Acerca das Licitações Internacionais em que participem empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, cumpre salientar o § 4º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 32.

§ 4º. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente." (g.n.)

Nesse contexto, assim dispõe o art. 16, parágrafo único do Decreto 3.555/2000:

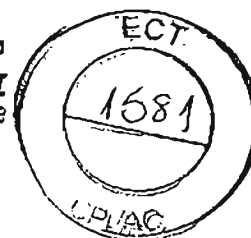
"Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras, na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Elis:	0734
3577, 1	Doc:



equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação." (g.n.)



Ainda sobre o tema, o **subitem 6.2, alínea "a.1"** do Edital, assim dispõe:

"6.2. Para empresas estrangeiras que não funcionam no Brasil serão exigidos:

a.1) O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntado os instrumentos de mandato com os documento de habilitação".(grifamos)

Quanto à documentação de habilitação, o **subitem 6.7, alínea "c" do Edital**, dispõe que:

"6.7. Disposições gerais sobre habilitação:

c) se a Documentação de Habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a licitante será considerada inabilitada." (g.n.)

Conforme se pode verificar, o representante legal (fls. 588) não provou ser radicado no Brasil e nem ter poderes expressos para receber citação, intimação ou representar a SSI SCHÄFER judicial e administrativamente, consoante exigências legais supra citadas.

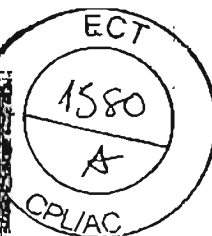
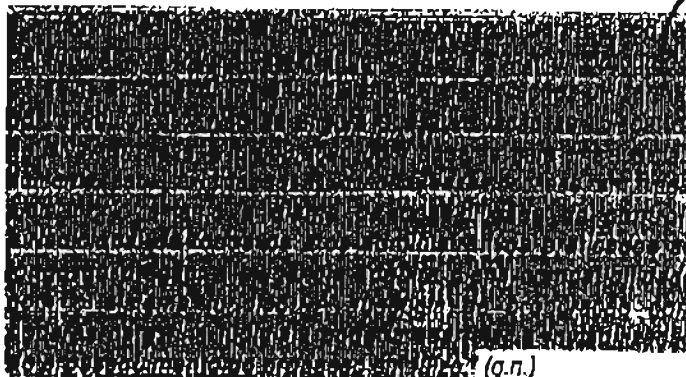
Assim, diante da inobservância dos requisitos para a habilitação da SCHÄFER no Pregão Internacional nº 002/2004, deve a mesma ser considerada inabilitada, nos termos da legislação pertinente e do Subitem 6.7, alínea "c" do Edital.

(...)"

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
FTS.	0735
3577	
Doc:	



Quanto à exigência da procuração, vale citar os ensinamentos de Marçal Justen Filho¹ quando discorre acerca do art. 16, parágrafo único do Decreto nº 3.555/2000, ao tratar da questão da procuração, senão vejamos:



Verifica-se que a exigência imposta pelo art. 32, § 4º da Lei nº 8.666/93 não é descabida. Assim, vale ressaltar que a empresa estrangeira, nas licitações Internacionais, para se tornar proponente, deve deixar no Brasil procurador com poderes para representá-la, receber citação e responder administrativa e judicialmente.

É esse procurador (representante) que recebe o Edital, faz impugnação, pede esclarecimentos sobre qualquer item do edital, participa das reuniões da Comissão de Licitação, oferece propostas, recebe citações e demais comunicações necessárias.

Ademais, a Carta de Credenciamento (fls. 588), autoriza o Representante Legal, Sr. Philipos Kokkinos, a *"apresentar propostas, realizar negociações, recorrer e assumir compromissos"* em nome da Empresa. Ocorre que *"assumir compromissos"* refere-se a atos meramente negociais e, portanto, diverso da representação judicial, em que se faz necessária a apresentação de procuração com **poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pela empresa, o que não ocorreu in casu.**

Ainda, em sua proposta econômica consta apenas "endereço para correspondência" e não endereço para receber citação ou intimação no Brasil.

Outrossim, a SSI SCHÄFER participou do certame como **empresa estrangeira**, não tendo demonstrado em nenhum momento possuir filial, agência ou sucursal em território brasileiro, o que implica **necessariamente** a aplicação

¹ "Preção" (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico) - Ed. Dialética - São Paulo - 2001 - pg. 169

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 0736
35.77.1
Doc.



do art. 32, § 4º da Lei de Licitações. Dessa forma, a expressão "tanto quanto possível" utilizada neste dispositivo, refere-se aos documentos exigidos nos parágrafos anteriores.

Desse modo, não há que se falar que a procuração não pode ser tida como documento essencial para habilitação, como citou a Recorrente, tendo em vista que tal exigência está prevista em lei, *in verbis* "...devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente", portanto a mesma faz obrigatória.

Conforme evidenciado no dispositivo legal citado, tais poderes devem ser expressos, ou seja, não basta mera declaração em que se presumem estarem incluídos. Eles devem constar do corpo da procuração, não sendo suficiente que eles estejam subentendidos no texto, como pretende fazer crer a Recorrente.

I.B - A aplicação subsidiária do artigo 12 do Código de Processo Civil.

Argumenta a Recorrente que quanto à questão da representação vale lembrar o disposto no art. 12 do CPC, *in verbis*:

"Art. 12. Serão representadas em juízo, ativa e passivamente:

VIII - a pessoa jurídica estrangeira, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil (art.88, parágrafo único).

§ 3º. O gerente de filial ou agência presume-se autorizado, pela pessoa jurídica estrangeira, a receber citação inicial para o processo de conhecimento, de execução, cautelar e especial."

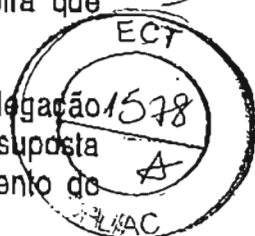
Ressaltou a Recorrente que deste dispositivo legal pode-se concluir que mesmo que se pudesse exigir da SCHÄFER, na fase de habilitação, a apresentação de procuração com poderes expressos para receber citação, a sua falta jamais poderia inabilitá-la, pois as Cartas de Credenciamento e a Proposta Econômica são mais do que suficientes para se inferir estar o Sr. Philipos Kokkinos autorizado pela SCHÄFER a representá-la inclusive judicialmente. Sendo esta uma presunção legal que deve ser respeitada pela Administração Pública, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico vigente.

Ainda sobre este dispositivo legal, traz os comentários de Celso Agrícola Barbi, em que diz que a citação de pessoa jurídica estrangeira será sempre feita na pessoa do gerente, tenha ele, ou não, autorização dos dirigentes da sociedade para recebê-la. (Ed. Forense, vol. I, 8ª edição, 1993, pg. 94).



E alega que deve prevalecer a decisão da Pregoeira que considerou a SCHÄFER habilitada no certame.

Quanto a este item, ressaltou a Impugnante que a alegação da Recorrente não merece guarda vez que o art. 12 do CPC criaria uma suposta presunção legal que permitiria a sua habilitação mesmo com o descumprimento do subitem 6.2, alínea "a1" do edital.



A Impugnante aduziu ainda que o referido artigo não se aplica ao caso em tela, tendo em vista que a Recorrente não possui filial, agência ou sucursal aberta no Brasil, e nem tampouco atendeu aos requisitos exigidos pela lei, não tendo no país procurador com poderes expressos para receber citação.

Dessa forma a aplicabilidade desse artigo ficaria vinculada à efetiva existência de representação dentro do nosso País, seja através da existência de uma filial, agência ou sucursal. Como estas inexistem, não há que se falar na aplicabilidade deste dispositivo, sendo forçoso reconhecer que, se de fato e de direito existissem, por certo a Recorrente teria anexado ao processo licitatório o documento faltante.

Quanto aos ensinamentos do Professor Celso Agrícola Barbi, a Impugnante alega que é de meridiano entendimento que este, ao mencionar a possibilidade de citação de pessoa estrangeira na pessoa do gerente, tenha ele ou não autorização para recebê-la, por certo, partiu da premissa de que preambularmente exista um gerente da empresa estrangeira no País, o que não restou demonstrado no processo licitatório.

Ressaltou a Impugnante que a Empresa SCHÄFER juntou tão somente carta de preposição nomeando o Sr. Philipos Kokkinos para representá-la na sessão de abertura do Pregão 002/2004, cujo documento tem validade até o dia 30/04/2004, conforme pode ser verificado no processo administrativo. E alega ainda que inexistente informação sobre o cargo ocupado pelo Sr. Philipos Kokkinos, ou mesmo que este seja empregado da empresa estrangeira, sendo inútil a tentativa de aplicar-se o art. 12 do CPC, quando resta flagrante sua inaplicabilidade.

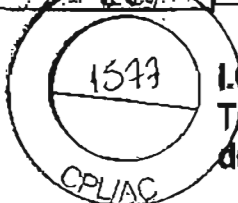
No que se refere a essa questão, a Empresa SSI SCHÄFER não provou, em momento algum do processo licitatório, possuir filial, agência, ou sucursal aberta ou instalada no Brasil, conforme preceitua o dispositivo supra.

Ademais, não deve prosperar os argumentos da Recorrente ao citar os comentários de Celso Agrícola Barbi, vez que não restou demonstrado existir um gerente da empresa SCHÄFER no Brasil.

Dessa forma, não há que se falar na aplicabilidade do artigo 12 do CPC no caso em tela.

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR



LC - Questão semelhante já foi debatida no Superior Tribunal de Justiça, restando vencedora a tese defendida pela SSI SCHÄFER PEEM GMBH.

A Recorrente cita, novamente, o Mandado de Segurança nº 5.281/DF Impetrado contra ato praticado pelo Ministro das Comunicações que considerava inabilitada empresas estrangeiras sob o mesmo fundamento que levou o Departamento Jurídico da ECT a opinar pela inabilitação da SSI SCHÄFER no certame licitatório.

Segundo a Impugnante, a Recorrente objetiva Induzir esta Administração a erro quando propugna pela aplicabilidade do artigo 12 do CPC, bem como quando anexa aos autos administrativos cópia de acórdão proferido pelos Ministros da Primeira Seção do STJ, por ocasião de julgamento de Mandado de Segurança 5.281/DF, cuja matéria abordada é bem diferente do caso sob análise.

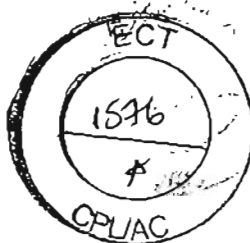
A Impugnante ainda cita que o referido acórdão versa sobre a não existência de procuração *ad judicla*, quando o presente caso se reporta à inobservância, dentre outros dispositivos, do art. 32, § 4º, não havendo, em nenhum momento no precitado acórdão, manifestação expressa sobre a derrogação do parágrafo 4º, artigo 32, razão pela qual resta plenamente exigível a sua observância pelo licitante, o que em verdade, não se evidenciou *in casu*.

E enfatiza a Impugnante que a empresa Recorrente foi desclassificada nos termos do art. 32, § 4º da Lei 8.666/93 e do parecer jurídico acostado aos autos, mas também em razão de não ter provado ser radicada no Brasil, sendo que sob este enfoque, não opôs recurso a Recorrente, mantendo-se íntegra a decisão de sua inabilitação.

Quanto ao Mandado de Segurança nº 5.281/DF, citado pela Recorrente, cumpre ressaltar que a decisão não foi unânime, demonstrando assim divergência sobre o assunto, sendo pertinente transcrever, em parte, o voto do Ministro Demócrito Reinaldo, ao analisar o assunto:

(...)

O procedimento administrativo a que se refere a Recorrente, é ato administrativo formal (art. 4º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93). Deve, pois, se cingir estritamente aos ditames da lei. É a prevalência do *Duo Prosses et Lex*, que atua cognado ao princípio de vinculação das partes às normas editadas. As formalidades (no processo licitatório), como atestam os juristas, visam a comprovar a presença e o conteúdo dos fatores formadores da convicção do julgador e permitem a todos os interessados a oportunidade de manifestação. O



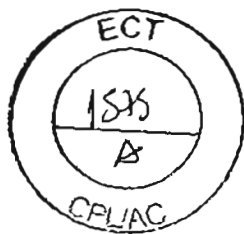
(9.7.)

.)

A formalização dos direitos humanos não se limita ao reconhecimento de que todos os seres humanos são iguais em dignidade e direitos. Ela também envolve a criação de mecanismos para garantir que esses direitos sejam respeitados e protegidos. Isso inclui a elaboração de leis, a criação de instituições independentes para monitorar e promover os direitos humanos, e a promoção da cultura dos direitos humanos em toda a sociedade.

Não houve, ao meu sentir, interpretação formalista da lei. A Administração, ao exceder, na decisão, ao exigir documentação despendida, desnecessária e não prevista em lei, como ensinam os juristas. In casu, um dos motivos da desclassificação do Consórcio Teas resultou da circunstância de que uma das empresas integrantes - a TELIA OVERSEAS AB - "sendo pessoa jurídica estrangeira, não ter

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fls. 0740
3577, 1
Doc:



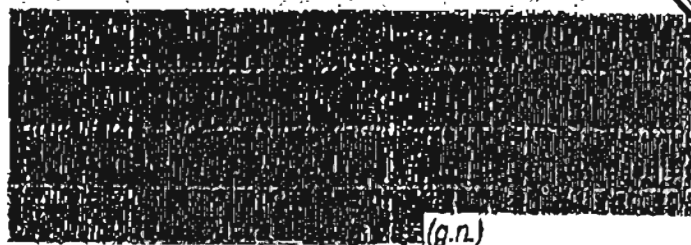
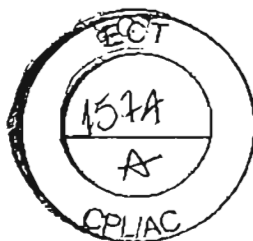
[REDACTED] (g.n.)

[REDACTED] (g.n.)

O presente documento trata da análise da validade da decisão de licitação, no âmbito do processo administrativo, sob o ponto de vista da legalidade, e não da oportunidade ou da conveniência. A licitação é um procedimento administrativo que visa à aquisição de bens e serviços para o Estado, de forma que seja observada a publicidade, a ampla concorrência e a melhor proposta. A licitação é regida pelo Decreto-Lei nº 201/1967, que estabelece as regras para a realização de licitações públicas. A licitação é um procedimento administrativo que visa à aquisição de bens e serviços para o Estado, de forma que seja observada a publicidade, a ampla concorrência e a melhor proposta. A licitação é regida pelo Decreto-Lei nº 201/1967, que estabelece as regras para a realização de licitações públicas.

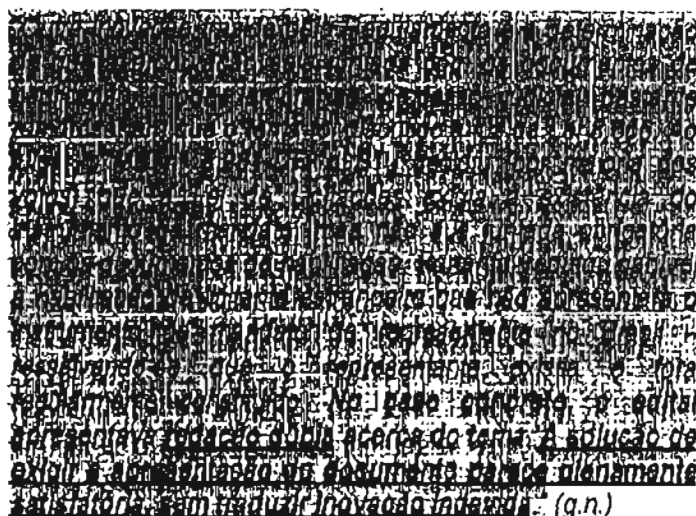
Destarte, ao contrário do que afirmam os impugnantes, não se trata de questões preliminares, secundárias, nem de formalismo da Lei ou do Edital. A exigência tem finalidade diversa da pretendida. Nada tem com a idoneidade para licitar, mas, para eleger o Foro competente para dirimir possíveis pendências e para viabilizar o procedimento

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls.:	0741
Doc:	3.577, 1



(...)º

E ainda, ao tratar do MS nº 5281/DF, o Ilustre Doutrinador **MARÇAL JUSTEN FILHO**, em sua obra "Pregão" (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico), Ed. Dialética, 2001, pg. 169, leciona:



Como se pode verificar naquele caso, a redação do edital era dúbia e não constava o momento da apresentação da procuração, embora saibamos que a apresentação da referida procuração corresponde à **fase da habilitação**, que compreende os artigos 27 a 33 (Seção II – Da Habilitação).

No caso ora sob análise, tanto a Lei de Licitações (art. 32, § 4º) como o Edital (subitem 6.2, alínea "a1") foram claros ao demonstrar o momento da apresentação da procuração, sendo impertinente a citação do referido Mandado de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - -CORREIOS
Fls: **0742**
3577, 1
Doc: _____



Segurança, por tratar-se de situação diversa, uma vez demonstrado que a procuração é documento necessário ao desenvolvimento do certame



I.D - A prevalência do interesse público.

Ressalta a Recorrente que o compromisso da ~~Clus~~ Pregoira e sua equipe de apoio de selecionar a proposta mais vantajosa para a ECT não deve ser apenas um formalismo legal a fim de que se admita o maior número de licitantes, pois quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio para a ECT.

Dessa forma, Inabilitar a recorrente não fere apenas direito líquido e certo, mas retira da ECT a oportunidade de realizar um bom negócio, pois a Recorrente apresentou melhor cotação e o melhor lance, inferior ao ofertado pela licitante SIEMENS.

A recorrente enfatiza que a SIEMENS apresentou proposta escrita superior a R\$ 9.000.000,00 quando a mesma, 2 meses antes tinha cotado o preço de R\$ 5.980.000,00 para a ECT, demonstrando total inconsistência da proposta apresentada.

Assim, alega a recorrente que haverá prejuízo ao interesse público com a consagração da proposta da SIEMENS, em desrespeito ao princípio da economicidade que dentre outras diretrizes recomenda à Administração Pública que escolha a proposta mais vantajosa.

Quanto a este item, alegou a Impugnante que a contratação com empresa estrangeira sem representante legal para assinar o contrato, e, sem poderes para, na hipótese de entraves na execução do mesmo, receber qualquer tipo de citação ou intimação, induz um risco não necessário à Administração Pública, de ter que discutir eventuais questões sob o pálio de uma jurisdição estrangeira, ferindo, deste modo, com maior razão o interesse público.

No que concerne à questão, cumpre ressaltar que a licitação é procedimento administrativo formal que busca, privilegiando os princípios atinentes à matéria, selecionar a proposta mais vantajosa, à vista das condições e requisitos preestabelecidos. Como procedimento que é, ou seja, uma concatenação de atos dependentes e sucessivos entre si, tem natureza puramente instrumental.

Assim, realizado todo o procedimento licitatório com o julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes habilitados, e a classificação, obedecidos todos os prazos recursais e de impugnação, faz-se à adjudicação do objeto ao que ofereceu a melhor proposta. Com a adjudicação, a autoridade competente

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0743
3577, 198
Doc:



vincula o objeto ao licitante melhor classificado, à vistas das condições impostas no instrumento convocatório.

Ressalta-se, todavia, que o ato de adjudicação não obriga a Administração a contratar. Segundo Hely Lopes Meirelles¹, "com a adjudicação, o licitante vencedor adquire uma **expectativa de direito subjetivo individual, subordinado ao interesse público na realização da obra ou do serviço, na efetivação da compra ou da alienação postos em licitação**". (grifamos)

Vê-se, dessa forma, que a adjudicação não traz para o adjudicatário a certeza da pactuação do contrato. Até porque, no interregno entre a adjudicação e a efetivação da contratação, poderão advir situações que afastem o interesse público dessa pactuação.

O direito ao contrato nasce em fase imediatamente posterior: na manifestação da Administração em firmar o contrato. Estando o órgão/entidade licitadora decidida de modo concreto a contratar, nasce para o primeiro classificado, ao qual foi adjudicado o objeto, o direito ao contrato. É saliente-se: externada a intenção de pactuação da avença, está a Administração compelida a contratar com o adjudicatário.

Ainda que, consoante exposto, a adjudicação do objeto ao vencedor não lhe impute o direito adquirido ao contrato, confere o direito de não ser preterido na contratação, em favor de proposta pior classificada ou de terceiro estranho ao processo de contratação. É o que expressamente preceitua o comando do art. 50 da Lei de Licitações: "A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade".

Denota-se, assim, que a adjudicação concede ao vencedor do certame o direito líquido e certo de não ser preterido na convocação à contratação. Desse modo, externada pela Administração a intenção de efetivar a pactuação, nasce para o contratado o direito adquirido ao contrato, de tal sorte que a entidade está obrigada a contratar com o adjudicatário, podendo esse compeli-la a fazê-lo.

Verifica-se, dessa forma, que, com a adjudicação, o licitante melhor classificado goza de mera expectativa de direito à contratação. A aquisição do direito ao contrato advém com a decisão da entidade licitante pela efetivação da contratação. Apenas nesse momento terá direito adquirido ao contrato. E ainda, como dito no Item I, alíneas, o objeto do Pregão Internacional nº 002/2004-CPL/AC, sequer foi adjudicado.

¹ "Licitação e Contrato Administrativo" - RT - 7ª Edição - Pg. 133

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	0744
3577, 1	
Doc.	

**I.D - A SIEMENS LTDA deve ser desclassificada**

a) infrigência ao item 7.5.1 do Edital;

b) Infringência ao item 5.2 do Edital.



Por todo o exposto requer a recorrente seja provido o presente recurso a fim de que seja restabelecida a decisão proferida pela Pregoeira na Sessão do Pregão Internacional nº 002/2004 que considerou habilitada a licitante SSI SCHÄFER PEEM GMBH, adjudicando-lhe o objeto da presente licitação.

Quanto às alegações da Recorrente, requer a Impugnante o Improvimento do recurso vez que a empresa SCHÄFER não juntou, no momento oportuno, documento fundamental ao procedimento licitatório, qual seja a comprovação de que possui um procurador residente e domiciliado no Brasil, conforme exigido no subitem 6.2, alínea "a1" do edital.

Requer ainda que, relativamente ao pedido de desclassificação da proposta da SIEMENS LTDA., seja declarada a preclusão administrativa deste pedido, haja vista que a recorrente quedou-se inerte, por ocasião de realização do Pregão, onde não manifestou sua intenção de oferecer recurso contra a decisão que classificou a SIEMENS, nos termos previstos em lei e no Edital.

Quanto aos Itens 7.5.1 e 5.2 do Edital cumpre ressaltar que a matéria já foi discutida e respondida através da Nota Jurídica/DEJUR/DJRAD-294/2004.

No tocante à alegação da Recorrente de que a SIEMENS não atendeu ao disposto no subitem 7.5.1., ao apor em sua proposta a expressão "exceto impostos", a referida expressão foi apenas um lapso que não prejudicou o entendimento da proposta.

Segundo consta do RELATÓRIO CPL/AC-009/2004, a Pregoeira considerou que apesar da utilização do termo "exceto impostos", não restou dúvidas que a empresa cumprirá todos os termos do edital com base na declaração aposta pela recorrida em sua proposta (fls. 944), e ainda, observando a planilha de custos e formação de preços, constante da proposta (fls. 1113).

No que tange a questão da empresa SIEMENS ter apresentado a declaração de subcontratados de forma manuscrita, contrariando o disposto no subitem 5.2, alínea "b" do edital, a Pregoeira entendeu que as alegações da recorrente não devem prosperar, por tratar-se de um caso irrelevante que foi solucionado na própria Sessão do Pregão, assim como foi oportunizado à Recorrente que também fez adequação, de forma manuscrita, em sua proposta ao acrescentar

ROS nº 03/2005 - CN=
CPMI - CORREIOS
Fls: 0745
3577.1
Doc



detalhes das especificações e características técnicas dos equipamentos: cintadeira e impressora térmica.

Diante dos fatos, este Departamento Jurídico entende que o preenchimento, de forma manuscrita (fls. 944) da declaração de subcontratados e da utilização da expressão "exceto impostos" em nada prejudicou o entendimento da proposta, assim como não acarretou violação aos princípios básicos da licitação, vez que foram solucionados na própria Sessão do referido pregão.

Pelo exposto, ratificamos o parecer exarado na Nota Jurídica/DEJUR/DJRAD-294/2004, devendo ser mantida a **Inabilitação** da Empresa **SSI SCHÄFER PEEM GMBH** no Pregão Internacional nº 002/2004-CPL/AC, nos termos do Subitem 6.7, alínea "c" do Edital, pelas razões acima aduzidas.

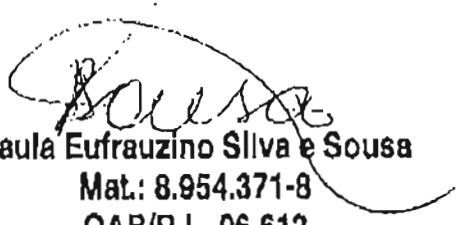
É a Nota Jurídica.

À apreciação superior.

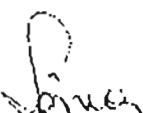
Brasília, 16 de junho de 2004.


Elaine Raquel Lira Foizer
OAB/DF nº 18.867

De Acordo: 18/06/04,


Paula Eufrauzino Silva e Sousa
Mat.: 8.954.371-8
OAB/RJ - 96.612
Resp. p/ DJRAD/ECT

APROVO EM: 18/06/04


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Chefe do Departamento Jurídico/ECT

Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. A 02 - 44.111.111-111
Téc. do Departamento Jurídico

SSI SCHÄFER PEEM

WAREHOUSING, CONVEYING AND PICKING SYSTEMS

SSI SCHÄFER PEEM GMBH

Fischeraustraße 27

A-8051 Graz

Telefon: +43 / 316 / 6096-0

Telefax: +43 / 316 / 6096-456

e-mail: sales@ssi-schaefer-peem.com

Homepage: www.ssi-schaefer-peem.com

Homepage: www.ssi-schaefer-peem.com



Vollmacht

Wir bestätigen, dass

Herr Philippos **KOKKINOS**, geboren am 13.09.1954,
RNE W300575-5, CPF 756859308-87

im Zuge der öffentlichen Ausschreibung des Projektes „Edital do Pregão International Nr. 000002/2004“ der Firma EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS – ECT – CPLAC hiemit ausdrücklich ermächtigt wird, als von uns bevollmächtigter rechtmäßiger Vertreter in unserem Namen an der Ausschreibung teilzunehmen, Angebote abzugeben, Verhandlungen zu führen, Berufung zu erheben und für uns verbindliche Erklärungen abzugeben. Diese Vollmacht behält ihre Gültigkeit bis 30. April 2004.

Graz, am 06.02.2004
SSI Schäfer Peem GmbH

Graz, am 05.02.2004

Dr. Hans Hüeter
Geschäftsführer

Bankverbindung/Bank account: Bank Austria Creditanstalt AG Graz, Konto-Nr. 0882-54230/00 BLZ 11000, SWIFT Nr. BKAUATWW IRAN AT65 1100 0000 2542 3000 IBAN-Nr. AT1152446506 Firmenstempel: Graz Firmenbuch Nr. 179877 n

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els: 0747
3577, 1
Doc:

Bankverbindung/Bank account: Bank Austria Creditanstalt AG Graz, Konto-Nr. 0882-54230/00 BLZ 11000, SWIFT Nr. BKAUATWW IRAN AT65 1100 0000 2542 3000 IBAN-Nr. AT1152446506 Firmenstempel: Graz Firmenbuch Nr. 179877 n



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OTTOMAR HINSCHING

Tradutor Público e Intérprete Comercial
Beeidigter Übersetzer und Dolmetscher
IDIOMA: PORTUGUÊS - ALEMÃO (Deutsch)

XX
XX
XX
XX
XX

Matr. Junta Comerc. S. Paulo - JUCESP N.º 1520 - RG N.º 2.655.918-3

CPF(MF) N.º 064.183.508-63 - INSS N.º 113.471.049-70 - CCM N.º 2.895.641-9 - S. Paulo

Tradução N.º
Übersetzung Nr.

2011

Livro N.º
Buch Nr.

OH-18

Folha N.º
Blatt Nr.

2/2

A autenticidade da assinatura do Sr. Dr. Johann também Hans Hueter, administrador de empresas, na Beethovenstrasse 39, A-9020 - Klagenfurt, como gerente geral da SSI SCHÄFER PEEM GmbH, com a sede na Comunidade Política de Graz, é confirmada mediante este ato.

Conforme o § 89a da Diretriz Notarial, eu confirmo com base na consulta realizada hoje no Livro de Registro de Empresas o seu poder de assinatura individual para a supra citada sociedade, registrada sob o N.º FN 179677 g.

Graz, em 06.02.2004 (seis de fevereiro de dois mil e quatro).

[Assinatura ilegível] - [carimbo] - Magistrada Ursula Thier - como substituta do Tabelião Público Dr. Werner Perscha, em Graz.

[Consta sinete:] Dr. WERNER PERSCHA - TABELIÃO PÚBLICO EM GRAZ - STEIERMARK.

[Consta autenticação consular, no vernáculo: EMBAIXADA DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EM VIENA - ÁUSTRIA - SERVIÇO CONSULAR - A legalização deste documento não implica na aceitação de seu conteúdo. - Reconheço verdadeira a assinatura da Sra. Ursula Thier, Substituta do Dr. Werner Peschka, tabelião público em Graz - República da Áustria. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar, com o Selo desta Embaixada. Dispensada a legalização da assinatura consular, de acordo com o artigo 2º, do Decreto N.º 84.451, de 31/01/80. Reg. n.º 172/04 - Tabela 416 - Pagou R\$ 20,00 ouro ou € 25,00. Viena, 11 de fevereiro de 2004. [Assinatura ilegível] - Aurélio A. Garcia Avelino, Primeiro Secretário].

[Consta sinete e selo: EMBAIXADA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - VIENA. Selo consular 20 reais ouro].

NADA MAIS. E, por conforme, assino e dou fé.

Emolumentos: R\$ 46,50 - Recibo N.º 877.

São Paulo, em 14 de fevereiro de 2004.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0749
3577-1
Dec.

TABELIÃO DE NOTAS-30º SUB. IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel. 6508-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DA QUAL FOI EXTRAÍDA
Dou fé: -

28 JUL. 2004

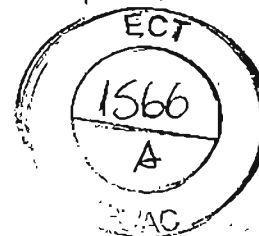
- SP.
- ☐ Donato Tarciso Junior
 - ☐ Sima Regina Domingues Simões-Escr.
 - ☐ Eduardo Grecco
- 30ª POR AUTENTICAÇÃO R\$ 20,00



OTTOMAR HINSCHING
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Beeidigter Übersetzer und Dolmetscher

Cliente:  **CORREIOS**
Conteúdo: Proposta Econômica
Revisão: A
Data: 14/02/2004

SSI SCHÄFER PEEM GMBH
Fischeraustrasse 27
A-8051 Graz
Telefon: +43 / 316 / 6096-0
Telefax: +43 / 316 / 6096-455
e-mail: sales@ssi-schaefer-peem.com
Homepage: www.ssi-schaefer-peem.com



A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
SBN – Quadra 01, Bloco A – Sobreloja – Ed. Sede ECT
Fax 061-426-2759

PROPOSTA ECONOMICA

1. RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: SSI SCHAEFER PEEM GMBH
2. CNPJ nr Isento – Empresa Estrangeira
3. Inscrição Estadual Isento – Empresa Estrangeira
4. Inscrição Municipal Isento – Empresa Estrangeira
5. Endereço Completo Fischeraustrasse 27 – A-8051 – Graz – Áustria
6. Telefone ++43/316/6096-0
- Fax ++43/316/6096-455 (Austria)
- 55-11-3045-1380 Fax 55-11-3045-1389 (Brasil)
- e-mail : kokkinos@noell.com.br ou noell@noell.com.br
7. Validade da Proposta 75 (Setenta e cinco dias)
8. Prazo de pagamento: conforme edital
9. Banco a ser definido Agencia a ser definido conta corrente a ser definido (Brasil)
Bankverbindung/Bank account: Bank Áustria Creditanstalt
Ag. Graz-Konto-Nr. 0882-54230/00 BLZ 11000 SWIFT nr
BKAUATWW.IBAN.:AT65 1100 0088 2542 3000 – Ust-Id-Nr.:ATU 52446606,
Firmensitz:Graz.Firmenbuch Nr. 179677 g.Firmenbuchgericht:
Landesgericht. Graz (Somente para referencias bancárias)
10. Representante da EMPRESA: PHILIPPOS KOKKINOS
11. Cargo. Representante Legal
- RG W300575-5
- CPF 756.859.308-87
- Endereço para correspondência Rua Beira Rio 57 – sétimo andar – Vila Funchal – São Paulo – BR – CEP 04548-050
12. Unidade da Federação de emissão da Nota Fiscal : São Paulo
- 12.1 A alíquota interna de ICMS no Estado de São Paulo e no Distrito Federal, para produtos da área de informática é de 12%
- 12.2 Para efeito de classificação das propostas para a rodada de lances a Pregoeira acrescentará na proposta o diferencial de ICMS, cuja responsabilidade pelo recolhimento é da ECT, como forma de equalização das propostas.
- 12.2.1 – Para as empresas estrangeiras será considerado o local de origem o Estado de desembarque e desembaraço aduaneiro da mercadoria/produto/equipamento que em nosso caso será SANTOS.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0750

3577.11

Doc:

SSI SCHAEFER PEEM

Cliente:  **CORREIOS**
 Conteúdo: Proposta Econômica
 Revisão: A
 Data: 14/02/2004



Apresentamos nossa Proposta para fornecimento do material/equipamentos do objeto do Pregão Internacional Nr 0000002/2004-CPL/AC, conforme abaixo;

PLANILHA DE CUSTOS							
ITEM	Descrição dos Componentes	MARCA	MODELO	UNID.	QUANT.	PREÇO Unitário Em.(Reais)	PREÇO TOTAL CIF Brasil em Real(R\$)
1	1A) Transportador de Rolete Aclonado	Peem	N 325	Metro	77	3168,97	243.964,49
	1B) Desvios Motorizados de Pista(Diversores)	Peem	N 325	Metro	45	9013,00	405.585,00
	1 C) Transportadores de Roletes Com Acumulação	Peem	N 325	Metro	328	3678,17	1.205.783,78
	1 D) Curvas Motorizadas de 90°	Peem	N 325	Metro	15	8500,00	127.500,00
	1 E) Transportadores de Roletes Sem Motorização	Peem	N 325	Metro	100	840,62	84.062,00
	1 F) Transportadores de Roletes Com Porteira	Peem	N 325/525	Metro	3	8000,00	24.000,00
	1 G) Transportadores de Correlas Aclonadas	Peem	N 325/525	Metro	17	2504,98	42.584,66
	1 H) Pares de Gulas para Caixas	Peem	N 325/525	Metro	16	600,00	9.600,00
	1 I) Curva Não Motorizada de 180°	Peem	N 325/525	Metro	1	5200,58	5.200,58
	1 J) Scanners Fixos	Sick	Civ 410	Un	21	4600,00	96.600,00
	1 L) Balança Dinâmica	Garvens		Un	2	90000,00	180.000,00
	1 M) Cintadeira Automática	Cyklop	DBA 200	Un	1	64000,00	64.000,00
	1 N) Estação de Trabalho Simples	Peem	N 325	Metro	5	23500,00	117.500,00
	1 O) Estação de Trabalho com Scanner Manual	Peem	N 325	Metro	19	32500,00	617.500,00
	1 P) Hardware: Servidor/PC's/Licenças	IBM/ Dell Peem	Risk E-60	Un	1	970240,00	970.240,00
	1 Q) Impressora Térmica Automática			Un	1	117000,00	117.000,00
	1 R) Impressora Térmica Manual			Un	3	9250,00	27.750,00
	1 S) Canais de Estanteria Fixa	Peem	E-01	Metro	1260	20,00	25.200,00
	1 T) Canais de Estrutura Dinâmica (Flow-Rack-Tipo Full Case)	Peem	R-01	Metro	162	520,00	84.240,00
	1 U) Canais de Estrutura Dinâmica (Flow-Rack-Tipo Fracionado)	Peem	R-02	Metro	768	520,00	399.360,00
	1 V) Displays "By Light "	Peem		Metro	690	357,00	246.330,00
	1 X) Posições Dinâmicas para Paletes (Flow Track)	Peem		Metro	40	625,00	25.000,00
	1 Y) Máquina Formadora de Sacos de Bolhas de Ar com Alimentação Manual nas Caixas(Incluso Mezanino Met.)	Selovac		Un	1	48000,00	48.000,00
	1 Z) Transportador Flexível por Gravidade	bestflex	B610-02	Un	1	7999,51	7.999,51
	1 W) Software SGSP e Software LES			Un	1	125000,00	125.000,00
SUB-TOTAL							R\$5.300.000,00

PREÇO TOTAL GLOBAL EM REAL (CIF Brasil) - Taxa de cambio 01 (um) euro = R\$ 3,70

Cinco milhões e Trezentos Mil Reais.

R\$5.300.000,00

GARANTIA DO OBJETO :

CONFORME ITEM 7.6.1 DO ANEXO 1.

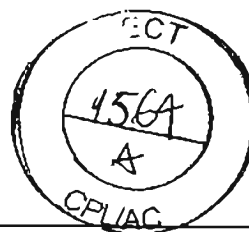
CLA-SEPE-PROPOSTA ECONOMICA -Rv-A

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 Fls: 0751
 3577, 1
 Doc:

- II -

98

Cliente: 
 Conteúdo: Proposta Econômica
 Revisão: A
 Data: 14/02/2004



PLANILHA DE CUSTOS / FORMAÇÃO DO PREÇO

ITEM	PERCENTUAL
1	MATÉRIA PRIMA / INSUMOS/MAO DE OBRA
	CHAPA METALICAS E TUBOS 15,00%
	ESTRUTURAS E ROLDANAS DE NYLON 3,00%
	CABOS 3,00%
	GARANTIA DE PEÇAS 1,30%
	HARDWARE E LICENÇAS 12,60%
	MAO DE OBRA DIRETA E INDIRETA 9,00%
	RE VENDAS 6,60%
	SUB-TOTAL 50,50%
2	TRIBUTOS
	ICMS (ALIQUOTA REDUZIDA) 8,80%
	IPI 5,00%
	PIS/COFINS 9,20%
	IMPORTAÇÃO DE IMPORTAÇÃO 14,00%
	SUB-TOTAL 37,00%
3	TRANSPORTE/FRETE
	TRANSPORTE/FRETE 2,00%
	SUB-TOTAL 2,00%
4	DESPESAS ADMINISTRATIVAS
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS 2,00%
	SUB-TOTAL 2,00%
5	LUCRO (OPCIONAL)
	LUCRO ESTIMADO 7,00%
	SUB-TOTAL 7,00%
6	OUTROS
	RISCO CAMBIAL - Euro base R\$ 3,705 1,50%
	SUB-TOTAL 1,50%

PERCENTUAL TOTAL 100,00%

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0752
 3577.1
 Doc:

Cliente:  **CORREIOS**
Conteúdo: Proposta Econômica
Revisão: A
Data: 14/02/2004



Declaramos que não subcontraremos serviços e/ou fornecimentos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações desta licitação e que atendemos todas as Condições do Edital

Graz, 14 de Fevereiro de 2004

SSI SCHAEFER PEEM GMBH

PHILIPPOS KOKKINOS
Representante Legal
RNE – W 300575-5

CPF: 756859308-87

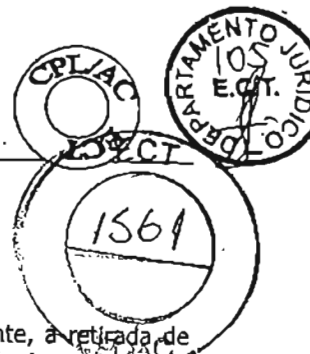
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0753
3577, 1	
Doc:	

Rank/Company	Rank last yr.	Headquarters	Worldwide 2002 annual sales, U.S.	American business units
1. Siemens Dematic	1	Nuremberg, Germany	\$2.9 billion	Siemens Dematic, Material Handling Automation - Grand Rapids, Mich. Automation Technologies - Birmingham, Ala.
2. Daifuku Co., Ltd.	3	Osaka, Japan	\$1.35 billion	SK Daifuku Corp. - Salt Lake City, Utah Daifuku America - Columbus, Ohio
3. Schaefer Holding International GmbH	4	Neunkirchen, Germany	\$1.3 billion	Schaefer Systems International, Inc., -Charlotte, N.C.
4. FKI plc	2	London, UK	\$1.275 billion	FKI Logistex NA - Danville, KY Matthews Conveyor - Danville, Ky Crisplant Inc. - Frederick, MD Industry General Corp. - Memphis, Tenn. FKI Logistex Integration Div. - Louisville, Ky SNE Systems - Louisville, Ky The Buschman Co. - Cincinnati, Ohio Real Time Solutions, Inc. - Napa, Calif. LogiLearn - Md. White Systems - Kenilworth, N.J. Alvey Systems - St. Louis, Mo. Acco Chain & Lifting Products - York, PA Certex America - West Palm Beach, Fla. Bridon American - Wilkes-Barre, Pa. Harris - Peachtree, Ga. Stearns Airport Equipment - Grand Prairie, Texas Cleco Systems, Inc. - Marietta, Ga. Io Systems, Inc. - Florence, Ky
5. Swisslog Holding, Ab	6	Buchs/Aarau, Switzerland	\$700 million	Swisslog North America - Denver, Colo.
6. Murata Machinery Ltd.	7	Kyoto, Japan	\$571 million	Murata Machinery USA, Inc. - Charlotte, N.C.
7. Columbus McKinnon Corp.	5	Amherst, N.Y.	\$455 million	Gaffey, Inc. - Marietta, Ga. American Lifts - Greensburg, Ind. Lift-Tech Intl. - Muskegon, Mich. Positech Corp. - Laurens, Iowa Abell-Howe Crane, Inc. - Forest Park, Ill. Clesler Hoist - Lisbon, Ohio Coffing Hoists - Charlotte, N.C. Duff-Norton Company - Charlotte, N.C. Washington Equipment Co. - Eureka, Ill. Dixie Industries - Chattanooga, Tenn. Midland Forge - Cedar Rapids, Iowa
8. Vanderlande Industries, B.V.	9	Veghel, The Netherlands	\$354 million	Vanderlande Industries, Inc. - Marietta, Ga.
9. Dexion Group Ltd.	8	Oslo, Norway	\$353 million	Richards-Wilcox, Inc. - Aurora, Ill.
10. Lockheed Martin Corp.	12	Owego, N.Y.	\$320 million	Lockheed Martin Distribution Technologies - Owego, N.Y.
11. (tie) Durr	11	Stuttgart, Germany	\$300 million	Acco Systems, Inc. - Warren, Mich.
11. (tie) Eisenmann	17	Boblingen, Germany	\$300 million	Eisenmann Corp. - Crystal Lake, Ill.
13. Kardex-Remstar International Group	13	Zurich, Switzerland	\$270 million	Remstar International - Westbrook, Maine AFT - Rochester, MI
14. Jervis B. Webb Co.	10	Farmington Hills, Mich.	\$255 million	Ann Arbor Computer - Ann Arbor, Mich. Webb Airport Services - Atlanta, Ga. Control Engineering Co. - Harbor Springs, Mich. Webb Heavy Duty Roller Conveyors - Harbor Springs, Mich. Webb Triax Co. - Chardon, Ohio Webb Electric Co. - Farmington Hills, Mich. Webb Forging Company - Carlisle, S.C. Webb-Materials Handling Equipment - Marietta, Ga.
15. (tie) The Brambles Group	16	Sydney, Australia	\$200 million	Interlake Material Handling, Inc. - Naperville, Ill.
15. (tie) HK Systems, Inc.	14	Milwaukee, Wisc.	\$200 million	Materials Handling Systems - Milwaukee, Wisc./Salt Lake City, Utah Unit Handling Systems - Hebron, Ky. Von Gal - Montgomery, Ala. Irista Software - Milwaukee, Wisc.
17. Knapp Logistik Automation GmbH	18	Graz, Austria	\$142 million	Knapp USA - Atlanta, Ga.
18. Beumer Mashinenfabrik GmbH	19	Beckum, Germany	\$134 million	Beumer Corp. - Bridgewater, N.J.
19. Flexlink, Ab	not ranked	Goteborg, Sweden	\$115 million	Flexlink Systems, Inc. - Bethlehem, Pa.
20. viastore systems GmbH	not ranked	Stuttgart, Germany	\$107 million	viastore systems, Inc. - Grand Rapids, MI

* Due to variances in the fiscal years of the Top 20 companies, some of the 2002 sales figures are estimated.

Fonte: Material Handling

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
Fls.: 0754
3577,1
Doc:



- d) Distribuir, vender ou repartir Impressos;
- e) Tirar fotografias sem autorização escrita da **CONTRATANTE**;
- f) Retirada de linhas telefônicas ou de energia
- g) A **CONTRATADA** deve efetuar as medidas necessárias para obter, em tempo suficiente, a retirada de linhas aéreas de energia ou telefone e demais obstáculos que possam dificultar a construção dos trabalhos a seu cargo.

7.6. GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INSTALAÇÃO

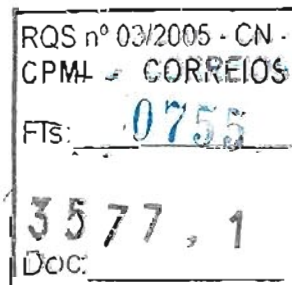
7.6.1 GARANTIA

- a) A garantia da instalação é global e contra os defeitos de projeto e fabricação, contra defeitos de montagem, cobrindo tanto os materiais (mecânicos, elétricos e eletrônicos) como mão-de-obra;
 - b) Será exigido da **CONTRATADA** garantia de **2 (dois) anos** para elementos móveis (artefatos mecânicos, equipamentos mecânicos e eletrônicos), de **5 (cinco) anos** para elementos fixos, de **10 (dez) anos** contra corrosão da estanteria e de **5 (cinco) anos** de responsabilidade civil de construção conforme definido pela legislação, contados a partir da data de emissão do termo de Aceite da Fase VI, devendo o mesmo emitir certificados de garantia individualizados para cada equipamento/sistema;
 - c) Durante o período da garantia proposto, a fornecedora dos equipamentos e/ou sistemas deverá realizar manutenção preventiva e corretiva de todos os módulos/sistemas. A garantia englobará a substituição de toda e qualquer parte, peça e componente que vier a apresentar defeito, seja ele de fabricação, montagem ou desempenho, sem ônus adicional à contratante;
 - d) Durante o período de garantia proposto, correrá por conta da **CONTRATANTE**, apenas o suprimento de materiais de consumo;
 - e) Caberá a **CONTRATANTE** designar uma equipe de técnicos para proceder acompanhamento dos serviços de manutenção prestados pela contratada, durante o período de garantia, sem que isto implique redução da responsabilidade na prestação dos serviços de manutenção por parte da **CONTRATADA**;
 - f) A **CONTRATADA** deverá se comprometer a repassar aos técnicos da **CONTRATANTE**, informações sobre rotinas e procedimentos de manutenções, preventivas e corretivas, adotadas durante o período de garantia, como extensão ao treinamento de manutenção, visando capacitá-los à execução das atividades pertinentes;
- Verificando-se um defeito sistêmico em alguma parte, peça ou componente, com incidência igual ou superior a **10% (dez por cento)** da quantidade total utilizada no sistema, durante o período de garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todas as partes, peças e componentes do tipo do material considerado defeituoso, por outras unidades, visando eliminar a incidência de tais defeitos;
- g) Durante o período de garantia, excluem-se das reparações gratuitas aquelas provenientes de defeitos causados, comprovadamente, por manipulação incorreta, mau uso, acidente, negligência e imperícia provocados por pessoal da **CONTRATANTE** ou sob sua responsabilidade, e nestes casos as reparações e substituições de componentes serão executadas mediante acerto entre as partes;
 - h) A **CONTRATADA** é a única responsável por equipamentos/sistemas fornecido a **CONTRATANTE**, mesmo nos casos que tenham sido adquiridos de terceiros;
 - i) A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir, pelo prazo de **10 (dez) anos**, o fornecimento de componentes, partes, peças e materiais de consumo dos sistemas, equipamentos e módulos, indicando e propondo alternativas nos casos em que os materiais saírem de fabricação, assegurando o perfeito funcionamento dos equipamentos e sistemas;
 - j) É responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução das atividades de manutenção, para uso de seus empregados, durante a vigência do prazo de garantia;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



- l) Deverão ser executadas, como atividade mínima de manutenção preventiva, durante o período de garantia, as rotinas e procedimentos, conforme definido no Manual de Manutenção;
- m) A **CONTRATADA** poderá prestar os serviços de manutenção, durante o período de garantia, através de empresa brasileira credenciada;
- n) A execução dos serviços de manutenção, através de empresa brasileira credenciada e de seus subcontratados, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no contrato;
- o) A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer ato de seus empregados, inclusive sobre danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por negligência, imperícia, imprudência e/ou dolo, durante a vigência do contrato;
- p) Durante o período de garantia, o fornecedor deverá manter registro de todas as ocorrências de manutenção dos equipamentos/sistemas, em microcomputador. Tais informações deverão ser disponibilizadas à **CONTRATANTE** mensalmente ou, quando por esta solicitada. Deverá conter em cada ocorrência as seguintes informações: hora da paralisação, hora do chamado, hora do atendimento, hora da solução, hora da entrega do equipamento/sistema à operação, descrição e número do fabricante da parte/módulo substituído, descrição do serviço executado, descrição do material/ferramentas utilizado e descrição do manual utilizado;
- q) Depois de cessado o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE**, cópia dos registros, em meio magnético.
- r) Todos os fornecimentos e prestações de serviços necessários para garantir a plena funcionalidade da instalação ficam a cargo da **CONTRATADA**, além de garantir que todos os equipamentos a serem fornecidos sejam novos e sem uso;
- s) A **CONTRATADA** O fornecedor se compromete a providenciar o registro do software utilizado em seu equipamento, nos órgãos brasileiros competentes, até a data da entrega definitiva, assegurando o seu funcionamento e se responsabilizando no caso de ações judiciais ou extra judiciais de terceiros.

7.6.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

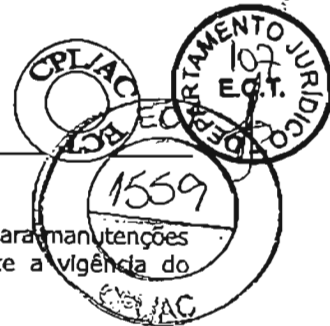
- a) A **CONTRATADA** deverá manter um ou mais empregado(s) capacitados à execução das atividades de manutenção em hardware, software, eletrônica e mecânica, durante o período de garantia, dimensionando o efetivo técnico, com respectivos cargos e abrangência das responsabilidades, de forma a assegurar o perfeito funcionamento do equipamento/sistema;
- b) Deverá ser previsto o atendimento para 01 (um) turno de trabalho, em horário comercial;
- c) Fora do horário comercial o atendimento das manutenções corretivas deverá ser realizado em no máximo 05 (cinco) horas;
- d) A **CONTRATADA** deverá apresentar logística de fornecimento de peças que possibilite entregas das mesmas em, no máximo, **15 (quinze) dias**, inclusive para peças a serem importadas;
- e) A **CONTRATADA** deverá apresentar, através das empresas brasileiras credenciadas, listagem de partes, peças e componentes, de origem nacional ou de aquisição no mercado interno, visando a facilidade de sua aquisição;
- f) A listagem de peças, partes e componentes deve contemplar as de maior consumo, tais como: lâmpadas, fusíveis, rolamentos, correias, anéis trava, retentores, frelos, embreagens, filtros, correntes, anéis de borracha, etc;
- g) Tais listagens deverão ser apresentadas antes do final do prazo de garantia dos equipamentos/sistemas e deverão conter código e especificação original, código e especificação de equivalentes nacionais, modelo, fabricante;
- h) Em caso de alteração ou melhoria/atualização tecnológica implementada no projeto dos equipamentos/sistemas, inclusive novas versões dos softwares, o fornecedor deverá comunicá-la a **CONTRATANTE**, juntamente com as recomendações técnicas pertinentes, ficando a critério da **CONTRATANTE** a decisão sobre a contratação;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
0756	
Fls. _____	
3577, 1	
Doc. _____	



I) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar **1.500 horas** de suporte de assistência técnica para manutenções evolutivas e suporte operacional ao processo de implantação do equipamento, durante a vigência do CONTRATO.

7.6.3. CHAMADOS TÉCNICOS

- a) Todas as demandas, inclusive as que resultem em manutenção de natureza corretiva, bem como o fluxo de resolução de problemas deverá ser documentado por sistema informatizado de gerenciamento do Serviço de Atendimento/Suporte Técnico;
- b) A cada chamado técnico a **CONTRATADA** emitirá, por escrito, ordem de serviço discriminando os seguintes itens: o número identificador do chamado, a data e a hora do chamado, a data e a hora do atendimento, o motivo da chamada, causa do defeito, a situação do chamado, a data e a hora da solução, os trabalhos executados, a marca, modelo, número de série do equipamento, o técnico executante da solução definitiva e as peças substituídas, tudo de forma clara, compreensível e facilmente legível;
- c) Todas as informações relativas aos chamados técnicos deverão ser disponibilizadas à **CONTRATANTE** através de relatórios mensais de acompanhamento, a serem entregues em cópia impressa e em mídia eletrônica, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente;
- d) A **CONTRATADA** deverá apresentar e fornecer ao empregado da **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento do chamado, logo após a conclusão do mesmo, a ordem de serviço mencionada no item anterior, para aceite e atesto;
- e) Mesmo se permitido pela **CONTRATANTE**, a permanência do técnico além do tempo de resolução do problema, para a continuidade de solução de um problema, não deverá representar qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**;
- f) A **CONTRATANTE** permitirá o acesso dos técnicos credenciados pela **CONTRATADA** às instalações onde se encontram os equipamentos e software para a prestação dos serviços de manutenção. Entretanto, tais técnicos ficarão sujeitos às normas internas de segurança da **CONTRATANTE**, notadamente àquelas atinentes à identificação, trânsito e permanência nas dependências;
- g) As interrupções programadas para manutenções preventivas dos equipamentos contratados deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**. O horário deverá ser negociado de forma a não haver impacto na operação;
- h) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** um serviço de atendimento com discagem gratuita (0800) ou qualquer outro meio de comunicação de disponibilidade imediata, sem ônus para a **CONTRATANTE**, para chamada do serviço de suporte técnico.

7.6.3.1. CHAMADO DE SUPORTE DE HARDWARE

- a) Será considerado aberto um CHAMADO DE SUPORTE o momento da entrega do equipamento para reparo na instalação da **CONTRATADA**. O Prazo Máximo para solução total do problema é de até **48 (quarenta e oito) horas**. Todos os prazos serão contabilizados a partir do registro da entrega do equipamento pela **CONTRATANTE**. A solução do problema engloba a substituição por outro equipamento com capacidade similar ou superior, até o conserto integral do equipamento com defeito, caso o reparo não seja possível dentro do prazo acima;
- b) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** um serviço de atendimento com discagem gratuita (0800) ou qualquer outro meio de comunicação de disponibilidade imediata, sem ônus para a **CONTRATANTE**, para chamada do serviço de suporte técnico.

7.6.3.2. HORÁRIO DE ATENDIMENTO DE SUPORTE



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fls.:	0752
3577.1	
Doc:	

a) A **CONTRATADA** deverá dispor de estrutura que permita o registro de ocorrência pela **CONTRATANTE** e atendimento de suporte em um turno de trabalho em horário comercial, sendo 08h x 05 (oito horas por dia, cinco dias na semana).



7.7. FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

7.7.1. FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO

- a) A **CONTRATADA** deverá enumerar (listar), cotar e fornecer conjuntos (kits) de ferramentas e instrumentos necessários às atividades de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e sistemas;
- b) Tais conjuntos deverão permitir a realização de todas as rotinas e procedimentos de diagnóstico e reparos descritos nos manuais de manutenção no que se refere ao hardware (mecânica, elétrica, eletrônica), software e instalações auxiliares (elétrica, ar-comprimido, vácuo, hidráulica, etc);
- c) Cada kit de ferramentas deverá incluir todas as ferramentas básicas e especiais necessárias aos trabalhos de manutenção;
- d) Deve-se tomar como premissa básica para o fornecimento e constituição do kit, a inexistência de tais ferramentas no local selecionado para instalação dos equipamentos/sistemas;
- e) Deverá ser previsto o fornecimento de pelo menos 02 (dois) kits de ferramentas;
- f) Todas as ferramentas deverão ser compatíveis com os dispositivos aos quais se destinam, bem como serem apropriadas ergonomicamente às funções de trabalho a serem desempenhadas;
- g) Cada kit de instrumentos deverá incluir todos os instrumentos, medidores, calibradores, básicos e especiais com respectivos acessórios, necessários aos trabalhos de manutenção;

7.7.2. PEÇAS DE REPOSIÇÃO

a) A **CONTRATADA** deverá fornecer lotes de peças, partes e componentes, mecânicos e eletro/eletrônicos, suficientes para garantir a manutenção preventiva e corretiva (operação sem interrupção) pelo período de 2 (dois) anos, segundo a seguinte categoria:

- Peças de desgaste normal;
- Peças com alta probabilidade de defeitos e com imprevisibilidade de substituição;
- Peças com média probabilidade de defeitos e com possibilidade de previsão de substituição;
- Peças com baixa probabilidade de defeitos e elevado custo.

b) O(s) conjunto(s) de peças, partes e componentes, deverão ser entregues juntamente com a entrega dos equipamentos/sistemas.

c) Sendo de interesse da **CONTRATADA**, as peças, partes e componentes, referentes ao item 7.7.2 (a) poderão ser utilizadas pelo mesmo para execução das manutenções durante o período de garantia, devendo cada lote utilizado ser repostado ao final do período de garantia;

d) A título informativo, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente fornecer relação detalhada por categoria das peças referentes ao item 7.7.2 (a), com código, especificação, quantidade e preços unitário e total de cada item a ser fornecido.

7.8. TREINAMENTO

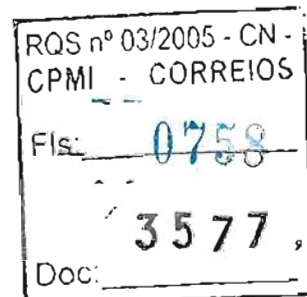
7.8.1 TREINAMENTO PARA EQUIPE DE ENGENHARIA

a) O treinamento para equipe de engenharia deverá ser ministrado no centro de treinamento do fabricante dos equipamentos/sistemas ou nas dependências da **CONTRATANTE**, para um grupo formado por uma



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



quantidade de participantes equivalentes a **2 (duas) pessoas**, e ter duração mínima de **40 (quarenta) horas**;

b) Todas as despesas do curso, além de passagem, estadia, transporte local do pessoal, durante o período de treinamento, correrão por conta da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo ser discriminado na proposta comercial, o custo por participante/dia e o custo total;

c) O idioma a ser adotado para a aplicação deste curso deverá ser o português ou Inglês com tradução simultânea e todo o material didático necessário ao treinamento deverá ser fornecido pela proponente selecionada;

d) O programa deste treinamento deverá abranger detalhadamente, para cada equipamento/sistema separadamente, no mínimo os seguintes tópicos:

- uso da documentação de técnica;
- formas de operação;
- princípios de funcionamento;
- detalhamento de hardware e softwares com atenção particular na detecção e correção de defeitos;
- filosofia e procedimentos de manutenção;
- utilização de ferramentas/instrumentos de manutenção;
- utilização das facilidades de testes;
- acesso e manipulação de dados estatísticos;
- técnicas avançadas de manutenção.

e) Deverá constar da proposta os custos, por pessoa, referentes à realização do curso.

7.8.2 TREINAMENTO PARA EQUIPE DE TÉCNICA

a) O treinamento para equipe técnica deverá ser ministrado nas dependências da **CONTRATANTE** para grupos formados por **4 (quatro) participantes**;

b) O idioma a ser adotado para a aplicação deste curso deverá ser o português e todo o material didático necessário ao treinamento deverá ser fornecido pela proponente selecionada;

c) O programa deste treinamento deverá abranger para cada equipamento/sistema, no mínimo os seguintes tópicos:

- uso da documentação de manutenção;
- princípios de funcionamento;
- utilização dos softwares operacionais e de diagnóstico;
- filosofia e princípios de manutenção preventiva e corretiva;
- utilização de facilidades de testes;
- utilização de ferramentas e instrumentos;
- realização dos principais ajustes mecânicos e eletrônicos.

d) Duração do treinamento, deverá ser dimensionada de forma a permitir a transferência de todas as informações pertinentes à execução da manutenção, e ter carga mínima de **20 horas**;

e) O treinamento para equipe técnica deverá ser realizado concomitantemente com os testes de posta-em-marcha;

f) Deverá constar da proposta os custos, por pessoa, referentes à realização do curso;

g) Caberá à **CONTRATANTE** disponibilizar local e Infra-estrutura para a realização deste treinamento;

h) Deverá ser fornecida uma cópia do treinamento para equipe técnica, gravado em CD-ROM, com recursos multimídia e processo interativo.

7.8.3 TREINAMENTO OPERACIONAL

a) Deverá ser realizado treinamento para Gerentes e Supervisores Operacionais, nas dependências da **CONTRATANTE**, visando capacitá-los a otimizar a utilização dos equipamentos/sistemas;

b) O treinamento operacional deverá atender ao seguinte programa mínimo:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN	
CPM - CORREIOS	
Fls. _____	
Doc: 3577	

- elaboração de planos de produção;
- logística operacional;
- metodologia de produção voltada para sistema automático;
- padronização de objeto;
- endereçamento;
- limitações do sistemas;
- otimização do uso dos equipamentos/sistemas;
- avaliação de relatórios estatísticos de produção;
- utilização dos softwares referentes a operação e emissão de relatórios;
- uso das facilidades de rede de comunicação e correio eletrônico.

c) Todas as despesas do curso, além de passagem, estadia, transporte local do pessoal, durante o período de treinamento, correrão por conta da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo ser discriminado na proposta comercial, o custo por participante/dia e o custo total;

d) Este treinamento deverá ser realizado na mesma época do treinamento para técnico de nível superior;

e) O idioma a ser adotado para a aplicação deste curso deverá ser o português ou inglês com tradução simultânea e todo o material didático necessário ao treinamento deverá ser fornecido pela proponente selecionada;

f) Deverá constar da proposta os custos, por pessoa, referentes à realização do curso.

7.9. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

a) Toda a documentação técnica deverá ser fornecida na forma impressa e multimídia, em CD ROM, representando fielmente a documentação pertinente aos equipamentos instalados, sendo ilustrada com diagramas, desenhos, plantas, fotos, esquemáticos, etc.

7.9.1. DESENHOS GERAIS DE REVISÃO

a) Desenhos Gerais de Distribuição em planta, atualizados com as modificações introduzidas durante a montagem e provas da instalação, incluindo numeração de todos os equipamentos;

b) Desenhos gerais da instalação, da potência e de comando, indicando no desenho da instalação, a numeração dos circuitos e a situação de todos os registros;

c) Esquemas elétricos completos dos circuitos de potência e manobra, indicando a numeração de todos os circuitos.

7.9.2. DESENHOS/LISTA DE PEÇAS DAS INSTALAÇÕES MECÂNICAS

a) Desenhos construtivos e de peças dos elementos mecânicos da instalação, com numeração de todos os elementos.

b) Numa lista de peças complementares são relacionados todos os elementos, com descrição de suas características técnicas e seu número de referência para pedidos de reposição. Nos elementos que não são fabricados pelo fornecedor devem estar detalhados a marca, modelo, tipo e fornecedor (endereço, telefone e fax).

7.9.3. DESENHOS DETALHADOS DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA

a) Desenhos de montagem dos quadros elétricos de potência e de comando, com numeração de todos os elementos.

b) Esquemas elétricos completos dos circuitos de potência e manobra, com numeração de todos os elementos elétricos, coincidindo esta numeração com o número real de cada elemento.

c) Layouts dos painéis frontais dos quadros.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

d) A parte interna de cada porta de acesso aos quadros de manobra e controle deve dispor de uma bolsa contendo um jogo de esquemas para facilitar a manutenção.

7.9.4. MANUAL DE OPERAÇÃO

- a) Deverão ser fornecidos **2 (dois) conjuntos** de manuais de operação para cada equipamento/sistema, no idioma português, contendo descrição sucinta e clara das funções, bem como todos os procedimentos e instruções relativas à operação, itens de segurança e conservação do sistema;
- b) Um exemplar do manual, versão preliminar, deverá ser entregue à **CONTRATANTE 15 (quinze) dias antes** dos testes de aceitação;
- c) A versão definitiva dos manuais de operação deverá ser entregue até o final dos testes de Posta-em-marcha.

7.9.5. MANUAL DE MANUTENÇÃO

- a) Deverão ser fornecidos **2 (dois) conjuntos** de manuais de manutenção, para cada equipamento/sistema, no idioma português ou opcionalmente, em inglês;
- b) Deverá conter, no manual de manutenção, descrição detalhada do funcionamento do equipamento/sistema;
- c) Deverão compor os manuais a serem fornecidos, os diagramas esquemáticos completos de cada cartão do equipamento/sistema, incluindo diagrama de blocos, diagramas de tempo dos sinais, identificação/especificação dos componentes e a sua localização nos cartões, assim como os diagramas de sinais que interliguem os subsistemas e módulos dos equipamentos e a descrição completa das interfaces;
- d) Os manuais deverão apresentar fluxogramas e diagramas de bloco que definam claramente a função de cada cartão, bem como a interligação entre os mesmos;
- e) Deverão estar descritos todos os ajustes eletrônicos e mecânicos;
- f) Deverão ser apresentados os desenhos com vista explodida de todos os conjuntos mecânicos, com a descrição detalhada e especificação dos componentes;
- g) Os manuais de manutenção deverão conter um plano de manutenção, com no mínimo as rotinas e procedimentos de manutenção preventiva, com as respectivas periodicidades, em número de horas de funcionamento. Deve conter ainda o indicativo de tempo médio de execução da atividade, bem como, a qualificação profissional para execução da rotina;
- h) Apresentar lista de defeitos, causas e soluções, com abrangência tal que permita o diagnóstico dos eventos de maior incidência;
- i) Apresentar lista de partes, peças e componentes, eletrônicos e mecânicos, com suas características, códigos e respectivos fabricantes;
- j) Um exemplar do manual de manutenção, versão preliminar, deverá ser entregue à **CONTRATANTE 15 (quinze) dias antes** dos testes em aceitação;
- l) A versão definitiva dos manuais de manutenção deverá ser entregue até o final dos testes de Posta-em-marcha;
- m) Deverá ser apresentada lista com a vida útil dos componentes, partes e peças de maior desgaste, em horas de funcionamento;

7.9.6. MANUAL DE SOFTWARE

- a) Estes manuais deverão ser fornecidos para todos os sistemas, equipamentos, sistemas operacionais e aplicativos;
- b) Manual descritivo relativo aos programas operacionais de todos os módulos do sistema, contendo os modos de operação, interfaces com o operador e códigos de erro comentados, etc;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

c) Manual de Operação detalhado dos softwares relacionados com as atividades de edição de planos de triagem, configuração dos módulos, diagnósticos e manutenção, geração de relatórios de erros e estatísticas, supervisão de sistema e comunicação entre sistemas. Tais manuais deverão conter descrição detalhada dos modos de uso/operação, Interfaces com o usuário, tabelas comentadas dos códigos de erro, procedimentos, etc;

d) Os seguintes programas devem compor o fornecimento mínimo:

- programas operacionais dos diversos módulos do sistema;
- programas de supervisão e interligação de módulos do sistema;
- programas geradores/compiladores de planos de triagem;
- programas de geração e emissão de relatórios gerenciais, estatísticos e de manutenção;
- programas de diagnóstico e auxílio a manutenção;
- programas para transmissão e recepção de arquivos;

e) Será necessário que os dados operacionais e estatísticos possam ser recuperados em meio magnético e processados em softwares comerciais (planilhas, editores de texto etc);

f) Para os programas indicados no Item 7.9.6 (d) deverão ser fornecidos diagramas de fluxo comentados, bem como, especificação técnica das linguagens de programação empregadas, compiladores necessários e suas respectivas configurações.

8. REQUISITOS ESSENCIAIS AOS EQUIPAMENTOS E APLICATIVO

8.1. ASPECTOS GERAIS

A **CONTRATADA** deverá atender a todos os requisitos observados abaixo:

Os itens descritos a seguir **são obrigatórios** e deverão ser observados para todos os produtos que compõem a proposta com a documentação técnica dos equipamentos.

REQUISITO	DESCRIÇÃO
1. Requisitos Gerais	a. Os equipamentos deverão ser novos de fábrica e entregues acondicionados adequadamente em caixas fechadas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte; b. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, quando da entrega e instalação dos produtos, todos os cabos, acessórios, manuais e documentações completas, que são necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, softwares e periféricos; c. A CONTRATADA deverá fornecer toda e qualquer licença de software necessário ao pleno funcionamento dos PRODUTOS.
2. Garantia	d. É de total responsabilidade da CONTRATADA, pelo período de 2 (dois) anos para os elementos móveis (artefatos mecânicos, equipamentos mecânicos e eletrônicos), de 5 (cinco) anos para os elementos fixos, de 10 (dez) anos contra corrosão da estanteria e de 5 (cinco) anos de responsabilidade civil de construção, a partir da data do aceite final dos referidos equipamentos. e. É de total responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento do APLICATIVO, independente se o mesmo tenha sido subcontratado ou não.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

3. Compatibilidade	f. Todos os componentes de hardware fornecidos, deverão estar em total compatibilidade com os recursos disponíveis na CONTRATANTE ; g. Todos os componentes de hardware fornecidos deverão funcionar EM CONJUNTO , simultaneamente e sem conflitos. h. Deverá ser comprovada a compatibilidade entre o equipamento e o Software Básico fornecido, quer seja através de certificado ou declaração do fabricante do software.
4. Assistência Técnica	i. Os serviços prestados deverão englobar a substituição de peças e componentes defeituosos dos equipamentos, bem como a depuração e resolução de problemas relacionados ao ambiente de software fornecido pela CONTRATADA .
5. Serviço de Atendimento ao Cliente	j. A CONTRATADA deverá fornecer suporte e esclarecimento de dúvidas dos usuários através de canal telefônico na modalidade (0800) ou qualquer outro meio de similar, durante a vigência do contrato;
6. Comprovação dos Requisitos Técnicos	k. No fornecimento da documentação técnica, é exigido que sejam fornecidos obrigatoriamente todos os Informes, conforme descritos nos subitens que seguem: l. A documentação que acompanha o equipamento deve ser em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, preferencialmente em língua portuguesa; m. A Identificação do Fabricante, da Marca e do Modelo do produto. n. Comprovação de todos os atributos técnicos exigidos nesta planilha de especificações técnicas, atestada pelo fornecimento do descrito em qualquer dos subitens que seguem ou pelo conjunto destes: o. Prospecto técnico do modelo cotado, o qual deve ser preferencialmente no original ou fotocópia legível e completa, com grifo nas características técnicas a serem informadas.
7. Licenças de Software	p. A CONTRATADA deverá entregar junto com os equipamentos todas as licenças dos softwares fornecidos.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

9.1. TRANSPORTADORES

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
1. Características dos Itens a Serem Transportados	1.a. Os itens que serão transportados estarão acondicionados em caixas de papelão ou de plástico com as seguintes medidas máximas: Separação de Frações: - Comprimento máximo 500mm - Largura máxima 300mm - Altura 260 ou 160mm - Peso máximo 40kg Embalagens Completas - Comprimento máximo 600mm - Largura máxima 400mm - Altura 350mm - Peso máximo 40kg Embalagens Completas de Grandes Dimensões - Capacidade mínima de 180kg / metro linear estendido - Largura mínima de 640mm
2. Características Construtivas	2.a. Os equipamentos de movimentação a serem fornecidos deverão ser montados de forma modular e permitir futuras expansões; 2.b. As estruturas dos equipamentos deverão ser de construção modular e intercambiável, de comprimento máximo de 03 (três) metros, construídos com perfis padronizados, além de serem montados com elementos de fixação padronizados sem qualquer soldagem; 2.c. Poderão ser adotadas soluções de motorização realizadas através de motoredutores compactos utilizando transmissão de roletes por correia ou corrente, observando todas as premissas de funcionamento e controle de movimentação; 2.d. Os equipamentos de movimentação deverão ser controlados por um painel de comando elétrico dotado de Controladores Lógicos Programáveis, padrões de mercado, com programação aberta para fácil alteração dos parâmetros e interligado aos sistemas de gerenciamento; 2.e. Os lugares de posicionamento, posições fim de curso e todos os lugares onde existe a possibilidade das caixas saírem de sua posição ideal sobre os transportadores, deverão ser fornecidos com dispositivos adequados para assegurar a posição ideal (batentes, freios, centralizadores, etc); 2.f. A estrutura de suporte em perfilados de aço é altamente resistente a distorção e deformação e permite regulagem de altura contínua por elemento na faixa de +/- 50mm



ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
	2.g. Todos os elementos deverão ser facilmente acessíveis para manutenção.
3. Controle de Processo	3.a. Para permitir a supervisão lógica do percurso físico das caixas, os dados das caixas serão passados de posição a posição, segundo o percurso determinado. Para Impedir uma passagem errada de dados (por exemplo, as caixas passarem fisicamente de outra forma pelos transportadores erro nas transferências), os sinais dos sensores deverão ser analisados dinamicamente, controlando-se os tempos máximos para as caixas passarem de uma posição à posição seguinte. Outro controle supervisiona a sintonia entre os sinais dos sensores e os dados na CP.
4. Fornecimento Geral	4.a. Instalação completa Inclusive: - entrega; - montagem; - arranque (start-up); - aprovação pelas autoridades; - documentação em português; - manuais para operação e manutenção
5. Outros	5.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como as licenças de software e drivers necessários à sua utilização.
6. Projeto e Layout Geral	6.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.

9.2. Estanterias Fixas

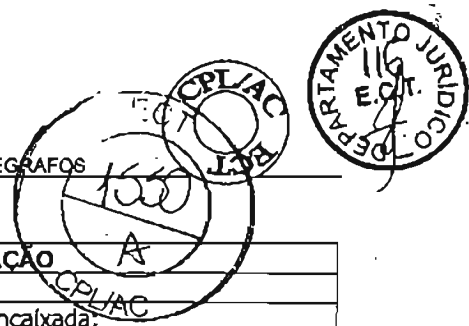
ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
7. Sistema Modular	7.a. As prateleiras devem ser divididas em módulos fixos em altura e largura, que permitem o armazenamento alternativo de itens nas suas embalagens diversas, não paletizados. 7.b. Em função de eventuais mudanças futuras nas dimensões dos itens, os montantes verticais devem ser furados numa distância vertical de, no máximo, 100 mm para permitir a alteração da altura sem modificações adicionais.
8. Módulos	8.a. Cada estante (módulo) terá as seguintes dimensões básicas: Passo horizontal - cerca de 1,00m Profundidade - cerca de 0,40 m Altura total - máximo de 1,80m Níveis - 5 Endereços por módulo - 10 Quantidade de módulos (estantes) - 250



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
FTS: 0764
3577,1
Doc:



ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
9. Construção e Tratamento	9.a. A construção é parafusada e encaixada; 9.b. As prateleiras são apoiadas no chão através de placas com elementos reguláveis que permitem o seu nivelamento; 9.c. Tratamento prévio mediante processo de fosfatização 9.d. Secagem 9.e. Pintura eletrostática com tinta em pó ou similar, a base de resina híbrida epóxi-poliéster com polimerização em estufa proporcionando uma camada de 40 micrômetro no mínimo; 9.f. Não será permitido qualquer trabalho de furar, cortar, soldar etc. depois do tratamento superficial; 9.g. O fornecedor deverá garantir a proteção contra corrosão por um prazo de 10 anos depois da aprovação.
10. Outros	10.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.
11. Projeto e Layout Geral	11.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.

9.3. Estruturas Dinâmicas para Embalagens Completas (Flow-Rack/Full-Case)

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
12. Sistema Modular	12.a. As prateleiras devem ser divididas em módulos em altura e largura, que permitem o armazenamento alternativo de itens nas suas embalagens diversas, não paletizados.
13. Módulos	13.a. Quantidades - Quantidade de planos por módulo - 3 - Canais por módulo - 6 - Quantidade de módulos - 9
14. Construção e Tratamento	14.a. Estrutura de sustentação regulável, fabricada de perfis dobrados em chapã de aço carbono SAE 1010/1020 ou similar; 14.b. Transportadores de roldanas não motorizadas e desmontáveis, fabricado com perfis de alumínio extrudado ou similar, fixáveis nas longarinas frontais e traseiras por sistema de encaixe regulável para permitir livre dimensionamento, conforme a necessidade dos CORREIOS; 14.c. Roldanas fabricadas de material termoplástico, com diâmetro compatível com um espaçamento de 30 mm entre centros; 14.d. Sapatas de fixação e regulagem de nível em aço carbono SAE 1020 ou similar; 14.e. Acabamento superficial: - Exigência mínima: Limpeza manual e desengraxe químico; - Primer anti-corrosivo em camada não inferior a 15



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

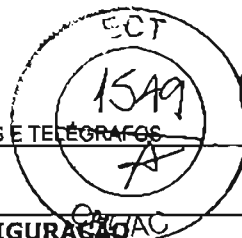
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 0765

3577, 1

Doc:



ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
	microns; - Acabamento com duas demãos de esmalte sintético em cor a ser definida pelos CORREIOS, perfazendo uma camada não inferior a 10 microns. 14.f. Para garantir maior agilidade, evitar perdas de produtividade ou envio de pedidos incompletos, deve-se prever a existência de estoque de reposição em paletes por sobre a estrutura dinâmica. 14.g. O fornecedor deverá garantir a proteção contra corrosão por um prazo de 10 anos depois da aprovação.
15. Outros	15.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.
16. Projeto e Layout Geral	16.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.

9.4. Estruturas Dinâmicas para Embalagens Fracionadas (Flow-Rack/Fracionado)

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
17. Sistema Modular	17.a. As prateleiras devem ser divididas em módulos em altura e largura, que permitem o armazenamento alternativo de itens nas suas embalagens diversas, não paletizados.
18. Módulos	18.a. Quantidades - Quantidade de planos por módulo - 4 - Canais por módulo - 6 - Quantidade de módulos - 32
19. Construção e Tratamento	19.a. Estrutura de sustentação regulável, fabricada de perfis dobrados em chapa de aço carbono SAE 1010/1020 ou similar; 19.b. Transportadores de roldanas não motorizadas e desmontáveis, fabricado com perfis de alumínio extrudado ou similar, fixáveis nas longarinas frontais e traseiras por sistema de encaixe regulável para permitir livre dimensionamento, conforme a necessidade dos CORREIOS; 19.c. Roldanas fabricadas de material termoplástico, com diâmetro compatível com um espaçamento de 30 mm entre centros; 19.d. Sapatas de fixação e regulagem de nível em aço carbono SAE 1020 ou similar; 19.e. Acabamento superficial: - Exigência mínima: Lixamento manual e desengraxe químico; - Primer anti-corrosivo em camada não inferior a 15 microns; - Acabamento com duas demãos de esmalte sintético em cor a ser definida pelos CORREIOS, perfazendo uma camada não inferior a 10 microns.

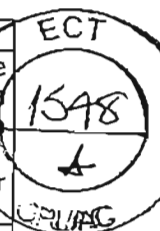


Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0766
3577
Doc:

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
	19.f. Para garantir maior agilidade, evitar perdas de produtividade ou envio de pedidos incompletos, deve-se prever a existência de estoque de reposição em paletes por sobre a estrutura dinâmica; 19.g. O fornecedor deverá garantir a proteção contra corrosão por um prazo de 10 anos depois da aprovação.
20. Outros	20.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.
21. Projeto e Layout Geral	21.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.



9.5. Estruturas Dinâmicas para Paletes (Flow-TRack)

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
22. Módulos	22.a. Fornecimento: 40 paletes no total - Conjuntos bifrontais, com dois canais independentes por vão - 4 - Quantidade de canais na vertical - 6 - Capacidade - 04 paletes por vão (2 x 2)
23. Construção e Tratamento	23.a. Estrutura de sustentação regulável, fabricada de perfis dobrados em chapa de aço; 23.b. Transportadores de roletes não motorizados e desmontáveis, equipados com freios suficientes para bloquear o avanço indevido dos paletes; 23.c. Roletes fabricados em aço, com tratamento superficial que garanta a resistência à abrasão e desgastes, com diâmetro e espaçamento compatíveis com sua função; 23.d. Sapatas de fixação e regulagem de nível em aço carbono SAE 1020 ou similar; 23.e. Acabamento superficial mínimo: - Lixamento manual e desengraxe químico; - Primer anti-corrosivo em camada não inferior a 15 microns; - Acabamento com duas demãos de esmalte sintético em cor a ser definida pelos CORREIOS, perfazendo uma camada não inferior a 10 microns; 23.f. O fornecedor deverá garantir a proteção contra corrosão por um prazo de 10 anos depois da aprovação.
24. Outros	24.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.
25. Projeto e Layout Geral	25.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



9.6. Displays "separação by light"

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
26. Característica	26.a. Display com posicionamento ajustável no trilho guia; 26.b. Displays luminosos completos com botões "mais", "menos" e "ok"; 26.c. Cores diferenciadas por posto de trabalho;
27. Outros	27.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.
28. Projeto e Layout Geral	28.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.

9.7. Balança Dinâmica

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
29. Característica	29.a. Estrutura em aço inoxidável ou similar; 29.b. Construção modular visando fácil manutenção; 29.c. Aprovação / certificação pelo INMETRO; 29.d. Células de carga com tecnologia "strain gage", com compensação de forças eletromagnéticas dos motores; 29.e. Possibilidade de tara automática ou manual; 29.f. Integração via rede com interfaces de transmissão de dados do tipo serial RS232, RS422, RS485 e rede ethernet; 29.g. Controle de tendência e detector de caixas abertas; 29.h. Sistema de controle e programação com níveis de acesso ao usuário e possibilidade para Impressão de relatórios; 29.i. Produção de acordo com a velocidade da linha.
30. Outros	30.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.
31. Projeto e Layout Geral	31.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.

9.8. Cintadeira

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
32. Característica	32.a. Estrutura em aço inoxidável ou similar; 32.b. Construção modular visando fácil manutenção; 32.c. Aprovação / certificação pelo INMETRO; 32.d. Controle de tendência e detector de caixas abertas; 32.e. Produção de acordo com a velocidade da linha.
33. Outros	33.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
	que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.
34. Projeto e Layout Geral	34.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.

9.9. Máquina Formadora de Sacos de Bolhas

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
35. Característica	35.a. Estrutura em aço inoxidável ou similar; 35.b. Construção modular visando fácil manutenção; 35.c. Aprovação / certificação pelo INMETRO; 35.d. Produção de acordo com a velocidade da linha.
36. Outros	36.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.
37. Projeto e Layout Geral	37.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.

9.10. Estação de Trabalho Completa (Computadores para Supervisão)

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
38. Característica	38.a. Monitor colorido de 15; 38.b. Processador de marca e modelo reconhecida de mercado; 38.c. Disco rígido de capacidade suficiente; 38.d. Placa de rede ethernet 10/100; 38.e. Teclado padrão ABNT 101/102 teclas ou similar 38.f. Mouse
39. Outros	39.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.
40. Projeto e Layout Geral	40.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.

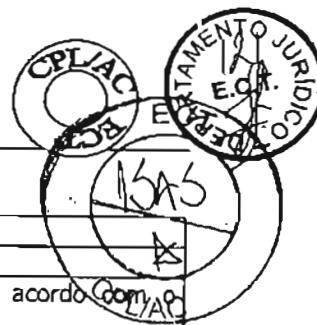
9.11. Estação de Trabalho Completa (Computadores PDI no layout)

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
41. Característica	41.a. Monitor colorido de 15; 41.b. Processador de marca e modelo reconhecida de mercado; 41.c. Disco rígido de capacidade suficiente; 41.d. Placa de rede ethernet 10/100; 41.e. Teclado padrão ABNT 101/102 teclas ou similar 41.f. Mouse 41.g. Scanner manual
42. Outros	42.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
	drivers necessários à sua utilização.
43. Projeto e Layout Geral	43.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.

9.12. Servidor Completo

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
44. Característica	44.a. Monitor colorido de 15; 44.b. Processador de marca e modelo reconhecidos de mercado; 44.c. Dois discos rígidos espelhados ("Raid 2") de capacidade suficiente; 44.d. "Hot stand by" 44.e. Placa de rede ethernet 10/100; 44.f. Teclado padrão ABNT 101/102 teclas ou similar 44.g. Mouse 44.h. Impressora laser com mínimo de 14 ppm; 44.i. Placa de modem para suporte remoto; 44.j. Nobreak
45. Outros	45.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.
46. Projeto e Layout Geral	46.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.

9.13. Impressora Térmica Manual

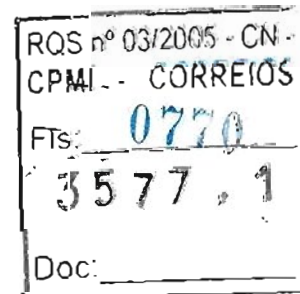
ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
47. Característica	47.a. Produção de acordo com a velocidade da linha.
48. Outros	48.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.
49. Projeto e Layout Geral	49.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.

9.14. Impressora Térmica Automática

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
50. Característica	50.a. Produção de acordo com a velocidade da linha. 50.b. Sistema de Colocação automática de etiqueta
51. Outros	51.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.
52. Projeto e Layout Geral	52.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



9.15. Software SGSP e LES

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
53. Característica	53.a. A administração de um sistema de armazenagem dinâmico, que se integre com seus diversos operadores em diálogos que exigem velocidade, permita o planejamento de uso atual e da futura expansão dos sistemas automatizados de transporte, permita independência de operação e permita total integração com outros sistemas da empresa, requerem a utilização de dois sistemas específicos para gestão dos processos de separação de embalagens completas e fracionadas, o LES ("logistic Execution System") e o SGSP (Sistema de Gerenciamento da Separação de Pedidos), dotados de interfaces entre eles e com os sistemas dos CORREIOS; 53.b. Possibilidade de seqüência de desenvolvimento; 53.c. Viabilidade da Implantação escalada em etapas; 53.d. Segurança na administração dos estoques para separação e do controle de localização; 53.e. Administração de sistemas de transportes; 53.f. Minimização da redundância de dados; 53.g. Capacidade de realizar suas funções com independência com relação ao Host Correios; 53.h. Operação totalmente rígida, para minimizar os erros e, conseqüentemente, os controles; 53.i. Controle dos lotes.
54. Outros	54.a. O SGSP e o LES deverão ser instalados em conformidade com os padrões e políticas estabelecidas pelos CORREIOS. Neste contexto salientamos a necessidade de interface com os seguintes: Warehouse Management System (WMS), Sistema de Rastreamento de Objetos - SRO e ERP (JDEdwards).
55. Projeto e Layout Geral	55.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto fornecido no anexo 1. B.

ATA DE SUSPENSÃO DO CERTAME

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 0772
3577, 1
Doc:

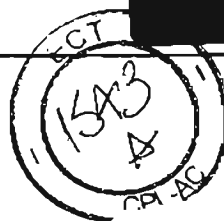


De: PREGOEIRA/AC

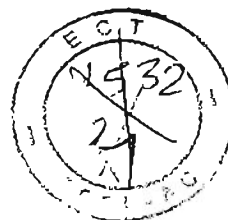
Ao: CHEFE DO DEJUR

CI / CPL/AC - 0804/2004

Ref.: PGI-002/2004 - Aquisição de Sistema de Separação de Pedidos



Protocolo



Assunto: Mandado de Segurança N 2004.34.00.023845-7

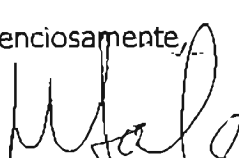
Brasília, 30 de julho de 2004.

Encaminhamos, em anexo, a decisão de suspensão do certame do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade da 2ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, o Doutor RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA, acerca do MANDADO DE SEGURANÇA impetrado pela empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH contra a decisão da ECT de inabilitá-la do certame, proferida pelo Diretor de Administração, para ciência e encaminhamento das informações ao Juiz no prazo de 10 (dez) dias.

Segue também em anexo, 4 (quatro) TOMOS do processo para subsidiar a prestação das informações.

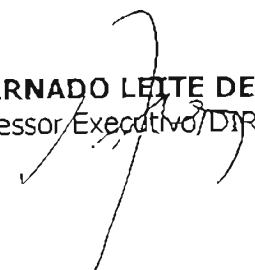
Informamos que estaremos à disposição para colaborar no que for possível.

Atenciosamente,


MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC

De acordo

Brasília-DF, 30 de julho de 2004.


FERNANDO LEITE DE GODOY
Assessor Executivo/DIRAD

C/ANEXO: Processo - 4 (quatro) TOMOS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 0773
3577 , 1



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC



ATA DA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA DO

PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL N.º 002/2004 - CPL/AC

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos – SEPE.

DIA/HORA: 30/07/2004 das 09:30 horas às 10:40 horas.

ASSUNTO: Esta Sessão destinou-se a dar prosseguimento aos trabalhos da Sessão Pública do Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC, interrompida em 18/02/2004, devido a manifestação de interposição de recurso administrativo, com negociações de preços com a empresa remanescente, com vistas ao desfecho do certame.

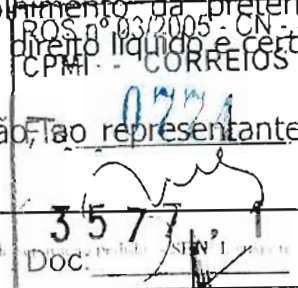
LOCAL: Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada no SBN, Quadra 01, Bloco "A" – 4º Andar, Ala Norte do Prédio do Edifício Sede da ECT, em Brasília/DF.

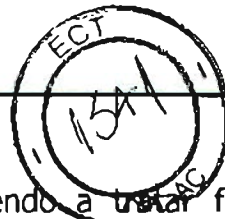
CRENCIADOS: Compareceram à Sessão e foram credenciados os representantes das duas empresas, cujos nomes se encontram relacionados nesta Ata.

COMUNICADO: Dando início aos trabalhos, a Pregoeira informou aos participantes, que o prosseguimento dos trabalhos do Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC marcados para acontecer na presente data, às 09:30 horas ficaram prejudicados, em função do MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2004.34.00.023845-7, impetrado pela empresa SSI SCHÄEFER PEEM GMBH e expedido pelo Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal/DF, RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA.

Conforme relatado no expediente da justiça, a impetrante foi inabilitada sob alegação de inobservância da disposição contida no subitem 6.2., alínea "a-1" do Edital, que dispõe que no caso de empresas estrangeiras que não funcionam no Brasil, o licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntado os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação. Segundo relatório da justiça há documento nos autos – que fora apresentado pela empresa impetrante com a documentação exigida para habilitação – que nomeia o representante da impetrante. Esclarece que a cédula de identidade de estrangeiro do representante faz prova da residência permanente no Brasil, indicando a data de 14.07.1955 como data de entrada no país, considerando assim haver relevância da fundamentação, o que faz surgir a possibilidade de acolhimento da pretensão deduzida na ação mandamental para reconhecer a violação a direito líquido e certo.

Foram disponibilizados uma cópia completa da presente ação, ao representante da empresa SIEMENS.





ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e sua equipe e pelos representantes credenciados presentes ao ato.

Marta Maria Coelho
Pregoeira

Equipe de Apoio

Gilberto Ferreira do Amaral

Cláudio Nunes Barbosa

Pedro Alberto da Silva Oliveira

Eduardo Coutinho Lins

Gilberto Correia Cruz

Representantes Credenciados e as respectivas Empresas:

1) Empresa: SIEMENS LTDA

Nome Representante: Paulo Chaves Christ Wandenkolk

Fone: (11) 4070-9200 Fax: (11) 4070-9201

2) Empresa: SSI SCHAFFER PEEM GMBH

Nome Representante: Philipos Kokkinos

Fone: (11) 3045-1380 / 9956-3894 / 8133-7178 Fax: (11) 3045-1389

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: - 0773

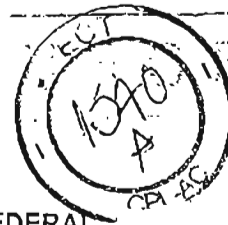
MANDADO DE SEGURANÇA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM# - CORREIOS

FIS: 0776

3577, 1

Doc:



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA
MANDADO DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

AUTOS : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004.34.00.023845-7
IMPTE : SSI SCHAEFER PEEM GMBH -
IMPDO : DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Decidi em 30/07/2004
Antônio Osório Menezes Batista
Diretor de Administração
Mat. 1.001.075-0

O DOUTOR RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DA LEI ETC.

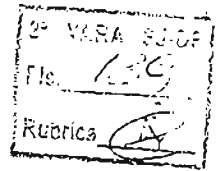
MANDA, a um dos Oficiais de Justiça desta Seção Judiciária que, em cumprimento ao presente mandado, **INTIME e NOTIFIQUE o DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT** (SBN, Quadra 01, Bloco "A", 4º andar), para ciência e cumprimento da decisão exarada nos autos supracitados, bem como para prestar informações em 10 (dez) dias, como determina o art. 7º, I, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, conforme cópias anexas da petição inicial, documentos e decisão de f. 139/140. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da Lei, cientificando o interessado de que a 2ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, localiza-se no SAS, Q. 02, Bl. "G", 2º andar. Expedido nesta cidade de Brasília, aos 29.07.2004. Eu *Vinicius Noé de Souza Cavalcante* (Vinicius Noé de Souza Cavalcante), datilografei e conferi. E eu, *Sérgio Pereira da Silva* (Bel. Sérgio Pereira da Silva), Diretor de Secretaria subscrevo e, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto, assino.

Sérgio Pereira da Silva
SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Secretaria da 2ª Vara - SJ/DF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0777
3577, 1
Doc:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



1539
A

DECISÃO Nº

367 /2004

PROCESSO Nº 2004.34.00.023845-7 (02100)

IMPETRANTE: SSI SCHAEFER PEEM GMBH

IMPETRADO : DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA ECT

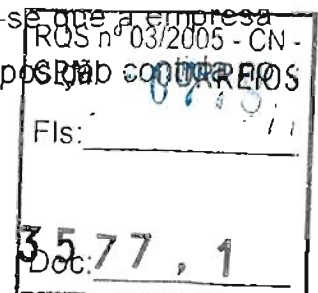
Trata-se de pedido de liminar em Mandado de Segurança impetrado por SSI SCHAEFER PEEM GMBH contra ato do DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, objetivando a suspensão da licitação na modalidade Pregão Internacional 002/2004 da ECT, enquanto pendente de julgamento a presente ação mandamental.

A impetrante - empresa estrangeira sediada na Áustria - alega que participou da referida licitação e que apresentara menor proposta para a aquisição dos equipamentos licitados; que não fora adjudicado o objeto da licitação à empresa impetrante em virtude de ter sido declarada a empresa inabilitada. Fundamenta a pretensão sustentando que preenche todos os requisitos exigidos na lei 8.666/1993 e no Edital para habilitação. E justifica a necessidade urgente de concessão do provimento judicial liminar argumentando que fora designada audiência para adjudicação da licitação em favor de outra licitante para o dia 30.07.2004 às 09 horas e 30 minutos.

É o relatório. DECIDO.

A concessão de liminar em Mandado de Segurança exige a demonstração da plausibilidade do direito invocado e do receio de dano irreparável ou de difícil reparação em decorrência da demora na prestação jurisdicional.

Na hipótese vertente verifica-se que a empresa impetrante fora inabilitada sob alegação de inobservância de disposições





1536
1537
el

2
2

subitem 6.2, alínea 'a1' do Edital do Pregão Internacional nº 002/2004 - que dispõe que no caso de empresas estrangeiras que não funcionam no Brasil o *licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntado os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.*

Há documento nos autos - que fora apresentado pela empresa juntamente com a documentação exigida para habilitação - que nomeia o SR PHILIPOS KOKKINOS como representante legal da firma SSI SCHAFER PEEM GmbH. E a Cédula de Identidade de Estrangeiro do Sr. Philipos Kollinos faz prova da residência permanente no Brasil - indicando a data de 14.07.1955 como data de entrada no país. Em exame de cognição sumária considero que há relevância da fundamentação e que faz surgir a possibilidade de acolhimento da pretensão deduzida na ação mandamental para reconhecer a violação a direito líquido e certo. O risco de dano irreparável é evidente diante da possibilidade de adjudicação do objeto da licitação a licitante diverso e de homologação do resultado do certame antes de julgado o Mandado de Segurança - que acarretaria a perda de objeto da ação mandamental.

Ante o exposto, defiro a liminar para determinar a suspensão do procedimento licitatório na modalidade Pregão Internacional nº 002/2004 - realizado pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT - enquanto pendente do julgamento a presente ação mandamental. Intime-se com urgência a autoridade impetrada. Intime-se a impetrante para ter ciência da decisão judicial e para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da empresa SIEMENS para figurar no pólo passivo da ação mandamental na qualidade de litisconsorte passiva necessária.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 29 de julho de 2004.

RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto no exercício da
titularidade da 2ª Vara Federal/DF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0779
3577, 1
Doc:



7586

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO
FEDERAL

2004. 23845-7

SSI SCHAEFER PEEM GMBH, empresa organizada segundo as leis da Áustria, com registro comercial nº FN 179677 (*doc.1/2*), neste ato representada por seu representante legal (*doc.3*), Sr. Philipos Kokkinos, cidadão grego, RNE-W300575-5, CPF/MF-756.859.308-87, com endereço no município e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Beira Rio, no. 57, 7º andar, por seu advogado (*doc.4*), vem, respeitosamente, à presença de V. Excia., com fundamento no artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º e seguintes da Lei nº 1.533/51, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA
com pedido LIMINAR

contra ato praticado pelo Ilmo. Sr. **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, Sr. Antonio Osório Menezes Batista, com endereço neste Capital Federal, SBN, Quadra 01 Bloco "A", 4º andar, CEP-70002-900, Brasília/DF, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. 0780
3577, 1
Doc:



I - OS FATOS E O ATO COATOR

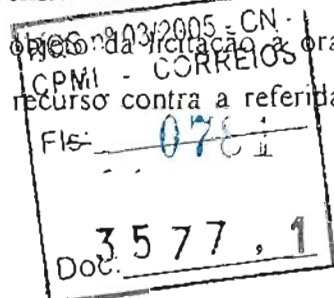
- Licitação para Aquisição de Equipamentos para o Sistema de Separação de Pedido – Pregão Internacional no. 002/2004 – CPL/AC

1. A IMPETRADA abriu certame licitatório sob a modalidade de Pregão Internacional no. 002/2004 para aquisição de equipamentos para o sistema de separação de pedidos, com suas regras e condições estabelecidas no Edital (*doc. 5*).

2. Em 18.2.2004 realizou-se a sessão de abertura do certame sob a presidência da ilustre Pregoeira Marta Maria Coelho, tendo comparecido 2(duas) empresas, a **SSI SCHAEFER PEEM GMBH (ora IMPETRANTE)** e a empresa **SIEMENS LTDA**.

3. Após o credenciamento dos participantes, procedeu-se à abertura e análise dos envelopes das propostas econômicas. Deu-se, então, início à rodada de lances ofertados pelos dois licitantes, tendo sido a proposta apresentada pela ora IMPETRANTE sagrada-se vencedora pelo menor preço (R\$ 5.300.000,00 contra R\$ 5.585.000,00 propostos pela SIEMENS - *doc. 6*).

4. Embora a IMPETRANTE tenha sido considerada habilitada e vencedora do certame, a ilustre Pregoeira deixou de adjudicar o objeto da licitação à ora IMPETRANTE, diante da manifestação da SIEMENS de interpor recurso contra a referida decisão



5. Seguiu-se daí, recursos e contra-razões de recursos interpostos por ambos os participantes, o que culminou com a Nota Jurídica/DEJUR/DJRAD-561/2004, da lavra da Dra Elaine Raquel Lira Foizer que, em 16.6.2004, decidiu opinar pela **inabilitação** da ora IMPETRANTE no Pregão Internacional no 002/2004-CPL/AC, por entender ter sido desrespeitado o Subitem 6.7. alínea "c" do Edital (*doc. 7*), *in verbis*:



Página 3 de 13
AS 24

"Conforme se pode verificar, o representante legal (fls. 588) não provou ser radicado no Brasil e nem ter poderes expressos para receber citação, intimação ou representar a SSI SCHAEFER judicial e administrativamente, consoante exigências legais supra citadas.

Assim, diante da inobservância dos requisitos para a habilitação...deve a mesma ser considerada inabilitada, nos termos da legislação pertinente e do Subitem 6.7, alínea c do Edital..."

6. O referido parecer do Departamento Jurídico da ECT foi submetido ao crivo da Diretoria de Administração que em decisão tomada em 30.6.2004, acatou a malsinada orientação, nos seguintes termos:

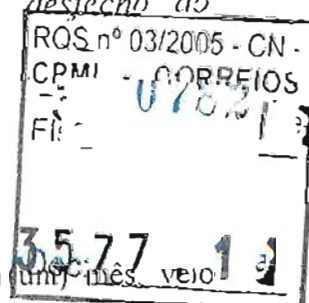
" 1. Da decisão acerca do recurso interposto:

1.1 Indefiro o recurso interposto pela empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH tendo em vista que os motivos apresentados pela Recorrente foram considerados insubsistentes e, portanto, improcedentes, conforme fundamentado através do Relatório/CPL/AC-009/2004, respaldado pelo Departamento Jurídico mediante Nota Jurídica DEJUR/DJRAD-561/2004, anexo ao aludido relatório.

1.2. Ratifico a alteração de decisão prolatada pela Pregoeira, conforme disposto na Ata da Segunda Sessão do Pregão, mantendo-se assim a inabilitação da empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH, tendo em vista o não atendimento ao disposto no subitem 6.2, alínea "c" do Edital.

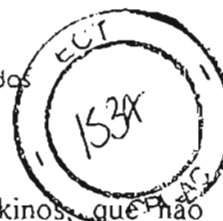
Determino que esta decisão seja comunicada as duas participantes do certame, bem como seja convocada nova Sessão, com vistas a novas negociações com a outra participante (SIEMENS) e desfecho do processo.

Brasília-DF, 30 de junho de 2004 (doc. 8)"



7

A malsinada decisão, apesar de proferida há quase 1 (um) mês, veio somente a ser comunicada à ora IMPETRANTE no dia 28.7.2004, através da CT/CPL/AC-



1523

0315/2004 dirigida ao seu representante Sr. Philipos Kokkinos, que não só confirma a inabilitação da ora IMPETRANTE como convoca os participantes para uma sessão que se realizará AMANHÃ (30.4.04) as 9:30 horas, quando :

"...estaremos dando seguimento aos trabalhos do certame em questão, com novas negociações e abertura do envelope de habilitação, se for o caso, da outra participante (SIEMENS) ...". (doc. 9)

8. Em outras palavras, não resta nenhuma outra alternativa à ora IMPETRANTE senão socorrer-se ao Poder Judiciário para, liminarmente, suspender a realização da sessão marcada para amanhã (30.4.04) as 9:30 horas até o julgamento do mérito deste writ, para que ao final seja reconhecido o direito líquido e certo da ora IMPETRANTE de ser considerada habilitada, em consequência, ser-lhe adjudicado o objeto do Pregão Internacional no. 002/2004, já que ofereceu o menor preço, conforme declarado em sessão do dia 18.2.2004 (cfr. doc. 6 já referido).

II - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - Caracterização do fumus boni iuris

9. A autoridade coatora opoioi-se na Nota Jurídica DEJUR/DJRAD-0561/2004 que, ao acatar os argumentos lançados pela SIEMENS, opinou pela inabilitação da ora IMPETRANTE, contrariando até mesmo a orientação da ilustre Procurador-Geral responsável pelo exame e habilitação dos participantes, rechaçou expressamente os argumentos lançados pela concorrente, considerando a ora IMPETRANTE HABILITADA em seu CPL/AC-006/2004, emitido em 12.4.2004 (doc. 10).

Processo 002/2004 - CIL
CPL/AC-006/2004
3577,12
0783
Doc: _____

"5.1. Sobre a alegação de que a SSI SCHAEFER, empresa sediada no estrangeiro, com sede na Áustria, não ter anexado nos autos de sua documentação a procuração do representante no país, conforme exigido no subitem 6.2.1, alínea "a.1" não procede, haja vista que a referida empresa agir de conformidade com o Edital. Consoante se depreende de toda documentação acostada, a SSI

1523



[Handwritten signature]

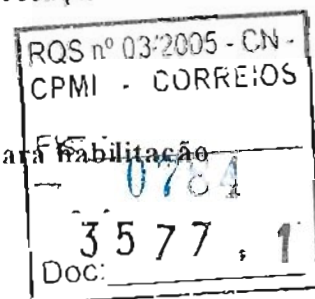
Página 5 de 13

SCHAEFER credenciou o Sr. PHILIPOS ROKKINOS como representante legal (modelo I do Anexo 03 do edital) não só para representá-la nas negociações dos lances como também para assumir todos os compromissos em nome da licitante e, conseqüentemente respondendo por todos os atos praticados administrativa e judicialmente, conforme dispositivo legal. Além disso, o representante legal formulou sua proposta com todos os dados (modelo IV, do Anexo 03 do edital), onde constam as informações completas da licitante e do representante legal do país, incluindo residência e domicílio e, ainda, seu endereço comercial, portanto, atendeu perfeitamente o ordenamento jurídico para a sua habilitação no certame..."

10. Com a devida vênia, a decisão de INABILITAÇÃO tomada pela autoridade coatora que contraria orientação dada pela própria Pregoeira (*cf. doc. 10 já referido*) não pode prosperar, é ILEGAL, INJUSTA, e revela uma enorme PARCIALIDADE praticada pela IMPETRADA, contrariando os mais mezinhos princípios que devem ser seguidos pela Administração Pública, em especial, em se tratando de licitação, os princípios da legalidade e igualdade.

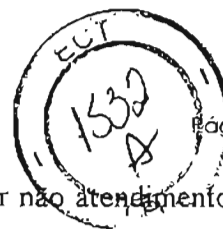
11. Como adiante se demonstrã, a malsinada decisão fere claramente a direito liquido e certo, as leis aplicáveis ao caso, além de estar em desacordo com a orientação de nossos Tribunais, em especial daquele assentado no E. Superior Tribunal de Justiça

II.A) A procuração não pode ser tida como documento essencial para habilitação da SSI SCHAEFER PEEM GMBH.



12. E cediço que o princípio do formalismo (legalidade) deve ser seguido em qualquer processo licitatório, porém de modo adequado e com razoabilidade Assim NÃO

[Handwritten signature]



agiu a autoridade coatora ao inabilitar a ora IMPETRANTE, por não atendimento ao subitem 6.2, alínea c) do Edital.

1521

13. Os artigos 27 e 28 da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, relaciona quais os documentos que devem ser exigidos dos licitantes para a comprovação de sua idoneidade jurídica, técnica e financeira. E a lei usa a expressão 'exclusivamente' justamente para impedir que a Administração Pública possa, segundo seu arbítrio, condicionar a habilitação dos licitantes à apresentação de documentos inúteis e dispendiosos. E em nenhum desses dispositivos legais há referência à procuração como documento essencial à habilitação jurídica do licitante.

14. Ainda sobre esse tema, e à luz do que prescreve o artigo 32 da referida Lei de Licitação, deve ser levado em consideração que o legislador usa a expressão 'tanto quanto possível', o que denota que a própria lei exige do interprete um abrandamento da rigidez do texto legal, evitando medidas abusivas, como a praticada pela autoridade coatora. Se assim ocorre, jamais poderia ter a ora IMPETRANTE ser inabilitada por falta de procuração.

16. Ademais, na fase de habilitação, deve a Administração Pública se restringir a exigir a comprovação de qualificação técnica e econômica dos licitantes. Ensina o eminente **Ministro JOSÉ DELGADO** em seu voto-vista exarado no Mandado de Segurança nº 5 281/DF impetrado contra ato do então Ministro das Comunicações, *in verbis*:

SUS nº 03/2005 - CN - Cr. E. Q. 1000 FLS. 3577, 1 Doc:

"... Não se tratando, pois, de documento que comprovem essa qualificação técnica e econômica dos licitantes, não há como se impor, na fase de habilitação, quaisquer outras exigências como as discutidas no presente *mandamus*, onde há um absoluto culto ao formalismo e excesso potencializado de exigências que não têm o retrato de cautelas, porque se consagram como sendo desproporcionais,

M



15311
el

em face da nenhuma significação para se determinar se a licitante tem qualificação técnica e econômica. A questão da procuração em nada vai definir a qualificação técnica e econômica da impetrante licitante. Apenas é um documento de representação exigida da empresa estrangeira e que tem de ser visto como sendo uma formalidade para a realização de atos processuais comunicativos, tanto na fase administrativa, como na judicial ..." (destaque nosso).

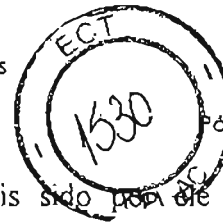
16. No caso presente, pela Carta de Credenciamento apresentada pela ora IMPETRANTE, e que seguiu modelo exigido no Edital, e pela Proposta Econômica, que também seguiu modelo exigido no Edital (docs. 11/12), NÃO EXISTE A MENOR DÚVIDA que o Sr Philipos Kokkinos, com poderes expressos de *"formular propostas, ofertas lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame"*, e portanto como REPRESENTANTE LEGAL da SSI SCHAEFER PEEM GMBH, sempre atendeu as comunicações relativas ao certame, interpôs recursos, compareceu às sessões convocadas pela Pregoeira, enfim, praticou todos os atos relativos ao certame.

17. Como já se disse, a própria Pregoeira no item "7. Do Parecer Final" do Relatório CPL/AC-006/2004 observa, com propriedade, que *"a empresa SSI SCHAEFER (sic) constituiu como representante o Sr. PHILIPPOS KOKKINOS, tendo procedido de acordo com os ditames do edital (modelo 1 do Anexo 03 do edital) não só para representá-la nas negociações dos lances como também para assumir todos os compromissos em nome da licitante, e, conseqüentemente, respondendo por todos os atos praticados administrativa e judicialmente..."* (doc.10 já referido), não havendo que se falar em irregularidade cometida pela ora IMPETRANTE

ROS nº 03/2005 - CN
CORREIO
Fls: 0788
3577, 141
Doc:

18. Em suma, a procuração, por lei, não pode ser tido como documento essencial para habilitação de um licitante, e mesmo que pudesse ser exigida pelo Edital (subitem 6.2.1), a ora IMPETRANTE sempre esteve devidamente representada perante a ECT

[Handwritten signature]



pelo Sr. Philipos Kokkinos, tendo todos os atos processuais sido por ele propostos e respondidos, sem nenhum prejuízo ao bom andamento dos trabalhos.

II.B) A aplicação subsidiária do artigo 12 do Código de Processo Civil

15/9
at

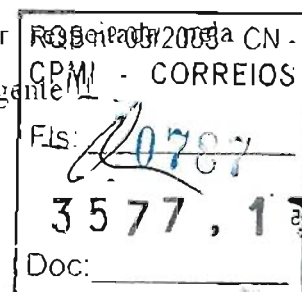
19. Ainda quanto a questão da representação de empresa estrangeira no Brasil, deve-se lembrar o disposto no artigo 12, inciso VIII do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, que dispõe :

“... pessoa jurídica estrangeira é representada em Juízo, ativa e passivamente, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil...”

20. E o parágrafo 3º do citado artigo ainda é mais claro ao estabelecer que :

“...O gerente da filial ou agência presume-se autorizado, pela pessoa jurídica estrangeira, a receber citação inicial para processo de conhecimento, de execução, cautelar e especial...”

21 Desse dispositivo legal, conclui-se que, mesmo que o se pudesse exigir da SSI SCHAEFER PEEM GMBH, na fase de habilitação, a apresentação de procuração com poderes expressos para receber citação, ainda assim, a sua falta JAMAIS PODERIA LEVAR à inabilitação, pois os documentos apresentados (Carta de Credenciamento, Proposta Econômica – *cf. docs. 11 12 já referidos*) são mais do que suficientes para se inferir estar o Sr Philipos Kokkinos AUTORIZADO pela SSI SCHAEFER PEEM GMBH a representá-la inclusive judicialmente É UMA PRESUNÇÃO LEGAL que deve ser observada pela Administração Pública, sob pena de clara afronta ao ordenamento jurídico vigente





22. Sobre este dispositivo legal, vale trazer os comentários do **Professor Celso Agrícola Barbi**, em que ele diz que a citação da pessoa estrangeira será sempre feita na pessoa gerente, tenha ele, ou não, autorização dos dirigentes da sociedade para recebê-la (Ed. Forense, vol I, 8ª ed., 1993, p. 94).

4518
ht

23. Portanto, sob qualquer ângulo que se examine a questão da representação da SSI SCHAEFER PEEM GMBH deve prevalecer a tese que a considera HABILITADA.

II.C) - Questão semelhante já foi debatida no Superior Tribunal de Justiça, restando vencedora a tese defendida pela SSI SCHAEFER PEEM GMBH

24. Como já disse, questão semelhante à debatida neste writ foi submetida ao crivo do e. STJ, mais especificamente, no Mandado de Segurança nº 5.281/DF (*doc.13*) impetrado contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Ministro das Comunicações que considerava inabilitadas empresas estrangeiras sob o mesmo fundamento *in* que levou a autoridade coatora a decidir pela inabilitação da SSI SCHAEFER no certame licitatório.

25. Naquele caso, o Superior Tribunal de Justiça, através dos votos vencedores dos **Ministros HUMBERTO GOMES DE BARROS, MILTON LUIZ PEREIRA, ADHEMAR MACIEL e JOSÉ DELGADO**, reconheceu o direito das impetrantes de continuarem a participar do certame licitatório e afastou a decisão que as inabilitava, merecendo destaque o trecho do voto do Ministro **HUMBERTO GOMES DE BARROS**, *in verbis*:

"... o legislador - na preocupação de evitar o procedimento em armadilha - relacionou ~~exaustivamente~~ documentos exigíveis para habilitação. Fez isso no Art. 27 da Lei 8.666/93, dizendo : I - habilitação documental; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-

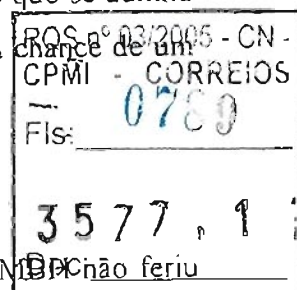




financeira; IV - regularidade fiscal. Evidentemente, a existência de procurador bastante para receber citação nada tem com os itens II, III e IV. Restaria o item I. A constituição do procurador teria com a habilitação jurídica. Vem ... o Art. 28, enunciando exaustivamente os documentos relativos a habilitação jurídica, suscetíveis de exigência, na fase de habilitação. Ei-los : ... Como se percebe, em nenhum de seus incisos, o Art. 28 refere-se a procuração ad judícia. Se assim ocorre, a habilitação não pode ser condicionada ao comprovante da existência de mandatário. Então, a desclassificação, por este motivo, das impetrantes traduziu ilegalidade, dando ensejo a Mandado de Segurança..." (trecho do voto do HUMBERTO GOMES DE BARROS, no referido Mandado de Segurança nº 5.281/DF - destaque da Recorrente).

II.D) - A prevalência do interesse público (proposta mais vantajosa)

26 O compromisso da Administração Pública de perseguir a proposta mais vantajosa para a não deve ser APENAS um FORMALISMO LEGAL a fim de que se admita o maior número de licitantes, pois quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio para ela.



27 No caso em tela, inabilitar a SSI SCHAEFER PEEM GMBH não feriu apenas a direito líquido e certo, mas também retirou da IMPETRADA a oportunidade de se fazer o melhor negócio, pois foi a SSI SCHAEFER PEEM GMBH quem, até mesmo antes do início do pregão, apresentou a MELHOR COTAÇÃO, e depois o MELHOR LANCE, muito inferior àquele ofertado pela licitante SIEMENS

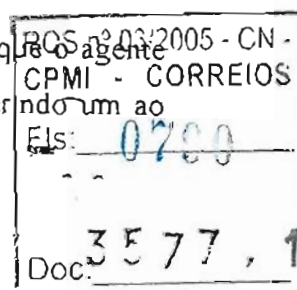


28. E não é só. Enquanto a licitante SIEMENS apresentou uma proposta escrita de R\$ 9.359.282,90 - quando ela própria 2(dois) meses antes tinha cotado para a ECT o preço de R\$ 5.980.000,00 - o que demonstra a total inconsistência da proposta apresentada pela SIEMENS, a SSI SCHAEFER PEEM GMBH sempre se mostrou coerente, buscando, ao máximo, atender ao interesse público, e por isso, apresentou uma proposta de R\$ 5.697.468,00, que, na rodada dos lances, aceitou reduzir o seu preço, e sagrou-se vencedora com o preço de R\$ 5.300.000,00!

45/b
/at

29. Em outras palavras, está claro que haverá prejuízo ao interesse público com a consagração da proposta da SIEMENS, em total desrespeito ao princípio da economicidade que dentre outras diretrizes recomenda à Administração Pública que escolha a proposta mais vantajosa.

30. A prevalência do interesse público quer também significar que o agente no exercício de seu mister NÃO PODE tratar desigualmente os licitantes, preferindo um ao outro, sob pena de violação ao princípio da igualdade entre os licitantes.



31. Ora, no em caso tela, **ESTÁ EVIDENTE** que a **IMPETRANTE** foi preterida em detrimento da outra participante (SIEMENS). Enquanto para a IMPETRANTE está sendo exigido a apresentação de procuração, quando sempre esteve representada, por pessoa devidamente credenciada, residente no País, e com todos os poderes de representação, não podendo sequer a SIEMENS alegar desconhecer tal situação, pois o Sr. Philipos Kokkinos, emigrante grego chegado ao Brasil com 10 meses de idade, e portanto, com residência fixa há mais de 49 anos, sendo profissional conhecido no setor de movimentação e logística ao qual ambas pertencem, foi durante 19 anos funcionário da MANNESMANN (empresa adquirida pela SIEMENS), para a outra participante (SIEMENS) a autoridade coatora passa por cima das regras legais, chegando a dizer que o fato da SIEMENS ter apresentado o preço utilizando a expressão "exceto impostos" quando o Edital exigia, claramente, em seu subitem 7.5.1 que o preço deveria incluir os impostos, era apenas um

[Handwritten signature]



"lapso", pois a IMPETRADA tinha certeza que a "empresa cumprirá todos os termos do edital com base na declaração aposta pela recorrida". Está claro O INTERESSE DA IMPETRADA DE ALIJAR A ORA IMPETRANTE DO CERTAME, APESAR DE TER SIDO ELA QUEM OFERECEU O MENOR PREÇO.

1515
at

32. Todavia, o Poder Judiciário não pode tolerar comportamentos natureza!!

III. - PREJUÍZO ENORME E DANO IRREPARÁVEL – Caracterização do *periculum in mora*

33. A par de manifestamente ilegal e abusiva, a inabilitação da ora IMPETRANTE representa real e efetivo dano imediato, já que, SE REALIZADA A SESSÃO MARCADA PARA AMANHÃ (30.04) AS 9:30 HORAS, e aberto o envelope de habilitação da SIEMENS, a ora IMPETRANTE não poderá mais ter o objeto adjudicado para si, NUMA CLARA FRUSTRAÇÃO DE FATURAMENTO.

34. Dessa forma, não há como se aguardar o desfecho deste *mundamus* sem que a IMPETRANTE sofra injusta e absurda sanção com sua inabilitação do certame licitatório, estando demonstrado o *periculum in mora*.

Do Pedido :

RCC nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0791
3577, 1
Doc: _____

35. Presentes os elementos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* necessários para a concessão da medida liminar, a ora IMPETRANTE requer se digne V. Exa

at



(a) com fundamento no artigo 7º, II da Lei nº 1.533/51, conceder a medida liminar para que seja suspensa a licitação – Pregão Internacional no. 002/2004 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com sessão marcada para o dia de amanhã (30.7.04) às 9:30 horas, até o julgamento do presente “writ”, oficiando à IMPETRADA para que tome conhecimento e dê cumprimento à decisão liminar concedida por esse MM. Juízo;

(b) que, cumprida a liminar, seja notificada a IMPETRADA, na pessoa do **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**, com endereço já indicado, para, no prazo legal, preste as informações e ouvido o douto representante do Ministério Público Federal, e

(c) ao final. **CONCEDER EM DEFINITIVO A SEGURANÇA** tornando definitiva a liminar concedida e garantindo o direito líquido e certo da IMPETRANTE de ter-lhe adjudicado o objeto do Pregão Internacional no. 002/2004, afastando a decisão que a considerava inabilitada no certame.

36

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para os

efeitos fiscais.

Termos em que,
Pede deferimento

Brasília, 29 de julho de 2004.

Guilherme Domingues de Castro Reis
OAB 128.329/SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
Fls: 0782
3577, 1
Doc: _____

JUSTIZ
 FIRMENBUCH

REPUBLIK ÖSTERREICH



FIRMENBUCH-ÖA-TENBANK

Stichtag 10.5.2004

Auszug mit aktuellen Daten

FN 179677 g

Grundlage dieses Auszuges ist das Hauptbuch ergänzt um Daten aus der Urkundensammlung.

Letzte Eintragung am 18.10.2003 mit der Eintragungsnummer 10
zuständiges Gericht Landesgericht für ZRS Graz

FIRMA

8 SSI Schäfer Peem GmbH

RECHTSFORM

1 Gesellschaft mit beschränkter Haftung

SITZ in

5 politischer Gemeinde Graz

GESCHÄFTSANSCHRIFT

5 Fischeraustraße 27
8051 Graz-Gösting

KAPITAL

6 EUR 3.000.000

STICHTAG für JAHRESABSCHLUSS

1 31. Dezember

JAHRESABSCHLUSS (zuletzt eingetragen; weitere siehe Historie)

10 zum 31.12.2002 eingereicht am 16.09.2003

VERTRETUNGSBEFUGNIS

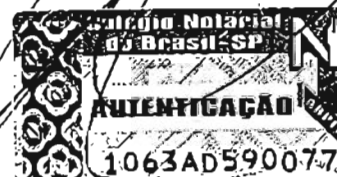
- 1 Die Gesellschaft wird, wenn mehrere Geschäftsführer bestellt sind, durch zwei Geschäftsführer gemeinsam oder durch einen von ihnen gemeinsam mit einem Gesamtprokuristen vertreten.
Die Generalversammlung kann, auch wenn mehrere Geschäftsführer bestellt sind, einzelnen von ihnen selbständige Vertretungsbefugnis erteilen.

1 Erklärung über die Errichtung der Gesellschaft vom 28.01.1999

5 Generalversammlungsbeschluss vom 20.08.2001
Änderung der Erklärung über die Errichtung der Gesellschaft in den Punkten I., II., III., IV.7 Generalversammlungsbeschluss vom 28.12.2001
Kapitalerhöhung um EUR 2.900.000,-
Änderung der Erklärung über die Errichtung der Gesellschaft im Punkt "IV. Stammkapital und Stammeinlagen"8 Generalversammlungsbeschluss vom 03.06.2002
Änderung der Erklärung über die Errichtung der Gesellschaft in Punkt I

TABEIAO DE NOTAS 30° SUB. IBIRAPUERA
SÃO PAULO - CP 1121 - Tel. 5506-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DA QUAL FOI EXTRAÍDA
DOUFE

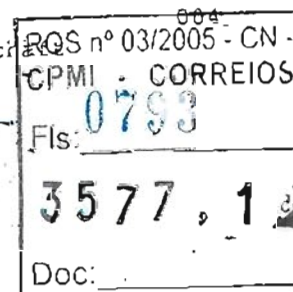
28 JUL. 2004
Dr. Orlando Trindade Junior
Silvia Regina Domingues Simões - Escr. Aut.
Eduardo Grecco - Escr. Aut.
30° POR AUTENTICAÇÃO R\$ 1,20 30°



001

002

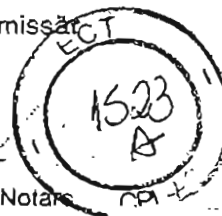
003





Der Notar als Gerichtskommissär

Dr. Peter Wenger
als Substitut des öffentlichen Notars
Dr. Werner Perscha in Graz



SELO CONSULAR



EMBAIXADA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EM VIENA, ÁUSTRIA
SERVIÇO CONSULAR

A legalização deste documento não implica a aceitação de seu conteúdo.
Reconheço verdadeira a assinatura do Dr. Peter Wenger, substituto do Dr. Werner Perscha, tabelião público em Graz, República da Áustria. E para constar onde convier, mandei passar o presente que assinei e fiz selar com o Selo desta Embaixada. Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o artigo 2º, do Decreto 84451, de 31/01/80.
Ref. nº 573/04 Tab. Em. Cons. 416 R\$20,00 ouro equivalente a EUR 25,00
Vienna 18 de maio de 2004.



AURÉLIO A GARCIA AVELINO
Primeiro Secretário



TAB. LINDA - TAB. 30º RUA IBIRAPUERA
840 Fone: (011) 5586-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CORRESPONDE COM O ORIGINAL DA QUAL FOI EXTRAÍDA

28 JUL. 2004

Escr. Aut.
Téc. T. Junior
Escr. Aut.
Regina Domingues Simões
Escr. Aut.
Edson G. Junior
Escr. Aut.
FOR AUTENTICAÇÃO R\$ 1,20





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OTTOMAR HINSCHING

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Beeidigter Übersetzer und Dolmetscher

IDIOMA: PORTUGUÊS - ALEMÃO (Deutsch)

XX
XX
XX
XX

Matr. Junta Comerc. S. Paulo - JUCESP N.º 1520 - RG N.º 2.655.918-3

CPF(MF) N.º 064.183.508-63 - INSS N.º 113.471.049-70 - CCM N.º 2.895.641-9 - S. Paulo

Tradução N.º

Livro N.º

Folha N.º

Übersetzung Nr.

2015

Buch Nr.

OH-18

Blatt Nr.

1/4

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento em idioma alemão, identificado como ESCLARECIMENTO EMPRESARIAL, que traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

Esclarecimentos sobre o Estabelecimento de uma Sociedade
(Contrato Social)

I
Firma

A empresa da sociedade chama-se SSI Schäfer Peem GmbH.

II

Sede

A sociedade tem sede em Graz.

a sociedade está autorizada a estabelecer empresas associadas no país e no Exterior.

III

Objeto da Empresa

O Objeto da empresa é a operação para a fabricação de equipamentos de locomoção de qualquer natureza, em especial a fabricação de equipamentos de esteiras rolantes e de esteiras transportadoras, de dispositivos de comando de entrada e de saída e de equipamentos de comissionamento (reserva) automático.

IV

Capital Social e Inversões de Capital

O capital social da sociedade perfaz EUR 3.000.000,00 (três milhões de Euros) e foi totalmente realizado

V

Duração e Ano Comercial

A sociedade foi estabelecida por um tempo indeterminado. O ano-comercial começa com o dia do registro jurídico comercial da sociedade e termina com o 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que a sociedade foi registrada no Livro de Empresas. Nos anos subsequentes, o ano-comercial coincide com os anos-calendário.

TABELÃO DE ATAS DO SUB. IBIRAPUERA
S. Paulo - JUCESP N.º 1520 - RG N.º 2.655.918-3
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRAFICA
É FIDEL À ORIGINAL DA QUAL FOI EXTRAIDA



28 JUL. 2004

☐ Oneto Ricardo Junior - Escr. Aut
☐ Silva Regina Domingues Simões - Escr. Aut
☐ Eduardo Grecco - Escr. Aut
30* POR AUTENTICAÇÃO R\$ 1,20 30*





Tradutor Público e Intérprete Comercial
Beeidigter Übersetzer und Dolmetscher
IDIOMA: PORTUGUÊS - ALEMÃO (Deutsch)

Matr. Junta-Comerc. S. Paulo - JUCESP N.º 1520 - RG N.º 2.653.918-3

CPF(MF) N.º 064.183.508-63 - INSS N.º 113.471.049-70 - CCM N.º 2.895.641-9 - S. Paulo

Tradução N.º		Livro N.º		Folha N.º	
Übersetzung Nr.	2015	Buch Nr.	OH-18	Blatt Nr.	2/4

Gerenciamento Empresarial e Representação

A sociedade tem um ou mais gerentes gerais. Também podem ser nomeados gerentes com poderes de representação individual e procuradores. Havendo somente um gerente geral, este sozinho representa a sociedade. Havendo dois ou mais gerentes gerais, a sociedade sempre será representada por dois gerentes gerais ou por um gerente geral em conjunto com um procurador. A assembleia geral também pode outorgar a um ou mais gerentes gerais um poder de representação individual.

Assembleia Geral

As deliberações da sociedade são tomadas na assembleia geral. Cada 10 EUR (dez Euros) de um assumido ingresso de capital garante um voto, porém cada sócio teve ter direito a pelo menos um voto. A convocação da assembleia geral assim como o comunicado da sociedade deve ocorrer por meio de carta registrada aos sócios, conforme os seus endereços comunicados por último à sociedade. Entre a data de postagem para o envio e a data da assembleia geral deve existir pelo menos um período de quatorze dias. No caso de uma incapacidade de deliberação de uma assembleia geral deve ser convocada uma nova assembleia geral observando-se um prazo de quatorze dias, que deve ser limitada aos objetos da assembleia geral originária e que então tem poder de deliberação sem a consideração do montante do capital social representado. As deliberações da assembleia são tomadas com uma maioria simples dos votos entregues, desde que a lei ou o contrato social não determinarem uma maioria maior.

Encerramento Anual

O encerramento anual inclusive o demonstrativo de lucros e perdas deve ser feito pela gerência geral dentro de cinco meses para um ano-comercial encerrado e enviado sem atraso a cada sócio após a sua emissão. Sobre a aplicação do lucro contábil decide a assembléia geral.

~~Transferência de Quotas Societárias~~

As quotas societárias são divisíveis, transferíveis e de herança livre. A transferência total ou parcial de quotas societárias entre vivos necessita da

~~TABEIAÇÃO DE NOTAS DO SUB-GRUPO A
S/O Paulo - C/ano - C/ano - 5506 5744
AUTENTICAÇÃO EM COPIA REPROGRÁFICA
CONF. COM. NACIONAL TRIBUNAL FIDUCIÁRIO
Doutor~~

2/8 JUL. 2004

Donato Yacalco Junior - Escr. Aut.
Silvia Regina Dornelles Simoes - Escr. Aut.
Eduardo Grecco - Escr. Aut.
30 POR AUTENTICACAO R\$ 1,20 30

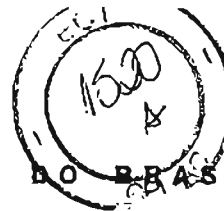
RQS nº 03/2005 - CN.
CPM - CORREIOS
Fls. 0790
3577, 1
Doc:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OTTOMAR HINSCHING

Tradutor Público e Intérprete Comercial
Beeidigter Übersetzer und Dolmetscher
IDIOMA: PORTUGUÊS - ALEMÃO (Deutsch)



XX
XX
XX
XX

Matr. Junta Comerc. S. Paulo - JUCESP N.º 1520 - RG N.º 2.655.918-3

CPF(MF) N.º 064.183.508-63 - INSS N.º 113.471.049-70 - CCM N.º 2.895.641-9 - S. Paulo

Tradução N.º

Livro N.º

Folha N.º

Übersetzung Nr.

2015

Buch Nr.

OH-18

Blatt Nr.

3/4

concordância da assembléia geral, que deve ser tomada com a maioria simples do capital social.

X

Custos de Fundação

Os custos de fundação até um montante de EUR 8.000,00 (Euro oito mil) são assumidos pela sociedade e conforme os valores realmente utilizados lançados no primeiro balanço anual.

XI

Determinação Subsidiária

Desde que neste contrato não houver acordado algo diferente, valem complementarmente em primeiro lugar as determinações da lei sobre a sociedade de responsabilidade limitada e em seguida as demais leis.

[Consta emblema:] REPÚBLICA DA ÁUSTRIA
TRIBUNAL DE JUSTICA 2. INSTÂNCIA PARA ASSUNTOS CIVIS
GRAZ
O PRESIDENTE

Jv 7101-25/04

Taxas administrativas no valor de Euro 10, recolhidos.
Graz, em 09 de fevereiro de 2004. [Visto e sinete ilegíveis]

CONFIRMAÇÃO OFICIAL

A autenticidade da assinatura da Magistrada Ursula Thier como substituta do Tabelião Público Dr. Werner Perscha em Graz - Steiermark, assim como a autenticidade do selo oficial aplicado são autenticadas mediante este ato.

Graz, em 09 de fevereiro de 2004
Pelo Presidente [assinatura ilegível] - Hainzl.

[Consta sinete:] TRIBUNAL DE JUSTICA 2. INSTÂNCIA PARA ASSUNTOS CIVIS - GRAZ

Mediante este documento eu, Magistrada Ursula Thier, como substituta do Tabelião Público Doutor Werner Perscha em Graz - Steiermark, documento

TABELIAO DE NOTAS DE SOB. IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel. 5508-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZ A
CONFERE COM O ORIGINAL DA QUAL FOI EXTRADA

28 JUL 2004

Escr. Aut.
Silvia Regina Domingues Simões - Escr. Aut.
Edson de Azevedo - Escr. Aut.
30º POR AUTENTICAÇÃO R\$ 1,20 30º

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0797
3577, 1
Doc: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OTTOMAR HINSCHING

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Beeidigter Übersetzer und Dolmetscher

IDIOMA: PORTUGUÊS – ALEMÃO (Deutsch)

XX
XX
XX
XX
XX

Matr. Junta Comerc. S. Paulo - JUCESP N.º 1520 - RG N.º 2.655.918-3

CPF(MF) N.º 064.183.508-63 - INSS N.º 113.471.049-70 - CCM N.º 2.895.641-9 - S. Paulo

Tradução N.º

Livro N.º

Folha N.º

Übersetzung Nr.

2015

Buch Nr.

OH-18

Blatt Nr.

4/4

que o teor do texto deste contrato social, registrado sob o N.º FN 179677 g na Livro de Empresas, da firma SSI Schäfer Peem GmbH com a sede na comunidade política de Graz, confere com todo o teor do texto das determinações de declaração sobre o estabelecimento desta sociedade.

Documento isto em função do meu cargo oficial e do selo oficial aplicado.

Graz, em 09.02.2004 (nove de fevereiro de dois e quatro).

[Assinatura ilegível] – [carimbo] - Magistrada Ursula Thier - como substituta do Tabelião Público Dr. Werner Perscha, em Graz.

[Consta sinete:] Dr. WERNER PERSCHA – TABELIÃO PÚBLICO EM GRAZ – STEIERMARK.

[Consta autenticação consular, no vernáculo: EMBAIXADA DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EM VIENA - ÁUSTRIA - SERVIÇO CONSULAR - A legalização deste documento não implica na aceitação de seu conteúdo. - Reconheço verdadeira a assinatura da Sra. Ursula Thier, Substituta do Dr. Werner Perscha, tabelião público em Graz - República da Áustria. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar, com o Selo desta Embaixada. Dispensada a legalização da assinatura consular, de acordo com o artigo 2º, do Decreto N.º 84.451, de 31/01/80. Reg. n.º 174/04 - Tabela 416 - Pagou R\$ 20,00 ouro ou € 25,00. Viena, 11 de fevereiro de 2004. [Assinatura ilegível] – Aurélio A. Garcia Avelino. Primeiro Secretário].

[Consta sinete e selo: EMBAIXADA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – VIENA. Selo consular 20 reais ouro].

NADA MAIS É, por conformo, assinado e dou fé.

Emols. R\$ 124,50 – Rec. N.º 877.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2004.

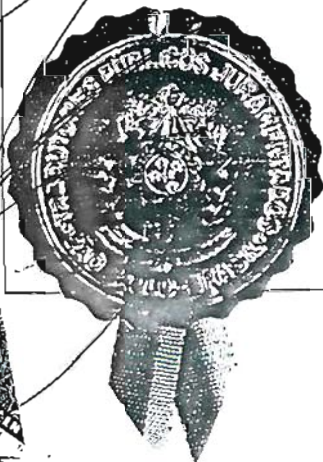
Ala

TABELIÃO DE NOTAS-30º SUB. IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel. 5506-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DA QUAL FOI EXTRAÍDA
Dout. FE.

SP. 28 JUL 2004

- ☐ Donato Tricanez Junior
☐ Silvia Regina Domingues Simões - Esc. Aut.
☐ Eduardo Grecco - Esc. Aut.

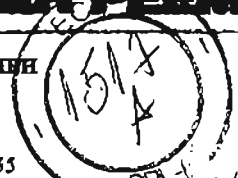
30º POR AUTENTICAÇÃO 12830



OTTOMAR HINSCHING
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Beeidigter Übersetzer und Dolmetscher
R\$ 3577,10
Doc: _____

PROCURAÇÃO

SSI SCHÄFER PEEM GMBH
Fischeraustrasse 27
A-8051 Graz
Telefon: +43 / 316 / 6096-0
Telefax: +43 / 316 / 6096-455
e-mail: sales@ssi-schaefer-peem.com
Homepage: www.ssi-schaefer-peem.com



4509

Pelo presente instrumento de mandato, **SSI SCHAEFER PEEM GMBH**, empresa organizada segundo as leis da Áustria, com registro comercial no. FN-179677, neste ato representada por seu representante, Sr. Philipos Kokkinos, cidadão grego, RNE-W300575-5, CPF/MF-756.859.308-87, com residência e domicílio no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Beira Rio 57 – sétimo andar – Vila Funchal – São Paulo, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **VICTOR BRANDÃO TEIXEIRA, GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS, RUBENS VIEIRA PINTO, HELOISA VERRI PAULINO, LUIZ NARDIN e FERNANDO JUN SANG HAN**, brasileiros, sendo o último naturalizado, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, respectivamente, sob os números 26.168, 128.329, 5.466, 174.880, 207.983 e 214.199, inscritos no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda, respectivamente, sob os números 528.162.498-91, 126.570.488-03, 505.590.288-49, 273.008.838-50, 193.521.698-83 e 213.399.778-42, todos integrantes de **BRANDÃO TEIXEIRA, REIS, VIEIRA PINTO - Sociedade de Advogados**, situada na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Rebouças, nº 2.267, CEP 05401-300, onde recebem intimações, aos quais confere os mais amplos e gerais poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para representá-lo em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, podendo substabelecer, receber e dar quitação, e praticar enfim todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive para impetrar mandado de segurança contra ato praticado pelo Sr. Diretor de Administração da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

São Paulo, 15 de abril de 2004.

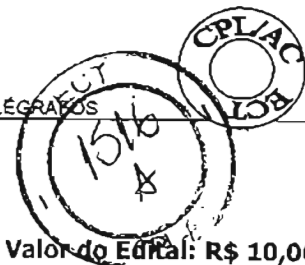
SSI SCHAEFER PEEM GMBH


Philipos Kokkinos
Representante Legal

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Elis:	0800
3	577, 1
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Valor do Edital: R\$ 10,00

EDITAL DO PREGÃO INTERNACIONAL N.º 002/2004 - CPL/AC

TIPO: MENOR PREÇO

1905
/11

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE SEPARAÇÃO DE PEDIDOS - SEPE

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT** - Empresa Pública, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20/03/69, através da Administração Central, por meio da Pregoeira Marta Maria Coelho e sua Equipe designada pela Portaria/PR n.º 174/2003, realizará o presente Pregão, que será regido pela Lei n.º 10.520/2002 e pelos Decretos n.º 3.555/2000 e 3.784/2001, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

IMPORTANTE:

Data de Abertura da Sessão: 18/02/2004

Horário: 09:30 horas

Endereço: SBN – Quadra 01, Bloco “A” – Sobreloja – Ed. Sede ECT

Horário de atendimento: 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas na CPL – AC, 4º Andar

Consultas: Fax: (61) 426-2759

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo deverá ser observado o horário de Brasília/DF.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link “Licitações” -> “Licitações Eletrônicas”.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 0801 CORREIOS
Fls: _____
3577,1
Doc: _____

ÍNDICE

1. OBJETO DO PREGÃO	3
2. CONDIÇÕES GERAIS	3
3. CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	5
4. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES	5
5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA	5
6. HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO	7
7. SESSÃO DO PREGÃO	11
8. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS	11
9. PENALIDADES	12
10. CONTRATAÇÃO	13
11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	13
12. FORO	13

ANEXOS**1. Condições Específicas da Contratação**

Anexo A – Equipamentos para Separação de Pedidos;
Anexo B – Informática para Separação de Pedidos;
Anexo C – Layout para Separação de Pedidos;
Anexo D – Especificação para Código de Barras.

2. Minuta de Termo de Contrato;**3. Modelos de Atestados e Declarações:**

- I) Carta de Credenciamento;
- II) Declaração de Regularidade das condições de Habilitação;
- III) Declaração de Atendimento ao Art. 27, Inciso V da Lei n.º 8.666/93;
- IV) Proposta Econômica;
- V) Atestado de Capacidade Técnica;
- VI) Atestado de Vistoria;
- VII) Declaração de Responsabilidade dos Componentes de Terceiros e Disponibilidade de Central de Atendimento;
- VIII) Planilha de Comprovação da Proposta;
- IX) Declaração do licitante de subcontratar parcelas do objeto da licitação;
- X) Declaração de Solidariedade do Fabricante/Distribuidor.

4. Documentos para Cadastro na ECT;**5. Critério de Avaliação da Capacidade Econômico – Financeira para fins de Cadastro/Habilitação;****6. Termo de Garantia.**

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações".

ROS nº 02/2006-EN
CPLAC - CORREIOS
Fls.: 0802
3577,1
Doc:



15037

1. OBJETO DO PREGÃO

1.1. A presente licitação Internacional tem como objeto a aquisição de equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos - SEPE, sendo composto por um conjunto de transportadores (motorizados e não motorizados), impressoras térmicas, displays, scanners fixos, balanças dinâmicas, cintadeira automática, estandes dinâmicas (flow racks), porta-pallets dinâmicos (flow-tracks), estações de trabalho (computadores), servidor, máquina formadora de sacos bolhas e software para o gerenciamento dos pedidos, sendo **Equipamentos** – novos de fábrica – incluindo: a montagem, seguros, a documentação, o treinamento, a assistência técnica e a garantia, destinado ao Centro de Distribuição da Região Leste, conforme as condições e especificações constantes no **ANEXO 1** deste Edital.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A participação neste Pregão implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

2.2. Não poderão participar do presente Pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a) suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a ECT, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.2.1. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

2.3. Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

2.4. Poderão participar da licitação empresas nacionais ou estrangeiras que atendam as exigências de habilitação contidas no **item 6** deste Edital.

2.5. Será admitida a subcontratação das parcelas de até **60% (sessenta por cento)** do objeto da licitação, vedada a participação da empresa subcontratada isoladamente, devendo ser anexada a Declaração exigida no **Anexo 3, Modelo IX** deste Edital.

2.6. A subcontratação de partes(s) do objeto Importará na responsabilidade solidária da **LICITANTE** e da(s) subcontratada(s) perante a ECT relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta e total da **LICITANTE**.

2.7. Fica assegurado à ECT o direito de inspecionar as instalações das firmas licitantes e subcontratadas, a fim de avaliar sua capacidade técnica-operacional, para atendimento das condições da presente licitação no prazo estimado. Poderá também, efetuar inspeções para verificar a adequação dos equipamentos e produtos propostos às especificações, bem como promover diligências a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam contar originalmente da proposta.

2.8. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

RQS nº 03/2005 - CN-	
CPMI	CORREIOS
Fls:	0803
3577, 1	
Doc:	

a) proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração a finalidade e a segurança da contratação;

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da Proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Licitação;

c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

2.9. A ECT poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.10. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das Propostas, deverão ser apresentadas por escrito e por fax, conforme informações constantes do preâmbulo deste Edital, ao Pregoeiro, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** antes da data de abertura da Sessão, que será até o **dia 10/02/2004**.

2.10.1. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o **subitem 2.10.** não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

2.10.2. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

2.11. As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

2.11.1. As alterações do Edital que não afetarem a formulação da proposta serão comunicadas a todas as licitantes por carta, com AR (aviso de recebimento), fax ou e-mail, não sendo alterada a data da Sessão do Pregão.

2.12. As situações não-previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observada a legislação em vigor.

2.13. Este Edital e seus Anexos, bem como a Proposta vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual, como se nele estivessem transcritos.

2.14. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

2.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da ECT promotora do evento.

2.16. Não serão aceitas propostas por via postal, ou por outras vias assemelhadas, ou entregues por pessoas que não estejam credenciadas de acordo com o **item 4** deste Edital.



3. CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. A inscrição prévia no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT, pelos participantes deste Pregão, **é recomendável**, objetivando agilizar os procedimentos de análise da documentação na fase de Habilitação.

3.2. A inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT, ou a renovação de Certificado de Registro Cadastral, poderá ser providenciada junto à Gerência de Administração – GERAD da Diretoria Regional da ECT onde esteja localizado o estabelecimento - sede da empresa interessada, com a entrega dos documentos previstos no **ANEXO 4**, até **3 (três) dias úteis** antes da data da realização deste Pregão.

4. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. O credenciamento far-se-á por meio de **Instrumento Público ou Particular**, ou **Carta de Credenciamento (Modelo I do ANEXO 3)**, o qual irá compor o processo licitatório, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive formular ofertas e lances de preços, bem como negociar preços diretamente com o Pregoeiro em nome da licitante.

4.1.1. Sendo o representante sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2. O credenciado deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade, ou outro documento equivalente, fora dos envelopes.

4.3. Apresentar, também, a **Declaração de Regularidade das condições de Habilitação (Modelo II do Anexo 3)**, conforme exigido na alínea "a" do subitem 7.3. do Edital.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

5.1. As licitantes deverão apresentar Proposta Econômica, para o objeto licitado, conforme este Edital e seus Anexos.

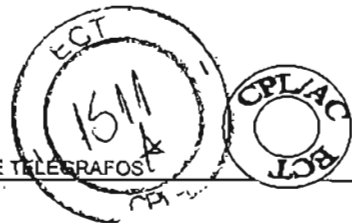
5.2. A Proposta Econômica deverá ser apresentada na forma a seguir:

- a) em papel timbrado;
- b) impressa, datilografada ou digitada em **1 (uma) via**, em língua portuguesa;
- c) sem ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- d) numerada, datada e com a indicação do local;
- e) rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo responsável ou procurador do proponente, devidamente habilitado;
- f) em envelope fechado e rubricado na aba do fechamento pelo representante da empresa, com a seguinte identificação externa:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0805
3577, 1	
Doc:	

**PREGÃO N.º 002/2004 – CPL/AC****PROPOSTA ECONÔMICA – ENVELOPE N.º 01****EMPRESA:** *(indicar o nome/fone/fax/e-mail/endereço da empresa proponente)**1500/il***5.3. A Proposta Econômica, conforme Modelo IV do ANEXO 3, deverá apresentar:**

- a) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b) as características técnicas do objeto licitado;
- c) cotação do preço unitário e total, em Real, em algarismos e por extenso, do objeto licitado; em caso de divergência entre o valor unitário e total, será considerado o primeiro e entre o expresso em algarismos e por extenso, será considerado este último;
- d) a Unidade da Federação em que será emitida a Nota Fiscal; em não sendo indicada, considerar-se-á a da sede da empresa, constante do Contrato Social ou do Certificado de Registro Cadastral – para fins de cálculo do diferencial de ICMS, cuja responsabilidade pelo recolhimento cabe à ECT;
- e) a Planilha de Custos de Formação do Preço;
- f) declaração da licitante, indicando quais os itens que subcontratará, acrescentando a esta mesma declaração, ainda, que compromete-se a apresentar um atestado de capacidade técnica, conforme modelo V do ANEXO 3, por empresa subcontratada, quando da assinatura do contrato.

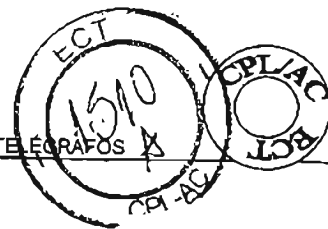
5.3.1 Recomenda-se, sempre que possível, a apresentação de *folders*, prospectos ou outras formas de divulgação que facilitem a análise do objeto licitado.**5.4.** No preço correspondente à Proposta Econômica deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos.**5.5.** O preço cotado é fixo e irrevogável, pelo período contratual.**5.6.** O prazo de validade da Proposta deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da Sessão do Pregão; em caso de omissão, será considerado este prazo como aceito e proposto.**5.7.** Após a apresentação da Proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**5.8.** Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta Licitação;
- b) ofertarem mais de um preço, preço opcional ou condicional;
- c) apresentarem preços unitários ou globais excessivos ou inexequíveis, na forma da legislação vigente;
- d) não contiverem a Planilha de Custos de Formação do Preço;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN	
CPM - CORREIOS	
Fls:	0800
	3577
Doc:	



e) não atenderem às exigências deste Edital.

6. HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Para empresas Brasileiras ou Estrangeiras que funcionam no Brasil.

6.1.1. Para **empresas previamente inscritas** no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT serão exigidos:

a) Certificado de Registro Cadastral emitido pela ECT, dentro do seu período de vigência, compatível com o objeto deste Pregão, em categoria e grupo;

b) documentos relacionados nos **subitens 1.2. "b", 1.3. "c" e 1.4., alínea "a" do ANEXO 4;**

b.1) a comprovação da **alínea "a" do subitem 1.4. do ANEXO 4** far-se-á por meio de:

b.1.1) um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, conforme **Modelo V do ANEXO 3;**

c) comprovação de que possui, na data da Sessão do Pregão, **Patrimônio Líquido** igual ou superior a **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).**

c.1) a comprovação do Patrimônio Líquido far-se-á por meio do CRC ou Balanço Patrimonial, apresentado na forma das **alíneas "a" e "a.1." do subitem 1.2 do ANEXO 4;**

c.2) caso o Patrimônio Líquido indicado no Certificado de Registro Cadastral ou no Balanço Patrimonial não atinja o valor exigido, será considerada a sua atualização, até a data da Sessão do Pregão, com a variação *pro rata tempore* do IGPM-FGV.

d) atestado de vistoria, conforme **Modelo VI do ANEXO 3** deste Edital;

6.1.2. Para **empresas não-inscritas** no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT serão exigidos:

a) todos os documentos relacionados no **ANEXO 4**, exceto aqueles descritos nas **alíneas "b" a "e" do subitem 1.4.;**

a.1) a comprovação da **alínea "a" do subitem 1.4. do ANEXO 4** far-se-á por meio de:

a.1.1) um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, conforme **Modelo V do ANEXO 3;**

b) comprovação de que possuem, na data da Sessão do Pregão, Patrimônio Líquido conforme descrito na **alínea "c" do subitem 6.1.1.**

c) atestado de vistoria, conforme **Modelo VI do ANEXO 3** deste Edital;

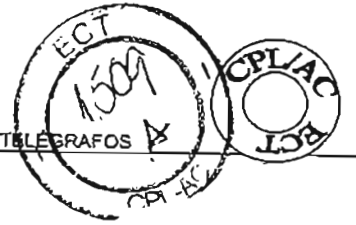
6.2. Para **empresas estrangeiras** que não funcionam no Brasil serão exigidos:

a) as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes aos exigidos no **subitem 6.1.**, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

RGS-1008/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0807
3577, 1
Doc:



a.1) O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntado os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

6.3. Para apuração da capacidade econômico-financeira, a ECT efetuará os cálculos constantes do **ANEXO 5** deste Edital;

6.3.1. Dos cálculos do **ANEXO 5**, classificar-se-á:

- a) Índices > 1 : a empresa será considerada habilitada;
- b) Índices ≤ 1 : a empresa será considerada inabilitada, caso não comprove possuir patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, na data de abertura da reunião do Pregão.

6.3.1.1. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

6.3.1.2. A comprovação do Patrimônio Líquido far-se-á através do CRC ou Balanço Patrimonial, apresentado na forma das alíneas "a" e "a.1" do subitem 1.2 do **ANEXO 4**;

6.3.1.3. Caso o Patrimônio Líquido indicado no Certificado de Registro Cadastral ou no Balanço Patrimonial não atinja o valor exigido, será considerada a sua atualização, até a data da Sessão do Pregão, pela variação *pro rata tempore* do IGPM-FGV.

6.4. *Recomenda-se que os cálculos previstos no ANEXO 5 sejam apresentados prontos, com vistas à agilização dos procedimentos de conferência na Sessão do Pregão.*

6.5. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope fechado e rubricado na aba do fechamento pelo representante da empresa, com a seguinte identificação externa:

PREGÃO N.º 002/2004 – CPL/AC

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 02

EMPRESA: (*indicar o nome/fone/fax/e-mail/ endereço da empresa proponente*)

6.6. Os documentos exigidos para Habilitação que devem integrar o **Envelope n.º 02** poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou, ainda em cópia simples, neste caso mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

6.6.1. *Recomenda-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por Cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.*

6.6.2. A aceitação de certidões extraídas via Internet dependerá de confirmação da sua autenticidade, que será feita pelo Pregoeiro e sua equipe.

6.7. Disposições Gerais sobre Habilitação:

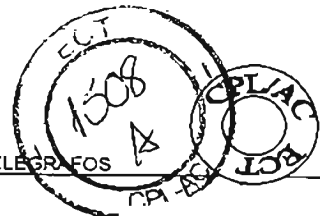
a) todos os documentos a serem apresentados deverão estar, preferencialmente, numerados em ordem sequencial e, obrigatoriamente, dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta de indicação expressa no documento, somente serão considerados válidos para os efeitos deste Edital, quando expedidos nos **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da emissão do documento,



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. 0808
3577, 1
Doc:



exceto para o Atestado de Capacidade Técnica, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade diverso, mediante juntada de norma legal pertinente;

b) não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

c) se a Documentação de Habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a licitante será considerada inabilitada;

c.1) o Pregoeiro poderá verificar, via Internet, a regularidade e o prazo de vigência dos documentos apresentados.

7. SESSÃO DO PREGÃO

7.1. A Sessão do Pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas Econômicas e os Documentos de Habilitação, será realizada pelo Pregoeiro, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. Recomenda-se que todos os interessados em participar da Sessão do Pregão estejam no local indicado, pelo menos **15 (quinze) minutos** antes do horário determinado para a abertura da Sessão.

7.3. A Sessão do Pregão desenvolver-se-á conforme segue:

a) abertura da Sessão pelo Pregoeiro, com a identificação e credenciamento de **1 (um) representante** por empresa participante, na forma do **item 4** e entrega da ~~Declaração de Regularidade das~~ **condições de Habilitação** conforme **Modelo II** do **ANEXO 3** e dos envelopes da **Proposta Econômica** e dos **Documentos de Habilitação**;

b) abertura dos envelopes da **Proposta Econômica** e leitura, em voz alta, dos preços cotados;

c) análise, desclassificação das Propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das Propostas que estejam em consonância com o exigido;

c.1) o diferencial de ICMS, praticado entre os Estados da Federação, será acrescentado ao preço final para classificação e julgamento;

d) indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais;

d.1) da rodada de lances verbais participará a licitante que ofertar o menor preço global e todos os demais cujas Propostas Econômicas situarem-se no limite de até **10% (dez por cento)** acima do menor preço;

d.2) não havendo pelo menos **3 (três)** ofertas nas condições definidas, da rodada de lances verbais participarão as empresas ofertantes das **3 (três)** melhores Propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;

e) início da rodada de lances verbais entre os convocados;

e.1) a rodada de lances verbais será repetida quantas vezes considerar necessário o Pregoeiro;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

RQS 11-05-2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0809
3577	
Doc:	

e.2) a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das Propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

e.3) a licitante que não apresentar o seu lance, na forma indicada na alínea anterior, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado, para efeito de ordenação das Propostas;

f) ordenamento das empresas pelos preços em ordem crescente;

g) análise da Proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

h) negociação direta com o proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

i) observada a ordem de classificação, serão verificadas as condições de Habilitação da licitante que apresentar a Proposta de menor preço. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

j) aclamação da licitante vencedora;

k) manifestação imediata e motivada dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, quando lhes será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

k1) neste caso, a Sessão será suspensa e adotados os procedimentos na forma dos **subitens 8.4. e 8.10.** deste edital;

k2) em sendo procedente o recurso, a sessão será reaberta, adotando-se os procedimentos previstos a partir da **alínea "i"** deste subitem;

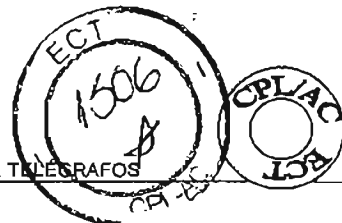
l) não havendo manifestação imediata e motivada de recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação;

m) vista e rubrica, pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as Propostas Econômicas, nos Documentos de Habilitação da vencedora e no fechamento dos envelopes de Habilitação remanescentes, conforme **alínea "o"**;

n) fechamento e assinatura da ata da Sessão pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes dos participantes;

o) devolução dos envelopes dos Documentos de Habilitação das licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocados em preço, que ficarão retidos até assinatura do contrato pela licitante vencedora.

7.4. No caso da Sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e



serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na Sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

7.4.1. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de Habilitação na data da Primeira Sessão e que apresentar, na Sessão de prosseguimento, os documentos atualizados que porventura estejam vencidos.

7.5. Julgamento/Adjudicação

7.5.1. A licitação será julgada e adjudicada à licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**, já consideradas as incidências tributárias.

8. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

8.1. Decai o direito de Impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a ECT, a licitante que não se manifestar até **2 (dois) dias úteis** antes da data de abertura da Sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

8.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

8.3. Dos atos e decisões relacionados com o Pregão cabe Recurso, nos seguintes casos:

- a) declaração da vencedora;
- b) anulação ou revogação do Pregão;
- c) aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a ECT.

8.4. O Recurso de que trata a **alínea "a"** do **subitem 8.3.** dependerá de manifestação imediata e motivada da licitante, neste sentido, ao final da Sessão Pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor Recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo. A não-apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

8.5. Não serão aceitos como Recursos as alegações e memoriais que não se relacionem com as razões indicadas pela licitante na sessão pública.

8.6. O Recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Os Recursos de que tratam as **alíneas "b" e "c"** do **subitem 8.3.** deverão ser interpostos no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato.

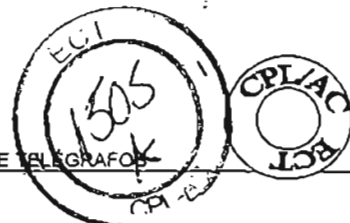
8.8. A intimação dos atos referidos na **alínea "b"** do **subitem 8.3.** será feita mediante publicação na imprensa oficial.

8.9. Os Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RS 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0811
3577,1
Doc:



8.10. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior.

8.10.1. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

9. PENALIDADES

9.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a ECT, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

9.2. Além das situações previstas no **subitem 9.1.**, poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a ECT, ainda, nos seguintes casos, à licitante que, dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido no **subitem 10.3.** deste Edital;

b) deixar de entregar os documentos ou apresentar documentos falsos ou falsificados.

9.3. Ensejará a aplicação de multa no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global da contratação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista nos **subitens 9.1. e 9.2.** deste Edital, qualquer das seguintes ocorrências:

a) recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato;

b) não-manutenção das condições de Habilitação, inviabilizando a contratação.

9.4. A multa deverá ser recolhida nas Agências dos Correios, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

9.5. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

9.6. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será formalizada mediante a assinatura do Termo de Contrato constante do **ANEXO 2** deste Edital.

10.2. Como condição para celebração do Instrumento de Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de Habilitação.

10.3. A licitante vencedora terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, que dar-se-á por carta com "AR" (Aviso de Recebimento) ou telegrama ou fax, para assinar o Termo de



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0812
3577, 1
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



Contrato, na sede da ECT, sob pena de aplicação das sanções previstas nos **subitens 9.2. e 9.3.** deste Edital.

10.4. Será exigida, no ato da assinatura do Termo de Contrato, a apresentação dos documentos comprobatórios de inexistência de débito relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, que são a Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo INSS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos devidamente atualizados.

10.5. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos **subitens 9.2. e 9.3.**, reserva-se a ECT o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

10.5.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da Sessão originária do Pregão e o disposto nas **alíneas "h" e "i"** do **subitem 7.3.**, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação cujas validades tenham-se expirado no prazo transcorrido da data da Primeira Sessão.

10.5.1.1. As licitantes remanescentes se obrigam a atender a convocação e a assinar o Termo de Contrato, no prazo fixado pela ECT, ressalvados os casos de vencimento das respectivas Propostas, sujeitando-se às penalidades mencionadas no **item 9** deste Edital no caso de recusa ou de não atendimento às condições de habilitação.

10.6. A Minuta do Termo de Contrato, **ANEXO 2** deste Edital, estabelecerá a forma de pagamento e demais condições de contratação.

10.7. Os **ANEXOS 1 e 6** do Edital constituir-se-ão no **ANEXOS 1 e 2**, respectivamente do Termo de Contrato.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão, correrão por conta dos recursos consignados na Conta: **9.02 – Atividade/Projeto: 14.1.10**

12. FORO

12.1. É competente o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Pregão.

Brasília/DF, 23 janeiro de 2004.

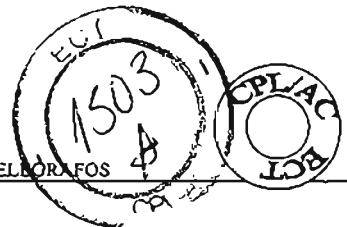
MARTA MARIA COELHO
PREGOEIRA/AC
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

	Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"	ROS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS
		Fls: 0813
		3577, 1
		Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC



ANEXO 2

**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE SEPARAÇÃO DE PEDIDOS - SEPE**

Handwritten signature

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**CNPJ :
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CEP:
TELEFONE:
FAX:**

REPRESENTANTE (S):

**PRESIDENTE/DIRETOR REGIONAL/DIRETOR DE ÁREA:
DOCUMENTO DE IDENTIDADE:
CPF :**

**DIRETOR DE ÁREA/GERENTE /CHEFE DE DEPARTAMENTO:
DOCUMENTO DE IDENTIDADE:
CPF:**

CONTRATADA:

**CNPJ :
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CEP:
TELEFONE:
FAX :**

REPRESENTANTE(S):

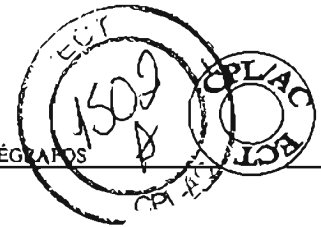
**CARTEIRA DE IDENTIDADE:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
FAX:
E-MAIL:**

	Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"	RQS nº 03/2005 - CN - CPL/AC CORREIOS
		Fis: 0814 3577,1 Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central – CPL/AC



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos - SEPE, sendo composto de sendo composto por um conjunto de transportadores (motorizados e não motorizados), impressoras térmicas, displays, scanners fixos, balanças dinâmicas, cintadeira automática, estandes dinâmicas (flow racks), porta-pallets dinâmicos (flow-tracks), estações de trabalho (computadores), servidor, máquina formadora de sacos bolhas e software para o gerenciamento dos pedidos, sendo **Equipamentos** – novos de fábrica – incluindo: a montagem, seguros, a documentação, o treinamento, a assistência técnica e a garantia, destinado ao Centro de Distribuição da Região Leste, conforme as condições e especificações constantes deste Contrato e seu(s) Anexo(s) 1 e 2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda o período deste Contrato.

2.2. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da **CONTRATANTE**, de acordo com as quantidades, especificações e endereços constantes do **ANEXO 1** deste Contrato.

2.3. Discriminar, no documento fiscal, o número deste Contrato, e o seu objeto de acordo com o estabelecido no subitem 1.1. desde Contrato.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato previsto no subitem 5.1. da Cláusula Quinta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

2.5. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.6. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

2.8. Fornecer os equipamentos acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**.

2.9. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** sobre os equipamentos.

2.10. Comprometer-se a não impedir ou criar empecilhos à conexão de seus produtos a produtos ("hardware" ou "software") de outros fornecedores, se a **CONTRATANTE** assim o desejar, desde que tal iniciativa não implique danos materiais aos equipamentos. A efetivação de tal medida não poderá, sob qualquer hipótese, servir de pretexto para a **CONTRATADA** desobrigar-se da prestação do suporte (assistência técnica/manutenção) e dos demais compromissos previstos neste Contrato.

2.11. Responsabilizar-se, nos dias e horários confiados à sua atividade, pela substituição ou reconstituição dos equipamentos, bem como de peças e componentes porventura danificados, destruídos ou subtraídos dos locais de trabalho, durante o período em que estiver sob seu domínio.

	Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.	RQS nº 03/2005/ CN -
	Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".	CPM - CORREIOS
		FIS: 0813
		3577, 1
		Doc:



2.12. Utilizar peças e componentes originais do fabricante nos equipamentos fornecidos.

2.13. Assumir plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venham a ocorrer com seu pessoal nas dependências da **CONTRATANTE**, devendo, também, obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao fornecimento a seus empregados dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários.

2.14. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE**, a seus servidores ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, dolo ou erro, durante o tempo que permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE**.

2.15. Ressarcir o dano causado, nas situações previstas no **subitem 2.11** desta cláusula, dentro de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da notificação, a qual deverá ser oficializada por escrito. Decorrido este prazo, sem que a **CONTRATADA** tenha efetuado o recolhimento da importância notificada ou apresentado recurso devidamente fundamentado, ou no indeferimento deste, essa importância será considerada dívida líquida e certa para efeito de desconto do faturamento imediato dos serviços.

2.16. Apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a relação com o nome dos técnicos que terão pleno e livre acesso aos equipamentos, a fim de executarem os serviços de manutenção, respeitadas as normas de segurança vigentes, nas dependências da **CONTRATANTE**. Somente os empregados indicados pela **CONTRATADA** poderão realizar os serviços nos equipamentos.

2.17. Prestar os serviços de manutenção e assistência técnica, conforme definido no **ANEXO 6 – Termo de Garantia**.

2.18. Ministrar o treinamento on-site, conforme discriminado nos **subitens 2.19 a 2.20**, desta Cláusula.

2.19. Alocar profissionais nas instalações da **CONTRATANTE**, na cidade de São Paulo/SP, para realizar a transferência de tecnologia através de treinamentos práticos nas especialidades de hardware, software e Suporte. Os treinamentos deverão ser realizados de acordo com as orientações descritas abaixo.

2.20. Realizar, por meio de sua Equipe de Projeto, a transferência de conhecimento sobre os PRODUTOS e a arquitetura implantada para os profissionais que irão atuar no TREINAMENTO ON-SITE. A duração desta transferência de conhecimento não poderá ser inferior a **15 (quinze) dias úteis** a partir da data do aceite de cada fase.

2.21. Atender à solicitação da **CONTRATANTE**, a qualquer momento da vigência deste Contrato, a seu critério, a substituição de qualquer membro da equipe de treinamento, comprometendo-se a comunicar com antecedência de **15 (quinze) dias**;

2.22. Alocar e manter, para Sistema de Separação de Pedidos - SEPE, sem gerar ônus à **CONTRATANTE**, 01 (um) profissional especializado na operação e suporte do PRODUTO fornecido, este profissional deverá estar disponível para consultas através de celular ou Pager nos período 7 X 24, pelo período de garantia de cada **PRODUTO** ofertado.

2.23. Responsabilizar-se pelo suprimento de peças, não se admitindo que a falta de peças ou equipamentos não deverá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

2.24. Garantir a disponibilidade dos equipamentos **8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana**.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

ROS nº 03/2005/4/CN -
CPMI - CORREIOS
Fts 0810
Doc: 3577, 1



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC



Handwritten signature and date: 14/04/05

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no **subitem 6.1.** deste Contrato.

3.2. Realizar o recebimento provisório dos equipamentos, no ato de entrega dos mesmos para verificação de possíveis danos, sem que tal procedimento acarrete em perda da garantia técnica originalmente prevista. Na hipótese de haver danos, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, para as providências cabíveis.

3.2.1. Realizar o recebimento e aceitação definitiva do objeto nos prazos e condições definidos no **ANEXO 1.**

3.3. Permitir o acesso aos técnicos credenciados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** e proporcionar condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato.

3.4. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar à **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

3.5. Colocar à disposição da **CONTRATADA** o local onde serão entregues os equipamentos.

3.6. Colocar os equipamentos à disposição da **CONTRATADA**, para execução da manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário.

3.7. Exigir o afastamento e substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, quando:

- a) For encontrado ingerindo bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho;
- b) Apresentar-se embriagado, ou sob efeitos de tóxicos, no local de trabalho;
- c) Não tiver urbanidade de tratamento pessoal;
- d) Não se identificar com a carteira funcional, quando solicitado, por qualquer autoridade da **CONTRATANTE.**

3.8. Solicitar conserto dos equipamentos adquiridos por meio de telefonema, fax, telex, encomendas postal, carta ou e-mail.

3.9. Fiscalizar a prestação de serviços referente à presente contratação.

3.10. Emitir os "Termos de Aceitação" por fase, conforme descrito no **Anexo 1 – Condições Gerais de Contratação** deste Contrato.

3.11. Os termos de aceitação das Fases I, II e III somente serão emitidos caso não tenha havido falhas nos equipamentos, por ocasião da instalação, e do **PFE - Período de Funcionamento Experimental.**

3.12. Fornecer as informações necessárias para a especificação detalhada do Sistema de Gerenciamento da Separação de Pedidos – **SGSP** e do Sistema Logistic Execution System – **LES.**



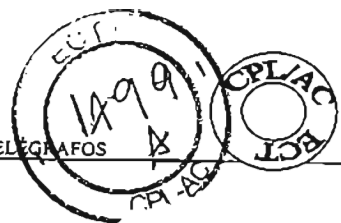
Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

ROS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
FIS. 0817	
Doc: 3577	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do equipamento, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

4.2. O equipamento recusado será considerado como não entregue.

4.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

5.1. O valor global do presente Contrato é R\$ (valor por extenso), conforme preço(s) unitário(s) abaixo:

(especificar para cada caso, o preço unitário e o modelo de cada equipamento)

5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, equipamentos e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do equipamento, objeto deste Contrato.

5.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas a época.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em duas etapas:

6.1.1. O valor total do contrato distribuído da seguinte forma:

- 10% (dez por cento) do valor contratado, em até 30(trinta) dias após à conclusão da Fase I, que corresponde à entrega do Plano de Execução;
- 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, em até 30(trinta) dias após a conclusão da Fase II, que corresponde à entrega do Primeiro Lote de Equipamentos;
- 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, em até 30(trinta) dias após a conclusão da Fase III, que corresponde à entrega do Segundo Lote de Equipamentos;
- 20% (vinte e por cento) do valor contratado, em até 30(trinta) dias após a conclusão da Fase IV, que corresponde à Montagem e Testes Funcionais e de Integração;
- 10% (vinte e por cento) do valor contratado, em até 30(trinta) dias após a conclusão da Fase V, que corresponde à Aceitação Provisória;
- 10% (vinte e por cento) do valor contratado, em até 30(trinta) dias após a conclusão da Fase VI, que corresponde à Aceitação Final.

6.1.2. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento, eventualmente, poderá ser efetuado a valor presente, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

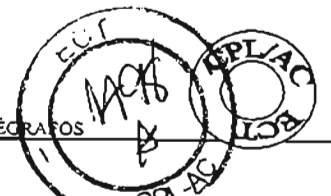
6.1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.

	Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".	RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
		Fls. 0813 3577,1 Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC



6.1.4. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.1.5. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.1.6. Concomitantemente à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

6.1.7. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 6.1. deste Contrato.

6.1.8. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: (.....)

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

6.1.9. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.1.10. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE** será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

6.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

6.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo e/ou cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

6/14/

ROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fis: 0810

Doc: 3577



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC



b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes Instrumentos:

7.2.1. **APOSTILAMENTO:** para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. **TERMO ADITIVO:** alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou as Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. **Advertência:** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. **Multa:** será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma a seguir:

a) Atraso na conclusão da Fase I, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: 1 % (um por cento) do valor correspondente ao evento (Fase I), por dia de atraso até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Atraso na conclusão da Fase I, a partir do 16º (décimo sexto): 2 % (dois por cento) do valor questionado por dia de atraso;

	Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"	RQS nº 03/2005 - CN - OPM - CORREIOS
		Fls: 0820 3577 Doc: 1



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central – CPL/AC



c) Atraso na conclusão da Fase II, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **2% (dois por cento)** do valor correspondente ao evento (Fase II), por dia de atraso até o limite de **15 (quinze) dias**;

d) Atraso na conclusão da Fase II, a partir do **16º (décimo sexto)**: **4% (quatro por cento)** do valor questionado por dia de atraso;

e) Atraso na conclusão da Fase III, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **2% (dois por cento)** do valor correspondente ao evento (Fase III), por dia de atraso até o limite de **15 (quinze) dias**;

f) Atraso na conclusão da Fase III, a partir do **16º (décimo sexto)**: **4% (quatro por cento)** do valor questionado por dia de atraso;

g) Atraso na conclusão da Fase IV, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **3% (três por cento)** do valor correspondente ao evento (Fase IV), por dia de atraso até o limite de **15 (quinze) dias**;

h) Atraso na conclusão da Fase IV, a partir do **16º (décimo sexto)**: **6% (quatro por cento)** do valor questionado por dia de atraso;

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas, garantida a prévia defesa:

a) não cumprimento de quaisquer condições de garantia do equipamento contratado, estabelecidas no **Item 3.1 do Termo de Garantia ANEXO 6** do Edital: **1% (um por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia corrido;

b) atraso da **CONTRATADA** na retirada do(s) equipamento(s) rejeitado(s)/recusado(s), após o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de comunicação da rejeição/recusa: **1% (um por cento)** do valor do equipamento(s) questionado, por dia de atraso;

b.1) o equipamento rejeitado/recusado será considerado como não entregue.

b.2) decorrido o prazo estipulado na alínea "b", sem ocorrer a retirada do material rejeitado/recusado, a **CONTRATANTE** poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação.

c) não-devolução do equipamento reparado, após seu recebimento, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**: **1% (um por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia corrido;

d) não apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, conforme **subitem 14.1.** deste Contrato;

e) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas demais alíneas: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

f) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

g) quando a **CONTRATADA**, incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do subitem **9.1.1.** deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

FIS:

0821

3577,1

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC



8.1.2.3. As multas previstas nos subitens **8.1.2.1.** e **8.1.2.2.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total delas limitado a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado deste Contrato.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do subitem **9.6.** deste Contrato.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período não superior a **5 (cinco) anos**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem **8.1.4.**

8.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do subitem **8.1.2.1.**, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos subitens **8.1.1.**, **8.1.3** e **8.1.4.** poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem **8.1.2.**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

9714/

RQS nº 03/2005 - CN

CPL/AC

Fls: 082

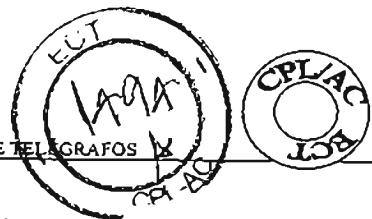
3577

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC



8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo sublinhar, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias** úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. *Por ato unilateral* da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do equipamento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outra, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- h) decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

10/14/

RQS nº 03/2005 - CN.

CPM - CORREIOS

Fls: 0823

3577, 1

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC



9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 9.1. desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1. exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis a contar do recebimento da notificação, recolhimento o respectivo valor, em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **CONTA: 9.02 PROJETO: 14.1.10**

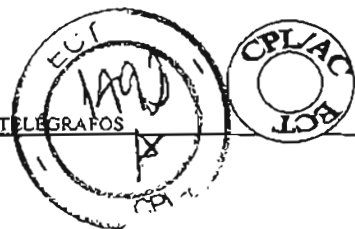


Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" ->

ROS nº 03/2005 - CN.
CPML - CORREIOS
êncla.
FIS. 0821
3577
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura, limitado ao prazo máximo de **12 (doze) meses**.

Handwritten signature/initials

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão Internacional n.º/2004, homologado por meio do Relatório de /... /... (REDIR).

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e 3.784/01 e, supletivamente, Lei nº 8.666/93.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da **CONTRATADA**.

12.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1. Por parte da **CONTRATANTE**:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL:

TELEFONE: (0XX)

FAX: (0XX)

E-MAIL:

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA:

TELEFONE: (0XX)

FAX: (0XX)

E-MAIL:

13.1.2. Por parte da **CONTRATADA**:

NOME DO GESTOR:

TELEFONE: (0XX)

FAX: (0XX)

E-MAIL:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATADA** comprovará no prazo de **5 (cinco) dias** úteis da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **1% (um por cento)** do valor global, correspondente a R\$, podendo optar pelas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

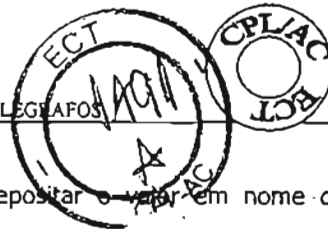
FTS: _____
0823

35 Doc. 1



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPLAC



14.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

BANCO: (.....)
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

14.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

14.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

14.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TESTES DE ACEITAÇÃO

15.1. Após a conclusão de cada uma das 06 Fases de implantação, serão realizados testes nos equipamentos fornecidos para avaliar o perfeito funcionamento dos PRODUTOS, verificar as funcionalidades dos mesmos analisando sua aderência às especificações do Edital e a sua compatibilidade e integração à estrutura já existente na **CONTRATANTE**;

15.2. Durante a avaliação, todos os PRODUTOS serão testados quanto à configuração realizada. Serão efetivados testes, bem como a validação de todas as funcionalidades do sistema exigidas no Edital;

15.3. O período de avaliação esta definido no Anexo 01, não devendo ocorrer qualquer falha ou interrupção em qualquer uma das funcionalidades dos PRODUTOS fornecidos, durante este período;

15.5. Todos os PRODUTOS, a critério da **CONTRATANTE**, deverão ser submetidos a avaliação, sendo que, somente após este processo, poderá ser emitido o Termo de Aceitação de cada Fase;

15.6. A **CONTRATADA** deverá entregar todos os comprovantes que atestem o licenciamento dos softwares fornecidos. A relação detalhada dos softwares e seu quantitativo deverão constar em planilha a ser entregue à **CONTRATANTE**, sendo que, somente após a entrega destes documentos, poderá ser emitido o Termo de Aceitação da Fase III;

15.7. Caso ocorra qualquer falha no PRODUTO testado, a contagem de tempo será reiniciada a um novo período de tempo. Serão toleradas, no máximo, **2 (duas) tentativas**. Esgotadas as **2 (duas)** tentativas, o processo será suspenso por até **2 (dois) dias** e uma última oportunidade de cumprimento de avaliação será concedida à **CONTRATADA**, cabendo a **CONTRATANTE** a aplicação de multa à **CONTRATADA**;

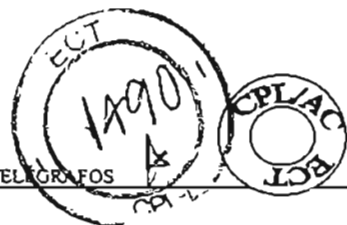
15.8. Durante a avaliação, os PRODUTOS que apresentarem defeitos, ou apresentarem mau funcionamento deverão ser reparados ou substituídos imediatamente. Caso o defeito persista até o final da avaliação, o equipamento será substituído sem ônus para a **CONTRATANTE**;

15.9. Serão também objetos de avaliação pela **CONTRATANTE** o atendimento, suporte, execução dos serviços, bem como os planos de Treinamento;

	Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"	ROS nº 03/2005 - CN - CPLAC
		FIS. - 0826 Doc. 3577, 1



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

15.10. A equipe de implantação da **CONTRATADA** deverá permanecer alocada e presente durante o prazo de **15 (quinze) dias** após a emissão do Termo de Aceitação da Fase IV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia dos equipamentos, conforme **ANEXO 6** - Termo de Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO ANEXO

17.1. Os **Anexos 1 e 6** do Edital, corresponderá aos **Anexos 1 e 2** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de janeiro de 2004.

PELA CONTRATANTE

NOME/CARGO

PELA CONTRATADA

NOME/CARGO

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS

Fis: 0827

3577

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC



ANEXO 3

(Modelo I)

11/8/04
11/8/04

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, a participar da Licitação instaurada pela ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - na modalidade de Pregão nº/2004, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Brasília, de de 2004.

**CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO**



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

ROS nº 03/2005 - CN -
CPM1 - CORREIOS
Fls: 0828
3577, 1
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

**ANEXO 3
(Modelo IV)**

PROPOSTA ECONÔMICA



1477

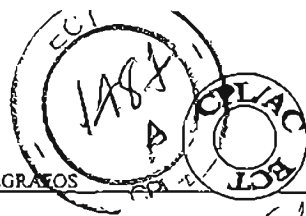
1. Razão Social da Empresa:
 2. CNPJ Nº:
 3. Inscrição Estadual:
 4. Inscrição Municipal:
 5. Endereço Completo:
 6. Telefone: (0XX)..... Fax: E-mail:
 7. Validade da Proposta: dias *(no mínimo 60 (sessenta) dias)*
 8. Prazo de Pagamento:(conforme edital)
 9. Banco: Agência: Conta Corrente:
 10. Representante da Empresa:
 11. Cargo: RG: CPF:
 12. Unidade da Federação de emissão da Nota Fiscal:
 - 12.1. A alíquota interna de ICMS nos Estados de São Paulo e no Distrito Federal, para produtos da área de informática é de **12% (doze por cento)**. Conforme Resolução nº 22/89 do Senado Federal, aplica-se o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual do seguinte modo:
 - Das Regiões SUL e SUDESTE para as Regiões NORTE, NORDESTE, CENTRO-OESTE e o Estados do Espírito Santo=alíquota de **7% (sete por cento)**;
 - Nas demais Regiões=alíquota de **12% (doze por cento)**.
 - 12.2. Para efeito de classificação das propostas para a rodada de lances a Pregoeira acrescentará na proposta o diferencial de ICMS, cuja responsabilidade pelo recolhimento é da ECT, como forma de equalização das propostas.
 - 12.2.1. Para as empresas estrangeiras será considerado o local de origem o Estado de desembarque e desembaraço aduaneiro da mercadoria/produto/equipamento.
- Apresentamos nossa Proposta para (fornecimento do material/equipamentos) do objeto do Pregão nº/2004, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

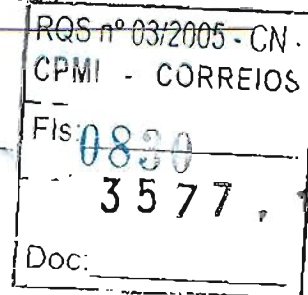
REG. Nº	03/2005 - CN
CPMI	CORREIOS
FIS.	0829
Doc.	3577, 1



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNID.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL (R\$)
01	1 a) Transportador de Rolete acionado			Metro	77		
	1 b) Desvios Motorizados de Pista			Um	45		
	1 c) Transportadores de Roletes com acumulação			Metro	328		
	1 d) Curvas Motorizadas de 90°			Um	15		
	1 e) Transportadores de rolete sem motorização			Metro	100		
	1 f) Transportadores de roletes com porteira			Um	03		
	1 g) Transportadores de correias acionadas			Metro	17		
	1 h) Pares de guias para Caixas			Um	16		
	1 i) Curva não motorizada de 180°			Um	01		
	1 j) Scanner fixos			Um	21		
	1 l) Balança Dinâmica			Um	02		
	1 m) Cintadeira Automática			Um	01		
	1 n) Estação de trabalho simples			Um	05		
	1 o) Estações de Trabalho com Scanner manual			Um	19		
	1 p) Servidor			Um	01		
	1 q) Impressora Térmica automática			Um	01		
	1 r) Impressora Térmica Manual			Um	03		
	1 s) Canais de Estanteria Fixa			Um	1.260		



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".




EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central – CPL/AC



1 t) Canais de Estrutura Dinâmica (flow-rack – tipo full case)			Um	162		
1 u) Canais de Estrutura Dinâmica (flow-rack – tipo fracionado)			Um	768		
1 v) Displays “by light”			Um	690		
1 x) Posições Dinâmicas para paletes (flow – track)			Um	40		
1 y) Máquina Formadora de sacos de bolhas com alimentação manual nas caixas			Um	01		
1 z) Transportador Flexível por gravidade			Um	01		
1 w) Software SGSP e Software LES			Um	01		
TOTAL GLOBAL						

Garantia do objeto: Conforme Item 7.6.1. do Anexo 1.

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS DE FORMAÇÃO DO PREÇO
(MODELO EXEMPLIFICATIVO)**

ITEM	PERCENTUAL
1. MATÉRIA PRIMA/INSUMOS/MÃO-DE-OBRA:	
Especificar quais e os percentuais de cada um	
Subtotal	
2. TRIBUTOS	
Especificar quais e os percentuais de cada um	
Subtotal	
3. TRANSPORTE/FRETE	
Especificar o percentual	
Subtotal	
4. DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Especificar o percentual	
Subtotal	



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link “Licitações” ->

ROR 032005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fis 0831

3577, 1

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central – CPL/AC

5. LUCRO (opcional)	
Especificar o percentual	
Subtotal	
6. OUTROS	
Especificar quais e os percentuais de cada um	
Subtotal	
TOTAL	

Declaramos os seguintes itens a serem subcontratados e apresentamos os atestados dos subcontratados.

OBS.: Caso seja necessário substituir o subcontratado, a Contratada apresentará os novos atestados para aquiescência da Contratante.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital.

Data://

**CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA**

OBSERVAÇÃO:

1) A não-apresentação da Planilha de Custos de Formação do Preço implicará na desclassificação da proposta.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RSB-03/2103 - CN -
CPML - CORREIOS
Fis: 0832
3577,1
Doc:

**ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO INTERNACIONAL N.º 002/2004 - CPL/AC****OBJETO:** Aquisição de Equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos – SEPE.**DIA/HORA:** 18/02/2004 das 09:30 horas às 16:30 horas.

ASSUNTO: Esta Sessão destinou-se a abertura do Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, por meio de lances verbais disputados entre as licitantes. Foram recebidos e abertos os envelopes das propostas econômicas e o envelope de habilitação da firma vencedora.

LOCAL: Salão Nobre, localizado no SBN, Quadra 01, Bloco "A" - Sobreloja, do Ed. Sede da ECT, em Brasília/DF.

QUANTIDADE DE EDITAIS RETIRADOS: Foram retirados 37 (trinta e sete) exemplares do Edital, sendo 02 (dois) pelo sistema impresso e 35 (trinta e cinco) pelo sistema magnético, via Internet.

CREDENCIADOS: Compareceram à Sessão 02 (duas) empresas relacionadas nesta ata.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS: Após o credenciamento das participantes, procedeu-se a abertura e análise dos envelopes das propostas econômicas. Os preços globais cotados foram lidos para que os presentes tomassem conhecimento. Ressalte-se que os valores unitários de cada subitem, por empresa, encontram-se discriminados nos quadros a seguir:

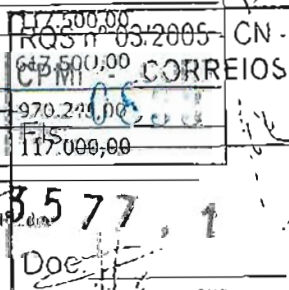
EMPRESA	NOTA FISCAL	PREÇO GLOBAL (R\$)
SSI SCHAEFER PEEM GMBH	SP	5.697.468,00
SIEMENS LTDA.	SP	9.359.282,90

EMPRESA: SSI SCHAEFER PEEM GMBH

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	1 a) Transportador de Rolete acionado	77	3.953,22	304.398,32
	1 b) Desvios Motorizados de Pista	45	9.000,00	405.000,00
	1 c) Transportadores de Roletes com acumulação	328	4.672,47	1.532.568,68
	1 d) Curvas Motorizadas de 90º	15	8.500,00	127.500,00
	1 e) Transportadores de rolete sem motorização	100	841,13	84.113,00
	1 f) Transportadores de roletes com porteira	03	8.000,00	24.000,00
	1 g) Transportadores de correias acionadas	17	3.139,24	53.367,11
	1 h) Pares de guias para Caixas	16	600,00	9.600,00
	1 i) Curva não motorizada de 180º	01	5.200,00	5.200,00
	1 j) Scanner fixos	21	4.600,00	96.600,00
	1 l) Balança Dinâmica	02	90.000,00	180.000,00
	1 m) Cintadeira Automática	01	64.000,00	64.000,00
	1 n) Estação de trabalho simples	05	23.500,00	117.500,00
	1 o) Estações de Trabalho com Scanner manual	19	32.500,00	617.500,00
	1 p) Servidor	01	970.240,00	970.240,00
	1 q) Impressora Térmica automática	01	117.000,00	117.000,00

PASO passo

Equipamentos 2004/Ata de Reunião/Ata 1 PG002_2004 Aquisição de Equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos - SSB 2.doc



1 r) Impressora Térmica Manual	03	9.250,00	27.750,00
1 s) Canais de Estanteria Fixa	1.260	20,00	25.200,00
1 t) Canais de Estrutura Dinâmica (flow-rack - tipo full case)	162	520,00	84.240,00
1 u) Canais de Estrutura Dinâmica (flow-rack - tipo fraconado)	768	520,00	399.360,00
1 v) Displays "by light"	690	357,00	246.330,00
1 x) Posições Dinâmicas para paletes (flow-track)	40	625,00	25.000,00
1 y) Máquina Formadora de sacos de bolhas com alimentação manual nas caixas	01	48.000,00	48.000,00
1 z) Transportador Flexível por gravidade	01	8.000,00	8.000,00
1 w) Software SGSP e Software LES	01	125.000,00	125.000,00
PREÇO GLOBAL (R\$)		5.697.468,00	

EMPRESA: SIEMENS LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	1 a) Transportador de Roleta acionado	77	2.208,05	170.019,85
	1 b) Desvios Motorizados de Pista	45	11.215,41	504.693,45
	1c) Transportadores de Roletes com acumulação	328	3.437,40	1.127.467,20
	1 d) Curvas Motorizadas de 90°	15	2.273,67	34.105,05
	1e) Transportadores de rolete sem motorização	100	543,00	54.300,00
	1f) Transportadores de roletes com porteira	03	9.694,06	29.082,18
	1 g) Transportadores de correias acionadas	17	1.827,35	31.064,95
	1 h) Pares de guias para Caixas	16	27,70	443,20
	1 i) Curva não motorizada de 180°	01	4.072,59	4.072,59
	1 j) Scanner fixos	21	28.296,26	594.221,46
	1 l) Balança Dinâmica	02	77.567,38	155.134,76
	1 m) Cintadeira Automática	01	83.342,39	83.342,39
	1 n) Estação de trabalho simples	05	8.532,41	42.662,05
	1o) Estações de Trabalho com Scanner manual	19	11.025,65	209.487,35
	1 p) Servidor	01	121.212,89	121.212,89
	1 q) Impressora Térmica automática	01	207.769,79	207.769,79
	1 r) Impressora Térmica Manual	03	33.243,16	99.729,48
	1 s) Canais de Estanteria Fixa	1.260	43,03	54.217,80
	1 t) Canais de Estrutura Dinâmica (flow-rack - tipo full case)	162	308,69	50.007,78
	1 u) Canais de Estrutura Dinâmica (flow-rack - tipo fraconado)	768	200,43	153.930,24
	1 v) Displays "by light"	690	5.045,18	3.481.174,20
	1 x) Posições Dinâmicas para paletes (flow-track)	40	1.630,81	65.232,40
	1 y) Máquina Formadora de sacos de bolhas com alimentação manual nas caixas	01	93.756,81	93.756,81
	1 z) Transportador Flexível por gravidade	01	5.742,75	5.742,75
	1 w) Software SGSP e Software LES	01	1.986.412,28	1.986.412,28
	PREÇO GLOBAL (R\$)		9.359.282,90	

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS/RODADAS DE LANCES: Após a conferência das propostas verificou-se que as duas empresas atenderam às exigências do Edital.

PASO/paso

ED\Documentos\2004\Ata de Reunião\Ata PG002_2004 Aquisição de Equipamentos para o Sistema de Separação de Paquetes - SERV.doc

RGPS nº 0372005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls. 0831
3577
DOC:

RODADAS DE LANCES: De acordo com a alínea "d2" do subitem 7.3. do edital, as duas empresas foram classificadas e autorizadas a dar lances, iniciando com a empresa SIEMENS e terminando com a empresa SSI SCHAEFER PEEM. Com a desistência de lance da empresa SIEMENS, a Pregoeira convidou o representante da empresa SSI SCHAEFER PEEM à negociação, tendo em vista que o preço encontrava-se acima da estimativa que é de R\$ 4.800.000,00. Inicialmente, a empresa SSI SCHAEFER ofertou R\$ 5.550.000,00, alegando a variação cambial do EURO e que no seu orçamento inicial não estavam previstas a garantia, peças de reposição e assistência técnica de 1.500 horas. A Pregoeira insistiu na redução do preço contrapondo o valor de R\$ 5.200.000,00, considerando a variação cambial do EURO de 12%, compreendido entre a data da pesquisa de preços em 03/10/2003 e 17/02/2004. Foi concedido o prazo para que a empresa SSI SCHAEFER PEEM efetuasse contatos com seus superiores com vistas à reavaliação da sua planilha de custos. Após 10 minutos a empresa SSI SCHAEFER PEEM comunicou que seu preço final era de R\$ 5.300.000,00 sem contraproposta. A Pregoeira após reavaliar a disponibilidade orçamentária com o órgão competente decidiu aceitar a proposta e declarar a empresa SSI SCHAEFER PEEM vencedora deste Pregão com o valor global negociado de R\$ 5.300.000,00.

EMPRESAS	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
SSI SCHAEFER PEEM	5.697.468,00	5.590.000,00	5.570.000,00	5.550.000,00	5.300.000,00
SIEMENS	9.359.282,90	5.690.000,00	5.585.000,00	*	*

(*) Desistência de Lance

HABILITAÇÃO DA VENCEDORA: Após conferência da documentação da empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH, Registro Comercial na ÁUSTRIA n.º FN 179 677 g, a mesma foi considerada habilitada. O envelope da empresa SIEMENS LTDA., ficará em poder da Pregoeira até a assinatura do Contrato.

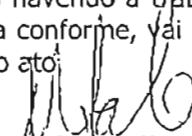
MANIFESTAÇÃO RECURSAL: O representante da empresa SIEMENS manifestou intenção de interpor recurso pelas seguintes razões: A SIEMENS neste ato manifesta, nos termos da lei e do edital a sua intenção de oferecer recurso razão pela qual consigna sinteticamente os seus motivos: 1º Proibição de vistas e cópia do processo licitatório por conter informações sigilosas conforme esclarecimento da Senhora Pregoeira, infringindo o princípio da publicidade entre outros. 2º Inexistência de procurador residente e domiciliado no País com poderes para receber citação e intimação nos termos do Item 6.2 a1 do Edital, referente à empresa vencedora; 3º Inexistência do CNPJ bem como Registro Municipal e Estadual da licitante vencedora; 4º Não atingimento do índice de capacidade financeira nos termos do Anexo 5 do Edital da licitante vencedora; 5º Não foram encontradas as informações do Patrimônio Líquido da licitante vencedora na documentação da mesma; 6º Divergência na totalização dos preços dos índices individuais e a partir do seu preço unitário e a respectiva quantidade especificada; 7º A totalização de todos os preços acima comentados não condiz com o valor apresentado ao total geral da proposta da empresa licitante vencedora; 8º A proposta econômica contendo o Anexo 3, modelo 8, está em desacordo com o item 5.2b do Edital. A citada proposta econômica diz respeito à empresa licitante vencedora; 9º As especificações e características dos equipamentos Cintadeira e Impressora Térmica foram adicionados à proposta de maneira manual. 10º O modelo 8 do Anexo 3 não foi apresentado conforme exigido no Edital, isto é, foi de fato manuscrito em sua totalidade, não tendo sido os atributos pertinentes à planilha de comprovação propriamente grifados/destacados conforme exigência do edital, na proposta da empresa licitante vencedora. As razões recursais serão oportunamente protocoladas junto à ECT nos prazos legais.

NÃO ADJUDICAÇÃO/SUPENSÃO DA SESSÃO: Tendo em vista a manifestação de interposição de recurso, a Pregoeira deixou de adjudicar o objeto da licitação a empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH, vencedora do certame e devidamente habilitada, de forma a aguardar o prazo legal de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais, referentes às razões manifestadas.

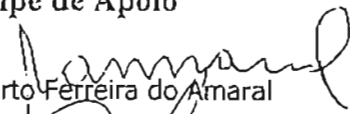
Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPLAC

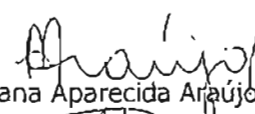
COMUNICAÇÃO: As empresas SSI SCHAFER PEEM GMBH e SIEMENS LTDA., deverão apresentar até o dia 20/02/2004, as planilhas ajustadas, discriminando os preços unitários de cada subitem, de acordo com o último lance ofertado.

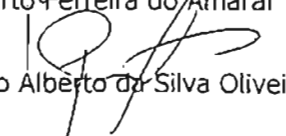
ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e sua equipe e pelos representantes credenciados presentes ao ato.

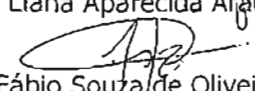

Marta Maria Coelho
Pregoeira

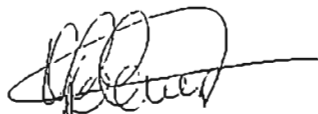
Equipe de Apoio


Gilberto Ferreira do Amaral


Liana Aparecida Araújo


Pedro Alberto da Silva Oliveira


Fábio Souza de Oliveira


Gilberto Correia Cruz

Representantes Credenciados e as respectivas Empresas:

1) Empresa: SIEMENS LTDA

Nome Representante: Paulo Chaves Christ, Wandenkolk

Fone: (11) 4070-9200 Fax: (11) 4070-9201

2) Empresa: SSI SCHAFER PEEM GMBH

Nome Representante: Philipos Kokkinos

Fone: (11) 3045-1380 / 9956-3894 / 8133-7178 Fax: (11) 3045-1389

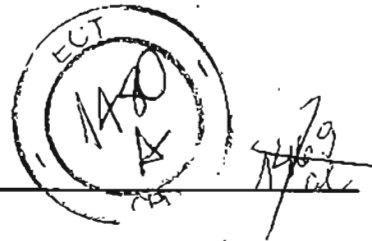
Fax: (61) 426-2759

e-mail: martamaria@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0836
Doc:	



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - CPL/AC



SBN Conj. 3º Bloco "A" 4º Andar
70002-900 - Brasília-DF

CT/CPL/AC-0191/2004

Ref.: Pregão Internacional n.º 002/2004 – CPL/AC

Assunto: Resultado de Recurso Administrativo – Equipamentos Sistema de Separação de Pedidos.

Brasília/DF, 14 de abril de 2004.

A Sua Senhoria Sr. Philipos Kokkinos
Representante da **SSI SHAEFER PEEM GMBH**
Fone: (11) 3045-1380 / 9956-3894 / 8133-7178 Fax: (11) 3045-1389

Prezado Senhor,

Concluído o julgamento do recurso interposto pela empresa SIEMNS LTDA., contra a decisão adotada na Sessão de Abertura ocorrida em 18/02/2004, onde essa empresa foi declarada vencedora e devidamente habilitada no processo sob referência (*aquisição de equipamentos do sistema de separação de pedidos do Almoarifado da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana*), informamos a V. Sª que a Pregoeira com base no parecer do órgão jurídico da ECT, o qual deu provimento parcial ao mesmo, decidiu rever sua decisão, para inabilitá-la, tendo em vista a ausência de procurador constituído com os poderes, conforme subitem 6.2., alínea "a-1" do Edital.

Segue em anexo, cópia do Relatório CPL/AC-006/2004 para conhecimento dessa empresa, ao tempo em que informamos que o ato de retificação em questão será publicado no DOU do dia 15/04/2004 (quinta-feira).

Esclarecemos que consoante disposto no subitem 8.4. do Edital, essa empresa tem o prazo de até **3(três) dias úteis**, a contar da data de publicação para recorrer desta decisão.

Atenciosamente,

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC

Recebido
15/04/04

ROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis: 0837
3577, 1
Doc: _____

C/Anexo
GFA/gfa



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".


IDENTIFICAÇÃO: RELATÓRIO CPL/AC - 006/2004
DATA: 12/04/2004
ASSUNTO: *Recurso Administrativo.*
Referência: *Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC – aquisição de equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos SEPE, da DR/SPM.*

1. HISTÓRICO

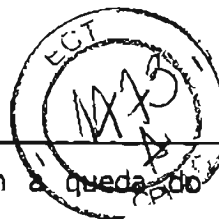
Realizou-se em 18/02/2004, a Sessão de abertura do Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC, visando à aquisição de um Sistema de Separação de Pedidos - SEPE, constituído dos itens abaixo, a ser instalado no Almoxarifado da DR/SPM, envolvendo a **montagem**, seguros, documentação, treinamento, assistência técnica, garantia e operação assistida:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1-A	Transportador de rolete acionado	77
1-B	Desvios motorizados de pista	45
1-C	Transportadores de roletes com acumulação	328
1-D	Curvas motorizadas de 90º	15
1-E	Transportadores de roletes sem motorização	100
1-F	Transportadores de roletes com porteira	03
1-G	Transportadores de correias acionadas	17
1-H	Pares de guias para caixas	16
1-I	Curva não motorizada de 180º	01
1-J	Scanner fixos	21
1-L	Balança dinâmica	02
1-M	Cintadeira automática	01
1-N	Estação de trabalho simples	05
1-O	Estação de trabalho com scanner manual	19
1-P	Servidor	01
1-Q	Impressora térmica automática	01
1-R	Impressora térmica manual	03
1-S	Canais de estanteria fixa	1.260
1-T	Canais de estrutura dinâmica (flow rack – tipo full case)	162
1-U	Canais de estrutura dinâmica (flow-rack – tipo fracionado)	768
1-V	Display "by light"	690
1-X	Posições dinâmicas para paletes (flor-track)*	40
1-Y	Máquina formadora de sacos de bolhas com alimentação manual nas caixas	01
1-Z	Transportador flexível por gravidade	01
1-W	Software SGSP e Software LES	01

Trata-se de solicitação feita pelo Relatório emitido pelo Gerente do Programa do Novo Modelo de Suprimento – PNMS, que tem como objetivo a centralização de 23 Almoxarifados em dois Centros de Distribuição (São Paulo e Brasília). Houve necessidade de acelerar a compra do sistema ora licitado, tendo em vista a perda total dos equipamentos do antigo Almoxarifado da DR/SPM, localizado no

PROS n.º 03/2005 - CN
 ICPM - CORREIOS
 Els: 0838
 3.577.1
 Doc: _____

Bairro do Limão, os quais foram totalmente danificados com a queda do teto, ocorrida em março/2003.



O sistema, objeto da presente licitação será instalado em uma área alugada de 10.800 m², em condomínio logístico com infra-estrutura (porta-pallets, CFTV, alarme de acesso) e com ele, se pretende dar continuidade ao plano de implementação do Novo Modelo de Suprimentos, centralizando os Almoxxarifados das Diretorias Regionais de PI, CE, RN, PB, PE, AL, SE, BA, RJ, PR, SC e RS. O sistema proporcionará a automação do setor de separação de materiais e produtos dos Correios, atualmente feito de forma manual, tornando o atendimento lento e os custos operacionais muito elevados.

O Edital da presente licitação teve sua divulgação de conformidade com o previsto em lei, tendo sido retirado por 37 (trinta sete) empresas do ramo. A Sessão de Abertura contou com a participação das 02 (duas) empresas abaixo:

- SIEMENS LTDA.
- SSI SCHÄFER PEEM GMBH

Procedida à conferência das propostas das duas participantes, verificou que ambas atenderam as condições do edital e foram classificadas e autorizadas a dar lances. A empresa SSI SCHÄFER sagrou-se vencedora do certame com o preço final negociado de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais).

Na seqüência do Pregão, procedeu-se à conferência da documentação de habilitação da SSI SCHÄFER, vencedora do certame, quando a referida empresa foi considerada habilitada. Disponibilizado a proposta e documentação para vistas do Representante da empresa SIEMENS LTDA., este, inconformado com a decisão ora proferida manifestou a intenção de recorrer, pelos seguintes motivos:

- 1º Proibição de vistas e cópia do processo licitatório por conter informações sigilosas, conforme esclarecimento da Senhora Pregoeira, infringindo o princípio da publicidade entre outros;
- 2º Inexistência de procurador residente e domiciliado no País com poderes para receber citação e intimação nos termos do subitem 6.2, alínea a-1 do Edital, referente à empresa vencedora;
- 3º Inexistência de CNPJ bem como Registro Municipal e Estadual da licitante vencedora;
- 4º Não atingimento do Índice de capacidade financeira nos termos do Anexo 5 do Edital, da licitante vencedora;
- 5º Na documentação da empresa vencedora não foram encontradas as informações do Patrimônio Líquido;
- 6º Divergência na totalização dos preços dos índices individuais e a partir do seu preço unitário e a respectiva quantidade especificada;
- 7º A totalização de todos os preços não condiz com o valor apresentado ao total geral da proposta da empresa licitante vencedora;

ROS nº 03/2005 - CN -
OBM - CORREIOS
Fls: 0839
3577
DOC: sistema de separação de 1



8º A proposta econômica contendo o Anexo 3, modelo 8, está em desacordo com o subitem 5, alínea 2-b do Edital. A citada proposta econômica diz respeito à empresa licitante vencedora;

9º As especificações e características dos equipamentos Cintadeira e Impressora Térmica foram adicionados à proposta de maneira manual;

10º O modelo 8 do Anexo 3 não foi apresentado conforme exigido no Edital, isto é, foi de fato manuscrito em sua totalidade, não tendo sido os atributos pertinentes à planilha de comprovação propriamente grifados/destacados conforme exigência do edital, na proposta da empresa licitante vencedora.

2. DO RECURSO

A Recorrente insurgiu em 25/02/2004, portanto tempestivamente, contra a decisão proferida pela Pregoeira na Sessão do Pregão Internacional n.º 002/2004-CPL/AC, ocorrida em 18/02/2004, quando a empresa SSI SCHÄFER PEEM GMBH foi declarada vencedora e devidamente habilitada.

Após ter se identificado, argumentou a Recorrente que a licitante vencedora não preencheu os requisitos exigidos no edital e as legislações pertinentes do Pregão Internacional n.º 002/2004, esclarecendo que os memoriais ora apresentados irão pormenorizar todas as vertentes que circundam o tema sobre as questões ora apontadas.

Assim, após ter feito um breve histórico sobre o processo licitatório, a Recorrente deu início efetivamente a sua defesa, abordando os tópicos conforme a seguir:

2.1. NÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO SUBITEM 6.2. ALÍNEA "A"

"Verificando a documentação de habilitação da empresa vencedora, SSI SCHÄFER PEEM GMBH, com sede na Áustria, verificou-se que a mesma, sendo empresa estrangeira, não trouxe documento essencial, a fim de preencher os requisitos exigidos tanto pelo Edital 002/2004, na cláusula sexta, item 6.2. a-1, quanto pelo Decreto 3.555/2000, em seu artigo 13 e 16, assim como a Lei de Licitação 8666/93, artigo 32, § 4º, aplicada subsidiariamente, por força do artigo 13 do Decreto 3.555/2000."

Esclareceu a Recorrente que de fato a licitante vencedora não anexou nos autos, documento que comprove que possui representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente. Segundo a Recorrente consta dos autos apenas carta de preposição nomeando o Senhor PHILIPPOS KOKKINOS para representá-la na Sessão de abertura do Pregão, com validade expressa no mesmo até o dia 30/04/2004.

*"Impende reconhecer que a procuração com poderes para representar a empresa estrangeira, **no certame**, por certo não pode ser confundida com a exigência do Edital e da legislação pertinente, pois é imposto a toda empresa estrangeira, que pretenda participar de licitações no nosso País, possuir, no Brasil, um representante com poderes **expressos para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos**, onde se faz necessário, inclusive, a juntada desse instrumento de mandato com os documentos de habilitação."*

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fis: 0840
Doc: 3577

Prosseguindo na sua defesa sobre a questão da habilitação, a Recorrente transcreveu a íntegra da exigência do edital, constante do subitem 6.2., alínea a-1, bem assim como, a íntegra dos dispositivos que regem esta matéria, constante do art. 13, incisos I, II, III, IV e V, art. 16 e seu Parágrafo Único do Decreto n.º 3.555/2000, do art. 32, § 4º da Lei n.º 8.666/93, expondo conforme a seguir;

"A exigência contida no Edital e na legislação pertinente, faz sentido, haja vista que, o Sr. Philipos Kokkinos, representante credenciado pela licitante vencedora, não detém poderes para assinar o contrato, bem como não terá poderes, para, na hipótese, de surgirem entres na execução do contrato, receber qualquer citação ou intimação para fins de representar a empresa vencedora, cabendo, tão somente à ECT, na defesa dos interesses públicos, discuti-lo na Áustria, haja vista que, em território nacional, inexistente a figura do procurador da empresa estrangeira vencedora, o que, em verdade, afora estar em desacordo com o Edital e a legislação pertinente, se mostra temerário, sobretudo, considerando os recursos financeiros da Administração pública que serão aplicados na implementação do objeto da licitação."

Ademais, aduziu a Recorrente que na atual fase do certame não se poderá anexar ao processo o documento faltante, haja vista que ocorreu preclusão administrativa, conforme assim estabelece os dispositivos constantes da alínea "b" do subitem 6.7. do edital, crendo ainda a Recorrente, que não poderia a Administração Pública, aceitar documento que efetivamente não foi apresentado no dia da Sessão de Abertura do Pregão.

A Recorrente concluiu essa fase de seu apelo expondo conforme segue: *"A declaração de habilitação da empresa licitante é o reconhecimento de que esta preencheu todos os requisitos para o certame, o que, evidentemente, não ocorreu no presente caso, posto que verificado e comprovado que a empresa vencedora SSI SCHÄFER PEEM GMBH, sendo empresa estrangeira, não trouxe documento essencial, qual seja: a comprovação de que possui um procurador residente e domiciliado no Brasil, com os poderes acima citados, conforme exigido pela cláusula 6ª, subitem 6.2., alínea a-1, e pela legislação pertinente, sendo flagrante a inobservância dos requisitos exigidos para a habilitação para o Pregão 002/2004, devendo a mesma ser considerada desqualificada ou inabilitada para participar do certame, nos termos da cláusula 6ª, subitem 6.7.; alínea c do edital do Pregão Internacional 002/2004."*

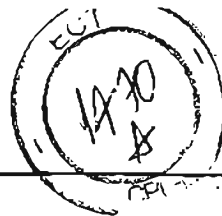
2.2. DA INEXISTÊNCIA DE CNPJ E DE REGISTRO ESTADUAL E MUNICIPAL:

"Em ata de reunião da licitação do Pregão Internacional n.º 002/2004 ficou consignado a habilitação da licitante vencedora, a empresa SSI SCHÄFER PEEM GMBH, com registro comercial na Áustria, sob o n.º FN 179677 g."

"Com efeito, a habilitação da licitante vencedora encontra-se em total descompasso aos dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro, aos princípios constitucionais do direito administrativo e as finalidades do Pregão Internacional n.º 002/2004."

"Cumpra observar, inicialmente, que a Instrução Normativa SRF n.º 200 de 13 de setembro de 2002 instituiu que, também, as pessoas jurídicas domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos ao registro público, são obrigadas a proceder a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas."

"Dispõe, assim o art. 12 § 4º e § 5º da Instrução Normativa SRF:



§ 4º Estão obrigadas à Inscrição no CNPJ, as pessoas jurídicas domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro público, inclusive:

- I – Imóveis;
- II – veículos;
- III – embarcações;
- IV – aeronaves;
- V – participações societárias;
- VI – contas-correntes bancárias;
- VII aplicações no mercado financeiro;
- VIII – aplicação no mercado de capitais.

“§ 5º O disposto no § 4º não se aplica aos direitos relativos à propriedade Industrial (marcas e patentes).”

Após ter transcritos os dois parágrafos acima, esclareceu a Recorrente que os bens e direitos ora enumerados do § 4º têm natureza meramente exemplificativa e não taxativa, pois pela simples utilização da expressão **“inclusive”** pode denotar que outros bens e direitos podem determinar a inscrição no CNPJ, destacando ainda que a única exceção é estipulada no § 5º da mesmo artigo.

Aduziu também, que à luz do que dispõe o artigo 54 da mesma instrução normativa, as empresas estrangeiras que se encaixam nas hipóteses dos incisos I e IV, bem como as empresas que encaixam nas hipóteses dos incisos V e VIII deveriam ter procedido seus registros no cadastro de pessoas jurídicas até 29/11 e 30/12/2002, respectivamente.

“Ainda, e, principalmente, é de clareza solar que a possível assinatura do contrato de fornecimento de equipamentos para o sistema de separação de pedidos – SEPE, irá, insofismavelmente, conferir à licitante vencedora direitos que, obrigatoriamente, deverão ser levados a registro público, o que implicaria na necessidade desta possuir um registro no CNPJ, o que, de fato, ela não possui.”

“Por consequência, só a presença do problema, ora apontado, determina a necessária desqualificação da licitante vencedora deste certame.”

“De igual forma, se pode concluir que em se preservando a habilitação do licitante vencedor sem o necessário cadastro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas estar-se-á infringindo o princípio da legalidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.”

“Justifica, inclusive, a necessidade de empresa contratada possuir CNPJ o fato de que na Cláusula 2.2. da minuta de contrato de fornecimento de equipamentos para o sistema de separação de pedidos – SEPE a ser firmado, especificar-se que o dever da empresa contratada em emitir Notas Fiscais.”

Por último, não há de se olvidar que a Licitante vencedora sem o devido registro estadual e municipal não perfaz os requisitos do presente edital, obstando, definitivamente, a sua habilitação.”

Desta forma concluiu a Recorrente quanto esta questão expondo que *“... resta uma vez mais ratificado o não preenchimento dos requisitos exigidos para a habilitação para o Pregão 002/2004 devendo a mesma ser considerada **desqualificada ou inabilitada** para participar do certame, nos termos da **cláusula 6ª, item 6.7. “c”** do Edital do Pregão Internacional n.º 002/2004s.”*

BOSS 03/2005 - CN
Pregão 002/2004
CPL - CORREIOS
Doc: 3577, 1



2.3. DA FORMA IRREGULAR DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELA LICITANTE VENCEDORA:

A Recorrente informa que o Edital, na Cláusula Quinta, mais especificamente no subitem 5.2. alínea "b", estabelece que: *"A proposta econômica deve ser apresentada na forma a seguir: b) impressa, datilografada ou digitada em 1 (uma) via, em língua portuguesa...."*, inibindo desta forma a apresentação de proposta manuscrita como foi apresentado pela empresa vencedora.

Ademais, destacou a Recorrente que a proposta de sua Concorrente desatende ao disposto no Anexo 3, modelo VII do edital, no que diz respeito a comprovação das especificações técnicas, vez que não houve o preenchimento da planilha de comprovação devidamente grifada/destacada conforme exigido, ressaltando ainda que foi acrescentado à proposta de forma manuscrita, portanto, irregularmente, as especificações e características técnicas da cintadeira e impressora térmica. Por tudo isto, requer a Recorrente que a proposta da empresa SSI SCHÄFER seja desclassificada, conforme dispõe o subitem 5.8. alínea "e" do edital.

2.4. DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA DA VENCEDORA:

Aduziu a recorrente que não houve cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta do Edital, mais especificamente no tocante aos subitens 6.3.1., 6.3.1.1., 6.3.1.2. e 6.3.1.3., do que diz a comprovação do Patrimônio Líquido. Segundo a recorrente, de acordo com os cálculos feitos com base nas condições estipuladas no Anexo 5 do edital, o índice de liquidez da empresa é menor do que um e desta forma, a firma deve ser inabilitada.

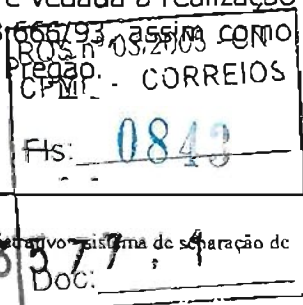
2.5. DA FALTA DE CRITÉRIO NA ESTIPULAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS:

Alegou a Recorrente que procedendo a uma conferência dos valores da proposta da empresa vencedora, observou-se divergência nas linhas, quando se multiplica os preços unitários pela quantidade, o que conseqüentemente dá uma alteração no valor total da proposta. Assim apela a Recorrente pela desclassificação da proposta de sua Concorrente, haja vista que por se tratar de licitação, cujo critério de julgamento é o menor preço, isto prejudica inexoravelmente a liceidade do certame.

2.6. DA PUBLICIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

No que concerne a este tópico, alegou a Recorrente que foi encaminhada correspondência solicitando vista e cópia de todo processo administrativo, em vista principalmente, da negação da repartição competente de liberar os autos do processo para vistas. Aquela oportunidade foi respondido que o processo não poderia ser copiado nem franqueado vistas devido às informações ali contidas, consideradas sigilosas.

Informou a Recorrente que ficou surpresa com esta decisão, visto que toda licitação está sujeita a determinados princípios irrelegáveis no seu procedimento, sob pena de se descaracterizar o instituto e invalidar o resultado, dentre eles o da publicidade. Aduziu a recorrente, que é vedada a realização de licitação sigilosa, conforme assim preceitua os artigos 3º e 4º da Lei n.º 8.666/93, assim como no artigo 4º do Decreto 3.555/2000, que rege sobre as licitações na modalidade Pregão.



Ainda, segundo a Recorrente esta norma é geral porque implementa o princípio constitucional da publicidade a que está sujeita a Administração Pública, não justificando o impedimento de acesso aos autos do processo, sobretudo, em face da existência de informações sigilosas. *"O caráter público da licitação exige que se possibilite aos interessados o pleno conhecimento do desejo da Administração, para que todos se habilitem e disputem o contrato em absoluta igualdade de condições, o que não ocorreu na presente licitação, visto que o acesso ao processo administrativo foi negado à Recorrente, quando de fato, deveria ser acessível a todos os interessados."*

No entender da Recorrente, houve afronta ao princípio da publicidade, tipificando comprometimento do caráter competitivo do certame ou limitação das possibilidades de competição.

2.7. CONCLUSÃO:

Diante todo o exposto, a Recorrente passa a conclusão de sua peça recursal, requerendo a desclassificação da proposta da empresa SSI SCHÄFER e/ou sua inabilitação, posto que comprovado ficou que a mesma não atendeu às exigências do Edital, bem assim como da legislação pertinente. Agindo assim, informou a Recorrente que espera estar contribuindo para efetiva realização do objeto da licitação, o qual deve ser efetivado dentro dos limites da lei, visando, precipuamente, a segurança do negócio jurídico tanto para Administração quanto para as partes interessadas.

"Por fim, restou, ainda, configurada a afronta ao princípio da publicidade, tipificando comprometimento do caráter competitivo do certame ou limitação das possibilidades normais de competição, impondo-se a esta constatação as consequências de praxe."

"Por essas razões, cumpre-nos o dever de, tempestivamente, recorrer da decisão que declarou a empresa SSI SCHÄFER PEEM GMBH vencedora do certame, nos termos da cláusula 8, item 8.3., "a", do Edital Pregão Internacional n.º 002/2004, assim como no artigo 4, inciso XVII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e no artigo 11, inciso XVII, do Decreto 3.555/2000."

3. DA IMPUGNAÇÃO

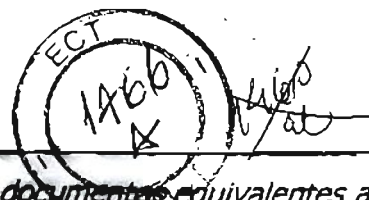
Os memoriais do recurso da empresa SIEMENS LTDA foi encaminhado para impugnação, à empresa SSI SCHÄFER, diretamente atacada, através da CT/CPL/AC-0109/2004, a qual apresentou suas contra-razões tempestivamente, conforme prescreve o subitem 8.4. do edital.

De acordo com as CONTRA-RAZÕES feitas pela Recorrida, em 27/02/2004, a Impugnante destacou inicialmente que a decisão tomada pela Pregoeira em 18/02/2004, declarando a SSI SCHÄFER como vencedora do certame e procedido sua habilitação, foi correta, não merecendo qualquer reforma, devendo, portanto ser ratificada a decisão, mesmo porque as razões recursais são totalmente infundadas. Esclareceu a Recorrida, que nenhuma das questões levantadas nos memoriais pela empresa SIEMENS tem guarida na legislação e no instrumento convocatório e por isto devem ser refutadas, conforme a seguir demonstrou:

a) Quanto à alegada violação ao Princípio da Publicidade:

Como ensina HELY LOPES MEIRELLES in Licitação e Contrato Administrativo, ed. Malheiros, 11ª edição, p. 27:

Presidência da República
Ministério da Administração Pública
Correios e Telégrafos
Folha 0845
3577, 1
Doc: _____



*"as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes aos exigidos no **subitem 6.1.**, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado"*

Foi, exatamente isso que fez a ora recorrida, juntando para sua habilitação os documentos correspondentes aos exigidos no subitem 6.1, e que permitiram à Pregoeira e sua equipe de apoio atestar(em) a regularidade cadastral, fiscal e a idoneidade financeira da ora recorrida, declarando-a devidamente habilitada.

Está claro que no momento da contratação e com a formalização do Termo de Contrato a ora recorrida apresentará todos os documentos exigidos no item 10.4.

d) Quanto à alegada falta de comprovação da capacidade econômica da ora recorrida

A capacidade financeira da ora recorrida foi devidamente demonstrada, tendo sido atendida a exigência editalícia prevista no item 6.3.1.

A ora recorrida apresentou Balanço Patrimonial que indica que seu Patrimônio Líquido é muito superior ao número mínimo estabelecido no edital que é de R\$ 400.000,00. Mais especificamente, o Patrimônio Líquido é de € 2.288.189,70 que convertidos em Reais, na cotação da abertura da reunião do Pregão, chegaria a valor superior a vinte vezes o mínimo fixado no edital.

Ademais, o argumento lançado pela recorrente de que o Patrimônio Líquido da ora recorrida não estaria claro em seu balanço também não merece prosperar. Não é necessário constar das demonstrações contábeis o termo e/ou expressão para que se possa extrair da escrituração contábil o Patrimônio Líquido de determinada empresa.

O Patrimônio Líquido (PL), sendo um elemento dos relatórios contábeis, nada mais é do que a diferença entre o Ativo e o Passivo Exigível. Foi exatamente por isso que a Pregoeira e sua equipe de apoio não tiveram dificuldade alguma em aferir ter a ora recorrida comprovado sua capacidade financeira, já que detém um PL muito superior ao número mínimo exigido no subitem 6.3.1. do edital.

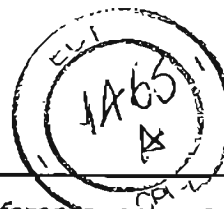
e) Quanto à alegada divergência nos preços que compõem a Planilha de Custos apresentada pela ora recorrida:

De fato existe uma diferença entre a totalização dos valores unitários e o preço total, mas que em nada interferiu no correto entendimento da Proposta Econômica apresentada pela ora recorrida, e tampouco comprometeu a correção da decisão tomada pela Pregoeira.

A diferença é de APENAS R\$ 0,18 (dezoito centavos). Um erro formal que, como previsto no item b) das Condições Gerais do Edital, podia ser relevado, até porque :

- i) foi considerado como PREÇO GLOBAL o total apresentado pela ora recorrida que era de R\$ 5.697.468,00, escrito por extenso prevalecendo esta última forma;*
- ii) com a rodada de lances o PREÇO GLOBAL original foi negociado e reduzido para R\$ 5.300.000,00.*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 0846
3577



A diferença é ínfima, ainda mais, quando considerado que a diferença entre a melhor proposta apresentada pela SIEMENS e o preço final negociado com a ora recorrida é de R\$ 285.000,00, ou seja, muito superior aos R\$ 0,18.

f) Quanto à alegada irregularidade na Proposta Econômica apresentada pela ora recorrida:

De fato quem apresentou Proposta Econômica em desacordo com o item 7.5.1. do Edital foi a SIEMENS, já que em sua proposta – fls. 39 foi informado que os preços do fornecimento e serviços oferecidos foram apresentados, "exceto impostos", quando o edital é claro ao estabelecer que :

"7.5.1. A licitação será julgada e adjudicada à licitante que oferecer MENOR PREÇO GLOBAL, já consideradas as incidências tributárias."

Ora, se o edital exigia dos participantes que apresentasse sua proposta econômica incluindo os impostos, a ressalva feita pela SIEMENS – fls. 39, contraria o edital, e portanto, sequer poderia ter sua proposta considerada habilitada.

Mesmo assim e para que não paire qualquer dúvida quanto à regularidade da proposta econômica apresentada pela ora recorrida (que, aliás, apresentou PREÇO GLOBAL já incluindo os impostos), vale refutar a mais esse questionamento feito pela SIEMENS.

Toda a documentação técnica e respectiva especificação foi apresentada pela ora recorrida da forma exigida pelo edital, sendo que a anotação feita de forma manuscrita na planilha de equipamentos, serviu apenas e tão somente para atender a um esclarecimento solicitado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, sem que fosse alterada a Proposta Econômica apresentada pela ora recorrida.

Por outro lado, quem mais uma vez infringiu as exigências editalícias foi a SIEMENS, que apresentou de forma manuscrita a Declaração de Sub-Contratados e que consta às fls. 176 de sua Proposta Econômica. No caso da proposta econômica apresentada pela SIEMENS, não se trata de mero esclarecimento, e sim uma declaração essencial para a habilitação e que deixou de ser apresentada na forma prevista no item 5.2 do Edital.

Conclusão

Por todo o exposto, tendo sido atendidas todas as exigências editalícias pela ora recorrida, deve ser-lhe adjudicado o objeto do Pregão Internacional nº 002/2004 tal como decidiu a ilustre Pregoeira Marta Maria Coelho, devendo ser INDEFERIDO o recurso interposto pela SIEMENS LTDA. cujos termos e fundamentos ficam uma vez mais impugnados já que totalmente descabidos.

Era o que tinha a responder, confiando no elevado espírito público e de Justiça com que foi conduzido o certame licitatório em questão.

4. PARECER DA ÁREA TÉCNICA:

Com o objetivo de respaldar a Equipe de Apoio na análise e julgamento do recurso da empresa SIEMENS, o assunto foi submetido aos técnicos do Programa do Novo Modelo de Suprimento, que manifestou mediante CI/PNMS n.º 018/2004, conforme segue:

ROB nº 002/2004 - CN - GEM - PNMS, CORREIOS
Fls: 0842
3577, 1
Doc: 69



4.1. Da Inexistência de procurador residente e domiciliado no país

Entendemos que a empresa SCHÄFER PEEM apresentou "Carta de Credenciamento" seguindo modelo solicitado no Edital, portanto, são infundadas as razões recursais apresentadas pela empresa SIEMENS LTDA. Ademais, tendo em vista que se trata somente do processo de abertura de licitação não caberia a solicitação de PROCURAÇÃO, documento necessário somente no ato de assinatura do Contrato.

4.2. Da Inexistência de CNPJ e de Registro Estadual e Municipal

Em que pese o PNMS não ter competência para emitir parecer a respeito, parece-nos que em vista de tratar-se de uma licitação internacional é, razoavelmente lógico, supor que não poderíamos exigir dessas empresas a inscrição nos órgãos públicos brasileiros somente para a participação de processo licitatório, devendo se for o caso, ocorrer a exigência da documentação somente no ato de assinatura do contrato.

3. Da apresentação da proposta econômica de forma irregular

Em que pese à empresa SCHÄFER PEEM ter apresentado o resumo do Anexo VIII "COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS" de forma manuscrita, a documentação técnica pertinente ao resumo foi apresentada de forma completa, não pairando dúvidas quanto a qualificação técnica da referida empresa. Devemos enfatizar ainda, que contratamos a empresa TREPTAU & TREPTAU, empresa esta de notória especialização técnica, para avaliação das propostas das empresas participantes, sendo ambas as propostas consideradas válidas.

No tocante a alegação de inclusão de forma manuscrita à proposta de dados de especificação e características técnicas dos equipamentos, cintadeira e impressora térmica, informamos que somente foram solicitados alguns esclarecimentos relativos aos referidos itens, não se tratando de aspectos impeditivos à aceitação da proposta. Ademais, a empresa SIEMENS LTDA também efetuou alguns esclarecimentos a sua proposta técnica de forma manuscrita durante ato de abertura da referida proposta.

4.4. Falta de critério na proposta dos preços unitários

De fato existiu uma divergência de R\$ 0,18 na totalização dos valores unitários e o preço total, entretanto, tal discrepância é irrelevante ao processo, pois o valor total a ser considerado no processo de licitação é o valor global, sendo os preços unitários sendo divulgados somente a título informativo.

Além disto, como se trata de um processo licitatório na modalidade "Pregão", o preço para contratação da proposta sofre alterações durante o decorrer das rodadas de lances dos participantes.

4.5. Quanto à alegada violação ao Princípio da Publicidade

Tendo em vista tratar-se de argumento jurídico quanto ao aspecto de licitação, não temos competência para emitirmos parecer, entretanto, consideramos que o processo enquadrou-se na formatação dos demais processos licitatórios da ECT.

RQS nº 03/2005 - CN - CRM - CORREIOS
Fis: 0848
3577-1
Doc: _____

Em que pese não sermos especialistas sobre o assunto, entendemos que o princípio de publicidade refere-se a divulgação do aviso de abertura da licitação, a divulgação do edital e seus anexos e o direito de questionamentos prévios pelos participantes da licitação.

5. DO PARECER CPL/AC

Após análise do recurso interposto pela empresa SIEMENS, da contestação feita pela empresa SCHÄFER, e ainda, com base no parecer dos técnicos do Programa Novo Modelo de Suprimento - PNMS, entendeu a Equipe de Apoio da Pregoeira, que o recurso administrativo ora interposto é improcedente.

Conforme cabalmente ficou demonstrado, as questões ora suscitadas são infundadas, devendo ser rejeitadas e o recurso da empresa SIEMENS considerado improcedente, conforme ponderações a seguir:

5.1. Sobre a alegação de que a SSI SCHÄFER, empresa sediada no estrangeiro, com sede na Áustria, não ter anexado nos autos de sua documentação a procuração do representante no país, conforme exigido no subitem 6.2.1., alínea "a-1" não procede, haja vista que a referida empresa agiu de conformidade com o Edital. Consoante se depreende de toda documentação acostada, a SSI SCHÄFER credenciou o Sr. PHILIPPOS KOKKINOS como representante legal (modelo I do Anexo 03 do edital) não só para representá-la nas negociações dos lances como também para assumir todos os compromissos em nome da licitante e, conseqüentemente respondendo por todos os atos praticados administrativa e judicialmente, conforme dispositivo legal. Além disso, o representante legal, formulou sua proposta com todos os dados (modelo IV, do Anexo 03 do edital), onde constam as informações completas da licitante e do representante legal no país, incluindo residência e domicílio e, ainda, seu endereço comercial, portanto, atendeu perfeitamente o ordenamento jurídico para a sua habilitação no certame.

5.2. Referente à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, considerando tratar-se de licitação internacional e que a SSI SCHAFFER é empresa estrangeira, que ainda não possui sede no Brasil, não há como exigir o referido documento, que é próprio do nosso país. De acordo com o subitem 6.2. alínea "a" do edital, para empresas estrangeiras, que ainda não funcionam no país, serão exigidos documentos equivalentes aos exigidos nos subitem 6.1. (*CNPJ, Inscrições Estadual e Municipal, Balanço Patrimonial, Certidão de Falência e Concordata, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuição Federal, regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, INSS e FGTS e Atestado de Capacidade Técnica*), devidamente autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado. Da mesma forma, não se pode exigir de da empresa estrangeira registros das Fazendas Estadual e Municipal, bem assim como os documentos de regularidade com esses órgãos, haja vista que estes documentos também são próprios do nosso país.

No sentido de comprovar estas situações, a empresa SSI SCHÄFER apresentou os documentos constantes das páginas de 4 a 7 e 10, de sua documentação no caso do CNPJ, que dizem respeito ao contrato social e registro comercial, devidamente autenticado pelo Consulado e traduzidos por tradutor juramentado. Para os casos dos documentos referentes à Fazenda Estadual e Municipal, foram apresentados os documentos das páginas 47, 50 e 53, na mesma forma, configurando que não é usual a emissão dos referidos documentos na Áustria, mas que de qualquer forma, a empresa encontra-se regular com esses tipos de tributos.

5.3. No que se refere à alegação da Recorrente, de que a proposta da empresa SSI SCHÄFER foi apresentada de forma irregular, uma vez que o Anexo 3 Modelo VIII, no que concerne ao preenchimento das comprovações das especificações técnicas ter sido feito manuscritamente, contrariando o disposto no subitem 5.2., alínea "b" do Edital, não deve prosperar. A Pregoeira entendeu por bem relevar este fato, conforme dispõe a alínea "b" do subitem 2.8. do Edital, haja vista que esta questão em nada prejudicou o entendimento da proposta assim como não acarretou violação aos princípios básicos da licitação. Ademais, é de ressaltar igual oportunidade foi concedido pela Pregoeira à Recorrente, que fez as Declarações exigidas no edital, conforme modelo IX e X de forma manuscrita.

5.4. O Edital exigiu para as licitantes não inscritas no cadastro de fornecedores e prestadores de serviço da ECT – CRC, conforme subitem 6.1.2., alínea "b", combinado com subitem 6.1.1., alínea "c", a comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Mais adiante, no subitem 6.3. e 6.3.1. informa ainda que a apuração da capacidade econômico-financeiro será feita com base nos cálculos do Anexo 5 do Edital e que as empresas que apresentarem índices maiores do que um, será considerada habilitada, porém quando este índice for inferior a um, a empresa será considerada inabilitada, caso não comprove possuir patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

De acordo com as condições acima, a empresa SSI SCHÄFER não atendeu na primeira condição, tendo em vista que apresentou somente o Índice de Solvência Geral (ISG) maior que um, entretanto, o Edital é bem claro no subitem 6.3. que se o índice for menor que um a licitante deverá comprovar ter na sessão do Pregão, o Patrimônio Líquido de R\$ 400.000,00. Assim, não há, portanto, qualquer dúvida em relação a averiguação do Patrimônio Líquido da Recorrida. O cálculo do Patrimônio Líquido é obtido através da operação da diferença entre os valores do Ativo Total e o dos Exigíveis a Curto e a Longo Prazo, sendo que a licitante no caso possui um Patrimônio Líquido da ordem de R\$ 2.141.213,44, equivalente a R\$ 8.014.497,66, com base no câmbio do dia 17/02/2004 (R\$ 3,742970).

5.5. Sobre a divergência na operação de multiplicação entre os preços unitários e a quantidade, observada em relação a alguns subitens da proposta da empresa SSI SCHÄFER, redundando numa diferença no valor total de R\$ 0,18 (dezoito centavos) é de ressaltar que tal fato foi observado na própria Sessão ao proceder a conferência da mesma, entretanto, considerando a insignificância da diferença e que valor total ainda seria alterado com as rodadas de lances, decidiu-se naquela oportunidade em não proceder a correção. Ademais, é de ressaltar que nos termos do disposto no subitem 5.3., alínea "c" do Edital, quando deste tipo de ocorrência, o acerto é totalmente possível, devendo ser processado tomando como base os preços unitários.

5.6. Por último, no que concerne ao fato da Recorrente alegar que não lhe foi franqueado, antes da Sessão de Abertura do Pregão, vistas e cópias do processo e por isto a licitação não teve a publicidade de acordo com os ditames legais, tipificando comprometimento do caráter competitivo ou limitando das possibilidades de competição, não pode caracterizar motivação de recurso em função do resultado da licitação.

Além disso, mesmo que a Recorrente àquela época se sentisse prejudicada, ao receber a resposta negativa de vistas e cópias do processo, uma vez que a ECT agindo da forma solicitada estaria infringindo os princípios constitucionais da isonomia, moralidade, imparcialidade e publicidade, a Recorrente poderia, nos termos do subitem 8.1. do instrumento convocatório, ter impugnado o edital ou até mesmo impetrado com mandato de segurança em tempo oportuno.



Ademais, sobre esta questão é de esclarecer que é de praxe da ECT não franquear vistas do processo antes de efetivamente realizar a Sessão de Abertura, de forma a manter o sigilo de certas informações, tais como do preço estimativo, da relação de empresas que retiraram o edital, propostas das empresas que forneceram a pesquisa de mercado e etc. A alegação da Recorrente de que a licitação e seu processo são públicos está correto, entretanto, com uma pequena diferença – o momento para cada ato/evento, seja de sua publicidade/transparência e de franqueamento; esses momentos são regidos pelos dispositivos legais, a fim de não privilegiar nenhum interessado em detrimento dos demais, tanto que ao término da conferência da documentação de habilitação e comunicado o resultado, a Pregoeira abriu vistas ao processo para as participantes, inclusive reprodução de cópias se houvesse. Ademais, procedendo dessa forma, infringiria o previsto no **subitem 2.10.2.** do Edital, in verbis:

"2.10. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das Propostas, deverão ser apresentadas por escrito e por fax, conforme informações constantes do preâmbulo deste Edital, ao Pregoeiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da Sessão, que será até o dia 10/02/2004.

2.10.1. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem 2.10. não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

2.10.2. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente."

Assim, entendemos que de maneira alguma o direito do licitante pode ultrapassar o dever da Pregoeira de zelar pela transparência, impessoabilidade, isonomia, dentre outros do processo licitatório, considerando que todas as informações necessárias ao licitante estão no Edital e seus Anexos e nas respostas aos questionamentos.

Ressalte-se que o projeto básico foi desenvolvido por Consultoria de grande respeitabilidade no mercado de movimentação, armazenagem e logística de carga, conforme mencionado anteriormente pelo Grupo Técnico e, a Recorrente é uma das parceiras nesse mercado, tendo sido consultada, fornecendo, inclusive, a pesquisa de mercado (R\$ 5.980.000,00) para balizar e compor o processo de estimativa de preço para a contratação. Considerando que o Projeto Básico sofreu pequenas alterações no decorrer da sua consecução, publicado com incremento de prazo dilatado para a garantia dos equipamentos e das peças de reposição, não vislumbramos necessidade nenhuma da Recorrente conhecer o processo para formatar sua proposta e nem de ter aumentado seu preço estimado em mais de 50% propondo um valor astronômico de R\$ 9.359.282,90 para fornecer o objeto do Pregão à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Finalizando, cabe salientar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisado com cautela, sob pena da perpetuação de "excessos" e de "rigorismo formal", conforme cita o Prof. Lucas Rocha Furtado, "O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não significa, no entanto, obrigar o Administrador a adotar formalidades excessivas ou desnecessárias". E mais, "deve o Administrador usar seu poder discricionário – nunca arbitrário – e a sua capacidade de interpretação para buscar melhores soluções para a Administração Pública". O mesmo entendimento encontra-se consubstanciado na Decisão nº 472/1995 – Plenário, quando o TCU, no exame de representação formulada por licitante, envolvendo a comprovação de regularidade fiscal e qualificação técnica, reconheceu a improcedência de anulação daquela licitação por falhas meramente formais da documentação. Lembramos, também, nesse mesmo diapasão foi o julgamento do Mandado de Segurança nº 5.418/DF, DJU de 01/06/1998, *verbis* "Direito Público. Mandado de Segurança.

Qualificação Técnica
PROS nº 03/2005 - CN
CPMI
CORREIOS
0851
3577
Doc:

Procedimento licitatório. Vinculação ao edital. Interpretação das cláusulas do instrumento convocatório pelo judiciário, fixando-se o sentido e o alcance de cada uma delas e escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor prejudiciais ao interesse público. O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possam desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeltos irrelevantes”.

6. DO PARECER JURÍDICO

O assunto foi submetido ao Departamento Jurídico que emitiu a Nota Jurídica/DEJUR/DJRAD-294/2004, por meio do qual opinou pelo provimento parcial do recurso da empresa SIEMENS LTDA., devendo a Pregoeira proceder a devida reforma da decisão prolatada na Sessão de abertura, com a inabilitação da SSI SCHÄFER, conforme a seguir argumentado:

6.1. No entendimento do órgão jurídico, houve violação ao disposto no § 4º do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista que o Representante legal da SSI SCHÄFER não provou ser radicado no Brasil e nem ter poderes expressos para receber citação, intimação ou representar a referida empresa judicial e administrativamente, opinando pela sua inabilitação, nos termos da legislação pertinente e do subitem 6.7., alínea “c” do edital.

6.2. Relativamente a questão recorrida sobre a inexistência de CNPJ e das inscrições Estadual e Municipal opinou o órgão jurídico pela improcedência da mesma, tendo em vista que a SSI CHÄFER apresentou a documentação equivalente devidamente autenticadas pelo consulado e traduzida por tradutor juramentado.

6.3. Sobre a forma de apresentação da proposta por parte da SCHÄFER, onde a Recorrente alegou que o modelo VIII do Anexo 03, foi preenchido de forma manuscrita, contrariando o disposto no subitem 5.2., alínea “b” do edital, entendeu o órgão jurídico que apesar da Licitante vencedora ter apresentado o resumo do Anexo VIII de forma manuscrita, a documentação técnica pertinente a este resumo foi apresentada de forma completa, não pairando dúvidas quanto a sua qualificação. Ressaltou o órgão jurídico que o preenchimento de forma manuscrita do modelo VIII do Anexo 03 em nada prejudicou o entendimento da proposta assim, como não acarretou violação aos princípios básicos da licitação e que igual oportunidade foi dada também a Recorrente, que apresentou as Declarações relativas aos modelos IX e X do mesmo Anexo 03 preenchidas manuscritamente. Portanto, é entendimento do DEJUR que esta questão também é improcedente.

6.4. O órgão jurídico considerou também improcedente a questão recorrida, de que a empresa SSI SCHÄFER não comprovou o Patrimônio Líquido, nos termos dos subitens 6.3.1., 6.3.1.1., 6.3.1.2. e 6.3.1.3. do edital, ao apresentar o ILC – Índice de Liquidez Corrente menor que um. De fato o índice de liquidez da Licitante vencedora é menor que um, entretanto, consoante prerrogativa disposta no subitem 6.3. do edital, foi comprovado o Patrimônio Líquido da ordem de R\$ 8.014.497,66, bem superior aos R\$ 400.000,00 exigido das empresas que não atender na primeira condição.

6.5. No que tange a alegação da Recorrente de que a proposta da Licitante Vencedora apresentou divergência nos valores, quando da efetivação dos cálculos das linhas e a soma geral dos itens, apresentando uma diferença de R\$ 0,18, também foi considerada improcedente, tendo em vista que o acerto é possível conforme dispositivo do subitem 5.3., alínea “c” do edital. Consoante o disposto no dispositivo, trata-se de licitação, cujo julgamento é o menor valor global e que em caso de divergência, prevalece o valor por extenso sobre o valor em algarismo.



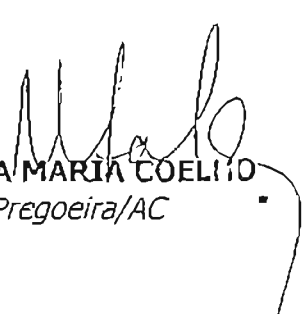
6.6. Por último, relativamente a alegação da Recorrente de que não lhe foi franqueada vistas do processo antes da data de abertura do pregão, por ali conter informações sigilosas, o órgão jurídico a considerou procedente. Segundo entendeu o órgão jurídico houve violação ao princípio da publicidade, conforme preceitua os artigos 3º, § 3º, 44 e 63, da Lei n.º 8.666/93. Ressaltou o DEJUR que a partir do momento em que o Edital da licitação vai a público, ou seja, que se torna de conhecimento geral a realização do procedimento licitatório, surge para a Administração o dever de conceder vistas aos interessados, sempre que requerido, tendo recomendado a CPL observar nas próximas licitações as disposições citadas acima.

7. DO PARECER FINAL

Diante do exposto, a Equipe de Apoio da Pregoeira procedeu-se ao julgamento do presente recurso e com base no Parecer do Departamento Jurídico, o qual opinou pelo provimento parcial do mesmo, decide rever a decisão prolatada na Sessão de abertura ocorrida em 18/02/2004, para **inabilitar** a empresa SSI SCHÄFER PEEM GMBH, devido a ausência de procurador constituído com os poderes, conforme subitem 6.2., alínea "a-1" do Edital. Essa decisão será comunicada a referida licitante, dando-se o prazo legal para aludida empresa recorrer, se for o caso.

Inobstante tenha a Pregoeira considerado improcedente as razões do recurso interposto pela recorrente SIEMENS, entendeu por bem acatar integralmente o Parecer da Área Jurídica, para **inabilitar** a empresa SSI SCHÄFER, ressaltando que no seu entendimento, conforme parecer constante do subitem 5.1. e 5.6. deste relatório, a empresa SSI SCHÄFER constituiu como representante o Sr. PHILIPPOS KOKKINOS, tendo procedido de acordo com os ditames do edital (modelo I do Anexo 03 do edital) não só para representá-la nas negociações dos lances como também para assumir todos os compromissos em nome da licitante e, conseqüentemente respondendo por todos os atos praticados administrativa e judicialmente e, referente à liberação do processo para vistas antes da abertura da licitação que entende ser imprópria, tendo em vista que todas as informações necessárias aos licitantes constam do Edital e dos esclarecimentos, únicas informações que não dispõem é da pesquisa de mercado, as empresas que retiraram o edital e quem fez os questionamentos, além disso no Edital existe cláusula que informamos sigilo das empresas que fizerem os questionamentos (Subitem 2.10.2. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consultante.); conforme dispositivo legal e devidamente fundamentado no relatório, e na NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJRAD-0294/2004.

Brasília-DF, 12 de abril de 2004.


MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - CPL/AC

SBN Conj. 3 Bloco "A" 4º Andar
70002-900 - Brasília-DF

CT/CPL/AC-0315/2004

Ref.: Pregão Internacional n.º 002/2004 - CPL/AC

Assunto: Divulgação do resultado de Recurso Administrativo - Equipamentos Sistema de Separação de Pedidos - Convocação de Sessão.

Brasília/DF, 28 de julho de 2004.

A Sua Senhoria Sr. Philipos Kokkinos
Representante da **BSI SHAEFER PEEM GMBH**
Fone: (11) 3045-1380 / 8956-3894 / 8133-7178 Fax: (11) 3045-1389

Prezado Senhor,

Concluído o julgamento do recurso interposto por ~~essa~~ empresa, relativamente a alteração de decisão da Pregoeira, em relação a licitação sob referência ~~de aquisição de equipamentos do sistema de separação de pedidos do Almoxarifado da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana~~, mais especificamente no que tange a habilitação ~~dessa~~ proponente, Informamos a V. Sª que após ouvir o Departamento Jurídico da ECT, a Pregoeira procedeu o julgamento de vosso recurso e o submeteu a autoridade superior que decidiu pelo seu indeferimento, mantendo-se assim a inabilitação ~~dessa~~ empresa, tendo em vista a não constituição de procurador com os poderes de representação, da forma prevista no subitem 6.2., alínea "a-1" do Edital.

Segue em anexo, cópia do Parecer DEJUR/DJRAD-0661/2004 para conhecimento ~~dessa~~ empresa.

Oportunamente informamos que estaremos dando seguimento aos trabalhos do certame em questão, com novas negociações e abertura do envelope de habilitação, se for o caso, da outra participante (SIEMENS), pelo que convocamos o representante ~~dessa~~ empresa para ~~essa~~ Sessão a ocorrer dia 30/07/2004 (sexta-feira), às 09:30 horas, na Sala de Reunião de Licitação da Comissão Permanente de Licitação, localizada no SBN, Conjunto 03, Bloco "A", 4º Andar, - Ala Norte do Ed. Sede/ECT, em Brasília-DF.

Para quaisquer esclarecimentos de dúvidas, colocamo-nos a disposição de V. Sª através do telefone (61) 426.2765 ou na posição fax-símile (61) 426.2759.

Atenciosamente,

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/ACC/Anexo
GFA/gfa

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

Comissão Permanente de Licitação da ECT - Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "A", 4º andar CEP 70002-900 Brasília/DF - CN

Telefones: (61) 426 2765/2003 - Fax: (61) 426 2750

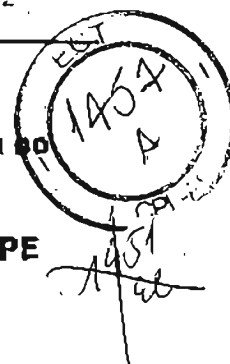
ROS nº 02/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0851
05 77, 1	

**CORREIOS**

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

PROCESSO

001/2004-0707-011371-2/2

**Interposição de Recursos Administrativos sobre a alteração de decisão prolatada na
PREGÃO INTERNACIONAL Nº 002/2004-CPL/AC****Aquisição de Equipamentos para o Sistema de Separação de Pedidos - SEPE****REFERÊNCIA: NOTA JURÍDICA/DEJUR/DJRAD -561/2004;****1. Da Decisão acerca do recurso interposto**

1.1. **Indefiro** o recurso interposto pela empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH tendo em vista que os motivos apresentados pela Recorrente foram considerados insubsistentes e, portanto, improcedentes, conforme fundamentado através do Relatório/CPL/AC- 009/2004, respaldado pelo Departamento Jurídico mediante Nota Jurídica DEJURDJRAD-561/2004, anexo ao aludido relatório.

1.2. **Ratifico** a alteração de decisão prolatada pela Pregoeira, conforme disposto na Ata da Segunda Sessão do Pregão, mantendo-se assim a **inabilitação** da empresa SSI SCHAEFER PEEM GMBH, tendo em vista o não atendimento ao disposto no subitem 6.2., alínea "c" do Edital.

Determino que esta decisão seja comunicada as duas participantes do certame, bem como seja convocada nova Sessão, com vistas a novas negociações com a outra participante (SIEMENS) e desfecho do processo.

Brasília-DF, 30 de junho de 2004

ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA

Diretor de Administração da ECT

Antônio Osório Menezes Batista

Diretor de Administração

Mat. 1.001.074-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPI - CORREIOS
Fls.: 0855
3577, 1
Doc: _____

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

**DA ANÁLISE DO RECURSO:**

A Recorrente insurgiu-se em 19/04/2004, contra alteração da decisão proferida pela Pregoeira na Sessão do Pregão Internacional nº 002/2004-CPL/AC, ocorrida em 18/02/2004, quando a empresa SSI SCHÄFER PEEM GMBH foi considerada inabilitada, por não ter constituído procurador, na forma estabelecida no subitem 6.2. alínea "a1" do Edital, aduzindo em resumo o que se segue:

I - Da inexistência de Procurador residente e domiciliado no País com poderes para receber Citação e Intimação.

Argumentou a Recorrente que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio entenderam por bem acatar o parecer do Departamento Jurídico da ECT objeto da Nota Jurídica DEJUR/DJRAD-294/2004 que inabilitava a ora recorrente, contrariando a orientação da Ilustre Pregoeira que considerou improcedentes as razões do recurso interposto pela licitante SIEMENS LTDA.

Aduziu a Recorrente que a decisão de inabilitação não pode prosperar devendo ser reformada, sob pena de ser contestada perante o Poder Judiciário, entendendo ferir claramente o direito líquido e certo, as leis aplicáveis ao caso, além de estar em desacordo com a orientação dos Tribunais, em especial, o STJ.

Quanto às alegações da Recorrente, a Impugnante ressaltou que de fato a licitante vencedora não anexou, nos autos, documento que comprove possuir representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pela empresa.

Segundo a Impugnante, a SCHÄFER ensejou sua inabilitação por contrariar cláusula expressa no Edital (subitem 6.2, alínea "a1"), confrontou normas da legislação especial que tratam de licitação na modalidade pregão (Decreto 3.555/2000, artigos 13 e 16, § único) bem como também não atendeu ao disposto no art. 32, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Sobre as argumentações da Recorrente, cabe a este DEJUR tecer as seguintes considerações:

Aduziu a recorrente que a decisão de sua inabilitação não deve prosperar tendo em vista ferir direito líquido e certo. Por ora, não há que se falar em ferir direito líquido e certo vez que o objeto da presente licitação sequer foi adjudicado e mesmo que o fosse, a adjudicação gera apenas mera expectativa de direito à contratação. A conveniência e oportunidade ficam à inteira discricção do Poder Público ao proferir a homologação do certame. Entende-se que no caso, ora em tela, não há sequer direito, mas a expectativa de alcançá-lo.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fis.	0856
3577, 1	
Doc:	



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

NOTAS/ECT

-10-Jun-2004 16:07-011681-1/1

REF: CI / CPL / AC - 0410 / 2004

NOTA JURÍDICA / DEJUR / DJRAD - 561 / 2004



Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

A Pregoeira desta Administração Central, por intermédio da CI em epígrafe, encaminha a este Departamento, para análise e parecer, Minuta do Relatório CPL/AC - 009/2004, juntamente com todo o processo concernente ao julgamento do Recurso Administrativo interposto pela Empresa **SSI SCHÄFER PEEM GMBH**, relativamente à revisão da decisão proferida pela Pregoeira, ao inabilitar a mesma, devido à ausência de procurador constituído com poderes expressos, conforme subitem 6.2, alínea "a1" do Edital referente ao Pregão Internacional nº 002/2004 - CPL/AC.

O referido Pregão Internacional tem por objeto a aquisição de um Sistema de Separação de Pedidos - SEPE, sendo composto por um conjunto de transportadores (motorizados e não motorizados), impressoras térmicas, displays, scanners fixos, balanças dinâmicas, cintadeira automática, estandes dinâmicos (flow-racks), porta-pallets (flow-tracks), estações de trabalho (computadores), servidor, máquina formadora de sacos bolhas e software para o gerenciamento dos pedidos, sendo Equipamentos - novos de fábrica - incluindo: a montagem, seguros, a documentação, o treinamento, a assistência técnica e a garantia, destinado ao Centro de Distribuição da Região Leste.

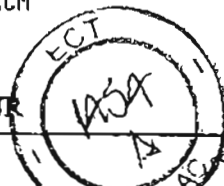
A Ilustre Pregoeira, revendo a sua decisão e baseando-se na Nota Jurídica/DEJUR/DJRAD-294/2004, decidiu por inabilitar a Empresa SSI SCHÄFER face à não constituição de procurador legal para representá-la na forma do disposto no subitem 6.2, alínea "a1" do edital.

A referida decisão foi publicada no DOU de 15/04/2004, tendo a SCHÄFER, inconformada com alteração, apresentado, tempestivamente, Recurso Administrativo que ora passe-se a analisar.

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls: 0857
577,1
Doc: 1



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR



I.A - A procuração não pode ser tida como documento essencial para inabilitação da SSI SCHÄFER PEEM GMBH.

Alegou a Recorrente que o princípio do formalismo (legalidade) deve ser seguido em qualquer processo licitatório, porém de modo adequado e com razoabilidade. Alegou ainda que assim agiu a pregoeira e sua equipe de apoio nas decisões tomadas durante todo o certame licitatório, não devendo pois prevalecer o parecer do Departamento Jurídico da ECT.

A Recorrente ainda invocou os artigos 27 e 28 da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, tais artigos relacionam quais os documentos devem ser exigidos dos licitantes para a comprovação de sua idoneidade jurídica, técnica e financeira e aduz ainda que a lei usa a expressão "exclusivamente" justamente para impedir que a Administração Pública possa, segundo seu arbítrio, condicionar a habilitação dos licitantes à apresentação de documentos inúteis e dispendiosos. E finaliza alegando que nenhum desses dispositivos legais há referência à procuração como documento essencial à habilitação jurídica do licitante.

Ainda sobre o tema e à luz do art. 32, § 4º da Lei nº 8.666/93, a recorrente ressalta que deve ser levado em consideração que o legislador usa a expressão "tanto quanto possível", o que denota que a própria lei exige do intérprete um abrandamento da rigidez do texto legal, evitando medidas abusivas, portanto ilegais. E continua dizendo que se assim ocorre, não pode a SCHÄFER ser inabilitada por falta de procuração.

Aduz a Recorrente que na fase de habilitação a Administração deve se restringir a exigir a comprovação de qualificação técnica e econômica dos licitantes. Para tanto, invoca o voto exarado pelo Ministro José Delgado no Mandado de Segurança nº 5.281/DF Impetrado contra ato do Ministro das Comunicações.

Alega ainda que pela Carta de Credenciamento apresentada à época, seguiu modelo exigido em Edital assim como a Proposta Econômica, não surgindo dúvida de que o Sr. Philipos Kokkinos tinha poderes expressos para formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, sendo portanto o representante legal da SSI SCHÄFER.

E finaliza alegando que a procuração, por lei, não é documento essencial para habilitação de um licitante, e mesmo que pudesse ser exigida em edital, a Empresa SSI SCHÄFER sempre esteve devidamente representada perante a ECT pelo Sr. Philipos Kokkinos, tendo todos os atos processuais sido por ele propostos e respondidos, sem nenhum prejuízo ao bom andamento dos trabalhos.

RGST 05/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 08.23
3577, 1
Doc:

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

1453
X

24/7

Por sua vez, a Impugnante alegou que se a Recorrente tivesse agência, filial ou sucursal no Brasil poderia restringir-se à apresentação dos documentos elencados nos arts. 27 e 28 da Lei nº 8.666/93. Contudo, a empresa Recorrente tem sede na Áustria, o que implica necessariamente a aplicação do dispositivo do art. 32, § 4º da Lei 8.666/93 que busca garantir o princípio da igualdade entre empresas nacionais e estrangeiras, nos termos do art. 5º, caput da Constituição Federal.

Alegou ainda a Impugnante que é improficuo o argumento da Recorrente ao afirmar que à luz do que prescreve o artigo 32, § 4º da Lei 8.666/93, a própria lei exige do intérprete um abrandamento da rigidez do texto legal, evitando medidas abusivas.

Ressaltou a Impugnante que primeiro não é dada aos membros da Administração Pública a possibilidade de fugir ao **dispositivo** legal expresso que denota de uma forma cristalina uma obrigação e não **uma faculdade**. De igual forma, na interpretação do mesmo dispositivo a expressão "tanto quanto" se refere aos documentos equivalentes exigidos nos parágrafos anteriores ao § 4º do artigo 32, restando indubitavelmente obrigatório o dever das empresas internacionais terem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Sobre a questão, este DEJUR já se posicionou através da Nota Jurídica/DEJUR/DJRAD-294/2004 em que vale transcrever em parte:

"(...)

Acerca das Licitações Internacionais em que participem empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, cumpre salientar o § 4º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 32.

§ 4º. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente." (g.n.)

Nesse contexto, assim dispõe o art. 16, parágrafo único do Decreto 3.555/2000:

"Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos

ROCM/DEJUR/2005 - CN	
CPML - CORREIOS	
Fis. 0850	
3577.1	
Doc:	



equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação." (g.n.)

Handwritten signature/initials

Ainda sobre o tema, o **subitem 6.2, alínea "a.1"** do Edital, assim dispõe:

"6.2. Para empresas estrangeiras que não funcionam no Brasil serão exigidos:

a.1) O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documento de habilitação".(grifamos)

Quanto à documentação de habilitação, o **subitem 6.7, alínea "c" do Edital**, dispõe que:

"6.7. Disposições gerais sobre habilitação:

c) se a Documentação de Habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a licitante será considerada inabilitada." (g.n.)

Conforme se pode verificar, o representante legal (Ils. 588) não provou ser radicado no Brasil e nem ter poderes **expressos** para receber citação, intimação ou representar a SSI SCHÄFER judicial e administrativamente, consoante exigências legais supra citadas.

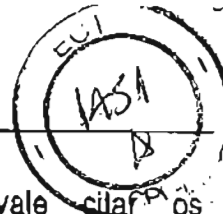
Assim, diante da inobservância dos requisitos para a habilitação da SCHÄFER no Pregão Internacional nº 002/2004, deve a mesma ser considerada **inabilitada**, nos termos da legislação pertinente e do Subitem 6.7, alínea "c" do Edital.

(...)"

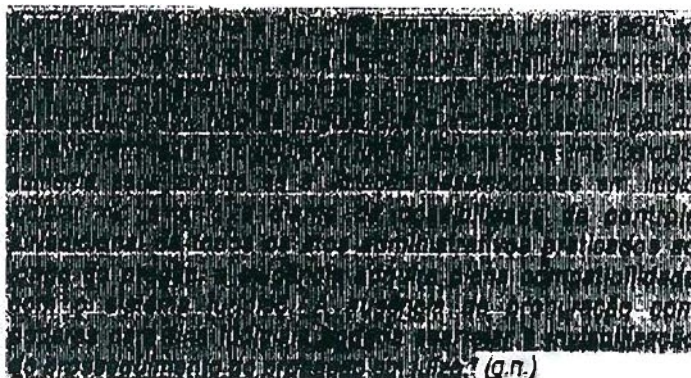
ROS nº 02/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0860
Doc:	3577, 1



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR



Quanto à exigência da procuração, vale citar os ensinamentos de Marçal Justen Filho¹ quando discorre acerca do art. 16, parágrafo único do Decreto nº 3.555/2000, ao tratar da questão da procuração, senão vejamos:



Verifica-se que a exigência imposta pelo art. 32, § 4º da Lei nº 8.666/93 não é descabida. Assim, vale ressaltar que a empresa estrangeira, nas licitações internacionais, para se tornar proponente, deve deixar no Brasil procurador com poderes para representá-la, receber citação e responder administrativa e judicialmente.

É esse procurador (representante) que recebe o Edital, faz impugnação, pede esclarecimentos sobre qualquer item do edital, participa das reuniões da Comissão de Licitação, oferece propostas, recebe citações e demais comunicações necessárias.

Ademais, a Carta de Credenciamento (fls. 588), autoriza o Representante Legal, Sr. Philipos Kokkinos, a "*apresentar propostas, realizar negociações, recorrer e assumir compromissos*" em nome da Empresa. Ocorre que "*assumir compromissos*" refere-se a atos meramente negociais e, portanto, diverso da representação judicial, em que se faz necessária a apresentação de procuração com **poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente** pela empresa, o que não ocorreu *in casu*.

Ainda, em sua proposta econômica consta apenas "endereço para correspondência" e não endereço para receber citação ou intimação no Brasil.

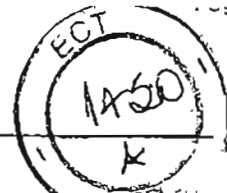
Outrossim, a SSI SCHÄFER participou do certame como **empresa estrangeira**, não tendo demonstrado em nenhum momento possuir filial, agência ou sucursal em território brasileiro, o que implica **necessariamente** a aplicação

¹ "Pregão" (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico) - Ed. Dialética - São Paulo - 2001 - pp. 169

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0801
	3577
Doc:	



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR



do art. 32, § 4º da Lei de Licitações. Dessa forma, a expressão "tanto quanto possível" utilizada neste dispositivo, refere-se aos documentos exigidos nos parágrafos anteriores.

Desse modo, não há que se falar que a procuração não pode ser tida como documento essencial para habilitação, como citou a Recorrente, tendo em vista que tal exigência está prevista em lei, *in verbis* "...**devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente**", portanto a mesma se faz obrigatória.

Conforme evidenciado no dispositivo legal citado, tais poderes **devem** ser **expressos**, ou seja, não basta mera declaração em que se presumem estarem incluídos. Eles devem constar do corpo da procuração, não sendo suficiente que eles estejam subentendidos no texto, como pretende fazer crer a Recorrente.

I.B - A aplicação subsidiária do artigo 12 do Código de Processo Civil.

Argumenta a Recorrente que quanto à questão da representação vale lembrar o disposto no art. 12 do CPC, *in verbis*:

"Art. 12. Serão representadas em juízo, ativa e passivamente:

VIII - a pessoa jurídica estrangeira, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil (art.88, parágrafo único).

§ 3º. O gerente de filial ou agência presume-se autorizado, pela pessoa jurídica estrangeira, a receber citação inicial para o processo de conhecimento, de execução, cautelar e especial."

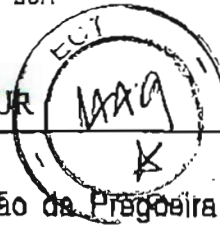
Ressaltou a Recorrente que deste dispositivo legal pode-se concluir que mesmo que se pudesse exigir da SCHÄFER, na fase de habilitação, a apresentação de procuração com poderes expressos para receber citação, a sua falta jamais poderia inabilitá-la, pois as Cartas de Credenciamento e a Proposta Econômica são mais do que suficientes para se inferir estar o Sr. Philipos Kokkinos autorizado pela SCHÄFER a representá-la inclusive judicialmente. Sendo esta uma presunção legal que deve ser respeitada pela Administração Pública, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico vigente.

Ainda sobre este dispositivo legal, traz os comentários de Celso Agrícola Barbi, em que diz que a citação de pessoa jurídica estrangeira será sempre feita na pessoa do gerente, tenha ele, ou não, autorização dos dirigentes da sociedade para recebê-la. (Ed. Forense, vol. I, 8ª edição, 1993, pg. 94)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 0802
3577.1
Doc:

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR



E alega que deve prevalecer a decisão da Pregoeira que considerou a SCHÄFER habilitada no certame.

Quanto a este item, ressaltou a Impugnante que a alegação da Recorrente não merece guarida vez que o art. 12 do CPC criaria uma suposta presunção legal que permitiria a sua habilitação mesmo com o descumprimento do subitem 6.2, alínea "a1" do edital.

A Impugnante aduziu ainda que o referido artigo não se aplica ao caso em tela, tendo em vista que a Recorrente não possui filial, agência ou sucursal aberta no Brasil, e nem tampouco atendeu aos requisitos exigidos pela lei, não tendo no país procurador com poderes expressos para receber citação.

Dessa forma a aplicabilidade desse artigo ficaria vinculada à efetiva existência de representação dentro do nosso País, seja através da existência de uma filial, agência ou sucursal. Como estas inexistem, não há que se falar na aplicabilidade deste dispositivo, sendo forçoso reconhecer que, se de fato e de direito existissem, por certo a Recorrente teria anexado ao processo licitatório o documento faltante.

Quanto aos ensinamentos do Professor Celso Agrícola Barbi, a Impugnante alega que é de meridiano entendimento que este, ao mencionar a possibilidade de citação de pessoa estrangeira na pessoa do gerente, tenha ele ou não autorização para recebê-la, por certo, partiu da premissa de que preambularmente exista um gerente da empresa estrangeira no País, o que não restou demonstrado no processo licitatório.

Ressaltou a Impugnante que a Empresa SCHÄFER juntou tão somente carta de preposição nomeando o Sr. Philipos Kokkinos para representá-la na sessão de abertura do Pregão 002/2004, cujo documento tem validade até o dia 30/04/2004, conforme pode ser verificado no processo administrativo. E alega ainda que inexistente informação sobre o cargo ocupado pelo Sr. Philipos Kokkinos, ou mesmo que este seja empregado da empresa estrangeira, sendo inútil a tentativa de aplicar-se o art. 12 do CPC, quando resta flagrante sua inaplicabilidade.

No que se refere a essa questão, a Empresa SSI SCHÄFER não provou, em momento algum do processo licitatório, possuir filial, agência, ou sucursal aberta ou instalada no Brasil, conforme preceitua o dispositivo supra.

Ademais, não deve prosperar os argumentos da Recorrente ao citar os comentários de Celso Agrícola Barbi, vez que não restou demonstrado existir um gerente da empresa SCHÄFER no Brasil.

Dessa forma, não há que se falar na aplicabilidade do artigo 12 do CPC no caso em tela.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0863
3577.1
Doc:



I.C - Questão semelhante já foi debatida no Superior Tribunal de Justiça, restando vencedora a tese defendida pela SSI SCHÄFER PEEM GMBH.

A Recorrente cita, novamente, o Mandado de Segurança nº 5.281/DF Impetrado contra ato praticado pelo Ministro das Comunicações que considerava inabilitada empresas estrangeiras sob o mesmo fundamento que levou o Departamento Jurídico da ECT a opinar pela inabilitação da SSI SCHÄFER no certame licitatório.

Segundo a Impugnante, a Recorrente objetiva induzir esta Administração a erro quando propugna pela aplicabilidade do artigo 12 do CPC, bem como quando anexa aos autos administrativos cópia de acórdão proferido pelos Ministros da Primeira Seção do STJ, por ocasião de julgamento de Mandado de Segurança 5.281/DF, cuja matéria abordada é bem diferente do caso sob análise.

A Impugnante ainda cita que o referido acórdão versa sobre a não existência de procuração *ad Judicia*, quando o presente caso se reporta à inobservância, dentre outros dispositivos, do art. 32, § 4º, não havendo, em nenhum momento no precitado acórdão, manifestação expressa sobre a derrogação do parágrafo 4º, artigo 32, razão pela qual resta plenamente exigível a sua observância pelo licitante, o que em verdade, não se evidenciou *in casu*.

E enfatiza a Impugnante que a empresa Recorrente foi desclassificada nos termos do art. 32, § 4º da Lei 8.666/93 e do parecer jurídico acostado aos autos, mas também em razão de não ter provado ser radicada no Brasil, sendo que sob este enfoque, não opôs recurso a Recorrente, mantendo-se íntegra a decisão de sua inabilitação.

Quanto ao Mandado de Segurança nº 5.281/DF, citado pela Recorrente, cumpre ressaltar que a decisão não foi unânime, demonstrando assim divergência sobre o assunto, sendo pertinente transcrever, em parte, o voto do Ministro Demócrito Reinaldo, ao analisar o assunto:

(...)

O procedimento administrativo a ser reconhecido pela Impugnante, por definição legal, é ato administrativo formal (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93). Deve, pois, se ater estritamente aos ditames da lei. É a prevalência do *Due Process of Law*, que atua cognado ao princípio da vinculação das partes às normas editalícias. As formalidades (no processo licitatório), como afirmam os juristas, visam a comprovar a presença e o conteúdo dos fatores formadores da convicção do julgador e permitem a todos os interessados a oportunidade de manifestação. O

RQS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fis: 0801

3577, 1

Doc:



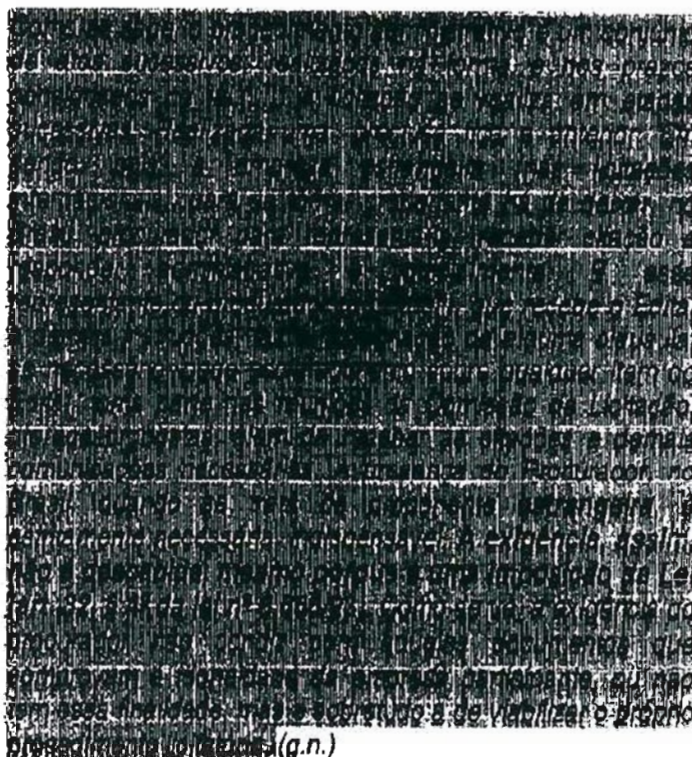
DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR



4440



(g.n.)



O conteúdo do presente processo é de natureza processual e objetiva a declaração de incompetência das autoridades estrangeiras no processo em questão. Como a Lei de Exatidão, págs. 171-172, dispõe: "Art. 171. A autoridade brasileira não poderá, em hipótese alguma, reconhecer a validade de atos praticados no exterior, quando estes forem contrários à ordem pública, à moralidade ou aos bons costumes." (g.n.)

Destarte, ao contrário do que afirmam as impetrantes, "não se trata de questões periféricas, secundárias, nem de formalismo da Lei ou do Edital". A exigência tem finalidade diversa da pretendida. Nada tem com a idoneidade para licitar, mas, para eleger o Foro competente para decidir as possíveis pendências e para viabilizar o procedimento

DOS 03/2015 CN-01
CPM - CORREIOS

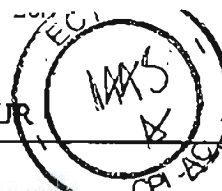
Fls: 0866

3577, 1

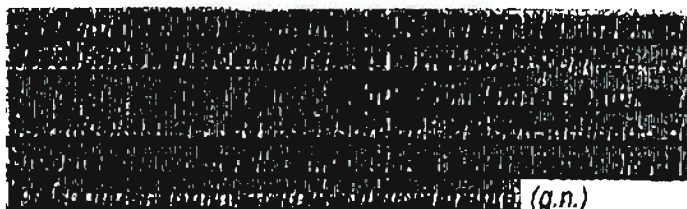
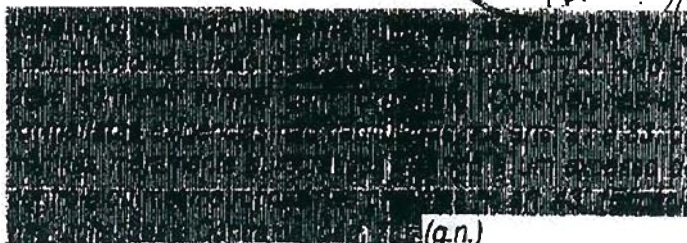
Doc:



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR



4489
12



(...)"

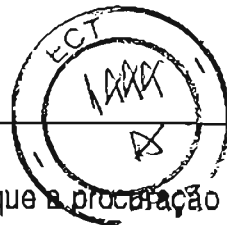
E ainda, ao tratar do MS nº 5281/DF, o Ilustre Doutrinador **MARÇAL JUSTEN FILHO**, em sua obra "Pregão" (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico), Ed. Dialética, 2001, pg. 169, leciona:

...a fase de habilitação é a apresentação da documentação necessária para a comprovação de qualificação técnica, econômica e financeira do licitante, bem como a comprovação de que o licitante possui capacidade técnica, econômica e financeira para a execução do contrato. A fase de habilitação é a fase de apresentação da documentação necessária para a comprovação de qualificação técnica, econômica e financeira do licitante, bem como a comprovação de que o licitante possui capacidade técnica, econômica e financeira para a execução do contrato. (g.n.)

Como se pode verificar naquele caso, a redação do edital era dúbia e não constava o momento da apresentação da procuração, embora saibamos que a apresentação da referida procuração corresponde à **fase da habilitação**, que compreende os artigos 27 a 33 (Seção II - Da Habilitação).

No caso ora sob análise, tanto a Lei de Licitações (art. 32, § 4º) como o Edital (subitem 6.2, alínea "a1") foram claros ao demonstrar o momento da apresentação da procuração, sendo impertinente a citação do referido Mandado de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
FIS: 0807
3577, 1
Doc:



Segurança, por tratar-se de situação diversa, uma vez demonstrado que a prolação é documento necessário ao desenvolvimento do certame

I.D - A prevalência do interesse público.

743/8
40

Ressalta a Recorrente que o compromisso da Ilustre Pregoeira e sua equipe de apoio de selecionar a proposta mais vantajosa para a ECT não deve ser apenas um formalismo legal a fim de que se admita o maior número de licitantes, pois quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio para a ECT.

Dessa forma, inabilitar a recorrente não fere apenas direito líquido e certo, mas retira da ECT a oportunidade de **realizar** um bom negócio, pois a Recorrente apresentou melhor cotação e o melhor lance, inferior ao ofertado pela licitante SIEMENS.

A recorrente enfatiza que a SIEMENS apresentou proposta escrita superior a R\$ 9.000.000,00 quando a mesma, 2 meses antes tinha cotado o preço de R\$ 5.980.000,00 para a ECT, demonstrando total inconsistência da proposta apresentada.

Assim, alega a recorrente que haverá prejuízo ao interesse público com a consagração da proposta da SIEMENS, em desrespeito ao princípio da economicidade que dentre outras diretrizes recomenda à Administração Pública que escolha a proposta mais vantajosa.

Quanto a este item, alegou a Impugnante que a contratação com empresa estrangeira sem representante legal para assinar o contrato, e, sem poderes para, na hipótese de entraves na execução do mesmo, receber qualquer tipo de citação ou intimação, induz um risco não necessário à Administração Pública, de ter que discutir eventuais questões sob o pálio de uma jurisdição estrangeira, ferindo, deste modo, com maior razão o interesse público.

No que concerne à questão, cumpre ressaltar que a licitação é procedimento administrativo formal que busca, privilegiando os princípios atinentes à matéria, selecionar a proposta mais vantajosa, à vista das condições e requisitos preestabelecidos. Como procedimento que é, ou seja, uma concatenação de atos dependentes e sucessivos entre si, tem natureza puramente instrumental.

Assim, realizado todo o procedimento licitatório com o julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes habilitados, e a classificação, obedecidos todos os prazos recursais e de impugnação, faz-se à adjudicação do objeto ao que ofereceu a melhor proposta. Com a adjudicação, a autoridade competente

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0868
3577, 1	
Doc:	

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO – DEJUR



vincula o objeto ao licitante melhor classificado, à vistas das condições impostas no instrumento convocatório.

Ressalta-se, todavia, que o ato de adjudicação não obriga a Administração a contratar. Segundo Hely Lopes Meirelles¹, *"com a adjudicação, o licitante vencedor adquire uma **expectativa de direito subjetivo individual, subordinado ao interesse público na realização da obra ou do serviço, na efetivação da compra ou da alienação postos em licitação**".* (grifamos)

Vê-se, dessa forma, que a adjudicação não traz para o adjudicatário a certeza da pactuação do contrato. Além porque, no interregno entre a adjudicação e a efetivação da contratação, poderão advir situações que afastem o interesse público dessa pactuação.

O direito ao contrato nasce em fase imediatamente posterior: na manifestação da Administração em firmar o contrato. Estando o órgão/entidade licitadora decidida de modo concreto a contratar, nasce para o primeiro classificado, ao qual foi adjudicado o objeto, o direito ao contrato. É saliente-se: externada a intenção de pactuação da avença, está a Administração compelida a contratar com o adjudicatário.

Ainda que, consoante exposto, a adjudicação do objeto ao vencedor não lhe impute o direito adquirido ao contrato, confere o direito de não ser preterido na contratação, em favor de proposta pior classificada ou de terceiro estranho ao processo de contratação. É o que expressamente preceitua o comando do art. 50 da Lei de Licitações: *"A Administração não poderá celebrar o contrato com preferência da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade"*.

Denota-se, assim, que a adjudicação concede ao vencedor do certame o direito líquido e certo de não ser preterido na convocação à contratação. Desse modo, externada pela Administração a intenção de efetivar a pactuação, nasce para o contratado o direito adquirido ao contrato, de tal sorte que a entidade está obrigada a contratar com o adjudicatário, podendo esse compeli-la a fazê-lo.

Verifica-se, dessa forma, que, com a adjudicação, o licitante melhor classificado goza de mera expectativa de direito à contratação. A aquisição do direito ao contrato advém com a decisão da entidade licitante pela efetivação da contratação. Apenas nesse momento terá direito adquirido ao contrato. E ainda, como dito no item I, alhures, o objeto do Pregão Internacional nº 002/2004-CPL/AC, sequer foi adjudicado.

¹ "Licitação e Contrato Administrativo" – RT – 7ª Edição – Pg. 133

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fls. _____	
- 0809	
Doc. 3577	1



I.D - A SIEMENS LTDA deve ser desclassificada.

a) ~~infringência ao item 7.5.1 do Edital;~~

b) ~~Infringência ao item 5.2 do Edital.~~

~~Por todo o exposto requer a recorrente seja provido o presente recurso a fim de que seja restabelecida a decisão proferida pela Pregoeira na Sessão do Pregão Internacional nº 002/2004 que considerou habilitada a licitante SSI SCHÄFER PEEM GMBH, adjudicando-lhe o objeto da presente licitação.~~

Quanto às alegações da Recorrente, requer a Impugnante o improvimento do recurso vez que a empresa SCHÄFER não juntou, no momento oportuno, documento fundamental ao procedimento licitatório, qual seja a comprovação de que possui um procurador residente e domiciliado no Brasil, conforme exigido no subitem 6.2, alínea "a1" do edital.

Requer ainda que, relativamente ao pedido de desclassificação da proposta da SIEMENS LTDA., seja declarada a preclusão administrativa deste pedido, haja vista que a recorrente quedou-se inerte, por ocasião de realização do Pregão, onde não manifestou sua intenção de oferecer recurso contra a decisão que classificou a SIEMENS, nos termos previstos em lei e no Edital.

Quanto aos itens 7.5.1 e 5.2 do Edital cumpre ressaltar que a matéria já foi discutida e respondida através da Nota Jurídica/DEJUR/DJRAD-294/2004.

No tocante à alegação da Recorrente de que a SIEMENS não atendeu ao disposto no subitem 7.5.1., ao apor em sua proposta a expressão "exceto impostos", a referida expressão foi apenas um lapso que não prejudicou o entendimento da proposta.

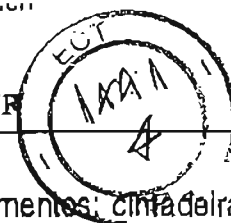
Segundo consta do RELATÓRIO CPLAC-009/2004, a Pregoeira considerou que apesar da utilização do termo "exceto impostos", não restou dúvidas que a empresa cumprirá todos os termos do edital com base na declaração aposta pela recorrida em sua proposta (fls. 944), e ainda, observando a planilha de custos e formação de preços, constante da proposta (fls. 1113).

No que tange a questão da empresa SIEMENS ter apresentado a declaração de subcontratados de forma manuscrita, contrariando o disposto no subitem 5.2, alínea "b" do edital, a Pregoeira entendeu que as alegações da recorrente não devem prosperar, por tratar-se de um caso irrelevante que foi solucionado na própria Sessão do Pregão, assim como foi oportunizado à Recorrente que também fez adequação, de forma manuscrita, em sua proposta ao acrescentar

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0870
3577, 1	
Doc:	



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR



detalhes das especificações e características técnicas dos equipamentos, citá-la e impressora térmica.

Diante dos fatos, este Departamento Jurídico entende que o preenchimento, de forma manuscrita (fls. 944) da declaração de subcontratados e da utilização da expressão "exceto impostos" em nada prejudicou o entendimento da proposta, assim como não acarretou violação aos princípios básicos da licitação, vez que foram solucionados na própria Sessão do referido pregão.

Pelo exposto, ratificamos o parecer exarado na Nota Jurídica/DEJUR/DJRAD-294/2004, devendo ser mantida a **Inabilitação** da Empresa **SSI SCHÄFER PEEM GMBH** no Pregão internacional nº 002/2004-CPL/AC, nos termos do Subitem 6.7, alínea "c" do Edital, pelas razões acima aduzidas.

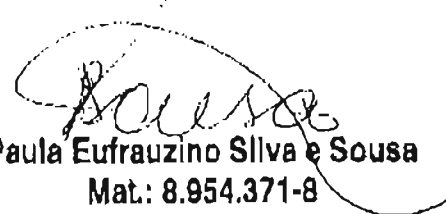
É a Nota Jurídica.

À apreciação superior.

Brasília, 16 de junho de 2004.


Elaine Raquel Lira Foizer
OAB/DF nº 18.867

De Acordo: 18/06/04,


Paula Eufrauzino Silva e Sousa
Mat.: 8.954.371-8
OAB/RJ - 96.612
Resp. p/ DJRAD/ECT

APROVO EM: 18/06/04


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Chefe do Departamento Jurídico/ECT

Sônia Maria Guimarães Campos
Mat. 8.020-474-1-0011-00-0000
Substituto do Departamento Jurídico

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0871
Doc:	3577, 1


SSI SCHÄFER PEEM
WAREHOUSING, CONVEYING AND PICKING SYSTEMS**SSI SCHÄFER PEEM GMBH**

Fischeraustraße 27

A-8051 Graz

Telefon: +43 / 316 / 6098-0

Telefax: +43 / 316 / 6098-456

e-mail: sales@ssi-schaefer-peem.comHomepage: www.ssi-schaefer-peem.comHomepage: www.ssi-schaefer-peem.com

Handwritten signature and initials

Vollmacht

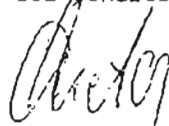
Wir bestätigen, dass

Herr Philipos **KOKKINOS**, geboren am 13.09.1954,
RNE W300575-5, CPF 756859308-87

im Zuge der öffentlichen Ausschreibung des Projektes „Edital do Pregão International Nr. 000002/2004“ der Firma EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS – ECT – CPL/AC hiermit ausdrücklich ermächtigt wird, als von uns bevollmächtigter rechtmäßiger Vertreter in unserem Namen an der Ausschreibung teilzunehmen, Angebote abzugeben, Verhandlungen zu führen, Berufung zu erheben und für uns verbindliche Erklärungen abzugeben. Diese Vollmacht behält ihre Gültigkeit bis 30. April 2004.

Graz, am 06.02.2004
SSI Schäfer Peem GmbH

Graz, am 05.02.2004



Dr. Hans Hueter
Geschäftsführer

Bankverbindung/Bank account: Bank Austria Creditanstalt AG Graz, Konto-Nr. 0882-54230/00 BLZ 11000, SWIFT Nr. BKAU1ATWW IRAN - AT65 1100 0008 2542 3000, IBAN-Nr. AT11 92446506, Firmensitz: Graz, Firmenbuch Nr. 179677 n

RQS n° 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
PTS: 0872
3577, 17

Bankverbindung/Bank account: Bank Austria Creditanstalt AG Graz, Konto-Nr. 0882-54230/00 BLZ 11000, SWIFT Nr. BKAU1ATWW IRAN - AT65 1100 0008 2542 3000, IBAN-Nr. AT11 92446506, Firmensitz: Graz, Firmenbuch Nr. 179677 n



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OTTOMAR HINSCHING

Tradutor Público e Intérprete Comercial
Beidigter Übersetzer und Dolmetscher

IDIOMA: PORTUGUÊS – ALEMÃO (Deutsch)

XX
XX
XX
XX

Matr. Junta Comerc. S. Paulo - JUCESP N.º 1520 - RG N.º 2.655.918-3

CPF(MF) N.º 064.183.508-63 - INSS N.º 113.471.049-70 - CCM N.º 2.895.641-9 - S. Paulo

Tradução N.º	2011	Livro N.º	OH-18	Folha N.º	1/2
Übersetzung Nr.		Buch Nr.		Blatt Nr.	



CERTIFICO E DOU FÊ, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento no idioma alemão identificado como **LEGALIZAÇÃO DE PROCURAÇÃO**, sendo que o traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

[Refere-se à Carta de Credenciamento do Sr. PHILIPPOS KOKKINOS, nascido em 13.09.1954, portador da Carteira de Identidade RNE W300575-5, e do CPC N.º 756.859.308-87, nomeando-o como REPRESENTANTE LEGAL da firma SSI SCHÄFER PEEM GmbH, emitida por esta no vernáculo em Graz/Áustria em 06.02.2004, com sede em Graz/Áustria, assinada pelo Sr. Dr. Hans Hueter – Diretor Geral, cuja autenticação foi feita no idioma alemão, o que traduzo conforme segue:]

[Consta emblema:] REPÚBLICA DA ÁUSTRIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2. INSTÂNCIA PARA ASSUNTOS CIVIS
GRAZ
O PRESIDENTE

Jv 7105-25/04

Taxas administrativas no valor de Euro 10, recolhidos.
Graz, em 09 de fevereiro de 2004. [Visto e sinete ilegíveis]

CONFIRMAÇÃO OFICIAL

A autenticidade da assinatura da Magistrada Ursula Thier como substituta do Tabelião Público Dr. Werner Perscha em Graz – Steiermark, assim como a autenticidade do selo oficial aplicado são autenticadas mediante este ato.

Graz, em 09 de fevereiro de 2004.
Pelo Presidente: [assinatura ilegível] – Hainzl.

[Consta sinete:] TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2. INSTÂNCIA PARA ASSUNTOS CIVIS – GRAZ.

FA n.º 79 St.N.º 010/3378
Emolumentos pagos no valor de EUR 13,00.
B.R.Z. [Cód. Contábil] 431/04.

RQS n.º 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fls: 0873



TABELIÃO PÚBLICO DO SUB. IGIRAPUERA
São Paulo - RJ - Tel. 5506-5744
NOTA: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
FOI EXTRAÍDA DO ORIGINAL DO QUAL FOI EXTRAÍDA
28 JUL 2004
Donato Tricardo Junior - Escr. Aut.
Silvia Regina Domingues Simões - Escr. Aut.
Eduardo Queiroz - Escr. Aut.
30 POR AUTENTICAÇÃO R\$ 1,20 30

30577.1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OTTOMAR HINSCHING

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Beidigter Übersetzer und Dolmetscher

IDIOMA: PORTUGUÊS - ALEMÃO (Deutsch)

XX
XX
XX
XX
XX

Matr. Junta Comerc. S. Paulo - JUCESP N.º 1520 - RG N.º 2.655.918-3

CPF(MF) N.º 064.183.308-63 - INSS N.º 113.471.049-70 - CCM N.º 2.895.641-9 - S. Paulo

Tradução N.º

2011

Livro N.º

OH-18

Folha N.º

2/2

Übersetzung Nr.

Buch Nr.

Blatt Nr.

A autenticidade da assinatura do Sr. Dr. Johann também Hans Hueter, administrador de empresas, na Beethovenstrasse 39, A-9020 - Klagenfurt, como gerente geral da SSI SCHÄFER PEEM GmbH, com a sede na Comunidade Política de Graz, é confirmada mediante este ato.

Conforme o § 89a da Diretriz Notarial, eu confirmo com base na consulta realizada hoje no Livro de Registro de Empresas o seu poder de assinatura individual para a supra citada sociedade, registrada sob o N.º FN 179677 g.

Graz, em 06.02.2004 (seis de fevereiro de dois mil e quatro).

[Assinatura ilegível] - [carimbo] - Magistrada Ursula Thier - como substituta do Tabelião Público Dr. Werner Perscha, em Graz.

[Consta sinete:] Dr. WERNER PERSCHA - TABELIÃO PÚBLICO EM GRAZ - STEIERMARK.

[Consta autenticação consular, no vernáculo: EMBAIXADA DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EM VIENA - ÁUSTRIA - SERVIÇO CONSULAR - A legalização deste documento não implica na aceitação de seu conteúdo. - Reconheço verdadeira a assinatura da Sra. Ursula Thier, Substituta do Dr. Werner Peschka, tabelião público em Graz - República da Áustria. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar, com o Selo desta Embaixada. Dispensada a legalização da assinatura consular, de acordo com o artigo 2º, do Decreto N.º 84.451, de 31/01/80. Reg. n.º 172/04 - Tabela 416 - Pagou R\$ 20,00 ouro ou € 25,00. Viena, 11 de fevereiro de 2004. [Assinatura ilegível] - Aurélio A. Garcia Avelino, Primeiro Secretário].

[Consta sinete e selo: EMBAIXADA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - VIENA. Selo consular 20 reais ouro].

NADA MAIS. E, por conforme, assino e dou fé.

Emolumentos: RS 46.50 - Recibo N.º 877.

São Paulo, em 14 de fevereiro de 2004.

TABELIÃO DE NOTAS-30º SUB. IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel. 5505-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA COPIA REPRODUZIDA
CONFERE COM O ORIGINAL DA QUAL FOI EXTRAÍDA
Deufe.

SP.

28 JUL. 2004

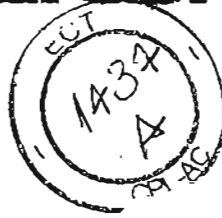
- 30º POR AUTENTICAÇÃO RS 20,00
- ☐ Donato Trevisan Junior - Escr.
 - ☐ Silvana Regina Domingues Mendes - Escr.
 - ☐ Eduardo Grecco - Escr.



RQS n.º 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0871
3577, 1
Dpc.

OTTOMAR HINSCHING
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Beidigter Übersetzer und Dolmetscher

Cliente:  **CORREIOS**
Conteúdo: Proposta Econômica
Revisão: A
Data: 14/02/2004

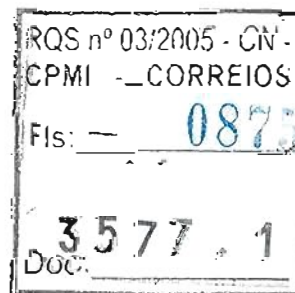


SSI SCHÄFER PEEM GMBH
Fischeraustrasse 27
A-8051 Graz
Telefon: +43 / 316 / 6096-0
Telefax: +43 / 316 / 6096-455
e-mail: sales@ssi-schaefer-peem.com
Homepage: www.ssi-schaefer-peem.com

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
SBN – Quadra 01, Bloco A – Sobreloja – Ed. Sede ECT
Fax 061-426-2759

PROPOSTA ECONOMICA

1. RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: SSI SCHAEFER PEEM GMBH
2. CNPJ nr Isento – Empresa Estrangeira
3. Inscrição Estadual Isento – Empresa Estrangeira
4. Inscrição Municipal Isento – Empresa Estrangeira
5. Endereço Completo Fischeraustrasse 27 – A-8051 – Graz – Áustria
6. Telefone ++43/316/6096-0
Fax ++43/316/6096-455 (Austria)
55-11-3045-1380 Fax 55-11-3045-1389 (Brasil)
e-mail : kokkinos@noell.com.br ou
noell@noell.com.br
7. Validade da Proposta 75 (Setenta e cinco dias)
8. Prazo de pagamento: conforme edital
9. Banco a ser definido Agencia a ser definido conta corrente a ser definido (Brasil)
Bankverbindung/Bank account: Bank Áustria Creditanstalt
Ag. Graz-Konto-Nr. 0882-54230/00 BLZ 11000 SWIFT nr
BKAUATWW.IBAN.:AT65 1100 0088 2542 3000 – Ust-Id-Nr.:ATU 52446606,
Firmensitz:Graz.Firmenbuch Nr. 179677 g.Firmenbuchgericht:
Landesgericht. Graz (Somente para referencias bancárias)
10. Representante da EMPRESA: PHILIPPOS KOKKINOS
11. Cargo. Representante Legal
RG W300575-5
CPF 756.859.308-87
Endereço para correspondência Rua Beira Rio 57 – sétimo andar – Vila Funchal – São Paulo – BR – CEP 04548-050
12. Unidade da Federação de emissão da Nota Fiscal : São Paulo
- 12.1 A alíquota interna de ICMS no Estado de São Paulo e no Distrito Federal, para produtos da área de informática é de 12%
- 12.2 Para efeito de classificação das propostas para a rodada de lances a Pregoeira acrescentará na proposta o diferencial de ICMS, cuja responsabilidade pelo recolhimento é da ECT, como forma de equalização das propostas.
- 12.2.1 – Para as empresas estrangeiras será considerado o local de origem o Estado de desembarque e desembaraço aduaneiro da mercadoria/produto/equipamento que em nosso caso será SANTOS.



Cliente:  **CORREIOS**
 Conteúdo: Proposta Econômica
 Revisão: A
 Data: 14/02/2004



Apresentamos nossa Proposta para fornecimento do material/equipamentos do objeto do Pregão Internacional Nr 0000002/2004-CPL/AC, conforme abaixo;

PLANILHA DE CUSTOS								
ITEM		Descrição dos Componentes	MARCA	MODELO	UNID	QUANT	Preço Unitário Em. (real)	PREÇO TOTAL C/F Brasil em Real(R\$)
1	1A)	Transportador de Roleta Aclonado	Peem	N 325	Metro	77	3168,87	243.984,49
	1B)	Desvios Motorizados de Pista(Diversores)	Peem	N 325	Pc	45	9013,00	405.585,00
	1 C)	Transportadores de Roletes Com Acumulação	Peem	N 325	Metro	328	3676,17	1.205.783,78
	1 D)	Curvas Motorizadas de 90°	Peem	N 325	Pc	15	8500,00	127.500,00
	1 E)	Transportadores de Roletes Sem Motorização	Peem	N 325	Metro	100	840,62	84.062,00
	1 F)	Transportadores de Roletes Com Porteira	Peem	N 325/525	Pc	3	8000,00	24.000,00
	1 G)	Transportadores de Correias Aclonadas	Peem	N 325/525	Metro	17	2504,98	42.584,66
	1 H)	Pares de Guias para Caixas	Peem	N 325/525	Pc	16	600,00	9.600,00
	1 I)	Curva Não Motorizada de 180°	Peem	N 325/525	Pc	1	5200,58	5.200,58
	1 J)	Scanners Fixos	Sick	Clv 410	Pc	21	4600,00	96.600,00
	1 L)	Balança Dinâmica	Garvens		Pc	2	90000,00	180.000,00
	1 M)	Cintadeira Automática	Cyklop	DBA 200	Pc	1	64000,00	64.000,00
	1 N)	Estação de Trabalho Simples	Peem	N 325	Pc	5	23500,00	117.500,00
	1 O)	Estação de Trabalho com Scanner Manual	Peem	N 325	Pc	19	32500,00	617.500,00
	1 P)	Hardware: Servidor/PC's/Licenças	IBM/ Dell Peem	Risk E-60	Pc	1	970240,00	970.240,00
	1 Q)	Impressora Térmica Automática			Pc	1	117000,00	117.000,00
	1 R)	Impressora Térmica Manual			Pc	3	9250,00	27.750,00
	1 S)	Canais de Estanteria Fixa	Peem	E-01	Pc	1260	20,00	25.200,00
	1 T)	Canais de Estrutura Dinâmica (Flow-Rack-Tipo Full Case)	Peem	R-01	Pc	162	520,00	84.240,00
	1 U)	Canais de Estrutura Dinâmica (Flow-Rack-Tipo Fraclonado)	Peem	R-02	Pc	768	520,00	399.380,00
	1 V)	Displays "By Light "	Peem		Pc	690	357,00	246.330,00
	1 X)	Posições Dinâmicas para Paletes (Flow Track)	Peem		Pc	40	625,00	25.000,00
	1 Y)	Máquina Formadora de Sacos de Bolhas de Ar com Alimentação Manual nas Caixas(Incluso Mezanino Met.)	Selovac		Pc	1	48000,00	48.000,00
	1 Z)	Transportador Flexível por Gravidade	besiflex	B610-02	Pc	1	7999,51	7.999,51
	1 W)	Software SGSP e Software LES			Un	1	125000,00	125.000,00
SUB-TOTAL							R\$5.300.000,00	

PREÇO TOTAL GLOBAL EM REAL (CIF Brasil) - Taxa de cambio 01 (um) euro = R\$ 3,70

Cinco milhões e Trezentos Mil Reais.

R\$5.300.000,00

GARANTIA DO OBJETO :

CONFORME ITEM 7.6.1 DO ANEXO 1.

RQS nº 03/2005 - CN.
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0870
 3577.1
 Doc:

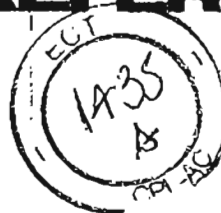
Cliente:



Conteúdo: Proposta Econômica

Revisão: A

Data: 14/02/2004

14/19
fil**PLANILHA DE CUSTOS / FORMAÇÃO DO PREÇO**

ITEM		PERCENTUAL
1	MATÉRIA PRIMA / INSUMOS/MAO DE OBRA	
	CHAPA METALICAS E TUBOS	15,00%
	ESTRUTURAS E ROLDANAS DE NYLON	3,00%
	CABOS	3,00%
	GARANTIA DE PEÇAS	1,30%
	HARDWARE E LICENÇAS	12,60%
	MAO DE OBRA DIRETA E INDIRETA	9,00%
	RE VENDAS	6,60%
SUB-TOTAL		50,50%
2	TRIBUTOS	
	ICMS (ALIQUOTA REDUZIDA)	8,80%
	IPI	5,00%
	PIS/COFINS	9,20%
	IMPORTAÇÃO DE IMPORTAÇÃO	14,00%
SUB-TOTAL		37,00%
3	TRANSPORTE/FRETE	
	TRANSPORTE/FRETE	2,00%
SUB-TOTAL		2,00%
4	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2,00%
SUB-TOTAL		2,00%
5	LUCRO (OPCIONAL)	
	LUCRO ESTIMADO	7,00%
SUB-TOTAL		7,00%
6	OUTROS	
	RISCO CAMBIAL - Euro base R\$ 3,705	1,50%
SUB-TOTAL		1,50%

PERCENTUAL TOTAL 100,00%

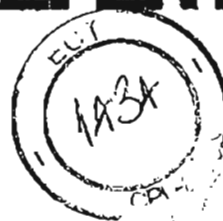
RQS nº 03/2005 - ON
CPMI - CORREIOS

Fls: 0877

35.77.1

Doc:

Cliente:  **CORREIOS**
Conteúdo: Proposta Econômica
Revisão: A
Data: 14/02/2004



14/02/04

Declaramos que não subcontraremos serviços e/ou fornecimentos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações desta licitação e que atendemos todas as Condições do Edital

Graz, 14 de Fevereiro de 2004

SSI SCHAEFER PEEM GMBH

PHILIPPOS KOKKINOS
Representante Legal
RNE - W 300575-5

CPF: 756859308-87

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	0878
3577, 1	
Doc.	

Rank/Company	Rank last yr.	Headquarters	Worldwide 2002 annual sales, U.S. \$*
1. Siemens Dematic	1	Nuremburg, Germany	\$2.9 billion
2. Daifuku Co., Ltd.	3	Osaka, Japan	\$1.35 billion
3. Schaefer Holding International GmbH	4	Neunkirchen, Germany	\$1.3 billion
4. FKI plc	2	London, UK	\$1.275 billion
5. Swisslog Holding, Ab	6	Buchs/Aarua, Switzerland	\$700 million
6. Murata Machinery Ltd.	7	Kyoto, Japan	\$571 million
7. Columbus McKinnon Corp.	5	Amherst, N.Y.	\$455 million
8. Vanderlande Industries, B.V.	9	Veghel, The Netherlands	\$354 million
9. Dexion Group Ltd.	8	Oslo, Norway	\$353 million
10. Lockheed Martin Corp.	12	Owego, N.Y.	\$320 million
11. (tie) Durr	11	Stuttgart, Germany	\$300 million
11. (tie) Eisenmann	17	Boblingen, Germany	\$300 million
13. Kardex-Remstar International Group	13	Zurich, Switzerland	\$270 million
14. Jervis B. Webb Co	10	Farmington Hills, Mich.	\$255 million
15. (tie) The Brambles Group	16	Sydney, Australia	\$200 million
15. (tie) HK Systems, Inc.	14	Milwaukee, Wisc.	\$200 million
17. Knapp Logistik Automation GmbH	18	Graz, Austria	\$142 million
18. Beumer Maschinenfabrik GmbH	19	Beckum, Germany	\$134 million
19. Flexlink, Ab	not ranked	Goleborg, Sweden	\$115 million
20. viastore systems GmbH	not ranked	Stuttgart, Germany	\$107 million

* Due to variances in the fiscal years of the Top 20 companies, some of the 2002 sales figures are estimated.

Fonte: Material Handling



Siemens Dematic, Material Handling Automation - Grand Rapids, Mich. Automation Technologies - Birmingham, Ala.

SK Daifuku Corp. - Salt Lake City, Utah Daifuku America - Columbus, Ohio

Schaefer Systems International, Inc. - Charlotte, N.C.

FKI Logistex NA - Danville, KY Matthews Conveyor - Danville Ky Crisplant Inc. - Frederick, MD Industry General Corp. - Memphis, Tenn. FKI Logistex Integration Div. - Louisville, Ky SNE Systems - Louisville, Ky The Buschman Co. - Cincinnati, Ohio Real Time Solutions, Inc. - Napa, Calif. LogiLearn - Md. White Systems - Kenilworth, N.J. Alvey Systems - St. Louis, Mo. Acco Chain & Lifting Products - York, PA Certex America - West Palm Beach, Fla. Bridon American - Wilkes-Barre, Pa. Harris - Peachtree, Ga. Stearns Airport Equipment - Grand Prairie, Texas Cleco Systems, Inc. - Marietta, Ga. lo Systems, Inc. - Florence, Ky

Swisslog North America - Denver, Colo.

Murata Machinery USA, Inc. - Charlotte, N.C.

Gaffey, Inc. - Marietta, Ga. American Lifts - Greensburg, Ind. Lift-Tech Intl. - Muskegon, Mich. Positech Corp. - Laurens, Iowa Abell-Howe Crane, Inc. - Forest Park, Ill. Clester Hoist - Lisbon, Ohio Coffing Hoists - Charlotte, N.C. Duff-Norton Company - Charlotte, N.C. Washington Equipment Co. - Eureka, Ill. Dixie Industries - Chattanooga, Tenn. Midland Forge - Cedar Rapids, Iowa

Vanderlande Industries, Inc. - Marietta, Ga.

Richards-Wilcox, Inc. - Aurora, Ill.

Lockheed Martin Distribution Technologies - Owego, N.Y.

Acco Systems, Inc. - Warren, Mich.

Eisenmann Corp. - Crystal Lake, Ill.

Remstar International - Westbrook, Maine AFT - Rochester, MI

Ann Arbor Computer - Ann Arbor, Mich. Webb Airport Service - Atlanta, Ga. Control Engineering Co. - Harbor Springs, Mich. Webb Heavy Duty Roller Conveyors - Harbor Springs, Mich. Webb Triax Co. - Chardon, Ohio Webb Electric Co. - Farmington Hills, Mich. Webb Forging Company - Carlisle, S.C. Webb-Materials Handling Equipment - Marietta, Ga.

Interlake Material Handling, Inc. - Naperville, Ill.

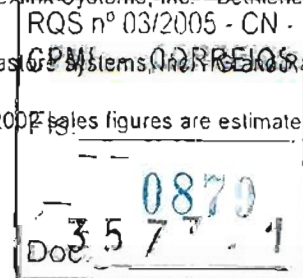
Materials Handling Systems - Milwaukee, Wisc. Salt Lake City, Utah Unit Handling Systems - Hebron, Ky. Von Gal - Montgomery, Ala. Insta Software - Milwaukee, Wisc.

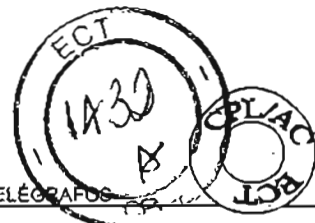
Knapp USA - Atlanta, Ga.

Beumer Corp. - Bridgewater, N.J.

Flexlink Systems, Inc. - Bethlehem, Pa.

RQS n° 03/2005 - CN -
GPMI - CORRIGIOS
viastore systems, Inc. - Grand Rapids, MI



1476
el

- d) Distribuir, vender ou repartir impressos;
- e) Tirar fotografias sem autorização escrita da **CONTRATANTE**;
- f) Retirada de linhas telefônicas ou de energia
- g) A **CONTRATADA** deve efetuar as medidas necessárias para obter, em tempo suficiente, a retirada de linhas aéreas de energia ou telefone e demais obstáculos que possam dificultar a construção dos trabalhos a seu cargo.

7.6. GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INSTALAÇÃO

7.6.1 GARANTIA

- a) A garantia da instalação é global e contra os defeitos de projeto e fabricação, contra defeitos de montagem, cobrindo tanto os materiais (mecânicos, elétricos e eletrônicos) como mão-de-obra;
 - b) Será exigido da **CONTRATADA** garantia de **2 (dois) anos** para elementos móveis (artefatos mecânicos, equipamentos mecânicos e eletrônicos), de **5 (cinco) anos** para elementos fixos, de **10 (dez) anos** contra corrosão da estanteria e de **5 (cinco) anos** de responsabilidade civil de construção conforme definido pela legislação, contados a partir da data de emissão do termo de Aceite da Fase VI, devendo o mesmo emitir certificados de garantia individualizados para cada equipamento/sistema;
 - c) Durante o período da garantia proposto, a fornecedora dos equipamentos e/ou sistemas deverá realizar manutenção preventiva e corretiva de todos os módulos/sistemas. A garantia englobará a substituição de toda e qualquer parte, peça e componente que vier a apresentar defeito, seja ele de fabricação, montagem ou desempenho, sem ônus adicional à contratante;
 - d) Durante o período de garantia proposto, correrá por conta da **CONTRATANTE**, apenas o suprimento de materiais de consumo;
 - e) Caberá a **CONTRATANTE** designar uma equipe de técnicos para proceder acompanhamento dos serviços de manutenção prestados pela contratada, durante o período de garantia, sem que isto implique redução da responsabilidade na prestação dos serviços de manutenção por parte da **CONTRATADA**;
 - f) A **CONTRATADA** deverá se comprometer a repassar aos técnicos da **CONTRATANTE**, informações sobre rotinas e procedimentos de manutenções, preventivas e corretivas, adotadas durante o período de garantia, como extensão ao treinamento de manutenção, visando capacitá-los à execução das atividades pertinentes;
- Verificando-se um defeito sistêmico em alguma parte, peça ou componente, com incidência igual ou superior a **10% (dez por cento)** da quantidade total utilizada no sistema, durante o período de garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todas as partes, peças e componentes do tipo do material considerado defeituoso, por outras unidades, visando eliminar a incidência de tais defeitos;
- g) Durante o período de garantia, excluem-se das reparações gratuitas aquelas provenientes de defeitos causados, comprovadamente, por manipulação incorreta, mau uso, acidente, negligência e imperícia provocados por pessoal da **CONTRATANTE** ou sob sua responsabilidade, e nestes casos as reparações e substituições de componentes serão executadas mediante acerto entre as partes;
 - h) A **CONTRATADA** é a única responsável por equipamentos/sistemas fornecido a **CONTRATANTE**, mesmo nos casos que tenham sido adquiridos de terceiros;
 - i) A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir, pelo prazo de **10 (dez) anos**, o fornecimento de componentes, partes, peças e materiais de consumo dos sistemas, equipamentos e módulos, indicando e propondo alternativas nos casos em que os materiais saírem de fabricação, assegurando o perfeito funcionamento dos equipamentos e sistemas;
 - j) É responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução das atividades de manutenção, para uso de seus empregados, durante a vigência do prazo de garantia;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações"

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: _____
0880
Do 3577.1

- l) Deverão ser executadas, como atividade mínima de manutenção preventiva, durante o período de garantia, as rotinas e procedimentos, conforme definido no Manual de Manutenção;
- m) A **CONTRATADA** poderá prestar os serviços de manutenção, durante o período de garantia, através de empresa brasileira credenciada;
- n) A execução dos serviços de manutenção, através de empresa brasileira credenciada e de seus subcontratados, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no contrato;
- o) A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer ato de seus empregados, inclusive sobre danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por negligência, imperícia, imprudência e/ou dolo, durante a vigência do contrato;
- p) Durante o período de garantia, o fornecedor deverá manter registro de todas as ocorrências de manutenção dos equipamentos/sistemas, em microcomputador. Tais informações deverão ser disponibilizadas à **CONTRATANTE** mensalmente ou, quando por esta solicitada. Deverá conter em cada ocorrência as seguintes informações: hora da paralisação, hora do chamado, hora do atendimento, hora da solução, hora da entrega do equipamento/sistema à operação, descrição e número do fabricante da parte/módulo substituído, descrição do serviço executado, descrição do material/ferramentas utilizado e descrição do manual utilizado;
- q) Depois de cessado o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE**, cópia dos registros, em meio magnético.
- r) Todos os fornecimentos e prestações de serviços necessários para garantir a plena funcionalidade da instalação ficam a cargo da **CONTRATADA**, além de garantir que todos os equipamentos a serem fornecidos sejam novos e sem uso;
- s) A **CONTRATADA** O fornecedor se compromete a providenciar o registro do software utilizado em seu equipamento, nos órgãos brasileiros competentes, até a data da entrega definitiva, assegurando o seu funcionamento e se responsabilizando no caso de ações judiciais ou extra judiciais de terceiros.

7.6.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a) A **CONTRATADA** deverá manter um ou mais empregado(s) capacitados à execução das atividades de manutenção em hardware, software, eletrônica e mecânica, durante o período de garantia, dimensionando o efetivo técnico, com respectivos cargos e abrangência das responsabilidades, de forma a assegurar o perfeito funcionamento do equipamento/sistema;
- b) Deverá ser previsto o atendimento para 01 (um) turno de trabalho, em horário comercial;
- c) Fora do horário comercial o atendimento das manutenções corretivas deverá ser realizado em no máximo 05 (cinco) horas;
- d) A **CONTRATADA** deverá apresentar logística de fornecimento de peças que possibilite entregas das mesmas em, no máximo, **15 (quinze) dias**, inclusive para peças a serem importadas;
- e) A **CONTRATADA** deverá apresentar, através das empresas brasileiras credenciadas, listagem de partes, peças e componentes, de origem nacional ou de aquisição no mercado interno, visando a facilidade de sua aquisição;
- f) A listagem de peças, partes e componentes deve contemplar as de maior consumo, tais como: lâmpadas, fusíveis, rolamentos, correias, anéis trava, retentores, freios, embreagens, filtros, correntes, anéis de borracha, etc;
- g) Tais listagens deverão ser apresentadas antes do final do prazo de garantia dos equipamentos/sistemas e deverão conter código e especificação original, código e especificação de equivalentes nacionais, modelo, fabricante;
- h) Em caso de alteração ou melhoria/atualização tecnológica implementada no projeto dos equipamentos/sistemas, inclusive novas versões dos softwares, o fornecedor deverá comunicá-la a **CONTRATANTE**, juntamente com as recomendações técnicas pertinentes, ficando a critério da **CONTRATANTE** a decisão sobre a contratação;

1434
fil

i) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar **1.500 horas** de suporte de assistência técnica para manutenções evolutivas e suporte operacional ao processo de implantação do equipamento, durante a vigência do CONTRATO.

7.6.3. CHAMADOS TÉCNICOS

a) Todas as demandas, inclusive as que resultem em manutenção de natureza corretiva, bem como o fluxo de resolução de problemas deverá ser documentado por sistema informatizado de gerenciamento do Serviço de Atendimento/Suporte Técnico;

b) A cada chamado técnico a **CONTRATADA** emitirá, por escrito, ordem de serviço discriminando os seguintes itens: o número identificador do chamado, a data e a hora do chamado, a data e a hora do atendimento, o motivo da chamada, causa do defeito, a situação do chamado, a data e a hora da solução, os trabalhos executados, a marca, modelo, número de série do equipamento, o técnico executante da solução definitiva e as peças substituídas, tudo de forma clara, compreensível e facilmente legível;

c) Todas as informações relativas aos chamados técnicos deverão ser disponibilizadas à **CONTRATANTE** através de relatórios mensais de acompanhamento, a serem entregues em cópia impressa e em mídia eletrônica, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

d) A **CONTRATADA** deverá apresentar e fornecer ao empregado da **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento do chamado, logo após a conclusão do mesmo, a ordem de serviço mencionada no item anterior, para aceite e atesto;

e) Mesmo se permitido pela **CONTRATANTE**, a permanência do técnico além do tempo de resolução do problema, para a continuidade de solução de um problema, não deverá representar qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**;

f) A **CONTRATANTE** permitirá o acesso dos técnicos credenciados pela **CONTRATADA** às instalações onde se encontrarem os equipamentos e software para a prestação dos serviços de manutenção. Entretanto, tais técnicos ficarão sujeitos às normas internas de segurança da **CONTRATANTE**, notadamente àquelas atinentes à identificação, trânsito e permanência nas dependências;

g) As interrupções programadas para manutenções preventivas dos equipamentos contratados deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. O horário deverá ser negociado de forma a não haver impacto na operação;

h) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** um serviço de atendimento com discagem gratuita (0800) ou qualquer outro meio de comunicação de disponibilidade imediata, sem ônus para a **CONTRATANTE**, para chamada do serviço de suporte técnico.

7.6.3.1. CHAMADO DE SUPORTE DE HARDWARE

a) Será considerado aberto um CHAMADO DE SUPORTE o momento da entrega do equipamento para reparo na instalação da **CONTRATADA**. O Prazo Máximo para solução total do problema é de até **48 (quarenta e oito) horas**. Todos os prazos serão contabilizados a partir do registro da entrega do equipamento pela **CONTRATANTE**. A solução do problema engloba a substituição por outro equipamento com capacidade similar ou superior, até o conserto integral do equipamento com defeito, caso o reparo não seja possível dentro do prazo acima;

b) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** um serviço de atendimento com discagem gratuita (0800) ou qualquer outro meio de comunicação de disponibilidade imediata, sem ônus para a **CONTRATANTE**, para chamada do serviço de suporte técnico.

7.6.3.2. HORÁRIO DE ATENDIMENTO DE SUPORTE



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0882
Doc: 3577.1

304



a) A **CONTRATADA** deverá dispor de estrutura que permita o registro de ocorrência pela **CONTRATANTE** e atendimento de suporte em um turno de trabalho em horário comercial, sendo **08h x 05 (oito horas por dia, cinco dias na semana)**.

7.7. FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

7.7.1. FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO

- a) A **CONTRATADA** deverá enumerar (listar), cotar e fornecer conjuntos (kits) de ferramentas e instrumentos necessários às atividades de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e sistemas;
- b) Tais conjuntos deverão permitir a realização de todas as rotinas e procedimentos de diagnóstico e reparos descritos nos manuais de manutenção no que se refere ao hardware (mecânica, elétrica, eletrônica), software e instalações auxiliares (elétrica, ar-comprimido, vácuo, hidráulica, etc);
- c) Cada kit de ferramentas deverá incluir todas as ferramentas básicas e **especiais** necessárias aos trabalhos de manutenção;
- d) Deve-se tomar como premissa básica para o fornecimento e constituição do kit, a inexistência de tais ferramentas no local selecionado para instalação dos equipamentos/sistemas;
- e) Deverá ser previsto o fornecimento de pelo menos 02 (dois) kits de ferramentas;
- f) Todas as ferramentas deverão ser compatíveis com os dispositivos aos quais se destinam, bem como serem apropriadas ergonomicamente às funções de trabalho a serem desempenhadas;
- g) Cada kit de instrumentos deverá incluir todos os instrumentos, medidores, calibradores, básicos e especiais com respectivos acessórios, necessários aos trabalhos de manutenção;

7.7.2. PEÇAS DE REPOSIÇÃO

a) A **CONTRATADA** deverá fornecer lotes de peças, partes e componentes, mecânicos e eletro/eletrônicos, suficientes para garantir a manutenção preventiva e corretiva (operação sem interrupção) pelo período de **2 (dois) anos**, segundo a seguinte categoria:

- Peças de desgaste normal;
- Peças com alta probabilidade de defeitos e com imprevisibilidade de substituição;
- Peças com média probabilidade de defeitos e com possibilidade de previsão de substituição;
- Peças com baixa probabilidade de defeitos e elevado custo.

b) O(s) conjunto(s) de peças, partes e componentes, deverão ser entregues juntamente com a entrega dos equipamentos/sistemas.

c) Sendo de interesse da **CONTRATADA**, as peças, partes e componentes, referentes ao item 7.7.2 (a) poderão ser utilizadas pelo mesmo para execução das manutenções durante o período de garantia, devendo cada lote utilizado ser repostado ao final do período de garantia;

d) A título informativo, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente fornecer relação detalhada por categoria das peças referentes ao item 7.7.2 (a), com código, especificação, quantidade e preços unitário e total de cada item a ser fornecido.

7.8. TREINAMENTO

7.8.1 TREINAMENTO PARA EQUIPE DE ENGENHARIA

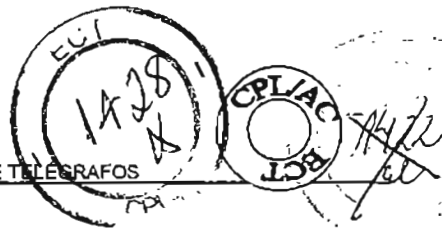
a) O treinamento para equipe de engenharia deverá ser ministrado no centro de treinamento do fabricante dos equipamentos/sistemas ou nas dependências da **CONTRATANTE**, para um grupo formado por uma



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0883
3577,1
Doc:



quantidade de participantes equivalentes a **2 (duas) pessoas**, e ter duração mínima de **40 (quarenta) horas**;

b) Todas as despesas do curso, além de passagem, estadia, transporte local do pessoal, durante o período de treinamento, correrão por conta da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo ser discriminado na proposta comercial, o custo por participante/dia e o custo total;

c) O idioma a ser adotado para a aplicação deste curso deverá ser o português ou inglês com tradução simultânea e todo o material didático necessário ao treinamento deverá ser fornecido pela proponente selecionada;

d) O programa deste treinamento deverá abranger detalhadamente, para cada equipamento/sistema separadamente, no mínimo os seguintes tópicos:

- uso da documentação de técnica;
- formas de operação;
- princípios de funcionamento;
- detalhamento de hardware e softwares com atenção particular na detecção e correção de defeitos;
- filosofia e procedimentos de manutenção;
- utilização de ferramentas/instrumentos de manutenção;
- utilização das facilidades de testes;
- acesso e manipulação de dados estatísticos;
- técnicas avançadas de manutenção.

e) Deverá constar da proposta os custos, por pessoa, referentes à realização do curso.

7.8.2 TREINAMENTO PARA EQUIPE DE TÉCNICA

a) O treinamento para equipe técnica deverá ser ministrado nas dependências da **CONTRATANTE** para grupos formados por **4 (quatro) participantes**;

b) O idioma a ser adotado para a aplicação deste curso deverá ser o português e todo o material didático necessário ao treinamento deverá ser fornecido pela proponente selecionada;

c) O programa deste treinamento deverá abranger para cada equipamento/sistema, no mínimo os seguintes tópicos:

- uso da documentação de manutenção;
- princípios de funcionamento;
- utilização dos softwares operacionais e de diagnóstico;
- filosofia e princípios de manutenção preventiva e corretiva;
- utilização de facilidades de testes;
- utilização de ferramentas e instrumentos;
- realização dos principais ajustes mecânicos e eletrônicos.

d) Duração do treinamento, deverá ser dimensionada de forma a permitir a transferência de todas as informações pertinentes à execução da manutenção, e ter carga mínima de **20 horas**;

e) O treinamento para equipe técnica deverá ser realizado concomitantemente com os testes de posta-em-marcha;

f) Deverá constar da proposta os custos, por pessoa, referentes à realização do curso;

g) Caberá à **CONTRATANTE** disponibilizar local e infra-estrutura para a realização deste treinamento;

h) Deverá ser fornecida uma cópia do treinamento para equipe técnica, gravado em CD-ROM, com recursos multimídia e processo interativo.

7.8.3 TREINAMENTO OPERACIONAL

a) Deverá ser realizado treinamento para Gerentes e Supervisores Operacionais, nas dependências da **CONTRATANTE**, visando capacitá-los a otimizar a utilização dos equipamentos/sistemas;

b) O treinamento operacional deverá atender ao seguinte programa mínimo:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls: 0881
3577, 1
Doc:



- elaboração de planos de produção;
- logística operacional;
- metodologia de produção voltada para sistema automático;
- padronização de objeto;
- endereçamento;
- limitações do sistemas;
- otimização do uso dos equipamentos/sistemas;
- avaliação de relatórios estatísticos de produção;
- utilização dos softwares referentes a operação e emissão de relatórios;
- uso das facilidades de rede de comunicação e correio eletrônico.

c) Todas as despesas do curso, além de passagem, estadia, transporte local do pessoal, durante o período de treinamento, correrão por conta da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo ser discriminado na proposta comercial, o custo por participante/dia e o custo total;

d) Este treinamento deverá ser realizado na mesma época do treinamento para técnico de nível superior;

e) O idioma a ser adotado para a aplicação deste curso deverá ser o português ou inglês com tradução simultânea e todo o material didático necessário ao treinamento deverá ser fornecido pela proponente selecionada;

f) Deverá constar da proposta os custos, por pessoa, referentes à realização do curso.

7.9. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

a) Toda a documentação técnica deverá ser fornecida na forma impressa e multimídia, em CD ROM, representando fielmente a documentação pertinente aos equipamentos instalados, sendo ilustrada com diagramas, desenhos, plantas, fotos, esquemáticos, etc.

7.9.1. DESENHOS GERAIS DE REVISÃO

a) Desenhos Gerais de Distribuição em planta, atualizados com as modificações introduzidas durante a montagem e provas da instalação, incluindo numeração de todos os equipamentos;

b) Desenhos gerais da instalação, da potência e de comando, indicando no desenho da instalação, a numeração dos circuitos e a situação de todos os registros;

c) Esquemas elétricos completos dos circuitos de potência e manobra, indicando a numeração de todos os circuitos.

7.9.2. DESENHOS/LISTA DE PEÇAS DAS INSTALAÇÕES MECÂNICAS

a) Desenhos construtivos e de peças dos elementos mecânicos da instalação, com numeração de todos os elementos.

b) Numa lista de peças complementares são relacionados todos os elementos, com descrição de suas características técnicas e seu número de referência para pedidos de reposição. Nos elementos que não são fabricados pelo fornecedor devem estar detalhados a marca, modelo, tipo e fornecedor (endereço, telefone e fax).

7.9.3. DESENHOS DETALHADOS DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA

a) Desenhos de montagem dos quadros elétricos de potência e de comando, com numeração de todos os elementos.

b) Esquemas elétricos completos dos circuitos de potência e manobra, com numeração de todos os elementos elétricos, coincidindo esta numeração com o número real de cada elemento.

c) Layouts dos painéis frontais dos quadros.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Elis:	0883
	3577, 1
Doc:	



d) A parte interna de cada porta de acesso aos quadros de manobra e controle deve dispor de uma bolsa contendo um jogo de esquemas para facilitar a manutenção.

7.9.4. MANUAL DE OPERAÇÃO

- a) Deverão ser fornecidos **2 (dois) conjuntos** de manuais de operação para cada equipamento/sistema, no idioma português, contendo descrição sucinta e clara das funções, bem como todos os procedimentos e instruções relativas à operação, itens de segurança e conservação do sistema;
- b) Um exemplar do manual, versão preliminar, deverá ser entregue à **CONTRATANTE 15 (quinze) dias antes** dos testes de aceitação;
- c) A versão definitiva dos manuais de operação deverá ser entregue até o final dos testes de Posta-em-marcha.

7.9.5. MANUAL DE MANUTENÇÃO

- a) Deverão ser fornecidos **2 (dois) conjuntos** de manuais de manutenção, para cada equipamento/sistema, no idioma português ou opcionalmente, em inglês;
- b) Deverá conter, no manual de manutenção, descrição detalhada do funcionamento do equipamento/sistema;
- c) Deverão compor os manuais a serem fornecidos, os diagramas esquemáticos completos de cada cartão do equipamento/sistema, incluindo diagrama de blocos, diagramas de tempo dos sinais, identificação/especificação dos componentes e a sua localização nos cartões, assim como os diagramas de sinais que interliguem os subsistemas e módulos dos equipamentos e a descrição completa das interfaces;
- d) Os manuais deverão apresentar fluxogramas e diagramas de bloco que definam claramente a função de cada cartão, bem como a interligação entre os mesmos;
- e) Deverão estar descritos todos os ajustes eletrônicos e mecânicos;
- f) Deverão ser apresentados os desenhos com vista explodida de todos os conjuntos mecânicos, com a descrição detalhada e especificação dos componentes;
- g) Os manuais de manutenção deverão conter um plano de manutenção, com no mínimo as rotinas e procedimentos de manutenção preventiva, com as respectivas periodicidades, em número de horas de funcionamento. Deve conter ainda o indicativo de tempo médio de execução da atividade, bem como, a qualificação profissional para execução da rotina;
- h) Apresentar lista de defeitos, causas e soluções, com abrangência tal que permita o diagnóstico dos eventos de maior incidência;
- i) Apresentar lista de partes, peças e componentes, eletrônicos e mecânicos, com suas características, códigos e respectivos fabricantes;
- j) Um exemplar do manual de manutenção, versão preliminar, deverá ser entregue à **CONTRATANTE 15 (quinze) dias antes** dos testes em aceitação;
- l) A versão definitiva dos manuais de manutenção deverá ser entregue até o final dos testes de Posta-em-marcha;
- m) Deverá ser apresentada lista com a vida útil dos componentes, partes e peças de maior desgaste, em horas de funcionamento;

7.9.6. MANUAL DE SOFTWARE

- a) Estes manuais deverão ser fornecidos para todos os sistemas, equipamentos, sistemas operacionais e aplicativos;
- b) Manual descritivo relativo aos programas operacionais de todos os módulos do sistema, contendo os modos de operação, interfaces com o operador e códigos de erro comentados, etc;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
FIS -	
0886	
- 3577, 1	
Doc: _____	



c) Manual de Operação detalhado dos softwares relacionados com as atividades de edição de planos de triagem, configuração dos módulos, diagnósticos e manutenção, geração de relatórios de erros e estatísticas, supervisão de sistema e comunicação entre sistemas. Tais manuais deverão conter descrição detalhada dos modos de uso/operação, interfaces com o usuário, tabelas comentadas dos códigos de erro, procedimentos, etc;

d) Os seguintes programas devem compor o fornecimento mínimo:

- programas operacionais dos diversos módulos do sistema;
- programas de supervisão e interligação de módulos do sistema;
- programas geradores/compiladores de planos de triagem;
- programas de geração e emissão de relatórios gerenciais, estatísticos e de manutenção;
- programas de diagnóstico e auxílio a manutenção;
- programas para transmissão e recepção de arquivos;

e) Será necessário que os dados operacionais e estatísticos possam ser recuperados em meio magnético e processados em softwares comerciais (planilhas, editores de texto etc);

f) Para os programas indicados no item 7.9.6 (d) deverão ser fornecidos diagramas de fluxo comentados, bem como, especificação técnica das linguagens de programação empregadas, compiladores necessários e suas respectivas configurações.

8. REQUISITOS ESSENCIAIS AOS EQUIPAMENTOS E APLICATIVO

8.1. ASPECTOS GERAIS

A **CONTRATADA** deverá atender a todos os requisitos observados abaixo:

Os itens descritos a seguir **são obrigatórios** e deverão ser observados para todos os produtos que compõem a proposta com a documentação técnica dos equipamentos.

REQUISITO	DESCRIÇÃO
1. Requisitos Gerais	a. Os equipamentos deverão ser novos de fábrica e entregues acondicionados adequadamente em caixas fechadas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte; b. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, quando da entrega e instalação dos produtos, todos os cabos, acessórios, manuais e documentações completas, que são necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, softwares e periféricos; c. A CONTRATADA deverá fornecer toda e qualquer licença de software necessário ao pleno funcionamento dos PRODUTOS.
2. Garantia	d. É de total responsabilidade da CONTRATADA, pelo período de 2 (dois) anos para os elementos móveis (artefatos mecânicos, equipamentos mecânicos e eletrônicos), de 5 (cinco) anos para os elementos fixos, de 10 (dez) anos contra corrosão da estanteria e de 5 (cinco) anos de responsabilidade civil de construção, a partir da data do aceite final dos referidos equipamentos. e. É de total responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento do APLICATIVO, independente se o mesmo tenha sido subcontratado ou não.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES



3. Compatibilidade	f. Todos os componentes de hardware fornecidos, deverão estar em total compatibilidade com os recursos disponíveis na CONTRATANTE; g. Todos os componentes de hardware fornecidos deverão funcionar EM CONJUNTO, simultaneamente e sem conflitos. h. Deverá ser comprovada a compatibilidade entre o equipamento e o Software Básico fornecido, quer seja através de certificado ou declaração do fabricante do software.
4. Assistência Técnica	i. Os serviços prestados deverão englobar a substituição de peças e componentes defeituosos dos equipamentos, bem como a depuração e resolução de problemas relacionados ao ambiente de software fornecido pela CONTRATADA.
5. Serviço de Atendimento ao Cliente	j. A CONTRATADA deverá fornecer suporte e esclarecimento de dúvidas dos usuários através de canal telefônico na modalidade (0800) ou qualquer outro meio de similar, durante a vigência do contrato;
6. Comprovação dos Requisitos Técnicos	k. No fornecimento da documentação técnica, é exigido que sejam fornecidos obrigatoriamente todos os informes, conforme descritos nos subitens que seguem: l. A documentação que acompanha o equipamento deve ser em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, preferencialmente em língua portuguesa; m. A identificação do Fabricante, da Marca e do Modelo do produto. n. Comprovação de todos os atributos técnicos exigidos nesta planilha de especificações técnicas, atestada pelo fornecimento do descrito em qualquer dos subitens que seguem ou pelo conjunto destes: o. Prospecto técnico do modelo cotado, o qual deve ser preferencialmente no original ou fotocópia legível e completa, com grifo nas características técnicas a serem informadas.
7. Licenças de Software	p. A CONTRATADA deverá entregar junto com os equipamentos todas as licenças dos softwares fornecidos.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
FTs: 0888
3577,
Doc:

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

9.1. TRANSPORTADORES

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
1. Características dos Itens a Serem Transportados	1.a. Os itens que serão transportados estarão acondicionados em caixas de papelão ou de plástico com as seguintes medidas máximas: Separação de Frações: - Comprimento máximo 500mm - Largura máxima 300mm - Altura 260 ou 160mm - Peso máximo 40kg Embalagens Completas - Comprimento máximo 600mm - Largura máxima 400mm - Altura 350mm - Peso máximo 40kg Embalagens Completas de Grandes Dimensões - Capacidade mínima de 180kg / metro linear estendido - Largura mínima de 640mm
2. Características Construtivas	2.a. Os equipamentos de movimentação a serem fornecidos deverão ser montados de forma modular e permitir futuras expansões; 2.b. As estruturas dos equipamentos deverão ser de construção modular e intercambiável, de comprimento máximo de 03 (três) metros, construídos com perfis padronizados, além de serem montados com elementos de fixação padronizados sem qualquer soldagem; 2.c. Poderão ser adotadas soluções de motorização realizadas através de motoredutores compactos utilizando transmissão de roletes por correia ou corrente, observando todas as premissas de funcionamento e controle de movimentação; 2.d. Os equipamentos de movimentação deverão ser controlados por um painel de comando elétrico dotado de Controladores Lógicos Programáveis, padrões de mercado, com programação aberta para fácil alteração dos parâmetros e interligado aos sistemas de gerenciamento; 2.e. Os lugares de posicionamento, posições fim de curso e todos os lugares onde existe a possibilidade das caixas saírem de sua posição ideal sobre os transportadores, deverão ser fornecidos com dispositivos adequados para assegurar a posição ideal (batentes, freios, centralizadores, etc); 2.f. A estrutura de suporte em perfilados de aço é altamente resistente a distorção e deformação e permite regulação de altura contínua por elemento na faixa de +/- 50mm



446
at

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
	2.g. Todos os elementos deverão ser facilmente acessíveis para manutenção.
3. Controle de Processo	3.a. Para permitir a supervisão lógica do percurso físico das caixas, os dados das caixas serão passados de posição a posição, segundo o percurso determinado. Para impedir uma passagem errada de dados (por exemplo, as caixas passarem fisicamente de outra forma pelos transportadores erro nas transferências), os sinais dos sensores deverão ser analisados dinamicamente, controlando-se os tempos máximos para as caixas passarem de uma posição à posição seguinte. Outro controle supervisiona a sintonia entre os sinais dos sensores e os dados na CP.
4. Fornecimento Geral	4.a. Instalação completa inclusive: - entrega; - montagem; - arranque (start-up); - aprovação pelas autoridades; - documentação em português; - manuais para operação e manutenção
5. Outros	5.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como as licenças de software e drivers necessários à sua utilização.
6. Projeto e Layout Geral	6.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.

9.2. Estanterias Fixas

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
7. Sistema Modular	7.a. As prateleiras devem ser divididas em módulos fixos em altura e largura, que permitem o armazenamento alternativo de itens nas suas embalagens diversas, não paletizados. 7.b. Em função de eventuais mudanças futuras nas dimensões dos itens, os montantes verticais devem ser furados numa distância vertical de, no máximo, 100 mm para permitir a alteração da altura sem modificações adicionais.
8. Módulos	8.a. Cada estante (módulo) terá as seguintes dimensões básicas: Passo horizontal - cerca de 1,00m Profundidade - cerca de 0,40 m Altura total - máximo de 1,80m Níveis - 5 Endereços por módulo - 10 Quantidade de módulos (estantes) - 250



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 0890
3577
Doc:



ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
9. Construção e Tratamento	9.a. A construção é parafusada e encaixada; 9.b. As prateleiras são apoiadas no chão através de placas com elementos reguláveis que permitem o seu nivelamento; 9.c. Tratamento prévio mediante processo de fosfatização 9.d. Secagem 9.e. Pintura eletrostática com tinta em pó ou similar, a base de resina híbrida epóxi-poliéster com polimerização em estufa proporcionando uma camada de 40 micrômetro no mínimo; 9.f. Não será permitido qualquer trabalho de furar, cortar, soldar etc. depois do tratamento superficial; 9.g. O fornecedor deverá garantir a proteção contra corrosão por um prazo de 10 anos depois da aprovação.
10. Outros	10.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.
11. Projeto e Layout Geral	11.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.

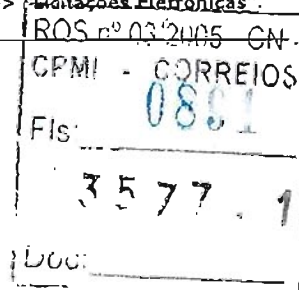
9.3. Estruturas Dinâmicas para Embalagens Completas (Flow-Rack/Full-Case)

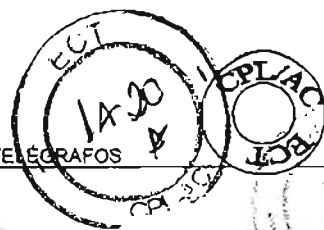
ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
12. Sistema Modular	12.a. As prateleiras devem ser divididas em módulos em altura e largura, que permitem o armazenamento alternativo de itens nas suas embalagens diversas, não paletizados.
13. Módulos	13.a. Quantidades - Quantidade de planos por módulo - 3 - Canais por módulo - 6 - Quantidade de módulos - 9
14. Construção e Tratamento	14.a. Estrutura de sustentação regulável, fabricada de perfis dobrados em chapa de aço carbono SAE 1010/1020 ou similar; 14.b. Transportadores de roldanas não motorizadas e desmontáveis, fabricado com perfis de alumínio extrudado ou similar, fixáveis nas longarinas frontais e traseiras por sistema de encaixe regulável para permitir livre dimensionamento, conforme a necessidade dos CORREIOS; 14.c. Roldanas fabricadas de material termoplástico, com diâmetro compatível com um espaçamento de 30 mm entre centros; 14.d. Sapatas de fixação e regulagem de nível em aço carbono SAE 1020 ou similar; 14.e. Acabamento superficial: - Exigência mínima: Lixamento manual e desengraxe químico; - Primer anti-corrosivo em camada não inferior a 15



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".





11/14

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
	microns; - Acabamento com duas demãos de esmalte sintético em cor a ser definida pelos CORREIOS, perfazendo uma camada não inferior a 10 microns. 14.f. Para garantir maior agilidade, evitar perdas de produtividade ou envio de pedidos incompletos, deve-se prever a existência de estoque de reposição em paletes por sobre a estrutura dinâmica. 14.g. O fornecedor deverá garantir a proteção contra corrosão por um prazo de 10 anos depois da aprovação.
15. Outros	15.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.
16. Projeto e Layout Geral	16.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.

9.4. Estruturas Dinâmicas para Embalagens Fracionadas (Flow-Rack/Fracionado)

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
17. Sistema Modular	17.a. As prateleiras devem ser divididas em módulos em altura e largura, que permitem o armazenamento alternativo de itens nas suas embalagens diversas, não paletizados.
18. Módulos	18.a. Quantidades - Quantidade de planos por módulo - 4 - Canais por módulo - 6 - Quantidade de módulos - 32
19. Construção e Tratamento	19.a. Estrutura de sustentação regulável, fabricada de perfis dobrados em chapa de aço carbono SAE 1010/1020 ou similar; 19.b. Transportadores de roldanas não motorizadas e desmontáveis, fabricado com perfis de alumínio extrudado ou similar, fixáveis nas longarinas frontais e traseiras por sistema de encaixe regulável para permitir livre dimensionamento, conforme a necessidade dos CORREIOS; 19.c. Roldanas fabricadas de material termoplástico, com diâmetro compatível com um espaçamento de 30 mm entre centros; 19.d. Sapatas de fixação e regulagem de nível em aço carbono SAE 1020 ou similar; 19.e. Acabamento superficial: - Exigência mínima: Lixamento manual e desengraxe químico; - Primer anti-corrosivo em camada não inferior a 15 microns; - Acabamento com duas demãos de esmalte sintético em cor a ser definida pelos CORREIOS, perfazendo uma camada não inferior a 10 microns.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

29/34

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts: 0892
3577.1
Doc:

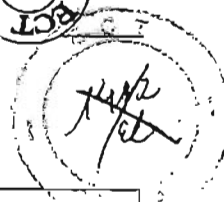


Handwritten signature and initials.

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
	19.f. Para garantir maior agilidade, evitar perdas de produtividade ou envio de pedidos incompletos, deve-se prever a existência de estoque de reposição em paletes por sobre a estrutura dinâmica; 19.g. O fornecedor deverá garantir a proteção contra corrosão por um prazo de 10 anos depois da aprovação.
20. Outros	20.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.
21. Projeto e Layout Geral	21.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.

9.5. Estruturas Dinâmicas para Paletes (Flow-Track)

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
22. Módulos	22.a. Fornecimento: 40 paletes no total - Conjuntos bifrontais, com dois canais independentes por vão - 4 - Quantidade de canais na vertical - 6 - Capacidade - 04 paletes por vão (2 x 2)
23. Construção e Tratamento	23.a. Estrutura de sustentação regulável, fabricada de perfis dobrados em chapa de aço; 23.b. Transportadores de roletes não motorizadas e desmontáveis, equipados com freios suficientes para bloquear o avanço indevido dos paletes; 23.c. Roletes fabricados em aço, com tratamento superficial que garanta a resistência à abrasão e desgastes, com diâmetro e espaçamento compatíveis com sua função; 23.d. Sapatas de fixação e regulagem de nível em aço carbono SAE 1020 ou similar; 23.e. Acabamento superficial mínimo: - Lixamento manual e desengraxe químico; - Primer anti-corrosivo em camada não inferior a 15 microns; - Acabamento com duas demãos de esmalte sintético em cor a ser definida pelos CORREIOS, perfazendo uma camada não inferior a 10 microns; 23.f. O fornecedor deverá garantir a proteção contra corrosão por um prazo de 10 anos depois da aprovação.
24. Outros	24.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.
25. Projeto e Layout Geral	25.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.



9.6. Displays "separação by light"

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
26. Característica	26.a. Display com posicionamento ajustável no trilho guia; 26.b. Displays luminosos completos com botões "mais", "menos" e "ok"; 26.c. Cores diferenciadas por posto de trabalho;
27. Outros	27.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.
28. Projeto e Layout Geral	28.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.

9.7. Balança Dinâmica

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
29. Característica	29.a. Estrutura em aço inoxidável ou similar; 29.b. Construção modular visando fácil manutenção; 29.c. Aprovação / certificação pelo INMETRO; 29.d. Células de carga com tecnologia "strain gage", com compensação de forças eletromagnéticas dos motores; 29.e. Possibilidade de tara automática ou manual; 29.f. Integração via rede com Interfaces de transmissão de dados do tipo serial RS232, RS422, RS485 e rede ethernet; 29.g. Controle de tendência e detector de caixas abertas; 29.h. Sistema de controle e programação com níveis de acesso ao usuário e possibilidade para impressão de relatórios; 29.i. Produção de acordo com a velocidade da linha.
30. Outros	30.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.
31. Projeto e Layout Geral	31.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.

9.8. Cintadeira

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
32. Característica	32.a. Estrutura em aço inoxidável ou similar; 32.b. Construção modular visando fácil manutenção; 32.c. Aprovação / certificação pelo INMETRO; 32.d. Controle de tendência e detector de caixas abertas; 32.e. Produção de acordo com a velocidade da linha.
33. Outros	33.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".





ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
	que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.
34. Projeto e Layout Geral	34.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.

9.9. Máquina Formadora de Sacos de Bolhas

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
35. Característica	35.a. Estrutura em aço inoxidável ou similar; 35.b. Construção modular visando fácil manutenção; 35.c. Aprovação / certificação pelo INMETRO; 35.d. Produção de acordo com a velocidade da linha.
36. Outros	36.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.
37. Projeto e Layout Geral	37.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.

9.10. Estação de Trabalho Completa (Computadores para Supervisão)

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
38. Característica	38.a. Monitor colorido de 15; 38.b. Processador de marca e modelo reconhecida de mercado; 38.c. Disco rígido de capacidade suficiente; 38.d. Placa de rede ethernet 10/100; 38.e. Teclado padrão ABNT 101/102 teclas ou similar 38.f. Mouse
39. Outros	39.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.
40. Projeto e Layout Geral	40.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.

9.11. Estação de Trabalho Completa (Computadores PDI no layout)

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
41. Característica	41.a. Monitor colorido de 15; 41.b. Processador de marca e modelo reconhecida de mercado; 41.c. Disco rígido de capacidade suficiente; 41.d. Placa de rede ethernet 10/100; 41.e. Teclado padrão ABNT 101/102 teclas ou similar 41.f. Mouse 41.g. Scanner manual
42. Outros	42.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".





ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
	drivers necessários à sua utilização.
43. Projeto e Layout Geral	43.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.

9.12. Servidor Completo

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
44. Característica	44.a. Monitor colorido de 15; 44.b. Processador de marca e modelo reconhecidos de mercado; 44.c. Dois discos rígidos espelhados ("Raid 2") de capacidade suficiente; 44.d. "Hot stand by" 44.e. Placa de rede ethernet 10/100; 44.f. Teclado padrão ABNT 101/102 teclas ou similar 44.g. Mouse 44.h. Impressora laser com mínimo de 14 ppm; 44.i. Placa de modem para suporte remoto; 44.j. Nobreak
45. Outros	45.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.
46. Projeto e Layout Geral	46.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.

9.13. Impressora Térmica Manual

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
47. Característica	47.a. Produção de acordo com a velocidade da linha.
48. Outros	48.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.
49. Projeto e Layout Geral	49.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.

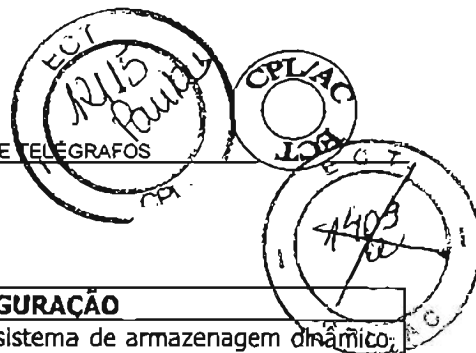
9.14. Impressora Térmica Automática

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
50. Característica	50.a. Produção de acordo com a velocidade da linha. 50.b. Sistema de Colocação automática de etiqueta
51. Outros	51.a. Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.
52. Projeto e Layout Geral	52.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto e layout fornecido no anexo 1. A.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" ->



9.15. Software SGSP e LES

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO
53. Característica	53.a. A administração de um sistema de armazenagem dinâmico, que se integre com seus diversos operadores em diálogos que exigem velocidade, permita o planejamento de uso atual e da futura expansão dos sistemas automatizados de transporte, permita independência de operação e permita total integração com outros sistemas da empresa, requerem a utilização de dois sistemas específicos para gestão dos processos de separação de embalagens completas e fracionadas, o LES ("logistic Execution System") e o SGSP (Sistema de Gerenciamento da Separação de Pedidos), dotados de interfaces entre eles e com os sistemas dos CORREIOS; 53.b. Possibilidade de seqüência de desenvolvimento; 53.c. Viabilidade da implantação escalada em etapas; 53.d. Segurança na administração dos estoques para separação e do controle de localização; 53.e. Administração de sistemas de transportes; 53.f. Minimização da redundância de dados; 53.g. Capacidade de realizar suas funções com independência com relação ao Host Correios; 53.h. Operação totalmente rígida, para minimizar os erros e, conseqüentemente, os controles; 53.i. Controle dos lotes.
54. Outros	54.a. O SGSP e o LES deverão ser instalados em conformidade com os padrões e políticas estabelecidas pelos CORREIOS. Neste contexto salientamos a necessidade de interface com os seguintes: Warehouse Management System (WMS), Sistema de Rastreamento de Objetos - SRO e ERP (JDEdwards).
55. Projeto e Layout Geral	55.a. A montagem do Projeto deverá estar de acordo com o projeto fornecido no anexo 1. B.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações Eletrônicas".

34/34

ROS nº 002005-01

CPM: - CORREIOS

Fls: 0882

Doc: 3577.1